CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

SEGUNDA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 30 de novembro de 1898

VOLUME V

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1899

872—99

...OS NESTE VOLUME

...URSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional

99ª SESSÃO EM 1 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente) e Silva Mariz (3º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Cunha Martins, Elias Martins, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Seabra, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Leonel Loreti, Silva Castro, Julio Santos, Campolina, João Luiz, Vaz de Mello, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Hemenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Mello Rego, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Guillon, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 141, de 1898, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899, com voto em separado, offerecido pelo Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado vem continuar a apreciação das emendas apresentadas ao Orçamento das Relações Exteriores. Começa por justificar o seu apoio á emenda do Sr. Ermirio Coutinho, mandando elevar a consulados os vice-consulados de Montréal e Southampton. Effectivamente não é a maior ou menor renda das agencias consulares que deve servir de criterio unico para a sua classificação; porque taes repartições não são apenas arrecadadoras de rendas; são principalmente de propaganda, destinadas a crear,

entreter e fomentar relações commerciaes entre dous paizes. Por isso mesmo os seus funccionarios devem ser bem remunerados, para o estimulo que o exercicio do cargo e por decoro do Brazil que os não póde sujeitar a privações no estrangeiro.

O orador considera a emenda da Commissão de Diplomacia e Tratados propondo a suppressão dos postos consulares de S.Thomé, Libre e Rosario, como um verdadeiro attentado aos interesses do Rio Grande, visto que foram creados, depois de instantes e justificados pedidos dos representantes desse Estado, para obstarem o contrabando e desenvolverem o commercio naquellas localidades fronteiras ao territorio brazileiro, além do dever que lhes incumbe de estarem bem informados de tudo quanto occorrer, e de todos os agrupamentos politicos tão frequentes nessas regiões, afim de que possa o Governo Brazileiro por-se a coberto de qualquer sorpresa.

Já manifestou a sua opinião favoravel á manutenção das legações em Vienna e São Petersburgo e considera a suppressão da agencia consular de Bremen um verdadeiro acto de guerra aos interesses do commercio entre o Brazil e a Allemanha.

Tratando das importantes emendas assignadas pelo Sr. Pereira de Lyra, depois de estudar demoradamente qual o criterio que presidiu á classificação dos consulados em tres classes, como S. Ex. fez, o orador combate a autorização dada ao Governo para fazer a reforma dos corpos diplomatico e consular, mesmo sem augmento de despeza, assim como a idéa de exercicio cumulativo de funcções diplomaticas e consulares, tão radicalmente differentes, sobre o que lê opiniões de celebrados escriptores de direito internacional.

Analysando o projecto de orçamento em debate, diz o orador que elle modifica profundamente, em muitos pontos que aponta, a lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, e esta irregularidade precisa ser explicada pelo honrado relator do projecto.

Não vê motivo para a suppressão do consulado de Cayena, ponto importantissimo, escoadouro de uma zona riquissima e neste sentido enviará á Mesa uma emenda, a unica que apresenta. Faz extensa critica ao projecto de organização do corpo diplomatico e consular, pois nem outra cousa é a proposta do Orçamento offerecida pela Commissão, e pede permissão ao talentoso e profeciente relator para discordar de S. Ex. em alguns pontos, sobre os quaes discorre em largas considerações.

O orador não está, em face do Direito Internacional, nem com as doutrinas da Commissão de Orçamento, nem com o modo da Commissão de Diplomacia, julgando bysantino o torneio a que a Camara acaba de assistir.

Nem se póde supprimir consulados para augmentar legações, nem reduzir estas para augmentar o numero daquelles. Estabelecendo a distincção scientifica entre o agente consular e o diplomatico, acha esteril a discussão; pois onde houver o interesse commercial deve existir o Consulado; onde o politico, ahi a Legação.

Não ha, pois, razão para excluir um consulado a pretexto de existir no logar uma legação, nem motivo para supprimir um consulado sob pretexto de ser desnecessaria a existencia cumulativa da legação e do consulado.

Esboça o seu modo de ver sobre um projecto regular de orçamento e entende que elle deva modelar-se pela legislação ordinaria que houver organizado o serviço. O contrario é tumultuar a administração e augmentar a crise politica e financeira.

Termina salientando que, no momento actual em que uma commissão brazileira vae para aquelle logar, é imprescindivel a manutenção do consulado. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 141, de 1898

(Orçamento do Exterior)

Restabeleça-se a verba para o consulado de Cayenna, 8:000$000.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1898.— *Irineu Machado.*

Comparecem mais os Srs. Silverio Nery, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Matta Bacellar, Rodrigues Fernandes, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Thomaz Accioly, Ildefonso Alvim, João Lopes, Tavares de Lyra, Trindade, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Angelo Neto, Neiva, Castro Rebello, Milton, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Belisario de Souza, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Monteiro de Barros, Antero Botelho, Augusto Clementino, Lamartine, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes, Caracciolo, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Albuquerque Serejo, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Tosta, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Mayrink, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Urbano de Gouvêa, Alves de Castro, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Amorim Figueira, Viveiros, Jayme Villas-Boas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Raul Barroso, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Almeida Gomes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Oliveira Braga, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Martins Costa, Francisco Alencastro e Victorino Monteiro.

O Sr. Lauro Muller (*)—E' meu intuito, vindo á tribuna, Sr. Presidente, unicamente pedir uma informação ao honrado relator do orçamento.

A Camara se lembrará de que ha poucos dias votámos um credito para o restabelecimento dos marcos da fronteira do Perú e, por iniciativa que tomei tambem, um credito para demarcação da nossa fronteira nas Missões, conforme o laudo do arbitro, V. Ex. e a Camara sabem e julgaram a importancia do assumpto, quer approvando o credito pedido pelo Governo, quer o que propuz.

Succedeu, porém, que o Senado entendeu dever emendar o credito votado pela Camara, retirando a restricção de só vigorar neste exercicio

A Camara já teve occasião de repellir a emenda do Senado, a meu ver, com razão, pois, tratando-se de credito supplementar á verba de orçamento, não é regular votal-o quando ainda não se votou o orçamento.

Posteriormente á votação do credito pelo Congresso, a nossa chancellaria fez um convenio com a Republica Argentina regulando o processo de demarcação, convenio que, presente á Commissão de Diplomacia, segundo me consta, foi esta de parecer que elle fosse approvado e propoz em seu projecto que o Governo ficasse autorizado a abrir o credito necessario no caso de no orçamento não ser consignada a verba precisa.

E' este, penso eu, o modo menos conveniente á verdade orçamentaria de se resolver a questão, porque si se autorizar em um projecto especial o Governo a abrir credito quando estamos habilitados a incluil-o no orçamento, teremos a incerteza da cifra a que póde subir a despeza publica. Nestas condições, a minha lembrança foi propor uma emenda como estava combinado, accrescentando á verba do orçamento a quantia necessaria para tal fim. Vi, porém, criticar-se, não só no voto em separado como por alguns Senhores Deputados, a verba pedida pelo governo como exaggerada, e vi tambem que o Sr. Timotheo da Costa propoz reducção a metade.

Ora, eu queria uma informação do honrado relator com cuja opinião me conformarei, não só pela sua competencia, como porque sou um dos seus soldados no empenho de reduzir o mais possivel as despezas, e assim tenho votado com S. Ex. sempre no desempenho desse dever mais que inilludivel na situação actual.

Queria saber si S. Ex. considera necessario o augmento da verba ou si suppõe que com a verba pedida se póde fazer o serviço sem dependencia de credito supplementar.

Na hypothese de achar necessario o augmento, ainda que contrariado, propol-o-hei e, em caso contrario, votarei a verba como está, convencido de que bastará para o serviço de demarcação.

O Sr. Serzedello Corrêa —Devo declarar que a Commissão julga sufficiente a verba de 400:000$. Nesta estão incluidos 150:000$ ouro para a Guyana Franceza, que, ao cambio do dia, são 450:000$, que com 250:000$ são 700:000$000.

Ora, as questões de limites que temos são a Guyana Franceza e com a Bolivia, e esta quantia é por si sufficiente para a despeza que o Governo deve fazer.

O Sr. Lauro Muller—Agradeço a informação e conformo-me com ella. Portanto, deixo de enviar emenda a respeito, o que me é verdadeiramente agradavel, porque evita que se proponha augmento de despeza.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 140, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 330:000$ á verba — Correios — afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do projecto n. 145, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 102, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pratico 2º tenente graduado Manoel Ferreira a effectividade desse posto.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 153, de 1897, autorizando o Poder Executivo a nomear junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre o fiscal instituido pelo codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes, e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 88 B, de 1898

Requeiro que o art. 2º e seus paragraphos sejam desde já destacados para constituir projecto separado.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1898.— *Coelho Cintra.*

Supprima-se o art. 1º, por ser inutil, em vista da disposição do § 6º do art. 4º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1898.— *Coelho Cintra.*

Substitua-se o art. 1º § 6º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, pelo seguinte:—Os funccionarios municipaes.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1898.— *Silva Mariz.*

Accrescente-se onde convier:

No trabalho de contagem de votos, estabelecido na lei actual, os pretores contarão em separado os votos das actas que não estiverem de accordo com a lei e farão menção deste acto no relatorio que apresentarem.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1898.— *Silva Mariz.*

O art. 7º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, seja substituido pelo seguinte:

O Conselho Municipal compor-se-ha de 36 membros, sendo 12 por cada districto eleitoral, votando o eleitor em lista de oito nomes.

Paragrapho unico. Os membros do Conselho Municipal não terão direito a remuneração alguma.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1898.— *Bueno de Andrade.*

Substitutivo ao projecto n. 88 A, de 1898:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O § 6º do art. 4º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, fica substituido pelo seguinte:

Os directores, sub-directores, officiaes-maiores e chefes de secção das repartições federaes e quaesquer funcionarios municipaes.

Art. 2.º Da apuração da eleição de intendentes municipaes cabe recurso para o Conselho da Côrte de Appellação, que poderá decretar a nullidade da eleição, em parte ou no todo, si verificar que o processo eleitoral não obedeceu ás formalidades legaes.

§ 1.° Da acta da apuração geral será remettida uma cópia á secretaria do mesmo Conselho da Côrte de Appellação, para ficar archivada.

§ 2.° O recurso permittido neste artigo deverá ser interposto no prazo maximo de 10 dias a contar da data da apuração geral perante o presidente da junta de pretores, que o mandará tomar por termo e autoar com os documentos apresentados.

Art. 3.° A Côrte de Appellação deverá decidir o recurso no prazo de 10 dias.

Art. 4.° Das razões de não sancção, oppostas pelo Prefeito do Districto Federal ás resoluções legislativas do Conselho Municipal, tomará conhecimento, acceitando-as ou rejeitando-os e Senado Federal, qualquer que seja o fundamento desse *veto*; derogada nessa parte a lei n. 493, de 19 de julho de 1898.

§ 1.° Entendendo o Prefeito que alguma deliberação do conselho é prejudicial ao bem do municipio, poderá suspender a sua execução, apresentando ao Senado os motivos por que assim procedeu.

§ 2.° O Senado, tomando conhecimento das razões de não execução, resolverá por votação de dous terços de seus membros si deve ou não ser mantida a sua deliberação.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1898.— *Heredia de Sá.*

O Sr. Timotheo da Costa— Cidadão Presidente, antes de entrar na discussão da importantissima questão que se refere á reforma da lei organica do Districto Federal, seja-me permittido declarar á Camara que, si não me inscrevi para esta discussão, foi isso devido a estar informado de que a mesma discussão ia ser iniciada pelo autor do projecto, reduzido a um arcabouço; e a leitura que o cidadão Presidente da Camara acaba de fazer, autoriza-me a declarar que o projecto nada tem por si e pelo contrario, foi derrocado completamente por opinião expressa da Camara, em votações solemnes.

E a demonstração do que acabo de affirmar é veridica, porquanto a doutrina, pela leitura a que ha pouco me referi, foi restabelecida por emendas que o mesmo autor do projecto teve necessidade de apresentar á Mesa e que pelo cidadão Presidente foram dadas ao conhecimento da Camara.

Era, portanto, necessario fazer uma pergunta.

E, como quem faz uma pergunta sempre se interessa pela resposta, me seja permittida a mesma resposta; o que era de esperar era que essas emendas fossem apresentadas da tribuna com argumentação solida, que autorizasse seu autor a vir se contrapôr á opinião manifesta da Camara, e até, cidadão Presidente, á opinião expressa por voto nominal. (*Apoiados.*)

De outro modo eu poderia julgar que o interesse a que se vem attender nesta discussão, longe de ser um interesse geral, em beneficio de uma reforma tão importante, como é a do Districto Federal, é o de uma reforma que se quer conseguir a golpe de velocidade, no meio do escuro que se quer projectar sobre a materia, pois de outro modo não se explica o facto de mandarem-se emendas substitutivas á Mesa contrarias perfeitamente ao voto já expresso da Camara, e em dia em que as bancadas estão vasias.

E isto em 3ª discussão, aproveitando-se o autor dessas emendas, por mim combatidas, de uma reforma feita no Regimento, durante o estado de sitio, para que a tribuna dos Deputados da Republica, e particularmente do Districto Federal não se fizesse ouvir sobre um assumpto tão importante, em que se quer fazer da eleição, não uma eleição, mas uma designação de pessoas pertencentes a determinados grupos, patrocinados talvez por elemento official de governo, mas de governo, que, é preciso dizel-o, se apaga, de governo que para a felicidade da Republica será substituido a 15 de novembro do anno vigente.

O que se quer é quanto antes jogar o projecto desta reforma no Senado, para ver si aquella Casa do Parlamento commette o absurdo de reformar a lei garantidora da democracia, a lei republicana, e a transforma em uma de interesses de candidatos.

Apresentadas as considerações que ora faço a titulo de introducção, devo scientificar á Camara que, para honra do Districto Federal, essa reforma não se fará sem que seja travada a discussão com as responsabilidades claras, perfeitamente esplanadas, dos representantes de uma cidade, grande pela sua população, pelos seus interesses e pelos seus sacrificios em prol da Republica.

E' preciso dizer que esses Deputados hão de se esforçar, no cumprimento de seus deveres, para que a lei garantidora da liberdade do voto seja mantida, e não sejam sacrificados os principios da doutrina republicana por um projecto que, como viu a Camara dos cidadãos Deputados da Republica, foi completamente derrotado.

E porque? Porque bastou a declaração de cada um dos *itens* ou artigos do mesmo projecto, para que a materia cahisse por grande maioria e fosse mantido o regimen das liberdades adquiridas pela lei organica de 20 de setembro de 1892, a lei que, de accordo com a Constituição Federal, deu representação ao Districto Federal e que estabeleceu não só o

seu Poder Executivo, como o seu Poder Legislativo.

Cidadão Presidente, o protesto da quasi unanimidade da bancada do Districto Federal ha de se fazer ouvir no seio da representação nacional.

Por certo que todos esses cidadãos hão de se bater desinteressadamente pela manutenção da conquista victoriosa das principios de liberdade, adquiridos posteriormente á proclamação da Republica, e hão de conseguir ver mantidos, a despeito de má vontade, de maior somma de interesses, essa benefica lei.

A lei organica de 20 de setembro de 1892 estabeleceu para o Districto Federal um poder publico, subdividido em poder executivo ou prefeito, e poder legislativo ou conselho de intendencia, satisfazendo assim a um conjuncto de principios, bastando examinar simplesmente o que está impresso na propria collecção de leis da Republica, no anno de 1892, para se reconhecer isto.

Si compararmos os dizeres ou capitulos que constituem a mesma lei com o projecto de reforma reduzido ao triste arcabouço de incompatibilidades dos empregados municipaes para as eleições. e as desincompatibilidades dos empregados federaes para as mesmas eleições municipaes, que é o que resta do projecto Heredia de Sá, si compararmos os dous textos, o que verificaremos é que, mesmo depois de restabelecidas as emendas que consagravam idéas, já rejeitadas aliás pela Camara, este projecto recommenda-se pela adopção de principios atrazados, demonstrativos da reacção conservadora e ferrenha contra as liberdades republicanas...

E será possivel que se venha dizer que os principios de liberdade, as conquistas a que ha pouco me referi, obtidas com tanto trabalho, estão derrocadas, para que fosse justificada esta inutilidade em materia de reforma de leis? E tanto é inutilidade que ha uma emenda pedindo a não approvação de um artigo do projecto, como acabou de ler o cidadão Presidente da Camara, *por ser inutil*.

Não foi ella apresentada por mim, que condemno este projecto.

Realmente ha nelle uma pretenção descabida, francamente conservadora, que se acha ligada á legislação de 1840, no periodo da monarchia, contra as conquistas do acto addicional.

E' preciso que isto se torne claro, pois não é possivel que um republicano, não ser um renegado, venha apresentar á Camara dos Deputados da Republica um projecto reaccionario, projecto que contraria a todos os principios liberaes e democraticos.

Os Srs. Sá Freire e Murtinho — Muito bem.

O Sr. Timotheo da Costa — Além disso é preciso tambem dizer alguma cousa a respeito dos perigos que a mesma doutrina encerra, considerada pelo melhor lado possivel, apezar de já ter recebido uma manifestação solemnissima da Camara dos Deputados da Republica, isto é, fazer-se a intervenção do Poder Judiciario local na politica da Capital da Republica, a apuração pela magistratura, em materia de recurso e a apuração das eleições pelos pretores.

Pois, cidadãos, si a Constituição da Republica discriminou philosophica e perfeitamente a distincção dos tres poderes publicos, equivalentes e independentes entre si, cada um delles, o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Judiciario; si, de accordo com estes principios, deve manifestar-se a tendencia politica da legislação organica da nossa Patria, conforme o estatuto de 24 de fevereiro, no sentido de manter-se perfeitamente estabelecida a separação completa e autonoma de poderes, como se pretende agora immiscuir em uma questão local e particular, como a da Capital Federal, que em materia de direito só é comparada a um Estado, isto é, a uma parte da União republicana dos Estados Unidos do Brazil, como se quer immiscuir o Poder Judiciario na politica desta fracção da União Federal?

Por acaso, qualquer dos cidadãos Deputados, representantes dos differentes Estados da Republica, permittirá uma legislação tão despropositada para o seu Estado?

Qualquer Deputado permittirá que em Manáos, Belém, nas differentes capitaes até Porto Alegre, o Poder Judiciario vá apurar as eleições das capitaes de cada um desses Estados?

E', por acaso, possivel ter escapado ao citado Deputado, autor do projecto, esta monstruosidade legislativa?

A applicação do principio obsoleto que o cidadão Deputado quiz estabelecer na sua reforma nos levaria á necessidade de se reformar a legislação no mesmo sentido para cadá uma das municipalidades das capitaes dos Estados, de fórma que fosse possivel ao Poder Judiciario local fazer a apuração das eleições de Senadores e Deputados, isto é, fazer esta apuração por meio de intervenção do Poder Judiciario, por pretores ou outros magistrados com recurso para o Tribunal de Appellação ou 2ª instancia, conforme a legislação judiciaria local em cada um desses Estados.

Estou certo de que basta esta consideração para mostrar o perigo que ha no attentado que se quer commetter e que vae prejudicar a harmonia da Constituição Federal, e ainda mais o perigo que ha, em se immiscuir juizes em materia de eleições, sacrificando assim as

funcções da magistratura com prejuizo, por outro lado, das vantagens de se poder ter uma politica muito mais simples, muito mais orientada, isto é, sem os prejuizos desta intervenção indebita, desta intervenção inconstitucional.

Além disto, ha a consideração importantissima de que a justiça local não representa a confiança do eleitor, não é uma manifestação do voto, não é uma demonstração eleitoral, e, conseguintemente, o projecto ainda tem o inconveniente de permittir que venham exercer funcções politicas empregados de perfeita nomeação, porquanto sabemos que a magistratura foi organizada por nomeações effectuadas pelos governos dos Estados.

Peço ao cidadão Presidente que tenha a bondade de me mandar as emendas que ha pouco foram lidas.

Não foi nenhum desproposito o que occorreu ao Deputado, que felizmente para a minha argumentação ignoro qual foi, que apresentou a emenda relativa ao pedido da retirada do projecto da discussão por inutil.

Digo com a maior sinceridade não vi quem foi, mas cabe-me o dever de declarar da tribuna que esse cidadão procedeu com o maior criterio e com o maior escrupulo.

Uma das partes do arcabouço do projecto, a que é referente á incompatibilidade dos empregados municipaes, para a eleição municipal, está perfeitamente estabelecida na lei organica do Districto Federal, de maneira muito melhor e muito mais clara e methodica e sem ter os inconvenientes que a alteração proposta traz, o que é, seja-me permittido declarar, talvez a demonstração de que a reforma, conforme foi planejada, só tinha em vista satisfazer interesses de occasião e não interesses fundados.

Lerei o art. 4º da lei organica e o 1º do projecto de reforma. (*Lê.*)

Depois de feito o cotejo dos dous artigos, eu pediria ao autor da emenda, que é o mesmo autor do projecto, que declarasse mais claramente o que é que pretende.

Não se póde reformar uma lei, sem demonstrar que ella é inutil, que não attende a certas necessidades, a um principio.

A reforma não tem nada disso, é uma reforma que não se justifica; nella se quer incompatibilisar os empregados municipaes, e a lei organica já os incompatibilizou e de uma maneira muito mais racional, muito mais de accordo com as necessidades politicas da organização de uma lei, mais de accordo com as necessidades da linguagem até.

Essa reforma, a não ser que se queira ferir uma qualquer cousa, que eu não apanho, á primeira vista, não sei como se justificar; e, si por outro lado, ella quer incompatibilisar os empregados federaes, ella vem attentar contra os principios da liberdade, pois si incompativeis são determinados empregados municipaes, tambem o são os federaes e tambem muitos outros funccionarios que, sem serem vitalicios e sem estarem incompatibilizados, podem, pela reforma, vir a fazer parte do conselho municipal.

Quero referir-me aos subdelegados e outras autoridades que podem, em determinada occasião, pela reforma, vir a fazer parte do Conselho Municipal e, conseguintemente, darem logar ao accrescimo da má vontade contra a instituição, só explicada, até certo ponto, pelo facto de nem todos comprehenderem o que seja dever proprio, atacando tudo sem a menor razão de ser.

Basta o exame da lei organica do Districto Federal para se ver que esta reforma não é tão necessaria como se apregôa, e que até certo ponto não justifica a grita contra a lei organica, dando logar á apresentação no seio do Senado e mesmo da Camara, de projectos cuja necessidade eu não vejo, a não ser a de afeiçoar qualquer cavallete que permitta dar transito a essa cavalgada immoral da reacção conservadora contra os principios liberaes conquistados desde a Republica. E é contra isso que nos devemos oppor, mas oppor energicamente, e havemos de nos oppor porque nossa consciencia e nosso dever nos impoem essa demonstração vibrante e patriotica.

Podemos considerar perfeitamente dividido em dous typos o plano que apresenta a reacção, esboçada no projecto, quer no Senado, quer na Camara, para destruição das liberdades com que se regem os municipes da Capital Federal e de todos os Estados da Republica, em materia não só de direito civil, como em materia dos direitos politicos, significando que o projecto apresentado no Senado vae até ao ponto de extinguir completamente o poder legislativo municipal, de acabar com a prefeitura e de pretender entregar o Districto Federal a uma commissão de administradores, por nomeação do Presidente da Republica.

O Sr. Oscar Godoy—E' o caso de desconfiar desse protectorado.

O Sr. Timotheo da Costa—Si ha uma grita a favor desta reforma, esta grita é sem fundamento, porque a lei organica é uma lei que satisfaz a uma certa somma de necessidades, que obedece nobremente a grande somma de principios liberaes. Não devemos, nós, que representamos directamente o povo, dizer que desconfiamos, que não acreditamos na verdade desta grita?

Por certo que a duvida que nos occorre é fundada e poderemos affirmar que essa grita

nos parece muito interesseira, porque é interessada em fazer a reforma para tirar os direitos civis e politicos dos habitantes desta Capital, para determinar a creação de uma commissão nomeada pelo Presidente da Republica.

Neste projecto do Senado, já em discussão, vê-se que a argumentação apresentada pelo seu illustre autor, na sustentação do mesmo, se faz, assegurando que a creação do Districto Federal, na fórma do estabelecido na Constituição, não se oppõe a este modo de administração ou de governo, quando o que é claro, me parece, é que esta doutrina nem poderá lograr fazer carreira em face da affirmação taxativa da Constituição de 24 de Fevereiro, que nos autoriza a suppor ser este projecto do Senado até inconstitucional, porquanto o parallelo que se pretende fazer entre o caso dos Estados Unidos, no Districto Federal da Columbia, e o nosso não tem fundamento.

Bastará argumentar-se appellando para o elemento historico que necessariamente virá esclarecer o assumpto, patenteando, através dos tempos, a evolução da instituição do municipio, desde o periodo colonial, isto é, na monarchia portugueza, no tempo do Imperio, nos dous reinados, no Governo Provisorio e na Republica, e posteriormente com a organização, aliás liberal e democratica, conforme o estabelecido pela lei de 20 de setembro de 1892.

O Sr. Moreira da Silva—Não apoiado. A organização é anti-democratica.

O Sr. Timotheo da costa—E' democratica, e demonstrarei.

Nos periodos que citei, todos os individuos mais ou menos lidos na historia da fundação do Rio de Janeiro, por certo saberão como se constituiu a camara da cidade de S. Sebastião, e posteriormente o que foi o Senado da Camara, organizações tanto uma como outra expressivas da vontade popular, todas representantes do voto manifestado dos habitantes eleitores da capital; no 1º e 2º Imperio foram sempre obtidas por eleição, sempre se comprehendeu que havia uma certa somma de direitos e interesses que só podiam ser considerados pelos representantes legitimos do povo e que para este caso era indispensavel em absoluto que curassem de semelhantes interesses sómente os delegados do povo por voto popular.

Veiu a Republica e esta conquista tradiccional se expressou na quasi equiparação do Districto Federal em um Estado, porquanto se lhe deu uma representação não só no seio da Camara como do Senado pelo voto popular.

Veiu a lei a que me tenho referido e estabeleceu perfeitamente a maneira como devia ser regulado o interesse dos municipes, dos cidadãos deste quasi Estado, como se devia fazer a arrecadação da renda, como se devia despendel-a, creou difficuldades nas repartições, estabeleceu distincção entre o Executivo e o Legislativo, regulou os casos em que houvesse attritos entre este poder, até certo ponto autonomo e independente, e a União, porquanto estabeleceu que as resoluções que não pudessem satisfazer a uma certa somma de interesses e principios tivessem recurso com o veto para o Senado Federal, isto é limitou as attribuições do legislativo municipal e do executivo, taxando de maneira clara sobre os casos do *veto*.

Neste particular, no desenvolvimento que teve na pratica esta lei a que me tenho referido, o Senado, por um projecto de sua iniciativa veiu perfeitamente corrigir os casos em que um grande numero de *vetos* apresentados pelo Prefeito podiam, até certo ponto, sobrecarregando muito o Senado, trazer inconvenientes, porque a lei determina que todos elles fossem resolvidos pelo Senado.

O Senado comprehendendo a necessidade de fazer um pequeno reparo a lei, por sua patriotica iniciativa, votou um projecto, que approvado pela Camara dos cidadãos Deputados, se converteu na lei n. 493, de 19 de julho de 1898, lei que estabelece perfeitamente os casos em que cabe áquella Casa conhecer dos *vetos* do Prefeito.

Mas o Senado entendeu perfeitamente que não se deve preoccupar (a pretexto de constitucionalidade e de offensa a leis do municipio) com questões de alargamento de ruas, com questões de mais ou menos altura de janellas, largura de portas, emfim que não devia fazer o papel de arruador, de carpinteiro, etc.

Havia essa lacuna na lei, isto é, qualquer *veto* era assumpto para discussões e votações no Senado.

O art. 1º dessa lei, diz o seguinte (*Lê.*)

Neste artigo estão estabelecidos os casos em que cabe ao Executivo Municipal negar a sancção a uma lei do Conselho por attentar contra os principios constitucionaes, direitos dos Estados ou mesmo de municipios, e estes são realmente materias de recurso com o *veto* para o Senado.

Mais isto é muito differente do que o que se pretende fazer, por meio de uma reforma, que soffreu tantas emendas em uma collecção tão interessante, que, no seu genero, póde ser considerada uma colcha de retalhos.

Aqui ha de tudo e não ha cousa alguma; ha de tudo, porque cada um entende que deve reformar a seu gosto, a seu paladar, e não ha cousa alguma, porque não ha corpo de doutrina.

O SR. OSCAR GODOY—Vamos dividir o Districto Federal em acções, talvez sejamos mais felizes.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA— Ora restabelecer a ingerencia do Senado em questões de alargamento de ruas, de janellas e portas, é o collocar na posição de mestre de obras, e quando muito na de alinhador, porque nem agrimensor elle será.

Ora, si considerarmos qual é a funcção do Senado, quer pelo typo da organização das constituições republicanas das differentes nações, quer pela consideração que possamos fazer em consequencia do que estatue a Constituição de 24 de fevereiro, seremos obrigados a dizer que muito mais alta, elevada e patriotica é a sua funcção, que certamente ha de repugnar aquella somenos incumbencia.

Si por um absurdo for approvada pela Camara a decisão pelo Senado de todos os *vetos*, como quer a emenda a que me refiro, temos novamente o estado de confusão entre as funcções elevadas do Senado do ponto de vista constitucional e as que elle será levado, como foi, a desempenhar occupando-se de interesses puramente municipaes.

Si analysarmos, como em geral se resolvem as questões chamadas de alinhamento, de pé direito de casas e outras queijandas, que são resolvidas quando muito em face de advogado do Conselho Municipal, do advogado da parte reclamante e de peritos nomeados por um e outro e si consentirmos que taes conflictos passem a ser resolvidos no Senado, não será demais dizer que o Senado, contra as disposições constitucionaes do direito comparado e contra as disposições taxativas da nossa Constituição, não terá mais que fazer sinão preoccupar-se com aquellas questões de importancia local, com prejuizo da politica federal, com prejuizo da politica do Brazil, sobretudo em momento tão critico como este, em que a funcção do Senado é da maior necessidade, sobretudo quando elle deve funccionar como um pendulo compensador, como uma representação perfeita dos Estados, porque é igual essa representação e não proporcional, como a da Camara, indo amortecer naturalmente os impulsos partidarios, consequencia natural e directa dos partidos mais ou menos agitados, em luta na Camara dos cidadãos Deputados.

E' em momento tão especial, quando debaixo do jugo de uma crise financeira e social se debatem todos os orgãos da politica brazileira, que a emenda apresentada para o restabelecimento da generalidade dos *vetos*, pretende collocar o Senado na difficuldade de, a todo o transe, se occupar destas questiunculas que devem ser resolvidas em instancia muito inferior.

A outra série de tentativas que representam o segundo typo, porquanto só me tenho referido ao primeiro, foi o projecto apresentado nesta Camara pelo Sr. Paulino Junior, digno Deputado pelo Rio de Janeiro.

Segundo o projecto do illustrado Deputado, todas as funcções executivas a cargo do cidadão Prefeito passam a ser executadas por delegados de nomeação do Governo, transferindo se para a União os serviços de agua, gaz, Corpo de Bombeiros, Policia, emfim, desapparecendo por uma *razia*, completamente o que se chama Districto Federal.

O que me surprehendeu, cidadão Presidente, foi que o projecto do cidadão Paulino Junior não tivesse feito corpo desta colcha de retalhos a que ha pouco me referi.

Para ser completo este monumento gothico, seria preciso mais esta peça de juntura, porque assim ficaria demonstrado que na Camara dos cidadãos Deputados tambem se enfrenta, com a mesma energia, contra as liberdades conseguidas pelos republicanos da Capital Federal, defendidas esforçadamente, não só com a palavra, mas com as armas. E' preciso dizer que esta creação, que ora apparece em projecto, já foi apresentada em campo aberto, com armas, contra a Republica. (*Apoiados*). Não posso comprehender na revolução de 6 de setembro, outro intento que não o da restauração, e si, a revolução tivesse sido victoriosa, estou certo, a doutrina deste projecto, que é reactora, já seria lei.

Cidadãos Deputados, temos o dever de enfrentar energicamente essa destruição por completo, que se pretende fazer, pois que não só prejudica ao sentimento de liberdade que temos, como a liberdade de que já gozamos, porque, como disse, está em pleno vigor a lei de 20 de setembro de 1892, estando em pleno vigor as disposições liberaes da Constituição de 24 de fevereiro.

Pois que, cidadão, quando ainda não é praticado,em toda sua plenitude, o regimen constitucional, já se tem de destruir esse conjunto de disposições liberaes, escutando até nos corredores da Camara e do Senado, fallar-se em revisão constitucional ? !

Si o caso de uma desgraça reunida a outra, embora muito maior, fosse um caso de jubilo, seria o de vir eu manifestar da tribuna esse falso jubilo dizendo : cidadãos Deputados não é só contra a lei organica e Constituição que se tenta, é contra a propria Republica !

O que se quer fazer no anno da graça de 1898, é o que fez a geração passada em 1812 ; o que se quer destruir é a Constituição de 24 de fevereiro, como então se destruiu o Acto Addicional.

E' o mesmo elemento conservador de então que tenta ferir hoje a nossa Constituição !

Sim, é o mesmo elemento da revolta que neste momento apparece, o elemento restaurador que estaria hoje triumphante, si não encontrasse o valor dos republicanos e a direcção patriotica do glorioso exercito brazileiro synthetizado na pessoa do immortal Floriano Peixoto. (*Apoiados.*)

Mas, cidadão Presidente, felizmente eu confio na dedicação dos republicanos, felizmente vejo no recinto da Camara grande numero desses soldados-cidadãos capazes, não só de uzarem da palavra, como da penna...

O Sr. Augusto Clementino—E das armas.

O Sr. Timotheo da Costa—... das armas e alguns outros até capazes de, contra essa reacção conservadora, que pretenda destruir a Republica, appellarem, si preciso for, para a dynamite; serei um delles.

No dia em que me convencer de que a campanha se acha travada contra a instituição republicana...

O Sr. Augusto Clementino — Lança mão da dynamite?

O Sr. Timotheo da Costa — ... serei um dynamiteiro.

Não é a primeira vez que o digo e asseguro que o farei, e dizendo isto não affirmo aos meus collegas sinão que cumpro o meu dever, e que, ainda mais, procedo até com um pouco de probidade, porque não ha merecimento no que possa fazer pela Republica. Eu me explico: é no interesse proprio, porque si vier a monarchia, não serei testemunha da restauração, porque irão logo buscar-me em casa, e, por consequencia, prefiro ser, antes disto, encontrado cumprindo o meu dever.

O Sr. Murtinho—Já deu prova disso.

O Sr. Timotheo da Costa—Não posso pronunciar-me a respeito desta reforma, sinão pela maneira por que o tenho feito, procurando mostrar a sua inutilidade e tambem assegurando á Camara dos Deputados que, si, por absurdo, triumpharem no seio da representação nacional, por completo, essas idéas que veem perturbar a marcha da Republica, e si por acaso a Republica vier a perigar, a representação do Districto, por sua quasi unanimidade, será toda unida, como um só homem para a reconquista dos principios, significados na Constituição e na lei de 20 de setembro de 1892, como tambem na occasião. em que perigarem as instituições, esses mesmos republicanos com assento na Camara dos Deputados terão noção do cumprimento do seu dever, como o humilde orador, para fazerem por si a maior somma de esforços no sentido de ser mantido hoje, o que agora se quer destruir.

Guardo-me de fallar para depois da publicação, que deve ser feita, das diversas emendas, porque, como disse, pela simples leitura do cidadão Presidente, ellas só me pareceram ser um conjuncto de idéas disparatadas que não significam doutrinas, que não teem o interesse de reformar a lei organica e ao contrario só tem razão de ser no alento que veiu dar, pela sua apresentação, a um grupo inferior ao poder publico municipal no Districto Federal.

Reservo-me para, cumprindo o meu dever, vir á tribuna discutil-as, si por acaso não puder ser o assumpto devidamente explanado por muitos dos meus illustres collegas de representação, que são muito mais competentes do que eu (*não apoiados*) e mais affeitos ás lides da tribuna do que o humilde orador.

Tenho concluido.

O Sr. Heredia de Sá—Será breve na justificação do projecto e das emendas offerecidas, porque já o fez em 1ª discussão, e o seu estado de saude não lhe permitte fazel-o agora com o desenvolvimento que exige o assumpto.

Só tem o intuito de melhorar o estado actual de cousas e pugnar pela verdade eleitoral.

O recurso que consigna para o Poder Judiciario não é uma innovação; alguns Estados o consagram em suas leis e não é inconstitucional. Tem em vista evitar a fraude.

Relativamente ás incompatibilidades, declara que modificou as idéas do primitivo projecto, mas affirma que a emenda que ora offerece consigna doutrina moralizadora.

Depois de varias outras considerações, o orador termina esperando da Camara approvação do seu projecto, porque consulta a autonomia do municipio e evita a fraude eleitoral.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Sr. Presidente, pareça embora impertinente a minha insistencia em alterar disposições da lei que rege o Districto Federal, venho trazer de novo á consideração da Camara o substitutivo que tive a honra de apresentar na 2ª discussão deste projecto. O substitutivo consigna alterações na lei actual, não só quanto á eleição de intendentes, como tambem em relação a outros pontos, afim de corrigir defeitos ahi notados e introduzir disposições novas, que a experiencia tem demonstrado serem necessarias.

Uma reforma neste sentido, Sr. Presidente, trará vantagens á Municipalidade, não, porém, o projecto apresentado pelo honrado representante do 1º districto, que foi, em quasi sua totalidade, rejeitado pela Camara, sendo que a insignificante parte que delle ficou de pé, o seu proprio autor acaba de repudiar, mandando emenda substitutiva.

Attenda, porém, a Camara, que o substitutivo apresentado pelo nobre Deputado pelo 1º districto não é sinão a reproducção de uma disposição do primitivo projecto, já rejeitada pela Camara.

Não concordo, Sr. Presidente, com o meu honrado companheiro de bancada, o Sr. Timotheo da Costa, que diz ser *qualquer reforma desnecessaria e inutil*. Penso que alguma cousa se deve fazer para melhorar a lei que rege o Districto Federal. Uma reforma na lei eleitoral é necessaria, e não é só quanto á eleição municipal, mas até com relação ás federaes. O que me parece inutil é o projecto em discussão, é o substitutivo do nobre Deputado pelo 1º districto, que nada adeanta.

O orador que me precedeu viu no projecto primeiro, que tive a honra de apresentar, contradicção com as idéas que estou sustentando. S. Ex., porém, enganou-se.

Naquelle projecto, como substitutivo, consigno recurso para o Poder Judiciario; não, porém, da apuração de eleições, mas simplesmente com relação á qualificação de eleitores.

Ditas estas palavras, passarei a justificar ligeiramente o substitutivo que vou mandar á Mesa, que é o mesmo já offerecido em 2ª discussão.

No substitutivo, Sr. Presidente, restabeleço o numero de 27 membros para o conselho municipal, disposição esta que não será combatida pelos oradores que me precederam.

O autor do projecto em discussão limitou-se a chamar luxo de representação o augmento de intendentes; mas isso não é argumento e, quando fosse, bastaria ler a seguinte disposição do substitutivo para se ver que elle não cogita em luxo de representação. (*Lê.*)

Já na segunda discussão demonstrei as vantagens do augmento de numero de intendentes e não cansarei a attenção da Camara, repetindo argumentos; limitar-me-hei a ler o que a respeito diz o eminente escriptor marquez de S. Vicente:

Uma Camara de numero muito limitado difficilmente accumulará todas as luzes e conhecimentos praticos, que o variado trabalho da legislação dos numerosos interesses e differentes serviços publicos essencialmente demanda; é tambem de temer que ella seja menos independente, que possa ser dominada, ou pela influencia do governo ou do chefe de sua maioria, mais facil de formar; é finalmente dar ao povo numero de mandatarios insufficiente para bem representar-o e poder ser partilhado pela minoria.

Proponho, tambem, Sr. Presidente, que a duração do conselho seja de tres annos, a mesma que foi marcada pelo Congresso, quando organizou a Municipalidade, sendo pouco depois reduzida, por nova lei do Congresso, a dous annos.

Não vejo conveniencia nessa restricção, e penso que melhor é dilatar a legislatura, não só para evitar os inconvenientes de eleições tão repetidamente, como os da substituição do conselho justamente quando seus membros melhor podem servir pela pratica adquirida dos serviços municipaes.

Com relação ao *veto* opposto ás resoluções do conselho, Sr. Presidente, a lei vigente é omissa; não cogita da hypothese de duplo fundamento: inconstitucionalidade e inconveniencia.

O substitutivo estabelece que, dado o caso, isto é, vetada uma resolução por ser inconstitucional e tambem inconveniente ao bem publico, seja ao mesmo tempo remettida ao Senado e ao conselho, afim de ser julgada por ambas as corporações, cada uma na esphera de suas attribuições.

Quanto á emenda para que todos os *vetos* sejam julgados pelo Senado, não encontro nenhum motivo de conveniencia publica que a justifique. E como já disse quando impugnei essa emenda em 2ª discussão, a experiencia de seis annos deve nos ter convencido da inconveniencia de serem os *vetos* julgados pelo Senado.

Corporação estranha ao Municipio, e á qual não occorre o dever de conhecer os serviços municipaes, não póde saber das minuciosidades desses serviços, não póde intervir na economia intima do Municipio, em detalhes da administração, sobre os quaes póde recahir o *veto*, como, por exemplo, o concerto de um boeiro, a remoção de um kiosque, etc.

O illustre Deputado pelo Piauhy, que com tanta distincção exerceu o cargo de Prefeito, póde dar o seu testemunho si ha vantagem para a administração municipal no julgamento do *veto* pelo Senado.

O Sr. Henrique Valladares — Deu resultados muito desastrados.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Estou certo que o Conselho Municipal, composto de um numero mais elevado de representantes e oriundo de um systema eleitoral mais perfeito, poderá com grande vantagem julgar os *vetos* do Prefeito, e tanto mais tenho razão para acreditar nisto, quando este mesmo Conselho Municipal já julgou com mais acerto a bem dos interesses municipaes, do que o Senado, *vetos* do Prefeito, depois da recente lei.

Sr. Presidente, a lei vigente, tratando do orçamento impõe certas condições para a sua votação, que difficultam extraordinariamente a passagem do respectivo projecto de lei; torna-se muitas vezes impossivel que, dentro de tempo marcado para as sessões, o conselho possa concluir a votação do orçamento. E a

experiencia tem demonstrado que não ha vantagem alguma na publicação durante 30 dias do projecto de orçamento, publicação inutil, que traz apenas muita despeza para a Municipalidade. E' esse outro ponto da lei em vigor que entendo dever ser reformado pela fórma por que o faço no meu substitutivo.

Com relação á concurrencia para serviços municipaes, já manifestei-me a respeito por occasião da 2ª discussão, mostrando a conveniencia que ha em alterar-se a respectiva disposição da lei em vigor, porque essa disposição está ahi collocada de modo que presta-se a ser sophismada.

Introduzo certas alterações nessa parte da lei que, espero, produzirão os resultados que desejamos.

Ontro ponto da lei actual que, a meu ver, precisa ser reformado e de que já tratei nesta casa, é o que se refere á aposentadoria dos funccionarios municipaes. Consigna tambem medidas neste sentido o meu substitutivo.

Convencido, Sr. Presidente, que as alterações que proponho na lei organica do Districto Federal influem beneficamente nos seus destinos, concorrem grandemente para seu progresso e desenvolvimento, não posso concordar com os que pensam que se deve manter o *statu quo*.

Com relação á lei eleitoral, que constitue a parte essencial do meu substitutivo, altero-a desde a qualificação, estabelecendo que seja ella feita pelos pretores, o que não é novidade, pois já foi adoptado esse systema no antigo regimen. Tambem não importa isso envolver a magistratura na politica, o que demonstrei quando me occupei da materia, em 2ª dicussão.

Do despacho do pretor haverá recurso para a Côrte de Appellação, medida que julgo necessaria para completa garantia do cidadão que pretenda ser eleitor.

A lei n. 35, de 26 de janeiro, é boa em relação á organização das mesas eleitoraes; porém, a execução que a ella se tem dado nos conselhos municipaes tem dado em resultado as mesas unanimes, perigo esse que o legislador quiz evitar.

Introduzo no substitutivo medidas tendentes a evitar que, por maior que seja o numero de membros de um partido no conselho, possa elle eleger mesas unanimes.

Reformo tambem a lei em relação ao numero de secções, em que se divide o Districto Federal. Esse numero é, a meu ver, exagerado, o que dá logar a fraudes e torna difficil a fiscalização; e entendo que a fiscalização em materia de eleições é assumpto essencial de que o legislador não se deve esquecer.

E' para que a fiscalização possa ser efficaz, é indispensavel diminuir o numero das secções, supprimir a chamada e as cópias, que são inuteis; emfim, tornando o processo mais abreviado, visto como a apuração póde ser feita pelos proprios livros da eleição.

Conservo á junta de pretores a incumbencia da apuração, estabelecendo para um processo que me parece tornar mais segura a garantia dos candidatos. Dilato a sua competencia, assemelhando-a á Commissão de Verificação de Poderes na Camara dos Deputados, isto é, os pretores, reunidos no dia designado, sorteiam tres commissões, sendo uma para cada districto, e suas commissões funccionam como a Commissão de Verificação de Poderes da Camara.

Os candidatos discutem ahi seus direitos, apresentam seus protestos e reclamações e, deante das provas e da discussão dos interessados, a commissão respectiva lavrará parecer minucioso e diplomará o candidato que entender ser o eleito, podendo excluir as eleições que entender viciadas.

O Conselho Municipal, porém, reunido em sessão preparatoria, tratará de verificar os poderes de seus membros, e ahi tomará conhecimento desses diplomas e das eleições viciadas que os pretores deixaram de apurar.

Parece-me que, nestas condições, será mais difficil que se deem os abusos articulados nesta Casa, sem provas, pelo nobre Deputado pelo 1º districto desta Capital.

Estou convencido, Sr. Presidente, que convém aos interesses dos districtos fazer-se algumas alterações na lei que os rege.

Não pretendo que as medidas que apresento sejam as melhores; estou certo, porém, que, si forem approvadas as alterações que proponho, algum resultado colherá o Districto Federal, principalmente com relação á composição dos conselhos, que não poderão ser atacados de fraudulentos, taes são as garantias que o substitutivo offerece á verdade eleitoral.

E para que possa esta Capital aproveitar quanto antes das vantagens que possa trazer a lei que a Camara confeccionar a respeito, proponho tambem, Sr. Presidente, no substitutivo, que seja adiada a eleição do proximo conselho para 20 de janeiro, afim de que a eleição seja feita de conformidade com esta reforma.

Mando á Mesa, Sr. Presidente, o meu substitutivo, aguardando-me para voltar ao assumpto, si porventura for elle combatido.

E' o que tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e entra conjunctamente em discussão, o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 88 B, DE 1898 COM ARTIGO ADDITIVO

Art. 1.° O Conselho Municipal do Districto Federal compor-se-ha de 27 intendentes eleitos pelos tres districtos actuaes, sendo nove por cada districto, votando cada eleitor em seis nomes.

Art. 2.° A legislatura municipal terá a duração de tres annos, e a eleição para a renovação do Conselho terá logar no dia 30 de outubro do anno em que terminar a legislatura.

Paragrapho unico. O mandato dos membros do Conselho terminará no dia 7 de janeiro posterior ao terceiro anno da legislatura.

Art. 3.° No dia 7 de janeiro do anno que seguir-se ao da legislatura finda, o conselho eleito reunir-se-ha sob a presidencia do mais velho dos seus membros, e, elegendo uma mesa provisoria, funccionará em sessões preparatorias até que estejam reconhecidos pelo menos dous terços dos seus membros, afim de ser aberta a 1ª sessão ordinaria da respectiva legislatura.

Art. 4.° Aberta a sessão ordinaria será eleita a mesa que deve servir até a abertura da 1ª sessão ordinaria do anno seguinte, podendo ser re-eleita, e se comporá do presidente, vice-presidente e dous secretarios.

Art. 5.° A acta das sessões do Conselho será publicada no jornal official da Municipalidade.

Paragrapho unico. Com a acta será publicado, em resumo ou extracto tomado por funccionarios da secretaria, o que em sessão expenderem os Intendentes, que poderão fazer inserir na integra os fundamentos dos votos que derem.

Art. 6.° Nenhum projecto apresentado no conselho poderá ser considerado approvado senão depois de ter passado por tres discussões com intervallo de 48 horas uma da outra.

§ 1.° Exceptua-se o projecto do orçamento que terá duas discussões, sendo a primeira considerada segunda.

§ 2.° Si na terceira discussão de um projecto for apresentado substitutivo será a discussão considerada como segunda e seguirá seus tramites.

§ 3.° As redacções só poderão ser votadas 24 horas depois de publicadas no jornal official.

Art. 7.° Nenhum projecto ou resolução será considerado approvado sem que tenha obtido maioria absoluta dos votos dos Intendentes que compõem o conselho.

Art. 8.° O projecto de lei do orçamento será apresentado ao conselho até o decimo dia da sua segunda sessão ordinaria e publicado durante dez dias no jornal official do conselho, iniciando-se a discussão tres dias depois, podendo os municipes reclamarem as modificações que mais convenientes lhes pareçam para o municipio e para seus interesses.

Art. 9.° A lei do orçamento só conterá a materia orçamentaria, isto é, *receita e despeza*; não podendo nella ser incluida disposição alguma permanente ou que altere leis organicas municipaes nem crear repartições ou empregos e augmentar vencimentos.

Art. 10. Nenhuma verba poderá ser empregada sinão para o fim indicado na lei do orçamento.

Art. 11. Qualquer acto ou resolução do conselho que importe em despeza não consignada no orçamento em vigor só poderá ser executada depois que for incluida no novo orçamento a respectiva verba, não sendo admissivel abrir-se credito para tal fim.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os casos urgentes de epidemia, desmoronamento e innundação para os quaes o Prefeito requisitará a necessaria verba.

Art. 12. Nenhuma despeza será feita, inclusive as do conselho e sua secretaria, sem que o projecto autorizando-a seja approvado em tres discussões e submettido á sancção do Prefeito.

Art. 13. No orçamento será consignada annualmente para melhoramentos materiaes, obras novas, calçamentos e conservação, pelo menos a quinta parte da renda orçada; e nos limites da verba os melhoramentos e obras necessarios não poderão ser recusados nem adiados.

Art. 14. Todas as obras da Municipalidade inclusive calçamentos e conservação de ruas e estradas só poderão ser feitas por concurrencia publica.

§ 1.° Nenhuma obra será contractada sem que a Municipalidade tenha em cofre a importancia necessaria para seu pagamento.

§ 2.° Só em concurrencia publica poderá a Municipalidade fazer contratos ou concessões, e prorogar ou innovar os existentes.

Art. 15. Os cargos de commissarios de hygiene, amanuense ou escripturario só poderão ser providos por concurso, tanto os das repartições da Prefeitura como os do conselho, mesmo quando se trate de reforma ou creação de repartição nova.

Art. 16. O tempo de serviço prestado á Municipalidade em cargos gratuitos, interinos e em commissões não será contado para effeito algum; tambem não será contado para aposentadoria, promoção ou qualquer outro effeito sinão o serviço que o funccionario tiver prestado á Municipalidade.

Art. 17. Ao Poder Executivo Municipal compete a organização da Estatistica de que

trata o art. 15 §§ 34 e 35 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Art. 18. A sessão legislativa só poderá ser prorogada para discussão e votação da lei do orçamento.

Art. 19. Nas sessões extraordinarias só poderão ser tratadas materias que tenham sido ennumeradas e especificadas no decreto de convocação que será publicado.

Art. 20. Sempre que uma deliberação do conselho for vetada com fundamentos, cuja apreciação e julgamento caibam em parte ao Senado e em parte ao mesmo Conselho será o *veto* submettido ao mesmo tempo a uma e outra corporação. Neste caso, approvado o *veto* pelo Senado fica prejudicado o acto do conselho ; rejeitado, porém, o *veto* pelo Senado pode ser approvado pelo conselho, ficando por isso desfeito o mesmo acto.

Art. 21. Fica revogada a ultima parte do art. 21 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, e estabelecido o prazo de 10 dias para o Prefeito sanccionar ou vetar as deliberações do conselho.

Art. 22. O subsidio de cada Intendente é de 50$ diarios durante os 60 dias de cada uma das duas sessões ordinarias em que deve funccionar o conselho annualmente.

Paragrapho unico. Nas prorogações e sessões extraordinarias não terão subsidio os Intendentes.

Art. 23. Fica revogado o art. 55 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Art. 24. O alistamento e revisão de eleitores municipaes no Districto Federal terá começo no dia 5 de abril de cada anno, apresentando os cidadãos que se queiram qualificar os seus requerimentos devidamente instruidos na pretoria respectiva, até o dia 5 de maio.

Paragrapho unico. O pretor ou escrivão dará recibo dos papeis ao requerente.

Art. 25. Para se qualificar eleitor é indispensavel requerer, de conformidade com o art. 13 e seus paragraphos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 26. No prazo maximo de oito dias o pretor despachará qualificando ou não o requerente, dando no ultimo caso a razão do indeferimento.

§ 1.º Immediatamente será publicado o despacho por edital affixado na porta da pretoria e pela imprensa official do Conselho Municipal.

§ 2.º Do despacho do pretor haverá recurso, sem effeito suspensivo, para a Côrte de Appellação, interposto dentro de 10 dias :

a) pelo cidadão não alistado ou que for eliminado, ou seus procuradores ;

b) por qualquer eleitor no caso de inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 3.º A petição de recurso será immediatamente despachada pelo pretor e, junta pelo escrivão aos demais papeis relativos ao recurso, será entregue ao recorrente com termo de remessa á Corte de Appellação, mediante recibo em livro para esse fim destinado.

§ 4.º No prazo maximo de cinco dias a contar da data de remessa será o recurso apresentado a Côrte da Appellação pelo recorrente que poderá juntar *allegações e documentos.*

§ 5.º Quando o recurso for de inclusão ou de eliminação, o escrivão notificará, por edital affixado na porta da pretoria e publicado pela imprensa official da municipalidade, ao recorrido, que terá, querendo, vista dos papeis na Secretaria da Côrte de Appellação para examinal-os, podendo apresentar dentro de tres dias allegações e documentos.

§ 6.º Distribuido ao juiz a que competir, segundo a ordem da apresentação, será julgado na primeira sessão da Camara Criminal depois de relatado em mesa.

§ 7.º Provido o recurso será devolvido á pretoria por intermedio do recorrente ou seu procurador, a quem será entregue mediante recibo, afim de ser presente á mesma pretoria até o dia 5 de junho sob pena de não ser incluido no alistamento.

Art. 27. Esgotado a 5 de junho o prazo para inclusão no alistamento será elle em cada pretoria lançado em livro especial, sendo do mesmo alistamento, depois de conferido e concertado pelo escrivão e rubricado pelo pretor, extrahidas tres cópias, as quaes tambem conferidas e concertadas pelo escrivão e rubricadas pelo pretor serão no prazo maximo de 20 dias: uma affixada na porta da pretoria; outra publicada pela imprensa official da municipalidade, e outra remettida ao presidente do Conselho Municipal para o lançamento do alistamento geral.

Paragrapho unico. O livro para o lançamento dos eleitores na pretoria será aberto e encerrado pelo presidente do Conselho Municipal e rubricado pelo director da secretaria e pelo pretor.

Art. 28. Dentro de 20 dias a secretaria do Conselho fará pelas cópias authenticas recebidas das pretorias o lançamento geral dos eleitores do Districto Federal em livros especiaes, sendo um para o alistamento de cada pretoria, devendo servir até esgotar-se o mesmo livro que será aberto e encerrado pelo presidente do conselho, e rubricado pelo mesmo presidente e pelo director da secretaria.

Art. 29. O alistamento geral, depois de conferido, concertado e rubricado em todas as folhas pelo presidente do conselho e o director da secretaria, será publicado dentro de oito dias pela imprensa, e delle será ti-

rada uma cópia, que, igualmente conferida, concertada e rubricada, será remettida ao presidente da Côrte de Appellação.

Art. 30. Dentro do prazo de 30 dias, a contar do ultimo dia do prazo para o lançamento geral dos eleitores, o director da secretaria do conselho remetterá a cada pretoria em protocollo, onde passará recibo o pretor ou o escrivão, os titulos dos respectivos eleitores, afim de lhes serem entregues.

§ 1.º Durante 30 dias, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, serão entregues na pretoria pelo pretor, pelo escrivão ou por pessoa por este designada e sob sua responsabilidade aos eleitores que procurarem os seus titulos, mediante recibo passado em livro especial, aberto pelo director da secretaria do conselho e rubricado por este e pelo pretor.

§ 2.º Terminado este prazo dentro de tres dias serão os diplomas que não tiverem sido procurados devolvidos conjunctamente com o livro de recibos ao director da secretaria do conselho, afim de serem os titulos restantes entregues da mesma fórma aos respectivos eleitores pelo director da secretaria ou por empregado da mesma para esse fim por elle especialmente designado.

§ 3.º O titulo só poderá ser entregue ao proprio eleitor que assignará o mesmo titulo e passará recibo. A identidade do eleitor, quando não for conhecida, será attestada no mesmo livro de recibos por duas pessoas doneas.

Art. 31. De conformidade com a presente lei, serão expedidos novos titulos a todos os eleitores, e só podendo votar nas eleições municipaes o eleitor que exhibir titulo de conformidade com esta lei.

§ 1.º O titulo do eleitor será assignado pelo presidente do Conselho Municipal e pelo eleitor.

§ 2.º Expedido o titulo nenhuma outra via poderá ser expedida sem que pelo mesmo eleitor seja exhibido despacho do pretor respectivo em autos de justificação requerida pelo proprio eleitor ou procurador legalmente constituido, onde se tenha provado ter o titulo sido perdido ou deteriorado.

Art. 32. Qualquer eleitor poderá requerer a eliminação de outro do alistamento de uma parochia, provando achar-se este incluido no alistamento de outra.

Art. 33. O eleitor alistado em uma parochia não póde requerer novo alistamento em outra, mas sim transferencia.

§ 1.º Requerendo sua transferencia, o eleitor juntará o titulo e receberá novo quando transferido.

§ 2.º Terminado o prazo para inclusão no alistamento, o pretor que tiver realizado transferencia de algum eleitor de outra pretoria para a sua officiará ao pretor respectivo, afim de que este elimine do alistamento da sua pretoria o respectivo eleitor.

Art. 34. O official do registro civil apresentará ao pretor uma certidão dos eleitores fallecidos na respectiva parochia, e o juiz ordenará a eliminação delles, dando publicidade pela mesma fórma que nos casos de inclusão, e juntamente com a cópia a que se refere o art. 30, remetterá ao presidente do Conselho Municipal uma relação authentica dos mortos eliminados, para o fim de serem excluidos do alistamento geral.

Art. 35. Todos os livros para o alistamento serão fornecidos pela Municipalidade.

Art. 36. O pretor receberá annualmente da Municipalidade a quantia de 500$, por uma só vez, pelo trabalho de alistamento eleitoral.

Art. 37. As custas dos processos de alistamento serão pagas ao escrivão pela Municipalidade, de conformidade com o regimento de custas, excepto o sello, que é dispensado em materia eleitoral, e o processo para obtenção de novas vias (titulos), cujas custas serão pagas pelas partes por metade.

Art. 38. As secções e mesas eleitoraes se organizarão de conformidade com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e 426, de 7 de dezembro de 1896, com as seguintes alterações:

§ 1.º Cada secção eleitoral se comporá de 1.000 eleitores; constituindo mais uma secção a fracção de eleitores que exceder aos milhares em cada parochia.

§ 2.º A parochia que tiver menos de 1.000 eleitores constituirá uma secção.

Art. 39. Na eleição das mesas votarão os intendentes e os tres immediatos em votos ao intendente menos votado em cada districto.

§ 1.º Reunidos os intendentes immediatos para elegerem as mesas eleitoraes, terá começo a eleição, sendo recebidas em uma urna as cedulas para cada secção e pelo presidente contadas emmaçadas, e assim successivamente até serem recebidas as cedulas de todas as secções da respectiva parochia; sendo então todos os maços com a numeração da secção e o numero de cedulas contidas fechados em um enveloppe com a inscripção da parochia.

§ 2.º Terminado o recebimento das cedulas de todas as parochias, terá começo a apuração, que será feita pela mesa o os tres immediatos mais votados, sendo um de cada districto eleitoral.

§ 3.º O presidente lerá em voz alta a cedula; o 1º secretario tomará os votos do primeiro nome, á proporção que for lido, annunciando em voz alta o numero de votos que for obtendo, sendo da mesma fórma tomados pelos tres membros não intendentes

os outros tres nomes da cedula, tocando um a cada escrutador.

§ 4.º O 2.º secretario receberá do presidente a cedula depois de lida e colleccionará todas por secções, afim de serem guardadas e conservados no archivo até que sejam decididos os recursos que por ventura forem apresentados.

§ 5.º O mais votado será o presidente da mesa eleitoral, e no caso de empate será logo resolvido pela sorte.

§ 6.º A' proporção que forem declarados eleitos os membros da mesa de cada secção eleitoral a mesa é obrigada a fornecer aos intendentes presentes, immediatos e fiscaes que exigirem um boletim com a indicação da parochia, secção, os nomes dos mesarios e numero de votos de cada um, assignando seus nomes por extenso os mesarios e os tres immediatos apuradores.

Art. 40. Cada redacção de jornal diario do Districto Federal poderá nomear um fiscal para os trabalhos da eleição das mesas eleitoraes os quaes terão ingresso no recinto.

Art. 41. Do resultado da eleição de qualquer mesa eleitoral haverá recurso para a Côrte de Appellação, interposto por qualquer eleitor dentro de 48 horas.

Paragrapho unico. O recurso será processado da mesma fórma que o de qualificação.

Art. 42. A installação da mesa eleitoral terá logar no dia da eleição das 9 ás 10 horas da manhã, e a eleição terá começo logo que esteja installada a mesa, que será organizada de conformidade com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e 426, de 7 de dezembro de 1896.

§ 1.º Não haverá chamada; todo o eleitor que se apresentar votará depois de exhibir o seu titulo e assignar o livro de inscripção.

§ 2.º O titulo será immediatamente entregue ao eleitor, depois de ser no verso datado e rubricado pelo Presidente, afim de não poder servir na mesma eleição.

§ 3.º Não poderá votar sinão o eleitor que exhibir o titulo da respectiva secção, excepto os mesarios e fiscaes que não pertençam á secção.

§ 4.º Os eleitores da secção onde não tenha havido eleição poderão votar na secção proxima, observando-se, porém, o estabelecido na lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896.

Art. 43. Até as 2 horas da tarde, pelo menos, receberá a mesa os votos, não podendo encerrar a votação antes dessa hora, mesmo que seja pouca a concurrencia de eleitores, devendo, porém, exceder, desde que seja necessaria, pela affluencia de eleitores.

Art. 44. Além dos fiscaes estabelecidos pelas leis federaes em vigor, cada redacção de jornal diario poderá nomear um fiscal para cada mesa.

Art. 45. Cada mesario e fiscal receberá um boletim, sendo obrigado a apresental-o sob pena de responsabilidade quando for exigido para apuração da eleição pela junta de pretores, ou pelo conselho para verificação de seus poderes.

§ 1.º Os boletins serão assignados por todso os mesarios e com os seus nomes por extenso.

§ 2.º Sob pretexto algum poderá a mesa recusar boletins.

§ 3.º Terminada a apuração, a mesa fará immediatamente dous editaes contendo a indicação da parochia da secção eleitoral, os nomes dos votados e o numero de votos obtidos, os quaes, datados e assignados por toda a mesa e fiscaes, serão: um affixado na porta do edificio, onde se proceder a eleição, e o outro remettido pelo presidente da mesa á redacção do jornal official do Conselho Municipal, que dará recibo, sendo obrigado a publicar o mesmo edital no seu primeiro numero.

Art. 46. Para a eleição haverá um livro de actas e outro de incripção de eleitores, os quaes servirão até que sejam esgotados.

Art. 47. Lavrada a acta no respectivo livro, será elle e o da inscripção de eleitores, remettido dentro de 48 horas ao conselho municipal.

§ 1.º Pela não entrega dos livros no prazo da lei serão responsaveis conjunctamente o presidente e o secretario da mesa.

§ 2.º O presidente do conselho dará conhecimento ao chefe do ministerio publico, das mesas que deixarem de remetter ao conselho os livros da eleição, logo que estiver esgotado o prazo legal.

Art. 48. Oito dias depois da eleição, os pretores se reunirão no edificio do Conselho Municipal, e depois de elegerem dentre si um para presidir os trabalhos, serão sorteadas tres commissões apuradoras, de tres membros pretores, que apurarão cada uma a eleição de um dos districtos e na ordem em que forem sorteadas.

§ 1.º Para o sorteio serão escriptos os nomes de todos os pretores, excepto o do presidente, e collocados em uma urna, de onde tirará o presidente tres nomes para compor a 1ª commissão, formando-se em seguida do mesmo modo a 2ª e a 3ª.

§ 2.º O pretor, que sorteado para uma commissão tiver impedimento para nella funccionar, será substituido por outro tambem sorteado.

§ 3.º Os candidatos e fiscaes terão ingresso e poderão assirtir ao sorteio das commissões.

§ 4.º A apuração será feita pelos livros da eleição.

Art. 49. As commissões reunir-se-hão diariamente em sessão publica no edificio do Conselho e procederão á apuração, finda a

qual annunciarão o resultado pelo jornal official do Conselho e convidarão os interessados ou seus procuradores a apresentar seus protestos e reclamações e defenderem seus direitos.

§ 1.º Vinte quatro horas depois de publicado o resultado, reunir-se-hão de novo em sessões publicas, onde serão ouvidos, oral e por escripto, os interessados, e depois de examinadas todas as reclamações e estudada a eleição, no prazo maximo de 12 dias lavrará a commissão parecer minucioso sobre a respectiva eleição, indicando os vicios que encontrar, as disposições legaes em que incidir o voto ou eleição que pretender invalidar, e terminará por conclusões precisas sobre as eleições que devam ou não ser approvadas e os candidatos que devem ser diplomados.

§ 2.º O parecer lido na junta de pretores, e publicado no jornal official, será discutido e votado pela mesma junta 24 horas depois.

Art. 50. Terminada a discussão e votação das eleições de todos os districtos, a junta expedirá diploma aos candidatos que julgar eleitos.

Art. 51. Os protestos, reclamações e documentos podem ser apresentados á junta de pretores ou ás commissões.

Paragrapho unico. A junta como as commissões pódem requisitar da secretaria do Conselho os livros, documentos e esclarecimentos que quizerem, e bem assim de qualquer autoridade municipal ou federal.

Art. 52. Na apuração da eleição a junta fará applicação das leis em vigor e não poterá invalidar votos ou eleição senão quando incidirem em disposições expressas da lei.

Art. 53. Nenhuma repartição, quer municipal quer federal, poderá, a pretexto algum, recusar certidões ou documentos para fins eleitoraes.

Art. 54. Além das disposições penaes da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e das disposições do art. 36 e §§ da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que ficam em inteiro vigor, será capitulado no art. 51 da citada lei n. 35, de 26 de janeiro, a violação ou falta de cumprimento do disposto nos arts. 34 e §§, 37, 46, 48 e §§, 50 e 56 da presente lei; sendo os culpados ou responsaveis punidos com as penas do citado art. 51 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 55. O chefe do ministerio publico, por si ou seus auxiliares, procederá *ex-officio* immediatamente contra os infractores da lei eleitoral, logo que tenha conhecimento, por qualquer fórma, de ter sido ella violada.

Paragrapho unico. A denuncia por taes crimes poderá tambem ser dada por tres eleitores em uma só petição, dirigida ao ministerio publico ou ao juizo competente.

Disposições transitorias

Art. 56. Passam a ser arrecadados pela Municipalidade os impostos de industria e profissões, penna de agua e transmissão de propriedade.

Paragrapho unico. Em quanto estiver sob a responsabilidade do Governo da União, por força dos contractos existentes, o serviço de illuminação e esgotos, será depositado no Thesouro Federal o producto destes impostos á proporção que forem sendo arrecadados até completar a importancia orçada para as despezas com esses serviços.

Art. 57. Promulgada a presente lei, o presidente do Conselho Municipal providenciará para que dentro de 30 dias estejam promptos os novos titulos, de conformidade com esta lei, para os eleitores alistados no Districto Federal, afim de serem distribuidos de accordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 33 da presente lei.

Art. 58. A eleição para renovação do actual conselho será feita de conformidade com a presente lei e terá logar no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1898.—*Augusto de Vasconcellos.—Sá Freire.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Elias F. de Souza Martins, de hoje, communicando que é obrigado por motivo de grave incommodo de saude a se ausentar desta Capital, solicitando para esse fim a respectiva licença.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando que o Senado manteve por dous terços dos votos presentes a emenda á proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito especial de 100:000$ para a collocação de marcos na fronteira do Brazil com o Perú, e remettendo a referida emenda.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando ter sido em sessão de 31 do mez findo mantida por dous terços dos votos presentes, e enviando a emenda do Senado á proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito especial de 100:000$ para a demarcação da fronteira das Missões com a Repu-

blica Argentina.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 28 do mez findo, enviando o requerimento em que o 1º tenente da armada Augusto Schiffler Thies pede que no caso de fallecer, deixando viuva e filhos menores, seja metade do montepio paga a uma sua irmã solteira.—A' Commissão de Fazenda.

Requerimento da Associação da Praticagem dos Portos do Recife, representando como prejudicial aos interesses dos associados a instituição do novo fundo de soccorros orçado pelo regulamento de 13 de julho de 1898, ou então a revisão do citado regulamento nas bases que indica.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Marcos de Araujo—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para trazer á consideração da Camara dos Deputados estes protestos *(mostrando)* precedentes do Estado, que tenho a honra de representar, contra um projecto de divorcio que se acha em segunda discussão nesta Casa.

A innovação, que se pretende introduzir no direito patrio, instituindo o divorcio, está provocando a mais viva resistencia moral que se póde imaginar—a que se manifesta pela autorizada palavra dos representantes da Nação, pelo protesto de todas as classes sociaes. E' natural este movimento.

A Nação Brazileira foi educada na escola da indissolubilidade do vinculo conjugal, e graças a esta nobilissima instituição christã pôde a familia atravessar o periodo de quatro seculos sempre acatada pela honorabilidade de seus costumes honestos, despertando não raro em estrangeiros que visitam o nosso paiz os elogios mais pomposos.

Sr. Presidente, pertenço ao numero daquelles que reputam o divorcio triste retrocesso da nossa civilisação; pertenço ao numero daquelles que o combatem em toda a linha como instituição nociva á boa organização da familia; pertenço ao numero daquelles que trabalham pela paz da Nação, reputando antipatriotica e irreflectiva uma propaganda, que está agitando o paiz inteiro.

Estas minhas convicções acham-se cada vez mais fortalecidas com a manifestação do meu Estado contra o divorcio, seja amplo ou seja restricto.

Escusado é dizer que sou inteiramente solidario com os distinctos cidadãos e numerosas familias que reclamam contra a adopção desta medida até hoje repellida pelas duas casas do Congresso Nacional, e posso garantir á Camara dos Deputados a respeitabilidade de muitos dos signatarios dos protestos dos quaes me glorio de ser portador, esperando dos meus dignos collegas favoravel acolhimento a um sentimento, que, com tanto vigor, está explodindo no sul como no norte da Republica Brazileira.

Entre o numero destes signatarios figuram nomes de magistrados integros como o do desembargador Augusto Colin da Silva Rios; de fortes negociantes como o coronel Leocadio Alves dos Santos, coronel Manoel Raymundo da Paz, tenente-coronel Manoel Thomaz de Oliveira, capitão Benjamin de Souza Martins; de capitalistas como Ricardo José Teixeira, barão de Castello Branco; do illustrado clinico como o Dr. Areolino A. de Abreu; de industriaes como o tenente-coronel Honorio Parentes, major Manoel Lopes Corrêa Lima; proprietarios como tenente-coronel João Mendes da Silva, capitão José Antonio de Santa Anna; Deputado estadual como o capitão Raymundo Nonato da Cunha; fazendeiro como o capitão Martinho da Costa Teixeira; marchantes como o major José Leonilio Guedes; empregados publicos como o tenente-coronel Firmino Cardoso Paz, Nathaniel Chaves, capitão Raymundo Ferreira Chaves, capitão Dionysio de Souza Brochado, capitão Apollinario Monteiro da Cunha; artistas como o capitão Olegario Ferreira Paiva, Nonato Antonio da Cunha; lavrador como o capitão Manoel Isidoro Alves de Carvalho, major da guarda de segurança publica como Polydoro José de Araujo, seguindo-se outras assignaturas dignas de nota cuja enumeração seria muito longa, por isso que são 4.737.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 134 B — 1898

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 134, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Guerra, durante o exercicio de 1899, a quantia de 44.684:894$899, assim distribuida:

N. 1 — Administração Geral:

Como na proposta.......... 186:027$500

N. 2—Supremo Tribunal Militar:

Idem, idem................ 129:800$000

N. 3 — Contadoria Geral da Guerra:

Idem, idem................ 175:910$000

N. 4 — Intendencia Geral da Guerra:

Idem, idem................ 136:410$000

N. 5—Instrucção Militar:

Diminuida de 123:292$, proveniente da annullação da reforma effectuada pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril deste anno......... 834$022$500

N. 6 — Arsenaes e depositos:

Augmentada de 235:550$, pelo restabelecimento das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros do Arsenal da Capital Federal................. 2.006:690$000

N. 7—Fabricas:

Augmentada de 86:620$, por se attender á nova organização da fabrica de cartuchos, os ordenados do mestre a 3:600$, encarregado da officina a 3:000$ e a diaria dos operarios de 1ª, 2ª e 3ª classes a 6$, 5$400 e 4$800............ 221:371$300

N. 8—Laboratorios:

Menos 96:382$, pela suppressão do Laboratorio do Campinho.............. 37:570$000

N. 9— Hospitaes e enfermarias :

Como na proposta......... 336:250$000

N. 10—Soldos e gratificações :

Reduzida de 199:837$500. por se haver modificado o calculo para 15.000 praças, 14.857:938$350

N. 11—Etapas:

Diminuida de 511:000$, por se haver feito o calculo para 15.000 praças, e de 164:185$, por se haver retirado a etapa concedida pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, ao pessoal docente do ensino militar; contempladas as dos postos creados pelo decreto de 25 de novembro de 1892, e as dos invalidos da Patria, de accordo com o do decreto n. 946 A, de novembro de 1890.................... 16.125:473$000

N. 12—Classes inactivas:

Reduzida de 90:645$ de etapa aos asylados, por passar a ser contemplada na verba especial—Etapas..................... 1.969:489$972

N. 13—Ajudas de custo:

Reduzida de 50:000$ com a applicação da seguinte tabella:

Tabella para o pagamento da ajuda de custo aos officiaes nomeados commandantes de districtos militares, aos de corpos especiaes que forem exercer commissões nos Estados e aos arregimentados, removidos por promoção ou transferencia não solicitada

	OFFICIAES GENERAES	OFFICIAES SUPERIORES	CAPITÃO E SUBALTERNOS
Bahia, Sergipe e Espirito Santo...........	450$	300$	150$
Pernambuco, Parahyba e Alagôas...........	690$	460$	230$
Ceará, Piauhy e Rio Grande do Norte.....	900$	600$	300$
Pará, Maranhão e Amazonas..............	1:140$	760$	380$
S. Paulo e Minas......	390$	260$	130$
Paraná e Santa Catharina................	450$	300$	150$
Rio Grande do Sul.....	690$	460$	230$
Matto Grosso..........	1:350$	900$	450$

NOTA—A ajuda de custo é dividida em tres partes, sendo duas para ida e uma para volta.

e equiparada a do official em viagem a Goyaz á concedida aos que vão para os Estados de Matto Grosso e Rio Grande do Sul...... 150:000$000

N. 14—Colonias militares:

Augmentada de 30:000$, por se haver consignado a elevação a 50:000$ da verba de 20:000$ destinada á construcção e conservação das estradas estrategicas. 127:908$277

N. 15—Obras militares :

Reduzida de 52:229$400, por se haver consignado a im-

portancia de 200:000$ para obras militares nos Estados, sem discriminação, devendo da consignação de 240:000$ para as obras da Capital ser applicados 40:000$ nos concertos do edificio de invalidos e canalização da agua para o mesmo, e destinados 20:000$ para pagamento das gratificações de 300 e 600 réis diarios ás praças do exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos.......... 890:000$000

N. 16 — Material:

Reduzida de 600:000$ na verba—Fardamento — por se calcular para 15.000 praças e se determinar a reabertura da officina de alfaiates; de 50:000$, sem vantagens, de forragens e ferragens e de 50:000$ diarios a desertores e gratificação para apprehensão dos mesmos; devendo se contemplar no n. 34, combustivel para o holophote de Santa Cruz, e no n. 35 o aluguel da casa para o porteiro da secretaria, destinando-se do n. 24 a quantia de 5:000$ para o Laboratorio Militar de Bacteriologia, e do n. 33 a de 40:000$ para compra de material para o corpo de transportes........... 6.500:034$000

Art. 2.° Fica o Governo autorizado:

a) a reformar o ensino militar, sem exceder as consignações orçamentarias respectivas da presente lei, e sobre as bases seguintes: aproveitamento do pessoal docente vitalicio, suppressão das cadeiras de biologia e sociologia, tabella de vencimentos do pessoal docente, qual para as escolas Naval e Militar;

b) a arrendar os campos que possue no Rio Grande do Sul e a arrendar ou vender as fazendas que possue no Estado de Minas Geraes, para, com o seu producto, providenciar sobre o estabelecimento de tres coudelarias, no Rio Grande do Sul, no triangulo mineiro — ou sul de Minas e no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

c) abrir creditos complementares necessarios ás rubricas 10ª, 11ª e 16ª na consignação — Fardamento — no caso de deficiencia dos mesmos, pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de fixação de forças de terra.

Art. 3.° A etapa dos officiaes será calculada em funcção da que for fixada semestralmente em cada guarnição, para as praças de pret., de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 4.° O Governo, ao reabrir as officinas de alfaiates, latoeiros, selleiros e correieiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, aproveitará o pessoal e os operarios despedidos por motivos das suppressões consignadas na lei da despeza para o exercicio de 1898.

§ 1.° O Governo aproveitará o pessoal com direito á reforma e aposentadoria, dispensado do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho nas novas nomeações para a fabrica de cartuchos, ultimamente installada, devendo tambem aproveitar para as officinas desta fabrica os operarios dispensados daquelle laboratorio que forem necessarios para o preenchimento do quadro de sua officina.

Art. 5.° Continuam em vigor as disposições do art. 8°, §§ 4°, 5°, 7° e 8°, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Augusto Severo*, relator.— *Anisio de Abreu*.— *Felisbello Freire*.— *Serzedello Corrêa*.—*Alcindo Guanabara*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para quinta-feira, 3 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 33, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe, José Marcellino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe (3ª discussão);

N. 140, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 330:000$ á verba — Correios — afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio (3ª discussão);

N. 145, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de

Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão do seu contracto (2ª discussão);

N. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe, Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 (2ª discussão);

N. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 dezembro de 1897 (2ª discussão);

N. 102, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pratico, 2º tenente graduado, Manoel Ferreira a effectividade desse posto (3ª discussão);

N. 153, de 1897, autorizando o Poder Executivo a nomear junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido pelo codigo das disposições communs ás instituições de Ensino Superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes, e dando outras providencias (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 142, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897;

1ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da Brigada Policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da delegacia fiscal dePorto Alegre, Gentil da Silva Portella um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe covier.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

100ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-Presidente) e Julio de Mello (1º Secretario)

Ao meio-dia e 35 minutos procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Eduardo de Berrêdo, Cunha Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Trindade, Ermirio Coutinho, Barbosa Lima, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, João de Siqueira, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Milton, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, José Murtinho, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Leonel Loreti, Silva Castro, Julio Santos, Calogeras, Almeida Gomes, João Luiz, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Luiz Adolpho, Mello Rego, Lauro Müller, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

Abre-se a sessão ás 12 horas e 50 minutos.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma — Goyaz, 1 de novembro de 1898 — Presidente Camara—Rio—Communico

a V. Ex. haver hoje prestado compromisso constitucional do cargo de Presidente deste Estado, assumindo em seguida exercicio. Cordiaes saudações.— *Urbano de Gouvêa*.— Inteirada.

O Sr. Frederico Borges (*para uma explicação pessoal*)—Prende-se ao debate travado na ultima sessão, sobre negocios do Ceará, a materia de que vae occupar-se.

Constatava, em aparte, um facto articulado pelo seu nobre collega o Sr. João Lopes, que então occupava a attenção da Camara, quando o seu honrado collega o Sr. Ildefonso Lima dirigiu-lhe esta phrase: «V. Ex. é protector de ladrões.» Exigindo no mesmo momento uma explicação dessas palavras, disse o nobre Deputado: «refiro-me aos defraudadores da alfandega que V. Ex. defendeu.»

A Camara precisa saber si effectivamente um dos seus membros é protector de defraudadores de rendas publicas.

E' sobre este ponto que versa a sua explicação e delle não se desviará.

Lembra-se a Camara de que graves accusações foram feitas aos funccionarios das Alfandegas da Republica, levantando-se mesmo, de norte a sul, uma campanha com o fim de pôr um paradeiro ás fraudes commettidas.

Pois bem; da Alfandega do Ceará, apenas tres funccionarios foram demittidos: os Srs. Luiz Vieira Perdigão, Guilherme Perdigão e Francisco José de Freitas Ramos, dos quaes só o segundo é correligionario do orador.

Não conhecendo factos que pudessem justificar essas demissões, e não tendo o Governo aberto rigoroso inquerito para apurar responsabilidades, nem intentado processo para punição dos culpados, o orador tratou da reintegração desses funccionarios.

Mas o que é estranhavel, o que é inexplicavel, é que o nobre Deputado Sr. Ildefonso Lima, que em plena Camara chamou de ladrões os referidos funccionarios, tivesse obtido do Sr. Ministro da Justiça uma patente de major-fiscal da guarda nacional para um delles, o Sr. Francisco José de Freitas Ramos.

Não se concebe que S. Ex. promova a nomeação, para a guarda nacional, de um individuo que em sua opinião é um defraudador de rendas publicas.

Aproveita achar-se na tribuna para desmentir um telegramma publicado hoje no *Jornal do Commercio*, em que se diz que a policia do seu Estado pretende, empregando para isso castigos barbaros, envolver a opposição no plano de deposição do governador.

Não ha quem acredite que na capital do Ceará se empreguem esses meios com o fim de conseguir deposições.

O orador espera que a Camara apreciará devidamente os factos que vem de expor. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ildefonso Lima—Diz que não estava presente quando seu nobre collega Dr. Frederico Borges, começou a fallar, de modo que ignora as premissas que S. Ex. estabeleceu para chegar ás conclusões a que pretendeu chegar.

Crê, entretanto, que o nobre Deputado teve em vista provar que os seus amigos, empregados da Alfandega do Ceará, demittidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, Dr. Manoel Victorino Pereira, foram victimas de imputação injusta contra a sua probidade.

O orador o que sabe e affirma é que contra esses empregados, amigos do nobre Deputado, levantou-se no Ceará uma corrente fortissima de opinião em desabono da probidade dos mesmos, e essa opinião teve sua reproducção aqui, a ponto de gerar a convicção no espirito do Ministro da Fazenda, o honrado Dr. Bernardino de Campos, da procedencia das accusações.

O proprio Sr. Senador João Cordeiro, insuspeito ao nobre Deputado, sabe o orador, entendeu ser a demissão daquelles empregados uma medida de moralidade e neste sentido agiu energicamente, chegando a dizer ao orador que si sua eleição dependesse do voto dos mesmo não a quereria, collocando o bom nome cearense acima de tudo.

O orador confessa que recusou o seu concurso á reintegração desses empregados e quanto aos mesmos manifestou-se mais de uma vez, entre outras pessoas, ao proprio Sr. Senador João Cordeiro, a cujo lado sempre se achou para o saneamento da alfandega do Ceará e que para aquelles jamais pediu cousa alguma.

A um aparte dos Srs. Deputados Frederico Borges e João de Siqueira, o orador responde que não individualizou os defraudadores.

A outro aparte do Sr. Deputado Frederico Borges, disse o orador que, a proposito da discussão do orçamento da Viação o anno atrazado, o orador já teve occasião de dizer que—ou os impostos não eram pagos legalmente, ou eram em grande parte desviados para os bolsos dos particulares; e que a um aparte que então, lhe deram, respondeu como hoje responde a S. Ex.— *rato não passa recibo*.

Passando a occupar-se do papel do nobre Deputado nessas demissões, sabe que S. Ex. ficou descontente com ellas, tendo, anteriormente, envidado todo o empenho para evital-as.

Em seguida o orador aprecia a defeza feita pelo nobre Deputado á politica do Ceará, e repete o que já tem dito e affirma, isto é, que aquelle Estado está reduzido a uma colonia governada dictatorialmente, pois que não ha alli regimen representativo, visto que o voto depende do Intendente e este do Governador, que o nomeia e demitte livremente; não ha magistratura, porque os magistrados são amoviveis e demissiveis; não ha municipios porque os vereadores são destituidos á vontade do governador; não ha garantias de direito porque as leis alli teem effeito retroactivo.

Pergunta si em vista de semelhante anarchia o Congresso Nacional não póde intervir para fazer respeitar, já não diz a Constituição estadual, violada, por lei ordinaria, em todos os seus principios fundamentaes, mas sim os principios cardeaes consagrados na Constituição da Republica.

Quanto a fé que o nobre Deputado nega ao telegramma publicado hoje pelos illustrados orgãos da imprensa fluminense, *Jornal do Commercio* e *Debate*, o orador estranha que o nobre Deputado queira uma doutrina para si e pregue diversa para os outros.

O fim do nobre Deputado é provar que no Ceará houve conspiração; e dahi a paixão com que apreciou o telegramma em questão, esquecido de que elle é firmado por um cidadão incapaz de affirmar uma inverdade.

Entretanto ao passo que assim procede, esquece o nobre Deputado que, os telegrammas noticiando a conspiração, aliás da mesma fonte, dão em um dia o commandante de policia como destinado a ser assassinado e, no outro dia, dizem que elle era um dos cabeças da conspiração!

O que o orador presume com fundamento é que o nobre Deputado e seus amigos pretendem fazer convencer aqui serem victimas de perseguição do Governo Federal, citando factos como o da transferencia do commandante do 2º de infantaria, coronel Pedro Paulo, quando a verdade, aliás já dita pelo orgão do partido de SS. EEx., naquelle Estado, e por uma propria carta do illustre sogro daquelle distincto militar é que este dalli sahiu a pedido instantemente feito.

Em resumo, diz o orador, que si o nobre Deputado quer saber o motivo da demissão de seus amigos e de outros, quer no Ceará, quer em outros Estados, tem a sua disposição o Thesouro Nacional, onde não lhe faltarão os necessarios esclarecimentos a respeito, e, si não quizer se dar a esse trabalho, promova essas informações pelos meios judiciaes, como aliás promettera S. Ex. fazer em artigos publicados pela imprensa. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder as votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 142, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annuncida a 1ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Augusto Montenegro, Anisio de Abreu, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Augusto Severo, Francisco Gurgel, José Peregrino, Appolonio Zenaydes, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, José Mariano, Arthur Peixoto, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, Oscar Godoy, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Campolina, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Matta Machado, Galeão Carvalhal, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Caracciolo, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Guillon e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Guedelha Mourão, Elias Martins, Torres Portugal, João Lopes, Coelho Lisboa, Malaquias Gonçalves, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Seabra, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Anphilophio, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Pereira dos Santos, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Mayrink, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Fer-

reira Pires, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Alves de Castro, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Silverio Nery, Carlos Marcellino, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João Vieira, Araujo Góes, Jayme Villas Boas, Alcindo Guanabara, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardo Dias, Nogueira Junior, Arthur Torres, Luiz Flacquer, Oliveira Braga, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Martins Costa, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 88 B, de 1898

Additiva:— Não poderão ser votados para membros do governo municipal os que tiverem servido no ultimo anno.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1898.— *Fonseca Portella.—Bueno de Andrada.*

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de me informar si o requerimento do Sr. Xavier da Silveira, que pedia a nomeação de uma commissão, está sobre a mesa para ser votado ou foi nullificado em 2ª discussão.

O Sr. Presidente — A emenda é independente do projecto e o requerimento está sobre a mesa para ser votado.

O Sr. Irineu Machado — Impugna em extensas considerações o projecto do Sr. Heredia de Sá, estranhando que seja um representante do Districto Federal quem venha iniciar uma campanha onde correm tanto perigo sua honra e sua autonomia.

Estuda a questão das incompatibilidades sob o ponto de vista moral e politico, affirmando que estas constituem restricções á soberania popular e não se justificam perante as doutrinas dominantes no seculo. Estuda e analysa em seguida cada uma das emendas offerecidas, e conclue pedindo á Mesa para continuar com a palavra na sessão seguinte, afim de combater todas as idéas de reorganização do Districto. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos collegas presentes.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 141 A — 1898

Parecer sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899.

A Commissão de Orçamento vem offerecer á Camara dos Deputados a sua opinião a respeito das emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto do Orçamento para o Ministerio do Exterior.

Para melhor methodo na votação, a Commissão entendeu conveniente descriminar as emendas pelos seus autores, dizendo francamente sobre cada uma o seu modo de ver. Julga a Commissão assim offerecer á Camara os esclarecimentos precisos para orientar o seu voto em assumpto de extrema delicadeza como é o que se refere á representação de nosso paiz no exterior, em momento em que a situação financeira nos obriga a restringir as nossas despezas ao que for indispensavel, de modo a equilibrarmos os nossos orçamentos e a poder honrar a palavra do Governo da Republica, preparando a Nação para restabelecer os pagamentos de nossa divida externa em especie de que infelizmente circumstancias conhecidas nos afastaram temporariamente.

Emenda do Sr. Deputado Erico Coelho e outros

Supprimam-se as verbas sob a rubrica relativa á legação junta á Santa Sé.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1898.— *Erico Coelho.—Nilo Peçanha.— Edmundo da Fonseca.—Helvecio Monte.—Bueno de Andrada —Eduardo Pimentel.—Casemiro da Rocha.— Affonso Costa.—Lucas de Barros. — João de Siqueira.*

A Commissão não póde acceitar a emenda. Todos as vezes que na Camara se tem discutido o orçamento, emenda identica se tem

apresentado e sempre tem sido victoriosa a idéa de manter a Republica um representante junto ao chefe supremo do catholicismo. Em uma unica occasião em que o Congresso negou verba para essa legação o Sr. Marechal Floriano Peixoto, que não é suspeito ao elemento mais radical da Camara, que inspirou a mais extraordinaria admiração ao elemento republicano e cuja memoria é objecto de culto por todos aquelles que se bateram contra a revolta de 6 de setembro, julgou conveniente aos interesses da Republica adiar a execução da lei, e na primeira reunião do Congresso pediu, como medida de alto valor politico e de grande alcance moral, o restabelecimento da legação junto á Santa Sé, e isso foi feito.

O anno passado travou-se largo debate e por uma maioria de 50 votos, em votação nominal, foi decidido que essa legação fosse conservada, recusando-se a emenda suppressiva.

Pensa a Commissão que essa será ainda a opinião da Camara, pois não tendo-se modificado o pessoal de que se compõe a mesma Camara, outra deliberação, diversa da recusa, não será de certo tomada.

A conservação de uma legação junto ao chefe espiritual da egreja catholica póde ser estudada já em face de nossa doutrina constitucional, já em face do direito internacional, isto é das convenções acceitas pelas nações civilisadas, já em face das conveniencias da Republica Brazileira — conveniencias de caracter politico e moral.

Em face da Constituição, affirmam os que pedem e querem a suppressão que a Republica não póde manter legação junto ao Vaticano porque o Papa é o chefe de uma confissão religiosa, e a Constituição de 24 de fevereiro estabeleceu a mais ampla liberdade espiritual, vedando ao Estado ter relações de de alliança ou dependencia com qualquer culto.

Deve a Commissão ponderar que, a existencia da legação junto a este ou aquelle, o Governo não estabelece relações de dependencia ou de alliança — de dependencia porque a legação exprime um acto de soberania, affirma ao contrario a independencia da nação que a crea junto da independencia e soberania da nação que a recebe — de alliança tambem não porque as allianças são para a paz ou para a guerra, defensivas ou offensivas, para fins politicos ou commerciaes, e são sempre objecto de tratados publicos ou secretos.

A França tem legação junto ao Governo Allemão e todos sabem que as duas nações não teem relações de alliança. A legação exprime hoje apenas um acto de cortezia de governo a governo, de nação a nação e de certo, sob este ponto de vista, ninguem dirá que seja inconveniente á Republica e aos seus governos manter esse acto de cortezia para com o chefe do catholicismo que os mais assignalados serviços prestou ao mundo, para com o chefe de uma egreja que já avassalou a todas as consciencias, que através dos seculos dirigiu a civilisação e cuja palavra é ainda ouvida como palavra de ordem por milhares de nossos compatriotas, de uma igreja, emfim, que é uma organização militante, dirigindo hospitaes, velando sobre os enfermos, espalhando a caridade, dirigindo estabelecimentos de educação, prégando ao pulpito e penetrando em todos os lares sob a imagem humana de Maria, imagem veneranda de Mãe que foi o sacrificio, o amor e a dedicação.

O que não é permittido pela Constituição, o que o legislador constituinte não quer que houvesse, foi a subvenção a este ou aquelle culto, foi a protecção a esta ou aquella igreja, em regimen de dependencia ou alliança, como o systema da concordata, que creou com a religião do Estado, no tempo do Imperio, o padroado, o *placet*, a congrua aos vigarios, o recurso a corôa etc., etc. O que a Constituição quer é que a liberdade espiritual seja um direito respeitado pelo Estado para todos os brazileiros, que todos tenham as crenças religiosas que quizerem, que exerçam a sua religião, exercitem a sua fé como entenderem, desde que nisso não vá uma offensa á moral ou uma violação ás condições fundamentaes da existencia da sociedade. E a isso não se oppõe a creação de uma legação junto á Santa Sé.

Quanto ao ponto de vista do direito internacional, a Commissão abstem-se de entrar aqui na discussão sybilina de saber si o Papa é um soberano —si tem soberania material a exercer sobre este ou aquelle territorio, como os chefes de nações—Reis—Imperadores ou Presidentes de Republica. A verdade é que de longa data as nações civilisadas, por accordo secular, consideraram o Papa pessoa de direito internacional e ainda hoje, conservando legações junto ao Vaticano, nações catholicas e acatholicas manteem esse modo de ver.

Si, pois, o direito internacional é ainda hoje a summa das convenções e a synthese das regras segundo as quaes as nações se dirigem em suas relações reciprocas, pensa a Commissão que ao Brazil não é licito o direito de insurgir-se contra o que está estabelecido e acceito por todas as nações civilisadas.

Quanto ás conveniencias da conservação dessa legação pensa a Commissão que essas não podem mesmo ser contestadas. A igreja catholica é uma forte e poderosa organisação militante; prégando a fé, ella intervem na

educação, no ensino, ella dirige-se ao sentimento. ella falla pela prédica e pelo livro, ella penetra em todos os lares, porque entre nós jamais deixou de existir ao lado de um muribundo a imagem do Christo, como ao lado de um berço de soffrimento a imagem de Maria.

Esta é ainda a situação da familia brazileira, e, si é certo que ha consciencias emancipadas, si é certo que ha espiritos que devassam horizontes diversos, si é certo que muitos estão convencidos que a cosmogonia christã é falsa e que ao homem estão reservados outros destinos, tambem é certo que mesmo os sabios param deante de uma philosophia de desespero e quedam-se sem negar a existencia de um mundo sobrenatural, do qual nada conhecem nem podem conhecer.

Como, pois, póde convir á Republica não ter junto á Santa Sé, que é a acção, que é a palavra da fé, que é a suprema autoridade, que é emfim, a igreja catholica, a que todas as confissões catholicas, todos os sacerdotes, todas as irmandades obedecem—um representante que lhes evite attritos, que obtenha a favor da Republica a palavra espiritual, que desperte em favor das novas instituições esses milhares de consciencias aos quaes ainda falla a fé e para os quaes a palavra do Papa é a palavra do vigario de Christo, isto é, de Deus?

Pensa pois a Commissão que a emenda deve ser recusada.

Emenda do Sr. Affonso Costa

As funcções diplomaticas perante a Santa Sé serão exercidas pela legação brazileira na Suissa. — *Affonso Costa.*

A Commissão não acceita a emenda. E' sua opinião que no ponto de vista em que foi collocada a discussão na Camara, a adopção da emenda acima seria um passo para a suppressão da legação, e isto poderia, depois do debate que se travou sobre o assumpto, significar uma especie de accordo entre os que combateram por motivo constitucional e por motivo de crença religiosa e aquelles que, ao contrario, pugnaram pela conservação dessa legação pelas conveniencias de ordem politica e moral, nada encontrando nesse acto que attente contra a lei organica da Republica e o principio de ampla liberdade espiritual nelle consagrado.

Emenda do Sr. Timotheo da Costa

Reduza-se a 200:000$ a verba de 400:000$ destinada ás commissões de limites.— *Timotheo da Costa.*

A Commissão acceita a emenda, por entender que realmente essa importancia é sufficiente para as commissões de limites, cujos serviços não possam ser adiados. Está neste caso a questão de limites com a Guyana Franceza, achando a Commissão que as despezas a fazer poderão ser perfeitamente incluidas na quantia consignada na emenda do Sr. Deputado Timotheo.

O anno passado a Camara votou a quantia de 200:000$, que infelizmente foi excedida pelo Governo, que já este anno veiu pedir ao Congresso a approvação de credito supplementar. Para evitar a reproducção do mesmo facto, a Commissão declara que a verba de 200:000$ deve ser applicada aos serviços que não possam ser adiados e cuja urgencia se imponha, suspendendo-se todos os mais.

Emendas dos Srs. Eduardo Ramos e outros

Supprimam-se as verbas destinadas aos vice-consulados de S. Thomé, Libres, Rosario, Montreal, Southampton e Bremen.

Supprimam-se igualmente as verbas destinadas aos consulados de George Town, Trieste, Stokolmo e Roleé (Japão).

Accrescente-se 1:000$ para o expediente e interprete do outro consulado no Japão, mencionado no projecto.

A remuneração dos consulados e vice-consulados a que se refere esta emenda se regerá pelo disposto no art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, autorizando o Governo a supprimil-os, caso não sejam necessarios.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1898.— *Eduardo Ramos. — Lamenha Lins.— Mattta Machado.— Urbano Marcondes.*

Austria-Hungria:

1 Ministro	22:000$000
1 2º secretario	5:000$000
Expediente	500$000
	27:500$000

Russia:

1 Ministro	18:000$000
1 2º secretario	5:000$000
Expediente	500$000
	23:500$000

Sala das sessões, 25 de outubro de 1898.— *Eduardo Ramos. — Lamenha Lins.— Matta Machado.—Urbano Marcondes.*

A Commissão de Orçamento, tendo em maxima consideração as opiniões da Commissão de Diplomacia e Tratados, sente, todavia, não poder dar parecer favoravel ás duas emendas apresentadas, não sendo a segunda sinão complemento da primeira, conforme expoz na

tribuna da Camara o primeiro signatario. A Commissão de Diplomacia quer, pois, supprimir as verbas destinadas a varios consulados, para applicar essa importancia á manutenção das legações da Russia e da Austria-Hungria.

Pensando a Commissão de Orçamento que, ainda quando pudessem ser supprimidos todos os consulados e vice-consulados indicados, não era isso motivo para applicar as economias obtidas ao restabelecimento das verbas precisas ás duas legações, passa a considerar isoladamente cada uma das emendas.

1ª

Suppressão dos vice-consulados de S. Thomé —Libres—Rosario.

2ª

Suppressão dos vice-consulados de Montreal e Southampthon.

3ª

Suppressão do consulado de George-Town.

4ª

Suppressão do consulado de Trieste.

5ª

Suppressão do consulado de Stockolmo.

6ª

Suppressão do consulado de Kobe (Japão).

7ª

Accrescente-se 1:000$ para o expediente e interprete do consulado de Iokoama (no Japão).

8ª

A remuneração dos consulados e vice-consulados a que se referem as emendas acima se regerá pelo disposto no art. 2º da lei n. 322, de novembro de 1895, autorizando o Governo a supprimil-os caso, não sejam necessarios.

9ª

Austria-Hungria—restabeleça-se a verba de 27:500$ para a legação.

Russia—restabeleça-se a verba de 23:500$ para a legação.

Antes de apreciar cada uma das emendas, a Commissão de Orçamento precisa dizer alguma cousa sobre o espirito, sobre o pensamento que encerra a emenda acima em seu conjuncto.

E' claro que os autores da emenda, visando o restabelecimento das verbas para as legações da Russia e da Austria-Hungria, o que era uma despeza já supprimida no Orçamento em vigor e, portanto, a accrescer no futuro exercicio, e comprehendendo que era isso de alguma sorte inconveniente no momento em que somos obrigados a uma politica de largas economias, só tinham um meio a seguir:—era no estudo dos consulados procurar alguns cuja renda tem sido duvidosa ou diminuta, pedir a suppressão das verbas para applical-as ás legações, deixando os referidos consulados sob o regimen da lei de 8 de novembro de 1895.

E' isto o que faz a emenda que a Commissão de Orçamento aprecia presentemente.

A Commissão de Orçamento pensa que o regimen consagrado na lei de 8 de novembro é um regimen de excepção, a que o legislador recorreu naturalmente pela impossibilidade em que estavamos de dotar da verba orçamentaria todos os consulados de que careciamos, consulados que, como principio geral, deveriam ser creados em toda parte onde tenhamos ou hajam interesses commerciaes para nós e ainda onde compatriotas nossos, em virtude de sua residencia, possam precisar da protecção, do apoio dos representantes de seu paiz.

Sendo isso impraticavel, a lei permittiu ao Governo a creação de consulados que poderão ser confiados a estrangeiros encarregados de providenciar sobre as nossas relações commerciaes e dar a todos que carecerem as informações precisas sobre o nosso paiz, o seu territorio, as suas riquezas, o seu clima, as suas emprezas, a importancia do seu commercio, etc.

A regra geral para nós, neste assumpto, é que o consul deve ser um diplomata de carreira, um homem que, sendo brazileiro, tendo o espirito nacionalista, competencia e amor á Republica, conhecendo os nossos homens, a nossa vida politica e muito especialmente o nosso commercio e a nossa vida economica, possa, nos logares em que for chamado a exercer a sua alta funcção, cuidar seriamente de desenvolver as nossas relações commerciaes, collocando os interesses e direitos de nossos compatriotas sob a egide de sua protecção.

A Commissão de Orçamento não acceita, pois, para os consulados a doutrina dos que entendem que só devemos tel-os de carreira, pagos no orçamento, nos logares em que

houver saldo entre a receita arrecadada e as despezas realizadas.

Entende a Commissão que é importante a missão confiada a esses agentes diplomaticos, não sendo elles meramente agentes commerciaes, e que logares ha em que é diminuta a renda consular pela quasi ausencia do commercio de importação e exportação com o nosso paiz e onde, no emtanto, a residencia de numerosa colonia de brazileiros exige a permanencia de consules para protegel-os, para evitar que seus direitos sejam postergados, para impedir que soffram vexames, que sejam alistados na força militar, para providenciar sobre arrecadação de espolios, sobre actos relativos ao casamento, etc. etc.

Os deveres e attribuições dos consules são, com effeito, mais importantes do que se affigura á primeira vista. Essas attribuições são em geral determinadas por tratados e, em falta de convenções que as precisem, ellas se regulam pelos poderes dados pelo diploma constitutivo, cujo exercicio é autorizado pelo *exequatur*.

Em todo o caso o consul deve prestar todo o apoio ao commercio legal de seus nacionaes, protegel-os contra todos os vexames e medidas arbitrarias. Deve apoiar suas justas reclamações junto ás autoridades locaes, ao mesmo tempo que deve em seu departamento consular afastar todas as providencias que possam ser prejudiciaes á navegação e ao commercio de sua nação, protestando contra todas as infracções dos tratados de commercio e navegação, velando pela fiel execução de todas as convenções cujas clausulas interessem aos bens e aos direitos de seus compatriotas.

E' ainda o consul que deve fazer todos os actos conservatorios que julgar util aos interesses de seus nacionaes comprometidos em fallencias dos negociantes do paiz. Elle tem a policia e a inspecção sobre os navios de sua nação, sobre a gente de bordo. Elle exerce, pois, funcções de caracter administrativo e de caracter judiciario, tem as vezes a jurisdicção arbitral e até mesmo contenciosa.

Em caso de morte de um de seus nacionaes *ab intestat*, ou tendo deixado testamento, o consul toma as medidas convenientes para conservar a integridade da successão no interesse de herdeiros ausentes ou menores; é elle ainda quem visa as patentes de saude, quem dá passaportes a seus nacionaes domiciliados no departamento de sua jurisdicção, emfim estão autorizados a receber varios actos do estado civil, como sejam actos de nascimento, de adopção, de tutella, de emancipação e de casamento.

A' vista de tudo isto, bem se comprehende que a Republica tenha necessidade de manter consules em logares onde, no emtanto, a renda seja diminuta.

Apreciemos, porém, a emenda em suas differentes partes.

1.ª

Suppressão dos vice-consulados de S. Thomé, Libres e Rosario. Estes vice-consulados são todos na Republica Argentina, paiz que tem comnosco as mais estreitas relações de ordem politica e commercial, paiz com larga zona fronteiriça, onde cidades ha em que a colonia brazileira é numerosa, abastada, e tem os maiores interesses commerciaes ahi vinculados. E' o caso de S. Thomé, Libres e Rosario; já tendo tido esta ultima localidade um consulado de carreira. A Commissão de Orçamento pensa que não é de mais gastar 12:000$ para zelar os interesses commerciaes do nosso paiz e dar protecção e assegurar os direitos de dezenas de milhares de compatriotas nossos nessas localidades.

Accresce que Rosario deu sempre alguma renda, o que torna menor a já exigua quantia que concedeu a Commissão de Orçamento. A Commissão não acceita, pois, esta parte da emenda.

2.ª

Suppressão dos vice-consulados de Montreal e Southampton.

Estes dous vice-consulados produzirão renda de muito superior á despeza que se vae fazer. O de Montreal rendeu em 1896 3:519$ e em 1897 quasi 4:000$. E' certo, pois, que, com o augmento nas tarifas consulares, a receita desse vice-consulado irá muito além da despeza. Quanto ao de Southampton, importantissimo porto commercial, está a Commissão informada de que a renda foi de cerca de 14:000$000.

Toda a Camara sabe o enorme commercio que tem o Brazil com a Inglaterra e, de certo, ninguem dirá que para prover as necessidades desse commercio, que dia a dia augmenta, já pela importação que fazemos já pela exportação que enviamos, bastam os consulados de Liverpool, de Londres e de Cardiff.

A Commissão precisa ponderar aqui que, mesmo com os emolumentos reduzidos da tarifa em vigor até o corrente anno, abatendo-se da despeza os vencimentos dos consules, o saldo da renda consular sobre a despeza elevou-se a mais de 383:000$, ouro, importancia que com tarifas mais justas poderá, sem grande esforço, elevar-se a 600:000$, o que prova quaes as vantagens que vae colhendo o paiz do estabelecimento de nossos consulados, além da expansão commercial, da maior

riqueza nacional e das garantias e protecção conferidas aos nossos compatriotas nos logares onde existem ou residem os consules. A Commissão não acceita, pois, a emenda.

3.ª

Suppressão do consulado de George-Town. A Commissão de Orçamento deve confessar que esse consulado não dá renda; mas é elle estabelecido na Goyana Ingleza, onde ha questões de limites pendentes, sendo que o facto de estar neutralizada a zona contestada, em virtude do tratado, é mesmo por si um poderoso motivo para termos na Goyana Ingleza um representante nosso, que vele pelos nossos direitos e informe o Governo das occurrencias que se derem já na zona neutralizada, já em territorio nosso limitrophe á Goyana.

4ª, 5ª e 6ª

A Commissão acceita a suppressão das verbas para os consulados de Trieste, de Stokolmo e de Kobe. Os dous primeiros dão uma renda diminuta e, sendo diminuto o nosso commercio, não ha inconveniente em que para elles seja applicado o regimen da lei de 8 de novembro de 1895. O mesmo devia dizer quanto ao consulado de Kobe.

Ha no Japão o consulado de Iokoama e, attenta á nossa situação, parece que esse por si só póde desobrigar-se dos fins que tivemos em vista estreitando as nossas relações com o Japão.

7ª

A Commissão acceita a emenda, visto como torna-se necessario um interprete para o consulado.

O vencimento do consul em Iokoama é apenas de oito contos, e justo é que, não podendo dispensar um interprete, se lhe dê a verba para essa despeza.

8ª

A Commissão não acceita a emenda que já é lei applicada aos consulados ou vice-consulados, para os quaes não se fixa verba no presente orçamento

A emenda é, pois, desnecessaria, visto que na lei de 8 de novembro de 1895 o Governo encontra os meios de providenciar sobre os consulados ou vice-consulados que não tiverem verba no orçamento.

Quanto á emenda:

9ª

Restabelecimento das verbas para as Legações da Russia e Austria-Hungria, a Commissão é de opinião que não seja acceita.

O anno passado, em virtude da situação financeira, foi o Congresso obrigado a deixar de dar verba para a manutenção dessas legações, tendo o Governo providenciado de modo que enviados extraordinarios acreditados junto de outros governos fossem acreditados cumulativamente junto ao Governo da Russia e da Austria-Hungria, facto aliás frequentemente observado por varios governos europeus na America do Sul.

E' assim que o Ministro da Russia e, como este, o da Italia são acreditados cumulativamente junto ao nosso governo e aos governos das Republicas Argentina e Oriental.

Não tendo melhorado a situação financeira, sendo, ao contrario, publico que o Governo brazileiro suspendeu, por accordo com os seus credores, a amortização da divida externa, substituidos os pagamentos em especie por *funding-bonds*, não julga a Commissão conveniente modificar o que se fez o anno passado, tanto mais quando tem necessidade de vir propor á Camara ainda algumas suppressões.

A Commissão pensa que ha grande vantagem em mantermos junto das duas grandes nações, acreditados particularmente ao lado de cada um de seus governos, um enviado extraordinario do Brazil, mas infelizmente as economias que precisamos fazer, o dever de honrar os nossos compromissos, nos obrigam a adiar por algum tempo a realização desse agradavel e honroso desejo.

Emenda do Sr. Irineu Machado

«Restabeleça-se a verba de 8:000$ para o consulado de Cayenna.»

A Commissão de Orçamento acha adiavel por ora a creação desse consulado na Goyana Franceza.

A secular questão de limites está hoje sujeita a arbitramento e emquanto não fôr resolvida e demarcados os limites, parece á Commissão que póde ser adiada a questão do consulado, tanto mais quando é nullo o commercio que mantemos com a Goyana Franceza e o consul brazileiro será ahi apenas encarregado de velar pela fiel execução do tratado e pelos direitos dos brazileiros que vivam ou penetrem no territorio pertencente á colonia franceza.

Emenda dos Srs. Ermirio Coutinho e Antero Botelho

A' rubrica 1ª:—Fica equiparada a gratificação do official de gabinete do Ministro do Exterior á que percebem os dos Ministros da Justiça e Viação.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1898.— *Ermirio Coutinho.—Antero Botelho.*

A Commissão não acceita a emenda, apezar de na apparencia haver uma injustiça dando-se menor gratificação justamente ao secretario que é obrigado a ter certa representação. Predominou, porém, no espirito do legislador a idéa de que, sendo o secretario do Ministro do Exterior, em virtude da delicadeza dos assumptos que correm por essa pasta, um empregado do quadro da secretaria não dever-se-hia por essa razão dar gratificação tão elevada como aos secretarios dos demais ministerios, que podem ser pessoas estranhas ao funccionalismo.

E' certo que os secretarios de todos os outros ministerios são frequentemente funccionarios do mesmo ministerio, e que a desigualdade persiste de modo injusto, por não ter a lei fixado para esses casos uma gratificação menor, recebendo elles como se não percebessem outros vencimentos.

A Commissão acha, porem, que não é este o momento para o augmento de vencimentos, tendo deliberado examinar, nos orçamentos dos demais ministerios, a questão, fixando a gratificação já para o caso em que o cargo de secretario seja exercido por funccionario publico, já para o caso em que o secretario nada perceba pelos cofres publicos e não seja empregado de qualquer repartição.

Emendas do Sr. Pereira de Lyra

Onde couber: — São consulados de 1ª classe os de Hamburgo, Liverpool, Havre, Lisboa, Genova, Nova York, Buenos Aires e Montevidéo.

São de 2ª classe os consulados de Assumpção, Iquitos, Valparaiso, Antuerpia, Barcellona, Yokohama, Stokolmo e Trieste.

São consulados simples todos os demais considerados pela Commissão de Orçamento.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1898. — *Pereira de Lyra.*

Fica o Governo autorizado a reformar sem augmento de despeza o corpo diplomatico e o consular, podendo dar aos consules, nos paizes onde não haja legação brazileira, funcções de encarregados de negocios, e aos secretarios de legação funcções consulares nas capitaes onde não haja consulados.

Os consules encarregados de negocios terão somente ordenado e a representação; os secretarios de legação encarregados de consulados terão os seus vencimentos e mais a gratificação de consul.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1898. — *Pereira de Lyra.*

O Governo expedirá novo regulamento para o corpo diplomatico e o consular, codificando as leis actualmente em vigor, inclusive os avisos de caracter permanente.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1898. — *Pereira de Lyra.*

Tres são as emendas do Sr. Deputado por Pernambuco.

A 1ª, relativamente á classificação dos consulados, a Commissão não acceita. Não parece á Commissão necessaria a existencia de tres ordens de consulados, de 1ª, de 2ª classes e consulados simples. A seu ver, bastam duas especies de consulados — consulados geraes e consulados simples, devendo haver um consulado geral nos paizes onde tivermos mais de um consulado — ficando todos subordinados e sob a jurisdicção do consulado geral.

Ha com esta providencia alguma economia e maior simplicidade na organização do corpo consular.

A segunda — a Commissão tambem não acceita. Ella consigna em parte uma idéa que lhe parece util, já posta em pratica por outros paizes e que neste orçamento a Commissão põe em vigor, qual a de encarregar os secretarios de legação de funcções consulares nos logares onde a legação não tenha grande trabalho, e onde o desenvolvimento das relações commerciaes não exija a permanencia de um funccionario encarregado *especialmente* da funcção consular.

Quanto á parte da emenda em que se procura dar ao consul funcção de encarregado de negocios — dando-se-lhe a *representação* inherente a essa especie de agentes diplomaticos, parece á Commissão que é uma innovação que de alguma sorte vae ferir os principios da etiqueta exigidas no direito internacional.

Nos lugares em que um paiz qualquer não tem legação e sim apenas consulado, — o consul póde ter funcções de ministro e tem de certo o dever de desempenhar-se para com os seus nacionaes de funcções semelhantes á que exerce o ministro ou enviado extraordinario, tendo o seu diploma constitutivo mais largas attribuições do que são conferidas aos consules onde ha legações, mas o que elle não póde ter são as regalias, privilegios e direitos que só cabem aos agentes diplomaticos daquella categoria.

E' assim que é doutrina corrente entre as maiores autoridades em direito internacional que os consules não pódem pretender nem a immunidade da jurisdicção local, nem o ceremonial diplomatico — os consules são hoje antes de tudo agentes commerciaes, encarregados de funcções definidas nas localidades em que residem, — e si teem direito a attenções particulares, si em virtude de seu caracter publico estão collocados sob a protecção especial do Governo que os institue e do que

os admitte, elles não podem, todavia, pretender certos privilegios e muito menos a representação que é inherente ao cargo de ministro.

Mas não sendo necessario para por em pratica as idéas da emenda uma reforma no corpo diplomatico e consular e não sendo regular que o Congresso esteja a delegar attribuições suas, a Commissão aconselha a rejeição da emenda.

A terceira—a Commissão não acceita. Essa emenda é mesmo consequencia da segunda emenda e desde que essa foi recusada não se torna necessario a regulamentação em questão.

Emendas do Sr. Bueno de Andrada

Verba—Legação e Consulados:

George Town: em vez de um consulado, diga-se—um vice consulado, 4:000$000.

Assumpção: em vez de um consulado, diga-se—um vice-consulado, 4:000$000.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1898.—*Bueno de Andrada.*

Posadas: em vez de um consulado, diga-se—um vice-consulado, 4:000$000.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1898. —*Bueno de Andrada.*

Tres são as emendas do Sr. Deputado por S. Paulo.

1ª

A Commissão não acceita por lhe parecer de necessidade um representante brazileiro na Goyanna Ingleza e ser difficil, pelas condições do logar, encontrar quem com a precisa idoneidade e capacidade possa desobrigar-se de tão delicada missão com tão pouco vencimento.

2ª

A Commissão entende que a emenda indica uma economia que póde ser feita, mas como ha ahi uma legação, e como o desenvolvimento commercial não é extenso póde de preferencia ser o secretario da legação encarregado do consulado, tendo mais a gratificação correspondente. Propõe, pois, a seguinte sub-emenda.

Consulado de Assumpção confiado ao secretario da legação com a gratificação correspondente.

3ª

A Commissão acceita. O consulado de Posadas não deu renda alguma em 1896 e 1897 e um vice-consul ahi collocado attendendo ao grande numero de brazileiros que ahi residem, poderá desempenhar-se da missão de zelar os direitos desses nossos compatriotas.

23ª — Emendas do Sr. Ermirio Coutinho.

A' rubrica 2ª — Em vez de um vice-consulado em Bremen, diga-se: Um consulado com a remuneração de 8:000$, sendo 3:000$ de ordenado e 5:000$ de gratificação.

A' rubrica 2ª — Em vez de um vice-consulado em Mont Real, diga-se: Um consulado com a remuneração de 8:000$, sendo 3:000$ de ordenado e 5:000$ de gratificação.

A' rubrica 2ª — Em vez de um vice-consulado em Southampton, diga-se: Um consulado com a remuneração de 8:000$, sendo 3:000$ de ordenado e 5:000$ de gratificação.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1898.—*Ermirio Coutinho.*

A Commissão julga prejudicadas essas emendas, á vista do que disse sobre a emenda da Commissão de Diplomacia e Tratados na parte referente a esses vice-consulados.

E' sua opinião que, sendo incipientes as nossas relações commerciaes nesses logares, por ora basta que mantenhamos vice-consulados.

Si mais tarde o desenvolvimento commercial indicar a necessidade da creação de consulados, o Congresso de certo não deixará de o fazer.

Por ora, attendendo a que em Bremen e Mont Real é diminuto o numero de brazileiros e que o consul tem apenas como tarefa de zelar os interesses commerciaes e de informar ao Governo do que occorrer, e que directa ou indirectamente possa se prender a essas relações, entende a Commissão que não ha necessidade sinão de um vice-consulado.

Quanto ao Rosario, sendo numerosa a colonia brazileira, e já havendo commercio regular, si não fora o desejo e a necessidade de economia, a Commissão não hesitaria em acceitar a emenda.

Emendas do Sr. Paulino Junior

A' rubrica—Estados Unidos — Legação—Sub-rubrica: Estados Unidos: supprima-se o logar de 2º secretario.

Chile—Mantenha-se a verba de 2:000$000 de gratificação do secretario, de accordo com o que foi votado para o exercicio corrente.

Mantenha-se a suppressão do logar de consul em Valparaiso.

Republica Argentina — Mantenham-se as verbas votadas para o corrente exercicio, que são as seguintes:

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral em Buenos Ayres:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Um consul em Posadas:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Total	47:500$000

Uruguay—Mantenha-se a verba total de 49:500$ votada para o corrente exercicio e distribuida do mesmo modo.

Paraguay—Em vez da verba total 33:500$, conforme se acha no projecto, mantenham-se as verbas consignadas para o corrente exercicio, cujo total é de 23:200$000.

Suissa—Mantenha-se a verba de 23:500$ de accordo com a distribuição feita na actual lei de orçamento, em vez de 25:500$, como se acha no projecto.

Grã-Bretanha—Mantenham-se as verbas estabelecidas para o exercicio corrente, cujo total é de 70:500$, em vez da importancia de 91:500$ proposta no projecto.

França—Mantenham-se as verbas votadas para 1898, cujo total é de 70:500$, em vez de 80:000$, como propõe o projecto.

Portugal — Mantenha-se a gratificação de 2:000$ para o secretario da legação, de accordo com o que se votou para o anno corrente, em vez de 3:000$, como propõe o projecto.

Para o consul em Lisboa mantenham-se os vencimentos de 10:000$, distribuidos em 3:000$ de ordenado e 7:000$ de gratificação, em vez de 12:000$, propostos no projecto.

Para os vencimentos do consul no Porto mantenha-se a divisão estabelecida na lei de orçamento vigente, isto é, 2:500$ de ordenado e 5:500$ de gratificação.

Imperio Allemão—Mantenham-se as verbas votadas para o actual exercicio, cujo total é de 43:500$, em vez de 57:500$, como propõe o projecto.

Italia—Mantenham-se as verbas votadas para o exercicio actual, cujo total é de 51:500$, em vez de 59:500$, como propõe o projecto.

Japão—Diga-se: Um consul em Iokohama: ordenado 3:000$, gratificação 7:000$000.

Suecia, Noruega e Dinamarca — Supprima-se.

Austria-Hungria—Supprima-se.

Si forem acceitas as emendas supra, altere-se para 60:000$ a verba destinada á disponibilidade.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1898.— *Paulino de Souza Junior.*

Venezuela—Supprima-se.
Perú—Supprima-se.
Bolivia—Supprima-se.
Belgica—Supprima-se.
Hespanha—Supprima-se.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1898.— *Paulino de Souza Junior.*

1ª

Supprime o logar de 2º secretario da legação dos Estados Unidos.

A Commissão acceita a emenda. No orçamento em vigor não existe presentemente nessa legação dois secretarios e apezar de ser a legação dos Estados Unidos de grande importancia, attendendo á situação financeira do Thesouro e a necessidade de economias, a Commissão, certa de que essa suppressão não desorganiza o serviço da legação, concorda com a emenda.

2ª

Manda manter a verba de 2:000$ para a gratificação do secretario na legação do Chile.

A Commissão não acceita a emenda. Pelo projecto e de accordo com a lei em vigor, ha duas categorias de secretarios: os segundos e os primeiros secretarios. Essa divisão é necessaria quando mais não seja para o fim de estabelecer pela promoção um certo estimulo.

Ora, os ordenados e as gratificações são em todo o corpo do projecto diversos para um e outro cargo. Os primeiros secretarios teem tres contos de ordedado e tres contos de gratificação, isto é, seis contos, que de certo ninguem achará exaggerado—é o caso do Chile e a emenda manda reduzir a cinco contos.

Os segundos secretarios teem, é verdade, cinco contos, mas divididos em 2:500$ de ordenado e 2:500$ de gratificação. Ficaria, pois,

com a emenda, o 1º secretario no Chile com o ordenado de 1º e gratificação inferior á que teem os 2ºs secretarios.

3ª

Mantem a suppressão do consul em Valparaiso.

A Commissão, reconhecendo a necessidade do consulado ahi existente, em virtude das relações commerciaes que temos com o Chile e que dia a dia se vão desenvolvendo, propõe como sub-emenda:

O consulado de Valparaizo ficará a cargo do secretario da legação com a gratificação correspondente.

Ha assim uma economia correspondente ao ordenado do consul, e o serviço continúa a fazer-se. A Camara deve ter em attenção que ainda ha pouco o Governo Brazileiro celebrou tratado de commercio com o Chile, taes são os desejos de estreitar e cimentar cada vez mais fortemente as relações de amisade que existem entre as duas nações.

4ª

Republica Argentina — Manda manter a verba do orçamento em vigor. A Commissão não póde acceitar a emenda sinão em parte. As differenças proveem: 1º, do restabelecimento de varios vice-consulados; 2º, do principio que adoptou para os consulados dividindo-os em consulados geraes com 12:000$ e consulados simples com 8:000$. Em Buenos Aires foi mantido um consulado geral attenta a renda que é superior a 40:000$. Ahi a colonia brazileira é numerosa, são vastas as nossas relações commerciaes e é grande o trabalho do consulado; como, porém, o vencimento marcado no orçamento em vigor é menor, a Commisão concorda com a reducção, devendo-se consignar para os demais consulados o ordenado de 2:500$ e 5:500$ de gratificação para não haver igualdade de ordenado para consules de categoria diversa. 3.º De manter ahi tambem um logar de 2º secretario, que concorda seja supprimido á vista das razões que deu para os Estados-Unidos. Assim propõe como sub-emenda.

Reduzam-se os vencimentos do consul de Buenos Aires a 10:000$, sendo 3:000$ de ordenado e 7:000$ de gratificação. Os demais consules simples terão 8:000$ de vencimentos, sendo 2:500$ de ordenado e 5:500$ de gratificação.

Esta disposição applicar-se-ha a todos os consulados simples.

Supprima-se o 2º secretario.

5ª

Uruguay — Manda manter a verba do orçamento em vigor, distribuida do mesmo modo.

A Commissão acceita a emenda em parte.

As differenças proveem do consul em Montevidéo, que tem 12:000$ em vez de 10:000$, rendendo esse consulado cerca de 35:000$000.

A exemplo do consulado de Buenos Aires; a Commissão acceita a reducção: Da gratificação ao 1º secretario, que é de 3:000$, por não poder ella ser de 2:000$, inferior a que recebem os 2ºs secretarios, e da existencia de um 2º secretario, que a Commissão manteve aqui como havia mantido nas legações dos Estados-Unidos e Republica Argentina, onde já concordou com as suppressões.

Attendendo, porém, ás razões já expostas, acceita a suppressão de 2º secretario e propõe a seguinte sub-emenda:

Supprima-se o logar de segundo secretario.

Reduzam-se os vencimentos do consul em Montevidéo a 10:000$000.

6ª

Paraguay — Mantem as verbas do orçamento em vigor. — A Commissão acceita em parte a emenda.

A differença a mais provém do consulado em Assumpção, que a Commissão julga necessario manter e cuja utilidade comprehende-se attenta a visinhança de Matto Grosso. Esse consulado está, porém, nos casos do de Valparaizo e por isso a Commissão propõe que seja recusada a emenda do Sr. Paulino Junior, pois sobre o consulado de Assumpção já providenciou, quando tratou da emenda do Sr. Bueno de Andrada.

7ª

Suissa — Manda manter a verba em vigor. —A Commissão não acceita a emenda.

A differença provém da representação ao ministro, que é no actual projecto 12:000$, vindo o mesmo a receber 18:000$, isto é, 1:500$ por mez, o que de certo ninguem achará exagerado.

Pelo projecto, as legações estão divididas de modo que os ministros percebem em umas, 24:000$; em outras, 22:000$ e em outras, 18:000$000. Para as de 18:000$ é que a emenda do Sr. Deputado Paulino reduz a 16:000$000.

8ª

Grã-Bretanha — Manda manter a verba em vigor. — A Commissão acceita a emenda em parte.

A differença provém :

1º, dos vencimentos do consul em Liverpool—consulado que rende cerca de 65:000$ e que tem sobre sua inspeção os demais consulados na Inglaterra.

Já tendo no orçamento em vigor os vencimentos sido fixados em 10:000$, a Commissão concorda com a reducção.

2º, de um consulado em George-Town, cuja necessidade impõe-se.

3.º dos vice-consulados de Mont Real e Southampton, cuja necessidade já a Commissão demonstrou em emenda anterior, rendendo o Mont Real cerca de 3:000$ e o de Southampton perto de quatorze;

4º, da existencia de dous segundos secretarios. Nesta parte a Commissão concorda em que se supprima um dos dous logares e por isso propõe a seguinte sub-emenda:

Supprima-se um segundo secretario e reduzam-se os vencimentos do consul em Liverpool a 10:000$000.

9ª

França—Manda manter a verba em vigor. A Commissão acceita a emenda em parte. A differença provém: 1º, da representação do ministro que é menor que a que tem o ministro na Inglaterra, não comprehendendo a Commissão plausivel motivo para que os nossos ministros em França e Allemanha tenham representação inferior à da Inglaterra e do Japão; 2º, do restabelecimento do consulado em Marselha, consulado que em 1896 rendeu cerca de 12:0000$ e em 1897 cerca de 15. Parece, pois, á Commissão que ha vantagem em restabelecer o consulado. 3º, dos vencimentos do consul geral no Havre que são de 12:000$ e que a Commissão concorda que sejam reduzidos a 10:000$; 4º, da existencia de dous segundos secretarios concordando a Commissão em que seja supprimido um. Propõe, pois, como sub-emenda:

Supprima-se um dos segundos secretarios e reduzam-se os vencimentos do consul no Havre a 10:000$000.

10ª

Portugal—Manda manter para o secretario a gratificação de 2:000$, o que a Commissão não acceita por ser ahi o logar de 1º secretario; 2º, manda dar ao consul de Lisboa 10:000$ em vez de doze, o que a Commissão acceita apezar de ser o consulado de Lisboa um consulado que rende mais de 24:000$; 3º, manda dar ao consul no Porto o ordenado de 2:500$ e a gratificação de 5:500$, o que a Commissão julga prejudicado em vista do que propoz em emenda anterior.

11ª

Imperio Allemão—Manda manter a verba do exercicio em vigor. A Commissão acceita a emenda em parte.

A differença provém da representação que é no projecto da Commissão igual á do ministro da França e da Inglaterra, não vendo razão para que seja inferior; 2º, do consulado em Hamburgo, que é consulado geral e que tinha a verba de 12:000$000.

De accordo com o que acceitou para outros consulados geraes, a Commissão acceita a reducção, apezar de render esse consulado mais de 67 contos. 3.º Do vice-consulado supprimido e que a Commissão mantem porque por esse porto faz-se notavel commercio com o Brazil. 4.º Da existencia de um 2º secretario como na legação da França. A Commisão propõe, pois, a seguinte sub-emenda:

Reduzam-se os vencimentos do consul de Hamburgo a 10 contos e supprima-se o 2º secretario.

12ª

Italia—Manda manter a verba em vigor—A Commissão acceita a emenda, em parte porque as differenças proveem do consulado de Genova que fica com a verba de 10 em vez de 12 contos e da suppressão do logar de 2º secretario, como já foi feito para a Allemanha. Quanto á diminuição de gratificação do 1º scretario, a Commissão não acceita. Propõe a seguinte sub-emenda:

Reduzam-se os vencimentos do consul de Genova a 10 contos e supprima-se o logar de 2º secretario.

13ª

Japão—Manda supprimir a legação, o consulado de Kobe e elevar os vencimentos do consulado de Iokoama de 8 para 10 contos. A Commissão não acceita a suppressão da legação. Essa legação foi creada com o fim de estabelecer relações de amisade com o Japão para fins commerciaes e de immigração. Não ha dous annos que o Japão nomeou ministro seu e a suppressão da legação agora, quando não se sabe ainda os fructos que vamos colher do tratado celebrado, seria um acto impolitico. Quanto ao consulado de Kobe, já a Commissão deu opinião em emenda anterior. Quanto á modificação dos vencimentos do consulado de Iokoama, não vê a Commissão razão que justifique o augmento.

14ª

Suecia, Noruega e Dinamarca—Supprime a verba do consulado de Stockolmo.

A Commissão acceita a emenda. Fazendo-se porém, algum commercio por esse porto, parece á Commissão que convirá nos termos da lei de novembro de 1895 mantermos ahi um consulado.

15ª

Austria-Hungria — A Commissão acceita a emenda, devendo o consulado ser mantido nos termos da lei de 1895.

16ª

Manda elevar a verba—em disponibilidade para 60:000$000.

A Commissão entende que acceitas as emendas a que deu parecer e acceitas ainda algumas supressões, a verba proposta será ainda deficiente, pois igual verba foi votada o anno passado e já este anno o Governo abriu credito suplementar. Propõe, pois, como sub-emenda que a verba seja elevada a 70:000$, caso sejam approvadas as emendas suppressivas das legações de Venezuela e Belgica — Sub-emenda. Eleve-se a verba a 70:000$000.

17ª

Venezuela — Verba da legação — Supprima-se:

A Commissão acceita a emenda. Não vê inconveniente na suppressão, tanto mais quando a Republica de Venezuela não mantem enviado extraordinario junto ao nosso Governo. O Poder Executivo poderá providenciar para que um dos ministros nas republicas sul americanas represente cumulativamente o Brazil junto do Governo de Venezuela.

18ª

Perú e Bolivia — Supprima-se a verba para legação.

A commissão não concorda com essas suppressões.

Trata-se de paizes que nos são fronteiros e que tem questões de limites, fazendo-se pelas respectivas fronteiras commercio e mescla de populações, o que quasi sempre está originando pequenos conflictos. D'ahi a necessidade de um representante nosso junto a esses governos amigos.

19ª

Belgica (verba de legação), supprima-se.

A Commissão acceita a emenda, devendo, porém, o Governo providenciar para que o nosso ministro em França o represente junto ao governo da Belgica.

20ª

Hespanha (Legação, supprima-se.) A Commissão não acceita. A Hespanha faz algum commercio comnosco pelo portos de Barcelona, Vigo e Malaga, tem numerosa colonia entre nós e é um dos paizes que fornece immigração ao norte. Accresce que a suppressão da legação no actual momento é um acto que não parece á Commissão de boa politica.

A Commissão, para regularizar a situação da nossa representação nos paizes em que são supprimidas as verbas para as legações, propõe o seguinte artigo additivo :

Art. O Governo providenciará de modo que junto dos governos da Russia, Austria-Hungria, Belgica e Venezuela seja o Brazil acreditado cumulativamente por ministros que o representam junto a outras nações, fazendo a escolha conforme julgar mais conveniente e sem augmento de despeza.

Sala das Commissões, 1 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Serzedello*, relator.—*Luiz Adolpho*.—*Anisio de Abreu*.—*Augusto Severo*, vencido, quanto á legação da Santa Sé.—*Alcindo Guanabara*, com restricções.—*Paulino de Souza Junior*.

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos :

N. 33, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcellino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe (3ª discussão) ;

N. 140, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 330:000$ á verba — Correios — afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio (3ª discussão) ;

N. 145, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento de indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da

Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto (2ª discussão);

N. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 (2ª discussão);

N. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897 (2ª discussão);

N. 102, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pratico 2º tenente graduado Manoel Ferreira a effectividade desse posto (3ª discussão);

N. 153, de 1897, autorizando o Poder Executivo a nomear junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre o fiscal instituido pelo codigo das disposições communs ás instituições de Ensino Superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes, e dando outras providencias (3ª discussão);

N. 142, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão);

N. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo (1ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899;

Discussão unica do projecto n. 150, de 1898, approvando o tratado assignado em 6 de outubro corrente, pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o Plenipotenciario da Republica Argentina para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica, e dá outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 130$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre Gentil da Silva Portella um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do corpo sanitario do exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do corpo de saude da armada;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma Alfandega e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

101ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-Presidente) e Arthur Rios (Presidente).

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Arroxellas Galvão, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Belisario de Souza, Erico Coelho, Silva Castro, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Paulino Carlos, Arthur Diederichsen, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Carac-

ciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Rodolpho Paixão convencido da necessidade de coudelarias no paiz, apresentou uma emenda autorizando o Ministerio da Guerra a mandar proceder a estudos, para que se possa com tempo resolver esse importante problema.

Na sua emenda suggeriu a idéa de se crear tres coudelarias, sendo uma no Estado do Rio Grande do Sul, Estado que, em se tratando de negocios de guerra, deve, em primeiro logar, merecer mais a nossa attenção, pois é a base natural das nossas operações militares, como limite que é da Republica Argentina, unico paiz da America do Sul, de que temos a receiar.

Censura o Conselho Municipal por, desorientado como é, ter concorrido para matar a nova industria pastoril com uma lei de monopolio, cujos effeitos tem sido desanimar os que procuram meios de não deixar a Patria debater-se na fome.

Voltando aos perigos possiveis que podem vir da Republica Argentina, diz que a questão das Missões, ainda não está resolvida e que tem questões pendentes com este paiz; que, portanto, é necessario nos acautelarmos, e pergunta: em um caso de guerra com aquelle povo, como defender o Estado do Rio Grande do Sul, sem possuirmos cavallos, muares e outros elementos necessarios para uma guerra de tal natureza?

Por uma noticia que leu em jornal desta Capital vê que na Republica Argentina o seu exercito bem organizado e melhor municiado possue 11.882 cavallos e 2.405 muares, e mais cada corpo do exercito a quantia de 25.000 pesos para as despezas de monta e remonta das forças de cavallaria e artilharia.

Em um caso de guerra como estaremos nós no que diz respeito a este serviço? Acaso pensa a illustre Commissão que a cavallaria já é dispensavel nas guerras de hoje?

Pugnando pela creação das cavallarias militares presta um serviço economico e patriotico, porque sabe que o cavallo brazileiro, cavallo creoulo, é melhor do que o argentino que prima pelo desenvolvimento em detrimento da força.

Sobre esta asserção lê trechos de uma valiosa opinião escripta, a do Sr. capitão Assis Brazil e cita tambem o seu testemunho individual, quando em S. João d'El-Rei viu que morreram quasi todos os cavallos do 8º regimento de cavallaria que para lá fôra destacado. E' que os cavallos argentinos não se adaptam ao nosso clima, nem se habituam ás nossas pastagens.

Acceita, por junto e pratico, a idéa da Commissão, para que se fundem as coudelarias militares com o producto da venda ou arrendamento de campos e proprios nacionaes, existentes nos Estados do Rio Grande e Minas Geraes.

Cita, então, quaes os campos que no Rio Grande se prestarão a essa operação. Entre muitos, bastariam os de Saycan e S. Gabriel, no valor de 700:000$, para, vendidos, tornarem possivel a creação da coudelaria militar. Em Minas o mesmo; entre as muitas fazendas que o Estado lá possue bastar-lhe-hia vender a de Barro Preto na Campanha (que vale mais de 100:000$) e a dos Patos, em Santo Antonio de Padua, (no valor de 800:000$) para ter o Governo o capital bastante para fundar a coudelaria, sendo que em Minas ha até uma fazenda, a da Cachoeira do Campo, que antigamente já foi coudelaria militar.

Depois desta defeza que acaba de fazer, ao mesmo tempo da industria pastoril e dos interesses da classe a que pertence, occupa-se de dous assumptos igualmente importantes: a injusta desigualdade que ha entre vencimentos no exercito e na armada e a iniqua contagem de etapas para os officiaes do exercito, como ora se faz, depois de um aviso do Sr. Marechal Vasques, quando ministro, interpretativo, infelizmente mal, da lei de dezembro de 1894.

Por via dessa contagem a verba—etapas—do orçamento de 1897, accusa um saldo de cerca de 2.000:000$, roubados (é esse o termo, diz o orador) aos officiaes do Exercito.

Termina justificando uma emenda relativa á Fabrica de Cartuchos do Realengo, a qual envia á Mesa. (*Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Trindade, José Mariano, João Vieira, Pereira de Lyra, Martins Junior, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Neiva, Castro Rebello, Milton, Tosta,

Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Galdino Loreto, José Murtinho, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Calogeras, Monteiro de Barros, Antero Botelho, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Alencar Guimarães, Guillon, Rivadavia Corrêa e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Carlos Marcellino, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Elias Martins, Coelho Lisboa, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Seabra, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Campolina, Mayrink, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Manoel Caetano, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Alves de Castro, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Helvecio Monte, Francisco Gurgel, José Peregrino, Appolonio Zenaydes, Affonso Costa, Coelho Cintra, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Araujo Góes, Jayme Villas Boas, Eduardo Ramos, Alves de Brito, Leonel Loreti, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Almeida Gomes, Nogueira Junior, Arthur Torres, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Oliveira Braga, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Martins Costa e Victorino Monteiro.

Continua a 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1894, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Lamenha Lins pretende convencer a illustrada Commissão de Orçamento que deve reparar a involuntaria omissão que commetteu não incluindo o Estado do Paraná entre os pontos do territorio nacional onde deverão ser estabelecidas as coudelarias militares.

Faz longas considerações sobre as condições das nossas fronteiras com as republicas americanas e diz que os factos observados provam que ellas só podem ser defendidas efficazmente com a cavallaria. Assim sendo, a remonta do nosso exercito não póde ficar á mercê do estrangeiro.

Manda á Mesa uma emenda, creando tambem uma coudelaria no Paraná para a remonta dos corpos lá aquartellados e termina dizendo que acredita prestar um serviço ao seu paiz.

O Sr. Henrique Valladares —Sr. Presidente, vindo tomar parte neste debate, procuro simplesmente auxiliar a illustre Commissão de Orçamento.

Estudando cada uma das diversas rubricas do Orçamento da Guerra, venho propor modificações em algumas dellas, modificações essas que importam em uma reducção na despeza, de 611:000$, com o de 107:000$000, o que dá a reducção real de 504:000$000.

Para fazer a justificação das diversas emendas que vou apresentar, torna-se necessario ir acompanhando cada uma das rubricas do Orçamento, que passo a fazer.

Começarei, Sr. Presidente, pela primeira rubrica, lamentando que, depois de dous annos, o Governo não tenha dado execução á lei n. 403, que creou o estado-maior do exercito, e que deu nova organização a diversas repartições da Guerra.

Na Mensagem que o Sr. Presidente da Republica apresentou por occasião da abertura da presente sessão, S. Ex. fazendo referencia ás disposições da lei n. 403, solicitou certas medidas para que pudesse ella ser convenientemente executada. Vindo, em auxilio, do Governo, Sr. Presidente, formulei aqui um projecto, cujo fim era tornar facil e exequivel a reforma decretada pelo Congresso; ignoro, porém, os motivos por que até hoje a Commissão de Marinha e Guerra não apresentou o seu parecer a respeito de tal projecto que contém medidas solicitadas pelo Governo.

Não me julgo autorisado a affirmar que o futuro Ministro da Guerra, segundo se diz, o Sr. General Mallet, esteja de accôrdo com a reforma decretada; entretanto, S. Ex. por vezes, tendo-se referido a essa lei, mostrou sempre desejo de que ella fosse posta em execução. (*Apoiados*). Acredito, por isso, que não haverá obstaculo por parte do futuro Governo, para que a Commissão de Marinha e Guerra desta Camara dê parecer a respeito do projecto que nesse sentido formulei.

O Sr. Augusto Severo — Parece até que isto é medida comprehendida no plano da administração futura.

O Sr. Henrique Valladares—Sobre esta 1ª rubrica nenhuma emenda tenho a apre-

sentar, ficando lavrado simplesmente o meu protesto quanto ao procedimento do Governo, não executando a lei do Congresso.

Em relação á 2ª e 3ª tambem nada tenho a dizer. Vem depois a 4ª rubrica—Intendencia Geral da Guerra.

Nesta já se cogita, como na 1ª da fusão das actuaes Repartições de Quartel-Mestre-General e Intendencia da Guerra em observancia ás disposições da Lei a que me referi.

E' aqui consignado um certo pessoal que é considerado como excedente do quadro fixado na nova lei, mas que póde ser aproveitado na nova Repartição. e por conseguinte não será essa despeza tão elevada, não havendo razão portanto, para que esta rubrica fique sobrecarregada, com verba, que effectivamente não será despendida.

Não posso, entretanto, deixar de formular uma emenda relativa a essa verba reduzindo-a de 2:160$, quantia essa consignada para dois serventes da Repartição de Quartel-Mestre General.

Em relação á rubrica 5ª—Instrucção Militar—sinto-me embaraçado, Sr. Presidente, porque nada comprehendo.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Henrique Valladares— O que é verdade é que a Camara não tem base para fixar a despeza que tem de ser feita effectivamente por esta rubrica, porque mesmo com a reforma que seja agora decretada , do regulamento do ensino, promulgado em abril do corrente anno. não podemos desde já saber quaes os membros do corpo docente que ficarão ainda sem ser aproveitados.

Ainda em relação a esta rubrica chamo a attenção da illustrada Commissão, pedindo-lhe que estabeleça bases mais precisas na autorização para a reforma do ensino.

Vimos que na reforma de abril o Governo elevou excessivamente o numero de officiaes empregados nos estabelecimentos de ensino militar sem a menor vantagem que na pratica justifique a necessidade deste augmento.

Recordarei, por exemplo, que o numero de instructores que era de 6, hoje é de 8, o que me parece exaggerado.

Além destes ha os commandantes de companhias de alumnos, cargos que podem ser desempenhados pelos instructores com grande vantagem.

Passarei agora, Sr. Presidente, á rubrica —Laboratorio— sobre a qual formulo tambem uma emenda restabelecendo a verba para o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

A Commissão diz — menos 96:000$ pela suppressão do Laboratorio do Campinho.

Houve um equivoco, porque a verba supprimida é só a que diz respeito a officinas.

Creio que a Commissão não teve o intuito de supprimir esta verba, deixando a que deve ser applicada ao pessoal de administração.

Sendo assim, seria mais 27:180$000.

Ora, Sr. Presidente, no *Diario Official* de hoje está publicado um officio do director daquelle estabelecimento, o distincto tenente-coronel Julio Fernandes de Almeida, dirigido ao Sr. Ministro da Guerra mostrando a inconveniencia da medida adoptada pela Camara na 2ª discussão deste projecto.

Peço desculpa aos Srs. Deputados por ter de abusar um pouco da sua attenção com a leitura deste documento que é da maior importancia neste momento:

« Laboratorio Pyrotechnico do Campinho—N. 270—Em 29 de outubro de 1898.

Sr. general de divisão Ministro da Guerra —A discussão do orçamento da guerra na Camara dos Deputados, na parte referente a este laboratorio, suggeriu-me algumas considerações, que peço venia para submetter á vossa criteriosa apreciação.

O desastre aqui occorrido em 5 de junho do corrente anno apenas causou damnos consideraveis em alguns dos edificios destinados a officinas, depositos, etc., e a poucas machinas das empregadas na confecção de estopilhas.

Estas, porém, já foram substituidas por outras que, embora especialmente adequadas a outro serviço, tambem se prestam a este com vantagem. Assim é que estão sendo promptificadas estopilhas para dentro em pouco serem remettidas á Intendencia da Guerra. As avarias causadas nos edificios já foram reparadas no em que se acham situadas a machina a vapor e a officina de machinistas e serralheiros, bem como no paiol. Na estação do ramal da estrada de ferro acham-se muito adeantados e prestes a serem concluidos os respectivos concertos. Os demais edificios com pequenas obras de reparação, consistentes principalmente em retelhamento, emboço, rebouco e reconstrucção de um ou outro panno de parede, ficarão restaurados.

Verdade é que as obras de restauração do laboratorio foram, pela commissão de engenheiros incumbida desse trabalho, orçadas em mil e trinta contos de réis. Este orçamento, porém, elevou-se á tal quantia porque a alludida commissão cogitou de construir em ponto differente edificios completamente novos para todas as officinas e para muitas outras dependencias.

Semelhante plano, aliás de vantagem, si as circumstancias financeiras do paiz a elle se não oppuzessem, póde comtudo deixar de ser levado a effeito, sem por isso ficar o laboratorio inhibido de continuar a funccionar em condições até melhores do que actualmente.

Uma vez concertados os edificios existentes, de accordo com o destino em que teem de ser empregados, ficarão elles em condições de satisfazer plenamente as exigencias do serviço.

Vem a proposito declarar que muitissimo fizeram avultar os concertos necessarios á existencia de defeitos de construcção na mór parte dos edificios e a deterioração produzida em muitos delles pela acção do tempo.

Assim é que a commissão de engenheiros verificou a existencia de uma parede bastante extensa sem alicerce, de paredes sem amarração de especie alguma com os pilares que as deviam sustentar e aos quaes achavam-se apenas encostadas, a de linhas de tesouras sem o comprimento necessario para attingirem á face externa dos pilares em que descançavam, sendo illudida essa falta por meio de pedaços de madeira collocados no prolongamento das citadas linhas e destinados a encobrir aquelle defeito grave.

A fusão deste estabelecimento com a Fabrica de Cartuchos exigirá nesta a construcção de edificios onde sejam installados em um só as officinas necessarias para a fabricação das munições aqui preparadas, como para deposito dessas mesmas munições, da materia prima a ellas destinadas e da necessaria para conservação das machinas e confecção de ferramentas. A Fabrica de Cartuchos possue machinas e apparelhos para fabricação de cartuchos para armas Mauser, Mannlicher e Kropatchek, os quaes são totalmente differentes dos fabricados aqui e destinados a armas Comblain, Winchester e Nagant, Gerard e Nordenfelt

Não é pratico nem mesmo exequivel em uma fabricação corrente, preparar na mesma serie de machinas todas essas qualidades de cartuchos.

A prova do que avanço é facil de encontrar no facto de terem sido julgadas necessarias e adquiridas machinas differentes para algumas das operações de fabricação dos cartuchos a que se destina a Fabrica do Realengo, em consequencia simplesmente das pequenas differenças entre elles existentes.

Não é, pois, de estranhar que assim seja, tratando-se de cartuchos em que tudo é differente daquelles: latão de que são feitos, diametro, fórma, comprimento, etc.

Nem só se fabricam cartuchos aqui, como tambem estopilhas, espoletas de percussão, fachos de signaes, velas mixtas e outros artificios que são e continuarão por muito tempo a ser empregados no nosso exercito.

Tudo isso exige, pois, construcção no Realengo de dependencias onde se faça a fabricação e onde se deposite não só a materia prima, completamente diversa da destinada aos cartuchos para que foi installada aquella fabrica, como tambem os artefactos, emquanto não seguirem o competente destino.

Admittindo mesmo que seja possivel a referida construcção, subsistirá o embaraço da expansão, que será imposta dentro de futuro proximo, pela necessidade de se fabricarem no Brazil espoletas de tempo para schrapnells, estojos metallicos para metralhadoras de calibre superior a $11^m/_m$ e canhões de tiro rapido, etc., afim de não continuarmos dependendo do estrangeiro.

O pessoal marcado pelo regulamento da fabrica é apenas o indispensavel para constituir nucleo, que dirija as diversas phases do serviço quando tiver elle de ser feito com a celeridade de producção de que são susceptiveis as respectivas machinas.

Si aquelle estabelecimento tiver ainda a seu cargo esses novos serviços, ver-se-ha a braços com grandes embaraços.

Convém insistir em lembrar que cada uma das machinas e apparelhos empregados na confecção de qualquer cartucho ou estopilha, além dos cuidados de conservação, exige o emprego de, pelo menos, duas peças de ferramenta, punção e anilha, das quaes depende a boa ou má qualidade do producto não só na operação praticada pela machina qualquer, mas ainda em todas as subsequentes.

E' pois indispensavel que essas ferramentas sejam feitas com a mais precisa exactidão de fórma e dimensão, com que sejam substituidas apenas tenham soffrido qualquer deformação devida ao trabalho fatigante em que são empregadas.

A confecção dessa ferramenta é de uma importancia e de uma difficuldade extremas, graças a ser aço a materia prima empregada, á precisão de fórma e de dimensões que devem apresentar e a dependerem da delicadissima operação da tempera.

Avalia-se, pois, facilmente que o funccionamento de taes machinas depende de haver grande numero de operarios habeis e praticos occupados na fabricação difficil e morosa das ferramentas que, além dos accidentes que aliás se dão com frequencia em uma fabricação corrente, estragam-se com facilidade em consequencia do trabalho em que são empregadas.

Um dos maiores embaraços com que sempre lutou este laboratorio foi o devido á escassez do seu pessoal, que devia no emtanto occupar-se em muitos misteres differentes; embaraço consideravelmente aggravado pelo facto de não terem as dependencias deste estabelecimento sido construidas para os fins em que são empregadas desde os 20 ultimos annos.

Pois bem, é exactamente isso o que irá succeder á fabrica de cartuchos, ainda antes

de ter ella começado a desempenhar o fim exclusivo de sua creação.

Até agora não tem ella fabricado cartuchos limitando-se a reunir os elementos vindos da Europa inteiramente promptos e acabados.

Convindo notar que não existe alli, ao que me parece, local onde possam com facilidade ser construidas as dependencias exigidas pela fusão, de modo a ficarem tão isoladas quanto aconselha a prudencia as destinadas a armazenamento e manipulação das substancias explosivas (polvora negra e sem fumaça, fulminato, misturas detonantes, etc.)

Além das despezas necessarias para a construção no Realengo dessas dependencias, é preciso levar em conta igualmente as que exigirá a adaptação dos edificios do laboratorio a outro qualquer mister, despezas essas que serão equivalentes ou superiores ás precisas para o restabelecimento das officinas.

Resumindo, parece-me ter demonstrado que:

1º, as munições que esse laboratorio fabrica são e continuarão a ser durante muito tempo empregadas pelo nosso exercito, assim os cartuchos para revólveres Gérard e Nagant (armas ainda regulamentares de defeza pessoal de nossos officiaes e soldados) os destinados á carabina Comblain e metralhadora Nordenfelt; a primeira, embora já não constitua armamento regulamentar do exercito, ainda o é para a força policial de quasi todos os Estados, á qual a União fornece a munição necessaria e as metralhadoras de que dispõe a nossa infantaria e cavallaria atiram com esse mesmo cartucho de que fazem taes armas um consumo avultadissimo.

O proprio facto de terem sido armazenadas as carabinas Comblain não autoriza a julgal as completamente fóra do emprego pelo exercito.

Ainda é bem recente a revolta de parte da esquadra que obrigou o Governo a lançar mão das armas de 14m/m,8 e até das Chassepot, abandonadas ha muito tempo. As velhas mixtas são ainda o meio empregado para atirar com as peças existentes na maioria das fortalezas dos Estados. Os fachos de signaes são de grande emprego na fortaleza de Santa Cruz. As espoletas de percussão e estopilhas aqui fabricadas são empregadas por toda a artilharia regulamentar, quer de campanha, quer de posição;

2º, a fusão deste estabelecimento com a fabrica de cartuchos exige a construcção de officinas e depositos, que importarão em despeza mais avultada do que a necessaria para concerto das existentes aqui;

3º, essa fusão irá prejudicar o funccionamento regular da fabrica e impossibilitar o desenvolvimento que precisa ter a fabricação nacional de munição de guerra;

4º, a despeza a effectuar será dupla; a das construcções novas na fabrica e a dos concertos nos edificios daqui para terem qualquer outra applicação;

5º, emquanto não estiver ultimada a fusão, ficará suspensa a confecção e, portanto, o fornecimento das munições aqui fabricadas que no emtanto podem ser necessarias em uma emergencia inesperada;

6º, finalmente, tudo aconselha a manutenção do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Terminando, peço desculpa da prolixidade a que fui levado pela natureza do assumpto, e aguardo dos factos a confirmação dos acertos que expendi, por entender que assim cumpro um dever de lealdade e patriotismo.

Saude e fraternidade.— *Julio Fernandes de Almeida*, tenente-coronel, director.»

Vê-se aqui perfeitamente justificado que é da maior vantagem a conservação do Laboratorio do Campinho.

Ha uma outra circumstancia, que agora me occorre e é que no Realengo, um estabelecimento dessa ordem fica no interior de um povoado e muito ligado com um estabelecimento de ensino, a Escola Preparatoria e de Tactica, com um numeroso pessoal, o que certamente è da maior inconveniencia.

Em relação ao Campinho poder-se-ia dizer a mesma cousa, mas quem conhecer a situação do laboratorio ha de recordar-se que ficam os diversos edificios que o constituem bastante affastados da rua, não se dando este inconveniente; fica em logar elevado e até hoje, a não ser o desastre de junho e pequenos accidentes communs em taes estabelecimentos não tenho conhecimento de outros alli occorridos.

Além disso, Sr. Presidente, a despeza com a reducção, diz a illustrada Commissão, será de 96:000$ quando deveria ser de 123:000$, incluindo 27:180$ da despeza com a administração.

A verba para a administração não terá com certeza de ser de todo reduzida porque é natural que ahi exista um certo pessoal que não possa ser dispensado sem offensa dos seus direitos adquiridos. Recordarei que o secretario e um escrivão, já tendo 20 annos de exercicio nos cargos, são empregados que já teem a vitaliciedade garantida, não podem ser dispensados.

Vamos assim augmentando o numero de funccionarios em disponibilidade, sem vantagem para o serviço e sem uma reducção na despeza que possa justificar essas medidas.

Estas reducções, que á primeira vista parecem economias, fazem-me recordar um facto occorrido no Ministerio da Guerra.

Em junho de 1897, a Commissão Technica Militar Consultiva, que funccionava na praça

da Republica, em um edificio particular alugado ao Estado por 300$ mensaes, mudou-se por ordem do Governo para o antigo palacio Isabel, afim de fazer-se a economia daquella quantia.

Nesse predio estava tambem o pombal militar, acanhado, dispondo apenas de 36 casinhas para os pombos, quando são 150 casaes mais ou menos.

Effectuada a mudança, tratou-se logo de constituir um pombal apropriado ao numero actual de pombos e áquelle que necessariamente deverá ter.

Faltava, creio, a quantia inferior a dous contos para a conclusão desse serviço, quando o Governo mandou suspender as obras porque não dispunha de verba para isso, mas continuou a pagar 300$ por mez pelo predio da praça da Republica durante 16 mezes já decorridos, o que importa na despeza de 4:800$000.

Não gastou os 2:000$, porque não tinha verba para a conclusão da obra, mas gastou 4:800$ no aluguel do predio.

Não insistirei mais em justificar a manutenção da verba para o Laboratorio Pyrothechnico do Campinho. Não tenho informação segura, mas posso dizer á Camara que torna-se necessaria uma quantia superior a 200:000$ para construcção do edificio no Realengo, de modo a tornar exequivel a fusão dos dous estabelecimentos; e com quantia inferior podem-se fazer os concertos nos edificios do Campinho, concertos esses já iniciados, como tambem a substituição de apparelhos e machinismos para os diversos fins a que são destinados.

Agora temos a 10ª rubrica—Soldos e gratificações— á qual apresento tambem emendas. Como isto não é mais do que restabelecer a verba do orçamento, eu nada mais faço do que consignar as verbas para o pessoal que effectivamente existe. Dei-me ao trabalho de organizar um mappa do estado effectivo do quadro dos nossos officiaes e por elle se vê que houve descuido na confecção da tabella para ser apresentada ao Congresso.

Na tabella consigna-se por exemplo soldo para 18 generaes de brigada, sendo dous extranumerarios. Um desses extranumerarics é fallecido, Benjamin Constant, cujo nome figura no *Almanack* em virtude de resolucão do Congresso e para elle o confeccionador da tabella pede soldo! Dá-se a reducção no soldo pedido para cinco marechaes, por estar o quadro já reduzido a quatro, visto ter um delles obtido reforma.

A tabella faz distincção entre corpos especiaes e arregimentados, o que torna difficil fazer as verificações precisas, porque em relação á arma de artilharia, onde ha officiaes superiores e capitães extranumerarios, não é facil saber onde contemplal-os, si no estado-maior, si nos corpos arregimentados.

Nessas condições, fiz a fusão dos corpos especiaes arrigimentados tendo em vista o numero de officiaes existentes. Em relação aos officiaes superiores, ha apenas a notar a reducção do soldo para um tenente-coronel.

Em relação aos capitães, a tabella dá 453 e elles são actualmente apenas 442.

Quanto aos tenentes e 1ºˢ tenentes, em consequencia das promoções na arma de artilharia o numero é maior do que o que a tabella consigna.

São 408 e não 393. Quanto aos alferes e 2ºˢ tenentes, a tabella pede soldo para 1.907 quando basta para 1 835. Diz a tabella que são 1.100 os alferes e 2ºˢ tenentes excedentes do quadro, o que já não se dá pois que excedem apenas 1.014.

São tambem 107 os alferes graduados e não 117.

De modo que ha aqui reducção de verba com relação a certo numero de officiaes.

Procurei emfim attender aos pontos em que havia falta e aos pontos em que havia excesso de modo a tornar esta rubrica a expressão da verdade, pelo que apresento emendas que importam em uma reducção de cento e trinta e dous contos novecentos e sessenta mil réis.

Ainda na rubrica 10ª e sub-rubrica—Gratificações—ha verba consignada para 35 generaes, inclusive os reformados, ministros no Supremo Tribunal Militar.

Estando consignada a verba para chefe do estado-maior, que será exercido por um marechal ou general de divisão, deve ser reduzida a gratificação para um general dessa categoria.

São apenas 16 generaes de brigada do quadro ordinario, havendo mais um que faz parte do corpo docente da Escola Militar e para o qual não se deve pedir gratificação, pelo que proponho tambem a reducção de duas gratificações de commando de brigada.

Outra reducção proponho nesta sub-rubrica na parte que diz respeito aos subalternos.

Ha actualmente 2.070 subalternos, mas destes 139 são quarteis-mestres e secretarios, de modo que assim ficam reduzidos a 1.931 as respectivas gratificações, por isso que os quarteis-mestres e secretarios já estão comtemplados em outra sub-rubrica.

Accresce ainda a circumstancia de que ha muitos subalternos que estão empregados nos diversos estabelecimentos militares com gratificações consignadas em outras sub-rubricas, o que permitte reduzir a 1.900 o numero de gratificações, pelo que apresento emenda reduzindo de 106 gratificações de subalternos á pé.

Si attendermos a que o official quando está com licença ou quando occupa determinados cargos como governador de Estado, Deputado ou Senador, federal ou estadual, não percebe essas gratificações que estão contemplados no orçamento para todo o anno, veremos que as reducções propostas não são descabidas e não podem dar logar á falta de verba para occorrer a despeza nesta sub-rubrica.

O Sr. Mello Rego—Não crea *deficit*.

O Sr. Henrique Valladares—Na rubrica 11ª—Etapas—a commissão já fez modificação e eu vou fazer ainda reducção de accordo com o que fiz para soldos e gratificações.

A tabella pede etapa para 532 capitães e são apenas 498, ou menos 34.

Quanto aos tenentes e 1ºs tenentes a verba pedida é para 426, quando deve ser para 464 ou para mais 38, devido isto ao accrescimo proveniente do preenchimento do quadro dos 1ºs tenentes de artilharia.

Pede a tabella etapa para 1.963 alferes e 2ºs tenentes, sendo, entretanto, sufficientes a verba para 1.890, o que importa a reducção de verba para 73.

Fica assim justificada a emenda que apresento a esta rubrica.

Em relação a esta rubrica 11ª, peço a attenção do illustre relator para uma falta de não pequena importancia, que consiste em não ter sido incluida a verba da rubrica 12ª, destinada ao pagamento de etapa aos officiaes e praças asylados, na importancia de 99:645$, transferida daquella para esta rubrica.

Não apresento emenda, porque isto será corrigido na redacção.

Sr. Presidente, ao tratar da rubrica 16ª—Material—sinto não estar presente o illustre relator, porque nesta rubrica vou propor algumas reduções, cuja justificação desejaria que fosse ouvida por S. Ex.

Nesta rubrica—foram pela organização ás tabellas dadas pela Commissão de Orçamento o anno passado, reunidas todas as verbas destinadas ao material das diversas repartições, verbas essas que se acham como sub-rubricas de todas as outras rubricas.

Isto facilita a fiscalização da escripturação.

Terei necessidade de examinar, emfim, cada uma parcella desta rubrica, mostrando aquellas que julgo precisarem de modificações.

A sub-rubrica destinada á Secretaria de Estado não soffreu modificações.

Para a sub-rubrica—Estado-maior do exercito, expediente e outras despezas—pede-se 25:000$, o mesmo que é destinado actualmente á Repartição de Ajudante-General.

Ora, esta quantia não é sufficiente para o fim a que é destinada, desde que seja posta em execução a lei que creou o estado-maior. Ha serviços que estão a cargo da Directoria de Obras Militares e que pela reforma passam para a repartição do chefe do estado-maior, taes como a confecção da carta geral e de mappas geographicos e topographicos das fronteiras.

Assim, proponho um accrescimo nesta verba e uma diminuição na destinada á direcção de engenharia para expediente e outras despezas.

Proponho, por isso, 30:000$, em vez de 25:000$ para expediente e outras despezas do estado-maior, e reduzo de 10:000$ para 7:200$ a destinada para a direcção de engenharia.

A's verbas consignadas sob o titulo — Instrucção Militar—apresento tambem emendas, reduzindo-as.

Assim, para a Escola Militar do Brazil, em vez de 10:000$, penso que é sufficiente a quantia de 7:200$000.

Para o Collegio Militar a tabella consigna 16:200$, quantia essa que entendo ser muito exaggerada, pelo que proponho a sua reducção a 7:200$, igual á destinada á Escola Militar do Brazil.

Acho que o Collegio Militar não póde estar neste ponto em situação diversa da da Escola Militar do Brazil. (*Apoiados.*)

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo reduzo a verba de 5:400$ a 4:200$, que me parece sufficiente.

Na sub-rubrica 14 — Auxilio para a publicação da *Revista Militar* — penso que se deve equiparar ao que se dá ao Ministerio da Marinha para a publicação da *Revista Maritima*.

Lá a verba é de 4:000$, e assim proponho, em vez de 3:000$ para a publicação da *Revista Militar*, a verba de 4:000$, não havendo inconveniente em fazer-se este augmento, tanto mais que offereço margem bastante nas reducções que proponho.

Vejamos agora a sub-rubrica — Arsenaes, depositos, expediente, despezas diversas, fretes e carretos, 35:000$000.

A Contadoria da Guerra esqueceu-se de consignar verba para limpeza, conservação de armamento, utensilios, carretos, etc., dos depositos de artigos bellicos.

Esta verba era de 6:000$000.

Proponho por isso que a verba sob n. 15, de 35:000$, seja elevada a 40:000$, incluindo assim a parte relativa a material dos depositos de artigos bellicos.

Rubrica 25 — Medicamentos — Pede-se 250:000$, quantia que tem sido consignada todos os annos. Penso que não haverá inconveniente em fazer-se a reducção a 200:000$, porque, si ha reducção no pessoal do exercito, parece que menor será o dispendio nesta verba, para a qual o Governo, si tiver necessidade, póde abrir credito.

Temos depois a rubrica 29 — Acquisição de mochilas, correiames, etc.— Todos os annos consigna-se não pequena verba para esta despeza, mas não é crivel que todos os annos seja preciso tão elevada quantia para substituição de tal material.

Proponho, portanto, a reducção da verba a 180:000$000.

N. 30 — Armamento para inferiores e musicos, etc.

Tem sido consignada a verba de 47:000$ para tal fim; proponho que seja reduzido a 30:000$, pelas mesmas razões em que me baseei sobre a emenda á rubrica anterior.

N. 32—Acquisição de instrumentos, utensilios, etc.—A verba era de 125:000$ na proposta para 1898, agora a tabella propõe 200:000$ e eu proponho que seja reduzida a 150:000$000.

Prestações fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital Federal — 15:000$000. E' esta uma verba cuja suppressão proponho, porque ha outra sub-rubrica sob n. 35, com o titulo—Alugueis de casas, invernadas, pastagens e enterros de militares—200:000$000, na qual póde ser perfeitamente contemplada a despeza para os enterros dos officiaes na Capital Federal.

Para a sub-rubrica—Diaria a desertores e praças—pede a tabella 100:000$000. A Commissão reduziu a 50:000$ e essa reducção já foi adoptada na 2ª discussão; penso que a verba ainda póde ser reduzida a 30:000$, porque o numero de desertores é muito pequeno relativamente á verba pedida. Accresce mais que as gratificações pela apprehensão dos desertores são indemnizadas por essas praças,

Depois de todas estas sub-rubricas nas diversas repartições vem—Despezas miudas de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital—50:000$000. Esta verba só poderá ter por fim substituir a verba—Eventuaes—que se prestava a toda sorte de pagamentos.

Proponho a suppressão desta sub-rubrica, porque em todas as repartições ha verbas para as despezas de prompto pagamento, o que é facil de verificar-se na tabella apresentada.

Sr. Presidente, declarei em relação á 5ª rubrica que não podia saber como se fazia a modificação aqui approvada em 2ª discussão e isto porque a Camara não tem os dados necessarios para fixar a verba para as despezas desta rubrica, em consequencia da reforma do regulamento de abril deste anno.

Não sei, portanto, quaes as verbas que montam á quantia fixada, nem tenho mesmo dados para justificar si é ou não sufficiente a verba consignada.

Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna, devo declarar á Camara que acompanho o meu illustre collega que me precedeu na tribuna, o Sr. Rodolpho Paixão, nas considerações que apresentou em relação á desigualdade que se nota nas duas corporações—Marinha e Exercito—pois que não se dá a observancia de disposição constitucional.

O art. 85 da Constituição taxativamente estabeleceu que os officiaes do quadro e das classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito nos cargos de categoria correspondente, o que não tem sido observado.

Ha pouco a Camara ouviu que o commandante de um corpo na marinha tem uma gratificação quasi dupla da que percebe um official do execito em commissão identica.

O commandante do corpo de infantaria de marinha e o commandante do corpo de marinheiros nacionaes, qualquer delles percebe a gratificação mensal de 420$, ao passo que no exercito o official que está em commissão de commando percebe apenas 250$000.

As outras vantagens,soldo,etapa e creados, são identicas

Nota-se ainda uma desigualdade em relação ao abono das gratificações que no exercito são iguaes para o mesmo exercicio qualquer que seja o posto que o official tenha, a gratificação é constante.

Neste ponto o nosso corpo de saude afastou-se tambem das disposições que regulam as gratificações dos officiaes combatentes: as gratificações dos officiaes do corpo de saude, medicos e pharmaceuticos, são variaveis, conforme os postos, a não ser nos dous ultimos em que a gratificação é a mesma.

Os officiaes de marinha podem unicamente queixar-se de uma desigualdade que sobre elles pesa, em relação aos officiaes do exercito; é na parte em que se manda dar ajuda de custo aos officiaes do exercito que seguem em commissão para os diversos pontos do paiz, vencimento esse que os officiaes de marinha não percebem.

Parece-me que já é tempo de se dar cumprimento á disposição, hoje constitucional, que manda que os officiaes das duas corporações sejam considerados no mesmo pé de igualdade. Já desde o tempo da monarchia, creio que de 1873, vem a disposição legislativa mandando organizar tabellas para que se dê a equiparação dos vencimentos; mas, si não me falha a memoria, lá se vae um quarto de seculo, sem que até hoje tenhamos conseguido o cumprimento de taes resoluções, hoje mais ainda para lastimar porque são disposições exaradas do nosso pacto fundamental.

Sr. Presidente, para terminar, venho ainda uma vez fazer a affirmação do quanto foi desastrada a reforma dos estabelecimentos de ensino militar da Republica. (*Apoiados.*)

A nada se procurou attender, sinão afastar da carreira do ensino os officiaes que, por suas opiniões politicas, achavam-se afastados do Governo, muito embora entre estes estivessem docentes da maior competencia.

Desastrada ainda esta reforma, porque com ella não se conseguiu obter a diminuição da despeza publica, e este foi um ponto que determinou o Congresso a adoptal-a; desastrada ainda, porque veiu dar logar a demandas com a União, em que ella não será vencedora e forçosamente terá sempre de pagar as respectivas custas. Tenho a satisfação de dizer que uma das victimas ja conseguiu em primeira instancia sentença contra a União.

Exerceu-se um acto de vingança politica...

O Sr. Mello Rego—Porque?

O Sr. Henrique Valladares—Porque? Eu direi, porque eu era lente cathedratico de uma escola que não foi supprimida, occupava nessa escola cadeira que não foi supprimida nem modificada,e esta foi provida por um docente mais moderno como lente e como militar, menos graduado do que eu.

Digam-me, portanto, qual o intuito do Governo, sinão afastar da cadeira um lente que era seu adversario politico? E por estas intrigas pequeninas a União é que soffre, despendendo mais ainda do que a economia que se contava fazer e que foi transformada em despeza muito mais elevada do que aquella que se fazia.

Nesta reforma foram afastados lentes e substitutos antigos, que deverão ir preenchendo vagas que se derem, o que importa em que os mais graduados como militares ou mais antigos como lentes, teem de substituir os menos graduados ou mais modernos.

Sr. Presidente, ainda em relação á reforma do ensino, si tiver occasião e si não fôr encerrada já a discussão, procurarei apresentar uma emenda com as bases em que penso que deva ser feita essa reforma, tendo em vista não só a conveniencia do ensino theorico como ainda a do ensino pratico, e principalmente evitando que fique o Governo armado de uma autorização que o leve a fazer o augmento consideravel, a que deu logar a reforma ora em vigor.

Eu tinha feito ha pouco um appello ao illustrado relator do Orçamento da Guerra, sobre um pequeno ponto a respeito do qual não desejava formular emendas,mas desejava chamar a attenção de S. Ex. Outros affazeres, porém, o afastam do recinto, e por isso a outros mais competentes deixo a missão de melhor esclarecer assumpto tão importante, qual é este do Orçamento da Guerra.

O Sr. Mello Rego—Não apoiado, ninguem discutiu nem discutirá melhor do que V.Ex.

O Sr. Henrique Valladares—Obrigado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 134 B, de 1898

(Orçamento da Guerra)

Emenda á rubrica 7ª—Em vez de 86:620$, diga-se : 100:000$000.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.—*R. Paixão.*

Ao art. 2º, lettra *b*, onde se diz «sobre o estabelecimento de tres coudelarias no Rio Grande do Sul, no triangulo mineiro—ao Sul, de Minas e no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro» substitua-se pelas expressões seguintes :

De coudelarias nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Triangulo Mineiro ou sul de Minas e no municipio de Campos, no Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.—*Alencar Guimarães.—Leoncio Corrêa.—Lamenha Lins.*

Rubrica 4ª — Supprima-se a verba de 2:160$ para dous serventes da extincta Repartição do Quartel-Mestre General.

Em 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

Rubrica 10ª soldos e gratificações:

Reduza-se a 6,198:960$ a verba de 6.331:920$, de soldos dos officiaes, sendo:

Officiaes generaes

4 marechaes..............................	12:000$000	48:000$000	
9 generaes de divisão, sendo um extranumerario..............................	9:600$000	86:400$000	
17 generaes de brigada, sendo um extranumerario..............................	7:200$000	122:400$000	256:800$000

Corpos especiaes e arregimentados

68 coroneis, sendo 5 aggregados e 2 extraordinarios........................	4:800$000	326:400$000	
74 tenentes-coroneis, sendo 1 aggregado...	3:840$000	284:160$000	
132 majores, sendo 8 extranumerarios e 5 aggregados..........................	3:360$000	443:520$000	
442 capitães, sendo 11 extranumerarios e 8 aggregados........................	2:400$000	1.060:800$000	
408 tenentes e 1os tenentes, sendo 1 extranumerario e 3 aggregados..............	1:680$000	685:440$000	
1.835 alferes e 2os tenentes, sendo 686 do quadro, 1.019 aggregados, 24 veterinarios e picadores e 107 graduados...	1:440$000	2.642:400$000	5.442:720$000

Corpo de saude

1 general de brigada inspector............		7:200$000	
3 coroneis medicos.......................	4:800$000	14:400$000	
11 tenentes-coroneis. sendo 10 medicos (1 aggregado) e 1 pharmaceutico.........,	3:840$000	42:240$000	
37 majores, sendo 35 medicos (3 extranumerarios e 5 aggregados) e 2 pharmaceuticos................................	3:360$000	124:320$000	
55 capitães, sendo 47 medicos (2 extranumerarios) e 8 pharmaceuticos............	2:400$000	132:000$000	
54 tenentes, sendo 32 medicos (1 aggregado) e 22 pharmaceuticos..................,	1:680$000	90:720$000	
7 alferes pharmaceuticos...................	1:440$000	10:080$000	420:960$000

Escolas militares

40 alferes alumnos..........................	1:440$000		57:600$000

Asylo de Invalidos

1 major honorario........................		3:360$000	
4 capitães ditos...........................	2:400$000	9:600$000	
3 tenentes ditos..........................	1:680$000	5:040$000	
2 alferes ditos............................	1:440$000	2:880$000	20:880$000
Total......................			6.198:960$000

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

Reduza-se a 4.241:220$ a verba de gratificações de officiaes pela suppressão das seguintes gratificações:

1 de commando de corpo de exercito.....................		7:200$000
2 de commando de brigada................................	4:440$000	8:880$000
106 de subalternos a pé..................................	540$000	57:240$000
Total..................................		73:320$000

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

Rubrica 8ª—Laboratorios.

Restabeleça-se a verba de 96:372$ para o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Em 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.—R. Paixão.—Irineu Machado.—Sá Freire.—Raul Barroso.—Augusto de Vasconcellos.—Manoel Timotheo da Costa.—Lauro Muller.—Amorim Figueira.*

Rubrica 16ª— Material.

N. 2 — Em vez de 25:000$ — diga-se: 30:000$000.
N. 3 — Em vez de 10:000$ — diga-se: 7:200$000.
N. 9 — Em vez de 10:000$ — diga-se: 7:200$000.
N. 11 (alinea *b*) —Em vez de 16:200$—diga-se: 7:200$000.
N. 12 — Em vez de 5:400$ — diga-se: 4:200$000.
N. 14 (alinea *a*)—Em vez de 3:000$—diga-se: 4:000$000.
N. 15 — Em vez de 35:000$ — diga-se 40:000$000.
N. 25 — Em vez de 250:000$— diga-se: 200:000$000.
N. 29 — Em vez de 216:952$—diga-se: 180:000$000.
N. 30 — Em vez de 47:000$ — diga-se: 30:000$000.
N. 32 — Em vez de 200:000$ — diga-se: 150:000$000.

Supprima-se a verba de 15:000$ para prestações fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital.

Reduza-se a 30:000$ a verba de 50:000$ para diaria a desertores e presos, gratificações pela apprehensão dos mesmos e com differentes e necessarios serviços.

Supprima-se a verba de 50:000$ para despezas miudas de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

Rubrica 11ª—Etapas.

Reduza-se a verba de 148:701$, provenientes do seguinte:

Em vez de 532 capitães, diga-se: 498 capitães ou menos 34 a cinco diarias.	62.050	rações
Em vez de 1.963 alferes, diga-se: 1.890 alferes, ou menos 73 a quatro diarias..................	106.580	»
Somma..........	168.630	»
Em vez de 426 tenentes, diga-se: 464 tenentes, ou mais 38 a 4,5 diarias.....	62.415	»
	106.215	»
A deduzir 106.255 rações a 1$400..................	148:701$000	

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

Onde convier:

Consigne-se a verba de 24:600$ para pagamento das gratificações, a que teem direito pelo exercicio presente, aos estados-maiores ajudante-general e quartel-mestre general.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.—*Augusto Severo.*

Ao n. 6.

Consigne-se a verba de 44:000$ para pagamento da mestrança das officinas de alfaiate, latoeiros, correeiros e seleiros, dos vencimentos no presente exercicio.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.—*Augusto Severo.*

Ao art. 2º do projecto n. 184 B, de 1898, accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a dispender até a quantia de 300:000$ com acquisição de um predio para quartel de forças federaes na cidade da Victoria, capital do Espirito Santo.

Rio, 4 de novembro de 1898. — *Torquato Moreira. — Jeronymo Monteiro. — Arthur Peixoto.—Antero Botelho.—Ignacio Tosta.*

Lettra (*i*) do art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

A reformar o ensino militar sem exceder as consignações orçamentarias respectivas da presente lei—mantidas a suppressão das Escolas de Porto Alegre e Ceará e a separação, como se acha presentemente, do curso preparatorio e do curso superior da Escola Militar da Capital Federal, sobre as seguintes bases:

Aproveitamento do pessoal docente vitalicio, suppressão das cadeiras de biologia e sociologia e moral, tabella dos vencimentos do corpo docente igual para Escolas Naval e Militar.

Continuará em vigor o decreto n. 2.851, de 18 de abril deste anno, até que seja expedido o decreto de reorganização, o que deverá ser feito dentro do menor prazo possivel.

Em virtude da emenda acima, modifique-se o n. 5—*Instrucção Militar. — Serzedello Corrêa.—Augusto Severo.*

Art. 3.º—Supprima-se.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1898.—*Luiz Adolpho.*

Ao art. 2º, lettra *b*, do projecto n. 134 B, — accrescente se:— e Santa Catharina.

S. R.— *F. Tolentino.*

Ao art. 2º, lettra *b* — Accrescente-se depois das palavras—arrendar os campos que possue no Rio Grande do Sul — as seguintes:— exceptuados os de Saycan.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1898.— *Aureliano Barbosa.*

O Sr. Mello Rego diz que, antes de encetar as considerações que o levam á tribuna, precisa dar ao nobre Deputado pelo Piauhy a explicação que obteve sobre o seu afastamento de uma das cadeiras da Escola Militar.

O Governo na ultima reforma deste instituto de ensino entre outros intuitos teve a preoccupação de dotar as cadeiras com um pessoal que não estivesse, por funcção diversa, afastado do ensino. E' o caso de S. Ex. que, Deputado por um Estado nesta legislatura e provavelmente na futura, não póde empregar a sua intelligente actividade no magisterio da Escola Militar.

Responde ao discurso do Sr. Rodolpho Paixão, quando fundamentara a emenda sobre coudelarias, dizendo que sem duvida precisa o exercito de cavalhada, mas não sabe bem o que preferir, si fazer-se o serviço das coudelarias por administração ou si confiar a particulares, com a fiscalização do Governo.

Expõe á Camara o que pensa sobre o papel da cavallaria na tactica militar e affirma que esse vae decrescendo de importancia á medida que se vão aperfeiçoando as armas de infantaria, de grande alcance; esses progressos vão transformando a cavallaria em arma de exploração. Convém estudar as necessidades antes de applicar os remedios, contrariamente áquillo que se tem praticado; é de opinião que se deve praticar a administração de preferencia á politica.

Faz algumas considerações sobre a politica internacional, sobre as nossas relações com a Argentina, não acreditando que a questão de limites dê occasião a algum rompimento; recorda a opinião de Cotegipe relativamente áquella Republica e á do Paraguay.

A proposito critica e analysa o acto do Governo Provisorio sobre a Estrada de Ferro Chopim, lamentando que interesses locaes de Santa Catharina houvessem offendido os altos interesses nacionaes nessa questão.

Historía minuciosamente os factos que se desenrolaram e lamenta que a indemnização, que se pleiteia por sentença judiciaria conseguida pelo abandono do Governo, não fosse applicada na construcção dessa estrada altamente estrategica. Surprehendido pela hora, pede que o Sr. Presidente o faça inscrever para concluir as suas considerações, para as quaes préviamente pede a benevolencia da bancada rio-grandense. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Silverio José Nery, de 2 do corrente, communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões.— Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente, transmittindo a esta Camara os autographos sanccionados concernentes á resolução do Congresso Nacional, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da União, no periodo a decorrer de 15 de novembro do corrente anno o 15 de novembro de 1902.—Inteirada, devolvendo-se um dos autographos ao Senado.

Do Ministerio da Marinha, de 31 de mez findo, transmittindo a esta Camara os autographos sanccionados da lei do Congresso Nacional, fixando a força naval para o anno de 1899.—Inteirada, devolvendo-se um dos autographos ao Senado.

Requerimentos:

Da Companhia Manufactora de Phosphoros de Pernambuco e outras, reclamando contra o regulamento que baixou para a cobrança do imposto de consumo de phosphoros na parte que diz respeito á venda de estampilhas.—A' Commissão de Orçamento.

De Maria Catharina de Albuquerque Maranhão, pedindo reversão da pensão que percebia sua finada mãe.—A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Belisario de Souza — Sr. Presidente, o requerimento que vou fazer tem a sua justificação nos simples termos com que o annuncio.

No *Diario Official* de hoje lê-se que o Governo, amanhã, inaugurará o monumento commemorativo do tragico passamento do immortal e glorioso marechal Machado Bittencourt.

Creio interpretar os sentimentos da Camara e não indo de encontro ás praxes, ainda ha pouco recordadas por V. Ex , pedindo a no-

meação de uma commissão que fosse representar a Camara dos Deputados neste acto, que é um dos mais significativos da gratidão da Republica do Brazil por tão sagrada memoria. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente—Está em discussão a proposta.

O Sr. Lauro Muller—Sr. Presidente, a proposta que o nobre Deputado chefe da maioria acaba de fazer neste momento não é susceptivel de discussão (*apoiados*). Merece apenas o applauso de todo o Brasil. E' apenas para me associar e para applaudir tão justa homenagem que vim á tribuna. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e approvada a proposta do Sr. Belisario de Souza.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado autor da proposta não fixou o numero de membros da Commissão. Si outras fossem as circumstancias da Camara dos Deputados, em relação aos seus trabalhos, entendo que interpretaria o pensamento geral, nomeando uma Commissão de 21 membros ; mas devo ponderar que presentemente a Camara funcciona com o numero strictamente indispensavel e uma Commissão tão numerosa viria produzir a falta de sessão. Por isso vou nomear uma Commissão de sete membros.

Nomeio os seguintes Srs.: Mello Rego, Fonseca Portella, Ildefonso Alvim, Herculano Bandeira, Adolpho Gordo, Castro Rebello e Lauro Müller.

O Sr Neiva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para lembrar que em meiados do mez findo V. Ex. nomeou o Sr. Leoncio Corrêa para substituir na Com- de Fazenda ao Sr. Deputado Almeida Gomes, que se achava ausente.

Este nosso collega, agora, acha-se presente, mas o nosso collega, o Sr. Coelho Lisboa, acha-se ausente e por isso continúa a vaga.

O SR. PRESIDENTE—Continúa o Sr. Leoncio Corrêa a substituir o Sr. Coelho Lisboa.

O Sr. Presidente—O Presidente da Commissão de Instrucção Publica participa a difficuldade que tem a mesma Commissão em reunir-se por falta de um dos seus membros.

Nomeio o Sr. Moreira da Silva para substituir o Sr. Telles de Menezes.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 121 A — 1898

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:991$182, para pagamento de Alfredo Alexander, correspondente ao tempo em que esteve privado do exercicio de professor do Gymnasio Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, á qual foi presente o projecto n. 121, de 1898, para, em observancia do requerimento do Sr. Deputado João de Siqueira, emittir parecer sobre o mesmo projecto, entende que este estabelece justa providencia, que o torna digno de ser adoptado, em vista dos juridicos fundamentos expressados no parecer da Commissão de Orçamento que o elaborou.

Entretanto, não podendo essa jurisprudencia, por individual, que é, aproveitar a outros funccionarios que se acharem no mesmo caso, parece de justiça generalizal-a.

Para este fim a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça offerece o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo é autorizado a abrir ao ministerio competente os creditos necessarios para pagar aos funccionarios vitalicios, demittidos por acto do Governo e reintegrados em seus logares no periodo de 1894 a 1895, os vencimentos que lhes forem devidos, desde a privação do exercicio de suas funcções até a sua reintegração no mesmo exercicio, fazendo para este fim as necessarias operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1898. —*J. J. Seabra*, presidente.—*Trindade*, relator.—*Torres Portugal*.—*João Galvão Carvalhal*.—*Arrozellas Galvão*.

N. 121—1898

Em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Republica, solicita Alfredo Alexander o pagamento dos vencimentos que lhe competem como lente de inglez do Externato do Gymnasio Nacional, durante o tempo em que esteve privado do exercicio desse cargo por acto do Poder Executivo, desde 28 de

maio de 1894 a 25 de novembro de 1895, quando foi reintegrado.

Remettido este requerimento ao Congresso Nacional, com informação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, verifica-se que effectivamente Alfredo Alexander foi demittido de suas funcções de lente do Externato do Gymnasio Nacional por decreto de 28 de maio de 1894.

Ora, sendo os lentes do Gymnasio Nacional vitalicios, a sua demissão só póde ter logar de accordo com as leis penaes e disposições regulamentares mandadas observar pelo decreto n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892.

Assim, o acto do Poder Executivo de 28 de maio de 1894, que demittiu o requerente, foi contrario ás leis, sendo por isso annullado em seus effeitos pelo Supremo Tribunal Federal, em acção proposta por outras entidades civis e militares, como elle tambem demittidas ou reformadas.

E', pois, fóra de toda a duvida que ao requerente assiste direito ao pagamento que reclama; direito que o Congresso Nacional tem respeitado, autorizando os creditos necessarios á sua solução.

Nestas condições, a Commissão de Orçamento, julgando de toda a justiça como requer o supplicante, apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:991$182 para pagar os vencimentos de Alfredo Alexander, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio das funcções de lente do Gymnasio Nacional por acto do Poder Executivo, fazendo as necessarias operações de credito, e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1898.—*Mayrink*, presidente.—*Felisbello Freire.*—*Luiz Adolpho.*— *Paulino de Souza Junior.*—*Augusto Severo.*— *Serzedello Corrêa.* —*Anizio de Abreu.*

N. 134 C—1898

Additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão considerados validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1898. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Augusto Severo*, relator.— *Serzedello Corrêa.*—*Alcindo Guanabara.*—*Paulino de Souza Junior.*—*Anizio de Abreu.*— *Felisbello Freire.*— *Luiz Adolpho.*

N. 134 D—1898

Additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, determinando que os titulos de terra que por lei se concedem nas colonias militares sejam expedidos pelos respectivos commandos do districto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os titulos de terra que por lei se concedem nas colonias militares serão expedidos pelos respectivos commandos de districto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente,— *Augusto Severo*, relator.— *Serzedello Corrêa.*— *Alcindo Guanabara.*—*Paulino de Souza Junior.* —*Anizio de Abreu.*—*Felisbello Freire.*—*Luiz Adolpho.*

N. 134 E — 1898

Additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, determinando que sejam feitas perante a justiça federal nos Estados onde não houver auditoria de Guerra as habilitações para a percepção do meio soldo e montepio a que teem direito as viuvas e herdeiros dos officiaes do exercito, da armada e classes annexas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As habilitações para a percepção do meio soldo e montepio a que teem direito as viuvas e herdeiros dos officiaes do exercito, da armada e classes annexas serão feitas perante a justiça federal nos Estados onde não houver auditoria de guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1898. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Augusto Severo*, relator.— *Serzedello Corrêa.*— *Alcindo Guanabara.*—*Paulino de Souza Junior.* — *Anizio de Abreu.*— *Felisbello Freire.*— *Luiz Adolpho.*

N. 134 F — 1898

Additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, determinando que o Governo mande todos os annos em viagem de instrucção aos principaes paizes civilizados da America e Europa quatro officiaes de cada corpo e arma, com o fim de aprofundar os seus estudos militares e dando outras providencias.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Governo mandará todos os annos em viagem de instrucção aos principaes paizes civilizados da America e Europa quatro officiaes de cada corpo e arma, providenciando no sentido de ser-lhes proporcionado o accesso que for possivel junto ás escolas, fabricas, campos de manobras, quarteis e fortalezas, e em geral a todos os pontos em que possam aprofundar os seus estudos militares.

§ 1.º Além das passagens e ajuda de custo, terão esses officiaes direito á totalidade dos seus vencimentos em ouro, não devendo taes commissões exceder de dous annos.

§ 2.º A escolha desses officiaes será feita por concurso, e se constituirá a turma para cada anno de dous subalternos, um capitão e um official superior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Augusto Severo*, relator.— *Serzedello Corrêa*.— *Alcindo Guanabara*.—*Paulino de Souza Junior*.—*Anizio de Abreu*.—*Felisbello Freire*.— *Luiz Adolpho*.

Additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134 deste anno, autorisando o Governo a reorganisar os diversos estabelecimentos de ensino militar sobre as bases que estabelece.

N. 134 G — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar os diversos estabelecimentos de ensino militar sobre as seguintes bases:

a) o exercito e armada constituem uma corporação unica, preposta á defesa da Patria e das instituições republicanas que a regem ;

b) todos os brazileiros, que se destinarem a officiaes, nesse serviço publico, receberão, a contar de 14 annos de idade, a instrucção theorica e pratica em commum, na parte que entende com as habilitações exigidas tanto para o exercito como para a armada ;

c) da escola onde esse ensino geral será dado em commum sahirão para as escolas technicas de applicação os aspirantes a officiaes de marinha, estado-maior do exercito, engenheiros militares, artilharia, infantaria e cavallaria ;

d) o ensino geral a que se refere o *item* precedente será o constante do art. 2º e os cursos technicos os que detalha o art. 3º;

e) tanto no curso geral como nos technicos, guardada a subordinação destes áquelles, terão preferencia para a matricula os alumnos da escola regimental de sargentos e aprendizes marinheiros, das diversas escolas existentes no littoral brazileiro, razão de um de cada escola deste e daquelle ;

f) o fardamento, equipamento e armamento nas escolas navaes serão dados pelo Governo ás praças, que uma vez promovidas a officiaes o adquirirão á sua custa, providenciando-se desde já no sentido de se modificar para mais modesto o luxuoso enxoval presentemente exigido dos aspirantes de marinha.

Art. 2.º O curso geral, a que se refere o art. 1º, lettras *b* e *c*, será subdividido da seguinte fórma:

a) Curso preparatorio a ser estudado em tres annos :

1º anno :

Lingua vernacula ;
Francez ;
Arithmetica e algebra ;
Geographia ;
Desenho linear.

2º anno:

Lingua hespanhola ;
Historia geral ;
Geometria especial completa ;
Corographia da America do Sul, especialmente do Brazil ;
Desenho de aquarela e geometrico.

3º anno:

Historia natural ;
Historia da America; especialmente do Brazil ;
Topographia, planimetria e nivelamento ;
Lingua ingleza ;
Desenho topographico.

Observação

Haverá em todos os annos exercicios praticos de gymnastica, esgrima, natação, velocipedia e equitação, evoluções militares e manobras das tres armas, estudo pratico e elementar do armamento; bem como technologia do navio e dos seus apparelhos motores,

arte do marinheiro no que entende com o apparelho dos navios, córte de panno, etc., bordejos e exercicios de escaleres, devendo todos os alumnos, qualquer que seja o seu destino, tomar parte em todos esses exercicios de terra e mar.

b) Curso superior :

1º anno :

Geometria geral algebrica, differencial e integral ;

Geometria descriptiva, perspectiva e sombras.

Mecanica geral.

2º anno :

Physica experimental e chimica geral.

Astronomia, geometria celeste e noções de mecanica celeste.

Observação

Continuarão a ser dados, durante esses dous annos, com mais desenvolvimento, os exercicios praticos constantes da observação precedente.

Art. 3.º Haverá duas escolas nas quaes se estudarão os cursos technicos: a escola do exercito e a escola de marinha.

§ 1.º Os cursos technicos na primeira serão:

a) Curso de infantaria e cavallaria, que será estudado em um anno, nas seguintes aulas, pelos alumnos que se destinam, quer a estas armas, quer ás demais :

1ª, organização dos exercitos, estudo das armas portateis, balistica e theoria do tiro ; emprego dos fogos e regulamentos respetivos, polvoras de guerra e projectis ;

2ª, fortificação passageira ; noções de fortificação permanente, ataque e defesa dos pontos fortificados, pontões e pontes improvisadas, castrametação, principios geraes de tactica e estrategia, legislação militar brazileira.

b) Curso de artilharia em dous annos, que abrangerão :

1º anno :

1ª cadeira — Mecanica applicada ás machinas. Estudo pratico das principaes machinas empregadas no fabrico dos engenhos de guerra.

2ª cadeira — Chimica analytica. Metallurgia. Pratica de laboratorio.

3ª cadeira — Electricidade. Minas e torpedos.

Aula — Desenho de machinas. Stereotomia.

2º anno :

1ª cadeira—Estudo historico, fabrico e emprego das cupolas gyratorias, torres encouraçadas, canhões, metralhadoras, armas portateis, projectis, reparos, viaturas e outros materiaes de guerra, acompanhado dos necessarios conhecimentos de resistencia dos materiaes.

2ª cadeira—Estudo historico, fabrico e emprego das polvoras e explosivos de guerra, cartuchame, espoletas, etc. , pyrotechnia theorica e sobretudo pratica.

3ª cadeira—Ataque e defesa das praças fortes, fortalezas e pontos fortificados, emprego da artilharia de campanha, de sitio e de montanha, bem como de holophotes, minas, torpedos e outros engenhos de guerra, tudo illustrado com os exemplos historicos.

Observação

Durante os dous annos deverá haver frequentes exercicios de tiro de artilharia de todos os calibres e systemas bem como demoradas visitas dos alumnos nos arsenaes e fabricas de artefactos bellicos.

c) Curso de estado-maior :

1º anno :

1ª cadeira—Astronomia pratica, geodesia e topographia.

2ª cadeira— Electricidade, machinas electricas, holophotes, minas e torpedos, telegraphia, telephonia, ataque e defesa das praças fortes, emprego da artilharia e de outras armas, exemplos historicos.

3ª cadeira— Primeiras noções da lingua allemã, pratica de francez e hespanhol.

2º anno :

1ª cadeira—Estudo historico dos principaes exercitos e de sua organização, tactica de cada uma das armas e tactica geral, grande tactica e estrategia, historia militar das principaes campanhas.

2ª cadeira—Serviço de estado-maior e geograhia militar, emprego dos telegraphos e mobilização e abastecimento dos exercitos, telephone, aerostatos, pombos-correios, crypotgraphia etc., levantamentos expeditos.

3ª cadeira — Aula — Estudo pratico de allemão e inglez.

Exercicio de equitação, velocipedia e aerostação.

d) Curso de engenharia militar.

1º anno :

1ª cadeira — A 1ª do 1º anno do estado-maior.

2ª cadeira— Estudo dos materiaes de construcção, resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções, technologia dos officios elementares, graphostatica.

3ª cadeira — Construcção das fortificações permanentes, passageiras e mixtas, e dos

edificios militares, architectura, hygiene dos edificios.

Aula — Desenho de architectura, especialmente de fortificações, cartas geographicas e chorographicas.

2º anno:

1ª cadeira — Mecanica applicada ás machinas, electricidade e motores electricos.

2ª cadeira — Estradas de rodagem e ferro-vias, pontes e viaductos, telegraphos e telephones.

3ª cadeira — Hydraulica e suas applicações, e hydrographias.

Aula — Desenho de applicações das cadeiras.

Art. 4.º O ensino elementar será dado nas escolas regimentaes, sendo o primario ler, escrever e contar, ás praças de pret, e o technico aos cabos e furrieis que aspirarem a officiaes inferiores.

§ 1.º Para este ensino deverá haver uma linha de tiro, na qual praticarão, além desses alumnos militares, os cidadãos que quizerem se adestrar no manejo das armas sob a direcção de officiaes designados pelos commandantes de batalhão.

§ 2.º Para os cabos e furrieis, o ensino em cada batalhão, dado a cada companhia pelo seu respectivo commandante e subalterno, abrangerá a escripturação militar, noções sobre armas portateis, elementos de tiro e de fortificações improvizadas.

Art. 5.º A datar desta lei, nenhum brazileiro será mais admittido á matricula em internatos militares com menos de 14 annos de idade.

Art. 6.º O Governo animará, por intermedio dos commandantes de districtos, a creação em todas as capitaes dos Estados, e em geral nas cidades onde estacionarem unidades militares, de circulos de tiro destinados a familiarizar os cidadãos que o quizerem com o manejo das armas de fogo e esgrima de armas brancas, devendo para esse fim fornecer o armamento e munições precisas.

Art. 7.º E' extincto o bacharelado militar, nenhum outro distinctivo devendo ser conferido aos officiaes sinão os galões do respectivo posto e mais insignias propriamente militares.

§ 1.º Nenhum official poderá excusar-se de prestar em serviço do exercito ou da armada seis annos de effectivo exercicio, findo os quaes terá direito á demissão do serviço militar, do qual antes desse tempo nenhuma indemnização pecuniaria o eximirá.

§ 2.º Essa demissão poderá entretanto ser-lhe concedida antes desse prazo, si, em inspecção de saude, que o Governo poderá fazer verificar, fôr julgado incapaz do serviço das armas.

Art. 8.º Os lentes e professores servirão em commissão por cinco annos, findos os quaes poderão ser reconduzidos a juizo do Governo, mas não sem ter passado um anno no corpo ou arma a que pertencerem.

Art. 9.º O Governo creará em todos os Estados do littoral escolas de aprendizes para o ensino naval nacional, auxiliando igualmente a construcção de embarcações em estaleiros nacionaes, e os subvencionará.

Paragrapho unico. Esses aprendizes, concluido o seu curso, terão o direito de se empregarem immediatamente em navios mercantes, mas ficam obrigados até os 40 annos de idade ao serviço na marinha de guerra, sempre que o paiz empenhar-se em luta armada.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões em 31 de outubro de 1898.— *Francisco Veiga*, Presidente.— *Augusto Severo*, Relator.— *Serzedello Corrêa.— Alcindo Guanabara.— Paulino de Souza Junior.— Anizio de Abreu.— Felisbello Freire.— Luiz Adolpho.*

O Sr. Presidente.— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte (ordem do dia):

Votações dos seguintes projectos:

N. 141, de 1898, parecer sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899, (3ª discussão);

N. 33, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe, José Marcellino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe (3ª discussão);

N. 140, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 330:000$ á verba—Correios—afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio (3ª discussão);

N. 145, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto (2ª discussão);

N. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o

credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 (2ª discussão);

N. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897 (2ª discussão);

N. 102, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao pratico 2º tenente graduado Manoel Ferreira a effectividade desse posto (3ª discussão);

N. 153, de 1897, autorizando o Poder Executivo a nomear junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido pelo Codigo das disposições communs as instituições de Ensino Superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes, e dando outras providencias (3ª discussão);

N. 142, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão);

N. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da Brigada Policial desta Capital e por acto do Poder Executivo (1ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899;

Discussão unica do projecto n. 150, de 1898, approvando o tratado assignado em 6 de outubro corrente, pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica, e dá outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento, em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do corpo de saude da armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da delegacia fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898 concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

102ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente,) Urbano Santos (2º Vice-Presidente), Silva Mariz (3º Secretario) e Julio de Mello (1º Secretario).

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Cunha Martins, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Ermiro Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Juvencio de Aguiar, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Silva Castro, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Calogeras, João Luiz, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Antero Botelho,

Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Galeão Carvalhal, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Arthur Diederichsen, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Mello Rego, Alencar Guimarães, Leoncio Correia, Francisco Tolentino, Guillon, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

Veem a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 134 B, de 1898 (Orçamento da Guerra)

Fica o Governo autorizado a rever a tabella das etapas dos officiaes do exercito no sentido de reduzir o numero das diarias abonadas a cada official, de modo que não exceda de 10 nem desça de quatro.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898. — *Mello Rego*.

Ao art. 5º:

O Governo poderá no corrente exercicio empregar em commissões remuneradas os officiaes reformados ou honorarios, quando se tornarem necessarios os serviços desses officiaes.

Ao art. 4º :

(No caso de ser rejeitada a emenda que restabelece o Laboratorio Pyrotechnico) — accrescente-se o seguinte :

Paragrapho — Os operarios do laboratorio extincto, que forem incluidos desde já nos quadros da Fabrica de Cartuchos, em consequencia do disposto no paragrapho antecedente, serão, entretanto, aproveitados gradualmente e á medida que se abrirem vagas na referida fabrica.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898. — *Irineu Machado*.

Ao art. 2º:

(Lê) — Supprima-se.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898. — *Silva Mariz*.

Reduzam-se as verbas de : — soldos, gratificações, etapas e material, para 12.000 praças, em vez de 15.000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898. *Augusto Clementino*.— *Eugenio Tourinho*.— *Helvecio Monte*.— *Calogeras*.

A' verba ajudas de custo :

Accrescente-se : — Fóra pagamento de ajudas de custo para transferencia para Matto Grosso aos 2ºs tenentes Ricardo de Berredo e Arthuardo de Berredo.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898. *Augusto Severo*.

Reduza-se a verba : — Obras militares a 500:000$000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898. *Augusto Clementino*.

O Sr. Leoncio Correia — Sr. Presidente, questões existem da mais alta importancia e que entendem de perto com o destino da nacionalidade e se consubstanciam para formar no presente, sobretudo para os povos americanos, as mais altas e patrioticas preoccupações: a construcção de estradas estrategicas e a fortificação dos nossos portos maritimos.

Infelizmente ainda não chegamos aos tempos (tão preconizados por certas escolas philosophicas) em que a paz, assente na liberdade e na justiça, possa viver desassombrada sob a garantia unica dos principios moraes ou mesmo dos estatutos juridicos.

Por mais intangiveis que se proclamem estes principios na esphera da actividade especulativa, o que é inegavel é que, por emquanto, continuam a ser respeitadas no mundo as nações fortes.

O patriotismo, não ha duvida, que é o sagrado patrimonio das nações e a herança dos povos dignos de viver pelo seu papel na historia. Porém o que fará por si o patriotismo mais santo; o que fará o amor da Patria no coração de um povo que não sabe se preparar contra os azares da fortuna, quando sabemos que a guerra ainda dita leis aos continentes e o direito da força é a ultima fatalidade que a civilisação não conseguiu eliminar como factor da historia?

Ahi temos o exemplo da França em 1870; que póde fazer o heroismo deste povo cujo sentimento da Patria parece o centro de toda a vida nacional?!

Ahi temos, ainda hontem, na Europa, o sacrificio commovente daquelle heroico e nobre povo grego em cujo peito parece que se agita, revivido nos grandes transes, o espirito epico dos heróes antigos, mas cujo valor não póde evitar o desastre de uma derrota estrondosa ao enfrentar com o tartaro tremendo!

Que póde fazer a tradição de resistencia heroica que é a caracteristica da cavalheiresca Hespanha ante o colosso norte-americano?

Sim, é uma grande cousa o patriotismo; é uma força enorme o amor da Patria. Mas, por isso mesmo que o patriotismo revela, na sua significação mais ampla, a consciencia do direito de existir dignamente, com soberania temporal e politica, que elle nos leva a concretizar toda a nossa attenção na sciencia de prever, pois que é bem claro que não ha de ser no dia em que tivermos de agir que havemos de procurar os meios de pôr em acção

E' preciso que não se veja na minha attitude sentimentos que destoem do concerto em que se acham ligados todas as almas americanas para proclamar a sua fé na fraternidade dos povos continentaes.

Por mim, como membro da familia brazileira, como individuo, eu não trataria de um assumpto que me parece que revive o movel dos povos barbaros, quando fundavam a supremacia internacional na superioridade dos exercitos.

Por mim, não se pronunciaria em terra americana esta palavra sinistra, que vem trazendo á civilização moderna todas as desgraças das noites passadas; não proferiria a palavra — guerra, porque, além de ser avesso de tirar o direito de seu grande templo, estou profundamente convencido de que é no trabalho pacifico que se prepara a grandeza das nações.

Não sei, Sr. Presidente, porque hei de dissimular, porque me arreceio de parecer pessimista ou de parecer mais tomado de impressão do que todos os espiritos que ante a situação da Europa julgam que devemos nos consolar com certeza de que as sociedades americanas, os governos da America, estão livres dos embaraços que atormentam as nações européas.

O pauperismo mina as entranhas da sociedade moderna no velho mundo; e podemos affirmar que todos os problemas que alli se agitam prendem-se todos á questão economicas que assoberba os governos de além-mar.

Nem toda a actividade industrial, nem o engenho fecundo de raças educadas no trabalho podem operar o prodigio de reduzir 300 milhões de creaturas humanas a viver em um continente que se esgota á medida que as populações se propagam.

As proprias classes mais poderosas, mais felizes sentem a necessidade inilludivel de buscar em outras plagas os elementos indispensaveis que lhes falta alli.

Dahi, a necessidade fatal, imperiosa, a que estão obedecendo as grandes potencias da Europa, de uma politica desassombrada de expansão no exterior.

Póde-se mesmo affirmar que, na hora presente, é esta a caracteristica da politica internacional européa.

E, senhores, qual é o paiz que se julga á salvo do mais forte?

Qual a tribu que vive tranquilla?

Pois não sabemos que a preoccupação soberana das potencias européas é o alargamento de seus dominios em todos os angulos do planeta.

Dir-se-ha entretanto, que, si é a politica externa que mantem a paz entre os governos de além-mar, a nós, americanos, convem que a Europa conserve as suas possessões. Mas ahi é que está o perigo, que é precizo ver desde já.

E pergunto: o que trará o dia em que começar a lucta entre as colonias e as respectivas metropoles? Luta em que teem de entrar até nações que não possuem colonias? E será utopia julgar que um dia os dous continentes se encontrarão?

De momento citarei o murmurio mal contido, o gesto de desconfiança das grandes potencias coloniaes ante o protectorado provavel dos Estados Unidos ás Fillippinas.

Na America, senhores, ainda ha muitas possessões francezas e inglezas, e além disso a America é constituida por pequenas republicas mal povoadas e desconhecidas da Europa, que apenas sabe que na America existe a poderosa nacionalidade do Norte.

Entretanto, Sr. Presidente, por mais sincero que seja o nosso espirito de fraternidade, elle não deve cegar-nos a ponto de não vermos a situação em que se teem de ver todos os povos do occidente.

Na America, senhores, o que ha de caracterizar a nossa politica externa ha de ser aquella que, exprimindo o nosso desejo de amisade com os demais povos, faça tambem affirmar a nossa capacidade de nação soberana.

Sr. Presidente, as nações do Pacifico e do Prata tratam de guardar as suas fronteiras, tratam de fortificar os seus portos.

E devemos criminar esses povos por que são previdentes e cautelosos?

Mas, senhores, para que estaria aqui a me alongar em citações ociosas, quando não existe um pensador, um philosopho, um estadista que destôe desse unanime sentir?

Ha dias li Aristoteles, de onde extrahi este texto:

« Diz Socrates que o legislador compondo suas leis, isto é, organizando a sociedade, deve ter sempre os olhos fixos sobre duas cousas — o paiz e os homens. Seria preciso accrescentar que elle, o legislador, deve tambem estender seus olhares *sobre os paizes visinhos si quizer que a cidade tenha uma existencia politica*, pois que é necessario que ella, a cidade, tenha á sua disposição tantas armas *quantas lhes forem sufficientes* não só para a guerra interna, como ainda para a guerra externa. »

Eis ahi o grande mestre, o mestre dos mestres, o legislador eternamente novo, já naquelle tempo accentuando bem a primeira condição de todas as sociedades politicas.

De Aristoteles para cá toda a grande familia dos philosophos tem sempre posto aos olhos dos organizadores de povos o principio inalteravel da força militar como base essencial, como elemento indispensavel, sem a qual não poderá existir esta entidade moral que se chama nação.

Não posso deixar de applaudir de coração, com todas as expressões de minh'alma de americano, o alto tino politico e patriotico com que os governos americanos procuram provar que não se acham esquecidos, nas suas dissenções, dos perigos que decorrem sempre entre os povos, como entre os individuos, do conflicto dos grandes interesses.

E, Sr. Presidente, nós que desde o imperio e já na Republica jámais tratamos de elevar bem alto o espirito de soberania, dignidade e independencia de nossa nação de um modo positivo, material e inconcusso, em um caso de conflicto, o que poderemos fazer?

Quando a Republica Argentina tratou de fortificar Martim Garcia, uma pequena parte da nossa imprensa clamou, mas clamou no deserto.

Por mim digo, com toda a energia de meu coração, que não temos direito para condemnar esse acto.

O nosso paiz em uma posição excepcional com relação a esse paiz, porque temos um Estado, o Estado de Matto-Grosso, que é quasi a quinta parte do nosso territorio e limitrophe com tres nações, que depende da entrada e navegação do grande rio; e no dia que parecer aos argentinos, elles poderão trancarnos as portas da unica viação, a fluvial, e ahi teremos Matto-Grosso segregado.

E, Srs. Deputados, não é só sob o ponto de vista estrategico que é preciso lamentar a nossa desidia.

Li não ha muito, no *Jornal do Commercio*, um artigo com relação ao meu Estado, em que se dizia que, ao contrario dos americanos do Norte, que investiram sobre Faw-Este antes de poderem ir ao Pacifico por territorio da União, temos ficado adstrictos á fita da costa.

E' isto uma affirmação exacta que assignala a nossa desidia. Pois, Sr. Presidente, onde estão as nossas riquezas sinão nas florestas do interior? Quando o Brazil ha de ser grande na medida dos seus elementos naturaes, sinão quando desvendarmos ao trabalho do homem moderno as riquezas do nosso interior?

Entretanto, ainda é mais criminosa a nossa imprevidencia quando pensamos que além de sacrificarmos esses interesses materiaes, sacrificamos tambem os interesses de defeza expondo a integridade do nosso territorio.

Houve um tempo, após a guerra do Paraguay, em que os nossos estadistas do velho regimen reflectiam sobre a condição precaria das nossas zonas centraes e reflectiram sobre os meios de communicação terrestre com Matto-Grosso.

Creio que tal intuito nada ficou que não fossem nos archivos alguns estudos.

E é incrivel que de tal preoccupação só tivesse ficado uma colonia como a de Gitahy, que só tem de militar o nome: e o que mais incrivel é ainda, é o local em que se acha essa colonia, hoje abandonada aos azares de uma administração sem recursos e sem plano algum de administração militar.

Mais tarde trataram da fundacção de colonias militares no Paraná, estas, felizmente, procurando preencher os fins do porto estrategico e de guardas avançadas do commercio, da industria e da civilisação.

Ainda assim é preciso que o Governo dê a essas colonias, e respectivas obras, amplo desenvolvimento, porque temos nessa zona do rio Iguassú altos interesses a proteger.

Foi, Sr. Presidente, inspirado pelas suggestões do mais alto patriotismo, que tive a honra de offerecer na 2ª dissussão do Orçamento da Guerra duas emendas da maior necessidade, quaes a do proseguimento da construcção de estradas estrategicas no Paraná e da salvação das obras militares de Curityba.

Respeitando e louvando o programma de economias da illustre Commissão de orçamento, cumpre-me declarar que restabelecendo a emenda referente á tabella 15, não quero os limites pela mesma traçados.

Conhece o illustre membro da Commissão de Orçamento, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Serzedello Corrêa, não só a quantidade como a importancia das obras militares de Curytiba; e que, por consequencia, conceder verba para alli igual áquella que se dá a capitaes de Estados que não são séde de districto militar, importa em uma infracção das leis de equidade.

Sergipe, por exemplo, tem um batalhão

incompleto, e o Paraná tem quatro corpos, além das forças estacionadas nas colonias.

Destes, um corpo, o 14º de cavallaria esteve alojado pessimamente no mercado da Ponta Grossa e hoje acha-se na Lapa aquartelado em um edificio ainda não concluido e destinado á escola publica, pertencente á municipalidade dessa cidade.

Já vê, portanto, a Camara que a apresentação desta emenda corresponde a uma necessidade palpitante, e que a sua approvação constituirá um alto serviço á causa da segurança e defeza da Patria Brazileira.

Mas, Sr. Presidente, além de estradas estrategicas para o interior, além de colonias militares e portas fortes das nossas fronteiras, além da fortificação de portos maritimos, o que aconselha o destino da nacionalidade é uma grande obra de preparo e apercibimento, obra que, ao lado da nossa actividade pacifica, atteste a consciencia viva que temos da situação em que se acham os interesses das nações em todo o mundo.

E é por isso mesmo que as classes, onde o espirito da Patria é mais vivo e palpitante, não podem ouvir fallar, sem magoa, na redução do exercito.

Por mim, em vez da sua reducção, eu concorreria para o seu augmento, sobretudo para o augmento da nossa marinha de guerra, tão desorgarnisada depois da revolta de 6 de setembro.

Pois, Sr. Presidente, não é exacto que para nós os perigos futuros já se fazem sentir com governos europeus? Não tivemos porventura o caso da Trindade e hoje não temos o do Amapá? Pois não temos questões de fronteiras com a Bolivia? Pois não será tudo isto exacto?

UM SR. DEPUTADO — E demarcação dos terrenos das Missões.

O SR. LEONCIO CORRÊA — Sr. Presidente, olhemos um pouco para adeante e cuidemos, cuidemos, Srs. representantes da Nação Brazileira, da sorte desta nobre patria tão grande e tão generosa,que não percebeu ainda que o circulo de punhaes que lhe constella o peito parece que lhe está assignalado como a trajectoria dos seus destinos na historia. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 134 B, de 1898:

A' tabella 15ª — Obras militares — onde se lê: — Paraná como Sergipe, 8:000$ — diga-se: — Paraná 15:000$000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898. — *Leoncio Corrêa.*

Compareceram mais os Srs. Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Frederico Borges, Augusto Severo, José Peregrino, Trindade, José Mariano, Affonso Costa, Pereira da Lyra, Martins Junior, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Milton, Tosta, Neiva, Aristides de Queiroz, José Murtinho, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Sá Freire, Belisario de Souza, Erico Coelho, Augusto Clementino, Padua Rezende, Moreira da Silva, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes, Caracciolo e Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Elias Martins, Coelho Lisboa, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcante, Euclides Malta, Olympio Campos, Seabra, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Amphilophio, Leovigildo Figueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Mayrink, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho ,Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Theotonio Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Alves de Castro, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Py Crespo e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Apollonio Zenaydes, João de Siqueira, Jayme Villas Boas, Castro Ribeiro, João Dantas Filho, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Torquato Moreira, Alves de Brito, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Gonçalves Ramos, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Luiz Flacquer, Oliveira Braga, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Lamenha Lins, Lauro Müller, Martins Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Campos Cartier.

Continua a 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Timotheo da Costa — Cidadão presidente, co-autor de uma emenda,

apresentada á Camara na discussão do orçamento da guerra pelo illustre official do exercito, meu distincto amigo, Dr. Henrique Valladares, nem por isto, julgo-me desobrigado de trazer ao debate as considerações, que tão importante materia, como é o orçamento do ministerio da guerra motivaram; e sobretudo quando este assumpto muito têm preoccupado a attenção do poder legislativo.

Si algumas medidas de alcance politico e financeiro teem sido iniciadas neste ministerio, tenho, com desprazer, verificado faltar a essa tendencia a perseverança que fôra para desejar.

Comprehendendo que ha necessidade de economias, e sendo o primeiro a approvar a reducção de todas as verbas que possam ser levadas a effeito, sem desorganisação de serviços, o meu procedimento na tribuna desta Camara, apresentando sempre na discussão dos orçamentos medidas neste sentido é a demonstração sufficiente da minha coherencia.

Apologista, porem de economias bem entendidas, nem por isso posso acceitar córtes profundos e annullações de muitas verbas com que são dotados serviços indispensaveis o que, muitas vezes, vem perturbar a serie de funcções commettidas dos differentes departamentos dos ministerios da Republica; e seja-me permittido a este proposito agradecer á illustrada Commissão do orçamento o ter approvado, segundo me consta, a reducção que propuz relativa á verba de 400 contos do ministerio do Exterior, destinada ás commissões de limites.

Fazer economias como essa, assumptos que não impoem immediato dispendio e que em caso de urgencia, pódem ser attendidos, pela natureza do serviço, mediante creditos especiaes, me parece que é o verdadeiro caminho que deve seguir a Camara dos cidadãos Deputados, sobretudo em materia delicada e complexa, como é aquella que diz respeito á despeza do Ministerio da Guerra. Ha serviços nesta pasta que, iniciados, não podem parar de vez; e annullar de vez certa dotação, embaraçando por absoluta, a continuação de respectivo serviço, é um caminho mau e que de ordinario só póde trazer, como tem trazido, prejuizos para os cofres publicos e difficuldades para a administração republicana.

E, seja-me permittido fazer um paralello, a exemplo dos que se tem feito nesta Casa, só procurando os moldes bons e não procurando os moldes maus, que são os que tem trazido essas anormalidades, e, por serem seguidas, cada vez mais complicam o problema de administração no Brazil. Quero referir-me á citação, que tem sido feita nesta Casa só dos exemplos bons da monarchia, e trazer tambem a dos maus, que, ao meu ver, são os que estão perdurando e estão trazendo toda essa série de inconvenientes que observamos.

Poderei lembrar as difficuldades com que luctou o Brazil monarchico quando teve de vencer a Republica do Paraguay. Absolutamente sem exercito, teve de appellar para os voluntarios da patria, nome dado então aos batalhões patrioticos; e si lançarmos as vistas sobre o que era a nossa força armada de terra nessa occasião, veremos que faltavam os cavallos para a cavallaria, os bons canhões e as carretas para a artilharia, e á infantaria faltavam não só as armas como o municiamento dos soldados, faltando, em geral, tambem o fardamento. E si considerarmos em seu conjuncto o exercito, podemos dizer que não só faltava-lhe o corpo necessario de transporte, como o serviço de ambulancias e de outros imprescindiveis elementos, tão descurados que motivaram uma situação que provocou a actividade do chefe imperante junto das commissões e repartições militares, demandando quasi que sua constante fiscalização pessoal.

Estes maus moldes de organização militar, que vem desde a monarchia, existem actualmente na Republica, embora certas reformas decretadas, porque são feitas apenas no papel.

Não direi uma inverdade affirmando á Camara dos cidadãos Deputados da Republica, que a cavallaria do exercito brazileiro não tem ainda cavallos, que a artilharia não tem canhões e carretas e que a infantaria não tem fuzis sufficientes.

Si tomarmos esse ponto de partida da argumentação, veremos que ainda não temo, o typo de cavallos brazileiros para o exercito-si lançarmos nossas vistas para a infantaria, encontraremos a mesma dubiedade nos seus meios de acção, e si temos,adoptada pela commissão technica militar, uma carabina regular, podemos reconhecer facilmente que exercito todo não a possue.

Quanto a artilharia a mesma questão. Os canhões Krupp, mandados vir pelo marechal Floriano, de saudosa memoria, foram objecto de reparo, sob o ponto de vista, diziam os entendidos, da facilidade da tracção, em um paiz montanhoso, achando-se que elles eram muito pesados.

Emfim não é exagero dizer que a situação em que se acha o exercito brazileiro é a mesma, isto é, que hoje temos um exercito sem soldados,sem munição e sem instrumentos de guerra.

E parece-me que, longe de se recuar deste caminho, ao contrario, ainda na presente legislatura, para o proximo exercicio, se pretende desattender a uma das mais imperiosas necessidades do exercito

pela negação da verba para o restabelecimento de um serviço e indispensavel, a menos que o exercito não seja uma corporação inutil, o que parece não está no animo dos Deputados da Republica, a menos que não se esteja convencido de que haver uma nacionalidade sem exercito, ou se queira estabelecer o principio de que póde existir um exercito, sem os necessarios meios de acção, para com a galhardia que lhe é propria, manter os seus creditos de instituição digna e honrosa, garantindo não só a defeza de nacionalidade, como a ordem e o progresso das instituições republicanas !

Quero me referir á verba, que é preciso ser restabelecida, por imprescindivel, relativa ao laboratorio Pyrotechnico do Campinho porquanto, todos nós sabemos que, além propriamente da fabrica de cartuchos, a necessidade da existencia desse laboratorio e tambem porque não ignoramos que foi um accidente, uma explosão, natural em estabelecimentos desta natureza.

O Sr. Irineu Machado—E que aliás não o destruiu totalmente.

O Sr. Timotheo da Costa—Chegarei lá.... que determinou a cessação do serviço de tão importante repartição do Ministerio da Guerra.

Pois será possivel que no seio da Camara se venha fazer a confusão do que sejam a fabrica de cartuchos e o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho ?

E se me aproveitar das observações com que comecei dirigindo-me á Camara dos Deputados da Republica, direi que o laboratorio, além de satisfazer ás funcções que lhe são peculiares, como repartição especial e determinada, sempre se occupa com outros misteres de não menor importancia.

As considerações com que comecei a occupar a attenção da Casa, e que se referem ao caso particular do laboratorio do Campinho levam á conclusão logica de que, não havendo necessidade de armamento para o exercito brazileiro, não é possivel que a fabrica de cartuchos fosse, conforme o fim para que foi organisada, se occupar da confecção de cartuchame, destinado á arma que usa o nosso soldado.

E foi por isto que observei que quasi todos os problemas serios de organisação militar deixados insoluveis pela monarchia, ahi estão ainda, subsistem e cada vez mais difficultosos, creando para o exercito nacional embaraços cada vez mais frequentes.

Na revolta de 1893, tive occasião de verificar que as forças que se batiam pela legalidade, sob as ordens do marechal Floriano Peixoto, empregaram differentes cartuchames.

Assim, não havia Mauser, mas havia Mannulicher, Comblain e até Chassepot, de antiquissima memoria.

No anno de 1894, a 9 de fevereiro, forças regulares na capital do Estado do Rio de Janero, bateram-se com armas Chessepôt como succedeu com um batalhão de guarda nacional, vindo de Itaborahy.

Ora, realmente, não desejo que se conserve ou restabeleça o trabalho do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para que alli se vá fazer uma munição fossil, mas, sim, para que alli se possa trabalhar no fabrico do fornecimento exigido por certo numero de fuzis regulares.

Essas armas não estão entregues aos batalhões que se occupam do serviço activo das guarnições nos differentes logares do Brazil mas nem por isto, no momento determinado de uma difficuldade, em consequencia de uma guerra ou de um motim mais sério deixarão de ser utilisadas.

E seja dito de passagem, embora não seja technico, a Comblain não é uma arma que se possa desprezar, como a Chassepot. E' uma arma relativamente de pequeno alcance, mas que tem qualidades excellentes : um facil manejo e o apparelho de carregamento muito bem protegido. O contrario se dá na carabina Mauser Mannlicher, cujos apparelhos com um bocadinho de areia ficam immediatamente prejudicados, deixando o soldado desarmado.

Mas o que é preciso sobretudo ter bem presente, além do que fica dito, é que na fabrica de cartuchos, necessariamente se fabricará o cartucho Mauser e não convirá sacrificar esse fabrico, creando nova dependencia, novos apparelhos e utensilios, sendo feito em grande quantidade, são preparados por meio de machinas

Não convirá, repito, sobrecarregar esse trabalho relativo ao cartucho Mauser com o do cártucho Comblain, que fica, á meu ver, mais bem collocado como existia no Laboratorio do Campinho que tem outras funcções ; além desse cartuchame, alli preparam-se muitos outros productos, como a sua denominação indica.

Assim, o Laboratorio do Campinho é destinado tambem ao fabrico de espoletas para artilharia e tambem os differentes signaes pyrotechnicos, denominados vulgarmente tigellinhas, e a muitos outros misteres que lhe foram reservados pelo aviso e regulamento de 28 de fevereiro de 1861, reformado pelos avisos de 27 de julho de 1871, de 26 de fevereiro de 1878, e posteriormente pelos decretos de 27 de julho de 1878, de 10 de novembro de 1889 e de 30 de maio de 1890.

Ora, pela citação dos differentes actos do Poder Executivo, que acabo de recordar, se

té que as funcções do laboratorio não devem passar para a fabrica de cartuchos, porque são funcções todas especiaes e particulares. E, si fosse possivel fazel-o, então era o caso de poder-se affirmar que, conforme está estabelecida e com a dotação que tem, a fabrica satisfaz plenamente os seus fins, o que não succederá em outra repartição.

Conseguintemente, si não se quer restabelecer a verba para o Laboratorio do Campinho será preciso augmentar-se a verba da fabrica de cartuchos, de modo a adaptar-se a fabrica de cartuchos, com essa dependencia indispensavel, á satisfação dessa necessidade que fez objecto da legislação em vigor, não revogada, o que, pela não votação, dado que a Camara assim entendesse, conforme, si não me engano, pensa a Commissão de Orçamento, traria como resultado a cessação desse serviço, tanto mais quanto o incendio determinou o desapparecimento de algumas casas, occasionou a destruição de muitos apparelhos e de certo modo prejudicou a normalidade dos trabalhos do Laboratorio do Campinho.

Conseguintemente, acho de boa escola vir pedir o restabelecimento da verba para o Laboratorio do Campinho; e estando presente á Mesa uma emenda neste sentido venho, por minha vez, solicitar dos cidadãos deputados da Republica que não creassem embaraços á satisfação de uma das necessidades do exercito nacional determinando a cessação do serviço de que elle não póde prescindir.

Um outro assumpto não menos importante e de que tive occasião de me occupar, embora em occasião impropria, foi o das coudelarias.

Digo que me occupei deste assumpto em occasião impropria, não porque viesse delle tratar fóra da materia, ou fóra do orçamento em discussão; mas porque acreditei que espiritos mais esclarecidos desta casa, Deputados da maior autoridade no assumpto viesem concorrer ao debate com as suas luzes e orientassem opportunamente a votação.

Mas assim não se deu e, a vista disto, aproveitei-me das circumstancias da votação para, encaminhando-a, chamar a attenção dos cidadãos apontados sobre as duas emendas que haviam sido consubstanciadas na emenda substitutiva da commissão de orçamento.

Serei mais claro, exemplificando os factos; procurarei ser exacto e reclamo correcção, caso não os exponha precisamente, embora a questão conste dos Annaes da Camara.

Quando se submetteu o orçamento á segunda discussão, disse eu, a proposito da votação, que ia ter logar, desta emenda da Commissão de Orçamento, que tratava-se tambem do assumpto da emenda do Sr. Rodolpho Paixão, Deputado por Minas Geraes, e de uma outra do cidadão Aureliano Barbosa, Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Ora, tendo este illustre Deputado retirado a sua emenda, subsistia, para os effeitos da votação, na emenda englobada da commissão, apenas a doutrina estabelecida pela emenda Paixão; e, como esta mandava fazer estudos sobre coudelarias e a emenda Aureliano Barbosa pedia a dotação do credito de 80:000$ para o estabelecimento de uma coudelaria no Rio Grande do Sul, me parece que retirada esta não poderia mais subsistir, para os effeitos da votação, uma emenda substitutiva da Commissão de Orçamento que trazia englobada a doutrina das duas outras emendas.

Acho que me faço claro. Combati o alvitre que se quiz seguir naquelle momento, e o cidadão Presidente não se conformou com a duvida que estabeleci, pedindo que separasse na emenda da commissão a parte da emenda Paixão da parte da emenda Barbosa, para poder ser votada, porque está claro que a Camara só votaria a parte subsistente, a da emenda Rodolpho Paixão.

Assim não entendeu a Casa, e tive de subbordinar-me; mas, parece-me que, si por ser ella uma solução de collectividade deve ser acatada, nem por isto deve ser adoptada em nossas deliberações.

Si tenho duas cousas e com o conjuncto das mesmas faço uma terceira, e si tenho de transportar esta terceira para um determinado logar, parece que não posso transportar apenas uma parte.

Entretanto, foi esta a doutrina que quiz estabelecer a Camara acceitando uma emenda da Commissão de Orçamento englobando duas outras emendas, sendo que uma dellas havia sido retirada.

Dadas estas explicações, entrarei na questão das coudelarias.

Viu o Cidadão Presidente que eu disse que ainda não tinhamos o typo do cavallo brazileiro para satisfazer uma das necessidades mais peculiares ao exercito.

Em geral, um cavallo de exercito é acclimado, deve ser um producto biologico, deve vir de puro sangue, embora nem por isso deva deixar de ser perfeitamente acclimado na zona onde tem de operar.

Dahi a necessidade, que ha para o Brazil, de animaes acclimados nos campos do Rio Grande e outras regiões, porque não ha campos naturaes só no Rio Grande do Sul.

Ora, não seria eu favoravel em these a que se fosse crear uma coudelaria em Campos dos Goytacazes, por exemplo, porque embora não conheça muito bem o assumpto, sei que o cavallo dessa região é pequeno, de muito vigor, de muito fogo e ardencia, mas sem as quali dades necessarias para a guerra; pelo menos,

não está estudado este typo, e posso por consequencia dizer que não tenho elementos para ser favoravel ao estabelecimento de uma coudelaria em Campos.

Sei que com isto desagrado ao meu distincto collega, Cidadão Nilo Peçanha, mas no cumprimento de deveres, nem tudo que é agradavel se póde fazer.

Não obstante, desjava que, além da do Rio Grande do Sul, fossem creadas outras coudelarias, de accôrdo com as condições que parecem regionaes, para não dizer geographicas, porque não se trata de outro paiz.

Acho que devia haver uma coudelaria no territorio mineiro, porque ahi, havendo pasto natural e gordo, nada se oppõe a semelhante creação.

Agora, para que o meu honrado collega fluminense não se zangue, direi que tambem sou contrario á creação de uma coudelaria em Santa Cruz.

Pareceria que sendo Deputado pela Capital Federal e tendo se tentado estabelecer uma coudelaria alli, viria fazer disto politica e reclamar em favor de minha terra. Mas, no entanto, como conheço o máo resultado obtido, procedo de modo contrario.

Seja como for, é preciso que em outras zonas, sobre tudo nas do norte do Brazil, se estabeleçam coudelarias, pelo menos no Piauhy, no Pará ou Amazonas. Si tivessemos alli estabelecimento de tal natureza, com certeza tirariamos grandes vantagens.

Em relação ainda ás coudelarias devo dizer que, em face da difficil situação financeira que atravessamos, dotal-as com 800:000$ seria realmente dispender de mais e ainda sem attender, como devemos, ás urgencias do Thesouro.

Mas, concordando com uma verba mais razoavel para tal fim, nem por isso posso deixar de me declarar, em absoluto, contrario á emenda substitutiva da Commissão de Orçamento porque affecta aos direitos regimentaes, que todos os Deputados teem, de discutir materia nova, e a commissão, a seu talente, apresentou uma emenda substitutiva contendo meteria nova.

Sem duvida que manter as coudelarias com uma verba razoavel, não de 800:000$, como pretende a deputação do Rio Grande do Sul, é uma necessidade, mas nomear uma commissão de estudos como pretende o illustre collega por Minas, o cidadão Rodolpho Paixão, me parece tambem que é idéa que não se justifica, porquanto, estudos, segundo ouvi de um Deputado, ja muitos foram feitos.

E si ha estudos feitos para que fazer outros estudos?

Será para as novas coudelarias?

A estes novos estudos que demandam novos dispendios é que nós não devemos nos abalançar.

A minha politica não é a de crear novas despezas; mas, ao contrario, é a que tem em vista manter tanto quanto possivel aquillo que existe, sem sacrificio para a Republica, isto é, sem a desorganização dos serviços e sem prejuizo da administração publica.

Como vem a Commissão de Orçamento propor a venda ou arrendamento da fazenda do Saycan, no Rio Grande do Sul, e da que existe no Triangulo Mineiro para com o producto se estabelecerem novas coudelarias?

Não é um absurdo vender-se uma parte do territorio da coudelaria existente para fazerem-se estudos e, por seu turno, com o producto da venda de propriedades do Estado estabelecerem-se novas coudelarias?

Isto não é, como se diz em linguagem politica, caminhar pelo methodo confuso?

Parece-me que advogando estas idéas simples e de facil comprehensão, cumpro um dever de Deputado, sobretudo na situação afflictiva da União, sobrecarregada dos unus que lhe veem do Imperio, além dos parcos recursos que a pessima discriminação das rendas lhe creou.

Devia occorrer a idéa de venda daquellas propriedades para o fim que se tem em vista, quando a União está sobrecarregada com o pagamento dos juros de uma divida enorme contrahida pela monarchia para construcção de estradas de ferro e serviços de immigração que aproveitou aos Estados?

Si a Republica consentir na venda dos terrenos que possue no Rio Grande do Sul e no Triangulo Mineiro, o resultado será ficar sem esses proprios nacionaes e tambem não estabelecer as coudelarias, porque o dinheiro não chegará para nada.

Si ha necessidade de montarem-se coudelarias, dê a Camara uma verba razoavel para isso, mas não venda, nem arrende proprios nacionaes, recurso extremo ao qual sempre me opporei.

A União tem uma divida enorme a pagar, divida contrahida pela monarchia, pois, como disse um paladino desse regimen—o Imperio foi sempre o *deficit*.

O Sr. Mello Rego—Que a Republica tem aggravado.

O Sr. Timotheo da Costa—A demonstração a que me obriga o meu illustre collega consta dos *Annaes* da Republica.

Si o cidadão Deputado levar em conta a depressão cambial, concordará em que, sendo as despezas hoje feitas por uma taxa cambial muito differente da que tinhamos na monarchia, os encargos são os mesmos, sem

embargos de parecerem mais avultados presentemente.

Si uma libra ao cambio de 24 valia 8$890, ao cambio de 7, hoje, tem valor muito superior, vale 35$285; é uma questão apenas de calculo arithmetico essa de apurar-se quanto dispende a Republica e quanto dispendeu a Monarchia.

E' uma accusação gravissima e infundada que se está fazendo á Republica, esta de que ella tem gasto mais do pue a Momarchia.

O meu illustre collega não tem ainda razão quando, dirigindo-se ao Deputado que está na tribuna, diz que a Republica tem aggravado as finanças do Brazil.

Por acaso a Republica tem tido a mesma vida que teve a Monarchia? Por acaso, na Republica foi permittido contrahir-se um emprestimo para casamento do chefe do Estado? (*Pausa.*) Não, para dignidade da Republica.

E' verdade que tristes situações já tem atravessado a Republica, mas nessas occasiões os republicanos teem mostrado verdadeira energia para se opporem á politica de malbarateamento dos dinheiros publicos.

Grande parte da má vontade que havia, não só nesta capital, como em todo o Brazil, por occasião da revolta de 6 de setembro, contra o marechal Floriano Peixoto, era exactamente porque elle se havia constituido uma guarda ao Thesouro.

A consideração final, que apresento ao meu illustre collega, servirá de ultima resposta ao incidente por elle levantado, e é que todos os juros de emprestimos que pagamos, juros que se elevam a sommas avultadissimas, são o resultado dos emprestimos contrahidos durante 60 annos de monarchia. (*Apoiados.*)

A politica republicana tem os seus erros, é preciso que o digamos; e continuando na minha pallida argumentação relativa ao Orçamento da Guerra, ora em discussão, me seja permittido recordar que ainda, em outros ministerios que não o da guerra, economias enormes se podem fazer, para o que conto com o futuro governo.

Já conseguimos muito, pois que conseguimos acabar com a legação da Russia e com a da Austria Hungria; resta-nos agora fazer desapparecer do Orçamento do Exterior a verba curiosissima — Despezas exteriores no interior!

O meu collega (*dirigindo-se ao Sr. Mello Rego*) sabe melhor do que eu ao que é destinada esta verba.

O SR. MELLO REGO — Ignoro.

O SR. THIMOTHEO DA COSTA — Pois eu lhe digo: é destinada á compra de bengalas para Ministros Estrangeiros, medalhas, presentes e outras babuzeiras.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Seja como for, a Republica nunca contrahiu um emprestimo como o de 1824, que foi destinado ao pagamento da nossa independencia.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — O meu esforço, como tenho procurado demonstrar, não é crear embaraços á marcha do Orçamento da Guerra; ao contrario, desejava não occupar a tribuna da Casa, e o mesmo procedimento desejára ter em relação ao Ministerio do Extesior; mas, vendo, como tive occasião de ver, que a respeito do Orçamento do Exterior triumphava no seio da Camara uma outra doutrina, isto é, o restabelecimento da liberdade da tribuna, por meio da discussão de todas as emendas, e por meio das garantias do Regimento que havia sido reformado em estado de sitio; vendo que foi, felizmente, interpretado liberalmente o artigo regimental pela Camara, é que venho, pela conquista da liberdade obtida, pelo espirito generoso desta Camara, corresponder a uma situação, naturalmente motivada por esse formal pronunciamento.

E' por isso que me occupo não só do orçamento em discussão, como dos outros orçamentos, porque si a tribuna estivesse amordaçada, isto é, si o estado de sitio tivesse chegado á Camara, para que fallar?

Seria uma inutilidade fazel-o, ou melhor, talvez fosse impossivel fazel-o.

Mas, felizmente, novos horizontes se descortinam, a paz já começa a reinar nos espiritos, e, assim como da discussão nasce a luz e da luz se originam grandes proveitos, assim tambem nós outros viemos corresponder a essa expectativa, na medida de nossas forças, entrando na discussão, procurando organizar orçamentos que traduzam economias, não essas que se quer fazer, mal entendidas, e que, longe de trazerem ordem á administração, trazer-lhe-hão a anarchia.

Chamo a attenção do meu illustre collega, Deputado por Matto-Grosso, para a exemplificação em que vou entrar.

A Republica tem tido os seus erros; tem. Citarei, por exemplo, ao jogo de empurra, em que andou um proprio nacional, e que, da mesma fórma que as coudelarias, por ter sido objecto desse *vae, não vae, vende ou arrenda*, não pôde produzir o resultado que delle se devia esperar.

Refiro-me á Fabrica de Ferro do Ipanema.

Essa fabrica, do Ministerio da Guerra, na Monarchia, passou para o Ministro da Industria, sob cuja direcção se achava quando foi proclamada a Republica. Mandou-se interromper o serviço e transferir o estabelecimento, o que não se effectuou, e o resultado desse *vae não vae* foi ser cortada a verba e a fabrica não trabalhar.

Ora, trata-se de um proprio nacional, que podia de futuro ser o Arsenal de Guerra da União Federal; ao contrario deste arremedo de arsenal (*apoiados*), que existe na bocca da barra com uma serie de officinas do tempo do *dominus tecum (riso)*, só comparavel ao forte colonial de Santhiago...

O Sr. Mello Rego — Já temos um arsenal começado no Realengo. O que nos falta é dinheiro.

O Sr. Bueno de Andrada — O Arsenal de Guerra no Ipanema ficava collocado no nosso caminho de guerra.

O Sr. Timotheo da Costa — O meu collega sabe que fui um dos poucos Deputados, sinão o unico, que crearam embaraços á mudança do Arsenal de Guerra, não mais para Campo Grande, mas para o Cajú, na antiga fabrica de tecidos, que tinha os seus proprios territoriaes, hypothecados ao Banco da Republica.

O Sr. Mello Rego — Eu fallei contra isso.

O Sr. Timotheo da Costa — Eis porque disse que a administração no Brazil, principalmente a republicana, tem tido destas hesitações, desses erros; é por isso que me é dado discutir o Orçamento do Ministerio da Guerra, pedindo a attenção da Camara dos Cidadãos Deputados para que se não permitta mais esta desordem na administração, esta verdadeira anarchia nos serviços.

Administrar não quer dizer cortar verbas por absoluto; ha serviços que não podem cessar, salvo cessando as differentes funcções que elles representam. E pergunto: poderá cessar o exercito? Não póde, porque a soberania nacional o exige, e exige, por conseguinte, determinados serviços que persistem, como persiste o exercito, e precisam tambem existir.

Comprehendo que se possa reduzir a dotação, mas não comprehendo que se possa, normalmente, supprimir um serviço, a pretexto de economia, porque o que se consegue é fazer que um estabelecimento, que estava destinado á alta funcção cesse de trabalhar e torne-se inutil depois de haver consumido grandes sommas tanto do thesouro da monarchia como do da Republica. (*Apartes.*)

Diz o meu illustrado collega que a Fabrica de Ferro do Ipanema não tem o minerio do ferro bom e tem pouca força.

Peço licença ao illustrado collega para não acceitar como verificado esse ponto nem como perfeitamente documentada essa informação, máo grado o alto apreço, a consideração e o respeito que me merece tão distincto cidadão, de quem sou fraco mas franco admirador.

O Sr. Bueno de Andrada — Da analyse completa, proporcional, feita pelo Sr. Francisco Gautier, do ferro de Ipanema, verifica-se neste uma quantidade de phosphoro que para ser eliminada nos altos fornos precisa de uma quantidade de carvão dupla da que é precisa para outros ferros geralmente usados. Quanto ao motor, V. Ex. sabe, tanto quanto eu, que de facto não é muito forte.

O Sr. Timotheo da Costa — Cidadãos Deputados e cidadão Presidente, dou-me parabens por ter motivado um aparte-declaração do meu illustrado collega, que, além de mostrar-se um Deputado interessado pelos negocios de sua terra...

O Sr. Irineu Machado — Apoiado, é um chefe de bancada muito digno.

O Sr. Timotheo da Costa —... mostra-se um profissional de muito elevada competencia.

A presença do phosphoro no minerio destinado ao fabrico do ferro, não é, em absoluto, inconveniente...

O Sr. Bueno de Andrada — Estou com V. Ex.

O Sr. Timotheo da Costa — E, tratando-se do fabrico do material de guerra, o phosphoro, longe de ser um inconveniente, é uma vantagem, porque o aço da artilharia é um aço phosphorado.

O Sr. Bueno de Andrada — A quantidade de phosphoro que se pede para o aço é de 2 °/₀ e o de lá tem 5 °/₀.

O Sr. Timotheo da Costa — Ao argumento do illustre collega, de que a quantidade de phosphoro no minerio do Ipanema é tal que prejudica o producto, eu opporei outras analyses, e desde já opporei a consideração de que a analyse de um *échantillon* ou amostra examinada não significa uma analyse, em rigor feita, de todos os minerios de uma região vasta, grande e importante, como é o Ipanema.

Além disso, ha processos industriaes para a eliminação do phosphoro e sendo o aço de artilharia um aço phosphorado, ha necessidade desse elemento para que se obtenham bons productos para a artilharia.

Conjunctamente, a presença de phosphoro no minerio de Ipanema, que seria um inconveniente sob o ponto de vista da industria em geral, não o é em particular para a funcção do futuro arsenal de guerra.

Continuando na explanação do assumpto de que me occupava, da Fabrica de Ferro de Ipanema, direi que, além de outras grandes vantagens que tive occasião de enumerar...

O Sr. Mello Rego — Dá-me licença: as amostras que vieram da Fabrica de Ipanema para o Arsenal de Guerra, aqui foram reconhecidas de primeira qualidade.

O Sr. Timotheo da Costa — O illustre Deputado vem em meu auxilio.

Mas além de existirem alli minerios em grande quantidade, dispõe o estabelecimento de um vasto dominio florestal, capaz de manter por longo tempo muitos altos fornos.

E' preciso tambem dizer que, si um alto forno deve produzir, de ordinario, uma quantidade de *fonte* que Ipanema e seus arredores não podem supprir, ainda este inconveniente, até certo ponto, estava removido porque já existe em trafego a Estrada de Ferro para lá, que transportaria certamente todo o excesso da producção obtida.

De modo que a fabrica acha-se ligada a S. Paulo e de S. Paulo a Santos, pela Estrada de Ferro, communicando-se com esse porto de mar, de primeira ordem e beneficiado hoje como nenhum outro do Brazil.

Desde que os productos poderão vir a São Paulo, póde-se irradiar a sua exportação por toda a vasta região que compoem os differentes Estados do Brazil.

Ainda mais: era de futurosa vantagem para a Republica o estabelecimento do arsenal de guerra em Ipanema. Pois seria facil levar ainda por caminho de ferro productos que fossem obtidos para as fronteiras extremas do Brazil!

Não sei que eclipse foi este da administração brazileira. Aquillo que ao orador se afigura como natural, como pratico e como vantajoso, assim não parece à administração, que nem ao menos dá uma valiosa razão justificativa do seu modo de pensar.

O Sr. Bueno de Andrada—A razão é que, transformado o Ipanema em arsenal de guerra, seria concurrente com outras fabricas do Estado. Nunca o Estado póde ser bom industrial. Foi a razão.

O Sr. Timotheo da Costa—Si eu parto de principio differente, si não quero que se torne a fabrica do Ipanema um concurrente da industria commum e geral, mas um arsenal de guera da Republica...

O Sr. Mello Rego—Não serve.

O Sr. Timotheo da Costa — Pergunto ao meu illustrado collega que diz que o Ipanema não serve, que me indique um ponto melhor?

O Sr. Mello Rego— O Realengo é o melhor ponto.

O Sr. Timotheo da Costa — Embora não tenha a competencia do meu illustrado collega, que é velho general, encanecido em importantes serviços prestados ao Ministerio da Guerra, não participo de suas idéas.

Nestas condições, pergunto: não sendo preferivel o Ipanema, não seria melhor Ouro Preto, onde temos minas de ferro?

O Sr. Mello Rego— O arsenal de guerra em Ipanema é acto de pura administração.

O Sr. Timotheo da Costa — Era ao que queria chegar. Divirjo profundamente deste ponto do meu honrado collega. O arsenal de guerra não é uma repartição de pura administração, é uma repartição de guerra.

O que é censuravel é que haja arsenaes de guerra que não se occupem propriamente de assumptos de guerra, onde haja, em maioria, amanuenses e empregados de escripta, aliás bons.

E' um arremedo de arsenaes que temos no norte e no centro do Brazil; e mesmo, a muitos respeitos, na Capital Federal.

O que se entende por um arsenal?

Um arsenal, em uma capital como esta, deve estar preparado para satisfazer as necessidades urgentes que uma guerra possa determinar.

Ipanema, admittindo mesmo que o meu illustrado collega tenha razão, é um estabelecimento, que não se póde comparar a nenhum desses arsenaes. E as mesmas eventualidades de desastres, as mesmas inconveniencias e as mesmas lacunas dos arsenaes de guerra encontramos nos da marinha. Muitos nem siquer são officinas de reparo, quanto mais arsenaes.

Muito de industria eu disse que Ipanema não parecia merecer a attenção a que tem direito. Ninguem trata, por exemplo, de fazer o exame retrospectivo de Wolwich, para ver o que póde ser Ipanema, como arsenal de guerra do Brazil; isto nem preccupa a administração de guerra no Brazil.

O Sr. Mello Rego — Nem precisamos de Wolwilch.

O Sr. Timotheo da Costa — Como não? Pois então continuaremos a importar todo o material de guerra do estrangeiro? Pois então a nossa soberania deve estar na dependencia por completo das outras Nações? Pois o Brazil nunca produzirá o fornecimento de armas para o seu exercito e sua armada? Nunca fabricará um fuzil, nem um couraçado?

O Sr. Mello Rego —O comprado é mais barato.

O Sr. Timotheo da Costa — A qnestão não é esta e procurarei responder ao meu illustre collega com o exemplo da administração dos Estados Unidos.

Elles não tinham minerio e no emtanto fizeram o seu alto forno, elles que não podiam fundir como os inglezes no emtanto fizeram o seu forno. O alto forno dos inglezes tinha 16 metros e a torre-forno dos americanos tem 30 de altura.

E elles tiveram de lutar com as maiores difficuldades, por isso que não tinham os recursos de que dispunham os inglezes. Vencendo-as, hoje os americanos já produzem tudo na arte de guerra, do que é evidente demonstração o bello espectaculo que deram em Cavite e em Santiago.

Bastam os factos da recente campanha para mostrarem o que é a industria americana; não é industria de fazer acquisição de material estrangeiro por meio de commissões e, embora tenhamos dous navios que se chamam *Riachuelo* e *Vinte e Quatro de Maio* (não quero chamal-o *Aquidaban*, porque foi o heroe da revolta) e que representam o que ha de melhor nos productos estrangeiros deste genero. nem por isso deixaremos de ter um que se chama *Tamandaré*.

Já se vê que não estou fóra da verdade; o que não quero é que se continúe em materia de administração com esta myopia proposital no sentido de amesquinhar o Brazil e tornal-o dependente da Europa, quando elle é essencialmente americano.

Os americanos do norte não tinham minerio como os inglezes; tambem não tinham a *hulha*, a materia principal, por isso que o illustre collega sabe que na Inglaterra de ordinario tirando-se o carbonato de ferro tira-se a hulha e tirando-se tira-se a *hulaa* o que era terreno morto era terreno explorado.

Os inglezes tinham quantidade enorme de territorio onde podiam explorar estes materiaes de producção, ao passo que os americanos não tinham as mesmas vantagens, tinham o authracite que é um carvão purissimo de pouca inflammabilidade que não podia se adoptar de modo algum, ao forno alto e por isso constituiram; como disse ha pouco, a sua torre-forno, conseguindo produz r o aço-boi e toda a especie de aços acreditados.

Foi assim que elles puderam ao mesmo tempo construir as contrucções admiraveis, dos quaes é um specimen o *Oregon*, que na bahia do Rio de Janeiro já se mostrava o rei de victoria, pois, como nos Estados Unidos ha os reis das estradas de ferro, os reis do algodão, etc., ha tambem os reis da guerra, como esse soberbo couraçado, que, pelo seu typo, nada tem de commum com os navios inglezes.

Si tomarmos o *Rainha Victoria*, como o typo do couraçado, inglez veremos que elle naua tem de commum com o *Oregon* e o *Iowa* e outros tantos que assombraram o mundo, produzindo um grande successo.

Porque nós, brazileiros, que temos excellente minerio em grande quantidade, que temos mattos, que produzem o carvão purissimo e que dão um producto de primeira qualidade, tal como os inglezes importam até da Suecia, por isso que elles não o teem e o mandam vir, para poderem produzir aços finos; porque nós, que temos madeira, agua, embora se diga que o rio Sorocaba não é sufficiente, mas podemos mandar canalizar para esse fim a agua de outros rios, desde que se canaliza a agua para beber; porque nós não tratamos de mudar as condições de nossa inferioridade, quando para isto só nos falta boa vontade e energia?

O Sr. Mello Rego — E capital.

O Sr. Timotheo da Costa — Capital? Não tem razão, meu collega.

No tempo da monarchia, o cidadão Mursa, que foi um dos proclamadores da Republica, em S. Paulo, official distinctissimo do exercito brazileiro, possuindo os melhores dotes, intelligencia clara, espirito lucido, fez com que o problema do Ypanema fosse encaminhado para a melhor e a mais gloriosa solução.

O então major Mursa foi admirado na Silesia e em outras localidades da Europa, onde o seu merecimento intellectual e seus conhecimentos especiaes na materia foram condigna e verdadeiramente apreciados.

Pois bem, foi preciso, irrisão da sorte, que o major Mursa, um dos homens mais competentes, tivesse sido collocado na junta do Governo Provisorio de S. Paulo, isto é, que quando elle se mettesse na politica, seus esforços não fossem aproveitados pelo poderes publicos e para que se não podesse tentar converter em realidade o sonho deste grande brazileiro.

Elle já não é mais dos vivos, e qualquer de nós, homens de alguma sciencia, devemos ter por sua memoria a maior admiração e não será demais que hoje, depois de muitos annos, eu venha render homenagem a seus altos serviços e ao seu grande merecimento. (*Apoiados*.)

Si o sonho deste illustre brazileiro não conseguiu ser uma realidade, foi porque na administração da Republica deixou de haver a continuidade, a successão logica que era de esperar fosse observada, para proveito geral do paiz.

Mas a essa questão, de alto interesse nacional, não prestaram attenção os politicos, seduzidos por outras preoccupações, os politicos de vistas ambiciosos do momento, que foram esses com que se confundiram os adhesos da monarchia.

E não digo porque fosse infenso á juncção.

Mas não posso desconhecer que quasi todos os adhesos nunca pensaram em sacrificar-se pela Republica, preoccupando-se sempre, ao contrario, só com as vantagens que poderiam tirar do novo regimen, quer na marinha quer

na guerra, quer nos departamentos da administração interior, exterior e financeira.

Elles naturalmente conheciam o adagio: *é preciso aproveitar, que a fortuna é cousa rara.*

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Timotheo da Costa— Faço justiça á excepção que lembra o collega.

Assim como ha bons republicanos e ha bons monarchistas ha máos republicanos e máos monarchistas; e de um modo geral, seja dito, como ha bons brazileiros ha tanbem máos brazileiros.

Os máos são aquelles que só se preoccupam com as vantagens individuaes.

Administrar, dizia eu, quando fui levado para a questão a que me referi, não é fazer córtes que determinam a cessação de serviços imprescindiveis, e que, além de imprescindiveis, são urgentes.

O Sr. Bueno de Andrada — Esta doutrina, que é bôa, serve de bandeira a muitos esbanjamentos.

O Sr. Timotheo da Costa — Por comprehender assim, é que tenho vindo pedir que se cortem despezas que podem ser cortadas e se respeitem aquellas que devem ser mantidas.

O Sr Bueno de Andrada—Não ha duvida.

O Sr. Timotheo da Costa — Não comprehendo que a Republica queira administrar o Brazil, seguindo uma politica muito particular, aquella a que alludiu o illustre Deputado por Matto-Grosso, fazer a importação do material de guerra de que carecemos, sujeitando-nos a operações tão ruinosas para o futuro.

E' preciso que os nossos arsenaes de guerra e marinha sejam uma realidade e é tambem indispensavel que o estado, não se desligue do que chamamos instrumentos politicos e administrativos de governamentação, refiro-me ás estradas de ferro, que não podem deixar de ser em determinados casos, instrumentos de guerra e de administração.

Refiro-me ás estradas estrategicas e as estradas politico administiativas.

Uma nação por certo que é um conjuncto differentes unidades, a cada uma das quaes está reservada uma funcção particular.

Si, como entidade politica, o poder publico brazileiro pela forma porque está organizado se constitue em legislativo, executivo e judiciario, e si o executivo, pela sua organização, tem seus departamentos que se chamam exterior, interior, guerra, marinha, justiça e fazenda, está claro que a esta grande divisão de um dos ramos da governamentação do Brasil affecta a differente organização, que na execução d'aqullas funcções deve ter o seu correspondente.

Assim, na pasta da guerra, precisamos de um exercito, mas de um exercito que tenha officiaes e soldados, não que tenha officiaes sem a devida instrucção e soldados que não tenham siquer experimentado as suas armas nos campos de tiro, quer sejam soldados cavallarianos, quer sejam infantes e como infantes, quer sejam da arma de infantaria, quer da arma de artilharia.

Como negar-se ao garante da integridade e defeza nacional os instrumentos mais precisos para a sua habilitação? E não é porventura o que tem feito a Republica, apezar de se gritar nas duas casas do parlamento que os orçamentos da guerra e da marinha tem crescido? Posso affirmar o contrario quanto ao orçamento da guerra; este tem diminuido e o da marinha é que tem crescido.

O Sr. Mello Rego:—O da guerra pode diminuir ainda mais.

O Sr. Timotheo da Costa—Isto diz o honrado Deputado porque conhece detalhes, que não conheço, porque não tenho a honra de compartilhar das suas funcções de official distincto ; mas faço questão de que não cortemos despezas tão sómente para termos o gosto e opportunidade de uma economia, afinal de contas, apparente.

Estou certo de que este proposito do Congresso, apezar de louvavel, tem facilitado e ha de facilitar a pratica de um abuso do Poder Executivo—o regimen dos creditos extraordinarios.

Opponho-me a esse prurido ou fervet-opus de reformas que levam os Ministros a preoccuparem-se de nova, quando a ultima não está praticada.

O Sr. Irineu Machado—Cada Ministro tem a vaidade de deixar sua reforma na administração.

O Sr. Timotheo da Costa — Não ha Ministro que não deseje fazer uma reforma.

O Sr. Bueno de Andrada — Verbas testamentarias para amigos pessoaes ; nós mesmos temos creado empregos e verbas com o mesmo intuito.

O Sr. Timotheo da Costa — Estou virgem nestas cousas, porque nunca os criei.

O Sr. Bueno de Andrada — E' ainda virgem e está cercado de vestaes...

O Sr. Timotheo da Costa — O meu programma é lealdade á Republica.

A proposito disto, occorre-me que o anno passado o Congresso autorizou uma reforma na pasta da guerra, a pedido do Governo.

O que fez o Governo ?

Não se importou com as economias.

O Ministro, administrador como é, não deve ser politico como o Presidente da Republica, no nosso regimen, tanto mais quanto não é responsavel.

O Sr. Moreira da Silva — Não apoiado; o Ministro é tão responsavel como o Presidente da Republica.

O Sr. Timotheo da Costa — O Presidente da Republica é responsavel perante a lei da responsabilidade; o Ministro pratica o acto em nome do Presidente da Republica, que é o responsavel por esse acto.

O Ministro só é responsavel individualmente, como qualquer cidadão, quando exorbita, mandando, por exemplo, pagar vencimentos indevidos.

O Sr. Moreira da Silva — O Ministro tem responsabilidade legal, conforme estabelece a lei das responsabilidades.

O Sr. Timotheo da Costa — O Ministro não vae a foro especial.

O Sr. Moreira da Silva — Elle responde como o Presidente da Republica, perante o Senado.

O Sr. Timotheo da Costa — Fôra para desejar que, de accordo com o regimen presidencial, estabelecido na Constituição de 24 de fevereiro, os Ministros não fizessem politica; que a faça o Presidente da Republica, e está no seu direito.

Infelizmente, não só o Presidente da Republica, como tambem os Ministros, chefes de repartição, etc., fazem politicagem; é uma tradição, infelizmente arraigada no animo dos brazileiros, desde o tempo do Imperio.

Sempre me hei de lembrar das luctas, a que assisti, conservadores e liberaes, entre saquaremas e luzias, entre vermelhos e amarellos.

Combato, portanto, as administrações sem objectivo, que não satisfazem aos principios basicos da sciencia politico-administrativa.

Administrar, sem preoccupação da futura ou remota vantagem publica, eis o que de ordinario se pratica nos nossos governos.

Os empregados hoje subordinam-se, porque não teem responsabilidade, não teem liberdade; si um chefe oppõe-se a um acto superior, de manifesta illegalidade, é logo demittido.

Mas, si o chefe diz ao subalterno *faça isto*, — elle faz; e de ordinario o acto é para passar a responsabilidade do maior para o menor.

Desse modo chegamos á belleza de administração que nos maravilha!

Recordemos o que se passou com o exercito quando em operações na expedicção de Canudos, pois que já considerei o exercito na revolta e na monarchia; não vimos que faltaram munições de bocca e de guerra, cavallos, ambulancias, medicos, officiaes e até soldados?

A despeito do que estatue a Constituição, que prohibe o recrutamento, para que o 7º batalhão partisse daqui da Capital para Canudos — é triste relatar á Camara dos Deputados da Republica essas vergonhosas scenas — fez-se um recrutamento terrivel e dessa gloriosa obra foi incumbida a policia; cercaram-se as fabricas, e nos largos, nas ruas e nos bonds o povo.

O Sr. Moreira da Silva — E não foi assim que se procedeu no tempo do Governo do marechal Floriano?

O Sr. Bueno de Andrada — Protesto (*batendo no peito*). Aqui está um que partiu e não foi recrutado.

O Sr. Timotheo da Costa — Fui soldado do glorioso marechal Floriano Peixoto e posso garantir ao concidadão que lá, no corpo onde servi, não havia um só soldado coacto.

De Sabará, de Franca, de outros pontos de Minas e S. Paulo, de toda a parte emfim vieram soldados espontaneos.

O Sr. Moreira da Silva — Acredito piamente que VV. Exs. servissem expontaneamente; mas posso garantir a V. Ex. e á Camara que assisti, naquelle tempo, a muitas scenas de recrutamento.

O Sr. Timotheo da Costa — Tive occasião, até, cidadão Presidente, de alistar cidadãos hespanhoes republicanos que diziam: nós queremos defender a Republica porque nos batemos pela republica.

O Sr. Bueno de Andrada — S. Paulo armou 8.000 homens e o nobre deputado não foi recrutado.

O Sr. Augusto Clementino — E naquella occasião estavamos sob o estado de sitio, não tinhamos garantias constitucionaes; podia haver o recrutamento.

O Sr. Timotheo da Costa — Ao partir o 7º para Canudos, dizia eu, a policia desenvolveu um recrutamento feroz, e era preciso que fossemos reclamar a soltura de cidadãos brazileiros, muitos delles que se negavam baterse pela Republica porque o Governo não lhes merecia confiança.

(*Trocam-se vehementes apartes entre os Srs. Martins Junior e Bueno de Andrada. O orador senta-se.*)

(*O Sr. Presidente tange os tympanos pedindo attenção*).

Naquelles dias calamitosos da derrota do bravo e glorioso coronel Moreira Cezar, bem poucos foram os brazileiros que não temeram

ver implantado o nucleo da reacção monarchica no Brazil, e implantado victoriosamente.

Bem poucos foram os republicanos que conservaram a calma para tirar, a esforços seus da rua do Ouvidor e outras adjacencias, correligionarios para evitar quaesquer scenas de pugilato.

Muitos mesmos estavam preoccupados com aquella derrota inexplicavel.

Mas, pela discussão do Orçamento da Guerra é muito facil explical-a: é que o exercito, como na monarchia, ainda dessa vez não tinha a necessaria administração e nem os necessarios meios de ataque.

O Sr. Bueno de Andrada— E' uma injustiça que V. Ex. faz ao marechal Bittencourt. V. Ex., republicano como é, não deve fazer essa injustiça á sua memoria, e ao contrario, quando passár por junto do seu busto, descobrir-se reverentemente.

O Sr. Timotheo da Costa — O illustre deputado engana-se.

Sou um dos que reconhecem que o Marechal Bittencourt prestou o mais assignalado serviço ao paiz.

O Sr. Mello Rego—E quem é o responsavel por essa falta de administração ?

O Sr. Timotheo da Costa—Antes do Marechal Bittencourt chegar ao theatro da guerra, as forças se resentiam de falta de alimentos, não havia milho para os animaes e— pasme a Camara !— uma boiada era vendida ao nosso exercito uma, duas e tres vezes !

O Sr. Mello Rego — E a quem se deve isto ?

O Sr. Timotheo da Costa — A' falta de administração.

O Sr. Mello Rego — Não apoiado. O general em chefe tinha poderes discricionarios para agir.

O Sr. Timotheo da Costa — Quererá o meu illustrado collega attribuir esse desastre ao Marechal Floriano Peixoto ?

O Sr. Mello Rego—Não me refiro ao Marechal Floriano, que já estava morto ; refiro-me ao general em chefe das forças em operações.

O Sr. Timotheo da Costa — O Marechal Floriano Peixoto armou a todos os seus soldados, deu-lhes cartuchame, munições de bocca com abundancia, e até... queijo. Eu, quando estava em Nitheroy, recebi, certa occasião, um wagon carregado de queijos...

O Sr. Bueno de Andrada— Ninguem disse isso ; V. Ex. está fazendo uma retirada, ninguem atacou o marechal Floriano.

O Sr. Timotheo da Costa— Si o nobre collega quer referir-se á administração da pasta da guerrra...

O Sr. Bueno de Andrada — Ao general em chefe na occasião.

O Sr. Timotheo da Costa—...no tempo do Vice-Presidente da Republica, cidadão Dr. Manoel Victorino, ainda não tem razão porque o que eram: ministro da guerra o general Argollo e ajudante-general do exercito o o general Costallat, um era o commandante heroico das forças em Nitheroy, o outro era o ex-ministro da guerra do marechal Floriano ; assim tenho respondido.

O Sr. Mello Rego — Não compare os dous casos; são circumstancias muito diversas.

O Sr. Timotheo da Costa — Por conseguinte, o que houve foi o que se nota desde a monarchia e continuou na Republica. E' a falta de uma noção geral scientifica do que seja a administração. De onde resulta que muitas vezes menos responsaveis pelo desastre de um serviço vem a ser aquelles que o tiveram de realizar. E como se ha de conseguir uma boa administração no Ministerio da Guerra, si o Congresso vier cortar verbas a golpes de machado ?

E' preciso que uma administração seja dotada dos meios de bem gerir os negocios que lhe são affectos. Serviços ha que não podem cessar, mas podem ser reduzidos ; despezas ha que se não podem cortar, mas podem-se diminuir.

O Sr. Mello Rego — Tem razão, quem faz isso é a administração.

O Sr. Timotheo da Costa — Conserve-se a funcção pela qual se mantém a continuidade; e, por conseguiinte, não se sacrifique o principio de unidade, que é basico em qualquer organização dessa natureza.

Estou bem convencido de que não nos é possivel ter um exercito como o da Allemanha, nem mesmo como o da Russia.

Um Sr. Deputado — O da Russia até é maior.

O Sr. Timotheo da Costa— Sob o ponto de vista da administração; não me refiro ao numero.

O meu collega não prestou attenção ao que chamei unidade de administração. A unidade é mais perfeita na Russia do que no Brazil, porque lá ha o Czar, que é absoluto.

Em determinados serviços, em determinadas funcções, não é possivel bem se administrar sinão quando ha uma unidade, e em materia de exercito o Czar ha de administrar muito melhor.

O Sr. Mello Rego — Pois demos poderes de Czar ao Presidente da Republica.

O Sr. Timotheo da Costa — Não apoiado; è muito differente. Temos o exercito como uma necessidade da nossa integridade, mas a Republica não existe porque existe o exercito.

E para provar a falta de cumprimento de deveres impostos ao executivo pelo Congresso em fórma de lei, basta-me alludir ao esquecimento em que foi deixada pelo Governo a lei estabelecendo a organazação do estado-maior general do exerciio.

O Sr. Irineu Machado—Apoiado; não ha exercito sem estado-maior.

O Sr. Timotheo da Costa—Pois o Congresso vota essa lei ha dous annos e sem uma razão plausivel o Governo não executa a lei.

O Sr. Mello Rego—Deu a razão.

O Sr. Irineu Machado—Qual é a razão?

O Sr. Mello Rego—Está na mensagem.

O Sr. Timotheo da Costa— O meu collega deu a razão que houve a respeito da reforma do ensino; eu estimaria saber a razão porque o Governo não executou a lei de organização do estado-maior.

O Sr. Mello Rego — O Governo na sua Mensagem deu conta ao Congresso.

O Sr. Timotheo da Costa—Mas o meu collega, que affirma, deve saber á razão e poderia dizel-a.

O Sr. Mello Rego — Achou a disposição inconstitucional.

O Sr. Timotheo da Costa — Então devia *vetar* a lei; si não *vetou* tinha de sanccional-a, não tinha que a discutir, tinha de a executar.

O Sr. Mello Rego—Essa objecção já fiz em particular: si era inconstitucional, por que a assignou? Sómente na execução é que reconheceram.

O Sr. Irineu Machado — Que puzesse em execução a lei, e si houvesse lesão de direitos, os interessados que reclamassem.

O Sr. Timotheo da Costa — Como bem disse o illustre Deputado pela Capital Federal, si a lei continha disposição inconstitucional, si feria direitos de qualquer cidadão, a esse cabia o recurso para os tribunaes competentes.

Ao Executivo é que não cabia esta faculdade de julgar da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis que não *vetara*.

A razão que o collega por Matto Grosso procurou dar não é de um general...

O Sr. Mello Rego— A razão é do Presidente da Republica.

O Sr. Timotheo da Costa — Já houve o não cumprimento da lei quanto á reforma do ensino.

O Congresso votou lei autorizando a reforma das escolas militares sem augmento de despeza.

O Sr. Mello Rego— Não ha essa condição, mostre-a na lei.

O Sr. Timotheo da Costa — Não a tenho aqui, mas quando não fosse da lei, era das normas, era da obrigação do Governo assim proceder porque elle é o primeiro a vir affirmar ao Congresso que é preciso fazer economias, que não ha dinheiro no thesouro, pintando em quadro o mais negro possivel a situação das finanças.

Bastaria isto para que o Executivo, quando reformasse o ensino, ou um simples estabelecimento, não augmentasse a despeza publica.

Tanto procede minha argumentação que eu poderia, sahindo da pasta da guerra, procurar um *simile* na pasta da marinha, onde o ministro reformou repartições com augmento de despeza.

O Sr. Mello Rego — Ahi houve restricção.

O Sr. Timotheo da Costa — Pois então como não admitir que o governo tinha exorbitado?

O Sr. Irineu Machado — A lei diz que organise o serviço consultando o interesse publico, e parece que este é não augmentar despezas.

O Sr. Timotheo da Costa — Lentes de varias cadeiras, mas que eram deputados e tinham opiniões politicas exaradas francamente em actos publicos contra o Governo, mostrando que elle havia commettido erros palpaveis contra os principios da administração, de justiça, de equidade, foram retirados do magisterio, ferindo-se os seus direitos, em proveito de outros, que foram chamados a substituil-os indevidamente em suas cadeiras.

De modo que aqui está uma das razões porque nessa reforma ha augmento de despeza: é porque o Governo necessariamente tem de pagar, em vez de um, a dous funccionarios.

Supponhamos que amanhã cesse ou por conveniencia individual ou por terminação do mandato, a funcção de um desses Deputados; tem elle direito á cadeira? Tem. E o que está em exercicio tem igual direito? Tem.

O Sr. Mello Rego—O Governo não nomeou; collocou.

O Sr. Irineu Machado—No caso do Sr. Lauro Müller, elle foi destituido de substituto e aproveitado outro.

O Sr. Timotheo da Costa — E' o mesmo caso do cidadão Barboza Lima, que foi privado de seu logar e foi nomeado outro para sub-

stituil-o. Ora, si amanhã o cidadão Barboza Lima deixar de ser Deputado e fôr retomar a sua cadeira, demandando a Fazenda Nacional, desde que é vitalicio, não tem direito de reclamar do Congresso o pagamento do que lhe fôr devido, e não está o Congresso no dever de autorizar que se pague?

Agora é o caso da minha these anterior. O Presidente da Republica fazendo politica, o Ministro fazendo politica e por detraz do Ministro alguem ainda fazendo politica...

O Sr. Bueno de Andrada—E elle é pago para isto.

O Sr. Timotheo da Costa—Para fazer politica, mas não politicagem. E' politicagem arredar o coronel Valladares e outros de seus logares para nomear os seus apaniguados.

Agora eu pergunto: si for annullada a reforma, conforme quer a Commissão de Orçamento, medida aliás que approvo e á qual de antemão declaro que dou meu voto, como se vem a pagar? A dous ou tres officiaes? Onde se vae accommodar este excesso de pessoal?

Está, pois, demonstrado que, quer se trate de arsenaes, quer de obras, quer de differentes outras manifestações da actividade administrativa, quer se trate emfim desta funcção mais importante, chamada instrucção militar, o Governo não tem procedido bem, porque não tem andado de accordo com a lei accreditando possuir poder omnipotente.

Na administração republicana do exercito o que se tem feito autoriza até os leigos, como eu, a conhecerem de erros vulgares e ommuns, que saltam aos olhos.

Não se dá o conveniente ensino não só ao official como ao soldado. Si qualquer cidadão Deputado se der ao trabalho de procurar uma praça mesmo arregimentada, ha de verificar com supreza que, embora seja ella de bons costumes, não tem a menor instrucção elementar.

Como querer assim um soldado brioso, digno, habil e competente? O soldado deve ser soldado, isto é, deve conhecer o seu officio, fazer bem um tiro, executar as manobras e não ser uma machina da chamada obdiendia disciplinar.

Pois bem, esse soldado raramente sabe o que é Constituição da Republica; raramente sabe o que é instrucção militar e raramente conhece as necessidades mais rudimentares da vida social e actual da nossa civilização.

Porque as taes chamadas escolas regimentaes não são uma realidade aqui como o são em outros paizes?

E' por que o que se quer (e ahi estão os factos da Escola Militar) é que o soldado, preparado ou não, seja um servil ou um subserviente.

O que se quer é que a praça seja, não um soldado na real expressão, mas apenas uma machina!

E' preciso que de uma vez para sempre a administração republicana do exercito brazileiro estabeleça outras normas de conducta e trilhe de ora em diante o caminho de uma orientação segura, capaz de transformar o soldado em cidadão, interessado nos problemas mais importantes de sua patria.

Tempos já foram em que se exigia do soldado essa qualidade de subserviencia; hoje o que se exige no soldado é a qualidade de independencia e de valor que nelle géra a disposição de votar, continua e permanentemente á defesa da patria e das instituições, todo o seu esforço.

O Sr. Bueno de Andrada — O soldado republicano deve ser assim.

O Sr. Timotheo da Costa — E' preciso não confundir o exercito republicano com o exercito da monarchia.

A disciplina não revela, por certo, esta orientação de que fallo, o que é o resultado de uma consciencia esclarecida e de uma conducta varonilmente mantida.

E' preciso que o homem que se destina á carreira das armas, consiga, conscio das vantagens moraes que lhe possam advir e tranquillo a respeito do futuro de sua descendencia, constituir-se, ao impulso de um sentimento de bravura e de grandeza de alma, em um baluarte invencivel da honra de sua patria, quer nas vicissitudes dos desastres, quer nas exaltações das victorias.

Sabemos que hoje, na guerra moderna, não são as grandes massas que dão as victorias; as victorias conseguem-se ás vezes pelos rasgos de heroicidade, mas de heroicidade reunida a uma calma reflectida e a uma competencia provada.

A victoria dos americanos em Cavite e em Santiago, como foram conseguidas?

Por causa das massas?

Por causa das unidades tacticas de guerra?

Um Sr. Deputado dá um apaate.

Não o meu illustre collega; me desculpe uma certa liberdade de critica deante da sua indiscutida competencia.

A minha convicção, formada pela leitura de algumas revistas, é que o triumpho americano foi devido exactamente á superioridade do soldado maritimo, do artilheiro maritimo, do commandante maritimo daquella nação, sobre os seus competidores hespanhóes.

Foi exactamente este conjuncto de valores individuaes, obtidos, reunidos e guiados por uma organização de primeira ordem, que

veiu revelar ao mundo a força intrinseca dos Estado Unidos.

O meu collega ha de permittir que critique o facto, por isso que elle deu logar a que se dissesse que a esquadra hespanhola de torpedeiras era a primeira do mundo, que os couraçados, como *Christobal Colon*, *Pelayo* e outros, eram todos elementos de guerra, unidades tacticas de primeira ordem e, no emtanto, os americanos, com uma organização mais modesta, porém mais effectiva, menos ruidosa, porém mais efficaz, e possuindo maior competencia, quer em officiaes, quer em marinheiros e que tinha sobretudo bons artilheiros e bons projectis, mostraram que, si a superioridade numerica de navios pertencia a Hespanha, com elles estava a superioridade real, e, póde-se dizer, patriotica, por isso que o hespanhol se batia pela integridade de seu poder colonial e o americano pela causa santa da liberdade.

São os successos dessa campanha que vêm robustecer a minha argumentação quando reclamo instrucção militar, tanto para o official como para o soldado brazileiro.

Eu espero ver na Camara dos cidadãos Deputados esclarecida essa questão que diz respeito a vital interesse do Brazil e da causa da Republica.

Confio que os meus illustres collegas, assim como os demais membros do Congresso, hão de saber imprimir uma nova orientação ás duas pastas militares afim de que ellas possam obedecer a outro ideal, abandonando as tradicções absoletas do regimen monarchico, o systema da rotina e da burocracia de generaes de penna, que só teem servido, com suas interpretações e seus avisos, para accumular elementos da nossa inferioridade militar, e do sacrificio, nas occasiões de lucta, da bravura legendaria do nosso soldado.

Para os cabos de guerra a primeira condição é ser valoroso, mas para isso é preciso tambem ter aprendido a ser calmo e reflectido.

A campanha da Hespanha com a America veiu patenteal-o de modo irrecusavel.

Ao passo que o soldado americano conhecia todos os detalhes do seu armamento, e sabia como havia de manobral-o, o soldado hespanhol, adstricto ás tradicções fidalgas, não tinha nem os conhecimentos, nem a calma, nem a reflexão do seu adversario, que lhe era superior em tudo, e isto só pela vontade, pelo esforço. Foi a confirmação do preceito —o querer é o poder.

No appello que dirijo aos Deputados republicanos, tomo para epigraphe essas palavras.

Não posso me resignar a suppor-me um vencido, ou um descrente nesta questão. Permanece no meu animo a esperança de que novas leis, oriundas do regimen livre da Republica, com mais algum tempo, nos darão instrucções militares, de terra e mar, dignas de seus nobres destinos.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Timotheo da Costa—Acceitando a doutrina que estabelece o illustre Deputado por S. Paulo, direi, concluindo não o meu discurso, mas a minha arenga, que exactamente, na Republica, nós não temos necessidade de exercito e de armada como os teem as monarchias.

Na Republica temos necessidade de um exercito com a disciplina, instrucção e organização conveniente, mas como nucleo, como crystal de aggregação, a que, nas eventualidades de uma guerra, qualquer cidadão possa reunir-se para ir bater-se pela Patria; e quanto á marinha, a nossa população maritima, que é numerosa, porque temos 1.300 leguas de costa, além dos rios, fórme o elemento de constituição para a maruja.

Para isto, porém, é preciso que o Governo não impeça a cabotagem, que não se continue com esse systema de subvenções e protecção contrarios aos principios consignados na Constituição e que são a garantia dessa armada brazileira tambem invencivel. Formado o exercito e formada a armada como nucleos fortes de aggregação, por certo que tambem esse movimento benefico ha de reflectir-se nas escolas secundarias e superiores.

E' bem possivel que nellas se estabeleçam as formaturas militares e evoluções de quartel, de modo que os rapazes possam, em determinado momento, e já preparados, ir para as fileiras e reappareçam os heróes do batalhão academico, aquelles denodados artilheiros que eram conduzidos ao combate, por um digno sentimento de vencerem ou morrerem, isto é, de nunca serem vencidos.

Pedindo á Camara que aceite as minhas expressões como filhas do meu patriotismo, do meu esforço pela causa nacional, entrego-lhe a sorte da emenda que tive occasião de vir defender com a minha palavra pallida.

E' a que propõe o restabelecimento da verba para a conservação da fabrica do Campinho.

Procuro fazer com que seja acceito o voto da Commissão, quando pede a não acceitação da reforma feita pelo Governo; mas não me parece que deva ser approvada a emenda da mesma Commissão sobre coudelarias.

Como disse, ella engloba a doutrina da emenda do cidadão Rodolpho Paixão, da emenda do cidadão Aureliano Barbosa, que foi retirada. Peço á Camara que não a acceite, porque vem crear um regimen que, além de contrario ao Regimento, por trazer materia nova, offende os principios da boa logica, porque, sendo originariamente consequencia de duas emendas, hoje, em resultado da vo-

tação em 2ª discussão, só representa a parte da emenda do cidadão Rodolpho Paixão.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — O que tem isto, si a Camara acceitou?

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Responderei ao aparte, repetindo que esta proposta não póde ser approvada, porquanto resultou do englobamento de duas outras, sendo que uma destas já foi retirada.

O SR. AUGUSTO CLEMENTINO — A Camara não se pronunciou assim.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—A Camara pronunciou-se não julgando uma prejudicada pela outra, quando a questão é completamente differente. Esta questão de que trata, como disse em discurso pela ordem, é clara e expliquei-a ha pouco quando referi-me ao assumpto. O aparte faz-me, porém, voltar a este ponto simplesmente porque não tive a fortuna de ser ouvido.

UM SR. DEPUTADO—Porém a emenda é o resultado de uma autorização dada ao Governo.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA—Sou contrario ás autorizações e asseguro que o Governo excedeu-a. Sou contrario ao regimen das autorizações para que o Governo não inverta as normas regulares; e, sobretudo quando enfrentamos com um Governo que finda os seus dias e tem testamento a fazer, parece-me de boa guarda não dar-lhe a autorização.

Ao dar por concluidas as minhas considerações desataviadas, declaro que tive por intuito provocar no seio desta assembléa, que possue tantas illustrações e competencias, o esclarecimento do assumpto, porque de minha parte, pouco afeito a orações brilhantes e arrebatadoras, só disse o que entendia levado pela mais profunda convicção.

Devemos nos interessar pela boa administração e ella está por fazer, e isto pelo olvido dos principios liberaes da Constituição de 24 de fevereiro.

E' preciso acabar de uma vez com um regimen que só tem prejudicado a marcha dos negocios republicanos, creando mesmo para o Brazil situações embaraçosas.

Haja vista o que expuz nesta Camara a respeito do que se deu por occasião da revolta e bem assim o que tambem expuz quando tratei dos sacrificios extraordinarios que tiveram de fazer os soldados os brazileiros para bater os rebeldes de Canudos.

E é de notar-se que conservou-se o exercito quando se achava em Canudos como se elle não tivesse estado melhor na revolta durante a qual muita cousa se fez.

Quando o Governo do glorioso Marechal Floriano teve, por fatalidade e em obediencia á lei, de ser interrompido, as praticas do regimen republicano, longe de serem seguidas, foram tambem interrompidas.

O que o cidadão Prudente José de Moraes e Barros affirmou na sua Mensagem em relação a continuar a politica do bravo soldado Marechal Floriano não foi cumprido.

O primeiro Ministerio por elle organizado e denominado por algumas pessoas Ministerio conciliador transformou-se com o mesmo Presidente em Ministerio francamente reactor.

A reacção não se dava sómente nos actos geraes da administração; ella se praticava em todos os detalhes da administração, attingia desde o soldado mais modesto até o general mais prestigiado, e o resultado foi que a administração da guerra soffreu largamente.

Ninguem ignora que se retiraram militares de um ponto enviando-os para outros, muito longiquos e vice-versa, emfim pelo simples facto de serem florianistas foram alguns commandantes de batalhões e outros officiaes transferidos.

O SR. MELLO REGO— O Governo usava de um direito fazendo essa remoção.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA— Não nego esse direito, assignalo que a reacção foi feita por vindicta.

O SR. MELLO REGO— Como prova?

O SR. TIMOTHEO DA COSTA— Porque foi transferido por exemplo o official Lamagnére Teixeira? Sei que o foi por ser florianista.

A boa logica mandava que o Presidente que declarava seguir a politica de seu antecessor não se deixasse dominar por prevenções, suspeitas e desconfianças, praticando actos em desaccordo com os de seu antecessor.

Ora, si um official por se confessar florianista era removido...

O SR. MELLO REGO — O militar não póde confessar-se florianista.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA— Como não?! Hoje não temos mais subditos de Sua Magestade.

Então o cidadão Deputado quer importar para a Camara o regimen dos cadetes, capitães e majores?

Aqui nós todos somos iguaes, e lá fóra, desde que o militar pede licença a seu superior não precisa de mais nada para emittir francamente seu pensamento. *(Apartes.)*

O regimen da subserviencia, do senhorio, do morgado, já acabou. O Quinze de Novembro, completou o Sete de Setembro acabando com o regimen de Sua Magestade El-Rei.

A federação é uma garantia politica da unidade do Brazil, mas o valor dos republi-

canos é o maior baluarte da Republica. (*Apoiados.*)

E para concluir, me ha de permittir o cidadão Presidente que eu faça uma referencia. Pouco se me dá e pouco me importa que me ouçam e que me queiram. Parece-me, entretanto, que devo fazer uma rectificação.

Haverá na publicação dos debates uma tal ou qual parcialidade?

Deputados ha que publicam o seu discurso com a nota—*Não foi revisto pelo orador*, quando sei que foi revisto o discurso pelo orador. A outros pobres oradores emprestam cousas que elles não disseram.

Assim é que vem um absurdo no extracto da ultima *arenga* que tive occasião de aqui pronunciar.

Eu dizia: «quando perigar a Republica, quando a sua defesa estiver esgotada, pela palavra, pela penna e pelas armas, appellaremos para a dynamite.»

Supprimiram tudo isso, e publicaram «pela dynamite», fazendo-me assim passar por um dynamiteiro vulgar ou anarchista perigoso.

Mas não faço questão disto. Bato-me unica e exclusivamente pela liberdade e pela Republica. Matem-me por esta causa que morrerei satisfeito. (*Muito bem, muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, remettendo a esta Camara o projecto do Senado supprimindo de todo, para todos os effeitos, as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1695.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a esta Camara um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já publicada, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro do corrente anno.— Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 do corrente, transmittindo a esta Camara os autographos, devidamente sanccionados, concercentes a resolução do Congresso Nacional, regulando o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adhesivos, vales postaes, coupons de juros dos titulos da divida publica da União e de usar de qualquer destes papeis e titulos falsificados.— Inteirada, devolvendo-se um dos autographos ao Senado.

O Sr Mello Rego (*pela ordem*) — Sr. Presidente em nome da commissão nomeada por V. Ex. para assistir no Arsenal de Guerra á inauguração solemne do busto do Marechal Carlos Machado Bittencourt, venho informar á Casa que a commissão cumpriu esse encargo que lhe foi confiado, prestando assim mais uma homenagem merecida áquelle illustre soldado que, no cumprimento de um grande dever, adquiriu direito á immortalidade. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 11 G — 1898

Parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 C, do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes.

A Commissão de Orçamento, tendo examinado novamente, com a mais solicita attenção a emenda proposta pelo Senado ao projecto n. 11, de 1898, da Camara dos Deputados, mantem o seu anterior parecer, contrario á acceitação da mesma emenda.

Entende a Commissão que a Camara deve sustental-o, rejeitando á emenda por dous terços.

Versa a questão sobre um credito supplementar á rubrica n. 7 do orçamento do Exterior.

A illustrada Commissão de Finanças do Senado, no parecer n. 134, do corrente anno, sustenta que não se trata de um credito supplementar, porque *se trata de serviço emergente, cuja despeza não tinha sido prevista nem calculada no orçamento vigente, onde outros foram os serviços de limites, cuja execução foi dotada de verba.*

Não se póde affirmar que foram outros os serviços de limites previstos e calculados no orçamento vigente, porque a lei do orçamento não determina quaes os serviços de limites, a que é a verba destinada.

Diz simplesmente — Commissões de limites 400:000$000.

Refere-se a quaesquer commissões de limites — estas ou aquellas — que o Governo julgue conveniente manter ou queira crear

em virtude de accordos internacionaes, já firmados ou que venham a ser firmados.

Demais a Commissão de limites de que trata o projecto, não podia deixar de ser prevista, porquanto o orçamento do exterior foi confeccionado nos ultimos mezes do anno passado e o protocollo, relativo á substituição de marcos, firmado pelo Brazil e pelo Perú, tem a data de 28 de maio do mesmo anno, é muito anterior á lei de orçamento.

O proprio Ministro das Relações Exteriores reconhece que se trata de um credito supplementar á verba n. 7—Commissões de Limites.

Diz na exposição feita ao Presidente da Republica, a qual acompanha o pedido de credito:

«Convém pedir ao Congresso Nacional o credito correspondente, visto ser o saldo existente na 7ª rubrica indispensavel para a commissão de exploração do territorio em litigio com a França.»

Si o saldo existente não tivesse o destino que menciona o Ministro, ou si fosse maior a despeza a que se refere o pedido de credito, seria imputavel á essa rubrica do orçamento.

Trata-se pois, evidentemente, de um credito supplementar.

Não prevalece a consideração feita pela illustrada Commissão de Finanças do Senado:

«Accresce que a abertura do credito supplementar presuppõe o esgotamento da verba, o que no caso não se verifica, porque a existencia de saldo na verba respectiva está affirmada na exposição do Ministro das Relações Exteriores, fundamentando ao Sr. Presidente da Republica o pedido de credito.»

O Ministro affirma justamente o contrario, como se vê das palavras que acabam de ser citadas; não existe saldo, porque o que existe já tem applicação—o custeio da commissão de limites com a França, por isso pede o credito.

Tratando-se de um credito supplementar, só tem razão de ser a sua decretação para o corrente, não para os seguintes exercicios, como quer o Senado.

Para os seguintes devem ser consignadas verbas nos respectivos orçamentos, si o Congresso entender que são serviços urgentes.

Bastariam estas considerações para justificar a rejeição da emenda do Senado—«supprimam-se as palavras—no *presente exercicio*» proposta no projecto n. 11, de 1898, da Camara dos Deputados.

Já, porém, que a illustrada Commissão de Finanças do Senado persiste em sustentar que não se trata de um *credito supplementar*, mas de um *credito especial* e por isto entende que é conveniente que a autorização se estenda aos proximos exercicios, é necessario accrescentar que, quando se tratasse de um *credito especial*, seria muito mais regular limitar a autorização ao corrente exercicio, e quanto aos seguintes, incorporar-se a verba pedida ás despezas do Ministerio do Exterior.

Esta deliberação tomou o Congresso, na ultima lei do orçamento, em relação a todos os *creditos especiaes*, até então votados.

Diz a citada lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (fixa a despeza geral da Republica para 1898), art. 32:

«O Governo incluirá annualmente na proposta do orçamento todos os creditos que tenham sido autorizados em leis especiaes e devam ser executados no correr do exercicio.»

No entender da Commissão, o Congresso deve manter o salutar principio que estabeleceu.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paulino de Souza Junior*, relator.—*Serzedello Corrêa*.—*Luiz Adolpho*.—*Anisio de Abreu*.—*Augusto Severo*.—*Alcindo Guanabara*.

Emenda do Senado ao projecto n. 11 C, do corrente anno, da Camara dos Deputados.

Ao artigo unico:

Supprimam-se as palavras—no presente exercicio.

Senado Federal, 29 de setembro de 1898.—*Manoel Victorino Pereira*, presidente.—*Joaquim Sarmento*, 2º secretario, servindo de 1º *Henrique Coutinho*, 4º secretario, servindo de 2º.—*Paulino J. Adolpho Horn*, servindo de 3º secretario.—*Alvaro Lopes Machado*, servindo de 4º secretario.

Projecto n. 11 B, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, fazendo para isso as necessarias operações de

credito ; revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º secretario.—*Carlos Augusto Valente Novaes.*, 2º secretario.

N. 11 H—1898

Parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 D, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes.

A Commissão de Orçamento, tendo examinado novamente, com a mais solicita attenção, a emenda proposta pelo Senado ao projecto n. 11 F, de 1898, da Camara dos Deputados, mantem o seu anterior parecer, contrario á acceitação da mesma emenda.

Entende a Commissão que a Camara deve sustental-o, rejeitando a emenda por dous terços de votos. Versa a questão sobre um credito supplementar á rubrica n. 7 do Orçamento do Exterior.

A illustrada Commissão de Finanças do Senado, no parecer n. 134,do corrente anno, sustenta que não se trata de um credito supplementar, porque *se trata de serviço emergente cuja despeza não tinha sido prevista nem calculada no orçamento vigente, onde outros foram os serviços de limites, cuja execução foi dotada de verba.*

Não se póde affirmar que foram outros os serviços de limites previstos e calculados no orçamento vigente, porque a lei do orçamento não determina quaes os serviços de limites, a que é destinada a verba. Diz simplesmente : «Commissão de limites — 400:000$000.»

Refere-se a quaesquer commissões de limites, estas ou aquellas, que o Governo julgue conveniente manter ou queira crear, em virtude de accordos internacionaes, já firmados, ou que venham a ser firmados.

Tanto se referia á commissão de limites com a França,como com a Bolivia, Perú, Republica Argentina e Uruguay. O que se pede é, pois, um supplemento á alludida verba.

O proprio Ministro das Relações Exteriores reconhece que se trata de um credito supplementar á verba n. 7—Commissões de limites.

Diz na exposição feita ao Presidente da Republica, a qual acompanha o pedido de credito :

« Convém pedir ao Congresso Nacional o credito correspondente, visto ser o saldo existente na 7ª rubrica indispensavel para a commissão de exploração do territorio em litigio com a França.»

Si o saldo existente não tivesse o destino que menciona o Ministro ou si fosse maior a despeza a que se refere o pedido de credito, seria imputavel a essa rubrica do orçamento.

Trata-se, pois, evidentemente de um credito supplementar. Não prevalece a consideração feita pela illustrada Commissão de Finanças do Senado:

« Accresce que a abertura de credito supplementar presuppõe o esgotamento da verba, o que no caso não se verifica, porque a existencia de saldo na verba respectiva está affirmada na exposição do Ministro das Relações Exteriores, fundamentando ao Sr. Presidente da Republica o pedido de credito.»

O Ministro affirma justamente o contrario, como se vê das palavras que acabam de ser citadas; não existe saldo, porque o que resta já tem applicação—o custeio da commissão de limites com a França, por isso pede o credito.

Tratando-se de um credito supplementar, só tem razão de ser a sua decretação para o corrente exercicio, não para os seguintes,como quer o Senado. Para os seguintes devem ser consignadas verbas nos respectivos orçamentos, si o Congresso entender que são serviços urgentes.

Bastariam estas considerações para justificar a rejeição da emenda do Senado «suppprimam-se as palavras—no *presente exercicio*», proposta ao projecto n. 11, de 1898, da Camara dos Deputados. Já, porém, que a illustrada Commissão de Finanças do Senado persiste em sustentar que não se trata de um *credito supplementar*, mas de um *credito especial*, e por isto entende que é conveniente que a autorização se estenda aos proximos exercicios, é necessario accrescentar que, quando se tratasse de um *credito especial*, seria muito mais regular limitar a autorização ao corrente exercicio, e quanto aos seguintes, incorporar-se a verba pedida ás despezas do Ministerio do Exterior. Esta deliberação tomou o Congresso, na ultima lei de orçamento, em relação a todos os *creditos especiaes*, até então votados. Diz a citada lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (fixa a despeza geral da Republica para 1898), art. 32:

« O Governo incluirá annualmente na proposta de orçamento todos os creditos que tenham sido autorizados em leis especiaes e

devam ser executados no correr do exercicio.»

No entender da Commissão, o Congresso deve manter o salutar principio que estabelece.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Paulino de Souza Junior*, relator— *Serzedello Corrêa*.— *Luiz Adolpho*.— *Anisio de Abreu*. — *Augusto Severo*.— *Alcindo Guanabara*.

Emenda do Senado ao projecto n. 11 D, do corrente anno, da Camara dos Deputados

Ao art. 1º :

Supprimam-se as palavras — no presente exercicio.

Senado Federal, 29 de setembro de 1898.— *Manoel Victorino Pereira*, Presidente.— *Joaquim Sarmento*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Henrique Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 2º.— *Raulino J. Adolpho Horn*, servindo de 3º Secretario.— *Alvaro Lopes Machado*, servindo de 4º Secretario.

Projecto n. 11 D, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º Secretario.— *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario.

N. 157 — 1898

Manda computar ao fiel da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira, para o effeito de aposentadoria, o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta Capital.

Na petição que dirigiu a esta Camara e que foi affecta ao estudo da Commissão de Fazenda, impetra Frederico Julio Tranqueira, fiel da Pagadoria do Thesouro Federal, que lhe seja contado o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta Capital, desde 13 de abril de 1870 até 25 de agosto de 1890, em que passou a ter exercicio no logar que ora occupa no Thesouro Federal. O peticionario junta diversas certidões pelas quaes se evidenciam o seu zelo e assiduidade no serviço publico, e o Ministerio da Fazenda, prestando informações a respeito, no officio dirigido a esta Camara, sob o n. 31, de 14 de setembro de 1894, declara que « o funccionario de que se trata é merecedor da graça que impetra, visto ter durante longo tempo prestado valiosos serviços, garantindo sempre os interesses da Fazenda Nacional.»

Eis por que a Commissão de Fazenda julga-se com o direito de offerecer á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para o effeito de aposentadoria, será computado ao fiel da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta Capital; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1898.— *João Augusto Neiva*, presidente.— *Francisco Gurgel*.— *Pinheiro Junior*.— *Almeida Gomes*.— *Leoncio Corrêa*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 7 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 141 A, de 1898, com o parecer sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899 (3ª discussão) ;

N. 33, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcelino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe (3ª discussão) ;

N. 140, de 1898, autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 330:000$ á verba — Correios — afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio (3ª discussão) ;

N. 145, de 1898, autorisando o Poder Executivo a abrir o credito especial de ...... 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnisação devida a Manoel José Gon-

çalves Braga, empreiteiro do trecho de São Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude de rescisão de seu contracto (2ª discussão);

N. 146, de 1898, autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 (2ª discussão);

N. 147, de 1898, autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (2ª discussão);

N. 102, de 1898, autorisando o Poder Executivo a conceder ao pratico 2º tenente graduado Manoel Ferreira a effectividade desse posto (3ª discussão);

N. 153, de 1897, autorisando o Poder Executivo a nomear junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre o fiscal instituido pelo Codigo das disposições communs ás instituições de Ensino Superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes, e dando outras providencias (3ª discussão);

N. 142, de 1898, autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão);

N. 154, de 1898, autorisando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo Aguiar de Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo (1ª discussão);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899;

Discussão unica do projecto n. 150, de 1898, approvando o tratado assignado em 6 de outubro corrente pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorisado, e o plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil é aquella Republica, e dá outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organisação municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcelino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorisando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898 autorisando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da delegacia fiscal de Porto Alegre Gentil da Silva Portella um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento d'agua á cidade de Macahé e depositado na mesma Alfandega e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalg e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

103ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-presidente), Silva Mariz (2º Secretario), Julio de Mello (1º Secretario) e Silva Mariz (3º Secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Sá, Mari-

nho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Appolonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Marcolino Moura, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Leonel Loreti, Silva Castro, Julio Santos, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Calogeras, João Luiz, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Antonio Zacharias, Cupertino de Siqueira, Eduardo Pimentel, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Luiz Adolpho, Caracciolo, Leoncio Corrêa, Francisco Tolentino, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moreira da Silva.

O Sr. Moreira da Silva diz que antes de entrar no assumpto que o traz á tribuna, o Orçamento da Guerra, pede licença para combater o doutrinamento que se vae fazendo em todo o paiz, e que para muita gente vae se tornando verdade constitucional, que o ministro de Estado é irresponsavel pelos actos que pratica auxiliando o Presidente da Republica.

Reputa esta doutrina anti-republicana, por ser contraria ao lemma acceito e proclamado por todos os democratas, como segurança da perfeita comprehensão da vida social— liberdade, responsabilidade.

Reputa tambem contraria á Constituição da Republica, onde se prevendo que o ministro possa commetter crime politico connexo com o que póde commetter o Presidente da Republica, e de administração em que póde ser o unico responsavel, attribue-se á Camara dos Deputados a competencia para o processo, e ao Senado a competencia para o julgamento nos crimes connexos; e o processo e julgamento ao Supremo Tribunal Federal nos crimes que denomina de administração.

Iniciando considerações para justificar as emendas additivas que traz ao Orçamento da Guerra, é interrompido pelo Sr. Presisidente, por haver *quorum* para as votações.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Matta Baccellar, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, Augusto Severo, Affonso Costa, João Vieira, Martins Junior, Castro Rebello, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Godoy, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Paulino de Souza, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Matta Machado, Lamartine, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Lucas Barros, Arthur Diederichsen, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Lauro Müller, Guillon, Campos Cartier, Azevedo Sodré.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Elias Martins, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Xavier da Silveira, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Mendes Pimentel, Carvalho Mourão, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha e Py Crespo.

E sem causa os Srs. Cunha Martins, Jayme Villas Boas, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, Alves de Brito, Bernardes Dias, Campolina, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Arthur Torres, Rodolpho Paixão,

Luiz Flacquer, Oliveira Braga, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Martins Costa e Victorino Monteiro.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, venho chamar a attenção de V. Ex. para um requerimento que, a meu ver, deve ser submettido á votação na sessão de hoje.

A discussão deste requerimento foi adiada contra o precedente estabelecido no dia 10, em relação ao requerimento do nobre Deputado por Minas, pois que, tendo sido apresentado a 13, V. Ex. adiou a sua discussão pelo facto de ter pedido a palavra o nobre Deputado, 4º secretario da Camara, ao passo que, tendo sido apresentado o alludido requerimento do nobre Deputado por Minas sobre estradas de ferro do Estado do Rio de Janeiro e tendo pedido a palavra o Sr. Nilo Peçanha, não foi a discussão adiada, usando da palavra immediatamente esse Deputado.

Apezar de ter sido apresentado o requerimento a que me refiro a 13, apezar de ter havido aquelle precedente e apezar de ter havido opportunidade para essa discussão, visto como nas ordens do dia de 27, e de 26 só fallou o Sr. Rodolpho Abreu e nas de 24 e 22 a Camara trabalhou apenas até ás 2 1/2 da tarde, não usando nenhum dos Srs. Deputados da palavra no expediente de qualquer desses dias, encerrou-se por uma coincidencia a discussão do requerimento do Sr. Xavier da Silveira no dia 29, conforme a nota no mesmo lançada pelo Sr. 1º secretario, quando nesse mesmo dia se votára o projecto n. 88 B, que reorganiza o Districto Federal.

E bem se recorda V. Ex. de que a Camara não podia bem deliberar porque nem mesmo foram distribuidas as emendas e substitutivos, appellando V. Ex. para o *Diario Official*.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado não póde fazer censuras á Camara.

O Sr. João de Siqueira—V. Ex. quer me collocar mal em relação aos meus collegas, quando a prova de que a Camara deliberava sem conhecimento está em ter ella approvado disposições que desimcompatibilizavam para os logares de intendentes os delegados de policia.

Foi, portanto, approvado o projecto em 2ª discussão, não obstante estar por discutir o requerimento a que me refiro, e cuja falta de encerramento só posso attribuir a um descuido de V. Ex.

O Sr. Presidente — A Mesa sabe cumprir o seu dever.

O Sr. João de Siqueira—Por não contestar isso, foi que disse ter sido um pequeno descuido.

O Sr. Presidente — Nem pequeno, nem grande.

O Sr. João de Siqueira—Porque então o requerimento não foi posto em discussão, a 27, quando não houve oradores na hora do expediente?

Por que o nobre Deputado, 4º Secretario, não usou da palavra a 29, depois de encerrado o debate sobre a reorganização do Districto Federal?

Porque não foi a discussão do requerimento encerrada nesse dia para ser votado, conforme determinavam as palavras do mesmo requerimento, antes da votação do projecto sobre o Districto Federal, que é materia de summa gravidade?

Pois a organização dos municipios no regimen republicano não é uma das cousas mais importantes desse regimen para não ser tratada tão atropeladamente?

Peço, portanto, a V. Ex. que submetta a votos este requerimento, e, caso não se effectue a votação, aguardo a occasião da discussão do projecto para apresentar novo requerimento. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente—Antes de responder a isto a que o nobre Deputado deu o nome de questão de ordem, mas que considero uma reclamação prematura e desnecessaria, devo dizer ao nobre Deputado que a Camara não póde absolutamente votar sem saber o que vae votar, e nenhuma materia, em face do Regimento, é submettida a votos sem que sobre ella se declare aberta a discussão.

Ora, si oradores não si inscreveram, era de suppor que a materia estava perfeitamente elucidada, que a discussão era desnecessaria.

Esta é a presumpção, a regra seguida ha muito tempo na Camara, e bem assim o que ensina o bom senso.

O Sr. João de Siqueira—A Camara esperava os avulsos.

O Sr. Presidente—Ainda não tem razão o nobre Deputado neste ponto.

A Mesa é obrigada a mandar imprimir e fazer distribuir a materia principal sobre a qual se vae abrir a discussão; não é obrigada, entretanto, a assim proceder com relação ás emendas. Apezar do regimento não cogitar de emendas, a Mesa mandou imprimir todas as que foram offerecidas ao projecto 88, umas chegaram a tempo de acompanhar a discussão, outras, ou por falta de actividade; ou devido a excesso de trabalho na Imprensa Nacional, não chegaram a tempo.

Entretanto, si o nobre Deputado esperasse alguns instantes, veria que a sua reclamação é desnecessaria, pois que V. Ex. veria que o requerimento a que alludiu é o primeiro sobre que a Camara se vae manifestar.

A Mesa — é necessario que o diga — sabe cumprir as disposições regimentaes e não precisa das advertencias ou admoestações do nobre Deputado. (*Apoiados.*)

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — V. Ex., desde a primeira occasião que occupei a tribuna hoje, me tem irrogado censuras, como aliás tem feito nos dias anteriores.

Não pretendi, nem pretendo fazer insinuações a quem quer que seja; nunca tive na minha vida a presumpção de ensinar a este ou aquelle; o que faço desta tribuna é exercitar o meu direito de Deputado e isto ninguem me póde impedir, e para fazer valer este direito, sinto todas as energias, que só poderão cessar com a morte.

O que quero que fique bem accentuado é que, apresentado esse requerimento no dia 13, apezar do precedente de 10, e tendo pedido a palavra o Sr. 4º Secretario, tendo varias occasião de ser o requerimento debatido na hora do expediente, o nobre Deputado não o fez, nem V. Ex. encerrou a discussão, o que me fez acreditar que havia pedido a palavra com o fim unico de protelar, de modo que a votação do projecto fosse effectuada antes da do requerimento.

E' isso o que quero que fique bem accentuado.

O Sr. Presidente — Agradeço a V. Ex. o ter vindo novamente á tribuna mostrar a sem razão de ser da sua reclamação.

O precedente a que V. Ex. se refere não existe, nunca existiu. O Sr. Rodolpho Abreu inscreveu-se no expediente, e justificou um requerimento. Havendo outros oradores inscriptos, foi adiada a discussão do requerimento, segundo as praxes invariavelmente seguidas na Camara.

O nobre Deputado o Sr. Nilo Peçanha já estava inscripto na hora do expediente e, si quando usou da palavra referiu-se a esse requerimento, foi porque assim entendeu, mas não porque se houvesse inscripto para sobre elle fallar.

O Sr. Rodolpho Abreu—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*)—Chamado nominalmente por V. Ex. para depor nesta questão que acaba de ser sustentada entre a Mesa e o nobre Deputado por Pernambuco, devo dar o meu testemunho, infelizmente contrario á affirmação de V. Ex.

Quando foi submettido á discussão o meu requerimento, immediatamente pediu a palavra o Sr. Nilo Peçanha, e, como diversos Srs. Deputados estavam inscriptos, o illustre Sr. 1º Secretario, que então presidia a Camara, declarou a discussão adiada.

Na fórma do Regimento, diversos oradores inscreveram se, usando da palavra mais tarde o Sr. Nilo Peçanha, que eu suppunha inscripto para fallar sobre outro mister e não sobre o requerimento. S. Ex. usou da palavra e a discussão foi encerrada.

Por consequencia, acho que a verdade do incidente foi fielmente narrada pelo nobre Deputado por Pernambuco. S. Ex. narrou os factos á Camara taes quaes se succederam.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*)— Sr. Presidente, sou forçado a declarar, uma vez que o honrado Deputado por Pernambuco fez referencias a meu nome, que effectivamente me havia inscripto para combater o requerimento apresentado pelo meu collega de representação, o Sr. Xavier da Silveira.

Para esse fim conservei-me durante muitos dias até tarde na Camara, aguardando que esse requerimento entrasse em discussão. Contra os meus desejos, porém, elle só entrou em discussão quando eu, por motivos de que agora não me recordo, não me achava no recinto.

E' esta a expressão da verdade; e parece-me que o nobre Deputado por Pernambuca não tem o direito de increpar-me por isso, tanto mais quanto eu podia estar no recinto na occasião em que entrou em discussão o requerimento e deixar de usar da palavra sem por isso ter que dar satisfação a S. Ex.

O Sr. Timotheo da Costa (*pela ordem*)—Comprehende a Camara que depois de ter usado da palavra o autor da protelação do requerimento Xavier da Silveira, tendo os factos se passado taes quaes a Camara acaba de testemunhar pelas expressões dos diversos oradores, do cidadão Deputado por Pernambuco, e do cidadão Deputado por Minas Geraes, que rectificou uma declaração do Presidente da Camara, que é necessario que restabeleça, para o conhecimento da Camara, as seguintes datas que são para o caso muito elucidativas.

A 13 de outubro foi apresentado esse requerimento. Tendo pedido a palavra o Sr. Heredia de Sá, a 29 foi encerrada a discussão.

O que é facto, como o mesmo cidadão abaca de declarar, é que o encerramento deu-se estando elle presente, tendo o mesmo senhor usado da palavra anteriormente sobre o projecto que interessa esse requerimento, isto é, o projecto que reorganiza o Districto Federal.

O que,portanto,se conclue das palavras dos diversos oradores que occuparam a attenção da Camara é que o pedido da palavra pelo Sr. Heredia de Sá só teve um fim : a protellação da discussão.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação das materias encerradas.

Posto a votos, é rejeitado por 57 contra 55 votos o requerimento do Sr. Xavier da Silveira, offerecido na sessão de 13 de outubro de 1898, cujo teor é o seguinte :

«Requeiro que a Camara dos Deputados convide o Senado da Republica a nomear cinco membros para uma Commissão Mixta, de Senadores e Deputados encarregada de estudar e unificar os projectos de lei sobre organização do Districto Federal pendentes de decisão do Congresso Nacional.»

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Leovigildo Filgueiras, offerecido na sessão de 20 do mez proximo passado, cujo teor é o seguinte :

«Requeiro que o Governo Federal informe si na concessão emphyteutica que fez a John Gordon, mediante a pensão annual de 2:000$, dos terrenos de marinhas do municipio do Prado, Estado da Bahia, resalvou o direito de senhorio nacional á substancia preciosa das areias componentes desses terrenos, e, no caso affirmativo, si tem conhecimento de que o dito concessionario está exportando para venda em mercados estrangeiros grande quantidade dessa substancia e que providencias deu para acautelar os interesses dominicaes da Nação contra tal abuso.»

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 139 C, de 1898, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 141 A, de 1898, com o parecer sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto n. 141, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899 (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, a votação das emendas precede a votação do projecto.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Erico Coelho e outros :

« Supprimam-se as verbas sob a rubrica relativa á Legação junto á Santa Fé.»

O Sr. Edmundo da Fonseca (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Camara sobre si consente votação nominal para esta emenda que supprime a verba para a Legação junto á Santa Sé.

VOZES — Perfeitamente.

Consultada, a Camara responde affirmativamente.

Procedendo á votação nominal, respondem, *não*, isto é, não approvam a emenda do Sr. Erico Coelho, os Srs. Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Viveiros, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, Marcos de Araujo, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, José Peregrino, Trindade, Appolonio Zenaydes, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, João Vieira, Julio de Mello, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, Adalberto Guimarães, Galdino Loreto, Paulino Junior, Jeronymo Monteiro, Heredia de Sá, Raul Barroso, Sá Freire, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Matta Machado, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Arthur Diedericksen, Luiz Adolpho, Coracciolo, Mello Rego, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Guillon, Vespasiano de Albuquerque e Azevedo Sodré (85).

Respondem, *sim*, os Srs. Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Carlos de Novaes, Theotonio de Britto, Matta Bacellar, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Eduardo de Berrêdo, Henrique Valladares, Pedro Borges, João Lopes, Helvecio Monte, Augusto Severo, Eloy de Souza, Affonso Costa, Martins Junior, João de Siqueira, Arthur Peixoto, João Dantas Filho, Marcolino Moura, José Murtinho, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Barros Franco Junior, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Campos Cartier (36).

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada por 85 votos contra 36.

Comparecem ainda os Srs. Thomaz Accioly, Coelho Cintra, Arthur Peixoto, Neiva, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Mayrink e Padua Rezende.

O Sr. Presidente—Considero prejudicada a seguinte emenda do Sr. Affonso Costa:

« As funcções diplomaticas perante a Santa Sé serão exercidas pela Legação Brazileira na Suissa. »

O Sr. Affonso Costa (*pela ordem*) —V. Ex. ha de perdoar-me que não me conforme com a decisão de V. Ex.

A emenda que a Camara rejeitou mandava supprimir a verba com a legação de Santa Sé e a emenda que S. Ex. diz prejudicada manda que as funcções de legação brazileira junto á Santa Sé sejam exercidas pela legação da Suissa.

Por consequencia não está prejudicada esta emenda.

A propria Commissão deu parecer a respeito da emenda que S. Ex. diz prejudicada, não declarou materia identica e não comprehende como V. Ex. pela votação anterior declare á Camara prejudicada. Uma supprime completamente a legação, outra apenas manda que as funcções diplomaticas sejam exercidas por outra legação.

Peço a V. Ex. que reforme o seu juizo.

O Sr. Presidente — A emenda está evidentemente prejudicada. A emenda anterior supprimia a verba para a legação de Santa Sé, foi rejeitada, está mantida a verba. (*Apoiados.*)

Como se póde inferir que a legação a quem V. Ex. incumbe de representar o Brazil na Santa Sé figure com dous vencimentos? (*Apoiados.*)

O Sr. Affonso Costa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—V. Ex. já levantou a questão e sobre a mesma materia não póde fallar mais de uma vez.

O Sr. Affonso Costa—Em todo o caso fica consignado meu protesto.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Timotheo da Costa:

Reduza-se a 200:000$ a verba de 400:000$ destinada ás commissões de limites.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas que o Sr. Eduardo Ramos offereceu em nome da Commissão de Diplomacia e Tratados, supprimindo os vice-consulados de S. Thomé, Libres, Rosario e Bremen, de Montreal e Southampton e supprimindo o consulado de George Town.

São successivamente postas a votos e approvadas as emendas do mesmo senhor relativas á suppressão dos consulados de Trieste, Stockolmo e Kobe (Japão).

E' approvada a seguinte emenda do mesmo senhor:

«Accrescente-se 1:000$ para o expediente e interprete do consulado de Iokoama no Japão.»

E' posta a votos e rejeitada a seguinte emenda do mesmo senhor:

« A remuneração dos consulados e vice-consulados a que se referem as emendas acima se regerá pelo disposto no art. 2º da lei n. 322, de novembro de 1895, autorizando o Governo a supprimil-os caso, não sejam necessarios.»

E' annunciada a votação das seguintes emendas offerecidas pelo Sr. Eduardo Ramos:

Austria-Hungria — Restabeleça-se a verba de 27:500$ para a legação.

Russia—Restabeleça-se a verba de 23:500$ para a legação.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*)—Quero declarar á Camara que a Commissão de Diplomacia e Tratados não se abalançaria a propor a suppressão ou o estabelecimento de consulados si não tivesse tido, como lhe incumbe, pois de ordinario não sabe o movimento das nossas relações exteriores, si não se tivesse dirigido ao Sr. Ministro do Exterior, pedindo seu parecer a esse respeito.

Declaro á Camara que as propostas de restabelecimento das duas legações da Russia e Austria Hungria consultaram a indicação do digno Ministro que está, infelizmente, no crepusculo do seu poder. (*Ha um aparte.*)

Reservo á Commissão, como á Camara, o direito de opinar como quizer, mas devo á Camara uma declaração das origens do voto que se consagre na proposta que apresentei. Ao mesmo tempo eu desejo chamar a attenção dos illustres collegas (isto é por antecipação) para uma noticia que foi dada nos jornaes de hontem.

Isso significa que reserva á Commissão e á soberania da Camara o direito de opinar, como bem pareça convir, ao modo por que ella aprecia o interesse publico. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*)—As palavras do meu illustre amigo, Deputado pela Bahia, e orgam da Commissão de Diplomacia e Tratados

obrigam-me a uma ligeira explicação á Camara. Para a Commissão de Orçamento a palavra do Governo e por conseguinte do Sr. Ministro do Exterior, merece o maior acatamento e considerações ; a Commissão de Orçamento, porém, não está na obrigação confeccionando o orçamento...

O Sr. Eduardo Ramos—Não disse isso.

O Sr. Serzedello Corrêa— ... de attender sempre ás opiniões individuaes deste ou daquelle Ministro de Estado. A prova é que entre o projecto elaborado pela Commissão de Orçamento e o confeccionado pelo Sr. Ministro do Exterior, inserto no final do seu relatorio, as divergencias são grandes, em mais de um ponto. O orçamento pedido por S. Ex. é um orçamento que sóbe a cerca de de 2.000:000$, e o que a Commissão de Orçamento sujeitou á apreciação da Casa e as emendas que por elle foram acceitas reduzem o orçamento, do seu total a cerca de 1.300:000$. Ha, portanto, uma differença de 700:000$ em ouro, o que tanto importa dizer, perto de 2.000:000$ entre o orçamento elaborado pela Commissão e o consignado no final do relatorio do Sr. Ministro do Exterior. O procedimento da Commissão explica-se deante da necessidade de profundos córtes nas despezas publicas, pelo plano de largas economias reconhecido pelo actual Governo e recommendado em mais de uma occasião pelo homem que amanhã dirigir os destinos da Republica.

Quanto ás ponderações feitas pelo meu illustrado amigo em relação a uma noticia dada por um dos jornaes desta Capital, peço licença para dizer a S. Ex. e á Camara, que não acredito que essa noticia exprima uma realidade.

Não acredito que quando a Camara está votando o orçamento do Exterior, quando se está tratando justamente de fazer largas economias, quando a Camara pretende cortar verbas de umas tantas legações, que o Governo, sem necessidade, á ultima hora vá fazer movimento de diplomatas em varias legações e vá, inconvenientemente, preencher com funccionarios que vão ter direito a ajudas de custo, umas legações que talvez amanhã ou depois estejam extinctas por estar supprimida a verba no orçamento que o Congresso vai votar.

Era a explicação que tinha a dar.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) diz que tratando-se do restabelecimento de duas legações—da Austria Hungria e da Russia, e tendo sido este restabelecimento proposto conjunctamente na mesma emenda, pede que esta seja posta a votos por partes.

O Sr. Presidente—Era o que a Mesa ia fazer, como tem feito sempre.

Postas successivamente a votos, são rejeitadas as referidas emendas do Sr. Eduardo Ramos, restabelecendo as verbas para as legações da Austria-Hungria e a da Russia.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Irineu Machado restabelecendo a verba de 8:000$ para o consulado de Cayenna.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconheceu-se que votaram contra as emendas 92 e a favor 28 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente—A emenda foi rejeitada.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Ermirio Coutinho e Antero Botelho á rubrica 1ª.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Pereira de Lyra:

Onde couber :—São consulados de 1ª classe os de Hamburgo, Liverpool, Havre, Lisboa, Genova, Nova York, Buenos Aires e Montevidéo.

São de 2ª classe os consulados de Assumpção, Iquitos, Valparaiso, Antuerpia, Barcellona, Yokohama, Stockolmo e Trieste.

São consulados simples todos os demais considerados pela Commissão de Orçamento.

Fica o Governo autorizado a reformar sem augmento de despeza o corpo diplomatico e o consular, podendo dar aos consules, nos paizes onde não haja legação brazileira, funcções de encarregados de negocios, e aos secretarios de legação funcções consulares nas capitaes onde não haja consulados.

Os consules encarregados de negocios terão sómente ordenado e a representação; os secretarios de legação encarregados de consulados terão os seus vencimentos e mais a gratificação de consul.

O Sr. Pereira de Lyra (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desejo requerer a retirada da minha emenda, mas antes de fazel o, preciso uma explicação do honrado relator da Commissão. No projecto que S. Ex. apresentou e que foi approvado, sem debate, na 2ª discussão, figuram os consulados de Londres e Cardiff como sendo de primeira classe. Ora, pela nossa organização consular os consulados geraes de 1ª e 2ª classes são aquelles que estão na séde dos districtos e dos quaes outros dependem

Já havendo na Inglaterra o consulado de Liverpool, é desnecessario considerar os de Londres e Cardiff como consulados geraes. Foi por isto que apresentei a emenda. Isto não importa na modificação de vencimentos,

mas, rejeitada a minha emenda e approvado o projecto como está, dá-se uma verdadeira anomalia. Parece-me que houve um descuido e explicado o facto por S. Ex., poderá este erro ser corrigido em redacção definitiva.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, occupo a tribuna porque o nobre Deputado exigiu uma explicação. S. Ex. com um pouco de boa vontade teria visto que foi um erro de impressão considerar os consulados de Londres e Cardiff como de 1ª classe, havendo um geral na Inglaterra, que é o de Liverpool, e que tem 12:000$. Os outros teem apenas 8:000$000.

S. Ex. poderia ter visto pela verba de ordenado e gratificações que tratava-se de um erro de impressão no texto geral do projecto. O que a Commissão consignou foram consulados geraes e simples, e nos paizes onde ha mais de um consulado creou um geral, que inspecciona os outros.

Assim, na Inglaterra ha o de Liverpool, que a Commissão considerou geral e a que os demais estão subordinados.

O Sr. Pereira de Lyra dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa— Não ha necessidade de haver um consulado geral em cada paiz. Demais, que necessidade póde haver em um paiz com que temos pequenas relações commerciaes de um consulado geral, quando só ha necessidade de um consulado?

O Sr. Pereira de Lyra (*pela ordem*) diz que em vista da explicação do honrado relator da Commissão, requer a retirada da sua emenda.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' posta a votos a 2ª emenda do Sr. Pereira de Lyra, autorizando o Governo a reformar, sem augmento de despeza, o corpo diplomatico e consular.

O Sr. Pereira de Lyra (*pela ordem*)—O honrado Ministro do Exterior pediu em seu relatorio autorização para reorganização do corpo diplomatico, e achando se a Camara em uma situação difficil, qual a de conciliar os interesses da representação nacional no estrangeiro com os principios de economia, que é o programma da Camara, julguei opportuno conceder ao Governo a autorização pedida, aproveitando os secretarios de legações como consules e supprimindo estes, que por sua vez serão aproveitados como encarregados de negocios.

A Commissão não julgou opportuno acceitar a emenda, entretanto aproveitou uma parte, a que se refere aos secretarios, mas julga que não se deve dar as attribuições da Camara ao Poder Executivo.

Realmente, nós já temos dado tanto ao Poder Executivo em materia de attribuições nossas, que já é tempo de fazer-se a reivindicação de nossas prerogativas.

Explicando os motivos por que apresentei a emenda, requeiro sua retirada.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Pereira de Lyra: «O Governo expedirá novo regulamento para o corpo diplomatico e o consular, codificando as leis actualmente em vigor, inclusive os avisos de caracter permanente.»

O Sr. Pereira de Lyra (*pela ordem*)—Desta vez venho fazer um appello ao illustre relator da Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente—V. Ex. agora só póde usar da palavra para questões de ordem ou para encaminhar a votação.

O Sr. Pereira de Lyra—E' justamente para encaminhar a votação que uso da palavra, e demais o Regimento me tirou o direito de discutir o parecer da Commissão, que não se referiu a esta emenda.

Desejava justifical-a, mas não podendo fazel-o espero que o illustre relator se dignará de pedir sua approvação.

Esta emenda não tem relação com as outras e S. Ex. que foi Ministro dos Estrangeiros, sabe que não temos outro regulamento do corpo diplomatico sinão o de 1872, que tem sido alterado varias vezes.

O Ministro do Exterior tem pedido autorização para expedir novo regulamento, tem-se guiado por informações de empregados da secretaria. Desejava ouvir o illustre relator.

O Sr. Eduardo Ramos—V. Ex. perde seu tempo; o illustre relator é inabalavel.

Posta a votos, é a referida emenda rejeitada.

O Sr. Pereira de Lyra (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que a emenda foi rejeitada por 79 votos contra 49.

E' posta a votos a emenda do Sr. Bueno de Andrada relativa a Georgetown e rejeitada.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão, substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Bueno de Andrada:

«Consulado de Assumpção confiado ao secretario da legação com a gratificação correspondente.»

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Bueno de Andrada sobre o consulado de Assumpção.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*)—A gratificação do secretario da legação em Assumpção é de 5:000$ que sommados aos vencimentos consulares perfazem a quantia de 10:000$, ficando o secretario de legação em Assumpção com 10:000$ para exercer as funcções consulares. Creio que para o serviço consular de Assumpção, que rende pouco mais de 1:000$, são exagerados esses vencimentos.

O Sr. Serzedello Corrêa—O nobre Deputado não quiz dar remuneração para as novas attribuições que elle vae ter.

O Sr. Augusto Montenegro—V. Ex. supprime o logar de consul por ser excessiva a despeza, e o que eu acho excessiva é a gratificação para o secretario exercer as funcções consulares.

E' approvada a emenda do Sr. Bueno de Andrada, mandando que em Posadas haja um vice-consulado com 4:000$ em vez de um consulado.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Ermirio Coutinho sob o n. 23 e a rubrica 2ª do projecto n. 141, de 1898.

E' approvada a emenda do Sr. Paulino de Souza Junior supprimindo o logar de 2° secretario da legação dos Estados Unidos.

E' rejeitada a emenda do mesmo senhor mantendo a verba de 2:000$ de gratificação do secretario, de accordo com o que foi votado para o exercicio corrente.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Paulino de Souza Junior. mantendo a suppressão do logar de consul em Valparaiso.

O Sr. Presidente — A Commissão apresentou uma sub-emenda á emenda do Sr. Paulino de Souza Junior, a qual está redigida nos seguintes termos:

«O consulado de Valparaiso ficará a cargo do secretario da Legação com a gratificação correspondente.»

Posta a votos é approvada a sub-emenda da Commissão, ficando prejudicada a do Sr. Paulino de Souza Junior que mandava supprimir o consulado de Valparaiso.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Paulino de Souza Junior:

Republica Argentina — Mantenham-se as verbas votadas para o corrente exercicio, que são as seguintes:

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..................	6:000$000
Representação..............	16:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	2:000$000

Um consul geral em Buenos Aires:

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	7:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria..................	2:000$000
Expediente da legação......	500$000

Um consul em Posadas:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	5:500$900
Total..................	47:500$000

O Sr. Presidente — A Commissão offereceu a esta emenda do Sr. Paulino de Souza Junior uma sub-emenda, que é um verdadeiro substitutivo pelo que, salvo reclamação, vou pôr a votos em primeiro logar.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, á emenda do nobre Deputado, o Sr. Paulino de Souza Junior, a Commissão apresentou uma sub-emenda. Esta sub emenda refere-se ao Consulado de Buenos Aires, que reduz de 12:000$ a 10:000$, e aos consulados simples que terão 2:500$ de ordenado e 5:500$ de gratificação.

A suppressão do logar de 2° secretario, a Commissão acceita.

O Sr. Paulino de Souza Junior (*pela ordem*) pergunta ao Sr. Presidente si póde retirar as emendas que apresentou, afim de serem votadas unicamente as sub-emendas apresentadas pela Commissão. Deste modo se evitarão as difficuldades que estão surgindo na votação das emendas e sub-emendas.

Quanto ás emendas que apresentou, cumpre lembrar que todas ellas já foram acceitas pela Camara e pelo Senado, na sessão do anno passado ; o orador não fez mais do que restabelecer as economias feitas no Orçamento do Exterior, vigente no corrente exercicio.

A Commissão, pelo contrario, no seu projecto, julgou conveniente voltar atraz, restabelecendo despezas já supprimidas ou diminuidas na ultima sessão legislativa.

Posta a votos é approvada a seguinte sub-emenda da Commissão substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Paulino de Souza Junior:

Reduzam-se os vencimentos do consul de Buenos Aires a 10:000$, sendo 3:000$ de ordenado e 7:000$ de gratificação. Os demais consules simples terão 8:000$ de vencimentos, sendo 2:500$ de ordenado e 5:500$ de gratificação.

Esta disposição applicar-se-ha a todos os consulados simples.
Supprima-se o 2º secretario.
E' considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Paulino de Souza Junior.
E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Paulino de Souza Junior:

« Uruguay— Mantenha-se a verba total de 40:500$ votada para o corrente exercicio e distribuida do mesmo modo. »

O Sr. Presidente — A Commissão apresentou a esta emenda do Sr. Paulino de Souza Junior um substitutivo que vou pôr a votos em primeiro logar.
Posta a votos é approvada a emenda da Commissão supprimindo o logar de 2º secretario da legação do Uruguay.
E' tambem approvada a emenda da Commissão reduzindo os vencimentos do consul em Montevidéo a 10:000$000.
E' considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Paulino de Souza Junior referente ao Uruguay.
São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Paulino de Souza Junior relativas ás legações do Paraguay e Suissa.
E' approvada a seguinte emenda da Commissão substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Paulino de Souza Junior referente á Grã-Bretanha :

Supprima-se um 2º secretario e reduzam-se os vencimentos do consul em Liverpool a 10:000$000.
E' considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Paulino de Souza Junior.
E' approvada a seguinte emenda da Commissão, substitutiva de que foi offerecida pelo Sr.Paulino de Souza Junior, relativa á França:
Supprima-se um dos segundos secretarios e reduzam-se os vencimentos do consul no Havre a 10:000$000.
E' considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Paulino de Souza Junior.
E' approvada a seguinte emenda da Commissão substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Paulino de Souza Junior, relativa a Portugal:

Reduza se o vencimento do consul em Lisboa a 10:000$000.
E' considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Paulino de Souza Junior.
E' approvada a seguinte emenda da Commissão substitutiva, da que foi offerecida pelo Sr. Paulino de Souza Junior, referente ao Imperio Allemão :

«Reduzam-se os vencimentos do consul de Hamburgo a 10.000$ e supprima-se o segundo secretario.»

E' considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Paulino de Souza Junior,
E' approvada a seguinte emenda da Commissão substitutiva das que foi offerecida pelo Sr. Paulino de Souza Junior referente á Italia :

«Reduzam-se os vencimentos do consul de Genova a 10:000$ e supprima-se o logar de segundo secretario.

E' considerada prejudicada a referida emenda do Sr. Paulino de Souza Junior.
E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Paulino de Souza Junior, supprimindo a legação do Japão.
E' approvada a seguinte emenda do Sr. Paulino de Souza Junior:

«Suecia, Noruega e Dinamarca — Supprima-se a verba do Consulado de Stockolmo.»
E' igualmente approvada a emenda do mesmo Sr. Paulino de Souza Junior, supprimindo a verba para a Austria-Hungria.
E' annunciada a votação da emenda do Sr. Paulino de Souza Junior, alterando para 60:000$ a verba destinada a disponibilidades.

O Sr. Serzedello Corrêa (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. para pôr em ultimo logar a emenda n. 16, porque está dependendo de suppressões que a Commissão propõe, suppressões na Belgica e Venezuela.

O Sr. Presidente — Sim, senhor.
E' approvada a emenda do Sr. Paulino Junior supprimindo a verba para a legação de Venezuela.
E' rejeitada a emenda do mesmo senhor supprimindo a verba da legação do Perú e Bolivia.
E' approvada a emenda do mesmo senhor supprimindo a verba para a legação da Belgica.

E' rejeitada a emenda do Sr. Paulino Junior supprimindo a legação de Hespanha.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão, substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Paulino Junior :

«Eleve-se a verba a 70:000$000».
E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Paulino Junior sobre o mesmo assumpto.

E' approvado o seguinte additivo da Commissão:

Art. O Governo providenciará de modo que junto dos governos da Rusia, Austria-Hungria, Belgica e Venezuela seja o Brazil acreditado cumulativamente por ministros que o representem junto a outras nações, fazendo a escolha conforme julgar mais conveniente e sem augmento de despeza.

Assim emendado é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 141 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.681:612$, a saber:

1ª

Secretaria de Estado

Pessoal:

Ministro de Estado:

Ordenado, decreto n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889	24:000$000	
Representação, idem n. 1.927, de 31 de janeiro de 1895	12:000$000	
1 director geral:		
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890	6:000$000	
Gratificação, idem, idem	5:000$000	
4 directores de secção:		
Ordenado, idem, idem	19:200$000	
Gratificação, idem, idem	9:600$000	
4 primeiros officiaes:		
Ordenado, idem, idem	15:200$000	
Gratificação, idem, idem	4:800$000	
4 segundos officiaes:		
Ordenado, idem, idem	12:000$000	
Gratificação, idem, idem	4:000$000	
7 amanuenses:		
Ordenado, idem, idem	15:400$000	
Gratificação, idem, idem	5:600$000	
1 archivista:		
Ordenado, idem n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890	4:000$000	
Gratificação, idem, idem	2:000$000	
1 official de gabinete:		
Gratificação, idem n. 1.205, de 10 de janeiro de 1893	2:400$000	
1 auxiliar da Directoria Geral:		
Gratificação idem, idem	1:200$000	
1 porteiro:		
Ordenado, idem n. 291, de 29 de março	2:200$000	
Gratificação, idem, idem	800$000	
1 ajudante de porteiro:		
Ordenado, lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894	1:600$000	
Gratificação, idem, idem	800$000	
2 continuos:		
Ordenado, decreto n. 291, de 29 de março de 1890	2:400$000	
Gratificação, idem, idem	800$000	
2 correios:		
Ordenado, idem, idem	2:400$000	
Gratificação, idem, idem	800$000	
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição	3:000$000	157:200$000

Material:

1—Objectos necessarios para o expediente e registro, acquisição e encadernação de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, assignaturas de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo	12:100$000	

2—Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, illuminação interna e externa e despezas miudas	7:980$000	
3—Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação aos ordenados e conducção dos empregados em serviço	4:040$000	
4—Impressão e revisão do relatorio e dos actos do Governo inclusive circulares, publicações de expediente no *Diario Official* e em outras folhas	10:000$000	
5—Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto n. 4.258, de 30 de setembro de 1868	10:000$000	
6—Fardamento para os correios	600$000	
7—Aluguel da casa que occupa a Secretaria de Estado	13:692$000	58:412$000
		215:612$000

2ª

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Estados Unidos da America

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º dito:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul Geral de 1ª classe em Nova-York:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um Chanceller em Nova-York:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	53:500$000

Venezuela

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	25:500$000

Perú

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul em Iquitos:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	33:500$000

Chile

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul em Valparaiso:

Ordenado	3:500$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	38:500$000

Bolivia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	25:500$000

Republica Argentina

Um enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º dito:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul geral de 1ª classe em Buenos Ayres:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um Consul em Posadas:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Tres Vice-Consulados, sendo:

Um em S. Thomé, gratificação	4:000$000
Um em Libres, idem	4:000$000
Um em Rosario, idem	4:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	67:500$000

Republica Oriental do Uruguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação.

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º dito:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul geral em Montevidéo:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um Consul no Salto:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	55:500$000

Paraguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul em Assumpção:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	33:500$000

Suissa

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	21:500$000

Grã-Bretanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Dous 2os ditos:

Ordenado	5:000$000
Gratificação	5:000$000

Um Consul Geral de 1ª classe em Liverpool:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um Consul Geral de 1ª classe em Londres:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Um Consul Geral de 1ª classe em Cardiff:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Um Chanceller em Liverpool:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:500$000
Um Consulado em George-Town :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Dous Vice-Consulados, sendo :	
Um em Montreal :	
Gratificação	4:000$000
Um em Southampton :	
Gratificação	4:000$000
	91:500$000

França

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :	
Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000
Um 1º Secretario de Legação :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Dous 2ºs Secretarios de Legação :	
Ordenado	5:000$000
Gratificação	5:000$000
Um Consul em Pariz :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Um Consul em Marselha :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Um Consul Geral de 1ª classe no Havre :	
Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Um Consul em Bordéos:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	2:000$000
	80:000$000

Belgica

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :	
Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000
Um 2º Secretario da Legação :	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Um Consul em Antuerpia :	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	33:500$000

Santa Sé

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :	
Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000
Um 2º Secretario de Legação :	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	25:500$000

Portugal

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:800$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul Geral em Lisboa :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um Chanceller do Consulado Geral em Lisboa :

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um Consul no Porto :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:000$000
	55:000$000

Imperio Allemão

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario da Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º Secretario da Legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul Geral em Hamburgo :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um Chanceller em Hamburgo :

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um Vice-Consul em Bremen	4:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	57:500$000

Italia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º Secretario de Legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul Geral em Genova :

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um Chanceller :

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um Consul em Napoles	8:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	59:500$000

Hespanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul em Barcelona :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	33:500$000

Japão

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul em Yokohama :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Um dito em Kobe :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:500$000
	49:500$000

Suecia, Noruega e Dinamarca

Um Consulado em Stockolmo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000

Austria-Hungria

Um Consul em Trieste:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Somma total	856:000$000

3º

Empregados em disponibilidade (moeda do paiz)	45:000$000

4º

Ajudas de custo ao cambio de 27 d. st. por 1$	80:000$000

5º

Extraordinarios no exterior ao cambio de 27 d. st. por 1$	40:000$000

6º

Extraordinarios no interior	45:000$000

7º

Commissões de limites, sendo: 150:000$ ao cambio de 27 d. st. por 1$ e 250:000$ em moeda do paiz	400:000$000

E' approvado o seguinte artigo 2º :

Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 33, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcellino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe (3ª discussão).

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)— Pretendo, Sr. Presidente, encaminhar a votação dos Srs. Deputados afim de que elles não se deixem levar pelas solicitações, pelas instancias do interesse pessoal.

Affirmo, sob a minha palavra e sem nenhum medo de contestação, que o cidadão a que allude o projecto, em vesperas de partir para Canudos, pediu sua exoneração do corpo de saude do exercito, e, no entretanto, se quer que elle pretira os outros que para lá seguiram.

Tres de 5ª classe são prejudicados em suas nomeações, si este cidadão fôr readmittido.

Assim, Sr. Presidente, não entrando na discussão da materia, dou apenas um aviso á Camara para encaminhar a votação.

O Sr. Henrique Valladares (*pela ordem*)—O nobre Deputado por S. Paulo não affirmou á Camara que o ex-pharmaceutico do exercito Marçal tenha sido designado para Canudos...

O SR. BUENO DE ANDRADA— Não affirmei que tenha sido designado. Affirmei que não quiz seguir.

O SR, HENRIQUE VALLADARES—E eu affirmo que esse cidadão serviu na revolta do Rio Grande e aqui na fortaleza de Santa Cruz, onde nunca teve medo de cumprir com o seu dever.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offerecidas pelos Srs. Pereira de Lyra e Rodolpho Paixão ao projecto n. 33 de 1898.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 33—1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. E' o Poder Executivo autorizado a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcellino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 140—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de trezentos e trinta contos de réis (330:000$) á verba—Correios—, afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba, do corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 145—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão do seu contracto.

O Sr. Pereira de Lyra (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interesticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima sessão.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 146—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990 para pagamento da gratificação ao capitão de estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisbôa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado, entre na proxima sessão.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 147—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897; revogadas as disposiçoes em contrario.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima sessão.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 102 — 1898

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao pratico 2º tenente graduado Manoel Ferreira a effectividade desse posto; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 153 — 1897

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a nomear junto á *Escola de Engenharia de Porto Alegre* o fiscal instituido pelo Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes.

Art. 2.º Essa nomeação se fará independentemente da exigencia de conformidade dos programmas respectivos com os da Escola Polytechnica, e importará no reconhecimento official dos diplomas que forem expedidos pela referida *Escola de Engenharia de Porto Alegre*.

Art. 3.º Para obter as regalias de que tratam os artigos antecedentes, a *Escola* sujeitar-se-ha, não só ao pagamento dos honorarios do fiscal nomeado, como ao disposto no art. 419 do decreto n. 1.232 F, de 2 de janeiro de 1891, e ao registro a que se refere o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 142—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 154—1898

O Congresso Nacional resolve :

Art. unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital, por acto do Poder Executivo, fazendo-se as necesarias operações de credito; e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Pereira de Lyra (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações. Continúa a 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 134 B—1898

Supprimam-se as verbas destinadas á manutenção dos Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1898.—*Barros Franco Junior*.

Ao art. 2º — Accrescente-se: — Fica o Governo autorizado a adquirir na cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, um predio destinado a quartel da força federal.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1898.— *Torquato Moreira.— Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Moreira da Silva (*continuando*) dizia, antes de ser interrompido, que a proclamação da Republica não era uma feitura exclusiva do exercito e armada, attribuindo a essas corporações apenas o facto material de 15 de novembro e não o trabalho de propaganda e de preparo, que vinha de longe.

E' assim que o orador historia todo esse lento e progressivo trabalho desde o primeiro imperador, desde a época em que a obra da solapa do throno não era o resultado ainda da vontade de um partido arregimentado, mas de todos os brazileiros, sendo que a idéa da federação foi lembrada já na occasião de ser elaborada a carta addicional. Os partidos que deixavam o poder nunca fizeram outra cousa sinão arranjar elementos de desordem contra as substituições e de aspiração para a liberdade. Afinal, organizado o partido republicano, veiu o manifesto de 1870, que produziu os desejados effeitos pelas constantes adhesões. De 1870 a 1889, esse nucleo de homens sempre trabalhou pelo ideal da Republica Federativa, acabando por servir-se das forças armadas para, com o applauso geral da Nação, preparada para receber a Republica, fazer o 15 de novembro.

Assim, as forças armadas não a proclamaram sinão materialmente, indirectamente, porque a Republica já estava feita na consciencia nacional. Recorda o orador que o partido republicano de S. Paulo affirmou no seu manifesto que o terceiro reinado não teria inicio no Brazil. Recorda ainda a reunião de todos os republicanos do paiz, por delegações, em Juiz de Fóra, onde foi feita a acclamação do Sr. Quintino Bocayuva para chefe supremo do partido, para seu representante no centro. E o que é verdade e que a acção deste chefe aqui foi sempre constante, ininterrupta, energica, procedendo elle com alto criterio.

Com essa delegação, o illustre chefe fazia constantes reuniões nos salões do *O Paiz* e raro era o dia que não chegava á commissão do partido em S. Paulo, ora a opinião de um general, ora de um almirante, ora deste official ou daquelle batalhão, etc.

Portanto, exercendo essa delegação, trabalhando ininterrupta e efficazmente, esse chefe achou-se ao lado de Deodoro no dia 15 de novembro, acompanhado de Aristides Lobo e outros republicanos de valor.

O general Glicerio aqui se achava para esse fim e o Dr. Adolpho Gordo, republicano paulista, levou a noticia para S. Paulo antes della ser aqui conhecida, no mesmo dia 15 de novembro.

Dizendo estas palavras o orador quiz apenas restabelecer a verdade historica, mal contada pelos monarchistas impenitentes; a Republica não é o resultado de uma revolta de quarteis e sim o resultado de um longo trabalho de propaganda e de preparo do povo para recebel-a.

Entra, então, propriamente no assumpto que traz á tribuna, que é a justificação de uma emenda additiva, que poderá, si approvada, ser destacada para constituir projecto em separado.

Enceta o orador esta justificação da emenda que crea o Ministerio da Defesa Nacional pela fusão dos da Guerra e Marinha, providencia sobre o sorteio militar e dá outras providencias, quando é interrompido pelo Sr. Presidente, por estar finda a hora.

O orador interrompe-se, promettendo continuar na sessão seguinte o seu discurso. (*Muito bem ; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma :

«Goyaz, 6 de novembro de 1898— Ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados— Rio— Communico-vos continuar doente, não podendo ainda comparecer ás sessões da Camara.—*Alves de Castro*.» —Inteirada.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 5 do corrente, communicando que, tendo o Sr. Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38 da Constituição da Republica, promulgado a resolução do Congresso Nacional, dispondo sobre matriculas de alumnos nas Escolas Polytechnica, Militar, Naval e de Minas e transmittindo um dos autographos a esta Camara para os devidos fins.—Inteirada.

Da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, de 24 do mez findo, communicando que em sessão de 6 do mesmo mez, foi offerecido e votado o seguinte requerimento:

«Requeiro que, por intermedio da Mesa desta Assembléa, se solicite do Congresso Federal providencias, afim de ser entregue ao Governo do Estado o saldo da 150:000$, proveniente dos 500:000$, que, por decreto n. 120

de 8 de dezembro de 1892, foram votados para organização do Estado, cuja anormalidade actual reclama o complemento do auxilio»—A' Commissão de Orçamento.

Em seguida é lida e mandada publicar em sua integra a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Srs. Representantes da Nação —A Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, em vista da indicação approvada, do Sr. Deputado O'Reilly de Souza, para que este Congresso, como legitimo representante do povo espirito-santense, enviasse por seu intermedio uma representação ao Congresso Nacional. contra o projecto de divorcio pleno sujeito a exame e deliberação na Camara dos Srs. Deputados, vem dar cumprimento ao seu dever.

Srs. Representantes da Nação, o povo brazileiro tem visto em quasi todas as sessões do Congresso Nacional levantarem-se tentativas para estabelecer-se em nosso paiz a funestissima lei da dissolução do vinculo matrimonial, legitimanente contrahido. Em nosso conceito, como representantes do povo espirito-santense, é o mais tremendo golpe desfechado na organização da familia brazileira, que assim ficará á mercê de paixões violentas e inconstantes.

Este assumpto de tamanha relevancia já foi discutido largamente nas duas casas do parlamento por Senadores e Deputados da mais alta competencia, sendo excusado da parte deste Congresso novas ponderações sobre as funestas consequencias de uma lei, facultando sobre qualquer pretexto o divorcio com a faculdade de contrahirem-se novas nupcias, bastando a este Congresse apontar o doloroso sobresalto que ao povo brazileiro causa uma reforma tão contraria ás suas crenças, tradicções e costumes.

O Congresso Nacional em seu elevado criterio verá que é dever politico acatar os sentimentos da immensa maioria dos brazileiros é repellir, como já fez em outras occasiões, a triste innovação do divorcio pleno incluido como pena entre artigos do Codigo Penal, que o povo brazileiro, quasi em toda sua totalidade, condemna sem restricções.

Os abaixo assignados, membros da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, interpretando os sentimentos do povo espirito-santense e em cumprimento da referida indicação, veem perante a Camara dos Srs. Deputados,cheios da maior confiança, pedir seja retirado o projecto de lei sobre o divorcio, que fere de modo cruel os mais sagrados interesses da familia, roubando a paz ao lar, compromettendo a educação honesta da prole, expondo a deploraveis contingencias o pudor tradiccional da mulher brazileira.

Salve !

Paço do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, Victoria, em 28 de outubro de 1898.—*Francisco Herculino Monteiro da Gama*, presidente. — Dr. *José Moreira Gomes*, 1º secretario.—*A. P. Maia*, 2º secretario.

O Sr. Lauro Müller—Sr. Presidente, ha já bastante tempo que tive a honra de occupar a attenção da Casa, apresentando uma indicação, que tambem era subscripta pelo meu distincto collega o Sr. Augusto Montenegro, para a creação de uma commissão permanente de tarifas.

Esta indicação, na fórma do Regimento, foi á Commissão de Policia, e tive o prazer de ler no *Diario do Congresso* um parecer, cujos termos só em tempo poderão ser apreciados, isto é, quando entrar em discussão.

E como até agora ainda não tenha entrado em ordem do dia esse parecer, animado, não só na boa acceitação que a minha indicação encontrou da parte da Mesa, como ao fim que ella visa, venho pedir a V. Ex. que na organização da ordem do dia, que lhe cabe pelo Regimento, inclua este parecer, afim de que a Camara possa apreciar a medida com o necessario cuidado e possa ella produzir os beneficos fructos que se espera.

O Sr. Presidente—A Mesa tomará na devida consideração o pedido do nobre Deputado.

O Sr. Ildefonso Lima diz que, tendo o Sr. Senador Catunda, no Senado, affirmado ao honrado Senador Moraes e Barros que havia contracto firmado pelo 1º Vice-Presidente do Ceará para fornecimento de medicamentos á enfermaria da cadeia da Capital, e tendo aqui nesta Casa feito o Sr. Deputado Pedro Borges a mesma affirmação, vem ler o parecer da Assembléa Legislativa do Ceará, do qual se verifica a inexactidão daquella affirmação (*Lê o parecer*).

Pede a publicação integral do dito parecer, que vem demonstrar quanto tem baixado no Ceará o barometro politico, a ponto do governador encampar o acto da Assembléa, designando dia para proceder-se á nova eleição, contribuindo assim para desmoralizar o regimen, porquanto reputa esse acto o mais immoral que se tem praticado á sombra da soberania dos Estados.

Mostra que, não havendo meio de se provar que o Vice-Presidente tinha acceitado qualquer favor do Estado, na accepção juridica do termo, foi preciso julgal-o, como socio de uma

pharmacia, incurso no caso de um favor particular, affirmando-se, para isso, no citado parecer, que não houve concurrencia e equiparando-se, em seguida, a um favor, um acto de puro commercio, que foi antes um onus do que uma vantagem, visto como, havendo concurrencia, não appareceu proponente algum.

Lê, em seguida, o edital, cuja publicação pede, afim de provar o desprezo de tudo e de todos pela Assembléa e a violencia com que esta procedeu, pouco se importando com os meios indecentes, comtanto que chegasse ao fim, que, no caso, era dar ao Governador um substituto de casa.

No Ceará, diz o orador, o Poder Executivo era o unico que tinha sido poupado, mas este mesmo acaba de ser mutilado na pessoa do 1º Vice-Presidente, que foi destituido do seu cargo, dentro de 48 horas, por um parecer da Assembléa, sem fórma nem senso votado de afogadilho, sem audiencia ou defesa da parte que, aliás, residindo na Capital, só teve conhecimento do escandalo pela leitura do jornal official!

O orador estende-se longamente sobre a influencia e o contagio desses principios falsos e dissolventes, em prejuizo da moralidade do regimen, que não póde ser o responsavel pelos erros e crimes desses homens.

A um aparte do Sr. Deputado Thomaz Accioly, perguntando si o orador apoia ao Dr. Campos Salles, o orador responde que esta pergunta devia ser feita ao apartista e não ao orador que esteve em acção, dia e noite, sincera e vigilantemente trabalhando pela eleição daquelle eminente cidadão, quando o apartista e os seus companheiros, recusando toda e qualquer collaboração neste sentido, se abstinham do pleito, não sabendo, portanto, o orador si hoje SS. Exs. estão dispostos a apoiarem sinceramente ao nobre Presidente eleito.

O orador termina, concitando os nobres Deputados, defensores da dictadura do Estado, a virem á tribuna, e affirma que, por força da lei e da moralidade da propria Republica, o coronel Carlos de Miranda é e será o substituto legal do Sr. Accioly até o fim do periodo presidencial. *(Muito bem, muito bem.)*

Governo do Estado

Administração do Exm. Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly

PEÇA OFFICIAL

Secretaria da Assembléa Legislativa do Ceará, em 20 de outubro de 1898

Exm. Sr. Presidente do Estado — Para os fins constitucionaes tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que esta Assembléa, em sessão de hontem, approvou, por 17 votos contra 1, o parecer das Commissões reunidas de Guarda da Constituição, Leis e Poderes e de Justiça e de Legislação, declarando vago o logar de 1º Vice-Presidente do Estado, por ter o Sr. Carlos Felippe Rabello de Miranda, que o occupava, acceitado favores do Estado, *ex-vi* do art. 54, paragrapho unico, da nossa Carta Fundamental.

Saude e fraternidade. — *Gonçalo de Almeida Souto.*

PARECER

As Commissões reunidas de Guarda da Constituição, Leis e Poderes e de Justiça e Legislação da Assembléa Legislativa, ás quaes foi presente a representação documentada do Sr. Deputado Agapito Jorge dos Santos, depois de acurado e detido estudo, passa a manifestar se sobre o assumpto submettido á sua consideração.

Da prova documental, que não podia ser mais completa, se verifica que o Sr. Carlos Felippe Rabello de Miranda, 1º Vice-Presidente do Estado, como chefe e socio principal da pharmacia Carlos de Miranda & Comp., acceitou favores do mesmo Estado, fornecendo exclusivamente e por diversas vezes medicamentos para a enfermaria da cadeia publica, lazareto de variolosos da Lagôa Funda e ambulancias para o interior, tudo a expensas dos cofres publicos, sem que precedesse concurrencia: auferindo dest'arte vantagens uteis; e em vista do que se conclue que o referido Sr. 1º Vice-Presidente Carlos Felippe Rabello de Miranda, nos termos do art. 54, paragrapho unico da Constituição do Estado, perdeu o cargo de que foi investido.

Diz o paragrapho unico do art. 54 citado:

«E' vedado ao Presidente e Vice-Presidentes do Estado, sob pena de perda do cargo, acceitar favores ou concessões do Estado.»

O preceito constitucional invocado, eixo em que gyra toda a questão que se suscita, é effectivamente absoluto e não admitte, na sua applicação, restricções, distincções e excepções de nenhuma ordem. Impõe-se irresistivelmente e cumpre ser obedecido em toda sua integridade e plenitude.

Com effeito, desde o momento que aos Vice-Presidentes do Estado, não importa o gráo de hierarchia e nem tão pouco o exercicio effectivo, é vedado, sob pena de perda do cargo, acceitar favores do mesmo, quaesquer que elles sejam, não se indagando a fórma, o aspecto e a medida, em face das proprias, clarissimas e genuinas palavras do paragrapho citado, aquelle que os acceitar necessaria-

mente incorre,sem tangente por onde escapar, na sua sancção peremptoria e decisiva.

Não ha outra sahida, por mais astutos e subtis que forem os estratagemas empregados ou os sophismas postos em jogo. E' esta a real significação da lei, sua juridica interpretação, a sua logica soberana.

Fornecer ao Estado, sejam materiaes para obras, sejam medicamentos para a assistencia publica, seja o que for, sem selecção determinada pela concurrencia publica, prescindindo-se de formalidade e praxes preliminares que devem, em geral, revestir e regular actos de tal natureza, sem responsabilidade escripta, estabelecendo-se assim primazia em prol de um com exclusão prévia de outros, que poderiam participar por seu turno de semelhante negocio com melhores vantagens, quiçá na satisfação das exigencias do serviço reclamado, não se póde deixar de reputar a cousa como favor e o é com todas as suas caracteristicas fundamentaes.

E', pois, incontestavel que o Sr. 1º Vice-Presidente Carlos Felippe Rabello de Miranda como chefe e socio ostensivo da pharmacia Carlos Miranda & Comp., fornecedora de medicamentos, era um verdadeiro favorecido do Estado, achando-se de posse de um beneficio feito por especialissimas considerações que lhe crearam uma situação toda peculiar, dispensando-lhe, de modo directo e immediato, proventos fóra das normas communs, estrictamente prescriptas para o entabolamento de semelhantes relações administrativas.

No caso dado não é permittido por nenhum processo de abstração separar o Sr. 1º Vice-Presidente Carlos Felippe Rabello de Miranda da pharmacia de que é notoriamente chefe e socio principal; e nem tão pouco comprehender em uma só as duas hypotheses da Constituição — favores ou concessões — distinctas entre si e que jamais podem ser confundidas.

Trata-se aqui simplesmente de meros favores e não de concessões, o que é cousa diversa na nossa technologia administrativa. Favor quer dizer tudo quanto se póde obter do Estado em proveito proprio, sem as regras e formalidades communs consagradas, ao passo que concessões se entendem os privilegios, em virtude de lei.

Não é demais repetir, no instante em que, longe das usanças administrativas, se dispensou a formalidade da concurrencia publica, para que o serviço do fornecimento de medicamentos fosse feito, com preterição de outros, pela pharmacia de Carlos Miranda & Comp. de que é chefe e socio principal o Sr. Carlos Felippe Rabello de Miranda, 1º Vice-Presidente, o favor de que trata a Constituição se realizou com todo o vigor de sua pura e legitima accepção, muito embora não houvesse contracto firmado. E si não houve contracto firmado, a razão se fundo no art. 146 da mesma Constituição, que só exige no caso de concessões e mediante hasta publica, hypothese que, realizada, não se daria favor algum e nem tão pouco poderiam concorrer o Presidente e Vice-Presidente.

Onde ha concurrencia não ha favor, pois a propria concurrencia é o processo adoptado para que elle não dê em beneficio de quem quer que seja. Quando ha preferencia em virtude de concurrencia, o preterido não recebe favor; favor recebe aquelle que tira proveito de uma cousa qualquer, ficando só no goso della sob a influencia de uma protecção determinada.

Na hasta publica a offerta vem dos concurrentes, que é acceita ou não, conforme suas vantagens; no favor de que trata a Constituição, a offerta vem dos poderes do Estado e a acceitação de outra parte; dahi a prohibição, sob pena de perda de cargo, dos Vice-Presidentes os acceitarem independentes de solicitação.

Assim, é manifesto, claro e possitivo que o Sr. 1º Vice-Presidente Carlos Felippe Rabello de Miranda, effectivamente acceitou favores do Estado, favores que se affirmam e se accentuam de uma maneira precisa e que, conforme a textual, genuina e formal declaração da Constituição do Estado, produzem como consequencia infallivel a perda do cargo.

E não se diga, a titulo de objecção em contrario, que a disposição constitucional invocada só deve ser comprehendida quando em exercicio o Vice-Presidente.

A objecção não procede e jámais procederá, pois a propria Constituição, como que prevendo-a, se encarrega de destruil-a de modo completo, estatuindo os casos differenciaes, em que declara a perda do cargo do Vice-Presidente em exercicio ou não.

Assim, o art. 53 da Constituição se refere ao Vice-Presidente em exercio quando especifica os casos em que elle perde o cargo, ao passo que o art. 54 paragrapho unico, o ponto de apoio da questão agitada, tratando de diversos casos com pena identica, não faz declaração igual expressa e adjunta, apenas se limita meramente aos dizeres—Vice-Presidente do Estado, sem addição de nenhum vocabulo declarativo.

Já se vê, portanto, que o legislador constituinte mui intencionalmente em um artigo (53) tratou do Vice-Presidente em exercicio usando da verdadeira e formal expressão; e no outro artigo subsequente (54, paragrapho unico), omittindo-a, trata do Vice-Presidente só pelo facto de o ser, isto é, sem exercicio.

A' vista do exposto, as Commissões de Guarda da Constituição, Leis e Poderes e da

Justiça e Legislação, em conclusão synthetica, opinam:

Que o Sr. Carlos Felippe Rabello de Miranda, 1º Vice-Presidente, acceitando, como de facto acceitou, favores do Estado, investido do cargo, o perdeu por força do art. 54, paragrapho unico, da Constituição; e que para todos os effeitos seja declarada solemnemente a referida perda, enviando-se cópia deste ao Exm. Sr. presidente do Estado para proceder á nova eleição nos termos da legislação vigente.

Fortaleza, 19 de outubro de 1898.—*João Montezuma de Carvalho*.—Padre *Francisco Maximo Feitosa e Castro*.—*João Brigido dos Santos*.—Padre *Carlos Antonio Barreto*, vencido, com voto em separado.—Padre *Vicente Pinto Teixeira*. — *Tiburcio Gonçalves de Paula*.—*Domingos Braga Filho*.—*José Pinto Coelho de Albuquerque*.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Edital n. 28

Faço publico de ordem do Illm. Sr. Dr. secretario da Justiça, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente mez se receberão nesta Secretaria propostas em cartas fechadas para o fornecimento de medicamentos precisos aos presos pobres doentes na enfermaria da cadeia desta capital, até o fim do corrente anno.

Os proponentes deverão declarar os preços e condições para o fornecimento, quer dos medicamentos constantes do formulario militar, quer dos outros medicamentos constantes de formulas médicas nelles não comprehendidas, bem como apresentar fiadores idoneos, que se responsabilizem pelas propostas e fiel cumprimento do contracto, e finalmente depositar nesta repartição a quantia de cem mil réis (100$), para garantia, imposta no caso de se recusarem a assignar o contracto.

Secretaria de Justiça do Ceará, 12 de abril de 1898. — O director, *João Baptista Perdigão de Oliveira*.

O Sr. Leoncio Corrêa—Sr. Presidente, o Sr. Deputado Nilo Peçanha pediu-me que communicasse a V. Ex. que tem deixado de comparecer aos trabalhos da Camara por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

O Sr. Presidente— A Camara fica inteirada.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 141 B—1898

Redacção final do projecto n. 141 (A) de 1898 que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.368:112$, a saber:

1ª

Secretaria de Estado

Pessoal:

Ministro de Estado:

Ordenado, decreto n. 27 H, de 1 de dezembro de 1889.................... 24:000$000

Representação, idem n. 1.927, de 31 de janeiro de 1895................. 12:000$000

1 director geral:

Ordenado, idem n. 291, de 29 de março de 1890............................ 6:000$000
Gratificação, idem, idem............. 5:000$000

4 directores de secção:

Ordenado, idem, idem................ 19:200$000
Gratificação, idem, idem............. 9:600$000

4 primeiros officiaes:

Ordenado, idem, idem................ 15:200$000
Gratificação, idem, idem............. 4:800$000

4 segundos officiaes:

Ordenado, idem, idem................ 12:000$000
Gratificação, idem, idem............. 4:000$000

7 amanuenses :

Ordenado, idem, idem	15:400$000	
Gratificação, idem, idem	5:600$000	

1 archivista :

Ordenado, idem n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890	4:000$000	
Gratificação, idem, idem	2:000$000	

1 official de gabinete :

Gratificação, idem n. 1.205, de 10 de janeiro de 1893	2:400$000	

1 auxiliar da Directoria Geral :

Gratificação idem, idem	1:200$000	

1 porteiro :

Ordenado, idem n. 291, de 29 de março	2:200$000	
Gratificação, idem, idem	800$000	

1 ajudante de porteiro :

Ordenado, lei n.266, de 24 de dezembro de 1894	1:600$000	
Gratificação, idem, idem	800$000	

2 continuos :

Ordenado, decreto n.291, de 29 de março de 1890	2:400$000	
Gratificação, idem, idem	800$000	

2 correios :

Ordenado, idem, idem	2:400$000	
Gratificação, idem, idem	800$000	
Para pagamento de duplicata de vencimentos por substituição	3:000$000	
		157:200$000

Material :

1—Objectos necessarios para o expediente e registro, acquisição e encadernação de livros para a bibliotheca, encadernação da correspondencia official, assignaturas de jornaes, compra de almanaks, de collecções de leis e decisões do Governo.	12:100$000	
2—Conservação do jardim, asseio da casa, salarios dos serventes, illuminação interna e externa e despezas miudas	7:980$000	
3—Porte da correspondencia official para o exterior, gratificação aos ordenados e conducção dos empregados em serviço	4:040$000	
4—Impressão e revisão do relatorio e dos actos do Governo inclusive circulares, publicações de expediente no *Diario Official* e em outras folhas.	10:000$000	
5—Publicação de documentos officiaes determinada pelo decreto n. 4.258, de 30 de setembro de 1868	10:000$000	
6—Fardamento para os correios	600$000	
7—Aluguel da casa que occupa a Secretaria de Estado	13:692$000	58:412$000
		215:612$000

2ª

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Estados Unidos da America

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul Geral em Nova-York:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um Chanceller em Nova-York:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	46:500$000

Perú

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Iquitos:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	33:500$000

Chile

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3.000$000

Um Consul em Valparaiso:

Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	36:000$000

Bolivia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel da casa para Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente	500$000
	25:500$000

Republica Argentina

Um enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul geral em Buenos Aires:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Quatro vice-Consulados, sendo:

Um em Posadas, gratificação	4:000$000
Um em S. Thomé, idem	4:000$000
Um em Libres, idem	4:000$000
Um em Rosario, idem	4:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	56:500$000

Republica Oriental do Uruguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul geral em Montevidéo :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um Consul no Salto :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	48:500$000

Paraguay

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario da Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul em Assumpção:

Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	31:000$000

Suissa

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciariario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	25:500$000

Grã-Bretanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º dito :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul Geral em Liverpool :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um Consul em Londres :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um Consul em Cardiff :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um Chanceller em Liverpool :

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:500$000

Um Consulado em George-Town :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Dous Vice-consulados, sendo:

Um em Montreal :

Gratificação	4:000$000

Um em Southampton:

Gratificação	4:000$000
	84:500$000

França

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul em Pariz:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um Consul em Marselha:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um Consul geral no Havre:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um Consul em Bordéos:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	2:000$000
	73:000$000

Belgica

Um consul em Antuerpia:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
	8:000$000

Santa Sé

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Aluguel da casa para Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	25:500$000

Portugal

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:800$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul Geral em Lisboa:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um Chanceller do Consulado Geral em Lisboa:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um Consul no Porto:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:000$000
	53:000$000

Imperio Allemão

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario da Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul Geral em Hamburgo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um Chanceller em Hamburgo:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um Vice-Consul em Bremen	4:000$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	50:500$000

Italia

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul Geral em Genova:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um Chanceller:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um Consul em Napoles:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel de casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	52:500$000

Hespanha

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um 2º Secretario de Legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um Consul em Barcelona:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	500$000
	33:500$000

Japão

Um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000

Um 1º Secretario de Legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um Consul em Yokoama:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Para expediente e interprete do Consulado	1:000$000
Aluguel da casa para a Chancellaria da Legação	2:000$000
Expediente da Legação	1:500$000
	42:500$000
Somma total	717:500$000

3º

Empregados em disponibilidade (moeda do paiz)	70:000$000

4º

Ajudas de custo ao cambio de 27 d. st. por 1$000	80:000$000

5º

Extraordinarios no exterior ao cambio de 27 d. st. por 1$000	40:000$000

6º

Extraordinarios no interior	45:000$000

7º

Commissões de limites em moeda do paiz, devendo ser addiadas as que não forem urgentes	200:000$000

§ 1.º As funcções de consul em Assumpção e Valparaiso serão exercidas pelos Secretarios das Legações respectivas que perceberão as gratificações correspondentes.

§ 2.º O Governo providenciará de modo que junto dos governos da Russia, Austria-Hungria, Belgica e Venezuela seja o Brazil acreditado cumulativamente por ministros que o representem junto a outras nações fazendo a escolha conforme julgar mais conveniente e sem augmento de despeza.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1898.— *Guedelha Mourão*. —*Araujo Góes*.—*F. Tolentino*.

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica do projecto n. 150, de 1898, approvando o tratado assignado em 6 de outubro corrente, pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica e dá outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899;

3ª discussão do projecto n.145, de 1898, autorizando o Poder Executivo abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão do seu contracto;

3ª discussão do projecto n. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisbôa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896;

3ª discussão do projecto n. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3. do art. 4º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897;

Discussão unica do projecto n. 11 G, de 1898 com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 C, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes;

Discussão unica do projecto n. 11 H, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 D do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do corpo sanitario do exercito, pede pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do corpo de saude da armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para o pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898. (Additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno) mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandado destacar do projecto n. 139, de 1898;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma viaferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

DECLARAÇÃO

Votámos contra a sub-emenda da Commissão de Orçamento que dá ao 1º secretario da Legação em Santiago funcções de consul em Valparaiso.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1898.— *Lauro Muller. — Francisco Tolentino.—Cassiano do Nascimento.—Aureliano Barbosa.— Rivadavia Corrêa.—Lamenha Lins.—Leoncio Corrêa.*

——

104ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos, (2º Vice-presidente), Julio de Mello (1º Secretario)

Ao meio-dia e 40 minutos procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Pedro Borges, Torres Portugal, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Arthur Peixoto, Rodrigues Doria, Neiva, Seabra, Castro Rebello, Francisco Sodré, Manoel Caetano, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Jeronymo Monteiro, Xavier da Silveira, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Calogeras, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Arthur Diederichsen, Luiz Adolpho, Mello Rego, Leoncio Corrêa, Francisco Tolentino, Guillon, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Azevedo Sodré.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Leoncio Corrêa (*pela ordem*)—Não posso deixar, Sr. Presidente, de manifestar a minha estranheza pelo facto de não ver incluida na acta de hoje a declaração que hontem fiz, isto é, a communicação que fiz de não poder comparecer ás sessões o Sr. Nilo Peçanha, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

O Sr. Presidente— A reclamação do nobre Deputado é infundada; porquanto da acta consta a declaração.

O SR. LEONCIO CORRÊA— Apezar de muito attento, não ouvi o Sr. Secretario ler esta parte. V. Ex. acaba de declarar-me que a declaração consta da acta, e eu dou-me por satisfeito.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para mandar uma declaração de voto á Mesa e para declarar á Camara, que, si estivesse presente á sessão de hontem, teria votado contra a emenda suppressiva da legação junto ao Vaticano.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que si tivesse assistido á sessão de hontem, á qual faltei por motivo de molestia em pessoa de minha familia, teria votado contra a emenda suppressiva da legação junto ao Vaticano.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1898.— *Rodolpho Paixão.*

O Sr. Presidente—Si não ha quem queira fazer mais observações sobre a acta, dá-se por approvada. *(Pausa.)* Está approvada.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Está sobre a Mesa para ser votada a redacção final do projecto n. 141, de 1898.

Aguardarei a presença de numero legal para submettel-a a votos.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 150, de 1898, approvando o tratado assignado em 6 de outubro corrente, pelo Ministerio das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Moreira da Silva.

O Sr. Moreira da Silva vem continuar as considerações relativas ás emendas additivas, que pretende apresentar ao projecto do orçamento em discussão.

Em relação á instrucção militar, entende que o serviço do exercito, approximando-se o mais possivel dos processos seguidos na Suissa, deve ser dada ao alistado em tres periodos de 30 dias consecutivos dentro de cada um dos tres annos seguintes ao sorteio, podendo o alistado, si quizer, preencher os tres periodos no 1º anno de sorteio ou os dous restantes no 2º anno, comtanto que o faça consecutivamente.

Para a marinha, pensa que satisfaz o periodo de seis mezes consecutivos para instrucção do marinheiro nacional; essa instrucção deve ser dada nos arsenaes, nos navios e em viagem nos portos maritimos e fluviaes.

Quanto ao fardamento e armamento da primeira reserva do exercito, pensa o orador que os alistados devem ser fardados á propria custa e sem direito á remuneração pecuniaria.

Não é cousa nova, pois já consta da nossa legislação relativa á primeira organização da guarda nacional, que é um onus para todo cidadão.

Para formação desta reserva acredita o orador que a lei de força poderia fixar proporcionalmente na totalidade dos Estados o contingente de cada municipio, inclusive o Districto Federal, attendendo-se ás isenções da legislação actual.

Continuando na série de considerações que fazia tendentes á justificação do seu projecto, mostra á Camara os inconvenientes que adviriam politicamente e em relação á disciplina militar de ser eleito e revestido das funcções de Presidente da Republica um capitão ou major, quando pela Constituição o Presidente é o chefe supremo das forças de terra e mar.

Aparteado por alguns Srs. Deputados, responde que não tem a pretenção de haver feito um trabalho immune de erros, mas antes o apresentou como base de estudo; diz mais que elaborou esse projecto sem audiencia do actual nem do futuro Governo, mas antes obedecendo ás preoccupações democraticas que o inspiram, o amor ás instituições ções e ás exigencias do regimen. Entende que são contrarias á lettra e ao espirito da Constituição essas honras militares concedidas a civis e que exceptuam em parte no fôro criminal, creando privilegios e vantagens.

Conclue dizendo que, approvado o projecto e destacado do orçamento, espera as luzes dos seus illustres collegas em apoio das idéas fundamentaes que acaba de justificar. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Thomaz Accioly, Ildefonso Lima, João Lopes, Frederico Borges, Appolonio Zenaydes, Affonso Costa, Coelho Cintra, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Geminiano Brazil, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Eugenio Tourinho, Marcolino Moura, José Murtinho, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Belisario de Souza, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Mayrink, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Ovidio Abrantes, Alencar Guimarães e Lamenha Lins.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Elias Martins, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Vergne de Abreu, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, e Cassiano do Nascimento.

E sem causa os Srs. Matta Bacellar, Viveiros, Marcos de Araujo, Francisco Gurgel, José Peregrino, Pereira de Lyra, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Jayme Villas Boas, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Erico Coelho, Alves de Brito, Julio Santos, Bernardes Dias, Campolina, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Arthur Torres, Luiz Flacquer, Oliveira Braga, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Cincinato Braga, Caracciolo, Martins Costa, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

O Sr. Bueno de Andrada—Sr. Presidente, venho dizer apenas duas palavras a respeito das grandes reformas propostas pelo meu illustre companheiro de representação, o Sr. Moreira da Silva. Durante a discussão ouvi attento a leitura desse projecto-emenda e tenho a dizer que não acceito nenhuma das idéas apresentadas, unicamente porque no actual momento parece-me inconveniente iniciar reformas tão importantes.

Não é occasião, seja-me permettida a expressão familiar, de se inventar modas; não é occasião de tentar novas e tão profundas reorganizações do systema administrativo do paiz, tão profundas que até, em alguns pontos, tocam na Constituição da Republica.

O Sr. Moreira da Silva — Não apoiado, nesta parte.

O Sr. Bueno de Andrada—Assim, desde já comprometto o meu voto contra toda reforma apresentada pelo meu illustrado collega, não porque divirja completamente em doutrina, em muitos pontos, mas porque, sendo por assim dizer uma reforma quasi total, em assumpto importantissimo, não é este o momento opportuno. Sei que, em alguns pontos traz, de facto, economias, mas altera de tal modo a nossa organização administrativa em varias das repartições do nosso paiz, que viria, no momento, temporariamente ao menos, causar despezas. Assim, Sr. Presidente, eu tomo o compromisso, desde já, de votar em globo contra as reformas apresentadas por S. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa não póde sujeitar a apoiamento a emenda do illustre Deputado o Sr. Moreira da Silva por ser infringente da disposição regimental, art. 131, § unico, pois consigna disposições de caracter permanente e altera a lei ordinaria, o que não tem cabimento no orçamento. (*Apoiados.*)

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, julguei que V. Ex. não aceitasse o projecto offerecido pelo nobre Deputado por S. Paulo, por inconstitucional, mas nunca por infringente do art. 131 do Regimento; e vou mostrar como esta não podia ser a decisão.

Já o anno passado a Camara, em votação solemne, interpretando o Regimento, determinou que as emendas offerecidas ao orçamento supprimindo empregos, alterando ordenados de empregados publicos, etc., deviam ser acceitas pela Mesa, apezar da interpretação contraria dada por V. Ex.

Lembro mais a V. Ex. que todas estas creações de empregos publicos e augmento de ordenado teem sido feitas por meio do orçamento.

Este é o cadinho que tem sido empregado para estas creações, e tanto isto é verdade...

O Sr. Bueno de Andrada—O cadinho não é este.

O Sr. João de Siqueira — Digo que tem sido este, porque assim se teem creado empregos e augmentado ordenados. Entre outros casos, lembro o da restauração da legação junto á Santa Sé.

As reformas de repartições, todas ellas coincidem com os orçamentos.

Longe de V. Ex. dar semelhante decisão rejeitando emendas de tal natureza, baseado no paragrapho unico do art. 131, o que eu esperava era que V. Ex. apresentasse na ordem do dia a votação da suppressão do mesmo art. 131.

E pergunto si por accaso estão em vigor, apezar das votações do anno passado e desta, as disposições dos arts. 127 e 128 do Regimento.

Ora, Sr. Presidente, duas são as principaes condições para consolidação das instituições vigentes, para satisfação dos nossos compromissos de honra para com o estrangeiro: a primeira—é a paz interna, e a segunda a economia dos dinheiros publicos.

Quanto á paz publica, vê V. Ex. como o Poder Executivo está pondo em pratica, armando uma revolução no Rio Grande (*não apoiados e apoiados*); e outra por meio da guarda nacional, animando deposições de governadores, como acontece no Ceará; e quanto á economia, é o proprio Presidente da Camara que está pondo todos os obstaculos com estas interpretações contrarias á interpretação solemne dada pela Camara ao nosso Regimento (*Apartes.*)

Ora, não sei si V. Ex., desde que são estas as interpretações que dá, assume a posição dictatorial e não acceita a appellação para a Camara.

O Sr. Presidente—Não acceito.

O Sr. João de Siqueira — Eu já esperava tal deliberação; e tanto que empreguei a palavra — dictatorial. Neste caso está sujeita a Camara a todos os dias não poder fazer vingar os seus direitos, suas attribuições, que estão expressas na Constituição, art. 34, n. 1, de cortar despezas, e estamos sujeitos á estas interpretações contrarias áquellas que são dadas pela propria Camara, interpretações, perdôe-me V. Ex., que são o preparo dos futuros embaraços que se pretende antepôr ao programma de severa economia do proximo governo, embaraços que não são patrioticos. (*Apartes*).

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) (1)— Sr. Presidente, estou convencido, como toda a Camara, de que o assumpto sobre que fallei, é de natureza a melindrar susceptibilidades e paixões, é talvez mesmo perigoso para a boa harmonia que deve reinar no corpo legislativo em momento como este, em que tanto se precisa que os orçamentos cheguem ao fim.

O Sr. João de Siqueira — E' a dictadura (*Soam os tympanos.*)

O Sr. Moreira da Silva—V. Ex. ha de permittir que, amigo dedicado da Mesa, seu sustentador, e desejando mantel-a com o maior prestigio politico, arregimentado como sou, affirmo que não poderia ter a pretenção de fazer vingar a entrada do meu projecto na Camara contra a disposição do art. 131, por V. Ex. citado, si não houvesse alguns precedentes neste sentido.

Collocada a questão de ordem na posição que acabei de collocar, lembrarei a V. Ex. que ha poucos dias o illustre Deputado o Sr. Barbosa Lima apresentou uma emenda importantissima, de caracter permanente, reformando o ensino publico militar no Brazil e a Mesa não negou-se a acceital-a e sujeital-a a apoiamento.

V. Ex., que assim procedeu com relação ao Sr. Barbosa Lima, acceitando a emenda, houve por bem, em virtude da disposição regimental, destacal-a do orçamento para sujeital-a á discussão.

Fundado neste precedente, appello para a equidade e justiça de V. Ex. na resolução desta questão. E, não querendo ser causa determinante de desgostos para a Mesa, consulto a V. Ex. si é possivel considerar tudo quanto tenho dito no correr da discussão do Orçamento da Guerra, como justificativa do meu projecto, visto que agora não é mais emenda, e faço esta consulta na hypothese infeliz de V. Ex. estabelecer nova praxe, visto que os precedentes não estão de accordo com a decisão da Mesa.

O Sr. Presidente— A Mesa deliberando, como deliberou, em relação ás emendas offerecidas pelo nobre representante de S. Paulo obedeceu á disposição do paragrapho unico do art. 131 do Regimento, sem ter nem neste caso se posto em antagonismo com as duas votações a que se referiu o Sr. Deputado por Pernambuco.

As duas votações a que a Camara foi chamada a dicidir entre a interpretação dada pela Mesa e a dada pelo autor da emenda offerecida ao Orçamento, versavam sobre a...

(1) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Moreira da Silva — Eu me referi ao caso do Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Presidente — ..., supressão da legação. A Mesa considerou esta emenda como infringente da disposição do paragrapho unico do art. 131 do Regimento, mas a Camara decidiu que a emenda não infringia essa disposição, uma vez que não supprimia empregos e apenas suspendia durante um anno ou exercicio a verba para o serviço.

Foi esta a interpretação da Camara á qual, devo dizer, me submetti vencido, mas não convencido, em todos os casos identic s hei de provocar novo *veredictum* da Camara até que ella revogue a disposição regimental citada já que ao Presidente desta Casa incumbe interpretar e executar o Regimento de accordo com a sua consciencia (*apoiados.*)

O projecto do nobre Deputado não está nas condições das emendas que deram logar a questão a que me refiro, o projecto de S. Ex supprime empregos, estabelece novos serviços, créa incompatibilidades que a lei eleitoral não creou, parece mesmo que altera disposições constitucionaes.

O Sr. Moreira da Silva — Não apoiado.

O Sr. Presidente — A Mesa não insiste neste particular, por que a inconstitucionalidade de um projecto é attribuição que pertence á Commissão de Constituição.

A Mesa só julga simplesmente o projecto em face do Regimento e foi o que fez (*apoiados.*)

Quanto á 2ª parte da questão de ordem do nobre Deputado fica salvo a S. Ex. o direito de retirar a emenda para em occasião opportuna apresental-a como projecto ; a Camara deliberará quando fôr consultada si a julga objecto de deliberação e no caso affimativo a Commissão a que for ella affecta dirá sobre sua constitucionalidade e conveniencia (*apoiados.*)

O Sr. Moreira da Silva—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Já está resolvida a questão de ordem.

O Sr. Moreira da Silva—Peço a palavra para uma nova questão de ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moreira da Silva (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. não se referiu á emenda do Sr. Barbosa Lima que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lizia respeito á organização de serviço permanente, qual é instrucção publica militar...

O SR. AFFONSO COSTA — Não poude hontem fallar pela ordem duas vezes.

UM SR. DEPUTADO — E' nova questão de ordem.

O SR. MOREIRA DA SILVA — ... e que foi acceita pela Mesa, sujeita a apoiamento, votado pela Camara e finalmente destacada do Orçamento da Guerra para constituir projecto em separado.

E' este o facto em que me firmava para declarar que, comquanto pudesse estar de accordo, em relação aos fins, com o nobre Deputado, Sr. João de Siqueira, quando usou da palavra pela ordem, muito longe entretanto estava de associar-me com S. Ex. na critica que fez ao acto da Mesa e principalmente quando S.Ex. se referiu ao caso das suppressões de verbas sem extincções de serviços, caso que reputo differente daquelle em que me achava collocado.

Levantada a questão de ordem neste terreno, deixo a emenda depositada sobre a Mesa, esperando que a Camara resolva, remettendo á Commissão respectiva, e foi nesse sentido que pedi a palavra pela segunda vez para solicitar de V. Ex. que, sem quebra do Regimento e da dignidade da Mesa, attenda quanto possivel ao meu pedido.

O Sr. Presidente — O caso que V. Ex citou da emenda do Sr. Barbosa Lima não tem tambem applicação, nem póde justificar a emenda por V. Ex. apresentada.

No Orçamento da Guerra ha uma rubrica que se denomina — Instrucção militar — nas disposições geraes do projecto de orçamento havia um artigo proposto pela respectiva commissão autorizando a reforma dos institutos de instrucção militar; a esse artigo o Sr. Barbosa Lima offereceu a emenda, traçando as bases dessa reforma, que a Mesa não podia deixar de acceitar.

O que a Mesa fez foi submettel-a á discussão e, approvada pela Camara, em execução do Regimento, mandou destacal-a para constituir projecto em separado. (*Apoiados*).

Vê V. Ex. que não ha ligação alguma entre essa disposição, a que o nobre Deputado soccorreu-se e a emenda que offereceu.

A emenda, recebendo a fórma de projecto especial, ficará sobre a Mesa para ser submettida a apoiamento em occasião opportuna.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para levantar uma questão de ordem que diz respeito ao cumprimento da letra regimental mesmo para que o meu nobre collega por S. Paulo não passe por um novo dissabor.

O SR. MOREIRA DA SILVA — Não passei por dissabor nenhum. (*Ha outros apartes*).

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador para que a Mesa possa ouvir e decidir a questão de ordem.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Um dos motivos, que determinaram a causa do projecto do nobre Deputado por S. Paulo é que continha disposições que iam reformar a Constituição.

Ora, si assim é, como é que V. Ex. acceita o projecto para ser lido na hora do expediente quando o Regimento exige a quarta parte da assignatura dos Deputados, quando se trata da reforma da Constituição?

UM SR. DEPUTADO — A Mesa nada decidiu nesse sentido.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Decidiu.

S. Ex. deante da Camara dos Deputados declarou como presidente que é, e o *Diario do Congresso* de amanhã deve publicar as suas palavras, que o projecto do nobre Deputado continha disposições constitucionaes, por consequencia reformava a Constituição.

Ora, si o projecto reforma a Constituição, como a Mesa acceita-o para ser lido na hora do expediente, sem exigir a quarta parte da assignatura da Camara, como é determinado expressamente pelo Regimento? Eu podia lêr nesta parte o Regimento que veda o recebimento de projecto desta natureza, sem a condição essencial a que alludo, por se tratar como se trata no caso da reforma da Constituição.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE — A questão está resolvida na anterior.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — E' o regimen dictatorial; mas appello para o bom senso.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos a redacção final do projecto n. 141, de 1898, que fixa as despezas do orçamento do Exterior.

A redacção foi impressa no jornal da Casa.

Posta a votos é approvada a redacção do projecto n. 141, de 1898.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — Parece-me Sr. Presidente que não foi approvada; e nestas condições requeiro verificação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se que votaram á favor 75 Srs. Deputados e contra nenhum Sr. Deputado.

O Sr. Presidente—Estão presentes 75 Srs. Deputados.

A Mesa fez a votação por constar na lista da porta a presença de 113 Srs. Deputados.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Arthur Peixoto, Rodrigues Doria, Milton, Francisco Sodré, Adalberto Guimarães, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Fonseca Portella, Silva Castro, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Lamartine, Casemiro da Rocha, Lucas de Barros, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 82 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1898, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

Comparecem ainda os Srs Martins Junior e Felisbello Freire.

Veem á Mesa são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 134 B, de 1898:

A' rubrica 16, n. 35:—Accrescente-se comprehendido o aluguel de casa para os commandantes dos corpos da guarnição da capital, que não morarem nos quartеis, por falta de commodos ou em casa de propriedade do Governo.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1898.—*Augusto Severo*.

A' rubrica 12ª:—Classes inactivas—accrescente-se á verba—gratificação addicional—não comprehendidos os officiaes reformados, empregados em qualquer serviço do Ministerio da Guerra, em que percebam outras gratificações.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1898.—*Mello Rego*.

A' rubrica 11ª—Etapas: —Substitua-se a tabella de etapas para os officiaes pelo seguinte:

	Diarios
Marechal........................	14$000
Generaes de brigada............	11$200
Coronel, tenente-coronel e major..	8$400
Capitão.........................	7$000
Subalternos....................	5$600

Sala das sessões, 8 de novembro de 1898.—*Mello Rego*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Mello Rego.

O Sr. Mello Rego—Sr. Presidente, toca-me a palavra quando a hora está já adeantada e a Camara fatigada.

Sem querer acompanhar o nobre Deputado que me precedeu na ordem de considerações que elle fez, no sentido de uma nova organização que entende dever ser dada ao exercito, direi, todavia, que não acho o seu projecto inconstitucional, e desde já protesto contra essa arguição que lhe foi levantada.

O projecto estabelece condições de elegibilidade, que podem ser reguladas por lei ordinaria, sem offensa á Constituição.

Ha no projecto do nobre Deputado idéas que não poderão ser acceitas como emenda, e a Mesa teve toda a razão em não acceital-as; são, porém, idéas dignas de ser estudadas e que teem tido por si homens de grande intelligencia, sendo acolhidas por uma escola economica, que durante certo tempo teve bastante voga na Europa.

O nobre Deputado é contrario aos exercitos permanentes.

O Sr. Moreira da Silva — Sim, senhor.

O Sr. Mello Rego — Sr. Presidente, ha uns 50 annos essa idéa teve grandes sectarios na Europa, á frente dos quaes se achava um homem de grande talento, Proudhom, que combatia os exercitos permanentes, não sómente pelo risco ou perigo que delles podia resultar para a liberdade, como tambem pelos seus effeitos economicos, por isso que constituiam grande massa de consumidores, que, não produzindo, acarretariam um desequilibrio economico acompanhado de perturbações sociaes.

Isto, Sr. Presidente, em um paiz novo como o nosso, de população escassa, tem o argumento certo peso, e o nobre Deputado, trazendo esta idéa ao debate, presta um serviço; pelo menos, offerece opportunidade para que se a elucide, e não merece que se diga que elle quer anniquilar o sustentaculo da Republica, nem que o seu projecto venha provocar uma revolução no exercito.

O Sr. Guillon — Realmente temos grande exercito!

O Sr. Mello Rego — Mas, para um paiz vasto e quasi despovoado, em que a peso de

dinheiro se procura importar braços para a lavoura, da qual provém a nossa unica producção, por mais pequeno que seja o seu exercito, são braços roubados á cultura do seu solo, que é onde está a nossa riqueza.

O SR. GUILLON — Elimine-se logo de uma vez.

O SR. MELLO REGO — E' o argumento *ad terrorem!*

Ninguem quer eliminar o exercito e muito menos eu, que nelle passei a minha mocidade, que ahi gastei minhas forças e, portanto, nenhum interesse tenho eu que se o elimine, mesmo quando não conhecesse praticamente a necessidade de sua existencia.

Apenas digo que não vejo razão na arguição que fazem ao honrado Deputado por S. Paulo.

Appello para os que me ouviram: vim em defesa do nobre Deputado, dizendo que não era uma novidade a sua idéa, que aliás tinha tido adeptos convictos e de grande intelligencia. Não disse, porém, que as partilhava.

O SR. GUILLON dá um aparte.

O SR. MELLO REGO — Quando V. Ex. acabar, continuarei.

O nobre Deputado, autor do projecto, não quer que o Presidente da Republica seja um militar, e vae até aos reformados.

Nisso é que acho que não tem razão, mesmo porque vejo cortadas as minhas aspirações. (*Riso.*)

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — O projecto não está em discussão.

O SR. MELLO REGO — E eu, Sr. Presidente, declaro que acceito a observação que me faz o nobre Deputado, e que devia ser feita por V. Ex. (*riso*); com effeito o projecto não está em discussão.

Mas já que a Mesa permittiu ao nobre Deputado justificar da tribuna as suas idéas, parece que ser-me-ha tolerado tomal-as em consideração, ainda que seja muito por alto. Ficará isto todavia para occasião mais opportuna.

Sr. Presidente, tenho de justificar duas emendas, uma das quaes é modificação da que já mandei á Mesa e foi lida hontem, e outra que vou ter a honra de apresentar.

A emenda que mandei á Mesa autoriza o Governo a rever as tabellas de etapa, tomando por limite maximo o numero de 10 diarias, e por limite minimo quatro diarias. Pretendo agora, em vez de deixar que o Governo estabeleça a reducção entre as etapas dos diversos postos, fixar logo o valor dellas.

Direi resumidamente o que tem sido entre nós esse serviço de etapas, comparando o periodo passado com o presente.

No tempo em que eu servi, Sr. Presidente, as etapas eram fixas e reguladas pela seguinte tabella:

	Por dia	Por anno
Marechal do exercito.	8$600	3:139$000
Tenente general.....	5$400	

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Que corresponde a 16 mil e tanto.

O SR. MELLO REGO — Acceito o calculo do nobre Deputado. (*Continúa a ler.*)

	Por dia	Por anno
Tenente-general..........	5$400	1:944$
Marechal de campo.......	3$800	1:387$
Brigadeiro................	2$600	949$
Coronel...................	1$800	657$
Tenente-coronel..........	1$600	584$
Major.....................	1$400	461$
Capitão e subalternos.....	1$000	365$

As etapas dos generaes e officiaes superiores variavam um pouco para mais, segundo a natureza do commando que elles exerciam.

Depois da proclamação da Republica, um dos primeiros actos do marechal Deodoro foi augmentar de 50 % o soldo dos militares, sendo pouco depois alterada a tabella da etapa e supprimido o posto de marechal de exercito, passando os tenentes generaes a marechaes, os marechaes de campo a generaes de divisão e os brigadeiros a generaes de brigada.

A tabella, tambem fixa, ficou assim organizada:

	Por dia	Por anno
Marechal................	10$000	3:650$
General de divisão.......	8$900	3:139$
General de brigada.......	6$200	2:233$
Coronel..................	3$800	1:387$
Tenente-coronel..........	3$200	1:178$
Major....................	2$600	949$
Capitão e subalternos....	2$000	730$

A lei de 15 de dezembro de 1894, augmentando ainda o soldo dos militares, autorizou o Governo a alterar a tabella das etapas.

O SR. HENRIQUE VALLADARES — Fixou-as.

O SR. MELLO REGO — Tem razão, fixou-as, tomando, não um *quintum* diario em dinheiro, mas um certo numero de diarias, segundo as patentes, contadas pelo valor fixado para a etapa das praças de pret. Assim, o marechal tem 14 etapas diarias; o general de divisão, 12; o general de brigada, 10; coronel, 8; tenente-coronel, 7; major, 6; capitão, 5; subalternos, 4,5.

Actualmente a etapa para os officiaes é calculada sobre a base de 1$400 diarios, que dá o seguinte resultado:

	Por dia	Por anno
Marechal................	19$600	7:064$
General de divisão.......	16$800	6:132$
General de brigada......	14$000	5:082$
Coronel..................	11$200	4:088$
Tenente-coronel.........	9$800	3:577$
Major..................	8$400	3:066$
Capitão.................	7$000	2:553$
Subalternos.............	6$300	2:299$

Vê-se, Sr. Presidente, que o marechal, que pela tabella do general Deodoro, com a etapa de 10$ diarios, tinha 3:650$ por anno, pela tabella vigente de 14 diarias, na razão do valor da etapa da praça de pret, percebe por dia 19$600 ou 7:064$ por anno; e assim na mesma relação quanto aos outros postos, etc. Levando-se em conta o augmento de soldo da lei de 1894, reconhece-se, pelas seguintes tabellas, qual a differença, só no tocante a soldo e etapa, que ha entre as tabellas: antiga, do general Deodoro e a vigente, fixada pela lei de 1894.

SOLDO E ETAPA POR ANNO

Tabella antiga

POSTOS	SOLDO	ETAPA	TOTAL
Tenente-general.......	4:800$	1:944$	6:744$
Marechal de campo....	3:600$	1:387$	5:187$
Brigadeiro...........	2:880$	914$	3:784$
Coronel..............	2:400$	657$	3.057$
Tenente-coronel.......	1:920$	581$	2:501$
Major...............	1:680$	511$	2:191$
Capitão..............	1:200$	365$	1:565$
Tenente..............	840$	365$	1:205$
Alferes..............	720$	365$	1:085$

TABELLA DO MARECHAL DEODORO

Postos	Soldo	Etapa	Total
Marechal...........	9:600$	3:650$	13:250$
General de divisão..	7:200$	3:139$	10:339$
General de brigada..	5:400$	2:233$	7:633$
Coronel............	3:600$	1:387$	4:987$
Tenente-coronel.....	2:880$	1:178$	4:058$
Major..............	2:520$	949$	3:469$
Capitão............	1:800$	730$	2:530$
Tenente............	1:260$	730$	1:990$
Alferes............	1:080$	730$	1:810$

TABELLA VIGENTE

(Calculada cada etapa a 1$400)

Postos	Soldo	Etapa	Total
Marechal...........	12:000$	7:064$	19:094$
General de divisão..	9:600$	6:132$	15:732$
General de brigada..	7:200$	5:082$	12:282$
Coronel............	4:860$	4:788$	8:888$
Tenente-coronel.....	3:840$	3:577$	7:417$
Major..............	3:360$	3:066$	6:426$
Capitão............	2:400$	2:550$	4:950$
Tenente............	1:680$	2:299$	3:979$
Alferes............	1:440$	2:299$	3:739$

Na emenda que proponho, Sr. Presidente, reduzo a etapa dos postos mais elevados, conservando, com muito pouca differença, a dos postos inferiores, como compensação, por serem os soldos destes menores. Proponho tambem igualar as etapas dos officiaes da mesma classe. Não sei porque os officiaes superiores hão de ter etapas diversas.

Tomando por base a diaria de 1$400 e dando ao marechal 10 etapas, ou 14$ diariamente, terá elle 5:082$ por anno, e não 7:064$, como pela tabella vigente. Haverá, porém, alguma iniquidade nessa reducção? Pois, o marechal que percebe soldo, etapa, quota para criado e gratificação de exercicio, que, em qualquer commissão, ou como membro do Supremo Conselho Militar, ó de commandante de corpo de exercito, elevando os seus vencimentos a mais de 26.000$ por anno, não póde supportar essa pequena reducção na etapa?

O Sr. João de Siqueira — São direitos adquiridos pelos serviços prestados á sua patria.

O Sr. Mello Rego — Não pensem os nobres Deputados que pretendo que se façam economias só no exercito. Não; pretendo, ou antes, desejo que façamos em todos os ramos do serviço publico, a começar por nós, pelo Presidente da Republica e pelos Ministros.

Por occasião de discutirmos a receita, hei de apresentar emenda elevando o imposto sobre o nosso subsidio a 15 %, e bem assim sobre o ordenado do Presidente da Republica e dos seus Ministros.

Senhores, diz-se que os desperdicios de que provém o nosso triste estado financeiro, partem do Congresso, do Presidente da Republica e dos seus Ministros; e na verdade assim deve ser, pois que são os dous poderes responsaveis perante a Nação, no tocante á despeza publica, que um decreta e o outro effectua. Nestas condições, pergunto: porque

não havemos de nos castigar pela falta do exacto cumprimento de nossos deveres, dos quaes o principal é zelar os dinheiros publicos, arrancados ao pobre contribuinte, impondo-nos maior contribuição do que a estes?

A outra emenda que vou mandar á Mesa e para a qual chamo a attenção do meu collega da Commissão de Marinha e Guerra, é a seguinte, que tem por fim prohibir que os officiaes reformados compulsoriamente possam accumular a gratificação addicional que percebem — as quotas — com outras de exercicio, quando chamados a qualquer serviço ou commissão do Ministerio da Guerra. (*Lê.*)

O Sr. Rodolpho Paixão — O nobre Deputado não poderá ler a sua emenda sobre as etapas?

O Sr. Mello Rego — A emenda é a seguinte, que formulei tomando por base, como já disse, a etapa de 1$400, na intenção de retirar a outra opportunamente:

Postos	Por dia	Por anno
Marechal...........	10 etapas	5:082$000
General de divisão..	8 »	4:082$000
General de brigada..	8 »	4:088$000
Coronel	6 »	3:066$000
Tenente-coronel	6 »	3:066$000
Major..............	6 »	3:066$000
Capitão............	5 »	2:553$000
Subalternos.........	4 »	2:190$000

Um homem que come 14$ por dia não póde dizer que ficou com fome.

O Sr. Rodolpho Paixão — Ficam ganhando menos do que ganhavam no tempo da monarchia; e basta attender á depressão do cambio. (*Apartes.*)

O Sr. Mello Rego — Sr. Presidente, neste recinto não se póde encadear um raciocinio; os nobres Deputados como que estão habituados a não consentir que se conclua uma demonstração, ou se complete uma argumentação. Peço a V. Ex. que me garanta a palavra.

O Sr. Presidente — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Mello Rego.

O Sr. Mello Rego — Por que razão o general de divisão e o general de brigada hão de ter etapas differentes? Qual é a differença real de funcções que existe entre uma e outra patente, que exija a differença de etapas?

Não vejo nenhuma, e por isso estabeleço a mesma etapa para ambas as patentes: general de brigada e general de divisão, 11$200.

Coroneis, tenentes-coroneis e majores, são todos officiaes superiores. E muitas vezes, Sr. Presidente, — é quasi geral — os majores commandam batalhão, porque os coroneis e tenentes-coroneis, uns teem assento nos Congressos, e estão em disponibilidade, outros...

O Sr. Henrique Valladares — A disponibilidade redunda em economias.

O Sr. Mello Rego — A disponibilidade redunda em economia, diz o nobre Deputado; de sorte que no entender do meu honrado collega é economico ter officiaes sem prestarem serviço, percebendo, entretanto, soldo, etapa, terça parte da gratificação de exercicio e quota para criado!

Deixemos, porém, esta questão, para não desviar-me da materia de que nos occupamos. Tratarei della em outra occasião.

O Sr. Rodolpho Paixão — A divisão da etapa por classes é attendivel.

O Sr. Mello Rego — Preciso, Sr. Presidente, justificar a emenda relativa á accumulação da gratificação de exercicio pelo official reformado chamado a qualquer commissão do Ministerio da Guerra com a gratificação das quotas da lei de 30 de janeiro de 1890. E' natural que essa emenda levante queixas e odios contra mim.

Como admittir-se, senhores, que o official que a lei declarou incapaz de serviço e por isso dá-lhe uma determinada gratificação addicional como soccorro á sua invalidez, possa perceber ao mesmo tempo uma outra gratificação que só cabe a quem póde permanecer em serviço activo, que reclama validez?

O Sr. Coelho Cintra — A lei actual prohibe que os officiaes reformados sejam empregados em repartições activas.

O Sr. Mello Rego — Não queria dizer tudo...

O Sr. Coelho Cintra — E' bom dizer para conhecimento da Casa.

O Sr. Mello Rego — O nobre Deputado não tem visto ultimamente estarem os generaes membros do Supremo Tribunal Militar a reformar-se? Explica-se. Reformados, elles teem todos os vencimentos que a lei lhes dá, como generaes do quadro, e mais as vantagens da invalidez, isto é, as quotas da reforma. Portanto, a prohibição a que o nobre Deputado se refere era para os que são chamados a serviço; mas estes não mudaram de posição; já lá estavam. E' isso que é preciso acabar. Ha outra lei que prohibe accumulação de gratificações pelo mesmo ministerio. No meu tempo era assim.

O Sr. Coelho Cintra — E ainda hoje.

O Sr. Henrique Valladares — São prohibidos dous ordenados.

O Sr. Coelho Cintra — Mas abusivamente paga-se.

O Sr. Mello Rego — Ora, senhores, convençamo-nos de uma cousa: somos pobres, estamos ameaçados de uma bancarota, que já começou...

O Sr. Helvecio Monte — Nem que não estivessemos, não conviria esbanjar. (*Apartes.*)

O Sr. Mello Rego — A Constituição não quer que se dispense nenhum funccionario sem que prove invalidez.

O Sr. Amorim Figueira — Mas a velhice é invalidez.

O Sr. Mello Rego — Bem sei e por propria experiencia. (*Riso.*)

O Sr. Amorim Figueira — V. Ex., por exemplo, não aguentaria uma viagem a Canudos.

O Sr. Mello Rego — Mas não me offereci para lá ir, como podia ter feito o nobre Deputado, nem me offereço para nenhum serviço; desde que a lei me declarou invalido, obedeço-lhe, recolhendo-me á quietação do lar. Mas a verdade é, que si acceitasse qualquer commissão, não faria o que fizeram os moços válidos que para lá foram e não chegaram ao seu destino.

E onde estavam os generaes válidos e robustos, quando se precisava delles, para irem para Canudos, com as suas etapas de dez e doze diarias?

Onde, em que commissões estavam os nossos generaes de brigada que dellas não pudesse tirar-se um para commandar a primeira brigada que daqui partira commandada por um coronel?

O Sr. Amorim Figueira — O unico general que voltou do caminho foi o general Girard, que é velho.

O Sr. Coelho Cintra — Os corpos que por aqui passaram foram commandados por inferiores.

O Sr. Mello Rego — O primeiro erro commettido na primeira expedição consistiu em ser ella organisada com tres coroneis. O nobre Deputado (*dirigindo-se ao Sr. Valladares*) é militar e sabe bem que isto foi um erro.

O Sr. Henrique Valladares — Exactamente.

O Sr. Mello Rego — Senhores, um official que tem por chefe outro da mesma patente não é o auxiliar de que este precisa. Um coronel que tem outro coronel por chefe, que interesse tem de concorrer para que este tenha accesso, desde que a vaga que elle deixa não lhe aproveita.

Que estimulo, que interesse tem elle em concorrer para que o outro conquiste um posto a que tambem é aspirante? Segue-se que tres coroneis revestidos de commando em uma força que opéra, são tres concurrentes ao mesmo accesso, tres rivaes, nenhum dos quaes quer concorrer para as glorias do outro, que irá occupar o posto a que elle aspira, não deixando, entretanto, vaga que lhe aproveite.

O mesmo erro commetteu-se na segunda expedição.

E', talvez, a esses erros da administração da Guerra de então uma das causas dos desastres que lamentamos.

Não se devia contar com os velhos, nem elles foram mandados.

Foram os válidos e uma das brigadas chegou a Canudos commandada por um major, sendo os corpos commandados por capitães!

Quando faço aqui alguma observação, quando fallo contra os abusos de accumulação, dizem logo que quero ir até a suppressão do exercito. Não, senhores, quero pouco, mas quero bom; quero um exercito, ainda que pequeno, bem disciplinado e cumpridor dos seus deveres, mas não estragado pela politicagem.

Um Sr. Deputado — Si ha politicagem no exercito, havia tambem no tempo da monarchia, em que V. Ex. era militar e vinha eleito.

O Sr. Mello Rego — O nobre Deputado tem razão em parte, para dar-me este aparte. (*Riso.*)

Fui politico, é verdade; e é presiso dizer que o anno em que aqui entrei, pela primeira vez, foi aquelle em que mais militares vieram á Camara; eramos cinco. Mas nenhum delles foi eleito por effeito de politicagem militar. Representavam a opinião politica dominante nas provincias que os elegeram, sem intervenção do militarismo. Eu, por exemplo, filho de Pernambuco e alli permanecendo em commissão demorada, commissão que não era politica, contando amigos e parentes, que eram influencias politicas locaes, e ligado ao partido dominante, elegeram-me deputado provincial e depois deputado geral por um districto do centro, onde a politicagem militar nunca chegou.

Foi assim que vim a esta Casa, Sr. Presidente; mas logo que terminavam os trabalhos legislativos, eu voltava ao cumprimento dos meus deveres de militar.

Um Sr. Deputado — Como hoje.

O Sr. Mello Rego — Hoje devia ser assim, mas não é; os militares não se apresentam siquer, ao Quartel General para que alli se saiba para onde vão.

Ainda ha poucos dias disse-nos aqui o Sr. Barbosa Lima que lá não ia; porque o ajudante-general, o Sr. general Mallet, costu-

mava reprehender deputados estaduaes que se apresentavam, dizendo-lhes que estavam desuniformisados; de modo que si lá fosse e S. Ex. lhe dissesse que elle estava desuniformisado, responderia que o Sr. ajudante-general não podia reprehendel-o, porque elle era Deputado.

Ha cousas, Sr. Presidente, que nós affirmamos pôr em pratica, sem jámais pensar em dar-lhe realidade. Tenho para mim que o nobre Deputado não se apresentaria desuniformisado ao ajudante-general, só para ter o gosto de dizer-lhe que elle não o póde reprehender; mesmo porque o que a Constituição diz é que o Deputado não póde ser preso, mas não priva que o militar Deputado que incorrer em penas disciplinares possa ser reprehendido.

Fosse eu ajudante-general, e no caso figurado pelo nobre Deputado, eu o mandaria reprehender em ordem do dia do exercito.

Sr. Presidente, tinha guardado isto para quando se tratasse do caso do Amazonas. (*Apartes.*)

O SR. AMORIM FIGUEIRA — V. Ex. tem tempo.

O SR. MELLO REGO — Não tenho, porque ainda queria occupar-me com a asseveração feita pelo Sr. Deputado João de Siqueira, de que o Governo está revolucionando o Rio Grande por politicagem.

O SR. AMORIM FIGUEIRA — E' a politicagem que se faz em torno do Presidente da Republica, politicagem perigosa.

O SR. MELLO REGO (*dirigindo-se aos tachygraphos*) — Tome nota deste aparte para me lembrar depois.

Nunca, Sr. Presidente, achei inconveniente, nem jamais me senti tolhido no exercicio do mandato de Deputado, por ter de regressar, no intervallo das sessões, ao exercicio da commissão ou emprego que occupava.

Como eu, procediam os outros Deputados militares, entre os quaes posso mencionar o meu velho camarada general Luz, que acaba de ser alcançado pela compulsoria; lei que se pretende manter, apezar dos onnus que vae accarretando ao Thesouro e das desvantagens que causa ao serviço.

Em um paiz como o nosso, onde, infelizmente, o exercito não conta grande numero de illustrações nos diversos ramos do serviço que lhe diz respeito, essa lei que vae atirando para o lado, como incapazes, officiaes que pela sua pratica e competencia provada, podem ser muito uteis, e muitas vezes são insubstituiveis, é um verdadeiro desastre!

E' isto precisamente o que se dá com o general Luz, que, digo sem offensa a ninguem, não tem quem o substitua na sua especialidade. Para a conservação de semelhante lei não ha explicação.

DIVERSOS SRS. DEPUTADOS — Apoiado.

O SR. MELLO REGO — Um official válido, como elle ainda é, que quer continuar a servir á Patria com vantagem para ella, sinão nos campos de batalha, porque a sua idade não lhe dá para tanto, no gabinete, na banca do trabalho, até que a morte o venha ahi colher; e quando esse official reune ao seu amor á causa publica as aptidões daquelle general, não é para ser assim atirado para fóra do serviço.

Velho e pobre, não tendo outra aspiração que não o fiel cumprimento dos deveres que a sua profissão lhe impunha, e não tendo sido nunca julgado pelo Governo digno de fazer parte do Supremo Tribunal Militar, onde os que lá estão não valem mais do que elle, ahi está reformado!

Encarregado de diversas commissões de compra de armamento na Europa, dellas regressou tão pobre como daqui partiu, e tão pobre como se orgulha de sel-o hoje no retiro em que o puzeram, ao inverso do que se dá nos tempos que correm, em que o militar que tem uma commissão desta ordem, ganha logo não sei quantas mil libras e volta capitalista.

O general Ayres Ancora, que foi meu collega de estudo, quando veiu a Republica estava na Europa como de outras vezes, em commissão de compra de armamento, e lá morreu.

A sua viuva ficou em tal estado que não tinha com que pagar a passagem para voltar ao Brazil.

Foi preciso que o general Deodoro lhe mandasse prestar os precisos meios para o seu regresso.

Hoje os que para lá vão teem a metade dos vencimentos do Presidente da Republica, e voltam relativamente ricos.

UM SR. DEPUTADO — Porque ajuntam.

O SR. MELLO REGO — Sim, ajuntam; fazem bem.

Passo agora a occupar-me de outro facto. Affirmou-se aqui que o Governo está revolucionando o Rio Grande do Sul, e sinto não estar presente nenhum membro da deputação rio-grandense para dar-me as explicações necessarias.

Por que o Governo está anarchisando o Rio Grande do Sul? pergunto.

Allegou-se que a imprensa local do Rio Grande do Sul publicou telegramma do Sr. Silveira Martins, dirigido ao Sr. Presidente da Republica pedindo a nomeação de um designado general para commandante do districto.

Era um caso, Sr. Presidente, que bastava o senso commum para resolvel-o, ou antes, para não dar-lhe vulto.

Entretanto, o presidente do Estado, o Sr. Dr. Borges de Medeiros, alludindo ao facto, na mensagem lida perante á assembléa estadual, assim se exprimiu:

« Quando vos disse a principio que a situação do Estado era isenta de perigos anarchicos, quiz alludir evidentemente á tranquilidade então existente e ao amor á ordem publica que hão sempre revelado os riograndenses, especialmente aquelles que constituem as chamadas classes conservadoras. Infelizmente, porém, não me é dado hoje affirmar-vos que não mais se reproduzirão abominaveis tentativas subversivas da paz social. São de notoriedade publica factos de recente data que justificam cabalmente a minha asserção. Ainda em dias de agosto ultimo publicaram alguns orgãos da imprensa local significativo telegramma que o Sr. Silveira Martins, conhecido chefe da extincta revolta restauradora, solicitava do Governo da União a nomeação de um designado general para commandate de districto militar, porque disto dependia a effectividade de garantias de que elle e seus partidarios não gozavam. Antes de tudo, bem sabeis o sincero empenho do meu governo em assegurar a plenitude das garantias de ordem individual e política, fazendo cumprir as leis e observando na sua applicação a mais escrupulosa igualdade.»

Raciocinemos com calma. Será possivel, cabe no senso commum que o Chefe da Nação se tenha posto de acordo com o Sr. Silveira Martins para intervir no governo do Estado, perturbando o seu socego, por meio da nomeação de designado general para commandante de districto?

O Sr. Apollonio Zenaides—Elle não affirmou que por intervenção do Sr. Silveira Martins foi nomeado o Sr. commandante Telles, nem que ha intenção do Sr. Presidente da Republica de perturbar a ordem; elle affirmou que foi publicado um telegramma do Sr. Silveira Martins dirigido ar Sr. Presidente da Republica solicitando a nomeação do general para commandante do districto.

O Sr. Mello Rego— Houve pedido do Sr. Silveira Martins, feito em telegramma?

O Sr. Apollonio Zenaides — Houve.

O Sr. Mello Rego — Averiguaremos isso depois. Mais adeante, affirmando que as autoridades do Estado não commetteram abusos, pois procedem de accordo com o pensamento do seu governo, accrescentou o presidente: « E', pois, evidente que, sob o invocado pretexto de falta de garantias, mal se encobre um sinistro plano de intervenção indebita da União, por intermedio de um delegado militar, nos negocios de exclusiva competencia do Estado.»

A cousa está, pois, patente e evidente; para o presidente do Rio Grande: o Sr. Silveira Martins, mancommunado com o Presidente da Republica, abriga o pensamento sinistro de uma consp'ração, para intervir de modo indebito nos negocios do Estado!

Sr. Presidente, V. Ex. acha que o Presidente da Republica, fosse elle quem fosse, quando mesmo não fosse o Sr. Prudente de Moraes, que é por todos os titulos um homem respeitavel, criterioso e patriota, poderia pôr-se em communicação com um personagem qualquer por mais elevada que fosse a sua posição, e a consideração que lhe merecesse, para nomear um militar que fosse pôr em execução um plano sinistro, de subverter a ordem em determinado ponto da Republica?

E depois, com que fim e para que? Que interesse poderia ter esse Presidente em crear ao seu successor tamanhos embaraços, que seriam uma desgraça para a Patria?

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. está carregando a alça do caixão...

O Sr. Mello Rego — Não sei si estou carregando a alça do caixão; sei que estou apreciando as cousas pela sua face real e com espirito de justiça.

O Sr. Irineu Machado — Creio que não vale a pena; faltam só cinco dias.

O Sr. Amorim Figueira — V. Ex., si se lembrasse dos factos, deveria saber qual o general que foi incumbido de alta missão no Sul.

O Sr. Irineu Machado — Esse general officiou ao Dr. Julio de Castilho dizendo que estava incumbido de alta missão. O Sr. Julio de Castilho tem prova escripta de que o governo da União queria intervir no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Helvecio Monte — Foi no tempo da pacificação.

O Sr. Valladares e outros — Foi no tempo do Sr. Cantuaria.

O Sr. Mello Rego — Já acabaram? (*Risos.*)

O Sr. Irineu Machado — Já.

O Sr. Mello Rego — Dizia eu, que não e crivel, nem cabe no senso commum essa correspondencia entre o Sr. Silveira Martins e o Presidente da Republica, com o proposito que se lhe attribue.

O Sr. Irineu Machado — Cabe, porque mandou emissarios a palacio conferenciar com o Presidente da Republica.

O Sr. Apollonio Zenaides — Acho V. Ex. em terreno difficil.

O SR. MELLO REGO — Si estou, deixem-me lutar com difficuldades, mas permittindo-me que continue.

Por amor da argumentação demos de barato que o presidente do Rio Grande apanhasse um telegramma, que servisse de fundamento áquella sua affirmação. O que lhe cumpria fazer como funccionario criterioso, que bem pesasse a gravidade da situação e a responsabilidade que essa situação lhe acarretava? Antes de tudo, o que lhe cumpria era guardar uma certa reserva sobre o caso e dirigir-se aos representantes do Rio Grande do Sul nesta e na outra Casa, dando-lhes conhecimento dos factos, para que elles se entendessem com o Governo, averiguando o que houvesse de real na supposta conspiração, e tomarem então a posição que as circumstancias e o dever lhes impuzessem. Por esse meio tudo se esclareceria, todas as prevenções e suspeitas desappareceriam, sem alarmar nem excitar o espirito publico, com uma communicação imprudente e irreflectida á assembléa estadual, a qual nada poderia fazer para obstar o mal que se queria evitar; ao passo que a intervenção da representação do Estado aqui faria remover qualquer difficuldade! Bastava que os distinctos militares que teem assento nesta Casa e que manteem boas relações com o Sr. general Cantuaria, a elle se dirigissem, para que tudo se resolvesse do melhor modo.

O SR. APOLLONIO ZENAIDES — A representação não confiava nas providencias tomadas.

O SR. HELVECIO MONTE — Confiasse ou não, era dever.

O SR. MELLO REGO — Seja como for, tentasse por esse meio ver si o Presidente da Republica attenderia ás justas reclamações da representação rio-grandense. Era o meio de esclarecer a situação.

Posso, porém, Sr. Presidente, affirmar a V. Ex. que tudo isto é uma falsidade; é um invento para alarmar o espirito publico. O Sr. Silveira Martins não dirigiu telegramma nenhum ao Presidente da Republica.

UM SR. DEPUTADO — Quem contestou?

O SR. MELLO REGO — Contesto eu, porque sei quem recebeu o telegramma, e os termos em que elle era concebido.

O SR. AMORIM FIGUEIRA — A mensagem não causou alarma; o que alarmou foi o manifesto do general Telles.

O SR. MELLO REGO — Este aparte, Sr. Presidente, me faz antecipar o que queria dizer.

Não é exacto que o general Telles fizesse manifesto algum.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu li no *Jornal do Commercio*.

O SR. MELLO REGO — Não leu manifesto, e si como tal o considerou, enganou-se.

O general Telles, offendido em seus brios pelo procedimento irreflectido e leviano do presidente...

O SR. HENRIQUE VALLADARES E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Não apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Para responder a V. Ex. basta a leitura da propria mensagem.

O SR. MELLO REGO — Não me refiro ás qualidades pessoaes do homem.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está se referindo ás qualidades politicas, e é neste terreno mesmo que nós estamos contestando.

O SR. MELLO REGO — Como dizia, o general Telles não fez manifesto algum. Offendido em seus brios pelo procedimento leviano do presidente do Estado...

O SR. IRINEU MACHADO E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Não apoiado.

O SR. MELLO REGO — São modos de entender. Elle affirmou perante a representação estadual, em acto solemne, sem provas e guiado sómente por boatos, que tratava-se de planos sinistros, subversivos da ordem publica que teriam por instrumento um general para esse fim designado por conhecido chefe da revolta restauradora! Haverá maior leviandade? Podia o presidente exhibir provas de tal asseveração?

O SR. APOLLONIO ZENAIDES — Já a representação provou aqui.

O SR. MELLO REGO — O que? Que existe o telegramma dirigido ao Presidente da Republica? Não provou nada. Referiu-se sómente á mensagem do presidente do Estado, e eu affirmo, sem receio de ser contestado, que é uma falsidade que o Sr. Silveira Martins houvesse dirigido telegramma ao Presidente da Republica. Não o fez, mesmo porque fôra preciso que fosse um insensato para o fazer.

O SR. IRINEU MACHADO — Está fazendo a defesa do Sr. Silveira Martins?

O SR. MELLO REGO — E si assim o fosse, honrar-me-hia com isto, fazendo justiça a um homem de grande intelligencia e que prestou muitos serviços a sua terra natal.

O SR. HENRIQUE VALLADARES — Naquella época não diria isto.

O SR. IRINEU MACHADO — Em politica não tem prestado serviços.

O SR. MELLO REGO — Eramos adversarios politicos, eu e o Sr. Silveira Martins, quando fomos collegas nesta Camara. Isto não embaraçava que tivessemos relações parti-

culares e que eu fizesse a devida justiça a seu merecimento e ao muito amor que votava á sua antiga provincia. Si então eu lhe reconhecia essas qualidades, porque lh'as hei de negar hoje?

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. é republicano e elle não.

O SR. MELLO REGO—Outra balleia.

O SR. IRINEU MACHADO—Qual? A de ser V. Ex. republicano?

O SR. MELLO REGO—Disto não tenho que dar contas ao nobre Deputado. Uma tal interrogação só me poderia ser feita pelo eleitorado de Matto Grosso.

Senhores. a Republica está feita; pouco importa o modo por que a fizeram; desde que a Nação a acceitou, precisamos mantel-a; não façamos questão dos apparelhos.

A fórma de governo é meio e não fim. A restauração me parece impossivel, e quando fosse possivel, longe de trazer-nos bem, viria augmentar as desgraças com que lutamos. (*Apoiados.*)

O SR. JOSÉ MURTINHO — Elle não acceitou a Republica, tanto que quer primeiro consultar a Nação.

O SR. MELLO REGO — Fui deputado com o Sr. Silveira Martins, como já disse, e recordo-me de que na primeira vez que elle aqui tomou a palavra, fazendo a sua profissão de fé politica, disse que—, si tivesse de organisar uma patria, organisal-a-hia republicana. Achando-a, porém, organisada com a monarchia, acceitava-a, respeitando a vontade nacional, e não tentando perturbar o que existia e a que serviria com lealdade. Esta foi sempre a sua linguagem.

O SR. HELVECIO MONTE — No tempo do imperio, como liberal teve sempre idéas muito adeantadas. (*Apartes.*)

O SR. MELLO REGO — Deixem-me continuar. Como dizia, o general Telles não fez manifesto; offendido em sua dignidade por um presidente que abusou de sua posição, em occasião que se dirigia á representação do Estado, para atirar injuria baixa a um militar que se preza, apontando-o como capaz de servir de instrumento a paixões perversas, que tentavam perturbar a ordem, indignou-se, e cedendo ao seu temperamento vivaz, poz de parte os seus bordados e veio á imprensa responder ao presidente, como cidadão; e o fez em termos asperos e mesmo desabridos em alguns pontos.

O SR. IRINEU MACHADO dá um aparte.

O SR. MELLO REGO—E o que tem isso?

O SR. APOLLONIO ZENAIDES — Elle não foi offendido como cidadão e, portanto, não podia responder sinão como militar.

O SR. MELLO REGO — Mas, senhores, não tinha elle o direito de vindicar a sua honra offendida?

O SR. JOSÉ MURTINHO — Por que meios?

O SR. MELLO REGO — Na imprensa.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Mas de que modo?

O SR. MELLO REGO — Isto é questão de temperamento. Eu não o faria por aquelle modo. Mas a verdade é que, si o presidente não tivesse no seu relatorio commettido a imprudencia de tratar de um facto inteiramente inverosimil e nos termos em que o fez, nada teria havido.

OS SRS. JOSÉ MURTINHO E IRINEU MACHADO dão apartes.

O SR. MELLO REGO — Senhores, o general Telles, como cidadão e offendido, era o unico juiz da linguagem que entendeu corresponder ao insulto de que fôra alvo, e foi além do que iriam outros mais calmos.

O SR. HELVECIO MONTE — Elle não foi reflectido.

O SR. IRINEU MACHADO dá um aparte.

O SR. MELLO REGO — Como prova?

O SR. IRINEU MACHADO — Com o proprio manifesto.

O SR. MELLO REGO — Não chame manifesto. No seu artigo ou resposta pela imprensa, o general Telles foi externando conceitos, alguns sensatos e outros desarrazoados, não ha duvida.

O SR. HELVECIO MONTE — Consequencias do meio.

O SR. MELLO REGO—Alguns teem certo peso e não podiam deixar de ser tomados em consideração. Por exemplo o que disse com relação á força estadual estacionada na fronteira. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, si nesta casa ha tamanha intolerancia, imagine-se o que vae lá pelo Rio Grande! (*Riso*).

O SR. APOLLONIO ZENAIDES — Imagine si a bancada rio-grandense aqui estivesse.

O SR. MELLO REGO — E' verdade; mas, eu dizia tudo quanto tenho dito.

O SR. HELVECIO MONTE dá um aparte.

O SR. MELLO REGO — Eis o que diz o general Telles; ouçam os nobres Deputados:

« ...o Sr. João Francisco á frente de 600 homens alli commodamente aquartelados, sem prestar o menor serviço, sem dar obediencia alguma ao commando da guarnição e fronteira do Livramento, contra o qual leva até a provocar constantes conflictos, invadindo-lhe as attribuições, ora praticando o recrutamento forçado, ora alistando em *suas*

fileiras, com graduações, desertores daquella guarnição, ora prendendo e internando cidadãos orientaes por crimes politicos commettidos em seu paiz, como ainda ha bem pouco succedeu, e ora, finalmente, com a incessante e cruel perseguição contra os povos de toda aquella fronteira e municipios proximos, pelo que existe ainda grande numero de cidadãos emigrados, não obstante a pacificação se ter realizado ha mais de tres annos. »

O Sr. Irineu Machado — Mas onde a prova desse facto? (*Apartes.*)

O Sr. Mello Rego — Como se explica a intervenção do commandante da força estadual no policiamento da fronteira, que deve ser guardada por força federal?

Senhores, dessa intervenção já resultou um facto bem desagradavel para nós.

Na fronteira do lado do Estado Oriental foi encontrado assassinado um official commandante de uma guarda ou piquete oriental; e o crime foi pelas autoridades vizinhas imputado á gente do major João Francisco. Houve reclamação diplomatica a este respeito, que creio ainda não teve solução e que ninguem melhor a conhece do que o nosso collega o Sr. Victorino Monteiro.

O Sr. Irineu Machado dá um aparte.

O Sr. Mello Rego — O Sr. Carlos Telles não tratou de assumpto nenhum que dissesse respeito ao serviço da guarnição; referiu factos e externou conceitos, não como general mas como um cidadão qualquer.

Sr. Presidente, como a hora já vae adeantada, eu resumirei o que tinha a dizer sobre o tão fallado officio do Sr. general Cantuaria.

Era opinião geral que a pacificação não tinha sido bem recebida por certas influencias do Rio Grande.

E' claro que não me refiro, nem aos Deputados do Estado, nem ás respectivas autoridades.

Ora, a amnistia é um acto altamente politico, ditado por altas conveniencias do Estado. O Presidente da Republica não podia, portanto, deixar de prestar a maior attenção aos effeitos que podia produzir esse acto, no qual elle tambem collaborara com a sua sancção; ou para melhor dizer, corria-lhe obrigação de velar para que desse acto não resultassem effeitos contrarios ás intenções dos que haviam para elle concorrido, como meio de pacificar os animos e acalmar o espirito publico. Nestas condições, devia o Presidente da Republica deixar a amnistia desamparada de toda e qualquer vigilancia, exposta, em seus resultados, ás paixões politicas, ou aos odios locaes?

Tinha, pois, de tomar as necessarias providencias, segundo as circumstancias reclamassem, e o fez com a reserva de que elle sabe usar, recommendando áquelle general, que era o commandante do districto, e como tal funccionario de sua inteira confiança, que velasse pela execução da lei.

O Sr. Henrique Valladares — Não o podia fazer, porque falta-lhe competencia para tanto.

O Sr. Mello Rego — O nobre Deputado, que é sempre tão razoavel, que me tem ouvido com tanta attenção, que lhe agradeço, interrompe-me agora com um enthusiasmo que admiro!

O Sr. Henrique Valladares — Mas justificado.

O Sr. Mello Rego — A Constituição diz que o Governo da União não poderá intervir nos negocios peculiares do Estado, salvo, entre outros casos, «para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.»

E de que tratava-se, senhores? A amnistia não será por acaso uma lei?

Sabia-se que a amnistia não tinha sido bem recebida; o Presidente da Republica tinha, portanto, de fazer respeitar a lei. Pois bem; por meio de que autoridade S. Ex. o Sr. Presidente da Republica devia fazer respeitar as disposições da lei? Estava alli o commandante do districto, autoridade de elevada patente, um general conhecido e respeitado, que tinha ao seu dispôr a força militar existente no Estado. A quem, pois, incumbir-se dessa commissão sinão a esse general?

Havia até em favor do Governo a circumstancia que acabo de notar, a circumstancia de ter elle força sob seu commando, para fazer observar a lei do Congresso, caso fosse preciso.

Uma voz — Então elle era o interventor nomeado pelo Governo Federal.

O Sr. Mello Rego — Já estão recuando.

Vozes — Não estamos recuando.

O Sr. Mello Rego — Admittido, pois, que o Presidente da Republica, no proposito de assegurar a execução de uma lei federal, podia encarregar o commandante do districto de o fazer, pergunto: de que natureza era essa missão? De caracter militar?

Não, porque não era funcção inherente ao cargo de commandante do districto. De caracter administrativo?

Tambem não. Judiciario? Ainda menos.

Era pura e simplesmente de caracter politico, com um tal ou qual arbitrio, confiado ao criterio e prudencia daquelle que tinha de exercel-a.

A funcção, portanto, do general Cantuaria era toda politica, mesmo porque se tratava de uma lei politica, cuja execução preoccupava o Governo.

UMA VOZ — Mas o commandante do districto não póde ter essa funcção.

O SR. MELLO REGO — Não era funcção ligada a exercicio do commando militar ; já o disse. Era uma commissão extraordinaria, de que o Presidente da Republica podia incumbir a outro qualquer alto funccionario de sua confiança. As circumstancias da occasião indicaram o commandante do districto como o mais apropriado para exercel-a.

Vamos á tal carta.

UMA VOZ — Era um advogado administrativo, para ver si era ou não cumprida a lei.

O SR. MELLO REGO — Não; era o representante do Presidente da Republica, para fazer executar a lei, si ella fosse desrespeitada.

O Sr. general Cantuaria, tendo recebido um telegramma de um individuo influente em serra-acima, que foi revoltoso, e queixava-se de que, tendo regressado aos seus lares confiado na amnistia, havia sido preso pela autoridade local, dirigiu-se em carta particular ao Sr. Julio de Castilho, com o qual entretinha as melhores relações, communicando-lhe o facto.

Respondeu-lhe o Sr. Castilho dizendo que a alludida autoridade o havia consultado, e elle aconselhou que prendesse. Mas antes que chegasse essa resposta, outro telegramma, communicando ao general que outros amnistiados, em viagem para aquella localidade, regressavam do caminho, receioso de serem tambem presos.

Novamente dirigiu-se o general Cantuaria ao Sr. Castilho, ponderando-lhe, que á vista do que se estava passando, e tendo sido a prisão effectuada por conselho ou ordem sua, recommendasse a soltura do homem, pois que continuando elle preso, o receio causado por esse facto nullificaria os effeitos da amnistia.

A essa segunda carta, em termos amigaveis e amenos, o Sr. Castilho respondeu de modo meio abespinhado, desconhecendo a competencia do commandante do districto para fazer reclamações taes.

Foi então que o general Cantuaria, que até alli estava fiado nas boas relações particulares que entretinha com o Sr. Castilho, observou-lhe em officio que não era como commandante de districto que recebera e procurara attender as reclamações de que lhe dera conhecimento, mas no desempenho de uma missão politica de que fôra incumbido.

Eis o que disse o Sr. general Cantuaria.

Diga-me agora o nobre Deputado, que é militar: si tivesse tido incumbencia igual dada pelo marechal Floriano...

O SR. HENRIQUE VALLADARES — Exerci o commando da Escola Militar do Rio Grande do Sul durante a revolta e observei a maior neutralidade, não me importei com a deposição de que estava ameaçado de um lado e de outro.

O SR. MELLO REGO — Mas esse caso não tem nenhuma paridade com o de que se trata.

Dizia-se que o homem era criminoso. Pois bem, aconselharam-no que requeresse *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal, e este mandou-o vir. Surgiu ahi uma difficuldade. O homem declarou que preferia ficar preso a ser escoltado por força policial, que, com certeza, o degolaria ao descer a serra.

Vejam o cuidado que teve o commandante do districto para tranquillizar o preso e fazel-o acompanhar por força de linha !

Afinal de contas, apresentado o tal criminoso ao Supremo Tribunal, este o poz na rua, não lhe achando crime pelo qual devesse ter sido preso.

O SR. IRINEU MACHADO — Podia fazel-o, mas o presidente do Estado é que não podia sobrepôr sua autoridade á da justiça local: o homem estava pronunciado.

O SR. MELLO REGO — Pois ao presidente que custava dizer isso? O Sr. Cantuaria não faria questão; é um homem amavel, attencioso, calmo e incapaz de provocar rixas e brigas.

Já veem que não ha motivo para tamanha celeuma.

Disse-se aqui que o Sr. Cantuaria, regressando despeitado, e achando o Sr. Prudente de Moraes já de animo disposto, como homem vingativo e odiento que é, contra o Governo do Rio Grande do Sul, tem concorrido para que este seja desautorado, sendo retirados dalli officiaes, que suppõe sejam amigos do Sr. Castilho.

Mas que provas apresentam ? Que factos apontam que justifiquem essa accusação ?

Esquecem, entretanto, a desconsideração com que, por fim, tratavam o Sr. general Cantuaria. Basta citar um facto.

O Sr. general Cantuaria, Sr. Presidente, foi avisado, creio que por um medico da guarnição, de que o commandante de um dos batalhões estacionados na capital, um major, infligia castigos corporaes muito rigorosos aos soldados, de modo a comprometter-lhes a saude e mesmo a vida, como acontecera poucos dias antes com duas praças. Mandou o general syndicar do occorrido, e não lhe haviam ainda chegado as informações, quando um terceiro facto teve logar.

Um soldado, que ia ser castigado, conseguiu escapar na occasião e correr pela rua fóra, sendo agarrado e, voltando ao quartel, effectuou-se o castigo. Um jornal da capital, noticiando o caso, sem ajuntar-lhe nenhum

commentario, accrescentou, entretanto, que se dizia, que o soldado fugira na intenção de ir pedir o amparo do general commandante do districto. Tanto bastou para que aquelle major, armado de um rebenque, entrasse pela typographia do jornal, procurando o redactor que havia dado a noticia.

Como não o encontrasse, deixou dito que alli tinha ido para cortar-lhe a cara, do que ficava o redactor livre por não estar presente; mas que ficasse sciente de que si continuasse a dar qualquer noticia sobre o que occorresse no seu batalhão, elle realizaria o seu proposito.

Recebendo uma carta do citado redactor, narrando-lhe o facto e reclamando providencias que garantissem-lhe a liberdade de escrever, o Sr. general Cantuaria entendeu que devia fazer retirar o official do theatro de suas façanhas, mandando-o servir em outra guarnição.

Podia fazel-o, e disto deu parte ao ajudante general.

Mas antes que aqui chegasse o seu telegramma, já outros tinham vindo ao Ministro da Guerra, que era o Sr. Bernardo Vasques, o qual mostrara-se disposto a acolher o pedido dos amigos.

O general Cantuaria manteve a ordem que havia dado, e si não tivesse sido sustentado pelo Presidente da Republica, teria ficado mal collocado.

Burlado o appello feito ao Ministro da Guerra, trataram os amigos e protectores do major de fazer um acinte ao Sr. general Cantuaria, preparando uma manifestação a esse official no acto do embarque, com acompanhamento de bandas de musica.

No porto e entre os que o foram abraçar, lá estava o Sr. Castilho, presidente do Estado.

De volta, a musica, pertencente á brigada policial, que era commandada por um official do exercito, o major Telles de Queiroz, tão querido e louvado então, quanto accusado e detestado hoje, passou a tocar pela frente da casa do general Cantuaria.

O Sr. Amorim Figueira — De modo que não se póde fazer uma manifestação de apreço a um official que é transferido?

O Sr. Mello Rego — Em taes condições, não; além do acinte feito ao general que procurava cohibir os excessos de um official, que em vez de dar o exemplo de obediencia á lei e respeito á liberdade de imprensa, ameaçava-a, havia uma animação offensiva da disciplina.

O Sr. Irineu Machado dá um aparte.

O Sr. Mello Rego — Pois o commandante do districto devia mostrar-se indifferente ás reclamações que lhe foram dirigidas em prol da liberdade de imprensa, ameaçada por um official do exercito, que por aquelle meio procurava occultar o crime que commettera?

O Sr. Irineu Machado — Não é incumbido disto.

O Sr. Mello Rego — E' incumbido de velar pela conducta dos officiaes. (*Apartes.*)

Senhores, é um facto que não deixa de ser original.

No dominio da monarchia, por uma lei adoptada nesta casa, a que dei o meu voto, foi abolida a chibata no exercito. Veio a Republica, e com ella foi restaurada a chibata para o soldado, e creada a palmatoria para o paisano.

Está dada a hora, Sr. Presidente, e tenho concluido.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Neiva (*servindo de 1º secretario a convite do Sr. Julio de Mello, que servia de presidente*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de hoje, communicando que o Senado em sessão de hontem e por dous terços de votos presentes manteve a sua emenda á proposição desta Camara fixando as forças de terra para o exercicio de 1899 e devolvendo a referida emenda. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado, em sessão de hontem, por dous terços de votos presentes, manteve a sua emenda á proposição desta Camara, autorizando o Governo a abrir o credito de 1.089:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos e devolvendo a referida emenda. — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Fazenda, de 7 do corrente, enviando o requerimento das Companhias S. Paulo Railway, Paulista de vias-ferreas e fluviaes; Mogyana, União Sorocabana e Ituana e Bragantina pedindo que se lhes torne extensiva a disposição da lei n. 3.018, de 1880. — A' Commissão de Orçamento.

Telegramma:

Porto Alegre, 7 de novembro de 1898 — Deputado Julio de Mello — Rio — Persistindo causa rogo justifiqueis minha ausencia. — Saudações cordiaes. — *Casado.* — Inteirada.

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, em obediencia á resolução tomada pela Mesa de não acceitar as emendas additivas ao Orçamento da Guerra que ainda

ha momentos justifiquei da tribuna, acceitando-as entretanto como projecto em separado, venho enviar á Mesa as mesmas emendas com as modificações necessarias de modo a constituirem projecto e poder este seguir os tramites regimentaes.

O Sr. Presidente — Fica sobre a Mesa para ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado :

§ 1.º A instituir o ministerio da defesa nacional, passando para este as attribuições dos actuaes Ministerios da Guerra e da Marinha.

§ 2.º A organizar a primeira reserva do exercito e da armada, decretando que cada um dos municipios da Republica, inclusive o Districto Federal :

a) aliste annualmente todos os brazileiros de 16 a 30 annos, com excepção dos incapazes ; e

b) divida por sorteio em 24 contingentes os alistados para que estes, sujeitos ás leis e á disciplina militares, recebam instrucção pratica militar para o serviço do exercito ou para o serviço da armada, á escolha.

§ 3.º A mobilisar para as fronteiras e portos da Republica as forças de terra e mar, conforme julgar conveniente, e a supprimir, ou a transferir para outros pontos do territorio nacional os districtos militares e as prefeituras maritimas.

§ 4.º A comminar a pena de prisão cellular até tres mezes e a de multa até 1:000$ para as acções e omissões contrarias ao decreto regulamentar que expedir para a execução das presentes disposições legislativas.

§ 5.º A consolidar a legislação sobre o exercito e armada.

Art. 2.º O pessoal com direitos adquiridos, que for dispensado, em virtude da fusão dos ministerios e da verificação dos serviços de terra e mar, ficará addido a alguma repartição militar, até que possa ir sendo aproveitado nas vagas que se abrirem.

Art. 3.º Cada um dos governos municipaes da Republica, inclusive do Districto Federal, determinará por lei sua a ordem competencial para a organização dos alistamentos, sorteio dos alistados e formação dos contingentes para o serviço do exercito e para o serviço da armada.

Art. 4.º A instrucção pratica para o serviço do exercito será dada ao alistado em tres periodos de 30 dias consecutivos, dentro de cada um dos tres annos seguintes ao sorteio, podendo o alistado, si o quizer, preencher os tres periodos no primeiro anno do sorteio, ou os dous restantes no segundo, comtanto que o faça consecutivamente.

Art. 5.º Os contingentes da primeira reserva do exercito elegerão em commissão a sua officialidade, terão commandantes nomeados e pagos pelo Governo do Districto Federal ou pelo governo do Estado a que pertencerem, e serão instruidos e fiscalizados por officiaes do exercito.

Art. 6.º A instrucção pratica para o serviço da armada será dada ao alistado nos arsenaes, a bordo de navios da marinha nacional e em viagem a portos maritimos e fluviaes da Republica, em um só periodo de seis mezes, que só poderá ser excedido, quando em viagem, para o alistado chegar ao porto que escolheu para o seu desembarque.

Art. 7.º Os alistados serão fardados e armados á propria custa, e não terão direito á remuneração pecuniaria, salvo o auxilio que lhes preste o municipio a que pertencem.

Art. 8.º A lei annual de força de terra e de mar, tendo em attenção a totalidade dos alistados e os claros do exercito e armada, fixará proporcionalmente o contingente que cada municipio, inclusive o Districto Federal, deve fornecer para o exercito e para a armada.

Para a formação destes contingentes prevalecem as isenções concedidas pela legislação em vigor.

Art. 9.º O militar, reformado, ou não, não poderá :

I. Quando eleito, ser proclamado Presidente, ou Vice-Presidente da Republica, sem que declare ao Congresso Nacional, em acto á communicação que este lhe fizer da sua eleição, que acceita a mesma eleição, pelo que fica demittido *de jure* do seu posto ;

II. Ser nomeado Ministro de Estado ;

III. Acceitar emprego, cargo, ou commissão que não seja immediatamente dependente do Ministerio a que serve, salvo obtendo deste licença e perdendo todas as vantagens do seu posto, que se traduzam em remuneração pecuniaria:

IV. Accumular a remuneração pecuniaria, que perceber em razão do posto com a remuneração pecuniaria a que tiver direito, em razão de funcção publica municipal, estadual, ou federal, para a qual tiver sido eleito, ou em razão de exercicio de emprego, ou cargo, para o qual tiver sido nomeado, ainda mesmo que essa nomeação tenha sido feita pelo seu respectivo Ministerio.

Art. 10. O Congresso Nacional, considerando nulla a votação que recahir em mi-

litar, que não proceda de accordo com o n. I do artigo, elegerá o Presidente ou Vice-Presidente da Republica, conforme se tratar de uma, ou de outra eleição, na fórma do § 2º do art. 47 da Constituição.

Art. 11. O militar que fôr eleito para exercer alguma funcção publica municipal, estadual ou federal, será incontinente dispensado do serviço, e desligado da obediencia militar, salvo estando fardado, desde o dia em que communicar aos seus superiores hierarchicos o recebimento do diploma do seu mandato, até o dia em que se annullar esse diploma, ou por lei ou renuncia, si houver por findo o mesmo mandato.

Art. 12. Não só ao militar, mas ao civil tambem, é vedada a accumulação de remunerações, procedam estas do exercicio do posto, emprego, funcção, ou mandato, ou do goso de pensão ou reforma, aposentadoria ou jubilação.

Art. 13. São declaradas sem effeito por inconstitucionaes as concessões de honras militares feitas depois de promulgada a Constituição.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1898. —*A. Moreira da Silva.*

O Sr. Irineu Machado (*para uma explicação pessoal*) contesta varias affirmações do nobre Deputado por Matto Grosso com relação á politica do Rio Grande do Sul e defende as administrações dos governos de Julio de Castilhos e Borges de Medeiros.

E' lida e enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a seguinte

PETIÇÃO

Exm. Sr. Presidente do Congresso Nacional e mais membros da mesa—Elias Antonio Lopes Duque Estrada foi nomeado fiel de armazem da Alfandega da Capital a 9 de outubro de 1858, nesse logar serviu até 5 de maio de 1879, em que foi aposentado sem que houvesse solicitado esse favor, e quando apenas contava 20 annos e seis mezes de serviço.

Essa aposentadoria, sem justificativa, o supplicante reputa uma violencia; porque injustamente foi privado da maior parte de seus salarios, sem que houvesse completado os 30 annos necessarios, sem que houvesse adquirido invalidez no serviço publico; unicos casos em que por equidade poderia gozar desse favor.

O supplicante não dilinquiu durante todo o tempo que serviu, e as notas no livro de registro dos empregados só contém referencias lisonjeiras a seu respeito; entre ellas o facto de ter sido designado por diversas vezes para servir como conferente externo nos trapiches alfandegados, serviço que nesse tempo era privativo dos conferentes.

A aposentadoria do supplicante e de outros companheiros de classe foi dada quando Ministro da Fazenda o Sr. conselheiro Affonso Celso, para abrir vagas no quadro e dar logar a outros fieis avulsos nomeados pelo Sr. conselheiro Silveira Martins, quando ministro da Fazenda.

Naquella época nada havia a reclamar, hoje, porém, que a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, garante á effectividade do empregado emquanto bem servir, e sendo as aposentadorias justificadas, art. 75 da Constituição; decreto n. 1.163, de 30 de junho de 1894, arts. 479 e 480; e a exemplo de favores feitos ao Dr. João Curvello Cavalcante, escripturario no Thesouro, e João Francisco de Jesus, 2º escripturario da Alfandega, que foram annulladas as aposentadorias e reverteram ao quadro effectivo.

Nestes termos o supplicante pede que seja annullada a aposentadoria que lhe foi dada para reverter á effectividade, sendo contado para aposentadoria o tempo que foi forçado a perder, bem assim os ordenados de que injustamente foi privado por força maior.

O supplicante espera do sabio criterio do venerando Congresso, benigno deferimento por ser de justiça.

Capital Federal, 20 de setembro de 1898.—*Elias Antonio Lopes Duque Estrada.*

E' lida e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

PETIÇÃO

Aos Illustres Membros da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados.

Os officiaes reformados e honorarios abaixo firmados veem perante a illustre Commissão de Orçamento expor o seguinte:

No dia 1 de janeiro do anno vigente foram os abaixo firmados surprehendidos com a dispensa dos cargos que occupavam nos diversos estabelecimentos militares do Ministerio da Guerra.

Ha 10 mezes que os supplicantes lutam com toda a sorte de dissabores devidos as difficuldades pecuniarias em que se encontram na quadra difficil que se atravessa.

Reconhece-se que o acto do Governo foi impensado, porque era diminuta a despeza que fazia com os abaixo firmados, em sua maioria velhos valetudinarios e antigos servidores da Patria!

Não sendo facil arranjar-se uma occupação na época presente, os officiaes dispensados

acham-se completamente abandonados e ameaçados de implorar a caridade publica no dia de amanhã!

Nesta durissima contingencia veem appellar para os sentimentos humanitarios e patrioticos da illustre Commissão, solicitando que estabeleçam uma *emenda ou additivo* no Orçamento da Guerra, autorizando o Governo a fazer voltar aos seus antigos cargos os officiaes que foram dispensados em 31 de dezembro do anno findo, com a condição, porém, de serem para o futuro preenchidas por officiaes do quadro effectivo as vagas que por qualquer emergencia forem se dando nos estabelecimentos militares occupados por officiaes reformados e honorarios.

Pedem Justiça.

Tenente *Norival de Freitas*, ex almoxarife do forte do Batalhão Academico.—Tenente honorario *José Estanisldo Barbosa da Silva*, ex-almoxarife da Fortaleza da Lage.—Major *Antonio Alexandrino Guedes de Moura*, ex-adjunto á Intendencia da Guerra.—Capitão *Joaquim Garrocho de Brito*, Quartel-General. —Tenente-coronel *João de Souza Pinto*, Quartel General.—*Gratulino de Araujo Costa*, tenente-coronel, adjunto da Intendencia da Guerra. —Capitão *José Alves da Silva*, adjunto do Arsenal de Guerra.

O Sr. Mello Rego (*para uma explicação pessoal*) vem restabelecer as palavras que disse no seu discurso e que foram mal interpretadas pelo nobre Deputado pelo Districto Federal, não só as que se referiam á missão do Sr. general Cantuaria ao Rio Grande do Sul para fazer executar uma lei federal, de accordo com o art. 6º da Constituição, como as que diziam respeito ao caso do general Telles. (*Muito bem.*)

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 23—1898

Opina no sentido de ser attendido o requerimento em que o coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique pede o pagamento do subsidio a que se julga com direito, como Deputado pela Capital Federal, na legislatura de 1891 a 1893, e correspondente ao periodo decorrido de 1 de setembro de 1893 até o fim da sessão legislativa desse anno

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, ouvida pela Commissão de Policia da Camara dos Deputados, a respeito da petição do coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique, requerendo o pagamento do subsidio a que se julga com direito como Deputado pela Capital Federal na legislatura de 1891 a 1893, e correspondente ao periodo decorrido de 1 de setembro de 1893 até o fim da sessão legislativa desse anno, a exemplo do que se fez com os seus collegas de então, Espirito Santo e Jesuino de Albuquerque, Deputados por Pernambuco e pela Capital Federal, tendo em vista a informação da secretaria da mesma Camara, segundo a qual o peticionario, então Deputado pela Capital Federal, fôra incluido em folha de pagamento de subsidio naquella sessão de 1893 até o dia 5 de setembro, não o tendo sido dahi em deante por mera deliberação da Mesa da Camara, pensa que a pretenção do peticionario é digna de ser attendida, por lhe ser devido o subsidio a que se refere.

A Constituição da Republica dispõe: «Artigo 22. Durante as sessões *vencerão* os Senadores e Deputados um subsidio igual e ajuda de custo, que serão fixados pelo Congresso no fim de cada legislatura para a seguinte.»

A lei n. 2, de 8 de agosto de 1891, fixou para os Senadores e Deputados, durante as sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso, o subsidio diario de 75$000.

Ora, nenhuma lei ordinaria regulou, até o presente, o pagamento deste subsidio, o qual tem sido realizado, exclusivamente, por deliberação da Mesa, sem attenção ao comparecimento ou não do Deputado ás sessões da Camara e até mesmo ao tempo do seu reconhecimento anterior ou posterior á abertura do Congresso Nacional, no primeiro anno da legislatura, dando-se por este modo o caso de o Deputado receber subsidio correspondente a tempo em que ainda não o era por deliberação da Camara, o reconhecendo tal pela approvação da sua eleição.

O termo imperativo—*vencerão*—em seguida á locução—*durante as sessões*—expressos no citado artigo da Constituição da Republica, manifesta claramente que o pensamento do legislador constituinte fôra considerar o subsidio do Senador e do Deputado, não uma remuneração de serviços, dependente do exercicio no trabalho, mas uma dotação inherente ao respectivo mandato inseparavel do mesmo, inviolavel e inatacavel durante as sessões legislativas, unico limite fixado ao seu pagamento.

Si a intenção do legislador fosse tornar a percepção do subsidio dependente do exercicio, uma remuneração *pro labore*, o teria expressado, como o fizeram as constituições Americana do Norte e Argentina, aquella no art. 1º, secção 6, n. I, nos seguintes termos: «Os Senadores e os representantes receberão *por seus serviços* um subsidio, que será fixado por lei e pago pelo Thesouro dos Estados Unidos»; e esta no art. 66 que dispõe: «Os

serviços dos Senadores e Deputados serão remunerados pelo Thesouro da Nação com o subsidio que a lei marcar.»

Quando o legislador constituinte brazileiro mudou de expressão nesse particular é que a sua intenção fôra independer do exercicio effectivo na respectiva Camara o subsidio do Senador e do Deputado.

Si este abusar, faltando, sem motivo justificavel, ás sessões legislativas, no corpo eleitoral, juiz da conducta dos seus mandatarios, encontrará o devido correctivo.

Nestas condições, entende a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça que, emquanto o pagamento de subsidio do Deputado e Senador não fôr regulado por lei do Congresso, a sua falta ás sessões da respectiva Camara não deve com justiça autorizar a suspensão do pagamento do respectivo subsidio, que a Constituição lhe garante de modo terminante, salva a hypothese do art. 25 da mesma Constituição.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1898.—*Trindade*, relator.—*João Galeão Carvalhal.*—*Xavier da Silveira.*—*Luiz Domingues.*—*Torres Portugal.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 158 A — 1898

(Do Senado)

Supprime de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895

A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça foi presente a resolução legislativa do Senado n. 158, de 1898, supprimindo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas por acto do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895; e, examinando-a attentamente, pensa que a resolução do Senado estabelece uma providencia justa em seu principio e de utilidade á administração publica, em seus effeitos; porque extingue a medida de rigor que aquella lei mantem contra os militares e cuja creação fôra aconselhada pelas circumstancias da occasião, no interesse da segurança publica, mas que, tendo já produzido os effeitos que a determinaram, em face da conducta dos prejudicados, seria injustificavel a sua conservação com preterição dos direitos destes e desvantagens para a administração, obstada de aproveitamento do serviço dos mesmos.

E', pois, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de parecer que a resolução do Senado deve ser submettida á discussão e approvada para ser convertida em lei.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1898.—*J. J. Seabra*, presidente.—*Trindade*, relator.—*Luiz Domingues*, com a seguinte declaração: Coherentemente com o meu voto em favor da amnistia ampla—sem restricções—pelas razões exaradas no meu parecer sobre o projecto da lei que o presente projecto deroga, eu votaria pela approvação deste sem as restricções que consagra; entretanto, como vencido naquella occasião, votei afinal pela amnistia restricta, acceito pela mesma consideração agora o projecto do Senado, apezar das restricções que ainda mantém e que, a meu ver, se não compadecem com os termos em que foi proposta, acceita e firmada a pacificação.—*Torres Portugal.*—*Xavier da Silveira.*—*J. Galeão Carvalhal.*

N. 158—1898

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam de todo supprimidas, para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretados, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 5 de novembro de 1898.—*Joakim de O. Catunda*, Presidente *pro tempore.*—*Joaquim Sarmento*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Henrique Coutinho*, 4º Secretario, servindo de 2º.—*Alvaro Lopes Machado*, servindo de 3º Secretario.—*José Bernardo de Medeiros*, servindo de 4º Secretario.

N. 159—1898

Declara vitalicios os preparadores do laboratorio de chimica e do gabinete de physica da Escola Naval.

O preparador do laboratorio de chimica da Escola Naval solicita que o Congresso o declare vitalicio nesse cargo. A sua petição veiu remettida á Camara, por intermedio do Ministerio da Marinha, com informação favoravel da directoria daquella escola.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça opina pelo deferimento da petição,

que importa apenas em equiparar aos preparadores de chimica e physica das Escolas Polytechnica e de Medicina o de chimica da Escola Naval, por prevalecer com relação a este a mesma razão que determinou a vitaliciedade daquelles. Apenas a Commissão entende que a declaração de vitaliciedade não se deve restringir ao actual serventuario, sinão fazel-a inherente ao cargo de preparador do laboratorio de chimica e, por igualdade de razões, tambem ao de preparador do gabinete de physica da mesma escola, pelo que offereço á deliberação da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º São declarados vitalicios os preparadores do laboratorio de chimica e do gabinete de physica da Escola Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de outubro de 1898.—*J. J. Seabra*, presidente.—*Luiz Domingues*, relator.—*João Galeão Carvalhal*.—*Xavier da Silveira Junior*.—*Trindade*.—*Torres Portugal*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 150, de 1898, approvando o tratado assignado em 6 de outubro corrente, pelo Ministerio das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica, e dá outras providencias (discussão unica) ;

3ª discussão do projecto n. 145, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão do seu contracto ;

3ª discussão do projecto n. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 ;

3ª discussão do projecto n. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897 ;

Discussão unica do projecto n. 11 G, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 C, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes ;

Discussão unica do projecto n. 11 H, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 D, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal ;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento, em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença de gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada ;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898 (additivo destacado da 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno), mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha, mandando destacar do projecto n. 139, de 1898;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos da tarde.

—

105ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-presidente) e Julio de Mello (1º Secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Ildelfonso Alvim, Gonçalves Ramos, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Arthur Diederichsen, Caracciolo, Mello Rego, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio — Diploma do Sr. Dr. Henrique Cesar de Souza Vaz, Deputado eleito pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes — A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, privado por motivo de molestia, de ser tão assiduo como costumo ser ás sessões da Camara dos Deputados, não tive a ventura de ouvir a luminosa oração hontem proferida, nesta Casa, pelo illustre representante de Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. general Mello Rego. Accresce que S. Ex. tomou a palavra em hora já tão adiantada, que os illustres collegas da representação do Rio Grande do Sul não estavam presentes, de modo a poderem ouvir o que o illustre representante de Matto Grosso houve por bem externar a respeito dos ultimos acontecimentos que se desdobraram no Rio Grande do Sul, e dar a S. Ex. immediata resposta.

Procurei ler nos diversos orgãos da imprensa desta Capital o resumo do discurso de S. Ex.; procurei ler o *Diario do Congresso* e devo declarar a V. Ex. e á Camara, que o resumo publicado no jornal da Casa está im-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

perfeito, de modo que não me é possivel colligir materia para responder ou contestar a oração do illustre representante de Matto Grosso.

Resta-me, porém, um recurso—o de appellar para o cavalherismo e lealdade de S. Ex., pedindo ao representante de Matto Grosso que haja de publicar o mais breve possivel para que eu, ou qualquer ou todos os representantes do Rio Grande do Sul possamos vir offerecer a S. Ex. a contestação a que tem direito pelo seu criterio, pela sua illustração, e, sobretudo, por amor á disciplina das classes armadas da Republica, que S. Ex. tem mostrado sempre, admirando-me tão sómente neste momento de ver que S. Ex., que é partidario do regulamento do conde de Lippe para as classes armadas, S. Ex. que não quer ver os officiaes do exercito desviados de suas funcções propriamente militares para irem commandar forças de policia estadual, tenha desta vez procurado justificar até a attitude de um militar que, em manifesto dirigido ao povo e ao exercito, chega ao ponto de, entrando na vida intima de um Estado constituido da União, dizer que, caso fosse commandante de districto, teria esta e aquella attitude, de onde se infere uma evidente censura ao commandante do districto militar ao qual está subordinado aquelle official general, censura que o honrado Deputado acobertou apezar de seu grande amor á disciplina.

O SR. MELLO REGO — Com o que disse, não acobertei.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Acobertou e explicou até como desforço pessoal, aquillo que a Nação viu que não passou de um manifesto politico e excitação á rebeldia.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA E OUTROS — Apoiado.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Vê V. Ex. que não posso responder áquillo que para mim não existe ainda e é o discurso de S. Ex.; espero, porém, a publicação do discurso de S. Ex., espero do cavalheirismo do nobre Deputado que essa publicação não tardará e affirmo a V. Ex. que havemos de mostrar á luz da evidencia que o presidente do Rio Grande do Sul é um moço, não leviano, como me consta ter affirmado o nobre general, mas um homem que tem tradicções nesta Casa e serviu á Constituinte Republicana, cheio de serviços, de criterio e de talento; e prouvéra a Deus que aquelles que o aggridem pudessem dispor de igual somma de criterio e bom senso.

Por ora limito-me a esta contestação, mas póde o honrado representante de Matto Grosso ficar certo que me encontrará e a qualquer representante do Rio Grande do Sul prompto para levantar todas as accusações que haja de fazer á politica republicana do Rio Grande do Sul que nós nos orgulhamos de representar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mello Rego deve uma resposta prompta ao nobre Deputado que vem de deixar a tribuna e que, com a energia que todos lhe reconhecem, mas que nesta occasião se torna dispensavel, provocou o orador a não retardar a publicação integral do discurso proferido na ultima sessão.

Não se comprometterá, devido á sua avançada idade, a seu estado de saude e aos seus muitos affazeres, a rever o discurso com a presteza que o seu nobre collega deseja. Recapitulará, porém, o que teve occasião de dizer hontem.

Affirmou que si o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul tinha provas de que o Sr. Silveira Martins pediu ao Sr. Presidente da Republica a nomeação de determinado general para commandante do districto milisar, porque este general seria instrumento de seus sinistros planos, o seu dever, para prevenir as consequencias que pudessem resultar desse facto, não era dirigir-se ao Congresso do Estado, excitando o espirito publico e despertando inquietações, mas o que lhe ensinava a prudencia, isto é, fazer chegar ao conhecimento do chefe da Nação todos estes factos, afim de evitar que tivesse execução o plano sinistro que suppunha existir.

Disse, então, que o Sr. general Telles, ferido nos seus brios, entendeu que devia desforçar-se, não como general, mas como simples cidadão, accrescentando, porém, que não o deveria fazer naquelles termos.

Reputou o procedimento do presidente do Estado de irreflectido e leviano.

S. Ex. devia ver que era impossivel entrar o honrado Sr. Presidente da Republica em um plano de perturbação de ordem e o seu dever era prevenir ao primeiro magistrado da Nação de que abusavam de seu nome. Não foi isto o que S. Ex. fez.

No seu telegramma, o presidente do Estado limitou-se a lavrar um protesto; não pediu providencias.

Referiu-se tambem á pacificação daquelle Estado; pacificação que não foi bem acceita por certas influencias politicas do Rio Grande; veiu em seguida a amnistia que alguns entenram prematura.

Questão de apreciação; sendo, porém, a amnistia uma medida altamente politica e ditada por superiores interesses, não devia o chefe do Estado consentir que ella corresse a mercê das paixões locaes.

Cabia-lhe o dever, em virtude de disposição constitucional, de tomar as providencias precisas para que este acto produzisse os

seus effeitos. Crê que os nobres Deputados não divergem do orador neste ponto.

Sendo a amnistia, como já disse, um acto altamente politico, o Presidente da Republica teve um procedimento muito louvavel incumbindo alguem de velar pela execução desse acto. Quanto aos meios politicos para uma intervenção desta natureza, a Constituição não o diz; deixou ao criterio do Presidente e desde que S. Ex. já tinha lá um militar de alta patente, respeitavel pela sua posição, pelos seus serviços ao Estado e pelo seu caracter, ninguem melhor que elle para desempenhar tal missão que o commandante do districto militar.

Que funcções lhe cabiam nesta missão? Civis, administrativas, judiciarias? não; militares tambem não, porque o commandante do districto tem attribuições estabelecidas em leis e regulamentos e não podia sahir fóra dellas. Tratava-se, portanto, de funcções meramente politicas; e, a proposito, narra o orador o incidente havido entre o Sr. Castilhos e o Sr. Cantuaria quando no exercicio daquelle alto cargo, relativo a um individuo que, logo após a pacificação, fôra preso por perseguição politica, como affirmou em seu accordão de *habeas corpus* o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Eu desejava, Sr. Presidente, dar immediatamente resposta ao nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE — A hora do expediente está finda. Ha numero legal para se proceder á votação das materias annunciadas.

O nobre Deputado poderá inscrever-se para fallar na hora do expediente de amanhã.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Neste caso reservo-me o direito de depois de votadas as materias da ordem do dia, pedir a palavra para dar uma explicação pessoal ao nobre Deputado.

Não quero interromper as materias em votação.

Compareceram mais os Srs. João Lopes, Augusto Severo, Trindade, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, João Vieira, Pereira de Lyra, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Galdino Loreto, José Murtinho, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva Carneiro da Rocha, Luiz Adopho e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Guedelha Mourão, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Oscar Godoy, Pereira dos Santos, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro e Py Crespo.

E sem causa os Srs. Thomaz Accioli, Francisco Gurgel, Appolonio Zenaydes, Martins Junior, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Alves de Brito, Silva Castro, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Almeida Gomes, Arthur Torres, Luiz Flacquer, Costa Junior, Fernando Prestes, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Mártins Costa e Victorino Monteiro.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. Vae-se proceder á votação das materias encerradas.

A lista da porta accusa a presença de 115 Srs. Deputados; no recinto estão apenas 98; vou proceder á votação para verificar si ha numero e fazer a chamada, caso não haja numero legal no recinto.

Vou submetter a votos o projecto offerecido hontem pelo Sr. Moreira da Silva que é o seguinte (*Lê.*)

Consultada a Camara, entende, por 54 votos contra 52 votos que não deve ser julgado objecto de deliberação o projecto do Sr. Moreira da Silva, offerecido na sessão de hontem.

Em seguida, é approvada a redacção final do projecto n. 141 B, de 1898, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para 1899, o qual é enviado ao Senado.

O Sr. Silva Mariz (*pela ordem*) — Achando-se sobre a mesa as redacções finaes dos projectos ns. 140, 42 A e 160, de 1889,

peço a V. Ex. que consulte a Camára si concede dispensa de impressão das mesmas redacções, afim de serem votadas hoje.

Consultada successivamente, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as seguintes redacções finaes:

N. 140 A—1898

Redacção final do projecto n. 140, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 330:000$ á verba—Correios—afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba no corrente exercicio

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de trezentos e trinta contos de réis (330:000$) á verba — Correios — afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba, no corrente exercicio; revogadas às disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1898.—*Araujo Góes.—F. Tolentino.*

N. 142 A—1898

Redacção final do projecto n. 142, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 74:075$060, supplementar ás verbas ns. 7 e 16 do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1898.—*Araujo Góes.—F. Tolentino.*

N. 160—1898

Redacção final do projecto n. 153, de 1897, que autoriza o Poder Executivo a nomear, junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre, o fiscal instituido pelo codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a nomear junto á Escola de Engenharia de Porto Alegre o fiscal instituido pelo codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior para as faculdades livres equiparaveis ás officiaes.

Art. 2.º Essa nomeação se fará independentemente da exigencia de conformidade dos programmas respectivos com os da Escola Polytechnica, e importará no reconhecimento official dos diplomas que forem expedidos pela referida Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Art. 3.º Para obter as regalias de que tratam os artigos antecedentes, a Escola sujeitar-se-ha, não só ao pagamento dos honorarios do fiscal nomeado, como ao disposto no art. 419 do decreto n. 1.232 F, de 2 de janeiro de 1891, e ao registro a que se refere o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1898.—*Araujo Góes.—F. Tolentino.*

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser enviados ao Senado.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para perguntar á Mesa qual foi a decisão da Camara em relação ao projecto que tive o prazer de apresentar á sua consideração.

Segundo o que pude deprehender das palavras de V. Ex., o projecto por mim apresentado foi julgado objecto de deliberação por 54 votos contra 52.

Entretanto, acabo de ouvir de varios collegas a affirmação de que V. Ex. annunciou não ter sido o mesmo julgado objecto de deliberação pela Camara.

Desejando que isto fique bem claro, por isso que se trata de um assumpto de alta importancia (*apoiados*), e porque póde-se lobrigar nesse acto de energia da Camara alguma leve desconsideração para com um dos seus membros, rogo a V. Ex., caso eu tenha ouvido mal a declaração por V. Ex. feita em nome da Mesa, que accentue melhor a decisão da Camara. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — A decisão da Camara foi a seguinte : votaram para que o projecto fosse julgado objecto de deliberação 52 Srs. Deputados; votaram em sentido contrario 54, pelo que não foi julgado objecto de deliberação.

E' annunciada a votação do projecto n. 150, de 1898, approvando o tratado assignado em 6 de outubro corrente, pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o plenipotenciario da Republica Argentina,

para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica, e dá outras providencias (discussão unica);

Posto a votos é approvado em discussão unica, enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 150—1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvado o tratado assignado nesta Capital, em 6 de outubro corrente, pelo ministro das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica.

Art. 2.º Para execução das disposições do mesmo tratado é o Governo autorizado a effectuar os gastos necessarios, caso não tenha o Congresso designado verba especial para tal fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 145, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder a votação do projecto n. 145, de 1898, que acaba de ser encerrado.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 145—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de São Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão do seu contracto.

O Sr. Belisario de Souza (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço verificação da votação, pois que estou convencido de que o projecto não foi approvado.

O Sr. Gonçalves Ramos—E tambem a leitura.

O Sr. Presidente—A Mesa não lê o projecto, não só porque já o fez quando annunciou a sua discussão, e porque está dispensa la de fazel-o uma vez que foi elle impresso e distribuido na Casa.

Os senhores que approvam o projecto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor do projecto á direita 40 Srs. Deputados, á esquerda 29, total 69; votaram contra o projecto á direita 13 Srs. Deputados, á esquerda 20; total 33.

Verifica-se, portanto, a presença de 102 Srs. Deputados.

Não havendo numero, vae-se proceder á chamada.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)— Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para mandar á Mesa uma declaração de voto, para deixar patente que não autorizei com o meu voto o precedente que acaba de ser aberto nesta Casa, de não ter a Camara julgado objecto de deliberação um projecto de um dos nossos distinctos collegas.

Vozes— Tambem a subscrevemos.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) —Pedi a palavra, Sr. Presidente, para declarar que, apezar de pensar de modo diverso do nobre Deputado, votei para que o projecto fosse julgado objecto de deliberação.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Pedro Borges, João Lopes, Frederico Borges, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Aristides de Queiroz, Jeronymo Monteiro, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Paulino Carlos e Arthur Diederichsen.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 105 Srs. Deputados, por conseguinte não ha numero para se proceder ás votações.

Comparecem ainda os Srs. Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Felisbello Freire, Eduardo Ramos, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Mayrink, Calogeras, Antero Botelho e Matta Machado.

O Sr. João de Siqueira—Sr. Presidente, venho á tribuna para fazer uma reclamação, afim de regular os nossos trabalhos.

V. Ex não ignora que a Camara, por duas votações solemnes, uma o anno passado e outra ha bem poucos dias, deu a interpretação do paragrapho unico do art. 131 do nosso Regimento, isto é, o Deputado tem o direito de apresentar emenda suppressiva de empregos publicos, de augmento e diminuição de ordenados,e isso firmado na disposição dos arts. 127 e 128 do mesmo Regimento.

Ora, não tem se conformado com essa determinação da Camara o honrado Presidente, trazendo alguns attritos entre S. Ex. e os Deputados que querem cumprir o seu dever, isto é,o dever que lhes é consagrado no art.34 n. 1 da Constituição.

A Mesa ha poucos dias apresentou uma indicação, pedindo a suppressão do paragrapho unico do art. 131; mas, em logar de incluir em ordem do dia para a discussão e votação esta questão, ainda hontem S. Ex. o Sr.Presidente da Camara,que sem nenhuma attenção á deliberação desta, tem variado sobre a interpretação dada a este artigo, rejeitou emendas que vinham cortar despezas, o que é tão necessario para o equilibrio dos nossos orçamentos, como solução da questão financeira que parece querer asphyxiar a Republica.

Assim, para acabar com estes attritos e para que a Camara resolva de vez sobre a disposição do paragrapho unico do art. 131, peço a V. Ex., escudado em disposição do Regimento, para que seja consignada amanhã em ordem do dia esta indicação, afim de ser discutida e votada pela Camara.

O Sr. Presidente—O pedido do nobre Deputado será tomado opportunamente na devida consideração, sendo apenas para notar que não era esta a occasião opportuna de apresental-a e sim na hora do expediente.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão de estado maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896.

O Sr. Cassiano do Nascimento, no desempenho do compromisso hoje contrahido, quando orava o honrado representante por Matto Grosso e aproveitando-se da latitude do debate, como se aproveitara o Sr. Deputado da amplitude da discussão do Orçamento da Guerra, vem responder a S. Ex., mostrando que não teem fundamento as accusações feitas ao illustre presidente do Estado do Rio Grande do Sul e a defesa do Sr. Cantuaria, quando commandante daquelle districto militar e do Sr. Presidente da Republica.

Não teve o prazer de ouvir o nobre Deputado, bem como nenhum dos seus dignos collegas de bancada, por isso não deu resposta immediata e agradece a defesa que tomou na tribuna, por si e seus collegas, o nobre Deputado pela Capital Federal.

Ainda quando desarrazoada a defesa e mesmo tardiamente feita do Sr. Presidente da Republica, pelo illustre Deputado por Matto Grosso, o orador vae demonstrar que ella não foi cabal nem podia sel-o.

Lê alguns tópicos da mensagem que, no cumprimento da disposição da constituição estadual, dirigiu o presidente do Estado ao Congresso, e prova que nenhuma referencia siquer foi feita ao general Carlos Telles, de modo a determinar o acto altamente censuravel do delegado militar do Presidente da Republica.

Explica os factos taes quaes se deram, faz a apologia do actual presidente de seu Estado e declara que elle tem bastante inteireza de caracter e fortaleza de animo, para receiar-se de arreganhos, venham de onde vierem, e é bastante conhecido no seu Estado para intimidar-se com o conceito que delle possa formar-se na rua do Ouvidor e adjacencias.

Não acceita o conselho do nobre Deputado por Matto-Grosso, nem ninguem alli podia acceitar, pois que não se podia pedir remedio ao causador dos males, nem providencias contra os resultados de actos que do proprio Presidente da Republica partiam, além do que o illustre presidente do Estado conhece a Constituição e sabe que a intervenção federal só é legitima nos termos do art. 6º da Constituição.

Mostra que o presidente do Rio Grande do Sul não foi nem leviano nem falho de criterio, e antes com a mensagem á repesentação rio-grandense cumpriu stricta e rigorosamente o seu dever de homem publico, revelando com este procedimento ser o homem na altura de succeder áquelle a quem de facto foi chamado para substituir pelo voto livre de seus concidadãos.

Occupa-se longamente do caso do general Carlos Telles, militar valoroso, com serviços, alguns inestimaveis, no paiz, mas de temperamento violento, arbitrario, como mais uma vez acaba de dar prova com o seu manifesto concitando o exercito a actos de rebeldia.

Analysa esse documento em que o general ora faz obra de politicagem, ora procura dar lições ao seu superior hierarchico, e felicita-

se por ver que tal procedimento não é julgado correcto pelo honrado representante de Matto Grosso.

Si o presidente do seu Estado levou o facto ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, foi porque havia sido praticado por uma autoridade militar, e, quaesquer que fossem os acontecimentos que delle resultassem, a responsabilidade não seria do presidente do Estado, que se tinha conservado dentro da lei, mas de quem não tinha sabido cumprir o seu devêr.

Toda a Camara sabe, entretanto, com que altivez o presidente do Estado que o orador representa, respondeu ao telegramma do Sr. Presidente da Republica. Póde dizer: quanto pequeno foi um, foi grande o outro!

Agora vae mostrar ao nobre Deputado que o partido a que pertence nunca foi infenso á pacificação.

Si a alguem deve o Rio Grande do Sul auxilio para extinguir a revolta, com que se viu a braços, foi o Estado de S. Paulo, que, vendo alli, não um facto particular, mas um facto nacional, concorreu para anniquilar-se o perigo que alli tinha o seu povo.

Quando o Governo da União para lá enviou o general Galvão, no intuito de fazer a pacificação, o governo do Rio Grande, apezar de não estar de accordo sobre o modo por que se fez esta, recebeu muito bem esse general, e nem de leve contrariou sua vontade.

Com o general Cantuaria que o substituiu teve aquelle governo a mesma cortezia; mas, este, por não ser possivel ao presidente daquelle Estado dar como queria esse general ordens ao Poder Judiciario, o mesmo general officiou-lhe dizendo que se achava revestido de uma funcção politica que o orador não comprehende, apezar da explicação do nobre Deputado por Matto Grosso, pois não ha na Constituição logar para funcções taes.

Termina dizendo que o presidente do Rio Grande não poderia pedir auxilio ao Governo da União, pois este, para se vingar da opposição que lhe ha feito a representação rio-grandense, não tem sabido sinão fazer guerra á terra onde se aninha a altivez republicana.

O Sr. Mello Rego volta á tribuna para responder a algumas considerações do orador precedente. Repete que o que acaba de fazer o general Telles teem feito muitos outros generaes, com o silencio de toda gente.

Respondendo a um aparte, disse que o caso do general Solon na Bahia não póde ser comparado ao do general Telles no Rio Grande do Sul, porque aquelle dirigiu-se ao Presidente da Republica para dizer que este violára a Constituição.

Quanto á supposição de que o Rio Grande do Sul pretende separar-se, o orador não acha que seja fundada, porque esse Estado é dirigido por homens superiores e sabedores do facto de ser o Rio Grande um dos Estados que maiores vantagens tem recebido da União, devido ao facto de ser um Estado situado na fronteira e onde está permanentemente, desde o imperio, pelo menos um terço do exercito, de modo que o soldo de milhares de homens é dinheiro que sempre vae concorrer para fertilizar o solo e levantar cidades, accrescendo que permanecem lá as praças que teem baixa, fazendo uma especie de colonisação com gente do norte.

Respondia o orador a um aparte sobre as desvantagens que tem o Rio Grande do Sul em ser estado fronteiro, sujeito a devastações como as da guerra do Paraguay, quando findou a hora.

O orador que fazia o historico das origens da guerra do Paraguay, prometteu fallar novamente amanhã sobre o assumpto. (*Muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 33 A — 1898

Redacção final do projecto n. 33, dêste anno, que autoriza o Poder Executivo a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcellino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a readmittir no respectivo quadro o ex-tenente pharmaceutico de 4ª classe José Marcellino de Souza Marçal, que deverá ser considerado o mais moderno de sua classe; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1898.—*Araujo Góes.*—*F. Tolentino.*

N. 102 A — 1898

Redacção final do projecto n. 102, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao pratico 2º tenente graduado Manoel Ferreira a effectividade desse posto

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao pratico 2º tenente gra-

didado Manoel Ferreira a effectividade desse posto; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de novembro de 1898.—*Araujo Góes.*—*F. Tolentino.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 127 A — 1898

Autoriza o Poder Executivo a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, independente de vagas, todas as praças e officiaes alumnos desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895 e 27 de maio de 1897.

O projecto autoriza o Poder Executivo a readmittir á matricula, independente de vagas, os alumnos desligados da Escola Militar por força dos acontecimentos de 13 de março de 1895 e 27 de maio de 1897.

A attribuição de admittir alumnos á matricula nessa Escola é privativa do Poder Executivo, pelo que não se comprehenderia a autorização para o exercicio dessa attribuição si não fôra a circumstancia de estar limitada ao numero de alumnos fixado pelo Poder Legislativo, isto é, ás vagas que se forem abrindo. Exactamente por não poder o Executivo readmittir aquelles alumnos, independente de vagas, pois que isso importaria no augmento do numero de alumnos, que só o Legislativo póde decretar,—é que o projecto lhe commette essa autorização e considerando a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça que póde o Executivo julgar de equidade —o que fica a seu exclusivo criterio—a readmissão já agora dos mesmos alumnos e que só por falta de vagas não a faça, é de parecer que o projecto seja approvado.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1898.—*Seabra*, presidente.—*Luiz Domingues*, relator.—*Arroxellas Galvão.*—*Martins Junior.* —*Xavier da Silveira.*—*Galeão Carvalhal.*

N. 127 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, independente de vagas, todas as praças e officiaes alumnos deste estabelecimento, e que foram desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895 e 27 de maio de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1898.— *Nilo Peçanha.*—*Martins Junior.*— *Rodolpho Abreu.*— *Bueno de Andrada.*— *Olegario Maciel.*—*Arthur Peixoto.*—*Alencar Guimarães.* — *Alves de Brito.*—*Paula Ramos.*— *Pedro Borges.*— *Thomaz Accioly.*— *Casemiro da Rocha.*—*Coelho Cintra.*—*E. de Berredo.*—*Eduardo Pimentel.* — *Rivadavia Corrêa.* — *Xavier do Valle.*— *Ovidio Abrantes.*— *Sá Freire.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*L. Filgueiras.*—*João Lopes.*—*Alvaro Botelho.*—*Leonel Filho.*—*Eloy de Souza.*—*Serzedello Corrêa.*— *Calogeras.*— *Timotheo da Costa.*—*Alcindo Guanabara.*— *Carlos Marcellino.*—*Silverio Nery.*—*Amorim Figueira.*—*Brazilio da Luz.*—*Leoncio Correia,* —*Vaz de Mello.*—*Teixeira de Sá.*—*Galeão Carvalhal.*—*Lamenha Lins.*—*Oscar Godoy.*— *Francisco de Sá.*—*Pinto da Rocha.*—*Affonso Costa.*—*Irineu Machado.*—*Tavares de Lyra.* —*Augusto Severo.*—*Erico Coelho.*— *Torquato Moreira.*— *Marçal Escobar.*— *Francisco Guillon.*—*Ildefonso Alvim.*—*Frederico Borges.*— *Barbosa Lima.*—*Monteiro de Barros.*—*José Peregrino.*—*Antero Botelho.*—*Alfredo Pinto.* —*João de Siqueira.*—*Raul Barroso.*—*Aureliano Barbosa.*—*Almeida Gomes.*—*Francisco Tolentino.*— *Pedro Ferreira.*— *Theotonio de Brito.*—*Campolina.*— *Cartier.*—*João Neiva.*— *Gonçalves Ramos.*—*Padua Rezende.*—*L. Flaquer.*—*Matta Bacellar.*—*Coelho Lisboa.*

O Sr. Presidente— Estando adeantada, a hora designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 145, de 1898, autorisando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnisação devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 158 A, de 1898, (do Senado) supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310 de 21 de outubro de 1895;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado maior de 1ª classe, Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896;

3ª discussão do projecto n. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito

de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897;

Discussão unica do projecto n. 11 G, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 C, do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes;

Discussão unica do projecto n. 11 H, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 D, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do corpo sanitario do exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do corpo de saude da armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898, (Additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno) mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado, Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha, mandando destacar do projecto n. 139 de 1898;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

DECLARAÇÕES

Votámos para que fosse considerado objecto de deliberação o projecto do Sr. Moreira da Silva.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1898.— *Adolpho Gordo* —*Paulino de Souza Junior*.— *Lamartine*.

Declaramos ter votado para ser considerado como objecto de deliberação o projecto apresentado pelo Deputado Moreira da Silva.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1898.— *Bueno de Andrada*.—*Alfredo Ellis*.—*Oliveira Braga*.—*Domingos de Castro*.—*João Lopes*.— *João de Siqueira*.—*Affonso Costa*.—*Sá Freire*. —*Raul Barroso*.—*Xavier da Silveira*.—*Augusto de Vasconcellos*.—*Paulino Carlos*.—*Casemiro da Rocha*.—*Helvecio Monte*.—*Alvares Rubião*.—*Caracciolo*.— *Rivadavia Corrêa*.— *Aureliano Barbosa*. — *Galeão Carvalhal*.— *Campos Cartier*.—*Eloy de Souza*.—*José Peregrino*.—*Marçal Escobar*.—*Azevedo Sodré*. —*Belisario de Souza*.— *Theotonio de Brito*.— *Julio Santos*. — *Agostinho Vidal*. — *Octa-*

viano de Brito.—Olegario Maciel.—Antonio Zacarias.—Arthur Diederichsen.— Jeronymo Monteiro. — Leoncio Correia. — Pinheiro Junior.

Declaramos que votámos para que fosse julgado objecto de deliberação o projecto do Sr. Moreira da Silva.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1898.— *Cassiano do Nascimento.—Gonçalves Ramos. Augusto Clementino. — Rodolpho Abreu.— Neiva.—Nilo Peçanha.—Padua Rezende.— Torquato Moreira.—Augusto Severo.—Tavares de Lyra.—Marinho de Andrade.—Fonseca Portella. — Ildefonso Alvim. — Marcos de Araujo.—Alcindo Guanabara.*

106ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-Presidente) e Julio de Mello (1º Secretario.)

Ao meio-dia procede-se á chamada á qual respondem os Sr. Arthur Rios, Julio de Mello Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros. Eduardo de Berrêdo, Cunha Martins, Marcos de Araujo, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Coelho Cintra, Herculano Bandeira, João Vieira, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Seabra, Eugenio Tourinho, Amphilophio, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Raul Barrozo, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Silva Castro, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Calogeras, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Amphilophio— Sr. Presidente, quero simplesmente declarar que, posto estivesse na Casa quando a Camara não julgou objecto de deliberação o projecto do nobre Deputado o Sr. Moreira da Silva, não estive presente no recinto, porque então daria o meu voto para que o alludido projecto fosse julgado objecto de deliberação.

O Sr. Serzedello Corrêa —E' simplesmente, Sr. Presidente, para fazer em meu nome pessoal e de alguns amigos meus da opposição uma declaração.

Quando votámos hontem contra o projecto apresentado pelo nosso digno collega Deputado por S. Paulo, não tivemos nem podiamos ter de modo nenhum a intenção de, nem de leve siquer, faltar com a mais ligeira consideração ao nobre Deputado por S. Paulo.

A estima pessoal que S. Ex. nos merece, o modo correcto por que S. Ex. se porta nesta Casa (*apoiados*), o modo digno por que desempenha o seu mandato.....

O SR. BUENO DE ANDRADA — Ha longos annos.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA.... o esforço que S. Ex. revelava apresentando um projecto, que na sua intenção entendia consultar os interesses publicos no actual momento, nos inhibia de votar contra o projecto por desconsideração a S. Ex. (*Apoiados.*)

Votámos contra, Sr. Presidente, unica e exclusivamente porque achamos que o projecto encerrava uma disposição inconstitucional.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Não apoiado nesta parte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — E' o nosso modo de ver.

Neste caso exerciamos um direito que está consagrado no Regimento, com o qual, uma vez submettido o projecto á deliberação da Casa, de modo nenhum a rejeição implica desconsideração para com o autor deste ou daquelle projecto. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Veiga — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que fui do numero daquelles que julgaram objecto de deliberação o projecto do nobre Deputado.

Como houve declaração na Mesa por parte daquelles que se manifestaram a favor do projecto, eu que não a assignei por ter estado nessa occasião em trabalhos de commissão, faço a minha declaração para dizer que si estivesse presente votaria pelo projecto.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Moreira da Silva (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, sabe

V. Ex. em quanta consideração tenho a pessoa de V. Ex. e as deliberações tomadas pela Mesa, que representa a orientação politica do partido que tem a responsabilidade dos destinos nacionaes neste momento.

De nenhum modo está em mim o desejo de pôr em duvida a boa fé e lisura com que V. Ex. e a Mesa procederam na contagem e annunciação do resultado dos votos pró e contra o projecto que submetti á consideração da Camara e que ella não julgou objecto de deliberação por 54 votos contra 52.

Não obstante, porém, os sentimentos que acabei de declarar nutrir por V. Ex. e pela Mesa, em frente á materialidade das manifestações estupendas do *Diario do Congresso*, sou obrigado a convencer-me de que a Mesa commetteu um erro de contagem. O *Diario do Congresso* dá declaração de 53 Deputados que votaram, julgando o projecto por mim apresentado digno de consideração da Camara, em termos de ser julgado objecto de deliberação.

A essas declarações acaba de se juntar a que fez o meu illustre amigo e distincto Deputado Sr. Francisco Veiga, que esteve presente, e a do não menos distincto e illustre Sr. Amphilophio, que, mesmo não tendo estado presente, se julgou na obrigação de corroborar as 53 outras declarações, affirmando que, si estivesse presente, tambem votaria para que a Camara julgasse objecto de deliberação o meu projecto.

Havendo, portanto, 54 declarações de Deputados que votaram a favor do projecto, sem contar o meu voto, e estando presentes 107 Deputados, inclusive o Presidente, que não vota, é evidente que o projecto foi julgado objecto de deliberação por 55 votos contra 51, ao menos é esse o resultado material das declarações feitas. O erro de facto, ou o erro de direito sómente, prevalece emquanto a verdade não se impõe, não se apresenta em toda a sua inteireza.

Eu, porém, não venho reclamar por uma rectificação da verdade de facto, venho apenas dar mais uma vez prova da minha cordialidade para com V. Ex. e a Mesa, a quem não quero offerecer o constrangimento de tornar, si é possivel, ainda mais palpavel o erro, que assim só a mim prejudica.

Mas não devo sahir destas considerações, sem referir-me á declaração prestigiosa que acaba de fazer o meu illustre amigo Sr. Serzedello Corrêa, de que na resolução da Camara não se continha, nem directa, nem indirectamente, alguma desconsideração á minha pessoa, a quem S. Ex. fez as mais honrosas referencias, abonadoras da minha conducta moral e politica.

O SR. ALFREDO ELLIS E OUTROS SRS. DEPUTADOS—Muito justas.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Registro com prazer os apartes com que VV. Exs. me honram e ponho de parte a minha pessoa para aventurar mais as seguintes proposições.

O meu projecto não é inconstitucional. Disse-o quando o justificava: o funccionalismo publico de um Estado, na nossa hypothese — da União, divide-se em dous grandes grupos — um que comprehende o pessoal em regra de eleição popular, que representa, que é orgão dos poderes politicos da Nação — e outro que é propriamente o dos empregados publicos, isto é, daquelles que locam os seus serviços ao Estado.

Os funccionarios publicos, orgãos da soberania popular, não soffrem outros limites, nem estão sujeitos a outras condições, que não sejam aquellas que resultam da sua consciencia, do respeito á opinião publica e dos preceitos estabelecidos na Constituição.

Outro grupo, o dos empregados publicos, esse está sujeito ás condições que, não só a Constituição, mas tambem a lei, lhes impõe. A lei representa neste caso uma proposta aos concurrentes a empregos publicos, onde se mencionam as condições de investidura, as obrigações e os direitos correspondentes a cada um dos mesmos empregos. O empregado é o concurrente que satisfez as condições de envestidura, que acceitou as obrigações do cargo e que adquiriu os direitos correspondentes a estas obrigações. O funccionalismo de eleição ou de representação da soberania popular constitue o estado — entidade politica, que, exercendo a administração dos negocios publicos, propõe e contracta os seus servidores.

Os empregados publicos representam os concurrentes, os que contractaram os seus serviços, e em virtude deste contracto sujeitaram-se a obrigações e adquiriram direitos.

Entre as condições que o estudo póde, e muitas vezes deve impor, offerece a de que o contractado não poderá exercer simultanea ou successivamente algum outro cargo, quer de nomeação, quer de eleição. Não admira, portanto, nem póde ser taxado de inconstitucional o projecto que, como aquelle que sujeitei á deliberação da Camara, declaro que não poderá ser reconhecido Presidente ou Vice-Presidente da Republica, e nomeado Ministro de Estado, o militar reformado ou não, e assim mais determina que nem militares, nem civis poderão accumular remunerações pecuniarias, provenientes de postos, empregos, cargos, funcção ou mandato, ou de pensões, reformas, aposentadorias e jubilações. E ainda mais, declara desligado da obediencia hierarchica, salvo quando fardado, o militar que acceita cargo de eleição municipal, estadual ou federal.

Nesta parte, o meu projecto creio que não póde ser taxado de inconstitucional, menos ainda quando dispõe sobre a creação da primeira reserva do exercito e armada e sobre a instrucção pratica militar dos reservistas, e declara sem effeito, por inconstitucionaes, as concessões de honras militares feitas depois de promulgada a Constituição da Republica.

No ponto de vista da constitucionalidade, nada mais devo dizer. Sobre a sua utilidade ella se demonstra pela simples enunciação de que se trata da creação da 1ª reserva do exercito e da armada, corporação civil com intuitos occasionaes de militança, quando em perigo a integridade nacional e a existencia das instituições adoptadas, que existem em quasi todos os paizes civilizados, mesmo naquelles onde se mantem grandes exercitos permanentes.

Sobre a opportunidade das medidas propostas no meu projecto, direi, em substancia: é incontestavel a necessidade de economias, mesmo com grandes sacrificios, para os interesses individuaes em jogo com os interesses da União.

O meu projecto reune o Ministerio da Guerra ao da Marinha sob a denominação de Ministerio da Defesa Nacional, autoriza a suppressão e transferencia dos districtos militares e das prefeituras maritimas. Satisfaz-se, portanto, com um ministro civil, que terá uma unica retribuição pecuniaria, um só estado maior, uma só superintendencia, emfim com um só serviço para o exercito e para a armada. Só nisto quanta economia!

Poder-se-hia dizer que não ha economias, porque se crea um instructor e um fiscal para em cada municipio instruir e fiscalizar os contingentes da 1ª reserva do exercito e porque se manda dar aos que se destinam á marinha nacional instrucção nos arsenaes, a bordo dos navios de guerra e em viagem aos portos maritimos e fluviaes da Republica. Mas devo lembrar a quem esta observação me fizer que, contando-se com a numerosa reserva creada pelo projecto para o exercito e para a armada, póde-se fazer grande, mas muito grande reducção no numero de praças, que hoje tem o exercito nacional, cerca de 15.000 ou mais, segundo se me affirma. Além disto aproveita-se toda ou a maior parte da officialidade militar, que hoje está por assim dizer sem commando e sem occupação e compõe-se de grande numero de subalternos, de alferes a capitão, mas principalmente de alferes. Aproveitam-se, como se deve, os alumnos das escolas militares e navaes, que, habilitados convenientemente, serão os instructores e os fiscaes dos contingentes formados em todos os municipios da Republica. Ninguem negará que ahi ha uma verdadeira economia, por isso que se reduz o numero dos que não trabalham e augmenta-se com aproveitamento o numero daquelles que nos garantirão a Republica e as suas instituições intelligentemente defendidas.

Dadas estas explicações que reputei de caracter pessoal para poder fazel-as, mas na realidade mais uma defesa do meu projecto, que sacrifico momentaneamente, á cordialidade que desejo manter a todo transe com V. Ex., Sr. Presidente, e com a Mesa, dou por concluida a missão que me impuz neste momento. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado por grande numero de Deputados.*)

O Sr. Seabra (*para uma explicação pessoal*)—Peço licença á Camara para fazer uma declaração das mais solemnes.

Os laços de sympathia, de consideração e amizade que pessoalmente me ligam a S. Ex. o Sr. Deputado por S. Paulo ha muito tempo, e a consideração que S. Ex. merece de todos os meus amigos da Bahia e posso dizer de toda a Camara (*apoiados*) são de tal ordem, e tão elevados, que S. Ex. não póde querer ver no voto de hontem uma manifestação de desconsideração pessoal a S. Ex. (*Apoiados.*)

Si assim pensa S. Ex., é levar a questão que aqui se passou para um terreno perigoso e anti-regimental; S. Ex. sabe que ha precedentes de não serem julgados objecto de deliberação alguns projectos de lei.

O Sr. Moreira da Silva—O Sr. Presidente da Camara póde dar testemunho da minha cordialidade.

O Sr. Seabra—Lembro-me de que em 1892, quando foi restabelecida a legalidade anteriormente interrompida pelo golpe de Estado, foi aqui apresentado um projecto declarando que o Sr. Lucena ficava inutilizado para occupar cargos publicos, e a Camara resolveu não julgar objecto de deliberação o mesmo projecto.

O Sr. Moreira da Silva—Lembro a V. Ex. que foi rejeitado *in limine* o projecto assignado pelos Srs. Caetano de Albuquerque e Amphilophio, reintegrando o finado imperador nos seus direitos politicos e civis.

O Sr. Seabra—Portanto, a rejeição de hontem não envolve desconsideração pessoal ao illustre collega que, novamente declaro, merece da bancada bahiana e de toda a Camara a maior consideração pelos seus serviços, quer á Camara, quer á Republica.

Accresce que para que o illustre collega pudesse enxergar na rejeição do projecto qualquer vestigio de desconsideração, seria preciso que o projecto fosse rejeitado unanimemente e não por dous votos como foi, cir-

cumstancia em que S. Ex. deve ver o escrupulo na votação da Camara.

Era esta a explicação que me julgava obrigado a dar em abono do elevado conceito e alta consideração em que é tido, com toda a justiça, o nobre Deputado por São Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Amphilophio (*para uma explicação pessoal*)—Venho á tribuna apenas para fazer uma rectificação ao aparte do nobre Deputado por S. Paulo, em que S. Ex. disse que o projecto subscripto pelo ex-Deputado Sr. Caetano de Albuquerque e por mim mandava reintegrar Sua Magestade o Imperador nos seus direitos civis e politicos.

Esse projecto limitava-se a abolir o banimento decretado illegalmente contra o finado Imperador.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Mandava reintegral-o nos seus direitos civis e politicos.

O SR. AMPHILOPHIO — Suspendia o banimento que tinha sido infligido ao Sr. D. Pedro de Alcantara; é a lembrança que conservo deste projecto, porque não foi redigido por mim, mas pelo Sr. Caetano de Albuquerque.

Entretanto, si ha importancia na elucidação da verdade, póde ser esta apurada, em vista do autographo existente na Secretaria.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento:

Do engenheiro civil Carlos Augusto Osorio Bordini, pedindo a transferencia de seu filho João Carlos Toledo Bordini, da Escola Militar para a Escola Naval.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegramma:

S. Paulo, 10 de novembro de 1898—Exm. Sr. Dr. Arthur Rios, Presidente da Camara dos Deputados—Rio.

Estando reconhecido e proclamado presidente deste Estado, enviei a V. Ex. a minha renuncia do logar de Deputado Federal, para ser presente á Camara. Agradeço a V. Ex. e a todos os collegas as provas de deferencia com que sempre me honraram.—*Fernando Prestes*.—Inteirada e providencie-se sobre o preenchimento da vaga.

O Sr. Presidente— Está finda a leitura do expediente; tem a palavra o Sr. Frederico Borges.

O SR. MELLO REGO—Eu estava inscripto.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. está inscripto no expediente de hontem com a nota—«Usou da palavra».

O Sr. Frederico Borges vem, urgido pelas circumstancias, occupar a attenção da Camara com os negocios politicos do Ceará, certo de desfazer pela logica e pela verdade dos factos esta campanha ingloria e desabrida que se levanta contra o seu Estado natal com o fim malevolo de tornar odiosa á opinião publica a politica alli seguida pelo honrado governador, Sr. Nogueira Accioly.

Emquanto esta campanha limitou-se á publicação de telegrammas e noticias, mais ou menos sem editor responsavel, o orador e seus amigos politicos daquelle Estado abstiveram-se de intervir em uma lucta menos séria, que deixaram correr á revelia e á conta da politicagem impenitente e despeitada, cujas paixões induzem os homens a commetter toda a sorte de desatinos, muitas vezes.

Agora, porém, vê, sorpreso e triste, que um dos mais importantes orgãos da opinião nesta Capital, o *Jornal do Commercio*, deixou-se levar pela onda daquellas paixões e encampou as accusações, requintando-as com a aggressão de uma linguagem insolita.

Chamar de governo de trapaças e violencias a administração do honrado Sr. Nogueira Accioly no Estado do Ceará é atirar-lhe a maior das injurias e fazer-lhe a maior das injustiças, tanto mais estranhaveis quanto não se trata de algum novel politico ambicioso e trefego, mas de antigo chefe politico conceituado e cheio de serviços ao Estado e á nação desde o tempo do Imperio até hoje.

E' que os seus honrados collegas de representação que discordaram agora da orientação politica dada pelo Sr. Nogueira Accioly á sua administração e se separaram do partido que os elegeu, certos de que pelas urnas não poderiam lutar com exito contra aquelle honrado governador e o partido forte e disciplinado de que elle é tão digno chefe, amparado pela confiança dos seus amigos politicos e pela sua tradicional influencia, resolveram abrir a sua tenda de combate nesta Capital, procurando crear uma falsa opinião contra a honradez e o alto criterio de uma sabia administração, leal e patriotica, qual a que ora tem o Estado do Ceará.

E' verdade que SS. EEx. se esquecem de que já hoje com a federação a politica federal não mais influe de facto sobre a politica estadual, nem do centro se designam candidatos para os Estados, á Camara e ao Senado. Ainda assim o orador não póde deixar de vir protestar, agora que a campanha passou de um

anonymato, mais ou menos reconhecivel, para os editoriaes de folhas importantes desta Capital, campanha que apenas poderá trazer o descredito para o seu Estado natal, falsas como são, entretanto, as accusações que se levantam contra a administarção local.

Esta campanha contra o honrado governador do Estado começou do momento em que S. Ex. negou apoio á indicação de um nome para deputado federal. Até então, a situação politica do Ceará era para os nobres Deputados, ora divergentes, côr de rosa, merecendo o Governo local todo o apoio dedicado de SS. EEx. Subitamente, porém, a situação tornou-se sinistra, terrivel, desmoralizada, anarchica! Qual o facto que converteu os nobres Deputados, de amigos extremados do governador, em seus terriveis accusadores? Simplesmente a indicação de um nome para preenchimento de uma vaga de Deputado federal.

Tratando da indicação ultimamente apresentada pelo seu collega de bancada, chefe da dissidencia, o Sr. Ildefonso Lima, diz o orador que ella é inopportuna e ociosa por isso que identica indicação, redigida em termos mais amplos, já tinha sido apresentada á consideração da Camara e pende de parecer da illustrada Commissão de Legislação e Justiça, pelo honrado representante de Pernambuco, o Sr. Martins Junior.

Assegura á Camara que a organização municipal de seu Estado é moldada na Constituição Federal e que a organização judiciaria é garantidora dos direitos dos serventuarios da justiça.

Quanto ao caso do vice-governador, diz o orador que esta alta autoridade do seu Estado recebia favores dos cofres estaduaes por fornecimentos de medicamentos que a pharmacia de que é socio e representante fazia a estabelecimentos pios subvencionados pelo Estado.

A assembléa estadual, sem intervenção do Governador e em virtude de indicação de um Deputado, declarou então vago o logar de vice-governador.

Termina o orador, salientando os serviços do actual governador do Ceará e appellando para muitos de seus adversarios politicos.

O Sr. Amphilophio (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara me permittirão que volte ao incidente provocado pela affirmação feita pelo nobre Deputado por S. Paulo.

E' simplesmente para que, restabelecida a verdade do facto, conste elle da acta da sessão de hoje, tal como se deu.

S. Ex. contestou-me quando affirmei que o fim do projecto a que S. Ex. alludiu, outro não era sinão levantar a pena de banimento imposta a D. Pedro de Alcantara e absolutamente eu não disse que o projecto continha a reintegração dos direitos do monarcha deposto.

V. Ex. comprehende que, além de restabelecer a verdade dos factos, devo dizer que ao tempo em que com lealdade servia a Republica, não podia estar conspirando contra ella; porque, dizer-se que o projecto por mim apresentado tinha por fim a reintegração dos direitos do monarcha deposto, importa dizer que outro fim não tinha sinão a restauração da fórma de governo que este monarcha representava.

Não posso restabelecer a verdade dos factos sinão lendo o projecto que está nos *Annaes*.

Esse projecto traduz o pensamento de justiça em que me inspirei quando tive a honra de apresental-o para que ao mesmo monarcha fosse dada uma pensão.

Autor desse artigo da Constituição e da lei que o regulamentou, não obedeci a outro sentimento, sinão o de justiça, até porque o regimen constitucional por nós estabelecido não autorizava a applicação da pena de banimento, que não é conhecida em nossa legislação e que não devia alcançar, a quem por fórma alguma o merecia, a quem era o maior dos brasileiros e que mais illustrou a geração do seu tempo.

O Sr. Timotheo da Costa — O maior dos brasileiros, não; só por ser imperador.

O Sr. Amphilophio — Consinta que tenha para mim D. Pedro de Alcantara como o maior dos brazileiros do seu tempo...

O Sr. Timotheo da Costa e outros — Não apoiado.

O Sr. Amphilophio —... honra e gloria deste paiz. (*Numerosos apoiados.*)

O Sr. Timotheo da Costa — Não foi; resta provar que era sabio.

O Sr. Amphilophio — Na historia dos reis exilados elle é um facto sem precedentes; elevou se como não conheço outro que tanto se tivesse elevado.

O Sr. Timotheo da Costa — Outros brasileiros elevaram-se tanto ou mais que D. Pedro de Alcantara.

O Sr. Amphilophio (*lendo*) — «O Congresso Nacional, considerando terem cessado os motivos de ordem publica que determinaram, como medida de occasião, o banimento do Imperador do Brazil, decreta:

Art. 1.º E' permittido a D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, o goso de todos os direitos de cidadão brasileiro (note a Camara—não de monarcha), de conformidade com a Constituição de 24 de fevereiro do cor-

rente anno, podendo elle regressar ao Brasil quando lhe approuver.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.»

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Parece uma republica de mel de abelhas!

O SR. AMPHILOPHIO — V. Ex. faça dessa republica uma republica de maribondos, para honra e gloria nossa e proveito da Nação. (*Riso.*)

O Sr. Francisco de Sá (1) *(para uma explicação pessoal)*—Sr. Presidente, peço a V. Ex. e á Camara que me perdoem de ter de interromper a marcha de nossos trabalhos occupando a sua attenção com assumptos de ordem quasi pessoal, e ainda mais referindo-me a factos que já não interessam aos trabalhos parlamentares.

Mas eu entendo que a isenção de intuitos e a independencia com que cada um de nós exerce o seu mandato não podem ser estranhas á consideração e á apreciação da assembléa em que temos assento.

Ora, V. Ex. acaba de ouvir a estranha referencia que em aparte fez á nobreza de meus intuitos e á minha parcella de responsabilidade politica o meu nobre collega Deputado pelo Ceará.

O SR. HELVECIO MONTE—Fiz muito sentido; mas era obrigado a dizer a verdade.

O SR. FRANCISCO DE SÁ — S. Ex. avançou tres proposições que são em absoluto contrarias á realidade dos factos. Em primeiro logar, declarou que a mim cabe a responsabilidade da feição politica que tomaram os negocios publicos no Ceará, que tenho a honra de representar nesta Casa.

O SR. HELVECIO MONTE—Esta é a verdade.

O SR. FRANCISCO DE SÁ—Em segundo logar, disse que a attitude assumida pelos meus honrados collegas e companheiros de representação foi determinada pela minha propria attitude. Em terceiro logar, affirmou que o movel do meu procedimento, que determinou consequencias tão graves e tão desagradaveis, foi meu desejo de occupar a cadeira que V. Ex. com tanto lustre tem occupado á testa dos trabalhos desta assembléa.

Sou obrigado, Sr. Presidente, a recordar factos recentes, com desgosto para mim e com grande constrangimento, por ter de certo modo de interessar a Camara em questões que dizem respeito immediato á dignidade com que exerço o mandato de representante do Estado do Ceará.

Eu poderia invocar o testemunho de toda a Camara dos Srs. Deputados, para affirmar si alguma vez eu manifestei o desejo de occupar nesta Casa qualquer posição além daquella de que me investiram os eleitores do Ceará. Eu poderia invocar este testemunho para perguntar-lhe si, ao contrario, quando o meu nome immerecidamente foi lembrado (*não apoiados*) para occupar uma das posições no nosso mundo politico, tive outro procedimento que não fosse oppor-me firme, leal e sinceramente a esse desejo de meus amigos. (*Apoiados.*)

Quando nos primeiros dias de maio do anno passado exercia ainda uma posição administrativa no Estado de Minas, fui de lá insistentemente chamado pelos meus amigos representantes daquella circumscripção politica que exigiam de mim vir tomar assento na cadeira para que eu fôra eleito Deputado pelo Ceará e declarando que era isso necessario visto ter sido meu nome apresentado por SS. Exs. para candidato a Presidente da Camara.

Tive, Sr. Presidente, de vir da Capital de Minas a esta cidade, não para pleitear a eleição, mas, ao contrario, para vir declarar formalmente aos meus amigos que eu não a pleiteava e não a desejava.

Si a minha reminiscencia é pouco fiel aos factos, qualquer dos meus nobres amigos, que estão presentes, póde reivindicar a exactidão do que narro.

Não sómente a esses meus amigos fiz esta declaração; fil-a tambem ao honrado e eminente chefe do Partido Republicano Federal declarando terminantemente a S. Ex. que eu não acceitava a eleição, que não era candidato, que a mim nenhuma solução se afigurava melhor do que a reeleição do illustre cidadão que com tanto brilhantismo tinha presidido a esta assembléa.

E só depois de acceita a minha excusa e depois de reconhecer que não mais seria lembrado meu nome para o cargo que eu era o primeiro a reconhecer superior aos meus merecimentos e á minha autoridade politica (*não apoiados*), sómente depois disso foi que animei-me a vir tomar assento nesta Casa.

Aqui chegando (e entro na segunda referencia feita pelo nobre Deputado), aqui chegando já encontrei meus illustres companheiros de representação inclusive aquelles que estão hoje divergentes do Governo do Estado, já encontrei-os tendo assumido a attitude em que depois alguns delles se mantiveram.

Effectivamente já se tinha dado a votação da moção apresentada pelo eminente Deputado pela Bahia, o Sr. Seabra, quando eu no dia seguinte a ella, desprevenido mesmo dos acontecimentos, tomei assento nesta Camara.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Descendo da Mesa onde eu acabava de tomar o compromisso de respeitar a Constituição de 24 de fevereiro, fui sorprehendido na minha cadeira por um facto que na minha apreciação intima me pareceu infringir os preceitos da mesma constituição.

Sem nenhum proposito de assumir uma posição politica na luta dos partidos que eu ainda não conhecia bem no momento, segui o caminho que me era apontado pelo dever e pela fidelidade ao compromisso que acabava de tomar nas mãos de V. Ex.

Não fui eu, portanto, quem se lembrou nem quem pleiteou a minha candidatura à presidencia da Camara.

Nunca manifestei desejo de occupar essa posição politica nem tão pouco fui eu quem determinou a attitude assumida pelos meus collegas de representação.

Portanto, todas as referencias feitas pelo nobre Deputado pelo Ceará, que por fórma tão sorprehendente correspondeu á estima e delicadeza com que tenho sempre procurado tratal-o,...

O Sr. Helvecio Monte — Eu tambem a V. Ex.

O Sr. Francisco de Sa' — ... são, estou certo, na propria consciencia do nobre Deputado contrarias á verdade dos factos.

O Sr. Helvecio Monte—Não ha tal, o que eu disse é que V. Ex. era a causa principal dos factos que se estão dando.

O Sr. Francisco de Sa'—Não fui encarregado pelo Presidente do Ceará, nem por pessôa alguma que não tivesse as razões que tem aquelle illustre cidadão para me ter em estima e respeitar minha consciencia ; não fui encarregado por ninguem, repito, para tomar na Camara uma attitude politica que se me afigurava contraria a meu dever.

O Sr. Helvecio Monte—Mas V. Ex. recebeu sempre telegrammas naquelle sentido.

O Sr. João Lopes—Isto não é incumbencia.

O Sr. Francisco de Sa'—A affirmação que S. Ex. está fazendo de telegrammas do presidente do Ceará aconselhando seus amigos a manterem-se ao lado do Sr. Presidente da Republica é um testemunho de S. Ex. em favor da lealdade com que sempre procedeu aquelle illustre chefe de Estado.

O Sr. Helvecio Monte—Disse ha pouco que elle era sacrificado por VV. EEx.

O Sr. João Lopes—Sacrificado porque? Elle está no seu posto. VV. EEx. é que querem sacrifical-o.

O Sr. Francisco de Sa'—Pergunto a qualquer membro da Camara si lhe parece digno da fórma por que devemos cumprir o nosso dever de representantes da Nação estarem aqui os Deputados a dirigirem seus votos segundo as impressões recebidas pelos governos dos Estados.

O Sr. Helvecio Monte—Porque condemnam os outros?

O Sr. Francisco de Sa' — Quaesquer que sejam as minhas relações de solidariedade com o Sr. presidente do Ceará, nunca assumi perante S. Ex., nunca assumirei perante pessoa alguma o compromisso de faltar aos deveres que contrahi perante a Nação.

Era esta a rectificação que fui obrigado a fazer e pela qual peço perdão a V.Ex. (*Apoiados ; muito bem, muito bem.*)

O Sr. Moreira da Silva (1) (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, fui por assim dizer, chamado nominalmente á tribuna pelo meu illustre amigo o Sr. Deputado Amphilophio na explicação pessoal que elle deu á Camara.

Si bem me recordo eu disse em aparte ao Sr. Deputado Seabra o seguinte: «ha outro projecto que não foi julgado objecto de deliberação da Camara, apresentado pelo nosso ex-collega Sr. Caetano de Albuquerque e pelo illustrado Deputado o Sr. Amphilophio, aquelle que mandava reintegrar o ex-Imperador do Brazil em todos os seus direitos civis e politicos.»

Si o meu aparte pudesse ser mais longo, o completaria do seguinte modo: «de conformidade com a Constituição de 24 de Fevereiro para que o Sr. D. Pedro de Alcantara podesse voltar ao Brazil, quando lhe aprouvesse.»

Neste aparte não tive intenção, mesmo remota, de descobrir no Sr. Amphilophio sentimentos outros que não os republicanos.

Eis a explicação que me julgo obrigado a dar; não denunciei S. Ex. como monarchista, referi um facto da nossa historia politica.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 158 A, de 1898 (do Senado), supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, a amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

---

(1) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Coelho Cintra—Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa umas emendas ampliativas a este projecto.

Comprehende V. Ex. que, estendendo o Congresso o seu manto de esquecimento sobre todos aquelles que tão grandes males causaram á nossa Patria, não seria justo deixar esquecidos os que, tendo contribuido para a proclamação da Republica, se desviaram, por qualquer motivo, da senda do dever, e assim tenham incorrido em faltas passiveis de penalidade.

Pensando assim, amplio a disposição contida no projecto do Senado, para que sejam tambem contemplados todos aquelles militares que tenham tomado parte nos chamados movimentos das escolas militares, até a data da presente lei.

E como entre esses existem muitos distinctos alumnos que, talvez por impulso da mocidade, se tenham deixado arrastar por esses movimentos, e, conseguintemente, soffrido as penas administrativas e disciplinares que os regulamentos lhes impunham, tambem proponho á Camara, com outros distinctos collegas, que sejam esses moços relevados dessas penalidades, para poderem entrar no goso dos favores que lhes outorga a lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Essa lei, como sabem V. Ex. e a Camara, foi promulgada para beneficiar aquelles alumnos que, por motivos imperiosos tomaram armas contra a revolta e não puderam completar os respectivos cursos.

Tendo esses moços, pelo motivo que venho de expôr, sido privados de completar o seu curso no prazo regulamentar, peço á Camara que lhes conceda os favores dessa lei, afim de que possam ultimar os seus estudos.

Finalmente apresento uma outra disposição para que a esses moços, e aos militares que tenham soffrido punição, em virtude de disposições regulamentares, mesmo legaes, por terem tomado parte nesses movimentos, sejam garantidas as vantagens pecuniarias de que, por qualquer motivo, tenham sido privados, quer por meio de execução de sentença, quer por acto meramente administrativo.

E' uma pequena e insignificante despeza que, estou certo, a Commissão de Orçamento, que tem de ser ouvida a tal respeito, patrioticamente se desempenhará de sua missão, informando com vantagem e certeza sobre o *quantum* dessa pequena despeza, que será concedida apenas em proveito de meia duzia de moços que, talvez devido ao seu enthusiasmo, se deixaram arrastar por esses impulsos proprios da mocidade.

Apresentando á consideração da Camara a emenda nas condições que venho de referir, espero que, depois de ouvida a Commissão de Orçamento, como determina o Regimento, sejam pela Camara acceitas as idéas ampliativas que acabo de enunciar.

Mandando a V. Ex. as emendas ampliativas, espero, como disse, que na execução do dispositivo regimental a illustre Commissão de Orçamento se dê pressa em dar as informações que a disposição 4ª de emenda que mando á Mesa determina...

O Sr. Seabra — Isto e protelar o projecto é a mesma cousa.

O Sr. Coelho Cintra —... esperando que taes idéas mereçam a approvação da Casa.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 158 A de 1898
(do Senado)

Accrescente-se onde convier:

Art. São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas Escolas Militares até a data desta lei.

Art. Aos officiaes e alumnos dessas escolas, desligados por iguaes motivos, será permittido prestar exames extraordinarios nos termos da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894, que lhes será applicada para todos seus effeitos.

Art. A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados em virtude da execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1898.
—*Coelho Cintra.—Irineu Machado.—Guillon.—Henrique Valladares.—Marçal Escobar.—Francisco Tolentino.—Paula Ramos.*

O Sr. Trindade— Peço a palavra.

O Sr. Presidente— Fica adiada a discussão porque ha numero, e vae se proceder ás votações das materias encerradas.

Comparecem mais os Srs. Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, João Lopes, Augusto Severo, Appolonio Zenaydes, Affonso Costa, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Castro Rebello, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Galdino Loreto, Torquato Moreira, José Murtinho, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Sá Freire, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Antero Botelho, An-

tonio Zacharias, Augusto Clementino, Lamartine, Oliveira Braga, Lucas de Barros, Ovidio Abrantes, Alencar Guimarães, Leoncio Correia, Lauro Muller e Guillon.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Matta Bacellar, Guedelha Mourão, Elias Martins, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Neiva, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Campolina, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Rivadavia Correia e Py Crespo.

E sem causa os Srs. Amorim Figueira, Torres Portugal, Francisco Gurgel, Pereira de Lyra, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Arroxellas Galvão, Jayme Villas Boas, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Erico Coelho, Alves de Brito, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Luiz Flaquer, Costa Junior, Cezario de Freitas, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Martins Costa e Campos Cartier.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 33 C e 102 A, de 1898, para serem enviadas ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 145, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto (3ª discussão).

Procedendo-se á votação verifica-se terem votado a favor do projecto n. 145, de 1898, 70 Srs. Deputados e contra 28.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 115 Srs. Deputados. Vae se proceder á chamada.

Procede-se á chamada e verifica-se terem-se ausentado os Srs. Serzedello Corrêa, José Peregrino, João Vieira, Vergne de Abreu, Alcindo Guanabara, Mayrink, Francisco Veiga, Lamartine, Edmundo da Fonseca, Luiz Adolpho e Lamenha Lins.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 106 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder ás votações das materias, passa-se a materia em discussão.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 158 A, de 1898, (do Senado), supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela lei n. 310 de 21 de outubro de 1895.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Trindade.

O Sr. Trindade—Relator do parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça a respeito da resolução do Senado, extinguindo algumas das restricções que a lei de 1895 estabeleceu á amnistia, vem fazer algumas considerações sobre á emenda offerecida á mesma resolução pelo illustre representante de Pernambuco, o Sr. Coelho Cintra.

A resolução refere se á amnistia, a qual recahe sobre crime politico, a emenda, porém, pretente extendel-a a faltas meramente disciplinares dos alumnos da Escola Militar.

E', pois, inacceitavel por inconstitucional que é, essa emenda, por versar sobre facto a respeito do qual o Congresso não póde conceder amnistia, qual a transgressão da disciplina militar da escola por parte dos alumnos respectivos, falta da alçada puramente da administração militar, unico juiz competente para julgar da opportunidade de seu perdão ou commutação, nos termos dos respectivos regulamentos.

Deste modo tambem entendeu o Congresso em 1895 por occasião da discussão do projecto, depois convertido na lei, a que se refere a resolução, ora em discussão.

A apartes do Sr. Irineu Machado e outros, responde que acceitou a resolução do Senado pelos motivos expressados no parecer que elaborou; mas não porque apoiasse a amnistia aos militares, que então se revoltaram contra a ordem constitucional da Republica. Não podendo, porém restringir-se aos civis a amnistia que se applica ao crime e não ao criminoso, votou pelo projecto que a concedia, mas com restricções a respeito dos militares; porque estes, tendo recebido da Nação a arma para defendel-a contra os

ataques as suas instituições, não têm o direito de se insurgirem contra a mesma, sem trahirem a mesma Nação que lhes confiou a sua defesa.

A um aparte do Sr. Guillon diz o orador que é amigo da Escola Militar cujos serviços na revolta admirou, mas é mais amigo da ordem, da Republica, de sua Patria, que não deve alimentar um viveiro da indisciplina a titulo de escola militar, em que a Republica vê o seu futuro que só póde corresponder aos intuitos de sua instituição, tendo um Exercito digno e respeitavel pelo espirito de disciplina, unica que é o que pode trazer a sustentação das instituições republicanas, aliás estará tudo perdido.

Faz diversas considerações estabelecendo a differença entre a amnistia e perdão, e a um aparte do Sr. Thimotheo da Costa, diz que a amnistia póde ser ampla ou restricta, pois que, sendo acto politico,é inspirada pelas circumstancias da occasião, e não está sujeita a regras fixas, que a politica não tem nem póde ter.

Conclúe dizendo que vota contra a emenda, a respeito da qual voltará á tribuna se os debates assim o exigirem.

(Muito bem, muito bem.)

Comparecem ainda os Srs. Augusto Montenegro, Anisio de Abreu, Erico Coelho e Eduardo Ramos.

O Sr. Bueno de Andrada (*) —Venho comprometter meu voto desta tribuna a favor da emenda de caracter essencialmente politico, apresentada pelo Sr. Deputado Coelho Cintra.

Entendi que os actos irregulares praticados pelos alumnos da Escola Militar sobre os quaes se estende hoje a bandeira de misericordia da amnistia, foram actos politicos, muito politicos, e tiveram tão grande repercussão no paiz que determinaram a divisão, nesta Casa, de um partido poderoso em duas facções importantes que até hoje existem e aqui se debatem.

Negar isto é esquecer que taes acontecimentos foram mesmo nesta Casa debatidos sob o ponto de vista essencialmente politico.

Posso hoje fallar bem alto desta tribuna, porque, quando occorreu esse movimento da Escola Militar, colloquei-me immediatamente ao lado do Sr. Presidente da Republica, por consideral-o movimento politico.

O Sr. Irineu Machado — Que todos condemnaram.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Bueno de Andrada— Não sou partidario incoherente, quando considero politico o movimento da Escola Militar que determinou movimento de tropas e fez até com que a cadeira da presidencia da Camara fosse lançada e bem lançada no meio do conflicto, como defeza do Poder Executivo, então ameaçado.

Um Sr. Deputado — Não foram praticados como politicos.

O Sr. Bueno de Andrada — Pergunto: todos os criminosos politicos praticam ou não uma serie de delictos communs? Um official de marinha que não comparece ao Quartel-General, que deserta de seu posto e assalta um navio, pratica ou não um delicto commum? Um soldado que, revoltado, atira sobre um cidadão que passa por consideral-o inimigo, pratica de facto um delicto commum, que é o assassinato, mas, como o seu intuito foi politico, quando elle vem pedir a amnistia, ninguem vai affirmar que elle foi assassino; diz-se que é um soldado revoltoso.

Assim, continúo a pensar do mesmo modo que pensei no dia da scisão do Partido Republicano Federal.

O Sr. Belisario de Souza — Está com a logica.

O Sr. Bueno de Andrada—Passo agora a justificar o meu voto a favor da amnistia.

Sempre pretendi que depois de uma guerra civil, depois de um movimento sedicioso, o poder vencedor deve, a bem da Patria, esquecer a lucta, não aprofundar o valle das divisões politicas, acabar com os dous campos que se odeiam.

E' por isso que na nossa legislação está escripta a palavra «amnistia.» Foi por isso que, no momento em que recebi a noticia de que a armada se havia revoltado contra a Republica...

O Sr. Seabra— Contra a Republica, protesto.

O Sr. Bueno de Andrada—... parti para o campo da lucta o mais depressa que pude e só de lá voltei, quando terminada.

Acceitei o primeiro projecto de amnistia que appareceu, da lavra do Sr. Campos Salles, porque tinha por fim diminuir os odios sempre nocivos á marcha e ao desenvolvimento do nosso povo.

Quando veio o segundo projecto de amnistia, votei por elle, sem reluctancia, entendendo que deviamos ter tido esse procedimento muito antes, para não parecer que a medida havia sido arrancada á fraqueza do vencedor.

Assim era ainda, quando appareceu o projecto Ruy Barbosa, apagando por completo todos esses odios.

Sr. Presidente, negar a Camara a amnistia aos officiaes que se revoltaram contra a Republica na Escola Militar, é deixar-se a semente do odio, semente que ha de ploriferar.

Senhores, o que é a amnistia sinão o esquecimento do processo, sinão o véo que se corre sobre o passado, em bem da paz e da prosperidade do paiz?

Senhores, esta Camara que votou a amnistia para os revoltosos de 6 de setembro, para os revoltosos poderosos... não quero continuar neste terreno; para que?

Vozes—E' melhor.

O Sr. Bueno de Andrada— Esta Camara, que já votou amnistia para aquelles, por que razão ha de negar a amnistia para estes?

Si a questão é de classificação de crimes; eu, no uso do mandato soberano de representante do povo, os desclassificarei, para poder votar completa e amplamente pelo esquecimento dessas offensas á fórma republicana.

Absolutamente não acceito a doutrina pregada pelo Sr. Trindade de que ao militar que se revolta o que se deve fazer é cortar-lhe a cabeça para tomar juizo. (*Hilaridade.*)

Entendo que o militar que se revolta contra a instituição republicana é tão criminoso como qualquer civil (*não apoiado*); não vejo razão positiva aggravante para o caso, Sr. Presidente; não creio que possamos construir um edificio grande e solido— e é este o meu ideal—para abrigar as instituições republicanas de minha patria, cimentado-o com sangue.

Assim, o meu voto é favoravel á amnistia completa, dada aos revoltosos de setembro, e favoravel tambem á emenda que dá amnistia aos revoltosos da Escola Militar.

O meu voto é pela paz, pela grandeza e pela prosperidade de minha Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Amphilophio (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, não devia occupar a tribuna nesta conjunctura, por um duplo motivo: o primeiro é que, tendo deixado o leito para comparecer á sessão, faço uma grande violencia ao meu estado physico, tendo de dirigir-me á Camara em hora tão adeantada; o segundo porque a transcedencia do assumpto é tal, que sou o primeiro a reconhecer que a minha palavra absolutamente não póde trazer luz ao debate. (*Não apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, o momento é daquelles em que todos nós devemos concorrer com o nosso patriotismo, com a somma de nossos esforços e toda a nossa sinceridade pessoal para o bem da Patria; é daquelles em que, por bem das instituições, da paz publica e do futuro da Patria, devemos lançar um véo sobre o passado, esquecendo vencidos e vencedores, para pensarmos só nas necessidades do presente, que todos nós sabemos quanto são graves. (*Apoiados*)

Sr. Presidente, eu bem quizera poder dar ás palavras que estou proferindo a extensão que a magnitude do assumpto exige; mas seria imprudencia, em relação ao meu estado de saude, como seria abusar da attenção benevola dos meus illustres collegas (*não apoiados*) expôr theorias, principios geraes, que não foram até agora contestados por quantos me precederam na tribuna.

Direi em todo o caso que o conceito juridico da amnistia não é para mim diverso daquelle que é suffragado pelo saber e autoridade dos mestres.

Todos dizem *una voce*: a amnistia é o véo do esquecimento, não sobre os factos, na sua materialidade objectiva, na fatalidade dos acontecimentos, porque estes só podem desfazer-se pela acção do tempo; mas, por uma ficção de direito, determinada pela necessidade politica de momento, sobre o crime e seus agentes.

A amnistia tem o effeito de retrotrahir os seus beneficios ao momento inicial do delicto, arrancando do facto material, objectiva e subjectivamente considerado, a sua figura delictuosa, como si o facto no seu conjuncto delictuoso nunca tivesse existido.

E, derimindo a criminalidade, derime tambem o processo, a accusação e a propria sentença, quando esta já é um facto.

E é, Sr. Presidente, quando o Poder Legislativo usa de semelhante funcção, que exerce a meu ver, a mais nobre, a mais importante e a mais solemne de suas attribuições, porque não conheço no jogo constitucional de fórma alguma de governo, de poderes independentes e separados, nenhuma outra conjunctura em que a autoridade da cousa soberanamente julgada pelo Poder Judiciario possa ser assim atacada por um poder estranho, fóra da hypothese de uma concessão de amnistia.

A amnistia, portanto, não ataca só a criminalidade do delicto antes de verificada a sua prova pelo processo; ainda depois da condemnação, derime a pena ou a minora.

Quando supprime a pena, effeito da sentença de condemnação, a amnistia parece

confundir-se com o perdão; ha, todavia, um caracteristico que separa as duas especies: a amnistia é decretada como uma medida geral, ainda quando minora a pena; ao passo que o perdão é medida de caracter individual.

A amnistia apaga o crime e é assim que absolve o criminoso; o perdão não exingue o facto do delicto, derime simplesmente a penalidade.

E dahi é que vem que aos effeitos da amnistia podem ser addicionadas clausulas restrictivas.

Desde a primeira amnistia que a historia registra, a de Trasybulo, na Grecia, no governo dos Trinta Tyrannos, desde ahi que foi addiccionada aos effeitos beneficos da amnistia uma clausula restrictiva, porque os Trinta Tyrannos foram excluidos dos seus beneficios e tambem os dez executores de suas deliberações.

Mas a amnistia deve sempre beneficiar; não póde, portanto, atacar os direitos individuaes do cidadão, cuja protecção é um dos fins da Constituição e da ordem politica, nem póde quebrar as garantias constitucionaes, que são os involucros protectores desses mesmos direitos.

Comprehende-se que o sitio, por exemplo, que é uma medida de prevenção ou de repressão, ou de prevenção e repressão ao mesmo tempo, como pensam alguns, que o sitio acarrete a suspensão transitoria de uma ou mais dessas garantias constitucionaes, porque o seu fim é verificar o delicto e preparar a punição dos delinquentes.

Mas a amnistia não póde atacar os direitos individuaes do cidadão nem attentar contra suas garantias constitucionaes.

Si este é o conceito em que eu tenho a amnistia, admittindo que ella póde ter as restricções que as necessidades politicas do momento e o bem publico determinarem, não posso coherentemente admittir para os seus effeitos aquella uniformidade, aquella normalidade que é propria dos actos de natureza judiciaria, porque ella é um acto politico, e seria a maior insensatez querer que a politica, cujas necessidades e exigencias mudam de momento a momento, pudesse obedecer a regras uniformes no estatuto juridico da amnistia.

Não quero nem devo, deante do maximo respeito que tributo ao collendo Tribunal a que tive a honra de pertencer...

O Sr. Belisario de Souza — De que foi um bello ornamento.

O Sr. Amphilophio — ... tocar nos seus julgados; e eis porque não examinarei si em relação á amnistia que discutimos, suas clausulas se conteem nos limites em que o legislador póde traçar restricções aos effeitos da amnistia. O Tribunal decidiu-o, elle é o interprete soberano da lei; curvo-me, respeitoso deante do seu *veredictum*.

Mas direi em todo o caso, apreciando o que se passou na outra Casa do Congresso em relação á proposição que ora discutimos, que a questão foi alli collocada exactamente neste terreno. O eminente autor do projecto considerou-o como uma rectificação do erro constitucional do primeiro projecto, e a Commissão do Senado, no seu parecer, assim tambem considerou a materia. Si considerou bem ou mal, peço licença para não externar juizo a respeito, em testemunho do grande acatamento que voto á decisão do Tribunal Superior,

Mas assignalo o facto de que a questão foi assim discutida e assim resolvida na outra Casa do Congresso; de modo que o projecto que temos de discutir neste momento importa uma especie de rectificação ao projecto anterior, uma eliminação de effeitos que, na mente do illustre estadista que o apresentou, da Commissão do Senado que sobre elle interpoz parecer, e do proprio Senado que o votou, foram injustos, sendo assim este projecto um correctivo das injustiças do primeiro, sob o fundamento de que impuzera este á amnistia restricções que sua natureza e fins não comportavam.

Estabelecida a questão nestes termos, no Senado foi votada a proposição que é objecto de nossa apreciação neste momento.

Declaro de antemão que estou prompto a votar por todas as amnistias; porque entendo que a maior necessidade do momento é acabarmos com essas luctas, com essas divergencias, com essas odiosidades partidarias, que só teem trazido calamidades á nossa Patria. (*Muito bem.*)

Vamos amnistiar a todos aquelles a quem pudermos conceder esse beneficio, convencidos de que elle é realmente um beneficio para a nossa Patria.

Mas digo que as circumstancias especiaes do projecto de amnistia, relativamente aos revolucionarios de 6 de setembro, como foi votado no Senado, não são as mesmas circumstancias de facto nem de direito desta amnistia supplementar que o meu honrado collega, illustrado Deputado por Pernambuco, offerece ao nosso estudo e deliberação neste momento.

Os casos não são os mesmos nem no aspecto do facto, nem no aspecto juridico.

Alli se trata na mente dos que votaram a conclusão que nos foi remettida, de corrigir

um erro de que foram victimas os amnistiados de 6 de setembro, pela convicção de que foram impostas aos effeitos daquella amnistia restricções incompativeis com o seu conceito juridico o com os effeitos que della decorrem. Aqui o caso é diverso. Trata-se de novas amnistias, outros factos e outras pessoas; e si votarmos este novo projecto como emenda á proposição do Senado, a nossa proposição terá de passar pelos turnos da discussão do Senado, que aliás já votou definitivamente em relação aos amnistiados da lei de 1895. Estes, portanto, seri ammanifestamente prejudicados. (*Apartes.*)

Não sou suspeito, porque não tenho espirito partidario.

Si isto é uma virtude, não mereço elogios, porque é de minha natureza; e si é uma culpa, relevem-me, porque a intenção é a melhor possivel.

Desejaria que todos vivessemos na maior harmonia, preoccupados exclusivamente com os interesses geraes da nossa Patria ; e por isso, contando com a justiça que os meus collegas me fazem e com a benevolencia com que me ouvem, peço licença para suggerir este alvitre— não additar ao projecto de amnistia que vem do Senado este outro do illustre Deputado por Pernambuco.

O Sr. Belisario de Souza e outros dão apartes.

O Sr. Amphilophio—Declaro, de antemão, que voto pelo projecto, si não for como emenda incorporado neste.

A commissão que tivesse de tomar conhecimento do caso, comprehendendo a necessidade que temos de paz, socego e tranquilidade, daria parecer dentro de pouco tempo, e os dous projectos teriam, separados e sem se prejudicarem, a marcha rapida que o assumpto exige.

Ficaria assim tudo terminado do melhor modo, porque um não tem de voltar e o outro seguiria para o Senado e lá teria o devido andamento. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, não é por que se trate alli de crime politico e aqui de crime commum : a amnistia abriga todos os delictos, inclusive os disciplinares, annexos aos politicos.

A medida é politica, é determinada por fins e motivos politicos, mas póde estender seus beneficios a crimes de qualquer natureza, concurrentemente com o crime politico.

Os publicistas adduzem casos de faltas disciplinares attingidas pela amnistia. Por consequencia, não é por ser um dos crimes politico e o outro não, que pediria á Camara não os reunisse em um só projecto, mas para não demorar a marcha daquelle projecto, que só tem por fim modificar os effeitos de uma amnistia precedentemente concedida, e não conceder novas amnistias, como pretende a emenda.

Não sei si tenho autoridade para pedir aos meus collegas que reflictam sobre este ponto.

E' preciso que primeiramente nos amnistiemos a nós mesmos, que abstrahiamos de interesses e preconceitos partidarios, que procuremos desobstruir a senda do progresso da nossa Patria e o funccionamento normal das instituições, de todos os obstaculos e embaraços que não podem sinão trazer calamidades e perturbações á ordem publica, e retardamento á vida e civilização da Republica, que é nova e vive atormentada por problemas mui graves, principalmente os de ordem financeira.

Parece-me, portanto, que, votado o projecto que vem do Senado. cuja discussão poderia ficar terminada hoje mesmo, desligado o outro e apresentado em ordem do dia amanhã, com preferencia a qualquer materia differente, em dous ou tres dias estaria votado o segundo projecto, nada prejudicando o primeiro.

Peço que relevem-me o tempo tomado á Camara suggerindo este alvitre, que, sinão é o melhor, é em todo caso inspirado nas melhores intenções. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Irineu Machado mostra que, subscrevendo a emenda do Sr. Coelho Cintra, não teve o intuito de procrastinar o projecto em debate.

Si alguem emprestou aos autores da emenda intuitos protellatorios em relação projecto, a estes caberia o direito de retorquirem dizendo que os que a não acceitam nutrem iguaes desejos em relação á emenda, desejos aggravados por uma circumstancia: a emenda retardaria por muito poucos dias a approvação do projecto, ao passo que a discussão da emenda feita separadamente, retardaria por longos mezes a amnistia que se deve conceder aos militares envolvidos nos acontecimentos passados em 1895 e 1897 nas Escolas Militares.

Medida de alta conveniencia politica, não ha de ser a simples circumstancia de se retardar por alguns dias a acceitação do projecto que vá influir no animo dos legisladores levando-os a incoherencias, injustificaveis, iniquas e deprimentes.

No mesmo texto legislativo devem todos consubstanciar a intenção de unir em torno da bandeira da Republica, as forças de mar e

terra empenhando-as, esquecidas de um passado deploravel, na reconstrucção da Patria e na unanime defesa das instituições. Assim o exigem as conveniencias da politica republicana; assim o impõe a justiça da historia.

Externando longas considerações sobre a materia, desenvolve o conceito philosophico da amnistia—que o Poder Legislativo decreta em obediencia aos interesses da humanidade, aos deveres da escola republicana, e conclue observando que não estão em jogo sómente meras pretenções individuaes. Cogita-se da causa da Republica, do ideal de tranquillidade e da concordia entre os bons elementos que a devam sustentar.

Para ahi gravitam as aspirações dos patriotas.

Lembra uma pagina de grande romancista francez, onde parece que se resumem as impressões desta hora da nossa vida politica: Os campos talados recordam as batalhas e as carnificinas, todo o horror da lucta; por toda a parte o espectro da guerra, a voragem da morte e o incendio rutilante; o orador, o mais humilde e obscuro dos brazileiros, sonha, depois de terminada a lucta, na grande e rude tarefa de reconstruir a Patria e de refazer a Republica. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 150 A—1898

Redacção final do projecto n. 150, deste anno que approva o tratado assignado em 6 de outubro corrente, pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o Plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvado o tratado assignado nesta Capital, em 6 de outubro corrente, pelo Ministro das Relações Exteriores, devidamente autorizado, e o Plenipotenciario da Republica Argentina, para o fim de completar o estabelecimento da linha divisoria entre o Brazil e aquella Republica.

Art. 2.º Para execução das disposições do mesmo tratado é o Governo autorizado a effectuar os gastos necessarios, caso não tenha o Congresso designado verba especial para tal fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões; 10 de novembro de 1898.—*Araujo Góes*.—*F. Tolentino.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 4 D—1898

Emenda do Senado ao projecto n. 4 B deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792, para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por 2/3 de votos.

A Commissão é de parecer que seja acceita a emenda do Senado. A duvida a que refere-se a emenda dos dous illustres Deputados por Santa Catharina, sendo de 1893, cahiu em exercicios findos e correndo por conta do Ministerio da Viação, fazia-se necessario para ser arrolada pelo Thesouro que a repartição competente em Santa Catharina a processase, que o processo fosse enviado ao Ministerio da Viação e que este, reconhecendo-o legal e justo, requisitasse ao da Fazenda o respectivo pagamento.

A Commissão de Orçamento julgou, porém, em vista das affirmações na tribuna da Camara dos autores da emenda, dispensar o processo em questão, afim de ser paga a respectiva divida, attenta ao tempo decorrido e ao facto de já não existir a Repartição de Terras e Colonisação de Blumenau.

Esse modo de ver foi approvado pela Camara e o credito, assim accrescido da importancia de 5:215$488, para pagamento das despezas feitas pela Commissão de Terras e Colonisação de Blumenau de julho a dezembro de 1893, foi enviado ao Senado que recusou a emenda. Voltando o credito á Commissão, assim emendado, esta solicitou do Governo informações sobre a divida em questão limitando-se este a responder que no Ministerio da Fazenda não havia sido processada semelhante divida.

A' vista dessa informação a maioria da Commissão julgou necessario manter o primitivo parecer a não ser que novas informações fossem fornecidas pelo Governo, pois era certo que o processo da divida em questão devia ser feito em Santa Catharina e no Thesouro.

Essas novas informações vieram quando o credito já estava de volta ao Senado e nellas se apoiou esse ramo do Congresso para manter a emenda que havia apresentado.

Diz o parecer do Senado que o delegado fiscal de Santa Catharina informou que não obstante minuciosa busca a que procedeu na Delegacia, e o inspector da Alfandega nada encontraram a respeito do credito para o pagamento de despezas de exercicios findos, com a Commissão de Terras e Colonisação de Blumenau, de julho a dezembro de 1893.

A' vista da informação é pois a Commissão de parecer que seja acceita a emenda do Senado.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Serzedello Corrêa*, relator.— *Mayrink*, vencido.— *Felisbello Freire*.—*Augusto Severo*, vencido. —*Anisio de Abreu*.—*Luiz Adolpho*.

Emenda do Senado ao projecto n. 4 B, de 1898, da Camara dos Deputados, sustentada por dous terços de votos

Supprima-se a quantia de 5:215$488 para pagamento das despezas feitas pela Commissão de Terras e Colonização de Blumenau, mantendo-se a de 242:041$380, pedida na Mensagem do Poder Executivo para as dividas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Senado Federal, 15 de setembro de 1898.—*Manoel Victorino Pereira*, presidente. — *Joaquim Sarmento*, 2º secretario servindo de 1º. —*Henrique Coutinho*, 4º secretario, servindo de 2º.— *Alvaro Lopes Machado*, servindo de 3º secretario.—*José Bernardo de Medeiros*, servindo de 4º.

Projecto n. 4 B, de 1898, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792, fazendo as necessarias operações de credito, para liquidação de dividas de exercicios findos dos seguintes Ministerios:

Justiça....................	196:196$767
Industria, Viação e Obras Publicas, sendo 5:215$488 para pagamento das despezas feitas pela Commissão de Terras e Colonização de Blumenau, em Santa Catharina, de julho a dezembro de 1893, de accordo com as ordens de pagamento da respectiva Alfandega..................	247:256$868
Guerra....................	184:087$921
Marinha....................	180:672$858
Fazenda....................	290:176$378

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1898.—*Urbano Santos da Costa Araujo*, 2º vice-presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º secretario.

N. 161 — 1898

Fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899

A Commissão de Orçamento, no desempenho do mandato que lhe foi confiado, vem submetter á consideração da Camara o seguinte projecto de lei fixando as despezas com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

A' notavel expansão que nos ultimos annos tivera a despeza neste departamento do serviço publico devia, infelizmente, succeder um periodo como o actual, de verdadeira retracção, sinão de paralysação completa dos melhoramentos já encetados.

O decrescimento das rendas da União, aggravado pela depreciação do nosso principal producto de exportação — o café — impõe ao paiz a dura necessidade de sustar, por alguns annos, a realização de obras de incontestavel utilidade publica, mas adiaveis para occasião mais opportuna.

E' sempre seductora a politica que anima, desenvolve e realiza emprehendimentos materiaes dos quaes depende o progresso e a civilisação em um paiz novo; mas a prudencia a mais elementar está a aconselhar no presente momento o maior escrupulo na decretação das despezas, e o primeiro empenho de todos aquelles que teem qualquer parcella de responsabilidade na gestão dos negocios publicos deve ser o de alliviar a situação actual dos grandes embaraços financeiros que ameaçam comprometter o prestigio, e quiçá a estabilidade das instituições.

Julgando interpretar o pensamento da Camara, a Commissão propõe notavel reducção nas despezas de diversos serviços, supprimindo empregos que lhe pareceram desnecessarios, diminuindo verbas exaggeradas e eliminando do orçamento todas as despezas que podiam ser adiadas para tempos mais favoraveis.

A despeza do Ministerio da Viação, que pouco excedeu de 67.000:000$ nos annos de 1892-1893, attingiu a 100.716:000$ em 1894, a 104.029:000$ em 1895, elevando-se em 1896 ao respeitavel algarismo de 113.075:032$753, que marca o ponto culminante deste orçamento.

A despeza votada para 1897 attingiu apenas a 72.205:864$166, o que denota haver o Congresso recuado perante a expansão que iam tendo as verbas destinadas aos diversos ramos do serviço deste ministerio, mas a difficuldade na suppressão de

despezas não sendo comparavel á facilidade com que são decretadas, a economia realizada no orçamento de 1897 foi em grande parte apparente, porque as reducções operadas na lei orçamentaria comprehenderam na generalidade dos casos verbas que se referiam a serviços de caracter urgente e imprescindivel.

E' assim que para a garantia de juros ás estradas de ferro foi votada sómente a importancia de 8.000:000$, quando essa despeza attingia a cerca de 14.000:000$; para a despeza de carvão, estopa e lubrificantes na Estrada de Ferro Central, que attinge annualmente a mais de 8.000:000$, foi votada apenas a somma de 3.000:000$000.

A inefficacia de taes reducções de despezas tem o inconveniente de, viciando o orçamento, abrir porta franca á creação de creditos supplementares a verbas cujas despezas deveriam ter sido exactamente calculadas na lei orçamentaria.

O emprego de taes expedientes para simular diminuição de despezas não póde deixar de soffrer a mais formal condemnação da parte daquelles que pugnam pela verdade da lei orçamentaria e desejam a sua leal execução.

Foi sem duvida attendendo a esta ordem de considerações que a lei votada no anno passado para este exercicio procurou corrigir os defeitos da lei anterior, consignando para os diversos serviços verbas que se approximavam tanto quanto possivel das despezas dos exercicios anteriores.

A Commissão, obedecendo pois á verdade orçamentaria, procurou dotar as differentes rubricas do orçamento com as sommas que realmente tivessem de ser despendidas no futuro exercicio e as reducções se realizaram sempre tendo em vista as consignações dadas em annos anteriores para os mesmos serviços.

Por mais forte que seja o desejo da Commissão em cercear o desenvolvimento da despeza publica, força é confessar que encontrou grandes difficuldades para realizar esse *desideratum*.

A demora que houve na remessa das tabellas, que só chegaram ao poder da Commissão no começo da segunda prorogação da Camara, não permittia um estudo mais profundo e minucioso do que o que foi realizado. Mas não foi esta a unica difficuldade com que teve de lutar o relator do projecto ora sujeito ao estudo da Camara.

Apezar da disposição expressa do § 21 n. 2 do art. 6º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, que, mandando observar as disposições de leis anteriores, determina que, além da discriminação, especificação e outros esclarecimentos, as tabellas explicativas do orçamento deverão tambem enumerar todo o pessoal de cada uma das consignações e subconsignações da mesma verba, continuam as tabellas explicativas fornecidas á Camara para a confecção do orçamento a conter os mesmos defeitos que as leis citadas procuraram corrigir.

E' assim que nas rubricas relativas aos Correios e Estrada de Ferro Central do Brazil se depáram verbas avultadas, que se elevam a milhares de contos de reis, sem demonstração alguma ou qualquer esclarecimento para sua justificação.

Na impossibilidade de saber se taes sommas são na sua totalidade necessarias ao custeio dos diversos serviços a que se destinam, a Commissão, perante a exiguidade do tempo de que dispunha, preferiu não modificar esses algarismos a effectuar reducções que pudessem comprometter o devido andamento dos referidos serviços, e assignala o facto para evitar a sua reproducção, que importa em annullar a acção fiscalisadora do Congresso na confecção das leis annuas.

A reducção das despezas em um orçamento como é o da Viação, que é por assim dizer o barometro que indica as oscillações do nosso desenvolvimento material, não póde ser feita sem detido exame, attentos os multiplos e variados serviços que correm por este departamento da administração publica. Qualquer medida, qualquer modificação a introduzir deverá portanto ser precedida de estudo acurado, que venha demonstrar a conveniencia e a utilidade da sua adopção. Ora, a verdade é que nem nas tabellas explicativas dos diversos ministerios e nem nos relatorios respectivos encontra a Camara elementos sufficientes que a guiem na elaboração de um orçamento verdadeiro, e dahi a manutenção de verbas exaggeradas para algumas rubricas, ao passo que outras ficam dotadas insufficientemente.

Outra difficuldade que sempre tem encontrado a Camara na reducção das despezas é o veso inveterado de procurarem os directores das differentes repartições publicas dar aos serviços de que se acham encarregados desenvolvimento muitas vezes superior ás necessidades da administração, onerando o orçamento com a consignação de sommas avultadas para attender a despezas que poderiam perfeitamente ser adiadas para outra occasião.

E' necessario que a Camara na confecção da lei orçamentaria e o Poder Executivo, na parte que lhe compete, procurem oppôr um paradeiro a essa tendencia do nosso funccionalismo, tendencia que o leva a pedir constantemente sommas mais ou menos consideraveis para introduzir nas repartições estes e aquelles melhoramentos.

A Commissão julga de seu dever chamar a attenção da Ca-

mara para alguns pontos deste orçamento, que pela sua importancia estão a exigir solução adequada á gravidade da nossa situação financeira.

Immigração—O recebimento, agasalho e transporte dos immigrantes expontaneos que procuram o nosso paiz, serviço que tem estado a cargo da União, que para esse fim mantém a Hospedaria da ilha das Flores, não está contemplado no orçamento presente com verba alguma, devendo, portanto, ficar supprimido.

Entende a maioria da Commissão que, não possuindo o Governo Federal terras para a collocação de immigrantes, incumbe aos Estados providenciar no sentido de attrahir para os respectivos territorios a corrente immigratoria, fornecendo os meios indispensaveis para conseguir esse fim.

O relator entende, porém, que a suppressão desse serviço póde trazer o grave inconveniente de desviar do nosso paiz grande numero de immigrantes expontaneos que aqui chegam desprevenidos de quaesquer recursos e que ou iriam para as republicas platinas, ou procurariam aqui encontrar collocação, agglomerando-se nas ruas e praças desta cidade, o que constituirá sério perigo, sobretudo na estação calmosa.

Garantia de juros — A primeira questão que se impõe á consideração de quem estuda attentamente este orçamento é a que diz respeito ao regimen das estradas de ferro com garantias de juros da União.

A responsabilidade do governo sobe á somma approximada de 14.000:000$ por anno, da qual a parte paga em ouro na Europa attinge a 1.111.282 £, sendo a outra parte paga em moeda do paiz.

Estradas ha que como a Central da Bahia, a do Recife a S. Francisco, a de D. Thereza Christina, a de Rio Grande a Bagé e outras muitas acham-se construidas ha muitos annos e entretanto a sua renda tem sido tão diminuta que a garantia pesa quasi integralmente sobre a União.

Nada faz prever uma modificação de semelhante situação em tempo proximo, isto é, a garantia não ficará reduzida sensivelmente e se forem levadas a effeito as concessões já dadas a diversas emprezas, essa verba do orçamento poderá attingir a proporções taes que venham perturbar seriamente o equilibrio orçamentario.

De facto as concessões de garantias de juros das estradas de ferro realizadas desde 1890 importam em mais de 370.000:000$, que a 6 % exigiriam uma consignação annual de 22.200:000$ além dos 14.000:000$ actualmente pagos.

Felizmente para os cofres da União taes concessões não teem sido realizadas sinão em parte minima; mas em todo o caso é necessario desde já acautelar o futuro libertando o Thesouro de um onus que póde concorrer para deprimir ainda mais o credito publico.

Para este fim o projecto consigna em um dispositivo a determinação da caducidade para aquellas emprezas de estradas de ferro que havendo já se utilisado da prorogação de prazo não houverem ainda iniciado seus trabalhos ao expirar a prorogação concedida.

Além desta medida parece á Commissão de necessidade a revisão dos contractos celebrados com algumas companhias de Estradas de Ferro, que teem a garantia de juros de 6 % (ouro) sobre o capital necessario á construcção das suas linhas.

Estas companhias haviam primitivamente obtido a concessão de garantia de juros de 6 % sobre o capital que fosse empregado na construcção, não excedendo o custo de 30:000$ por kilometro.

As condições da concessão primitiva foram radicalmente alteradas, e do modo o mais inconveniente para os cofres publicos por decretos ulteriores que estabeleceram que o juro de 6 % era em ouro e bem assim o capital empregado.

Taes modificações, que vinham onerar consideravelmente os encargos do Thesouro, tinham, além de tão grave inconveniente, o de collocar em manifesta inferioridade as companhias nacionaes de estradas de ferro que, atravez de grandes difficuldades para levantar capitaes, realizavam entretanto a construcção dos seus prolongamentos mediante a garantia de 6 % sobre o capital de 30:000$ por kilometro, tudo em moeda do paiz.

A esta consideração accresce a circumstancia de que o custo de 30:000$ (ouro) estabelecido para o preço da construcção das linhas referidas é notoriamente muito elevado e só admissivel em trechos onde as difficuldades do terreno sejam fóra do commum.

E' portanto exaggerado o capital garantido, circumstancia tanto mais onerosa quanto se sabe que por uma das clausulas de todas as concessões o excesso do rendimento das estradas que passar de 8 % do capital empregado deverá ser partilhado entre as companhias e o Governo até o pagamento total das garantias effectuadas pelo Estado.

Ora, desde que o capital é exaggerado, claro está que difficilmente poderá o Governo ser embolsado das quantias assim despendidas.

A necessidade de levantar capitaes no estrangeiro não justifica as modificações feitas no contracto alludido, porque o Governo poderia garantir o juro sobre o capital depositado na delegacia em Londres e fiscalizar aqui a sua applicação na construcção da linha, sem fixar o limite exaggerado de 30:000$ (ouro), a que já se referiu a Commissão.

O limite de 30:000$ fixado para o custo kilometrico em moeda do paiz parece hoje ser insufficiente para remunerar os capitaes que se destinam a este genero de construcções e seria preferivel eleval-o a 40:000$ a garantir o capital ouro como se fez nas condições estipuladas nos contractos alludidos.

Correios — A progressão crescente em que vão as despezas referentes ás vantagens especiaes aos empregados está pedindo providencias antes que o mal assuma maiores proporções.

Os seguintes algarismos extrahidos das tabellas para os ultimos exercicios indicam claramente o augmento que vai tendo a despeza com essa especie de gratificações

Para	1896	pediram-se....................	150:000$000
»	1897	»	175:000$000
»	1898	»	200:000$000
«	1899	pedem-se	426:000$000

A Commissão, á vista de tão rapido incremento, julga dever limitar o quantum das gratificações e as condições em que devam ser abonadas, consignando para este fim nas disposições geraes as alterações que deverão ser feitas no regulamento que rege a Repartição dos Correios.

Existindo ainda na Camara um pedido de credito na importancia de 330:000$ para supprir a deficiencia de algumas consignações do orçamento vigente, que foi aliás votado na parte relativa a esta repartição sem alteração alguma, não julga a Commissão acertado propor qualquer reducção nas despezas desta rubrica para não justificar de qualquer maneira a abertura de creditos supplementares sob a allegação de serem insufficientes as verbas votadas.

Melhoramentos de portos — Os fracos recursos de que ora dispõe o Thesouro não permittem á União a realização de melhoramentos que demandem somma avultada de capitaes, e entre esses melhoramentos são os dos differentes portos do littoral os que são mais instantemente reclamados pelas necessidades crescentes do commercio e da navegação.

Tem sido praxe seguida nos diversos orçamentos da Viação consignar-se verba para os serviços desta natureza, no intuito de, satisfazendo as justas aspirações locaes, attender á necessidade desses melhoramentos.

A consignação annual de sommas insignificantes para attender ao serviço de diversos portos redunda em pura perda dos dinheiros publicos, porquanto nada de util e aproveitavel póde ser effectuado com elementos tão escassos. A leitura do que a tal respeito se depara nos relatorios da Viação é bastante para convencer a Commissão da necessidade de supprimir este serviço em alguns portos pela impossibilidade de ser elle convenientemente dotado.

Foi por essa razão que a Commissão supprimio o serviço do portos da Parahyba, mandando entregar o material á Commissão de melhoramentos do Porto do Recife, que foi mantida attenta a importancia do movimento commercial do mesmo porto.

E emquanto esta ordem de melhoramentos não fôr entregue ás emprezas particulares, como tanto convém não só aos interesses do erario publico, mas tambem aos dos proprios serviços de melhoramentos, que teriam assim maior impulso e celeridade do que o que lhes imprime a administração publica, parece á commissão que taes trabalhos, embora de caracter federal, redundando em beneficios e vantagens locaes para os portos em que são realizados, deveriam ser custeados pelos productos das taxas cobradas sobre o movimento de importação das praças directamente interessadas.

Este é o pensamento dominante, que se observa nas leis de 13 de Outubro de 1869 e n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, que estabeleceram entre nós as condições fundamentaes para a realização e custeio das obras que fossem emprehendidas nos nossos portos.

Calculando-se em 40.000:000$ o valor official da importação do porto do Recife e em 30.000:000$ o do Rio Grande do Sul, bastaria a taxa de 2 % sobre esse valor para produzir a somma necessaria ao custeio de taes melhoramentos.

O porto de Santos, onde foram empregados capitaes consideraveis para o respectivo melhoramento e que é hoje o primeiro da Republica, pela facilidade de atracação, carga e descarga que offerece aos navios que o demandam, é um exemplo a seguir e vem attestar que os favores da lei de 1869 nos portos de grande movimento são mais que sufficientes para remunerar os capitaes que se empregarem para tal fim.

As verbas pedidas na proposta do Governo para os portos do Recife e do Rio Grande do Sul montam respectivamente a 375:341$500 e a 1.066:000$, mas a Commissão resolveu limitar em relação ao ultimo porto a consignação á que vigora para o actual exercicio.

Parece á Commissão de toda a conveniencia libertar a União dos encargos com esta especie de trabalhos e para esse fim lembra a cobrança de uma taxa sobre o valor da importação realizada pelos portos onde taes melhoramentos fossem emprehendidos, taxa que poderia não exceder á marcada na lei de 1886, que é a de 2 %.

O systema de levantar recursos sobre o movimento commercial dos portos para o fim de custear as obras nelles emprehendidas tem sido adoptado na Inglaterra e outros paizes onde taes melhoramentos teem sido realizados pelo concurso das companhias locaes, cujos capitaes são remunerados pelas taxas cobradas pelos differentes serviços de armazenagem, carga e descarga, etc., que prestam ao commercio e navegação.

Para dar uma idéa da importancia de alguns desses trabalhos, basta dizer que só as docas de Liverpool, para uma tonelagem de entrada de sete milhões e meio de toneladas teve em 1886 uma receita total de 35 milhões, dos quaes 17 foram destinados aos serviços de juros de uma divida de 425 milhões. Os direitos sobre os navios produziram mais de 10 milhões, os direitos sobre as mercadorias perto de 14 milhões, sendo o excedente fornecido pela armazenagem, instrumentos de reparação, deposios, etc.

Na França, onde o Estado tem concorrido com fortestsommas para os melhoramentos dos portos, temos o exemplo das docas de Marselha construidas por uma companhia particular que explora o serviço mediante a cobrança de taxas de armazenagem, carga e descarga dos navios, etc. (C. Colson — Transports et Tarifs.)

A cobrança de uma taxa não excedente a 2 % do valor official das mercadorias que forem importadas pelos portos o de a União executar esses melhoramentos virá concorrer para exonerar os cofres publicos de uma despeza não pequena, não podendo esse imposto suscitar reclamações, porque a sua applicação é destinada a melhoramentos de que as localidades beneficiadas muito terão a lucrar.

Estradas de ferro pertencentes á União — O arrendamento das estradas de ferro de Sobral, Baturité, Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana limitou a administração deste ramo de serviço ás estradas seguintes, constantes do quadro que ao mesmo tempo dá o resultado financeiro da sua exploração no ultimo exercicio liquidado (1896):

Estradas de ferro pertencentes á União

	EXTENSÃO EM TRAFEGO	CUSTO TOTAL	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT
	km.				
Sul de Pernambuco	193	21.354:075$205	673:702$068	1.818:290$090	1.144:588$022
Paulo Affonso	116	6.821:480$925	60:391$342	196:871$911	136:479$669
S. Francisco	452	20.410:045$432	818:997$077	1.386:498$315	567:501$238
Rio do Ouro	86	2.569:087$915	182:530$548	864:829$223	682:298$675
Central do Brazil	1.221	150.864:328$785	32.555:852$975	32.677:027$807	121:174$832
	2.068	202.039:018$262	34.291:474$010	36.943:517$346	2.652:042$436

OBSERVAÇÕES

O custo da Central representa o capital empregado até 1894.

Estes algarismos são bastante eloquentes para dispensar quaesquer commentarios em relação ao modo por que são administradas as estradas de ferro da União.

O regimen do *deficit* é um mal chronico, que as acompanha, entrando o Thesouro da União com a differença para manter o custeio de todas as linhas.

Estradas ha, como a do Rio do Ouro, que, tendo apenas 86 kilometros em trafego, apresentou, entretanto, em 1897, o *deficit* de 753:530$932, isto é, 8:762$ por kilometro !

E é preciso notar que esta linha está mal conservada, necessitando de substituição de dormentes, em boa parte da sua extensão.

A Sul de Pernambuco apresenta um *deficit* por kilometro de 5:930$500.

A Estrada de Ferro Central do Brazil, cuja renda liquida tem tido decrescimento notavel desde 1889, apresentou em 1895 um excesso de receita sobre a despeza de 66:700$736, tendo desse anno em deante entrado no regimen do *deficit*.

Para bem avaliar-se a progressão das despezas nesta Estrada bastará examinar as verbas que de 1892 para cá teem sido votadas pelo Congresso para o custeio respectivo.

Despeza votada para o exercicio de :

Annos	Despeza votada	Despeza realizada	Renda arrecadada	Differença
1892. . .	12.482:195$373	17.123:525$251	19.870:923$658	2.747:398$407
1893. . .	14.252:131$[illegible]01	24.012:414$[illegible]93	24.926:354$245	913:939$249
1894. . .	22.9[illegible]3:276$306	25.223:213$377	25.943:726$249	723:512$872
1895. . .	26.322:521$075	28.011:706$020	27.945:005$283	66:700$736
1896. . .	38.431:174$715	32.677:027$807	32.555:852$875	121:174$832 [2]
1897. . .	26.537:637$473	30.000:000$000 [1]	30.386:387$480	
1898. . .	39.691:818$888			

[1] Approximada.

[2] *Deficit*.

E' preciso notar que a Estrada em 1892 possuia em trafego 1.120 kilometros e que actualmente esta extensão é de 1.221 kilometros, isto é, houve um augmento de 101 kilometros, que de modo algum póde explicar esta elevação de despeza.

E' necessario, pois, procurar outra explicação para esse augmento exaggerado no custeio da Central.

O ultimo relatorio parece desvendar uma parte desta incognita nas seguintes linhas, á pag. 337:

« O pessoal é variavel. Nos tres annos anteriores a 1897 a relação entre o pessoal e a extensão média da linha em trafego, foi :

9,86 em..................................	1894
12,60 em..................................	1895
11,44 em..................................	1896

sendo em 19.432:186$400 a média da despeza annual, resultante das despezas effectivas:

1894..............................	17.165:092$021
1895..............................	19.948:09 $456
1896..............................	21.183:373$724

Em 1897 a relação kilometrica do pessoal foi de 10,6 e a despeza de 21.478:529$172.

Nos mesmos annos a despeza total do custeio attingiu:

em 1894 a..........................	25.383:912$166
em 1895 a..........................	29.124:6[illegible]3$800
em 1896 a..........................	32.677:027$807

Estes dados parecem indicar um dos defeitos mais communs da nossa administração, qual o de manter nas diversas repartições do Estado pessoal superior ás necessidades do serviço.

Molesworth no seu livro intitulado «Pocket-book of engineering formulæ» dá para o numero de empregados das linhas inglezas por milha o algarismo de 12,24, que corresponde á relação kilometrica de 7,6 para o pessoal, notavelmente inferior á que foi indicada acima para a Central.

Admittido o coefficiente do autor citado, ver-se-ha que o excesso do pessoal na primeira via ferrea do paiz attinge ao algarismo de 3666.

A esta observação poder-se-ha objectar que as linhas inglezas, tendo uma construcção inicial das mais acabadas, não necessita para sua conservação sinão de um pessoal diminuto, o que é verdadeiro ; mas é precisso notar igualmente que o seu trafegoé geralmente mais elevado do que o da Central, e esta circumstancia deve por sua vez concorrer para o augmento do pessoal.

A verba pedida para a Estrada de Ferro Central é de 38.978:871$693; mas a Commissão, tendo em consideração que a renda não excederá de 35.000:000$, procurou reduzir as des-

pezas até este limite, de modo a eliminar o *deficit* provavel do futuro exercicio.

A Commissão, comquanto reconheça a necessidade de certos melhoramentos que sem duvida irão concorrer para a regularidade e economia do serviço do trafego, não póde neste ponto attender ás reclamações do illustre profissional que dirige a estrada e, tendo de conciliar os interesses do serviço publico com o estado precario das nossas finanças e de attender ás imperiosas exigencias que nos impõe o accordo celebrado em Londres, reduziu as verbas para acquisição de material rodante e outras que tinham sido largamente dotadas no orçamento anterior, realizando no conjuncto uma economia de 3.544:136$000.

Apezar desta reducção, não ficará ainda a directoria da Estrada impedida de ir realizando pouco a pouco as obras que julgar mais urgentes e indispensaveis dentro dos recursos que ora lhe são concedidos.

Melhorada a actual situação financeira, desenvolvida a renda da Estrada, poderão ser emprehendidos os serviços de duplicação da linha na Serra e outros reclamados pelo Director como necessarios para attender ao augmento do trafego em futuro proximo.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro — Esta estrada, que corre parallelamente á Central em grande parte da sua extensão, tem apresentado no trafego dos 86 kilometros, de que se compõe, o seguinte resultado :

	Deficit
1895............................	608:651$062
1896............................	682:298$675
1897............................	753:530$932

Apezar de ser tão dispendioso o seu custeio, o estado de conservação da linha deixa muito a desejar, necessitando esta de substituição de dormentes em grande parte da sua extensão.

A sua administração, confiada á Inspecção das Obras Publicas, não tem produzido os resultados que se deveriam esperar e por isso talvez fosse conveniente passar esta estrada para a direcção da Central com a qual a mesma communica pelas officinas do Engenho de Dentro.

Esta modificação poderia produzir a economia annual de mais de 300 000$ e nenhum inconveniente virá acarretar para o serviço do abastecimento d'agua, cuja direcção poderá requisitar da Central o transporte do pessoal e material de serviço, logo que venha a carecer delle.

Obras Publicas da Capital Federal — A esta Repartição, que deveria concentrar sob a sua acção fiscalisadora todos os trabalhos directamente relacionados com os melhoramentos materiaes desta cidade, só estão confiados os serviços de conservação das florestas, de abastecimento d'agua e de esgoto das aguas pluviaes.

Pensa a Commissão que é de necessidade, aconselhada pela maior conveniencia do serviço, reunir sob uma só direcção a fiscalisação do gaz, o da City Improvement e o das Obras Publicas, actualmente a cargo de repartições distinctas, de manutenção dispendiosa, como se póde ver das tabellas.

Além da notavel economia que dessa medida póde resultar pela reducção das despezas com o pessoal, material, expediente, aluguel de casa, etc., ha a incontestavel vantagem, para o publico e para a administração, de ver reunidos sob uma só direcção e em uma repartição unica os diversos serviços ora disseminados em differentes pontos da cidade sem nenhuma ligação, dependencia e uniformidade entre si.

Que a fiscalisação da City Improvement é um serviço que deve competir á Inspecção de Obras Publicas, é uma verdade que ninguem poderá contestar, attenta a intima correlação dos mesmos trabalhos.

A fiscalisação do contracto do gaz, comquanto participe mais do que o primeiro de conhecimentos technicos e especiaes, nem por isso escapa á esphera da Inspecção das Obras Publicas. E ninguem dirá que a determinação da intensidade photometrica da luz do gaz, o exame da sua pureza e das condições de pressão, etc., constitue assumpto de ordem tão transcendental que qualquer engenheiro não o possa comprehender.

Finalmente, não ha razão de ordem technica que se opponha á conveniencia e utilidade da fusão das tres repartições alludidas. A Commissão, certa da vantagem que esse acto vai trazer ao serviço publico e convencida da economia que resultará dessa operação, propõe a suppressão das verbas destinadas ao pessoal e material da Illuminação Publica e da Repartição Fiscal do Governo junto á City Improvements, autorisando o Governo a reformar a Repartição de Obras Publicas de modo a comprehender os novos serviços a seu cargo.

Outra modificação introduzida no orçamento foi a inclusão na rubrica 7ª destinada á « Fiscalisação das Estradas de Ferro » das sommas destinadas aos pagamentos de vencimentos dos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas constantes das rubricas 9ª, 10ª, 12ª e 16ª, que foram assim supprimidas.

Orçamento das despezas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

	PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO PARA 1899	PROPOSTA DA COMMISSÃO	VOTADO PARA 1898
1.ª Secretaria de Estado..	293:260$000	293:260$000	293:310$000
2.ª Auxilios á agricultura.	151:015$000	151:015$000	151:015$000
3.ª Subvenção ás companhias de navegação a vapor	2.794:500$000	2.794:500$000	2.794:500$000
4.ª Recebimento, agazalho e transporte de immigrantes..............	412:005$252		434:005$252
5.ª Correios..............	10.796:282$300	10.796:282$300	10.474:407$300
6.ª Telegraphos	8.579:102$222	8.528:102$222	8.240:302$222
7.ª Fiscalisação das estradas de ferro........	272:600$000	313:600$000	272:600$000
8.ª Garantia de juros ás estradas de ferro....	14.424:114$123	13.779:738$955	14.061:615$105
9.ª Estrada de Ferro de Sobral................	6:000$000		6:000$000
10.ª Estrada de Ferro de Baturité............	10:000$000		1.012:090$000
11.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco	869:595$000	815:380$000	869:595$000
12ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco.	10:000$000		1.141:892$500
13ª Estrada de Ferro Paulo Affonso............	116:464$500	111:464$500	116:464$500
14.ª Estrada de Ferro de S. Francisco...........	1.994:362$950	1.673:249$000	1.994:362$750
15.ª Estrada de Ferro Central do Brazil.......	38.978:871$693	35.434:535$693	39.691:818$888
16ª Estrada de Ferro de Porto Alegre........	15:000$000		1.265:215$600
17.ª Obras Publicas da Capital Federal........	2.365:532$000	1.357:905$500	2.346:248$000
18.ª Obras federaes nos Estados................	2.865:708$000	2.093:982$000	2.646:753$000
19.ª Directoria Geral de Estatistica...........	186:620$000	186:340$000	482.460$000
20.ª Observatorio Astronomico..............	82:880$000	72:880$000	85:880$000
21.ª Repartições e logares extinctos...........	167:500$000	166:060$000	53:060$000
22.ª Eventuaes.............	60:000$000	60:000$009	50:000$000
23.ª Illuminação publica....	1.053:685$324	962:547$324	1.018:235$324
24.ª Esgotos da Capital Federal...............	2.959:577$788	2.906:482$788	2.681:590$788
	89.464:676$152	82:497:325$282	92.183:471$229

Suppondo sufficientemente justificadas as modificações effectuadas no orçamento, a Commissão vem submetter á consideração da Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI FIXANDO AS DESPEZAS DO MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PARA O EXERCICIO DE 1899

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

I Com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 82.497:325$282.

A saber:

1.ª Secretaria de Estado — Reduzida de 2:000$ a consignação para acquisição de livros em branco, papel, pennas e mais accessorios para o expediente e destinada a quantia de 2:000$ para a compra de livros para a bibliotheca.................... 293:260$000

2.ª Auxilios á Agricultura — Como na proposta.............................. 151:015$000

3.ª Subvenção ás companhias de navegação a vapor:

Lloyd Brazileiro....... 1.554:200$000

Subvenção ás demais companhias.............. 1.240:300$000

(Como na proposta)........................ 2.794:500$000

4.ª Correios — Como na proposta........... 10.796:282$300

5.ª Telegraphos — supprimida a consignação de 100:000$ para gratificação para cavalgaduras aos feitores e guardas.

Pessoal das estações — Augmentado de 20 o numero de telegraphistas de 3ª classe e reduzido de 30 o numero dos de 4ª.

Pessoal da officina — Reduzido a 10 o numero de

operarios de 3ª classe e a 8 o numero dos de 4ª classe. Reduzidas: de 5:000$ a consignação para alugueis de casas para escriptorios dos districtos; de 10:000$, a consignação para moveis e utensilios das estações; de 4:000$, a consignação para conservação e custeio das embarcações; supprimida a consignação de 20:000$ para livros e impressos da Contadoria Geral.

Construcção da linha da colonia Thereza Christina Corumbá		100:000$000
Total geral dos Telegraphos		8.528:102$222

6.ª Fiscalização das Estradas do Ferro—Engenheiros fiscaes—Augmentada de 41:000$ para pagamento dos fiscaes das estradas arrendadas, sendo:

Vencimentos do fiscal da Sobral	6:000$000	
Idem idem da Baturité	10:000$000	
Idem idem da Central de Pernambuco	10:000$000	
Idem idem da de Porto Alegre a Uruguayana	15:000$000	
Ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas (como na proposta)	22:600$000	
		313:600$000

7.ª Garantia de juros ás Estradas de ferro:

Pagamento em ouro na Europa:

Natal a Nova Cruz	384:723$078
Conde d'Eu	456:945$555
Recife ao Limoeiro	350:000$000
Recife a S. Francisco	571:004$443
Central de Alagôas	318:710$000
Estrada de Ferro da Bahia e Ramal do Timbó	959:000$000
» Minas e Rio	1.084:667$715
» Central da Bahia	912:965$054
» Mogyana	258:000$000
» S. Paulo-Rio Grande	636:666$666
» Paraná	1.355:234$300
» D. Thereza Christina	392:650$861
» Quarahim a Itaqui	360:000$000
» Rio Grande a Bagé	947:501$723
» Santa Maria a Cruz Alta	289:682$700
» Cruz Alta ao Uruguay	354:960$000
» Carangola	244:968$889
	9.877:080$984

Pagamento em moeda do paiz:

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras	130:000$000
» de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim	162:000$000
» Carangola	275:031$111
» Central das Alagôas (Ramal de Assembléa	111:600$000
» Barão de Araruama	72:000$000
» Central de Macahé	78:000$000
» Oeste de Minas	2.056:824$000
» Muzambinho	10:380$000
» Sorocabana	39:191$395
» Mogyana	620:631$465
	3.740:657$971

Em ouro — 9.877:080$983 (£ 1.111.284)
Em papel— 3.902:657$971

13.779:738$955

8.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco—Reduzida de 13:180$ a consignação para o pessoal das estações; de 4:140$ a do pessoal da tracção; de 20:000$ a do das officinas; de 7:695$ a do pessoal da via permanente; de 10:000$ a do material para conservação do edificio, obras de arte, etc.................. 815:380$000

9.ª Estrada de Ferro Paulo Affonso, como na proposta (corregido o erro de calculo)............................ 111:464$500

10.ª Estrada de Ferro de São Francisco:

1ª Divisão—Pessoal e material (como na proposta). 55:420$000

2ª Divisão — Reduzida de 23:446$ a consignação para o pessoal das estações; de 20:000$ a do pessoal de conducção dos trens, é de 5:000$ a do material para impressos, livros, objectos de escriptorio das estações e paradas......... 292:870$000

3ª Divisão — Reduzida de 100:000$ a do pessoal das officinas e depositos e de igual quantia a consignação para o material das mesmas officinas................. 1.024:959$000

4ª Divisão — Reduzida de 32:666$666 a consignação para o pessoal e de 40:000$ a do material. 300:000$000

1.673:249$000

11ª — Estrada de Ferro Central do Brazil:

1ª Divisão: Reduzida de 38:600$ a consignação para guardas, feitores, serventes e trabalhadores do deposito de carga e descarga e augmentada de 3:600$ para pagamento dos serviços de um despachante.............. 619:617$000

2ª Divisão: Supprimidos cinco telegraphistas de 3ª classe, cinco ditos de 4ª classe, reduzida de 57:000$ a consignação para o pessoal titulado de postos telegraphicos, reduzida de 32:206$ a consignação para conservação das linhas e apparelhos, supprimidos tres conductores de 2ª classe, 10 ditos de 3ª classe e reduzida de 50:000$ a consignação para bagageiros, auxiliares, guarda-freios, etc...................... 8.735:674$540

3ª Divisão: Na 2ª secção da contabilidade, supprimidos os seguintes logares: um 1º escripturario, um 2º dito, um 3º dito e reduzido a dous o numero dos 4ºs escripturarios. 538:700$000

4ª Divisão: Reduzida de 90:000$ a consignação para praticantes de 1ª e 2ª classes, de 40:000$ a consignação para foguistas, graxeiros, etc., de um mestre e de um ajudante nas officinas do Engenho de Dentro....... 4.852:768$273

Material — Reduzidas as consignações da seguinte fórma:

Escriptorio..................................	10:000$000
Conducção de trens, carvão, lubrificantes, etc.; Reparação do material rodante; Acquisição de machinas, material rodante e sobresalentes..........	9.900:000$000
Melhoramentos nas officinas, depositos e eventuaes..................................	550:000$000
Total da 4ª Divisão..........................	15.312:768$273

5ª Divisão: Reduzida de 25:000$ a consignação para serventes, de 12:000$ a de turmas de cercas, de 31:500$ a de turmas de lastro, de 24:300$ a do pessoal de britação de pedra, de 41:000$ a de conservação das novas linhas, de 5:060$ a de machinistas e foguistas, de

450:000$ a do pessoal e material destinados a trabalhos extraordinarios e grandes reparações	6.427:775$880
Material:	
Dormentes / Trilhos e accessorios / Materiaes diversos	3.000:000$000
Reduzida de 200:000$ a verba—Eventuaes—e de 100:000$ a destinada a gratificações de trimestre	800:000$000
Total da 5ª Divisão	10.227:775$880
Total da Estrada de Ferro Central	35.434:535$693

12.ª Obras Publicas da Capital Federal:

Demonstração n. 1—Pessoal—Reduzida de 8:400$000 pela suppressão dos logares de comprador e de ajudante do comprador e augmentada de 28:560$, e para as diarias de transporte ao inspector geral a 8$, 2 chefes de divisão a 7$ e a 6 engenheiros a 6$ por dia e de 5 conductores technicos a 5$; augmentada de 30:000$ para attender aos novos serviços a seu cargo...			241:010$000
Material augmentado de 20:000$ para attender á installação dos novos serviços:			
Demonstração n. 2 — Pessoal da conservação das florestas da Tijucas:			
1 Administrador (incluido na Demonstração n. 1).			
1 Feitor com a diaria de 5$ (a 300 dias uteis)	1:500$000		
15 Trabalhadores a 3$500 de diaria	15:870$000		
Paineiras:			
1 Administrador (já incluido)			
1 Feitor com a diaria de 5$000	1:500$000		
7 Trabalhadores a 3$500 diarios	7:350$000		
Jacarépaguá:			
1 Administrador (já incluido)			
1 Feitor a 5$ por dia	1:500$000		
7 Trabalhadores a 3$500 diarios	7:350$000		
Material para as tres florestas	3:000$000		
Total da demonstração n. 2..		37:950$000	
Demonstração n. 3 Abastecimento d'agua:			
Pessoal:			
6 Guardas geraes	14:400$000		
13 Encarregados de reservatorios	18:720$000		
50 Guardas a 3$500 diarios...	52:500$000	85:620$000	
Material	2:000$000		
Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição:			
6 Conductores de volantes.	14:400$000		
6 Encarregados de deposito	9:900$000		
6 Estafetas	6:300$000		
22 Soldadores	39:600$000		
5 Carpinteiros	9:000$000		
12 Pedreiros	19:800$000		
6 Calceteiros	9:000$000		

2	Canteiros	3:300$000	
5	Ferreiros	8:250$000	
6	Carroceiros	8:100$000	
6	Jardineiros	8:100$000	
100	Trabalhadores	120:000$000	255:750$000

Reservatorio do Pedregulho :

1	encarregado	2:400$000	
1	jardineiro	1:350$000	
1	pedreiro	1:650$000	
2	guardas	2:400$000	
10	trabalhadores	12:000$000	19:800$000
	Material	3:000$000	

Reprezas, aqueductos, reservatorios e encanamentos conductores :

1	conductor geral	3:600$000	
5	conductores de secção	12:000$000	
1	encarregado de deposito	1:800$000	
1	amanuense	3:000$000	
1	auxiliar para o deposito	1:200$000	
1	estafeta	1:050$000	
7	guardas de 1ª classe	10:080$000	
15	» » 2ª »	18:000$000	
1	encarregado das linhas telephonicas e telegraphicas	1:800$000	
1	feitor	1:800$000	
5	soldadores	9:000$000	
8	rebatedores	9:600$000	
1	pedreiro	1:800$000	
1	servente	1:050$000	
50	trabalhadores	52:000$000	128:280$000
	Material	15:000$000	
	Eventuaes	5:000$000	
		20:000$000	
	Total da demonstração n. 3		514:450$000

Demonstração n. 4 :

2	auxiliares de escripta	3:000$000	
5	trabalhadores	5:250$000	
1	feitor	1:500$000	
5	carroceiros	6:000$000	
1	servente	1:050$000	
		16:800$000	
	Material	6:000$000	

Officina —Pessoal:

1	apontador	2:400$000	
1	um mestre de machinas	2:400$000	
1	fundidor	1:800$000	
1	aprendiz	1:050$000	
1	torneiro	1:800$000	
1	dito	1:650$000	
1	ferreiro	1:800$000	
1	dito	1:650$000	
2	malhadores	2:700$000	
2	ditos	2:400$000	
1	serralheiro	1:800$000	
1	dito	1:500$000	
1	ajustador	1:800$000	
1	dito	1:650$000	
1	foguista	1:500$000	
3	serventes	3:150$000	
1	modelador	1:800$000	
1	aprendiz	600$000	
1	marceneiro	1:800$000	
1	mestre carpinteiro	2:400$000	
2	ditos	3:300$000	
1	aprendiz	600$000	
		45:150$000	
	Material necessario paro as mesmas officinas		10:000$000

Despezas diversas :

Reparo de proprios nacionaes a cargo da repartição	15:000$000	

Serviços e obras imprevistas. 10:000$000
Despezas miudas............ 5:000$000

30:00$000

Total da demonstração n. 4.................. 107:950$000

Demonstração n. 5 — Esgoto de aguas pluviaes:

Pessoal:

1	feitor...................	1:800$000
3	ditos.....................	4:500$000
3	pedreiros................	4:050$000
1	calceteiro...............	1:500$000
21	trabalhadores............	22:050$000
		33:900$000

Material (como proposta)..................... 48:000$000

Conservação e limpeza do canal do Mangue:

1	feitor...................	1:500$000
2	jardineiros..............	2:400$000
12	trabalhadores............	12:600$000
		16:500$000

Material para o mesmo serviço...................... 1:000$000
Total da demonstração n. 5.................. 99:400$000

Demonstração n. 6 — Supprimida todas as consignaçõ.

Demonstração n. 7:

Estrada de Ferro do Rio do Ouro:

Administração Central — Reduzida de 14:400$ pela suppressão dos logares de contador, de um 2º escripturario e de 2 amanuenses...... 26:400$000
Material (como na proposta).................. 2:000$000

Trafego — Supprimidos os logares seguintes: 1 chefe de trem, 1 conductor, 2 bagageiros, 4 guarda-freios, 4 guarda-chaves, o de inspector de carga, e 2 trabalhadores para carga e descarga.................................. 95:383$000
Material.................................. 12:887$500
Locomoção — Reduzido o pessoal a 2 machinistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª, 2 foguistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª e 2 graxeiros......... 17:155$000
Material — Reduzido de 75:000$000........... 75:000$000

Via permanente:

Pessoal (como na proposta).................. 78:475$000
Material (como na proposta).................. 49:845$000

357:145$500

Total.................. 1.357:905$500

13. Obras federaes nos Estados — Reduzida de 222:001$ para as do porto da Parahyba que ficam supprimidas; observando-se, quanto ao pessoal do porto do Rio Grande do Sul, o seguinte quadro:

1	engenheiro chefe...........	12:000$000
1	primeiro ajudante.........	7:200$000
1	segundo ajudante..........	6:000$000
1	auxiliar technico..........	4:800$000
1	desenhista.................	2:400$000
1	secretario.................	4:500$000
1	escripturario..............	2:600$000
1	amanuense..................	2:400$000
2	serventes..................	1:825$000
		44:725$000
	Aluguel da casa e expediente.	5:000$000
		49:725$000

e limitadas as despezas com os serviços de revestimento dos canaes de Leste, Oeste, do molhe Leste e de fixação de dunas á quantia de........ 500:000$000

2.093:982$000

14.ª Directoria Geral de Estatistica :

Pessoal (como na proposta)...	143:460$000	
Material — reduzida de 1:000$ a consignação destinada á acquisição de livros, jornaes e revistas e restabelecida a quantia de 720$ para aluguel da casa para o porteiro....	42:880$000	186:340$000

15.ª Observatorio Astronomico :

Pessoal (como na proposta)...	52:880$000	
Material— reduzida de 5:000$ a consignação para publicações e de igual quantia a destinada á compra e concerto de instrumentos.....	20:000$000	72:820$000
16.ª Repartições e logares extinctos—Reduzida de 1:600$ para um praticante da Secretaria da Industria; augmentada de 160$ para corrigir o erro da tabella sobre os vencimentos do porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro........................		166:060$000
17.ª Eventuaes—Despezas não previstas (como na proposta)............................		60:000$000
18.ª Illuminação publica — Illuminação da cidade. Serviço contractado com a *Societé Anonyme du Gaz*...........................		962:547$324
19.ª Esgoto da Capital Federal (Serviço contractado com a Companhia Rio de Janeiro City Improvements)......................		2.906:482$788

Art. 2.º O Governo reformará a Inspecção das Obras Publicas desta capital parao fim de concentrar sob a sua direcção a fiscalização do gaz, dos esgotos, as obras dos diversos ministerios, as do abastecimento de agua e a conservação das florestas, não podendo exceder a despeza das sommas fixadas no presente orçamento.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

1º, a renovar os contractos das Companhias de Navegação do Maranhão e Pernambucana, podendo supprimir portos de escala e crear outros, sem augmento de despeza;

2º, a empregar nas obras necessarias ao abastecimento de agua desta cidade o producto liquido do imposto das pennas de agua, podendo contrahir emprestimos ou fazer qualquer operação de credito com a garantia dessa renda para o fim de realizar os melhoramentos de que carecer o mesmo serviço.

Art. 4º Fica revalidada a concessão feita por decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, de que é cessionaria a Companhia de Obras Hydraulicas do Brazil tão sómente com os favores estabelecidos na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, comtanto que dê começo aos respectivos trabalhos até 31 de dezembro do anno vindouro, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 5.º E' vedado ao Poder Executivo conceder prorogação de prazo ás Companhias de Estradas de Ferro que tenham concessão de garantias de juros.

Art. 6.º Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, nos artigos e para os effeitos em seguida indicados:

«Art. 341. Para ficar limitada aa juda de custo a dous mezes de vencimentos e a diaria até 4 % dos vencimentos, não excedendo estes de 200$ mensaes e a 2 % para os vencimentos superiores.

Art. 342. Que fica supprimido.

Art. 346. Para o fim de ser submettida á approvação do Congresso, na proposta da despeza, a tabella de classificação de agencias, seu pessoal, gratificações fixas e vencimentos que devem perceber os agentes e seus ajudantes.»

Art. 7.º E' permittida á *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésilien* a paralysação temporaria de suas obras em Passo Fundo para o fim de rever o traçado respectivo até o rio Uruguay, submettendo o novo traçado á approvação do Governo.

Art. 8.º O Governo resgatará as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco nos termos da clausula 25ª do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1852.

Art. 9º O fornecimento das formulas impressas, avulsas, brochados e encadernadas, para a Repartição dos Correios, será exclusivamente feito pela Imprensa Nacional.

Art 10 Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições, autorizadas na presente lei, serão considerados addidos, si tiverem dez annos de serviço publico com direito á aposentadoria.

Art. 11º. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições, pessoas estranhas ao quadro, emquanto existirem addidos.

Art. 12. Nos relatorios dos directores ou engenheiros-chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria, virão appensos mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe, devendo taes mappas serem transcriptos nos relatorios annuaes apresentados ao Congresso.

Art. 13. O pagamento do pessoal e do material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil será effectuado directamente por esta repartição com a renda que for arrecadada, devendo a mesma prestar contas mensalmente ao Thesouro Federal por meio de um balancete em que se demonstre a renda arrecadada e a despeza paga.

Este balancete será enviado ao Thesouro até o ultimo dia do mez seguinte ao das operações que representar.

Art. 14. O Governo empregará da renda liquida que for apurada da Estrada de Ferro Central a somma de 2.000:000$, nos trabalhos da duplicação da linha na Serra e mais a importancia de 1.500:000 no prolongamento de Cascudos até Curvello.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente,— *Serzedello Corrêo*.— *Mayrink*, com restricções.— *Anisio de Abreu*.—*Felisbello Freire*.—*Paulino de Souza Junior*.—*Augusto Severo*, vencido quanto aos arts. 2º e 3º n. 2.—*Alcindo Guanabara*, vencido quanto aos arts. 2º e 3º n. 2, por considerar que o serviço do abastecimento da agua deve ser arrendado mediante concurrencia publica.—*Luiz Adolpho*, relator, vencido quanto aos arts. 13 e 14, pelas razões que passa a expor.

A maioria da Commissão de Orçamento, tendo na devida consideração as declarações do directer da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre o estado de algumas obras de arte na Serra e sobre a insuficiencia da via singella para attender em futuro proximo a qualquer augmento no trafego, resolveu consignar no orçamento a disposição em virtude da qual deverá o Governo applicar para a duplicação da linha na Serra a somma de 2.000:000$, que serão deduzidos da renda liquida da mesma estrada.

O relator votou contra essa disposição, por entender que a occasião não é opportuna para serem decretadas taes despezas, e por não estar convencido de que taes obras não possam ser adiadas.

Não data de hoje a apprehensão que os diversos directores da estrada teem manifestado sobre a segurança de algumas das obras de arte da Serra e para evitar qualquer accidente de lamentaveis consequencias é que se tem cuidado sériamente da sua conservação, e graças a este trabalho e á vigilancia exercida nesta parte da linha, nenhum acontecimento tem sido registrado. Isto demonstra que continuando-se com igual cuidado a reparar os estragos que forem apparecendo poderá ainda esse trecho da estrada ser trafegado durante longo tempo sem receio de qualquer accidente.

Quanto ao facto de ser attingido em futuro proximo o limite de capacidade do trafego nessa parte da estrada, argumento de grande valor e que não póde ser desprezado, julga o relator que um tal receio é inteiramente infundado.

A crise de transportes,que ha pouco tempo se manifestou na estrada, não foi attribuida pelos profissionaes, que com inteiro conhecimento do assumpto discutiram a questão, á incapacidade da linha na Serra, mas tão sómente á falta de material rodante e a outras causas concomitantes de ordem admistrativa.

O facto de não ter sido attribuida a crise de 1893 a 1895 á insufficiencia da linha, é bastante significativo e affasta, pois, o receio de produzir-se tal phenomeno, sabendo-se demais que o movimento da estrada, quer o de importação, quer o de exportação, tem notavelmente decrescido desde então.

Accresce ainda a circumstancia de acharem-se em construcção adeantada diversas estradas de ferro como a de Oeste de Minas que vem de Barra Mansa a Angra dos Reis e outras que irão fazer concurrencia á Central alliviando consideravelmente o seu trafego.

Mais ainda, a propria directoria da Estrada está providenciando para augmentar naquella parte da linha o seu trafego,adoptando locomotivas mais possantes de maneira a poder facilmente attender a qualquer excesso no movimento de cargas.

A applicação da renda liquida da estrada para a duplicação da linha e para o prolongamento da linha do Centro é, na opinião do do relator, uma medida inconveniente nas actuaes circumstancias do paiz.

O decrescimento das principaes fontes de receita da União não aconselha a applicação que pretende dar a maioria da Commissão ao producto de um proprio nacional que tem custado aos cofres federaes a somma de cerca de 200.000:000$ e cujo rendimento deve ser destinado primeiramente ao custeio dos serviços mais imprescindiveis e urgentes.

Quando o Congresso, por acto de 10 de dezembro de 1896, resolveu autorizar o Governo a suspender as obras das estradas de ferro e a rescindir os contractos para a sua construcção, fel-o prevendo as difficuldades da situação financeira que não havia attingido a gravidade deste momento.

Não perseverar nessa politica depois de haver ensaiado a sua execução parece ao relator ou que a deliberação primitiva fôra tomada precipitadamente ou que as circumstancias do Thesouro melhoraram de modo a permittir orientação diversa, o que ninguem poderá affirmar.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 89.464:676$152.

1.	Secretaria de Estado..	293:260$000
2.	Auxilios á agricultura	151:015$000
3.	Subvenção ás companhias de navegação a vapor................	2.794:500$000
4.	Recebimento, agasalho e transporte de immigrantes espontaneos..	412:005$252
5.	Correios..............	10.796:282$300
6.	Telegraphos	8.579:102$322
7.	Fiscalização das estradas de ferro.........	272:600$000
8.	Garantia de juros ás estradas de ferro.....	14.424:114$123
9.	Estrada de Ferro do Sobral..............	6:000:000
10.	Estrada de Ferro de Baturité.................	10:000$000
11.	Estrada de Ferro Sul de Pernambuco...........	869:595$000
12.	Estrada de Ferro Central de Pernambuco...	10:000$000
12.	Estrada de Ferro Paulo Affonso	116:464$500
14.	Estrada de Ferro de S. Francisco...........	1.994:362$950
15.	Estrada de Ferro Central do Brazil..........	38.978:871$693
16.	Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana..............	15:000$000
17.	Obras Publicas na Capital Federal..........	2.365:532$000
18.	Obras Federaes nos Estados.................	2.865:708$000
19.	Directoria Geral de Estatistica...............	186:620$000
20.	Observatorio do Rio de Janeiro................	82:880$000
21.	Repartições e logares extinctos................	167:500$000
22.	Eventuaes.............	60:000$000
23.	Illuminação Publica...	1.053:685$324
24.	Esgoto da Capital Federal.................	2.959:577$788
		89.464:676$152

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte (ordem do dia:)

Votação do projecto n. 145, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 11 G, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 C, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, emenda sustentada no Senado por dous terços de votos presentes;

Discussão unica do projecto n. 11 H, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 D, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, emenda sustentada no Senado por dous terços de votos presentes;

1ª discussão do projecto n. 127 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, independente de vagas, todas as praças e officiaes alumnos desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895 e 27 de maio de 1897;

Continuação da 2ª discussão do projecto 158 A, de 1898 (do Senado), supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas; as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 810 de 21 de outubro de 1895;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 2:493$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello de Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896;

3ª discussão do projecto n. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao

Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3° da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar, de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4° escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir oa Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da Brigada Policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898, (Additivo destacado em 2ª discussão do projectos n. 134, deste anno) mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilisado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha, mandando destacar do projecto n. 139 de 1898;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898, (projecto n. 106 de 1897) que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydro Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um ponto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

DECLARAÇÃO

Declaro que na sessão de hontem votei julgando objecto de deliberação o projecto do Sr. Moreira da Silva.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1898. —*Francisco Veiga.*

107ª SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (Presidente), Julio de Mello (1° Secretario), Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2° Vice-Presidente), Carlos de Novaes (2° Secretario) e Julio de Mello (1° Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Henrique Valladares, Pedro Borges, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Trindade, Appolonio Zenaydes, Ermi-

rio Coutinho, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Seabra, Castro Rebello, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Adalberto Guimarães, Manoel Caetano, Amphilophio, João Dantas Filho, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Antonio Zacarias, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Arthur Diederichsen, Luiz Adolpho, Mello Rego, Leoncio Corrêa, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Azevedo Sodré.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Padua Rezende — Sr. Presidente, tendo lido hoje no *Diario do Congresso* o discurso proferido hontem pelo Sr. Francisco Sá, em resposta ao nosso digno collega, o Sr. Helvecio Monte, e não tendo estado nessa occasião no recinto, mas na sala contigua, tenho a dizer que não pude dar o testemunho que cabia-me no momento fornecer áquelle distincto collega.

Assim, entendo do meu dever communicar á Assembléa dos Srs. Representantes da Nação que de facto o Sr. Francisco Sá appellou para os seus amigos no Congresso Nacional, afim de que fizessem recahir toda a votação no nome de V. Ex. para Presidente da Camara, quando se feriu aqui, no anno passado, a eleição de Presidente desta Asssembléa. E S. Ex. appellava justamente para a boa harmonia de vistas dos negocios publicos do paiz, lembrando haver toda a conveniencia em que a escolha desta candidatura recahisse no nome de V. Ex.

Tenho em meu poder telegrammas daquelle collega que posso apresentar ao Congresso, si for necessario, telegrammas que devem mesmo constar da Repartição dos Telegraphos.

Entendi que, appellando elle para o cavalheirismo dos seus collegas da bancada mineira, eu não podia deixar de trazer factos corroborativos do que elle havia dito.

Entendo que, dando esta informação, tenho cumprido com o meu dever. (*Muito bem.*)

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Exms. Srs. Presidente e Membros da Camara dos Srs. Deputados— Tendo sido eleito e proclamado Presidente do Estado de São Paulo, para servir até o dia 1º de maio de 1900, envio a essa illustre Assembléa a minha renuncia da cadeira de Deputado pelo 4º districto deste Estado.

Seja-me permittido, nesta occasião, significar-vos o pezar que sinto ao deixar essa illustre corporação, no meio da qual sempre me senti bem honrado e prestigiado pela companhia de nobres e distinctos cavalheiros, entre os quaes tenho a ventura de contar bons e leaes amigos.

S. Paulo, 9 de novembro de 1898.

Saude e fraternidade.— *Fernando Prestes de Albuquerque.*

Requerimento dos alumnos da Escola Polytechnica matriculados sob o regulamento de 1896, pedindo que lhes sejam extensivos os beneficios concedidos pelo decreto n. 516, de 1898.—A' Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. Mello Rego não vem renovar a discussão em que ha dias se empenhava sobre os negocios do Rio Grande. Insistentemente arguido, o orador evitou pronunciar-se sobre o caso do Sr. general Carlos Tellos e não quer voltar ao assumpto, em primeiro logar porque, tendo de fazer um estudo retrospectivo para mostrar o que é a opposição local desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, iria levantar um grande debate, para o qual talvez não tivesse forças; em segundo logar, porque não ha de ser no setimo mez de sessão e no terceiro de prorogação subsidiada que se póde elucidar questões desta ordem. Assim retira-se do debate sem pezar de que a nobre bancada rio-grandense se considere victoriosa, porque isso não lhe causa constrangimento.

Vem tratar de outro assumpto, mas quer que fique registrado não haver, quando fallou na penultima sessão, censurado a ausencia de alguns collegas do Rio Grande, porquanto apenas lamentou não poder ser honrado com a presença de SS. EEx.

O assumpto que traz o orador á tribuna hoje é uma concessão feita pelo Governo Provisorio á Companhia Melhoramentos do Brazil para construcção de uma linha de caes que, partindo da ponte do Arsenal de Marinha, fosse ter á ponte do Chichorro e dahi uma

outra linha até a ponta do Cajú. A historia dessa concessão é longa, curiosa e interessante, mas o orador não quer entrar nella quando o tempo é tão precioso agora á Camara dos Deputados.

Passado um anno, a companhia pedia já modificação no contracto e obteve-a. Quem veiu a assignal-a foi o Sr. Serzedello Corrêa, quando Ministro da Viação, apezar de ter sido ella assignada já pelo ministerio Lucena.

Era uma das clausulas dessa concessão manter a companhia um alinhamento comprehendido entre a Prainha e a ponte da Saude em uma extensão minima de 600 metros e que nas marés de aguas mortas mantivesse um fundo de 7m,50, por meio de dragagem. O orador quer saber si, com a modificação feita na concessão e com a encorporação das Docas Pedro II, della resultante, a Companhia está ou não obrigada a manter esse fundo por meio de dragagem. Para isso apresenta um requerimento.

Esta consideração não vem fóra de proposito porque desde que a empreza em questão póde ser dada ou transferida um dia a qualquer syndicato europeu, e necessario que de antemão fique liquidado este ponto.

Manda, pois á Mesa o seu requerimento. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é encerrada, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao Ministro da Viação que informe, si, em virtude de alterações feitas pelo decreto n. 995, de 30 de julho de 1892, no plano das obras a que era obrigada a —Empreza de Melhoramentos do Brazil—de accordo com o decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, e clausulas que o acompaharam, ficou prejudicada a disposição 1ª da 5ª dessas clausulas, que estabelece a condição de manter a mesma—Empreza—mediante dragagem ao longo do cáes entre a Prainha e a Ponte da Saude, na extensão de 600 metros, um fundo de 7 metros e 50 centimetros com agua de marés mortas.

Outrosim, si, pelo facto de ter sido a parte realizada das antigas Dócas de Pedro II, de que trata o decreto n. 4.492, de 23 de março de 1870, incorporada á—Empreza de Melhoramentos—nos termos do mencionado decreto n. 960, ficou alterado o prazo da reversão daquella, estipulado no n. 21 das clausulas que acompanharam o alludido decreto de 23 de março de 1870.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1898.—*Mello Rego.*

O Sr. Serzedello Corrêa—(*para uma explicação pessoal*) (*) Sr. Presidente, devo uma ligeira explicação ao digno Deputado por Matto Grosso.

Devo começar declarando que votarei pelo requerimento de S. Ex., porque desejo mesmo que venham as informações que o nobre collega solicita do Ministerio da Viação, porque espero que essas informações mais uma vez convencerão a S. Ex. de que quando geri, embora obscuramente (*não apoiados*), a pasta da Viação, o fiz sempre consultando os mais altos interesses do meu paiz.

Em relação á incorporação da concessão « Docas de Pedro 2º » pela Companhia Melhoramentos, posso garantir a S. Ex. que o Governo nella não influiu ; foi uma incorporação feita no dominio da economia particular das duas companhias.

O Sr. Mello Rego—Mas a Companhia Melhoramentos tinha comprado as Docas; era, portanto, uma só companhia.

O Sr. Serzedello Corrêa — Perdão, a Companhia Melhoramentos procurou adquirir por compra a concessão das Docas, e o Governo deu autorização para ser effectuada essa operação.

Posso assegurar ao meu nobre collega que, naturalmente, nessa autorização, o Governo não se afastou de nenhuma das clausulas que estipulavam onus, quer para uma, quer para outra das duas companhias.

Essas clausulas, com certeza, foram mantidas no acto da incorporação, de modo que, não tendo o Governo dado autorização para a prorogação do prazo das duas concessões, a Melhoramentos, incorporando a si a concessão Docas Pedro 2º, naturalmente a incorporou de accôrdo com as clausulas e com o prazo estipulado nessa concessão. Nem podia ser de outra fórma.

O Sr. Mello Rego— Esta declaração é muito importante.

O Sr. Serzedello Corrêa—Si o Governo, Sr. Presidente, autorizou essa incorporação, o fez pela preoccupação de attender exactamente a um dos pontos a que se referiu o meu illustre collega, á situação especial da Estrada de Ferro, assoberbada por uma crise de transporte medonha, crise que, em grande parte, era devida ás más condições das Docas, no porto da Gambôa, ao modo especial porque se fazia ahi o desembarque de diversas cargas e o embarque das cargas trazidas pela Estrada de Ferro, porquanto trata-se de uma ponte em más condições que não se prestava absolutamente a esse desembarque, em virtude das differenças de maré, porque impor-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tava a carga e descarga feita pela mesma ponte em longas horas do dia, ponte esta que não podia, sem grandes dispendios, ser prolongada e cujo prolongamento, conforme opiniões de profissionaes e nesse tempo do director da Estrada de Ferro, era inconveniente por causa das perturbações que trazia justamente á situação do lado da bahia, nesse logar. Tudo isso me levou a autorizar a incorporação.

O Sr. Mello Rego—Não censurei.

O Sr. Serzedello Corrêa—Sei que não me censurou, mas estou dando os motivos por que procedi dessa fórma.

Quanto á segunda questão lembrada por S. Ex. de que a Companhia de Melhoramentos tinha a obrigação de manter a dragagem da ponte, não me recordo si modifiquei semelhante clausula, mas me parece de necessidade tão indeclinavel, uma cousa tão necessaria e tão imprescindivel para a nossa bahia, que nem por sombra me póde passar pelo espirito a idéa de que eu tivesse accedido a semelhante facto.

Essa clausula, com certeza, foi mantida e nem poderia deixar de manter uma clausula dessas, quando, attendendo para a crise de transportes, e fazendo concessões especiaes, á Companhia de Docas de Santos estipulei, como obrigação rigorosa, a dragagem do porto de Santos, que a empreza recusou, mas que eu insisti.

O Sr. Augusto Clementino— Foi um grande beneficio para Santos.

O Sr. Serzedello Corrêa — Esses factos deram-se ha um certo numero de annos, no meio de uma administração cheia de difficuldades; não posso ter de memoria uma serie de modificações que podiam ter sido feitas nestas ou naquellas condições.

Não me opponho ao requerimento do nobre Deputado; ao contrario, dou-lhe uma nota esperando que o Ministerio da Viação dê as informações que S. Ex. solicita, afim de que realmente vejamos si nas novas concessões foram consultados, como estou convencido, os interesses deste paiz.

O Sr. Mello Rego *(para uma explicação pessoal)* (*)— Sr. Presidente, o nobre Deputado não me entendeu; não fiz censuras a S. Ex. Essa clausula estava já feita no tempo do Sr. João Barbalho. O que disse é que da leitura verifica-se que essas alterações já estavam feitas, com decreto assignado e só não estavam assignadas as clausulas porque havia um retoque; mas verifiquei que não está claro, e é preciso esclarecer, tanto a da dragagem como a do modo de contar o prazo. O nobre Deputado, como Ministro, declarou que assim entendeu, isso tem grande valor; já se vê que o pensamento do Governo não foi nem prorogar o prazo, nem dispensar da dragagem.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Lopes — Tem receio que o contracto seja sophismado.

O Sr. Mello Rego — Tenho receio que a empreza passando para mãos de estrangeiros, esses possam depois vir fazer reclamações.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' muito patriotico.

O Sr. Mello Rego — Quero despertar a attenção do Governo.

Comparecem mais os Srs. Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Teixeira de Sá, João Vieira, Martins Junior, Geminiano Brazil, Tosta, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Oscar Godoy, Irineu Machado, Belisario de Souza, Erico Coelho, Silva Castro, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Oliveira Braga, Alfredo Ellis, Caracciolo, Lamenha Lins e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Elias Martins, Torres Portugal, José Peregrino, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Neiva, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Xavier da Silveira, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Marçal Escobar, Pinto da Rocha e Py Crespo.

E, sem causa, os Srs. Matta Bacellar, Eduardo de Berredo, Marcos de Araujo, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Jayme Villas Boas, Alves de Brito, Barros Franco Junior, Campolina, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Lamartine, Luiz Flaquer, Costa Junior, Cezario de Freitas, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Alencar Guimarães, Martins Costa e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Declara que não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações das materias, pois que apenas estão presentes 106 Deputados, vae passar á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 11 G, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 C, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, emenda sustentada no Senado por dous terços de votos presentes.

Niguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada á discussão unica do projecto n. 11 H, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 D, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 127 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, independente de vagas, todas as praças e officiaes alumnos desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895 e 27 de maio de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 158 A, de 1898 (do Senado), supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e as promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310 de 21 de outubro de 1895, ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão de estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal vae se proceder ás votações das materias encerradas.

Comparecem ainda os Sr. Urbano Santos, Thomaz Accioli, Affonso Costa, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Paula Guimarães, Galdino Loreto, José Murtinho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardes Dias, Mayrink, Calogeras, Moreira da Silva, Lucas de Barros, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Mello Rego, offerecido na sessão de hoje.

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 150 A, de 1898, para ser enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 145—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnização devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão do seu contracto.

E' annunciada a votação do projecto n. 11 G, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 C, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes (discussão unica).

E' approvado a emenda do Senado supprimindo do artigo unico do projecto da Ca-

mara, sob n. 11 G, de 1898, as palavras—*no presente exercicio.*

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 11 H, de 1898, com o parecer sobre a emenda do Senado ao projecto n. 11 D, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, emenda sustentada no Senado por dous terços dos votos presentes (discussão unica).

E' approvada a emenda do Senado supprimindo do art. 1º do projecto n. 11 U, de 1898, da Camara, as palavras—*no presente exercicio.*

E' o projecto enviado á Commissão de Redacção, officiando-se ao Senado.

Posto a votos é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 127 A—de 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, independente de vagas, todas as praças e officiaes alumnos deste estabelecimento, e que foram desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895 e 27 de maio de 1897; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Nilo Peçanha *(pela ordem)* requer e obtém dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre hoje mesmo em 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto numero 157 A, de 1898 (do Senado), supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, artigo unico (2ª discussão).

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)* —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe em que disposição funda-se para tomar a resolução que acaba de annunciar.

O art. 128 do Regimento estabelece que na segunda ou terceira discussão de qualquer projecto, desde que hajam emendas augmentando ou diminuindo despezas irá o projecto á Commissão de Orçamento para esta dar parecer.

Entre as emendas apresentadas figura uma que traz forçosamente augmento de despeza e portanto não póde V. Ex. submetter á approvação da Casa este projecto antes de pronunciar-se a Commissão.

O Sr. Presidente — A Mesa assim procedeu fundada na circumstancia de que as despezas que a emenda acarreta estavam previstas no orçamento.

Ellas são relativas a vencimentos de officiaes já pertencentes ao quadro, e que em virtude de circumstancias occasionaes foram privados de taes vencimentos, e que depois pela amnistia votada entraram no goso dos mesmos.

Não se trata, pois, de despeza nova em que se torne precisa a intervenção da Commissão.

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)* —Permitta V. Ex., Sr. Presidente, que não me conforme com a decisão de V.Ex., porque taes despezas não estão nem podiam estar incluidas no orçamento futuro. A disposição regimental é a seguinte:

«Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despezas ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem prévio parecer da respectiva Commissão.»

V. Ex. acaba de confessar que a emenda apresentada traz augmento de despeza.

O Sr. Presidente—Não disse isto. Affirmei que ha uma emenda relativa á despeza, mas não creando despeza nova.

O Sr. Paula Ramos—Isto quer dizer que a despeza consta do orçamento vigente.

E, si este projecto só for convertido em lei no dia 1 de janeiro, pergunto: o Governo póde pagar esta despeza com a verba consignada no orçamento vigente?

Isto no caso de que eu acceitasse a informação de V.Ex., que não acceito, porque não é veridica em todos os pontos.

Ha, portanto, uma emenda creando despeza e na fórma da disposição regimental V. Ex. não póde submettel-a á consideração da Casa sem prévio parecer da respectiva Commissão.

Isto é o que determina o Regimento.

V. Ex. tomará a deliberação que entender, mas com o meu protesto, que é anti-regimental.

O Sr. Presidente—Não se trata de despeza nova. A emenda refere-se a officiaes do quadro do exercito contemplados na despeza do Ministerio da Guerra relativa a

soldo, etapas e demais gratificações. Por circumstancias occasionaes, esses officiaes foram privados dessas gratificações. A emenda approvada vem consideral-os na posse dessas gratificações já estabelecidas no orçamento. Logo, a Mesa não infringe o Regimento submettendo a votos o projecto.

O Sr. Serzedello Corrêa *(pela ordem)*—Sr. Presidente, é apenas para solicitar de V. Ex. uma informação, afim de orientar o meu voto nesta questão.

Si V. Ex. se refere ao orçamento que está presentemente em vigor, desejo saber de V. Ex. si o acto que mandou restituir esses officiaes aos seus postos no quadro do exercito é anterior á votação pelo Congresso do orçamento em vigor. *(Apoiados.)*

Si o acto é realmente anterior, V. Ex. tem inteira razão: a despeza está prevista, porque o quadro do exercito não foi alterado.

Mas, si o acto é posterior, pondero a V. Ex. o seguinte facto: os officiaes de que se trata foram excluidos por acto do Poder Executivo do quadro; as vagas deixadas foram preenchidas *(apoiados)*; de modo que no orçamento votado a verba foi a que era precisa para os officiaes que realmente estavam dentro do quadro. *(Apoiados.)*

Não resta duvida, por conseguinte, que, tendo elles entrado para os mesmos quadros posteriormente á votação do orçamento, o orçamento não inclue a verba precisa para pagamento dos respectivos officiaes e neste caso não ha inconveniente algum em que realmente se attenda á disposição regimental.

Note V. Ex. que quem falla desta fórma é completamente favoravel ao projecto; dá inteiramente o seu voto a elle, pois que nesta Casa defendeu com o maior calor e vehemencia a amnistia ampla e, nem sob pena de incoherencia, poderia votar contra o projecto, que afinal de contas vem attender a uma providencia que reclamou quando se votou nesta Casa a amnistia.

O Sr. Seabra — Mas agora está protelando.

O Sr. Serzedello Corrêa—Feita a pergunta a V. Ex., permitta-me o illustre collega Deputado pela Bahia dizer que não tenho absolutamente a preoccupação de protelar; tenho apenas o intuito de dar a minha opinião na questão de ordem que se levanta.

Digo claramente: si os officiaes foram incorporados ao quadro antes de votada a lei do orçamento em vigor, é claro que a emenda não traz augmento de despeza. Si, porém, foram reintegrados em seus postos depois de posta em execução a lei do orçamento em vigor, é claro que elles encontram estas vagas completamente preenchidas, e, neste caso, são extranumerarios que terão de occupar os seus postos á proporção que forem se dando as vagas; e sendo assim, não ha duvida alguma que a emenda traz augmento de despeza. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — A Mesa pelo que está informada póde dizer ao nobre Deputado que o orçamento foi votado em dezembro do anno passado e entrou em execução em janeiro deste anno, e o desligamento teve logar muito posteriormente, em maio ou junho deste anno. Por consequencia, ha verba para esses officiaes.

De conformidade com esta interpretação, vou submetter a votos o projecto, salvo as emendas.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvo as emendas, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 158 A, de 1898

(Do Senado)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam de todo supprimidas, para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas já decretados, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* requer verificação da votação

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor do projecto n. 158 A, de 1898 (do Senado), 95 Srs. Deputados e e contra 9.

O Sr. Presidente — Estão presentes apenas 104 Srs. Deputados.

Não ha numero.

O Sr. Seabra *(pela ordem)* — Desejo saber de V. Ex. si o Deputado que requer a verificação da votação póde retirar-se do recinto. Isto é o que se deve saber e quero que V. Ex. me informe. *(Ha apartes e protestos.)*

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem — com força)* — Declaro que me retirei do recinto, porque não consinto que com a minha presença se dê a violação flagrante do Regimento, que V. Ex. acabá de praticar. *(Apartes e protestos.)*

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Amorim Figueira, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Coelho Cintra, Affonso Costa, Martins Junior, Leovigildo Filgueiras, José Murtinho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Moreira da Silva, Adolpho Gordo, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 106 Srs. Deputados. Não ha numero. Fica adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 127 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir á matricula, no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, independente de vagas, todas as praças e officiaes alumnos desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895 e 27 de maio de 1897 (artigo unico).

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 127 A, de 1898:

Onde convier — O Poder Executivo fica igualmente autorizado a readmitt·r os alumnos das Escolas do Rio e Ceará, desligados em 1898.

Aos alumnos desligados será permettido prestar exames extraordinarios, nos termos da lei 206, de 26 de setembro de 1894.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1898. —*Nilo Peçanha*.— *Arthur Peixoto*.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado combatendo, em sessão anterior, o projecto ora em discussão, disse que os males motivadores desse projecto, como de quaesquer outras tentativas contra a autonomia do Districto Federal, eram antes resultantes de males sociaes, de modificações de costumes, do que de defeitos verificados na execução da lei organica do Districto.

Sustentando esta these, fez considerações sobre a situação do regimen representativo e do systema do suffragio, nos paizes de regimen parlamentar, e deslocando a questão deste ponto de vista amplissimo para o ponto de vista do problema em que se agitam os interesses da circumscripção que o orador representa, observou que a grita que se levanta contra a actual organização do Districto Federal, não é novidade para os que sabem que os adversarios exploram todas as accusações feitas á municipalidade.

Accusações vehementes não se levantam sómente contra a municipalidade do Rio de Janeiro; na imprensa dos Estados o orador encontra o libello de corrupção e immoralidade articulado contra o poder municipal de capital em capital, de cidade em cidade.

E' o interesse contrariado reagindo sempre, pela bocca da calumnia, contra a honra dos que feriram os interesses preteridos.

A grita descompassada contra a municipalidade encontrará resistencia no bom senso dos que sabem distinguir a verdadeira opinião publica da artificial.

Assignala o orador a verdadeira competencia que teve o primeiro dynasta brazileiro do regimen municipal quando decretou a Constituição do Imperio e as garantias que tiveram os municipios durante o segundo reinado.

Foi o ataque á franquia municipal que fez cahir a autonomia.

Lembra que o ultimo gabinete monarchico, quando sentiu o seu prestigio abalado no paiz, acenou com a autonomia do municipio para illudir o povo; não vingou esta tactica, porque o povo aspirava mais alguma cousa que o desenvolvimento local, queria a federação, queria a Republica.

Entra depois o orador em um estudo detalhado do regimen municipal em diversos paizes da Europa, accentuando que em todos elles ha aspiração constante para franquia administrativa.

Estuda ainda a organização do districto federal americano e a de Montevidéo, para mostrar que muito outras são as nossas condições.

O orador faz a analyse do nosso regimen e mostra que em face da Constituição as franquias municipaes repellem os projectos anniquiladores de sua autonomia.

Encara a questão ainda pelo lado economico, financeiro e politico e demonstra que o Districto Federal não póde subordinar-se á tutella do Governo Federal, absorvente de suas liberdades. Diz que a extincção dos poderes municipaes, por delegação do voto popular, é incongruente, em face da disposição constitucional que garante a representação do Districto no Senado e na Camara Federal. Cassar

ao municipio o direito de governar-se e entregal-o a uma administração federal é fazer com que os representantes desse municipio no Congresso Nacional sejam manequins, que signifiquem a vontade e as aspirações do Governo Federal, nunca, porém, a independencia e os interesses da circumscripção que representam. Estuda a organização municipal das grandes cidades da America, da Suissa, patria da liberdade local, de Londres, o confronta com a Constituição da Republica, que não quiz restringir a autonomia do Districto Federal, mas amplial-a, respeital-a. Trata da reelegibilidade dos intendentes, defendendo-a, e conclue declarando que, si conseguirem profanar o pavilhão da Republica, arrancando a estrella symbolica do Districto Federal, será a morte do municipio hoje, a de outros amanhã, por fim a morte da propria Republica, que ainda é a aspiração de todos os reaccionarios. (*Muito bem ; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 11 I — 1898

Redacção final do projecto n. 11C, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú, fazendo para isso as necessarias operações de credito; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1898.—*Guedelha Mourão.*—*F. Tolentino.*

N. 11 J — 1898

Redacção final do projecto n. 11 D, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores, no presente exercicio, o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, destinado ás despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina, conforme o laudo arbitral.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1898.—*Guedelha Mourão.*—*F. Tolentino.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 41 F—1898

Emenda do Senado ao projecto n. 41 D, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1899, sustentada por dous terços de votos dos membros presentes daquella Camara

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando conhecimento, pela segunda vez, da emenda do Senado suppressiva das palavras —*ou sem*, do art. 5° do projecto de lei de fixação das forças de terra para o anno de 1899, e não achando outras razões, além das anteriormente apreciadas e recusadas no parecer que em 19 do mez passado emittiu sobre ella, que determinem hoje sua acceitação, entende ainda que essa emenda não deve ser approvada.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1898.—*Mello Rego*, presidente.—*Adalberto Guimarães.*—*Oliveira Braga.*—*Augusto Clementino.*—*Henrique Valladares.*

Emenda do Senado ao projecto n. 41 D, deste anno, da Camara dos Deputados, sustentada por dous terços de votos dos membros presentes daquella Camara

Ao art. 5° :

Supprimam-se as palavras—ou sem.

Senado Federal, 14 de outubro de 1898.—*Manoel Victorino Pereira*, presidente.—*Generoso Ponce*, 3° secretario, servindo de 1°.—*Antonio Azeredo*, servindo de 2° secretario.—*Alberto José Gonçalves*, servindo de 3° secretario.—*Thomaz Delfino*, servindo de 4° secretario.

Projecto n. 41 D, deste anno, da Camara dos Deputados, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1899

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° As forças de terra para o exercicio de 1899 constarão :

§ 1.° Dos officiaes das differentes classes do exercito ;

§ 2.° Dos alumnos das escolas militares, até 800 praças;

§ 3.° De 28.160 praças de pret, distribuidas proporcionalmente de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.° Estas praças serão completadas pela fórma expressa no art. 87, § 4°, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3° e 4° da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2° e art. 3° da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.° Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres a cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais uma vez e por tempo nunca maior de cinco annos de cada vez.

Art. 4.° As praças e as ex-praças que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor recebido em dinheiro, das peças do fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 5.° Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem excusos do serviço se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1.089 ares.

Paragrapho unico. A gratificação de voluntarios, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, será abonada ás praças recrutadas no antigo regimen e ás provindas dos diversos estabelecimentos militares de ensino pratico ou profissional, não tendo perdido o direito a essa vantagem, *ex-vi* de sentença formulada de accordo com a legislação vigente.

Art. 6.° São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, presidente —*Julio de Mello Filho*, 1° secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2° secretario.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte (ordem do dia):

Votação dos seguintes projectos:

N. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 (3ª discussão);

N. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3° da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão);

N. 158 A, de 1898 (do Senado), supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restrições postas, por actos do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310 de 21 de outubro de 1895 (2ª discussão);

N. 127 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, independente de vagas, todas as as praças e officiaes alumnos desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895 e 20 de maio de 1897 (1ª discussão);

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por 2/3 de votos;

1ª discussão do projecto n. 157, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do

Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando de direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma Alfandega, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da Brigada Policial desta Capital e por acto do Poder Executivo ;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898, (additivo destacado da 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno) mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar ;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha, mandando destacar do projecto n. 139, de 1898 ;

3ª discussão do projecto n. 118 A. de 1898, (projecto n. 106, de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União ;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalg e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão 4 ás horas e 15 minutos da tarde.

CORRIGENDA

Na acta da sessão de 10 do corrente foram dados como não tendo respondido á chamada os Srs. Francisco Veiga, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Mayrink e Luiz Adolpho, que se achavam occupados com os trabalhos na Commissão de Orçamento, da qual só se retiraram depois de 4 horas e de levantada a sessão da Camara.

ACTA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Trindade, Appolonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Martins Junior, Angelo Neto, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Silva Castro, Julio Santos, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Calogeras, Ildefonso Alvim, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Olegario Maciel, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Arthur Diederichsen, Luiz Adolpho Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Julio de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Matta Baccellar, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Henrique Valladares, Torres Portugal, João Lopes, Augusto Severo, Coelho Lisboa, José Mariano, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Neiva, Jayme Villas Boas, Tosta, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Campolina, Mayrink, Mendes Pimentel, João

Luiz, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Casemiro da Rocha, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Raul Barroso, Sá Freire, Erico Coelho, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Arthur Torres, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Costa Junior, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Martins Costa, Aureliano Barbosa e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 67 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão. A ordem do dia para segunda-feira, 14 do corrente, é a seguinte:

Votação dos seguintes projectos:

N. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 (3ª discussão);

N. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão);

N. 158 A, de 1898 (do Senado), supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 (2ª discussão);

N. 127 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, independente de vagas, todas as praças e officiaes alumnos desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895 e 27 de maio de 1897 (2ª discussão).

2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Minisierio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito da quantia de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por 2/3 terços de votos;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcelino Bayma, inspector geral do corpo sanitario do exercito, pede o pagamento da differença de gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do corpo de saude da armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes.

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal

de Porto Alegre Gentil da Silva Portella um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898 (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno), mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandado destacar do projecto n. 139, de 1898;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898, (projecto n. 106, de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do litoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

ACTA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia, procede-se á chamada á que respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Urbano Santos, Luiz Domingues, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Trindade, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Angelo Neto, Seabra, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Julio Santos, Bernardes Dias, Mayrink, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Antonio Zacharias, Rodolpho Abreu, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Brazilio da Luz e Paula Ramos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Rodrigues Fernandes, Anisio de Abreu, Elias Martins, Henrique Valladares, João Lopes, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, José Peregrino, Coelho Lisboa, José Mariano, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, João de Siqueira, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Neiva, Jayme Villas Boas, Castro Rebello, Aristides de Queiroz, Paulo Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Almeida Gomes, Calogeras, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Lamartine, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Serzedello Corrêa, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Francisco Sá, Frederico Borges, Francisco Gurgel, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Araujo Goés, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Rodrigues Doria, Eduardo Ramos, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barrozo, Sá Freire, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Monteiro de Barros, Arthur Torres, Paudua Rezende, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Costa Junior, Ozorio de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Lamenha Lins, Leoncio Corêa, Martins Costa, Pinto da Rocha, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 64 Srs. Deputados, hoje não ha sessão. Convido os Srs. Deputados a reunirem-se amanhã, 15 do corrente, no edificio do Senado, para a sessão solemne da posse do Presidente eleito da Republica.

A ordem do dia para o dia 16 do corrente é a mesma de hoje, isto é :

Votação dos seguintes projectos :

N. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento da gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 (3ª discussão);

N. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão);

N. 158 A, de 1898, (do Senado), supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Exectivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 (2ª discussão) ;

N. 127 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Miltar da Capital Federal, independente de vagas, todas as praças e officiaes-alumnos desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895, e 27 de maio de 1897 (2ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899 ;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercico, o credito de 1.098:390$792, para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por dous terços de votos ;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal ;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada ;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias ;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas

funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Podor Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898 (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno), mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilisado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha, mandado destacar do projecto n. 139 de 1898;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898 (projecto n. 106 de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do litoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solemne de affirmação e posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, eleitos para servirem no periodo presidencial de 1898 a 1902, em 15 de novembro de 1898

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro (vice-presidente do Senado)

A' 1 hora da tarde, presentes no edificio do Senado Federal os Srs. Deputados e Senadores, o Sr. Presidente do Congresso abre a sessão e nomeia as seguintes

DEPUTAÇÕES

Para receber o Sr. Presidente eleito da Republica, os Srs. Deputado Juvencio de Aguiar, Ildefonso Alvim e Heredia de Sá, e Senadores Almeida Barreto, Rosa Junior e Leopoldo de Bulhões.

Para receber o Sr. Vice-Presidente eleito da Republica, os Srs. Deputados Alfredo Ellis, Paula Guimarães e Angelo Neto, e Senadores Paula Souza, Gomes de Castro e Alvaro Machado.

Annunciada a chegada dos cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica, o Sr. Presidente do Congresso convida as respectivas Deputações para recebel-os á porta do edificio e introduzil-os no recinto.

Introduzidos no recinto, com as formalidades regimentaes, tomam assento á Mesa á direita do Sr. Presidente do Congresso.

Em seguida, annuncia este que os cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica vão fazer a affirmação solemne determinada no art. 44 da Constituição Federal.

Estando de pé todos os membros do Congresso Nacional e pessoas presentes, os cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica pronunciaram em voz alta, cada um por sua vez, a affirmação constitucional.

Feita esta e depois de lavrado e lido pelo Sr. 1º Secretario, é assignado pelos cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica e pelos membros da Mesa do Congresso Nacional o seguinte

TERMO DE AFFIRMAÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ELEITOS PARA SERVIREM NO 3º PERIODO PRESIDENCIAL DE 1898 A 1902.

Aos 15 dias do mez de novembro de 1898, 10º da Republica, reunido o Congresso Nacional, em sessão solemne, no edificio do Senado Federal, sob a presidencia do Sr. Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, comparecem os Srs. Manoel Ferraz de Campos Salles e Francisco de Assis Rosa e Silva, eleitos por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos em 1 de março do corrente anno, reconhecidos pelo Congresso Nacional e proclamados pelo respectivo Presidente, em sessão do dia 28 de junho, Pre-

sidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para servirem no terceiro periodo presidencial e proferem a seguinte

AFFIRMAÇÃO CONSTITUCIONAL

« Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia. »

E para constar se lavrou o presente termo, que vae assignado pelos cidadãos eleitos e empossados pela Mesa do Congresso.

Manoel Ferraz de Campos Salles

Francisco de Assis Rosa e Silva.

Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro.

Joaquim Sarmento, 2º Secretario do Senado.

Julio de Mello Filho, 1º Secretario da Camara.

Carlos Augusto Valente de Novaes, 2º Secretario.

Generoso Ponce, 3º Secretario, servindo de 2º do Senado.

Terminada a leitura deste termo, o Sr. Presidente do Congresso declara que estão empossados o Presidente e Vice-Presidente da Republica, eleitos para servirem no 3º periodo presidencial.

Em seguida convida as respectivas Deputações para acompanhal-os e elles retiram-se com as mesmas formalidades com que foram recebidos.

Regressando ao recinto as Deputações, o Sr. Presidente do Congresso declara encerrada a sessão.

Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro, presidente.— *Joaquim Sarmento*, 2º secretario, servindo de 1º do Senado.— *Julio de Mello Filho*, 1º Secretario da Camara e 2º do Congresso.— *Generoso Ponce*, 3º Secretario, servindo de 2º do Senado.— *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario da Camara.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da terceira legislatura do Congresso Nacional

108ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Silva Mariz (3º Secretario) e Julio de Mello (1º Secretario).

Ao meio dia procede-se á chamada, a qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Silva Mariz, Carlos Marcelino, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, João Lopes, Francisco de Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Trindade, Appolonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, João Vieira, João de Siqueira, Arroxellas Galvão, Seabra, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Ildelfonso Alvim, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Caracciolo, Xavier do Valle, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento,

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão de 11 do corrente.

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer a seguinte declaração: estive presente á sessão do dia 11 e respondi á primeira e segunda chamadas.

O Sr. PRESIDENTE — Da acta consta que o nobre Deputado o Sr. Moreira da Silva compareceu á sessão logo após a chamada.

O Sr. MOREIRA DA SILVA — Então o erro é da acta que foi publicada.

O Sr. PRESIDENTE — E quanto á segunda chamada, consta que não respondeu, como a Mesa affirma que V. Ex. não acudiu á chamada.

O Sr. MOREIRA DA SILVA — Compareci perante a Mesa e ao Sr. 1º Secretario declarei que me achava na Casa.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para declarar que na sessão do dia 11 não me retirei do recinto por occasião de votar-se o projecto n. 158 A, do Senado, como se deprehende da acta dessa sessão, publicada no *Diario do Congresso* do dia 12, mas no inicio da sessão, por achar-me incommodado.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem faça observações sobre a acta de 11 do corrente, vou dal-a por approvada *(Pausa.)*

Está approvada.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as actas dos dias 12 e 14 do corrente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161, de 1898

(Orçamento da Viação)

A' rubrica 3ª—Subvenção ás companhias de navegação — acrescente-se: — Associação Sergipense: 24:000$, para o serviço de rebocagem, renovando o contracto de 16 de setembro de 1898, por cinco annos.

Sala das sessões, 16 de novenbro de 1898.— *Rodrigues Doria. — Geminiano Brazil.*

Onde convier: — As despezas com o pessoal e material dos Correios da Republica serão directamente effectuadas pelos respectivos thesoureiros, que prestarão contas diarias, por meio de balancetes, ás repartições de fazenda federaes, competindo a estas supprir aquellas os necessarios fundos para as referidas despezas.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898.— *Silva Mariz*

A' rubrica 18ª — em vez de 962:547$324, diga-se:— 1.053:685$324, como pede a proposta do Governo na tabella n. 23.

A' rubrica 19ª — em vez de 2.906:482$788, diga-se:— 2.959:577$788, como pede a proposta na tabella 24ª de sua proposta.

A' rubrica 5ª:— Supprima-se a consignação de novas linhas telegraphicas de Boa Vista, etc. a Corumbá — 100:000$000.

Supprima-se na tabella 6ª os dizeres — Despezas de caracter urgente, etc., e despezas que *podem ser sujeitas ao previo registro do Tribunal de Contas* — por serem todas as despezas obrigadas ao *registro previo*, como manda a lei organica do Tribunal.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898.— *Coelho Cintra.—Affonso Costa.*

A' rubrica 13ª — Sub-rubrica: — Porto do Recife:— substitua-se na tabella 18ª — consignação material:— Cáes provisorio ou estacadas, etc., pelo seguinte: — Material — Prolongamento do caes de Santa Rita, para deposito do material dragado; elevação do recife do —Picáo— e respectivo quebra-mar, conforme o plano approvado:

Pessoal operario.....	65:000$000
Material............	300:000$000
Combustivel, lubrificantes, sobresalentes, concertos, etc................	180:000$000
Eventuaes..........	15:000$000
	560:000$000

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898.— *Coelho Cintra.—Affonso Costa.*

Supprima-se o art. 2º—Por incongruente e não satisfazer as necessidades publicas, como praticamente já foi demonstrado quando taes serviços estavam annexos aos da Inspecção de Obras Publicas.

Supprima-se o art. 13—A pratica que se quer restabelecer não se coaduna com o regimen do *registro previo* do Tribunal de Contas, como estatue a lei de sua organização. Já o Congresso reconheceu a conveniencia publica do recolhimento das rendas nacionaes ao Thesouro e suas dependencias, de onde devem sahir as quantias fixadas na lei do orçamento para as despezas votadas, depois do competente registro.

O art. 4º—Redija-se assim: Fica revalidada a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, ficando estatuido que seus trabalhos deverão ser iniciados e continuados dentro do exercicio desta lei, nos termos do respectivo contracto.

Accrescente-se onde convier:

Art. As taxas addicionaes que forem arrecadadas na vigencia deste lei, nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1885, nos portos em que estiverem se executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras.

Paragrapho unico. A totalidade das sommas arrecadadas em cada Alfandega sob tal titulo

erá applicada exclusivamente ás obras do respectivo Estado.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Coelho Cintra.—Affonso Costa.*

A rubrica n. 12 — Demonstração 7 — Mantenha-se a verba para os dous amanuenses.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Arthur Peixoto.*

Additivo—Onde convier—E' o Governo autorizado a contractar com o Estado do Pará, nos termos da lei de 13 de outubro de 1869, independente de concurrencia publica, as obras do porto de Belém.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Augusto Montenegro*

Art. 3º, § 2º—Supprima-se.
Art. 13—Supprima-se.
Art. 14—Supprima-se.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Augusto Montenegro.*

Ficam prorogados por cinco annos os prazos marcados á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para iniciar a construcção das obras do porto, no Estado do Maranhão, e bem assim as da Estrada de Ferro de Caxias ao Rio Araguaya, nos Estados do Maranhão e Goyaz, modificado o traçado da estrada, de accordo com o plano da viação geral da Republica, que considera pontos obrigados o porto de Santa Maria, no Araguaya, as cidades de Carolina Grajahú e a villa de Pedreiras, passando tambem pelas immediações de cidade do Codó ou outro ponto mais conveniente.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Urbano Santos.— Rodrigues Fernandes.— Eduardo de Berrêdo. — Guedelha Mourão.— Luiz Domingues.— Rodolpho Paixão. —Geminiano Brazil.— Paula Ramos.— Francisco Tolentino.— Trindade.— Raul Barroso.— Bernardes Dias—Ildefonso Alvim. — Carlos de Novaes. — Augusto de Vasconcellos. — Angelo Neto. — João Lopes. — Cunha Martins.— Viveiros.— Theotonio de Brito.— Ermirio Coutinho.— Eloy de Souza. —Helvecio Monte. — Manoel Caetano.— Arthur Peixoto. — Galeão Carvalhal.— Pedro Borges. — Adalberto Guimarães. — Rodolpho Abreu.*

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. Presidente, não venho fazer um estudo demorado do mecanismo do projecto ora sujeito á deliberação da Camara ; não é minha intenção desenvolver longos conceitos sobre o luminoso parecer apresentado á Camara pelo illustre relator da Commissão de Orçamento.

Venho sómente fazer algumas observações sobre medidas que reputo de grandes consequencias e que vejo consignadas no projecto ora em discussão.

Sr. Presidente, o principal dever que nossa situação financeira impõe aos representantes da Nação é o da lealdade mais absoluta no estabelecimento dos orçamentos, é o da mais completa sinceridade no escrever, por assim dizer, o balanço prévio de que serão a receita e a despeza publicas no futuro exercicio.

Nesse proceder, alliado á firme resolução da mais severa economia na distribuição dos dinheiros publicos, está a meu ver a prova mais inconcussa que podemos dar ao paiz e ao exterior da profunda convicção que temos dos males financeiros que atravessamos.

Por consequencia, Sr. Presidente, devemos traçar uma norma recta e segura no cumprimento desse dever sagrado.

Assim temos feito mais dous orçamentos que teem sido discutidos nesta Camara, procurando escrevel-os de modo a assegurar ao Paiz que todas as rubricas nellas estriptas corespondem a uma necessidade publica evidente ; a nelles não se encontram disposições que sorrateiramente venham augmentar o computo das despezas votadas.

Infelizmente vejo que no Orçamento da Viação a illustre Commissão de Orçamento afastou-se, ainda que, estou certo, levada pelos mais nobres intuitos, das regras traçadas tão brilhantemente nos orçamentos anteriores.

Assim é que com pezar encontro, afóra as despezas cujos totaes são inscriptos no art. 1º do Orçamento, ora em discussão, outras despezas que se encobrem sob fórmulas geraes, sob a capa de autorizações mais ou menos vagas.

E' contra estas autorizações que venho lavrar o meu protesto, que venho chamar a attenção dos illustres Srs. Deputados (*Muito bem ; muito bem.*)

Vejo, Sr. Presidente, principios inconcussos em materia orçamentaria postergardos pela illustre Commissão de Orçamento, em duas medidas por ella propostas.

O primeiro é atirar para os additivos despezas que se cifram por sommas extraordinarias, sem que estas sommas entrem no computo geral do orçamento.

Em segundo logar é fazer applicar a esses serviços receitas que, com outras, são incluidas na receita geral da União.

Esses dous principios são hoje condemnados por todos os que proclamam a necessidade e a lealdade como base, como elemento indispensavel na confecção regular dos orçamentos.

Sr. Presidente, um orçamento não é feito só para o Governo, é feito tambem para o Paiz.

O orçamento é uma lei de autorização, fóra de cujos limites o Executivo não póde sahir ;

o orçamento tambem é um balanço de previsão apresentado á Nação para esta conhecer o verdadeiro e real estado de suas finanças.

Os dous fins a que a lei de meios é destinada devem ser completamente satisfeitos pelo Legislativo, autoridade constitucional competente para votar os mesmos orçamentos.

Elles devem ser claros, precisos, com as fronteiras bem limitadas, sem phrases dentro das quaes possa penetrar o arbitrio. Adoptando esses principios é que entendo dever fazer a critica dessas duas infracções graves, que, ao meu ver, commetteu a illustre Commissão ao elaborar o presente orçamento.

Incidem nesta critica duas disposições exaradas no projecto: a primeira é a que vejo consubstanciada no art. 14 do projecto.

O SR. PAULA RAMOS — Comece pelo art. 2º.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Lá chegarei. O artigo diz. (*Lê*).

Sr. Presidente, ou estes serviços são indispensaveis, são daquelles revestidos de um caracter de urgencia tal que podem constituir excepção ao programma severo de economias que nos vem do accordo de 15 de junho, e então a illustre Commissão deveria estabelecer claramente o ponto, escrever no corpo do projecto, lel-o sinceramente para encontrar nesta lealdade e sinceridade a razão principal para pleitear o voto da Camara, ou as despezas são adiaveis e, neste caso, a illustre Commissão não devia cobril-as com a formula que adoptou para introduzil-as no quadro do Orçamento.

E, Sr. Presidente, a minha critica não versa sómente sobre o facto de introduzir no quadro do Orçamento disposições que se referem a um melhoramento e que fazem desapparecer as economias tão laboriosamente procuradas pelo illustre relator da Commissão e suffragadas pela Commissão; a minha critica vae além, refere-se ao modo por que a Commissão julgou dever occorrer a estas despezas.

Diz elle que as despezas devem ser feitas por conta da renda liquida destes serviços, mas pergunto á illustre Commissão: o que entende pela expressão — renda liquida — a que se referem esses dous artigos, quando esta renda liquida é apurada, quando á administração não é permittido fazer a despeza que deve ser feita por conta della?

Quando é que a União póde dizer que tal ou qual proprio nacional deixou renda liquida para occorrer ás despezas que por ella devem occorrer?

Findo o exercicio e seu trimeste addicional é que se póde verificar si houve effectivamente renda liquida e a quanto ella monta; mas então poderá o Governo fazer despezas a que só está autorizado dentro do mesmo exercicio para que tem vigor a lei de orçamento?

E o que é renda liquida, Sr. Presidente? A renda desses proprios em que situação está para se poder desde já sacar sobre ella autorizando a administração a gasta o *saldos esperados*?

Fallemos em primeiro logar da Estrada de Ferro Central.

Até hoje, de um certo tempo para cá, tem ella sido uma fonte inesgotavel de *deficits*, porque, mesmo nos annos em que parece que a despeza equilibra-se com a receita, de computarmos os creditos extraordinarios para material e conservação, chegueremos ao resultado de que a estrada deu *deficits* avultados.

O SR. PAULA RAMOS — Neste ponto, não apoiado.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Fallo nesses ultimos annos. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Portanto, Sr. Presidente, o que a Commissão autorizou o Governo a fazer em virtude do art. 14 e 2º § do art. 3º é fazer desde o primeiro mez de exercicio, por conta do saldo que se espera, despezas com a renovação dos mesmos serviços, autorizações que se estendem até a emprestimos sob garantia da mesma renda.

O SR. LUIZ ADOLPHO dá um aparte.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Ha outra razão, Sr. Presidente, que deve influir no juizo que porventura a Camara forme sobre os argumentos que a Commissão de Orçamento apresenta para sustentar as disposições que ella consigna no seu projecto, que não póde de modo algum suffragar as doutrinas encampadas por ella: esta razão deduz-se das regras primordiaes a que teem abedecido os ultimos orçamentos, regras que a mesma Commissão deveria ainda uma vez proclamar.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Isto é uma medida administrativa.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Peço permissão ao nobre Deputado para perguntar-lhe si S. Ex. refere-se ás duas disposições ou a uma só.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Ao serviço do abastecimento de agua. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Portanto, quanto á disposição referente á Estrada de Ferro Central, o illustre relator da Commissão não nos póde trazer uma palavra da administração?

O SR. LUIZ ADOLPHO — Não: votei contra isto.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Como ia dizendo, ha outra razão, para mim capital, que

me faz impugnar as disposições ora em discussão.

A Commissão de Orçamento redige os seus orçamentos de despeza, computando nelles todas as verbas, cujo dispendio autoriza o Governo a fazer, e no Orçamento da Receita inclue o producto bruto de todos os impostos, taxas, contribuições ou remunerações que pede ao contribuinte ou aos que se aproveitam de serviços que constituem exploração ou monopolio seu.

Assim é que, pela proposta do Governo, ao mesmo tempo que inscreve no orçamento da despeza do Ministerio da Viação com 35:000$ para a Estrada de Ferro Central, escreve no Orçamento da Receita 42.000:000$, que resultam — do que suppõe ser arrecadado pela mesma estrada.

Mas si a Commissão de Orçamento dá um destino especial á renda liquida, isto é, á differença entre a despeza normal e a receita bruta; si dá um destino especial, a conclusão logica a tirar-se é que a Commissão de Orçamento não tem o direito de inscrever na Receita a renda bruta da Central.

O Sr. Rodolpho Paixão — Onde não fez, nem creio que fará. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Augusto Montenegro — Portanto, Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento não tem o direito de inscrever na sua proposta de receita a differença entre a renda bruta e a despeza consignada no orçamento. Não tem direito, porque seria inscrever duas vezes a mesma quantia, já applicando-a a fim especial em uma disposição na cauda do Orçamento da Viação, já applicando-a como renda geral da Nação no Orçamento da Receita. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, — e ahi é que vem a minha critica — isto é uma profunda subversão dos principios orçamentarios; esta determinação de fim especial a applicar-se a renda publica é um profundo erro em finanças.

O principio, Sr. Presidente, da unidade das caixas, o principio da unidade dos orçamentos, é um principio hoje proclamado universalmente na confecção das leis de meios.

Só por meio delle é que nós podemos saber quanto uma nação rende e gasta; só por meio delle é que, conscienciosamente applicado, uma nação póde ter conhecimento exacto de suas finanças e dos recursos que póde ter para occorrer ás suas necessidades.

Mas a Commissão de Orçamento, em sua maioria, parece que quiz voltar atraz em um principio que temos todos, commissões de orçamento antigas, e Commissão de orçamento actual, proclamado nos orçamentos anteriores e feito inscrever em disposições taxativas e permanentes e que tornou-se a base de uma lei importante votada ha pouco tempo — a Lei do Tribunal de Contas — e que serve de *pivot* em torno do qual gira a propria fiscalização prévia, estabelecida em favor do mesmo tribunal.

A Commissão de Orçamento tirou do principio todas as suas consequencias, desde que dava applicação especial ás rendas da Estrada de Ferro Central e ás rendas oriundas das pennas d'agua; tirou a ultima conclusão financeira que se podia tirar do principio estabelecido: deu independencia completa á Estrada de Ferro Central!

Sr. Presidente, este orçamento no art. 13 crêa o Ministerio da Estrada de Ferro Central (*apoiados*); torna-o independente do Ministerio de Viação, dá-lhe carta de alforria quanto ao Ministerio da Fazenda e supprime para ella o Tribunal de Contas. Assim diz o art. 13:

« O pagamento do pessoal e do material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil será effectuado directamente por esta repartição com a renda que for arrecadada, devendo a mesma prestar contas mensalmente ao Thesouro Federal por meio de um balancete em que se demonstre a renda arrecadada e a despeza paga.

Este balancete será enviado ao Thesouro até o ultimo dia do mez seguinte ao das operações que representar.»

Isto é, o projecto ora em discussão dá o prazo de 60 dias, 30 do mez em que se fez o serviço e 30 do seguinte mez, para a directoria da Estrada de Ferro Central apresentar um simples balancete ao Thesouro, afim deste ver (porque outra cousa não se encontra na disposição) qual o estado da administração durante o mez a que se refere o mesmo balancete. Como disse, Sr. Presidente, esta disposição liberta a Estrada de Ferro Central dos seus superiores hierarchicos: o Ministerio da Viação e o Ministerio da Fazenda, por onde devem transitar todas as ordens de pagamento neste paiz e do proprio Tribunal de Contas, porque se supprime quanto ás despezas da Central o exame prévio instituido para todas as mais despezas da Nação, mesmo aquellas oriundas de administrações que estão nas mesmas condições da Estrada de Ferro Central, como sejam os Correios, os Telegraphos e as estrada de ferro nos Estados que ainda estão sob a administração directa da União. Porque? Porque a Commissão de Orçamento só favorece com este presente a Estrada de Ferro Central? Pois as difficuldades que a Estrada de Ferro Central encontra para a normal gestão dos negocios a ella affectos não se dão nos Correios e Telegraphos cujas reclamações devem ter chegado, bem como as da Central, ao conhecimento da Commissão

de Orçamento por intermedio dos diversos relatorios apresentados pelos directores dessas repartições?

Quando fui membro da Commissão de Orçamento essas reclamações chegaram a mim e a todas ellas oppuz a mais decidida negativa; mas fui coherente.

A' disposição orçamentaria ora ainda em vigor, applicando sem excepção alguma a todos os serviços industriaes ou monopolios, a cargo da União: fui exoneravel; emquanto que o actual projecto fez uma excepção odiosa em favor da Estrada de Ferro Central e mandou correr por sua caixa, não sómente as despezas miudas, as despezas urgentes de caracter imprescindivel e fatal que a lei de organização do Tribunal de Contas exclue positivamente do exame prévio entregando-as ao arbitrio das administrações especiaes, mas despezas, Sr. Presidente, quanto aos trabalhos da duplicação da linha na serra e ao prolongamento de Cascudo a Curvello, despezas que não teem esse caracter de urgencia.

De modo que a fiscalização estabelecida na lei para as despezas é prescindida para despezas que sobem á cifra exagerada de 3 mil e quinhentos contos. Essas despezas podem ser effectuadas sem o consentimento do Tribunal de Contas, correndo por uma renda liquida que o Thesouro é o unico a poder apurar, o Tribunal de Contas o unico a poder constatar, porque o Tribunal de Contas tem ingerencia no movimento da renda publica. Porque, pois, estabelecer semelhante principio, semelhante excepção que será a primeira de muitas que a fatalidade e a coherencia hão de exigir por força da Commissão de Orçamento? *(Ha apartes.)*

Sr. Presidente, o anno passado pudemos mais uma vez, á custa de muitos esforços e contra o protesto de todas as repartições interessadas, porque vem de longe o principio de centralisação dos pagamentos no Thesouro vem da lei de 1850, sempre falseada em sua applicação pelas repartições interessadas; pudemos mais uma vez inscrever na lei de orçamento o principio da unidade das caixas, a centralisação dos pagamentos de material no Thesouro.

Este anno, em vista de muitas reclamações, o Sr. relator da Commissão de Fazenda julgou dever diminuir a força do principio, estabelecendo alguns palliativos em sua applicação. Assim, escreve no art. 7º do Orçamento, que foi remettido para o Senado, o seguinte: *(Lê.)*

Veja V. Ex. que neste artigo foi tomada a maior somma possivel de precauções para evitar abusos, sem que se deixasse tambem de procurar certas conveniencias do serviço publico.

O Ministro da Viação era ouvido, o Thesouro era ouvido, havia registro prévio, o Tribunal de Contas não era dispensado de dar o seu concurso legal e depois de tudo isto, sujeitos aos obices que o artigo ennumera, seria permittido o pagamento pela propria repartição.

Isto não bastou...

O Sr. Serzedello Corrêa — Apoiado.

O Sr. Augusto Montenegro... achou-se pouco, a independencia ainda não era completa e foi preciso incluir na proposta do Orçamento da Viação uma excepção para a Estrada de Ferro Central.

Sr. Presidente, não sou o unico a pensar deste modo, a zelar para que se introduzam na contabilidade publica principios que a tornem uma cousa real, que constituam esta contabilidade um elemento para sobre ella instituir-se o exame necessario e imprescindivel que o Corpo Legislativo é obrigado a fazer sobre a marcha dos negocios financeiros do Paiz.

O proprio Tribunal de Contas, que reveste neste paiz uma autoridade incontestada, referindo-se a esta questão, diz:

« A' má comprehensão dos expedientes da contabilidade consagrada em lei por parte daquelles que devem utilisal-as, é que se deve attribuir demora no provimento de despezas urgentes para as quaes o legislador acudiu com o necessario remedio.

Pretender deslocar do Thesouro o pagamento do material é voltar a um regimen condemnado pela experiencia e pelas legislações de todos os povos que teem a contabilidade do Estado devidamente organisada. »

E' nesta autoridade que não podem ser rejeitadas na materia que abrigo as poucas considerações que ousei fazer sobre o trabalho apresentado pela Commissão de Orçamento e que fundamentam a meu ver sufficientemente as emendas que pretendo mandar ao mesmo orçamento em occasião opportuna, emendas supprimindo o art. 3º, § 2º, arts. 13 13 e 14.

A minha impugnação a estes artigos versa sómente sobre o principio que elles consignam em contradicção palpavel e evidente com os até hoje proclamados pela Commissão de Orçamento.

O Sr. Francisco Veiga — Neste caso V. Ex. não devia apresentar emendas suppressivas, mas apenas correctivas do principio suspenso.

O Sr. Augusto Montenegro — As minhas emendas não significam que eu tenha (eis a razão por que não mando emendas correctivas) desde já o voto hypothecado para a suppressão total das despezas de que trata o mesmo artigo.

Si no correr do debate se demonstrar a inevitabilidade destas despezas, si se demonstrar que não podem ser adiadas, que se referem a necessidades tão palpitantes e urgentes do serviço publico, de modo a se fazer excepção aos principios de economia severa que devem reger todos os votos da Camara, não estaria longe de concordar em que se consigne no corpo da lei, leal e sinceramente, as quantias necessarias para occorrer esse serviço.

O Sr. Rodolpho Abreu — Neste sentido foi ouvida a palavra do funccionario responsavel por esse serviço, o qual declarou peremptoriamente á Commissão que, não sendo consignada essa medida, não podia assumir responsabilidade, quanto mais dirigir aquelle proprio nacional; e, deante da palavra de um funccionario da competencia do Sr. Engenheiro Passos, a Commissão não hesitou em dar-lhe meios que aliás estão dentro da receita que elle presume poder de ora avante retirar da Central.

O Sr. Augusto Montenegro — Em resposta ao aparte do nobre Deputado peço licença para considerar: primeiro, que a Commissão de Orçamento, em parecer publico declarou que a Estrada de Ferro Central dá e dará *deficit*.

O Sr. Rodolpho Abreu — Si dará, não sei.

O Sr. Augusto Montenegro — O illustre relator, com a autoridade de sua competencia reconhecida pela Camara e com a autoridade do voto da maioria da Commissão de Orçamento, diz o seguinte:

«A verba pedida para a Estrada de Ferro Central é de 38.978:871$693, mas a Commissão, tendo em consideração que a verba não excederá de 35.900:000$, procurou reduzir as despezas até esse limite, de modo a eliminar o *deficit* provavel do futuro exercicio.»

Si o illustre relator acha que a Estrada de Ferro só rende 35.000:000$ e consigna a despeza de trinta e cinco mil e tantos contos, o *deficit* na opinião da Commissão é real, accrescido ainda pelo art. 14, que manda despender 3.500:000$000.

O Sr. Rodolpho Abreu — Desejaria que a Commissão consignasse os pedidos em que se fundou para affirmar isso.

O Sr. Luiz Adolpho — A minha declaração funda-se nos dados conhecidos até hoje das rendas da Estrada de Ferro.

O Sr. Augusto Montenegro — Isto significa que, apezar das declarações do director da Estrada de Ferro, cujo zelo, probidade e inergia sou o primeiro a reconhecer, a Commissão recebeu-as com uma certa dose de septicismo.

A segunda contestação ao aparte do nobre Deputado é a seguinte: o director da Estrada de Ferro Central, no desempenho de suas funcções, póde e deve julgar dos serviços que por sua natureza elle ache inadiaveis; mas o criterio da Commissão de Orçamento e da Camara vae além, a Commissão e a Camara encaram o problema sob um ponto de vista mais alto. (*Apartes.*)

Mas, dizia eu: o nobre director da Estrada de Ferro Central encara o problema das necessidades daquella estrada sob um ponto de vista restricto, tendo em attenção unicamente as necessidades daquelle proprio nacional; ao passo que a Commissão de Orçamento, sem ter technicamente as habilitações do Sr. director da Central, encara o problema sob outro ponto de vista mais geral, tendo em vista os interesses geraes do Paiz e os compromissos tomados no exterior.

O Sr. Galeão Carvalhal — E' uma injustiça que V. Ex. faz ao Sr. director da Central, S. S. não encara, como parece a V. Ex., o problema sob o ponto de vista dos interesses da Estrada, mas tambem sob o ponto de vista dos interesses geraes.

O Sr. Augusto Montenegro — Acho que V. Ex. não está comprehendendo o meu portuguez.

O que digo é que o director da Estrada, em virtude das suas funcções, não é obrigado a se occupar sinão da administração que lhe foi entregue, encarando o problema sob um ponto de vista restricto, ao passo que a Commissão é obrigada a zelar esses interesses sob um ponto de vista geral.

Não quiz ser injusto com o Sr. director da Central; ao contrario, desejo daqui proclamar a sua capacidade, a sua energia e a sua probidade.

Sr. Presidente, era sobre estes pontos que eu queria chamar a attenção da Camara e da Commissão de Orçamento, esperando que em tempo opportuno virá ella explicar á Camara as infracções notadas no seu parecer; e, ao mesmo tempo, as considerações que fiz servem para justificar as emendas que mando á Mesa, pois que não desejo voltar a tratar desta relevante questão, para serem opportunamente lidas, esperando que a Camara, acceitando as minhas considerações, supprimirá esta disposição da lei do Orçamento, ou, conhecidas as razões que teve a Commissão, suffragará, com pleno conhecimento de causa, as disposições a que me tenho referido. (*Muito bem, muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Matta Bacellar, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, Augusto Severo,

Teixeira de Sá, Affonso Costa, Coelho Cintra, Barbosa Lima, Pereira de Lyra, Martins Junior, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Castro Rebello, Rodrigues Doria, Eugenio Tourinho, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murtinho, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Julio Santos, Barros Franco Junior, Mayrink, Calogeras, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Olegario Maciel, Lamartine, Casemiro da Rocha, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Arthur Diederichsen, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz e Lamenha Lins.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Guedelha Mourão, Elias Martins, José Peregrino, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Neiva, Jayme Villas Boas, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Amphilophio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mello Rego, Leoncio Corrêa, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Juvencio de Aguiar, Geminiano Brazil, Alves de Brito, Bernardes Dias, Arthur Torres, Luiz Flaquer, Costa Junior, Cesario de Freitas e Martins Costa.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vou interromper a discussão do projecto n. 161, de 1898, afim de proceder ás votações das materias encerradas.

São succesivamente sem debate approvadas as redacções finaes, dos projectos ns. 11 e 11 J, de 1898, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 146, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990, para pagamento de gratificação ao capitão do estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 146 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990 para pagamento da gratificação ao capitão de estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 147, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3, do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 147 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 158 A, de 1898 (do Senado) supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 (2ª discussão).

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)*—Sr. Presidente, a Camara ha de perdoar a minha insistencia em materia que diz respeito ao Regimento.

V. Ex. insiste em submetter á approvação da Camara este projecto com emendas que augmentam a despeza publica.

O nosso Regimento dispõe clara e positivamente que nas 2ª e 3ª discussões de qualquer projecto, desde que haja emenda augmentando a despeza ou diminuindo a receita publica, essas emendas não poderão ser sujeitas á votação da Camara sem o parecer da Commissão de Orçamento.

Ora, a emenda apresentada pelo Deputado Sr. Coelho Cintra traz augmento de despeza. V. Ex. declarou, na ultima sessão, que essa despeza está prevista no orçamento vigente. Não está; e não está simplesmente por isto, porque seria esse orçamento um documento da incompetencia da Camara, dando ella a verba para pagamento de uma despeza que não está prevista em lei alguma.

O acto do Governo, desligando os alumnos da Escola Militar pelos acontecimentos de maio do anno passado, trouxe grandes claros á Escola Militar.

Os claros foram preenchidos depois com outros alumnos e a emenda consigna o seguinte principio: manda que os alumnos desligados em virtude dos acontecimentos do anno passado voltem á escola, prestem seus exames e continuem o curso.

Ora, o quadro está completo e a volta desses alumnos traz, portanto, um augmento de despeza, augmento que não está previsto na Lei do Orçamento deste anno e, por isso, V. Ex. não póde submettel-a á consideração da Casa, sem parecer da Commissão de Orçamento.

Esta é a questão regimental e foi por ella que lavrei o meu protesto na ultima sessão, contra a decisão tomada pela Mesa; e si V. Ex. insistir em submetter esta emenda á votação, sem o parecer da Commissão, não poderá, conforme é intenção de V. Ex., destacal-a, si for approvada, para constituir projecto em separado, — e si o fizer, attentará contra outra disposição regimental, que é aquella contida na 2ª parte do art. 135 do Regimento.

As emendas ampliativas ou que contiverem materia nova, apresentadas em 2ª ou 3 discussão dos projectos, só podem ser destacadas quando os projectos são de iniciativa da Camara, não podendo ser destacadas aquellas que forem apresentadas a projectos oriundos do Senado.

O Senado é o unico competente, pois, para destacar a emenda e fazel-a constituir projecto em separado. (*Apoiados.*)

Já vê V. Ex. que era perfeitamente cabivel a duvida levantada por mim no ultimo dia de sessão.

A Mesa não póde destacar esta emenda para constituir projecto em separado e nem submettel-a á votação, sem primeiro ouvir a Commissão.

Si tiver procedimento contrario, attentará contra o Regimento, pelo qual me bato e sou tanto mais insuspeito por isso que fui o unico que protestou contra a reforma regimental.

Espero, pois, que V. Ex., lendo melhor a emenda e após as considerações que fiz, retirará esta emenda da votação e envial-a-ha á Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente — Vou attender á reclamação feita pelo nobre deputado, que parece justa, enviando a emenda á Commissão de Orçamento para que sobre ella dê parecer. (*Apoiados.*)

A Mesa na sessão anterior teve duvidas em acceder aos desejos do nobre deputado, porque interpretou a emenda como referindo-se sómente aos officiaes empregados na Escola Militar, officiaes para cujo quadro se deu verba completa; mas a hypothese formulada agora pelo nobre deputado é justa e por isso a Mesa vae enviar a emenda á Commissão de Orçamento.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, me felicito por ver que V. Ex. enveredou pelo caminho regimental e assim cumprindo suas disposições satisfaz o preceito por mim enunciado, quando tive a honra de apresentar estas emendas á consideração da Camara.

Venho á tribuna para dirigir-me aos meus illustres amigos da Commissão de Orçamento, pedindo-lhes que se deem pressa em emittir parecer sobre essas emendas, afim de que possa requerer dispensa de impressão para que ellas entrem então immediatamente em votação.

Era este o pedido que tinha de dirigir á Commissão de Orçamento por intermedio de V. Ex.

O Sr. Presidente — De conformidade com a deliberação tomada sobre o projecto 158 A, de 1898, vou enviar a emenda apresentada ao projecto 127 A, de 1898, á Commissão de Orçamento.

Estão findas as votações.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

Tem a palavra o Sr. Paula Ramos.

O Sr. Paula Ramos vem fazer algumas considerações sobre o orçamento em debate e começa por felicitar ao illustre deputado pelo Pará, em cujo brilhante discurso ouviu principios pelos quaes sempre bateu-se o orador.

O primeiro dever da Camara em materia orçamentaria é consignar na lei de despeza as

verbas necessarias para a boa execução dos serviços, acabando assim com o systema de additivos e creditos. Lê nos manifestos do Governo de hontem como no de hoje phrases verdadeiras, quaes aquellas que se referem ao augmento de producção e o desenvolvimento de suas fontes como base do equilibrio orçamentario e melhora do nosso estado economico e financeiro; entretanto, no projecto em discussão nenhuma palavra se lê nesse sentido.

Ahi nada se diz sobre as nossas industrias, auxilio a ellas; a industria agricola continúa ao desamparo.

E' assim que nada temos em materia de transportes, de braços, com o pretexto de haver sido commettido aos Estados o serviço de colonisação, por lhes pertencerem hoje as terras devolutas.

Louva o trabalho e os meritos do illustre relator deste orçamento, mas diverge em alguns pontos da opinião de V. Ex.

Refere-se á apinião emittida por Alleergue sobre o orçamento da Argentina em confronto com o da Republica Norte Americana, para mostrar que esse escriptor teria compungidas a alma si lesse os nossos orçamentos, relativamente á questão de estradas, canaes, instrucção publica, melhoramento de portos, etc.

Combate a preoccupação das Commissões de Orçamento em offerecer projectos que restrinjam as cifras das propostas do Governo sem attender ás exigencias dos serviços, acarretando isto o pedido de orçamentos parallelos por meio de creditos supplementares e extraordinarios, e isto porque em geral, á excepção das fornecidas pelo Ministerio da Fazenda, as informações prestadas pelos ministerios são deficientes e os calculos errados.

Mostra que a politica que o Congresso quer fazer — de córtes profundos em serviços — deu em resultado profunda desorganisação do serviço publico, indemnisações consequentes de rescisões de contractos, reclamações, ainda pendentes de decisões dos tribunaes, de empregados privados dos seus empregos por capricho ou má interpretação da lei.

Si a verba gasta é superior á pedida pelo Governo para o Orçamento de 1897, de que valem córtes feitos pela Camara nos orçamentos, quando na execução torna-se impossivel respeitar estas disposições? Mais leal e sincero seria que o Congresso estudasse os serviços publicos, désse as verbas necessarias á sua manutenção e desenvolvimento.

Seguirá o seu discurso na ordem das rubricas do orçamento.

Não póde absolutamente concordar com a desorganisação do serviço de immigração, com essa asphyxia que se quer dar a esse elemento de progresso e de adiantamento para o nosso Paiz, e nestas condições o orador consigna em uma emenda á mesma verba pedida ao Executivo para a manutenção de hospedarias.

Invertendo a ordem que pretendia seguir, o orador occupa-se do serviço dos portos, dando as razões por que diverge da medida que o illustre relator apresenta para a manutenção desse serviço.

Estuda longamente a parte referente ás estradas de ferro, lembrando que foi um adversario intransigente e pertinaz da autorisação dada ao Governo para o arrendamento, cujos contractos lavrados são documentos tristissimos para a historia administrativa do seu paiz.

Prova com documentos irrefragaveis, tirados do relatorio do Ministro e de informações fidedignas, que ou houve muita desidia na defesa dos sagrados interesses da Nação, ou muita inepcia na pasta da Viação.

Lembra que o primeiro contracto que se celebrou para arrendamento das estradas de ferro foi o da de Sobral, para desde logo salientar as irregularidades que foram commettidas. Em primeiro logar, não se exigiu quota inicial, nem ha nesse contracto a obrigação de entrar com a quota annual, attentando contra o edital; em segundo estabelece que a contribuição annua não será fixa, como manda o edital, tratando apenas, de 10 °/o da renda bruta.

Accusa ainda outra irregularidade: não consta no *Diario Official* o decreto autorisando o Governo a fazer este contracto, formalidade stricta, como bem sabe a Camara.

Depois de demonstrar que o arrendamento da Sobral é nullo em face do edital e em face do direito, o orador analysa o caso da Estrada de Ferro Porto Alegre á Uruguayana, a que duas propostas foram apresentadas — uma pelo Sr. Spée, outra pelo governador do Rio Grande do Sul. De um estudo comparativo chegou á conclusão de que a proposta do governador do Rio Grande era muito mais vantajosa do que a do outro proponente.

O orador está convencido de que a razão da preferencia dada pelo Governo á proposta belga para o arrendamento da Estrada de Ferro Porto Alegre á Uruguayana não é a que o Governo apresentou, mas o facto de ser a politica do Estado contraria á sua. O pretexto de proporem-se os belgas a fazer contribuições fixas e não variaveis é futil.

Foram essas as duas estradas arrendadas em virtude do edital de 9 de janeiro. A segunda concurrencia foi aberta por edital de 30 de outubro de 1897 e sem estar nella incluida Estrada de Ferro Central do Brazil apezar de ser o arrendamdnto desta estra a base da medida financeira em questão.

Neste edital da segunda concurrencia viu o orador que não era mais exigido o minimo

da quota, indo com toda a lealdade observar ao Sr. Dionysio Cerqueira, Ministro da Viação no momento, que era séria tal lacuna.

Nesta nova concurrencia foram apresentadas duas proposta para o arrendamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. O Sr. Sebastião de Lacerda, já então Ministro da Viação, acceitou a proposta Carneiro da Cunha, que se propunha até a fazer, por sua conta, o prolongamento da linha de Antonio Olyntho até Pesqueira.

Acceitando a proposta, o Ministro foi de um rigor illegal e nunca visto, porquanto mandou que o proponente entrasse com 1.090:000$ como garantia para execução de 50 %, e mandou que o contracto fosse lavrado dentro do diminuto prazo de 15 dias, mas de 15 dias, contados desde cinco antes do proponente ter conhecimento desse acto.

O proponente fez ver que taes exigencias eram exageradas e illegaes; mas o resultado foi que o Ministro desprezou a proposta Carneiro da Cunha, já acceita para, no mesmo dia, sem delongas naturaes, lavrar e fazer assignar contracto com o proponente Pires Ferreira, quando esta proposta nem devia ser acceita, por causa de uma das ultimas disposições nella contidas, pela qual o proponente se obrigava préviamente a acceitar as vantagens constantes de outras propostas que fossem no mais consideradas em pé de igualdade com a sua.

Nem do relatorio do Ministro nem do *Diario Official* consta haver o Governo acceitado primeiramente a proposta Carneiro da Cunha; mas o proponente tem em seu poder cópia ou minuta do contracto que chegou a ser lavrado. O proprio *Jornal do Commercio* disse que o proponente Carneiro da Cunha foi victima de uma violencia escandalosa, chamando para o facto a attenção do Presidente da Republica. O acto do Ministro da Viação ficou de pé e o proponente recorreu ao Poder Judiciario e pediu a annullação da concurrencia ou uma indemnisação por perdas e dannos.

Quando á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, tambem duas propostas foram apresentadas, sendo que uma dellas foi desde logo posta de lado. A outra, assignada pelo Sr. Gaspar Drummond, foi acceita pelo Ministro da Viação, por estar dentro do edital de concurrencia e por ser vantajosa para o Thesouro, tratando-se de uma estrada que dava *deficit* constante.

Acceitando esta proposta, o Ministro felicitou o proponente.

Pois bem; mais tarde o Sr. Presidente da Republica não assignou o contracto e mandou annullar a concurrencia, conforme consta do edital publicado no *Diario Official* de 1 de abril de 1898.

A razão allegada era a de ser a contribuição da proposta Drummond, acceita a principio, muito pequena, quando do edital não constava a exigencia do minimo para a contribuição, conforme o orador fizera ver ao Sr. Dionysio Cerqueira, quando Ministro.

Assim, pois, o motivo real, verdadeiro da annullação foi, como no caso do Rio Grande do Sul, apenas politico.

Quanto á Estrada de Ferro de Baturité, entre as diversas propostas apresentadas o Governo deu preferencia á do engenheiro Novis e com elle mandou celebrar contracto por decreto de 17 de março de 1898.

Pois bem; nesse contracto ha disposições que attentam contra a lei que autorisou o arrendamento. Esta lei manda que o producto do arrendamento da Estrada de Ferro Baturité (clausula 12ª) em construcção de prolongamentos, etc.

Assim, da analyse dos contractos que o orador acaba de fazer fica bem claro que perante a lei não ha um só legal e capaz de resistir ao embate de acções intentadas no Poder Judiciario pelos prejudicados. E' tempo do Congresso recuar e impedir que a Central do Brazil ainda possa ser arrendada. Opportunamente o orador mandará á Mesa emenda cassando a autorisação dada ao Executivo para fazer o arrendamento das estradas de ferro da União.

Depois de manifestar-se contrario ás propostas da Commissão no que se refere á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, o orador passa á rubrica *Obras Publica*, na qual não concorda radicalmente com a idéa de fusão dos serviços de esgotos, illuminação e abastecimento d'agua, porque não vê vantagens praticas, nem economicas.

Detem-se em discutir o artigo orçamentario que propõe que a renda liquida do imposto d'agua seja applicada a melhoramentos do serviço, o qual declara que é da competencia municipal, mas que actualmente não deve ser passado ao Governo local, mas muito menos a mãos de particulares.

Aproveita o ensejo para defender o parecer que apresentou sobre o projecto da Commissão de Orçamento, autorisando a despeza de 200:000$ para estudos e melhoramentos do serviço de abastecimento d'agua. Nesta defesa faz longa serie de considerações sobre este serviço nesta Capital, e termina fazendo a justificação de diversas emendas que apresenta ao orçamento em discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

Vêm á Mesa, são lidas apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 161, DE 1898

(Orçamento da Viação)

A' rubrica 16 — accrescente-se no titulo « Inspectoria Geral de Terras e Colonisação » o seguinte:

« 1 delegado da extincta delegacia das terras, em Santa Catharina. (Art. 6º, § 11, n. 5 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.)» 6:000$000

Sala das sessões, de novembro de 1898.— *Paula Ramos.*

Conserve-se a verba da rubrica 4ª—da proposta do Governo. (Recebimento, agazalho e transporte de immigrantes espontaneos.) 434:005$252.

Sala das sessões, de novembro de 1898.— *Paula Ramos.*

Supprima-se o art. 2º, visto ser inconsticional. (N. 25, do art. 34 da Constituição.)

Sala das sessões, de novembro de 1898.— *Paula Ramos.*

Supprima-se o art. 4º.

Sala das sessões, de novembro de 1898.— *Paula Ramos.*

Supprima-se o art. 13.

Sala das sessões, de novembro de 1898.— *Paula Ramos.*

Supprima-se o art. 14, accrescentando-se na rubrica 11 (Estrada de Ferro Central do Brazil) a quantia de 1.000:000$ para as obras do prolongamento de Cascudos até Curvello.

Sala das sessões, de novembro de 1898.— *Paula Ramos.*

Continúa em vigor o n. 22 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Sala das sessões, de novembro de 1898.— *Paula Ramos.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 3º Secretario — (*Servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Maceió, 15 de novembro de 1898 — Dr. Julio de Mello — Camara dos Deputados — Rio.

Deixo de comparecer actual prorogação, motivo de molestia.— *Rocha Cavalcanti.*— Inteirada.

Porto-Alegre, 15 de novembro de 1898 — Sr. Dr. Julio de Mello — Camara dos Deputados — Rio.

Continuando doente, rogo justifiqueis minha ausencia — Saudações cordiaes.— *Plinio Casado.*— Inteirada.

Officios:

Do Sr. Deputado Alvaro A. de Andrade Botelho, de 10 do corrente, communicando que por motivo de um accidente, de que resultou violenta torção da articulação tibia fermular esquerda, deixa de comparecer ás sessões.— Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 11 do corrente, communicando que o Senado, em sessão de 10 do corrente, manteve por dous terços de votos as seguintes emendas que havia offerecido á proposição que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de um ramal ferreo da Estrada de Ferro Central do Brazil a partir da estação de Sapopemba a Ponta da Ribeira, na ilha do Governador:

Ao art. 1º— Supprimam-se as palavras —com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou —e tambem as palavras — uso e gozo.

Ao mesmo artigo, § 3º — supprimam-se depois das palavras — no contracto as seguintes — serão consignados os onus e favores geraes, referentes á viação ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e subvenção kilometrica — e depois das palavras — se assignará a seguinte — tambem.

Ao mesmo artigo e paragraphos — accrescente-se dependente da approvação do Governo Federal.

Ao mesmo artigo, § 4º — substitua-se pelo seguinte — § 4.º Concluidas as obras do ramal, ficará este sob a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, para todos os effeitos e pertencendo ao Estado como sua propriedade, sem indemnisação alguma aos concessionarios. O trafico no ramal será feito exclusivamente pela — Central do Brazil — para todos os productos que vierem do interior ou que por ellas tiverem de seguir para o interior.— A' Commissão de Obras Publicas.

Do mesmo senhor de 12 do corrente, remettendo com a emenda junta a proposição desta Camara, prohibindo que sejam recebidos como moeda ou nesta qualidade circulem no Paiz quaesquer titulos de creditos ao portador ou com o nome deste em branco, que forem emittidos pelos governos dos Estados ou dos municipios, sejam apolices ou outros de

denominação differente. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a emenda do Senado á proposição desta Camara determinando que os membros do Ministerio Publico perceberão custas dos actos que praticarem. — A' mesma Commissão.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica o decreto do Congresso Nacional, emendado por esta Camara, que permitte aos officiaes da armada, reformados antes de instituido o meio soldo para suas familias, contribuir para o montepio com a joia e quotas correspondentes á patente em que se acharem reformados.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data envia á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 1:700$, supplementar á verba n. 10 do art. 22. da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para complemento do aluguel do predio em que funcciona a Alfandega de Uruguayana.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado, tendo approvado a emenda desta Camara ao seu projecto, autorizando o Governo a pagar ao major medico de 3ª classe do exercito, Dr. Affonso Lopes Machado, os vencimentos de professor do curso preparatorio da Escola Militar desta Capital, que deixou de perceber desde janeiro de 1895, nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica o referido projecto assim emendado. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o necessario credito para o pagamento, no presente exercicio, das gratificações fixadas na tabella que acompanha a lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, para o pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra, do ajudante-general e do quartel-mestre-general.— Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, enviando o requerimento em que o desembargador José Climaco do Espirito Santo representa contra a impunidade do attentado de que foi victima na Capital do Estado do Rio Grande do Norte e pede a intervenção do Governo Federal para a manutenção da fórma republicana federativa naquelle Estado.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio da Guerra, de 11 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 216, de 10 do corrente.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando os papeis em que o 1º sargento do 31º batalhão de infantaria, Luiz de Villa Forte, pede permissão para matricular-se na Escola Preparatoria e de Tactica.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de igual data, transmittindo a esta Camara o officio do director geral de obras militares, prestando algumas informações sobre a importancia precisa para obras de fortificação no futuro exercicio de 1899.— A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando o requerimento em que o alferes do 26º batalhão de infantaria Sebastião Cardoso, secretario do dito batalhão e da guarnição do Estado de Sergipe, pede que seja augmentada a gratificação que nessa qualidade percebe.— A' mesma commissão.

Do Sr. Epitacio da Silva Pessoa, de 15 do corrente, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de Ministro de de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.— Inteirada.

Do Sr. Olyntho de Magalhães de 15 do corrente, communicando que nesta data assumiu o exercicio do cargo de Ministro das Relações Exteriores, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.— Inteirada.

Do Sr. J. N. de Medeiros Mallet, de hoje, communicando que nesta data assumiu o exercicio do cargo de Ministro dos Negocios da Guerra, para o qual foi nomeado por decreto de 15 do corrente.— Inteirada.

Da Camara Municipal da cidade do Pará, de 3 do corrente, representando contra o projecto de divorcio.— Inteirada.

Requerimento:

De José de Souza Carneiro de Andrade, contra-mestre da officina de espingardeiros do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo o premio de viagem á Europa afim de aperfeiçoar a nova metralhadora do seu invento já previlegiado.— A' Commisão de Orçamento.

Telegrammas:

Bahia 15 de novembro de 1898 — Exmº. Sr. Arthur Rios — Camara dos Deputados —Rio.

Na data de hoje, tão cara ao Brazil, enviovos minhas felicitações e votos pela felicidade e engrandecimento da Nação Brazileira.— *Luiz Vianna.*—Inteirada.

Pelotas, 15 de novembro de 1898.— Presidente Camara dos Deputados — Rio — Municipalidade reunida sessão especial apresenta a V. Ex. felicitações pela gloriosa data hoje commemorada. Saudações.— Dr. *Leivas*, intendente.— Dr. *Francisco Moreira*, presidente do conselho.— *João Lopes Netto* — *João Antonio*.— Inteirada.

Aracajú 15 de novembro de 1898 — Presidente Camara dos Deputados — Rio — Assignalando hoje gloriosa data nosso anniversario brilhante feita proclamação da Republica, guarnição deste exercito, congratulo-me com essa corporação. Viva a Republica. Saudações.— *Manoel Nonato Seixas* — Commandante da guarnição.

O Sr. João de Siqueira — Sr. Presidente, ha poucos dias reclamei da Mesa a inserção em ordem do dia, da indicação da Commissão de Policia propondo a suppressão do paragrapho unico do art. 131 do Regimento e o fiz dizendo que era a bem da direcção de nossos trabalhos.

V. Ex. não ignora que o anno passado levantou o Presidente da Camara a questão de ter ou não o Deputado o direito de apresentar emendas supprimindo os empregos publicos, augmentando ou diminuindo ordenados, decidindo a Camara, que a respeito foi consultada, que o Deputado tinha esse direito sem embargo do disposto no paragrapho unico do art. 131 e nos arts. 127 e 128.

Este anno, novamente levantada esta questão, a Camara decidiu do mesmo modo. Parece, entretanto, que o honrado Presidente da Camara não se conformou com essa deliberação, decidindo por occasião de ser ultimamente aqui apresentada uma emenda, que vigorava o paragrapho unico do art. 131.

Pedi da tribuna, como me faculta o Regimento, que fosse incluida na ordem do dia a indicação a que me refiro, mas não tive a ventura de ser attendido pelo honrado Presidente da Camara, como quasi sempre acontece.

Não tenho a felicidade de gozar da sympathia de S. Ex., parece-me que neste recinto poucas vezes tenho razão quando discuto qualquer questão dependente da decisão do nobre presidente.

Apezar disto, mando á Mesa um requerimento pedindo que seja incluida na ordem do dia da proxima sessão a indicação a que me tenho referido.

O Sr. Presidente — Pelo Regimento a organização da ordem do dia compete exclusivamente á Mesa e pela disposição do art. 85 é facultado a qualquer Deputado lembrar á Mesa a inclusão de qualquer materia na ordem do dia ou requerer isso verbalmente.

Não me consta que haja precedentes de se fazer requerimento por escripto, de inclusão na ordem do dia de qualquer materia.

Declaro, portanto, ao nobre Deputado que não posso acceitar seu requerimento por ser, como já disse, attribuição da Mesa a organização da ordem do dia; prometto, porém, a S. Ex. que opportunamente será attendido seu pedido.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. declarou que não ha precedentes; entretanto, eu poderia apontar muitos.

Se o escrupulo da Mesa em receber o meu requerimento é devido ao facto de ser elle escripto e não verbal, eu o faço verbal, para que a Camara se pronuncie sobre elle.

Diariamente, a pedido de um Deputado, inverte-se a ordem do dia ou enclue-se nella determinado projecto, e o que é mais, independente de parecer.

O artigo a que V. Ex. se quer soccorrer não existe no Regimento, e isto affirmo porque li e reli o Regimento e não encontrei semelhante disposição; salvo si V. Ex. quer soccorrer-se daquelle *artigo* de que lança mão o Sr. Presidente desta Camara, quando não se sente escudado pelo Regimento e diz: *assim determinada o bom senso*.

Não acredito que V. Ex. se queira servir desse artigo, que aliás não figura no Regimento.

Em todo o caso, submetto-me á decisão de V. Ex., não acreditando que V. Ex. resolva este meu pedido dictatorialmente.

O Sr. Presidente — Em poucas palavras responderei ao nobre Deputado.

O art. 85 do Regimento diz o seguinte:

« Si algum Deputado quizer lembrar qualquer materia que julgue conveniente paraentrar na distribuição diaria dos trabalhos, poderá fazel o: ou dirigindo-se em particular ao Presidente, ou requerendo na primeira hora da sessão; e o Presidente prestará adevida consideração á requisição do Deputado.»

Como V. Ex. vê, o requerimento deve ser verbal e não por escripto, pois que o requerimento por escripto tem de ser sujeito a apoiamento e votação.

Em todo o caso, assevero ao nobre Deputado que em occasião opportuna será incluida na ordem do dia a indicação a que V. Ex. alludiu.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) — Acho que V. Ex. não tem muita razão. O artigo do Regimento que rege

a materia não é o que V. Ex. citou. O que o nobre Deputado requereu foi uma urgencia. V. Ex., consultou a Camara sobre os dous casos da urgencia; é obrigado, caso passe o primeiro e não o segundo, a incluir na ordem do dia seguinte a materia para a qual foi pedida urgencia.

Diz o art. 72 do Regimento:

« Urgente, para se interromper a ordem do dia, só se deve entender aquelle negocio cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito, si deixasse de ser tratado immediatamente.

Vencida a urgencia, o Presidente consultará de novo á Camara si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo ou de nenhum effeito. Si a Camara decidir affirmativamente por sua maioria, entrará a materia immediatamente em discussão, ficando prejudicada a ordem do dia, até a sua decisão final; si decidir pela negativa, será a discussão do assumpto adiada para a primeira hora da sessão do dia seguinte. »

Veja V. Ex. que sempre que um Deputado requerer que um projecto entre na ordem do dia — e o Deputado tem pleno direito para fazel-o o Presidente consultará á Camara si a materia é urgente para preterir a ordem do dia em que se está trabalhando. Si a Camara responde negativamente, o projecto, indicação ou requerimento é incluido na ordem do dia seguinte, ficando neste caso prejudicada a sua competencia de confeccionar a ordem do dia.

A questão não tem importancia pratica de natureza alguma; mas o que eu quiz sustentar é que o Sr. Deputado João da Siqueira tem o direito de requerer por escripto que um certo projecto entre na ordem do dia em que se está trabalhando, ou na do dia seguinte.

E' uma excepção que o Regimento faz á attribuição que tem a Mesa de confeccionar a ordem do dia.

O Sr. Presidente. — Não se trata de urgencia. O nobre Deputado, ao pedir a palavra, não usou da phrase — « para negocio urgente ».

A questão suscitada pelo nobre Deputado não se relaciona com a urgencia, e por isso a Mesa mantem a sua deliberação.

Entretanto declaro ao nobre Deputado que em occasião opportuna será incluida na ordem do dia a indicação.

O Sr. Cassiano do Nascimento *(pela ordem)* — Não convenho, peza-me dizel-o, com a opinião do illustre representante do Pará, mas acho que V. Ex. não está de accordo com o Regimento na deliberação que tomou.

E não convenho, porque o caso não é de urgencia, não é daquelles que se regem pelos arts. 72 e seguintes do nosso Regimento.

Não tem applicação a hypothese da disposição da ultima parte do art. 72, a que procurou amparar-se o honrado representante do Pará.

O Sr. Augusto Montenegro — Isto não ha duvida.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Então *tollitur questio*.

Mas, si S. Ex. vem sustentar com o art. 72, que ao Deputado assiste o direito de reclamar a inclusão de qualquer projecto na ordem do dia, então *tollitur questio*; estamos de accordo.

O que não posso, porém, suffragar é a decisão de V. Ex., Sr. Presidente, por isso que o Deputado tem o direito de, na hora propria de indicações, isto é, na hora do expediente, requerer que uma materia entre na ordem do dia dos trabalhos.

Para este fim diz o art. 85:

« Si algum Deputado quizer lembrar qualquer materia que julgue conveniente para entrar na distribuição diaria dos trabalhos, poderá fazel-o: ou dirigindo-se em particular ao Presidente, ou requerendo na primeira hora da sessão; e o Presidente prestará a devida consideração á requisição do Deputado. »

O Regimento não diz si o requerimento deve ser escripto ou verbal e não vejo razão para que V. Ex. não acceite o requerimento sendo elle por escripto.

Não vejo artigo de lei em que se funde a decisão de V. Ex., e onde a lei não distingue não é licito ao interprete distinguir e esta é uma das mais comesinhas regras de hermeneutica.

Si eu, Deputado, posso requerer, posso fazel-o por escripto ou verbalmente, desde que o Regimento não fixa regra.

Portanto, sem admittir o argumento em que se baseou meu illustre collega, representante do Pará, por isso que os artigos relativos á urgencia teem applicação quando um Deputado interrompe a ordem do dia para requerer que a Camara se occupe de um determinado assumpto, e neste caso a Mesa deve fazer duas consultas á Camara: a 1ª é saber si considera urgente; a 2ª é saber si a materia é de natureza tal que se não for tratada fica prejudicada; e si a Camara responde pela 2ª hypothese negativa fica *ipso facto* a materia para a ordem do dia seguinte; sem admittir este argumento, repito, entendo que as observações de V. Ex. não são procedentes e não são justificadas, pois que o Deputado

póde fazer o requerimento ou verbal, ou por escripto, tanto mais que nisso não ha a menor prova de desconsideração a V. Ex. ou a qualquer pessoa que exerça a presidencia da Camara.

Não vejo razão tambem para que o meu collega representante de Pernambuco insista, desde que V. Ex. declarou que o attenderia opportunamente; mas, salvo explicação cabal de V. Ex., mostrando-me em que artigo do Regimento se funda para exigir que o requerimento seja feito verbalmente, mantenho esta minha opinião, por isso que não vejo argumento em contrario.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — A Mesa baseou a sua decisão no art. 85. e nos precedentes da Casa.

O artigo diz: «Si algum Deputado quizer lembrar qualquer materia que julgue conveniente para entrar na distribuição diaria dos trabalhos, poderá fazel-o: ou dirigindo-se em particular ao Presidente, ou requerendo na 1ª hora da sessão; e o Presidente prestará a devida consideração á requisição do Deputado.»

Verbalmente ou pedir em particular, diz o Regimento e em qualquer dos casos a Mesa tomará em consideração a requisição do Deputado.

Assim é um simples pedido, ao passo que o requerimento por escripto tem de ser submettido a apoiamento e discussão, isto é, não tem mais os requesitos do pedido e foi por isso que declarei que não podia acceitar o requerimento, mas que daria opportunamente a indicação para a ordem do dia.

O Sr. João de Siqueira — Tomo a palavra simplesmente para dizer que não desisto do meu direito de apresentar á Camara o meu requerimento, procurando occasião opportuna para pedir á Camara que trate de uma questão que tanto affecta a direito sagrado do representante da Nação.

E então pergunto a V. Ex., e era a razão pela qual tinha pedido a palavra ha poucos momentos, si ainda está em pé o paragrapho unico do art. 131 do Regimento, apezar das deliberações da Camara dos Deputados, quer no anno passado, quer neste anno.

Pergunto, si acaso ha disposição do Regimento que permitta que nos orçamentos se supprimam empregos, reduzam-se ordenados; si o Deputado não póde ter a faculdade de apresentar emendas desta natureza.

Pergunto a V. Ex. si póde ser admittido o que se dá com o orçamento actual e que uma commissão composta de nove membros, como a de orçamento, póde apresentar disposição supprimindo empregos, reduzindo ou augmentando vencimentos...

O Sr. Presidente — Póde.

O Sr. João de Siqueira —... dando faculdades amplas ao Governo, e até incondicionaes? Pois si póde, como disse V. Ex., é uma excepção odiosa sobre a qual discutirei em occasião opportuna.

O Sr. Presidente — E' uma excepção aberta pelo Regimento em vista de uma indicação do Sr. general Glicerio.

O Sr. João de Siqueira — Em occasião opportuna, quando a Camara estiver reunida, procurarei fazer valer os meus direitos.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Si está no Regimento, é necessario revogal-o nesta parte.

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 145 A — 1898

Redacção final do projecto n. 145, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnisação devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em virtude da rescisão de seu contracto.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 21:473$300 ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, para occorrer ao pagamento da indemnisação devida a Manoel José Gonçalves Braga, empreiteiro do trecho de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim, da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, em virtude da rescisão do seu contracto.

Sala das commissões, 16 de novembro de 1998.— *Araujo Góes.— F. Tolentino,*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por dous terços de votos;

Continuação da segunda discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcelino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 143, de 1898, concedendo ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilisado para o serviço do exercito;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela camara municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento d'agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898 (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno), mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilisado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandado destacar do projecto n. 139, de 1898;

3ª discussão do projecto n. 119, de 1896, concedendo isenção de direitos de importação e expediente para todos os machinismos, apparelhos, canos de ferro e mais materiaes destinados ás obras da Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898 (projecto n. 106, de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalg e Polydor Novak privilegio, por 50 annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

109ª SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Julio de Mello (1º Secretario), Silva Mariz (3º Secretario), Carlos de Novaes (2º Secretario.)

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Amorim Figueira, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Henrique Valladares, Pedro Borges, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Ermirio

Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João Vieira, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Seabra, Milton, Tosta, Castro Rebello, Francisco Sodré, Monoel Caetano, Vergne de Abreu, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Silva Castro, Julio Santos, Dcocleciano de Souza, Calogeras, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Rodolpho Paixão, Alvares Rubião, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Rodolpho Miranda, Luiz Adolpho, Caracciolo, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por dous terços de votos.

O Sr. Presidente—A Camara approvou neste projecto o seguinte (*Lê.*)

O Senado mandou supprimir esta parte do projecto.

E' a emenda do Senado que está em discussão com o parecer favoravel ao projecto.

O Sr. Paula Ramos—Não venho, Sr. Presidente, propriamente discutir o parecer da Commissão de Orçamento sobre a emenda suppressiva, approvada pelo Senado, já uma vez rejeitada pela Camara, e novamente approvada por dous terços pelo Senado.

Venho, como autor da emenda primitiva ao projecto, dar uma explicação á Casa.

Quando apresentei esta emenda, declarei que tinha pleno conhecimento de que essa despeza tinha sido realmente feita dentro da verba consignada no orçamento de 1893.

Eu era então o director do serviço de colonização no Estado de Santa Catharina, na qualidade de delegado especial da Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

Pelo regulamento então vigente, incumbia-me tomar conhecimento dessas despezas, processal-as e requisitar da repartição competente, que era a Alfandega, o devido pagamento. Parte dessas contas, as que se referem aos mezes de julho e agosto, foram por mim processadas, requisitando immediatamente da Alfandega a necessaria quantia para o pagamento.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que nessa occasião deu-se a revolta da armada, que esteudeu-se até Santa Catharina, apoderando-se do Estado, voltando só em abril de 1894 o Estado ao regimen da legalidade.

Ora, tendo as despezas sido effectuadas em 1893, e tendo-se dado a revolta, não foram feitos esses pagamentos. Quando deu-se o restabelecimento da legalidade, em abril de 1894, o delegado de Terras e Colonização que me havia substituido, pois que eu havia pedido demissão do cargo, requisitou o pagamento dessas contas, e a repartição competente não póde effectual-o, porque taes despezas tinham cahido em exercicios findos. O delegado de Terras representou ao Governo, pedindo providencias neste sentido, e o Governo, na fórma da lei, respondeu que os interessados deviam promover o processo de exercicios findos, afim de ser concedido o credito.

Extincta pouco depois por lei orçamentaria a Repartição de Terras, comprehende V. Ex. que não havia uma outra repartição que providenciasse a respeito, tanto mais quanto essas contas, na sua maioria, referem-se a salarios de trabalhadores, a fornecimentos de comedorias a immigrantes, emfim, são contas pequenas para pagamento de serviços prestados por colonos e immigrantes recem-chegados.

Nessas condições, comprehende V. Ex. que não ha uma pessoa competente para promover o processo de exercicios findos.

Este anno, quando estive em Santa Catharina, recebi pessoalmente queixas de quasi todos aquelles que tinham feito fornecimentos e prestado serviços naquella occasião, que me procuravam não só na qualidade de antigo director de Terras, responsavel moralmente por essas despezas, como ainda na qualidade de representante do Estado nesta Camara.

Estudei minuciosamente a questão, procurei os documentos no archivo da antiga Delegacia de Terras, e verifiquei realmente que a despeza a pagar era de 5:215$488, assim discriminada:

Em julho, 734$028; em agosto, 1:933$260; em setembro, 2:005$280; em outubro, 181$560;

em novembro, 179$800; em dezembro, finalmente, 181$560.

Esta é a despeza feita pela Commissão de Terras e Colonização em Blumenau, no 2º semestre de 1893, despezas que, como já affirmei á Camara, foram feitas dentro da verba consignada para o serviço de Terras e Colonização naquelle municipio.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Por que não foram pagas?

O SR. PAULA RAMOS — Affirmo ao nobre Deputado que, na qualidade de delegado de Terras e Colonização, processei parte dessas contas com o escrupulo com que costumo proceder. Não foram pagas por causa da revolta que se apoderou de todas as repartições de Santa Catharina.

São estas as informações que tenho de dar á Camara. E' facto que não existe processo de exercicio findos, nem ninguem podia allegar isto perante a Camara.

A informação dada pela Delegacia Fiscal de Santa Catharina ao Governo, e que consta do parecer do Senado e do parecer elaborado pelo meu illustre amigo, o Sr. Serzedello Corrêa, é exacta: — não existe credito para pagamento dessa despeza por conta de exercicios findos. Existem sim os documentos comprobatorios dessa despeza, feita dentro do credito concedido em 1893, que deixou de ser paga por ter cahido em exercicios findos.

Si as despezas foram feitas dentro da consignação orçamentaria e só deixaram de ser pagas por motivo de força maior, qual foi o da revolta de 6 de setembro, que se apoderou de todas as repartições publicas, não vejo inconveniente algum em que se dê autorização ao Poder Executivo para fazer esses pagamentos, naturalmente, segundo os preceitos legaes, verificando-se si as despezas foram feitas dentro da verba consignada para ellas. Não vejo inconveniente em que o Congresso consigne verba para esse pagamento. Os documentos existem na Delegacia de Santa Catharina; as segundas vias estão archivadas na Agencia de Colonização. E esta informação, que acabo de dar, é official, fornecida pelo agente de Colonização em Santa Catharina. São estas as informações que tenho de dar á Camara, esperando que ella mantenha a minha emenda. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Lauro Muller (1) — Sr. Presidente, preciso dizer algumas palavras além das que veem de ser pronunciadas pelo meu honrado collega de bancada, para que não pareça aos honrados Deputados que a informação fornecida ao Senado pelo Sr. Ministro da Fazenda infirma a que tivemos a honra de apresentar a esta Casa.

Si as informações que foram presentes ao senado pudessem influir no nosso animo, não teriamos apresentado esta emenda, por isso que nunca affirmámos que houvesse processos de exercicio findo. O que affirmámos mais de uma vez é que tinha havido ordem de pagamento e que essas quantias tinham cahido em exercicio findo, por effeito, como lucidamente explicou o meu honrado amigo, da revolta de 6 de setembro, por isso que, quando a repartição podia fazer o processo e a ordem do pagamento seguiu, já se estava em exercicio novo.

E tanto é verdade que nunca affirmei que se houvessem feito processos de exercicios findos, que declarei no Senado uma vez, quando tive de occupar-me de negocio semelhante em Pernambuco, que esses processos eram hoje difficeis pela extincção da Repartição de Terras e Colonização, de modo que os particulares, a prevalecer a doutrina do Senado, teriam de ser prejudicados, como é commum na nossa administração, e tão commum que já difficilmente se encontra quem queira contractar em boa fé.

O SR. PAULA RAMOS — A folha de pagamento mostra que ha milhares de creditos de quantias insignificantes; seriam milhares de processos de exercicios findos.

O SR. LAURO MULLER — Já fiz notar que a quantia total é de 5:000$, dividida por um grande numero de credores de pequenas quantias, aos quaes não convém moverem-se da zona em que funccionava a Commissão para a capital e ahi constituirem pessoa que acompanhe o processo até o Rio de Janeiro, seguindo os tramites que a Camara conhece.

Devo agora accrescentar que surprehendeu-me que se pedisse essa informação á Delegacia de Santa Catharina, para saber si houve processo sobre exercicio findo, porque isso se sabia no Thesouro, onde é elle feito; sempre pensei que a informação pedida era para saber si houve ordem de pagamento.

Ordem de pagamento houve; o que não houve foi processo de exercicio findo e isso temos dito desde o primeiro dia.

Devo accrescentar que esta informação, ainda que não infirme a proposição que avançou o meu collega, com o conhecimento que tem da questão e que eu affirmei pelo interesse com que acompanho as questões administrativas em geral e particularmente as do Estado que represento, essa informação devia ser tomada com cautela.

---

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Posso contar um facto que se passa agora e que veiu ao meu conhecimento por solicitação do interessado.

Um fiscal de burgos agricolas em Santa Catharina ha seguramente tres annos que não recebe os seus vencimentos.

Esses vencimentos nem siquer são pagos pelo Governo. São pagos pela companhia fiscalizada, mas o fiscal é nomeado pelo Governo e a esse respeito ha uma larga balburdia na nossa administração, que absolutamente não a abona.

Não se comprehende essa exigencia do pagamento de fiscalização ser feito pela propria companhia, que não tem esta obrigação em seu contracto.

As companhias fazem o deposito para esse pagamento. O Governo já faz sobre isso uma pequena usura.

A companhia deposita 6:000$, o Governo nomeia o fiscal por 4:800$ e ganha a differença .

São processos para mim admiraveis da administração.

UM SR. DEPUTADO—Veem de longa data.

O SR. LAURO MULLER—Não censuro esta ou aquella administração, refiro-me á administração em geral que, de longa data, é má.

Depois, o Governo deixa de pagar á fiscalização, como succede com esse funccionario, que trabalhou effectivamente, fez viagens longinquas para fiscalizar os burgos e não recebeu vencimentos.

Depois de muitos trabalhos, de muitos requerimentos, e de todos nós nos interessarmos, por solicitação de pessoa que precisa receber o que é seu, o Governo indeferiu, declarando que não lhe paga, porque a companhia não fez o deposito. De modo que fica estabelecido este precedente, que o funccionario nomeado pelo Governo não receberá os seus vencimentos, si a companhia não fizer o deposito com o qual o Governo pensa garantil-o, como si não fosse obrigado pela sua nomeação a pagar os seus funccionarios. Mas vae além a balburdia. Esta declaração não é exacta, a companhia fez o deposito e o Governo não o sabia e vem declarar que ella não fez, dando assim provas de que não sabe o que anda pelas suas secretarias, como ainda mostra-se capaz de calotear um funccionario a quem nomeou. Por isso, chamo a attenção da Camara para essas informações das nossas secretarias, mesmo quando confirmam o que nós conseguimos apurar e com o escrupulo que ninguem nos póde negar.

Mas neste caso nem isso se dá

A informação da Delegacia de Santa Catharina é effectivamente exacta, mas ninguem disse aqui que houve processo de exercicios findos, e, si houvesse, sendo feito aqui, o Thesouro o teria dito desde a primeira vez. Si a opinião da honrada maioria da Commissão modificou-se pela informação da Delegacia de Santa Catharina, peço permissão para dizer que a informação da Delegacia de Santa Catharina não contraria a nossa proposição, dizendo que havia ordem de pagamento, e nem era precisa esta informação desde que o Thesouro deveria saber o que nelle se passa.

Era isto o que queria dizer, para affirmar que as informações do meu illustre collega e as minhas eram exactas e nada teem que attricte com as da Delegacia de Santa Catharina, e que muito me admirou que se inquirisse da delegacia de um Estado si tinha feito o processo de exercicio findo de determinada divida, quando este trabalho é da competencia do Thesouro.

Nestas condições, como o meu collega, mantenho a emenda que apresentámos, certos de que, pagando esta insignificante quantia, o Congresso collabora para que a administração se acredite.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Marcos de Araujo, Thomaz Accioli, Anisio de Abreu, João Lopes, Frederico Borges, Augusto Severo, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Teixeira de Sá, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Martins Junior, Barbosa Lima, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Amphilophio, Neiva, Paula Guimarães, Galdino Loreto, Torquato Moreira, José Murtinho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Mayrink, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Antonio Zacarias, Matta Machado Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Lucas de Barros, Arthur Diederichsen, Alfredo Ellis, Xavier do Valle e Lamenha Lins.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Theotonio de Brito, Elias Martins, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Jayme Villas Boas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Leonel Loreti, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Jacob da Pai-

xão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Domingues de Castro, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Callogeras, Alencar Guimarães, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs.: Matta Bacellar, Appolonio Zenaydes, Juvencio de Aguiar, Geminiano Brazil, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Eduardo Ramos, Irineu Machado, Alves de Brito, Bernardes Dias, Arthur Torres, Lamartine, Luiz Flaquer, Costa Junior, Cesario de Freitas, Ovidio Abrantes, Martins Costa e Campos Cartier.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899.

O Sr. João de Siqueira diz não vir fazer politica na presente discussão, mas prestar o seu fraco contingente para melhorar o nosso estado financeiro, supprimindo algumas verbas do orçamento em debate, e restabelecendo outras que evitem a desorganização de serviços.

Entrando no estudo da rubrica n. 4, relativa aos correios-critica a classificação das agencias e a politicagem que domina nesse serviço publico no interior do paiz. Acredita que a emenda que vae propor a este respeito minorará os males que aponta, e dará uma grande economia de dous a tres mil contos para o Thesouro.

Em relação á Estrada de Ferro Central assignala o orador longamente as enormes despezas ahi feitas em obras e na compra de materiaes, sem concurrencia publica.

No serviço de abastecimento de agua nota a defficiencia das diarias dos conductores technicos em comparação com as dos empregados superiores desta repartição, que são obrigados tão frequentemente a viajarem como aquelles; refere-se ao excesso de trabalhadores das mattas da Tijuca, que mais destroem que conservam as florestas, e aos serviços de guardas e jardineiros, propondo o augmento daquelles e a suppressão de verbas para estes.

Allude ainda o orador ao reservatorio do Pedregulho, e ao canal do Mangue e á disposição do art. 3 § 2 do projecto do orçamento, propondo varias modificações por meio de emendas.

Tratando da estrada de ferro do Rio do Ouro, diz que os *deficits* são constantes e crescentes, não contesta, porém, mas antes affirma com satisfação que o serviço tem alli melhorado nesses quatro mezes de administração do Dr. Vasconcellos.

Diz que essa estrada não tem dormentes, não póde ser trafegada em dias de chuva, sob pena de desastres sobre desastres.

Cita varios factos determinantes das irregularidades anteriormente havidas nessa ferro-via.

Não concorda com a passagem dessa estrada para a Central.

Passa a tratar do abastecimento da agua potavel á Capital e a proposito cita o decreto n. 3.056, que é inexequivel.

Pelo projecto que offerece ha necessidade de 400.000.000 de litros; estuda o modo irregular por que é feito o serviço de distribuição.

Recorda os trabalhos que teem sido emprehendidos pelo Governo nesse sentido e os engenheiros que desses trabalhos foram encarregados; analysa-os e mostra-lhes as vantagens e desacertos.

Faz o calculo da renda proveniente das pennas de agua invocada como base de uma operação de credito para provar que essa base é falha.

Demonstra a necessidade indeclinavel de resolver-se a questão do abastecimento de agua a esta Capital, para o que são necessarios 30 ou 40 mil contos.

Diz que o Thesouro não supporta tal encargo e o meio para solução da questão é o arrendamento.

Lembra que a taxa de pennas de agua é inferior ao custeio do abastecimento.

Entende que, caso seja arrendado o serviço de abastecimento de agua, esse deve ser feito por concurrencia publica.

Estuda e commenta o trabalho dos Srs. Aarão Reis e Oliveira Bulhões.

Analysa um por um os fundamentos do projecto que offerece e as bases do arrendamento. Critica o projecto Aarão e Bulhões, por não offerecerem estes uma só garantia ao contracto que solicitam. O projecto do orador consulta a esse inconveniente.

Censura as antigas empreitadas em que era lesado o Estado e más as obras feitas, pela má qualidade do material.

Refere-se ás estradas de ferro Central e Sul de Pernambuco, cujas condições expoz á Camara.

Acredita que nas emendas que offerece e na autorização que dá ao Governo para o arrendamento do serviço de abastecimento de agua á Capital, terá o applauso da Camara; si forem rejeitadas, restar-lhe-ha a tranquillidade de consciencia de haver cumprido o seu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161—1898

(Orçamento da Viação)

Onde convier:

Art. Todo o material necessario á Estrada de Ferro Central do Brazil será fornecido por meio de concurrencia publica, salvo o de valor até 5:000$ e em caso de urgencia inferior a 10 dias.

Rubrica 12ª:

Demonstração n. 1 — Sejam equiparadas, sem augmento de despeza, as diarias de transporte ao pessoal de engenheiros, conductores technicos e inspector geral.

Demonstração n. 2 — Florestas da Tijuca, Paineiras e Jacarépaguá:

Dê-se a diaria dos feitores e trabalhadores para 365 dias, reduzindo a 10 o numero de trabalhadores da Tijuca.

Demonstração n. 3 — Abastecimento da agua:

Diga-se: 50 guardas a 3$500 diarios (a 365 dias) 63:875$000;

Supprima-se a verba de 8:100$ destinada a seis jardineiros.

Reservatorio do Pedregulho:

Supprima-se a verba de 1:650$ destinada a um pedreiro;

Diga-se dous guardas a 2:555$000.

Reprezas, aqueductos, reservatorios:

Suppprimam-se as verbas de 1:800$ e 1:050$ destinadas a um pedreiro e um servente;

Diga-se 50 trabalhadores: 63:875$000.

Demonstração n. 5—Canal do Mangue:

Supprima-se a verba de 2:400$ destinada a dous jardineiros.

Demonstração n. 6—Restabeleça-se a verba de 470:000$000.

Ao art. 3º, § 2º, diga-se: A empregar nas obras necessarias ao abastecimento de agua desta Capital e ao regular trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, etc., etc.

O mais como na proposta.

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com uma empreza particular a continuação e desenvolvimento do serviço do abastecimento de agua da Capital Federal, mediante concurrencia publica, observadas as seguintes bases e respeitados os direitos de prioridade, quanto á solução definitiva proposta pelos engenheiros civis Drs. A. M. de Oliveira Bulhões e Aarão Reis, que aos mesmos couber:

1ª

A empreza deverá ficar obrigada a elevar o supprimento total da agua fornecida á população da Capital Federal ás seguintes quantidades médias diarias:

a) dentro de cinco annos a contar da data do contracto, a 200.000 metros cubicos;

b) dentro do seguinte quinquenio a 300.000 metros cubicos;

c) dentro do terceiro quinquenio a 400.000 metros cubicos.

2ª

O contracto vigorará pelo prazo maximo de 50 annos;

3ª

A agua para os usos domesticos será fornecida mediante registros de pennas de agua collocados para o supprimento médio diario de 2.000 litros (dous metros cubicos).

Os predios, porém, que quizerem maior supprimento, poderão tel-o mediante o uso do hydrometro, adquirido pelo consumidor.

4ª

O fornecimento de agua por pennas de agua será pago por taxa annual conforme o valor locativo de cada predio, mas cuja média seja de 70$000.

5ª

A agua fornecida para uso domestico, excedente a 2.000 litros diarios será paga á razão de 150 réis por metro cubico.

6ª

A agua fornecida para usos industriaes será paga, por meio do emprego do hydrometro, á razão de 250 réis por metro cubico para os primeiros 10 metros cubicos diarios; decrescendo esse preço para maior consumo diario, na proporção de 10 réis por metro cubico até o minimo preço de 100 réis o metro cubico.

7ª

O lucro liquido superior a 8 % sobre o capital empregado pela empreza contractante, reverterá em beneficio do Thesouro Publico em 2/3 partes.

8ª

O Governo continuará a fazer a cobrança das taxas de pennas de agua, estipulando uma porcentagem sobre o dinheiro arrecadado, para fazer face a esse serviço.

9ª

Ficará depositada no Thesouro Publico, como garantia do contracto celebrado, toda a renda arrecadada durante o primeiro quinquennio da data do contracto.

10ª

O Governo arrendará a Estrada de Ferro Rio do Ouro á mesma empreza, com a obrigação de estabelecer regular trafego e o direito de prolongar a mesma via-ferrea até o ponto que for necessario para facilitar a execução dos trabalhos para o augmento do supprimento total da agua.

11ª

Os estabelecimentos publicos, casas de caridade, bicas publicas, jardins, fontes de agua para ornamentação e recreio publico, terão o fornecimento de agua gratuito.

12ª

Todos os estudos deverão ser approvados pelo Governo.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1898. — *João de Siqueira.*

O Sr. Heredia de Sá—Sr. Presidente, o discurso proferido pelo illustre Deputado por Pernambuco e os applausos colhidos por S. Ex. provam que eu tinha razão quando levantei aqui a questão do abastecimento de agua a essa Capital.

Não preciso reproduzir agora os argumentos de que me servi para convencer a Camara da necessidade inadiavel de cuidar quanto antes deste assumpto, uma vez que a população, a uma só voz, reclamava as mais promptas providencias no sentido de ser fornecida a agua necessaria para seus misteres mais urgentes.

Não tendo até hoje a Commissão de Orçamento interposto parecer sobre o projecto que apresentei, abrindo o credito de 5.000:000$ para as despezas necessarias com essas obras, aproveito a opportunidade da discussão do Orçamento da Industria para apresentar uma emenda, mais ou menos no mesmo sentido.

Reduzindo o credito anteriormente pedido de 5.000:000$ a 2.000:000$, estou certo de que a Commissão, attendendo á importancia do assumpto, não negará seu apoio á emenda, concorrendo para que a Capital Federal, da qual sou o mais humilde representante nesta Casa (*não apoiados*), veja assim realizado o serviço para si mais urgente e inadiavel.

Mando á Mesa a minha emenda. (*Muito bem ; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161—1898

(Orçamento da Viação)

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo é autorizado a entrar em accordo com as companhias de estradas de ferro, cessionarias das linhas Recife a Limoeiro, Natal a Nova Cruz e Conde d'Eu, para o fim de lhes serem entregues as obras dos ramaes de Tymbauba ao Pilar, Mulungú a Campina Grande, Guarabira a Nova Cruz e materiaes nelles existentes, estatuindo no contracto que celebrar a condição de serem essas obras terminadas e as linhas trafegadas pelas emprezas respectivas sem onus para a União.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1898.—*Coelho Cintra.—José Peregrino.—Tavares de Lyra.—Paula Ramos.—Affonso Costa.*

Fica o Governo autorizado a mandar continuar os trabalhos suspensos do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, no Estado da Parahyba, no trecho comprehendido entre Mulungú e Campina Grande pelo modo que julgar mais conveniente, ou á ceder para esse fim ao proprio Estado ou á qualquer individuo ou empreza que se incumba de fazel-o, com ou sem indemnização, as obras realizadas e os materiaes existentes no mencionado prolongamento.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. —*José Peregrino.—Silva Mariz.—Appolonio Zenaydes.*

Substitua se o n. 2 do art. 3º pelo seguinte: Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 2.000:000$ para occorrer ás despezas necessarias com as obras do abastecimento de agua á Capital Federal, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. —*Heredia de Sá.*

Fica restabelecida a verba consignada na proposta do Governo para as obras do porto do Estado da Parahyba.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. —*José Peregrino.—Appolonio Zenaydes.*

Demonstração n. 3: Restabeleça-se a verba de 140:000$, para os serviços, reparos e melhoramentos como está na proposta.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. —*Sá Freire*.

O Sr. Neiva analysa trechos do parecer que precede o Orçamento da Industria, mostrando onde se podem fazer economias e quaes as que proveitosamente devem ser feitas. Dá o seu juizo sobre as estradas de ferro pertencentes á União. Lembra que não votou pelo arrendamento e acha que devia ter a preferencia delle os Estados.

Approva a economia aventada da Estrada de Ferro do Rio do Ouro passar para a Central.

Oppõe-se á reunião, sob uma só direcção, dos serviços do gaz, agua e esgoto e mostra, com as palavras do proprio parecer, que a fiscalização do contracto do gaz não deve coparticipar desta fusão.

Discute a verba relativa a Telegraphos. Cita a opinião do actual Ministro da Fazenda que opinava pela fusão do serviço de Telegraphos e Correios. Pensa que o Dr. Alvaro de Oliveira caminha em desaccordo com a opinião mais adiantada que em diversos paizes acceita essa fusão.

A proposito de Telegraphos analysa ligeiramente o artigo do mesmo doutor, e defende a direcção do serviço telegraphico na vigencia do regimen republicano. Louva a diminuição na verba—Obras Publicas— da Capital Federal.

Julga exaggerada a verba de subvenção ás companhias de navegação, attingindo á avultada somma de quasi tres mil contos, simultaneamente salientando as queixas que ha sobre o serviço do Lloyd, maximé no tocante á cobrança das tarifas, em pleno desaccordo com o que é votado e approvado pelo Governo Geral.

Espera que a Commissão, attendendo á manifestação accentuada por parte dos Deputados que o estão vivamente apoiando, apresente medidas que cerceiem estes abusos.

Com calculo arithmetico demonstra que, emquanto se paga de garantias de juros ás estradas de ferro do Norte pouco mais de tres mil contos, mais de nove mil são pagos ás do Sul.

Oppõe-se que saia do Governo, principalmente quando a pasta da Viação está confiada ao honrado Ministro da Industria, o abastecimento da agua, para ser dado a emprezas particulares.

Recorda que o resgate das estradas de ferro da Bahia é medida vantajosamente propugnada pelo Sr. Andrade Figueira, e faz notar que a Estrada de Ferro Ingleza, que recebe estes juros, infelizmente, apezar do augmento approvado das tarifas, não tem devidamente retribuido aos incansaveis operarios de Periperi.

Conclue pedindo para continuar com a palavra, desde que tem de entrar na analyse do Relatorio, com o que pretende fortalecer as suas opiniões emittidas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será inscripto para fallar pela segunda vez amanhã.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada do expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Severino Vieira, de 16 do corrente, communicando ter assumido nessa data o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto de 15 do corrente.—Inteirada.

Do Sr. Carlos Balthazar da Silveira, de 16 do corrente, communicando ter assumido nessa data o exercicio do cargo de Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, para o qual foi nomeado por decreto de 15 do corrente.—Inteirada.

Do Sr. José Cezario de Faria Alvim, de 16 do corrente communicando ter assumido nessa data o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 15 do corrente.—Inteirada.

Requerimentos:

De Luiz Gomes Pereira, offerecendo uma modificação, quer no traçado, quer na tracção no projecto para a construcção de uma estrada de ferro de Nitheroy ao Recife, já sujeito ao estudo da Camara dos Deputados em uma das sessões da legislatura passada.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Domingos Fernandes Correia, guarda da Mesa de Rendas Federaes da cidade de São Francisco, Estado de Santa Catharina, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Augusto Clementino (*pela ordem*)—A Camara Municipal da cidade do Pará, usando do direito que lhe confere a Constituição, vem representar ao Congresso contra o projecto do divorcio, declarando que

reconhece ser elle um profundo golpe na familia brazileira.

Peço a V. Ex., que se digne de mandar dar publicar junto ás minhas palavras o protesto da cidade do Pará.

—

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AUGUSTO CLEMENTINO

Paço da Camara Municipal da Cidade do Pará — Estado de Minas Geraes — em 3 de novembro de 1898.

Illmos. Exmos. Srs. Presidente e Membros da Camara dos Srs. Deputados Federaes:

A Camara Municipal da Cidade do Pará, reunida em sessão ordinaria, interpretando os sentimentos dos seus municipes, vem perante o Congresso Federal pedir que seja rejeitado o projecto de lei sobre o *divorcio* porque reconhece nelle um profundo golpe á familia brazileira.

A apparente felicidade que o divorcio virá trazer a alguns naufragos do casamento não se contrabalança com as desordens sem numero que surgirão no lar domestico e nem com as agitações religiosas que apparecerão em o nosso paiz.

Esta Camara, pois, unindo os sentimentos aos de suas collegas, protesta contra essa lei, esperando que o Congresso Federal em seu elevadissimo criterio repellirá mais esta vez tão tremenda tentativa estigmatisada pela maioria dos brazileiros.

Saudações cordiaes.— O Presidente, *José da Costa Guimarães Sobrinho.—Joaquim José da Fonseca.—Ricardo José Marinho.—Silvino Antonio da Silva.—Fernando Octavio.—Augusto Cesar Moreira.*

O Sr. Amphilophio quer apenas dizer algumas palavras de apresentação de um projecto de lei que traz á consideração da Camara dos Srs. Deputados, o qual opportunamente, si vier á discussão, melhor e mais largamente justificará.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Nenhum individuo, empreza, banco ou sociedade de qualquer natureza ou denominação, poderá, sem autorização declarada em lei federal, emittir titulos de credito ou obrigação ao portador ou com o nome deste em branco, tenham taes titulos a denominação de letras, notas, vales, ficas, recibos, livranças ou outra differente; e quando emittidas, ninguem os poderá empregar ou receber em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie, ou, em geral, dar-lhes qualquer applicação de moeda legal.

Art. 2.° No caso de transgressão, assim os emissores como os passadores e portadores de semelhantes titulos ficarão sujeitos á pena de um a dous annos de prisão simples e mais a de multa, para cada responsavel, em quantia de cinco a dez vezes superior ao valor declarado nos titulos que forem apprehendidos, revertendo em favor dos apprehensores o producto das multas que se verificarem.

Art. 3.° Nas mesmas penas incorrerão aquelles que, em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie, empregarem ou receberem peças metallicas ou outra, representativas de valor, que não forem moeda nacional ou estrangeira de curso legal no paiz, ou não puderem ser qualificadas como moeda falsa ou falsificada, segundo as disposições do Codigo Penal, revertendo a favor dos apprehensores, ainda neste caso, o producto das multas que se verificarem.

Art. 4.° As disposições desta lei não são applicaveis áquelles titulos ou papeis de obrigação que forem ao portador em virtude de preceitos ou clausulas expressas de leis federaes, e bem assim aos que forem emittidos pelos governos dos Estados ou municipios, os quaes ficarão sob a acção e disposições de lei especial.

Art. 5.° Serão nullos de pleno direito todos os contractos e actos juridicos em que forem dados ou recebidos como moeda titulos ou objectos cuja emissão ou circulação esta lei prohibe.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões da Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1898.—*Amphilophio.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte (ordem do dia):

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792, para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por 2/3 de votos (discussão unica) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899 ;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polyte-

chnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento, em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do corpo sanitario do exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe de saude da armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 143, de 1898, concedendo ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilizado para o serviço do exercito;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da Brigada Policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898, (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno) mandando considerar validos todos os exames já prestados na Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandado destacar do projecto n. 139, de 1898;

3ª discussão do projecto n. 119, de 1896, concedendo isenção dos direitos de importação e expediente para todos os machinismos, apparelhos, canos de ferro e mais materiaes destinados ás obras da Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898, (projecto n. 106, de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

110ª SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos 2º Vice-Presidente), Julio de Mello (1º Secretario), Carlos de Novaes (2º Secretario) e Arthur Rios (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, João Vieira, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Neiva, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Oscar Godoy, Raul Barroso, Sá Freire, Belisario de Souza, Pereira dos San-

tos, Nilo Peçanha, Silva Castro, Julio Santos, Deocleciano de Souza, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Alfredo Pinto. Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Ildefonso Alvim (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem com o intuito de requerer a V. Ex. que, a bem da regularidade do serviço da Commissão de Petições e Poderes, nomeie um collega para substituir-me no exame da eleição do 4º districto de Minas.

Não quero discutir agora si o Deputado eleito para a Commissão Permanente de Petições e Poderes está ou não inhibido de servir na Commissão, quando se tratar das eleições de seu Estado; a minha declaração origina-se apenas de um escrupulo que tenho em conhecer dessa eleição como membro da Commissão, porque ha na Camara collegas que entendem que o Deputado do Estado está inhibido, assim como ha outros que entendem que não está.

O Sr. Presidente — Em occasião opportuna nomeiarei quem substitua o nobre Deputado para o caso occorrente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161, de 1898. (Orçamento de Viação.)

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorização concedida ao Poder Executivo para contractar as obras do porto do Recife, mediante os favores da lei de 1869 e disposições do paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1885.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições será preferida a proposta do Governo ao Estado de Pernambuco, si por ventura pretender executar taes obras mediante aquelles favores.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1898. *Barbosa Lima. — Coelho Cintra. — Affonso Costa.*

Accrescente-se ao art. 14—e 500:000$ para o prolongamento do ramal de Ouro Preto a Marianna.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1898. —*Moyrink. —Calogeras.*

Ao art. 6º:

O art. 387 ficará assim redigido:

Para todos os effeitos a antiguidade será sempre contada na respectiva classe.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1898. —*Nilo Peçanha.*

O Sr. Neiva começa agradecendo aos seus dignos collegas e ao illustrado relator do orçamento a attenção que lhe dispensaram ás palavras que hontem proferiu, e que vae concluir, fazendo, primeiro, uma rapida synthese dos assumptos de que se occupou, todos referentes ao orçamento em discussão.

Alguns escaparam-lhe, entretanto, e delles vae tratar. Primeiro notará que na Estrada de Ferro Central, entre as despezas e a receita votada, ha sempre nos seus balanços um saldo contra o Thesouro, saldo que em um anno ja foi só de 2 000:000$, mas tambem já elevou-se a 10.000:000$000.

O orador é contrario ás reducções feitas na Estrada de Ferro S. Francisco, cuja receita apresenta um saldo sobre a despeza superior a 340:000$ e cujos serviços estão registrados no relatorio ministerial, prestados durante a campanha de Canudos.

No mesmo relatorio baseia-se para justificar a necessidade das obras do porto da Bahia.

Explica a diminuição da renda postal e acha exageradas as taxas telegraphicas, sobretudo, as do serviço de imprensa.

Entra na analyse dos creditos extra-orçamentarios, onde figura ainda no primeiro plano um de mais de 27.000:000$; e apoia a suppressão da verba para immigração.

Lembra, como alta medida economica e proveitosa ao serviço publico, a fusão dos correios e telegraphos, analysando a opinião em contrario emittida pelo actual director dos telegraphos Dr. Alvaro de Oliveira.

Em opposição a S. Ex. estão opiniões valiosas, com as quaes concorda, como por exemplo, a do Sr. director dos correios e a do illustre Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Joaquim Murtinho. Nesta ordem de considerações, tem opportunidade de elogiar os relevantes serviços prestados áquella repartição pelo Sr. coronel Souza Aguiar e Dr. Vilhena, que não comprehende porque deixou de ser o director, insistindo na defesa dos funccionarios superiores dos telegraphos.

Termina, mostrando que se occupa dos interesses nacionaes, e não cuida de escrever cartas eleitoraes aos poderes. A eleição na capital do seu Estado é feita pelo povo. E' na justiça delle que confia. (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado pelos seus collegas presentes.*)

Comparecem mais os Srs. Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira. Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Tosta, Paula Guimarães, Amphilophio, Eduardo Ramos, Torquato Moreira, José Murtinho, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Matta Machado, Cupertino de Siqueira, Padua Rezende, Lamartine, Oliveira Braga, Lucas de Barros, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lamenha Lins e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Elias Martins, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Jayme Villas Boas, Vergne de Abreu, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Leonel Loreti, Urbano Marcondes, Mendes Pimentel, João Luiz, Carvalho Mourão, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Matta Bacellar, Henrique Valladares, Arthur Peixoto, Rodrigues Doria, Eugenio Tourinho, Leovigildo Filgueiras, Timotheo da Costa, Alves de Brito, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Campolina, Gonçalves Ramos, Octaviano de Brito, Augusto Clementino, Arthur Torres, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Costa Junior, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Caracciolo, Martins Costa e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente—Continúa a 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899.

Tem a palavra o Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras depois de congratular-se com a Camara pela acertada escolha do nobre Deputado por Matto Grosso para confeccionar um orçamento technico, diz que as suas observações e as subsequentes emendas que pretende apresentar teem por fim, umas rectificar rubricas que não lhe parecem convenientemente dotadas, e outras, provocar explicações do illustre relator.

Assim para 1ª rubrica, Secretaria de Estado, sem tocar na totalidade, pensa que em relação ás gratificações do pessoal auxiliar do Gabinete do Ministro, é preferivel dar uma redacção differente, de modo a permittir maior liberdade de acção para o Executivo.

Em relação ao serviço postal, faz o orador varias observações sobre fixações de diarias do pessoal, classificação de agencias e apresenta neste sentido varias emendas.

Quanto aos telegraphos, talvez propuzesse a suppressão da verba para novas linhas, si isso já não houvesse sido lembrado por oradores que o precederam.

Não tem, pois, emendas a offerecer. Depois de ouvir explicações dadas em aparte pelo nobre relator, diz que nesse caso retiraria a emenda da suppressão da verba para linhas novas, si a apresentasse.

Emitte sua opinião sobre o que seja progresso em materia de telegraphos, que não é precisamente a noção que parecem ter os funccionarios dessa repartição. Louva o Dr. João Felippe Pereira.

Tratando da fiscalização das estradas de ferro, lembra uma emenda que offereceu o anno passado a esta rubrica e a proposito mostra a conveniencia de serem os orçamentos relatados por profissionaes, por causa dos detalhes que exigem conhecimentos technicos.

Recorda que o anno passado relativamente ao serviço de fiscalização de estradas de ferro, foram offerecidas duas emendas: uma no da Receita sobre tarifas e outra no da Viação que tratava da estatisticas do trafego, serviço imprescindivel e hoje descurado entre nós; não se póde resolver o problema da tarificação sem dados estatisticos completos.

E' por isso que manda uma emenda no sentido de organizar-se a estatistica do trafego obrigatoriamente, e por modo uniforme.

Censura o modo por que se tem feito até hoje essas estatisticas. Pensa que o melhor modo de fazel-as completas é interessar nellas os proprios engenheiros e repete o que a respeito disse o anno passado, que deve ser adoptado o que adoptou o Governo de Minas no serviço de fiscalização de estradas de ferro e espera que vingará a sua emenda.

Lembra ainda o que dissera sobre as estradas de ferro nomeadamente a Sul de Pernambuco e acredita que as suas observações foram proficuas, porque despertaram melhor estudo. Acha pelo relatorio que nessa estrada tudo está por fazer.

Nada tem a dizer sobre a Estrada de Ferro Paulo Affonso; quanto á de S. Francisco precisa de explicações por isso não offerece emendas; essas explicações referem-se especialmente ás verbas pedidas para administração central e material. Lê a proposito de outras duvidas que tem topicos do relatorio do ex-Ministro o Sr. Sebastião de Lacerda. Mostra ainda as irregularidades no calculo para as verbas de reparos e material de transporte e de tracção e julga que seria conveniente fazer uma reducção nessa verba.

Estuda ainda a verba destinada a combustivel e lubrificantes, estopa, etc., e notou certa incoherencia na tabella e attribue o erro á proposta e não ao relator.

Lamenta a falta de esclarecimentos no relatorio do Dr. Teive e Argollo sobre esse ponto.

Quanto ao pessoal, entende que póde conservar-se o que existe, que é excessivo, reduzindo-se, porém, os vencimentos.

Passa a estudar a rubrica 15,—Estrada de Ferro Central do Brazil. Como preliminar acredita que o convenio concluido em Londres obriga a reducção das despezas.

A politica do augmento do pessoal contraria esse plano e é certo ser excessivo o pessoal daquella ferro-via.

Lamenta que se proponha ainda augmento do pessoal e de vencimentos. Estuda as emendas que foram offerecidas relativas ás 1ª, 2ª e 3ª divisões dessa estrada, sem augmento de despeza nem de pessoal.

Em relação á 1ª divisão, mantem-se a consignação actual, quanto á 2ª propõe-se que o serviço chronometrico feito por contracto passe a ser feito por um empregado, no que o orador não vê vantagem e ainda se crea alli uma nova repartição quando as actuaes bastam para fazer o serviço.

Em relação á terceira divisão, de contabilidade, não houve augmento de empregos, e sim de vencimentos, ao qual o orador propõe reducção. Releva observar que em suas emendas não obedece á orientação systematica de não tratar das consignaçoes de material.

Na quarta divisão existem consignadas, tanto na proposta como no orçamento, verbas consideraveis que se referem ao augmento de material, merecedoras da approvação do orador, porque se destinam, não tanto á acquisição de novo material, como a concertos e reparações do material estragado.

Applaude a lembrança do honrado relator no que foi estabelecido na quinta divisão. Attenuadas varias verbas, que não lhe parecem razoaveis, existem certas consignações que tambem não o são. Deve a S. Ex. um preito de homenagem e respeito pela perfeita comprehensão que teve das necessidades do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, no que diz respeito á duplicação da serra. Quanto a esta questão, conte S. Ex. com o voto do orador, pois absolutamente não concorre para que se duplique esta linha, e não acredita que haja na Casa uma pessoa com conhecimento do assumpto que possa dar o menor valor a essa medida.

Não merece, entretanto, igual applauso o modo por que S. Ex. julgou dever dotar o serviço do abastecimento d'agua, supprimindo a demonstração n. 6.

Pensa que S. Ex. incorreu em merecida censura, sob o ponto de vista orçamentario, como o orador demonstra. E' radicalmente contrario á emenda autorizando o arrendamente deste serviço, e quanto a negar-se a verba para elle, quer lhe parecer que ninguem deve cogitar seriamente disso, á vista dos clamores continuos e diarios. Seria realmente curioso que a uma capital, já prejudicada em sua renda pela actual organização tributaria, se quizesse ainda prejudicar naquillo que diz respeito á propria vida, hygiene e limpeza.

Julga indispensavel a revisão da distribuição, para melhorar o serviço do abastecimento de agua, serviço effectuado pouco a pouco, sem plano, á medida que a cidade for se desenvolvendo; de modo que não obedece á orientação scientifica que permittiria a sua execução ao maximo da economia.

Acha, pois, necessario o credito de 200 contos para estudos, que com surpreza não viu consignado no parecer do illustre relator.

Devendo ser restabelecida a verba para a demonstração n. 6, deixa ao alto criterio de

S. Ex. a apresentação da emenda neste sentido.

O nobre relator, como profissional que é, sabe o valor que tem a especialização das verbas na tabella, e, em relação á essa demonstração, as tabellas não consignam mais do que uma mentira official.

No orçamento vem consignada uma medida que entende dever ser exclusiva a todas as repartições; refere-se á impressão de avulsos, boletins, etc., dos Correios na Imprensa Nacional.

Das informações que colheu, póde affirmar que os preços correntes da Imprensa Nacional são de 25 a 30 % mais baratos do que os do mercado.

Neste sentido o orador apresenta uma emenda, e passa a justificar varias outras suppressivas.

Não quer terminar sem apresentar uma medida que lhe é suggerida pelo estudo do conjuncto deste orçamento, e cuja approvação lhe parece constituir, talvez, o acto mais serio que possa praticar a Camara no sentido de reduzir a despeza publica.

Depois de desenvolver longamente esta parte do seu discurso e provar que da adopção da medida que propõe diminuirão enormemente as verbas correspondentes no serviço da Viação, affirma, concluindo, a sua profunda convicção de que a approvação della importa em a Camara collaborar para a rehabilitação financeira do paiz, ideal supremo para o qual devem tender todos os nossos esforços (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161, de 1898

(Orçamento da Viação)

Accrescente-se onde convier:

As despezas provenientes da conducção de malas por estafetas serão pagas pelas administrações de correios, ou directamente ou por delegação ás agencias ou sub-administrações previamente designadas.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898.— *Calogeras.—Francisco Sá.*

Ao art. 1º § 4º—Correios:

Reduza-se a verba—Vantagens especiaes a empregados—a 230:544$800.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1898. —*Calogeras.—Francisco Sá.*

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo reverá o regulamento dos correios no sentido de adaptar as vantagens especiaes aos empregados, consignadas nos arts. 336, 340, 343, 344 e 355 á verba fixada no presente orçamento.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. *Calogeras.—Francisco Sá.*

Altere-se a rubrica n. 1, substituindo-a pela seguinte:

Pessoal (como na proposta)...	234:200$000
Para gratificações ao pessoal que for designado para servir no gabinete do Ministro.	12:000$000
Dita aos continuos e correios.	2:260$000

Material:

Para as consignações constantes da proposta............	44:800$000

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. —*Calogeras.—Francisco Sá.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revogado o art. 15 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o fim de restabelecer-se integralmente o systema instituido pelo decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 17 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. *Calogeras.—Francisco Sá.*

Ao art. 1º § 3º subvenção a Companhia de Navegação.

Supprima-se a verba de 139:500$ correspondente ao serviço de navegação no Estado da Bahia dos contratantes da da ex-Companhia Bahiana, expirados a 31 de dezembro de 1887; salvo autorização para renovar-se o contracto, caso reconhecida a conveniencia desse alvitre.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. — *Calogeras.— Francisco Sá.*

Ao art. 1º § 11º — Estrada de Ferro Central.

Reduza-se a verba da 2ª divisão de

6:000$ do serviço chronometrico ficando de nenhum effeito a creação proposta do cargo de relojoeiro;

97:210$ da inspectoria do movimento, ficando de nenhum effeito a creação proposta;

2:040$ na diaria para despeza de viagem do inspector do trafego, mantida a actual consignação;

1:410$ na diaria para despezá de viagem do inspector do telegrapho, mantida a actual consignação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1898. — *Calogeras.— Francisco Sá.*

Ao art. 1º § 11º — Estrada de Ferro Central.

Reduza-se a verba da 3ª divisão de

1:800$ nos vencimentos do contador, mantida a actual consignação ;

1:800$ nos vencimentos do guarda-livros, mantida a actual consignação.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. — *Calogeras.— Francisco Sá.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Nenhuma nova agencia será creada ou installada sem que a população da localidade servida por essa agencia se obrigue a fornecer gratuitamente o predio necessario para tal fim e a remunerar a pessoa encarregada do serviço postal. Ainda assim só poderá ser creada ou installada a agencia si a verba para a conducção de malas comportar a despeza da nova linha.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. — *Calogeras.— Francisco Sá.*

Ao art. 1º § 4º — Correios.

Restabeleça-se para o pessoal das agencias a verba de 405:087$500 votada para o corrente exercicio, e para os agentes, ajudantes e thesoureiros a de 1:550$000.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. — *Calogeras.— Francisco Sá.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Não será alterada no decurso do exercicio a classificação das agencias existentes, mantida a classificação anterior á portaria de 27 de setembro de 1897.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. — *Calogeras.— Francisco Sá.*

Ao art. 1º § 12 —Obras Publicas da Capital Federal.

Inclua-se :

Demonstração n. 6 — Obras novas :

Proseguimento da rede de distribuição e pennas de agua obrigatoria	200:000$000
Substituição de encanamentos da mesma rede	50:000$000
Registro de incendios	30:000$000
Continuação dos trabalhos de canalização de novos mananciaes	200:000$000
	480:000$000

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898.— *Calogeras.—Francisco Sá.*

Substitua-se o art. 9º pelo seguinte :

Art. 9.º O fornecimento de formulas impressas, avulsas, brochadas ou encadernadas, boletins de encommendas, notas de expedição mappas, impressos de qualquer natureza, cartonagens, encadernações e livros pautados ou em branco, para a repartição dos Correios, para a da Estatistica, para a Estrada de Ferro Central, para o Telegrapho, ficará a cargo exclusivo da Imprensa Nacional.

As typographias estabelecidas como annexos dessas repartições serão transferidas para a Imprensa Nacional, extinguindo-se opportunamente a respectiva consignação orçamentaria.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898.— *Calogeras.—Francisco Sá.*

Accrescente-se onde convier :

Art. E' obrigatoria a organização de estatisticas completas do trafego sobre moldes uniformes em todas as vias-fereas de propriedade ou de concessão federal.

§ 1.º O governo providenciará para que sejam organizados no menor prazo possivel os formularios a que deverão obedecer essas estatisticas.

§ 2.º Emquanto não estiverem organizados esses formularios, servirão provisoriamente os da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

§ 3.º Essas estatisticas serão impressas e annualmente distribuidas como annexo ao relatorio do Ministerio da Industria.

§ 4.º O Governo em regulamento, que expedirá para o fim desse artigo, indicará o modo de se obterem os resultados numericos e graphicos exigidos, emquanto, porém, o não fizer fica explicitamente estabelecido que, provisoriamente, aos fiscaes das estradas de ferro, de accordo com as administrações das emprezas, incumbe esse trabalho.

§ 5.º A nova organização do serviço da fiscalização, decorrente desta lei, será submettida á apreciação do Congresso em sua proxima sessão.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898.— *Calogeras.—Francisco Sá.*

Ao art. 1º, § 11 — Estrada de Ferro Central :

Reduzam-se as verbas da 1ª divisão de:

1:800$ dos vencimentos do secretario, mantida a consignação actual ;

2.265$ na verba de auxiliares da pagadoria, mantida a consignação actual ;

1:800$ na ajuda de custo para despezas de viagem do pagador, mantida a consignação actual ;

3:600$ na verba de auxiliares de escripta da Intendencia, mantido o numero actual de auxiliares com a mesma consignação;

600$ nos vencimentos do encarregado de carga e descarga, mantida a actual consignação;

1:200$ nos vencimentos dos ajudantes do encarregado, mantida a consignação actual;

1:200$ nos vencimentos do ajudante desse encarregado, ficando mantida a actual consignação;

70:000$ na verba de impressores, compositores, etc., devendo taes serviços effectuar-se na Imprensa Nacional;

100:000$ no material destinado á officina autographica e typographica, mantida a actual consignação para material da Intendencia.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898.— *Calogeras.—Francisco Sá.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a nomear uma commissão de inquerito sobre a situação das vias-ferreas, quer da propriedade da União quer de concessão federal, afim de determinar as medidas necessarias para libertar-se o Thesouro dos onus que sobre elle pezam, provenientes dessas rubricas orçamentarias, e fixar o systema de auxilios mais vantajoso para os interesses nacionaes, tanto sob o ponto de vista dos sacrificios impostos ao Thesouro, como sob o do desenvolvimento ferro-viario.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898.— *Calogeras.—Francisco Sá.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. F. Mendes Pimentel, de 15 do corrente, communicando que nesta data renuncia o mandato de representante federal do 2º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes.— Officie-se ao governador de Minas Geraes, para os devidos effeitos.

Requerimento do conferente da Alfandega da Bahia, Luiz da França Ferreira Braga, pedindo pagamento da quantia a que se julga com direito— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Rodolpho Abreu— Sr. Presidente, na primeira parte da sessão de hoje, logo após a votação da acta, pediu a palavra, pela ordem, o meu illustre collega por Minas, o Sr. Ildefonso Alvim, que solicitou de V. Ex. a nomeação de um substituto na Commissão de Petição e Poderes, fundando o seu pedido em escrupulo de que se achava possuido, para tratar das eleições do 4º districto de Minas; escrupulo de conveniencia que, como é natural, respeito.

Os fundamentos, porém, que S. Ex. deu, podem constituir precedente que peço licença a V. Ex. e ao meu collega para contra elle formular meu protesto.

Não vejo razão nenhuma que fundamente, por parte de qualquer membro de qualquer das bancadas nesta Casa, a suspeição no julgamento das eleições que se verifiquem nos seus respectivos estados, mesmo quando essas eleições si tenham realizado no districto de que qualquer membro da Camara seja aqui representante.

No regimento, na lei, não encontro nenhuma incompatibilidade para esse funccionamento na Commissão permanente de Petição e Poderes. Ella não existe nem moralmente porque então se estenderia mesmo ao julgamento da eleição pelo nosso voto, apreciando o parecer trazido á deliberação desta Casa, o que não seria de modo algum acceitavel.

O procedimento, portanto, do meu illustre collega, só póde ter justificação no fôro intimo de sua consciencia.

O precedente, porém, o acto que se póde introduzir nas deliberações da Camara, de que os representantes de um Estado estão inhibidos de tomar parte no julgamento das eleições do mesmo Estado, seria um precedente funesto, que peço licença para não acceitar, qualquer que seja o ponto de vista que o encaremos.

A suspeição estabelecida no Regimento só se refere ao reconhecimento dos membros desta assembléa, no inicio de sua organização.

E', neste caso, perfeitamente acceitavel e moralizadora porque podia dar em resultado o Deputado julgar de sua propria eleição ao constituir-se a Camara.

Mas, uma vez constituida nas vagas que se derem, acredito que não póde haver motivo legal de suspeição por parte de nenhum de nós outros no julgamento, como membro da Commissão de Poderes, das eleições do Estado de que somos aqui representantes, nem mesmo a do caso de inimisade pessoal.

Temos, Sr. Presidente, a necessaria honestidade para julgar com imparcialidade e justiça da verdade eleitoral.

Demais os precedentes ahi estão; e V. Ex. póde dar testemunho de que tanto aqui como no Senado, varias eleições teem sido julgadas por Commissões de Petição e Poderes, em cujo numero conta-se representantes do Estado a que ellas se referem.

Ainda ha pouco deu-se este facto com a eleição do Dr. Dino Bueno, cujo parecer foi assignado pelo Sr. Casemiro da Rocha, e na eleição do Amazonas que foi julgada ultimamente no Senado Federal, o parecer foi assignado pelo Sr. Francisco Machado, Senador pelo Amazonas e alli membro da Commissão de Poderes.

Acredito que nenhum de nós, Sr. Presidente, póde suppor, que na apreciação da eleição dos collegas ,que tenham de aqui vir sentar-se, possamos ter como membros da Commissão de Verificação, outro qualquer escrupulo para julgal-os que não seja o de resolver serena e dignamente pela verdade dessas mesmas eleições, embora procedidas no Estado ou no districto de nossa representação.

Portanto, respeitando muito os escrupulos do meu illustre collega, deixo entretanto consignado nos *Annaes* o meu protesto contra tal doutrina das duas correntes de opinião a que se referiu, si, por acaso, com isto pretende-se fundar uma doutrina que reputo inaceitavel.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — V. Ex. ao terminar o seu discurso declarou que respeitava os escrupulos de consciencia do seu illustre collega. A Mesa e a Camara não podem ter outro procedimento, pois S. Ex. é o juiz dos seus escrupulos de consciencia.

Si S. Ex. levanta-se e declara que não póde funccionar na Commissão, a Mesa não póde obrigal-o.

O Sr. RODOLPHO ABREU—Nada disse contra a conducta que tem a seguir a Mesa.

O meu protesto é apenas contra a doutrina, que não se justifica, que não desejo que se transforme em precedente pelos termos em que o meu collega fundamentou o seu pedido a V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — O Regimento estabelece a incompatibilidade para o representante de um Estado verificar as eleições do mesmo Estado, sómente no inicio das sessões; mas o caso vertente é especial, é de escrupulos de consciencia e um individuo não pode impor escrupulos a outro.

O Sr. RODOLPHO ABREU — Como fundamentação do meu protesto, declarei que não discutiria os escrupulos de meu illustre collega, nem faria o protesto ; mas desde que ha na Camara, como disse S. Ex., quem entenda que ha incompatibilidade para a funcção de S. Ex. nessa eleição, e quem entenda que assim não é, quero deixar consignado apenas, que pertenço ao numero daquelles que, em homenagem á independencia com que todos devemos proceder em materia de reconhecimento de poderes, não encontram nem na lei nem em principios moraes nenhuma incompatibilidade que nos faça reconhecer que não podemos ser juizes das eleições dos nossos Estados, como membros da Commissão verificadora.

O Sr. PRESIDENTE — Nomeio para substituir o Sr. Ildefonso Alvim na Commissão o Sr. Deputado Adolpho Gordo.

O Sr. Augusto Severo — Vem apresentar um projecto sobre o saneamento da Capital Federal. Estuda as causas das epidemias que assolam essa cidade, dizendo, além disto, que o povo que perde a riqueza contida nas aguas de seus esgotos, suicida-se, como bem disse Dumas.

Melhor que suas palavras, demonstram o interesse do seu projecto os considerandos de que o precedeu, e que vae ler á Camara, aguardando a defesa do mesmo para mais tarde.

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional considerando que a insalubridade da Capital Federal é devida, sobretudo ao concurso de seus tres factores mais poderosos: a excessiva e permanente humidade do sólo, a insufficiencia de agua para os misteres da hygiene — e a contaminação crescente do littoral pelas aguas dos esgotos lançados na bahia e que é a suppressão total e inilludivel destes agentes a unica base racional do seu saneamento completo ;

Considerando que a difficuldade do abastecimento da agua consiste na falta de uma segunda distribuição independente, que permitta utilizar para os usos publicos e industriaes, aguas abundantes existentes dentro da propria cidade e do districto, que não sendo applicaveis aos usos domesticos, por não serem potaveis, são entretanto excellentes para os dous outros consumos ;

Considerando que o actual supprimento, si for exclusivamente destinado ao consumo domestico, fornecerá 134 litros effectivos, por habitante para a população de um milhão, quantidade que póde ser augmentada si se corrigirem os defeitos da actual canalização, o que collocará esta cidade, a este respeito, no primeiro plano entre as mais abundantemente providas ;

Considerando que as aguas do sub-sólo, extrahidas pela drenagem, juntas as de todos os corregos e ribeiros que atravessam a cidade (aggravando o seu estado sanitario) captados em sua origem, póde satisfazer em volume e qualidade, a todas as exigencias dos consu-

mos publico e industrial, além de que semelhante destino realiza o completo saneamento do sólo;

Considerando ainda que a actual rede de esgotos para satisfazer cabalmente ao fim que se destina necessita de reparos que a colloquem no estado de receber abundantes cargas de agua;

Considerando que as aguas dos esgotos não podem ser lançadas no mar, dentro ou fóra da barra, sem prejuizo para a saude publica, sinão depois de completamente purificadas e que tal resultado não se consegue sinão pela completa destruição da materia organica nellas contida, que nenhum processo chimico realiza em condições praticas satisfactorias;

Considerando que só o processo natural e racional da depuração pelo sólo é que permittte economia, e radicalmente tornal-as inoffensivas como é notorio e adoptado em Paris, Berlim e nas mais adiantadas cidades do antigo e novo continente, com o mais completo exito;

Considerando finalmente, que esta solução, que offerece todas as garantias á saude publica, é a unica que permitte utilizar pela agricultura a enorme riqueza fertilizante de semelhantes residuos, operação que mais rapida e efficaz torna a depuração, como attestam entre os numerosos exemplos — os de Milão e Valencia, cuja temperatura média no verão tanto se approxima da nossa, e onde — ha 500 annos em uma e ha 300 em outra se faz com pleno successo a utilização das aguas residuaes;

e mais—que entre os processos de drenagem adaptaveis ao nosso caso, o de póços metalicos de pequeno diametro enterrados até 5 a 6 metros no minimo, ligados entre si, e a bombas aspirantes, é o que constitue o mais simples, economico e efficaz evitando as grandes escavações indispensaveis aos outros processos;

Decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a contractar o saneamento da Capital Federal, comprehendendo o enxúgo do sub-sólo, a degeneração completa das aguas residuaes e a distribuição abundante da agua apropriada aos uzos domesticos, industrial e publico, em concurrencia publica, sobre as seguintes bases:

a) drenagem do sub-sólo em toda a parte baixa e mais populosa da cidade, onde o nivel da agua subterranea se manifesta a menos de 3m,50 de superficie;

b) elevação do supprimento de agua, pelo menos ao lado do actual, utilizando-se a agua extrahida do sub-sólo pela drenagem, junto á de todos os corregos e rios da cidade, captados em sua origem, para os uzos publicos e industriaes por meio de uma rêde de distribuição independente, reservando-se exclusivamente para os uzos domesticos a agua do actual supprimento, melhorada e revista a sua rêde de distribuição;

c) remoção do interior da bahia, das aguas dos esgotos, por meio de canalização apropriada, para planicies interiores convenientemente escolhidas e que distem pelo menos 15 kilometros do centro da cidade, nas quaes se fará a sua depuração por filtração no sólo, auxiliada pela cultura abundante.

Art. 2.º O prazo do contracto desses serviços será de 40 annos.

Art. 3.º Conceder-se-hão ao contractante as seguintes vantagens:

a) elevação da taxa de penna d'agua para a média de 70$, devendo a distribuição de seus valores ser feita pelo Governo;

b) uma taxa addicional sobre esgotos, de 60$ para apparelho, como compensação do trabalho de completa depuração das aguas residuaes;

c) isenção de direito de importação de todo o material importado para as obras do saneamento. e direito de desapropriação dos campos necessarios á depuração.

Art. 3.º O actual serviço de abastecimento de agua passará, com todas as suas obras e dependencias, inclusive a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, ao contractante, durante o prazo do contracto, depois do qual reverterá, com todas as obras novas e as complementares do saneamento, ao Governo, exceptuados os campos agricultados.

Art. 4.º O Govorno é autorizado a rever o contracto da City Improvements, no sentido de dispensal-a do trabalho da depuração chimica das aguas dos esgotos, que não tem passado de simples decantação, conservando-lhe, entretanto, as taxas actuaes, attendido o estado precario da Companhia.

Art. 5.º As aguas residuaes serão recebidas nos encanamentos pelo novo contractante, por conta do qual correrão todas as obras para esse recebimento.

Art. 6.º O contractante depositará no Thesouro, como garantia do contracto que assignar a quantia de 400 contos.

Art 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1898. —*Augusto Severo*.

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte (ordem do dia):

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Ex-

ecutivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, ocredito de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por 2/3 de votos (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exame, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento, em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de MelloLeitão, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 143, de 1898, concedendo ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões, a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilizado para o serviço do exercito;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega; e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da Brigada Policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898 (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno) mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandado destacar do projecto n. 139, de 1898;

3ª discussão do projecto n. 118, de 1898, concedendo isenção dos direitos de importação e expediente para todos os machinismos, apparelhos, canos de ferro e mais materiaes destinados ás obras da Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898 (projecto n. 106, de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak, privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea, já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

111ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Carlos de Novaes (2º Secretario) e Arthur Rios (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcelino, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros,

Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Moraes de Araujo, Pedro Borges, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, José Peregrino, Trindade, Herculano Bandeira, Barbosa Lima, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Seabra, Castro Rebello, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Silva Castro, Julio Santos, Calogeras, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Lamartine, Alves Rubião, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Caracciolo, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899;

Veem á Mesa são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161 de 1898

(Orçamento da Viação)

Conservação e limpeza do Canal do Mangue: —Supprimiu-se toda a verba, por estar este serviço contractado com um particular sem onus algum para o Thesouro—(Contracto de 1 de setembro de 1898)—23:075$000.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Paula Ramos*.

Sub-emenda á emenda do Sr. Augusto Montenegro:

Accrescente-se, depois das palavras—outubro de 1869—e paragrapho unico do art. 7, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Carlos de Novaes*.

Art. 2º—supprima-se :

Rubrica 5ª—Telegraphos— Construcção:— augmente se 10:000$, para um ramal telegraphico para a ilha de Paquetá.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Augusto Severo*.

Fica a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya autorizada a interromper por dous annos a construcção da Estrada de Ferro de Alcobaça á praia da Rainha de que é conceccionaria, devendo neste intervallo proceder aos estudos do rio Tocantins entre os dous pontos acima indicados, afim de verificar si não poderá tornar-se navegavel todo este trecho ou parte delle, supprimindo-se a estrada de ferro ou diminuindo a sua extensão. A Companhia deverá apresentar ao Governo dentro do prazo acima fixado os estudos quer do rio, quer da estrada de ferro si daquelles se verificar a conveniencia ou a necessidade de alterar o traçado já approvado.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Ovidio Abrantes*.—*Pedro Chermont*.

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento das differenças que em seus vencimentos soffreram durante o exercicio de 1897, os conductores de trens da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898 —*Sá Freire*.—*Augusto de Vasconcellos*.

O Sr. Francisco Sá começa notando os graves inconvenientes da discussão dos orçamentos quasi ao findar o prazo annual possivel das sessões do Congresso. Esta falta, que não é, nem da illustre Commissão, nem da Camara, entre outros males, traz o de impedir o estudo conveniente e a ampla discussão dos projectos orçamentarios. Menor mal tambem não é serem elles votados nas vesperas de serem postos em execução, sem o tempo preciso ao Poder Executivo de bem estudal-os. Os creditos extraordinarios quasi que se póde dizer que não teem outra causa. Aproveita a importancia do assumpto para lembrar algumas medidas que lhe parecem reparar em grande parte aquelle mal.

Feitas estas e outras considerações geraes, o orador passa a justificar algumas das emendas que, de collaboração com o nobre Deputado Sr. Calogeras, apresentou ao orçamento em discussão, e o qual já muito competentemente justificou a maior parte dellas.

Essas emendas obedecem todas ao mesmo plano systematico de reducção das despezas publicas. Uma determina que seja entregue ao Districto Federal o Jardim Botanico, e effectivamente o seu custeio deve ser uma despeza municipal, porque se trata de um

estabelecimento, cujos beneficios são todos propriamente urbanos.

Outras, que o orador justifica, dizem respeito ás verbas contidas no orçamento, referentes a garantias de juros a engenhos centraes, subvenção a companhias de navegação e recebimento, agasalho e trasporte de immigrantes. A respeito desta emenda, diz que concorda com o nobre Deputado por Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, em que não se póde diminuir a verba orçamentaria porque ha contractos feitos. E desde que ha contractos, a despeza é obrigatoria.

A verba com a hospedaria da ilha das Flores já ha muito deveria ter desapparecido do orçamento.

Allude á resistencia que se encontra nas repartições publicas para a diminuição das despezas e a este outro mal, muito maior—a grande corporação de funccionarios inuteis, inscriptos no orçamento, sob a denominação de extinctos. A despeza com este pessoal cresce de fórma tal que só na Secretaria da Industria, ella corresponde a vinte e dous por cento da que se faz com o pessoal effectivo.

Junta o seu protesto ao que, nesta Camara, já foi formulado contra duas medidas adoptadas no projecto da honrada Commissão e que, em sua opinião, vem anarchizar o systema orçamentario. Uma dellas é a faculdade que se dá ás repartições publicas de fazerem a transposição de verbas e de applicarem a determinadas despezas as sobras de outras verbas. Seria mais logico supprimir a especificação das verbas; votal-as englotadamente e autorizar o Ministro a fazer a despeza pela somma votada.

Mais perigosa ainda do que esta medida, é a que se pretende inserir em outro ponto do projecto, permittindo á administração publica applicar a determinado serviço rendas procedentes desse serviço, o que vem quebrar a unidade da confecção do orçamento.

Faz outras considerações e termina pedindo ainda uma vez a attenção da Camara para as observações que expendeu no começo de seu discurso sobre a necessidade de accelerar a discussão dos orçamentos, sem prejuizo do estudo que devem soffrer. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

(Orçamento da Viação)

Ao projecto n. 161, de 1898 :

Especialize-se a verba de garantias de juros aos engenhos centraes.

Sala das sessões, 19 de Novembro de 1898. *Francisco Sá.—Calogeras.*

Reduza-se a verba do Jardim Botanico da Lagôa a 43:800$, supprimindo-se as consignações destinadas a um naturalista viajante e a dez trabalhadores.

Ao art. 10—Supprima-se.

Ao art. 1º, § 3º—Subvenção ás companhias de navegação—Accrescente-se após a rubrica —Linha do Espirito Santo—tornando-se effectiva a obrigação contractual para o Lloyd Brazileiro de fazer a navegação para todos os portos de sua escala entre o Rio de Janeiro e Caravellas, inclusive.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a transferir á administração do Districto Federal o Jardim Botanico da Lagôa, supprimindo desde então a despeza respectiva.

Restabeleça-se a verba de 80:000$ para a localização de immigrantes em virtude de contractos e respectiva fiscalização.

Accrescente-se onde convier : As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação em suas linhas de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas ao art. 93 das condições regulamentares das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas pelos vagões particulares.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1898. —*Calogeras.—Francisco Sá.*

Ao art. 1º § 16 : (Repartição e logares extinctos)—Supprima-se a verba.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1889. —*Calogeras.—Francisco Sá.*

Comparecem mais os Srs. Pedro Chermont, Anysio de Abreu, Henrique Valladares, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Frederico Borges, Augusto Severo, Eloy de Souza, Appolonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Martins Junior, Coelho Cintra, João Vieira, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arroxellas Galvão, Angelo Neto, Felisbello Freire, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Galdino Loreto, José Murtinho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Augusto Clementino, Moreira da Silva, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Lucas de Barros, Arthur Diederichsen, Ovidio Abrantes, Mello Rego, Xavier do Valle, Lamenha Lins e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery,

Albuquerque Serejo, Theotonio de Britto, Guedelha Mourão, Elias Martins, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti. Euclides Malta, Olympio Campos, Neiva, Jayme Villas Boas, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Amphilophio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Urbano Marcondes, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Amorim Figueira, Matta Bacellar, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Geminiano Brazil, Leovigildo Filgueiras, Eduardo Ramos, Torquato Moreira, Irineu Machado, Erico Coelho, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Antonio Zacharias, Arthur Torres, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Costa Junior, Cesario de Freitas, Alencar Guimarães, Leoncio Correia, Martins Costa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Tem a palavra o Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Rodolpho Abreu diz serem breves as observações que pretende fazer ao orçamento em debate. Começa, respondendo ao nobre Deputado pelo Pará, o Sr. Augusto Montenegro, no tocante ao serviço da Estrada de Ferro Central, com varias notas da administração do D. F. Passos em 1869 naquella estrada e com trechos do seu retatorio deste anno.

Justifica as reformas promovidas pela actual direcção da Estrada de Ferro Central em relação ao serviço de suburbios, augmento de passagens e tarifas e longamente sustenta a necessidade inadiavel da duplicação da linha na serra.

Dapois de impugnar algumas medidas sobre detalhes de administração, conclue enviando á Mesa varias emendas.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Ao projecto n. 161—1898 (Orçamento da Viação):

Ao art. 1º, n. 11—Estrada de Ferro Central do Brazil — accrescente-se : — para o prolongamento de Cascudos e Carvalho 1.500:000$000.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Rodolpho Abreu.—Cupertino de Siqueira.— Augusto Clementino.— Eduardo Pimentel.— Antero Botelho.—Padua Rezende.— Calogeras.—Almeida Gomes.—Gonçalves Ramos.— Ildefonso Alvim. — Lamounier Godofredo.— Alfredo Pinto.—Antonio Zacarias.—Rodolpho Paixão.—Olegario Maciel.*

Ao art. 1º, n. 11:—Estrada de Ferro Central do Brazil — accrescente-se: — para duplicação da linha de Belèm á Barra do Pirahy 2.000:000$000.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Rodolpho Abreu.—Padua Rezende.—Eduardo Pimentel.—Antero Botelho.—Almeida Gomes.—Gonçalves Ramos. — Augusto Clementino.— Cupertino de Siqueira. — Ildefonso Alvim. — Lamounier Godofredo. — Alfredo Pinto.—Antonio Zacarias.—Rodolpho Paixão. —Olegario Maciel.*

O Sr. Bueno de Andrada— Justificarei rapidamente, Sr. Presidente, a disposição legislativa consignada na emenda que tive a honra de apresentar ao exame do Congresso e que já se acha entregue a V. Ex.

Meu intuito é autorizar o Governo, sob determinadas condições, a cuidar do prolongamento das estradas de ferro, que pela União foram ultimamente arrendadas a particulares. Procurei, sem gerar novos compromissos para os cofres nacionaes, um meio que permettisse não parar de todo o serviço de construcção de linhas ferreas.

Nutro, Sr. Presidente, a convicção que, a emenda que sob a fórma cautelosa de autorização, desejo ver transformada em lei, offerece ao Poder Executivo opportunidade para continuar a desenvolver a viação accelerada, sem augmentar as responsabilidades dos cofres publicos.

E, assim é, Sr. Presidente, porque a medida que agora proponho só poderá ser realizada nas hypotheses seguintes:

1ª não haver augmento nas despezas publicas nem onus algum para a União,

2ª a construcção dos prolongamentos serem contractadas mediante concurrencia publica.

Estas duas disposições não só defendem os interesses do Thesouro, como tambem res-

peitam os salutares principios da livre concurrencia.

Si assim não fosse eu não proporia a emenda.

Sei: votar despezas que não sejam indispensaveis á marcha da administração e amplamente justificadas, será violar o programma de economias, cuja execução as circumstancias actuaes nos impõem como um dever patriotico, programma que não é só do Governo, que é de todos nós, porque diminuir as despezas publicas é hoje uma necessidade e uma aspiração nacional. (*Apoiados.*)

Esquecer nossas circumstancias para propor ou votar qualquer despeza que não seja imprescindivel, depois de ter empenhado as rendas, a palavra, o futuro do paiz, para captar a confiança de praças estrangeiras, não seria sómente um erro politico, seria tambem um crime, seria o abuso da confiança que na Republica foi depositada em virtude do accordo financeiro que devo valer para a honra de nossa patria tanto como um tratado internacional. (*Apoiados.*)

Pensando deste modo determinei como a primeira e inilludivel condição para desenvolverem-se as nossas linhas ferreas que nem um só vintem de augmento na despeza publica, dahi pudesse provir.

Existindo, porém, no prolongamento das linhas ferreas arrendadas algumas obras em parte construidas e tambem material comprado e recebido no tempo em que ainda essas estradas pertenciam ao Governo, julguei acertado armar o poder de meios que o habilitem a procurar quem queira, aproveitando esse material e essas obras, estender mais alguns kilometros de vias ferreas.

Sem utilisação, essas obras irão pouco a pouco, mas infalivelmente se arruinando e o material abandonado não resistirá á acção destruidora do tempo ou posto em hastea publica pouco dará, si encontrar comprador.

São estas as considerações que justificam a utilidade da emenda que, confiadamente, sujeito á apreciação dos Srs. Deputados.

Prende-me ainda á tribuna outro assumpto. Ouvi fallar na urgente necessidade de passar a estrada do Rio do Ouro á administração intelligente e honesta da Central do Brazil.

Talvez não seja má essa ideia. Não tendo estudado esse assumpto em suas particularidades, não posso me manifestar com segurança á respeito. Mas do que estou convencido é que a estrada do Rio do Ouro não póde continuar como está.

O SR. LUIZ ADOLPHO —De accordo com V. Ex.

O SR. BUENO DE ANDRADA—O que lá se acha estabelecido é simplesmente, senhores, o regimen do peculato...

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Isso é grave.

O SR. BUENO DE ANDRADA — ...o que lá se normalisou é a exploração dos bens nacionaes a favor de particulares pouco escrupulosos. Isso é grave, sim. Apresentarei documentos dessas affirmativas.

Antes, porém, de apresental-os, preciso indicar sua origem para que fique desde já repellida uma objecção que póde ser feita.

Quem me entregou esses documentos é meu parente, que os obteve deste modo:

Occupava elle de pouco tempo o logar de chefe do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, quando descobriu a serie de abusos que lá se davam. Pediu ao ministro que mandasse abrir um inquerito para verificar esses abusos, vamos empregar a palavra que todo o povo entende, — para verificar essas patotas.

O Governo deferiu o requerimento e mandou proceder ao inquerito.

Vendo o engenheiro que ainda então era chefe do trafego, que as pesquisas procedidas pelos emissarios do Governo eram dirigidas de modo a não serem nem descobertas as faltas nem apuradas as responsabilidades, por si, mandou proceder paralellamente ao lado do inquerito do agente ministerial, uma justificação, que e sob juramento de diversas pessoas constituisse prova testemunhal dos factos delictuosos.

O Governo, entendendo que esse engenheiro tinha assim praticado um acto indisciplinar, o dimittiu.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Deveria ter sido promovido!

O SR. BUENO DE ANDRADA—Nenhum outro motivo houve para a exoneração desse funccionario.

Passo a provar. O illustre *leader* da maioria, o Sr. Belisario de Souza, sem solicitação da minha parte, expontaneamente teve a bondade de informar-me que o ministro que o exonerou continuava a fazer, quanto á capacidade technica e probidade individual do engenheiro demittido, elevado e seguro conceito.

Faço essas declarações com o consentimento do digno Sr. Belisario de Souza que, certo, tendo opportunidade as retificará com sua palavra séria e honrada.

São alguns documentos dessa justificação que apresentarei á apreciação da Camara, mais especialmente ao estudo da Commissão

de Orçamento para essa indicar as reformas que aquella desgraçada estrada está pedindo.

Publicarei primeiro o depoimento de duas testemunhas para mostrar o modo por que foi feita a justificação. Não publicarei todas porque são organizados pelo mesmo modo e seria occupar espaço inutilmente no *Diario do Congresso*, ficando, porém uma cópia de toda a justificação em minhas mãos, as ordens dos Srs. Deputados.

Publicarei tambem uma synthese das faltas e erros commettidos na administração da estrada do Rio do Ouro, acompanhada do rol das testemunhas que afirmaram, sob juramento serem lá os abusos antigos, frequentes e graves.

Estes documentos são:

Cópia—Aos 28 dias do mez de abril de 1898, no escriptorio do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, perante as testemunhas abaixo assignadas, compareceu o Sr. Pedro Dantas, ex-encarregado do deposito de materiaes do encanamento geral em Inhaúma, e actualmente auxiliar do mesmo deposito, no Cajú, que declarou: que desde 9 de junho de 1894 até maio de 1896 não teve a seu cargo deposito de materiaes, nem tão pouco escripturação alguma, seguiu a mesma praxe, recebendo ordem de seu chefe conductor A. Scheid á respeito, apezar de seus reiterados pedidos nesse sentido, e que desta data em deante até 22 de janeiro do corrente anno foi para Inhaúma onde estabeleceu-se deposito, continuando, porém, a mesma praxe, não havendo uma escripturação de entradas e sahidas de materiaes, por não lhe terem dado instrucções para esse fim; declarou que o material pedido pela 2ª secção não chegava ao seu destino por ser mandado para outros logares, o mesmo succedeu com o material pedido para a construcção de uma casa para o conductor da mesma secção que nunca foi construida, no entretanto, elle declarante sabe que com esse material deu-se principio á construcção de uma casa no Columy, em frente á casa do guarda e que essa casa serve para recreio; declarou mais que no anno de 1896 o conductor geral fez pedido por memorandum de uma mobilia para o escriptorio de Inhaúma e diversas casas de registro, sendo que esta mobilia nunca teve entrada, no entretanto, ella está em uma casa particular de Inhaúma; que tiravam-se madeiras e dormentes nas mattas do Estado, no Colomy, sendo os dormentes vendidos á Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil, sabendo que o guarda José Carvalho ia constantemente ao escriptorio da Melhoramentos receber as contas de dormentes que figuravam com nome supposto, sendo que esse guarda José Carvalho por signal hospedava-se em sua casa e por mais de uma vez o dinheiro que elle recebia passava pelas mãos delle declarante; que Francisco Salles figurava como encarregado ou empreiteiro da tiragem dos dormentes, sendo que recebia dinheiro pela folha e pagamento do encanamento geral, sem prestar serviços, pois se occupava em tirar dormentes e esse pagamento que era feito pela folha do encanamento, era por conta do trabalho que elle prestava em tirar dormentes e madeiras, sendo que ainda hoje Francisco Salles queixa-se de que o conductor geral A. Scheid lhe deve dinheiro pelos seus serviços de tiragem de dormentes e madeira; declara mais que constantemente vê operarios pertencentes ao encanamento geral, em trabalhos alheios á repartição, em casas particulares, sendo que ainda na semana passada viu cerca de cinco desses operarios trabalhando em um aterro em Inhaúma em frente ao escriptorio do encanamento geral, declara para terminar, que, quando se faziam as folhas de pagamento de encanamento geral nas 2ª e 4ª secção nellas figuravam operarios com nomes suppostos e que de facto não existiam, e bem assim nomes de pessoas que não eram trabalhadores do encanamento geral; declarou que si lhe forem mostradas as folhas de pagamento do anno proximo passado elle indicará os nomes dos trabalhadores suppostos. E por ser verdade, assigna o presente termo. —*Pedro Dantas.—José Joaquim Galvão.—José Mendes Campos.—Francisco Canuto de Araujo Filho.—Vicente de Paula Bueno de Faria.—Arthur Galvão.—Henrique José Figueira.—Joaquim Huet de Bacellar*, chefe do trafego.

Termo de declarações feitas pelo Dr. Pedro Pinheiro Paes Leme, morador em São Pedro

Cópia—Aos vinte e um de abril de mil oitocentos e noventa e oito, no logar denominado S. Pedro, estação do mesmo nome, onde se achava o Dr. chefe do trafego, commigo Vicente de Paula Bueno de Faria, 2º escripturario e testemunhas abaixo assignadas, presente o Dr. Pedro Pinheiro Paes Leme declarou:

Que empregados do abastecimento de agua tem plantações de canna no logar denominado Santo Antonio; que tendo Custodio Scheid arrendado-o do fazendeiro Costa Rodrigues nelle fabrica aguardente das cannas proprias e plantações meieiras, empregando

nesse serviço o pessoal do encanamento; que parte dessa aguardente foi transportada por este mesmo pessoal em trolys do encanamento para a casa dos negociantes que as compravam.

Assim como declarou que por diversas vezes encontrou dormentes depositados no entroncamento da Estrada de Ferro do Rio do Ouro com a Estrada de Ferro Melhoramento do Brazil, que empregados da estrada de ferro disseram serem extrahidos das mattas do Tinguá, propriedade do Estado, e que eram destinados a mesma Estrada de Ferro Melhoramento sendo-lhe tambem dito por empregados da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, que locomotivas em serviço do encanamento faziam trens especiaes para transportar esses dormentes.

Declarou tambem que ultimamente repararam a estrada da represa do S. Pedro até a Fazenda da Barra onde dizem que o pessoal do abastecimento fizera rancho nos mattos.

Declarou ainda que conhece Donato Mauna como administrador dos trabalhos da provisoria de S. Pedro e que nessa occasião viu o Dr. Bicalho em publlico elogiar esse administrador como empregado activo e exemplar e que durante o tempo em que Donato esteve como mestre de linha nesta estrada o viu muitas vezes percorrer a linha até o ponto terminal, isto é, até a estação e que sabe que o estado da linha quando esse mestre de linha, Donato, tomou conta era pessimo e que este a melhorou muito com a sua actividade, factos estes de que elle é testemunha, pelas muitas vezes que viajava na linha.

Foram estas as declarações feitas de que para constar faço este termo que assigno com o mesmo Dr. chefe do trafego e testemunhas presentes. E eu, Vicente de Paula Bueno de Faria, 2º escripturario, escrevi.— *Pedro Pinheiro Paes Leme.—Dorval Homem da Rocha.—Francisco Canuto de Araujo Filho.—Vicente de Paula Bueno de Faria.—Joaquim Huet de Bacellar.*

SYNTHESE DOS DOCUMENTOS

Provam que o pessoal da 1ª secção da 1ª divisão sob as ordens do conductor geral Alexandre Scheid e conductor da 1ª secção do encanamento geral Francisco Coelho Lage, empregou-se durante os annos de 1896 e de 1897 na extracçao de dormentes e madeiras das mattas do Estado, em Tinguá; que foram vendidas a particulares, entre estes á Companhia Melhoramentos do Brazil, por conta e proveito desses dous funccionarios e bem assim que esses mesmos funccionarios faziam grande commercio com palmitos e lenha tirados das mattas do Estado com o pessoal do encanamento geral.

N. 1, declaração de Pedro Dantas, auxiliar do deposito do encanamento geral do Cajú.

N. 2, idem de Manoel Vicente de Lima, ex-servente do escriptorio do encanamento geral, em Inhaúma.

N. 2 a, idem de Daniel Delucas, negociante em Iguassú.

N. 3, idem do Dr. Pedro Pinheiro Paes Leme, medico em S. Pedro.

N. 4. idem de Arthur da Silveira Monteiro, chefe de trem de 1ª classe.

N. 4 b, idem de Florindo de Azevedo, morador em S. Pedro.

N. 5, idem de Pedro Alves Antunes Casseres, chefe de trem de 2ª classe.

N. 6, idem de Arthur Ferreira Lança, chefe de trem de 1ª classe.

N. 7, idem de Antonio Justino da Silva, chefe de trem de 2ª classe.

N. 8, idem de Carlos Martins da Silva, chefe de trem de 2ª classe.

N. 9, idem de Julio Pereira de Carvalho, bagageiro, servindo de chefe de trem.

N. 10, idem de Paulino Vieira, ex-machinista da estrada.

N. 11, idem de Brazilino Conceição, ex-machinista da estrada.

N. 12, idem de Manoel Marinho Cavalcante, agente de 2ª classe.

N. 14, idem de Justino Costa Rocha, encarregado da parada da rua Bella.

N. 15, idem de José Paula Guimarães, agente de 2ª classe.

N. 19, idem de Pedro Publio de Oliveira Barreto, ex-encarregado da parada de Irajá.

N. 17, idem de Edmundo Teixeira dos Santos, agente de 1ª classe.

N. 18, idem de Alberto da Silva Santos Porto, agente da estação de José Bulhões.

N. 19, idem de Ovidio José de Sant'Anna, feitor da via-permanente.

N. 21, idem de Antonio de Souza Filho, ex-agente do estação de Tinguá.

Provam que no anno de 1897 houve fraudes nas folhas de pagamento dos operarios da 2ª e 4ª secção do encanamento geral, figurando nessas folhas nomes de pessoas que nunca existiram e de outras que não trabalharam.

N. 1, declarações de Pedro Dantas.

N. 1 a, idem de João Rodrigues Pinheiro, ex-ajudante de ferreiro do encanamento geral.

N. 2, idem de Manoel Vicente de Lima.

N. 3 a, idem de Daniel Delucas.

N. 3 b, idem de José Rufino, ex-operario do encanamento geral.

N. 3 c, idem de João dos Santos Coutinho, ex-operario do encanamento geral.

N. 11, idem de Brazilino Conceição.
N. 12, idem de Manoel Marinho Cavalcante.

Provam que o pessoal e materiaes do encanamento geral foram empregados na construcção das casas particulares do conductor da 1ª secção Francisco Coelho Lage e do encarregado das linhas telephonicas deste mesmo encanamento.

N. 1, declarações de Pedro Dantas.
N. 2, idem de Manoel Vicente de Lima.
N. 4, idem de Arthur da Silveira Monteiro.
N. 9, idem de Julio Pereira de Carvalho.
N. 12, idem de Manoel Marinho Cavalcante.
N. 14, idem de Justino da Costa Rocha.
N. 17, idem de Edmundo Teixeira dos Santos.

Provam que o conductor da 2ª secção Custodio Scheid arrendou no anno de 1897 o engenho de aguardente que pertenceu a Domingos da Costa Rodrigues denominado Santo Antonio da Matta, na parada de Santo Antonio e que empregou o pessoal da sua secção na moagem e córte da canna e fabrico da aguardente e que transportou parte dessa aguardente em trolys conduzidos pelo mesmo pessoal, sob sua direcção e bem assim que o mesmo Sr. Scheid tem plantações de canna de sociedade com empregados do encanamento geral.

N. 1 a, declaração de João Rodrigues, ex-ajudante de ferreiro do encanamento geral.
N. 3 a, idem de Sebastião Alves Lobo.
N. 3 b, idem de José Rufino.
N. 3 c, idem de João dos Santos Coutinho.
N. 4, idem de Arthur da Silveira Monteiro.
N. 13, idem de Miguel Primo Rangel.
N. 14, idem de Justino da Costa Rocha.
N. 15, idem de José de Paula Guimarães.

Provam que o conductor geral A. Scheid tem por costume mandar empregados do encanamento geral ao Thesouro Nacional com vales de operarios que figuram nas folhas de pagamentos, porém, que não existem, ou de individuos que não trabalham, para, apresentando-se como si o proprio fosse, receberem as respectivas importancias.

N. 1, declaração de Pedro Dantas.
N. 1 a, idem de João Rodrigues.
N. 2, idem de Manoel Vicente de Lima.
N. 17, idem de Edmundo Teixeira dos Santos.

Os documentos:
N. 24, declaração de Prudencio José de Mo-raes e seu filho.
N. 24 a, idem do filho de Prudencio José de Moraes.
N. 24 b, requerimento de Prudencio José de Moraes.
N. 24 c, certidão da Pagadoria do Thesouro Nacional.
N. 24 d, recibo do filho de Prudencio.

Provam que o conductor A. Scheid mandou ao Thesouro Nacional um empregado do encanamento geral, que se suppõe ser Francisco Montzuma, com o vale do guarda florestal Prudencio José de Moraes para receber os salarios dos mezes de janeiro e fevereiro desse guarda, apresentando-se nessa repartição como si o proprio fosse, e assignou com o nome de Prudencio José de Moraes o respectivo recibo; provam tambem que o Sr. A. Scheid de posse da importancia dos salarios de janeiro e fevereiro desse guarda florestal desde o dia 30 de março, negou-se a entregal-o ao seu dono nos dias 4 e 11 de abril e que só o fez ao filho de Prudencio em 28 de abril quando teve conhecimento de que este havia requerido ao Ministro da Viação providencias para que o Sr. A. Scheid lhe restituisse os seus salarios.

Provam as ligações do inspector geral e chefe da 1ª divisão com os empregados do encanamento geral, bem assim os favores que os dous funccionarios acima citados tem dispensados a esses moradores;

N. 22, requerimento de Motta & Tavares.
N. 22 a, officio n. 4, de 26 de janeiro de 1898, do conductor geral A. Scheid ao chefe da 1ª divisão.
N. 22 b, tabella dos córtes, aterros e declividades feitas pelo conductor geral A. Scheid.
N. 22 c, planta do desvio para essa olaria.
N. 22 d, officio n. 43, de 13 de abril, do chefe da 1ª divisão ao chefe do trafego.
N. 22 e, *memorandum* do chefe da 1ª divisão ao chefe do trafego, sob n. 101.
N. 22 f, *memorandum* do chefe da 1ª divisão ao chefe do trafego, sob n. 108.
N. 22 g, officio do chefe do trafego ao inspector geral communicando que mandou suspender esse serviço (desvio da olaria de Motta & Tavares) irregularmente ordenado com prejuizo da Fazenda Nacional e em beneficio de particulares.
N. 22 h, officio do chefe do trafego ao inspector geral.
N. 22 i, officio do chefe do trafego ao inspector geral.

Os documentos 22 a, 22 b, 22 c, 22 d, provam que o inspector geral mandou um em-

egado completamente alheio ao serviço sta estrada, informar e fazer o orçamento uma obra que ao chefe do trafego competia zer e informar. Sobretudo tendo-se em nsideração que esse empregado além de rtencer a uma repartição que nada tem m a administração da Estrada de Ferro do o do Ouro é de inferior categoria a do chefe trafego.

Sendo o orçamento feito por esse empre- ado para a construcção dessa obra, des- nada a um particular, muito incompleto ra não chamar attenção sobre a despeza al, tanto assim que deu o valor de 1:054$ ando essa obra não podia importar em enos de 4:854$000.

O documento n. 22 j, demonstra que a irre- ilar ordem dada na ausencia do chefe do afego, para fazer-se essa obra que em nada teressava a estrada, foi prejudicial ao ser- ço publico, por isto que o pessoal que per- ncia a 3ª divisão, que devia estar empre- ado no concerto do ramal das reprezas do io do Ouro, foi destrahido em obras para articulares.

Os documentos ns. 23, 23 a, 23 b, tratam o escandaloso facto da parada de Figueira m qu um engenheiro ex-chefe do trafego z o contracto da estação que um particular avia offerecido ao Governo, concorrendo com s despezas.

Os documentos ns. 25, 25 a, 25 b, tratam os escandalos sobre a venda dos ferros elhos.

O documento n. 26, prova que o mestre de nha Manoel de Araujo Vianna, entrou ino- inadamente no escriptorio do chefe do tra- ego e ahi desacatou a este chefe.

Os documentos de ns, 26 a, 26 b, 26 c, 26 d, 6 e, 26 h, são depoimentos das testemunhas obre o furto de bronze e metaes amarellos, elo irmão de Vianna.

Os documentos ns. 26 g, 26 i, 26 j, são de- oimentos das testemunhas sobre uma mesa lastica que o mestre de linha Vianna mandou azer nas officinas com o material da estrada ara seu uso particular.

Os documentos ns. 26 k, 26 l, 26 m, 26 n, 6 p, 26 r, são memorandus e officios tro- ados sobre o mestre de linha, Vianna.

Os documentos ns. 27, 27 a, 27 b, tratam la não responsabilidade do mestre de linha DonatoMauna sobre um furto de trilhos feito poucos dias depois da sua nomeação em um trecho de linha que não estava em trafego e ião lhe tinha sido entregue.

Os documentos ns. 28 e 28 a, são despachos gratuitos feitos nos annos de 1896 e de 1897.

Os documentos de ns. 28 b, e 28 c, são des- pachos com fretes pagos feitos nas estações do Tinguá, Barreiros, Iguassú e S. Pedro em 1896 e 1897.

Os documentos ns. 30, 30 a, 30 b—5 tratam da pressão que o inspector geral e mais funcionarios da inspecção em presença do Dr. Leandro Alfredo Ribeiro da Costa exerceram sobre o pessoal inquirido durante a syndicancia.

O Sr. Bueno de Andrada— (*Depois de ler varios trechos dos documentos acima publicados*) — São estas as provas em que baseio a minha opinião sobre a inconveniencia da actual administração da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

A minha palavra é suspeita porque foi parente meu que iniciou a repressão dos abusos...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Nem mesmo tratando-se de parente de V. Ex. a palavra de V. Ex. é suspeita.

O Sr. Bueno de Andrada—... mas os documentos que li são eloquentes, são testemunhos de pessoas aptas para depor a verdade, todas maiores de 21 annos, e muitas occupando posição social importante e independente.

Estes documentos fazem, portanto, prova de que enraizaram-se naquella estrada factos censuraveis que devem ser corrigidos.

O Sr. Cassiano do Nascimento— E o Governo não mandou processar os delinquentes ?

Um Sr. Deputado—O que é feito do inquerito mandado proceder pelo Governo ?

O Sr. Bueno de Andrada—O que fez o Governo nada sei, nem poderei saber. Trago para a Camara os documentos que tenho e que fallam mais alto sobre os desmandos daquella administração do que qualquer commentario. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamenie em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 161—1892:

Accrescente-se onde convier:— Fica o Governo autorizado a contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou emprezas de que as mesmas linhas forem o prolongamento ou com quem mais vantagens offerecer, mediante a indemnização que for combinada pelas obras já realizadas e material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Bueno de Andrada.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Joaquim Murtinho, de 16 do corrente, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de Ministro da Fazenda, para o qual foi nomeado por decreto de 15 do corrente.— Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, devolvendo sanccionados dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito especial de 100:000$, para as despezas com a demarcação da fronteira das Missões com a Republica Argentina. — Inteirada, devolvendo-se um dos autographos ao Senado.

Do mesmo Ministerio, de hoje, devolvendo sanccionados os autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura de um credito especial de 100:000$, para occorrer ás despezas com a substituição dos marcos arruinados ou que houverem desapparecido na fronteira do Brazil com a Republica do Perú.— Inteirada, devolvendo-se um dos autographos ao Senado.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica designado o dia 14 de julho de cada anno para a reunião do Congresso Nacional na Capital Federal, independentemente de convocação (art. 17 da Constituição Federal.)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Calogeras.* — *Amphilophio.* — *Cassiano do Nascimento.*

O Sr. Alfredo Ellis vem apresentar um projecto referente aos interesses da lavoura.

Não é seu pensamento legislando sobre a lavoura, fazel-o no sentido do seu illustre amigo Senador Moraes Barros, cujo projecto apresentado na outra Casa do Parlamento, não foi sanccionado.

Quer legislar sobre o lavrador e não sobre o colono, como este.

Legislar sobre este, é fazer crer que o pretendemos escravizar, mas legislar sobre o lavrador é fazel-o responsavel pelo seu acto, attrahindo colonos alheios a si, o que é justo.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º O lavrador que por si ou seus agentes contractar colonos ou trabalhadores de outra fazenda fica obrigado a pagar as dividas que estes hajam contrahido no logar de onde sahiram.

Art. 2.º Provada a seducção, pagará mais, além da divida, indemnisação correspondente ao damno causado pelo abandono dos serviços a cargo do trabalhador.

Art. 3.º A indemnisação será feita por arbitramento, nomeando o juiz processante o arbitro desempatador.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da sessões, 19 de novembro de 1898. —*Alfredo Ellis.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 146 A—1898

Redacção final do projecto n. 146, deste anno, que autorisa o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990 para pagamento da gratificação ao capitão de estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março, de 1896.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:499$990 para pagamento da gratificação ao capitão de estado-maior de 1ª classe Luiz Bello Lisboa, por serviços prestados no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 31 de março de 1896; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, novembro de 1898. —*Araujo Góes.*—*F. Tolentino.*

N. 147 A—1898

Redacção final do projecto n. 147, deste anno. que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 15:000$. supplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Ex-

teriores o credito de 15:000$, supplementar ao n. 3 do art. 3º da lei n. 460, de 16 de dezembro de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, novembro de 1898. —*Araujo Góes.—F. Tolentino.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 64 A—1898

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 64, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204$778, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 dezembro de 1897

Presente á Commissão de Orçamento a emenda do Sr. Coelho Cintra ao projecto n. 64, de 1898, concedendo ao Poder Executivo o credito de 1.000:000$ destinados á canalização de novos mananciaes para o abastecimento de agua á Capital Federal e dispondo sobre outros serviços; e considerando:

que tratando-se de serviço de magna importancia e por isso dependente de serio e maduro exame;

que podendo qualquer resolução da Camara contrariar ou embaraçar o plano que por ventura houver de ser adoptado ou aconselhado pelo Governo á vista de estudos especiaes sobre a materia;

que finalmente, o dispendio de tão crescida somma sem certeza do seu aproveitamento aggravará as já precarias condições financeiras do paiz;

é de parecer que não seja aceita.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente. — *Mayrink*, relator.—*Augusto Severo.* — *Felisbello Freire.*—*Serzedello Corrêa.*—*Anisio de Abreu.* —*Paulino de Souza Junior.*

N. 134 H—1898

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 134 B, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

A Commissão de Orçamento vem apresentar á Camara dos Deputados o seu parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto de orçamento da guerra.

Emenda n. 1

Ao art. 2º letra *b* onde se diz—sobre o estabelecimento de tres coudelarias no Rio Grande do Sul, no Triangulo Mineiro—ao Sul de Minas e no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro— substitua-se pelas expressões seguintes:

De coudelarias nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Triangulo Mineiro ou Sul de Minas e no municipio de Campos, no Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.— *Alencar Guimarães.—Leoncio Corrêa.—Lamenha Lins.*

Esta emenda á autorização contida no art. 2º refere-se ao estabelecimento de uma coudelaria no Estado do Paraná.

A commissão concorda que seja ella approvada, pois, no caso do Governo querer utilizar-se da autorização, mais terá onde escolher para o estabelecimento das primeiras coudelarias a montar.

N. 2

Rubrica 4ª — Supprima-se a verba de 2:160$ para dous serventes da extincta Repartição do Quartel-Mestre General.

Em 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

Não havendo direito á vitaliciedade para os empregados a que se refere a emenda n. 2 e tratando-se de repartição extincta por lei, a commissão é de parecer que seja ella approvada.

N. 3

Emenda á rubrica 7ª— Em vez de 86:620$, diga-se: 100:000$000.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.— *R. Paixão.*

Esta emenda refere-se ao augmento proposto pela commissão na verba destinada á Fabrica de Cartuchos.

A differença de 14:380$ proveiu de ter a commissão, como medida de justiça, proposto que os vencimentos dos operarios naquella fabrica fossem os mesmos que tinham os do Laboratorio do Campinho.

Opina, portanto, pela sua rejeição.

Rubrica 10ª soldos e gratificações:

Reduza-se a 6,198:960$ a verba de 6.331:920$, de soldos dos officiaes, sendo:

Officiaes generaes

4 marechaes	12:000$000	48:000$000	
9 generaes de divisão, sendo um extranumerario	9:600$000	86:400$000	
17 generaes de brigada, sendo um extranumerario	7:200$000	122:400$000	256:800$000

Corpos especiaes e arregimentados

68 coroneis, sendo 5 aggregados e 2 extraordinarios	4:800$000	326:400$000	
74 tenentes-coroneis, sendo 1 aggregado	3:840$000	284:160$000	
132 majores, sendo 8 extranumerarios e 5 aggregados	3:360$000	443:520$000	
442 capitães, sendo 11 extranumerarios e 8 aggregados	2:400$000	1.060:800$000	
408 tenentes e 1ºs tenentes, sendo 1 extranumerario e 3 aggregados	1:680$000	685:440$000	
1.835 alferes e 2ºs tenentes, sendo 686 do quadro, 1.019 aggregados, 24 veterinarios e picadores e 107 graduados	1:440$000	2.642:400$000	5.442:720$000

Corpo de saude

1 general de brigada inspector		7:200$000	
3 coroneis medicos	4:800$000	14:400$000	
11 tenentes-coroneis, sendo 10 medicos (1 aggregado) e 1 pharmaceutico	3:840$000	42:240$000	
37 majores, sendo 35 medicos (3 extranumerarios e 5 aggregados) e 2 pharmaceuticos	3:360$000	124:320$000	
55 capitães, sendo 47 medicos (2 extranumerarios) e 8 pharmaceuticos	2:400$000	132:000$000	
54 tenentes, sendo 32 medicos (1 aggregado) e 22 pharmaceuticos	1:680$000	90:720$000	
7 alferes pharmaceuticos	1:440$000	10:080$000	420:960$000

Escolas militares

40 alferes alumnos	1:440$000		57:600$000

Asylo de Invalidos

1 major honorario		3:360$000	
4 capitães ditos	2:400$000	9:600$000	
3 tenentes ditos	1:680$000	5:040$000	
2 alferes ditos	1:440$000	2:880$000	20:880$000
Total			6.198:960$000

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

Reduza-se a 4.241:220$ a verba de gratificações de officiaes pela suppressão das seguintes gratificações:

1 de commando de corpo de exercito......................		7:200$000
2 de commando de brigada..............................	4:440$000	8:880$000
106 de subalternos a pé..................................	540$000	57:240$000
Total....................................		73:320$000

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

As emendas ns. 4 e 5 offerecem á rubrica 10 uma reducção de 206:280$ por serem calculadas gratificações e soldo de accordo com o estado actual do corpo de officiaes.

A commissão aconselha a sua approvação.

N. 6

Rubrica 8ª—Laboratorios:

Restabeleça-se a verba de 96:372$, para o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Em 4 de novembro de 1898. — *Henrique Valladares. — R. Paixão. —Irineu Machado. —Sá Freire. — Raul Barroso.— Augusto de Vasconcellos.— Manoel Timotheo da Costa. —Lauro Müller.— Amorim Figueira.*

Esta emenda propõe o restabelecimento do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

A Commissão de Orçamento, mantendo o seu primitivo parecer, aconselha a sua rejeição.

N. 7

Rubrica 11ª—Etapas:

Reduza-se a verba de 148:701$, proveniente do seguinte :

Em vez de 532 capitães, diga-se: 498 capitães ou menos 34 a cinco diarias........	62.050	rações
Em vez de 1.963 alferes, diga-se : 1.890 alferes, ou menos 73 a quatro diarias	106.580	»
Somma.......	168.630	»
Em vez de 426 tenentes, diga-se : 464 tenentes, ou mais 38 a 4,5 diarias.....	62.415	»
	106.215	»
A deduzir 106.215 rações a 1$400..................	148:701$000	

Sala das sessões, novembro de 1898.—*Henrique Valladares.*

A commissão não concorda com a reducção proposta pela emenda acima, porque para a rubrica 11ª passou as diversas despezas com etapas, que havia em outras, não augmentando-lhe, entretanto, a consignação, por contar mesmo com as sobras da verba.

Pede, pois, a sua rejeição.

N. 8

Onde convier.

Consigne-se a verba de 24:600$ para pagamento das gratificações, a que tem direito pelo exercicio presentes, aos estados-maiores do ajudante-general e quartel-mestre general.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898. —*Augusto Severo.*

N. 9

Ao n. 6:

Consigne-se a verba de 44:000$ para pagamento da mestrança das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e seleiros, dos vencimentos no presente exercicio.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898. —*Augusto Severo.*

As emendas 8 e 9, apresentadas pelo relator, consignam verba para despezas já feitas de accordo com a lei.

A commissão é de parecer que devem ser approvadas.

N. 10

Lettra (*a*) do art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

A reformar o ensino militar sem exceder as consignações orçamentarias respectivas da presente lei — mantidas a suppressão das Escolas de Porto Alegre e Ceará e a separação, como se acha presentemente, do curso preparatorio e do curso superior da Escola Militar da Capital Federal, sobre as seguintes bases:

Aproveitamento do pessoal docente vitalicio, suppressão das cadeiras de biologia e

sociologia e moral, tabella dos vencimentos do corpo docente igual para escolas naval e militar.

Continuará em vigor o decreto n. 2.881, de 18 de abril deste anno, até que seja expedido o decreto de reorganização, o que deverá ser feito dentro do menor prazo possivel.

Em virtude da emenda acima, modifique-se o n. 5—*Instrucção Militar.* — *Serzedello Corrêa.*—*Augusto Severo.*

O pensamento da emenda n. 10, apresentada pelos Deputados Serzedello Corrêa e Augusto Severo, foi dar uma providencia para que não ficasse o ensino militar sem organização a contar de janeiro de 1899 até que o novo regulamento fosse expedido, annullado como estava, o que baixou com o decreto n. 2.881.

A modificação proposta ao n. 5 é no sentido de se consignar verba para o tempo em que esteja ainda em vigor o regulamento transitorio.

Ouvido o Governo a respeito, este pediu apenas a verba correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro de 1899, pois conta ter em março o novo regulamento promulgado.

Assim, a alteração que a commissão propõe ao n. 5, de accordo com a emenda, é o augmento de 20:548$670, correspondente ás despezas a se fazerem durante os mezes de janeiro e fevereiro pelo decreto n. 2.881, pedindo, portanto, a approvação da emenda.

N. 11

Ao art. 2º—Accrescente-se: Fica o Governo autorizado a adquirir na cidade da Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, um predio destinado a quartel da força federal.

Sala das sessões, 7 de nobembro de 1898. —*Torquato Moreira.*—*Jeronymo Monteiro.*

A commissão não se oppõe a que seja approvada a emenda n. 11, por ser em fórma de auctorização, da qual o Governo só lançaria mão, animado como está do espirito de economia, provada a sua inadiavel necessidade.

N. 12

Art. 2º *b*—Supprima-se.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.— *Silva Mariz.*

A commissão não acceita a emenda suppressiva do art. 2º, lettra *b*, julgada já pela Camara a sua utilidade, em votação expressa.

N. 13

Ao art. 5º—O Governo poderá no corrente exercicio empregar em commissões remuneradas os officiaes reformados ou honorarios, quando se tornarem necessarios os serviços desses officiaes.— *Irineu Machado.*

N. 14

Ao art. 4º—(no caso de ser rejeitada a emenda que restabelece o Laboratorio Pyrotechnico)—Accrescente-se o seguinte:

§§ Os operarios do Laboratorio extincto, que não forem incluidos desde já nos quadros da fabrica de cartuchos em consequencia do disposto nos paragraphos antecedentes, serão entretanto aproveitados gradualmente e á medida que se abrirem vagas na referida fabrica.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.— *Irineu Machado.*

A Commissão é de parecer que a emenda n. 14, assignada pelo Sr. Irineu Machado, póde ser approvada, por não trazer a sua acceitação nenhum inconveniente e augmento de despeza, aconselhando, entretanto, a rejeição da de n. 13.

N. 15

A' rubrica 16, n. 35:—Accrescente-se—comprehendido o aluguel de casa para os commandantes dos corpos da guarnição da Capital, que não morarem nos quarteis, por falta de commodos ou em casa de propriedade do Governo.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1898.— *Augusto Severo.*

A maioria da Commissão não acceita a emenda 15,porquanto parte da mesma emenda o presupposto que alguns dos commandantes, a que ella se refere moram gratuitamente em proprios do Governo—presupposto que a maioria da Commissão não acceita, pois não está o Governo autorizado a fazer concessões dessa natureza.

Demais, não póde a maioria da Commissão sanccionar um precedente, que poderia com razão ser invocado pelos outros commandantes dos corpos.

Contra o voto do relator.

N. 16

Art. 3.º — Supprima-se.

Sala das Commissões, 4 de novembro de 1898.—*Luiz Adolpho.*

A Commissão de Orçamento não póde acceitar a emenda n. 16, por conter uma disposição que annulla o que preceitúa a lei n.247, além de que não traz nenhuma vantagem de economia.

N. 17

Ao art. 2º, lettra *b*, do projecto n. 134 B— Accrescente-se: Estado de Santa Catharina.

Sala das sessões.—*F. Tolentino.*

Nenhum inconveniente encontra a Commissão na acceitação desta emenda, a favor da qual militam as mesmas razões que aconselham que fosse approvada a de n. 1.

N. 18

Supprimam-se as verbas destinadas á manutenção dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1898.— *Barros Franco Junior.*

A maioria continúa a manter a sua opposição sobre a suppressão dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará, pelo que aconselha a approvação da emenda 18.

O relator, porém, pelas mesmas razões que expendeu em 2ª discussão, e que tambem mantém, aconselha a sua rejeição.

N. 19

A' verba ajudas de custo—Accrescente-se: Para pagamento de ajudas de custo, pela transferencia para Matto Grosso aos 2ºs tenentes Ricardo de Berredo e Artuardo de Berredo—600$000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.— *Augusto Severo.*

A Commissão de Orçpmento apezar de concordar com a medida proposta na emenda 19 não acceita a mesma incluida no projecto de orçamento.

N. 20

Ao art. 2º, lettra *b*—Accrescente-se depois das palavras—arrendar os campos que possue no Rio Grande do Sul—as seguintes: exceptuados os de Saycan.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.— *Aureliano Barbosa.*

A emenda suppra do Sr. Aureliano Barbosa, propõe uma restricção á autorização citada no art. 2º, lettra *b*, com a qual não está a maioria da Commissão de accordo, pelo que aconselha a rejeição, contra o voto do relator.

N. 21

Reduza-se a verba — Obras militares a 500:000$000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.— *Augusto Clementino.*

A Commissão não póde dar a sua approvação á emenda n. 21, que manda reduzir a verba para obras militares, porque esta já está reduzida ao minimo.

N. 22

A' tabella 15ª—Obras militares— Onde se lê — Paraná, como em Sergipe, 8:000$— diga-se: Paraná, 15:000$000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.— *Leoncio Corrêa.*

A emenda n. 22 refere-se a uma discriminação que já não existia no projecto a que se refere, pelo que a Commissão pede a sua rejeição.

N. 23

Reduzam-se as verbas de soldos, gratificações, etapas e material para 12.000 praças em vez de 15.000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.— *Augusto Clementino.— Eugenio Tourinho.— Helvecio Monte.—Calogeras.*

A Commissão de Orçamento, quando propoz que se consignasse verba para o effectivo de 15.000 praças, consultou o estado actual de nosso exercito, que ficará com as baixas que se não puder adiar, reduzido áquelle numero.

Ainda agora o numero de praças de pret é de 17.000.

A emenda n. 23 vem, pois, crear serios embaraços á administração militar, si fosse acceita, pelo que a Commissão pede que seja ella rejeitada.

N. 24

A' rubrica 12ª—Classes inactivas—Accrescente-se á verba—gratificação addicional — não comprehendidos os officiaes reformados, empregados em qualquer serviço do Ministerio da Guerra, em que percebam outras gratificações.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1898.— *Mello Rego.*

N. 25

A' rubrica 11ª: — Etapas — Substitua-se a tabella de etapas para os officiaes pela seguinte:

Marechal..................	14$000	diarios
Generaes de brigada........	11$200	»
Coronel, tenente-coronel e major....................	8$400	»
Capitão....................	7$000	»
Subalternos................	5$600	»

Sala das sessões, 8 de novembro de 1898.— *Mello Rego.*

N. 26

Fica o Governo autorizado a rever a tabella das etapas dos officiaes do exercito no sentido de reduzir o numero das diarias abonadas a cada official, de modo que não exceda de 10 e nem desza de quatro.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.— *Mello Rego.*

As emendas 24, 25 e 26 são todas do Sr. Mello Rego.

A Commissão pede a approvação da primeira para evitar uma accumulação de vencimentos.

Quanto ás duas ultimas que são — uma, a reforma das etapas, e outra, uma autorização para o Governo fazer essa reforma, a maioria da Commissão aconselha a sua rejeição porque se repellem, além da tabella proposta trazer maior despeza.

N. 27

Ao art. 2º do projecto n. 134 B, de 1898, accrescente-se :

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 300:000$ com a acquisição de um predio para quartel de forças federaes na cidade da Victoria, capital do Espirito Santo.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898.— *Torquato Moreira. — Jeronymo Monteiro. — Arthur Peixoto. — Antero Botelho.— Ignacio Tosta.*

Esta emenda está prejudicada pela de n. 11.

A Commissão pede a sua rejeição.

N. 28

Rubrica 16ª— Material.

N. 2 — Em vez de 25:000$ — diga-se : 30:000$000.

N. 3 — Em vez de 10:000$ — diga-se : 7:200$000.

N. 9 — Em vez de 10:000$ — diga-se: 7:200$000.

N. 11 (alinea *b)* —Em vez de 16:200$— diga-se: 7:200$000.

N. 12 — Em vez de 5:400$ — diga-se: 4:200$000.

N. 14 (alinea *a*)—Em vez de 3:000$—diga-se: 4:000$000.

N. 15 — Em vez de 35:000$ — diga-se 40:000$000.

N. 25 — Em vez de 250:000$— diga-se: 200:000$000.

N. 29 — Em vez de 216:952$—diga-se: 180:000$000.

N. 30 — Em vez de 47:000$ — diga-se: 30:000$000.

N. 32 — Em vez de 200:000$ — diga-se: 150:000$000.

Supprima se a verba de 15:000$ para prestações fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital.

Reduza-se a 30:000$ a verba de 50:000$ para diaria a desertores e presos, gratificações pela apprehensão dos mesmos e com differentes e necessarios serviços.

Supprima-se a verba de 50:000$ para despezas miudas de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1898. — *Henrique Valladares.*

A emenda supppra propõe diversas alterações á tabella 16ª—Material.

A Commissão examinando-as attentamente, acha que estão no caso de ser acceitas as propostas do n. 29 até final da emenda, representando uma economia de 188:952$000.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente (vencido quanto ás emendas 8, 9 e 16).— *Augusto Severo*, relator.—*Moyrink.—Paulino de Souza Junior* (vencido quanto ás emendas 8, 9 e 16).—*Anisio de Abreu.— Serzedello Corrêa,* (vencido quanto ás emendas8 e 9).—*Felisbello Freire.*

N. 158 B—1898

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 158 A, deste anno, do Senado, que supprime de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas já decretadas, as restricções feitas por acto do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895

A Commissão de Orçamento chamada a dar seu parecer sobre o projecto n. 158 A, do corrente anno, e bem assim, sobre a emenda do Sr. Deputado Cintra e outros, vem com a maior urgencia, attenta a natureza do assumpto, dizer o que pensa.

O projecto e a emenda em questão foram, por virtude de disposição regimental, enviados á Commissão, porque, a emenda apresentada importa em augmento de despeza e dahi a necessidade de conhecer a Camara a opinião da Commissão a quem confiou a elaboração dos orçamentos, isto é, do balanço entre a receita e a despeza para o futuro exercicio.

A emenda do Sr. Deputado Coelho Cintra concede amnistia aos militares que directa

ou indirectamente tomaram parte nos movimentos havidos nas escolas militares. E' certo, pois, que, sendo a amnistia o esquecimento da falta ou crime e repondo por seus effeitos os ditos militares no goso dos direitos que tinham e no exercicio das funcções que exerciam, a sua consequencia natural será a matricula nos cursos das escolas dos alumnos officiaes e praças dellas desligados. Foi mesmo a sahida da escola a pena imposta á maioria delles.

Si assim é, a emenda em questão trará augmento de despeza, augmento pequeno, é verdade, porque com a matricula dos officiaes ha economia desde que nos quadros do exercito e em serviço percebem todos os seus vencimentos e nas escolas perdem a verba de criado e as gratificações. Essa economia compensará um pouco o augmento que advem da matricula das praças de pret.

Pensa, porém, a Commissão que, concedida a amnistia, como esquecimento das faltas e para eliminar-se das fés de officios as notas ahi lançadas, a matricula não deve ser feita pelo Poder Executivo, sinão de accordo com as condições de capacidade dos estabelecimentos onde funccionam as escolas e attendendo ás conveniencias publicas, razão por que, acceitando a idéa, entende todavia que a medida deve ser consignada na lei em fórma de autorização.

Na segunda parte a emenda dá direito aos officiaes e alumnos desligados a prestarem exame extraordinario nos termos da lei n. 306, de 26 de setembro de 1894, *que lhes será applicada para todos os seus effeitos*.

Ora, a Commissão pede licença para ponderar á Camara que a lei em questão tem duas partes—uma, em que se mandou dar, á vista da conta de anno, approvações independente de exame aos alumnos que tivessem media que os garantisse, e isso foi feito attento aos serviços que prestaram á Repu- ao tempo que perderam desviados dos estudos em virtude da guerra civil ; outra que autorizou exames extraordinarios aos que, sendo approvados em generalidades se julgam habilitados a prestal-os.

A concessão no segundo caso é acceitavel, é razoavel. No primeiro caso, não porque seria dar um premio áquelles que no emtanto esqueceram-se de seu dever militar, offenderam a disciplina e tornaram-se passiveis de punição.

A terceira parte da emenda não é acceitavel nos termos em que está. Ella nem ao menos consigna as restricções quanto aos vencimentos e ás promoções já feitas e que sabiamente o Senado consignou no projecto n. 158 (A).

A Commissão de Orçamento nada tendo a oppor ao projecto do Senado, entendendo mesmo que elle vem minorar o rigor com que o Governo interpretou a lei de amnistia restricta, fazendo vigorar a lei de 1848, o que de certo duplicou o prazo concedido na dita lei da amnistia restricta, votada pelo Congresso, é de parecer que sendo conveniente apaziguar os odios e soffrimentos, devem ser amnistiados tambem os officiaes e praças que tomaram parte nos movimentos das escolas militares ; e nem se diga que não se trata de crime politico porque mesmo quando assim fosse, não é a natureza do crime que dicta a amnistia e sim a conveniencia politica do momento, e nada mais conveniente no actual momento, quando se quer destruir os ultimos vestigios produzidos pela revolta de 6 de setembro, quando se esquecem assim todos os erros e faltas, fortalecendo as classes armadas pela união e concordia, do que esquecer as faltas praticadas pelos alumnos das escolas, já severamente castigados, alumnos que si teem em seu passivo actos de insubordinação que os iam atirando a desordens, tem um grande activo de dedicação á Republica, de serviços á ordem e ás autoridades legaes em periodo tormentoso como o foi a revolta de 6 de setembro.

O crime dos alumnos si não teve alcance, si foi promptamente castigado e reprimido o movimento de revolta, nem por isso deixou de ter caracter politico e assim o considerou o Governo e a propria maioria que o apoiava em ambas as Casas do Congresso.

Assim pensando, a Commissão de Orçamento pede a approvação do projecto do Senado com a seguinte emenda additiva, que apresenta como substitutiva á emenda do Sr. Deputado Cintra :

Art. São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas escolas militares até a data desta lei.

A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados, em virtude da execução de penas a que tenham sido codemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas, já decretadas.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes e independentes de vagas, si esse numero não for bastante, todas as praças e officiaes alumnos deste estabelecimento e da escola do Ceará que foram desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895, 27 de maio de 1897 e em 1898.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permittido prestar exames extraordinarios, nos termos

do art. 2º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. — *Francisco Veiga*, presidente.— *Serzedello Corrêa*, relator.—*Anizio de Abreu.—Felisbello Freire.—Augusto Severo. — Mayrink. — Alcindo Guanabara.—Paulino de Souza Junior.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier :

Art. Aos officiaes e alumnos dessas escolas,desligados por iguaes motivos, será permittido prestar exames extraordinarios nos termos da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894, que lhes será applicada para todos seus effeitos.

Art. A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que haviam sido privados em virtude da execução de penas a que tenham sido condemnados ou privados por actos administrativos.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1898. —*Coelho Cintra.—Irineu Machado.—Guillon. —Henrique Valladares.—Marçal Escobar.— Francisco Tolentino.—Paula Ramos.*

N. 162—1898

Relcva a D. Candida de Brito Ferraz o pagamento do resto da divida deixada por seu finado marido Carlos Olympio Ferraz para com a Fazenda Nacional

A Commissão de Orçamento a que foi presente a petição da Exma. Sra. D. Candida de Brito Ferraz, viuva do coronel do exercito Carlos Olympio Ferraz, em que essa pede ao Congresso Nacional a relevação do resto da divida que seu marido deixou para com a Fazenda Nacional, examinando o assumpto e conhecendo que a outros em igualdade de circumstancias se tem concedido o mesmo favor, é de parecer que seja deferida nessa parte a referida petição, approvando a Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' relevada a D. Candida de Brito Ferraz o pagamento do resto da divida deixada pelo seu finado marido, o coronel Carlos Olympio Ferraz, para com a Fazenda Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões. 18 de novembro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Augusto Severo*, relator. — *Mayrink. — Felisbello Freire.—Anisio de Abreu.— Serzedello Corrêa*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos, sustentada por dous terços de votos (discussão unica) ;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 41 F, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1899, sustentada por dous terços de votos dos membros presentes daquella Camara ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerico da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899 ;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferido o requerimento, em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada ;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso,prestarem essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios,

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal ;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica na secção do

Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4° escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 143, de 1898 concedendo ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões, a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilizado para o serviço do exercito;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898, (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno) mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandado destacar do projecto n. 139 de 1898;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da Brigada Policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

3ª discussão do projecto n. 119 de 1896, concedendo isenção des direitos de importação e expediente para todos os machinismos, apparelhos, canos de ferro e mais materiaes destinados ás obras da Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898, (projecto n. 106 de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União ;

3ª discussão do projecto n. 90 de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do litoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

112ª SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2° Vice-Presidente) e Julio de Mello (1° Secretario).

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Anysio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Trindade, Appolonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Affonso Costa, João Vieira, Arthur Peixoto, Rodrigues Doria, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Rodrigues Lima, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Raul Barroso, Sá Freire, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Calogeras, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Lucas de Barros, Luiz Adolpho, Mello Rego, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bueno de Andrada — Sr. Presidente, vi meu nome entre os Deputados retardarios que compareceram á ultima sessão.

Eu, que tenho me esforçado por estar presente á hora regimental, reclamo contra a sua inclusão entre os que não fazem o mesmo esforço, e reclamo com tanto maior energia, quanto resisti á vontade de ir á minha terra assistir ás festas em honra do ex-Presidente da Republica para comparecer ás sessões. Portanto, peço a V. Ex. que faça corrigir a acta, porque não posso soffrer tal injustiça.

Em seguida, é approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Pesidente — Não havendo numero legal, para se proceder ás votações

das materias encerrdas, passa-se á materia em discussão

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 41 F, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1899, sustentada por dous terços de votos dos membros presentes daquella Camara.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando e despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161 — 1898

(Orçamento da Viação)

Accrescente-se onde convier, o seguinte : Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os concessionarios de—burgos agricolas—no sentido de rescindir os contractos existentes ou de tornar pratica a realização dos mesmos ; podendo abrir para tal fim os necessarios creditos.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Paula Ramos*.

Observatorio Astronomico :

Conserve-se a verba pedida pelo Governo.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. — *Paula Ramos*.

A' rubrica 13 :

Accrescente-se : E' destinada a verba de 30:000$ para estudos e melhoramentos do ancoradouro de Antonina, na bahia de Paranaguá.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. — *Leoncio Corrêa*.—*Brazilio da Luz*.—*Lamenha Lins*.—*Alencar Guimarães*.

A' rubrica 13 :

Accrescente-se : Fica consignada a verba de 100:000$ para continuação das obras do melhoramento do porto de Paranaguá, aproveitando-se para tal fim todo o material alli existente.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Leoncio Corrêa*.—*Brazilio da Luz*.—*Lamenha Lins*.—*Alencar Guimarães*.

A' rubrica 11ª :

(Estrada de Ferro Central do Brazil) :— 1ª divisão— Em vez de : augmentada de 3:600$ para pagamento dos serviços de um despachante : diga-se : augmentada de 4:800$, etc.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Oscar Godoy*.

Accrescente-se onde convier :

Art. A porcentagem de que trata o artigo 326 do regulamento dos Correios será de :

2 1/2 % até 1:000$000 ;
1 % de 1:000$ até 2:000$000 ;
1/2 % de 2:000$ em deante.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Calogeras*.—*Francisco Sá*.

A' verba 10ª do art. 1º — Quanto ás 2ª, 3ª e 4ª divisões: em vez das reducções que constam do projecto — diga-se apenas: (Como na proposta).

Sala das sessões. 21 de novembro de 1898. —*Neiva*.— *Paula Guimarães*.— *João Dantas Filho*.

Accrescente-se onde convier: — Fica prorogado por tres annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Petrolina á Parnahyba, para dar começo aos respectivos trabalhos.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Marcos de Araujo*.— *Marinho de Andrade*. —*Henrique Valladares*.

Accrescente-se onde convier:

Art. . Fica restabelecida a tarifa que vigorou em 1895 na Estrada de Ferro Central do Brazil, para o transporte de minerios do interior para o littoral, de accordo com a seguinte tabella:

Até 100 kilometros......	16 réis
De 101 a 300 kilometros..	7,5 réis
De 301 em deante........	5 réis.

Além das taxas acima será cobrada mais a quantia de 1$ por tonelada para o serviço de baldeação, quando a houver.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. — *Mayrink*.

O Sr. Lamenha Lins—Reconhece a necessidade de economias, todavia vem apresentar duas emendas relativamente á consignação de verba para a continuação do serviço de melhoramento do porto de Paranaguá e Antonina. Não tem precisão de mostrar a necessidade dos abrigos maritimos, que constituem o bem de toda a navegação.

O porto de Paranaguá, diz o orador, acha-se na zona sul, mais sujeita á tempestade, em uma bahia tão vasta quanto a do Rio de Janeiro, mas de profundidade muito menor ;

assim, as cargas não podem vir da Europa sem grande baldeação em Paranaguá e Santos.

A verba que pede é relativamente pequena, pois alli existem em abandono materiaes applicados a esses trabalhos.

O orador faz outras considerações attinentes a mostrar a necessidade de serem approvadas suas emendas e termina mandando á Mesa uma representação da Camara Municipal de Antonina, depois de lel-a.

O Sr. Padua Rezende — Vem justificar algumas emendas que apresenta ao Orçamento em discussão.

Uma dellas é a autorização para o arrendamento do Jardim Botanico, sob fiscalização do Governo por delegado de sua confiança.

Assim, em vez da despeza de 57:600$, o Jardim Botanico dará renda ao Thesouro.

As demais emendas são referentes a assumptos postaes sobre os quaes o orador faz minuciosas considerações, estudando a sua organização e as causas do excesso de despeza que apresenta o serviço de Correios. (*Muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161 — 1898

(Orçamento da Viação)

Ao n. 5:

Correios, Administração, Agencias — accrescente-se onde convier: — Art. — Fica o Governo autorizado a transferir de Ouro Preto para Bello Horisonte o pessoal de que necessitar esta agencia, sem accrescimo de despeza.

Petropolis: — Em logar de 20 carteiros, diga-se: 12, ficando a verba reduzida a 26:400$000.

Central: — Reduza-se o numero de praticantes a seis e a verba a 13:200$. Macahé, S. João d'El-Rey, Pelotas, Rio Grande do Sul, Botucatú e Campos. — Mantenha-se o numero de carteiros, praticantes e serventes consignado no orçamento vigente.

Ao n. 2:

Auxilios á agricultura — Jardim Botanico — accrescente-se onde convier:

Art. — Fica o Governo autorizado, sem prejuizo das regalias existentes e concedidas ao publico, a arrendar o Jardim Botanico da Lagôa, mediante concurrencia, e a nomear um fiscal de sua confiança, que perceberá o vencimento de 9:000$ annuaes.

Ao n. 5:

Correios — onde convier: — Art. — Fica derogada a disposição do art. 343 do Regulamento de 1896, onde consigna gratificação aos empregados do gabinete do Director dos Correios.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. — *Padua Rezende.*

Compareceram mais os Srs. Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Rodrigues Fernandes, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Corges, Augusto Severo, José Mariano, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Barbosa Lima, Martins Junior, João de Siqueira, Angelo Neto, Araujo Góes Geminiano Brazil. Neiva, Castro Rebello, Tosta, Paula Guimarães Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Torquato Moreira, José Murtinho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Jacob da Paixão, Matta Machado, Padua Rezende, Lamartine, Alfredo Ellis, Cincinato Braga, Arthur Diederichsen, Ovidio Abrantes, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcante, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Jayme Villas Boas, Seabra, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Pereira dos Santos, Leonel Loreti, Urbano Marcondes, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Caetano, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Alencar Guimarães, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Ildefonso Lima, José Peregrino, Juvencio de Aguiar, Arroxellas Galvão, Adalberto Guimarães, Eduardo Ramos, Irineu Machado, Alves de Brito, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Antonio Za-

carias, Augusto Clementino, Arthur Torres, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Costa Junior, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Leoncio Corrêa e Martins Costa.

O Sr. Presidente — A Mesa tem sciencia da presença de 110 Srs. Deputados, apesar de saber que já se retiraram alguns; em todo o caso vae-se proceder ás votações.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO

N. 164 — 1898

Obriga o lavrador que, por si ou seus agentes, contractar colonos ou trabalhadores de outra fazenda a pagar as dividas que estes hajam contrahido no logar de onde sahiram, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O lavrador que, por si ou seus agentes, contractar colonos ou trabalhadores de outra fazenda, fica obrigado a pagar as dividas que estes hajam contrahido no logar de onde sahiram.

Art. 2.º Provada a seducção, pagará mais, além da divida, indemnização correspondente ao damno causado, pelo abandono dos serviços a cargo do trabalhador.

Art. 3.º A indemnização será feita por arbitramento, nomeando o juiz processante o arbitro desempatador.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. — *Alfredo Ellis.* — *Arthur Peixoto.*

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, dou o meu voto para que seja julgado objecto de deliberação o projecto do honrado Deputado por S. Paulo; julgo, porém, que a justiça deve ser igual para todos e tendo V. Ex. verificado a votação, quando sujeitou a apoiamento o projecto do Sr. Moreira da Silva, para ver si havia numero, deve, por um principio de justiça e equidade, proceder agora á verificação para saber quantos votos teve o apoiamento.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. requer verificação de votação?

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Sim, senhor.

Procedendo-se á verificação, reconheco-se ter sido julgado objecto de deliberação o projecto offerecido pelo Sr. Alfredo Ellis, por 105 votos contra tres.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 163—1898

Prohibe a emissão, por particulares, empreza, banco ou sociedade, de titulos de credito ou obrigações ao portador com o nome deste em branco, denominados lettras, notas, vales, fichas, ficas, recibos, livranças, ou outros differentes denominações, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhum individuo, empreza, banco ou sociedade, de qualquer natureza ou denominação, poderá, sem autorização declarada na lei federal, emittir titulos de credito ou obrigação ao portador ou com o nome deste em branco, tenham taes titulos a denominação de lettras, notas, vales, fichas, ficas, recibos, livranças ou outra differente; e, quando emittidos, ninguem os poderá empregar ou receber em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie, ou em geral, dar-lhes qualquer applicação de moeda legal.

Art. 2.º No caso de transgressão, assim os emissores como os passadores e portadores de semelhantes titulos, ficarão sujeitos á pena de um a dous annos de prisão simples e mais a de multa, para cada responsavel, em quantia cinco a dez vezes superior ao valor declarado nos titulos que forem apprehendidos, revertendo em favor dos apprehensores o producto das multas que se verificarem.

Art. 3.º Nas mesmas penas incorrerão aquelles que, em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie, empregarem ou receberem peças metallicas ou outras representativas de valor, que não forem moeda nacional ou estrangeira de curso legal no paiz, ou não puderem ser qualificadas como moeda falsa ou falsificada, segundo as disposições do Codigo Penal; revertendo em favor dos apprehensores, ainda neste caso, o producto das multas que se verificarem.

Art. 4.º As disposições desta lei não são applicaveis áquelles titulos ou papeis de obrigação que forem ao portador em virtude de preceitos ou clausulas expressas de leis federaes, e bem assim aos que forem emittidos pelos governos dos Estados ou municipios, os quaes ficarão sob a acção e disposições de lei especial.

Art. 5.º Serão nullos de pleno direito todos os contractos e actos juridicos em que forem dados ou recebidos, como moeda, titulos ou objectos, cuja emissão ou circulação esta lei prohibe.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões da Camara dos Deputados. 17 de novembro de 1898.—*Amphilophio.*—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 165—1898

Designa o dia 14 de julho de cada anno para a reunião do Congresso Nacional na Capital Federal, independentemente de convocação.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica designado o dia 14 de julho de cada anno para a reunião do Congresso Nacional na Capital Federal, independentemente de convocação. (Art. 17 da Constituição Federal.)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. — *Calogeras.* — *Amphilophio.* — *Cassiano do Nascimento.*—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 166 — 1898

Providencia sobre o saneamento da Capital Federal

O Congresso Nacional, considerando que a insalubridade da Capital Federal é devida, sobretudo, ao concurso de seus tres factores mais poderosos: a excessiva e permanente humidade do sólo, a insufficiencia de agua para os misteres de hygiene—e a contaminação crescente do littoral pelas aguas dos esgotos lançados na bahia e que é a suppressão total e inilludivel destes agentes a unica base racional do seu saneamento completo;

Considerando que a difficuldade do abastecimento da agua consiste na falta de uma segunda distribuição independente, que permitta utilisar para os usos publicos e industriaes aguas abundantes existentes dentro da propria cidade e do districto, que, não sendo applicaveis aos usos domesticos, por não serem potaveis, são, entretanto, excellentes para os dous outros consumos;

Considerando que o actual supprimento, si for exclusivamente destinado ao consumo domestico, fornecerá 134 litros effectivos, por habitante para a população de um milhão, quantidade que póde ser augmentada si se corrigirem os defeitos da actual canalisação, o que collocará esta cidade, a este respeito, no primeiro plano entre as mais abundantemente providas;

Considerando que as aguas do sub-sólo, extrahidas pela drenagem, juntas ás de todos os corregos e ribeiros que atravessam a cidade (aggravando o seu estado sanitario) captados em sua origem, póde satisfazer, em volume e qualidade, a todas as exigencias dos consumos publico e industrial, além de que semelhante destino realiza o completo saneamento do sólo;

Considerando ainda, que a actual rede de esgotos para satisfazer cabalmente ao fim que se destina necessita de reparos que a colloquem no estado de receber abundantes cargas de agua;

Considerando que as aguas dos esgotos não podem ser lançadas no mar, dentro ou fóra da barra, sem prejuizo para a saude publica, sinão depois de completamente purificadas e que tal resultado não se consegue sinão pela completa destruição da materia organica nellas contida, que nenhum processo chimico realiza em condições praticas satisfactorias;

Considerando que só o processo natural e racional da depuração pelo sólo é que permitte economica e radicalmente tornal-as inoffensivas, como é notorio e adoptado em Pariz, Berlim e nas mais adiantadas cidades do antigo e novo continente, com o mais completo exito;

Considerando, finalmente, que esta solução, que offerece todas as garantias á saude publica, é a unica que permitte utilisar pela agricultura a enorme riqueza fertilisante de semelhantes residuos, operação que mais rapida e efficaz torna a depuração, como o attestam entre os numerosos exemplos — os de Milão e Valencia, cuja temperatura média no verão tanto se approxima da nossa, e onde, ha 500 annos em uma e ha 300 em outra, se faz com pleno successo a utilisação agricola das aguas residuaes;

E mais — que entre os processos de drenagem adaptaveis ao nosso caso o de poços metallicos de pequeno diametro, enterrados até cinco a seis metros no minimo, ligados entre si, e a bombas aspirantes, é o que constitue o mais simples, economico e efficaz, evitando as grandes excavações indispensaveis aos outros processos:

Decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a contractar o saneamento da Capital Federal, comprehendendo o enxugo do sub-solo, a depuração completa das aguas residuaes e a distribuição abundante da agua apropriada aos usos domestico, industrial e publico, em concurrencia publica, sob as seguintes bases:

a) drenagem do sub-solo em toda a parte baixa e mais populosa da cidade, onde o

nivel da agua subterranea se manifesta a menos de 3m,50 de superficie;

b) elevação do supprimento da agua, pelo menos ao dobro do actual utilisando-se a agua extrahida do sub-solo pela drenagem, junta á de todos os corregos e rios da cidade, captadas em sua origem, para os usos publicos e industriaes por meio de uma rede de distribuição independente, reservando-se exclusivamente para os usos domesticos a agua do actual supprimento, melhorada e revista a sua rede de distribuição;

c) remoção, do interior da bahia, das aguas dos esgotos, por meio da canalisação apropriada, para planicies interiores convenientemente escolhidas e que distem pelo menos 15 kilometros do centro da cidade, nas quaes se fará a sua depuração por filtração no solo, auxiliada pela cultura abundante.

Art. 2.º O prazo do contracto desses serviços será de 40 annos.

Art. 3.º Conceder-se-hão ao contractante as seguintes vantagens:

a) elevação da taxa de penna de agua para a média de 70$, devendo a distribuição de seus valores ser feita pelo Governo;

b) uma taxa addicional sobre esgotos, de 60$, por apparelho, como compensação do trabalho da completa desinfecção das aguas residuaes;

c) isenção de direitos de importação de todo o material importado para as obras do saneamento, e direito de desappropriação dos campos necessarios á depuração.

Art. 3.º O actual serviço de abastecimento de agua passará, com todas as suas obras e dependencias, inclusive a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, ao contractante, durante o prazo do contracto, depois do qual reverterá, com todas as obras novas e as complementares do saneamento, ao Governo, exceptuados os campos agricultados.

Art. 4.º O Governo é autorizado a rever o contracto da *City Improvements*, no sentido de dispensal-a do trabalho da depuração chimica das aguas dos esgotos, que não tem passado de simples decantação, conservando-lhe, entretanto, as taxas actuaes, attendido o estado precario da companhia.

Art. 5.º As aguas residuaes serão recebidas nos encanamentos pelo novo contractante, por conta do qual correrão todas as obras para esse recebimento.

Art. 6.º O contractante depositará no Thesouro, como garantia do contracto que assignar, a quantia de 400:000$000.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1898. *Augusto Severo.*—A's Commissões de Obras Publicas, de Saude Publica e de Orçamento.

São successivamente sem debate e approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 145 A, 146 A e 147 A, de 1898, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 4 D, de 1898, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos; sustentada por dous terços de votos (discussão unica).

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. permittirá que dê uma explicação á Casa para orientar a votação.

Não venho discutir a emenda do Senado; venho, apenas, dizer que os documentos que attestam a existencia dessa divida estiveram em meu poder e eu os verifiquei.

A Commissão da Camara deu parecer favoravel.

Ouvida, porém, a Delegacia Federal em Santa Catharina, esta disse que houve ordem para pagamento; o que não houve foi o credito para o exercicio findo.

A divida, por conseguinte, existe.

Assim, peço á Camara que mantenha a emenda que apresentei.

O Sr. Presidente—O Senado manteve a emenda por dous terços de votos por ter sido rejeitada nesta Casa.

A Camara para rejeital-a precisa ter dous terços de votos contrarios a ella.

Em seguida, é posta a votos e rejeitada por 93 contra 16 votos a emenda do Senado ao referido projecto, o qual é enviado á sancção, officiando-se ao Senado.

E annunciada a votação da emenda do Senado, supprimindo do art. 5º do projecto n. 41 F, fixando a força de terra para 1899, as palavras:—*ou* e *sem*.

O Sr. Presidente—O artigo é o seguinte,

Com a emenda do Senado, fica assim redigido. (*Lê.*)

O Sr. Presidente—Esta emenda enviada do Senado á Camara foi rejeitada pela Camara. Voltando o projecto ao Senado, foi a emenda mantida por dous terços.

A Camara vae pronunciar-se definitivamente sobre ella.

Para rejeital-a é preciso que ella tenha dous terços de votos contrarios. O parecer da Commissão de Marinha e Guerra é contrario á mesma emenda.

O Sr. Rodolpho Paixão (*pela ordem*)—Esta emenda do Senado traduz uma

injustiça clamorosa. Não venho discutir a emenda; venho encaminhar a votação.

Segundo esta emenda, o soldado, que não tem baixa porque o Governo não pôde concedel-a, fica no exercito sem encajamento e sem gratificação, que é dada sempre a qualquer soldado que se engaja. Isto é uma iniquidade sem nome. E' o que tenho a dizer.

O Sr. Mello Rego— Sr. Presidente, a disposição que o Senado quer eliminar acha-se contida na lei actual e em todas as leis anteriores: appello para os nobres Deputados que são militares.

Indo o projecto de forças de terra para o Senado, a Commissão de Marinha e Guerra, alli composta dos Srs. Senadores Pires Ferreira, Almeida Barreto e Rosa Junior, aconselhou ao Senado que, attendendo as necessidades do serviço, approvasse a resolução tal qual tinha ido da Camara.

Durante a discussão houve um legislador que fallou ligeiramente sobre o assumpto, dizendo que achava inconveniente e inconstitucional a medida suggerida pela emenda. resolvendo, então, o Senado, rejeital-a. Voltou a emenda á Camara que, não a chando fundamento na sua rejeição, restabeleceu-a. Voltando novamente ao Senado, essa mesma Commissão, composta dos Srs. Almeida Barreto, Rosa Junior, Pires Ferreira e Belfort. disse não poder acceitar a emenda da Camara, porque a Commissão de Marinha e Guerra não tinha destruido os fundamentos de inconstituciolinadade de que foi arguida.

Não sei quaes são esses fundamentos. Acho, portanto, que não houve capricho da parte da Commissão de Marinha e Guerra de manter a referida emenda; acho que a Camara póde acceitar a emenda tal qual, sem alteração alguma, por dous terços de votos.

O Sr. Serzedello e outros — Estamos de accordo.

Posta a votos, é unanimemente rejeitada a referida emenda do Senado ao projecto n. 41 D F, fixando a força de terra para 1899, o qual é enviado á sancção, officiando-se ao Senado.

O Sr. Presidente— Estão findas as votações.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa, na fórma do Regimento, si permitte na votação do parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 158, do Senado; que (*lendo*) supprime para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas por acto do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

V. Ex. comprehende que se trata do assumpto de alto alcance politico. O paiz entra agora em um novo periodo que se annuncia de concordia e de confraternização para todos os brazileiros. Não havendo mais materia para votar, creio que dentro do Regimento posso requerer que seja submettido á consideração da Casa este assumpto.

O Sr. Presidente— O requerimento é de urgencia, pois que a materia é estranha á ordem do dia.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede urgencia para ser este assumpto votado hoje.

Vem á Mesa, é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para que se proceda á immediata votação do projecto n. 158, relativo á amnistia e respectivas emendas, que vem impresso no *Diario do Congresso* de 20 do corrente.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1898. —*Cassiano do Nascimento.*

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Cassiano do Nascimento requer urgencia para que se proceda á immediata votação do projecto n. 158 A e da emenda que foi offerecida em 2ª discussão e sobre a qual se pronunciou a Commissão de Orçamento em parecer que está impresso e publicado no *Diario do Congresso* de 20 do corrente.

Os senhores que concedem a urgencia pedidas queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

Os senhores que entendem que a materia é de natureza tal que será prejudicada, si não for immediatamente attendida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

A Camara respondeu affirmativamente.

O Sr. Mello Rego (*pela ordem*)— Tenho duvidas si V. Ex. em face do Regimento podia acceitar a emenda da Commissão de Orçamento.

O art. 128 do Regimento determina que as emendas additivas que envolverem augmento de despeza, sejam remettidas á Commissão de Orçamento para sobre ellas dar parecer,

isto é, o Regimento quer que a Casa não vote cegamente, sem conhecimento.

O Sr. Affonso Costa — A Commissão já fallou. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Mello Rego—O que tem a Commissão a fazer é simplesmente dizer si a despeza proposta é ou não comportavel no Orçamento; isto é o que o Regimento quer, isto é o que a Camara quer saber.

O Sr. Serzedello Corrêa—Si está em discussão, peço a palavra, como relator do parecer.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado por Matto Grosso que desenvolva sua questão de ordem.

O Sr. Mello Rego—V. Ex. deve lembrar-se de que quando se discutiu o Orçamento da Guerra, a Commissão respectiva fundiu em uma só emenda diversas emendas que tinham sido apresentadas, autorizando a fundação de coudelarias, protestando eu contra este systsma, que importava na apresentação de emendas na 3ª discussão.

Um Sr. Deputado—E' a praxe.

O Sr. Mello Rego—Si é praxe, é praxe abusiva que precisa ser abolida.

O Sr. Bueno de Andrada—A Commissão deu parecer; a emenda esteve em discussão e correu todos os tramites complementares.

O Sr. Cassiano do Nascimento—São medidas que não se retardam.

O Sr. Mello Rego—Ellas se retardam segundo o criterio de cada um.

O Sr. Bueno de Andrada—Actos politicos de tanta magnitude não se demoram.

O Sr. Mello Rego—Não ha magnitude na offensa á lei.

O Sr. Bueno de Andrada—A amnistia não offende a lei.

O Sr. Mello Rego—Offende o Regimento. A emenda da Commissão não póde ser acceita, porque não satisfaz á disposição regimental, que exige parecer; a Commissão não deu parecer, indicou solução com sorpresa, solução que não póde ser mais discutida.

O Sr. Serzedello Corrêa—Não apoiado.

O Sr. Mello Rego—A Casa não sabe si o augmento de despeza, que a emenda acarreta, póde influir no plano de economias por ella adoptado.

Appello para a consciencia dos nobres Deputados; nestes casos, as commissões limitam-se apenas a informar e não a apresentar soluções. (*Trocam-se apartes.*)

Si V. Ex., Sr. Presidente, entende que a emenda está nos casos de ser acceita, vou mandar um reqerimento para que volte á Commissão, afim de que esta dê parecer na fórma do Regimento.

O Sr. Serzedello Corrêa—A emenda additiva da Commissão não contém materia nova. (*Apoiados.*)

O Sr. Mello Rego—Quando se discutiu o alargamento do quadro dos officiaes de marinha, o respectivo projecto foi arguido de inconstitucional...

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a palavra para discutir o assumpto. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Mello Rego—Sr. Presidente, os nobres Deputados não querem que eu falle. Quando SS. EExs. teem a palavra, divagam á vontade e entretanto não posso usar da palavra.

O Sr. Serzedello Corrêa — Respeito muito a V. Ex.; mas... V. Ex. está fóra do Regimento.

Vozes—Sim; está fóra do Regimento.

O Sr. Mello Rego — Sr. Presidente, estou justificando um requerimento que vou ter a honra de mandar á Mesa, para que o parecer volte á Commissão. Tenho o direito de fazel-o?

O Sr. Presidente —O nobre Deputado pediu a palavra pela ordem; a Mesa espera que V. Ex. formule a questão de ordem para, de accordo com o Regimento, resolvel-a. A Mesa ignora ainda qual a questão de ordem que o nobre Deputado vae formular,

O Sr. Mello Rego — E pergunto: tenho o direito de apresentar um requerimento para que o parecer volte á Commissão?

O Sr. Presidente — Materia encerrada não póde voltar á Commissão; mormente quando, como no caso presente, já está annunciada a sua votação e a Camara acaba de votar uma urgencia.

O Sr. Mello Rego—Mais um barbicacho. (*Riso.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento—Entramos em um novo periodo.

O Sr. Mello Rego—Está resolvido!

O nobre Deputado diz que se abre uma nova éra!

O Sr. Cassiano do Nascimento—Perdão; um novo periodo de confraternização ao qual V. Ex., parece-me, se oppõe.

O Sr. Melo Rego—Está bem, senhores, é para commodidade geral; sento-me, mas

sento-me protestando contra o procedimento da Mesa e pedindo a V. Ex. que reflicta bem nesse precedente de estar acceitando emendas formuladas no seio da Commissão, sem serem estudadas pela Camara.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, nós não sabemos sob que lei vivemos.

VOZES—Oh ! Oh !

O JOÃO DE SIQUEIRA — Pela deliberação da Camara, V. Ex. tem razão acceitando a emenda da Commissão; pela deliberação de V. Ex., contraria á da Camara, e baseada na interpretação dada ao paragrapho unico do art. 133, V. Ex. não póde submetter á votação da Camara a emenda da Commissão de Orçamento. (*Não apoiado.*)

OS SRS. NILO PEÇANHA E CASSIANO DO NASCIMENTO — Peço a palavra.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Emquanto V.Ex. não submetter a votos a indicação formulada pela Mesa, supprimindo o paragrapho unico do art. 131 do Regimento, levantar-se-hão constantemente no seio da Camara estas grandes duvidas que interrompem os nossos trabalhos.

V. Ex. recusou emendas que vinham augmentar ou restringir despezas, apezar de já consignadas, e no entretanto acceitou emenda da Commissão de Orçamento, depois de encerrada a discussão, que modifica o todo do projecto.

VOZES — E' cousa diversa.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—E' o caso de V.Ex. declarar, si devemos ou não observar as disposições dos arts. 127 e 128, ou então si não devemos observar aquelles, si está de pé o art. 131, paragrapho unico, contra cuja disposição a Camara já se manifestou.

VOZES — Pela ordem.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Este é o dilemma (*riso*) : ou está de pé a disposição que a Camara manteve em duas votações, no anno passado e neste anno, e neste caso V. Ex. está com a razão, ou não está, e então V.Ex. não podia acceitar a emenda da Commissão que, não me canço de repetir, foi feita á ultima hora.

Esta é a questão que levanto, e sento-me, esperando que V. Ex. esclareça á Camara sobre o que está de pé : si as disposições dos arts. 127 e 128, si a do paragrapho unico do art. 131 do nosso regimento.

O Sr. Presidente— O nobre Deputado não conhece a disposição regimental a que se referiu; si a conhecesse não teria appellado para ella, não teria formulado o dilemma que a Camara acaba de ouvir.

O art. 128 do Regimento diz. (*Lê.*)

Ora, verificado que a emenda do Sr. Deputado Coelho Cintra estabelecia despeza nova, não prevista no orçamento, a Mesa, em obediencia ao art. 128 do Regimento, enviou-a á Commissão de Orçamento para dar parecer.

Logo, o procedimento da Mesa foi correcto, obedeceu completamente á formula regimental. (*Apoiados.*)

Vejamos agora a segunda parte do que o nobre Deputado chama dilemma. (*Riso.*)

O paragrapho unico do art. 181 do Regimento diz o seguinte. (*Lê.*)

Ora, pergunto ao nobre Deputado si o projecto para o qual a Camara acaba de conceder urgencia é lei annua ? (*Apoiados* ; *riso.*)

VOZES—Está resolvida a questão.

O SR. PRESIDENTE— Onde está a incongruencia do proceder da Mesa ?

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA— Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE— Não ha mais questões de ordem ; vae-se proceder á votação da materia.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. João de Siqueira para uma explicação pessoal.

O Sr. João de Siqueira (*para uma explicação pessoal*) — Acho Sr. Presidente, que se alguem está em erro, não sou eu, é V. Ex. (*Riso*). E vou provar com os factos.

Ha pouco, discutindo o Orçamento da Viação, apresentei uma emenda, não supprimindo ou creando emprego, não augmentando ou diminuindo ordenados, mas esclarecendo a lei dos correios, e V. Ex. declarou que não podia acceital-a.

Por consequencia, penso que, desde que se trata de despeza, sem ser mesmo no Orçamento, não se póde acceitar taes emendas. (*Riso.*)

Eu, pois, pergunto novamente si está ou não revogada a disposição do art. 128, pelo paragrapho unico do art. 131.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado está se desviando da disposição regimental que traça as normas de explicações pessoaes; está discutindo uma questão vencida e que já foi resolvida pela Mesa.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Estou justificando o meu procedimento, e já agora devo dizer a V. Ex. que o juiz de meus actos não é V. Ex., sou eu.

O Sr. Presidente — Estou chamando o nobre Deputado aos termos da explicação pessoal e não á discussão de materia já finda.

O Sr. João de Siqueira — Minha questão não é de lei annua, mas por ter V. Ex. tomado uma deliberação contraria áquella que havia anteriormente tomado.

O Sr. Presidente — A Camara avaliará das justiça das increpações levanta-pelo nobre Deputado.

O Sr. Nilo Peçanha—Não increpou nada.

O Sr. Presidente—A emenda a que S.Ex. acaba de referir-se dizia respeito ao Orçamento da Viação, que é uma lei annua; nessa emenda S. Ex. alterava, completamente, a norma estabelecida por uma lei ordinaria para a creação de agencias do correio; logo a Mesa procurou fazer respeitar as disposições regimentaes.

Vae-se votar o projecto n. 158 A, de 1898, do Senado.

E' posto a votos e approvado, salvas as emendas do Sr. Coelho Cintra e a da Commissão, o seguinte artigo unico do projecto n. 158 A, de 1898, do Senado :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Ficam de todo supprimidas, para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 ; revogadas as disposições em contrario.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão de Orçamento, substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Coelho Cintra e outros :

Art. São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas escolas militares até a data desta lei.

A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados, em virtude da execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas, já decretadas.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes e independente de vagas, si esse numero não for bastante, todas as praças e officiaes alumnos deste estabelecimento e da Escola do Ceará que foram desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895, 27 de maio de 1897 e em 1898.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permittido prestar exames extraordinarios, nos termos do art. 2º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Coelho Cintra e outros.

E' o projecto n. 158 A, de 1898, do Senado, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á respectiva Commissão para redigil-o para 3ª discussão.

O Sr. Bueno de Andrada pede dispensa de intersticio para que este projecto entre o mais depressa possivel na ordem do dia.

O Sr. Presidente — O projecto tendo sido emendado, vae ser enviado á Commissão para redigil-o para nova discussão.

A Commissão ouviu o pedido do nobre Deputado e espero que attenderá com toda a urgencia.

Vozes— A Commissão póde redigil-o hoje mesmo.

O Sr. Bueno de Andrada—Si a Commissão apresentar hoje o parecer, peço dispensa do intersticio para que o projecto entre amanhã em discussão.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa, caso a Commissão apresente hoje o parecer.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que havia sido interrompida.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o Sr. José Murtinho.

O Sr. José Murtinho vem apresentar algumas emendas ao projecto do orçamento do Ministerio da Industria e Viação.

Apreciou devidamente o minucioso estudo feito pelo seu honrado amigo relator do projecto, mas tem necessidade de divergir de S. Ex. em alguns pontos. Antes de justificar as suas emendas, chama a attenção de S. Ex. para um engano, que aponta e que deve desapparecer na redacção para a 3ª discussão do projecto. Refere-se á rubrica 12—Obras Publicas da Capital Federal—assignalando a deficiencia dos mananciaes de agua e a deficiencia da respectiva verba.

Em relação á Estrada de Ferro do Rio do Ouro lembra os defeitos de sua construcção, feita quasi de material já usado, a falta de officinas para reparos urgentes e as tarifas reduzidissimas, para justificar os *deficits* constantes que o nobre relator do orçamento allega.

Combate a transferencia deste proprio para a Central, porque esta providencia não resolve a crise. A medida que cumpre tomar, entre outras, é a creação de uma estação maritima proximo á cidade, afim de auxiliar a pequena lavoura do Districto Federal.

Impugna a medida lembrada por um illustre Deputado de transferir-se o Jardim Botanico para o Districto Federal, por ser este proprio hoje quasi um instituto de ensino superior, e como tal de exclusiva competencia da União. Demais, esta transferencia importa em um excesso de despeza para o Districto, que não é compensado, porque a União ainda conserva em seu poder parte dos impostos que lhe cabe.

Depois de outras considerações, conclue o orador enviando á Mesa diversas emendas.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS

Ao projecto n. 161—1898 (Orçamento da Viação)

Restabeleça-se a demonstração n. 6 da rubrica 17, nos seguintes termos:

Continuação dos trabalhos na rede de distribuição e pennas de agua obrigatoria........	250:000$000
Registros de incendio.........	20:000$000
Continuação dos trabalhos de canalisação de novos mananciaes......................	800:000$000

Onde convier: O Governo, tendo por base estudos já feitos, promoverá com a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, um accordo com o fim de prolongar a Estrada de Ferro do Rio do Ouro até o littoral, mediante troca de favores, não podendo estes favores acarretar despezas para a União.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898.— *José Murtinho.— Sá Freire.— Raul Barroso.*

Supprima-se do n. 2 do art. 3º a parte que dá autorização ao Governo para empregar nas obras necessarias ao abastecimento de agua desta cidade o producto liquido do imposto das pennas de agua.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*José Murtinho.—Raul Barroso.*

O Sr. Cupertino de Siqueira —Sr. Presidente, não fôra tratar-se do Orçamento da Viação, e sobre tudo não estivesse envolvido nesta discussão altos interesses da Estrada de Ferro Central do Brazil, assumpto que desde 1894 tem sido objecto de minhas preoccupações, e eu não tomaria a palavra em hora tão adiantada, abusando assim da benevolencia dos Srs. Deputados que me honram com a sua attenção. (*Não apoiados.*)

Felizmente, Sr. Presidente, não se trata de uma questão de interesse local ou estadual, que tenha sido trazida ao debate pela bancada a que tenho a honra de pertencer, e, ainda que por nós, os mineiros, defendida com certo ardor ella não póde ser denominada uma questão mineira.

O Sr. FRANCISCO SÁ—Apoiado, trata-se de interesse geral e nem é outra a nossa preoccupação.

O Sr. CUPERTINO DE SIQUEIRA—As medidas a que me refiro e cuja defesa proponho fazer estão consignadas nos arts. 13 e 14 do projecto em discussão, foram aceitas pela Commissão de Orçamento e propostas pela administração daquella via ferrea.

No primeiro dos citados artigos dá-se maior numero de autonomia á directoria da estrada autorizando-a a effectuar as despezas da estrada com o producto da respectiva receita e manda-se recolher mensalmente os saldos ao Thesouro.

No art. 14 autoriza-se a duplicação da bitola até a Barra do Pirahy e o prolongamento da linha do Centro até Curvello e a despender dos saldos da estrada 2.000:000$ com o primeiro desses serviços e 1.500:000$ com o segundo.

De duas ordens são os argumentos apresentados contra as duas disposições: serem ellas contrarias aos principios e não haver urgencia em adoptal-as no momento actual.

Não me resta si não dar parabens á Camara e ao paiz, por ver que felizmente já voltamos ao periodo de appello aos principios!

E' minha convicção, porém, que já não produzem nenhuma impressão dentro e fóra da Camara os argumentos desta natureza, depois do esquecimento dos desvios e dos attentados do poder contra tantos e tão respeitaveis principios.

Considero, Sr. Presidente, inefficaz a discussão sob esse ponto de vista actualmente e prefiro apoiar as medidas que venho defender, provando sua conveniencia e urgencia.

Lembro, todavia, aos Srs. Deputados, que o actual regimen de contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil já permittiu que em seus cofres se desse um desfalque de mais de cinco mil contos, o que não se daria si a prestação de contas se fizesse mensalmente e as despezas da estrada fossem satisfeitas com a propria receita, como determina o art. 13.

Não comprehendo que receio é o daquelles que temem ver entregue a uma adminis-

tração honesta as finanças de uma estrada que elles proclamam ser o regimen dos *deficits*.

As disposições dos arts. 13 e 14 foram consignadas no Orçamento após detido exame da Commissão, cuja severidade e intransigencia a Camara bem sabe, porém, vencida e convencida da necessidade e urgencia daquellas medidas, em vista dos argumentos apresentados pelo director da Central, cuja competencia profissional e auctoridade administrativa toda Camara reconhece e acata como um padrão de gloria brazileira. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Sá — Quanto a isto ainda ninguem poz em duvida, todos são accordes.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Reconhecida, Sr. Presidente, a grande autoridade da administração que propõe taes medidas, já não é a primeira vista um grande perigo para a Camara dos Deputados recusal-as?

Reforcemos, porém, tão valioso argumento com os factos.

Façamos um rapido exame do passado daquella via-ferrea; reavivemos na memoria da Camara os clamores, as queixas e os soffrimentos de hontem, e estou certo que a convicção se fará nos espiritos bem intencionados.

Até um anno a esta parte todas as attenções estavam volvidas para a crise de transporte por que atravessava a Estrada de Ferro Central.

Toda imprensa della se occupava desde as secções telegraphicas até os apedidos e as secções livre: os artigos de fundo, os noticiarios e os roda-pés se occupavão da clamorosa crise.

Na Camara, Srs Deputados, a preocupação não foi menos intensa: em requerimentos, em pedidos de informações, em projectos de leis, em disposições orçamentarias e senhores até em mensagens especiaes do Presidente da Republica tratou-se, discutio-se e tentou-se, senhores, a crise da Central.

Nos clubs, nas associações, em reuniões de commerciantes, de industriaes, de lavradores effectuadas em diversos pontos do paiz se tratava da povorosa crise, se aventavam projectos e se suggeriam medidas tendentes a resolvel-a.

Contra o serviço da estrada, lembremos, Srs. Deputados, queixava-se o commercio, a industria, a lavoura e o povo em geral pela voz dos infelizes passageiros.

Os males eram de todas as especies e affetadas a todas as discussões daquella viaferrea.

As mercadorias eram prejudicadas pelos despachos periodicos, pela demora nos transportes, pelos extravios constantes, pelas avarias frequentes e finalmente pelo roubo nas estações.

O que soffriam os passageiros era simplesmente a falta de limpeza,luz e agua; o atrazo dos trens que chegava geralmente fóra das horas e finalmente uma constante ameaça em suas vidas pelos mutiplos descarrilhamentos que se davam.

O que era a estrada no periodo que me refiro?

A linha possuia trilhos sem resistencia, dormentes apodrecidos, edificios acanhados, um leito mal nivelado, rampas ameaçando desmoronamentos.

A locomoção era um montão de machinas estragadas, de carros imprestaveis, de wagons avariados, destroços de uma batalha.

A contabilidade era o desfalque de 5.000.000$ e o telegrapho a demora indefinida, o desapparecimento e o descuido que occasionava desastre como o de Mariano Procopio onde sete pessoas, inclusive um bispo, foram victimadas.

O trafego era o synthese de todos os males.

O pessoal excessivo, indisciplinado, até a propria ordem publica, dizia-se, estava ameaçada.

A crise não affectava só as zonas servidas pela estrada, era ella de tal importancia que tambem influia na situação economica e financeira da Republica.

Quaes foram as medidas lembradas para solver a crise? Eil-as, Srs. Deputados, (*mostrando um maço de papeis*) são uma serie de projectos desde os do ns. 192 C, de 1892, 155, de 1894, até os do periodo agudo e que tem os ns. 87, 203, 203 A, 203 B, 203 C, 203 D, 203 E e 203 F de 1895.

Esta enumeração não é uma prova da intensidade da crise, do mal estar que todos sentiam, do desejo de vel-a solvida?

Eu vou, Sr. Presidente, fazer uma rapida analyse dos projectos para pôr em evidencia qual era o pavor que causava a crise, a afflicção dos espiritos e a medida dos esfoços que se empregavam para vel-a debellada: não se mediam sacrificios, não se examinava o estado do thesouro de então, tão precario quanto o de hoje; o que se queria era resolver o grande problema.

Em mensagem dirigida ao Congresso, pedia o governo para « os melhoramentos urgentes e indispensaveis aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil » um credito de 14.519:690$000.

Ao mesmo tempo a Commissão de Obras Publicas no louvavel empenho de resolver a crise apresentava longo parecer e um projecto de lei onde se encontra entre muitas disposições a seguinte:

«2°. Uma segunda linha singella da mesma bitola normal de um metro, que, approxi-

mando-se tanto quanto possivel do leito das linhas actuaes, venha estabelecer a communicação por via-dupla entre as estações Central da Capital Federal e a da Barra do Pirahy.

Vê a Camara que era pensamento da Commissão de Obras Publicas dotar a Central de uma via dupla até Barra do Pirahy».

A Commissão mandava emittir apolices em numero indeterminado para fazer face ás despezas de seu projecto e abrir desde logo o credito de 3.500:000$000.

O voto em separado do illustrado Deputado Junqueira Ayres, de saudosa memoria, entre muitissimas disposições consignava os seguintes:

« 16. Mandar construir o polongamento de Santa Cruz até a Barra Mansa ou outro ponto mais conveniente, passando por Itaguahy e lançando um ramal para Itacurussá, ou construir segunda linha da Central a Entre-Rios, passando por Petropolis.

Art. 3.° Para occorrer ás despezas com os serviços especificados neste projecto, o Governo emittirá letras do Thesouro do valor de 500$, até o maximo de 50.000:000$, por séries de 5.000, á medida das necessidades exigidas pela realização das obras. »

Vê, Srs. Deputados, a idéa de uma 2ª-via sempre a apparecer e sobre tudo a coragem de despender milhares de contos de réis, sem ter em attenção o estado do Thesouro, então como hoje o mais deploravel possivel.

E' que os males da crise, os soffrimentos e o pavor causados não davam tempo de se pensar sinão em resolvel-a.

O honrado Deputado e distincto profissional Aristides de Queiroz, comprehendo que para solver a crise, o remedio efficaz era abrir novas vias, dar á mercadoria novos caminhos apresentava em 1895 um projecto de lei autorizando o governo não só a uniformizar a bitola como a construir segundas vias, de modo a ligar as capitaes de Minas e S. Paulo á Central por vias duplas.

O mesmo projecto abria desde logo um credito de 2.000 contos e mandava emittir apolices em numero necessario ás despezas que autorizava.

A separação do serviço de suburbios por meio de uma linha aerea, a construcção de uma outra estrada de ferro auxiliar da Central e até a encampação da estrada de ferro da Companhia Melhoramentos foram medidas lembradas, apresentadas e defendidas por distinctos engenheiros como remedio aos males de então.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado que a hora está finda.

O Sr. Cupertino de Siqueira — V. Ex. vê, Sr. Presidente, que tenho apenas estabelecido as premissas de minha argumentação e que todo o meu esforço seria inutilizado si eu fosse forçado a mutilar as conclusões, urgido pela insufficiencia do tempo; reputo de grande importancia o assumpto (*apoiados geraes*), pelo que, espero, V. Ex. me manterá a palavra para concluir o meu discurso na proxima sessão.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado fica inscripto para fallar em primeiro lugar na proxima sessão. (*O orador é cumprimentado pelos Deputados presentes.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 3° Secretario (*servindo de 1°*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Manoel de Alencar Guimarães, de 19 do corrente, communicando que por incommodos de saude em pessoa de sua familia, ausenta-se temporariamente para fóra desta Capital, deixando por esse motivo de comparecer por alguns dias ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. 1° Secretario do Senado, de 19 do corrente, transmitiindo a esta Camara um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito necessario para o pagamento, no actual exercicio, das gratificações fixadas na tabella annexa á lei n. 232, de 7 de dezembro de 1894, para o pessoal que compõe os estados maiores do Ministro da Guerra, etc., etc.—Inteirada.

Do Ministerio da Guerra, de 18 do corrente, enviando o requerimento em que o capitão reformado do exercito Antonio Raymundo Miranda de Carvalho pede melhoramento de reforma. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Luiz Van Erven, de hoje, communicando ter assumido nessa data o exercicio do cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 18 do corrente.—Inteirada.

Do Sr. 1° secretario da assembléa legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 17 do corrente, enviando uma representação sobre a conveniencia de ser discutido e acceito em seus fundamento, o projecto que regula a responsabilidade das vias ferreas, no contracto de transporte.— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Requerimentos:

Do voluntario da patria, tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, pedindo pagamento da quantia a que se julga com direito pelos motivos que allega.— A' Commissão de Orçamento.

De Joanna Nicoláo dos Santos, pedindo dispensa do lapso de tempo em que incorreu para percepção do meio soldo a que tem direito como irmã do calafate de 1ª classe Vicente Rodrigues dos Santos, fallecido no naufragio do *Solimões*.— A' Commissão de Fazenda.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, que «consolida e completa as disposições regulamentares do de n. 1.030 na parte relativa ao *pessoal* da justiça *local*, dispõe:

«Art. 23. Não poderão servir conjunctamente no mesmo tribunal, juizo ou junta correccional *magistrados*, vogaes, jurados, ou *funccionarios* que forem entre si ascendentes, em qualquer gráo, ou collateraes dentro do 2º gráo, conforme o direito civil.

Paragrapho unico. Tambem não poderão servir no mesmo tribunal, juizo ou junta correccional advogados que forem ascendentes ou descendentes dos juizes que nelles funccionarem.»

Considerando, á vista desta disposição, que a primeira parte do artigo não comprehende os representantes do Ministerio Publico que em sentido rigorosamente technico não são *magistrados*;

Considerando, entretanto, que póde induzir á duvida a expressão *funccionarios*, que aliás não figura no decreto n. 1.030, art. 47, ora consolidado, e que é a lei organica da justiça *local* no Districto Federal, pois que o citado art. 47 emprega o vocabulo *serventuarios*, em vez de *funccionarios*;

Considerando que o paragrapho unico do art. 23 do novo decreto citado n. 2.464 permitte que os advogados, que aliás curam de interesses privados, possam servir em tribunaes, cujos membros sejam seus parentes em linha collateral;

Considerando, assim, por um lado, que convem harmonisar pela interpretação o citado paragrapho unico com o principio daquella disposição para evitar absurdo na previsão de se lhe dar sentido differente, attenta a alludida duvida;

Considerando tambem, por outro lado, que não convém inutilisar a acção de um simples adjunto de promotor, por exemplo, pela incompatibilidade, supposta em hypothese, com um vogal;

Considerando, finalmente, que os representantes do Ministerio Publico não devem servir com seus parentes em linha recta, o que nem a lei n. 1.030, nem o decreto que a consolidou nesta parte, prohibem, propomos o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O art. 23 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, não comprehende o caso de incompatibilidade proveniente de parentesco em linha collateral entre os representantes do Ministerio Publico e quaesquer juizes, que os impeça de funccionar conjunctamente em um mesmo tribunal, juizo ou junta correccional; Revogadas as disposições em contrario.

S. R.— Sala das sessões, 21 de novembro de 1898.—*João Vieira.—Frederico Borges.—Galdino Loreto.—Geminiano Brazil.—Sá Freire.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 158 C — 1898

Redacção para terceira discussão das emendas approvadas na segunda discussão do projecto do Senado, n. 158 A, deste anno, que supprime de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas já decretadas, as restricções feitas por acto do Poder Legislativo ou Executivo á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Art. São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas Escolas Militares até a data desta lei.

A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados, em virtude da execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas, já decretadas.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes e independente de vagas, si esse numero não for bastante, todas as praças e officiaes alumnos deste estabelecimento e da escola do Ceará que foram desligadas por força dos acontecimentos occorridos a 13 de

março de 1895, 27 de maio de 1897 e em 1898.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permittido prestar exames extraordinarios, nos termos do art. 2º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Sala das commissões 21 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Serzedello Corrêa*.—*Anizio de Abreu*.—*Felisbello Freire*,—*Mayrink*.—*Paulino Junior*.—*Alcindo Guanabara*.— *Augusto Severo*.

N. 167 — 1898

Emendas do senado ao projecto n. 90 A, de 1897, desta Camara, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias

A emenda do Senado ao projecto n. 90 A, de 1897, desta Camara, torna extensiva aos juizes deste Districto e aos da Justiça Federal a percepção de custas pelos actos que praticarem, sem prejuizo da taxa judiciaria paga ao Thesouro.

Não soffre duvida que os vencimentos desses juizes não correspondem á somma de suas attribuições, ás difficuldades da vida presentemente e á situação em que se devem manter, pela naturesa de suas funcções e no proprio interesse dos litigantes. Não comportam infelizmente as circumstancias financeiras do paiz a concessão de maiores vencimentos, mas suppre de certo modo a exiguidade delles o systema de custas que o projecto da Camara consignava para os membros do Ministerio Publico e a emenda do Senado faz extensivo aos juizes.

Os vencimentos fixos que percebem esses funccionarios lhes garantem os meios estrictamente indispensaveis para se manterem com a dignidade inherente ao proprio cargo, e como esta é uma só para todos os juizes da mesma categoria, os mesmos devem ser para todos esses vencimentos; as custas, porém, representam a justa remuneração do trabalho de cada um, percebendo-as cada funccionario na razão de seu trabalho.

Não soffre em nada com ellas o Thesouro, e o dispendio a que obrigam as partes, sobre ser supportavel á vista da modicidade da taxa judiciaria, é de sobejo compensado pelas vantagens decorrentes; tanto mais perceberão esses funccionarios quanto mais trabalharem, e quanto mais trabalharem mais lucrarão as partes.

O systema de revezamento dos juizes do Districto Federal, consignado na emenda, consulta bem a conveniencia do preparo de todos nas multiplas materias sobre que se tem de pronunciar, si não no tribunal Civil e Criminal, fatalmente na Côrte de Appellação.

Já o consigna o decreto n. 1.030, de 14 de novembre de 1890, fazendo-o, porém, dependente de decreto do Presidente da Republica, sobre proposta do Conselho do Tribunal, informada pelo Procurador Geral do Districto. O systema da emenda do Senado consulta melhor a conveniencia do revezamento.

Os demais artigos não precisam ser justificados, justificam-se pela simples leitura, pelo que é a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça de parecer que a emenda do Senado seja approvada.

Sala das commissões, 19 de novembro de 1898.—*J. J. Seabra*, presidente. — *Luiz Domingues*, relator.—*Arroxellas Galvão*.—*Trindade*.—*Martins Junior*.

Projecto n. 90 A, de 1897, da Camara dos Deputados, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem, de accordo com o respectivo regimento.

Art. 2.º O Poder Executivo, revendo o regimento de 1874, e pondo-o de harmonia com a legislação vigente, fará em suas taxas relativas ao Ministerio Publico o conveniente augmento, respeitando quanto possivel o principio de proporcionalidade.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1897.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º Secretario, servindo de 1.º—*José Alvares Rubião*, 3º Secretario, servindo de 2.º

Emendas do Senado ao projecto n. 90 A, de 1897

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os juizes, bem como os membros do Ministerio Publico, ainda não contemplados no regimento n. 2.169, de 9 de novembro de 1895, perceberão custas dos actos que praticarem, sem prejuizo da taxa judiciaria.

Art. 2.º O Governo é autorizado, para regular melhor a execução desta lei, a expedir novo regimento de custas, harmonizando quanto possivel as taxas do regimento de

1874 com o systema do vigente e respeitando o principio da proporcionalidade.

Paragrapho unico. Em o novo regimento será reduzida de um terço a taxa de rasas, não podendo ser na somma dellas carregada qualquer fracção de 100 réis.

Art. 3.° O lançamento no rol dos culpados quanto aos réos condemnados nas juntas correccionaes será feito na secretaria do Tribunal Civil e Criminal, não podendo os escrivães e o secretario deste tribunal perceber emolumentos a titulo de busca quando responderem á folha corrida.

Art. 4.° Aos presidentes e vice-presidentes, sem prejuizo do que lhes pertencer, como juizes singulares, e, nos julgamentos collectivos, ao Conselho e ás Camaras do Tribunal Civil e Criminal, em quanto não fôr publicado o novo regimento, competirão os emolumentos taxados para as antigas Relações.

Art. 5.° O revezamento dos juizes do Tribunal Civil e Criminal, a que se refere o art. 106 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, será obrigatorio, independente de decreto do Presidente da Republica, passando, no ultimo dia de cada anno, o juiz que tiver mais tempo de estada na Camara Civil para a Commercial; nas mesmas condições, o da Camara Commercial para a Criminal e o da Criminal para a Civil; em igualdade de condições, fica sujeito ao revezamento o juiz que tiver prioridade de posse no Tribunal.

Art. 6.° Emquanto não for expedido o novo Regimento de Custas será adoptado o regimen desta lei, de 1874.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 12 de novembro de 1898.— *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, Vice-Presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1° Secretario.—*Joaquim Sarmento*, 2° Secretario.— *Generoso Ponce*, 3° Secretario.—*José Bernardo de Medeiros*, servindo de 4° Secretario.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 134 B, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899 (3ª discussão) ;

N. 64 A, de 1898, com parecer sobre a emenda ao projecto n. 64 B, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204$778, supplementar á verba n. 14 do art. 2° da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (3ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 158 C, de 1898, supprimindo de todo, para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899 ;

3ª discussão do projecto n. 134 D, de 1898, additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, determinando que os titulos de terra que por lei se concedem nas colonias militares sejam expedidos pelos respectivos commandos de districto ;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada ;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios ;

2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:991$182, para pagamento de Alfredo Alexander, correspondente ao tempo em que esteve privado do exercicio de professor do Gymnasio Nacional, com substitutivo da Commisão de Constituição, Legislação e Justiça ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal ;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes ;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do

Estrado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre Gentil da Silva Portella um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 143, de 1898, concedendo ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilizado para o serviço do exercito;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898 (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno), mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Nova discussão do projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcabibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandado destacar do projecto n. 139, de 1898;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

3ª discussão do projecto n. 119, de 1896, concedendo isenção dos direitos de importação e expediente para todos os machinismos, apparelhos, canos de ferro e mais materiaes destinadosás obras da Companhia das Aguas de S. Luiz do Maranhão;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898, (projecto n. 106, de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polidor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou do ponto terminal de alguma via ferrea já consturida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

113ª SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Julio de Mello (1º Secretario) e Silva Mariz (3º Secretario).

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, João Lopes, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Appolonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Goés, Arroxellas Galvão Geminiano Brazil, Neiva, Tosta, Francisdo Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Diederichsen, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Leoncio Correia, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Guillon, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. João de Siqueira (*) — Ha algumas omissões nas palavras que hontem proferi, pedindo o cumprimento de disposições regimentaes, e V. Ex. declarou, até de um modo aspero quando se dirigia á minha pessoa, que pedia o cumprimento da lei que nos rege, que eu não havia lido a disposição do art. 128, porque elle refere-se a emendas no orçamento. Entretanto, na minha replica disse que o art. 128 não se referia sómente aos orçamentos, que si alguem tinha deixado de ler a disposição regimental, com certesa não tinha sido eu. E

(*) Não foi revisto pelo orador.

tanto isto é verdade, que passo a ler a disposição do art. 128 do nosso Regimento:

«*Tanto na 2ª, como na 3ª discussão de qualquer projecto...*» e isto disse eu e não se acha consignado nas palavras que hontem proferi, e que, aliás, não corrigi, mas parece que foram revistas por mão maligna. Já se vê que a acta ou o que publicou o *Diario do Congresso* não é a verdade do que se passou aqui, quer quanto ás palavras que proferi, quer quanto á omissão de outras, principalmente aquellas que se referem ao art. 128, que diz clara e positivamente: — Tanto na 2ª, como na 3ª discussão de *qualquer projecto*. Foi isto que eu reclamei, e fiz para que não se reproduza o facto, que ha poucos dias observamos, quando V. Ex. quiz fazer votar a emenda do nobre Deputado por Pernambuco o Sr. Cintra, sem que tivesse da Commissão de Orçamento o respectivo parecer, porque, dizem, havia necessidade do projecto em discussão ser votado naquelle mesmo dia, afim do illustre ex-Presidente ter como ultimo acto a amnistia dos officiaes do exercito. Mas tendo havido reclamação e não tendo a Camara se prestado a obedecer á deliberação de V. Ex., tanto assim que não houve numero para a votação, e passada a opportunidade do ex-Presidente sanccionar o tal projecto, V. Ex. então submetteu-se á disposição do Regimento e mandou a Commissão dar parecer sobre as emendas, e isto em obediencia ao art. 128. Parece-me que para o bom andamento dos trabalhos da Camara, devemos ter uma só norma de proceder, quer o projecto em discussão tenha de ser sanccionado por este quer por aquelle.

O Sr. Presidente — Chamo o nobre Deputado á discussão da acta.

O Sr. João de Siqueira—E' para chegar á discussão da acta; ja fiz a primeira reclamação, vou passar á segunda.

Mostrei que o nosso Regimento não tem sido posto em pratica, e agora vou tratar sobre a organização da ordem do dia e falohei todos os dias a bem dos nossos trabalhos.

Refiro-me á ausencia na ordem do dia, apesar dos meus constantes pedidos, escudado em disposição regimental, da indicação da Mesa sobre o paragrapho unico do art. 131.

A Mesa julgou conveniente a suppressão desse paragrapho e propoz essa suppressão; entretanto, até hoje não vejo na ordem do dia essa indicação.

Não sabemos em que lei vivemos, si está ou não em vigor o paragrapho unico do art. 131.

A Commissão decidiu em votações constantes que o Deputado tem o direito de apresentar emendas...

O Sr. Presidente—Chamo a attenção do nobre Deputado para a discussão da acta. As observações que o nobre Deputado está fazendo só cabem na hora do expediente.

O Sr. João de Siqueira—...na occasião da acta na sua ultima parte da organização da ordem do dia e é sobre ella que fallo.

Entre os projectos nella apresentados noto a ausencia da indicação da Mesa.

O Sr. Presidente—E' na hora do expediente que V. Ex. deve pedir a inclusão.

O Sr. João de Siqueira — Estou fallando sobre a organização da ordem do dia, direito que V. Ex. não me pode negar. Faço hoje o meu protesto, farei amanhã, depois, todos os dias, até que se resolva esta questão que é importantissima. (*Apoiados.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento — Pedi a palavra unicamente, Sr. Presidente, para declarar que o Sr. Augusto Clementino tem deixado de comparecer por enfermo, e, continuando no mesmo estado, continuará a faltar ás sessões por alguns dias.

O Sr. Presidente — A Camara assistiu á questão de ordem hontem levantada pelo illustre Deputado por Pernambuco; e viu o modo por que a Mesa, dentro do Regimento, resolveu aquella questão.

Por isso a Mesa não volta ao assumpto, mantendo o que disse hontem; mas entre as palavras de S. Ex. figura uma insinuação odiosa que eu, quer em meu caracter pessoal, quer no de Presidente da Camara, tenho o dever de repellir com a maior energia. (*Apoiados.*)

O Sr. João de Siqueira — Como eu tambem repellirei a decisão de V. Ex.

O Sr. Presidente — Attenção! Chamo á ordem o nobre Deputado.

O Sr. João de Siqueira — Póde chamar.

O Sr. Presidente — S. Ex. disse que o seu discurso hontem proferido foi publicado sem a sua revisão e talvez corrigido malignamente por terceira pessoa, de modo a alterar o seu pensamento e palavras.

Tenho a honra de declarar á Camara que já mandei buscar na Imprensa Nacional as provas tachygraphicas do discurso do nobre Deputado e pedirei a cada um dos nobres Deputados que as examinem afim de julgar com segurança essa accusação.

O Sr. João de Siqueira —Peço a palavra.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado não póde fallar sobre a acta mais de uma vez.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João de Siqueira (*) (*Para uma explicação pessoal*)—Não censurei a V. Ex., Sr. Presidente, não disse que V. Ex. tinha alterado o meu discurso, nem o julgo capaz disto; disse que parecia ter mão maligna. Não me referi á V. Ex. Quanto ao reparo que fiz, depois de minhas palavras esperei que V. Ex. dissesse que a falta que apontei seria corrigida, isto é, as minhas palavras de hontem, dizendo que no artigo 128 não se tratava só de orçamento, mas de qualquer projecto. Todas as vezes que occupo esta tribuna tenho sempre em vista o cumprimento das disposições regimentaes e em questão de interesse publico, e appello para toda a Camara. O anno passado, repito, suscitou-se a questão de ter ou não o Deputado o direito de apresentar emendas creando ou supprimindo empregos, augmentando ou diminuindo ordenados.

O SR. IRINEU MACHADO—A proposito de uma emenda do Sr. Erico Coelho sobre a Legação do Vaticano.

O SR. JOÃO DE SIQUEIRA—Appellou-se para a Camara, e esta, por 100 votos contra 60, deliberou que as emendas deviam ser recebidas.

Este anno V.Ex., não se conformando com a decisão da Camara o anno passado, recusou uma emenda do Sr. Erico Coelho; appellei para a Casa, e esta, em votação symbolica, deliberou acceitar a emenda. Depois desta deliberação apresentei ao Orçamento da Viação emendas identicas, e, no entretanto, V. Ex. declarou que ellas não podiam ser acceitas! Ora, si todos sabem que a Camara resolveu esta questão por duas vezes e veem que o Presidente persiste em sustentar a sua opinião, baseado no art. 131, pergunto: qual é o caminho a seguir? E' aquelle que a Camara deliberou em duas votações, ou a opinião em que persiste o honrado Presidente? Esta foi a questão que levantei, a qual V. Ex. está tornando odiosa, arrastando-a para o terreno pessoal, quando se trata simplesmente do cumprimento da lei que rege nossos trabalhos. O que não é cavalheiroso, por parte do Presitente da Camara, é que por diversas vezes se mostre pouco lhano, quando reclamo o que considero do meu dever e julgo ser um direito que me assiste. V. Ex. é applicador da lei, e parece que o applicador da lei deve ter as qualidades de brandura e de calma para poder com maior justiça decidir das questões aqui levantadas. Já se vê que não tem nenhuma razão de ser o modo por que V. Ex. constantemente se dirige a um dos mais obscuros (*não apoiados*) representantes nesta Casa, sempre que elle vem reclamar sobre esta ou aquella questão que se aventa. (*Muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Augusto Severo, Trindade, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, Angelo Netto, Felisbello Freire, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, José Murtinho, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Matta Machado, Padua Rezende, Lamartine, Oliveira Braga, Lamenha Lins, Lauro Muller, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Sylverio Nery, Albuquerque Serejo, Elias Martins, Torres Portugal, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Jayme Villas Boas, Seabra, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Campolina, João Luiz, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Ildefonso Lima, José Peregrino, Teixeira de Sá, Martins Junior, Alves de Brito, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Calogeras, Antonio Zacharias, Arthur Torres, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Costa Junior, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Martins Costa e Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, o seguinte

PROJECTO

N. 168—1898

Declara que o art. 23 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, não comprehende o caso de incompatibilidade proveniente de parentesco em linha collateral entre os representantes do Ministerio Publico e quaesquer juizes, que os impeça de funccionar conjunctamente em um mesmo tribunal, juizo ou junta correccional

O decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, que «consolida e completa as disposições regulamentares do de n. 1.030 na parte relativa ao *pessoal* da justiça *local* dispõe:

Art. 23. Não poderão servir conjunctamente no mesmo tribunal. juizo ou junta correccional *magistrados*, vogaes, jurados, ou *funccionarios* que forem entre si, ascendentes, em qualquer grão, ou collateraes dentro do 2º grão, conforme o direito civil.

Paragrapho unico. Tambem não poderão servir no mesmo tribunal, juizo ou junta correccional, advogados que o forem ascendentes ou descendentes dos juizes que nelles funccionarem.»

Considerando, á vista desta disposição, que a primeira parte do artigo não comprehende os representantes do Ministerio Publico que em sentido rigorosamente technico não são *magistrados;*

Considerando, entretanto, que póde induzir á duvida a expressão *funccionarios*, que aliás não figura no decreto n. 1.030, art. 47, ora consolidado, e que é a lei organica da justiça *local* no Districto Federal, pois que o citado art. 47 emprega o vocabulo *serventuarios*, em vez de *funccionarios;*

Considerando que o paragrapho unico do art. 23 do novo decreto citado n. 2.464, permitte que os advogados, que aliás curam de interesses privados, possam servir em tribunaes, cujos membros sejam seus parentes em linha collateral;

Considerando, assim, por um lado, que convém harmonizar pela interpretação o citado paragrapho unico com o principio daquella disposição para evitar absurdo na previsão de se lhe dar sentido differente, attenta a alludida duvida;

Considerando tambem, por outro lado, que não convém inutilizar a acção de um simples adjunto de promotor, por exemplo, pela incompatibilidade, supposta em hypothese, com um vogal;

Considerando, finalmente, que os representantes do Ministerio Publico não devem servir com seus parentes em linha recta, o que nem a lei n. 1.030, nem o decreto que a consolidou nesta parte, prohibem, propomos o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O art. 23 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, não comprehende o caso de incompatibilidade proveniente de parentesco em linha collateral entre os representantes do ministerio publico e quaesquer juizes, que os impeça de funccionar conjunctamente em um mesmo tribunal, juizo, ou junta correccional.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. *João Vieira.— Frederico Borges.—Galdino Loreto.— Geminiano Brazil.— Sá Freire.*

E' annunciada a votação do projecto n. 134 B, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899 (3ª discussão).

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Alencar Guimarães e outros:

Ao art. 2º, lettra *b*, onde se diz—sobre o estabelecimento de tres coudelarias no Rio Grande do Sul, no Triangulo Mineiro—ao Sul de Minas e no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro—substitua-se pelas expressões seguintes:

De coudelarias nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Triangulo Mineiro ou Sul de Minas e no municipio de Campos, no Rio de Janeiro.

Do Sr. Henrique Valladares:

Rubrica 4ª — Supprima-se a verba de 2:160$ para dous serventes da extincta Repartição de Quartel-Mestre General.

Posta a votos é rejeitada a emenda do Sr. Rodolpho Paixão sob o n. 3 e á rubrica 7ª.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Henrique Valladares.

N. 4

Rubrica 10ª — Soldos e gratificações:

Reduza-se a 6.198:960$ a verba de 6.331:920$ de soldos dos officiaes, sendo:

Officiaes generaes			
4 marechaes	12:000$000	48:000$000	
9 generaes de divisão, sendo 1 extranumerario	9:600$000	86:400$000	
17 generaes de brigada, sendo 1 extranumerario	7:200$000	122:400$000	256:800$000
Corpos especiaes e arregimentados			
68 coroneis, sendo 5 aggregados e 2 extraordinarios	4:800$000	326:400$000	
74 tenentes-coroneis, sendo 1 aggregado	3:840$000	284:160$000	
132 majores, sendo 8 extranumerarios e 5 aggregados	3:360$000	443:520$000	
442 capitães, sendo 11 extranumerarios e 8 aggregados	2:400$000	1.060:800$000	
408 tenentes e 1^{os} tenentes, sendo 1 extranumerario e 3 aggregados	1:680$000	685:440$000	
1.835 alferes e 2^{os} tenentes, sendo 686 do quadro, 1.019 aggregados, 24 veterinarios e picadores e 107 graduados	1:440$000	2.642:400$000	5.442:720$000
Corpo de Saude			
1 general de brigada inspector		7:200$000	
3 coroneis medicos	4:800$000	14:400$000	
11 tenentes-coroneis, sendo 10 medicos (1 aggregado) e 1 pharmaceutico	3:840$000	42:240$000	
37 majores, sendo 35 medicos (3 extranumerarios e 5 aggregados) e 2 pharmaceuticos	3:360$000	124:320$000	
55 capitães, sendo 47 medicos (2 extranumerarios) e 8 pharmaceuticos	2:400$000	132:000$000	
54 tenentes, sendo 32 medicos (1 aggregado) e 22 pharmaceuticos	1:680$000	90:720$000	
7 alferes pharmaceuticos	1:440$000	10:080$000	420:960$000
Escolas militares			
40 alferes alumnos	1:440$000	57:600$000	
Asylo de Invalidos			
1 major honorario		3:360$000	
4 capitães ditos	2:400$000	9:600$000	
3 tenentes ditos	1:680$000	5:040$000	
2 alferes ditos	1:440$000	2:880$000	20:880$000
Total			6.198:960$000

N. 5

Reduza-se a 4.241:220$ a verba de gratificações de officiaes pela suppressão das seguintes gratificações:

1 de commando de corpo de exercito		7:200$000
2 de commando de brigada	4:440$000	8:880$000
106 de subalternos a pé	540$000	57:240$000
Total		73:320$000

São sucessivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Valladares sob os ns. 6 e 7, e ás rubricas 8 e 11.

E' annunciada a votação da seguinte:

Emenda (sob o n. 8)

Onde convier:

Consigne-se a verba de 24:600$ para pagamento das gratificações, a que tem direito pelo exercicio presente, aos estados-maiores do ajudante-general e quartel-mestre general.

O Sr. Presidente—Esta emenda teve parecer favoravel da Commissão ; mas é de meu dever informar á Camara que já foi lido no expediente o seguinte officio do 1º Secretario do Senado :

«Afim de ser presente á Camara dos Deputados, junto vos transmitto um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Ministerio dos Negocios da Guerra o credito necessario para pagamento no actual exercicio das gratificações fixadas na tabella annexa á lei n.232, de 7 de dezembro de 1894, para o pessoal que compõe os estados-maiores do Ministro da Guerra e do Ajudante General do Quartel-Mestre.»

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*)—Como relator e autor da emenda, em vista da informação que V. Ex. acaba de dar á Camara, vejo-me na obrigação de pedir a retirada da alludida emenda.

Si a Commissão acceitou-a, foi porque na proposta do Governo não havia verba identica para os estados maiores do Ministerio da Guerra.

O Sr. Mello Rego (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o que foi autorizado pelo Congresso nesta emenda foi o pagamento de despezas dentro deste exercicio, para o que não se votou verba.

O orçamento que discutimos fixa, é certo, verba para o exercicio futuro.

O Sr. Luiz Adolpho—A emenda trata do exercicio presente e está prejudicada.

O Sr. Mello Rego—Pergunto á nobre Commissão de Orçamento: para o pagamento destas despezas consignou-se verba no orçamento para o exercicio futuro ?

O Sr. Augusto Severo—Para pagar o excicio presente.

O Sr. Mello Rego—Estou satisfeito.

O Sr. Presidente—A Mesa julgou ver dar a informação que deu á Camara, porque a emenda pelo modo que está redigida não se refere ao exercicio futuro, mas ao exercicio presente.

O nobre Deputado retira a emenda ?

O Sr. Augusto Severo—Sim, senhor.

O Sr. Presidente—O Sr. Augusto Severo requer a retirada da sua emenda. Os senhores que concedem a retirada pedida queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida a retirada pedida pelo Sr. Augusto Severo.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Augusto Severo sob o n. 9 e ao n. 6.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*)—Venho á tribuna para não deixar que pese sobre o relator da commissão uma censura de nenhuma fórma justa. Medida identica existe no corpo do orçamento e na proposta do Governo que a Camara tem approvado.

No orçamento passado supprimiram-se as officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros, etc., não sendo, entretanto, supprimidas as mestranças, porque os respectivos empregados tinham direitos adquiridos.

No deste anno já foi solicitado credito ao Congresso para este pagamento, estando, entretanto, retardado o respectivo projecto. Como medida preventiva, para não se retardar pagamento a pobres empregados que não recebem ordenado ha um anno, foi que a commissão incluiu essa providencia.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda dos Srs. Serzedello Corrêa e Augusto Severo:

Lettra (*a*) do art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

A reformar o ensino militar sem exceder as consignações orçamentarias respectivas da presente lei — mantidas a suppressão das Escolas de Porto Alegre e Ceará e a separação, como se acha presentemente, do curso preparatorio e do curso superior da Escola Militar da Capital Federal, sobre as seguintes bases:

Aproveitamento do pessoal docente vitalicio, suppressão das cadeiras de biologia e sociologia e moral, tabella dos vencimentos do corpo docente igual para escolas naval e militar.

Continuará em vigor o decreto n. 2.881, de 18 de abril deste anno, até que seja expedido o decreto de reorganização, o que deverá ser feito dentro do menor prazo possivel.

Em virtude da emenda acima, modifique-se o n. 5—*Instrucção Militar*.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Torquato Moreira e outro, sob n. 11:

Ao art. 2º—Accrescente-se: Fica o Governo autorizado a adquirir na cidade da Victoria,

capital do Estado do Espirito Santo, um predio destinado a quartel da força federal.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 12 e 13 offerecidas pelos Srs. Silva Mariz e Irineu Machado.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Irineu Machado sob o n. 14:

Ao art. 4º—(no caso de ser rejeitada a emenda que restabelece o Laboratorio Pyrotechnico)—accrescente-se o seguinte:

§§ Os operarios do laboratorio extincto, que não forem incluidos desde já nos quadros da fabrica de cartuchos em consequencia do disposto nos paragraphos antecedentes, serão entretanto approveitados gradualmente e á medida que se abrirem vagas na referida fabrica.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 15 e 16, offerecidas pelos Srs. Augusto Severo e Luiz Adolpho.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Francisco Tolentino, sob o n. 17:

Ao art. 2º, lettra *b*, do projecto n. 134 B—Accrescente-se: Estado de Santa Catharina.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob o n. 18, offerecida pelo Sr. Barros Franco Junior:

Supprimam-se as verbas destinadas á manutenção dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Para encaminhar a votação peço a attenção da Camara para a informação dada pelo honrado relator da commissão sobre assumpto identico que a Camara por oitenta e tantos votos se dignou approvar.

O honrado relator da commissão, a quem foi presente a emenda apresentada pelos meus dignos companheiros de bancada e tambem assignada por outros amigos, procurando estudar a questão, informou á Camara o seguinte:

«Dado o interesse e paixão mesmo que a discussão desse assumpto despertou no seio da Camara, *procurou voltar ao estudo da questão da maneira a mais minuciosa que lhe foi possivel, não conseguindo, entretanto, como era* seu intuito, medir com precisão o que resultaria liquido em economia, da suppressão indicada; e isto por não ter chegado a conhecer, para poder computal-os, os valores dos fretes de artefactos que teriam de ser remettidos da Capital Federal para as diversas guarnições, *servidas em parte por aquelles arsenaes, e as differenças entre estes e os que se pagariam dos mesmos arsenaes para as guarnições dos Estados visinhos.*»

Comprehende V. Ex. que, tratando-se de votar uma medida que não traz economia real...

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—Não apoiado. Peço a palavra.

O SR. COELHO CINTRA—... julgo de meu dever apresentar á Camara a opinião daquelle que por seu voto foi incumbido de estudar esta questão e de trazer á consideração da Camara o resultado de suas investigações.

Tratando-se, além disso, de uma medida que não traz, como posso affirmar, economia real (*não apoiados, apoiados*), antes vem prejudicar a classe operaria dos Estados do Norte, venho em nome da bancada e dos amigos que assignaram esta emenda, que em segunda discussão deu em resultado a manutenção da verba para serem conservados os arsenaes, pedir que se digne manter a sua decisão firmada por oitenta e tantos votos, rejeitando a emenda do honrado Deputado pelo Rio de Janeiro que tão graves inconvenientes traz ás classes operarias dos Estados do Norte. (*Apoiados.*)

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Camara si consente na votação da emenda por partes, pois se refere a Estados diversos.

VOZES—E' tarde.

O SR. BUENO DE ANDRADA—... Pernambuco, Pará e Bahia, e desde já declaro que voto contra tudo.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Eu tambem voto contra tudo.

O Sr. Barros Franco Junior (*pela ordem*)—Eu não occuparia a attenção da Camara, si não tivesse ouvido as palavras do nobre Deputado por Pernambuco que, para encaminhar a votação, discutiu o assumpto.

Com a apresentação da emenda, tive em vista unicamente fazer uma economia séria para os cofres publicos e escuso repetir aquillo que todo o mundo sabe e foi exposto pelo Sr. Presidente da Republica.

S. Ex. affirmou e está na convicção do povo que o estado financeiro da Nação não admitte despezas não só odiosas, como superfluas e inuteis. (*Não apoiados e apoiados.*)

E' uma inutilidade a conservação dos arsenaes do Pará, Pernambuco e Bahia. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o illustre Deputado assevera que, com a approvação desta emenda, se faz grande economia para os cofres publicos. Entretanto, eu ouso affirmar o contrario. (*Apoiados*).

Da medida não resulta nenhuma economia, porque ha, Sr. Presidente, nesses Arsenaes

escolas de artifices militares, grande numero de empregados vitalicios e grande quantidade de machinismos, para cujo destino não se dá providencias na medida. *(Apoiados)*.

Como disse, quando fallei em 2ª discussão, só depois de um estudo acurado do Governo, se póde providenciar no sentido de se transformar esses Arsenaes em officinas de reparações, como foi a primitiva opinião do humilde orador, que agora falla.

Por conseguinte, affirmar em absoluto que da approvação dessa emenda resulta economias é fazer uma affirmação sem base para a defeza.

Eu, pois, declaro que mantenho o meu voto, esperando que a Camara será mais uma vez coherente votando pela manutenção dos Arsenaes.

O Sr. Presidente—De accôrdo com o pedido do Sr. Deputado Bueno de Andrada, vou submetter a votos a emenda por partes.

Posta a votos, é rejeitada em todas as suas partes a emenda offerecida pelo Sr. Barros Franco Junior supprimindo a verba para a manutenção dos Arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará.

E' annunciada a votação da seguinte emenda offerecida pelo Sr. Augusto Severo, sob o n. 19.

A' verba ajudas de custo—Accrescente-se: Para pagamento de ajudas de custo, pela transferencia para Matto Grosso aos 2ºˢ tenentes Ricardo de Berredo e Artuardo de Berredo—600$000.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desejo uma informação de V. Ex.

Este parecer da Commissão, caso seja approvada a emenda, não envolve um requerimento que, approvado, fará com que seja destacada a emenda?

O Sr. Presidente— A emenda só póde ser destacada si fôr approvada.

Posta a votos é approvada a referida emenda do Sr. Augusto Severo, sob o n. 19, a qual é destacada para constituir projecto especial e soffrer nova discussão, na fórma do Regimento.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 20, 21, 22 e 23.

E' approvada a seguinte emenda offerecida pelo Sr. Mello Rego sob n. 24:

A' rubrica 12ª—Classes inactivas—Accrescente-se á verba — gratificação addicional—não comprehendidos os officiaes reformados, empregados em qualquer serviço do Ministerio da Guerra, em que percebam outras gratificações.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Mello Rego, sob n. 25:

A' rubrica 11ª: — Etapas — Substitua-se a tabella de etapas para os officiaes pela seguinte:

Marechal	14$000	diarios
Generaes de brigada	11$200	»
Coronel, tenente-coronel e major	8$400	»
Capitão	7$000	»
Subalternos	5$600	»

O Sr. Mello Rego (*pela ordem*)—Sr. Presidente, antes de pedir a retirada da minha emenda, devo uma explicação á Camara.

A Commissão rejeita a minha emenda, porque diz que ella traz augmento de despeza.

Devia explicar o pensamento que tive ao redigir a emenda; mas, como pretendo fazer umas reflexões sobre a emenda que se segue, limito-me, por ora, a pedir a V. Ex. que consulte á Casa, si consente na retirada da minha emenda.

Consultada, a Camara consente na retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Mello Rego, sob n. 26:

Fica o Governo autorizado a rever a tabella das etapas dos officiaes do exercito no sentido de reduzir o numero das diarias abonadas a cada official, de modo que não exceda de 10 e nem desça de quatro.

O Sr. Mello Rego (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão acha que a minha emenda importa em augmento de despeza.

Não ha tal, porque actualmente as etapas teem o limite maximo de 14 e o limite minimo de 14, e eu proponho que o limite maximo seja de 10 e o minimo de quatro.

Ora, póde haver nesse caso augmento de despeza?

O nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, ainda ha pouco invocou a necessidade de economias; mas, senhores a economia que se faz com arsenaes, que será de 400:000$, não corresponderá de certo á que resultará com a approvação da minha emenda.

Nós votámos pouco esclarecidos; conversando eu com o chefe da Contadoria da Guerra, ouvi que esta emenda poderia trazer augmento de despeza de mais de 8:000$000.

O Sr. Rodolpho Paixão—E a de V. Ex. de mais de mil.

O Sr. Presidente — Attenção; o nobre Deputado não póde discutir a emenda.

O Sr. Mello Rego—O que disse, Sr. Presidente, é que nós votámos aqui sem estarmos esclarecidos; quanto ao demais retirei a minha emenda.

O Sr. Rodolpho Paixão — Mas retirou agora.

O Sr. Mello Rego—A emenda que mantenho não augmenta despeza.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*)—O honrado Deputado que acaba de deixar a tribuna e que offereceu á consideração da Camara as duas emendas que estão agora em votação, declarou que ellas não tinham obtido parecer justo, por isso que ellas reduzem despezas.

Não ha tal, Sr. Presidente, pois elles estabeleciam o maximo e o minimo para a etapa e por conseguinte deixava o Governo poder fazer o restabelecimento da etapa, dentro desse maximo ou minimo. (*Apoiados.*)

Depois, S. Ex. apresentou uma tabella fixa, o que tirou todo o valor da autorização. (*Apoiados.*)

Por conseguinte, Sr. Presidente, a Commissão deu o parecer justo ás emendas, apoiando primeiro, que ellas se contradiziam, porque uma fixava a etapa e outra marcava o limite maximo e minimo dessas etapas, ao passo que na tabella apresentada pela Commissão, para as etapas, disso estou certo, não poderia haver maior despeza, o que não aconteceria com as emendas do nobre Deputado, porque no quadro de alferes, tenentes, e capitães sendo maior aqui do que no resto do Brazil, resultaria muito maior augmento do que o que está actualmente em vigor. (*Apoiados*).

Posta a votos é regeitada a referida emenda do Sr. Mello Rego, sob n. 26.

E' considerada prejudicada, pela approvação da emenda sob n. 11, a emenda sob n. 27, offerecida pelo Sr. Torquato Moreira e outros.

E' annunciada a votação da seguinte emenda offerecida pelo Sr. Henrique Vallares sob n. 28.

Rubrica 16ª—Material:

N. 2 — Em vez de 25:000$ — diga-se: 30:000$000.

N. 3 — Em vez de 10:000$ — diga-se : 7:200$000.

N. 9 — Em vez de 10:000$ — diga-se : 7:200$000.

N. 11 (alinea *b*) — Em vez de 16:200$ — diga-se: 7:200$000.

N. 12 — Em vez de 5:400$ — diga-se: 4:200$000.

N. 14 (alinea *a*) — Em vez de 3:000$ — diga-se : 4:000$000.

N. 15 — Em vez de 35:000$ — diga-se: 40:000$000.

N. 25 — Em vez de 250:000$ — diga-se: 200:000$000.

N. 29 — Em vez de 216:952$ — diga-se: 180:000$000.

N. 30 — Em vez de 47:000$ — diga-se: 30:000$000.

N. 32 — Em vez de 200:000$ — diga-se: 150:000$000.

Supprima-se a verba de 15:000$ para prestações fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital.

Reduza-se a 30:000$ a verba de 50:000$ para diaria a desertores e presos, gratificações pela apprehensão dos mesmos e com differentes e necessarios serviços.

Supprima-se a verba de 50:000$000 para despezas miudas de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital.

O Sr. Henrique Valladares (*pela ordem*)—Embora não esteja muito de accordo com as razões apresentadas pela Commissão que naturalmente está de accordo com as opiniões do Governo, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa si consente na retirada desta parte da emenda dos ns. 2 a 25.

Consultada, a Camara consente na retirada pedida.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes partes da emenda offerecida pelo Sr. Henrique Valladares, sob o n. 28:

N. 29 — Em vez de 216:952$ — diga-se: 180:000$000.

N. 30 — Em vez de 47:000$ — diga-se : 30:000$000.

N. 32 — Em vez de 200:000$ — diga-se : 150:000$000.

E' annunciada a votação da seguinte parte da emenda do Sr. Henrique Valladares, sob o n. 28:

Supprima-se a verba de 15:000$ para prestações, fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital.

O Sr. Ovidio Abrantes — Divirjo inteiramente da approvação desta emenda, por isso que fica a Capital, que é quem tem maior numero de praças, e, por consequencia, de officiaes, sem o dinheiro preciso para o enterramento desses officiaes e praças.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Ovidio Abrantes — V. Ex. depois dará os motivos que lhe levaram a dar parecer a favor.

Voto contra, Sr. Presidente, porque o orçamento consigna verba identica para os officiaes dos Estados e por isso não posso consentir que os officiaes daqui da Capital fiquem sem a importancia prévia para um fim tão util.

Voto, pois, contra a emenda.

O Sr. Henrique Valladares —Ha engano da parte do meu illustre collega. O orçamento consigna duas verbas.

Na rubrica 6ª consigna verba para o enterramento de officiaes e fal-o de um modo geral, comprehendendo outras despezas e para a qual está consignada a verba de 200:000$000.

Na sub-rubrica 6ª vem então estas prestações fixas para enterros de officiaes e desde que assim é não ha necessidade de consignar para uma despeza duas verbas.

Posta a votos, é approvada a referida parte da emenda do Sr. Henrique Valladares.

E' approvada a seguinte parte da emenda do Sr. Henrique Valladares, sob o n. 28:

«Reduza-se a 30:000$ a verba de 50:000$ para diaria a desertores e presos, gratificações pela apprehensão dos mesmos e com differentes e necessarios serviços.»

E' annunciada a votação da seguinte parte da emenda do Sr. Henrique Valladares, sob o n. 28:

«Supprima-se a verba de 50:000$ para despezas miudas de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital.»

O Sr. Ovidio Abrantes — Do mesmo modo que quanto a emenda anterior, não posso concordar com esta emenda, porque não está de accordo com a proposta do Sr. Ministro da Fazenda em 19 de abril.

O Ministro da Fazenda pediu a verba para material e pessoal, por isso que a importancia mandada pagar pelo Thesouro faz com que o pagamento se torne muito mais difficil, não só quanto a esta verba, como relativamente a outras.

Demais, si for approvada esta emenda, os pagamentos custarão muito mais a serem feitos e mesmo os negociantes não receberão, como succede nos Estados, por isso que cahem em exercicios findos.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão, dando parecer favoravel á emenda que supprime a verba de 50:000$ para despezas miudas dos quarteis, fel-o porque não cuida de despezas miudas nem graudas, pois as despezas estão consignadas nas verbas em que o orçamento está dividido.

Foi simplesmente por isso que a Commissão acceitou a emenda do nobre Deputado pelo Piauhy.

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Henrique Valladares, sob o n. 28.

Assim emendado, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 134 B—1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Guerra, durante o exercicio de 1899, a quantia de 44.684:894$899, assim distribuida:

N. 1—Administração Geral:	
Como na proposta.........	186:027$500
N. 2—Supremo Tribunal Militar:	
Idem, idem...............	129:800$000
N. 3—Contadoria Geral da Guerra:	
Idem, idem...............	175:910$000
N. 4—Intendencia Geral da Guerra:	
Idem idem................	136:410$000
N. 5—Instrucção Militar:	
Diminuida de 123:292$, proveniente da annullação da reforma effectuada pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril deste anno......	834:022$500
N. 6—Arsenaes e depositos:	
Augmentada de 235:550$, pelo restabelecimento das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros do Arsenal da Capital Federal.................	2.006:690$000
N. 7—Fabricas :	
Augmentada de 86:620$, por se attender á nova organização da fabrica de cartuchos, os ordenados do mestre a 3:600$, encarregado da officina a 3:000$ e a diaria dos operarios de 1ª, 2ª e 3ª classes a 6$, 5$400 e 4$800...........	221:371$300
N. 8—Laboratorios:	
Menos 96:382$, pela suppressão do Laboratorio do Campinho..............	37:570$000
N. 9—Hospitaes e enfermarias:	
Como na proposta.........	336:250$000
N. 10—Soldos e gratificações:	
Reduzida de 199:837$500, por se haver modificado o calculo para 15.000 praças.	14.857:938$350

N. 11—Etapas:

Diminuida de 511:000$, por se haver feito o calculo para 15.000 praças, e de 164:185$, por se haver retirado a etapa concedida pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, ao pessoal docente do ensino militar; contempladas as dos postos creados pelo decreto de 25 de novembro de 1892, e as dos invalidos da Patria, de accordo com o decreto n. 946 A, de novembro de 1890....... 16.125:473$000

N. 12—Classes inactivas:

Reduzida de 90:645$ de etapa aos asylados, por passar a ser contemplada na verba especial—Etapas.................... 1.969:489$972

N. 13—Ajudas de custo:

Reduzida de 50:000$ com a applicação da seguinte tabella:

Tabella para o pagamento da ajuda de custo aos officiaes nomeados commandantes de districtos militares, aos de corpos especiaes que forem exercer commissões nos Estados e aos arregimentados, removidos por promoção ou transferencia não solicitada

	OFFICIAES GENERAES	OFFICIAES SUPERIORES	CAPITÃO E SUBALTERNOS
Bahia, Sergipe e Espirito Santo...........	450$	300$	150$
Pernambuco, Parahyba e Alagôas...........	690$	460$	230$
Ceará, Piauhy e Rio Grande do Norte.....	900$	600$	300$
Pará, Maranhão e Amazonas..............	1:140$	760$	380$
S. Paulo e Minas......	390$	260$	130$
Paraná e Santa Catharina................	450$	300$	150$
Rio Grande do Sul.....	690$	460$	230$
Matto Grosso..........	1:350$	900$	450$

NOTA—A ajuda de custo é dividida em tres partes, sendo duas para ida e uma para volta.

e equiparada a do official em viagem a Goyaz á concedida aos que vão para os Estados de Matto Grosso e Rio Grande do Sul...... 150:000$000

N. 14—Colonias militares:

Augmentada de 30:000$, por se haver consignado a elevação a 50:000$ da verba de 20:000$ destinada á construcção e conservação das estradas estrategicas. 127:908$277

N. 15—Obras militares:

Reduzida de 52:229$400, por se haver consignado a importancia de 200:000$ para obras militares nos Estados, sem discriminação, devendo da consignação de 240:000$ para as obras da Capital ser applicados 40:000$ nos concertos do edificio de invalidos e canalização da agua para o mesmo, e destinados 20:000$ para pagamento das gratificações de 300 e 600 réis diarios ás praças do exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos.......... 890:000$000

N. 16 — Material:

Reduzida de 600:000$ na verba—Fardamento — por se calcular para 15.000 praças e se determinar a reabertura da officina de alfaiates; de 50:000$, sem vantagens, de forragens e ferragens e de 50:000$ diarios a desertores e gratificação para apprehensão dos mesmos; devendo se contemplar no n. 34, combustivel para o holophote de Santa Cruz, e no n. 35 o aluguel da casa para o porteiro da secretaria, destinando-se do n. 24 a quantia de 5:000$ para o Laboratorio Militar de Bacteriologia, e do n. 33 a de 40:000$ para compra de material para o corpo de transportes........... 6.500:034$000

Art. 2.º Fica o Governo autorizado:

a) a reformar o ensino militar, sem exceder as consignações orçamentarias respectivas da presente lei, e sobre as bases seguintes:

aproveitamento do pessoal docente vitalicio, suppressão das cadeiras de biologia e sociologia, tabella de vencimentos do pessoal docente, qual para as escolas Naval e Militar;

b) a arrendar os campos que possue no Rio Grande do Sul e a arrendar ou vender as fazendas que possue no Estado de Minas Geraes, para, com o seu producto, providenciar sobre o estabelecimento de tres coudelarias, no Rio Grande do Sul, no triangulo mineiro — ou sul de Minas e no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

c) abrir creditos complementares necessarios ás rubricas 10ª, 11ª e 16ª na consignação — Fardamento — no caso de deficiencia dos mesmos, pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de fixação de forças de terra.

Art. 3.º A etapa dos officiaes será calculada em funcção da que for fixada semestralmente em cada guarnição, para as praças de pret., de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 4.º O Governo, ao reabrir as officinas de alfaiates, latoeiros, selleiros e correieiros do Arsenal de Guerra da Capital Federal, aproveitará o pessoal e os operarios despedidos por motivos das suppressões consignadas na lei da despeza para o exercicio de 1898.

§ 1.º O Governo aproveitará o pessoal com direito á reforma e aposentadoria, dispensado do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho nas novas nomeações para a fabrica de cartuchos, ultimamente installada, devendo tambem aproveitar para as officinas desta fabrica os operarios dispensados daquelle laboratorio que forem necessarios para o preenchimento do quadro de sua officina.

Art. 5.º Continuam em vigor as disposições do art. 8º, §§ 4º, 5º, 7º e 8º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Augusto Severo*, relator.— *Anisio de Abreu*.— *Felisbello Freire*.— *Serzedello Corrêa*.— *Alcindo Guanabara*.

E' annunciada a votação do projecto n. 64 A, de 1898, com parecer sobre a emenda ao projecto n. 164 B, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204$778, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi apresentada uma emenda pelo Sr. Coelho Cintra, a qual deve proceder a votação do projecto e que teve parecer contrario da Commissão de Orçamento.

A emenda é a seguinte (*Lê*):

O Sr. Coelho Cintra — (*pela ordem*) Sr. Presidente, apresentando esta emenda, pretendia habilitar o Governo com os meios necessarios para acudir com urgencia á situação afflictiva dos habitantes desta Capital.

A demora havida permittiu a misericordia da Divina Providencia viesse em soccorro da população, enchendo os mananciaes com abundantes chuvas, por esse facto e pela demora havida com o estudo da Commissão de Orçamento, torna-se inutil tal autorização.

Sendo assim e considerando inutil em vista das disposições do projecto de Orçamento da Viação, venho pedir a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada desta emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão, e enviado á Commissão de redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 64 de 1898:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204$778, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte a Casa si concede preferencia para a discussão immediata do projecto n. 139 B, sem prejuiso da discussão do projecto n. 158. Trata-se de um projecto que não poderá ter discussão, em vista do assumpto de que trata esse projecto, que concede uma pensão a um nosso compatriota, que foi inutilizado em defeza da patria, lutando em prol de sua integridade.

Ha muito tempo que este projecto está na ordem do dia sem que possa ter andamento devido ás leis annuas. Peço que V. Ex. consulte á Casa se concede a preferencia e aos meus amigos que approvem o projecto, por tratar-se de um infeliz compatriota nosso, inutilizado em campanha defendendo a lei e a ordem profundamente alterada por fanaticos.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 158 C, de 1898, supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, ás restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Mello Rego.

O Sr. Mello Rego diz que já se deve estar escarmentado com a discussão da amnistia, estado de sitio e outras.

A principio dizia-se que a suspensão do estado de sitio não suspendia os seus effeitos, agora o relator diz que suspende.

O seu fim, vindo á tribuna, é apreciar os fundamentos da emenda substitutiva apresentada pela Commissão de Orçamento e approvada pela Camara. Estuda-os, e, ao mesmo tempo, os factos a que elles se referem, que são os que aconteceram nas escolas militares.

Sobre estes assumptos, o orador estende-se em longas considerações, tendentes a demonstrar a justiça do seu voto contrario a esta emenda, hoje artigo do projecto que ora se discute, e termina lamentando o precedente, que póde trazer consequencias desastrosas, da Commissão de Orçamento, em vez de se limitar a interpor parecer sobre determinada emenda, redigir e submetter á votação da Casa emenda substitutiva que não soffre discussão. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento — (1) Sr. Presidente, venho render preito de justa homenagem ao honrado representante de Matto Grosso, pela brilhante oração que produziu...

O Sr. Mello Rego — Lá isto, não.

O Sr. Cassiano do Nascimento — ...sobre questões que affectam tanto ao projecto de amnistia, em discussão, quanto estou proximo dos nossos antipodas, que estão no Japão. O nobre Deputado começou por discutir uma questão vencida.

E' certo que foi apresentada uma emenda em 2ª discussão, e que esta emenda foi á Commissão de Orçamento, que apresentou um substitutivo que, submettido a votos, bem ou mal, foi approvado pela Casa, perdendo, portanto, o nobre Deputado, o seu tempo a protestar contra o vencido. Quando mesmo fosse um erro da Commissão, a Camara já o havia homologado e hoje nada mais resta sinão discutir o projecto, tal como foi votado.

---

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mello Rego — Acceito a lição para lembrar-lh'a um dia.

O Sr. Cassiano do Nascimento — A proposito o nobre Deputado julgou conveniente tratar do estado de sitio ; fallou do parecer do Sr. Serzedello Corrêa e da moção Seabra e, permitta-me dizer-lhe, divagou, tratando de assumpto diverso do que está em discussão.

O Sr. Mello Rego — E não leva em conta os apartes que a isto me arrastaram ?

O Sr. Cassiano do Nascimento — Tratando propriamente do projecto, limitou o seu reparo ao § 1º do artigo unico. O nobre Deputado criticou esta disposição, affirmando que praticamos um acto de administração. Não ha tal ; apenas autorizamos a administração a pratical-o.

O Sr. Mello Rego — Mas o Governo não precisa.

O Sr. Cassiano do Nascimento — E tanto que autorizamos.

Quanto a primeira parte do projecto, está que são os mititares que teem autoria ou cumplicidade nos acontecimentos e até os que se manifestaram solidarios com o movimento.

Não vou discutir a estas horas a questão embaraçando a passagem de uma medida politica, altamente necessaria, neste momento. A questão já enjoou, já enfastia mesmo, discutir o assumpto, pois que a opinião está formada, dentro e fóra do Parlamento, e é preciso correr o véo da amnistia sobre todas estas questões. E' preciso, senhores, mais patriotismo e que colloquemos a alma nacional acima dessas cousas.

Não quero interromper por mais um momento siquer, com as minhas palavras, a passagem do projecto.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Amphilophio vem á tribuna simplesmente para acudir ao appello benevolente do honrado Deputado por Matto Grosso, que convidou o orador a declarar si, na sua opinião, a medida da amnistia póde applicar-se a crimes que não sejam politicos e até a simples infracções de leis disciplinares.

Depois de longas considerações, em que o orador estuda a medida da amnistia assim no ponto de vista juridico, como através da historia, em diversos paizes, responde ao seu collega com a affirmação de que a amnistia, posto que medida de caracter politico e determinada sempre por fins e motivos politicos, póde estender os effeitos de sua clemencia a crimes ou infracções de natureza diversa, segundo a doutrina dos mestres e a confirmação dos factos em diversos paizes e épocas differentes.

O orador refere se circumstanciadamente a alguns dos factos que cita, dentre os quaes accentúa delictos correcionaes, deserções do serviço militar, infracções de leis florestaes e reguladoras da industria da pesca e outros delictos que não são de natureza politica.

Diz que, achando-se na tribuna, precisa explicar o seu voto pelo projecto da Commissão de Orçamento, apezar de sua opposição, em principio, a que se incorporasse na proposição do Senado a emenda do Sr. Coelho Cintra.

Disse no seu primeiro discurso que o projecto do Senado não tinha outro fim sinão reparar a injustiça das restricções impostas á amnistia da lei de 1895, não sèndo, portanto, no projecto de amnistia nova que ia ser decretado, mas uma simples rectificação de amnistia já precedentemente concedida e em cujo goso se achavam aquelles a quem ella beneficiava. Que, nestas condições, a reparação devida aos amnistiados de 1895 não devia ser retardada pelos turnos da dupla discussão, nesta e na outra Casa do Congresso, do novo projecto constituido pela reunião da emenda do Sr. Coelho Cintra á proposição vinda do Senado.

Hoje, porém, não tendo sido adoptado aquelle seu alvitre, o orador não cumpriria o seu dever, si deixasse de votar pelo projecto em discussão, retardando assim uma medida que considera de caracter urgente, assim em relação aos revolucionarios de 6 de setembro, como no tocante aos responsaveis pelos factos que a emenda se propõe fazer esquecer com o véo da amnistia.

Allude ás circumstancias do paiz, que reclamam paz, tranquillidade e esquecimento de odios partidarios, devendo todos os representantes da Nação considerar antes de tudo a gravidade da situação financeira do momento e a necessidade de a conjurar por todos os meios que o patriotismo possa aconselhar. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Segundo a preferencia votada pela Camara, entra em nova discussão o projecto n. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandando destacar do projecto n. 139 de 1898.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas, para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161—1898 :

(Orçamento da Viação).

A' emenda do Sr. Augusto Montenegro, depois das palavras — Obras do porto de Belém—accrescente-se : e de Manáos.

Sala Sessões, 22 de novembro de 1898.— *Carlos Marcellino.*

O Governo é autorizado a prorogar o praso concedido á *Central Bahia Railway Company Limited*, para o prolongamento da linha principal de Olhos da Agua até o Rio das Contas, e a construcção do ramal de Sitio Novo do Mundo Novo, estabelecendo as condições que entender convenientes ao interesse publico, e no sentido de effectuarem-se as obras no mais breve tempo possivel.

A companhia se obrigará a fazer passar o trem ordinario do ramal da Feira de Santa Anna na cidade de S. Gonçalo, mudando para ahi a estação da Cruz.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1898. —*Tosta.— Milton. — Francisco Sodré.— Rodrigues Lima.*

Fica prorogado por mais cinco annos o praso para a conclusão das obras da Estrada de Ferro da Tijuca.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1898. —*Mayrink.*

Continuam em vigor as autorizações do orçamento de 1898, que não acarretassem augmento de despeza.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1898. —*Herculano Bandeira.*

O Sr. Cupertino de Siqueira —Sr. Presidente, interrompidas hontem pelo adeantado da hora, as breves considerações, que sobre o Orçamento da Viação e relativas aos arts. 13 e 14 pretendia fazer, retomo o fio das ditas considerações, relembrando á Camara as premissas que hontem estabeleci para, de um modo rapido, poder com certa facilidade tirar as conclusões, que constituem o meu objectivo, o meu intuito.

Lembrarei á Camara dos Deputados que a intensidade da crise de transporte que atravessou a Estrada de Ferro Central póde ser avaliada pela quantidade de projectos apresentados no intuito de resolvel-a, nos milhares de alvitres lembrados e na propria afflicção que a todos causavam as queixas e os soffrimentos do povo.

Sua extensão e gravidade ahi está no conteúdo desses projectos, abrindo creditos de

milhares e milhares de contos de réis; nas autorizações para emissões de apolices até 50.000:000$ sem se pensar que o exhausto Thesouro não comportava taes onus!

Mas, quem tinha calma para reflectir, coragem para resistir aos pedidos de remedios aos males de então?

O principal era resolver a crise, tudo mais era secundario.

No meio de todo esse clamor, através de tanta grita, tomados de horror, todos os espiritos vacillaram e nenhuma medida de caracter permanente foi tomada, nada de definitivo se resolveu.

Apenas alguns milhares de contos de réis em medidas urgentes foram despendidos sem que se resolvesse o problema dos transportes.

As novas machinas compradas, os carros e wagões adquiridos, os trilhos e dormentes substituidos, os 14.000 empregados que a serviam, as paradas novas, as estações alargadas não resolveram o problema.

Em um dia de feliz inspiração ou urgido pelas circumstancias que a propria crise havia creado, um Ministro colloca na direcção da Central um profissional distincto, um administrador competente, um homem por assim dizer fadado a produzir o que a muitos parecia milagre.

As circumstancias economicas do paiz determinam uma reducção no trafego daquella via ferrea e estes dous factos combinados produzem o magico effeito que todos desejavam.

A crise desapparece e cessam os clamores; a ordem se restabelece na administração; a segurança e a rapidez nos transportes, a disciplina no pessoal; o aceio e a limpeza no material; a regularidade no movimento.

A conclusão que somos forçados a tirar da rapida analyse que do passado daquella viaferrea temos feito é que dous factos unicamente concorreram para a solução do problema: a sabia direcção dada á Estrada de Ferro Central e a reducção no movimento de mercadorias.

Estes dous factos simultaneamente combinados produziram os maravilhosos effeitos que observámos.

O primeiro disciplinando o pessoal, fiscalizando a mercadoria, regularizando o movimento, corrigindo emfim os males oriundos daquella origem;

O segundo permittindo uma melhor conservação do leito e separação do material; facilitando o recebimento de mercadorias e tornando rapido o transporte; resolvendo por si só os males provenientes da difficiencia de material quer de tracção,quer rodante.

Nem se póde dizer que de certo modo seja empanada a gloria da actual administração o argumento da reducção do trafego. Não, porque para o ramal de S. Paulo e em toda linha do centro o segundo dos dous factos em nada influiu, porque naquellas linhas jámais o trafego foi excessivo; ahi é preciso convir que só á boa administração devemos a regularidade que hoje observamos.

No dia em que o movimento readquirir sua passada actividade, a crise reapparecerá intensa e aggravada pela nossa imprevidencia e incuria.

E' para evitar a reproducção dos males que temos relembrado á Camara, para que não accusem-na de imprevidente que a directoria indica, aconselha e pede que se lhe arme dos recursos necessarios para iniciar obras que só podem ser effectuadas em periodo de calma e repouso como o actual

Eu sinto, senhores, que uma objecção se apresenta a muitos espiritos: dir-me-hão que a reducção não é tão importante para que se lhe possa attribuir tamanhos effeitos ou que então a renda da estrada reduzir-se-ha de modo a não se poder contar com os futuros saldos.

Sinão confiaes nos saldos porque receiaes uma autorização delles dependentes!

Si por outro lado não é sensivel ou ponderavel a reducção do trafego então inteira é a gloria da actual administração; enorme é a autoridade daquelle que por si só foi capaz de operar tão magico effeito.

E deante de tão grande autoridade, de tão extraordinaria competencia não tendes nem autoridade, nem competencia e nem mesmo direito de contestal-a ou contrarial-a; é essa mesma autoridade, revestida dessa enorme competencia que vos indica o caminho a seguir, o rumo a tomar.

No tempo em que se autorizava a despender milhares de contos para resolver a crise e que se tinha coragem de mandar emittir apolices até 50 mil contos, neste periodo dizia-se que a estrada dava *deficit*; e entretanto a crise era tão pavorosa, produzia tantos males que, apezar da estrada dar *deficit*, não se vacillava deante de nenhum sacrificio.

O que se pede hoje? Uma pequena verba, decimos do que se tinha a coragem de despender naquella occasião.

E não se pede esta verba, mas pretende-se que com os proprios recursos da estrada se previnam os males que a ameaçam. Eis como está collocado o problema.

E convem notar que se pede esta autorização com a condição de se não fazerem as obras si a estrada não der saldo, tal é a segurança com que o director falla.

Ora, depois do historico que tenho feito, a Camara não póde pôr em duvida que o director possa obter os resultados que espera.

Si o novo regimen da estrada é effeito das novas medidas que só elle conhece, que só elle poz em pratica, com que direito podemos duvidar do seu exito?

Dizia-se e diz-se ainda hoje que a estrada é o regimen do *deficit*, e não é a primeira vez que desta tribuna contesto essa asserção, restabelecendo a verdade.

Posso provar á Camara que desde 1858 até 1894 a Central não deu *deficit* algum; pelo contrario, dando no 1º anno um saldo liquido de 9:000$, foi em um crescendo constante até que attingiu o maximo de 7.000:000$ de renda liquida.

Sómente nos annos de 1895 e 1896 encontram-se *deficits* nos balanços da estrada contra um passado de 39 annos em que continuamente, ininterruptamente recebeu o Thesouro saldos liquidos no valor do 100.829:000$000.

Tudo isso foi esquecido, Sr. Presidente, e foi esquecido porque em 1895 a estrada deu um *deficit* de 66:000$, e em 1896 um de 121:000$000.

A historia dos *deficits* da Estrada de Ferro Central tem sido muitas vezes contada, porém sempre mal contada; a campanha tem sido tão pertinaz que deveras já se vai formando a enorme convicção que ella é na verdade o regimen dos *deficits*.

O esquecimento dos beneficios prestados pela Central ao paiz inteiro tem um similar na antiga historia da velha Roma.

Scipião defende-se de haver desviado dinheiros publicos, convidando seus juizes para irem ao Capitolio dar graças aos deuses no que é acompanhado do povo, juizes, tribunos e accusadores; vendo porém seu irmão Lucio victima da mesma accusação arranca das mãos dos tribunos os registros publicos, rasga-os e exclama: «Não darei contas dos quatro milhões de sestercios, eu que fiz entrar duzentos milhões no thesouro sem reservar para mim outra cousa do que o cognome de Africano!» (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 17 do corrente, enviando a esta Camara o projecto do Senado que revoga as disposições do art. 20, § 3º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.—A' Commissão de Instrucção Publica.

Do mesmo senhor, de 21 do corrente, communicando que o Senado adoptou e, nessa data, envia á sancção do Sr. Presidente da Republica, a proposição desta Camara autorizando a abertura do credito extraordinario de 16:608$440, para pagar os vencimentos do Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, correspondentes ao tempo em que, por acto do Poder Executivo, esteve privado do exercicio de suas funcções de lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a esta Camara um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, autorizando o Governo a mandar pagar ao major medico de 3ª classe do exercito Dr. Affonso Lopes Machado, os vencimento de professor da Escola Militar desta Capital que deixou de receber desde janeiro de 1895, e bem assim aos demais lentes e professores vitalicios das Escolas Militares que estiverem em condições identicas.—Inteirada.

Do Sr. Thomaz Wallace da Gama Cockrane, de 18 do corrente, communicando ter assumido no dia 15 do corrente, o exercicio do cargo de secretario do Presidente da Republica, para o qual foi nomeado por decreto da mesma data.—Inteirada.

Requerimentos:

Da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, reiterando o pedido anteriormente feito para revalidação do seu contracto e juntando parecer sobre a procedencia de seu pedido.—A' Commissão de Orçamento.

De Carolina Rosa e outra, pedindo que lhe seja reconhecido o direito á percepção do montepio obrigatorio a que tem direito como filhas do cobrador da Recebedoria desta Capital Domingos José da Rosa.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Alfredo Pinto (*) — Sr. Presidente, obedecendo a dous intuitos, venho á tribuna, apezar do adeantado da hora.

O primeiro intuito é apresentar um requerimento á Mesa, autorizando-a a convocar sessões nocturnas, quando entender conveniente, afim de que os trabalhos dos orçamentos sejam abreviados, como parece que é desejo do Governo da Republica, como de todos os Srs. Deputados.

Estamos em 3ª prorogação, os orçamentos acham-se atrazados, e nessas condicções é natural que os meus collegas sancionem o meu procedimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O segundo intuito é apresentar um projecto que estabelece regras para a classificação do jury federal.

Este meu projecto, Sr. Presidente, obedece á representação de diverssos juizes seccionaes que protestaram contra o art. 11 da lei de 1894, a qual faz depender esses juizes dos juizes locaes para classificação do jury federal, quebrando assim a uniformidade que deve existir, que é o elemento necessario para o mesmo jury, que aliás julga até de crimes politicos.

Procurei no meu projecto concretizar todas as idéas correntes na classificação do jury federal. e revogo assim os arts. 80 e 81 da Constituição, ha bem pouco tempo feita das leis federaes pelo emerito jurisconsulto, o Sr. José Hygino.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça tem a representação do juiz seccional do Estado de Minas, pedindo a revogação do art. 11 da lei de 1894. representação que lhe foi dirigida em junho do anno passado, e que até agora não foi tomada na devida consideração.

Pois bem, aproveitando-me deste facto, tomei a liberdade de elaborar este trabalho, que embora modesto como soem ser todos os que apresento, está todavia sanccionado pela assignatura do Sr. Antero Botelho e pela assignatura do meu amigo e mestre, o Sr. João Vieira.

Nessas condições, envio á Mesa o meu requerimento, e quanto ao projecto aguardo-me para na discussão justifical o convenientemente.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa fique autorizada a convocar sessões noturnas quando julgar conveniente.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1898. *Alfredo Pinto.*

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

N. 22— 1898

Estabelece regras para qualificação de jurados federaes

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O jury federal compor-se-ha de 12 juizes sorteados dentre 48 cidadãos qualificados jurados na capital do Estado onde houver de funccionar o tribunal e de accordo com as prescripções desta lei. Poderá, todavia, haver sessão si comparecerem pelo menos 36 jurados.

Art. 2.º São aptos para jurados os cidadãos que reunirem os seguintes requisitos:

I Ser cidadão brazileiro no gozo dos direitos civis e politicos.

II Saber ler e escrever correctamente.

III Ter uma renda annual por bens de raiz, emprego publico, commercio, ou industria, não inferior a 1:200$000.

IV Ser domiciliado no municipio, séde da jurisdicção federal, pelo menos tres mezes antes da qualificação.

§ 1.º Não se comprehendem na disposição do n. III os titulados por alguma das faculdades ou escolas superiores da Republica.

§ 2.º São dispensadas do jury:

I O Presidente e o Vice-Presidente da Republica.

II Os Ministros do Estado.

III Os Senadores e Deputados federaes.

IV Os officiaes generaes quando em commissão e os commandantes de guarnição do exercito ou da armada nacionaes.

V Os presidentes ou governadores dos Estados e os seus secretarios.

VI Os juizes, escrivães e officiaes de justiças federaes ou dos Estados.

VII Os representantes do ministerio publico federal ou Estadual.

VIII As autoridades policiaes.

IX Os maiores de 60 annos,si o requererem,

§ 3.º Não podem ser jurados:

I Os que estiverem pronunciados em qualquer crime ou tiverem soffrida condemnação passada em julgado por crime inafiançavel, ainda que hajam cumprido a pena ou obtido perdão.

II Os que forem notoriamente considerados sem integridade moral.

III Os judicialmente interdictos.

IV Os incapazes por enfermidade.

V Os fallidos não rehabilitados.

VI As praças de pret.

VII Os domesticos.

§ 4.º Por motivo de crença ou funcção religiosa nenhum cidadão poderá eximir-se da funcção de jurado. (Constituição Federal art. 72, § 26.)

Art. 3.º Compete ao substituto do juiz seccional e na falta ou impedimento aos seus supplentes pela ordem da classificação, a organização em ordem alphabetica, da lista dos cidadãos aptos para jurados.

§ 1.º Para o fim deste artigo o mesmo substituto, na ausencia de dados que possa directamente obter, requisitará de seus supplentes os esclarecimentos necessarios, de modo a ser enviada a lista de qualificação ao

juiz seccional até quatro de novembro de cada anno.

§ 2.º Tres dias antes da remessa da mesma lista, o juiz qualificador fal-a-ha publicar por editaes affixados na porta da casa das audiencias e pela imprensa.

§ 3.º A transgressão do artigo anterior § 1º (*in-fine*) importará para o juiz substituto a pena de multa de 50$ a 200$, que será imposta pelo juiz seccional com recurso voluntario para o presidente do Supremo Tribunal.

§ 4.º A multa será recolhida como renda da União á repartição fiscal competente, á qual se enviará cópia do acto, quando immediato não seja o pagamento.

Art. 4.º A revisão da lista dos jurados federaes e a organização da lista definitiva, que se effectuarão annualmente da 1 a 10 de dezembro, incumbe a uma junta composta do juiz seccional, como presidente, do seu substituto e do procurador da Republica da respectiva secção.

§ 1.º A junta reunir-se-ha no dia designado e funccionará, na sala destinada ás sessões do jury, em dias successivos e sessões publicas até a conclusão dos trabalhos da revisão.

§ 2.º Na reunião tomará em primeiro logar conhecimento das reclamações que o juiz seccional houver recebido dos cidadãos indevidamente incluidos ou excluidos por substituto.

§ 3.º Em seguida procederá á revisão da mesma lista de qualificação, incluindo nesta todos os cidadãos que indevidamente tenham sido omittidos e excluindo os mencionados nos §§ 2º e 3º do art. 2º, ou que não possuam os requisitos do mesmo artigo.

§ 4.º Na revisão annual serão tambem incluidos na lista geral os cidadãos que, dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para jurados e excluidos os que as houverem perdido, tiverem fallecido ou transferido o domicilio para fóra do municipio da Capital.

§ 5.º A lista geral, depois de transcripta em livro especial, numerado e rubricado pelo juiz seccional, será assignada, não só no referido livro pelos membros da junta, mas tambem em avulso, de modo a ser publicada por editaes affixados na porta da casa das sessões do jury e pela imprensa.

§ 6.º Organizada e transcripta a mesma lista, em ordem alphabetica, a junta fará inscrever os nomes dos cidadãos alistados em cedulas de igual tamanho, as quaes serão recolhidas em uma urna, verificando-as o Procurador da Republica á medida que forem sendo lidas pelo escrivão.

§ 7.º A urna terá duas chaves, as quaes ficarão uma em poder do juiz seccional e outra do Procurador da Republica.

§ 8.º A mesma urna, livros e mais papeis relativos á qualificação e trabalhos da junta, ficarão a cargo do respectivo escrivão, que os terá sob sua guarda em cartorio.

§ 9.º Quando, por motivo imprevisto, não se proceder á revisão, prevalecerá a qualificação do anno anterior.

Art. 5.º Da indevida inclusão ou exclusão caberá recurso.

I. Para a junta revisora até o dia 30 de novembro, quando o acto emanar do substituto do juiz seccional.

II. Para o presidente do Tribunal do Supremo Tribunal Federal quando a decisão fôr da junta revisora.

§ 1.º Este ultimo recurso será interposto perante o juiz seccional dentro de 10 dias contados da publicação da lista geral e apresentada na instancia superior, devidamente informado, dentro de 60 dias.

§ 2.º São competentes para interpor o recurso:

I. O cidadão indevidamente excluido ou incluido no alistamento.

II. O Procurador da Republica.

§ 3.º As decisões dos recursos providos pelo presidente do Supremo Tribunal serão apresentadas dentro de 60 dias ao juiz seccional que os mandará transcrever no livro de qualificação; e dentro de oito dias convocando a junta revisora fará na urna a alteração necessaria.

Art. 6.º Ficam revogados os arts. 80 e 81, parte primeira, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1898. — *Alfredo Pinto*. — *Antero Botelho*. — *João Vieira*.

O Sr. Henrique Valladares —Sr. Presidente, serei breve.

Venho apresentar á consideração da Camara um projecto approvando o Codigo Penal para a armada, que acompanhou o decreto n. 18, de 7 de março de 1891.

Esse Codigo está sendo executado, e isso importa em um procedimento illegal, porquanto foi elle decretado pelo Poder Executivo quando fallecia-lhe competencia para tanto.

Em 5 de novembro de 1890 foi approvado o Codigo Penal da Armada, e em 14 de fevereiro mandou-se cessar a sua execução até que fosse apresentado novo codigo.

Foi esse o decreto de 14 de fevereiro de 1891, que autorizava o Ministro da Marinha a alterar algumas disposições do Codigo Penal

de 5 de novembro e o resultado foi que só em 7 de março, já no regimen constitucional, foi publicado um novo codigo.

Portanto, isso tem dado logar a duvidas de muito alcance, porquanto affecta os direitos de officiaes e praças da armada.

Quanto a questões de processos, ha duas correntes : uma que acceita o Codigo de 7 de março, outra que declara ambos insubsistentes.

Desde 1890 foi suspensa a execução, quando o Governo não tinha competencia para fazel-o, e veio depois de 1891, quando lhe faltava competencia legal.

E o resultado disso é que ainda vigoram disposições antigas e obsoletas do Brazil colonial.

O projecto é o seguinte. (*Lê.*)

Fica sobre a Mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' approvado o Codigo Penal para a Armada, que acompanha o decreto n. 18 de 7 de Março de 1891, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1898.— *Henrique Valladares.*

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente peço a V. Ex. para mandar publicar no jornal da casa uma representação dos moradores da ilha de Paquetá, enviada ao Congresso Federal com o intuito de ser encaminhada á commissão que ora estuda o serviço relativo ao abastecimento d'agua.

Em 95 votou a Municipalidade deste Districto a lei de 23 de março em virtude da qual se autorisava o Prefeito a contractar com o Presidente do Estado do Rio, o serviço de abastecimento d'agua, áquella ilha.

Essa disposição, porém, ou não tem sido executada ou não póde sel-o de modo satisfactorio. Como a Camara está agora estudando esse serviço, está no interesse da commissão encarregada de tal tarefa examinar o caso da ilha de Paquetá.

Peço aos honrados membros daquella Commissão simplesmente justiça, porque nem outra cousa esperam do que solicitam pessoas da mais elevada posição e que habitam a ilha de Paquetá.

Peço a V. Ex. que a mande publicar no jornal da Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. IRINEU MACHADO

Exms. Srs. Membros do Congresso Federal:

Sabendo os abaixo assignados que VV. EEx. se occupam presentemente das leis necessarias para solução do problema do abastecimento de agua a esta Capital Federal e parecendo lhes justo que a ilha de Paquetá, onde os abaixo assignados são domiciliados e proprietarios, gose desse indispensavel elemento de salubridade e progresso, os abaixo assignados respeitosamente supplicam a VV. EEx. que esse logar seja incluido no plano que de certo resultará da approvação do projecto já apresentado e ora em estudos na respectiva commissão.

Para VV. EEx. conhecerem da razão que fundamenta esta supplica, basta aos abaixo assignados dizer a VV. EEx. que essa ilha, a despeito do seu notavel valor historico e de suas raras bellezas naturaes, não só não tem agua potavel, como não possue calçamento, esgotos e illuminação, entretanto supporta resignadamente os impostos com que está gravada a longos annos, os quaes, em face do exposto, são evidentemente irritos e nullos de pleno direito, pois são deveres absolutamente despidos dos direitos que justificaram a decretação daquelles.

Nestes termos, os abaixo assignados supplicam de VV. EEx. Justiça. E. R. M.

Capitão de mar e guerra, *Carlos José de Araujo Pinheiro.*—Tenente-coronel, *Carlos Leite Ribeiro.*—Capitão, *Camillo de Souza Guimarães.*—Barão de Burgal.—*Antonio D. Lage.*—*Antenor Pompilio da Silveira.*—*Manoel da Silva Lessa.*—*Francisco Marques da Silva.*—*José Alves de Andrade Bastos.*—*Francisco Ferreira Campos Junior.*—*Pompilio Antenor da Silveira.*—Dr. *J. B. de Lacerda.*—*Luiz Candido de Lacerda.*—*Francisco Sebolella.*—*José de Miranda Silva Saraiva.* — *Antonio Bruno.* — *Agostinho de Campos Ribeiro.*—Dr. *Manoel Lopes de Mattos.*—*Manoel Ferreira da Silva Nunes.*—*Francisco Lopes do Nascimento Guimarães.*—*Francisco José da Silva Junior.*—*João Alves Cabral.*—*Leopoldino Marques Gonçalves.*—*Pedro Moreira Dias Cardoso.*—*José Diogo dos Santos.*—Capitão-tenente, *Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte.*—*Pio Lopes Pinheiro.*—*Luiz de Amorim Quintão.*—*Cirio Candido da Silva.*—*José Luiz Dias.*—*Joaquim Henriques.*—*Oscar Pereira da Costa.*—*João José Pereira.*—*José Pereira da Motta Canedo.*—*Elesbão Werneck do Nascimento.*—*Blandina Garcez Palha Fragoso.*—*Manoel Rodrigues Braga.*—*Manoel Firmino Corrêa.*—*Ricardo Rodrigues da Fonseca.*—*Frederico Fernando Lisboa.*—*Heitor Amorim Quintão.*—A rogo de Francisco Antonio Rodri-

gues da Fonseca, *Manoel Ferreira da Silva Nunes.—JeronymoGuimarães.—LuciaFerreira Campos.—Maria Pulcheria Felizarda de Jesus.—Manoel Antonio da Costa.—Miguel Marques Gonçalves.—José Carlos de Alambary Luz.—Jose Cardoso Urbano.—V. Sunesinal.—Manoel Lourenço da Costa.—Antonio da Cunha Guimarães.—Franklin Alvares Junior.*

Capital Federal, 27 de setembro de 1898.—*Pedro Gomes de Athayde.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 4 E — 1898

Redacção final do projecto n. 4 B, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792 para liquidação de dividas de exercicios findos

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, o credito de 1.098:390$792, fazendo as necessarias operações de credito, para a liquidação de dividas de exercicios findos dos seguintes ministerios :

Justiça	196:196$767
Industria, Viação e Obras Publicas, sendo 5:215$188 para pagamento das despezas feitas pela «Commissão de Terras e Colonização de Blumenau», em Santa Catharina, de julho a dezembro de 1893, de accordo com as ordens de pagamento da respectiva Alfandega......................	247:256$868
Guerra......................	184:087$921
Marinha......................	180:672$858
Fazenda......................	290:176$378

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de novembro de 1898.—*Guedelha Mourão—F. Tolentino.*

N. 41 G — 1898

Redacção final do projecto n. 41 D, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1899

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1899 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 800 praças;

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas proporcionalmente de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela fórma expressa no art. 87, § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico da art 2.º e art. 3.º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres a cinco annos, podendo o enganjamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar por mais uma vez e por tempo nunca maior de cinco annos de cada vez.

Art. 4º As praças e as ex-praças que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e quando forem excusos pelo serviço, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terras de 1089 ares.

Paragrapho unico. A gratificão de voluntarios estipulada pela lei d. 247, de 15 de dezembro de 1894, será abonada as praças recrutas do antigo regimen e ás provindas dos diversos estabelecimentos militares de ensino pratico ou proficional, não tendo perdido o direito a essa vantagem, *ex-vi* de sentença formulada de accordo com a legislação vigente.

Art. 6.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1898.—*Guedelha Mourão.—F. Tolentino.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 158 C, de 1898, supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 (3ª discussão) ;

N. 139 B, de 1898, concedendo a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha; mandado destacar do projecto n. 139, de 1898 (nova discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899;

3ª discussão do projecto n. 134 D, de 1898, additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, determinando que os titulos de terra que por lei se concedem nas colonias militares sejam expedidos pelos respectivos commandos de districto;

Discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento, em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada;

1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios;

2ª discussão do projecto n. 121 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:991$182, para pagamento de Alfredo Alexander, correspondente ao tempo em que esteve privado do exercicio de professor do Gymnasio Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo;

Nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898 (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno), mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar;

Discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

Discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 143, de 1898, concedendo ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilizado para o serviço do exercito;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898, (projecto n. 106, de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos da tarde.

114ª SESSÃO EM 23 NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Julio de Mello (1º Secretario), Carlos de Novaes (2º Secretario) Julio de Mello (1º Secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de

Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Theotonio de Brito, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Eduardo de Berrêdo, Cunha Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, João Lopes, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel Eloy de Souza, Trindade, Apollonio Zenaides, Teixeira de Sá, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Nilo Peçanha, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Calogeras, João Luiz, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Alves Rubião, Casimiro da Rocha, Bueno de Andrada, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Arthur Diedericksen, Luiz Adolpho, Caracciolo, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 161, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161—1898

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica a *The Leopoldina Railway Company* dispensada, não só da construcção do trecho final de sua linha central de Macahé, comprehendido entre a estação Glicerio e o Sanna, na extensão de cerca de 14 kilometros, mas tambem da construcção do trecho do prolongamento Barão de Araruama, comprehendido entre o corrego dos Indios e Macuco, na extensão de cerca de 16 kilometros.

Paragrapho. Fica a mesma companhia relevada do pagamento das multas em que porventura tiver incorrido, por não ter concluido as obras dos trechos das referidas linhas central de Macahé e prolongamento Barão de Araruama, nos prazos marcados.

Supprima-se o art. 6º do projecto.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica o Governo autorizado a transferir de umas para outras rubricas de uma mesma verba orçamentaria as sobras que se apurarem em virtude de economias feitas nas respectivas despezas, não podendo, entretanto, as sobras existentes no capitulo — Pessoal—ser aproveitadas para as despezas do capitulo—Material—e vice-versa.

Art. Poderão ser feitos por tres annos os contractos de conducção de malas do Correio e alugueis de casas.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898.— *Jeronymo Monteiro.*

Ao paragrapho unico da emenda relativa ao porto de Pernambuco, redija-se assim :

Paragrapho unico. O Governo poderá contractar, independentemente de concurrencia, com o Estado de Pernambuco as obras do porto do mesmo Estado.

Additivo á emenda relativa ao porto de Pernambuco. Accrecente-se :

E' tambem autorizado o Governo a conceder, a quem contractar as obras do porto de Pernambuco, parte da verba destinada para todo a serviço de dragagem do mesmo porto, na importancia de 200:000$, durante o prazo da execução das obras, ficando o contractante obrigado a fazer por conta dessa contribuição o referido serviço de dragagem.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898— *Ermirio Coutinho.— Teixeira de Sá.— Herculano Bandeira. — Juvencio de Aguiar.— Pereira de Lyra.— João Vieira.— Julio de Mello.—Galdino Loreto.*

Fica o Governo da União autorizado, conjunctamente e de accordo com o Governo do Districto Federal, a realizar o saneamento da Capital Federal, podendo applicar exclusivamente a autorização e juro do capital levantado e garantido pela Municipalidade, com a fiança da União, para as obras respectivas, o producto das taxas de penas d'agua e de esgoto, de accordo com o maximo fixado nas leis ns. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e 489, de 15 de dezembro de 1897.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898— *João de Siqueira.*

O Sr. Cassiano do Nascimento— Sr. Presidente, si alguma vez, em minha vida publica, senti os embaraços da posição que, em nome do Rio Grande do Sul, venho assumir perante a Camara dos Deputados, nenhuma vez, de certo, esse embaraço foi maior do que neste momento. A responsabilidade que sobre nós pesa nunca foi mais grave do que no momento presente, em que tenho a honra de dirigir a palavra á Assembléa Nacional.

V. Ex., a Camara e o paiz não ignoram que o Rio Grande do Sul, após longos e tormentosos dias de agitação revolucionaria, houve de soffrer os embates do poder publico contra a situação politica dominante naquella terra. V. Ex., a Camara e o paiz sabem que nós tivemos de supportar desde a mudança, com onus para os cofres publicos, da Escola Militar do edificio que lhe era proprio na Capital do Estado, para outro e a outra cidade do Rio Grande, até a suppressão das Alfandegas de Porto Alegre e Pelotas, com prejuizo visivel do commercio (*apoiados*), e com maior prejuizo do fisco. (*Apoiados.*)

V. Ex., a Camara e o paiz conhecem de sobejo toda essa longa noite de martyrio para o Rio Grande que, concorrendo ao arrendamento da principal de suas vias ferreas, viu, por espirito de politica, por espirito de animadversão á situação alli dominante, que esse proprio nacional foi transferido para mãos estrangeiras, sem se attender que essa estrada, além de tudo, além das mil e uma considerações que poderia produzir para justificar a permanencia em mãos nacionaes, era antes de tudo, desde a sua creação, a solução de um problema estrategico da defesa da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas esta não foi a unica arrendada.

O SR. CASSIANO DO NASCIMENTO — Bem sei, Sr. Presidente, que esta não foi a unica estrada arrendada; mas, o que é certo, é que de todas aquellas que o poder publico houve de abrir mão, nenhuma—e isto affirmo sem receio de contestação séria — se adapta aos fins de politica internacional que aquella via-ferrea preenche.

V. Ex. comprehende que, fallando pelo meu orgão, o Rio Grande do Sul, neste instante, a nota que se deveria colligir das minhas palavras seria a do resentimento mais profundo, a da dor mais angustiosa; mas, sou chamado a discutir o Orçamento da Viação da Republica, em um momento em que, si é certo que a alma rio-grandense sangra de dor por todas as affrontas aos seus interesses, aos seus legitimos direitos, irrogadas pelo Poder Publico da Republica, não é menos certo, Sr. Presidente, que a alma nacional é ferida de dor mais intensa e mais aguda pela discussão que levamos travada ha meia duzia de dias, que directamente respeita ao credito e á honra da Republica.

E seja permittido então, que nós, do Rio Grande do Sul, que trazemos um passado longo de sacrificios, por amor a essa idéa triumphante desde 15 de novembro de 1889, nós que temos uma fé de officio— não fallo por mim, fallo pelos meus companheiros e pelo meu partido—cheia de serviços á Republica, desde a sua propaganda, nós venhamos neste momento sopitar, fazer calar ás dores amarguradas que a nossa terra tinha o direito de fazer ouvir no recinto desta assembléa pelo muito que soffreu, para,elevando-nos á altura dos nossos serviços á propaganda da Republica, fazendo calar essas mesmas queixas, lembrarmo-nos que acima do proprio Rio Grande está a Patria Republicana. (*Muito bem.*)

Lutamos, Sr. Presidente, dias e dias entre as solicitações de duas correntes oppostas :— de um lado o dever de attender aos immediatos interesses da terra rio-grandense que nos mandou aqui a estas cadeiras; de outro lado a comprehensão nitida dos nossos deveres de brazileiros e de republicanos e nesse conflicto, devo dizel-o á Camara e ao paiz, fallou mais alto o sentimento de patriotismo brazileiro, do que o sentimento de filho da terra do Rio Grande.

Vimos em holocausto á Patria Republicana, que teve de ir solicitar do estrangeiro o accordo de 15 de junho, sacrificar interesses da nossa terra, em homenagem aos interesses do nosso paiz. Em obediencia ás prescripções do mandato dos meus collegas de representação, tinha de submetter á Camara tres emendas: Uma é attinente á barra do Rio Grande, que para uso é um problema vital. Desnescessito dizer á Camara que a Commissão de Orçamento reduziu a verba proposta pelo Governo na somma de 500:000$ e que sem essa quantia não poderá o pessoal encarregado daquelle serviço attender convenientemente á resolução do problema da barra do Rio Grande do Sul. Outra emenda, que eu trazia á consideração da Camara,pedia uma verba de 1.500:000$ para o prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ou a construcção do ramal de Cacequi a Bagé. Não é necessario que diga que a não consagração desta verba no orçamento do Ministerio da Viação ha de importar no prejuizo do material que jaz á beira do terreno por onde ha de correr a estrada. A 3ª das emendas é a que pede a suppressão da garantia de juros para as estradas de ferro do Rio Grande, consagrada no n. 14 do art. 10 do orçamento em vigor.

Pois bem; si houvesse de vir disputar o voto da Camara para a satisfação desses reaes interesses do Rio Grande, que são ao mesmo tempo interesses nacionaes, seria obrigado a longas demonstrações e tenho fé que conseguiria convencel-a da justiça das emendas que vinhamos propor.

Mas, Sr. Presidente, essas despezas podem, embora com detrimento do interesse publico, soffrer curto adiamento.

O que, porém, não póde soffrer adiamento algum, o que está a reclamar os cuidados daquelles que teem responsabilidades nesta ordem de cousas é o cumprimento da palavra nacional, empenhada no accordo de 15 de junho deste anno.

O Sr. Bueno de Andrada—Muito bem; isto é que é patriotico.

O Sr. Cassiano do Nascimento— Não preciso dizer aos meus collegas da Camara qual a situação financeira da Republica; para affirmar que ella é gravissima, basta considerar que fomos forçados a suspender o pagamento dos juros da nossa divida, o quo tanto importa pagar em novos titulos.

Os nossos credores nos deram uma moratoria de tres annos para que nós possamos desobrigar dos compromissos assumidos perante elles e o mundo.

A despeza publica, Sr. Presidente, neste paiz tem crescido em proporção assombrosa; e, para que a Camara se edifique, porei em confronto dous unicos algarismos.

O funccionalismo, em todas as suas ramificações e dependencias, custava, um anno antes da proclamação da Republica, 37 mil e tantos contos e este funccionalismo e suas dependencias custam, no momento actual, 130 e tantos mil contos á Republica.

Não é o momento de apreciar de onde proveem esses erros e calamidades, que assoberbam a Patria; o momento é de fazer o que nós, rio-grandenses do sul e republicanos, com a responsabilidade por esta ordem de cousas, fazemos agora, isto é, deixar de apresentar essas emendas para dizer essas palavras que hão de echoar no coração patriota dos rio-grandenses como um estimulo para, cada vez que se empenharem no engrandecimento da patria, para nos justificarmos perante os eleitores que aqui nos enviaram e collocarmos o nosso espirito á altura desta tristissima conjectura em que se acha a Republica. (*Muito bem.*)

Nestes termos, deixando de apresentar as justas emendas, consubstanciando medidas que o povo do Rio Grande solicita da Camara dos Deputados, contrapondo o nosso criterio, para avaliar da situação da Republica, ao criterio do povo que habita aquella região e que não póde, tão de perto, comprehender, como nós, até onde vae o amargor que a Republica atravessa nesta hora...

Um Sr. Deputado — Isto é um acto de grande patriotismo.

O Sr. Cassiano do Nascimento — ... nós, rio-grandenses, declaramos á Camara e ao paiz que não concorreremos com o nosso voto para que se augmente de um só real a despeza publica. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Muito bem. Este deve ser o procedimento dos representantes de todos os outros Estados. (*Muito bem.*)

O Sr. Cassiano do Nascimento — Temos soffrido e poderemos continuar a soffrer, mas cumpriremos o nosso dever, nós que temos a responsabilidade deste regimen, que vemos a ponto de sossobrar, não se illuda a Camara, si, por acaso, não se tiver mão forte e não se cortar vivo na despeza publica.

Si não se fizer o equilibrio orçamentario, e si não se pagar aquillo que constitue um compromisso assumido em nome da honra nacional; si, Sr. Presidente, nos esquecermos de que acima do interesse do bairro de cada um está o interesse nacional; (*muito bem*) si, Sr. Presidente, fallar mais alto, no coração de cada representante da Nação, o sentimento de amor á terra natal do que esta apreciação da enorme difficuldade actual; si tudo isto se der, nós, do Rio Grande do Sul, que temos a indeclinavel e gloriosa responsabilidade de haver prégado este regimen, de dizer que só elle podia produzir a felicidade publica, nós sahiremos daqui com a consciencia tranquilla por não termos contribuido para esse tremendo descalabro nacional.

O Rio Grande do Sul e o paiz farão justiça aos sentimentos alevantados que alimentamos e hão de assegurar que tomamos nesta crise angustiosa a unica posição que a mesma crise e a honra de representantes da Nação Brazileira nos mandava tomar.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 161—1898

Ao art. 6.°—Accrescente-se:—E bem assim o n. 14 do art. 10 da lei de orçamento em vigor, n. 490, de 16 de setembro de 1897.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898. —*Cassiano do Nascimento.—Aureliano Barbosa.—Rivadavia Corrêa.—Xavier do Valle. —Marçal Escobar.—Guillon.—Campos Cartier.—Azevedo Sodré.—Pinto da Rocha.— Vespasiano de Albuquerque.*

O Sr. Lauro Müller—Uma das economias que nós, Deputados, mais precisamos realizar neste momento, penso eu, Sr. Presidente, que é a de tempo. De facto, não me recordo de outra sessão legislativa em que os nossos trabalhos estivessem em igual atrazo.

Desistirei, por isso, Sr. Presidente, das considerações que em outra situação teria a fazer sobre o Orçamento da Industria e nem mesmo justificarei as emendas que submetto á consideração da Camara, das quaes algumas visam reducção de despeza e outras se referem á organização do serviço. Si, porventura, não merecerem as minhas emendas o *placet* da Commissão ou da Camara, procurarei em 3ª discussão dar os motivos em que me inspirei.

Fallo ainda sobre a impressão das patrioticas considerações que acaba de fazer o illustre representante do Rio de Janeiro e vejo com prazer, pela acceitação que ellas mereceram da Camara, que afinal, estamos todos de accordo em cortar nas despezas, economisando a valer.

Para acompanhar os meus collegas, não me limitarei a votar as economias possiveis nas despezas; começarei offerecendo o exemplo de economisar tempo, que tão precioso é tambem. Mando, portanto, á Mesa as emendas que elaborei, desistindo de fundamental-as. (*Muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 161—1898

O Poder Executivo transferirá aos Estados interessados o pagamento da garantia de 2 °/₀ (ouro) incluidos na tabella nas consignações para a Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Estrada de Ferro da Bahia e ramal do Timbó.

Art. 5.° Supprimam-se as palavras:—de estradas de ferro—e accrescente-se *in fine*: ou privilegio.

O Poder Executivo é autorizado a transferir para este ministerio a Escola Polytechnica da Capital Federal e a de Minas.

Substitua-se o art. 2° pelo seguinte:—O Poder Executivo é autorizado a concentrar na Inspectoria de Obras Publicas da Capital Federal o serviço de construcção e reparo dos proprios nacionaes a cargo dos ministerios civis, extinguindo os serviços especiaes, a cargo desses ministerios.

Rubrica 18ª—Restabeleça-se a proposta do Poder Executivo.

Rubrica 19ª—Restabeleça-se a proposta do Poder Executivo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898. —*Lauro Muller.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

Comparecem mais os Srs. Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Guedelha Mourão, Anisio de Abreu, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, Francisco Sá, Ermirio Coutinho, Coelho Cintra, João Vieira, Ferreira de Lyra, Martins Junior, Angelo Neto, Arroxelas Galvão, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Castro Rebello, Tosta, Amphilophio, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, José Murtinho, Alcindo Guanabara, Irineu Machado, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Erico Coelho Agostinho Vidal, Julio Santos, Barros Franco Junior, Campolina, Mayrink, Almeida Gomes, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Padua Rezende, Lamartine, Oliveira Braga, Ovidio Abrantes, Mello Rego, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Aureliano Barbosa e Victorino Monteiro.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Urbano Santos, Elias Martins, Torres Portugal, José Peregrino, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Pereira dos Santos, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Plinio Casado, Guillon, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa, os Srs. Juvencio de Aguiar, Alves de Brito, Bernardes Dias, Monteiro de Barros, Antonio Zacarias, Arthur Torres, Galeão Carvalhal, Luiz Flaquer, Costa Junior, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Martins Costa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 4 E e 41 G, de 1898, para serem enviados á sancção.

E' approvado o requerimento do Sr. Alfredo Pinto, offerecido na sessão de hontem, auto rizando a Mesa a convocar as sessões noturnas quando julgar conveniente.

E' lido e julgado objecto de deliberação e enviado ás Commissões de Constituição, Legislação e Industria e de Marinha e Guerra, o seguinte

PROJECTO

N. 170 — 1898

Approva o Codigo Penal para a Armada, que acompanha o decreto n. 18, de 7 de março de 1891.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' approvado o Codigo Penal para a Armada, que acompanhou o decreto n. 18, de 7 de março de 1891; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1898. —*Henrique Valladares.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte:

PROJECTO

N. 171—1898

Estabelece regras para qualificação de jurados federaes

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O jury federal compor-se-ha de 12 juizes sorteiados dentre 48 cidadãos qualificados jurados na Capital do Estado onde houver de funccionar o tribunal e de accordo com as prescripções desta lei. Poderá, todavia, haver sessão si comparecerem pelo menos 36 jurados.

Art. 2.º São aptos para jurados os cidadãos que reunirem os seguintes requisitos:

I. Ser cidadão brazileiro no goso dos direitos civis e politicos.

II. Saber ler e escrever correctamente.

III. Ter uma renda annual por bens de raiz, emprego publico, commercio ou industria, não inferior a 1:200$000.

IV. Ser domiciliado no municipio, séde da jurisdicção federal, pelo menos tres mezes antes da qualificação.

§ 1.º Não se comprehendem na disposição do n. III os titulados por alguma das faculdades ou escolas superiores da Republica.

§ 2.º São dispensados do jury:

I. O Presidente e o Vice-Presidente da Republica.

II. Os Ministros de Estado.

III. Os Senadores e Deputados federaes.

IV. Os officiaes generaes quando em commissão e os commandantes de guarnição do exercito ou da armada nacionaes.

V Os presidentes ou governadores dos Estados e seus secretarios:

VI Os juizes, escrivães e officiaes de justiço federaes ou dos Estados.

VII Os representantes do ministerio publico federal ou estadual.

VIII As autoridades policiaes.

IX Os maiores de 60 annos, si o requererem.

§ 3.º Não podem ser jurados:

I Os que estiverem pronunciados em qualquer crime ou tiverem soffrido condemnação, passada em julgado por crime inaffiançavel ainda que haja cumprido a pena ou obtido perdão.

II Os que forem notoriamente considerados sem integridade moral.

III Os judicialmente interdictos.

IV Os incapazes por enfermidade.

V. Os fallidos não rehabilitados.

VI As praças de pret.

VII Os domesticos.

§ 4º. Por motivo de crença ou funcção religiosa nenhum cidadão poderá eximir-se da funcção de jurado. (Constituição Federal art. 72, § 26.)

Art. 3.º Compete ao substituto do juiz seccional e na sua falta ou impedimento aos seus supplentes pela ordem da classificação, a organização em ordem alphabetica, da lista dos cidadãos aptos para jurados.

§ 1.º Para o fim deste artigo o mesmo substituto, na ausencia de dados que possa directamente obter, requisitará de seus supplentes os esclarecimentos necessarios, de modo a ser enviada a lista de qualificação ao juiz seccional até 4 de novembro de cada anno.

§ 2.º Tres dias antes da remessa da mesma lista o juiz qualificador fal-a-ha publicar por editaes affixados na porta da casa das audiencias e pela imprensa.

§ 3.º A transgressão do artigo anterior § 1º (*in-fine*) importará para o juiz substituto a pena de multa de 50$ a 200$, que será imposta pelo juiz seccional, com recurso volun-

tario para o presidente do Supremo Tribunal.

§ 4.º A multa será recolhida como renda da União á repartição fiscal competente, á qual se enviará cópia do acto, quando immediato não seja o pagamento.

Art. 4.º A revisão de lista dos jurados federaes e a organização da lista definitiva, que se effectuarão annualmente de 1 a 10 de dezembro, incumbe a uma junta composta do juiz seccional, como presidente, do seu substituto e do procurador da Republica da respectiva secção.

§ 1.º A junta reunir-se-ha no dia designado e funccionará na sala destinada ás sessões do jury, em dias successivos e sessões publicas até a conclusão dos trabalhos da revisão.

§ 2.º Na reunião tomará em primeiro logar conhecimento das reclamações que o juiz seccional houver recebido dos cidadãos indevidamante incluidos ou excluidos pelo substituto.

§ 3.º Em seguida procederá á revisão da mesma lista de qualificação, incluindo nessa todos os cidadãos que indevidamente tenham sido omittidos e excluindo os mencionados nos §§ 2º e 3º do art. 2º, ou que não possuam os requisitos do mesmo artigo.

§ 4.º Na revisão annual serão tambem incluidos na lista geral os cidadãos que, dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para jurados e excluidos os que as houverem perdido, tiverem fallecido ou transferido o domicilio para fóra do municipio da Capital.

§ 5.º A lista geral, depois de transcripta em livro especial, numerado e rubricado pelo juiz seccional, será assignada, não só no referido livro pelos membros da junta, mas tambem em avulso, de modo a ser publicada por editaes affixados na porta da casa das sessões do jury e pela imprensa.

§ 6.º Organizada e transcripta a mesma lista, em ordem alphabetica, a junta fará inscrever os nomes dos cidadãos alistados em cedulas de igual tamanho, as quaes serão recolhidas em uma urna, verificando-as o procurador da Republica á medida que forem sendo lidas pelo escrivão.

§ 7.º A urna terá duas chaves, as quaes ficarão uma em poder do juiz seccional e outra do procurador da Republica.

§ 8.º A mesma urna, livros e mais papeis relativos á qualificação e trabalhos da junta, ficarão a cargo do respectivo escrivão, que os terá sob sua guarda em cartorio.

§ 9.º Quando, por motivo imprevisto, não se proceder á revisão, prevalerá a qualificação do anno anterior.

Art. 5.º Da indevida inclusão ou exclusão caberá recurso:

I. Para a junta revisora, até o dia 30 de novembro, quando o acto emanar do substituto do juiz seccional.

II. Para o presidente do Tribunal do Supremo Tribunal Federal, quando a decisão for da junta revisora.

§ 1.º Este ultimo recurso será interposto perante o juiz seccional dentro de dez dias contados da publicação da lista geral e apresentada na instancia superior, devidamente informado dentro de 60 dias.

§ 2.º São competentes para interpor o recurso:

I. O cidadão indevidamente excluido ou incluido no alistamento.

II. O procurador da Republica.

§ 3.º As decisões dos recursos providos pelo presidente do Supremo Tribunal serão apresentados dentro de 60 dias ao juiz seccional, que as mandará transcrever no livro de qualificação; e, dentro de oito dias, convocando a junta revisora, fará na urna a alteração necessaria.

Art. 6.º Ficam revogados os arts. 80 e 81, parte primeira, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1898. —*Alfredo Pinto*.— *Antero Botelho*.— *João Vieira*.

E' annunciada a votação do projecto n. 158 C, de 1898, supprimindo de todo para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas, já decretadas, as restricções postas, por acto do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895 (3ª discussão).

E' approvado em 3ª discussão o seguinte projecto substitutivo do que foi offerecido pelo Senado, sob o n. 158 A, de 1898:

Art. São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas escolas militares, até a data desta lei.

A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados, em virtude da execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas, já decretadas.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmittir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes e independente de vagas, si esse numero não for bastante, todas as praças e officiaes alumnos deste estabelecimento e da Escola do Ceará, que foram desligados por

força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895, 27 de maio de 1897 e em 1898.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permittido prestar exames extraordinarios, nos termos do art. 2º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Assim emendado, é approvado em 3ª discussão o projecto n. 158 A, de 1898, do Senado, o qual é enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, constando-me que a redacção do projecto que se acaba de votar acha-se sobre a Mesa, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa de impressão da mesma redacção para o projecto ser enviado ao Senado, attenta a gravidade da questão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 158 D—1898

Redacção final das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 158 A, deste anno, que supprime de todo para todos os effeitos as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895.

Accrescente-se no logar competente:

Art. São amnistiados todos os militares que directa ou indirectamente tenham tomado parte nos movimentos havidos nas escolas militares, até á data desta lei.

A esses militares serão garantidas todas as vantagens de que hajam sido privados, em virtude da execução de penas a que tenham sido condemnados, ou privados por actos administrativos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas, já decretadas.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a readmitir á matricula no proximo anno lectivo da Escola Militar da Capital Federal, nas vagas existentes e independente de vagas, si esse numero não for bastante, todas as praças e officiaes, alumnos deste estabelecimento e da escola do Ceará, que foram desligados por força dos acontecimentos occorridos a 13 de março de 1895, 27 de maio de 1897 e em 1898.

§ 2.º Aos alumnos desligados será permittido prestar exames extraordinarios, nos termos do art. 2º da lei n. 206, de 26 de setembro de 1894.

Sala das commissões, 23 de novembro de 1898.—*Araujo Góes.—F. Tolentino.*

O Sr. Presidente—O projecto vae ser devolvido ao Senado com a emenda substitutiva approvada.

Posto a votos, é approvado e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 139 B—1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 134 D, de 1898, additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, determinando que os titulos de terra que por lei se concedem nas colonias militares sejam expedidos pelos respectivos commandos de districto.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente— Havendo numero, vou submetter a votos o projecto n. 134 D, de 1898, que acaba de ser encerrado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 134 D—1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os titulos de terra, que por lei se concedem nas colonias militares, serão expedidos pelos respectivos commandos de districto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 16, de 1898, indeferindo o requerimento, em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do corpo sanitario do exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do corpo de saude da armada.

O Sr. Paula Guimarães não concorda com o parecer da illustrada Commissão de Orçamento. Convencido dos direitos que assistem ao peticionario, que é um funccionario distincto, carregado de serviços á patria, e cuja correcção não póde ser posta em duvida, apresenta, depois de estender-se em rapidas considerações sobre o art. 85 da Constituição, uma emenda substitutiva ao parecer, ora em discussão.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 16, de 1898:

Considerando que as disposições da Constituição Federal de caracter permanente e que não carecem de regulamentação, como a do art. 85, vigoram e obrigam a todos os poderes desde a data da promulgação da mesma Constituição;

Considerando que nesse artigo o legislador constituinte dispoz de modo imperativo e bem preciso que os officiaes do quadro da armada e classes annexas tenham as mesmas patentes e vantagens nos cargos de categoria correspondente;

Considerando que dos termos dessa disposição constitucional resulta evidentemente igualdade reciproca de vantagens e patentes para os officiaes de ambos os quadros, que occuparem cargos de categoria correspondente nos dous ministerios;

Considerando que o inspector geral do corpo sanitario do exercito exerce cargo perfeitamente igual ao que exerce o seu collega inspector de saude da armada, concorrendo na pessoa do primeiro desses funccionarios a circumstancia de commandar um corpo tres vezes mais numeroso, e que as suas patentes já foram igualadas;

Considerando que o Congresso consignou para ambos, no orçamento que está vigorando, o mesmo saldo, o mesmo numero de etapas e o mesmo quantitativo para criado, dando, porém, maior gratificação para o chefe do corpo de saude da armada, o que certamente vae de encontro ao que dispõe o citado art. 85;

Considerando, finalmente, que o direito do inspector geral do corpo sanitario do exercito não póde ficar dependente da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, porque semelhante lei, sendo ampliativa daquella disposição constitucional, quer seja ella ou não executada, não póde prejudical-o no que pediu ao Congresso, reconhecendo justas as razões, apresentadas na petição de que se trata, offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao inspector geral do serviço sanitario do exercito a importancia correspondente á differença entre as vantagens que está percebendo no actual exercicio e as que percebe o inspector geral de saude naval.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898. —*Paula Guimarães.*

O Sr. Rodolpho Paixão (*)—Sr. Presidente, não posso deixar de fazer algumas considerações a respeito do parecer da Commissão de Orçamento.

Não ouvi bem o discurso do meu honrado collega, mas com certeza S. Ex. abunda nas mesmas razões que eu.

Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, o art. 85 da Constituição é claro, positivo e taxativo, declara que os officiaes do quadro da armada e classes annexas devem ter as mesmas vantagens que os officiaes do exercito em cargos e categorias iguaes.

Portanto, não posso comprehender como é que o chefe do corpo sanitario do exercito, que desempenha funcções da mesma categoria que as funcções do chefe do corpo sanitario da marinha, e muito mais trabalhosa, perceba gratificação inferior áquelle.

Ainda ha dias fiz ver á Casa a desproporção clamorosa, injusta e iniqua que existe entre os vencimentos da armada e do exercito em desobediencia manifesta ao art. 85 da Canstituição, que não póde ser, como tem sido até hoje, desprezado.

Portanto, si ha uma lei ordinaria que autoriza o Governo a fazer a equiparação dos vencimentos, e si o Governo não póde fazer essa equiparação com difficuldade de assimillação de cargos, faça-se a equiparação quanto áquelles cargos de categorias iguaes.

A nobre Commissão de Orçamento procederia com toda a justiça, si, em vez de indeferir o requerimento do chefe do corpo sanitario do exercito, mandasse diminuir os vencimentos do chefe do corpo sanitario da armada. Mas desde que a Commissão de Orçamento não quiz autorizar essa diminuição, o seu perecer encerra uma doutrina injusta, porque consente que o chefe do corpo sanitario da armada continue a perceber essas vantagens, deixando que o chefe do corpo sanitario do exercito, cuja funcção é mais tra-

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

balhosa e penosa, fique com vantagens inferiores.

A Constituição não quer isto ; o que a Constituição quer é que os cargos sejam equiparados, e é isso o que se deduz da leitura do art. 85.

O Sr. Alfredo Ellis— Façamos a diminuição, tanto mais quanto a época não comporta augmentos.

O Sr. Rodolpho Paixão— Portanto, Sr. Presidente, votarei contra o parecer da Commissão, declarando desde já que não tenho nesta questão nenhum interesse, não advogo os interesses do exercito, procurando defender os direitos da armada ; ao contrario, desejo que as duas classes sejam perfeitamente equiparadas, porque seria um crime de lesa-patria, seria uma prova exhuberante da falta de patriotismo, querer cavar mais fundo esse valle, que, mais ou menos, abriu-se por occasião dessa maldita revolta ; isto deve desapparecer.

Ainda uma outra declaração. Sou completamente estranho ao chefe do corpo do exercito ; não mantenho com S. Ex. a menor relação; ao passo que, ao chefe do corpo sanitario da armada, que é um medico dos mais distinctos desta Capital, devo a gratidão de me ter salvado a vida.

Nestas condições, Sr. Presidente, votarei contra o parecer da Commissão, e acho que o alvitre será este: diminuir-se as vantagens do chefe do corpo sanitario da armada, equiparando ao chefe do corpo sanitario do exercito, afim de ser respeitado, como deve ser, o art. 85 da Constituição.

Nesse sentido, vou enviar á Mesa a minha emenda. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 16—de 1898

Sub-emenda á emenda substitutiva do parecer n. 16 de 1898 :

Equiparem-se os vencimentos do inspector de saude da armada aos do inspector da repartição sanitaria do exercito.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898.
—*Rodolpho Paixão.*

O Sr. Paula Ramos—Não venho discutir a proposta da Commissão de Orçamento, em relação á pretenção do general Bayma, e não venho porque não desejo que se veja nas minhas palavras espirito de suspeição em relação a S. Ex.

Não posso, porém, deixar sem protesto a emenda do nobre Deputado pela Bahia, fundando-se, diz S. Ex., na injustiça que consigna o parecer da Commissão de Orçamento, em face de uma disposição constitucional.

Para que possa a Camara votar com pleno conhecimento de causa, para que a Commissão a quem compete elucidar as questões constitucionaes emitta a respeito o seu parecer, requeiro que o parecer n. 16, de 1898, vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e entra conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 16, de 1898, vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para emittir o seu parecer.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898.
—*Paula Ramos.*

O Sr. Mello Rego (*pela ordem*)—Venho levantar uma questão de ordem, uma questão regimental.

Quero que V. Ex. me explique o facto da Mesa ter submettido á discussão essa emenda ao parecer.

O Sr. Presidente—Não é projecto, mas sim uma emenda substitutiva do Sr. Paula Guimarães, apresentada ao parecer.

O Sr. Mello Rego—Faça o favor de ler.

Si fosse como emenda ao parecer, não produziria effeito, pois não podia obrigar ao Governo, por isso que é um parecer e não um projecto de lei, e como tal não obriga a cousa alguma.

O parecer manda abonar ao chefe do corpo de saude do exercito, e como tal é preciso que seja transformado em projecto, pois como simples parecer nada obriga.

Um Sr. Deputado—O parecer indefere.

O Sr. Mello Rego—A emenda ao parecer então não tem valor.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, não sei si pelo facto de estar V. Ex. presidindo a sessão, estou de pleno accordo com a decisão tomada por V. Ex.

O que determina um projecto, ou não, não e a extensão do trabalho apresentado.

O Sr. Nilo Peçanha—Mas ninguem seria capaz de dizer isso.

O Sr. João de Siqueira—O nobre Deputado apresentou uma emenda substitutiva ao parecer da Commissão, e como tal póde ser acceita; mas como traz o augmento de des-

peza, parece-me que deve ir á Commissão de Orçamento.

Isto é que diz nosso Regimento e nehuma razão tem a reclamação do nobre Deputado por Matto Grosso, com quem me acho em completo desaccordo.

O Sr. Augusto Severo—Sr. Presidente, acabo de me informar sobre a questão de ordem que foi levantada em torno de um parecer que dei sobre uma petição do chefe do corpo de saude do exercito.

Como se vê do parecer, elle conclue indeferindo a petição e desto modo não podia terminar apresentando projecto algum.

Está, por conseguinte, nos termos regimentaes.

O nobre Deputado pela Bahia, tambem dentro do Regimento, não concordando com as conclusões do parecer, achando que em logar do indeferimento, deve dar deferimento, terminou, por onde devia, por um projecto.

Apezar de manter a minha opinião contraria á petição do illustre general, por julgal-a, além do mais, inconstitucional (*apoiados e não apoiados*)) acho, entretanto, que a emenda não póde deixar de ser acceita pela Mesa.

Como viu V. Ex., o parecer, examinando o texto constitucional que rege a materia, aconselha a reducção dos vencimentos do chefe de saude do armada, a ponto de serem igualados os seus vencimentos aos do chefe de saude do exercito, e neste proposito está o humilde relator, que pretende por occasião do orçamento da Marinha equiparar os vencimentos que percebe aquelle chefe aos do do exercito. (*Apartes.*)

O Sr. Presidente — A questão de ordem está resolvida e a Mesa acceita a emenda do Sr. Paula Guimarães

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias.

O Sr. João de Siqueira — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto. Não recebi impresso do projecto, ora em discussão, mas o que me parece é que elle vae ferir os maiores interesses da União, tirando impostos de grande valor sobre o material para um Estado, aliás prospero, como o do Rio de Janeiro.

Ha poucos dias assisti a uma discussão na Commissão de Orçamento e o honrado Deputado por Minas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Mayrink, oppoz se tenazmente ao parecer e fundamentou o seu pensamento, dizendo que a União não podia absolutamente dispensar impostos desta natureza...

O Sr. Nilo Peçanha—Peço a palavra.

O Sr. João de Siqueira —... maxime a Estados que não estavam perto da bancarota.

Não sei si a Commissão deu parecer sobre este projecto; não recebi impresso, como disse, e não posso dar o meu voto pró ou contra, sem ouvir as explicações de quem acaba de pedir a palavra.

O Sr. Nilo Peçanha louva a preoccupação que ditou e inspirou a palavra do illustre Deputado por Pernambuco.

Póde tranquillizar-se, entretanto, o honrado representante, seu distincto amigo.

A medida em questão é das mais justas.

Historia a sua marcha pelo Ministerio da Fazenda, como estuda a disposição permanente dos orçamentos do Imperio desde 1884, seguida na legislação da Republica, e que autoriza as inscripções requeridas, desde que trata de saneamento e abastecimento de agua potavel de cidades brazileiras, e que sejam impetradas pelos governos locaes.

Tal é o caso. E depois de alludir á necessidade da medida informando a Camara dos seus aspectos, senta-se convencido de que o nobre Deputado lhe dará o voto. (*Muito bem.*)

O Sr. Mello Rego declara que vota contra a isenção de impostos pedida pela Municipalidade de Macahé, porque não comprehende que a União seja prejudicada por Estados que, relativamente, estão em melhores condições que ella.

O Sr. Silva Castro — Sr. Presidente, venho ao encontro do desejo dos meus distinctos collegas general Mello Rego e João de Siqueira.

A Camara de Macahé não está pedindo favores á Assembléa, mas pedindo o cumprimento de um dever, a satisfação de um direito.

Não tive o honra de ser ouvido por SS. EEx. quando aqui justifiquei uma rapresentação da Camara Municipal de Macahé,

O Sr. Oliveira Braga — Justificou brilhantemente.

O Sr. Silva Castro — Mas o caso é o seguinte : a Camara de Macahé, baseando-se em lei votada por esta Assembléa e em pleno vigor em 1897, lei que dispensava dos

direitos aos Estados e ás Camaras Municipaes que importassem da Europa material para saneamento, canalização de agua, etc., mandou buscar da Europa o material necessario para o encanamento de agua da cidade de Macahé. Sabendo aquella Camara que o prazo devia terminar em dezembro, não esqueceu de fazer esta recommendação ao fornecedor.

O material foi embarcado em Hamburgo em meiados de 1897, e parte delle chegou a Macahé em novembro e, portanto, dentro do prazo. Apezar disto, e não sei por que carga de agua, a Alfandega julgou de direito cobrar os direitos, e a Camara, como tinha de dar começo aos trabalhos, resolveu pagar, para mais tarde reclamar do Governo a respeito.

O Sr. Erico Coelho — Muito bem ; portanto uma parte liquida.

O Sr. Silva Castro — Quanto á segunda parte do material, deu-se o seguinte: o navio que o trazia, soffreu um grande temporal e teve de arribar a Portsmouth. O presidente da Camara, que já estava prevenido de que o material deveria alli estar em dezembro, e vendo que não era possivel, em vista das avarias que saffreu o navio, communicou á Camara e esta officiou ao Ministro da Fazenda; S. Ex. disse que ella viesse pelo canal competente, isto é, por intermedio do Presidente do Estado do Rio; tudo isto demorou, de sorte que só em principios de janeiro o Dr. Alberto Torres, illustre presidente do Estado do Rio, requereu á Assembléa.

Nestas condições a Camara vem requerer a dispensa destes impostos aduaneiros por circumstacia de força maior. E' isto o que pende de deliberação da Assembléa, porque o Ministro da Fazenda disse que era ella o poder competente.

Mediante esta explicação, a Camara de Macahé espera obter os votos dos illustres Deputados que impugnaram o projecto. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 121 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:991$182, para pagamento de Alfredo Alexander, correspondente ao tempo em que esteve privado do exercicio de professor do Gymnasio Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio do Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da Brigada Policial desta Capital e por acto do Poder Executivo, ficando adiada a votação.

E' annunciada a nova discussão do projecto n. 134 C, de 1898. (Additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno), mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal.

O Sr. Raul Barroso começa protestando contra o açodamento de reforma da lei organica do Districto Federal. Allega-se para isso não ter sabido o Conselho Municipal cumprir o seu dever. Cumpre observar que as leis confeccionadas por essa instituição não são exclusivamente de sua responsabilidade, mas tambem do Poder Executivo Municipal, que as sanciona—ou do Senado Federal, que julga do veto deste.

Accresce ainda que sómente a respeito do terceiro conselho se tem allegada as accusações em que se baseiam os que pedem a reforma; mas, além do conselho actual já houve dous outros, contra os quaes nada se argúe. Como, pois, inferir o desprestigio de uma lei, porque um conselho não cumpriu o seu dever ?

Os projectos, reformando o Districto Federal, não teem a menor relação entre si, e foi por isso que o seu nobre companheiro de

bancada requereu que se nomeasse uma commissão para, conhecendo de todos elles, tirar uma média, que os combinasse. Mas, recusado o seu requerimento, teremos de ver a Camara approvar o projecto Heredia, que mantem a autonomia municipal, e o Senado approvar o do Sr. Severino Vieira, hoje ministro, o qual annulla completamente essa autonomia: um disparate.

Nota que o parecer da Commissão de Justiça está assignado apenas por cinco dos seus membros, e todos estes com restricções, e dos quatro restantes, dous tambem assignaram com restricções, os Srs. Galeão Carvalhal e Xavier da Silveira,

Ditas estas palavras, o orador passa a estudar todas as idéas contidas no projecto e no substitutivo do seu nobre collega de bancada, o Sr. Augusto de Vasconcellos, combatendo aquello e discutindo, ora a favor, ora contra, os diversos artigos do substitutivo.

Esgotada a hora, o orador pede para continuar o seu discurso na sessão seguinte.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado ficará inscripto para fallar segunda vez sobre o projecto.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 22 do corrente, remettendo a emenda do Senado á proposição desta Camara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 21:000$ para ajuda de custo dos empregados da Fazenda, encarregados da apuração das contas, no exercicio de 1897, das estradas de ferro garantidas pela União. —A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a emenda do Senado á proposição desta Camara que autoriza a abertura do credito extraordinario de 7:200$ para a Repartição Geral dos Telegraphos em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.—A' mesma Commissão.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo a emenda do Senado á proposição desta Camara, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 7:300$ para transporte de duas lanchas ao porto de Santos.—A' mesma Commissão.

Do mesmo senhor, de hoje, transmittindo a emenda do Senado á proposição desta Camara que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com o respectivo ordenado ao desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Arnaud, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a emenda do Senado á proposição desta Camara que prohibe que sejam recebidos como moeda, ou nesta qualidade circulem no paiz, quaesquer titulos de credito ao portador.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo as emendas do Senado á proposição desta Camara que determida as condições em que se perde e readquirem os direitos de cidadão brazileiro.—A' mesma Commissão.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de hoje, enviando o officio em que o director da Contadoria Geral da Guerra communica estar esgotado o credito da consignação 32ª do § 16—Material — do exercicio vigente, pelo que tem de suspender o pagamento de fornecimentos de forragens, a partir de 1 deste mez, estando suspensos os das outras consignações, das quaes trata a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 16 de setembro ultimo, pedindo a abertura do credito supplementar de 1.200:443$750 a este ministerio.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Martins Junior—Sr. Presinente, estou convencido de que a aspiração geral —digo geral porque ella é do Poder Executivo e do Legislativo— no sentido de procedermos todos na alta gestão dos negocios do paiz, com o maior e mais profundo espirito de economia, não significa, nem póde significar o abandono systematico, o desprezo absoluto de qualquer reclamação que, partindo de elementos vivos do corpo social, exprimem as necessidades imprescindiveis de nutrição do organismo nacional, necessidades que influem causal e directamente sobre este máo estado de finanças que se procura remediar.

Pensando assim, creio que não exponho juizo erroneo e até me parece que posso encontrar para essa opinião um valioso subsidio, nas palavras do vibrante manifesto inaugural do eminente Presidente da Republica com relação á questão financeira. Recorda-se a Camara de que S. Ex. collocou e com muito senso pratico e nitida visão de estadista na base da questão financeira a questão economica.

Si é verdade que não basta fazer córtes para economizar, e que a questão financeira

prende-se intimamente á economica, que está na sua base; si, para que a reconstituição de nossas forças economicas possa ter logar, é preciso que tudo que concerne a augmento da producção nacional seja ajudado pelo Governo, é claro que não se póde deixar de ver no problema da viação-ferrea um dos elementos economicos imprescindiveis ao curativo dos nossos males financeiros.

Isto posto, Sr. Presidente, declaro a V. Ex. e á Camara que sou portador de uma representação dos habitantes dos municipios de Pesqueira e do Brejo da Madre de Deus, na parte dominada Bello Jardim, do Estado de Pernambuco, representação que tem por objecto chamar a attenção dos legisladores nacionaes para o estado de verdadeira tristeza—deixem-me dizer assim—em que se fica hoje deante do ruinoso abandono das obras de arte, dos córtes, dos aterros, etc., pertencentes ao trecho da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, comprehendido entre Curralinho e Pesqueira.

Esse trecho estava em via de construcção quando o anno passado uma ordem emanada do Executivo mandou suspender os respectivos trabalhos.

Pedem, Sr. Presidente, os habitantes daquella zona, que a Camara dos Srs. Depusados autorize o Governo a contractar com quem quer que seja o trecho a que me refiro, do Curralinho até Pesqueira, afim de serem aproveitados os trabalhos feitos e o material alli existente, que vae cada vez mais se deteriorando, o que está produzindo maiores gravames á União, do que aquelles que poderiam advir de vantagens dadas a um contractante que constituisse o trecho.

Ora, nada mais justo, me parece.

Agora, pois, que o orçamento da Viação vae entrar em 3ª discusssão, achei opportuno mandar á Mesa a representação dos habitantes da Pesqueira e Bello Jardim, pedindo a V. Ex. que, de certo, comprehende bem a alta relevancia da questão levantada por elles, que a faça ser remettida á Commissão de Orçamento e que si for possivel interponha os seus bons officios junto a ella, para que seja attendida a rogativa justissima daquelles habetantes.

O trecho da Estrada Central de Pernambuco entre Curralinho e Pesqueira é de necessidade vital para a lavoura do algodão em meu Estado, e o futuro dessa lavoura como o de qualquer outra, sendo o futuro da producção e, portanto, da grandeza economica do paiz, é claro que a medida reclamada pela população da Pesqueira e Bello Jardim é de interesse geral e entra nas grandes linhas do plano governamental do Sr. Presidente da Republica, nos termos do seu manifesto inaugural.

Mando á Mesa a representação, certo de que V. Ex., Sr. Presidente, attenderá ao meu pedido.

Vem a Mesa, é lida e enviada a Commissão de Orçamento, a representação dos cidadãos residentes no Municipio de Pesqueira e Bello Jardim, sobre a necessidade da conclusão das obras do trecho comprehendido entre Curralinho e o sobredito Municipio de Pesqueira.

Vão a imprimir ás seguintes

REDACÇÕES

N. 64 B — 1898

Redacção final do projecto n. 64, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204$768, supplementar á verba n. 14, do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 417:204$778, supplementar á verba n. 14, do art. 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1898.—*Araujo Góes.— F. Tolentino.— Guedelha Mourão.*

N. 139 D—1898

Redacção final do projecto n. 139, deste anno, concedendo a pensão do 60$ mensaes, ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilizado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a pensão de 60$ mensaes ao soldado reformado Alcacibas Medina Hooper, inutilisado em serviço de guerra, sem prejuizo das vantagens que ora tenha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de novembro de 1898.—*Guedelha Mourão.—F. Tolentino.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 24 — 1898

Indefere o requerimento em que o alferes de infantaria Eustachio Lopes de Lima Barros, pede promoção ao posto de tenente por actos de bravura, com antiguidade de 15 de novembro de 1897.

O alferes de infantaria Eustachio Lopes de Lima Barros requer ao Congresso Nacional, como resarcimento de preterição que diz ter soffrido, promoção ao posto de tenente por actos de bravura, com antiguidade de 15 de novembro do anno passado.

O art. 13 decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 diz: actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do exercito em operações activas, dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commando em chefe, independentemente dos principios acima estabelecidos.

A' vista desta disposição não cabe ao Congresso resolver sobre esta pretenção, pelo que é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que seja ella indeferida.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1898.— *Mello Rego*, presidente — *Henrique Valladares*, relator.— *Oliveira Braga.*

N. 25—1898

Indefere o requerimento em que o alferes graduado do exercito José Raymundo de Moraes pede a confirmação do referido posto

O alferes graduado do exercito José Raymundo de Moraes requer ao Congresso Nacional ser confirmado no referido posto, allegando ter prestado relevantes serviços de guerra no Estado do Rio Grande do Sul e em Canudos.

O art. 13 do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, diz: actos de bravura, assim considerados pelo commando em chefe do exercito em operações activas, dão direito á promoção, que será feita pelo mesmo commando em chefe, independentemente dos principios acima estabelecidos.

A' vista da disposição citada, não cabe ao Congresso resolver sobre a pretenção do supplicante, pelo que é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que seja ella indeferida.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1898.—*Mello Rego*, presidente.—*Henrique Valladares*, relator.—*Oliveira Braga.*

N. 26 — 1898

Indefere o requerimento em que o tenente honorario do exercito José Estanisláo Barbosa da Silva, ex-almoxarife da fortaleza da Lage, pede o pagamento da differença entre o soldo da tabella de 1890 e o da de 1894.

O tenente honorario do exercito José Estanisláo Barbosa da Silva, ex-almoxarife da fortaleza da Lage, requer o pagamento da differença entre o soldo da tabella de 1896, que recebeu naquelle exercicio, e o da de 1894, allegando precedente havido no abono do soldo desta ultima tabella em caso identico.

Os antecessores do supplicante no exercicio do seu cargo, tendo percebido soldo pela tabella de 1890, não procedem as razões allegadas, pelo que a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a pretenção seja indeferida.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1898.— *Mello Rego*, presidente.— *Henrique Valladares*, relator.—*Oliveira Braga.*

N. 27 — 1898

Indefere o requerimento em que o capitão do estado-maior de 1ª classe Hyppolito das Chagas Pereira, promovido a este posto em 17 de março de 1890, pede que lhe seja contada a antiguidade de 7 de janeiro do mesmo anno.

O capitão do estado-maior de 1ª classe Hyppolito das Chagas Pereira, tendo sido promovido a essse posto em 17 de março de 1890, requer ao Congresso Nacional que a antiguidade do mesmo posto seja contada de 7 de janeiro do dito anno, data em que lhe cabia a promoção por antiguidade.

O Governo Provisorio entendeu dever promover naquella época a diversos officiaes dos corpos especiaes e das tres armas por serviços relevantes, mesmo com prejuizo dos principios de antiguidade e merecimento, e esse seu acto foi sanccionado pelo Congresso Constituinte, ficando prejudicado o direito do supplicante.

Além desta razão, accresce que o supplicante não fez a sua reclamação dentro do prazo fixado em lei.

A Commissão de Marinha e Guerra é, pois, de parecer que seja indeferida a pretenção.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1898. — *Mello Rego*, presidente.—*Henrique Valladares*, relator.—*Oliveira Braga.*

N. 28—1898

Indefere o requerimento em que o capitão do exercito Pamphilo Gorrite Pessoa reclama contra a promoção de tenentes e capitães por serviços relevantes em 7 de janeiro de 1890.

O capitão do exercito Pamphilo Gorrite Pessoa, julgando-se prejudicado pelos tenentes e capitães promovidos por serviços relevantes em 7 de janeiro de 1890, requer ao Congresso Nacional reparação dessa injustiça.

Naquella época o Governo Provisorio entendeu dever promover a diversos officiaes nos corpos especiaes e nas tres armas por serviços relevantes, mesmo com prejuizo dos principios de antiguidade e merecimento, e esse seu acto mereceu a sancção do Congresso Constituinte, ficando prejudicado assim o direito do supplicante e dos que estavam em identicas condições.

Por isso é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que seja indeferida a pretenção.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1898.—*Mello Rego*, presidente.— *Henrique Valladares*, relator.—*Oliveira Braga*.

N. 29—1898

Indefere o requerimento em que o ex-cadete do exercito Carlos Augusto Amaury, capitão honorario do mesmo exercito, pede que fiquem sem effeito a sua baixa do serviço e os decretos que lhe concederam honras militares e que seja considerado promovido ou graduado no posto de alferes, contando a antiguidade de 3 de novembro de 1894

O ex-cadete do exercito Carlos Augusto Amaury, capitão honorario do mesmo exercito, pede ao Congresso que fiquem sem effeito a sua baixa do serviço e os decretos que lhe concederam honras militares e que seja considerado promovido ou graduado no posto de alferes, contando a antiguidade de 3 de novembro de 1894, data do decreto que confirmou os alferes em commissão.

Por milhares que sejam os serviços do peticionario, attendendo a que se acha ainda muito elevado o numero dos alferes e 2os tenentes que excedem do quadro ordinario, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a pretenção seja indeferida.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1898.— *Mello Rego*, presidente.— *Henrique Valladares*, relator.—*Oliveira Braga*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 16, de 1898, indeferindo o requerimento, em que o general Dr. Alexandre Marcellino Bayma, inspector geral do Corpo Sanitario do Exercito, pede o pagamento da differença da gratificação que percebe e a que é percebida pelo chefe do Corpo de Saude da Armada (discussão unica);

N. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias (1ª discussão);

N. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios (1ª discussão);

N. 121 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:991$182, para pagamento de Alfredo Alexander, correspondente ao tempo em que esteve privado do Exercicio de professor do Gymnasio Nacional, com substutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão);

N. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario, necessario para pagamento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo (2ª discussão);

N. 134 C, de 1898 (additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno), mandando considerar validos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar (2ª discussão);

N. 120, de 1898, concedendo a José de Souza Lima, a contar de 20 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes (discussão unica);

Discussão unica do projecto n. 157, de 1898 mandando computar ao fiel da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira, para o effeito da aposentadoria,

o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta Capital;

3ª discussão do projecto n. 25 A, de 1898, dispondo que sejam reformados com o respectivo soldo, no posto de 2º tenente os mestres e no de guarda-marinha os contra-mestres e guardiães do corpo de officiaes marinheiros, que contarem mais de 30 annos de bons e effectivos serviços na armada e nelle não puderem continuar por invalidez ou incapacidade physica, contado pelo dobro, para todos os effeitos da reforma, o tempo de campanha;

Discussão unica do projecto n. 148 A, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 149, de 1898 autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 143, de 1898, concedendo ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilizado para o serviço do exercito;

3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 159, de 1898, declarando vitalicios os preparadores do laboratorio de chimica e do gabinete de physica da Escola Naval;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 118 A, de 1898 (projecto n. 106, de 1897), que dá varias providencias sobre a exploração e dominio das minas existentes em qualquer ponto do territorio da União.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

115ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-presidente) e Julio de Mello (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Trindade, Ermirio Coutinho, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Belisario de Souza, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Calogeras, João Luiz, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Arthur Diedericksen, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Rivadavia Corrêa, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sr. Presidente, vejo que as poucas palavras por mim hontem proferidas sahiram com muitas incorrecções no *Diario do Congresso*.

Tomando a responsabilidade da synthese dos conceitos emittidos então, não posso tomar, entretanto, a responsabilidade da fórma dada á pequena oração que fiz á Casa.

Unicamente para salvar a minha responsabilidade quanto a este ponto de vista, mantendo-a integralmente quanto a todos os outros, é que faço esta reclamação, que espero V. Ex. fará constar da acta.

O Sr. Presidente—No caso de incorrecções, os Srs. Deputados mandarão as devidas corrigendas, para ser novamente publicado o discurso.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Deputado Eduardo de Berredo, de hoje, communicando que, em virtude de molestia em pessoa de sua familia, é forçado a deixar de comparecer, por tempo indeterminado, ás sessões — Inteirada.

Requerimentos:

De Antonio Pinto Palmeiro da Fontoura, por seu procurador, pedindo restituição de quantia a que se julga com direito — A' Commissão de Orçamento.

De Porfirio José Ferreira, pedindo pagamento de quantia a que se jultga com direito — A' Commissão de Orçameno.

O Sr. Alfredo Pinto—Sr. Presidente, venho á tribuna no empenho de apresentar um projecto que considero materia urgente.

E' elle o resultado de um estudo reflectido a respeito de medidas necessarias ao paiz e principalmente á esta Capital para reprimir a serie de contravenções que fazem periclitar quotidianamente a ordem e a segurança publicas, entre as quaes destaca-se o jogo desenfreado que perturba as relações do trabalho e paralysa, por assim dizer, a actividade das diversas classes sociaes, creando em torno dellas uma atmosphera de miserias.

Não é extranho que nesta Capital, principalmente, o jogo tem assumido proporções assustadoras, dando logar a que a vagabundagem escarneça da autoridade e persista em funesta progressão, quando entretanto o trabalho está exigindo braços, as industrias estão demandando esforços, e os cidadãos honestos solicitam do poder publico garantias para os seus proprios direitos conculcados.

Disse eu que este projecto era o resultado de meditado estudo, e isto porque o seu plano geral nasceu dos alvitres lembrados em diversas conferencias convocadas pelo honrado Dr. chefe de policia desta Capital, republicano cujo passado é a garantia de seu presente e de sua futura administração.

Nós vimos S. Ex. nos primeiros dias da Republica sacrificando-se a bem da ordem, saneando esta Capital de uma turba-multa de sicarios, que concorriam para abalar os creditos da instituição proclamada; e voltando hoje S. Ex., aceitando novamente o posto que lhe indicou o eminente Presidente da Republica, é natural que o Congresso venha em seu auxilio, comprehendendo em um impulso de patriotismo a harmonia que deve co-existir entre os Poderes da Nação, dentro da independencia que a propria Constituição lhes traçou.

Aos diversos alvitres lembrados não foram estranhos o illustrado e circumspecto Dr. Pestana de Aguiar, 1º delegado auxiliar e os illustres Drs. Edmundo Muniz Barreto, presidente do Tribunal Civil e Criminal e Ataulfo de Paiva, ambos luminares da magistratura desta Capital. (*Apoiados.*)

Apezar de minhas poucas luzes (*não apoiados*) e alentado apenas pela pratica que tenho do serviço policial exercido no cargo de chefe de policia durante alguns annos no grande Estado que tenho a honra de representar, accedi ao convite com que fui penhorado pelo Dr. chefe de policia, e no desejo de trabalhar, de esforçar-me para ver dia a dia a Republica enaltecida no conceito popular, não fugi do posto de combate e aqui estou para offerecer á consideração e sabedoria da Camara o resultado de nosso trabalho.

A Camara é soberana e julgará si as medidas que estão consignadas no projecto são dignas de aceitação; si o forem, posso affirmar que teremos dado um grande passo para reprimir a vagabundagem e o jogo descommedido nesta Capital e em todo o paiz, estancando com a energia de medidas inadiaveis a fonte de novos males que a impunidade geral

O projecto consigna tres partes.

A primeira, de caracter geral, é extensiva a toda a Republica, porque modifica algumas disposições do Codigo Penal vigente.

E' verdade que algumas dessas disposições estão contempladas no projecto do Codigo Penal, ha pouco tempo discutido; mas todos sabem que este trabalho, ainda em 3ª discussão, não chegará tão cedo a termo visto naturalmente os tramites regimentaes por que terá de passar nesta e na outra Casa do Parlamento nacional.

Tornar de acção publica alguns delictos que affectam a propriedade publica e particular e a honra do funccionalismo, é medida urgente, sendo justo que eu perceba taes idéas sancionadas pela illustre Commissão de Constituição, da qual faz parte e honra-me com a sua presença o digno Deputado pelo Maranhão, o Sr. Luiz Domingues, cujo talento e circumspeeção de longo tempo admiro.

Diz o projecto (*Lê*):

« Art. 1.º Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de:

I furto, qualquer que seja o valor do objecto furtado;

II damno em cousas do dominio ou uso publico da União, dos Estados e municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actas e termos autos e actos originaes de autoridade publica;

III calumnia ou injuria, quando praticadas contra corporação que exerça autoridade publica ou contra agente ou depositario desta, em razão de seu officio.

Art. 2.° A contravenção do art. 367 do Codigo Penal é punida com prisão cellular por um a tres mezes, além da pena estatuida no mesmo artigo.

Paragrapho unico. As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2 do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo, § 1°, 2ª parte), incorrerão na metade das penas de prisão e multa do presente artigo.

Art. 3.° Todo aquelle que, exercitando uma profissão qualquer, tiver ou permittir no seu estabelecimento jogo de azar aberto ao publico ou fizer loterias ou rifas, será suspenso do exercicio de sua profissão por um a seis mezes, sem prejuizo das penas de multa e prisão do art. 369 do Codigo Penal ou do artigo antecedente, conforme a hypothese.

Paragrapho unico. Todo o logar em que é permittido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o fim de jogo, é considerado logar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.»

Essa primeira parte geral do projecto como vio a Camara constitue direito substantivo, é uma medida para toda a União.

Por conseguinte, legislando para o Districto Federal, nós prestaremos tambem um grande serviço aos nossos Estados, tornando o crime de furto um crime de acção publica, como o consideram todos os codigos das nações cultas preoccupadas em offerecerem ao direito de propriedade *um conjunto de garantias legaes*.

Pelo meu projecto, Sr. Presidente torno tambem crime de acção publica o crime de damno, porque não se comprehende que esse crime fique exclusivamente circumscripto ao procedimento da parte offendida, quando esta fôr a propria União, o Estado e o Municipio, os quaes emanam da sociedade cujo orgão é o ministerio publico na defeza de direitos violados.

Finalmente, ampliei tambem o mesmo procedimento ao crime de injurias e calumnias contra qualquer autoridade no exercicio de suas funcções, porque nada justifica que a autoridade ludibriada e calumniada no cumprimento dos seus arduos deveres, se equipare a um particular e necessite contractar advogado para pleitear perante os tribunaes, a defeza, não sómente de sua honra individual mas principalmente do cargo que lhe conferiu a Nação. (*Apoiados.*)

O apoio dos meus illustres collegas, corrobora, Sr. Presidente, a justiça dos meus assertos.

Na 2ª parte o projecto transfere o processo e o julgamento de alguns crimes contra propriedade para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, que aliás já tem igual competencia em outros crimes como se verifica do art. 101 do dec. 1030 de 14 de novembro de 1890.

O que estabelece o projecto é o seguinte (*lê*):

Art. 1.° No Districto Federal será observado o seguinte:

§ 1.° O processo e julgamento dos crimes comprehendidos no liv. II, tit. VI, cap. II, secções I e III, tit. XII caps. II e IV e tit. XIII do Codigo Penal, exceptuados os de competencia da Justiça Federal e das Juntas Correccionaes, pertencem em 1ª instancia á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Sabemos, Sr. Presidente, apezar de não ter eu ainda renunciado a minha veneração pela liberal instituição do Jury, a benevolencia dos jurados no Brazil, para punição dos delictos. A' omissão no cumprimento de um dever, qual seja o comparecimento ás sessões daquelle tribunal, allia-se a condescendencia *criminosa* com os delinquentes mais temiveis e perversos.

E' preciso, por conseguinte, que o Poder Legislativo restrinja a acção soberana do tribunal popular em decadencia no paiz e attribua a um tribunal intelligente e permanente o processo e julgamento dos delictos que perturbam a ordem social.

A liberdade individual absolutamente nada soffrerá com a disposição do projecto, mesmo porque na illustração juridica de juizes togados, a sociedade encontra maior somma de garantias, que se manifestam em julgamentos imparciaes, raramente observados no jury, onde, quando não entra a sympathia pela defesa, predominam os interesses de ordem politica.

Attenda a Camara para as seguintes disposições do projecto (*lê*):

§ 2.° Nos crimes e contravenções os réos só se livrarão soltos independente de fiança si não forem vagabundos ou sem domicilio e a pena privativa da liberdade não exceder, no gráo maximo, de dous mezes.

Pela legislação actual é exigido o prazo de seis mezes, para o delinquente livrar-se solto; mas este prazo, a meu ver, é muito amplo: é uma necessidade limital-o a 2 mezes.

§ 3.° (*lê*):

§ 3.° A fiança provisoria, bem como a definitiva, só póde ser prestada por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas ou em apolices da divida publica.

Estou informado, Sr. Presidente, que a fiança provisoria, prestada por abonadores,

tem sido nesta Capital um verdadeiro escarneo á Justiça.

E deve perdurar semelhante anomalia ?

Eis a razão por que se estabelece que a fiança só seja prestada em dinheiro, metaes, pedras preciosas ou apolices da divida publica.

A disposição é urgente e inadiavel. E' preciso destruir os syndicatos de abonadores, que em um momento dado surgem em defeza dos criminosos e emprestam-lhes as suas *firmas de negociantes*, livrando-os da prisão, para nunca mais serem vistos e cumprirem a responsabilidade assumida perante a justiça.

O paragrapho que vou ler evita o abuso (*lê*) :

§ 4.º Si o réo não fizer a conversão da fiança provisoria em definitiva no prazo legal, ou si quebrar a fiança, perderá, em beneficio da Nação, o valor depositado.

O § 5º do art. 4º estabelece o seguinte:

§ 5.º As multas impostas aos jurados e vogaes serão cobradas executivamente pelas autoridades que as impuzerem.

E' um meio mais pratico e rapido, como se vê, de coagir dentro da lei os melhores elementos, quasi sempre arredios do jury, a terem assiduidade.

Com o retardamento actual e ás vezes a negligencia na execução das multas impostas pelo presidente do Tribunal, este tribunal não se reunirá regularmente.

O Sr. Theotonio de Brito—*Ex-officio*.

O Sr. Alfredo Pinto—Desde o momento em que o juiz impuzer a multa e esta não for recolhida immediatamente á repartição fiscal, será expedido o mandado executivo.

Entrarei agora, Sr. Presidente, na analyse perfunctoria da 3ª parte do projecto, a meu ver, a mais importante. Refere-se ella a novas attribuições que devem ser conferidas ao chefe e delegados de policia do Districto Federal.

Sabemos que as contravenções constituem antes materia de natureza policial do que da alçada propriamente do Poder Judiciario; e a policia, que por sua vez póde ser administrativa ou judiciaria, junto ao Poder Judiciario exerce proficuamente, quando moralisada—*um ministerio de prevenção*—na phrase de Garofalo.

Por conseguinte, as contravenções que não resultam, como o crime, da intenção dolosa do individuo, podem ser reprimidas directamente pela policia, que assim evitará perigos futuros.

O codigo italiano classificou-as com a denominação de contravenções de policia.

O eminente Garraud confirma esse preceito quando diz : « as contravenções são infracções de *pura creação politica*, nas quaes não ha a indagar a intervenção do agente, porque ellas resultam da unica violação das prescripções legaes por um agente intelligente e livre.»

Ora, si a policia tem por mister *prevenir os crimes*; si vemos que lhe faltam todos os elementos de actividade nesta Capital e a sua acção profundamente civilisadora está tolhida, de um lado pela fraqueza da lei e de outro pela ausencia de instituições preventivas, que são outros tantos *substitutivos penaes*; si não vemos aqui uma escola industrial, onde as creanças abandonadas encontrem abrigo e regeneração; si não existe um systema penitenciario modelo instituido sob os moldes estabelecidos pela sciencia penitenciaria moderna, mas edificios de correcção, sem ordem nem hygiene; finalmente, si a colonia correccional, onde o vagabundo aprendia as leis do trabalho, diuturno e compensador, foi supprimida, e isto porque a administração defraudou os cofres publicos (a instituição supprimida pela deshonestidade da administração) si vemos que faltam todos esses meios necessarios á policia desta Capital, é logico e patriotico que o Poder Legislativo não recuse ao menos ao honrado Dr. chefe de policia normas legaes, concernentes a prevenir e punir as pequenas contravenções que quasi sempre prenunciam novos e graves delictos. Assim sendo, o projecto cogitou, no art. 5º, do seguinte (*Lê*).

Art. 5.º Compete ao chefe e delegados de policia no Districto Federal processar *ex-officio* e julgar as contravenções do livro III, caps. II e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 397, principio, § 1º, e do Codigo Penal.

§ 1.º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial a busca, de conformidade com o art. 189, § 5º do Codigo do Processo Criminal, serão, desde logo, arrecadados e depositados os objectos que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer á Fazenda Publica, por força da sentença condemnatoria.

§ 2.º O processo será encerrado no prazo de 48 horas.

§ 3.º Da sentença condemnatoria cabe recurso voluntario, com effeito devoluto sómente, e da absolutoria, recurso necessario com o mesmo effeito para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.

§ 4.º No regulamento que expedir para execução desta lei, o Poder Executivo determinará a fórma do processo.

Para que não se diga que a policia fica armada de poderes discrecionarios, o projecto cogitou do seguinte da intervenção do judiciario.

isto é, o poder judiciario vindo em auxilio da liberdade individual quando offendida.

Quem conhece, como eu, o plano luminoso e acertado do honrado chefe de policia desta capital, que tem o seu nome feito e assumiu a grande responsabilidade perante o illustre Presidente da Republica, não de um chefe de policia politico, mas de quem quer fazer da ordem publica uma realidade, manter as instituições necessarias para a extincção dos vicios degradantes, que são a propria miseria da baixa camada social, pervertida pela ociosidade; quem sabe que S. Ex. pretende sem desfallecimentos diminuir, quando não extinguir tambem — a jogatina allucinaute, a qual do modo porque recrudesce, é uma approximação do furto, é um incitamento a outros crimes; quem, finalmente, reconhece em S. Ex. uma autoridade digna, com programma definido, firme, energico, não se arreceia de offerecer-lhe meios directos de acção, leis repressivas contra a *vadiagem*, a qual precisa a policia corrigir e não castigar, como actualmente se dá: o vadio é um *habitué* das prisões. Vós todos sabeis que ha individuos que em tons de cynismo quando apresentados á policia declaram formalmente que para elles a prisão é um refugio, é um *tecto hospitaleiro*.

Ora, desde o momento em que exista uma *colonia correccional*, como felizmente a que funcciona no Estado que represento e na qual actualmente existem approximadamente 60 homens entregues ao trabalho agricola e da terra que cultivam conseguindo os proprios meios de subsistencia, teremos conquistado a diminuição da estatistica criminal.

E' natural, portanto, que á autoridade, que assim deseja proceder, o Poder Legislativo preste o seu auxilio, e nós, republicanos, tenhamos fé que o Governo saberá cumprir os seus deveres sem exorbitar das prescripções legaes que lhe forem attribuidas. (*Muito bem.*)

Neste sentido eu não podia tambem deixar de attender á necessidade reclamada de subdividir o serviço policial, como é mister em uma vasta Capital como esta. Para isto é imprescindivel a creação de mais tres delegados auxiliares.

Poderão dizer-me que o projecto augmenta despeza; mas desde já tranquilliso os illustres collegas, porque da verba—diligencias policiaes—de 150:000$, a illustre Commissão de Orçamento poderá deduzir a quota necessaria para esses funccionarios. Estes delegados não são meros funccionarios de secretaria, porque a policia, antes de tudo, deve caracterisar-se por uma acção prompta e sem tregoas.

E' preciso que ella seja aqui como a policia franceza, onde da centralisação dos serviços da Prefeitura irradia-se uma somma enorme de attribuições exercidas por um funccionalismo competente, intelligente e vigilante.

Aqui, é triste proclamar, a policia está muito longe de attingir á perfeição.

Entretanto, podiamos tel-a organizada e aliás com as verbas despendidas desde 1889, nos moldes de uma verdadeira prefeitura de Paris ou tão completa e tão circumspecta quanto a policia ingleza.

O Districto Federal é digno disso. E uma vez que não temos esses elementos, é preciso creal-os; e, emquanto não são completos, vamos procurar em funccionarios que tenham atttribuições mais ou menos adstrictas á consecução daquelle almejado fim.

E' justo portanto, que procuremos medidas complementares das que existem e que são insufficientes para a effectividade da segurança publica.

Como sabem os illustres Deputados, existem actualmente dous delegados auxiliares com funcções simultaneas; entretanto, com as idéas do projecto, os cinco delegados ficarão com as suas attribuições delimitadas, de modo que cada um delles dedicar-se-há ao estudo da sua especialidade em cumprimento ás ordens directas do chefe de policia.

Art. 6.º Ficam creadas mais tres delegacias auxiliares no Districto Federal, ficando assim elevado a cinco o numero de delegados auxiliares e a tres o de escrivães dos mesmos.

§ 1.º Os respectivos funccionarios perceberão os vencimentos dos actuaes.

§ 2.º As funcções das delegacias serão assim distribuidas:

1ª, investigações criminaes.

2ª, superintendencia de divertimentos publicos, restaurantes, hoteis e casas de pensão.

3ª, accidentes, desastres, incendios, atropellamentos e fiscalisação de vehiculos nas ruas e praças publicas.

4ª, fiscalisação de loterias, jogos prohibidos, rifas e infracções congeneres.

5ª fiscalisação do serviço domestico, da prostituição, mendicidade, vagabundagem e menores vadios, delinquentes e abandonados.

Terminando, o projecto auctoriza o Governo a consolidar as disposições concernentes á policia e ao processo criminal e civil, sendo curial que quaesquer innovações nas leis existentes serão submettidas á consideração do Congresso Nacional para proferir a ultima palavra, usando assim da attribuição que lhe confere a Constituição da Republica.

Tenho assim cumprido o meu dever, Sr. Presidente, e, continuarei a cumpril-o sem desfallecimentos na discussão do projecto, caso seja impugnado ou combatido em algum dos seus pontos.

As minhas palavras, sem rendilhados de eloquencia, inspiraram-se antes no desejo de

trabalhar e de ser util ao paiz, correspondendo á confiança do Governo ao qual presto o meu franco apoio.

Resta-me, com a convicção de quem legisla, não para individuos mas para a collectividade, entregar a V.Ex. o projecto, que estou certo merecerá o estudo da illustre Commissão de Legislação e Justiça, a qual prestará grande serviço ao Paiz emittindo seu luminoso parecer no mais breve prazo possivel.

(*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o projecto offerecido pelo Sr. Alfredo Pinto.

O Sr. Belisario de Souza — Sr. Presidente, são duas palavras apenas que tenho o dever politico de trazer á Camara.

O meu honrado amigo, o illustre Deputado por S. Paulo o Sr. Bueno de Andrada, discutindo o Orçamento da Viação, procurou appellar para mim para saber qual a causa da demissão de um distincto funccionario publico, cujo nome declinou, o Sr. engenheiro Huet Baccellar.

Devo declarar a S. Ex. e á Camara que ao Dr. Sebastião de Lacerda, ex-Ministro da Viação, ouvi dizer que formava o melhor juizo da honorabilidade e capacidade profissional daquelle funccionario.

A demissão foi motivada pelo dever que tinha o Ministro de zelar a disciplina administrativa da repartição a seu cargo.

O caso foi o seguinte:

O Ministro mandou proceder a inquerito sobre factos que occorreram na direcção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e emquanto corria este inquerito o funccionario em questão pedia ao Club de Engenharia que procedesse a um inquerito parallelo.

Vê a Camara que esta razão é mais que sufficiente para justificar a demissão. Em todo o caso, digo que o Ministro formava da probidade e capacidade daquelle funccionario o mais elevado conceito.

E' o que tinha de dizer á Camara e ao meu illustre amigo o Sr. Bueno de Andrada.

O Sr. Bueno de Adrada—Muito agradeço a V. Ex. Era disto que precisava.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 157, de 1898, mandando computar ao fiel da Pagadoria do Thesouro Federal, Frederico Julio da Silva Tranqueira, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta Capital.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 25 A, de 1898, dispondo que sejam reformados, com o respectivo soldo, no posto de 2º tenente, os mestres e no de guarda-marinha, os contra-mestres e guardiães do corpo de officiaes marinheiros, que contarem mais de 30 annos de bons e effectivos serviços na armada e nelle não puderem continuar por invalidez ou incapacidade physica, contado pelo dobro, para todos os effeitos da reforma, o tempo de campanha.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 148 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 143, de 1898, concedendo ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilizado para o serviço do exercito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Timotheo da Costa.

O Sr. Timotheo da Costa diz que o projecto em discussão refere-se á concessão de uma importante estrada de ferro que visa territorio não menos importante, a qual, pela sua natureza, exige a attenção dos cidadãos Deputados.

Trata-se de uma estrada de ferro que vá á fronteira do Brazil com a Bolivia.

Tal assumpto, porém, não está convenientemente tratado, com os necessarios detalhes, tanto assim que o ponto de partida dessa estrada não é siquer assignalado, necessidade commum, vulgar.

Sendo assim, como conceder-se uma estrada de ferro que não tem ponto de partida e que apenas por um parallelo, talvez para satisfazer a uma necessidade ordinaria da viação, demanda a fronteira?

(Advertido pelo Sr. Presidente, o orador interrompe o seu discurso afim de se proceder ás votações.)

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Serzedello Corrêa, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, João Lopes, Francisco Sá, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Appolonio Zenaydes, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Martins Junior, Angelo Neto, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Castro Rebello, Tosta, Paula Guimarães, Amphilophio, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Fonseca Portella, Erico Coelho, Deocleciano de Souza, Urbano Marcondes, Mayrink, Antero Botelho, Octaviano de Brito, Matta Machado, Lamartine, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Xavier do Valle, Leoncio Corrêa, Victorino Monteiro e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, José Peregrino, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Jayme Villas-Boas, Seabra, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Marcolino Moura, Pereira dos Santos, Ernesto Brazilio, Campolina, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Matta Bacellar, Teixeira de Sá, João de Siqueira, João Dantas Filho, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Alves de Brito, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, Monteiro de Barros, Antonio Zacharias, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Casimiro da Rocha, Cincinato Braga, Caracciolo, Lamenha Lins, Martins Costa e Aureliano Barbosa.

O Sr. Presidente— Havendo numero legal vae se proceder ás votações das materias encerradas.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO

N. 172—1898

Amplia a acção penal por denuncia do Ministerio Publico, augmenta as penas de algumas contravenções e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de:

I. Furto, qualquer que seja o valor do objecto furtado;

II. Damno em cousas do dominio ou uso publico da União, dos Estados e municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actas e termos, autos e actos originaes de autoridade publica.

III. Calumnia ou injuria, quando praticadas contra corporação que exerça autoridade publica ou contra agente ou depositario desta, em razão de seu officio.

Art. 2.° A contravenção do art. 367 do Codigo Penal é punida com prisão celular por um a tres mezes, além da pena estatuida no mesmo artigo.

Paragrapho unico. As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2° do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo, § 1°, 2ª parte), incorrerão na metade das penas de prisão e multa do presente artigo.

Art. 3.° Todo aquelle que, exercitando uma profissão qualquer, tiver ou permittir no seu estabelecimento jogo de azar aberto

ao publico ou fizer loterias ou rifas, será suspenso do exercicio de sua profissão por um a seis mezes, sem prejuizo das penas de multa e prisão do art. 369 do Codigo Penal ou do artigo antecedente, conforme a hypothese.

Paragrapho unico. Todo o logar em que é permittido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o fim de jogo, é considerado logar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.

Art. 4.º No Districto Federal será observado o seguinte:

§ 1.º O processo e julgamento dos crimes comprehendidos no liv. II, tit. IV, cap. II, secções I e III, tit. XII, caps. II e IV e tit. XIII do Codigo Penal, exceptuados os de competencia da Justiça Federal e das Juntas Correccionaes, pertencem em 1ª instancia á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

§ 2.º Nos crimes e contravenções os réos só se livrarão soltos independentes de fiança, si não forem vagabundos ou sem domicilio e a pena privativa da liberdade não exceder, no gráo maximo, de dous mezes.

§ 3.º A fiança provisoria, bem como a definitiva, só póde ser prestada por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas ou em apolices da divida publica.

§ 4.º Si o réo não fizer a conversão da fiança provisoria em definitiva no prazo legal ou si quebrar a fiança, perderá, em beneficio da Nação, o valor depositado.

§ 5.º As multas impostas aos jurados e vogaes serão cobradas executivamente pelas autoridades que as impuzerem.

Art. 5.º Compete ao chefe e delegados de policia do Districto Federal processar *ex-officio* e julgar as contravenções do livro III, caps. II e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 397, principio, § 1º, e do Codigo Penal.

§ 1.º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial a busca, de conformidade com o art. 189, § 5º do Codigo do Processo Criminal, serão, desde logo, arrecadados e depositados os objectos que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer á Fazenda Publica, por força da sentença condemnatoria.

§ 2.º O processo será encerrado no prazo de 48 horas.

§ 3.º da sentença condemnatoria cabe recurso voluntario, com effeito devolutivo sómente, e da absolutoria, recurso necessario com o mesmo effeito para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.

§ 4.º No regulamento que expedir para execução desta lei, o Poder Executivo determinará a fórma do processo.

Art. 6.º Ficam creados mais tres delegacias auxiliares no Districto Federal, ficando assim elevado a cinco o numero de delegados auxiliares e a tres o de escrivães dos mesmos.

§ 1.º Os respectivos funccionarios perceberão os vencimentos dos actuaes.

§ 2.º As funcções das delegacias serão assim distribuidas:

1.ª Investigações criminaes.

2.ª Superintendencia de divertimentos publicos, theatros, bailes publicos, restaurantes, hoteis e casas de pensão.

3.ª Accidentes, desastres, incendios, atropellamentos e fiscalisação de vehiculos nas ruas e praças publicas.

4.ª Fiscalisação de botequins, jogos prohibidos, rifas, *chantages* e quaesquer extorsões dolosas.

5.ª Fiscalização do serviço domestico, prostituição, mendicidade, vagabundagem e menores vadios, delinquentes e abandonados.

Art. 6.º Fica o Governo autorisado a rever e a consolidar as disposições concernentes á Policia e as relativas ao processo civil e commercial e criminal, preenchendo em todas as lacunas existentes e provendo ás necessidades do serviço de segurança publica do Districto Federal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1898. —*Alfredo Pinto.*

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 64 B e 139 C, de 1898, para serem enviados ao Senado.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão para a redacção final do projecto n. 134 I, de 1898, que diz respeito a lotes de terras concedidas nas colonias militares.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 134 I—1898

Redacção final do additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, determinando que os titulos de terra que por lei se concedem nas colonias militares sejam expedidos pelos respectivos commandos de districto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os titulos de terra que por lei se concedem nas colonias militares serão expedidos pelos respectivos commandos de districto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de novembro de 1898. — *Guedelha Mourão. — Araujo Góes. — F. Tolentino.*

E' posto a votos e approvado o requerimento offerecido pelo Sr. Paula Ramos ao projecto n. 16, de 1898, na sessão de hontem, cujo teor é o seguinte:

Requeiro que o projecto n. 16, de 1898, vá à Commissão de Constituição, Legislação e Justiça para emittir o seu parecer.

E' o projecto n. 16, de 1898, enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 155—1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica isento de direitos de importação, pela Alfandega de Macahé, o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, constante da relação assignada pelo engenheiro municipal Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para a restituição dos impostos pagos pela Camara Municipal de Macahé, do material metallico constante da relação assignada pelo mesmo engenheiro, Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Silva Castro (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima sessão.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 156—1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, é permittido prestar essa prova em época immediata dos exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Trindade (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado, entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 121 A, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:991$182, para pagamento de Alfredo Alexander, correspondente ao tempo em que esteve privado do exercicio de professor do Gymnasio Nacional, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Vae-se votar o projecto n. 121 A. A este projecto foi offerecido o seguinte substitutivo pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo é autorizado a abrir ao Ministerio competente os creditos necessarios para pagar aos funccionarios vitalicios, demittidos por acto do Governo e reintegrados em seus logares no periodo de 1894 a 1895, os vencimentos que lhes forem devidos, desde a privação de exercicio de suas funcções até a sua reintegração no mesmo exercicio, fazendo para este fim as necessarias operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

Approvado o projecto primitivo, fica prejudicado o substitutivo, que é emenda áquelle projecto.

Si não houver preferencia para a votação deste, submetto a votos o projecto primitivo.

O Sr. Matta Machado (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o projecto substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob o n. 121 A, de 1898.

Consultada a Camara, concede a preferencia pedida.

Em seguida, são successivamente postos a votos e rejeitados: o substitutivo offerecido pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, sob o n. 121 A, de 1898, e o projecto primitivo, sob. n. 121, de 1898.

Posto a votos, é rejeitado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 154, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario necessario para paga-

mento dos vencimentos do Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, correspondentes ao tempo em que esteve privado do exercicio de suas funcções de medico da brigada policial desta Capital e por acto do Poder Executivo.

Posto a votos, é approvado em nova discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 134 C — 1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão considerados válidos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 120 — 1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida ao cidadão José de Souza Lima, a contar de 29 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes.

Art. 2.º O Governo fará para esse pagamento, na fórma do artigo anterior, as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 157, de 1898, mandando computar ao fiel da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta Capital (discussão unica).

O Sr. Padua Rezende (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como existam umas informações prestadas pelo Ministro da Fazenda sobre este projecto, requeiro a V. Ex. que sejam ellas lidas á Camara, afim de instruirem a votação.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado vae ser attendido.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura das informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda sobre a materia do projecto n. 157, de 1898.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 157—1898

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para o effeito da aposentadoria, será computado ao fiel da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta Capital; revogando-se as disposições em contrario.

O Sr. Alfredo Pinto (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o projecto foi approvado por 54 contra 52 votos, pelo que é enviado á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e rejeitado em 3ª discussão o projecto n. 25 A, de 1898, dispondo que sejam reformados, com o respectivo soldo, no posto de 2º tenente, os mestres e no de guarda-marinha os contra-mestres e guardiães do corpo de officiaes marinheiros, que contarem mais de 30 annos de bons e effectivos serviços na armada e nelle não poderem continuar por invalidez ou incapacidade physica, contado pelo dobro, para todos os effeitos da reforma, o tempo de campanha.

E' posto a votos e rejeitado em discussão unica, o projecto n. 148 A, de 1898, do Senado autorizando o Poder Executivo a conceder ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, Gentil da Silva Portella, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier pelo que vae ser o mesmo devolvido ao Senado.

E' posto a votos e rejeitado em discussão unica o projecto n. 149, de 1898, autorizando o Poder Executivo a conceder ao bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Geminiano Brazil (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem apenas votado a favor do projecto n. 149, de 1898, 36 Srs. Deputados.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 143 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' concedida ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões, inutilizado para o serviço por ferimento recebido na campanha do Canudos, a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos a que por lei tem direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações. Continúa a 3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do litoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias. Continúa com a palavra o Sr. Timotheo da Costa.

O Sr. Timotheo da Costa *(continuando)* vem combater a concessão que se pretende fazer a dous cidadãos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro.

A concessão da zona de 20 kilometros quadrados para cada lado do eixo da linha pedida no projecto, seria dar a uma empreza bens que pertencem aos Estados, e que não podem nem devem ser menosprezados; além disso,o pedido é exaggeradissimo. Referindo-se ao pedido, ha isenção de imposto para os materiaes destinados á construcção da estrada. Tal é continuar essa politica que se vae tornando habitual de desfazer-se a União dos unicos meios de que dispõe, para saldar sua divida, e satisfazer seus compromissos. A preferencia concedida pelo projecto para, em igualdade de condições, serem preferidos os concessionarios da estrada, para a construcção dos ramaes e para a navegação dos rios atravessados pela linha, vem dar a estes, mais tarde, quando outros pretenderem construir, nas zonas falladas, ramaes, ou estabelecer emprezas de navegação, o que em chicana, se chama direito a uma boa composição.

Demais, como dar concessão de uma estrada, cujos pontos de partida e de chegada não são mencionados no projecto, nem se conhece, pois ella póde sahir de qualquer porto da Republica e parar em qualquer ponto da fronteira da Bolivia ou Venezuela? Como fazer-se concessão de uma estrada que apenas se sabe que tem direcção para Oeste? Para fazel-a o Poder Legislativo precisava de dados mais precisos.

Neste sentido o orador estende-se em considerações tendentes a combater o projecto. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Paula Ramos — Sr. Presidente, honrado pela Camara com a eleição para membro da Commissão de Obras Publicas e Colonisação, é este o motivo pelo qual figura o meu nome neste parecer. Como V. Ex. póde verificar, não fui o relator deste parecer, mas corre-me o dever de ser solidario com a Commissão de Colonisação e Obras Publicas, tanto mais quanto acho que o projecto apresentado é um projecto que não merece a impugnação que lhe foi feita.

O Sr. Angelo Netto — Que não tem garantia de juros, nem fere direitos de terceiros.

O Sr. Paula Ramos — Estudei o projecto quando foi debatido naquella commissão e uma disposição contida no projecto foi até de iniciativa minha, acceita pelo nobre relator, cujo nome peço licença para declarar, o Sr. Aristides de Queiroz. A proficiencia de tão illustre collega e o seu caracter austero são garantias sufficientes para que eu assignasse, mesmo sem ler, o parecer elaborado por S. Ex. Em questões relativas á Estrada de Ferro, não duvidarei assignar qualquer parecer elaborado pelo meu illustre collega, tal a confiança que tenho em suas habilitações e na integridade de seu caracter. Estudarei ligeiramente a impugnação feita pelo meu illustrado collega pela Capital Federal ao projecto em discussão. Queria explicar os motivos de divergencia do meu illustre collega por S. Paulo, porque, quando o illustre deputado pela Capital Federal começou a impugnar este projecto, fez allusão ás restricções minhas e do illustre deputado por S. Paulo. S. Ex., porém, já pediu a palavra. Elle melhor do que eu dará á casa as razões de sua restricção que, segundo deprehendo da assignatura de S. Ex. e dos principios que tem sustentado nesta casa, é apenas uma coherencia de principios á escola á qual se acha filiado em materia de estradas de ferro, é a da ampla liberdade de construcção e trafego adoptada na Inglaterra. Nesse ponto é completa a minha divergencia com o illustre deputado por S. Paulo, attentas as condições em que se acha o nosso paiz.

Analysarei ligeiramente o projecto que foi impugnado. Desejava estabelecer uma preliminar, que se fosse acceita pela Camara, toda a minha argumentação iria por terra. A preliminar seria esta: as estradas de ferro no Brazil podem ser construidas sem o menor auxilio da União, do Estado e do Municipio,

conforme o seu caracter for federal, estadoal ou municipal?

Em these, póde-se dizer que no Brazil é realizavel a construcção de uma estrada de ferro sem favor de natureza alguma ao concessionario?

O Sr. Bueno de Andrada — Favor não, privilegio sim.

O Sr. Paula Ramos — Si a Camara entende que sim, não tem procedencia o projecto apresentado. Eu sustento que não; que o Brazil não está em um estado de desenvolvimento tal que permitta aos concessionarios de uma estrada de ferro construirem, sem receberem dos poderes competentes o menor auxilio, o menor favor. Venho perguntar ao illustre deputado que impugnou o projecto si encontrou nelle uma só concessão, um só favor, que não tenha figurado em concessões anteriores, que não esteja consignado em todas as leis que dizem respeito a estradas de ferro.

Acredito que S. Ex. não póde dizer que sim; que encontrou no projecto um só favor que não esteja consignado em todas as leis relativas a concessões identicas.

O Sr. Timotheo da Costa dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — Sinto dizer que o nobre deputado não está a par da nossa legislação ferro-viaria. A primeira lei é a de 26 de junho de 1852, e acompanhando o desenvolvimento da legislação verá que até o decreto de 1890 concede estes favores e por prazo muito mais longo.

Estudarei todos os favores que estão aqui consignados, mas antes disto direi ao nobre deputado que referiu-se á facilidade com que ia passando o projecto nesta Camara, que quando elle foi posto em discussão não soffreu impugnação alguma e era natural que nenhum dos membros da commissão viesse fallar a este respeito.

O Sr. Timotheo da Costa — Havendo restricções, era bem natural que se travasse discussão sobre a materia.

O Sr. Paula Ramos — Já mostrei o motivo da restricção posta pelo nobre deputado por S. Paulo. S. Ex. entende que não se deve dar privilegio de zona a estradas de ferro. Isto é um principio que S. Ex. segue e com o qual tem sido sempre coherente; mas este principio não é vencedor nem no seio da commissão nem na Camara. S. Ex. não tinha necessidade de vir explicar qual o motivo por que entendia não dever dar o privilegio de zona, pois já tinha dito aqui...

O Sr. Bueno de Andrada da um aparte.

O Sr. Paula Ramos —... Digo que V. Ex. tem opinião manifestada já e não precisa vir defender mais uma vez a sua opinião a respeito.

Mas estudarei o projecto quanto aos favores que encerra.

Antes de tudo direi ao nobre deputado que a estrada de que se trata não é uma estrada *vaporosa* e *ideal*; ella terá um ponto de partida determinado, seu desenvolvimento previamente traçado e seu ponto de chegada fixado. Quanto ao desenvolvimento, se V. Ex. lêr o projecto, verá que elle obedece ao plano geral de viação e que está baseado no projecto de viação geral que já foi approvado nesta Camara. Existe um plano de viação, e a concessão de que se trata obedece a este plano.

Diz o art. 2º: «O ponto de partida, zona e direcção do traçado, condições technicas e mais especificações relativas á construcção da linha serão regulados em contracto com o Poder Executivo, á vista de estudos preliminares apresentados pelos concessionarios, observando-se as indicações do plano geral de viação.

O Sr. Timotheo da Costa — V. Ex. póde dizer-me si este plano de viação já foi approvado pelo Senado?

O Sr. Paula Ramos — Pela Camara foi.

O Sr. Timotheo da Costa — Ah!

O Sr. Paula Ramos — Na votação de um projecto não podemos ficar nesta dependencia do Senado.

Os Srs. Bueno de Andrada e Timotheo da Costa dão apartes.

O Sr. Paula Ramos — O projecto diz que a estrada obedecerá ao plano geral de viação. Portanto, o traçado está conhecido; existem os mappas e é facil verificar. Diz S. Ex. que o projecto não dá o ponto de partida.

Senhores, o ponto de partida da estrada será fixado no contracto; a concessão por si nada vale sem o contracto feito com o Executivo para a construcção da estrada.

Isto é uma simples autorisação, e só no contracto se ha de fixar o ponto de partida, o desenvolvimento da estrada e o ponto de chegada. Não houve estudos, mas qual é o pretendente á concessão de uma estrada de ferro nestas condições que apresente estudos completos antes de feita a concessão? O que se faz entre nós é apresentar o traçado da estrada e isto os peticionarios fizeram.

O Sr. Timotheo da Costa — Agora estou sendo informado de que elle apresentou um mappa.

O Sr. Paula Ramos — A commissão entendeu que não devia fazer a concessão nas condições pedidas, porque ella poderia affectar a outras concessões porventura feitas pelos diversos Estados e resolveu enviar o projecto,

como estava, ao Executivo para pedir informações, perguntando si isto ia contrariar concessões feitas, para evitar conflictos com terceiros. Disto cogita o projecto quando diz: « resalvando-se os direitos de terceiros ».

Comprehende o nobre deputado que, uma vez feita a concessão, já os requerentes teem um titulo que lhes dê direito ao levantamento de capitaes para os estudos; mas fazel-os antes de obter a concessão, empregar capitaes antecipadamente, hoje não se achará quem faça. Eu, nos requerimentos submettidos ao meu estudo, tenho tido escrupulos em dar parecer, sem ouvir os governadores dos Estados interessados; e é assim que acabo de proceder sobre a estrada de ferro de S. Paulo ao Paraná. Tenho este escrupulo, não dou parecer sobre concessão de estrada de ferro interessando mais de um Estado, sem ouvir a respeito os goverdadores. O meu fim é, em primeiro logar, tornar pratica a concessão e em segundo logar não levantar conflictos com os governadores dos Estados. Por isso não tive escrupulos em assignar este parecer.

Já vê, portanto, o nobre deputado que a estrada não é tão *ideal e vaporosa* como lhe parecia.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Estou recebendo informações.

O SR. PAULA RAMOS — Quanto ao privilegio de zona, dispenso-me de tratar desta questão. O nobre deputado sabe perfeitamente que entre nós não ha uma só concessão de estrada de ferro, quer no regimen antigo, quer neste, que não goze do privilegio de zona.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — S. Paulo não dá mais.

O SR. PAULA RAMOS — Estou tratando do Governo Federal. O Brazil não é S. Paulo; infelizmente todos os Estados não teem o mesmo desenvolvimento e a mesma população disseminada pelo territorio, e não devemos legislar tendo sómente em consideração o Estado prospero de uma parte do todo.

Mas o nobre deputado confunde privilegio de zona com concessões de terras.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Argumentei com a semelhança.

O SR. PAULA RAMOS — Por isto objectei-lhe affirmando que não havia concessão de terras devolutas neste projecto.

O projecto não cogita absolutamente de fazer concessão de terras devolutas aos requerentes desta estrada de ferro. Aliás podia-se cogitar porque pela Constituição V. Ex. sabe que as estradas de ferro federaes teem direito a uma certa zona, que a Constituição não determina qual seja, mas que em projectos que aqui transitaram, alguns dos quaes foram convertidos em lei, dizia-se que essa zona podia ser até de 40 kilometros. Mas o projecto não cogita de concessão de terras, favor aliás que se dava pelas leis do regimen passado e pelo decreto do Governo Provisorio. Quanto ao direito de desapropriação por utilidade publica, o nobre deputado deve saber, torna-se impossivel a concessão de uma estrada de ferro, desde que os proprietarios ou concessionarios não tenham esse direito.

Não ha uma estrada de ferro que não tenha essa regalia da lei, isto é, póde-se dizer inherente á construcção de estradas de ferro, é um favor que se acha em todas as concessões feitas. Até mesmo emprezas de menor monta teem direito de desapropriar por utilidade publica, nos termos da lei.

Portanto, não é um favor novo que mereça reparos por parte da Camara ou de quem quer que seja.

A isenção de direitos de importação para o material necessario ás obras e ao trafego da linha é o terceiro favor de que cogita o projecto. Não ha nenhuma lei referente ás estradas de ferro, desde 1852 até o decreto do Governo Provisorio, de 1980, em que não esteja envolvido este favor. Nenhuma concessão de estrada de ferro deixou de ter esta clausula com a maior differença de que em toda a concessão de estrada de ferro o prazo dentro do qual gozam ellas deste favor está limitado apenas pelo tempo do privilegio em relação aos trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção, e aqui neste projecto o prazo está limitado a 10 annos.

Quanto aos abusos de que fallou o nobre deputado, de haver emprezas concessionarias de estradas de ferro que importavam quantidade de material superior á de que necessitavam para o seu custeio e construcção de suas obras e que convertem esse material em ramo de commercio, eu direi ao nobre deputado que ha uma lei que prevê todos esses abusos.

A lei exige que a quantidade de material importado para o serviço, seja apresentado detalhadamente em uma relação, que é submettida á consideração do fiscal da estrada e depois de levado ao conhecimento do ministro da Fazenda, afim de que na isempção de direitos de que cogita a concessão, não se deem abusos.

Devo dizer tambem que é prohibido ao commercio importador receber mercadorias sem que transitem pelas alfandegas e paguem os respectivos direitos.

Entretanto, sabe-se que isso muitas vezes não se dá e em um, como no outro caso, taes

mercadorias constituem verdadeiros contrabandos.

A lei prevê todos esses abusos.

Quanto ao art. 3°, parece-me que elle contém uma disposição rigorosa, qual a de fazer caducar a concessão desde que os concessionarios não apresentem os estudos completos dentro do prazo de dous annos.

Diz o nobre deputado que o projecto devia taxativamente declarar que esse prazo de dous annos era improrogavel.

Sr. Presidente, em primeiro logar não conheço nenhuma lei que tenha esta disposição de prazos improrogaveis para a apresentação de estudos.

Não vejo inconveniente em que haja prorogação de prazo, desde que ella não acarrete onus para o Thesouro. O prazo de que se cogita aqui não é de construcção, é de apresentação de estudos; e nada impede que outro qualquer pretendente faça tambem seus estudos.

Si se tratasse de construcção, o nobre deputado tinha razão, mas aqui trata-se de estudos preliminares.

Sr. Presidente, da ligeira exposição que fiz respondendo ás objecções levantadas pelo nobre deputado resulta o seguinte que, a estrada de ferro que se trata de conceder virá prestar, relevantes serviços ao paiz; que não ha onus algum para o Thesouro; que o proprio prazo de privilegio pedido pelos dous contratantes foi reduzida a 50 annos, muito menos do que o marcado no decreto de 1890 que estabelece o prazo de 60 annos; que os favores contidos neste projecto são favores que se acham em todas as concessões de estradas de ferro, com a differença de que muitos d'elles estão limitados não só quanto ao prazo, como em relação á sua extensão. Demonstrei mais que a isempção de direitos de que gozam os concessionarios de estradas de ferro estende-se a todo o prazo do privilegio, ao passo que neste projecto é só por 10 annos.

Demonstrei ainda que a acquisição da facha de que necessitar a estrada para a collocação de seus trilhos e estações, mesmo em terras devolutas, será feita por desapropriação.

Nem ao menos o projecto cogita da concessão gratuita da facha de terras devolutas, que hoje, pela Constituição de 24 de fevereiro, teem as estradas federaes. Portanto, os favores são limitadissimos e todos elles constantes de todas as concessões de estradas de ferro. Ha ainda a clausula 4ª—preferencia em igualdade de condições para construcção de ramaes.

Sr. Presidente, este favor tambem se acha consignado em todas as concessões de estradas de ferro. Todas as estradas de ferro teem preferencia na construcção de ramaes e na navegação dos rios que banharem o territorio atravessado pelas mesmas estradas de ferro.

O nobre deputado não tem razão absolutamente na objeição que levantou.

O que diz o projecto e dizem todas leis e decretos a respeito, é que, estabelecida a concorrencia, esses concessionarios de estradas de ferro terão preferencia em igualdade de condições.

O projecto falla da preferencia em igualdade de condições e não estabelece privilegio.

Si amanhã, a Bahia entender que deve pôr em concorrencia a navegação de um rio atravessado por esta estrada, os concessionarios apenas gozarão de preferencia em igualdade de condições. Si o privilegio fôr de 20 annos, para a navegação, elles o terão durante esse tempo.

O Sr. Bueno de Andrada — Não é um privilegio completo; é parte.

O Sr. Paula Ramos — Si o Estado entender que deve conceder, elles o terão, senão, não.

O Sr. Timotheo da Costa — Como argumenta, a concessão não é cousa alguma.

O Sr. Paula Ramos —Si tivesse de attacar a concessão, attacal-a-hia por ser impraticavel; mas, como não vejo inconveniente algum em fazel-a, defendo-a, por isso que apenas acho-a impraticavel pela deficiencia dos favores.

O Sr. Timotheo da Costa — Está n'um máo terreno.

O Sr. Paula Ramos —Não estou tal n'um máo terreno.

Sr. Timotheo da Costa — E' uma concessão vaporosa.

O Sr. Paula Ramos — Nada tem de vaporosa, salvo se V. Ex. quer dar este qualificativo por causa do motor empregado a vapor. E' possivel que as locomotivas sejam electricas.

O Sr. Timotheo da Costa —Neste caso não são vaporosas.

O Sr. Paula Ramos — Demais, Sr. Presidente, esses favores só se tornarão effectivos quando se construir a estrada; antes d'isso não ha favor algum.

O Sr. Timotheo da Costa — Tenho visto o contrario em certos casos: importam material e não constróem cousa alguma.

O Sr. Paula Ramos — Mas, V. Ex. sabe que a lei prevê taes abusos; e sabe que ninguem póde importar sedas, como V. Ex. referiu, ha pouco, sem pagar na alfandega os direitos respectivos.

E' isto o que manda a lei, que, aliás, é bem rigorosa a respeito, pois cerca de todas as garantias o fisco, a proposito d'esses favores

a estrada de ferro e a emprezas de outro genero e ás quaes V. Ex. referiu-se ha pouco.

Creio que são estas as objecções que levantou o nobre deputado pela Capital Federal e que desapparecem, como vê a Camara, em face das explicações que acabei de dar.

Não vejo inconveniente algum, repito, na concessão d'esta estrada. Ella não traz onus para o Thesouro, nem gravames para os cofres publicos.

Não é uma concessão que venha estabelecer precedentes máos em materia de concessões e favores, pois todos os favores que lhe são feitos são os constantes de leis anteriores.

São estas as informações que entendi dever dar á Camara pela solidariedade que mantenho, como membro da Commissão de Obras Publicas e Colonisação, com o illustre relator do projecto.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — As quaes agradeço de coração.

O SR. PAULA RAMOS —Lamento que não esteja presente o nobre relator d'esse projecto, porque elle teria a opportunidade de dar informações mais completas e mais convenientes.

Corria-me o dever de vir defender este projecto, porque, além das impugnações que lhe foram feitas pelo nobre deputado pela Capital, li ha dias em um dos orgãos de publicidade d'esta Capital, um pequeno artigo chamando a attenção da Camara para essa concessão *excepcional*.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Declaro a V. Ex. que não tinha conhecimento d'esse artigo.

SR. PAULA RAMOS — Li, nas vesperas da minha partida desta Capital para o Norte, de modo que não me foi possivel vir á tribuna dar as explicações necessarias.

Não é esta uma concessão com favores excepcionaes, como acabei de mostrar, e não ha nella um só favor que não tenha sido feito a outras estradas de ferro e baseado em leis anteriores.

E, sendo assim, não tive duvida alguma em assignar este projecto e vir defendel-o desta tribuna, convicto sinceramente. Deste modo cumpro o meu dever de representante da Nação e de representante da opposição na Camara, honrando a confiança dos meus collegas, que me elegeram para este cargo.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Só lhe fizemos justiça.

O SR. PAULA RAMOS — Zelador, como sou, do meu nome e dos deveres que são inherentes a meu cargo, não prestaria a minha assignatura a um projecto, desde que visse nelle uma concessão escandalosa e excepcional.

Zelo a minha posição e meu nome...

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Todos nós lhe fazemos justiça.

O SR. PAULA RAMOS — ... para absolutamente não dar a minha solidariedade a um projecto que viesse ferir os interesses da Nação, ou que viesse abrir uma excepção em materia de concessões.

Esta concessão não me foi solicitada, nem pedida por nenhum dos interessados, como é natural, e como se dá commummente. Elles não me procuraram para me dar explicações e nem pediram o meu voto.

Conheço um dos concessionarios, que foi meu antigo companheiro de trabalhos em Santa Catharina.

Quanto ao outro, não sei quem seja, não o conheço, e apenas vi o seu nome pela primeira vez quando foi lido o parecer da Camara.

Repito : não vejo inconveniente algum na concessão dessa estrada.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — Vaporosa.

O SR. PAULA RAMOS — Nada disso tem.

Acho que os favores são de tal natureza que os concessionarios não encontrarão capitaes para levar a effeito a empreza; demais, si, findo o prazo de dous annos, não fôr começada a sua construcção, será cassada a concessão.

O SR. TIMOTHEO DA COSTA — E a prorogação do prazo?

O SR. PAULA RAMOS — Não vejo inconveniente nisso, pois ella não tem garantia de juros; até então...

O SR. TIMOTHEO DA COSTA dá um aparte,

O SR. PAULA RAMOS — Não ha nada disso; e já expliquei a V. Ex. que o que ha é preferencia para a construcção dos ramaes, em egualdade de condições.

Creio que tenho respondido ás objecções levantadas pelo nobre Deputado pela Capital Federal, ou antes, usando das phrases do S. Ex., tenho dissipado as duvidas que S. Ex. nutria a respeito deste projecto.

Não me demorarei na tribuna, pois a minha missão está terminada, e retiro-me satisfeito por ver que a unica impugnação séria que foi feita ao projecto acaba de ser destruida pelas explicações que acabei de dar, e felicito-me e á Camara por ver que essas explicações satisfizeram ao nobre deputado. (*Muito bem muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada sente-se bem votando pelo projecto, porque elle obedece aos principios que o orador sempre tem sustentado, com relação a concessões de estradas de ferro, isto é, não estabelece pre-

vilegios, não traz onus para o Thesouro Nacional.

Limita-se, no momento, em vista do adeantado da hora, a enviar á Mesa uma emenda supprimindo o privilegio de zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha e pede á Mesa que o considere inscripto para fallar novamente sobre o assumpto.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será attendido.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 90, de 1898:

Elimine-se o privilegio de zona de 20 kilometros marginaes.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1898 — *Bueno de Andrada.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 100 B — 1898

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despender até a quantia de 200:000$, e dá outras providencias, com emenda da Commissão de Fazenda e Industria e substitutivo da de Orçamento

A' Commissão de Orçamento foi presente o projecto n. 100 A, deste anno, já com parecer favoravel da Commissão de Fazenda e Industria.

Não trazendo a medida proposta no referido projecto nenhum augmento de despeza, antes de receita, embora como applicação especial;

Não trazendo tambem a referida medida nenhum gravame á importação do trigo nos Estados que, pela natureza de suas terras e condições de seu clima, não o possam produzir;

Sendo, entretanto, incontestavel que uma vez tornada effectiva a protecção á sua cultura em alguns Estados, nos tornaremos, em curto tempo, paiz exportador de tão importante producto, contribuindo isto poderosamente para o desejado fim de nossa emancipação economica pelo caminho seguro da producção;

Tendo sido, além disso, prevista sabiamente na Constituição de 24 de fevereiro, a providencia que encerra o projecto n. 100 A, é a Commissão de Orçamento de parecer que seja elle approvado, redigido, porém, do seguinte modo:

Art. 1.° O Governo auxiliará a lavoura do trigo nos Estados, dispendendo para esse fim o producto do imposto que os mesmos estabelecerem sobre os artigos similares estrangeiros, destinados ao consumo em seus territorios.

§ 1.° O imposto será arrecadado pela União (§ 3° do art. 9° da Constituição Federal) e applicado exclusivamente á organização daquella lavoura.

§ 2.° O Governo da União consultará os dos Estados sobre o modo pratico de organizar a referida lavoura e de dar-lhe o auxilio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Augusto Severo*, relator. — *Serzedello Corrêa.* — *Felisbello Freire.*—*Mayrink.*

N. 100 A — 1898

A Commissão de Fazenda e Industria, considerando que o projecto n. 100 tem em vista favorecer a producção do trigo, base de alimentação de grande parte da população brazileira;

que grande porção do solo da Republica apresenta a mais completa aptidão para a productividade desse cereal;

que essa industria agricola já teve vida prospera em alguns Estados da Federação, principalmente no Rio Grande do Sul, que não só abastecia de trigo todo o Brazil, como tambem fornecia o necessario para o consumo de nossos visinhos do sul;

que actualmente a polycultura se impõe, e a cultura dos cereaes é uma necessidade de primeira ordem, e neste genero a do trigo occupa importante logar;

que é principio inconcusso de economia politica que cada povo deve produzir os principaes elementos de sua alimentação;

que a remessa annual para o estrangeiro da quantia approximadamente de *dous milhões esterlinos*, para pagamento do trigo que consumimos, traz funestas consequencias para a riqueza publica;

que as circumstancias actuaes do Thesouro Nacional obrigam os poderes publicos a agir de modo a evitar, quanto em si couber, a sahida do ouro para o estrangeiro;

que o Congresso Nacional já votou medida igual á que consta do projecto, como se vê do

art. 25 da lei que fixa a receita geral da Republica para 1897 e do art. 10 igual para o corrente anno;

que essa disposição até então orçamentaria precisa ter um caracter de lei permanente, para que dê estabilidade e segurança aos capitaes receiosos de se arriscarem em uma industria nova, para que produza seus effeitos reaes e vagarosos de organização agricola;

que o projecto além de trazer solução economica a essa lavoura não acarreta despeza para os cofres da União;

que o art. 9º § 3º da Constituição Federal, com o fim de proteger essa industria em um Estado, permitte que este taxe o artigo de industria similar importada do estrangeiro;

Mas, considerando que o imposto que o Estado estabelecer não possa talvez produzir receita superior á quantia com que o projecto pretende auxiliar a referida industria:

E' de parecer que o projecto n. 100 seja approvado com a seguinte emenda:

«Depois da ultima palavra do § 1º do art. 2º diga-se: não podendo o mesmo auxilio exceder do producto liquido do imposto arrecadado em cada Estado.»

Sala da Commissão de Fazenda e Industria, ·· de outubro de 1898.—*João Augusto Neiva*, Presidente e relator.— *Francisco Gurgel.*— *Alfredo Pinto.*—*Manoel Timotheo da Costa.*— *Pinheiro Junior.*—*Nogueira Junior.*

N. 100 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despender até a quantia de 200:000$000.

Art. 2.º O auxilio sahirá do producto do imposto que cada Estado estabelecer sobre os artigos similares estrangeiros destinados ao consumo em seu territorio.

§ 1.º Este imposto será arrecadado pela União (§ 3º do art. 9º da Constituição Federal) e applicado exclusivamente á organização daquella lavoura.

§ 2.º O Governo consultará os governos estaduaes sobre o modo pratico de organizar a mesma lavoura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1898.— *Rivadavia Corrêa.* — *Aureliano Barbosa.*— *Cassiano do Nascimento.* — *M. Escobar.*— *Azevedo Sodré.*—*Guillon.*— *Francisco Alencastro.*—*Mariense.*

N. 173—1898

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:001$812 para pagamento do aluguel do predio onde funccionou a Inspectoria Geral de Terras e Colonização, de janeiro a março do corrente anno

A Commissão de Orçamento, examinando minuciosamente os motivos justificativos do credito especial para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitado em mensagem de 19 de setembro de 1898, estudando cada uma das partes em que o alludido credito se divide, sente não poder propor á Camara a sua approvação sinão em uma pequena parte, pelas razões que passa a expor:

1.º Para liquidação de contas de despezas em proveito de nucleos coloniaes em *exercicios já encerrados*........	53:280$ 00
2.º Para pagamento de vencimentos devidos ao ex-fiscal do serviço de medição de lotes no Espirito Santo, de *21 de julho de 1891 a 19 de fevereiro de 1893.*	7:574$653
3.º Idem idem da Companhia Torrens, pagamento do engenheiro no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1894..................	1:806$148
4.º Idem da diaria de 31 dias do mez de *janeiro de 1897* ao ex-continuo da Hospedaria de Immigrantes............	62$000
5.º Pagamentos a Administração dos Correios do Pará, de *18 de setembro a 22 de novembro de 1897*..........	1:011$108
6.º Para despezas com desapropriações necessarias para o desenvolvimento do serviço da Estrada de Ferro Central, de terrenos e propriedades adquiridos em 1896......................	75:347$500
7.º Pagamentos a Norton Megaw por fornecimentos em setembro *do anno passado.*	
8º. Para liquidação final do contracto rescindido do ex-empreiteiro, rescisão essa feita por termo de *30 de agosto de 1895*............	27:595$324
9.º Para pagamento de despezas e vencimentos da extincta commissão do rio Itapicurú, durante o anno de 1897..................	3:110$840

10. Para pagamento da commissão do Planalto, extincta no *exercicio de 1896*....... 35:000$000
11. Pagamento de vencimento de official do Correio da Capital, aposentado em 1894 e annullada mais tarde a aposentadoria................ 2:500$000

Entende a Commissão que todas essas dividas ou despezas referem-se a exercicios encerrados e, portanto, devem ser pagas pela verba de exercicios findos, votada todos os annos no Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda.

O Ministerio da Viação devia, pois, enviar os respectivos processos ao Ministerio da Fazenda e delle solicitar os pagamentos e não vir por meio de mensagem pedir um credito especial.

Esse modo de proceder não deve ser desprezado, não só porque colloca os credores de que trata o credito em questão em condições de excepção, como porque todos esses titulos de divida tem de ser examinados no Thesouro, que só mandará pagar pela verba votada, uma vez convencido do direito que assiste aos reclamantes e feita a competente liquidação.

12. Diz a tabella explicativa que acompanha o credito — Auxilios á agricultura — Pagamento de blusas e fardas aos guardas do Jardim Botanico, fornecidas em 1894.

A Commissão é de parecer que essa despeza, pelas razões já dadas, cahiu em exercicio findo e por essa verba deve ser paga depois de reconhecida a sua legalidade, pois não lhe parece que por verba destinada a auxilios a agricultura seja regular pagar fardamento á guardas do Jardim Botanico.

13. Pagamento dos vencimentos do engenheiro de districto Carlos Leopoldo Ferreira..................... 4:325$000

A Commissão não aconselha tambem a approvação desta parte do credito pedido, porque nesses vencimentos o Ministerio da Viação englobou não só aquelles que já haviam incidido no caso do exercicio findo e só por essa verba devem ser pagos, como os que tem o respectivo funccionario direito a receber pelo exercicio corrente.

14. Secretaria de Estado. Para despezas de expediente e outras despezas de prompto pagamento................ 10:000$000

A Commissão não approva o pedido de credito nesta parte. A verba de expediente é votada todos os annos de accordo com as necessidades da secretaria e dentro della deveria a repartição fazer as despezas desde que nada houve de extraordinario para poder justificar-se o excesso solicitado.

Accresce que ha ainda no orçamento desse Ministerio a verba eventual por onde devem correr essas despezas de prompto pagamento, que o pedido de credito não diz quaes sejam e menos ainda quaes os motivos da nova exigencia além do que foi orçado. Além do exposto, no caso em questão devia o Poder Executivo pedir credito supplementar e não especial como o fez.

15. Pagamento do aluguel do predio onde funccionou a Inspectoria Geral de Terras e Colonização no periodo de 1 de janeiro a 17 de março de corrente anno............. 1:061$812

A Commissão é de parecer que o credito a que se refere o n. 14 está nos casos de ser approvado e que para essa despeza deve ser votada a importancia de 1:061$812.

A' vista do que expõe apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:061$812, para pagamento do aluguel do predio onde funccionou a Inspectoria Geral de Terras e Colonização, de janeiro a março do corrente anno.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Serzedello Corrêa*, relator.—*Anisio de Abreu*.—*Felisbello Freire*.—*Augusto Severo*.—*Mayrink*, vencido.—*Luiz Adolpho*.—*Alcindo Guanabara*.

N. 174—1898

Fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899

A Commissão de Orçamento vem apresentar á Camara dos Deputados o projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

A proposta geral de orçamento do Governo para o anno de 1899, acompanhada das respectivas tabellas e com designação das competentes rubricas, pede para os diversos serviços a cargo do referido ministerio a somma de 16.009:896$564.

A Commissão, compenetrada da imperiosa necessidade de cortar fundo nas despezas pu-

blicas, reduziu esta somma de 1.594:596$751 e apresenta-vos um pedido de 14.415:290$813.

Agindo por esta fórma, ella pensa ter bem cumprido o seu dever, correspondendo á confiança e ás vistas da Camara mantendo-se á altura das necessidades do difficil momento economico que atravessamos. Quando em situação afflictiva e quasi desesperadora como a em que nos achamos debatia-se o Chile, escreveu um dos seus homens de governo estas concisas e eloquentes palavras :

« Em caso como o que nos achamos, o Estado é obrigado a uma liquidação analoga á dos particulares. O orçamento das despezas tem de ser castigado até o ponto de fazer desapparecer o desequilibrio entre a receita e a despeza.

Semelhante tarefa impõe dolorosas amputações, mas é preciso ter valor e energia sufficientes para realizal-as. O limite preciso das economias nos serviços publicos só póde ser determinado pela fórça dos recursos normaes disponiveis.

Os poderes publicos encarregados de tão delicada operação, para corresponder aos deveres de tão arduo commettimento, teem de fazer um detido e consciencioso exame de todo o mecanismo administrativo e operar com prudencia e inteireza as suppressões ou modificações que exige a necessidade. Ha sempre certa gradação na propria escala da utilidade que permitte privarmo-nos de muitas cousas uteis, quando só podemos manter o indispensavel. Procedendo nesta ordem com discernimento, se podem effectuar reducções, á primeira vista impossiveis, mas que, sem embargo disso, não trarão comprommettimentos serios á satisfação de verdadeiras necessidades. »

Tal o conselho que ouvimos e o fecundo ensinamento que seguimos na confecção do presente projecto de orçamento, e ouvindo aquelle e praticando este—acreditamos ter feito obra de patriotismo e de sinceridade.

Instituto Benjamin Constant

A Commissão propõe que seja applicada ao custeio deste estabelecimento a renda do seu patrimonio, constituido de titulos da divida publica e acções de empresas industriaes.

De modesto instituto de caridade, este estabelecimento tem-se convertido em custosa fonte de desperdicio, avolumando-se annualmente a verba de sua despeza,sem vantagens que justifiquem semelhantes accrescimos.

O instituto tem 74 alumnos e despende 207:590$, custando, portanto, cada um ao Estado 2:805$270 ! A educação fornecida ás classes abastadas e ás que visam as carreiras profissionaes, quer em estabelecimentos publicos, quer em estabelecimentos particulares, não attinge a tão exaggeradas proporções !

O virus burocratico innoculou-se nestas instituições, que, por sua natureza, deviam estar preservadas de tão funesto contagio.

A prova é facil, resalta claramente da mais ligeira analyse da applicação da dotação orçamentaria destinada ao Instituto.

Propriamente com os alumnos, com as despezas privativamente uteis e indispensaveis á sua manutenção, em roupa, alimentação, enfermaria, medicamentos, material de officinas, moveis, gasta-se 83:070$, em quanto que com o pessoal administrativo, com o funccionalismo despende-se 124:720$000 ! Para 74 alumnos—68 empregados !

Não precisa mais, para dar-se uma idéa exacta de quanto semelhante instituição se acha afastada do seu verdadeiro objectivo, convertido o accessorio em principal, transformado de asylo de meninos cegos em viveiro de empregados, em ninho de pensionistas do Estado. Aliás este resultado não nos surprehende.

Em toda a parte é este o fructo da caridade official, da assistencia por conta e sob a superintendencia e administração directa do Estado. Além de mal distribuida, a caridade official degenera em simples pretexto para á sua sombra medrar e crescer o parasitismo burocratico, com todos os seus vicios e excessos.

Como já uma vez dissemos em assumpto de natureza semelhante—é um principio egoistico, repugnante á lei da solidariedade que resulta directamente das necessidades da coexistencia social e que se acha banido das leis e dos costumes dos povos civilizados, o que prega a indifferença dos poderes publicos e aconselha a abstenção dos particulares diante das solicitações da enfermidade e da miseria e que entrega cada um as consequencias dos seus proprios erros e imprevidencias, da penuria e da desgraça, quasi sempre involuntarias.

Somos dos que pensam que em materia de assistencia e caridade deve predominar a iniciativa privada:a intervenção do Estado sem querer restringir o seu papel ao de simples «registrador dos contractos», como querem uns, nem dar-lhe as proporções do « Estado-Providencia» de Colbert, ou do «Estado servo do povo», como sonham os socialistas, deve ser subsidiaria, indirecta; apparece quando aquella faltar ou for insufficiente.

Ao lado da caridade privada deve sempre velar, solicita e providente, aguardando a necessidade da sua intervenção, a caridade legal.

Esta, si é a que mais facilmente se póde distribuir pelos recursos amplos e promptos de que dispõe o Estado, é geralmente a que

peior se administra pela feição *burocratica* que, fatalmente, tomam as instituições dirigidas pelo Governo, emquanto que a primeira, por ser livre e espontanea, é sempre mais vigilante, corresponde melhor aos seus intuitos, não se converte facilmente em objecto de exploração para o que a faz, como para o que a recebe.

Dahi o ter o Estado em toda a parte, com summo proveito, descarregado de si o exercicio directo da caridade, limitando-se, quanto é possivel, a estimular, auxiliar e subvencionar as instituições de caridade e beficencia.

O Instituto Benjamin Constant possue um patrimonio que, segundo o ultimo relatorio do Ministro do Interior, era, até 31 de dezembro do anno findo, de 1.047:304$517.

Em vez, porém, de applicar os rendimentos deste patrimonio ao seu custeio, o Instituto capitaliza-os, para viver exclusivamente do favor official,pesando no orçamento com uma verba que cresce annualmente, não em beneficio dos asylados mas com o augmento de pessoal e logicamente dos vencimentos deste, graças á facilidade criminosa dos poderes publicos em attender ás solicitações do patronato.

Com dados extrahidas dos relatorios de diversas associações de caridade e beneficencia, um honrado Senador demonstrou á saciedade, em 1894, o escandaloso desperdicio dos dinheiros publicos na manutenção de semelhante Instituto por conta do Estado.

Ao passo que nelle custa cada um asylado —como acima demonstrámos — 2:805$270, «a Santa Casa de Misericordia custeia a casa dos expostos com 389$730 para cada um, pois que abriga 399 expostos, gastando 158:303$; custeia o Recolhimento das Orphãs com 232$820 para cada uma, pois gasta 148:529$465 para 638 orphãs; a Sociedade Amante da Instrucção cria e educa 100 orphãs com a despeza de 36:377$930, o que dá 353$779 para cada uma.»

O Instituto Benjamin Constant começou em 1856 a 1857 com a verba de 15:000$ que, crescendo continuamente, de anno a anno, de orçamento a orçamento,attingiu em 1889, no ultimo orçamento da monarchia, a 91:953$600 —o que quer dizer em 32 annos a despeza augmentou de 76:953$600. Pois bem. E' proclamada a Republica em 1889, e logo no orçamento decretado para o anno seguinte, 1890, é fixada a verba da despeza do Instituto em 153:408$, isto é, mais do que no orçamento anterior 61:472$400 e para o anno de 1891 elevada a 185:630$, isto é, 32:622$ mais do que no anno de 1890 e 94:094$400 mais do que no anno de 1889!

Em dous annos só o accrescimo da despeza com a manutenção do instituto excedeu, duplicando, já não ao augmento de despeza realizada gradualmente, em um periodo de 32 annos, mas ao total da verba com que dotara tal serviço o ultimo orçamento da monarchia!

No orçamento de 1892—o primeiro votado sob o regimen republicano— a despeza do Instituto foi reduzida a 147:800$ diminuida, portanto, de 38:230$. No anno seguinte, porém, era augmentada de 3:300$ e em escala sempre ascendente a verba votada para o Instituto foi no orçamento vigente de 207:590$000!

— O Instituto dos Surdos-Mudos acha-se em identicas condições. Tem 35 alumnos e 26 empregados!

No orçamento de 1889 a verba da sua despeza era de 62:565$ e no orçamento vigente é de 108:565$! O custo de cada alumno é de 3:101$857! Despende 83:070$ propriamente com a assistencia dos surdos-mudos e 124:720$ com o pessoal administrativo! Como o Instituto Benjamin Constant, possue um patrimonio, segundo o ultimo relatorio do Ministro da Justiça, de 708:100$, constituido de apolices da divida publica e acções do Banco da Republica, cujos rendimentos são applicados exclusivamente á compra de novos titulos, correndo toda a despeza do seu custeio e melhoramentos por conta do Estado.

Apezar do numeroso pessoal que possue, largamente subsidiado, o director do estabelecimento não está satisfeito e, em officio dirigido ao Ministro do Interior e publicado no relatorio por este apresentado ao Congresso chama a sua attenção para «a escassez de vencimentos que percebe o pessoal, vencimentos que não estão em relação, absolutamente, com o serviço que delle se exige.» Apoiando as solicitações do director, escreveu o honrado Ministro do Interior: «Não são por certo prosperas as condições financeiras do paiz, mas nem por isso se póde deixar de reconhecer que a justiça exige que o pessoal do serviço administrativo e economico seja melhor remunerado do que é actualmente».

A Commissão sente discordar do illustre Ministro e, na impossibilidade de tomar a medida radical da cessação immediata do serviço deste como do Instituto Benjamin Constant por conta dos cofres publicos, manda applicar desde logo ao custeio de ambos os rendimentos dos seus respectivos patrimonios e autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante accordo *ad referendum* do Congresso, a estabelecimentos ou associações beneficentes desta Capital, existentes ou que para tal fim se organizarem, entregando-lhes o patrimonio inalienavel de cada um, o serviço a cargo dos alludidos institutos, ficando ao Governo o direito de fiscalizal-os e o dever

de subsidiariamente auxilial-os com as verbas indispensaveis para cobrir o *deficit* resultante da insufficiencia das suas rendas proprias.

Aliás, nenhuma novidade, nem cousa alguma de original lembra a Commissão. Vem de longe a campanha contra os abusos a que se presta a caridade official e o reconhecimento da vantagem e da necessidade de confiar-se a associações particulares a direcção desses estabelecimentos. Já em 1882, analysando a verba destinada ao Instituto dos Meninos Cegos, que é o actual — Instituto Benjamin Constant, verba que então era de 67:000$ para 51 alumnos, custando, portanto, cada um 1:300$, dizia um notavel parlamentar : « Não ha, com effeito, infortunio maior que o do cego ! A Santa Casa não póde acudir com suas misericordias a um mal que as mereça tanto ; o Governo deve auxilial-a com uma pequena despeza e poderá chegar a um resultado mais efficaz. Não sejamos como os Espartanos que lançavam para a morte aquelles que vinham para a vida inutilizados ou invalidos, mas tambem não cheguemos ao excesso contrario de querer tornar a vida ao cego mais commoda, mais vantajosa do que si elle tivesse todas as faculdades para viver. Não temos meios para tanto e esta missão pertence à caridade e não ao Estado. »

As medidas que a Commissão consigna neste parecer—da applicação das rendas do patrimonio dos dois institutos ao seu proprio custeio e da transferencia da sua gerencia e direcção a associações de beneficencia foram já amplamente discutidas, sustentadas e convertidas em projecto de lei em mais de uma occasião, depois do advento da Republica, especialmente pelo Sr. Senador Oiticica na sessão de 9 de novembro de 1894.

Então, à luz de documentos de irrecusavel valor, com a logica insophismavel dos factos e dos algarismos, demonstrou-se não só o quanto é apparatosa e descurada, degenerando em fonte de desperdicios e abusos, a interferencia do Estado nos dominios da beneficencia, como o quanto esta é modesta, mas economica e efficaz, quando entregue á iniciativa particular.

Approvando o que propõe a Commissão, o Congresso satisfaz a um duplo objectivo: allivia o Estado de um encargo, sinão repugnante, pelo menos pouco compativel com a sua natureza e os seus fins e que é, com mais proficuidade, deixado em toda parte a munificencia e aos cuidados dos particulares e desaggrava o orçamento de uma verba de despeza que cresce de anno em anno para satisfazer, não aos generosos e humanitarios intuitos que determinam a sua permanencia, mas de preferencia aos appetites sempre crescentes da clientella burocratica.

Demais, além de todas as desvantagens do regimen da caridade official, é facto incontestavel, attestado pela experiencia, que ella amortece o zelo e a solicitude dos particulares, que estanca e mata os impulsos altruisticos da beneficencia privada, a qual retrahe-se e mingua na proporção da interferencia do Estado, sempre tão manca, defeituosa e tardia quanto luxuosa, complicada e esbanjadora.

O quadro que abaixo publicamos habilita o Congresso a conhecer com exactidão a progressão continua, inexplicavel e verdadeiramente assombrosa da despeza da União com os dous institutos de que nos occupamos:

	Benjamin Constant	*Surdos Mudos*
1889..........	91:935$600	62:565$000
1890..........	153:408$000	65:565$000
1891..........	186:030$000	65:565$000
1892..........	147:800$000	71:165$000
1893..........	151:100$000	71:565$000
1894..........	154:976$000	84:625$000
1895..........	171:645$000	90:365$000
1896..........	196:622$000	128:775$000
1897..........	198:760$000	105:665$000
1898..........	207:790$000	108:565$000
1899..........	207:790$000	108:565$000

Diligencias policiaes

E' uma das quatro verbas que figuram englobadamente na rubrica orçamentaria—Policia Federal.

Não se sabe com exactidão a ordem especial de serviços a que attende semelhante verba.

O Governo parece ter-se investido do direito de applical-a a serviços de natureza reservada, usando de plena discrição, livre de qualquer investigação quanto ao apuramento da sua distribuição, completamente immune á fiscalização do proprio Tribunal de Contas.

Um estudo das origens desta verba não deixa de ser interessante para a elucidação da sua necessidade ou pelo menos para habilitar o Congresso a bem julgal-a, mantendo-a, supprimindo-a ou diminuindo-a.

A Republica encontrou no ultimo orçamento da Monarchia a verba — Policia Secreta.

Ninguem desconhece a tristissima fama que sempre acarretou esta instituição que os governos manteem, reconhecendo ser um mal, mas um mal necessario.

Apezar das grandes questões politicas e economicas que assoberbavam o espirito dos homens do Governo Provisorio—não escapou á sua attenção a policia secreta.

Ao tratar-se da questão em Conselho de Ministros—consta dos annaes do Parlamento—o Sr. Ruy Barbosa, opinando pela suppressão da verba, dizia — « que na Republica precisavamos lavar certas maculas que mais ou me-

nos estavam identificadas com o regimen que decahira e que se a devia eliminar ainda que augmentando uma outra clara e positivamente expressa para substituil-a.

De accordo com estas idéas, o Governo Provisorio, por decreto n. 77, de 21 de dezembro de 1889, revogou o de 9 de outubro do mesmo anno, que creava uma guarda civica, addida á policia militar, composta de 161 guardas, por illegal, excessiva e contraria á indole do governo republicano e autorizou o chefe de policia a contractar cidadãos em numero não excedente de 35 para as diligencias de caracter reservado, com o vencimento annual de 2:400$, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

A verba—tal como existia— foi eliminada; e tanto quanto nos foi possivel concluir do estudo minucioso que procurámos fazer do assumpto ella não é outra sinão a que surgiu no Orçamento decretado para o anno de 1890 sob o titulo de— Diligencias Policiaes— elevada a cifra de 87:000$ a que attingiu no orçamento de 1889 —a de 120:000$— isto é, com uma differença a mais de 33:000$000 !

No orçamento de 1892, porém, figura a alludida verba reduzida ás mesquinhas proporções de 10:000$, dizendo-se expressamente os serviços a que era destinada : 5:000$ para diligencias no exterior e 5:000$ para a conducção de presos, sem outra apparecer em que se podesse presumir a inclusão do serviço da policia secreta, que parecia completamente extincto, tendo-se deixado sem execução o decreto n. 77, de 21 de dezembro de 1889, que ás claras a creara, fixando o numero de agentes e os seus respectivos vencimentos.

Tudo isso, porém, não passava de pura ficção.

A verdade é que si o decreto n. 77 ficou lettra morta, permaneceu o regimen que elle visava extinguir, manteve-se a policia secreta como uma instituição de caracter reservado, extra-orçamentaria, custeada discricionariamente, á sombra da verba — Diligencias Policiaes—e á custa de creditos supplementares e extraordinarios.

E' assim que nos orçamentos de 1891 a 1897, figura a verba—Diligencias Policiaes —com as seguintes cifras :

1891	106:000$000
1892	10:000$000
1893	25:000$000
1894	25:000$000
1895	50:000$000
1896	80:000$000
1897	60:000$000
	356:000$000

Pois bem. A despeza realizada por conta de semelhante verba nos mesmos sete exercicios, de accordo com dados colhidos em documentos officiaes e informações as mais insuspeitas, foi a seguinte:

1891	192:000$000
1892	379:000$000
1893	586:000$009
1894	796:000$000
1895	140:000$000
1896	215:000$000
1897 (de janeiro a junho, sómente)	110:000$000
	2.418:000$000

Eís o que é a verdade orçamentaria em nosso paiz!

Assim — o Poder Executivo excedeu as verbas votadas pelo Congresso para o serviço de —Diligencias policiaes—, pelo Congresso, a quem se dá continuamente a responsabilidade dos grandes erros e esbanjamentos da nossa administração, a quem se pinta e se aponta a execração e ao vilipendio do paiz como o maior, sinão como o factor unico do nosso descalabro economico e financeiro, da seguinte fórma: em 1891, gastou, além da somma fixada no orçamento, 86:000$; em 1892, 369:000$; em 1893, 561:000$; em 1894, 771:000$; em 1895, 90:000$, em 1896, 135:000$; em metade do exercicio de 1897, de janeiro a junho sómente, 50:000$! Quer isto dizer que, devendo gastar de 1891 a 1897 356:000$, o Governo despendeu, abusando da faculdade de abrir creditos supplementares e extraordinarios, 2.418:000$; isto é, mais do que o fixado no orçamento 2.062:000$! Para cohibir semelhante abuso, restaurar o pensamento eminentemente democratico e moralizador do decreto n. 77, de 21 de dezembro de 1890, do Governo Provisorio, e assegurar a effectividade da sua pratica, a Commissão propõe que seja eliminada a verba destinada aos agentes de policia e sufficientemente dotada outra que se inscreverá para os serviços de—Diligencias policiaes e despezas de caracter reservado.

Internato do Gymnasio Nacional

A Commissão supprime o Internato do Gymnasio Nacional, mantendo apenas o externato.

Assim procedendo não obedece a Commissão, precipitada e levianamente, ao prurido reformista que tanto tem anormalizado o ensino desde o advento da Republica, mas dá satisfação a altas e inadiaveis exigencias de ordem moral e economica.

O Gymnasio Nacional, tal como o temos actualmente, é o producto deturpado da grande reforma do Benjamim Constant, levada a effeito pelo decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890.

Do plano de Benjamin Constant resaltavam entre outras idéas accessorias, duas que chamaremos capitaes: a integralidade do ensino secundario, coroado pelo exame de madureza, e a extincção do internato, medida, esta ultima, urgentemente reclamada, dada a radical incompatibilidade de semelhante instituição com o progresso, a indole e as necessidades do ensino secundario moderno, tanto pelos seus antecedentes historicos como pela sua funesta e perigosa influencia, reconhecida e proclamada por quantos se teem occupado de tão melindroso assumpto, na educação civica e moral e na formação do caracter das novas gerações.

Ousado e radical, sem condescendencias e contemporizações com o velho ensino que foi completamente substituido pelo integral, o eminente reformador transigiu com as exigencias e interesses do momento no tocante á eliminação do Internato.

E' assim que depois de consubstanciar nitidamente no art. 1º do decreto n. 1.075, de 22 de novembro de 1890, o objectivo da reforma, declarando que ella «tinha por fim proporcionar á mocidade brazileira a instrucção secundaria e fundamental, necessaria e sufficiente, assim para a matricula nos cursos superiores da Republica, como em geral para o bom desempenho dos deveres do cidadão na vida social», quanto ao antigo collegio Pedro II, transformado em Gymnasio Nacional, mantinha *provisoriamente, por emquanto*, a sua divisão em internato e externato.

Nada mais claro e outra significação não pode ter o caracter de provisorio com que permittiu-se a continuação do internato official do Gymnasio sinão o seguinte: condemnando em principio semelhante instituição, tendo-a como fadada, necessaria e fatalmente, a desapparecer pela sua absoluta desconformidade com o espirito scientifico, os progressos pedagogicos, a natureza e as necessidades do novo regimen, o Ministro contemporizava, adiava a sua eliminação, ou por julgar conveniente fazer do Poder Legislativo o juiz da opportunidade da suppressão ou por simples transigencia com a rotina e os interesses burocraticos que ella teria necessariamente de offender.

Que eram fortes e recalcitrantes os elementos de resistencia que determinaram a contemporização com a permanencia do Internato, fazendo-o sobreviver a dissolução do velho ensino, as alternativas e vicissitudes por que elle tem passado o demonstram de sobejo.

A lei de 30 de dezembro de 1891, § 3º do n. 1, primeiro orçamento votado pelo Congresso republicano autorizava o Governo a extinguir o internato do Gymnasio, convertendo-o em externato.

Realizada a transformação — no anno seguinte, a Commissão do Orçamento ia mais longe e invocando, em nossa opinião erroneamente, a lettra da Constituição, propunha a suppressão do ensino secundario custeiado pelos cofres da União sob o fundamento de que este fôra deferido á competencia dos Estados.

Não vingou a doutrina da Commissão, mas attendendo a motivos de ordem financeira e a superfluidade de dous estabelecimentos de igual natureza na Capital da Republica quando um só era bastante para servir de modelo aos dos Estados, o congresso determinou a cessação da duplicata de externatos pela fusão dos existentes e, para accentuar de modo inequivoco e insophismavel o seu intento, consagrou-o expressa e duplamente no art. 20 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, e mais positivamente ainda na rubrica 33 do citado art. 2º, em que se restringiu a verba para a despeza com o respectivo serviço, dando-se como feita a fusão dos dous institutos.

Apezar, porém, destas disposições terminante, cautelosas e previdentes, ditadas pelo visivel intuito de forçar a realização do fusionamento, coarctando-se o arbitrio do Governo, que devendo cingir-se á despeza calculada para um só estabelecimento, forçosamente executaria a autorização que lhe era imposta, a dualidade de internatos foi mantida, a disposição que a supprimia ficou lettra morta, o Poder Executivo superpoz-se ao voto do Congresso, annullou-o e a dotação orçamentaria foi ostentosamente excedida...

Conhecido o designo do Governo — no anno seguinte organizou-se a campanha, não já em favor da manutenção dos dous externatos, mas da restauração do internato extincto, campanha que vingou contra o voto e o vehemente protesto da Commissão de Orçamento, que, combatendo a emenda restauradora, dizia:

«Esta emenda não consagra idéa nova, pretende apenas restabelecer uma instituição anachronica, incompativel com as luzes e com o progresso moral do seculo. Essa instituição que desafia contra si a repulsa energica de todos os pedagogistas e moralistas, ainda quando collocada sob melhores e mais zelosos auspicios, que não os da direcção official, nestes assumptos sempre imprevidente, trefega e incompetente, confiada ao acaso e exercida, as mais das vezes, por prepostos sem vocação, sem estimulo, sem correctivo,

ao menos, sem fiscalização prompta, activa e intelligente, e finalmente, sem responsabilidade real e effectiva, já foi aqui mesmo condemnada, ha menos de dous annos, pelo senso commum nacional, tendo por orgão muito legitimo e competente representante da Nação, o Congresso Nacional, na legislatura vigente. »

Para corroborar a sua opinião tinha a Commissão de Orçamento a autoridade valiosa do Ministro da Instrucção que no relatorio de 1891, anno em que fora abolida a instituição que se pretendia ressuscitar, fulminara-a com a seguinte — formal condemnação: « O Gymnasio Nacional está dividido em Internato e Externato. A experiencia demonstra da comparação dos resultados dos dous estabelecimentos, que o externato corresponde melhor aos seus fins que o internato, attendendo á grande despeza que traz aos cofres publicos » — e, descendo do terreno dos principios ao da pratica, na flagrancia de graves abusos de que acabara de ser theatro o internato official — elle concluia: « Os factos occorridos no anno proximo findo e ultimamente, demonstrando o estado de indesciplina do Internato do Gymnasio Nacional *aconselham a sua prompta extincção*.

Razão tinha Freneuil quando o denominava—*«un bizarre melange du couvent et de la caserne»*. Assim não era sómente bazeando se em opiniões doutrinarias, mas sob a pressão de factos infringentes da disciplina e moralidade do Internato, occorridos sob seus olhos, que o ministro da Instrucção reclamava a eliminação da anachronica instituição que se pretendia galvanizar.

Não cabe nos estreitos limites deste trabalho a critica minuciosa, estribada na opinião insuspeita dos mais competentes pedagogistas e na lição incontrastavel dos factos—dos internatos e da sua perniciosa influencia na educação moral e civica das gerações que despontam.

A sua atmosphera viciada desvirtua o caracter, abastarda os sentimentos, amortece js impulsos generosos, mutila a natureza, oeforma a indole e as tendencias da alma duvenil, e tanto estiola e cresta a semente dos bons, quanto estimula, desenvolve e favorece a germinação dos máos instinctos.

A grande differença, a differença capital entre os gymnasios allemães e os collegios francezes e que explica a superioridade dos primeiros, diz Hippeau, é que a quasi totalidade destes estabelecimentos não recebe sinão externos.

Nos poucos gymnasios que admittem internos ha da parte dos lentes e directores— duas grandes difficuldades a vencer—a manutenção da ordem e da disciplina entre os alumnos e sobretudo o afastamento dos perigos a que elles estão sujeitos sob o ponto de vista dos costumes.

Ha inconvenientes inherentes á propria natureza do internato contra os quaes por mais que se diga e que se faça — são impotentes as boas intenções dos directores celibatarios ou não, leigos ou ecclesiasticos.

Esses inconvenientes sensiveis e incontestaveis annullam todas as vantagens que se pode invocar em favor de semelhantes estabelecimentos.

Não seria mais difficil na França do que na Allemanha, na Suissa, nos Estados Unidos achar o meio de substituir vantajosamente os internatos. Estas nações os illiminaram e póde-se dizer rejuvenesceu, subiu de nivel com a sua substituição pelos externatos e não é a outra causa que se deve e se póde attribuir esta persistencia do amor ao estudo e á actividade scientifica que distingue os allemães e que em todas as classes da sociedade faz considerar a cultura do espirito como o mais nobre e a mais imperiosa das necessidades.

Assim, conclue Hippeau, os allemães não teem que deplorar as funestas consequencias do internato, deste regimen doentio que participa ao mesmo tempo da caserna e do convento, sob o ponto de vista da moralidade, da saude dos discipulos e—porque não dizel-o? sob o ponto de vista da sua felicidade.

Banida de todas as partes onde o ensino secundario recebe o influxo poderoso do espirito scientifico e reflecte a phisionomia da sociedade moderna emancipada e livre, na propria França que ainda a mantem, bastante mitigada no seu antigo aspecto jesuitico-militar, desprestigiada e comballida ao açoite implacavel da critica que, dia a dia, a vae minando, já não se a apresenta como o ideal da educação, mas justifica-se a sua conservação como uma triste necessidade, mantida por contemporização com habitos e costumes fortemente enraizados, cuja eliminação por todos antevista como inevitavel e fatal, deve ficar entregue á acção do tempo e ao proprio desprestigio da instituição condemnada.

Assignalando, porém, a incoherencia dos que, reconhecendo a incapacidade dos internatos para adaptar-se ás multiplas e variadas exigencias do ensino moderno liberal, aberto a todas as carreiras e aptidões, em vez de reagir contra os habitos, preconceitos e interesses que retardam o seu necessario e logico desapparecimento continuam a desenvolvel-os, a fomental-os, a melhor assegural-os com largas dotações pecuniarias destinadas a construcção e manutenção de pe-

sados e custosos internatos — pergunta M. Bréal:

«Em que outra Nação vê-se o Estado encarregar-se de aprompțar, vestir e alimentar moços que cursam as aulas nos collegios?

Porventura, nos paizes que estão na vanguarda da civilização européa faltam discipulos aos estabelecimentos de instrucção secundaria?

A instrucção será nelles menos difundida?

A juventude será inferior á nossa pela educação e pelos bons costumes?

Será menos liberal, menos esclarecida, menos apta a dirigir-se por si mesma e a enfrentar e vencer as difficuldades da vida publica?»

Longe, muito longe iriamos si quizessemos transplantar para aqui a vigorosa campanha que em toda parte tem se feito ao regimen de segregação dos internatos, coroada sempre do mais brilhante successo.

E' uma questão vencida nos dominios da theoria e da pratica e o Estado, sem descurar da alta e directa superintendencia, da fecunda e decisiva cooperação que lhe incumbe manter em tudo que diz respeito ao ensino publico, reentra em seu verdadeiro papel que é o de distribuir, fomentar e desenvolver a instrucção, mas confiar a educação propriamente dita aos cuidados da familia ou de seus representantes.

Comprehende-se que quando o ensino era o privilegio de uma insignificante minoria social a quem cabia exclusivamente a posse e o direito das posições liberaes, quando elle visava —antes de tudo e sobre tudo — afeiçoar os espiritos á disciplina e á subordinação, quando elle era uma dependencia do claustro ou da caserna e tudo que produzia trazia o sello do espirito monastico, se podesse justificar a necessidade do internato com todas as suas severidades e regras disciplinares; mas hoje que elle mudou, generalizando-se, democratizando-se, tornou-se franco, accessivel, necessario a todas as classes, a todas as vocações, a todas as carreiras, tendo por fim—não exclusivamente a preparação de profissionaes, a conquista de diplomas scientificos, mas a formação de caracteres e vontades, de cidadãos proprios para todas as profissões e para todas as obrigações de uma democracia liberal, quando elle intenta preparar-nos para as funcções tão complexas e variadas da vida pratica, fazendo-nos homens de trabalho e de probidade aptos para enfrentar com confiança a terrivel luta pela vida e bem desempenharmos o nosso papel na faina activa e laboriosa das sociedades modernas, o internato official perdeu a sua razão de ser, tornando-se uma verdadeira excrescencia.

Cumpre não esquecer esta circumstancia valiosa.

Passou a época do internato com a cessação do systema de ensino a que elle deveu seu apparecimento e de que foi o instrumento apropriado.

A transformação operada nos methodos e nas disciplinas, nas necessidades e nos fins do ensino de accordo com os avanços da sciencia, da moral e da politica tem de reflectir-se natural e logicamente no regimen dos estabelecimentos que o ministram.

«Todas as vezes que o curso dos acontecimentos faz nascer uma sociedade nova, diz Saint-Marc Girardin, é preciso tambem uma educação nova.

A educação deve sempre estar de harmonia com o estado da sociedade. Temos, como na idade media, uma sociedade toda religiosa? A educação será theologica.

No seculo 15 a sociedade se emancipa, torna-se secular e temporal; depois da revolução franceza surgiu uma sociedade nova, uma sociedade commercial e industrial e esta sociedade reclama uma educação apropriada a seu espirito.»

O regimen escolar e educacionista que bastava ás exigencias da sociedade medieval e ás da sociedade do seculo 15, não pode comportar e satisfazer as necessidades e aspirações do ensino e da educação moderna e tem de fatalmente desapparecer.

Como tal, o internato é uma instituição que fez o seu tempo e que está fatalmente condemnada a desapparecer, sendo inuteis todos os esforços para mantel-a á custa de contrafacções e transigencias.

Aos que ainda manteem duvidas sobre as desvantagens e os perigos do internato na formação do caracter e do espirito, no desenvolvimento moral e physico da infancia seja-nos permittido chamar a attenção para a obra pouco volumosa, mas verdadeiramente monumental de Victor de Laprade, intitulada a *Educação Liberal*.

Nas paginas soberbas e magistraes deste libello vigoroso e irrefutavel pela logica e pelo brilhantismo da fórma, tão conciso quanto profundo, elle investiga, estuda, expõe, analysa e desnuda com a pericia, a paciencia e a coragem de um anatomista implacavel, as mais remotas origens desta perniciosa instituição, diz o que ella é, o que foi e o que continuará a ser, mantendo intactos os seus vicios fundamentaes, vicios organicos, inherentes á sua propria natureza, mantidos através dos tempos e de todas as reformas e modificações com que se tem procurado adoçal-a e que só com o seu desapparecimento podem cessar.

« Eu não conheço nenhum dos nossos contemporaneos, diz o eminente pedagogista,

salvo—devo dizel-o— alguns discipulos dos jesuitas, que não tenham conservado do collegio uma reminiscencia cheia de horror. Quanto a mim eu não recomeçaria os meus 10 annos de vida collegial mesmo a preço do sceptro de Carlos Magno e dos laureis de Dante. Tem-se de resto, mais probabilidade de sahir grande homem, ou sómente um homem são de corpo e de espirito da mais selvagem aldeia dos Alpes do que de um estabelecimento universitario.»

E' impossivel invocar-se um testemunho pessoal mais valioso e lavrar-se a condemnação do funesto regimen dos internatos em termos mais francos e categoricos. Investigando pela historia a creação dos primeiros estabelecimentos de educação commum, desses collegios, que são o modelo assás bem copiado de nossos lyceus de hoje, elle « encontra como seus principaes inventores e legisladores os chefes de uma illustre sociedade que data do seculo XVI, como o absolutismo monarchico, como todas as grandes tentativas contra a personalidade humana, como a idéa da confiscação completa do individuo em proveito de um fim geral e calculados os seus methodos de ensino, não certamente para favorecer a energia do temperamento e do caracter, o vigor e a independencia da razão—em uma palavra, tudo que constitue a forte e sã individualidade.

Ao contrario. « As antigas idéas de compressão physica e de mortificação corporal legadas pela idade média aos fundadores de conventos destinados á infancia accrescentaram a idéa da compressão moral, da submissão apresentada como a unica fonte da virtude, da suppressão systematica da vontade e da razão pessoaes.»

As primeiras casas de educação calcadas sobre os conventos, foram, pois, o que ainda são em nossos dias—casas de reclusão que acreditar-se-hia fundadas em odio á infancia e para inflingir-lhe uma participação precoce nas lutas e nas dores da vida.

Sabe-se que este systema está em via de modificar-se, mas antecedentes de tres seculos pesam sobre elle e é bom expor tudo que ha de monstruoso em seu começo para melhor fazer resaltar todos os vicios que elle ainda conserva

O grande argumento dos que retardam a extincção do internato é a impossibilidade de dar-lhe substituição immediata.

Se me dirá—escreveu Renan—aliás um partidario fervoroso da plena intervenção do Estado no ensino, combatendo esta ultima taboa de salvação a que se agarram os defensores da malefica instituição:— Vós traçaes um idéal chimerico.

Mesmo em uma grande cidade um tal systema de educação, dados os nossos costumes, seria muito difficil; nas pequenas cidades, nos campos—elle é impossivel: o internato é a consequencia necessaria do facto de toda familia não ter ao seu alcance um estabelecimento de instrucção a que ella possa enviar seus filhos.

Eu sei—accrescenta o lucido escriptor—que um tal ideal será, em muitos casos, difficil de realizar.

O que eu sustento sómente é que o internato deve sempre ser um «*pis-aller*,» mesmo nos casos em que a separação do menino e de sua familia é necessaria, eu quereria que se prescindisse o mais possivel desse meio desesperado.

Na Allemanha, paiz tão adiantado em tudo quanto diz respeito á educação, não ha quasi internatos e a juventude allemã tem incontestavelmente costumes muito mais puros que a franceza, com uma educação muito mais livre, muito menos casernada.

Dada mesmo a difficuldade da suppressão radical e immediata dos internatos — pensa Laprade que se póde conserval-os, melhorando-os, comtanto que desde já, tambem, diminua-se em muito o seu numero e os do Estado sejam todos supprimidos.

Elles não deixarão o menor pesar. Outro não é o nosso objectivo, e para justifical-o não precisamos buscar exemplos e incitamentos tão longe: temol-os bem perto, basta que lancemos os olhos para a Republica Argentina.

Ahi, onde o internato achava-se profundamente enraizado e era um legado do antigo regimen, no qual o ensino estava inteiramente entregue ao clero que o monopolizava, a reacção foi a mais energica e decidida.

A Republica Argentina, diz Hippeau, que substituiu o antigo por um novo systema de ensino mais extenso e mais completo, quiz ao mesmo tempo organizar de uma maneira mais liberal a educação civica. Elle chegou fatalmente a reconhecer que o regimen do internato tornava impossivel a realização de um tal *desideratum*. E' uma opinião que se encontra mais de uma vez expressa nos relatorios officiaes e nas exposições dos examinadores.

A instrucção secundaria organizada, dirigida e custeada pelo Estado dá-se em collegios nacionaes e por toda parte os antigos internatos desapparecem convertidos em externatos e os directores destes como os publicistas e homens de governo mais autorizados e competentes assignalam e proclamam as suas incalculaveis vantagens moraes e economicas, os grandes e beneficos resultados da sua influencia na educação civica das novas gerações.

« A abolição da vida claustral, diz o director do Collegio Nacional da provincia de Tucu-

man, é no mundo inteiro o objecto dos votos das familias.

A reforma mais util a introduzir nos collegios é a suppressão do internato que reune todos os vicios do convento e da caserna sem ter uma só das vantagens da vida de familia. O governo nacional ficará livre de suas preoccupações a respeito da superintendencia dos estabelecimentos de educação. O Thesouro não terá que despender sommas enormes para conservar uma instituição perniciosa não sómente por causa das bolsas que manteem, mas por causa da destruição dos moveis feitos pelos pensionistas, que vingam-se assim dos annos da vida claustral e muitas vezes para se fazer expulsar. Os gastos de alimentação são além disso de tal fórma consideraveis que constituem uma causa de ruina para os collegios sempre em *deficit*.

«Os inconvenientes do internato, diz o reitor do collegio de Catamarca, participam de multiplas causas.

Elle favorece a indifferença dos paes de familia que creem dever confiar exclusivamente ao governo a educação de seus filhos e que não se preoccupam com dar-lhes livros quando o estabelecimento não os fornece.

A moralidade estabelecer-se-ha nos collegios quando elles não receberem sinão externos e quando fundar-se casas tutoriaes para proporcionar-se aos meninos a vida familiar, o que existia antes da instituição dos collegios nesta mesma Provincia.»

Condemnado, pois, em toda parte o internato official, nada justifica a sua manutenção entre nós.

Si pelo lado da moralidade e da disciplina internas elle apresenta os funestos resultados denunciados pelo proprio Governo, como em começo demonstrâmos, não são menos lisonjeiras as suas condições economicas e financeiras.

Possue o Internato do Gymnasio 183 alumnos, sendo: contribuintes 113, gratuitos 70. Os contribuintes pagam 18$ no acto da matricula e mais 900$ annualmente.

Subindo a cifra da sua despeza a 340:000$ custa cada alumno ao Estado 1:858$360.

Desta fórma despende elle a mais com cada alumno interno 958$360!

Feito o calculo de accordo com o pagamento de 900$, 183 alumnos deveriam custar 164:700$000.

Assim, porém, não é, ficando a cargo dos cofres do Estado um *deficit* de 238:380$000!

Ensino secundario

Autorizado pelo Congresso em disposição enxertada na ultima lei do orçamento, o Governo pelo regulamento annexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março do corrente anno' estabeleceu novas bases para o exame de madureza.

Afigura-se, porém, á Commissão que no referido regulamento o Governo excedeu dos limites e usou desvantajosamente em mais de um ponto da autorização que lhe foi conferida sob clausulas expressas e positivas, pelo Poder Legislativo.

Entre as clausulas restrictivas do arbitrio governamental, estava a de fazer-se a reforma sem augmento de despeza e, quando expressa ella não se achasse, as condições financeiras do paiz a impunham com o caracter da mais absoluta necessidade.

Ora, pelo art. 4º combinado com o n. 1 das disposições transitorias do regulamento alludido, foi o corpo docente de cada estabelecimento do Gymnasio augmentado de mais seis lentes privativos, o que elevou a verba dessa despeza de 168:000$ a 234:000$, isto é, de 68:000$ a mais!

No art. 54 determina o regulamento que o exame de madureza será prestado perante um jury composto de cinco membros, nomeados pelo Governo dentre os lentes do curso de ensino superior.

Semelhante disposição, apparentemente innocente, envolve a mais grave injustiça, reveste o caracter mais odioso.

Annullando por completo a liberal disposição da reforma de Benjamin Constant, que concedia aos Estados a faculdade de passar attestados de exame de madureza, com as mesmas vantagens dos do Gymnasio, desde que elles organizassem estabelecimentos de instrucção secundaria integral, de accordo com o plano daquelle, convertido assim em instituto modelo.

Confiados nessa garantia, os Estados não pouparam esforços e sacrificios, e com a melhor boa vontade e a maior urgencia remodelaram os seus antigos lyceus, adoptando o plano da reforma Benjamin Constant.

A unica vantagem que lhes advinha dahi e que acreditaram ter conquistado era a de poderem os alumnos que frequentassem os lyceus, assim reorganizados, prestar o exame de madureza de fórma a dirigirem-se á séde dos cursos officiaes de ensino superior aptos a inicial-os, independente de quaesquer delongas, beneficio de que gosavam sob o regimen centralizador da monarchia as antigas provincias desde o decreto n. 5.429, de 2 de outubro de 1873, que tornou validos os exames dos lyceus prestados de accordo com o programma do collegio Pedro II.

Além, pois, do desprestigio immerecidamente lançado sobre os estabelecimentos de instrucção secundaria dos Estados, a exigencia do art. 50 importa em uma lesão injustificavel e flagrante a direitos legitima-

mente adquiridos e assegurados, equivalente a verdadeiro accrescimo de mais um anno de curso nas faculdades para os alumnos dos Estados que as não teem officiaes ou a estas equiparados e que aspirem matricular-se no ensino superior.

Sem querer arvorar-se em patrono da Congregação do Gymnasio ou investigar das causas que tanto a irritaram contra a reforma, não partilhamos todavia da opinião do Governo sobre as desvantagens que descobre no exame e julgamento do alumno pelo proprio mestre.

São fracos os argumentos em que se baseia o parecer justificativo do regulamento do Governo.

Não o suffraga a opinião dos autores que melhor teem tratado do assumpto e muito menos o exemplo e a pratica dos paizes que teem adoptado o exame de madureza, especialmente a Allemanha, donde elle é originario e onde melhor se adaptou.

O proprio erudito autor da justificação do regulamento o confessa.

A' autoridade de Oct. Greard póde a Commissão oppor a de innumeros outros de valor igual, sinão superior e ao exemplo da França, unico a que póde soccorrer-se — o da Allemanha, da Russia e outros paizes em que o ensino secundario leva incontestavel vantagem.

Ha quem negue, dissemos em outra parte, sustentando a vantagem do regimen condemnado pelo Governo, que o professor seja o juiz que mais garantias offereça para avaliar e julgar da capacidade do alumno.

O mestre, allega-se, tem interesse em fazer resaltar o merito tanto quanto em encobrir as fraquezas do discipulo: é suspeito.

O alumno sendo, em definitiva, um producto intellectual, uma obra do professor, este — examinando-o, torna-se juiz em causa propria.

Qualquer que seja, porém, o favor que possa merecer esta opinião, e ella é impressiva, de natureza a tentar os espiritos superficiaes, é difficil escurecer-se que alguem possa ser com maior segurança e vantagem o juiz das aptidões do alumno do que o professor que o conhece, que sabe com fundamento do quanto elle é capaz, que está apto para corrigir os accidentes proprios de um exame, recorrendo ás suas notas e lembranças, que tem no conhecimento pessoal e na experiencia do passado do discipulo a melhor garantia para o seu juizo do presente.

Lavisse, Sr. Presidente, em paginas admiraveis de logica e de bom senso, descarna o erro dos que querem, como elle diz—fazer do exame um poder independente, uma cousa em si, para fallar a linguagem dos philosophos, alheia ao curso, sem ligação de especie alguma com os estudos annuaes, dos quaes elle é o coroamento, o effeito, o resultado.

Prevalecesse esta doutrina—e «nesta prova que constata o aproveitamento do discipulo, que attesta o fructo dos seus labores escolares, em vão elle procuraria entre os seus juizes os que foram testemunhas do seu trabalho e da sua assiduidade,» trabalho e assiduidade que são por si sós uma forte presumpção de capacidade, mas que deante de indifferentes e estranhos não lhe seriam levados em a minima conta, quando aliás a sua sorte joga-se em algumas horas de prova escripta e minutos de prova oral, desempenhando o acaso, o improviso, o fortuito, papel importante em ambos estes meios deficientissimos de julgamento, que podem dar logar a graves injustiças, que decidem muitas vezes de todo um futuro e de toda uma vida.

Entre os que sustentam a necessidade da creação de um corpo especial e permanente de examinadores, sem ligações com o ensino, está Charles Robin : mas fal-o, não por considerar moralmente incompativel e repugnante a accumulação das funcções de professor e de examinador, não pelas razões de ordem moral que negam ao professor a precisa isenção e imparcialidade para julgar do aproveitamento do discipulo, para ser o juiz do—proprio saber—do «saber que elle professou», mas por motivos de ordem material, pelo prejuizo que um acarreta ao outro, pelo afastamento do lente da sua cadeira para funccionar em exames e concursos, durante o anno, o que desfalca sensivelmente o tempo destinado á explicação dos programmas do curso ; pela impossibilida de de ser com vantagem desempenhadas ao mesmo tempo, simultaneamente, as duas funcções.

Que devem ser os exames na logica e na realidade ? pergunta E. Raunier. A prova de estudos bem feitos, e, se assim é, si o fim unico do exame é constatar que o discipulo seguiu regularmente o curso dos seus estudos, que elle tirou proveito do ensino que lhe foi ministrado, que desenvolveu sua cultura intellectual, que adquiriu os conhecimentos que lhe são necessarios a carreira profissional que visa seguir—quem póde ser o melhor arbitro, o melhor juiz da sua capacidade e do seu aproveitamento ? Seguramente o professor que o instruiu, que acampanhou dia a dia os seus esforços e os seus progressos e que se acha na situação a mais favoravel para apreciar conscienciosamente o resultado final dos seus labores.

Por todos estes motivos e dada a suppressão proposta do *Gymnasio*, a Commissão autoriza o Governo a rever a ultima reforma do ensino secundario,

O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1899, a quantia de 14.415:299$813, assim distribuida:

1. Subsidio do Presidente da Republica, como na proposta .... 120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica, idem .... 36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica, idem .... 100:000$000
4. Gabinete do Presidente da Republica, idem.... 33:600$000
5. Subsidio dos Senadores, idem .... 567:000$000
6. Secretaria do Senado, idem .... 317:760$000
7. Subsidio dos Deputados, idem .... 1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados, idem....... 403:660$000
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, idem........ 90:000$000
10. Secretaria de Estado:

Reduzida a 13:950$ a consignação de 15:000$ para papel, pennas etc. e elevada a 2:100$ a do 1:050$, que se destina a fardamento dos correios, ficando equiparados aos da Secretaria das Relações Exteriores que percebem 300$ cada um........ 426:465$000

11. Justiça Federal — como na proposta......... 828:642$000
12. Justiça do Districto Federal:

Incluida no material do Tribunal Civil e Criminal a quantia de 2:600$ para occorrer ao augmento do aluguel do predio n. 47 da rua da Constituição, cujo preço passou a ser de 8:400$ em vez de 4:800; reduzidos: a 300$, como em 1898, a consignação de 600$ para concertos de moveis, reposteiros e outros objectos; a 200$ a de 500$ para publicações no *Diario Official* (metade da despeza).. 352:993$000

13. Ajudas de custo a magistrados — como na proposta .... 15:000$000
14. Policia do Districto Federal:

Reduzida a 38:000$ a consignação de 39:000$ para illuminação dos quarteis e enfermarias da Brigada Policial; supprimida a consignação de 116:800$ destinada á gratificação de 800 reengajados e mantida a mesma etapa de 1$300, como em 1898, em vez de 1$400. Supprimida a gratificação de 600$000 a 70 inspectores seccionaes a de 33 $334 a 64 ditos suburbanos; na sub-rubrica—Secretaria da Policia reduzido de cinco a tres o numero de officiaes; de cinco a tres o de escripturarios, de sete a cinco o de amanuenses; na sub-rubrica—Administração de deposito—de cinco a tres o numero de officiaes; na sub-rubrica— Inspecção de vehiculos—de oito a cinco o de auxiliares; de seis a quatro o numero de serventes. Supprimidas 100 praças de cavallaria da Brigada Policial e substituida a verba de 117:000$ para agentes de 1ª, 2ª, e 3ª classe pela de 200:000$ para — Delegacias policiaes e despezas de caracter reservado... 2.331:276$913

15. Casa de Correcção—como na proposta......... 207:444$950
16. Guarda Nacional—reduzida a verba a....... 30:000$000
17. Junta Commercial — como na proposta.... 29:704$000
18. Archivo Publico:

Reduzir a 6:000$ a consignação de 11:000$ para compra é copia de documentos...... 64:780$000

19. Assistencia de Alienados:

Reduzido o total da verba a 467:640:000$ como no orçamento de 1893.

20. Directoria Geral de Saude Publica:

Reduzidas: no material da repartição central a 15:000$ a consignação de 21:000$ para livros e objectos de expediente, jornaes e revistas para a bibliotheca, etc.; a 2:000$ a de 4:500$ para despezas eventuaes, acquisição e concertos de moveis; no material geral — a 30:000$ a de 40:000$ para acquisição, custeio concertos e aprestos de lanchas e escaleres na Capital Federal; tambem a 30:000$ a de 40:000$, para identica despeza nos Estados; eliminadas as quantias de 1:000$, consignada para apparelho da dita repartição central e 7:200$ no pessoal do hospital de Santa Isabel para um director, addido do extincto hospital de Santa Barbara... 986:210$000

21. Faculdade de Direito de S. Paulo:

Incluida a quantia de 2:600$ para despeza proveniente de exames de madureza de accordo com os arts. 56, 72 e 198 do decreto n. 2857 de 30 de março de 1898, e eliminada a de 6:000$ de vencimento de um lente do extincto curso annexo, que foi jubilado; suprimida a de 3:720$ para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes cathedraaticos e substitutos concedido pelo art. 295 do Codigo do Ensino Superior a que se refere o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892. 287:524$000

22. Faculdade de Direito do Recife:

Incluida a quantia de 2:600$ para exames de madureza como na Faculdade de São Paulo; e eliminada a de 2:400$ do vencimento de um lente de rhetorica (cadeira extincta), o qual falleceu, e a de 8:7000$ para pagamento de acrescimo de vencimentos a lentes cathedraticos e substitutos. 301:280$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Supprimida a verba de 4:800$, ordenado e gratificação do chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico

Reduzidas: no pessoal da secretaria a 2:400$ de accordo com a tabella a que se refere o decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, os vencimentos de 3 amanuenses; no material — a 10:200$ a consignação de 13:200$ para impressões, papel, pennas, etc.; a 35:000$, a de 40:000$ para despezas com 15 laboratorios; a 1:500$, a de 2:000$, para limpeza de instrumentos, etc.; a 3:000$, a de 4:000$, para asseio e reparo dos edificios; a 3:000$, a de 5:000$, para despezas eventuaes — suprimidas a verba de 37:480$ para pagamento de acrescimo de vencimentos a lentes cathedraticos e substitutos e a de 2:100$ para um professor de clinica odontologica............ 576:400$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia :

Supprimida a verba de 4:800$, ordenado e gratificação do chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico; Reduzidas: no pessoal da secretaria a 2:400$ de accordo com a tabella a que se refere o decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, os vencimentos de 3 amanuenses ; no material—a 10:200$, a consignação de 13:200$ para impressões, papel, pennas, etc. ; a 35:000$, a de 40:000$ para despezas com 15 laborarorios ; a 1:500$, a de 2:000$, para limpeza e reparos de instrumentos ; a 7:000$, a de 8:000$, para asseio e reparos do edificio, acquisição e concertos de moveis, etc ; a 3:000$, a de 5:000$, para despezas eventuaes, etc., e incluida a quantia de 2:600$ para exames de madureza, de accordo com os arts. 56, 72 e 198 do decreto n. 2857, de 30 de março de 1898 e eliminadas a verba de 23:200$ para pagamento de acrescimo de vencimentos a lentos cathedraticos e substitutos e a de 2:400$ para um professor de clinica odonthologica........... 581:800$000

25. Escola Polytechnica :

Reduzidas a 8:000$ a consignação de 10:000$ para transporte do pessoal e material escolar e de alumnos em trabalhos de exercicios praticos; a 15:000$ a de 20:000$ para despezas com os laboratorios e gabinetes; eliminada a de 36:000$ para pagamento de acrescimo de vencimentos a lentes cathedraticos e substitutos e a de 100$000 a 15 lentes e professores por serviço de laboratorios ou gabinete nas cadeiras 1ª e 2ª do 1º anno 1ª e 2ª do 2º anno do curso geral ; 3ª do 2º anno, 3ª do 3º anno do curso 1º de engenharia civil; 1ª e 3ª do 2º anno e 3ª do 3º anno do curso de engenharia de minas; 3ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso de engenharia industrial; 3ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso de mecanica ; 3ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso de engenharia agronomica.............. 427:735$000

36. Escola de Minas :

Incluida a quantia de 2:600$ para despeza proveniente de exames de madureza de accordo com os arts. 56, 72 e 198 do decreto n. 2857, de 30 de março de 1898 e eliminada a de 8:780$ para gratificações a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço............. 219:000$000

27. Gymnasio Nacional Suprimido.

Externato : incluida a quantia de 36:000$ para vencimentos dos lentes das novas cadeiras de portuguez, francez, inglez, allemão, mathematica elementar e historia universal; reduzidas : a 4:000$ a consignação de 5:000$ para papel, livros e outros objectos de expediente ; a 4:000$ a de 5:000$ para despe-

zas extraordinarias e eliminada a verba de 9:200$ para gratificações addicionaes a professores e lentes e a de 9:000$ para o mesmo fim a lentes supplementares...... 192:200$000

28. Escola Nacional de Bellas Artes :

Eliminada a quantia de 3:000$ pedida para transporte, seguro e encaixotamento de obras de arte, cuja despeza correrá pela consignação extraordinaria e eventuaes. 142:340$000

29. Instituto Nacional de Musica :

Reduzidas : a 4:500$ a consignação de 5:000$ para acquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande orgão, etc. ; a 4:000$ a de 4:800$ para acquisição destinada á bibliotheca, archivo, museu, etc.; a 4:000$ a de 5:000$ para moveis e utensilios e supprimidos quatro logares de professores adjuntos............ 120:040$000

30. Instituto Benjamin Constant :

Deduzida a importancia de 52:903$180 proveniente dos juros do patrimonio do Instituto que passam a ser applicados ás despezas com o seu custeio e eliminada a de 8:200$ para pagamento de gratificação addicional aos professores............... 146:686$000

31. Instituto dos Surdos-Mudos :

Deduzida a importancia de 35:499$ proveniente de juros do patrimonio do Instituto que passam a ser applicados a despezas com o seu custeio e eliminada a de 3:000$ para pagamento de gratificação addicional aos professores...... 70:066$000

32. Bibliotheca Nacional:

Reduzidas : a 18:000$ a consignação de 20:800$ para acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas ; a 7:000$ a de 8:000$ para acquisição de manuscriptos, estampas, moedas, etc. ; a 3:000$ a de 4:000$ para permutações internacionaes............... 172:320$000

33. Museu Nacional :

Reduzidas : a 5:000$ a consignação de 6:500$ para impressão, lithographia e brochura da Revista, rotulos,etc.; a 8:000$ a de 10:000$ para acquisição de vitrinas, armarios e outros moveis ; e a 8:000$ a de 9:000$ para despezas miudas e extraordinarias, acquisição de productos naturaes, etc.; a 20:000$ a de 28:000$ para pagamento de serventes e trabalhadores; supprimidas as verbas de gratificação ao agente thesoureiro ; reduzidos de cinco a tres o numero de preparadores e supprimido o logar de sub secretario........... 147:670$000

34. Serventuarios do culto catholico, como na proposta................ 241:000$000

35. Soccorros publicos como na proposta........... 100:000$000

36. Obras :

Reduzido a 200:000$ o credito desta verba.. 200:000$000

37. Corpo de Bombeiros :

Reduzidas : a 6:000$ a consignação de 7:000$ para expediente da secretaria, contadoria, companhias, etc. ; a 10:000$ a de 43;000$

para illuminação do quartel, estações e postos; a 30:000$ a de 37:200$ para conservação do quartel, estações, postos, linhas telegraphicas, etc; a 9:000$ a de 10:000$ para material e custeio da enfermaria e pharmacia, etc.; e a 10:000$ a de 12:000$ para despezas extraordinarias e eventuaes e mantida a etapa de 1$300 em vez de 1$400 e supprimida a gratificação de 4:800$ ao medico especialista de molestias do olhos... 603:002$950

38. Magistrados, em disponibilidade como na proposta............ 380:000$000

39. Eventuaes :

Diminuida a quantia de 10.000$000)......... 100:000$000

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorisado *ad referendum* do Congresso :

1. A rever a ultima reforma do ensino secundario (decreto n. 2857, de 30 de março de 1898) para o fim de reduzir o augmento da despeza resultante da creação de novas cadeiras, permittir a prestação de exames de madureza nos estabelecimentos de instrucção secundaria dos Estados, organisados de accordo com o Gymnasio Nacional e o voto dos lentes examinadores, restabelecidas, nestes pontos, as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890.

2. A transferir o Hospicio de Alienados á Santa Casa de Misericordia com, a qual entrará o Governo em accordo no sentido de ser-lhe restituido o seu antigo patrimonio e regularisado, mantido e fiscalisado o serviço da Assistencia a Alienados, attendendo-se ao seu desenvolvimento durante a Republica e tendo-se especialmente em vista a maxima reducção da despeza.

§ 1.º Emquanto não se realisar a transferencia o Governo despenderá com o serviço da Assistencia a Alienados a dotação consignada no orçamento de 1893 (lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892), reduzidas as verbas de despeza ás proporções das do mesmo orçamento e limitar ao *quantum* nelle fixado a importancia de 660:000$ pedida na proposta do Governo.

3. A transferir a estabelecimentos ou associações particulares de beneficiencia e caridade existentes ou que para tal fim se organisarem, entregando-lhe o patrimonio inalienavel de cada um, os institutos «Benjamin Constant» e dos «Surdos-Mudos», ficando ao Governo o direito de fiscalisal-os e o dever de subsidiariamente auxilial-os com as quantias necessarias para cobrir o *deficit* resultante da insufficiencia das suas rendas proprias.

Art. 3.º Ficam abolidas desde já as gratificações addicionaes ou accrescimos de vencimentos que são abonados aos lentes cathedraticos, substitutos, professores, secretarios de estabelecimentos de instrucção, beneficencia ou de outra qualquer natureza, em summa, todo o augmento de honorarios a funccionarios do Ministerio da Justiça e Interior que não forem expressamente consignados em lei.

Ficam revogados o art. 295 do codigo de ensino superior e os decretos que crearam ou tornaram extensivos os direitos a gratificação addicional a funccionarios de outros estabelecimentos.

Art. 4.º Não serão providos os empregos administrativos que vagarem em qualquer repartição do Ministerio do Interior.

Art. 5.º As sobras das consignações das diversas rubricas deste orçamento, inclusive a da—Brigada Policial—serão recolhidas ao Thesouro Federal, não podendo por forma alguma ser empregadas em obras, reparos, novas construcções ou distrahidas para fim diverso daquelle a que são destinadas.

E' transferido para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, creando-se a secção de estatistica commercial, annexa á mesma junta, reunida a Camara Syndical.

§ 1.º E' o Poder Executivo autorisado a rever e augmentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara, afim de que a somma de sua receita possa fazer face ás suas despezas e ás da secção de estatistica a organisar-se, tudo sem o menor onus para o Thesouro.

§ 2.º A alterar o decreto n. 596, de 19 de julho de 1880, que reorganisou as Juntas Commerciaes para o fim:

a) de estabelecer a doutrina do decreto n. 228, de 1 de abril de 1890;

b) de dar ás Juntas o direito de escusa e de recusa dos contractos e distractos que não estiverem de accordo com os preceitos legaes;

c) de transferir para as juntas as concessões de moratorias, concordatas extrajudiciaes e cartas de rehabilitação;

d) nesse sentido feita a transferencia para o Ministerio da Fazenda o Poder Executivo por intermedio desse mesmo ministerio dará

cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do presente artigo.

Sala das commissões, 24 de novembro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente. Vencido: 1º quanto á suppressão das gratificações addicionaes aos lentes effectivos e substitutos com mais de 10 annos de serviços; 2º quanto á permissão dos exames de madureza em todos os Estados da Republica; 3º quanto á disposição mandando empregar o juro das apolices que constituem o patrimonio dos Institutos Benjamim Constant e Surdos e Mudos ao custeio dos mesmos e não como até aqui, no augmento do respectivo patrimonio. — *Aniz o de Abreu*, relator.— *Paulino de Souza Junior.—Serzedello Corrêa,* —*Augusto Severo.—Mayrink.—Luiz Adolpho.* — *Felisbello Freire.* — *Alcindo Guanabara*, vencido.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia do 16.009:866$564.

1. Subsidio do Presidente da Republica.	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica..............	36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.........	100:000$000
4. Gabinete do Presidente da Republica	33:600$000
5. Subsidio dos Senadores.............	567:000$000
6. Secretaria do Senado.	317:760$000
7. Subsidio dos Deputados.............	1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....	403:660$000
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional....	90:000$000
10. Secretaria de Estado.	426:465$000
11. Justiça Federal.....	828:642$000
12. Justiça de Districto Federal..........	351:493$000
13. Ajudas de custo a magistrados.........	15:000$000
14. Policia do Districto Federal..........	2.899:827$664
15. Casa de Correcção...	207:444$950
16. Guarda Nacional.....	50:000$000
17. Junta Commercial...	29:774$000
18. Archivo Publico.....	69:780$000
19. Assistencia a Alienados..............	660:256$000
20. Directoria Geral de Saude Publica.....	1.022:910$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo.......	294:644$000
22. Faculdade de Direito do Recife.........	309:580$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro..............	650:940$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia.....	624:700$000
25. Escola Polytechnica..	488:735$000
26. Escola de Minas.....	225:180$000
27. Gymnasio Nacional..	541:480$000
28. Escola Nacional de Bellas Artes.......	145:340$000
29. Instituto Nacional de Musica............	129:640$000
30. Instituto Benjamin Constant..........	207:790$000
31. Instituto dos Surdos Mudos............	108:565$000
32. Bibliotheca Nacional.	177:120$000
33. Museu Nacional.....	168:870$000
34. Serventuarios do culto catholico.......	241:000$000
35. Soccorros publicos...	100:000$000
36. Obras...............	250:000$000
37. Corpo de Bombeiros..	718:699$950
38. Magistrados em disponibilidade.......	380:000$000
39. Eventuaes..........	110:000$000
	16.009:896$564

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto n. 155, de 1868, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento d'agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios;

1ª discussão do projecto n. 159, de 1898, declarando vitalicios os preparadores do laboratorio de chimica e do gabinete de physica da Escola Naval;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por

50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, do 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organisação municipal do Districto Federal.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

DECLARAÇÃO

Declaramos que votamos a favor do projecto n. 149, de 1898, autorisando o Poder Executivo a conceder a licença requerida pelo Dr. Tranquilino Leitão, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, para tratamento de sua saude.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1898. —*Amorim Figueira*.—*Carlos Marcelino*.

116ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-Presidente) e Carlos de Novaes (2º secretario)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Theotonio de Brito, Serzedello Correia, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, João de Siqueira, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Seabra, Carlos Rebello, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Francisco Sodré, João Dantas Filho, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Torquato Moreira, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Mayrink, João Luiz, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Bueno de Andrada, Cesario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Arthur Diederichsen, Caracciolo, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Leoncio Correia, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Tem a palavra o Sr. Rodolpho Abreu.

O Sr. Rodolpho Abreu — E' para declarar a V. Ex., por parte do meu illustre collega o Sr. Gonçalves Ramos, que S. Ex. não tem comparecido á sessão por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Antonio Marques da Silva Mariz, de 24 do corrente, communicando que, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, é forçado a retirar-se desta Capital por alguns dias, deixando por isso de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 23 da corrente, remettendo o projecto daquella Camara, regulando a decretação do estado de sitio. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Acta da apuração geral da eleição procedida no dia 4 de outubro do corrente anno no 5º districto do Estado de Pernambuco.— A' Commissão de Petições e Poderes.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma alfandega, e dá outras providencias.

São successivamente sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depo-

sitado na mesma Alfandega, e dá outras providencias, ficando adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2 do projecto n. 176, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 159, de 1898, declarando vitalicios os preparadores do laboratorio de chimica e do gabinete de physica da Escola Naval.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 90, de 1898, concedendo a João Carlos Greenhalgh e Polydor Novak privilegio por 50 annos para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de um porto do littoral brazileiro ou de ponto terminal de alguma via-ferrea já construida, vá terminar na fronteira da Bolivia, e dando outras providencias.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Bueno de Andrada.

O Sr. Bueno de Andrada—Sr. Presidente, hontem já disse tudo, quasi tudo que tinha a dizer. Para não cansar a attenção da Casa sobre o assumpto, declaro que não fallo mais hoje. (*Riso.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a Commissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerecida pelo Sr. Bueno de Andrada.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Raul Barroso.

O Sr. Raul Barroso vem continuar a analyse encetada relativamente ao substitutivo apresentado ao projecto n. 88 B pelos seus distinctos collegas de bancada, os Srs. Sá Freire e Augusto de Varconcellos. Já teve ensejo de dizer no correr das suas observações que no substitutivo havia algumas idéas apreciaveis, taes como o augmento do numero de intendentes e o systema de eleição por lista incompleta; entretanto, impugna-as pela inopportunidade.

Ha ainda no substitutivo disposições que estão em completo desaccordo com as suas idéas sobre a materia. Nestas condições estão os detalhes de attribuições de cada um dos poderes do municipio, detalhes que cabem melhor na acção do Conselho Municipal quando delibera sobre regulamentos e resoluções.

No regimen federativo o legislador não deve preoccupar-se com estas minudencias, nem descer a detalhes de possiveis abusos, para os quaes pensa o orador que o verdadeiro remedio está na applicação da lei de responsabilidade.

Outro ponto do substitutivo com o qual não concorda é o que se refere ao alistamento eleitoral.

Actualmente, a eleição municipal é feita pelo mesmo alistamento das eleições federaes. Pelo substitutivo temos novo alistamento e, portanto, dualidade de listas.

Não vê vantagem pratica nesta dualidade. Si os nobres collegas, autores do substitutivo, estabelecessem novas condições para o eleitor municipal, comprehenderia o orador essa segunda lista, como se dá nas eleições municipaes do Estado de Minas. Naquelle Estado não ha verdadeiramente dualidade de lista, mas listas supplementares, nas quaes se inscrevem os estrangeiros que, não tendo voto nas eleições federaes, pódem, todavia, votar nas municipaes. Ha, portanto, alli uma razão pratica.

Impugna tambem a intervenção da magistratura na confecção do alistamento, pelas difficuldades que esta intervenção vem crear ao já deficiente processo eleitoral.

No correr destas considerações é o orador interrompido para serem votadas as materias encerradas.

Comparecem ainda os Srs. Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Anisio de Abreu, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Augusto Severo, Trindade, Affonso Costa, Coelho Cintra, Martins Junior, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Arroxellas Galvão, Tosta, Paula Guimarães, Amphilophio, Adalberto Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Julio Santos, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Lamartine, Lucas de Barros, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Mello Rego, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silva Mariz,

Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Torres Portugal, José Peregrino, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Matta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Neiva, Jayme Villas Boas, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Ernesto Brazilio, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Apollonio Zenaydes, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, Geminiano Brazil, Eduardo Ramos, Alves de Brito, Silva Castro, Barros Franco Junior, Calogeras, Almeida Gomes, Antonio Zacharias, Galeão Carvalhal, Cazemiro da Rocha, Oliveira Braga, Costa Junior, Cincinato Braga, Martins Costa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder á votação dos projectos que acabam de ser encerrados.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º e 3º do

PROJECTO

N. 155 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica isento de direitos de importação, pela Alfandega de Macahé, o material metallico importado pela Camara Municipal dessa cidade, constante da relação assignada pelo engenheiro municipal Gabriel Diniz Junqueira Guimarães, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma Alfandega.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para a restituição dos impostos pagos pela Camara Municipal de Macahé, do material metallico constante da relação assignada pelo mesmo engenheiro Dr. Gabriel Diniz Junqueira Guimarães.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do

PROJECTO

N. 156 — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, é permittido prestar essa prova em época immediata dos exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Trindade (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhe-se terem votado a favor da dispensa de intersticio 85 Srs. Deputados e contra 9.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Guedelha Mourão, João Lopes, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Galdino Loreto, Bernardes Dias, Rodolpho Abreu, Rodolpho Paixão, Caraciolo e Guillon.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 111 Srs. Deputados.

Continúa a votação.

Consultada de novo a Camara, é concedida a dispensa de intersticio pedida pelo Sr. Trindade.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte projecto n. 159, de 1898, declarando vitalicios os preparadores do laboratorio de chimica e do gabinete de physica da Escola Naval.

VOZES—Não foi approvado.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o projecto n. 159, de 1898, foi rejeitado por 55 contra 53 votos.

O Sr. Presidente — Está sobre a Mesa materia urgente e que reclama a attenção do Congresso. E' o seguinte projecto:

N. 176 — 1898

Proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 20 de dezembro do corrente anno.

O Congresso nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 20 de dezembro do corrente anno.

Sala das sessões, em 25 de novembro de 1898.— *Francisco Veiga.— Mayrink.—Serzedello Corrêa.— Anisio de Abreu.—Luiz Adolpho.—Paulino Junior.—Augusto Severo.*

Está em discussão.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Sr. Presidente, é visivelmente insufficiente o prazo concedido pelo projecto para preparar os serviços orçamentarios e sendo assim, para que estaremos nós nos illudindo e illudindo a propria Nação. (*Apoiados.*)

A assembléa deve decretar o prazo necessario para a execução dos serviços orçamentarios e eu peço a V. Ex. para empregar os seus bons officios,para que a commissão dê-se pressa em fazer apresentar os projectos de orçamento que ainda não vieram á discussão.

Assim, peço a V. Ex. licença para offerecer uma emenda prorogando a actual sessão legislativa até 31 de dezembro. (*Apoiados.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de 20 dezembro, diga-se:—até 31 de dezembro do corrente anno.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1898. *Cassiano do Nascimento.*

O Sr. Francisco Veiga — Sr. Presidente, estou de accordo com as razões apresentadas pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

A continuarem os trabalhos da Camara, como até hoje, absolutamente não será bastante, ja não digo o prazo da prorogação proposta pela Commissão de Orçamento no projecto por ella apresentado, mas nem mesmo o dobro.

Mas é de crer que, deante da contingencia em que nos achamos, deante da consideração de já termos votado tres prorogações, e da de que V. Ex. já está autorizado pela Camara a convocar sessões nocturnas, o que importa dizer que estamos habilitados a duplicar o trabalho da Camara, pareceu á Commissão de Orçamento que não era pequena a prorogação até 20 de dezembro proximo futuro.

A exiguidade desse prazo servirá para lembrar a Camara a urgencia que temos de empregar todos os nossos esforços na votação das leis annuas, infelizmente tão atrazadas, sendo certo que si esse prazo for insufficiente, como pareceu ao illustre Deputado pelo Rio Grande, nós não ficamos inhibidos de, ainda uma vez, prorogal-a, o que devemos todos evitar aproveitando,quanto possivel, o tempo que ainda temos, e evitando que a importante lei da receita e da despeza só seja votada nas ultimas horas de nossos trabalhos.

Pareceu á Commissão de Orçamento que propor, desde já, a prorogação até 31 de dezembro seria a prévia affirmação de que antes dessa data a Camara dos Deputados não se poderia desempenhar do dever de votar a lei de meios.

Acredito, porém, que com a boa vontade dos illustres representantes da Nação e posta em execução a medida das sessões nocturnas, o actual projecto de prorogação é sufficiente para a discussão e votação dos orçamentos, limitando-se a Camara ou, pelo menos, dando preferencia ao que é puramente orçamentario e reservando para tempos mais folgados a discussão de outras materias, que não essas.

Nestas condições, sem comtudo deixar de reconhecer que é possivel ser insufficiente o prazo actual, acho que não deve ser acceita a emenda do meu illustre amigo, mesmo porque, si o prazo não chegar, a Camara prorogal-o-ha de novo.

São essas as explicações que, em nome da Commissão, tinha que dar ao illustre Deputado pelo Rio Grande e á Camara.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*pela ordem*) — Sr. Presidente, posto esteja firmemente convencido de que a prorogação por espaço de 20 dias será insufficiente para que a Camara dos Deputados tenha cumprido o dever constitucional de votar os orçamentos, attendendo á circumstancia de que ainda ha tres orçamentos cuja discussão nem se quer foi iniciada...

O Sr. Mello Rego — E ainda teem de ir para o Senado.

O Sr. Belisario e Souza — Depois o Senado proporá.

O Sr. Cassiano do Nascimento... posto esteja convencido disso, sendo certo por outro lado ser estylo da Camara dos Deputados deixar ao Senado a faculdade de propor por sua vez a prorogação que entender necessaria para ultimar o serviço orçamentario, attendendo ás considerações do honrado presidente da Commissão de Orçamento, eu retiro a emenda que offereci á consideração da Camara, deixando, porém, consignado que acredito que na prorogação que se vae votar o trabalho orçamentario não estará terminado.

O Sr. Affonso Costa e outros — Então não deve retirar a emenda.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

Em seguida, é posto a votos e approvado o projecto n. 176, de 1898, prorogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 20 de dezembro proximo vindouro, o qual é enviado ao Senado.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações; continúa a 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal.

Continúa com a palavra o Sr. Raul Barroso.

O Sr. Raul Barroso, proseguindo, analysa e combate varias disposições do substitutivo, por consideral-as perigosas e francamente nega o seu apoio á parte referente á modificação do processo eleitoral que, em vez de simplificar o systema republicano, complica, retrogradando mesmo aos tempos da *caldeirada*.

Não póde, em que peze aos seus distinctos companheiros de bancada, autores do substitutivo, dar-lhe o apoio, aliás insignificante, do seu voto. Approvaria do substitutivo algumas disposições que se lhe afiguram acceitaveis; mas, como entende que é inopportuna a occasião, prefere conservar a lei actual.

Conclue, declarando que muito satisfeito ficará si as suas considerações contribuirem para que se evite o attentado que se quer fazer contra uma lei que é sabia, democratica e honesta. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Sá Freire diz que, como representante do Districto Federal, firmou, com um seu collega de bancada o projecto substitutivo.

Levou-o a isto oppor ao movimento de reforma que se levanta, por toda a parte, em relação a este Districto, vizando-se até o anniquilamento completo da autonomia municipal, uma reforma que a respeitasse.

O nobre Deputado, o Sr. Raul Barroso, acha que é inopportuno o momento para essa reforma, mas diz o orador, tendo o nobre Deputado votado o requerimento do Sr. Xavier da Silveira, pedindo uma commissão mixta para estudar os projectos apresentados, reconheceu, *ipso facto*, essa opportunidade, pois não póde acreditar que o seu voto exprimisse o desejo de obstruir a questão.

Accresce que, si ha defeitos na lei vigente, como reconhece o nobre Deputado, é melhor reformal-a quanto antes, do que deixar que estes defeitos continuem a produzir seus resultados máos.

Está com o seu illustre collega, quando diz que o espirito de reforma do Districto Federal se deve circumscrever ao terreno dos principios, esquecendo de tudo o das pessoas; por isso impugna a emenda que pretende impedir a reeleição de intendentes, pois o principio capital nesse dominio é que só o eleitor póde conhecer da capacidade de seus mandatarios.

Um dos maiores defeitos da lei anterior consistia, como se sabe, no processo de qualificação, e parece ao orador que o projecto substitutivo corrigiu perfeitamente esse defeito, dando aos pretores essas funcções e facilitando ao cidadão os meios de se qualificar.

O orador está de accordo em que não se deve collocar os pretores nas lutas partidarias; mas o que o substitutivo quer é que os pretores reconheçam as qualidades dos individuos para o alistamento e para o exercicio do direito de voto e isso não é fazer politica ou intervir na politica.

Outra idéa combatida foi a de cada secção ter 1.000 eleitores.

O orador defende essa idéa como defende a de acabar-se com as cópias das actas eleitoraes lavradas nos livros, lembrando que ainda ha pouco tempo o inconveniente da apuração pelas copias foi demonstrado, não estando algumas dellas, na eleição do orador, de accordo com o que constava dos livros.

Não ha mesmo necessidade de taes cópias no Districto Federal, porquanto, dentro do prazo legal de 10 dias, todos os livros podem estar em mãos de quem tiver de apurar as eleições.

A proposito, o orador faz distincção entre cópia authentica da acta e cópia authenticada da acta, mostrando que essa distincção existe feita nos paragraphos do art. 43 da lei eleitoral.

Termina, convencido de que provou a justiça com que procederá a Camara se approvar o substitutivo apresentado pelo seu collega o Sr. Augusto de Vasconcellos ao ex-projecto do Sr. Heredia de Sá. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Bueno de Andrada occupa a tribuna para justificar as emendas que apresentou, isto é, a elevação do numero de intendentes do Districto Federal a 36, que servirão gratuitamente e não poderão ser reeleitos.

Fica adiada a discussão pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 120 A — 1898

Redacção final do projecto n. 120, do corrente anno, que concede ao cidadão José de Souza Lima, a contar de 29 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida ao cidadão José de Souza Lima, a contar de 29 de julho de 1897, uma pensão vitalicia de 120$ mensaes.

Art. 2.º O Governo fará para esse pagamento, na fórma do artigo anterior, as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-seas disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1898.— *Guedelha Mourão.* — *F. Tolentino.* —*Araujo Góes.*

N. 134 J—1898

Redacção final do additivo destacado na 2ª discussão do projecto n. 134, deste anno, mandando considerar válidos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão considerados válidos todos os exames já prestados na Escola Polytechnica da Capital Federal por alumnos da Escola Militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1898.—*Guedelha Mourão.*— *F. Tolentino.*— *Araujo Góes.*

N. 134 K — 1898

Redacção final do projecto n. 134, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Guerra, durante o exercicio de 1899, a quantia de 44.321:733$649, assim distribuida:

N. 1—Administração Geral da Guerra :

Como na proposta......... 186:027$500

N. 2—Supremo Tribunal Militar:

Idem, idem............... 129:800$000

N. 3—Contadoria Geral da Guerra:

Idem, idem............... 175:910$000

N. 4—Intendencia Geral da Guerra:

Idem idem, reduzida de 2:160$, por se retirar a verba para pagamento a dous serventes da extincta Repartição do Quartel Mestre General.......... 134:250$000

N. 5—Instrucção Militar:

Idem idem, diminuida de 102:707$830, por se haver declarado de nenhum effeito a reforma contida no decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, consignando-se a verba para as despezas por suas tabellas correspondentes aos dous primeiros mezes de exercicio unicamente........ 854:571$170

N. 6 — Arsenaes :

Idem idem, augmentada de 235:550$000............. 2.003:690$000

N. 7—Fabricas :

Idem idem, augmentada de 86:620$, por se haver attendido á nova organização da fabrica de cartuchos, modificados os vencimentos do mestre para 3:600$, os do encarregado da officina para 3:000$ e a diaria dos operarios de 1ª, 2ª e 3ª classes para 6$,

5$400 e 4$800 respectivamente .... 221:371$300

N. 8—Laboratorios:

Idem idem, reduzida de 96:382$, pela extincção do Laboratorio do Campinho. 37:570$000

N. 9—Hospitaes e enfermarias:

Como na proposta......... 336:250$000

N. 10—Soldos e gratificações:

Idem, reduzida da quantia de 199:837$500, por se haver calculado para 15.000 praças, e de 206:280$, por se calcularem os soldos dos officiaes pela seguinte tabella:

Officiaes generaes

4 marechaes..............................	12:000$000	48:000$000	
9 generaes de divisão, sendo um extranumerario..............................	9:600$000	86:400$000	
17 generaes de brigada, sendo um extranumerario..............................	7:200$000	122:400$000	256:800$000

Corpos especiaes e arregimentados

68 coroneis, sendo 5 aggregados e 2 extraordinarios..............................	4:800$000	326:400$000	
74 tenentes-coroneis, sendo 1 aggregado...	3:840$000	284:160$000	
132 majores, sendo 8 extranumerarios e 5 aggregados..............................	3:360$000	443:520$000	
442 capitães, sendo 11 extranumerarios e 8 aggregados..............................	2:400$000	1.060:800$000	
408 tenentes e 1ºs tenentes, sendo 1 extranumerario e 3 aggregados..............	1:680$000	685:440$000	
1.835 alferes e 2ºs tenentes, sendo 686 do quadro, 1.019 aggregados, 24 veterinarios e picadores e 107 graduados...	1:440$000	2.642:400$000	5.442:720$000

Corpo de saude

1 general de brigada inspector............		7:200$000	
3 coroneis medicos........................	4:800$000	14:400$000	
11 tenentes-coroneis, sendo 10 medicos (1 aggregado) e 1 pharmaceutico.........,	3:840$000	42:240$000	
37 majores, sendo 35 medicos (3 extranumerarios e 5 aggregados) e 2 pharmaceuticos..............................	3:360$000	124:320$000	
55 capitães, sendo 47 medicos (2 extranumerarios) e 8 pharmaceuticos............	2:400$000	132:000$000	
54 tenentes, sendo 32 medicos (1 aggregado) e 22 pharmaceuticos..................,	1:680$000	90:720$000	
7 alferes pharmaceuticos................,	1:440$000	10:080$000	420:960$000

Escolas militares

40 alferes alumnos	1:440$000		57:600$000

Asylo de Invalidos

1 major honorario		3:360$000	
4 capitães ditos	2:400$000	9:600$000	
3 tenentes ditos	1:680$000	5:040$000	
2 alferes ditos	1:440$000	2:880$000	20:880$000
Total			6.198:960$000

e se supprimirem as seguintes gratificações:

1 de commando de corpo de exercito		7:200$000
2 de commando de brigada	4:440$000	8:880$000
106 de subalternos a pé	540$000	57:240$005
		73:320$000
Total		14.651:658$300

N. 11—Etapas:

Idem, idem, com as seguintes modificações: diminuida de 511:000$, por se haver feito o calculo para 15.000 praças; de 164:185$ pela annullação do decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898; contempladas nesta rubrica as etapas dos postos creados pelo decreto de 25 de novembro de 1892, e as dos invalidosda patria, de accordo com o art. 19 do decreto n. 946 A, de novembro de 1890; e augmentada de 13:682$080 correspondente á etapa para o pessoal docente militar durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1889 .... 16.139:155$080

N. 12—Classes inactivas:

Idem idem, com a reducção de 99:645$ de etapa aos asylados, que passaram a ser contemplada na verba 11ª—Etapas .... 1.939:489$972

N. 13—Ajudas de custo:

Reduzida de '50:000$ com a applicação da seguinte tabella:

Tabella para o pagamento da ajuda de custo aos officiaes nomeados commandantes de districtos militares, aos de corpos especiaes que forem exercer commissões nos Estados e aos arregimentados, removidos por promoção ou transferencia não solicitada

	OFFICIAES GENERAES	OFFICIAES SUPERIORES	CAPITÃO E SUBALTERNOS
Bahia, Sergipe e Espirito Santo	450$	300$	150$
Pernambuco, Parahyba e Alagôas	690$	460$	230$
Ceará, Piauhy e Rio Grande do Norte	900$	600$	300$
Pará, Maranhão e Amazonas	1:140$	760$	380$
S. Paulo e Minas	390$	260$	130$
Paraná e Santa Catharina	450$	300$	150$
Rio Grande do Sul	690$	460$	230$
Matto Grosso	1:350$	900$	450$

NOTA—A ajuda de custo é dividida em tres partes, sendo duas para ida e uma para volta.

e equiparada a do official em viagem a Goyaz á concedida aos que vão para os Estados de Matto Grosso e Rio Grande do Sul...... 150:000$000

N. 14—Colonias militares:

Augmentada de 30:000$, por se haver consignado a elevação a 50:000$ da verba de 20:000$ destinada á construcção e conservação das estradas estrategicas. 127:908$277

N. 15—Obras militares :

Reduzida de 52:229$400, por se haver consignado a importancia de 200:000$ para obras militares nos Estados, sem discriminação, devendo da consignação de 240:000$ para as obras da Capital ser applicados 40:000$ nos concertos do edificio de invalidos e canalização da agua para o mesmo, e destinados 20:000$ para pagamento das gratificações de 300 e 600 réis diarios ás praças do exercito empregadas nos trabalhos de pequenas obras e reparos......... 890:000$000

N. 16 — Material :

Reduzida de 600:000$ em — Fardamento — por ser este calculado para 15.000 praças e se haver determinado a reabertura da officina de alfaiates ; de 36:952$ na rubrica—Equipamento e arreios ; de 7:000$ a consignação sob n. 30 ; de 50:000$ a de n. 32 ; de 70:000$ a verba destinada para diarias a desertores e gratificação por apprehensão dos mesmos ; de 50:000$ vantagens, de forragens e ferragens ; supprimidas as consignações de 15:000$ para prestações fixas e prévias para enterros de officiaes na Capital, e de 50:000$ para despezas miuda de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital .... 6.311:082$000

Fica o Governo autorizado :

a) a reformar o ensino militar, sem exceder as consignações orçamentarias respectivas da presente lei — mantidas a suppressão das Escolas de Porto Alegre e Ceará e a separação, como se acha presentemente, do curso preparatorio e do curso superior da Escola Militar da Capital Federal, sobre as seguintes bases :

Aproveitamento do pessoal docente vitalicio, suppressão das cadeiras de biologia e sociologia e moral, tabella dos vencimentos do corpo docente igual para as escolas Naval e Militar.

Continuará em vigor o decreto n. 2881, de 18 de abril deste anno, até que seja expedido o decreto de reorganisação, o que deverá ser feito dentro do menor prazo passivel;

b) a arrendar os campos que possue no Rio Grande do Sul e a arrendar ou vender as fazendas que possue no Estado de Minas Geraes, para, com o seu producto, providenciar sobre o estabelecimento de coudelarias, no Rio Grande do Sul, no Triangulo Mineiro— ou sul de minas, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro e nos Estados do Paraná e Santa Catharina ;

c) a adquirir na cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, um predio destinado a quartel da força federal ;

d) abrir os creditos complementares necessarios ás rubricas 10ª, 11ª e 16ª na consignação — Fardamento — no caso de deficiencia dos mesmos, pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termas da lei de fixação de forças de terra.

§ 1.º A etapa dos officiaes será calculada em funcção da que fôr fixada semestralmente em cada guarnição para as praças de pret, de accordo com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 4.º O governo, ao reabrir as officinas de alfaiates, latoeiros, selleiros e correeiros do Arsenal de Guerra da Capitçl Federal, aproveitará o pessoal e os operarios despedidos por motivo das suppressões consignadas na lei da despeza para o exercicio de 1898.

§ 1.º O governo aproveitará o pessoal com direito á reforma e aposentadoria, dispensado do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, nas novas nomeações para a fabrica de cartuchos, ultimamente installada, devendo tambem aproveitar para as officinas desta fabrica os operarios dispensados daquelle laboratorio que forem necessarios para o preenchimento do quadro de sua officina.

§ 2.º Os operarios do laboratorio extincto, que não forem incluidos desde já nos quadros da fabrica de cartuchos, em consequencia do

disposto nos paragraphos antecedentes, serão entretanto aproveitados gradualmente e á medida que se abrirem vagas na referida fabrica.

§ 3.º Os officiaes reformados, empregados em qualquer serviço do Ministerio da Guerra, em que percebam outras gratificações, não terão direito á gratificação addiccional da reforma.

§ 4.º Continuam em vigor as disposições do art. 8º, §§ 4º, 5º, 7º e 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1898.— *Guedelha Mourão.— F. Tolentino.— Araujo Góes.*

N. 143 A — 1898

Redacção final do projecto n. 143, do corrente anno, que concede ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos, por achar-se inutilizado para o serviço do exercito

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida ao capitão do exercito Paulino Felippe Simões, inutilizado para o serviço por ferimento recebido na campanha de Canudos, a pensão annual de 720$, sem prejuizo dos vencimentos a que por lei tem direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de novembro de 1898.—*Guedelha Mourão. — Araujo Góes. —F. Tolentino.*

N. 157 A — 1898

Redacção final do projecto n. 157, do corrente anno, que manda computar ao fiel da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta capital

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para o effeito de aposentadoria, será computado ao fiel da Pagadoria do Thesouro Federal Frederico Julio da Silva Tranqueira o tempo em que serviu como cobrador da Recebedoria desta capital; revogando-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de novembro de 18 8.—*Guedelha Mourão.—F. Tolentino.— Araujo Góes.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 14 B — 1898

Emenda do Senado ao projecto n. 14 A, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito especial de 21:000$, para ajuda de custo dos empregados de fazenda encarregados da apuração das contas no exercicio de 1897, das estradas de ferro garantidas pela União

Presente á Commissão de Orçamento a emenda do Senado ao projecto desta Camara n. 14 A, de 1898, transferindo para a verba — Exercicios findos—o credito autorizado sob a rubrica especial pelo dito projecto, e não considerando haver motivo para contrariar a referida emenda, por isso que se trata de uma despeza que realmente diz respeito ao exercicio passado, é de parecer que seja acceita.

Sala das commissões, 25 de novembro de 1898. —*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Luiz Adolpho.—Anizio de Abreu.— Augusto Severo.—Serzedello Corrêa.*

N. 14 A — 1898

Emenda do Senado ao projecto n. 14 A, de 1898, da Camara dos Deputados

Ao art. 1º substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar pagar pela verba — Exercicios findos— a ajuda de custo a que tiverem direito os empregados de Fazenda encarregados, no decurso do anno de 1897, da apuração das contas das estradas de ferro garantidas pela União, podendo para este effeito abrir credito supplementar á referida verba até o maximo de 21:000$000.

Senado Federal, 22 de novembro de 1898. —*Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.—*Joaquim Sarmento*, 2º secretario.— *Generoso Ponce*, 3º secretario.—*Alvaro Lopes Machado*, servindo de 4º secretario.

Projecto n. 14 A, de 1898, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito especial de 21:000$, para ajuda de custo dos empregados de Fazenda, encarregados da apuração das contas do exercicio de 1897, das estradas de ferro garantidas pela União

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente exercicio, ao Ministerio

da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 21:000$, para ajuda de custo dos empregados encarregados da apuração das contas, no exercicio de 1897, das estradas de ferro garantidas pela União, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º secretario.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º secretario.

N. 25 B — 1898

Emenda do Senado ao projecto n. 25 A, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200$, para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1997, art. 19.

Presente á Commissão de Orçamento a emenda do Senado ao projecto desta Camara n. 25 A, de 1898, dispondo que o credito ahi aberto seja—á rubrica—Repartições e logares extinctos—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, um credito supplementar na importancia.... e supprimindo as palavras—fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario—e considerando que a alteração indicada apenas muda a natureza do credito, passando-o de extraordinario a supplementar, é de parecer que seja acceita.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Serzedello Corrêa*.—*Augusto Severo*.—*Paulino de Souza Junior*.

Emenda do Senado ao projecto n. 25 A, de 1898, da Camara dos Deputados

Em vez das palavras :— ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario, diga-se : á rubrica—Repartições e logares extinctos— do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito supplementar, na importancia... etc.

Supprimam-se as palavras «—fazendo as necessarias operações de credito e revogando as disposições em contrario.»

Senado Federal, 22 de novembro de 1898.—*Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.—*Joaquim Sarmento*, 2º secretario.—*Generoso Ponce*, 3º secretario.—*Alvaro Lopes Machado*, servindo de 4º secretario.

Projecto n. 25 A, de 1898, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200$ para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 19

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200$ para pagamento dos vencimentos no corrente exercicio dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 19, fazendo as necessarias operações de credito e revogando as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de julho de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º secretario. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º secretario.

N. 95 B — 1898

Emenda do Senado ao projecto n. 95 A, do corrente anno, que autoriza o poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:300$, para pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos

Presente á Commissão de Orçamento a emenda do Senado ao projecto n. 95 A, de 1898, dispondo que o credito ahi aberto passe de extraordinario a especial; considerando que esta denominação não prejudica o serviço a que este é destinado, é de parecer que seja acceita.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Serzedello Corrêa*.—*Paulino de Souza Junior*, vencido.—*Luiz Adolpho*.—*Augusto Severo*.

Emenda do Senado ao projecto n. 95 A, de 1898, da Camara dos Deputados

Ao artigo unico:

Em vez de credito extraordinario—diga-se « Credito especial ».

Senado Federal, em 22 de novembro de 1898.— *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente.— *Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.— *Joaquim Sarmento*, 2º secretario. — *Generoso Ponce*, 3º secretario.— *Alvaro Lopes Machado*, servindo de 4º secretario.

Projecto n. 95 A, de 1898, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:300$ para o pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:300$ para pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos, fazendo as necessarias operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1898.— *Arthur Cezar Rios*, presidente.— *Julio de Mello Filho*, 1º secretario.— *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 2º secretario.

N. 175 — 1898

Transfere a direcção das respectivas congregações das faculdades de ensino superior mantidas pela União, nenhum privilegio conferindo os diplomas por ellas expedidos e declara que o exercicio de qualquer profissão, seja de ordem moral, intellectual, ou industrial, independa da exhibição e registro de certificado de estudos feitos em escolas officiaes.

« *Qui voudra se desfaire de ce violent* « *prejudice de la coustume, il trouve a* « *plusieurs choses reçues d'une resolution* « *indubitable, qui n'ont appuy qu'en la* « *barbe chenue et ride de l'usage qui les* « *accompagne: mais, ce masque arraché* « *rapportant les choses à la verité et a la* » *raison, il sentira son jugement comme* » *tout bouleversé et remis pourtant en* » *bien plus seur estat.* »

— (Montaigne — *Essais*. Cap. XXII)

« *A Constituição assegura a bra-* « *zileiros e a estrangeiros residentes no* « *paiz a inviolabilidade dos direitos cons-* « *cernentes á liberdade, á segurança* « *individual e á propriedade nos termos* « *seguintes* :

« « ... § 24. *E' garantido o livre exer-* « *cicio de qualquer profissão moral, intel-* « *lectual e industrial.* » (Constituição da « Republica, — Secção II do Tit. IV— « *Declaração de direitos* — art. 72.)

Alumnos da Faculdade de Direito de São Paulo commissionados por seus collegas desta e de todas as outras academias juridicas pedem que o Congresso Nacional derogue a Lei n. 314 de 30 de outubro de 1895 para o fim de lhes ser concedida a faculdade de cursarem simultaneamente as aulas dos 4º e 5º annos do respectivo curso, podendo, uma vez approvados nas materias constitutivas do 4º anno, prestar exame do 5º e ultimo anno na segunda época de exames, que começará em 15 de março.

Allegam em favor da sua pretenção :

a) que aos estudantes de preparatorios que prestam os ultimos exames dessas disciplinas em fevereiro, é permittido prestar exame do 1º anno do curso juridico logo no mez immediato, em março, sem que houvessem frequentado as aulas respectivas ;

b) que, dessa fórma, conseguem esses alumnos prestar em um mesmo anno exames de dous annos consecutivos do curso,—o 1º em março e o 2º ao encerrarem-se as aulas em novembro ;

c) que no regimen escolar anterior ao Decreto de 19 de abril de 1879, vigorando a obrigatoriedade de frequencia, aos alumnos que prestavam exame do 4º anno era concedido fazer acto do 5º e bacharelarem-se em março seguinte ;

d) que as materias do 5º anno nada mais são do que a *summa* das disciplinas leccionadas nos annos anteriores ;

e) que na Italia, centro do saber juridico, onde o curso para o doutorado em direito constando de 23 cadeiras é todavia estudado em *quatro* annos, ao passo que no Brazil para as 19 cadeiras creadas pela recente lei acima citada, exigem-se *cinco* annos ;

f) que não é demasia nem representa grande esforço mental que os alumnos estudem *oito* cadeiras em um anno, tendo *quatro* aulas por dia, visto serem as lições dadas em dias alternados ; accrescendo que o proprio regulamento vigente no seu art. 157 n. 1, lettra *c*, isso mesmo reconhece, nas Disposições transitorias, quando manda que alumnos do 4º anno frequentem aulas dos 2º, 3º e 4º ;

g) que nas escolas Polytechnica e de Medicina os alumnos gozam da faculdade de fazer um ou mais annos do curso dentro do intervallo de 12 mezes, máo grado o excesso de trabalho oriundo da frequencia de laboratorios e amphitheatros de experimentação e observação.

Octacilio Carvalho de Camará, alumno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, comparando os regulamentos vigentes respectivamente nas escolas de Engenharia, de Medicina e de Direito, nota que nesta ultima foram o plano e as condições de ensino reformados pela lei n. 214 de 30 de outubro de 1895, que aboliu a liberdade de frequencia e a faculdade de se prestar exame das materias

de mais de um anno lectivo em prazo menor do que o ahi estipulado como minimo indispensavel á acquisição dos conhecimentos juridicos.

Assim, nas faculdades de Engenharia e de Medicina continuam em vigor as disposições do Codigo Regulamentar do Ensino Superior, — (abrogados *sómente* para as academias de Direito), que permittem ao alumno de qualquer anno requerer exame de uma ou mais series, de uma ou de mais de uma cadeira, comtanto que haja sido approvado nas disciplinas das series anteriores.

Conclue pedindo a revogação da lei n. 314 de 30 de outubro de 1895.

A União, instituindo ou mantendo faculdades de ensino superior e subsidiando corporações docentes, ás quaes outorgou o privilegio de conferir diplomas de habilitação, sem os quaes a ninguem será licito o exercicio de certas profissões, — attenta, a meu vêr, contra a Constituição Federal, desrespeitando ao mesmo tempo os principios cardeaes da politica republicana.

Erigir em determinado Estado uma ou mais de uma daquellas academias é crear e amparar um duplo monopolio incompativel com as exigencias primaciaes da Federação Republicana.

Primeiro — é isso uma odiosa preferencia em relação a um Estado com detrimento dos demais membros da Federação, absolutamente iguaes perante o orçamento da despeza publica da União; assim ficarão os cidadãos residentes neste Estado favorecidos com a facilidade de acquisição das habilitações impostas pela União como condição preliminar para o exercicio de uma profissão, ao passo que nos demais Estados se terá conferido aos ricos um verdadeiro privilegio, pois que só a estes é dado fazer face ás despezas exigidas pela viagem do seu Estado até a séde academica, e mais pela sua estadia durante cinco annos em tal localidade, além dos gastos com certificados, diplomas e mais exigencias bureaucraticas.

Nesse ponto, salva apenas a differença de distancias, mantém a União brazileira o injustificavel e anachronico systema de regimen colonial, pelo qual só a burguezia dinheirosa podia, de facto, exercer as profissões liberaes, pois só esse pugillo de afortunados dispunha dos meios de transportar-se a COIMBRA: hoje deverão os mattogrossenses e os amazonenses, e sómente os que tiverem maiores recursos pecuniarios, vir ao Rio de Janeiro ou á Bahia, *licenciar-se* para o exercicio da medicina.

Com que direito exigirá a União que o contribuinte da maioria dos Estados brazileiros subvencione luxuosos estabelecimentos de ensino, do qual não fruem, e em geral não podem fruir a minima vantagem?

Com que direito, em nome de que moral publica, se poderá exigir da massa dos contribuintes, constituida na sua grande maioria pelo proletariado, pelo agricultor e pelo commerciante, — que subsidiem custosas academias destinadas a dar meios de viver á meia duzia á custa de quasi todo mundo? Acaso o Estado *auxilia* o carpinteiro, o caldeireiro, o ourives, o lavrador, o guarda-livros, o caixeiro, o capitalista a *formarem-se*? Custeia viveiros de profissionaes para esses ramos da actividade humana? Si não auxilia a estes, porque á custa destes subsidiar áquelles?

— Depois, o Estado, que não tem religião official, que se mantem em respeitosa neutralidade entre os diversos credos que se combatem, pretendendo cada um ter comsigo a verdade, tambem não póde ter sciencia official.

Subvencionando escolas, em que se professa determinada doutrina, o Estado tyrannisa, com impôr idéas e opiniões sem as quaes fica-se excluido do livre exercicio de profissão a que só se tem accesso pela investidura confiada ao collegio official.

E, peior que isso, o Estado põe embaraços á elaboração da verdadeira doutrina, qualquer que ella possa ser, precisamente nos pontos que mais de perto interessam a felicidade do genero humano, isto é, no triplice dominio da biologia, da sociologia e da moral.

Não subvencionando a theologia com haver abolido a dotação orçamentaria da Igreja Catholica, dá prova de parcialidade; deixa de ser tão neutro e leigo quanto devia sel-o, subsidiando a metaphysica juridica e a ontologica materialista.

Pois que não favorece o proselytismo feito em nome de doutrinas consubstanciadas no Pentateuco e no Novo Testamento, não é licito que o faça amparando os doutores do monismo hœckeliano, os propagandistas da Força e Materia, os corypheus do agnosticismo ou quaesquer outros prégadores cathedraticos de doutrinas que demolindo a fé theologica nada construiram até hoje de estavel e duradouro.

Si não se inclina para a cosmogonia do Genesis, não ficam bem á sua neutralidade preferencias officiaes pela de Kant e Laplace.

Si entrega á sua sorte as varias syntheses theologicas, não seria imparcial custeando concepções ontologicas em que a alma é substituida por *forças e fluidos nervosos*, desbancada a anthropogenia mosaica, credo aliás da grande maioria dos brazileiros por isso que

christãos — pela hypothese darwinica da variedade das especies aggravada pelas affirmações audazes de Hæckel e Huxley.

Si em uma nacionalidade, na sua grande maioria christã prevaleceu, sem embargos dessa filiação theologica, o principio republicano da separação entre o poder temporal e a autoridade espiritual de modo que nem por ser essa a fé que maior numero de crentes conta entre nós, nem por isso subvenciona-se o respectivo sacerdocio, subsidia-se a corporação que a ensina e vulgarisa — como sustentar outros propagandistas; erigir-lhes pulpitos nas escolas onde á custa dos contribuintes prégam doutrinas, variando de docente a docente, aceita cada qual por insignificante minoria, combatidas umas pelas outras, e avêssas quasi todas ao pensar e ao sentir da communhão?

Para ser-se admittido a qualquer cargo publico já se não exige do candidato juramento filiado a determinado catechismo; porque pretender que o accesso ás profissões dependa da aceitação expressa de doutrinas officiaes mediante o crivo do exame academico, condemnavel vestigio do mandarinato incompativel com o regimen republicano?

Quando ainda ao começar o seculo 20º, todo o occidente estremece, convulsionada a sociedade nos seus *ima fundamenta* pela pulverisação da Fé medieva em milhares de seitas rivaes, anceiam as almas bem formadas pelo advento de uma doutrina estavel capaz de congregar os homens e realizar o ideal da fraternidade planetaria, não é de certo, fazer obra de politica republicana intervir o Estado nessa contenda secular para amparar opiniões que bem poderão não exprimir a verdade, e com isso retardar a eclosão do Evangelho definitivo.

—

Mais particularmente em relação á sociedade brazileira essa politica retrograda mantem a mystificação carinhosamente amparada pelo regimen imperial, com perturbar a nitida visão do nosso problema economico velando uma das suas faces principaes. Com effeito, no dia em que se reduzir aos seus rigorosos limites regulares a classe hypertrophiada dos candidatos a empregos publicos, de que são vastos viveiros as academias e gymnasios, ter-se-ha reconhecido como o nosso maior mal — a praga do bacharelismo. A mocidade brazileira aprenderá que um dos mais tristes legados do convivio com a escravidão dos africanos foi o aviltamento das mais dignas funcções materiaes, sempre entre nós exercidas pelo misero captivo. E quando regenerados os costumes, que já é tempo de purificar desse triste contagio, encaminharem-se para a enxada e para o arado as legiões que pejam os institutos de ensino official, não só estará reconhecida a dignidade de todas as funcções habituaes do proletariado, como tambem se terá dado o mais largo passo para a constituição normal da sociedade brazileira. Nesse dia não mais se ouvirão, como agora, os vãos clamores pela *falta* de *braços* que alentem a lavoura.

Não se terá cada anno necessidade de remodelar os orçamentos federal, estadoal e municipal para o fim de crear novas dotações para novos *empregos publicos* desenvolvendo a bureaucracia para pasto da burguezia egoista e obcecada: a carga dos impostos será mais leve sobre as classes productoras.

Não mais se preconisarão como panacéa para os nossos males economicos a transfusão do sangue extrangeiro pela importação systematica de alienigenas que nos venham ensinar a amar e a servir esta Patria que sem elles, no sentir de um empirismo estreito, jámais saberemos engrandecer.

Em vez das centenas de *amanuenses*, *escreventes*, *escripturarios*, *commissarios de saude*, *assistentes*, *auxiliares*, *preparadores*, *adjuntos*, *substitutos* e *cathedraticos*, *secretarios* e *subsecretarios*, *bibliothecarios*, e *sub-bibliothecarios*; em vez desse perigoso engôdo que seduz a maioria dos moços reduzindo o maior numero a candidatos impertinentes ou humildes nas antes salas das secretarias, ter-se-ha prestado aos nossos jovens patricios o melhor de todos os serviços rasgando-lhes amplos horisontes para as nobres aspirações normaes, levando-os pela estrada larga que vai ter ao pleno regimen industrial, como outros tantos collaboradores no generoso seio do proletariado universal, a que emfim virão incorporar-se.

Bem sabemos quão difficil será romper com a somma formidavel de interesses egoistas accumulados por seculos de uma rotina sem generosidade. Mas preferiremos, por isso que de dia a dia e cada vez mais tudo tenhamos de dever ao trabalho *extrangeiro*, como outr'ora deviamos ao trabalho *servil*, desde a alimentação e o vestuario até os artefactos mais comesinhos, em vez de instituir o trabalho *nacional*, dignificado e alicerçado sobre aquella larga base de justiça recta e sã previdencia?

Não nos illudimos com as declamações immigrantistas de um vago cosmopolitismo que assenta a grandeza da Patria na substituição systematica dos seus filhos pelo estrangeiro lisongeiramente magnificado e preconisado.

Não nos seduz essa hyper-hospitalidade que colloca o hospede a cima do dono da casa amesquinhando este pela exageração dos seus

defeitos para engrandecer aquelle em que nem se percebem as falhas e lacunas.

No dia em que absorvido o elemento indigena esmagado pela ingratidão dos que vêm a salvação da Patria na doutrina da sobrevivencia do mais forte com eliminação do mais fraco, estiver o Brazil povoado por milhões de europeus, apenas estarão trocados os males que ora nos affligem por outros muito mais graves. Bastará,— não fechar os olhos sobre os quadros que o communismo anarchista aguilhoado pela feroz cubiça do capitalismo parasitario nos proporciona todos os dias, por entre os mais dolorosos dramas da miseria proletaria, nas Patrias mais *civilisadas* — para que não nos deixemos arrastar pelas divagações dos que afinal de contas acabam supprimindo a propria Patria.

Não; em vez de substituir, eliminando gradualmente, melhor é, e é possivel, aperfeiçoar pelo cultivo systematico das boas qualidades moraes, intellectuaes e praticas de um povo capaz de assimilar todos os thesouros que a providencia humana tem accummulado.

A solução do problema-humano no Brazil — é a mesma que para as demais patrias do Occidente; sómente, graças ao concurso de condições felizes, mais facil do que na velha Europa, como mais facil foi entre nós a separação entre o Estado e as Egrejas.

Não protelemos com remedios palliativos; reconheçamos a verdade da situação artificial em que nos encontramos; affastemos a mystificação academica de um ensino official que desvia a sciencia das suas applicações realmente uteis á collectividade e teremos dado o mais largo passo para completar a constituição normal e estavel da communhão brazileira.

Não ha questão financeira, o que ha é uma questão de moral: cumpre que o brazileiro se disponha ao tralhalho até hoje feito pelo escravo, reconhecendo que essa occupação nada tem de indigna nem ficou para sempre aviltada, pelo facto de ter sido por nós abdicada entre as mãos callosas do misero africano.

Ao arado, á enxada, ao malho e ao torno, á officina, pois!

A Constituição da Republica, dissemos, é desrespeitada com haver a União persistido em conservar os privilegios academicos.

Desde logo deve-se reconhecer que uma vez que essa lei maxima nesse assumpto innovou consagrando disposição que não encontra similar na Carta de 1824, é que aquella deu nascimento a um regimen tão diverso do antigo sob esse aspecto quanto o é no tocante á religião do Estado.

Com effeito a Constituição Imperial de 25 de março de 1824 havia se limitado, na questão de liberdade de profissões, a prescrever no art. 179 § 25.

« *Ficam abolidas corporações de officios, seus Juizes, escrivães e mestres* », reduzida assim a victoria contra o monopolio, ao seu mais grosseiro aspecto, com ter-se restringido a disposição constituicional ás profissões *industriaes*.

Desappareceram assim os privilegios dos « *gremios de artifices em que só podiam ter parte e gosar dos respectivos direitos e privilegios os que nelles eram* EXAMINADOS e ENCARTADOS, *cabendo ás Camaras e Justiças ordinarias proceder contra os officiaes que não teem* CARTA DE OFFICIO ou *não são examinados ou não deram fianças* ». (Lei 19 de junho de 1756).

Eram então punidos *os que usavam de officios pertencentes a outros gremios, classificados estes em grupos distinctos de algibebes, alfaiates, vendilhões, etc.*

A Carta de lei de 30 de agosto de 1770 reforçava — *Ninguem póde ser artifice sem carta de examinação do seu officio*».

Não ficou ahi o legislador constituinte da Republica, sendo que desligou de quaesquer exames previos nem só as profissões *industriaes*, como o fizera a carta de 1824, mas tambem as de ordem moral e intellectual.

Como exigir, pois, em relação a estas, requisitos de habilitação previa, aferidos pelo crivo da censura academica, sinão se póde fazel-o em relação áquellas?

— « *E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.*»

Esta formula abrange na sua concisão *todas as profissões possiveis*.

Não ha hermeneutica que ouse affirmar uma comprehensão para parte desse texto e outra intelligencia para outra parte.

Ora, ninguem dirá que a União possa fazer depender o *livre exercicio* das profissões industriaes da prévia acquisição de um *diploma* de habilitação official.

E si esse artigo veda que o faça em relação aos officios, ás artes mecanicas, ás *profissões industriaes*, como consentirá nesse obstaculo em relação ás profissões *moraes* e *intellectuaes*?

E' nisto, pois, que se infringe esse texto de lei, que se sonega um direito assegurado pela Constituição quando se desdobra artigo tão terminante em duas partes contradictorias, uma que consente na exigencia do diploma de habilitação, outra que repelle essa exigencia como indebita e illegal.

Carpinteiro, estucador, alfaiate, ourives, sapateiro, mestre de obras, cozinheiro, fogueteiro é quem quer, sendo o publico o

unico juiz sobre a capacidade de cada qual, aferida pela plena concurrencia.

Em relação a essas profissões ha realmente o *livre* exercicio que o legislador constituinte garantiu.

Si a União se arrogasse a competencia de resuscitar as corporações de officios e de exigir a exhibição de carta de capacidade de quem quer que quizesse exercer taes profissões, indubitavelmente transgrediria a lei constitucional.

Como se dirá, pois, que não a infringe quando exige taes titulos de quem quer que pretenda exercer profissões de ordem moral e intellectual?

Claro nos parece que ha manifesta violação do citado art. 72 § 24 em obstar-se o exercicio, em não se permittir o *livre* exercicio da advocacia, de pharmacia e de medicina.

Acaso póde a União impedir que ensine quem quizer?

Póde exigir diploma de capacidade, em face desse texto da lei, de quem se propõe a ensinar a arithmetica ou a lingua franceza?

E poderá punir com multa ou prisão aos que ensinarem sem a exhibição e registro de semelhante titulo?

Ha faculdade official que expede diploma de a *dentista* quantos lhe frequentem o curso respectivo e alcancem approvação final; mas, ainda em face daquelle texto da lei, póde o Governo vedar que exerça essa profissão quem não tiver tal titulo?

Acaso permittiu o legislador constituinte que assim se conferisse um monopolio odioso para o exercicio de uma profissão como esta elementar?

Onde, então, a prohibição de estender tal privilegio de diploma a outras profissões?

Sim, porque não diplomar cozinheiros?

Pois estes não teem em suas mãos a vida dos seus clientes, em risco de intoxicação, no ingerirem iguarias condimentadas sem attenção ás leis da chimica?

Que habilitações exigem-se do artifice pyrotechnico, do fogueteiro para não multiplicar exemplos de inconsequencias nesse modo inconveniente de entender o legislador ordinario a liberdade de profissões?

Todas essas interrogações e os absurdos a que conduzem esperamos que farão reflectir os que estão de boa fé.

— Ainda a Constituição, tratando de outros direitos nos varios paragraphos do citado art. 72, sempre que entendeu dever restringir e abrir excepções, o fez *explicitamente*.

Assim no § 12:

«Em qualquer assumpto é *livre* a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter *nos casos e pela fórma que a lei determinar*.»

Consagra-se ahi — um direito concernente á liberdade — e logo consente-se que o legislador ordinario delimite o exercicio dessa liberdade.

Dá-se o mesmo em relação aos §§ 11, inviolabilidade do domicilio; 13 e 14, prisão sem culpa formada; 17, propriedade de minas, etc.

Não assim em relação á liberdade de profissões, cujo *livre exercicio* é garantido, sem que ao legislador ordinario e muito menos aos executores da lei se permittisse manter distincções sophisticas, incompativeis com o terminante texto do § 24.

Nem colhe o argumento tanta vez addusido em favor de taes sophismas, baseado na rejeição de emendas complementares daquelle paragrapho, recusadas pelo Congresso Constituinte; porquanto bem se póde affirmar que semelhante repulsa apenas reconheceu serem superfluos taes additivos em relação á medida claramente formulada no texto que se julgou necessario tornar ainda mais explicito.

O ultimo reducto em que se fortificam os que sustentam a compatibilidade dos privilegios academicos com a doutrina do § 24, entendida como deve ser na integridade indecomponivel desse texto é a necessidade de precauções em bem da saude publica.

Seria grande perigo, dizem, consentir que exerçam a medicina e a pharmacia individuos que não cursaram as academias nacionaes.

Que o «bem geral o o do individuo reclamam precauções indispensaveis na pratica de *certas* artes e sciencias que affectam a vida do homem e interesses de maior valia social» — assim dizia o parecer contrario ao projecto n. 26 A, de 1891.

Em primeiro logar essa allegação é inadmissivel, pois, distingue onde a Constituição não distinguio; distingue entre profissões em que se *praticam certas artes e sciencias que affectam a vida do homem*, etc., e profissões em que se praticam outras artes e sciencias que naturalmente, *não affectam* etc.

Ora, a Constituição garantiu o *livre exercicio de todas* as profissões de qualquer ordem; não ha ahi logar para a distincção que o sophisma engendrou naquelle considerando.

Em segundo logar quaes são as *artes e sciencias que affectam a vida do homem?* Será sómente a medicina? Não, já o dissemos; que precauções officiaes, quo investidura recebem dos poderes publicos os cozinheiros, os confeiteiros, os vendelhões, os banhistas, os pintores, os droguistas e outros, de cuja pericia e de cuja boa fé dependem tantas vezes a saude e a propria vida humana?

Parece que não seriam da mesma natureza os perigos advindos do esquecimento de taes precauções em relação ás profissões forenses; ao menos em relação ao advogado parece que o Estado deveria deixar que cada qual escolhesse o patrono que lhe conviesse, e não fazer cabedal de manter o privilegio de classe diplomada.

Bastará recordar que agora mesmo os regulamentos para o exercicio de certas profissões, entre outras de medicina e de pharmacia, são feitos e promulgados por quem sendo ao mesmo tempo o supremo fiscal da execução de taes decretos, não é *formado*, não tem *diploma* de medico, nem de bacharel em direito e por isso, presume-se, segundo a doutrina official, não satisfaz aos requisitos de capacidade especial, escapa ás *precauções* do parecer acima lembrado...

O actual Ministro da Justiça o Sr. Amaro Cavalcanti não é formado em nenhuma das faculdades brazileiras.

Que melhor desmentido á doutrina que combatemos, do que o que lhe traz a mais alta das entidades officiaes na hierarchia do academicismo? Não é elle o superior dos directores e das congregações das Escolas de Medicina, de Engenharia e de Direito?

Nas causas criminaes, permitte-se que qualquer pessoa defenda o réo; frequentemente é o proprio presidente do tribunal quem lhe dá *ex-officio* defensor que designa d'entre pessoas muitas vezes não formadas. Não estarão ahi em jogo *interesses de maior valia social*, no dizer do citado parecer? Como então esquecer a *precaução* do diploma academico?

Em relação a pharmacia [illegible] que pelos proprios regulamentos vigentes boticario não é só quem tem diploma academico.

Comquanto se trate de *arte que affecta a vida do homem*, todavia poz-se de parte em certos casos a *precaução* do certificado escolar contrariando-se o privilegio.

Vê-se assim que é o proprio poder publico quem confessa que é dispensavel a *carta*, que a sua falta não acarreta grave damno á *vida humana*, que as habilitações necessarias podem se adquirir fóra das academias. Porque, pois, manter ainda o *privilegio?* Ainda por *precaução?* Ou sómente porque em regra a lei é feita pelos diplomados?

Releia-se o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, art. 67 e seguintes e ver-se-ha que só o que no fim de contas se exige e se mantem é o *monopolio commercial do pharmaceutico diplomado*. — Si em dada localidade do interior do paiz existe pharmacia dirigida por boticario diplomado, só outro diplomado lhe poderá fazer concurrencia. O Estado obriga a quem quizer remedios a sujeitar-se aos preços do privilegiado, porque só elle póde vendel-os.

Si, porém, ahi não existe pharmacia em taes condições *ou em localidade proxima* (porque o monopolio tem um grande raio de acção a juizo do inspector de hygiene) então desapparece o *perigo* para a saude publica; um *pratico* póde neste caso abrir pharmacia e vender drogas, mas ainda assim só por dez annos. Porque si o negocio for rendoso, tratará algum *diplomado* de para lá transportar-se, e em bem do *livre exercicio das profissões*, findo esse prazo monopolisará o commercio de medicamentos.

Dessa *virtutem* et *puissanciam*, ou como lá dizem, *precaução*, não cogitou Molière.

Felizmente a maior parte dessas leis ficam no papel, pois em milhares de pontos habitados na vastidão do nosso paiz ninguem se deixa morrer á mingoa de qualquer soccorro profissional, porque os doutores do constitucionalismo *bem entendido* lhe não permittem utilisar os serviços do *profissional sem carta* que a confiança publica sagrou e que se faz aceitar pelos resultados felizes colhidos na pratica de um empirismo judicioso.

Ha muitas villas e cidades do interior do Brazil onde não existem medicos diplomados; a lei que pune o exercicio dessa profissão por individuo não titulado pelas escolas officiaes, si for cumprida e executada nessas localidades, revelar-se-ha, sobre absurda tyranica; e si para não desvendar-se como tal houver de ser posta á margem, será uma lei inutil, que perde a sua razão de ser, e o desuso a terá de facto abrogado em antes do legislador a supprimir regularmente.

Na verdade, figure-se o caso, sobremodo frequente em o nosso vasto sertão: enferma carinhosa mãi de familia, ou é victima de um desastre laborioso operario. Pois que só o profissional titulado é quem póde *legalmente* laquear arterias ou prestar quaesquer soccorros medicos, é ou não absurda e iniqua a situação creada pela lei que mantém o privilegio academico? Existe um *pratico* cuja prudencia e cujo saber empirico tem conquistado a confiança dos seus concidadãos: si se prestar a fazer qualquer curativo, quer a lei que seja punido, porque assim procedendo está exercendo illegalmente a medicina.

Nessa hypothese a lei impõe que ninguem cultive pelos meios ao seu alcance nessas longinquas paragens os seus talentos e inclinações buscando conhecer e praticar ao menos os processos mais grosseiros applicaveis a casos taes. O cidadão a quem outra lei recorre muita vez reconhecendo-o como *perito*, si prescreve a infusão de tilia ou sabugueiro, si applica a tintura de jucá ou chá de herva tostão, se aconselha a jurubeba ou o mastruço deve ser multado e preso, porque está exer-

cendo illegalmente a medicina, isto é, está invadindo a seàra dos *titulados. (Codigo Penal* art. 158 *«ministrar ou simplesmente prescrever como meio curativo para uso interno ou externo e sob qualquer fórma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza fazendo ou exercendo assim o officio do denominado curandeiro».*

«Penas: de *prisão cellular por 6 mezes* e *multa* de 100$ a 500$000.»)

Que fazer em taes casos, si a propria homæopathia tão preconisada por alguns *diplomados* e condemnada por outros, *diplomados* pela mesma academia, é vedada aos leigos e leva igualmente á cadeia? (Cod. Penal art. 156.)

O que se faz, todo mundo sabe e ninguem deixará de fazer: é deixar de cumprir conscientemente uma lei que em taes casos não póde ser cumprida. Lei que, visando prevenir e acautelar, por impedir todo e qualquer soccorro impõe a inacção, a não intervenção, ninguem dirá que seja um bem.

Lei que assim não póde ser cumprida, precisa ser abrogada.

Por outro lado, o Estado não pode impôr a confiança, elemento sem o qual a nenhum facultativo é dado ingresso em casa alguma. Tal localidade existe onde só ha um medico titulado : pretende o privilegio academico que a este e só a este se escancarem todas as portas onde quer que a arte de curar haja de intervir. Mas o Estado que dá ou julga dar sciencia, que suppõe sufficientemente verificada, não dá nem tem elementos para dar o mais, que é alias o essencial:—a moralidade, não a commum, a vulgar, mas aquella elevada delicadeza de sentimentos e rectidão de conducta que fazem com que a um clinico se possam confiar os mais delicados segredos do lar.

E' que a funcção medica é indivisivel : o medico não é simplesmente o rude veterinario ; o seu ministerio é um sacerdocio ; tem que ser um conselheiro discreto, circumspecto e avisado. Está nas mãos do Estado conferir taes requisitos?

A verdade é que o diplomado competente não carece do privilegio que a sua carta confere ; na livre concurrencia elle será sempre o procurado, e com mais merito, por isso que não é suspeito de ser imposto pela lei; o titulado incompetente, porém, que carecesse do privilegio para grangear clientela não o deveria ter, com ser essa a sua unica arma de combate na arte de curar.

No primeiro caso a patente academica é desnecessaria ; no segundo é perigosa.

E afinal a arte de curar chegou por ventura ao grao de certeza scientifica das sciencias preliminares, da Astronomia ou da Physica? E' a therapeutica official alguma cousa de sufficientemente certa para que o Estado a possa recommendar e impor?

Onde está a verdade? na allopathia ou na homœopathia? Com Hahnemann, com Burggraeve, ou com o padre Sebastião Kneipp? Que sabe a medicina official para ter o privilegio de intervir naquillo em que tão pouco sabe de certo quanto o empirico na febre amarella ou no beriberi, por exemplo, para não citar senão estas? Ha uniformidade de vistas neste como em outros assumptos? Pois si não se entenderam entre si mesmos a proposito de casos de maior gravidade, em nome de que doutrina é que interveem com a autoridade do Estado? E afinal a qual dessas doutrinas divergentes dá o Estado o cunho de official, para que circule *garantida* e como si fosse a verdade?

A todas, não póde ser, pois que se contradizem : frequentemente umas accusam as outras de desastres que a clinica registra. E si estão em taes condições, segundo as polemicas dos proprios privilegiados officiaes, com que direito impor qualquer delles?

Pondera-se que haverá grande perigo para a saude publica em consentir-se que a arte de curar possa ser exercida por simples *praticos* que não frequentaram a *academia*.

Entretanto de tal não cogita o Codigo Penal nem os regulamentos sanitarios quando se trata do exercicio de funcções em que a vida humana está sujeita a graves desastres imputaveis com igual fundamento á falta de investidura official, qual é o caso das parteiras. E todavia os riscos de vida e a acquisição de perigosa enfermidade para a mãi de familia confiada aos cuidados menos intelligentes de uma parteira inexperta ou imprudente não são menores do que os que corre qualquer doente em mãos de um *pratico* sem diploma.

Em segundo lugar já observámos que esse raciocinio levaria a *diplomar* muitos outros profissionaes, além dos medicos e pharmaceuticos, cujas funcções podem comprometter a saude e a vida humanas.

Allega-se que o diploma representa um minimum de condições theoricas para que se possa legalmente iniciar a pratica de tal profissão. Mas si essas condições theoricas não são em relação á *saude* e á *molestia*, assumpto sobre o qual haja accordo entre os proprios *diplomados*, e antes, envolvem doutrinas que ainda estão em elaboração, cumpre que o Estado se mantenha neutro.

Não lhe fica bem garantir condições de *habilitação* sobre questões em que afinal de contas não se sabe quem é que realmente está *habilitado* por não se ter decidido qual é, em taes assumptos, a verdade scientifica, e sobre outros em que se sabe que ninguem está ainda *habilitado*, tenha diploma ou não tenha.

Observa-se ainda, como objecção, que ha mais perigos a correr em mãos do empirico sem carta do que entre as do empirico com diploma: é até certo ponto contestavel esta asserção. Porquanto, aquelle põe em jogo, na sua intervenção, para restabelecimento da saude, um arsenal muito menos complexo do que o destes, reduzido como em regra é ao conhecimento e emprego dos *simples*. Em geral, desconhecendo as doutrinas do *protoplasma* e as classificações de Van-Tieghem e J. Sachs, sabem todavia melhor da flora indigena, com que se familiarisam.

E não raro a esses modestos conhecimentos vai o mundo official buscar as mais uteis innovações therapeuticas, a que apenas se dá novo vestuario.

A formidavel massa de preparados que a industria moderna elabora diariamente e que avolumam os formularios officiaes, augmenta apenas o numero de *especificos*, preconisados hoje, condemnados amanhã, com que a sciencia academica corre mais risco de mais gravemente e mais frequentemente provocar perturbações e complicações que muita vez se não sabe si são devidas á molestia ou aos remedios.

Assim o que o Estado faz, em summa, querendo precaver, é apenas entre perigos de varias especies preferir uns a outros, pretendendo impor ao publico aquelles na persuasão de que o resguarda destes.

Por todos estes motivos sou de parecer que o legislador ordinario, filho lidimo do legislador constituinte, na phrase do notavel advogado sem diploma, qual foi Antonio Pereira Rebouças, porá a lei de accordo com os costumes, dando fiel execução ao mandamento constitucional si approvar o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As faculdades de ensino superior mantidas pela União passarão a ser dirigidas pelas respectivas congregações, nenhum privilegio conferindo os diplomas por ellas expedidos.

§ 1.º Aos funccionarios vitalicios das mesmas faculdades são garantidos os vencimentos a que teem direito.

§ 2.º As vagas que occorrerem no pessoal docente serão preenchidas pela fórma que entender a respectiva congregação, sem nenhuma interferencia do Governo nem despeza para a União.

§ 3.º Essas associações organisarão os seus estatutos e programma de ensino, podendo cobrar taxas de matriculas e outras que julgarem necessarias para custeio do estabelecimento.

§ 4.º As congregações terão usofructo dos edificios, em que funccionam actualmente as escolas superiores, bem como de todo o material de ensino ahi existente.

§ 5.º Ao pessoal não vitalicio que tiver mais de sete annos de exercicio a União garante por um anno o respectivo ordenado, dando-lhe preferencia no preenchimento de cargos analogos por occasião de vaga nas repartições federaes.

Art. 2.º O exercicio de qualquer profissão, seja de ordem moral, intellectual ou industrial, independe da exhibição e registro de certificado de estudos feitos em escolas officiaes. (Const., art. 72 § 24.)

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 21 de novembro de 1898.—*Eduardo de Berrêdo*, presidente.—*Barbosa Lima*, relator.—*Torquato Moreira*.—*A. Moreira da Silva*.—*Eduardo Pimentel*, vencido quanto ao art. 1º, na sua idéa capital.—*Cunha Martins*, vencido.—*Paula Guimarães*, vencido.

O Sr. Presidente—Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

SESSÃO DIURNA

2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1888, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

SESSÃO NOCTURNA

(A's 8 horas)

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899, caso não seja encerrado na sessão diurna.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

117ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1898 (SESSÃO DIURNA)

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Carlos de Novaes (2º Secretario) e Julio de Mello (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Pedro Borges, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Trindade, Appolonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, João Vieira, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Julio Santos, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Mayrink, Calogeras, João Luiz, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Matta Machado, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Oliveira Braga, Cezario de Freitas, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Arthur Diederichsen, Caracciolo, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899;

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 de 1898

(Orçamento do Interior)

Onde convier— As vantagens dos amanuenses da Secretaria de Estado ficam igualadas para todos os effeitos ás dos empregados de igual categoria das repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça, que gozarem presentemente de vantagens superiores ás daquelles funccionarios.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. *Augusto Severo.—Felisbello Freire.—Lamounier Godofredo.*

Accrescente-se onde convier :

Art. A visita externa, a que se refere o § 2º do art. 29 do regulamento n. 2.458, do 10 de fevereiro de 1897, terminará, no porto do Rio de Janeiro, para os navios entrados que gozarem do privilegio de paquetes, ás 8 horas da tarde.

§ 1.º O medico da visita não será jámais obrigado a proceder á mesma, no tempo que decorre do occaso do sol ás 8 horas da tarde, quando, pelo interrogatorio, concluir que o estado sanitario de bordo exige o exame da embarcação á luz do dia.

§ 2.º Neste caso, o dito exame será transferido para a primeira hora do dia seguinte, ficando o navio impedido até que seja elle effectuado.

§ 3.º O governo providenciará para que as visitas de policia e da alfandega acompanhem a da saúde, respeitadas as precedencias regulamentares.

§ 4.º Para que estas medidas se tornem effectivas, deverá o governo entrar em accordo com as emprezas cujos navios tiverem privilegio de paquetes, para o fim de que sejam por estas emprezas pagos, por meio de uma sobretaxa addicional aos impostos de pharóes e docas, quaesquer despezas excedentes á consignação orçamentaria e provenientes dessa concessão. Esse accôrdo será submettido á apreciação do Congresso.

Accrescente-se onde convier :

Art. Os exames prestados na 4ª serie da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, serão considerados validos perante as faculdades medicas da União, e ficará reconhecido o diploma de bacharel, conferido por esse estabelecimento, no fim dos quatros annos de curso.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a liquidar e a abrir, desde já, o credito necessario para mandar pagar aos lentes da Escola de Minas, que as deixaram de receber, não só as gratificações de gabinete, á razão de 1:200$ annuaes de 1 de janeiro de 1893 até fins de 1896, mas tambem as differenças de accrescimo do orçamento devido ao tempo de serviço effectivo do magisterio, tudo de accordo com o art. 295 e a tabella annexa ao codigo das disposições communs aos estabele-

cimentos de curso superior (decreto n. 1.159, de 2 de dezembro de 1892).

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898.—*Calogeras*.

Caso seja mantida a disposição relativa á suppressão do—Internato do Gymnasio Nacional—diga-se: na rubrica—Externato— o seguinte: Em vez de 36:000$—167:960$ para lentes privativos e communs, vitalicios, professores vitalicios, bem como para o pessoal administrativo do Internato, que tenha mais de 10 annos de serviço.

Conserve-se a verba pedida pelo Governo para a manutenção do Internato do Gymnasio Nacional.

Supprima-se o n. 3 do art. 2º, mantendo-se as verbas da proposta do Governo.

Mantenham-se as verbas pedidas pelo Poder Executivo para o pagamento das gratificações addicionaes ou accrescimos de vencimentos que são abonados aos lentes cathedraticos, substitutos, professores e secretarios de estabelecimentos de instrucção, ficando neste ponto supprimida a disposição do art. 3º.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898.—*Paula Ramos*.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para dar execução ao decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898.—*Augusto Severo*.

Ao n. 27 do art. 1º: Mantenha-se a verba da proposta para o custeio do Internato do Gymnasio Nacional.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898.—*Affonso Costa*.

Aos ns. 23 e 24 (Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia): Mantenha-se a verba de 2:400$ para um professor de clinica odontologica.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898.—*Carlos de Novaes*.

Ao n. 27 — Mantenha-se a verba para o Internato do Gymnasio Nacional de accordo com a proposta do Governo.

Ao n. 37 — Corpo de Bombeiros — Restabeleça-se a quantia de 4:800$ proposta pelo Governo para a gratificação ao medico especialista de molestia de olhos.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898 — *Irineu Machado*.

Supprima-se o n. 2 do art. 2º do projecto e restabeleça-se a verba sob a rubrica da — Assistencia a Alienados — como na proposta do Governo.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898—*Erico Coelho*.— *Paula Ramos*.—*José Murtinho*.— *Irineu Machado*.

Ao n. 21—Restabeleça-se a verba de accrescimo de vencimentos conforme o art. 295 do codigo de ensino e lei n. 230, de 1894, artigo unico:

Para a Faculdade de S. Paulo.	3:720$000
Ao n. 22— Idem, idem para a do Recife..................	8:700$000
Ao n. 23—Idem para a de Medicina do Rio..............	37:480$000
Ao n. 24 — Idem para a da Bahia....................	23:200$000
Ao n. 25 — Idem para a Escola Polytechnica	36:000$000
Ao n. 26 — Para a Escola de Minas....................	8:780$000

A 2ª parte do art. 3º — Supprima-se esta parte que revoga o art. 295 do codigo de ensino superior.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. — *Ildefonso Alvim*.— *João Luiz*.— *Olegario Maciel*.—*Antero Botelho*.—*Martins Junior*.—*Rodrigues Doria*.

Museu Nacional — Substitua-se a tabella explicativa sobre material pela seguinte:

1 director geral com 7:200$ de ordenado e 2:800$ de gratificação......................	10:000$000
4 directores de secção a 4:000$ de ordenado e 2:000$ de gratificação....................	24:000$000
4 sub-directores a 3:000$ de ordenado e 1:500$ de gratificação (servindo um de secretario com a gratificação de 600$000)................	18:600$000
1 sub-secretario com 2:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação..................	3:000$000
1 bibliothecario com 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação..................	3:600$000
4 naturalistas ajudantes a 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação............	14:400$000
5 preparadores a 1:800$ de ordenado e 900$ de gratificação......................	13:500$000
1 porteiro com 1:800$ de ordenado e 900$ de gratificação.	2:700$000
1 ajudante de porteiro com 1:200$ de ordenado e 600$ de gratificação...........	1:800$000
1 continuo com 1:100$ de ordenado e 500$ de gratificação	1:600$000
1 jardineiro chefe, gratificação	2:400$000
Gratificação ao agente thesoureiro............................	300$000

Diaria aos naturalistas para excursões	2:000$000

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. — *Francisco Veiga.— Augusto Severo.—Mayrink.— Serzedello Corrêa.—Felisbello Freire. —Paulino de Souza Junior.—Alcindo Guanabara.*

Museu Nacional — Substitua-se a tabella explicativa sobre material pela seguinte:

4 guardas a 1$500 de gratificação	6:000$000
6 serventes (diaria 3$000)	6:570$000
20 trabalhadores (diaria 3$000)	21:900$000
1 carpinteiro	1:500$000
Impressão, lithographia e brochura da revista do museu, rotulos, etc	7:000$000
Acquisição de vitrinas, armarios e outros moveis, instrumentos, apparelhos e outros utensilios para os laboratorios	10:000$000
Conservação e limpeza do edificio	4:000$000
Illuminação e apparelhos de gaz e concertos dos mesmos	2:000$000
Acquisição de livros e revistas scientificas	3:000$000
Ferramentas e material para a conservação do Parque	3:000$000
Laboratorio de biologia—para acquisição de instrumentos, compra de animaes para experiencias, reagentes chimicos, etc	1:000$000
Despezas miudas e extraordinarias, inclusive acquisição de productos naturaes	5:000$000

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. — *Francisco Veiga.— Augusto Severo.—Mayrink.— Serzedello Corrêa.—Felisbello Freire. —Paulino de Souza Junior.—Alcindo Guanabara.*

Ao n. 1 do art. 2º — Accrescente-se — Nesta reforma de ensino serão expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido approvados em uma ou mais materias, será facultado, dentro do prazo de dous annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem ou pelo exame de madureza.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898.— *Bueno de Andrada.*

Emenda substitutiva á rubrica n. 20 :

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro

REPARTIÇÃO CENTRAL

Pessoal

1 director geral	18:000$	
5 ajudantes do director geral, a 8:400$	42:000$	
4 medicos auxiliares, a 6:000$	24:000$	
1 secretario	8:400$	
1 official da secretaria	7:200$	
1 chefe do laboratorio bacteriologico	7:200$	
1 medico demographista	6:000$	
2 ajudante do demographista, a 4:800$	9:600$	
2 pharmaceuticos, a 4:800$	9:600$	
6 amanuenses, a 3:600$	21:600$	
2 auxiliares technicos do laboratorio, a 4:000$	8:000$	
1 cartographo	4:800$	
1 conservador archivista do laboratorio	3:600$	
1 interprete	3:000$	
1 porteiro	3:000$	
4 continuos, a 2:000$	8:000$	184:000$

Pessoal sem nomeação

2 serventes da repartição central, a 1:200$		2:400$

Material

Livros e objectos de expediente	5:000$	
Livros e revistas para a bibliotheca	1:000$	
Impressões, encadernações e publicações na Imprensa Nacional	10:000$	
Aluguel da casa	14:000$	
Despezas eventuaes, concertos de moveis	2:000$	32:000$

ESTAÇÃO DA VISITA DO PORTO

Pessoal sem nomeação

2 desinfectadores, a 2:400$	4:800$	
1 servente	1:200$	
2 mestres de lancha, a 9$ diarios	6:570$	
2 machinistas, idem	6:570$	
2 foguistas a 6$ idem	4:380$	
8 marinheiros a 5$ idem	14:600$	38:120$

Material

Desinfectantes e utensis de desinfecção	4:000$	
Combustivel para as lanchas, lubrificantes e material das machinas	40:000$	
Despezas eventuaes	500$	44:500$

LABORATORIO BACTERIOLOGICO

Pessoal sem nomeação

2 serventes, a 1:200$		2:400$

Material

Instrumentos, apparelhos e reactivos	6:000$	
Biotéreo	5:000$	
Livros e objectos de expediente	2:000$	
Asseio da repartição e eventuaes	2:000$	15:000$

LAZARETO DA ILHA GRANDE

Pessoal

1 director (medico auxiliar) gratificação	3:600$	
1 pharmaceutico, gratificação	5:400$	
1 almoxarife	5:400$	
1 escripturario	4:500$	
1 porteiro	3:000$	21:900$

Pessoal sem nomeação

1 enfermeiro	2:700$	
2 desinfectadores, a 2:700$	5:400$	
1 padeiro, a 7$ diarios	2:555$	
1 cozinheiro, a 7$ diarios	2:555$	13:210$
1 mestre de lancha, a 9$ diarios	3:285$	
1 machinista, a 11$ diarios	4:015$	
2 foguistas, a 7$ diarios	5:110$	
6 marinheiros, a 5$200 diarios	11:388$	
1 machinista das estufas	3:000$	
10 guardas e serventes, a 3$500 diarios	12:775$	39:573$

Material

Combustiveis e lubrificantes	12:000$	
Medicamentos e dietas	8:000$	
Objectos de expediente, illuminação e eventuaes	3:000$	23:000$

HOSPITAL MARITIMO DE SANTA ISABEL

Pessoal

1 director	8:400$	
1 vice-director, gratificação	6:000$	
1 pharmaceutico	3:600$	
1 almoxarife	3:000$	
1 escrivão	2:400$	
1 interprete	2:000$	
1 porteiro	1:800$	
1 agente de compras	2:400$	29:600$

Addido

1 director do extincto Hospital de Santa Barbara		7:200$

Pessoal sem nomeação

9 serventes, a 70$	7:560$	
1 machinista das estufas	2:400$	

1 cosinheiro.........	1:200$	
1 enfermeiro.........	1:200$	
1 mestre de lancha a 7$ diarios.........	2:555$	
1 machinista a 9$ diarios...............	3:285$	
1 foguista, a 5$ diarios..............	1:825$	
2 marinheiros, a 3$500 diarios...........	2:555$	22:580$

Material

Combustiveis e lubrificantes...........	6:000$	
Custeio do hospital em época normal..	18:000$	24:000$

Estados (Districtos sanitarios)

PRIMEIRO DISTRICTO

S. PAULO

Pessoal

1 inspector..........	8:400$	
1 ajudante..........	4:800$	
1 secretario.........	2:400$	
3 guardas, a 900$...	2:700$	18:300$

Pessoal sem nomeação

1 mestre de lancha, a 7$ diarios.......	2:555$	
1 machinista, idem..	2:555$	
1 foguista, a 4$ diarios..............	1:460$	
4 marinheiros, a 3$ diarios...........	4:380$	10:950$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes e asseio da casa, etc...............	1:500$	
Combustiveis e lubrificantes...........	10:000$	11:500$

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal

1 inspector..........	6:000$	
1 ajudante..........	3:600$	
1 secretario.........	2:400$	
3 guardas, a 900$...	2:700$	14:700$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler..	1:800$	
6 remadores, a 100$.	7:200$	9:000$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da casa, etc.		1:500$

PARANÁ E SANTA CATHARINA

Pessoal

1 inspector..........	4:200$	
2 guardas, a 750$....	1:500$	

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler..	1:200$	
4 remadores, a 70$ mensaes..........	3:360$	

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição, etc..........	1:200$	
	11:460$	
2 Estados, a 11:460$ cada um..........		22:920$

ESPIRITO SANTO

Pessoal

1 inspector..........	4:800$	
2 guardas, a 750$...	1:500$	

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler..	1:200$	
4 remadores, a 70$..	3:360$	

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição, etc.........	1:200$	12:060$

MATTO GROSSO

Como na tabella, reduzido a quatro o numero de remadores............ 9:260$

2º DISTRICTO

PERNAMBUCO

Pessoal

Como o de S. Paulo.. 18:300$

Pessoal sem nomeação

1 patrão de escaler.. 1:800$
6 remadores, a 100$ mensaes.......... 7:200$ 9:000$

Material

Objectos de expediente, desinfectantes, asseio da repartição, etc............... 2:000$

BAHIA

Como em S. Paulo............ 40:750$

ALAGÔAS

Como na tabella, supprimido o cargo de secretario e reduzido a quatro o numero de remadores........................ 11:460$

SERGIPE E PARAHYBA

Como na tabella, reduzido a quatro o numero de remadores (dous Estados)............... 19:280$

3º DISTRICTO

PARÁ

Como em S. Paulo e na Bahia. 40:750$

MARANHÃO E CEARÁ

Como na tabella, supprimido o cargo de secretario:

Dous Estados, a 13:140$, cada um....................... 26:280$

RIO GRANDE DO NORTE

Como na tabella............... 11:640$

PIAUHY

Como na tabella, reduzido a quatro o numero de remadores..................... 9:620$

AMAZONAS

Como no Espirito Santo........ 12:060$

Hospital de isolamento nos Estados

Como na tabella............... 17:920$
Mais:

Para reforçar a consignação de 6:000$ destinada ao Hospital do Bom Despacho, na Bahia, a qual está verificada ser insufficiente............. 3:0000 20:920$

Material geral

Para acquisição, custeio, concertos e aprestos de lanhas e escaleres:

Na Capital Federal............ 30:000$
Nos Estados (comprehendendo pessoal, combustivel e lubrificantes das machinas)......... 35:000$
Para moveis e cartas de saúde ás Inspectorias dos Estados... 5:000$
Aluguel de casas para as inspectorias.......................... 19:800$
Para a gratificação estabelecida no art. 65 do regulamento da Directoria Geral de Saúde Publica...................... 5:400$

Total........... 926:453$

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1898. — *Anizio de Abreu.—Paulino de Souza Junior.— Serzrdello Corrêa.— Luiz Adolpho. —Mayrink.*

Emendas

Ao projecto n. 174 do n. 14. diga-se:

São considerados gratuitos os cargos de delegados de policia de circumscripções e os inspectores seccionaes.

Fica o chefe de policia autorisado a reduzir o numero de circumscripções policiaes

urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circumscripção, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscripção, tudo de accordo com a conveniencia do serviço.

Para esse fim supprimam-se :

a) verbas para 20 delegados de circumscripções urbanas, oito delegados suburbanos, 70 inspectores seccionaes urbanos, 64 inspectores suburbanos, 20 escrivães dos delegados urbanos, oito escrivães de delegados suburbanos e dous escrivães de delegados auxiliares, no total de 392:400$000 ;

b) em vez de dous delegados auxiliares, diga-se — seis delegados auxiliares, e em vez de dous escreventes dos delegados auxiliares diga-se—seis escreventes; augmentando-se respectivamente as dotações correspondentes, sendo 36:000$ para aquelles e 6:000$ para estes ;

c) na secretaria de policia reduza-se o numero de officiaes de cinco a tres, o de escripturarios de cinco a tres e o de amanuenses de sete a cinco, abatendo-se na dotação respectiva a importancia de 22:000$000 ;

d) na administração do deposito reduza-se o numero de cinco officiaes a tres, abatendo-se a quantia de 1:920$000 ;

e) na inspecção de vehiculos, reduza-se o numero de oito auxiliares a cinco, deduzindo-se a quantia de 2:160$000.

S. R. Sala das sessões, 26 de novembro de 1898.—*Coelho Cintra.*

O Sr. João Vieira— Sr. Presidente, eu, que não costumo occupar a tribuna, pedi a palavra para fazer algumas observações sobre o Orçamento da Justiça e Negocios Interiores, cuja discussão ora se inicia.

V. Ex. e a Camara comprehendem que não posso fazer a analyse completa desse orçamento, não só porque me falta, em primeiro logar, competencia (*não apoiados*), ao menos uma competencia geral, como tambem porque o projecto foi publicado hontem, e eu, que sou profano nestes estudos especiaes, tive o tempo strictamente necessario para lêl-o, uma vez que elle é precedido de um longo relatorio, e eu tinha mesmo que compulsar alguns documentos officiaes.

Em todo o caso farei algumas observações, que não poderão deixar de ficar muito desalinhavadas, especialmente sobre a instrucção superior, tomando como exemplo as faculdades de direito, cujos serviços conheço melhor por ter a honra de fazer parte do corpo docente de uma dessas academias.

O ensino superior entre nós tem passado por diversas crises. Já no tempo da monarchia, toda a vez que se tratava de effectuar qualquer reforma que melhorasse o ensino superior, que lhe désse mesmo certos meios de acção e de influencia, encontrava-se da parte dos poderes publicos as maiores difficuldades.

Quando, ha alguns annos, sob o regimen abolido, se tratou de reformar mesmo os serviços das faculdades de direito, tive a honra de ser o relator de um parecer dado pela Faculdade do Recife, tendo como companheiros de commissão os distinctos Drs. Tobias Barreto e Barros Guimarães, de saudosa memoria; nesse parecer externei algumas idéas acerca do ensino superior e peculiarmente do direito.

Sr. Presidente, noto que ha sempre, entre nós, muito má vontade com relação á instrucção publica e mesmo com relação á instrucção superior, que, ao contrario, nos outros paizes merece os maiores favores, a maior attenção e desvelos, quer dos poderes publicos, quer das classes dirigentes e em geral, da opinião nacional.

E como não tive tempo de consultar dados estatisticos e de estudar o que actualmente se tem feito sobre o ensino superior, peço licença á Camara para lêr o que então eu dizia com relação á Faculdade de Direito do Recife, no parecer a que alludi, uma vez que as nossas condições pouco melhoraram e parecem ameaçadas de se tornarem peiores.

«E' tão notoria a pobreza de nossa Faculdade que não tem casa digna deste nome onde funccione, nem bibliotheca, nem material algum apropriado ou quaesquer meios á disposição dos que ensinam e dos que aprendem, que a exiguidade de vencimentos do pessoal do estabelecimento não póde sobresahir no meio de tão lamentavel miseria.»

Eu fallava sobre a exiguidade dos vencimentos, da impossibilidade de manter-se os lentes com os vencimentos que tinham.

Depois de comparar esta phase do nosso ensino superior, das difficuldades da vida do ensino, com o que se havia passado em França e era notado por Bréal, onde as despezas com o ensino superior, em certa época não se podia deixar de considerar infelizmente decrescentes, pois que essas despezas ao envez de augmentarem diminuiam, dizia eu então, alludindo a um estado de cousas sem duvida decadente, mas visinho áquella época em que escrevia o parecer.

«Entretanto a lei de 11 de agosto de 1827, que creou os cursos juridicos, declarava :

«Art. 3.º Os lentes proprietarios vencerão o ordenado *que tiverem* os desembargadores das relações e gosarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos 20 annos de serviços.»

Ordenado ahi é tomado como synonimo de *vencimentos*.

«E a renda da faculdade no anno findo de 1885 deu saldo ao Estado sobre a despeza total da faculdade, curso annexo, bibliotheca, secretaria, etc... !»

E' verdade que *mutatis mutandis* era o quadro que desenhava em França, mas em 1873, Michel Bréal, um dos que mais teem concorrido por seus estudos e viagens para a vasta reorganização do ensino em seu paiz:

« Entretanto que em 1847 todas as nossas faculdades de lettras custavam ao Estado annualmente 216.000 francos, somma certamente modica, a despeza estava já reduzida em 1855 a 125.000.

Por um novo notavel progresso feito na mesma direcção, o Estado chegou a realizar em 1865 sobre suas faculdades de letras o lucro de 52.800 francos.

Si nós considerarmos reunidas as faculdades de theologia, de direito, de medicina de sciencias, de letras, as escolas preparatorias e superiores de medicina e pharmacia e tudo quanto se liga ás faculdades; nós constatamos que em 1847 o excedente da despeza sobre as receitas era de 1.155.000 francos; em 1855 o excedente da despeza já está reduzido a 981.000 francos; e finalmente em 1865 o Estado, para todo custeio, não precisa desembolsar mais de 180.000 francos.

Agora (eu fallava em 1886) o patriotismo francez inspirado por homens eminentes, que aproveitaram a terrivel lição que á sua patria deu a Allemanha, attribuindo os desastres da França em 1870, principalmente ao abaixamento do nivel da instrucção, repete como Bréal o fez, que podem tomar por modelos os seus proprios adversarios.

E' mister dizia a 10 de agosto de 1807, Guilherme 3º, rei da Prussia, que o Estado adquira em força intellectual o que perdeu em força physica.

E graças a homens da estatura de Guilherme de Humboldt, então ministro da instrucção publica, como Fichote e Stein, a Prussia de 1807 a 1813 reorganizou a educação nacional.

Hoje (em 1885 ainda) em França e em outros paizes da Europa a estatistica nos ministra os seguintes algarismos sobre as despezas com a administração e a diffusão do ensino:

França (frs.)	140.905.726
Grã-Bretanha (£)	5.244.054
Prussia (Mcs.)	32.893.392
Prussia (commum aos cultos) Marcos	6.775.398
Russia (Rublos)	20.419.963
Italia (Liras)	31.569.201

Deve-se notar que em alguns destes paizes onde os orçamentos universitarios parecem muito inferiores aos da França, existem universidades ricamente dotadas, auferindo rendas de outras fontes, succedendo na Allemanha, como mostramos com o exemplo de Heidellberg, que ha lentes que fazem no ensino trinta e dous mil marcos ou trinta e seis contos (pelo cambio actual).

Notava eu que os professores na Allemanha podiam ganhar até esta somma, como muitos ganhavam; que a França, não pagando muito bem aos seus professores pagava até 11.000 frs. ouro, em 1880; e que a pobre Italia, pagava desde 1862, até 9:000$, ou 8.000 liras.

Na Inglaterra é sabido que as cadeiras das universidades de Oxford e Cambridge são verdadeiras sinecuras *amplamente retribuidas*.

Diziamos finalmente no alludido parecer que no exercicio de 1885 o orçamento da despeza total com a Faculdade do Recife, curso annexo, bibliotheca, secretaria inclusive expediente e até eventuaes não se elevava a mais de 120:790$000.

Entretanto, a receita do estabelecimento, exclusive a renda propria do curso annexo, *cobrirá* aquella despeza e deixará saldo.

Entre nós, os vencimentos dos professores são exiguos e tem-se reformado as leis sobre ordenados e vencimentos de quasi todo pessoal administrativo diversas vezes, sem que entretanto se augmentasse os vencimentos dos funccionarios dos estabelecimentos de ensino superior a não ser 25 °/₀ no começo do regimen republicano.

Os professores das faculdades vivem exclusivamente de seus honorarios, salvo raras excepções.

Cito, como exemplo: a Faculdade de Direito do Recife, onde não ha talvez mais de tres professores que possam viver da advocacia exclusivamente, alguns não exercendo mesmo a advocacia.

O Sr. Clovis Bevilaqua, que é hoje incontestavelmente o nosso primeiro civilista, não advoga, vivendo apenas de seus parcos vencimentos.

Deante deste quadro que eu procuro resumir o mais possivel, considerando que os professores dos cursos superiores são mal remunerados, considerando que elles não tem diante de si nenhuma perspectiva de accesso, porque serão sempre professores, a não ser o estimulo do cumprimento do proprio dever e do amor puro pela sciencia, considerando tudo isso foi que as leis desde a Monarchia e com mais efficacia depois da Republica com a reforma Benjamin Constant procuraram melhorar os respectivos vencimentos com a concessão de accrescimos destes, ou gratificações addicionaes dos professores que con-

tassem um certo numero de annos de serviço.

Estes accrescimos são considerados verdadeiras pensões, porque são concedidos em virtude de serviços já prestados pelos professores que pela jubilação, quando não attingem certo tempo de exercicio, tem nelles a compensação do prejuizo que soffrem por não poderem receber as gratificações *pro labore* que a lei estabelece e só são devidas depois de 30 annos de exercicio.

Quando em 1894 se discutiu no Senado a approvação final e definitiva contra o veto presidencial do codigo de Ensino Superior, a Commissão de Instrucção Publica, em luminoso parecer cujo relator era o illustre Sr. Dr. Virgilio Damazio, referindo-se á especie isto é, ás gratificações addiccionaes, concedidas pela «reforma Benjamin Constant» e pelo citado codigo mantidas aos professores em geral e por excepção a funccionarios administrativos e afinal sómente aos secretarios das faculdades, dizia o seguinte:

«A verdade é que destinam-se a remunerar os serviços publicos não só do magisterio como aquelles outros que pela mesma lei a elles se equiparam, quando se trata de remuneração final e maxima da jubilação, e, portanto, com maioria de razão, tratando-se das remunerações parciaes, menores dos accrescimos periodicos de vencimentos.

Com effeito é incontestavel que uma e outras dessas remunerações teem a mesma natureza e miram ao mesmo objectivo; ambas têm o caracter de pensão por serviços já prestados; porquanto, quer uma, quer outras uma vez concedidas, não podem mais ser revogadas, e, por pequeno que seja o numero de annos de magisterio do professor que invalido se jubile, poderá elle perder, não só a gratificação de exercicio (si já contar 25 annos de serviço) como, além della, uma parte do ordenado inversamente proporcional ao mesmo tempo de serviços, mas em caso nenhum perderá a gratificação que a titulo de accrescimo de vencimentos já lhe tenha sido concedida ao cabo de 10, 15, 20, 25 annos de exercicio».

Ora, si como eu disse, os vencimentos do magisterio superior são exiguos, si os accrescimos de vencimentos correspondentes á antiguidade dos professores que não teem deante de si nenhuma perspectiva de accesso, são de algum modo uma compensação á essa exiguidade de vencimentos, não se comprehende como e porque a honrada Commissão de Orçamento propõe a revogação das leis que desde a monarchia estabeleceram esse accrescimo de vencimentos para os professores.

O projecto, no art. 3º, estabelece o seguinte:

«Ficam abolidas desde já as gratificações addicionaes ou accrescimos de vencimentos que são abonados aos lentes cathedraticos, substitutos, professores, secretarios de estabelocimentos de instrucção, beneficencia ou de outra qualquer natureza, em summa, todo o augmento de honorarios a funccionarios do Ministerio da Justiça e Interior *que não forem expressamente consignados em lei*».

E' uma disposição de caracter permanente que é apresentada no Orçamento do Interior.

Rigorosamente, até o anno passado, ella não poderia ser apresentada, porque o Regimento se oppunha formalmente a estas surprezas de alteração dos serviços normaes, ordinarios, em lei annua, como é o orçamento.

O nosso Regimento diz no art. 131:

«Paragrapho unico. Nenhuma creação ou suppressão de emprego, *nenhum* augmento ou *diminuição de ordenado* poderá ter logar nas leis annuas, assim como *nenhuma* disposição de caracter *permanente* será nellas incluida».

Nada mais positivo e terminante.

A essa disposição, porém, do Regimento, accrescentou-se o anno passado o seguinte:

«Excepto quando propostas pela maioria da Commissão de Orçamento e relativas ao respectivo orçamento.»

Certamente que isto facilita a reducção das despezas, mas em casos restrictos, no uso de uma faculdade que deve ser muito discreta.

Penso, por isso que esta disposição do Regimento não deve ser usada frequentemente, isto é, que por meio de emendas ou de disposições orçamentarias não devemos alterar systemas estabelecidos desde muito, depois de estudos serios e bem meditados.

Estranho e admiro essa facilidade de alterar-se nas leis orçamentarias serviços publicos, a sua organisação e economia, como não teem feito os governos revolucionarios, dictatoriaes, quando vejo que justamente no assumpto de que trato o governo provisorio, por exemplo, considerando que os diversos estatutos e regulamentos de varios institutos de ensino superior não eram uniformes com relação apenas a concursos, vencimentos, gratificações, etc., não fez taboa rasa nelles, ao contrario, o grande marechal Deodoro, nas circumstancias muito justificaveis a que alludo, sendo ministro o illustre Sr. João Barbalho, expediu um decreto, suspendendo *provisoriamente* essas disposições que não eram uniformes, até que o Governo pudesse estudar o assumpto e uniformizal-os pelo decreto n. 1.340, de 6 de fevereiro de 1891, que com a competente exposição de motivos figura na collecção de actos do Governo Provisorio.

O SR. HELVECIO MONTE—Respeitou os direitos baseados em lei.

O SR. JOÃO VIEIRA—Certamente; depois pelo citado decreto art. 2º e pela lei do Congresso Nacional n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 3º n. III, estando o Governo autorizado a expedir um regulamento que uniformisasse as alludidas disposições, publicou o Codigo de Ensino Superior, que tem por objecto todas as disposições communs aos estabelecimentos de ensino superior.

Por conseguinte, procurou o Governo de então, isto é em 1892, com o estudo e collaboração de pessoas competentes prover ás necessidades do ensino e ao mesmo tempo uniformizar esse systema,que variava muito de estatuto a estatuto, de regulamento a regulamento. Mas eu já ponho de lado a questão de forma, quer regimental, quer a que resulta desse *simile* que faço entre os actos dictatoriaes e actos da Camara actual em periodo inteiramente normalisado da vida politica e economica do paiz.

Vou mesmo ao fundo da disposição, ao fundo do direito.

O art. 3º do Orçamento do Interior falla de gratificações que ficam abolidas *quando não forem expressamente consignadas em lei.*

Ignoro, desconheço, si ha nos institutos de ensino superior gratificações concedidas e percebidas effectivamente sem lei.

Tenho muito accidentalmente, alguma vez, servido como director da Faculdade de Direito do Recife, na qualidade de seu decano; nunca assignei um ponto de vencimentos em que figurasse algum funccionario administrativo ou docente do estabelecimento que tivesse gratificação que não fosse percebida por lei.

Desconheço completamente o facto. Agora, si não se refere o orçamento á lei propriamente dita, aliás citada nos §§ 21 a 26 da tabella explicativa do orçamento, mas si se refere aos decretos que vigoraram em diversas épocas, tenho a fazer uma observação geral em relação mesmo á reforma Benjamin Constant, cujos decretos concernentes á instrucção superior eram verdadeiras leis organicas, exactamente porque, como sabe a Camara perfeitamente, o Governo Provisorio enfeixava em si todos os poderes politicos. Mas, vamos adeante.

O Codigo do Ensino mesmo é um decreto expedido, é verdade, pelo Poder Executivo, mas cujas disposições foram autorizadas na lei e no decreto que já citei, ambos de 1891.

Depois, o Codigo do Ensino é desde 1894 lei, como si tivesse sido elaborada, discutida e votada pela Camara e pelo Senado e sanccionada pelo Presidente da Republica.

O decreto *legislativo* n. 230, de 7 de dezembro de 1894, diz o seguinte:

«Artigo unico. E' approvado o Codigo das Disposições communs ás instituições de ensino superior, organizado pelo Governo e expedido com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, com as modificações e additamentos seguintes, etc...»

Portanto, esta lei *approvou* o codigo do ensino superior. Por conseguinte, todas essas gratificações a que allude o orçamento são concedidas em virtude de lei.

Por esse lado a disposição é inoffensiva e eu desejo que isto fique bem accentuado aqui. Voto por isso pela disposição da 1ª parte do art. 3º; quanto, porém, á 2ª parte do mesmo art. 3º que diz: *(lê)*.

« *Ficam revogados* o art. 295 do codigo de ensino superior e os decretos que crearam ou tornaram extensivos os direitos á gratificação addicional a funccionarios de outros estabelecimentos» eu apresento uma emenda supprimindo essa disposição, porque á vista das observações que fiz, ella é inconveniente e falta-lhe pelo menos a equidade, porque se os lentes são mal remunerados, essas gratificações são simples accrescimos periodicos e especiaes de vencimentos por serviços já prestados.

E preciso notar que essas gratificações não são concedidas como favor, pois que para percebel-as é preciso pelo menos a antiguidade de lente e que tenha prestado um certo numero de serviços no praso minimo de 10 annos.

E' o unico estimulo para o professor que não tem accesso e fica incompativel muitas vezes para outra profissão. Apresento, portanto, uma emenda supprimindo esta 2ª parte do art. 3º e que tem a honra de merecer as assignaturas de illustres collegas.

Sobre o art. 1º o projecto de Orçamento supprime todas as verbas das Faculdades de Direito, das Faculdades de Medicina, da Escola Polytechnica, e da Escola de Minas, relativamente a accrescimos de vencimentos ou gratificações addicionaes, já concedidas e em cujo uso e goso estão os funccionarios.

Neste ponto basta-me dizer que isto é um verdadeiro attentado contra o direito do gratificado, porque se as gratificações são concedidos por lei, se o professor está no goso desse accrescimo de vencimentos, se está garantido pela sua vitaliciedade, não ha nenhum poder inclusive o Poder Legislativo que possa prival os dessas gratificações, desses vencimentos.

O que pode fazer o Poder Legislativo é lançar impostos sobre os vencimentos mas supprimir as gratificações em virtude da lei, é impossivel.

Póde-se fazer, mas haverá recursos para o Poder Judiciario, porque é uma verdadeira lesão de direitos. Não ha ahi o caso de que cogitaram expressamente as leis da Republica, como por exemplo a de n. 221 de 20 de novembro de 1894, isto é, um acto praticado por autoridade administrativa que dá logar a uma acção, podendo mesmo o Poder Executivo suspendel-o; mas haverá peior do que isto, porque haverá uma lesão de direitos praticada pelo Poder Legislativo.

O Sr. Helvecio Monte — E' uma disposição com effeito retroactivo.

O Sr. João Vieira — E', como muito bem lembra o meu illustre collega, uma disposição que terá effeito retroactivo perfeito, porque vae attingir ao gratificado assim prejudicado, desde o momento, desde a occasião, em que obteve a gratificação, ás vezes muitos annos antes da época em que nos achamos.

Estas gratificações a funccionarios da faculdade de S. Paulo importam em 3:720$; do Recife, em 8:700$; do Rio de Janeiro, em 37:480$; da Bahia, em 23:200$; da Escola Polytechnica, em 36:000$ e finalmente da Escola de Minas, em 8:780$; sommam ao todo 117:880$, mas fosse 1$ ou 1.000:000$, a questão é de direito, não é uma questão economica, mas sim juridica.

Si as gratificações fossem concedidas por simples acto do Poder Executivo, por mero favor, comprehende-se que, nas circumstancias em que nos achamos, fosse facil ou acceitavel supprimil-as; mas não, são gratificações concedidas em virtude de leis vigentes, sob certas e determinadas condições nellas prestabelecidas e si é o proprio Orçamento do Interior agora que propõe a sua revogação, comprehende-se perfeitamente que o projecto de orçamento propondo a revogação dessas leis, esta simples proposta serve de argumento para se não supprimir as verbas que são dispendidas em virtude dessas leis que se querem revogar (*Apartes.*)

A economia que dahi resulta não é questão que possa vir a debate porque, como disse não se trata de uma questão economica, e sim juridica. Os gratificados que gosam de accrescimo de vencimentos, em virtude de uma lei, não podem ser delle privados nem mesmo por uma lei.

Póde-se deixar de conceder daqui por diante si a lei for revogada, outros accrescimos, mas os que foram já concedidos devem subsistir e isto não produzirá mais do que um vexame para estes professores, que serão obrigados cada um delles a propor uma acção para que a justiça federal lhe mande pagar os vencimentos supprimidos.

O Sr. Alfredo Pinto — E virá anniquillar algumas escolas como a de Minas.

O Sr. João Vieira — Eram estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer e que resumi o mais possivel. Estes orçamentos de estabelecimentos de ensino, especialmente superiores, e eu acompanho isto ha muitos annos, teem sido cortados profunda e constantemente nas suas verbas de despezas.

O Sr. Adalberto Guimarães — E' a tendencia de cortar tudo que diz respeito á instrucção superior. E' uma guerra constante.

O Sr. João Vieira — Não se comprehende como é que, baixando o nivel da instrucção, diminuindo-se o mais possivel os elementos com que se póde contar para instruir a mocidade de um paiz novo, como o nosso, não se comprehende que isto tenha alcance em muitas outras manifestações da vida nacional. Estes orçamentos são annualmente aparados, reduzidos nas suas verbas.

Não sei si outros córtes que agora se notam em geral nelles, especialmente nas faculdades de medicina com relação, *verbi gratia*, a laboratorios, irão causar sensiveis prejuizos e inconvenientes no ensino medico, o que é muito sério, mesmo muito sério, debaixo de certo ponto de vista, do que outros córtes nas faculdades de direito. (*Apartes.*) Depois esta idéa de libertar a federação desse onus relativamente supportavel com a instrucção, não sei si virá de algum modo afrouxar mais, o mesmo romper os laços hoje já muito frouxos, já rotos por assim dizer com relação á magistratura e ao processo, porque não só se fez uma magistratura dupla, como entendeu-se ainda que o processo devia ser um para cada Estado, como se não fossemos um povo unitario por natureza, povo que falla a mesma lingua, rege-se pelo mesmo direito, tem os mesmos costumes, a mesma religião e os mesmos habitos.

Quando todos esses laços forem rotos não haverá mais força material que possa manter a União entre nós.

Acho que é um erro regatear as despezas ou os recursos a favor da instrucção publica.

Um Sr. Deputado — E da fórma por que quer o projecto. Uma verdadeira economia de palitos.

O Sr. João Vieira — Depois, com relação á faculdade de direito do Recife, a despeza orçada foi em 1898 de 307:880$ e para 1899 de 310:020 $, tudo isto conforme um quadro que vem annexo a pags. 478 do relatorio do Sr. Ministro do Interior, somma ainda reduzida a 309:580$ na proposta do Governo, que a Commissão ainda reduziu a 301:280$, vindo

a ser a differença apenas de 7:300$ para menos.

Eram estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, occupando a tribuna, neste momento, a respeito do orçamento que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não tenho por fim fazer analyse das differentes rubricas que podem ser consideradas e discutidas sob o ponto de vista politico. Traz-me á tribuna a necessidade que experimento de levantar um protesto contra a idéa da Commissão de Orçamento, alli vencedora da suppressão do internato do Gymnasio Nacional, e um outro facto que se relaciona tambem com o orçamento que discutimos.

Dous objectivos tem, por conseguinte, a minha presença na tribuna e são mostrar a sem razão dessa suppressão proposta pela Commisão e depois analysar, condemnando, a ultima reforma de ensino secundario, decretada pelo Poder Executivo que terminou a sua missão em 15 de novembro corrente. Na 1ª parte estou em completo desaccordo com a illustre Commissão, porque entendo ser inconveniente a suppressão do internato do Gymnasio Nacional, quer sob o ponto de vista economico quer sob o ponto de vista da educação da mocidade desta Capital. Quanto a 2ª parte concordo com a opinião da Commissão que autorisa de novo, ao Poder Executivo a decretar outras bases do ensino secundario, em vista dos geraes protestos que a ultima reforma levantou em todo o paiz.

Pensa o illustrado relator da Commissão, e a S. Ex. eu me dirijo porque S. Ex. é o mais responsavel pela idéa, que a suppressão do internato do Gymnasio Nacional trará, porventura, grandes e bons resultados, quer sob o ponto de vista economico,quer sob o ponto de vista da moral educativa? Mas, si com effeito S. Ex. pensa convencidamente assim, labora em completo erro. Os grandes internatos sob o regimen de convento e de quartel de que falla S. Ex. nas razões de seu luminoso parecer, como existiram, não ha muitos annos, na França e na Allemanha, foram acremente condemnados pela maioria dos pedagagos daquelles paizes; mas os internatos como o do Gymnasio, a que os mais exigentes são obrigados a fazer justiça, com o numero de allumnos limitado, com excellentes accommodações hygienicas, ao envez de apresentarem esses graves inconvenientes a que se refere o illustrado relator, satisfazem a uma necessidade da epoca.

Assim esta questão do internato póde ser estudada sob dois pontos de vista; sob o ponto de vista economico e sob o ponto de vista pedagogico. Vejamol-a sob esses dous differentes aspectos.

Diz o nobre relator da Commissão: (*lê*).—

....

«Assim procedendo não obedece a Commissão, precipitada e levianamente, ao prurido reformista que tanto tem anormalizado o ensino desde o advento da Republica, mas dá satisfação a altas e inadiaveis exigencias de ordem moral e economica.»

....

Vejamos agora, Sr. Presidente, se procedem as razões desta argumentação com que o illustrado relator da Commissão justificou o seu voto e pediu á Camara a suppressão do internato do Gymnasio Nacional, medida que S. Ex. julga consultar as mais altas exigencias de ordem moral e economica.

Pretender supprimir o internato do Gymnasio Nacional porque os grandes internatos têm sido, em geral, condemnados por escriptores francezes ou allemães, é querer comparal-o impropriamente velhos e aos grandes internatos desses paizes que contavam 400 ou 500 alumnos, n'uma vida quasi monastica, em velhos casarões, o que póde dar logar, pelo lado hygienico á argumentação contra a manutenção de tamanha agglomeração de pessoas; porém nessas condições não está o internato do Gymnasio Nacional. Em these, muitas vezes, tem razão o illustrado relator, e aquelles que como S.Ex. pensam a respeito, mas na hypothese não a tem, como passo a demonstrar. O que se nota e é caracteristico é que nos proprios paizes onde se tem levantado maior grita contra a manutenção dos internatos, alli mesmo muitos escriptores se levantam para sustentar a necessidade delles, de modo que ha sobre o assumpto duas correntes contrarias.

E aquelles mesmos que gritam e dizem que os internatos são prejudiciaes e fizeram contra elles uma campanha, já confessam que na actualidade, pelas circumstancias do tempo, os internatos bem regulados, e estabelecidos constituem uma necessidade e realizam um bem.

Não venho, Sr. Presidente, argumentar em vão e por isto peço aos meus nobres collegas, embora abusando de sua benevola e illustrada attenção, para fazer citações comprobatorias das minhas palavras.

Ultimamente, e digo ultimamente porque não vae muito longe o anno de 1890, na França onde mais de perto se tem discutido esta questão, e conjunctamente as reformas do ensino secundario, o ministro da Instrucção Publica interessando-se por uma solução definitiva e conhecendo a noticia dos males attribuidos aos internatos que existem, em grande numero naquelle paiz, nomeou uma commissão com o fim de estudar as necessi-

dades do ensino secundario, de perscrutar todos os inconvenientes attribuidos aos internatos e dar parecer de modo a habilitar o governo francez a agir no melhor sentido da educação, da moral e do desenvolvimento da intelligencia e do physico dos alumnos desses estabelecimentos.

Dessa commissão faziam parte, Marion, encarregado de estudar a disciplina, Maneuvrier, a hygiene, Lavisse, Lachelier, Croiset, Merlet, Vacquant, Boesert e outros, que se incumbiram da historia, da philosophia e mais partes do ensino litterario e scientico.

A maior parte das considerações que sobre esses assumptos escreveram esses notaveis homens de lettras são memoraveis.

Marion, porém, eminente professor, resumiu com uma grande elevação moral, as principaes modificações que entendia deviam ser adoptadas no regimen interior dos collegios e dos lyceus, melhorando-os.

« M. Marion, diz Compayré, parte resolutamente deste principio — que no estado dos nossos costumes, o internato é uma necessidade.

Quer se seja daquelles que maldizem o internato, quer daquelles que o consideram como excellente, em uma certa idade, para a formação do caracter, o que é certo é que nós não o podemos eliminar. Tal é a conclusão dos espiritos mais liberaes, de Guyau, por exemplo, no seu livro — *L'Education et l'Hérédité*.

Não existe em França sinão tresentos ou quatrocentos estabelecimentos convenientes de instrucção secundaria ; « ora, faz observar Guyau, existem trinta e seis mil communas e em cada uma destas communas muitas creanças que devem fazer os seus estudos. O internato é então para as familias burguezas das provincias, o unico meio de fazer instruir seus filhos sem pesados sacrificios. Si o Estado supprimir hoje o internato, é muito para temer o estabelecimento e a concurrencia dos collegios clericaes, sendo em seguida o internato restabelecido pelos particulares, de modo que a instrucção se tornara uma especulação privada, a peior de todas as industrias ».

Tal era a opinião de Marion, secundado por Guyau que tambem não póde ser accusado de escriptor de pouca nota.

O Sr. Moreira da Silva — V. Ex. ha de permittir dizer-lhe que este escriptor referia-se ao ensino classico e nós tratamos do ensino profissional.

O Sr. Affonso Costa — Trata-se do internatos e não do ensino classico ou realista ; trata-se de internatos que, na opinião de Guyau, eram uma necessidade, attentas as circumstancias do tempo.

Mas continuo na citação da qual fui gostosamente interrompido por V. Ex.

« O melhor, continúa Compayré, é consentir sem recriminações, a conservação dos internatos, que se é um mal é um mal necessario. Renovando-se todos os dias as velhas criticas contra o internato não se obtem sinão um resultado ; é desacreditar e enfraquecer uma instituição que se não póde supprimir. Estes ataques teem ainda outro inconveniente e é que se promettendo para amanhã a suppressão radical do internato, o que é impossivel, ninguem se lembra de melhoral-o logo, o que seria relativamente bom.

Com effeito é melhor que o Estado mantenha internatos bem organisados, como o do Gymnasio Nacional, é preferivel, como diz Guyau, a consentir que a instrucção se torne uma especulação privada, a peior de todas as industrias.

De certo, Senhores, isto é uma verdade.

O facto de já existir aqui o internato do Gymnasio, sempre conservado e mantido através da guerra que se lhe move, sem motivo de ordem justificavel parece, devia actuar no animo do honrado relator do parecer que neste momento dá-me a honra de ouvir, afim de não propor a sua suppressão.

Na França, suscitando-se modernamente esta questão dos internatos, foi nomeada uma commissão pelo Poder Executivo, e esta, depois de estudal-a a fundo, chegou ás seguintes conclusões: que no estado actual dos nossos costumes o internato era uma necessidade; que supprimir os internatos do Governo era enriquecer a industria particular com grave prejuizo para a instrucção e com serios incommodos para muitas familias das differentes provincias francezas.

O que se pretende actualmente, senhores, não é supprimir os internatos, o que se quer presentemente, o que a tendencia moderna exige é dar se-lhes uma boa organização, formal-os em novos moldes.

Ora, assim diz Compayré, citando as opiniões de Marion:

«Deste modo, desde que é preciso conservar os internatos, Marion queria, como correctivo, que a população de nossas casas de educação fosse contida em seus limites razoaveis, 300 internos no maximo, e outras providencias. Nós, continúa Compayré, auguramos bem da maior parte das reformas que Marion propõe para melhorar o regimen do internato, para introduzir alli uma disciplina mais liberal, para fazer sobretudo que a educação não seja uma palavra vã. Sobre muitos pontos a experiencia já está feita e as innovações teem dado razão a Marion.»

Procurando, Sr. Presidente, sustentar as razões de ser do seu parecer, o nobre relator da Commissão, vivamente apaixonado por essa idéa, que não é moderna, da suppressão dos internatos, diz o seguinte:

«Aos que ainda manteem duvidas sobre as desvantagens e os perigos do internato na formação do caracter e do espirito, no desenvolvimento moral e physico, da infancia, sejanos permittido chamar a attenção para a obra pouco volumosa, mas verdadeiramente monumental de Victor de Laprade, intitulada a *Educação Liberal.*»

Pois bem, Sr. Presidente, como Laprade pensavam Brouardel, ou segundo refere Compayré, como nas paginas que vou ler á Camara dos Deputados, afim de mostrar que pelo lado doutrinario as razões se contrabalançam e que não ha motivos para dizer-se que os internatos estão em geral condemnados.

E' exacto, Sr. Presidente, que Laprade é um escriptor de grande nomeada, mas Brouardel tambem o é, leiamos Compayré:

«M. Brouardel dans une interessante communication, a appelé l'attention de lAcademie sur la degenerescence des petits ouvriers parisiens. Il a montré comment, sous l'influence de la grande ville, l'enfant de douze à treize ans s'appauvrissait physiquement et moralement. Et il en a conclu à la necessité d'eviter l'encombrement, de supprimer les grands internats.»

A esta opinião de Brouardel, Compayré responde deste modo:

«Mais, j'en demande pardon à l' eminent doyen de la Faculté de Medecine de Paris, ses conclusions ne sont pas en rapport avec ses prémisses. Ce n' est pas en effet le petit ouvrier parisien qui fréquentes le lycées. Et la conclusion vraie, de ces révélations alarmantes sur l' état des jeunes générations dans la capital et la conclusion logique serait bien radicale, puisque pour s'y conformer il ne faudrait rien moins *que supprimer Paris et en général toutes les grandes agglomerations urbaines.*» (*)

O Sr. Helvecio Monte—V. Ex. deve encarar pelo lado pratico.

O Sr. Affonso Costa—Estou demonstrando que as opiniões em que se baseou o relator para a suppressão do internato do Gymnasio Nacional, exaradas no seu brilhante parecer, não são absolutas, pois a ellas se oppõem razões, não menos valiosas de escriptores notaveis, até mesmo alguns daquelles que o nobre Deputado citou, já fazem concessões ao regimen dos internatos

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado para interromper o seu discurso afim de se proceder á votação das materias encerradas.

O Sr. Affonso Costa—Vou satisfazer o pedido de V. Ex.ª e depois continuarei o meu discurso.

Comparecem mais os Srs. Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Coelho Cintra, Pereira Lyra, Martins Junior, João de Siqueira, Araujo Góes, Angelo Neto, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Lamenha Lins e Leoncio Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Eduardo de Berredo, Elias Martins, Henrique Valladares, José Peregrino, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Jayme Villas Boas, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Amphilophio, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Ernesto Brazilio, Campolina, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mello Rego, Alencar Guimarães, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Torquato Moreira, Alves de Brito, Barros Franco Junior, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Almeida Gomes, Antonio Zacharias, Rodolpho Paixão, Cazemiro da Rocha, Costa Junior, Cincinato Braga, Martins Costa e Campos Cartier.

(*) Compayré pag. 171. (Etudes sur l'enseignement.)

O Sr. Presidente— Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias.

São succesivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 120 A, 134 J, 143 A e 157 A, de 1898, para serem enviados ao Senado.

E' annunciada a discussão unica da redacção final do projecto n. 134 K, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1899.

O Sr. Paula Guimarães reclama contra a omissão no n. 16—Material—do seguinte periodo: «devendo-se contemplar no n. 34, combustivel para o holophote de Santa Cruz, e no n. 35 o aluguel da casa para o porteiro da secretaria; destinando-se do n. 24 a quantia de 5:000$ para o Laboratorio Militar de Bacteriologia, e do n. 33 a de 40:000$ para compra do material para o corpo de transporte.»

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Paula Guimarães, a proposito da redacção do Orçamento da Guerra, notou uma omissão na redacção do projecto publicado no *Diario do Congresso* de hoje e é esta disposição omittida que S. Ex. pede que seja incluida.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o nobre Deputado pela Bahia tem toda a razão na reclamação que acaba de fazer.

Só por omissão official deixou de ser contemplado o trecho a que S. Ex. se refere. E' o que tenho a dizer por parte da Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—A' vista da explicação dada pelo nobre Deputado membro da Commissão de Redacção, me parece que a Camara póde votar a redacção com a emenda do Sr. Paula Guimarães, uma vez que no autographo será incluida a disposição omittida na impressão.

Em seguida é posta a votos e approvada a redacção final do projecto n. 134 K, de 1898, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações. Continúa a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899.

Continúa com a palavra o Sr. Affonso Costa.

O Sr. Affonso Costa (*Continuando*) — Mas, Sr. Presidente, eu dizia que o nobre relator da Commissão de Orçamento na faina de accumular argumentos contrarios á existencia dos internatos, especialmente á manutenção do do Gymnasio Nacional, procurára soccorrer-se de innumeros escriptores contra cujas opiniões já tive occasião de oppôr opiniões não menos valiosas de outros tambem notaveis escriptores.

Entre os escriptores notaveis que S. Ex. especial e desenvolvidamente citou, figura Hippeau que se tem occupado dos assumptos pedagogicos estudando-os sob todos os pontos de vista, já na França, Allemanha, Dinamarca, Belgica e Estados Unidos; Hippeau, diz o nobre relator, attribue á suppressão dos internatos na Allemanha o desenvolvimento intellectual daquelle povo, o seu gosto conhecido e proclamado pelos estudos, o seu amor ao desenvolvimento e progresso da instrucção publica. Mas, Sr. Presidente, o proprio Hippeau, citado por S. Ex., abalado pela evidencia dos factos, levado pela convicção que em seu espirito foram formando as opiniões de conscienciosos observadores, notaveis escriptores que se teem occupado do mesmo objecto foi cogitando no meio de substituir os internatos na França e na Allemanha; já esse notavel homem publico admittia a possibilidade de se remodelarem os internatos, dando-se-lhes nova organização e nova fórma.

E' assim que elle diz :

« Il ne serait pas plus difficile en France qu' en Allemagne, en Suisse, aux Etats-Unis, de trouver le moyen de remplácer avantageusement les internats. Partout oú l'on y a renomée il s'est groupé autour des establissements publics des maisons privées, habitées par des modestes employés des familles de bourgeois, d'honnets artisans même, disposés a donner à trois, quatre ou six enfants le livre il le couvert, á veiller sur eux, a remplacer enfin leurs parents pour tous les soins que leur sont necessaires. Ces maisons elles-mêmes sont ordinairement choisies sur la designation des directeurs ou des professeurs interessés á sauvegarder la moralité de leurs élèves. »

O que quer Hippeau é que, ao lado dos grandes estabelecimentos de instrucção secundaria, grandes collegios, existam casas decentemente preparadas, nas quaes cidadãos honestos, familias pobres, porém dignas e respeitaveis, tomem em seu seio e a seu cargo os jovens discipulos que frequentam as aulas desses estabelecimentos. Si Hippeau, um dos maiores inimigos dos internatos, já lhes fez essas concessões e já admittia a necessidade delles, idealizando a sua reorganização pelo molde e pelo typo que acabo de ler, a autoridade deste escriptor torna-se en-

fraquecida e não dá ao nobre relator da Commissão de Orçamento a autoridade em que S. Ex. se estriba para dizer que os internatos de modo absoluto estão condemnados.

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. não apanhou bem a minha these: eu não quero o internato official.

O Sr. Affonso Costa — Os principios e razões que militam para condemnar os internatos em estabelecimentos publicos, militam da mesma maneira no sentido de serem condemnados os internatos particulares.

O Sr. Anizio de Abreu — Tem muita differença.

O Sr. Affonso Costa — As razões de moralidade?

O Sr. Anizio de Abreu — Não são simplesmente estas; razões economicas; as pensões são menores e a fiscalização póde ser exercida com mais efficacia e vantagem.

O representante directo do pae, representa melhor do que o do Governo. A escolha ahi é do pae.

O Sr. Affonso Costa — Nem razões de moralidade, nem o grande argumento de que sob o ponto de vista hygienico, as grandes agglomerações são prejudiciaes, prevalecem contra o Internato Nacional.

Os internatos da França, como os da Allemanha, contavam e ainda hoje contam numero elevadissimo de discipulos, 500 ou 600, e o Internato Nacional apenas agazalha 140 ou 150; e creio mesmo que ha um limite, além do qual não se póde admittir novos alumnos.

Já vê V. Ex. que o augumento das grandes agglomerações em detrimento da hygiene e da saude, não procede com relação ao Internato do Gymnasio Nacional.

Conscientemente penso que no Internato a educação da mocidade póde ser dada melhor do que no regaço de muita familia. Ha paes que facilmente passam, por assim dizer, a mão pelas cabeças dos filhos, perdoando-lhes as maiores faltas, desidias e descuidos, muitas vezes condemnaveis...

Ha na sociedade muito rapaz que deixou de cultivar a intelligencia, conquistando o fructo precioso que o estudo dá, porque no seio da familia não encontrou quem lhe impuzesse o cumprimento de seus deveres no collegio de que era externo.

No seio de muita familia os educandos se perdem, já porque não são encorajados ao cumprimento dos deveres escolares, já porque se lhes vae permittindo que não se dediquem aos labores de aprendizagem.

A favor dessa minha opinião de que o ensino dado nos internatos moralizados é, e continúa a ser, uma necessidade, quer esses internatos sejam publicos, de accordo com as prescripções dos pedagogos modernos, quer sejam particulares, como entendem outros, militam as razões expendidas por um notavel mestre dos tempos modernos, citado por Gréard:

«Un pedagogue étranger me disait un jour avec une spirituelle bonhomie:—«Les études sont devenus pour la jeunesse la première campagne, et, en campagne, les soldats romains animés les uns par les autres, supportaient allegrement le poids d'un armement qui, dans la vie ordinaire, les eût accablés.» (1)

A coragem de uns se fortalecia na coragem e no animo dos outros.

E isto mesmo se dá na vida dos estudos.

O facto do viverem juntamente os estudantes o convivio no internato, desde que este seja regido de accordo com as leis da moral, a mais severa, concorre para que os discipulos tomem amor aos estudos, ao cumprimento de seus deveres escolares.

Antes de terminar a demonstração de que sob o ponto de vista da Pedagogia os Internatos não estão em absoluto condemnados, não quero furtar-me ao desejo de ler em sua sustentação a opinião de notavel escriptor tambem pedagogo da actualidade.

Refiro-me a Gréard que, tendo sido citado como condemnando em uma das partes de sua obra, em geral, o regimen dos internatos, nesta obra que tenho em mãos defende a manutenção dos Internatos em França, demonstrando que a existencia dessas instituições é uma necessidade.

Vejamos a opinião desse escriptor sobre a qual o illustre relator da Commissão passou de largo, porque de certo não convinha citá-la, desde que ella robusteceria a argumentação contraria áquella que S. Ex. sustentava.

O que se diz contra o regimen dos internatos é que as creanças sob este regimen são muitas vezes corrompidas no fundo de seu caracter, que o internato é o verdadeiro regimen da caserna e do convento e que sob esta disciplina monastica, de regulamentos forçados, de horas certas, de refeições a tempo marcado, de estudos a horas fixas, se crestam os sentimentos mais nobres e perdem as creanças uma boa parte do estimulo necessario ao seu desenvolvimento.

Pois, bem, Gréard, que foi citado como um dos maiores inimigos dos internatos, diz em sua obra « O ensino secundario », referindo-se ás observações de M. de Laprade a que se apegou o illustrado relator para combater

---

(1) Gréard—Education et instruction. Enseignemen secondaire,—pgn. 207.

a manutenção do Internato do Gymnasio Nacional, querendo comparal-o aos grandes internatos da França e Allemanha, querendo comparar emfim o numero de cento e tantos alumnos do Gymnasio com o de quinhentos e tantos dos internatos das grandes cidades da Europa ; Gréard diz:

« Nous le reconnaissons volontiers avec M. de Laprade, ou ne peut faire des classes de caractères, comme on fait des classes de latin et de mathématiques.....

Mais, lorsque l'auteur de *l'Education liberale* —ajoute qu'il faut, pour cet enseignement, autant de professeurs et autant de méthodes que d'élèves, et surtout lorsqu'il conclut que « le caractère ne peut être formé que dans le sanctuaire de la famille », il nous semble qu'il dépasse la mesure. Si cette conclusion était absolument fondée, combien d'enfants seraient condamnés à n'avoir pas d'éducation !

Ce qui est vrai, c'est qu'on ne peut espérer de ne trouver dans un établissement d'éducation, public on libre, que de bonnes natures et de bons exemples. Ce qu'on ne peut contester davantage c'est que, capables d'élans genereux, les foules, quelles qu'elles soient, sont sujettes aussi a des entrainements dangereux, et que le cœur humain s'y transforme pour le mal comme pour le bien, au collège ainsi qu'ailleurs.»

Vê a Camara que a razão que se invoca de que o Internato faz nascer na mente da mocidade o espirito de rebellião, desenvolver germen dos meus costumes, não procede porque isto tanto se dá, segundo a opinião do escriptor que citei, nos Internatos como nos Externatos, no collegio como fóra delle.

Continúa o referido escriptor :

« Nous n'en aimons pas le principe, nous travaillons a en reduire l'usage ; mais il nous *parait impossibile d'en supprimer l'institution.*

Toutes les familles n'ont pas les loisirs, les facilités nécéssaires pour assurer a leurs enfants chez elles auprés d'elles l'éducation qui leur agrée. Il n'en est point des lycées comme des écoles primaires ; il n'y a que les centres de population relativement considèrables qui en possèdent ; ceux des grandes villes sont dispersés, souvent insuffisants. Anéantir pour les jeunes gens bien doués par la nature, moins bien traités par la fortune, le seul moyen qu'ils puissent avoir de s'élever, se serait tout á la fois commettre envers eux une sorte de déni de justice et frustrer la société du benefice de la valeur intellectuelle et morale que des études bien faites leur permettraient de développer.» (1)

---

(1) Pag. n. 214

Continúa ainda Greard, fazendo outras considerações.

E devo informar á Camara de que Greard não trata do assumpto em um simples periodo, sustentando a nesessidade da manutenção dos Internatos em França ; mas sustenta em paginas e paginas, servindo-se de uma linguagem brilhante e lucida que me põe em verdadeira difficuldade em fazer uma traducção que corresponda ao bello dizer desse escriptor.

O que se tem proposto até hoje, continúa Greard, não passa de palliativo:

« Quelques—uns voudraient que l'Etat, s'affranchissant du soin d'entretenir lui-même des internats, en laissant á l'industrie privèe la charge et les avantages ; *nous ne pensons pas que l'industrie privée soit en mesure de fournir aux familles et au pays plus de garanties que les établissements publics.*»

Ora, Sr. Presidente, parece-me que maior autoridade na materia não póde ser invocada, neste momento, do que esta, cujas paginas acabo de citar á Camara.

Agora, Sr. Presidente, que sob o ponto de vista scientifico ou pedagogico, penso ter demonstrado que a grita que se levanta contra a manutenção dos internatos, em geral, não tem o assentimento de todas as razões esclarecidas e a opinião de todos os escriptores notaveis que a respeito se teem pronunciado, peço licença á Camara para lançar mão da *prata de casa.*

Não são só os estrangeiros que se teem occupado desta magna questão, muitos divergindo de opiniões, sendo que os maiores inimigos dos internatos procuram remodelal-os, reformal-os e não extinguil-os por completo.

Em 1893 levantou-se nesta Camara a campanha da extincção do Internato do Gymnasio Nacional. A idéa, como agora, nasceu no seio da Commissão de Orçamento e foi vencedora na 1ª discussão, até que em uma das sessões de outubro, o illustrado Sr. Dr. Epitacio Pessoa, actual Ministro da Justiça e Negocios Interiores do Governo do Sr. Dr. Campos Salles, interpretando os sentimentos dos habitantes desta Capital, e dando ouvidos ás justas ponderações da imprensa, levantou a sua voz, brilhante e autorizada, nesta Casa, cujas discussões nesse tempo S. Ex. abrilhantava com a sua palavra e com o seu talento, pugnando pela manutenção do Internato do Gymnasio Nacional.

Vejamos o que a respeito dizia o actual Ministro dos Negocios Interiores, quando Deputado.

Cito a opinião de S. Ex., porque o Sr. Dr. Epitacio Pessoa é actualmente Ministro da

Justiça e Negocios Interiores, por cujo Ministerio correm as despezas feitas com o internato.

S. Ex. actualmente Ministro da Justiça e Negocios Interiores tem nos *Annaes* opinião externada sobre o assumpto e essa sua opinião póde hoje servir de guia á conducta de muitos membros da Camara dos Deputados, póde servir a sua opinião de estimulo a abalar a consciencia daquelles que ainda teem escrupulos em manterem o Internato sob o ponto de vista moral e economico, de modo que votem a emenda que tive a honra de apresentar á Crmara, no sentido de ser mantida a verba destinada ao Internato do Gymnasio Nacional.

Dizia o Sr. Epitacio Pessoa na sessão de 15 de agosto de 1893:

«Sr. Presidente, na 2ª discussão deste projecto fui autor de uma emenda, que consignava o restabelecimento do Internato do Gymnasio Nacional e a que a Camara não se dignou dar o seu assentimento.

Hoje venho renoval-a e expender algumas considerações em seu apoio, já que não me foi permittido fazel-o na 2ª discussão pela superveniencia do encerramento; e venho renoval-a, animado pela opinião publica que se tem manifestado por diversos orgãos da imprensa em favor da medida, e sobretudo pela convicção com que estou de que, restabelecendo o Internato do Gymnasio Nacional, a Camara prestará um relevantissimo serviço á inst ucção e ao paiz. (*Apoiados.*)»

....

«Sr. Presidente, os paes de familias do interior do Districto Federal e de numerosos Estados da Republica, já estavam habituados ao Internato do Gymnasio Nacional, onde encontravam os elementos mais favoraveis á educação de seus filhos.

«E' incontestavel que nos internatos o aproveitamento dos alumnos se faz sentir muito mais rapido e notavel, e nós tivemos a confirmação disto o anno passado, quando, segundo as informações que tenho, o Internato do Gymnasio Nacional apresentava 27 % de approvações distinctas ao lado de 10 % de reprovações; ao passo que o externato exhibia 14 % de umas ao lado de 14 % de outras. (*Varios Srs. Deputados dão apartes.*)»

....

O Sr. Affonso Costa — Certo, Sr. Presidente, exprimindo-se desta fórma, o actual Sr. Ministro da Justiça dava ouvidos á opinião sensata da imprensa desta Cap tal, e pugnava pela manutenção de um estabelecimento, que faz, na verdade, honra aos seus fundadores e ao Governo que o mantém.

Antes da apresentação desta emenda, assignada pelo Sr. Epitacio Pessoa, o então Vice-Presidente da Republica, o inclyto marechal Floriano Peixoto, de saudosissima memoria, occupando-se em sua mensagem annua do Internato do Gymnasio Nacional, pedia ao Parlamento que o mantivesse, e mais do que isto, que dotasse-o com as verbas necessarias para o seu completo e largo desenvolvimento.

E' conveniente relembrar os termos da mensagem presidencial mandada ao Congresso Nacional pelo marechal Floriano Peixoto, para que a Camara conheça de perto as idéas do honrado soldado sobre aquelle estabelecimento:

....

«Para verificar os resultados esperados da reforma do Gymnasio Nacional, estabelecida no decreto n. 1.194, de 28 de dezembro ultimo, removendo as difficuldades que apresentava o regulamento anterior quanto ás exigencias para admissão e frequencia do curso, entendeu o Governo não utilisar-se da autorisação conferida pela lei n. 126 A, de 2 de novembro de 1892, tanto mais quanto, á vista de numerosas reclamações que lhes foram endereçadas, julga de necessidade que continue a subsistir a antiga organisação do Gymnasio em internato e externato.

Carece o Governo, para esta medida de beneficos effeitos, de ser habilitado com os meios indispensaveis para occorer á manutenção dos dous estabelecimentos.»

....

E' preciso notar-se que, dizendo assim o glorioso Marechal Floriano Peixoto, então Presidente da Republica, dava a entender ao Congresso, que, prestando attenção a reclamações constantes da imprensa e tendo em consideração as conveniencias do ensino secundario, não puzera em execução a suppressão do Internato do Gymnasio Nacional, suppressão que já fôra decretada e contra a qual S Ex. se levantara.

Por conseguinte verifica-se que a idéa de suppressão do Internato do Gymnasio, actualmente vencedora no seio da Commissão de Orçamento não é uma idéa nova; o Internato já esteve, de facto, supprimido, por decreto de 1892, mas as inconveniencias dessa suppressão aconselharão ao então Presidente da Republica a suspender a execução da lei. E S. Ex. manteve o Internato do Gymnasio e veio pedir ao Congresso os meios necessarios para aperfeiçoal-o de modo que o Internato é hoje, segundo informações fidedignas que colhi, um estabelecimento de primeira ordem, quer sob o ponto de vista hygienico, quer sob o do ensino; está habilitado a dar agasalho a muitos jovens, dando-lhes todo o conforto que a civilização aconselha, dispondo-lhes o espirito da melhor maneira para a

consecussão deste grande problema da actualidade— a educação da mocidade.

Assim, Sr. Presidente, está finda a minha missão de demonstrar que sob qualquer ponto de vista a suppressão do Internato não encontra solidas razões, nem na opinião de escriptores estrangeiros, como disse o nobre relator, nem na opinião de homens notaveis do nosso paiz; e, o que é mais, de homens que já tiveram as responsabilidades de governo e, praticamente, verificaram as inconveniencias dessa suppressão.

Agora encaremos a questão pelo lado que mais póde e deve impressionar o espirito da Camara, isto é, pela economia que póde advir dessa suppressão, tão preconisada e tão ardentemente defendida polo honrado relator da Commissão do Orçamento da Justiça.

Vamos aos numeros, porque com elles a demonstração é sempre esmagadora; as palavras escriptas ou falladas, pódem ser destruidas, o sophisma é uma grande arma de que se servem todos os oradores que sabem manejar a palavra, ao sabor de suas conveniencias.

Mas contra a prova cerrada dos numeros não ha argumento que prevaleça, não ha sophysma que resista; é, como se diz, a logica firme e inabalavel dos numeros. O Internato do Gymnazio Nacional, custa ao Thesouro 340 contos, comprehendidos nesta somma os vencimentos dos professores, a verba para a alimentação dos alumnos e o pagamento de ordenados aos empregados do estabelecimento e outras despezas, tudo incluido na verba redonda de 340:000$, conforme dados officiaes que obtive e como se vê, pelas ultimas conclusões do parecer da Commissão.

Com os vencimentos dos professores, que são todos vitalicios, despende o Internato 129 contos. A renda que o Governo recebe dos pensionistas eleva-se a 115 ou 120 contos, pagando cada pensionista a annualidade de 900$ e uma taxa fixa na occasião da matricula de 70$, si não me é infiel a memoria. Temos, por conseguinte, que, gastando-se com o Internato 340 contos, e arrecadando-se apenas, 115 contos, a União tem o prejuizo de 200 contos para manter o Internato, tal como é.

Antes de chegar ao fim do meu raciocinio, pergunto: não parece que pela quantia de 200 contos convem à União manter o Internato um estabelecimento de instrucção secundaria, montado segundo as exigencias da actualidade?

A resposta não póde ser contraria á minha opinião.

Vamos agora ver o inverso da medalha. Supprima-se o Internato do Gymnasio Nacional e o Governo continuará a despender 126 contos com ordenados dos professores vitalicios.

Ora, mantendo o internato o Governo tem um *deficit* de cento e tantos contos, não mantido o internato continúa a gastar 126 contos; qual é, pois, a economia? E' apenas de 40 ou 50 contos, desde que o Internato tem uma renda de 120 contos. A primeira vista parece de facto, que ha uma economia de 340 contos, mas quando se considera que o paiz é obrigado a pagar os ordenados dos professores vitalicios, ordenados que se elevam a 126 contos, verifica-se que a economia real é apenas de 40 ou 50 contos.

Ahi está em que dão as grandes economias!

Agora, Sr. Presidente, que pelo lado economico está provado que a suppressão do internato do Gymnasio não se justifica, como não se justificavá a suppressão dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará, medida contra a qual a Camara se levantou, estou certo que a Camara se levantará tambem contra esta.

Vejamos ainda uma questão grave, muito grave que vou lançar ao espirito esclarecido da Camara. Antes porém convém que a Camara saiba a historia do internato do Gymnasio, pois isso que se chama hoje Gymnasio Nacional e era, nò tempo do Imperio, denominado Imperial Collegio de Pedro II, teve uma origem interessante.

O Gymnasio Nacional foi em principio uma simples casa de educação fundada por um humilde leigo, sachristão da Igreja de São Pedro.

Esse homem, dotado de sentimentos caridosos, compenetrado talvez de uma missão superior, acreditando prestar um grande serviço a orphãos desamparados, humildemente fundou em sua propria residencia um pequeno collegio que teve o nome de collegio dos orphãos de S. Pedro.

Mais tarde, attentos os bons resultados dessa instituição, os admiraveis fructos deste pequeno nucleo de instrucção, e que, ao principio, não havia merecido as vistas da sociedade, posteriormente despertou a attenção de representantes do clero desta Capital, tomando a denominação de seminario de S. Joaquim, em 1773.

Depois disso o Seminario foi progredindo, dando bons re ultados e o governo imperial chamou-o á sua direcção e deu-lhe a denominação de Imperial Collegio de Pedro II.

Essa era a instituição no momento da proclamação da Republica, no momento em que se entendeu que se devia chamal-o Gymnasio Nacional.

Mas ahi é que está o ponto culminante da questão que pretendo levantar.

Desde que o antigo collegio de S. Joaquim foi se desenvolvendo com o apoio das almas caridosas, foram-lhe feitos varios donativos

de modo que, quando a Republica mudou a sua denominação encontrou-o possuidor de um grande e valioso patrimonio de apolices, predios, etc.

O Sr. Paula Ramos—E mais 260 contos em apolices da divida publica, de um conto de réis.

O Sr. Affonso Costa—O Governo, tomando a direcção do Collegio, chamou a si esse patrimonio que hoje deve ter duplicado, por isso que consta de predios nas primeiras ruas desta cidade, além de apolices.

O patrimonio comprehende o predio, onde funcciona o externato, 10 casas adquiridas pelo antigo seminario nas ruas mais centraes da cidade, onde grande valor tem a propriedade predial, uma chacara na Gambôa, um predio em Santa Thereza, tres legados de conto e duzentos mil réis cada um, desde 1795, e 423 apolices de conto de réis.

Estes legados foram feitos com o fim especial do seu resultado ser applicado ao seminario de S. Joaquim, hoje Gymnasio Nacional.

Agora, pergunto: o Governo póde, apoderando-se dessas doacções extinguir o Internato, contrariando a vontade de tão caridosos doadores?

O Sr. Bueno de Andrada—Então devemos supprimir as verbas. (*Apartes.*)

O Sr. Affonso Costa—O Internato do Gymnasio não precisa para a sua manutenção, que orça pela quantia de 300 contos, de favor algum do Governo da União, por isso que o que possue chega bastante para as suas despezas. (*Aparte do Sr. Bueno de Andrada.*)

E' bastante que o Governo applique a renda desse patrimonio do qual não póde lançar mão, á manutenção do Internato.

O Sr. Guillon—Dous mil e tantos contos.

O Sr. Affonso Costa — Logicamente, a todas as vistas, a todas as intelligencias bem intencionadas resalta o facto de que o Internato não precisa para a sua manutenção de nenhum auxilio do Governo.

O Sr. Bueno de Andrada—Neste caso cortemos as verbas.

O Sr. Affonso Costa— Assim, Sr. Presidente, verifica-se que a Camara dos Srs. Deputados não tem o direito, não póde e não deve com pleno conhecimento da existencia desse patrimonio votar uma disposição pela qual fique supprimida a verba necessaria para a manutenção do Internato do Gymnasio Nacional.

E' preciso que o Governo se compenetre de que o Internato do Gymnasio Nacional não precisa para viver de favores e auxilios; carece apenas que se lhe dê o que lhe pertence.

A Camara votando a verba necessaria á manutenção do Internato, apenas regula a applicação das rendas desse patrimonio que não é da Nação, e sim do Gymnasio; ella não tem o direito de, lançando mão deste dinheiro, que lhe não pertence, negar verba á manutenção do Internato do Gymnasio, unico fim para que foi instituido o legado cuja existencia acabo de denunciar.

Por falta absoluta de tempo, pois que só 20 minutos restam á hora destinada á ordem do dia, deixo, senhores, de occupar-me, como prometti ao iniciar o meu discurso, da ultima reforma do ensino secundario no paiz, decretada pelo Governo, o que farei na 3ª discussão do projecto, si algum motivo imperioso não forçar-me a desistir desse compromisso que perante mim tomei.

Assim, Sr. Presidente, vou concluir as observações que tive occasião de fazer, pedindo desculpas aos honrados representantes do Districto Federal de ter-me immiscuido nesta discussão...

O Sr. Irineu Machado—Não apoiado; o Gymnasio é mesmo nacional, não é do Districto Federal.

O Sr. Affonso Costa—... que diz respeito mais directamente ao Districto Federal que SS. Exs. digna e intelligentemente aqui representam; mas a firme convicção de que a conservação do internato era uma necessidade, e mais do que isto, que a suppressão aconselhada é uma clamorosa injustiça e um acto que não engrandece os sentimentos da Camara levaram-me ás considerações que acabo de expender ao juizo esclarecido dos Srs. Deputados.

Em these, Sr. Presidente, e scientificamente, em face da pedagogia, si os grandes internatos são condemnados e as grandes agglomerações, o Gymnasio Nacional, collocado em um logar hygienico, bem dirigido e bem regulamentado não offerece á mocidade esses perigos que levam os escriptores estrangeiros a aconselharem, em muitos casos, a suppressão dos internatos.

Assim, si nem sob o ponto de vista scientifico nem sob o ponto de vista economico, se verifica a necessidade da suppressão, muito menos se justifica nas normas da justiça e equidade, unico fanal que deve ter a Camara ante os olhos tomando uma deliberação tão grande e importante como esta que a Commissão nos propõe.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Heredia de Sá (*)—Sr. presidente, ha tempos tive ensejo de submetter

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

á consideração da Camara um projecto de lei, dando autorização ao Governo para transferir para o edificio em que funccionava o Museu Nacional o Forum desta Capital, e neste projecto consignava um credito de 200:000$, para occorrer ás despezas necessarias com as obras de adaptação.

Infelizmente a commissão ainda não interpoz parecer, e como reputo a questão de alta magnitude, e o assumpto de relevancia para o Districto Federal, venho aproveitar o ensejo da discussão do Orçamento do Interior, para mandar uma emenda no mesmo sentido em que foi redigido o projecto que a Camara conhece.

Esta questão, Sr. presidente, deve merecer da Camara alguma attenção, porque não ha negar que o Governo gasta uma quantia consideravel com o aluguel de predios em que funccionam as diversas secções da justiça local.

E não é somente isso, Sr. presidente: é que o Tribunal do Jury, como muitos sabem, funcciona em um pardieiro, como já disse aqui, em um edificio em ruinas, expondo por assim dizer os jurados a um desastre que póde sobrevir de um momento para outro.

Aquillo é um edificio sem ar, sem luz e sem as condições de hygiene imprescindiveis.

Como argumento de que posso lançar mão para reforçar o que venho de dizer, lembrarei á Camara, que por occasião de processos mais ou menos celebres, o Ministro da Justiça tem necessidade, de accordo com o presidente do Tribunal, de fazer acquisição de outros predios para o Jury.

Basta lembrar á Camara o processo dos assassinos de Gentil de Castro, o de Basilio de Moraes, o do attentado de 5 de novembro, e muitos outros.

Estando disponivel o edificio em que funccionou o Museu, porque a repartição da Guerra que alli está, tem de ser removida para local mais apropriado, e sendo esta verba de 200:000$ relativamente pequena, porque o Governo gasta sommas mais avultadas com aluguel de predios, me parece que a Camara não só prestaria um serviço ao Districto Federal, dando-lhe um edificio condigno para o Forum, como faria ao mesmo tempo, uma grande economia.

O edificio presta-se perfeitamente, e nada mais facil senão aproveitar uma idéa que foi já objecto de estudo de uma commissão.

A idéa não é minha; é a opinião geral da propria magistratura, é idéa do proprio governo, que o ex-ministro do interior, o Sr. Amaro Cavalcante, lembra no seu relatorio, o que prova que não são sómente os juizes, os membros do Poder Judiciario que assim o entendem.

Mando, pois, á Mesa a minha emenda, aproveitando-me da promessa que fez o nobre Deputado por S. Paulo de que toma compromisso da empreitada, isto é, de fazer com que a minha emenda se converta em lei.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 174 de 1898

(Orçamento do Interior)

Fica o Governo autorizado a transferir o Forum da Capital Federal para o edificio em que funccionou o Muzeu Nacional, á Praça da Republica, podendo despender com as obras de adaptação, até a quantia de 200:000$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. —*Heredia de Sá.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora determinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 24 do corrente, transmittindo o projecto do Senado que reorganiza o quadro dos officiaes da armada.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Orçamento.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou o nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, approvando o acto do Poder Executivo que concedeu effectividade de posto aos alferes graduados Pedro Frederico Meirelles e Heleodoro Sodré, e promoveu a alferes o 2º sargento Francisco de Mello, o 2º cadete Augusto Hyppolito de Medeiros, e os alumnos da Escola Militar do Rio Grande do Sul, Pedro Góes Pinto e Thomaz da Cunha Pires, todos por actos de bravura.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 25 do corrente, communicando a esta Camara que nessa data o Senado enviou á sancção presidencial os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 330:000$

á verba —Correios— afim de ser applicado ás diversas sub-consignações da mesma verba, no corrente exercicio.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando a esta Camara que o Senado enviou á sancção presidencial os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000$, para soccorrer os Estados do Piauhy, Parahyba, Sergipe e Rio Grande do Norte, flagellados pela secca.—Inteirada.

Do Ministerio da Guerra, de 25 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmitto, para que vos digneis resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição, apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, concernente á concessão de um credito da quantia de 505$554, para occorrer ao pagamento do professor do Collegio Militar desta Capital major Felisberto José de Menezes, de gratificação que venceu e não recebeu no periodo decorrido de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895.

Capital Federal, 25 de novembro de 1898. —*M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimento dos ex-praticantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restabelecimento dos seus logares que perderam por effeito do regulamento que acompanhou o decreto n. 2.247, de 1896, etc.—A' Commissão de Orçamento.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 130 A—1898

Determina que os membros do Tribunal de Contas sejam aposentados com todos os vencimentos após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes após 10 annos, provada a invalidez; e dá outras providencias

O projecto n. 130, deste anno, ora submettido á consideracão da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera em varios pontos o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, que reorganizou o Tribunal de Contas.

A primeira alteração contida no art. 1º do projecto, é a que reduz a 20 annos o prazo de 30 que, para a aposentadoria dos membros do tribunal, requer a citada lei, visada pelo projecto, de 8 de outubro de 1896.

Outra alteração é a que estabelece *in fine* o mesmo art. 1º do projecto, revogando o § 8º do art. 1º da questionada lei n. 392.

A terceira alteração offerecida pelo projecto é a constante de seu art. 2º, em que se manda que o § 13 do art. 1º da lei n. 392 fique modificado, no sentido de serem os vencimentos do presidente do Tribunal de Contas, repartidos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

A Commissão, tendo estudado maduramente o assumpto, pensa que o projecto é acceitavel e passa a justificar o seu modo de ver.

Quanto á primeira das modificações propostas, abstrahindo de muitas razões que poderiam ser expendidas, uma só basta para demonstrar lhe a procedencia. A lei de 16 de julho de 1896, que regulou a aposentadoria dos membros da Côrte de Appellação, mandou applicar a esse assumpto a regra das leis referentes á magistratura federal.

Ora, taes leis marcam o prazo de 20 annos para a aposentadoria com vencimentos integraes, de onde se segue que aos juizes daquella Côrte, pela alta relevancia de suas funcções judiciarias, foi justamente outorgada, *ad instar* dos do Supremo Tribunal Federal, uma situação especial e excepcional entre os funccionarios publicos, em materia de aposentadoria.

Mas si tal cousa se fez para os juizes da Côrte de Appellação, quando este tribunal não é de natureza federal e sim um orgão de justiça local, não ha razão para que se mantenha o prazo de 30 annos para a aposentadoria dos membros do Tribunal de Contas, que é um tribunal federal, e de tão grande significação e valor que sua creação foi expressamente determinada pelo legislador constituinte. (Const. tit. 5º, art. 89.)

Si ha, de facto, um tribunal que, como o Supremo Federal, mereça dos legisladores razoaveis concessões destinadas a compensar sua extrema responsabilidade, esse é, sem duvida, o Tribunal de Contas, e pois não se comprehende que seus membros sejam mantidos em posição inferior á dos juizes da Côrte de Appellação, cuja proeminencia no apparelho judiciario do Districto Federal foi aliás tão bem aquilatada na lei de 8 de outubro de 1896.

A revogação do § 8º do art. 1º desta lei é tambem justificavel por uma razão de equidade. Estabeleceu-se em dito paragrapho que o presidente e directores do Tribunal de Contas, *cujas nomeações fossem approvadas pelo Senado por occasião de dar-se á execução a lei,* não se pudessem aposentar com os vencimentos da tabella annexa á mesma lei, sinão depois de decorrido o prazo de dez annos, contado da data da decretação da referida tabella.

Parece que com esta disposição quiz o legislador harmonizar a lei de 8 de outubro com a de 6 de janeiro do mesmo anno, que augmento nos vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal e em cujo art. 1º paragrapho unico se estatuiu:

« Os membros do Supremo Tribunal que forem aposentados antes de haver decorrido o periodo de dez annos de exercicio após a promulgação da presente lei, não gosarão para a aposentadoria das vantagens da nova tabella.»

Mas o fim que se teve em vista não foi de modo algum attingido.

A lei de 8 de outubro em vez de estabelecer uma regra geral,inflexivel, para *todos* os membros do Tribunal de Contas, nomeados ou por nomear (como fez sensatamente a lei de 6 de janeiro) restringiu a disposição e fel-a applicavel sómente ao *presidente e directores cujas nomeações fossem approvadas pelo Senado, por occasião de ser ella posta em execução.*

Resultou e resulta disso que entre os membros do Tribunal de Contas, no que diz respeito a aposentadorias ha hoje duas classes de funccionarios com direitos ou regalias differentes: uma dos que podem aposentar-se antes de dez annos de exercicio com os vencimentos da tabella annexa á lei de 8 de outubro e outra dos que não podem aposentar-se com os vencimentos da mesma tabella antes de decorrido aquelle prazo. A falta de equidade é evidente.

Accrescente-se a isso a circumstancia de *só serem dois* actualmente os membros do Tribunal attingidos pelo dispositivo do § 8º (o presidente e um dos directores)—o que dá á medida um caracter odioso de personalidade —e reconhecer-se ha toda a procedencia da revogação que o projecto consigna.

O § 13 do art. 1º da lei de 8 de outubro fixou em 15:000$ annuaes os ordenados dos directores do Tribunal de Contas, dando ao respectivo presidente uma gratificação addicional de 3:000$000.

O art. 2º do projecto mantendo os vencimentos marcados na lei, modifica o § 13 mandando que os do presidente sejam divididos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

A medida é perfeitamente acceitavel, pois que applica aos vencimentos daquelle funccionario a regra geralmente adoptada para a distribuição dos vencimentos dos funccionarios publicos.

E na hypothese ha vantagem evidente para o Thesouro, dado o caso de licença ao presidente do Tribunal.

Nestas condições é a Commissão de parecer que o projecto n. 130 seja adoptado pela Camara dos Deputados nos termos em que está concebido.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1898.—*J. J. Seabra*, presidente.—*Martins Junior*, relator.—*Luiz Domingues*.—*Trindade*.—*Arroxellas Galvão*.

N. 130—1898

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º Os membros do Tribunal de Contas poderão aposentar-se com todos os vencimentos após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes após dez annos, provada a invalidez, ficando revogado o § 8º do art. 1º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Art. 2.º Os vencimentos do presidente do Tribunal de Contas fixados na tabella annexa ao decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, dividir-se-hão em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação, revogado nesta parte o § 13 do art. 1º do mesmo decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1898.—*Serdezello Corrêa.*

N. 161 A—1898

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2 discussão do projecto n. 161, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o anno de 1899

A Commissão de Orçamento, tendo tomado conhecimento das emendas apresentadas ao projecto do Orçamento das despezas do Ministerio da Viação, vem emittir seu parecer sobre as mesmas.

A deficiencia de tempo não permittiu uma justificação minuciosa das razões que actuaram no animo da Commissão para acceitar umas emendas e rejeitar outras.

O grande numero das alterações indicadas ao exame da Commissão, e a variedade e importancia dos assumptos de que as mesmas tratavam impediam naturalmente de dar maior, desenvolvimento ás considerações sobre cada materia de per si.

N. 1

Art. 3º, § 2º —Supprima-se.
Art. 13—Supprima-se.
Art. 14—Supprima-se.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Augusto Montenegro.*

O § 2º do art. 3º a que se refere a primeira parte da emenda é o que diz respeito á autorização conferida ao Poder Executivo para empregar a renda liquida das pennas de agua aos melhoramentos do serviço de abastecimento de agua desta Capital.

A suppressão desta autorização não póde ser acceita, uma vez que não se indica a substituição desta medida por outra que venha acudir ás necessidades urgentes e indispensaveis deste serviço, que absolutamente não póde permanecer no *statu quo* sem uma solução adequada á importancia do problema.

E'imprescindivel dotar-se o serviço do abastecimento da verba necessaria ao melhoramento da rêde de distribuição e bem assim da somma precisa para acquisição de novos mananciaes, afim de augmentar o actual supprimento de agua, de todo insufficiente para as necessidades da população na estação da sêcca.

Quanto á suppressão, dos arts. 13 e 14 do projecto, a Commissão pela sua maioria, resolveu rejeitar a emenda, entendendo que deve dotar a direcção da Estrada de Ferro Central dos recursos necessarios aos melhoramentos de que carece aquelle proprio nacional.

N. 2

Accrescente-se ao art. 14—e 500:000$ para o prolongamento do ramal de ouro Preto a Marianna.—*Moyrink.*—*Calogeras.*

A Commissão acceita esta emenda.

N. 3

Supprima-se o art. 13.

Sala das sessões, de novembro de 1898.—*Paula Ramos.*

A Commissão não acceita esta emenda pelas razões indicadas no parecer sobre a emenda n. 1.

N. 3 A

Supprima-se o art. 13 — A pratica que se quer restabelecer não se coaduna com o regimen do *registro prévio* do Tribunal de Contas como estatue a lei de sua organização. Já o Congresso reconheceu a conveniencia publica do recolhimento das rendas nacionaes do Thesouro e suas dependencias, de onde devem sahir as quantias fixadas na lei do orçamento para as despezas votadas, depois do competente registro.—*Affonso Costa* e outros.

A Commissão já emittiu parecer quando tratou da emenda n. 1.

N. 4

Supprima-se do n. 2 do art. 3º a parte que dá autorização ao Governo para empregar nas obras necessarias ao abastecimento de agua desta cidade o producto liquido do imposto das pennas de agua.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898.—*José Murtinho.*—*Raul Barroso.*

A Commissão não acceita a emenda, pelas razões expendidas quando tratou da emenda n. 1.

N. 4 A

Substitua-se o n. 2 do art. 3º pelo seguinte: Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 2.000:000$ para occorrer ás despezas necessarias com as obras do abastecimento de agua á Capital Federal, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898.—*Heredia de Sá.*

A Commissão não acceita esta emenda pelas razões já indicadas no parecer sobre a emenda n. 1.

N. 5

Supprima-se o art. 14, accrescentando-se na rubrica 11.—Estrada de Ferro Central do Brazil — a quantia de 1.000:000$ para as obras do prolongamento de Cascudos até Curvello.

Sala das sessões, de novembro de 1898.—*Paula Ramos.*

A maioria da Commissão não acceita esta emenda pelas razões indicadas no parecer sobre a emenda n. 1.

N. 6

Supprima-se o art. 2º, visto ser inconstitucional. (N. 25, do art. 34 da Constituição.)

Sala das sessões, de novembro de 1898.—*Paula Ramos.*

A Commissão não acceita esta emenda.

A reunião dos serviços de fiscalização do gaz, dos esgotos e das obras publicas desta Capital tem por fim não só a reducção das despezas publicas com a manutenção dessas diversas repartições mas tambem centralizar sob uma direcção unica a acção fiscalizadora dos agentes da administração.

E' manifesta a conveniencia que para o publico poderá advir de uma tal reforma; todas as reclamações relativas aos serviços

de abastecimento de agua, dos esgotos e do gaz poderão ser attendidas em uma repartição unica, ao passo que presentemente estes serviços se acham a cargo de repartições isoladas, situadas em pontos diversos da cidade.

N. 7

Art. 2.º—Supprima-se.—*Augusto Severo.*

N. 8

Supprima se o art. 2º, por incongruente e não satisfazer as necessidades publicas, como praticamente foi demonstrado pela pratica, quando taes serviços estavam annexos aos do Ministerio de Obras Publicas.—*Affonso Costa* e outros.

O parecer sobre as emendas ns. 7 e 8 já foi emittido quando a Commissão se occupou da de n. 6.

N. 9

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte—O Poder Executivo é autorizado a concentrar na Inspectoria de Obras Publicas da Capital Federal o serviço de construcção e reparo dos proprios nacionaes a cargo dos ministerios civis, extinguindo os serviços especiaes, a cargo desses ministerios.—*Lauro Müller.*

A commissão não acceita esta emenda.

O pensamento do art. 2º não é sómente o de centralizar na Inspecção das Obras Publicas o serviço de reparo e construcção dos proprios nacionaes, mas tambem os serviços correlatos que se prendem a todo o genero de construcções e por isso não póde a Commissão acceitar a limitação contida na emenda.

N. 10

O art. 4º—Redija-se assim: Fica revalidada a concessão feita por decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, ficando estatuido que seus trabalhos deverão ser iniciados e continuados dentro do exercicio desta lei, nos termos do respectivo contracto.— *Affonso Costa* e outros.

A maioria da Commissão acceita esta emenda.

N. 11

Supprima se o art. 4º.

Sala das sessões, de novembro de 1898. —*Paula Ramos.*

A maioria da Commissão não acceita esta emenda.

N. 12

Altere-se a rubrica n. 1, substituindo-a pela seguinte:

Pessoal (como na proposta)...	231:200$000
Para gratificações ao pessoal que for designado para servir no gabinete do Ministro.	12:000$000
Dita aos continuos e correios.	2:260$000
Material :	
Para as consignações constantes da proposta............	44:800$000

—*Francisco Sá.*—*Calogeras.*

A Commissão acceita as modificações feitas pela emenda na distribuição das verbas, menos na parte referente ao material, em que mantem a alteração consignada no projecto, o que não altera a despeza, versando a modificação em uma distribuição differente das verbas.

N. 13

Especialize-se a verba de garantias de juros aos engenhos centraes.—*Francisco Sá.*—*Calogeras.*

A Commissão acha conveniente a adopção desta emenda.

N. 14

Reduza-se a verba do Jardim Botanico da Lagôa a 43:800$, supprimindo-se as consignações destinadas a um naturalista viajante e a 10 trabalhadores.—*Francisco Sá.*—*Calogeras.*

A Commissão não acceita esta emenda.

O pessoal do Jardim Botanico está reduzido ao strictamente indispensavel á sua regular conservação, segundo informa o seu director e qualquer reducção póde prejudicar o serviço confiado aos estabelecimento.

N. 15

A' rubrica 3ª— Subvenção ás companhias de navegação— accrescente-se: — Associação Sergipense: 24:000$, para o serviço de rebocagem, renovando o contracto de 16 de setembro de 1898, por cinco annos.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Rodrigues Doria.*—*Geminiano Brazil.*

A Commissão não acceita esta emenda. O serviço a que se refere já foi supprimido no orçamento anterior e as condições financeiras da União não permittem a continuação dessa despeza pelos cofres federaes.

N. 16

Ao art. 1º § 3º subvenção á Companhia de Navegação.

Supprima-se a verba de 139:500$ correspondente ao serviço da navegação no Estado da Bahia dos contractantes da da ex-Companhia Bahiana, expirados a 21 de dezembro de 1897; salvo a autorização para renovar-se o contracto, caso reconhecida a conveniencia desse alvitre.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A Commissão não acceita esta emenda e é de parecer que seja mantida a verba, devendo o serviço ser contractado com quem maiores vantagens offerecer.

N. 17

Ao art. 1º, § 3º—Subvenção ás Companhias de navegação —Accrescente-se após a rubrica —Linha do Espirito Santo—tornando-se effectiva a obrigação contractual para o Lloyd Brazileiro de fazer a navegação para todos os portos de sua escala entre o Rio de Janeiro e Caravellas, inclusive.— *Francisco Sá.— Calogeras.*

A Commissão acceita esta emenda.

N. 18

Conserve-se a verba da rubrica 4ª—da proposta do Governo, (Recebimento, agasalho e transporte de immigrantes espontaneos.) 434:005$252.

Sala das sessões, de novembro de 1898.—*Paula Ramos.*

A maioria da Commissão não acceita a emenda entendendo que aos Estados compete tomar providencias sobre o recebimento, agasalho e transporte dos immigrantes espontaneos, devendo portanto taes despezas desapparecer do orçamento federal.

N. 19

Restabeleça-se a verba de 80:000$ para a localização de immigrantes em virtude de contractos e respectiva fiscalização.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A maioria da Commissão não acceita esta emenda.

N. 20

A' rubrica n. 5 :

Petropolis :—Em logar de 20 carteiros, diga-se : 12, ficando a verba reduzida a 26:400$000.

Central :—Reduza-se o numero de praticantes a seis e a verba a 13:200$. Macahé, S. João d'El-Rei, Pelotas, Rio Grande do Sul, Botucatú e Campos.—Mantenha-se o numero de carteiros, praticantes e serventes consignados no orçamento vigente.—*Padua Rezende.*

A Commissão acceita a reducção indicada para os carteiros de Petropolis cujo numero elevou-se de 6 para 20 da proposta do anno passado para a do futuro exercicio.

Não dá, porém, a sua approvação ás outras reducções indicadas porque o augmento do pessoal pode ser justamente motivado pelo accrescimo de serviço.

N. 21

Ao art. 1º § 4º—Correios :

Reduza-se a verba—Vantagens especiaes a empregados—a 230:544$800.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A Commissão não acceita esta emenda.

Trata-se de uma despeza variavel que se eleva de anno para anno e que excede actualmente á somma fixada na emenda.

Para attenuar os effeitos das disposições do regulamento dos correios no tocante ás gratificações dos empregados, já a Commissão consignou no projecto as medidas que julgou convenientes.

N. 22

Ao art. 1º § 4º—Correios :

Restabeleça-se para o pessoal das agencias a verba de 405:087$500 votada para o corrente exercicio, e para os agentes, ajudantes e thesoureiros a de 1:550$000.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A Commissão não acceita esta emenda.

As modificações que ella acarreta podem trazer perturbação ao bom andamento do serviço da Repartição.

N. 23

A' rubrica 5ª:—Supprima-se a consignação de novas linhas telegraphicas de Boa Vista, etc., a Corumbá—100:000$000.

Supprima-se na tabella 6ª os dizeres—Despezas de caracter urgente, etc., e despezas que *podem ser sujeitas ao preciso registro do Tribunal de Contas*—por serem todas as despezas obrigadas ao registro previo, como manda a lei organica do Tribunal. — *Affonso Costa* e outros.

Esta emenda manda supprimir as verbas destinadas á construcção das linhas de

Boa-Vista ao Paraguay, passando pelas Missões e da colonia de S. Lourenço a Corumbá.

A Commissão ao conceder esta verba para taes construcções, teve em consideração a natureza das linhas de que se trata e a sua grande importancia no tocante á segurança e defeza das nossas fronteiras.

Ambas as linhas deverão unir-se ás que estão sendo construidas no Paraguay em direcção ás fronteiras do Apa e do Paraná, e concorrerão para fornecer ás linhas brazileiras o trafego telegraphico proveniente da Bolivia, Republica do Pacifico e Estados Platinos.

Accresce que todo o material está adquirido e depositado em Matto Grosso para ter a applicação devida, desde 1894.

Quanto á ultima parte da emenda relativa á suppressão das palavras «despezas de caracter urgente, etc. e despezas que podem ser sujeitas ao prévio registro do Tribunal de Contas», julga a Commissão que não ha inconveniente em ser acceita.

N. 24

«A rubrica 5ª—Telegraphos—Construcção. —augmente-se 10:000$, para um ramal telegraphico para a ilha de Paquetá.» —*Augusto Severo.*

A Commissão acceita esta emenda, por tratar-se de obra de caracter urgente.

N. 25

A' verba 10ª do art. 1º— Quanto ás 2ª, 3ª e 4ª divisões: em vez das reducções que constam do projecto—diga-se apenas : (Como na proposta.)

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Neiva.—Paula Guimarães. — João Dantas Filho.*

A Commissão não acceita esta emenda.

A Estrada de Ferro de Alagoinhas a Joazeiro dá um *deficit* annual superior a 50 :000$, e a Commissão depois de um exame acurado da tabella verificou que podia sem inconveniente realizar algumas economias, diminuindo o pessoal das officinas e fazendo outras suppressões que lhe pareceram convenientes.

Pensa que as reducções propostas devem ser mantidas.

N. 26

«Ao art. 1º § 11º — Estrada de Ferro Central.

Reduza-se a verba da 2ª divisão de 6:000$ do serviço chronometrico ficando de nenhum effeito a creação proposta do cargo de relojoeiro;

97:210$ da inspectoria do movimento, ficando de nenhum effeito a creação proposta ;

2:040$ na diaria para despeza de viagem do inspector do trafego, mantida a actual consignação ;

1:410$ na diaria para despeza de viagem do inspector do telegrapho, mantida a actual consignação.» — *Francisco Sá.— Calogeras.*

A Commissão attendendo ás considerações que foram expostas na conferencia com o chefe daquelle serviço, não acceita as reducções indicadas na emenda.

N. 27

A' rubrica 11ª — Estrada de Ferro Central do Brazil : — 1ª divisão — Em vez de : augmentada de 3:600$ para pagamento dos serviços de um despachante : diga-se : augmentada de 4:800$, etc,

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Oscar Godoy.*

A Commissão não acceita a emenda por entender que a somma consignada é sufficiente para remunerar os trabalhos de um despachante.

N. 28

Ao art. 1º, n. 11 : —Estrada de Ferro Central do Brazil — accrescente-se : — para duplicação da linha de Belém á Barra do Pirahy 2.000:000$000.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Rodolpho Abreu.—Padua Rezende.—Eduardo Pimentel.—Antero Botelho.—Almeida Gomes.— Gonçalves Ramos. — Augusto Clementino. — Cupertino de Siqueira. — Ildefonso Alvim. — Lamounier Godofredo. — Alfredo Pinto.—Antonio Zacarias.—Rodolpho Paixão. — Olegario Maciel.*

N. 29

Ao art. 1º, n. 11 — Estrada de Ferro Central do Brazil — accrescente-se : — para o prolongamento de Cascudos e Curvello 1.500:000$000.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Rodolpho Abreu—Cupertino de Siqueira. — Augusto Clementino.— Eduardo Pimentel. — Antero Botelho. — Padua Rezende.— Calogeras.— Almeida Gomes.— Gonçalves Ramos.— Ildefonso Alvim. — Lamounier Godofredo.— Alfredo Pinto.—Antonio Zacarias.—Rodolpho Paixão. — Olegario Maciel.*

As emendas ns. 28 e 29 não podem ser acceitas.

O art. 14 do projecto já providenciou sobre os meios de serem levados a effeito os melhoramentos a que se referem.

N. 30

Ao art. 1º, § 11 — Estrada de Ferro Central:

Reduzam-se as verbas da 1ª divisão de:

1:800$ dos vencimentos do secretario, mantida a consignação actual;

3:265$ na verba de auxiliares da pagadoria, mantida a consignação actual;

1:800$ na ajuda de custo para despezas de viagem do pagador, mantida a consignação actual;

3:600$ na verba auxiliares de escripta da Intendencia, mantido o numero actual de auxiliares com a mesma consigação;

600$ nos vencimentos do encarregado de carga e descarga, mantida a consignação actual;

1:200$ nos vencimentos dos ajudantes do encarregado, mantida a consignação actual;

1:200$ nos vencimentos do ajudante desse encarregado, ficando mantida a actual consignação;

70:000$ na verba de impressores, compositores, etc., devendo taes serviços effectuar-se na Imprensa Nacional;

100:000$ no material destinado á officina autographica e typographica, mantida a actual consignação para a material da Intendencia.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. — *Calogeras*. — *Francisco Sá*.

A Commissão não concorda com as reducções propostas nesta emenda.

N. 31

Ao art. 1º § 11º — Estrada de Ferro Central.

Reduza-se a verba da 3ª divisão de 1:800$ nos vencimentos do contador, mantida a actual consignação; 1:800$ nos vencimentos do guarda-livros, mantida a actual consignação. — *Francisco Sá*. — *Calogeras*.

A Commissão não concorda com as reducções propostas na emenda.

N. 32

Demonstração n. 3: Restabeleça-se a verba de 140:000$, (para os serviços, reparos e melhoramentos) como está na proposta.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1898. — *Sá Freire*.

A Commissão acceita esta emenda.

N. 33

Ao art. 1º § 12 — Obras Publicas da Capital Federal.

Inclua-se:

Demonstração n. 6 — Obras novas:

Proseguimento da rede de distribuição e pennas de agua obrigatoria	200:000$090
Substituição de encanamentos da mesma rede	50:000$000
Registro de incendios	30:000$000
Continuação dos trabalhos de canalização de novos mananciaes	200:000$000
	480:000$000

Francisco Sá. — *Calogeras*.

A Commissão acceita a emenda.

N. 33 A

Restabeleça-se a demonstração n. 6 da rubrica 17, nos seguintes termos:

Continuação dos trabalhos na rede de distribuição e pennas de agua obrigatoria	250:000$000
Registros de incendio	20:000$000
Continuação dos trabalhos de canalisação de novos mananciaes	800:000$000

José Murtinho e outros.

A Commissão não acceita emenda, visto haver providenciado no projecto quanto aos melhoramentos exigidos pelo serviço de abastecimento de agua, e não concordar com o augmento de 600:000$ sobre a proposta do Governo.

N. 34

Demonstração n. 3 — Florestas da Tijuca, Paineiras e Jacarépaguá:

Dê-se a diaria dos feitores e trabalhadores para 365 dias, reduzindo a 10 o numero de trabalhadores da Tijuca.

Demonstração n. 3 — Abastecimento da agua:

Diga-se: 50 guardas a 3$500 diarios (a 365 dias) 63:875$000;

Supprima-se a verba de 8:100$ destinada a seis jardineiros.

Reservatorio do Pedregulho:

Supprima-se o verba de 1:650$ destinada a um pedreiro;

Diga-se dous guardas a 2:555$000.

Reprezas, aqueductos, reservatorios:

Supprimam-se as verbas de 1:800$ e 1:050$ destinadas a um pedreiro e um servente;

Diga-se 50 trabalhadores: 63:875$000.

Demonstração n. 5—Canal do Mangue:

Supprima-se a verba de 2:400$ destinada a dous jardineiros.

Demonstração n. 6—Restabeleça-se a verba de 470:000$000.—*João de Siqueira.*

A Commissão não acceita a emenda posto que reconheça que algumas modificações devem ser feitas na distribuição das consignações desta rubrica, reservando-se para em 3ª discussão apresentar as alterações que parecerem mais convenientes.

N. 35

A' rubrica n. 12—Demonstração 7—Mantenha-se a verba para os dous amanuenses.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Arthur Peixoto.*

A Commissão não acceita esta emenda. A imperiosa necessidade de reduzir a despeza com o custeio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro foi o motivo que obrigou a Commissão a limitar o pessoal ao strictamente necessario.

Os *deficits* consideraveis que annualmente apresenta esta Estrada de Ferro não estão em relação com a sua pequena extensão em trafego e por isso pensa a Commissão que a reducção do pessoal consignada no projecto, deve ser mantida.

N. 36

Rubrica 12—Demonstração n. 1 — Sejam equiparadas, sem augmento de despeza, as diarias de transporte ao pessoal de engenheiros, conductores technicos e inspector geral.—*João de Siqueira.*

A Commissão não acceita esta emenda.

A diaria para transporte sempre foi regulada conforme a categoria do empregado. E' principio geral e invariavel seguido em todas as administrações, o da proporcionalidade das gratificações em relação aos ordenados dos funccionarios, de maneira que o funccionario mais graduado quando em commissão ou serviços extraordinarios goza de facto de vantagens superiores ás de qualquer empregado de categoria inferior.

N. 37

Conservação e limpeza do Canal do Mangue: —Supprima-se toda a verba, por estar este serviço contractado com um particular sem onus algum para o Thesouro—(Contracto de 1 de setembro de 1898)—23:075$000.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Paula Ramos.*

A Commissão acceita esta emenda.

N. 38

A' rubrica 13:

Accrescente-se: E' destinada a verba de 30:000$ para estudos e melhoramentos do ancoradouro de Antonina, na bahia de Paranaguá.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Leoncio Corrêa.—Brazilio da Luz.—Lamenha Lins.—Alencar Guimarães.*

A Commissão não acceita esta emenda.

As obras a que se refere estão suspensas desde o exercicio anterior, e á Commissão não parece o momento opportuno para proseguir aquelle serviço que póde ser adiado para occasião mais favoravel.

N. 39

A' rubrica 13:

Accrescente se: Fica consignada a verba de 100:000$ para continuação das obras do melhoramento do porto de Paranaguá, aproveitando se para tal fim todo o material alli existente.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Leoncio Corrêa.—Brazilio da Luz.—Lamenha Lins.—Alencar Guimarães.*

A Commissão não acceita esta emenda pelos mesmos fundamentos do parecer dado sobre a emenda antecedente.

N. 39 A

A' rubrica 13ª — Sub-rubrica: — Porto do Recife:— substitua-se na tabella 18ª — consignação material: — Cáes provisorio ou estacadas, etc., pelo seguinte: — Material — Prolongamento do caes de Santa Rita, para deposito do material dragado; elevação do recife do — Picão—e respectivo quebra-mar, conforme o plano approvado:

Pessoal operario.....	65:000$000
Material............	300:000$000
Combustivel, lubrificantes, sobresalentes, concertos, etc.	180:000$000
Eventuaes..........	15:000$000
	560:000$000

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1898. —*Coelho Cintra.—Affonso Costa.*

A Commissão não acceita a emenda por consignar um augumento de despeza de 184:658$500 sobre a proposta do Governo, que não foi alterada e que importa na somma de 375:341$500.

A necessidade de reduzir as despezas com as obras de melhoramentos de portos levou a Commissão a não consignar no orçamento sinão as verbas strictamente necessarias á manutenção dos diversos serviços, cingindo-se quanto ao porto de que se trata á somma pedida pelo Governo.

N. 40

Fica restabelecida a verba consignada na proposta do Governo para as obras do porto do Estado da Parahyba.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1898. —*José Peregrino.*—*Appolonio Zenaydes.*

A Commissão de orçamento tendo verificado que as obras de melhoramentos do porto da Parahyba teem tido regular andamento, achando-se montadas as officinas para reparação do material e adiantadas as demais operações, é de parecer que seja acceita esta emenda.

N. 41

Observatorio Astronomico:

Conserve-se a verba pedida pelo Governo.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1898. —*Paula Ramos.*

A Commissão, tendo em consideração as ponderações do director do estabelecimento quanto á inconveniencia das reducções propostas, é de parecer que seja acceita a emenda.

N. 42

EMENDAS AO PROJECTO N. 161, DE 1898

(Orçamento da Viação)

A' rubrica 16ª — accrescente-se no tittulo «Inspectoria Geral de Terras e Colonisação» o seguinte:

« 1 Delegado da extincta delegacia das terras, em Santa Catharina. (Art. 6º, § 11, n. 5, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.)» 6:000$000.

Sala das Sessões, de novembro de 1898. —*Paula Ramos.*

A Commissão, reconhecendo que o empregado a que allude a emenda supra foi declarado addido em virtude do § 11 n. 5 do art. 6º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, é de parecer que seja acceita a emenda.

N. 43

Ao art. 1º § 16: (Repartição e logares extinctos)—Supprima-se a verba.— *Francisco Sá.*—*Calogeras.*

A Commissão não concorda com a suppressão da verba para repartições e logares extinctos.

A medida contida na emenda consulta, é verdade, os interesses do Estado, sempre superiores aos do individuo, mas o sentimento de equidade, tão arraigado no caracter brazileiro, impede a applicação de principios radicaes que em outro qualquer paiz nenhum clamor ou queixa levantariam.

Em these supprimida a funcção entende se supprimido do funccionalismo o que a exercia entre nós, entretanto, de longa data, os funccionarios teem sido conservados depois de supprimidos os logares que exerciciam, figurando nos orçamentos sob a originalissima designação de *empregados extinctos.*

N. 44

Rubrica 18ª—Restabeleça se a proposta do Poder Executivo.—*Lauro Müller.*

A Commissão não acceita a emenda pela razão indicada no parecer sobre a emenda n. 6.

N. 45

A' rubrica 18ª—em vez de 962:547$324, diga-se: 1.053:685$324, como pede a proposta do Governo na tabella n. 23.—*Affonso Costa e outros.*

Esta emenda é identica á anterior.

N. 46

Rubrica 19ª—Restabeleça-se a proposta do Poder Executivo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898. —*Lauro Muller.*

N. 47

A' rubrica 19ª—Em vez de 2.906:482$788, diga-se: 2.959 577$788, como pede a proposta na tabella 21ª de sua proposta.—*Affonso Costa e outros.*

A Commissão não acceita estas emendas pelas razões já indicadas no parecer sobre a emenda n. 6.

N. 48

Rubrica 5ª — Telegraphos—Construcção—augmente-se 10:000$ para um ramal telegraphico para a ilha de Paquetá.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Augusto Severo.*

A Commissão acceita esta emenda.

Emendas additivas

N. 49

Do Sr. Nilo Peçanha:

Ao art. 6º:

O art. 387 ficará assim redigido:

Para todos os effeitos a antiguidade será sempre contada na respectiva classe.

A Commissão não acceita esta emenda.

O art. 387 do regulamento dos Correios a que se refere esta emenda é o seguinte: «Para todos os effeitos a antiguidade será contada no serviço postal e nunca na respectiva classe, salvo o disposto no art. 399.»

A emenda, mandando contar a antiguidade na respectiva classe, vae de encontro á praxe racional que está estabelecida em todas as repartições onde a antiguidade é sempre contada desde a época em que o funccionario é admittido ao serviço publico, seja qual for a classe ou categoria que occupe ao iniciar a sua carreira.

N. 50

Accrescente-se onde convier:

As despezas provenientes da conducção de malas por estafetas serão pagas pelas administrações de correios, ou directamente ou por delegação ás agencias ou sub-administrações previamente designadas.— *Calogeras.— Francisco Sá.*

A commissão julga desnecessaria a medida consignada nesta emenda.

A disposição do art. 12 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, centralizando no Thesouro e nas delegacias fiscaes todos os pagamentos da despeza com o material dos diversos ministerios, não se estende á conducção de malas por estafetas, por não figurar mais esta despeza no material, como impropriamente figurava até então, mas sim no pessoal, como se póde verificar das tabellas.

Esta modificação foi estabelecida para evitar as delongas e inconvenientes que a execução do art. 12 tinha acarretado, e foi provocada pelo aviso n. 74, de 29 de abril do corrente anno, dirigido pelo Ministerio da Fazenda ao da Industria.

N. 51

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revogado o art. 15 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o fim de restabelecer-se integralmente o systema instituido pelo decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.— *Francisco Sá.— Calogeras.*

A commissão é do parecer que esta emenda póde ser acceita.

A disposição que manda revogar é a seguinte:

« Nos contractos para construcção das obras de melhoramentos dos portos, o Governo observará a disposição do § 1º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deixando aos contractantes a livre escolha do plano a adoptar, de fórma que nunca possa ser attribuida ao Estado a falta de exito das ditas obras. »

N. 52

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 17 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A commissão acceita esta emenda.

A disposição a que ella se refere é a seguinte:

« Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a emprezas particulares e de lhes augmentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja a papel, quando não houver consignação diversa na lei. »

N. 53

Accrescente-se onde convier:

Art. As taxas addicionaes, que forem arrecadadas na vigencia desta lei, nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1885, nos portos em que estiverem se executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras.

Paragrapho unico. A totalidade das sommas arrecadadas em cada Alfandega sob tal titulo será applicada exclusivamente ás obras do respectivo Estado. — *Affonso Costa* e outros.

Pensa a Commissão que esta emenda póde ser acceita com exclusão do paragrapho unico que virá limitar as obras de melhoramentos de portos tão somente ás localidades cujo movimento commercial de importação poder

produzir renda sufficiente para occorrer ao custeio dos respectivos serviços.

As obras de melhoramentos de portos não podem ficar adstrictas a esta condição de renda sufficiente; entende pelo contrario a Commissão que á União compete prestar auxilios afim de que localidades de pequenos recursos possam ser dotadas dos melhoramentos indispensaveis ao seu desenvolvimento.

N. 54

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica restabelecida a tarifa que vigorou em 1895 na Estrada de Ferro Central do Brazil, para o transporte de minerios do interior para o littoral, de accordo com a seguinte tabella:

Até 100 kilometros........ 16 réis
De 101 a 300 kilometros... 7,5 »
De 301 em deante......... 5 »

Além das taxas acima será cobrada mais a quantia de 1$ por tonelada para o serviço de baldeação, quando a houver.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898.—*Mayrink.*

A Commissão acceita esta emenda.

N. 55

Accrescente-se onde convier:

Art. Nenhuma nova agencia será creada ou installada sem que a população da localidade servida por essa agencia se obrigue a fornecer gratuitamente o predio necessario para tal fim e a remunerar a pessoa encarregada do serviço postal. Ainda assim, só poderá ser creada ou installada a agencia si a verba para a conducção de malas comportar a despeza da nova linha.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A Commissão não acceita esta emenda.

A interferencia de pessoal retribuido pelas localidades poderá acarretar serios inconvenientes á boa marcha dos serviços, receiando a Commissão que serviço tão cheio de responsabilidades venha a ser confiado a pessoal de pouca idoneidade e competencia.

N. 56

Substitua-se o art. 9º pelo seguinte:

Art. 9.º O fornecimento de fórmulas impressas, avulsas, brochadas ou encadernadas, boletins de encommendas, notas de expedição, mappas, impressos de qualquer natureza, cartonagens, encadernações e livros pautados ou em branco, para a repartição dos Correios, para a da Estatistica, para a Estrada de Ferro Central, para o Telegrapho, ficará a cargo exclusivo da Imprensa Nacional.

As typograhias estabelecidas como annexos dessas repartições serão transferidas para a Imprensa Nacional, extinguindo-se opportunamente a respectiva consignação orçamentaria.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A Commissão acceita a emenda que, posta em pratica com o devido criterio, se traduzirá em notavel economia para os cofres publicos.

A tendencia, que de tempos a esta parte, se tem accentuado de quererem os chefes das diversas repartições publicas dotal-as de verdadeiras officinas typographicas, montadas com o desenvolvimento e largueza que poucas officinas particulares poderão apresentar, é um facto para o qual deve o Governo convergir a sua attenção.

Julga a Commissão que a medida consignada nesta emenda vem sanar este inconveniente e proporcionar ao Governo o meio de corrigir um tal abuso.

N. 57

Accrescente-se onde convier:

Art. E' obrigatoria a organização de estatiscas completas do trafego sobre moldes uniformes em todas as vias-ferreas de propriedade ou de concessão federal.

§ 1.º O Governo providenciará para que sejam organizados no menor prazo possivel os formularios a que deverão obedecer essas estatisticas.

§ 2.º Emquanto não estiverem organizados esses formularios, servirão provisoriamente os da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

§ 3.º Essas estatisticas serão impressas e annualmente distribuidas como annexo ao relatorio do Ministerio da Industria.

§ 4.º O Governo em regulamento, que expedirá para o fim desse artigo, indicará o modo de se obterem os resultados numericos e graphicos exigidos, emquanto, porém, o não fizer fica explicitamente estabelecido que, provisoriamente, aos fiscaes das estradas de ferro, de accordo com as administrações das emprezas, incumbe esse trabalho.

§ 5.º A nova organização do serviço da fiscalização, decorrente desta lei, será submettida á apreciação do Congresso em sua proxima sessão.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A Commissão acceita esta emenda, cuja utilidade foi proficientemente demonstrada na discussão do projecto.

N. 58

Additivo—Onde convier—E' o Governo autorizado a contratar com o Estado do Pará, nos termos da lei de 13 de outubro de 1869, independente de concurrencia publica, as obras do porto de Belém.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Augusto Montenegro.*

A Commissão acceita esta emenda.

N. 59

Sub-emenda á emenda do Sr. Augusto Montenegro:

Accrescente-se, depois das palavras—outubro de 1869—e paragrapho unico do art. 7, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.—*Carlos de Novaes.*

A Commissão acceita a sub-emenda.

N. 60

A' emenda do Sr. Augusto Montenegro, depois das palavras—obras do porto de Belém—accrescente-se—e de Manáos.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1898. —*Carlos Marcellino.*

A Commissão acceita a sub-emenda do Sr. Carlos Marcellino, mas considerando que o porto de Manáos não foi estudado convenientemente, não havendo projecto e nem orçamento das obras necessarias, propõe á sub-emenda a seguinte emenda additiva:

«Correndo as despezas com os estudos que forem necessarios e ordenados pelo Governo da União por conta do Estado.»

N. 61

Continúa em vigor o n. 22 do art. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Sala das sessões, de novembro de 1898. —*Paula Ramos.*

Esta emenda manda vigorar a seguinte disposição:

E' o Governo autorizado a abrir concurrencia para o serviço da linha fluvial de Montevidéo a Cuyabá, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes.

Pensa a Commissão que esta emenda póde ser acceita.

O Lloyd Brazileiro, allegando prejuizos que tem soffrido com a baixa do cambio no custeio da linha fluvial de Matto Grosso, onde as despezas são realizadas em ouro, suspendeu uma das duas viagens mensaes e requereu ao Congresso augmento da subvenção actual, que monta a 540:000$ por anno.

A Commissão, tendo estudado convenientemente o assumpto, reconhece que a Companhia tem de facto grande reducção de lucros com a baixa da taxa cambial mas que essa circumstancia não justifica nas condições actuaes do paiz uma elevação da subvenção.

As sommas pagas annualmente pelos cofres da União ás companhias de navegação a titulo de subvenção constituem apenas um auxilio para ajudar as despezas de custeio e não são destinadas a facilitar ás companhias a distribuição de lucros ou dividendos.

Julga por essas razões que o serviço da linha de Matto Grosso deve novamente ser posto em concurrencia publica, marcando-se no edital prazo sufficiente para que o proponente acceito possa adquirir o material apropriado áquella navegação.

N. 62

Ficam prorogados por cinco annos os prazos marcados á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para iniciar a construcção das obras do porto, no Estado do Maranhão, e bem assim as da Estrada de Ferro de Caxias ao Rio Araguaya, nos Estados do Maranhão e Goyaz, modificado o traçado da estrada, de accordo com o plano da viação geral da Republica, que considera pontos obrigados o porto de Santa Maria, no Araguaya, as cidades de Carolina, Grajahú e a villa de Pedreiras, passando tambem pelas immediações da cidade do Codó ou outro ponto mais conveniente.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898. —*Urbano Santos.— Rodrigues Fernandes.— Eduardo de Berredo.— Guedelha Mourão.— Luiz Domingues.— Rodolpho Paixão.—Geminiano Brazil.— Paula Ramos.— Francisco Tolentino — Trindade.— Raul Barroso.— Bernardes Dias.— Ildefonso Alvim.— Carlos de Novaes.— Augusto de Vasconcellos.— Angelo Neto.— João Lopes.— Cunha Martins.— Viveiros.—Theotonio de Brito.—Ermirio Coutinho — Eloy de Souza.— Helvecio Monte.— Manoel Caetano.— Arthur Peixoto.— Galeão Carvalhal.— Pedro Borges.— Adalberto Guimarães.— Rodolpho Abreu.*

A Commissão não póde dar o seu assentimento á prorogação de prazo concedido por esta emenda.

E' sua opinião que as concessões que tiverem garantias de juros ou outras vantagens que importem em onus para os cofres da União devem ser declaradas caducas, attento

o elevado algarismo a que montam os compromissos do Thesouro provenientes das concessões ainda em vigor.

Alliviar a Nação de taes encargos, que irão reflectir desfavoravelmente sobre o credito publico, é dever imperioso, que se impõe pela magnitude dos interesses nacionaes em jogo perante as companhias cessionarias de taes favores.

Bastará considerar que só o capital garantido das estradas de ferro por construir ascende a mais de 370.000:000$, não contando outros compromissos de contractos ainda vigentes para burgos agricolas, etc. para se reconhecer a grande necessidade de pôr um limite ás responsabilidades da União.

N. 63

O Governo é autorizado a prorogar o prazo concedido á *Central Bahia Railway Company, Limited* — para o prolongamento da linha principal de Olhos d'Agua até o rio das Contas e a construcção do ramal de Sitio Novo ao Mundo Novo, estabelecendo as condições que entender convenientes ao interesse publico, e no sentido de effectuarem-se as obras no mais breve tempo possivel.

A companhia se obrigará a fazer passar o trem ordinario do ramal da Feira de Santa Anna, na cidade de S. Gonçalo, mudando para alli a Estação da Cruz.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1898. —*Francisco Sodré.—Rodrigues Lima.—Tosta.—Milton.*

A Commissão, considerando que a companhia de que se trata já realizou os estudos precisos para a construcção dos dous ramaes a que se refere a emenda, e tendo por outro lado em vista alliviar os cofres da União das multiplas concessões de garantias de juros, ainda em vigor, é de parecer que a emenda seja accеita, accrescentando-se depois das palavras «*e no mais breve tempo possivel*» as seguintes «*e sem garantia de juros sobre o capital empregado.*»

N. 64

Dos Srs. Francisco Sá e Calogeras:

Accrescente-se onde convier:

Art. Não será alterada no decurso do exercicio a classificação das agencias existentes, mantida a classificação anterior á portaria de 27 de setembro de 1897.

A Commissão não acceita esta emenda. Julga ser ainda prematuro qualquer juizo sobre a ultima classificação de agencias, pelo pouco tempo decorrido desde a alteração introduzida pela portaria alludida.

N. 65

Ao n. 5:

Correios—onde convier:

Art. Fica derogada a disposição do art. 333 do regulamento de 1896, onde consigna gratificação aos empregados do gabinete do director dos Correios.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Padua Rezende.*

A commissão acceita a emenda.

O art. 333 a que se refere esta emenda, em uma das suas disposições, estabelece que os empregados chamados ao serviço de gabinete do director tenham direito á gratificação determinada no regulamento para os empregados em commissão.

Essa disposição deve ser supprimida.

Os empregados dos gabinetes dos ministros de Estado são os unicos funccionarios que teem tido até aqui gratificação addicional, pelo accrescimo de trabalho que ordinariamente teem, e por essa razão julga que a emenda, eliminando essa disposição do regulamento dos Correios, corresponde a uma necessidade.

N. 66

Fica a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya autorizada a interromper por dous annos a construcção da Estrada de Ferro de Alcobaça á praia da Rainha de que é concessionaria, devendo neste intervallo proceder aos estudos do rio Tocantins entre os dous pontos acima indicados, afim de verificar si não poderá tornar-se navegavel todo este trecho ou parte delle, supprimindo-se a estrada de ferro ou diminuindo a sua extensão. A companhia deverá apresentar ao Governo dentro do prazo acima fixado os estudos quer do rio, quer da estrada de ferro, si daquelles se verificar a conveniencia ou a necessidade de alterar o traçado já approvado.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1898. —*Ovidio Abrantes.—Pedro Chermont.*

A Commissão é de parecer que seja rejeitada esta emenda.

Trata-se de uma companhia que tem concessão de garantia de juros de 6 % sobre o capital maximo de 5.526:000$, além da subvenção pela navegação do Baixo-Tocantins, na importancia de 30:000$ annuaes.

A necessidade de exonerar o Governo da União da grande somma dos compromissos provenientes das concessões desta especie aconselha a manter-se uma politica uniforme denegando a continuação de mais favores.

N. 67

Continuam em vigor as autorizações do Orçamento de 1898, que não accarretarem augmento de depeza.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1898. — *Herculano Bandeira*.

Pensa a Commissão que a emenda, pela sua latitude, não póde ser acceita.

A Camara, sempre que delibera manter em vigor qualquer disposição das leis orçamentarias anteriores, indica claramente a disposição preferida, ficando subentendido que as outras estão revogadas. A amplitude vaga da emenda não póde merecer a approvação da Commissão.

N. 68

Fica o Governo da União autorizado, conjunctamente e de accordo com o governo do Districto Federal, a realizar o saneamento da Capital Federal, podendo applicar exclusivamente a autorização e juro do capital levantado e garantido pela Municipalidade, com a fiança da União, para as obras respectivas, o producto das taxas de penas de agua e de esgoto, de accordo com o maximo fixado nas leis ns. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e 489, de 15 de dezembro de 1897.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898.— *João de Siqueira*.

A Commissão não acceita esta emenda.

Comquanto reconheça que é de urgenete necessidade tratar-se do saneamento desta Capital, pensa, todavia, que a execução de um tal projecto é superior aos recursos de que podem actualmente dispor a União e a Municipalidade do Districto Federal, ambas a braço com enormes difficuldades financeiras, que tornam impossivel o emprehendimento de obras dessa natureza.

N. 69

Do Sr. Jeronymo Monteiro :

Supprima-se o art. 6º do projecto.

A Commissão não acceita esta emenda.

As modificações feitas no regulamento da Repartição dos Correios foram motivadas pelo rapido augmento a que o novo regulamento deu logar, no tocante ás vantagens especiaes aos empregados. Sem corrigir de todo os inconvenientes que apresenta o regulamento neste capitulo, as modificações propostas pela Commissão virão attenuar um um pouco o mal apontado.

N. 70

Do Sr. Lauro Müller :

O Poder Executivo é autorizado a transferir para este Ministerio a Escola Polytechnica da Capital Federal e a de Minas.

A Commissão não acceita esta emenda.

Nenhuma vantagem póde trazer ao serviço publico a transferencia de que trata a emenda: os dous estabelecimentos de instrucção superior, pelo facto de ministrarem ensino technico, não podem constituir parte integrante de um departamento administrativo inteiramente alheio ás materias do ensino, cuja superintendencia deve pertencer ao Ministerio da Instrucção Publica.

N. 71

Do Sr. Lauro Müller :

Art. 5.º Supprimam-se as palavras : « de estradas de ferro » e accrescente-se *in fine* « ou privilegio. »

A emenda amplia o pensamento do art. 5º, estendendo a prohibição ao Governo de prorogar o prazo a quaesquer companhias que tenham concessão de garantia de juros ou privilegio. Pensa a Commissão que póde ser acceita.

N. 72

Dos Srs. Francisco Sá e Calogeras :

Accrescente-se onde convier: «As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93 das condições regulamentares das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas pelos vagões particulares.

A Commissão acceita esta emenda.

A disposição que ella consigna está em uso em quasi todas as vias ferreas do estrangeiro e tem por fim facilitar aos industriaes o melhor acondicionamento dos productos das suas fabricas e a melhor utilização do material rodante de sua propriedade.

N. 73

Onde convier:—As despezas com o pessoal e material dos Correios da Republica serão directamente effectuadas pelos respectivos thesoureiros, que prestarão contas diarias, por meio de balancetes, ás repartições de fazenda federaes, competindo a estas supprir áquellas dos necessarios fundos para as referidas despezas.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1898.— *Silva Mariz*.

Esta emenda não póde ser acceita.

A Camara estabeleceu na lei de Orçamento vigente em seu art. 12 a disposição concernente ao pagamento do material, que ficou centralizado no Thesouro e nas delegacias.

Apenas inaugurada esta pratica, não póde a Commissão concordar com a sua suppressão, aliás não sufficientemente justificada.

Pensa ao contrario que o systema instituido no art. 12 com o fim de cohibir abusos e melhor fiscalizar as despezas nas diversas repartições publicas, deve ser mantido até que a pratica venha demonstrar os inconvenientes de tal medida.

N. 74

Dos Srs. Francisco Sá e Calogeras:

Ao art. 10—Supprima-se:

A emenda manda supprimir o artigo do projecto que determina que os empregados excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições sejam considerados addidos, si tiverem dez annos de serviço publico com direito á aposentadoria.

A Commissão julga que esta emenda não póde ser acceita.

E' de necessidade attender-se á sorte desses funccionarios despedidos depois de longos annos de serviço publico,e o Estado não póde, sem offender os principios de equidade e de justiça, atiral-os sem mais preambulos á inacção, como dispõe a emenda.

N. 75

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a transferir á administração do Districto Federal o Jardim Botanico da Lagôa, supprimindo desde então a despeza respectiva.—*Francisco Sá.—Calogeras.*

A Commissão é de parecer que esta emenda não seja acceita.

O Jardim Botanico da Lagôa, collocado como se acha fóra do centro da cidade, não é um jardim de recreio ou de simples ornamentação como os do Campo da Acclamação, do Passeio Publico e outros actualmente a cargo da Municipalidade.

Montado para servir ao desenvolvimento da agricultura, este estabelecimento tem prestado um grande auxilio á cultura de plantas indigenas e concorrido para acclimatação de outras exoticas, fornecendo aos agricultores plantas e sementes de arvores fructiferas, ornamentaes e outras.

Pensa a Commissão que o estabelecimento deve continuar a cargo da União.

N. 76

Ao n. 2:

Auxilios á agricultura—Jardim Botanico—accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado, sem prejuizo das regalias existentes e concedidas ao publico, a arrendar o Jardim Botanico da Lagôa, mediante concurrencia, e a nomear um fiscal de sua confiança, que perceberá o vencimento de 9:000$ annuaes.— *Padua Rezende.*

A Commissão não acceita esta emenda.

A conservação do Jardim Botanico a cargo da União tem por fim ministrar á agricultura e aos que se dedicam ao estudo da flora brazileira um repositorio de informações e de instrucção pratica de grande e incontestavel utilidade em um paiz que tira da lavoura e da industria extractiva os principaes recursos da sua vida economica.

Confiar um estabelecimento desse genero a mercenarios que irão visar unicamente dos proventos immediatos a extrahir do arrendamento desse proprio é anniquillar o trabalho feito durante longos annos e destruir os fins altamente elevados da instituição.

N. 77

Onde convier:

O Governo, tendo por base estudos já feitos, promoverá com a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil um accordo com o fim de prolongar a Estrada de Ferro do Rio do Ouro até o littoral, mediante troca de favores, não podendo estes favores acarretar despezas para a União.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898.—*José Murtinho.—Sá Freire—Raul Barroso.*

O Governo não pretende dar á Estrada de Ferro do Rio do Ouro outro destino que não o de simples auxiliar do serviço de abastecimento da agua a esta Capital e o prolongamento da estrada até o littoral seria no momento actual de todo inopportuno pela impossibilidade de serem realizadas obras novas. Por estas razões a Commissão não acceita a emenda.

N. 78

Accrescente-se onde convier, o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os concessionarios de — burgos agricolas — no sentido de rescindir os contractos existentes ou de tornar pratica a realização dos mesmos ; podendo abrir para tal fim os necessarios creditos.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Paula Ramos.*

A Commissão, reconhecendo a necessidade de tomar uma providencia sobre o assumpto de que trata a emenda, é de parecer que seja a mesma acceita, substituindo as palavras « podendo abrir para tal fim os necessarios creditos » pelas seguintes: *submettendo préviamente o accordo ao conhecimento do Congresso.*

N. 79

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento das differenças que em seus vencimentos soffreram, durante o exercicio de 1897, os conductores de trens da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Sá Freire.—Augusto de Vasconcellos.*

A Commissão não acceita esta emenda. As differenças que em seus vencimentos soffreram os conductores de trens da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o exercicio de 1897, foram occasionadas pelas reducções que a lei de orçamento, votada pela Camara, julgou dever effectuar em determinada circumstancia. Aos funccionarios attingidos por medidas dessa ordem ditadas sempre por condições de força maior que o criterio do Congresso é o unico a avaliar não assiste o direito de reclamar as differenças resultantes de taes diminuições de vencimentos, uma vez que continuaram como empregados a exercer as funcções que desempenharam anteriormente, acceitando implicitamente as reducções operadas nos vencimentos respectivos.

N. 80

Correios, Administração, Agencias — accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a transferir de Ouro Preto para Bello Horizonte o pessoal que necessitar esta agencia, sem accrescimo de despeza.—*Padua Rezende.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 81

Accrescente-se onde convier:

Fica prorogado por tres annos o prazo concedido à Companhia Estrada de Ferro Petrolina á Parnahyba, para dar começo aos respectivos trabalhos.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Marcos de Araujo.—Marinho de Andrade. —Henrique Valladares.*

A Commissão não acceita esta emenda.

A companhia a que ella se refere gosa da garantia de juros de 6 % sobre o capital de 30.000$ por kilometro que for empregado na construcção da linha de Petrolina à Parnahyba, na extensão de 1.000 kilometros.

Havendo obtido prorogação de prazo por acto legislativo em 1895, limitou-se a apresentar os estudos de 102 kilometros, nada realizando quanto á construcção.

O capital garantido é de 30.000:000$000.

N. 82

Onde convier:

Art. Todo o material necessario á Estrada de Ferro Central do Brazil será fornecido por meio de concurrencia publica, salvo o de valor até 5:000$ e em caso de urgencia inferior a 10 dias.—*João de Siqueira.*

A Commissão não acceita esta emenda.

A medida nella consignada é uma disposição que se encontra no regulamento que baixou com o decreto n. 2.417, de 23 de dezembro de 1896, cujo art. 87 estabelece o principio da concurrencia publica para o fornecimento ou compra de material e de quaesquer objectos necessarios para as obras da estrada e custeio do respectivo serviço.

Julga por isso desnecessario reproduzir no orçamento a medida suggerida pela emenda.

N. 83

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a nomear uma commissão de inquerito sobre a situação das vias-ferreas, quer da propriedade da União, quer de concessão federal, afim de determinar as medidas necessarias para libertar-se o Thesouro dos onus que sobre elle pesam, provenientes dessas rubricas orçamentarias, e fixar o systema de auxilios mais vantajoso para os interesses nacionaes, tanto sob o ponto de vista dos sacrificios impostos ao Thesouro, como sob o do desenvolvimento ferro-viario.—*Francisco Sá. — Calogeras.*

A Commissão, comquanto reconheça a necessidade de estudar-se convenientemente o assumpto a que se refere a emenda, julga todavia pouco exequivel o alvitre suggerido porquanto o Poder Executivo não póde modificar as clausulas contractuaes em que é parte para desobrigar-se dos onus contrahido, sem offender direitos adquiridos, ficando *ipso facto* limitado o estudo da commissão de que trata a emenda ás alterações no systema de concessões de estradas de ferro com garantia de juros.

N. 84

Accrescente-se onde convier:

Art. A porcentagem de que trata o artigo 3:6 do regulamento dos Correios será de:

2 1/2 % até 1:000$000;

1 °/₀ de 1:000$ até 2:000$000 ;
1/2°/₀ de 2:000$ em deante.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1898. —*Calogeras*.—*Francisco Sá*.

A Commissão não acceita a emenda.

Ella consigna uma reducção de 50°/₀ na porcentagem paga aos vendedores de sellos e irá difficultar a venda e propagação das formulas de franquia, diminuindo o lucro que percebem os vendedores.

O interesse publico aconselha a mais facil circulação dos sellos do Correio, porque sem esta condição a renda deste serviço se resentirá naturalmente, difficultando a correspondencia.

N. 85

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a transferir de umas para outras rubricas de uma mesma verba orçamentaria as sobras que se apurarem em virtude de economias feitas nas respectivas despezas, não podendo, entretanto, as sobras existentes no capitulo—pessoal—ser aproveitadas para as despezas do capitulo—material—e vice-versa.— *Jeronymo Monteiro*.

A Commissão não acceita a emenda.

A faculdade que se tem procurado estabelecer nas leis de orçamento de facilitar as transferencias de umas verbas para outras da mesma rubrica vem prejudicar a verdade orçamentaria e difficultar ainda mais a acção fiscalizadora do Tribunal de Contas no dispendio dos dinheiros publicos.

N. 86

Art. Poderão ser feitos por tres annos os contractos de conducção de malas do Correio e alugueis de casas.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898—*Jeronymo Monteiro*.

A Commissão é contraria á approvação desta emenda, julgando não haver conveniencia em alterar o regimen vigente.

N. 87

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica a *The Leopoldina Railway Company* dispensada, não só da construcção do trecho final de sua linha central de Macahé, comprehendido entre a estação Glicerio e o Senna, na extensão de cerca de 14 kilometros, mas tambem da construcção do trecho do prolongamento Barão de Araruama, comprehendido entre o corrego dos Indios e Macuco, na extensão de cerca de 16 kilometros.

Paragrapho. Fica a mesma companhia relevada do pagamento das multas, em que porventura tiver incorrido, por não ter concluido as obras dos trechos das referidas linhas central de Macahé e prolongamento Barão de Araruama, nos prazos marcados.—*Jeronymo Monteiro*.

A Commissão acceita a emenda, que vem diminuir a responsabilidade da garantia de juros de que gosam os prolongamentos alludidos.

N. 88

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo reverá o regulamento dos Correios no sentido de adaptar as vantagens especiaes aos empregados, consignadas nos arts. 336, 340, 343, 344 e 355 á verba fixada no presente orçamento.—*Francisco Sá*.—*Calogeras*.

A Commissão não acceita esta emenda.

Comquanto reconheça a conveniencia de ser alterado o regulamento dos Correios neste ponto, julga todavia impraticavel limitar a uma determinada somma a verba—*vantagens especiaes aos empregados*— que por sua natureza cresce de anno para anno.

N. 89

Fica prorogado por mais cinco annos o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro da Tijuca.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1898. — *Mayrink*.

A Commissão não vê inconveniente na acceitação desta emenda, tratando-se de uma estrada que não gosa de favores pecuniarios da União.

N. 90

O Poder Executivo transferirá aos Estados interessados o pagamento da garantia de 2 % (ouro) incluidos na tabella das consignações para a Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Estrada de Ferro da Bahia e ramal do Timbó.—*Lauro Muller*.

A emenda deve ser acceita.

O estado financeiro da União não é tão lisongeiro que permitta continuar a pagar pelos referidos Estados a garantia de 2 °/₀ assumida pelos seus governos quando foram levantados os capitaes para a construcção das estradas de ferro alludidas.

A somma annual que a União despende com a garantia da estrada da Bahia é de £ 36.090 e a despendida com a estrada de Pernambuco monta a £ 22.994, prefazendo um total de £ 59.084.

Segundo o ultimo relatorio do Ministerio da Fazenda, a divida dos Estados pela garantia até hoje paga, sobe a:

Estrada de Ferro daBahia.	17.112:118$614
Estrada de Ferro de Pernambuco..............	8.663:226$245
	25.775:344$859

(£ 1.930.653.)

N. 91

Accrescente-se onde convier :

Art. Continúa em vigor a autorização concedida ao Poder Executivo para contractar as obras do porto do Recife, mediante os favores da lei de 1869 e disposições do paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1885.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições será preferida a proposta do Governo ao Estado de Pernambuco, si porventura pretender executar taes obras mediante aquelles favores.— *Affonso Costa* e outros.

A Commissão não vê inconveniente na acceitação desta emenda, e propõe quanto ao paragrapho unico que seja substituido pelo seguinte, apresentado pelos Srs. Ermirio Coutinho e outros :

N. 92

Ao paragrapho unico da emenda relativa ao porto de Pernambuco, redija-se assim :

Paragrapho unico. O Governo poderá contractar, independentemente de concurrencia, com o Estado de Pernambuco as obras do porto do mesmo Estado.

N. 93

Additivo á emenda relativa ao porto de Pernambuco. Accrescente-se :

E' tambem autorizado o Governo a conceder, a quem contractar as obras do porto de Pernambuco, parte da verba destinada para todo o serviço de dragagem do mesmo porto, na importancia de 200:000$, durante o prazo da execução das obras, ficando o contractante obrigado a fazer por conta dessa contribuição o referido serviço de dragagem.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898. —*Ermirio Coutinho.— Teixeira de Sá.— Herculano Bandeira.— Juvencio de Aguiar.— Pereira de Lyra.— João Vieira.— Julio de Mello.—Galdino Loreto.*

A Commissão não acceita este additivo,

Ella entende que o serviço de dragagem do porto deve fazer parte integrante do de melhoramentos do mesmo porto, devendo, portanto, ficar o Governo Federal exonerado das despezas com esses trabalhos, uma vez realizado o contracto para as referidas obras.

Ao art, 3º, § 2º diga-se : A empregar nas obras necessarias ao abastecimento de agua desta Capital e ao regular trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, etc., etc.

O mais como na proposta.

A Commissão não acceita esta emenda.

Ella consigna uma modificação de redacção que parece desnecessaria, uma vez que o serviço da Estrada de Ferro do Rio do Ouro continúa a fazer parte integrante do de abastecimento de agua desta Capital, figurando na tabella respectiva sob a designação — demonstração n. 7.

N. 95

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com uma empreza particular a continuação e desenvolvimento do serviço do abastecimento de agua na Capital Federal, mediante concurrencia publica, observadas as seguintes bases e respeitados os direitos de prioridade, quanto á solução definitiva proposta pelos engenheiros civis Drs. A. M. de Oliveira Bulhões e Aarão Reis, que aos mesmos couber:

1ª

A empreza deverá ficar obrigada a elevar o supprimento total da agua fornecida á população da Capital Federal ás seguintes quantidades médias diarias ;

a) dentro de cinco annos a contar da data do contracto a 200.000 metros cubicos ;

b) dentro do seguinte quinquenio a 300.000 metros cubicos ;

c) dentro do terceiro quinquenio a 400.000 metros cubicos.

2ª

O contracto vigorará pelo prazo maximo de 50 annos.

3ª

A agua para os usos domesticos será fornecida mediante registros de pennas de agua, collocados para o supprimento médio diario de 2.000 litros (dous metros cubicos).

Os predios, porém, que quizerem maior supprimento, poderão tel-o mediante o uso do hydrometro, adquirido pelo consumidor.

4ª

O fornecimento de agua por pennas de agua será pago por taxa annual conforme o

valor locativo de cada predio, mas cuja média seja de 70$000.

5ª

A agua fornecida para uso domestico, excedente a 2.000 litros diarios será paga á razão de 150 réis por metro cubico.

6ª

A agua fornecida para usos industriaes será paga, por meio do emprego do hydrometro, á razão de 250 réis por metro cubico para os primeiros 10 metros cubicos diarios; decrescendo esse preço para maior consumo diario, na proporção de 10 réis por metro cubico ate o minimo preço de 100 réis o metro cubico.

7ª

O lucro liquido superior a 8 % sobre o capital empregado pela empreza contratante, reverterá em beneficio do Thesouro Publico em duas terças partes.

8ª

O Governo continuará a fazer a cobrança das taxas de pennas de agua, estipulando uma porcentagem sobre o dinheiro arrecadado, para fazer face a esse serviço.

9ª

Ficará depositada no Thesouro Publico, como garantia do contracto celebrado, toda a renda arrecadada durante o primeiro quinquenio da data do contracto.

10ª

O Governo arrendará a Estrada de Ferro do Rio do Ouro á mesma empreza, com a obrigação de estabelecer regular trafego e o direito de prolongar a mesma via-ferrea até o ponto que fôr necessario para facilitar a execução dos trabalhos para o augmento do supprimento total da agua.

11ª

Os estabelecimentos publicos, casas de caridade, bicas publicas, jardins, fontes de agua para ornamentação e recreio publico, terão o fornecimento de agua gratuito.

12ª

Todos os estudos deverão ser approvados pelo Governo.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1898.—*João de Siqueira.*

A Commissão não póde acceitar esta emenda.

Ella envolve assumpto de grande importancia e bastante complexo para figurar como disposição de lei orçamentaria.

As bases que offerece para o contracto poderiam servir com vantagem para um projecto de arrendamento como valioso subsidio para o estudo de questão tão complexa, mas não podem ser estabelecidas em uma lei annua sem grave inconveniente para a composição geral do orçamento.

N. 96

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo é autorisado a entrar em accordo com as companhias de estradas de ferro, cessionarias das linhas Recife a Limoeiro, Natal a Nova Cruz e Conde d'Eu, para o fim de lhes serem entregues as obras dos ramaes de Tymbaúba ao Pilar, Mulungú a Campina Grande, Guarabira a Nova Cruz e materiaes nelles existentes, estatuindo no contracto que celebrar a condição de serem essas obras terminadas e as linhas trafegadas pelas emprezas respectivas sem onus para a União.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1898.—*Coelho Cintra.—José Peregrino.—Tavares de Lyra.—Paula Ramos.—Affonso Costa.*

N. 97

Fica o Governo autorizado a mandar continuar os trabalhos suspensos do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, no Estado da Parahyba, no trecho comprehendido entre Mulungú e Campina Grande pelo modo que julgar mais conveniente ou a ceder para esse fim ao proprio Estado ou a qualquer individuo ou empreza que se incumba de fazel-o, com ou sem indemnisação das obras realisadas e dos materiaes existentes no mencionado prolongamento.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1898.—*José Peregrino.— Silva Mariz.— Appolonio Zenaydes.*

N. 98

Accrescente-se onde convier:—Fica o governo autorisado a contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou emprezas de que as mesmas linhas forem o prolongamento ou com quem mais vantagens offerecer, mediante a indemnisação que fôr combinada pelas obras já reali-

zadas e material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União.— *Bueno de Andrada.*

A Commissão, tendo em consideração a necessidade de serem utilisadas as sommas importantes despendidas no construcção das estradas a que se referem as emendas ns. 96, 97 e 98 e sabendo que ha grande quantidade do material adquirido anteriormente pelo governo, é de parecer que seja approvada a de n. 98, que importa em uma medida geral e que acautela mais os interresses da União.

N. 99

Ao art. 6º—Accrescente-se:—E bem assim o n. 14, do art. 10 da lei de orçamento em vigor, n. 490, de 16 de setembro de 1897.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898. *Cassiano do Nascimento. — Aureliano Barbosa.—Rivadavia Corrêa. — Xavier do Valle. Marçal Escobar.—Guillon.—Campos Cartier. —Azevedo Sodré.—Pinto da Rocha. — Vespasiano de Albuquerque.*

A Commissão, tendo em consideração que já foi acceita uma emenda providenciando sobre a construcção das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, é de parecer que a emenda póde ser approvada.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Luiz Adolpho*, relator, vencido quanto ás emendas suppressivas dos arts. 13 e 14, que acceito e quanto a de n. 10 que não acceito.— *Paulino de Souza Junior*, com restricções.—*Serzedello Corrêa*, com restricções.—*Mayrink.— Anisio de Abreu.— Augusto Severo*, com restricções quanto á emenda suppressiva do art. 2º.— *Felisbello Freire*, quanto á emenda 15, com restricções.

N. 172 A — 1898

Amplia a acção penal por denuncia do ministerio publico, augmenta as penas de algumas contravenções e dá outras providencias.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça estudou attentamente o projecto de lei n. 172, de 1898, offerecido pelo Sr. Deputado Alfredo Pinto e que fôra submettido ao seu exame, e pensa que, susbstituido o § 4 do art. 5º, o projecto é digno da consideração da Camara dos Srs. Deputados, afim de ser convertido em lei, em vista do seu assumpto proveitoso á repressão de crimes e contravenções, em geral, e em particular no Districto Federal, onde a assombrosa audacia dos autores dos crimes contra a propriedade e o escandaloso exercicio do jogo de todo o genero tanto sobresalta a população laboriosa e pacifica e ameaça a segurança publica.

Estendendo a acção publica da justiça aos crimes de furto de todo o valor, de damno ás cousas publicas e outros, o art. 1º do projecto facilita a repressão dos mesmos e difficulta a sua pratica pela certeza daquella, confiada á acção official da justiça.

O art. 4º ministra, pela promptidão e melhor acerto na repressão pelos juizes togados dos crimes alli especificados sobre a propriedade e a fé publica, o remedio salutar contra a temerorosa onda de batedores da bolsa alheia que infesta esta grande Capital, affrontando a justiça, animada pelo exemplo da impunidade que a benevolencia do Jury lhe assegura.

O mal é flagrante e provado e o remedio urge no interesse da segurança geral. Esse remedio está em desviar do jury attribuições que, pelo defeito de sua constituição, não sabe este desempenhar, para commettel-as aos magistrados que devem inspirar melhor garantia de acerto.

O art. 5º amplia as attribuições do chefe e delegados da policia do Districto Federal tambem ao julgamento das contravenções no mesmo especificadas, estabelecendo uma providencia necessaria á indispensavel promptidão da repressão dessas transgressões, de que, em regra, se originam, principalmente, os crimes contra a propriedade.

E' a restauração do art. 4º, § 7º da lei de 3 de dezembro de 1841, que as circumstancias, então, reclamaram como medida de ordem, e que as actuaes condições do Districto Federal justificam.

A sociedade se conserva pela ordem, e, para assegural-a, é indispensavel, muitas vezes olhar para o passado e alli colher os conselhos de que as circumstancias do presente não poderão prescindir.

Foi o pensamento que dictou o art. 5º do projecto, cuja disposição encontra apoio no § 15 do art. 72 da Constituição e no § 3º e na responsabilidade criminal da autoridade policial o devido correctivo contra as injustiças do julgado.

Entretanto, delegando ao Poder Executivo, no § 4º do art. 5º e no art. 7º, a attribuição de estabelecer a fórma do processo desses julgamentos, e de preencher lacunas existentes, parece á Commissão, o projecto contraria o preceito do n. 30 do art. 34 da Constituição da Republica, que a commette privativamente ao Congresso Nacional.

Nestas condições, a Commissão opina para que o § 4º do art. 5º seja substituido pelo seguinte:

A fórma do processo e julgamento dos crimes de que trata o § 1º do art. 4º é a estabelecida nos arts. 2 a 10, inclusive da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, e a do das infracções especificadas no art. 5º é a dos arts. 205 a 211 do Codigo de Processo Criminal.

Pensa a Commissão que, no interesse de evitar duvidas na applicação do art. 2º do projecto, deve ser addicionado ao mesmo o seguinte:

Paragrapho. Nas operações de que trata o citado art. 307 § 1º 2ª parte do mesmo codigo não se comprehendem as que forem praticadas para resgate de titulos de companhias que funccionem de accordo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

O desenvolvimento industrial desta Capital correspondentemente ao augmento de sua população aconselham as medidas do art. 6º.

Nestes termos, a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça é de parecer que o projecto seja submettido á discussão.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1898.—*J. J. Seabra*, presidente.— *Trindade*, relator.—*Torres Portugal.*—*Martins Junior.* —*Arroxellas Galvão.*— *Luiz Domingues*, com restricção quanto ao art. 5º, porque daria de preferencia ao pretor o julgamento das contravenções de que trata, com o recurso do projecto para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.

N. 172 — 1898

Art. 1.º Cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de:

I furto, qualquer que seja o valor do objecto furtado;

II damno em cousas do dominio ou uso publico da União, dos Estados e municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actas e termos, autos e actos originaes de autoridade publica;

III calumnia ou injuria, quando praticadas contra corporação que exerça autoridade publica ou contra agente ou depositario desta, em razão de seu officio.

Art. 2.º A contravenção do art. 367 do Codigo Penal é punida com prisão celular por um a tres mezes, além da pena estatuida no mesmo artigo.

Paragrapho unico. As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2º do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo, § 1º, 2ª parte), incorrerão na metade das penas de prisão e multa do presente artigo.

Art. 3.º Todo aquelle que, exercitando uma profissão qualquer, tiver ou permittir no seu estabelecimento jogo de azar aberto ao publico ou fizer loterias ou rifas, será suspenso do exercicio de sua profissão por um a seis mezes, sem prejuizo das penas de multa e prisão do art. 369 do Codigo Penal ou do artigo antecedente, conforme a hypothese.

Paragrapho unico. Todo o logar em que é permittido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o fim de jogo, é considerado logar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.

Art. 4.º No Districto Federal será observado o seguinte:

§ 1.º O processo e julgamento dos crimes comprehendidos no liv. II, tit. VI, cap. II, secções I e III, tit. XII caps. II e IV e tit. XIII do Codigo Penal, exceptuados os de competencia da Justiça Federal e das Juntas Correccionaes, pertencem em 1ª instancia á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

§ 2.º Nos crimes e contravenções os réos só se livrarão soltos independente de fiança si não forem vagabundos ou sem domicilio e a pena privativa da liberdade não exceder, no gráo maximo, de dois mezes.

§ 3.º A fiança provisoria, bem como a definitiva, só póde ser prestada por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas ou em apolices da divida publica.

§ 4.º Si o réo não fizer a conversão da fiança provisoria em definitiva no praso legal ou si quebrar a fiança, perderá, em beneficio da Nação, o valor depositado.

§ 5.º As multas impostas aos jurados e vogaes serão cobradas executivamente pelas autoridades que as impuzerem.

Art. 5.º Compete ao chefe e delegados de policia no Districto Federal processar *ex-officio* e julgar as contravenções do livro III, caps. II e III, arts. 369 a 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII, art. 397, principio § 1º, e do Codigo Penal.

§ 1.º No caso de prisão em flagrante ou de proceder a autoridade policial a busca, de conformidade com o art. 189, § 5º do Codigo do Processo Criminal, serão, desde logo, arrecadados e depositados os objectos que, nos termos da disposição penal, passam a pertencer á Fazenda Publica, por força da sentença condemnatoria:

§ 2.º O processo será encerrado no prazo de 48 horas.

§ 3.º Da sentença condemnatoria cabe recurso voluntario, com effeito devoluto só-

mente, e da absolutoria, recurso necessario com o mesmo effeito para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.

§ 4.º No regulamento que expedir para execução desta lei, o Poder Executivo determinará a fórma do processo.

Art. 6.º Ficam creadas mais tres delegacias auxiliares no Districto Federal, ficando assim elevado a cinco o numero de delegados auxiliares e a tres o de escrivães dos mesmos.

§ 1.º Os respectivos funccionarios perceberão os vencimentos dos actuaes.

§ 2.º As funcções das delegacias serão assim distribuidas:

1.ª Investigações criminaes.

2.ª Superintendencia de divertimentos publicos, restaurantes, hoteis e casas de pensão.

3.ª Accidentes, desastres, incendios, atropellamentos e fiscalização de vehiculos nas ruas e praças publicas.

4.ª Fiscalização de loterias, jogos prohibidos, rifas e infracções congeneres.

5.ª Fiscalização do serviço domestico, da prostituição, mendicidade, vagabundagem e menores vadios, delinquentes e abandonados.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a rever e a consolidar as disposições concernentes á Policia e as relativas ao processo civil e commercial e criminal, preenchendo todas as lacunas existentes, simplificando as fórmas do processo e provendo ás necessidades do serviço de segurança publica do Districto Federal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1898. —*Alfredo Pinto.*

N. 177—1898

Approva os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, do accordo sobre permuta de cartas e encommendas com valor declarado e do accordo relativo aos vales postaes, bem como os protocollos finaes que se referem aos dous primeiros, celebrados em Washington a 15 de junho de 1897.

A Commissão de Diplomacia e Tratados, tendo em vista as conveniencias que decorrem da Convenção Postal Universal, celebrada em Washington, em 15 de junho de 1897, e o accordo relativo á permuta de cartas e encommendas com valor declarado, bem como o que se refere ao serviço de vales postaes, concluidos na mesma data, é de parecer que sejam approvados aquelle e estes, com os seus respectivos protocollos finaes.

Para esse fim tem a honra de propor o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam approvados os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, de accordo sobre «permuta de cartas e encommendas com valor declarado», e do accordo relativo aos *vales postaes*, bem como os protocollos finaes que se referem aos dous primeiros, celebrados em Washington, em 15 de junho de 1897.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão de Diplomacia e Tratados, em 23 de novembro de 1898. —*Urbano Marcondes*, presidente.—*Eduardo Ramos*, relator.—*Matta Machado.*—*Pereira de Lyra.*—*Lamenha Lins.*

O Sr. Presidente—Não ha oradores inscriptos no expediente. A ordem do dia para a proxima sessão será designada na nocturna de hoje.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

118ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1898 (SESSÃO NOCTURNA)

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-Presidente) e Julio de Mello (1º Secretario).

A's 8 horas da noite procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Angelo Neto, Carlos Marcellino, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Francisco Gurgel, Trindade, Appolonio Zenaydes, Affonso Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Costa Herculano Bandeira, João Vieira, Martins Junior, Neiva, Castro Rebello, Milton, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, José Murtinho, Raul Barroso, Sá Freire, Fonseca Portella, Leonel Loreti, Julio Santos, Calogeras, João Luiz, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Lamartine, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Bueno de Andrada, Arthur Diederichsen, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Pedro Ferreira.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão diurna de hoje.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 de 1898

(Orçamento do Interior)

Accrescente-se onde convier:

Art. O Poder Executivo é autorizado a reformar a Repartição Geral de Policia e suas dependencias, de fórma a melhorar o serviço policial, adaptando o aos systemas adoptados nas grandes capitaes e que mais conveniente seja á administração da policia da Capital Federal, expedindo para esse fim os regulamentos necessarios, nos quaes poderá comminar penas de multas até 200$ e prisão até oito dias.

Accrescente-se onde convier:

Art. Aos directores dos estabelecimentos de ensino que forem lentes desses estabelecimentos, sómente será abonada na vigencia desta lei uma terça parte dos vencimentos que será considerada como gratificação *pró labore*.

Accrescente-se onde convier;

Art. Aos Deputados e Senadores que pertencerem as classes activas ou reformados do exercito e armada na vigencia desta lei não será abonado soldo durante as sessões legislativas.

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a adquirir por permuta com outros, pertencentes á União. os predios da rua do Cattete ns. 137 a 151, canto da rua Silveira Martins, para o fim de serem demolidos e em uma parte da nova praça ser construida uma casa de guarda para o palacio do Governo.

Para esse fim poderá entrar em accordo com o Banco da Republica e haver esses predios, tudo por jogo de contas com esse estabelecimento.

Accrescente se onde convier :

Art. Os aposentados ou jubilados que exercerem cargos effectivos da administração publica na vigencia desta lei, perderão as vantagens de suas aposentadorias ou jubilações que *ipso facto* serão consideradas renunciadas pela acceitação de taes cargos.

Accrescente-se onde convier :

Art. Aos funccionarios publicos que sob qualquer pretexto accumulam cargos remunerados será apenas abonado na vigencia desta lei uma terça parte do vencimento de um dos cargos que exercer, como gratificação *pro-labore*.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. —*Coelho Cintra.*

Ao n. 26 :

Escola de Minas—Restabeleça-se a verba para gratificações.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. —*Calogeras.*

Ao n. 26 :

Escola de Minas—Accrescente-se á verba—20:000$ para a manutenção do curso annexo.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. —*Calogeras.—Rodolpho Abreu.*

Onde convier (caso seja approvada a suppressão) :

Art. São garantidos os direitos dos lentes e professores do Internato, passando elles a funccionar no **Externato**.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1898. —*Arthur Peixoto.*

O Sr. Martins Junior— Depois de criticar o modo pelo qual costumam ser votados os orçamentos, quer com relação á insufficiencia de verbas, quer com relação á suppressão de verbas ou despezas creadas por leis sem que primeiro sejam revogadas essas leis, quer ainda com relação a offensas a direitos adquiridos até por vitaliciedade, o orador estuda diversas disposições do projecto e combate-as, mostrando á Camara, antes de tudo, que, com a suppressão do internato do Gymnasio Nacional a Commissão deixou a respectiva rubrica sem verba alguma, não attendendo a que ha lentes vitalicios com direito á garantia dos seus vencimentos.

Tambem inaceitavel é a medida tomada com relação aos professores e adjuntos do Instituto Nacional de Musica, tornados vitalicios por lei de 1894.

O orador, demonstrando a injustiça da disposição constante do art. 2º, n. 3, do projecto, propõe emenda suppressiva, porque não ha fundamentos para que a Camara passe para associações particulares os institutos Benjamin Constant e dos Surdos-Mudos, institutos utilissimos, com patrimonio avultado e custeio relativamente insignificante.

Por ultimo o orador combate a disposição do art. 3º. que supprime as gratificações addicionaes ou de accrescimo de vencimentos aos

lentes e professores vitalicios das faculdades de direito e medicina.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 174 de 1898

(Orçamento do Interior)

Supprima-se o n. 3 do art. 2º.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. —*Martins Junior.*—*Irineu Machado.*

Comparecem mais os Srs. Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Seabra, Paula Guimarães, Galdino Loreto, Irineu Machado, Belisario de Souza, Nilo Peçanha, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Cupertino de Siqueira, Moreira da Silva, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Luiz Adolpho, Lamenha Lins, Victorino Monteiro e Aureliano Barbosa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, José Peregrino, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Geminiano Brazil, Felisbello Freire, Jayme Villas Boas, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Amphilophio, Tosta, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Pereira dos Santos, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Viveiros, Cunha Martins, Francisco Sa, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arroxellas Galvão, João Dantas Filho, Eduardo Ramos, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Alves de Brito, Silva Castro, Agostinho Vidal, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, Octaviano de Brito, Antonio Zacharias, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Casemiro da Rocha, Oliveira Braga, Costa Junior, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Leoncio Corrêa, Martins Junior, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva analysa o parecer discutindo as rubricas do Gymnasio, Instituto Benjamin Constant e Surdos-mudos.

A proposito das diligencias policiaes, faz ligeira synthese do que foi esse serviço e do que espera que seja, pelo que se oppõe á diminuição de 100 praças de cavallaria.

Concorda com a passagem da Assistencia a Alienados; ignora, porém, si a Santa Casa acceita.

Tendo votado diversas emendas relativas ao serviço da Academia de Medicina, conclue lendo um brilhante trecho do artigo da *Imprensa*.

Vêm á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 — 1898

(Orçamento do Interior)

Ao n. 24 : — Sejam acceitas as reducções propostas, menos relativamente as seguintes, que ficarão como consta da proposta do Governo :

Ordenado e gratificação do chefe de trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico. (De accordo com os decretos ns. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 ; 482, de 24 de julho de 1893, e 230, de 7 de dezembro de 1894.)

Vencimentos dos tres amanuenses da Faculdade de Medicina (de accordo com o decreto e lei n. 360 de 30 de dezembro de 1896),

Pagamento dos vencimentos dos lentes cathedraticos e substitutos (de accordo com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892 e 230 de 7 de dezembro de 1894).

Ordenado de professor de clinica odontologica (de accordo com o decreto n. 1.482, de 24 de julho de 1892).

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. — *Neiva*. — *Paranhos Montenegro*.— *Paula Guimarães*.— *Adalberto Guimarães*.— *Castro Rebello*. — *Rodrigues Lima*.— *João Dantas Filho*.—*Seabra*.—*Manoel Caetano*.— *Tolentino dos Santos*.—*Eugenio Tourinho*.— *Eduardo Ramos*.— *Milton*.

Ao n. 24 — Accrescente-se na rubrica — Material—onde convier:—A gratificação para o aluguel de casa para o porteiro não será igual á do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro de 1:200$, porém de 1:000$000.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. —*Neiva*. — *Paranhos Montenegro*. — *João Dantas Filho*.—*Seabra*. — *Tolentino dos Santos*.—*Eugenio Tourinho*.

Ao art. 3.° A suppressão das gratificações addicionaes ou de accrescimo de vencimentos de que trata o art. 3°, não se refere aos que são abonados aos lentes cathedraticos, substitutos, professores e secretarios de estabelecimentos de instrucção, como as Faculdades de Medicina e Direito. (De accordo com o art. 295 do codigo do ensino superior e com o estatuido no 3° *item* da tabella n. 1 a ella annexo.)

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. —*Neiva*.— *Paranhos Montenegro*. — *Paula Guimarães*.—*Castro Rebello*.—*Adalberto Guimarães*.— *Rodrigues Lima*.— *João Dantas Filho*.—*Seabra*.—*Manoel Caetano*.—*Tolentino dos Santos*.—*Eugenio Tourinho*.— *Francisco Sodré*.—*Eduardo Ramos*.—*Milton*.

Accrescente-se a verba n. 24:—Para gratificação á Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario para as aulas de clinica e não de *chimica*, como diz a proposta do Governo em relação a Faculdade de Medicina da Bahia, seja votada a verba constante dos ultimos orçamentos, inclusive o vigente.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. — *Neiva*. — *Paranhos Montenegro*.— *Paula Guimarães*.— *João Dantas Filho*.— *Caetano Rebello*.— *Adalberto Guimarães*.— *Rodrigues Lima*.— *Francisco Sodré*.—*Seabra*.— *Manoel Caetano*.— *Tolentino dos Santos*.— *Eugenio Tourinho*.—*Eduardo Ramos*.—*Milton*.

Accrescente-se onde convier:— Além dos casos previstos no decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, serão os officiaes do corpo de bombeiros, tambem reformados nas condições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1898. —*Paula Guimarães*.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira 28 do corrente, a seguinte (ordem do dia)

SESSÃO DIURNA

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

SESSÃO NOCTURNA

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899; caso não seja encerrada na sessão diurna.

Levanta-se a sessão ás 11 horas menos um quarto da noite.

119ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1898
(SESSÃO DIURNA)

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2° Vice-Presidente) e Arthur Rios (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Cunha Martins, Anisio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Ildefonso Lima, João Lopes,

Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Vergne de Abreu, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Fonseca Portella, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Bernardes Dias, João Luiz, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cezario de Freitas, Edmundo da Fonseca, Arthur Diedericksen, Luiz Adolpho, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão nocturna de 26 do corrente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 de 1898

(Orçamento do Interior)

Sub-emenda á substitutiva da Commissão de Orçamento—á rubrica 20 do projecto.

Supprima-se a verba destinada á creação de mais um cargo publico—*mais um ajudante para o demographista* com 4:800$000.

Suppriman-se as verbas consignadas para o augmento de vencimentos dos inspectores dos districtos sanitarios do Pará, S. Paulo, Recife e Bahia, que a emenda eleva de 6:000$ a 8:400$000.

Suppriman-se desse substitutivo todas as consignações para augmentos de vencimentos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. —*Coelho Cintra.*

Ao art. 1º—A's rubricas 12, 14 e 37 (Justiça Local, Policia e Corpo de Bombeiros):—Incluía-se a despeza total e não a metade, como está no projecto.

A' rubrica 14 — Policia do Districto Federal) :

I—Restabeleça-se a verba da proposta para gratificações aos inspectores seccionaes.

II—Mantenham-se as verbas para os officiaes escripturarios,amanuenses e serventes, supprimidos na Secretaria, na administração do deposito e na inspecção dos vehiculos.

A' rubrica 19 — (Assistencia de alienados) —Restabeleça-se a verba da proposta do Governo.

A. rubrica 20—(Directoria Geral de Saúde) —Mantenha-se a verba de 7:200$ para um director addido do extincto hospital de Santa Barbara.

A' rubrica 27 — (Gymnasio Nacional) — Mantenha-se a verba pedida pelo Governo para o Internato.

A' rubrica 29—(Instituto Nacional de Musica) — Mantenha-se a verba para quatro professores adjuntos que a proposta manda supprimir.

Ao art. 20—Elimine-se o n. 2 e o § 1º.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. —*Alcindo Guanabara.*

Ao art. 16—Supprima-se a verba.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. —*Cassiano do Nascimento.*

Onde convier:—Os professores e lentes dos cursos extinctos ou que hajam de ser extinctos, ou forem transferidos para os Estados, ou municipalidades e associações particulares, continúam no goso das vantagens que lhes são conferidas por lei, não sendo obrigados a aceeitar nomeações ou commissão do Governo para fóra da séde dos estabelecimentos, em que tenham exercido as suas funcções.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. —*Pereira de Lyra.*

Ao n. 20 — Supprima-se a verba de 7:200$ com um director do extincto hospital de Santa Barbara—addido.

Ao n. 23 — (Faculdade de Medicina do Rio) —Reduza-se a verba a 572:860$ por ficar supprimido um dos logares de assistente de clinica propedeutica.

Ao n. 24 — (Faculdade de Medicina da Bahia) — Reduza-se a 387:200$ por ficar supprimido um dos logares de assistente de clinica propedeutica.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. —*Francisco Veiga. — Serzedello Corrêa. — Anisio de Abreu.—Luiz Adolpho.—Augusto*

Severo.—Felisbello Freire.— Mayrink.—Alcindo Guanabara.

Art. 1º, ao n. 12 — (Justiça Federal) — Depois da palavra—reduzidas—accrescente-se: —no material da Côrte de Appellação.

Mantenha-se a verba de 500$, proposta pelo Governo para as publicações da Côrte de Appellação no *Diario Official.*

Ao n. 14 — (Policia do Districto Federal) — De accordo com a proposta do Governo e a lei n. 76, de 16 de agosto do 1892, mantenham se as verbas relativas ás gratificações dos inspectores seccionaes urbanos e suburbanos, e do pessoal da secretaria da policia, da administração, do deposito e da inspecção de vehiculos.

Ao n. 18 — (Archivo Publico) — Mantenha-se a consignação de 11:000$, proposta pelo Governo para a compra e cópia de documentos.

Ao n. 20—(Directoria Geral de Saude Publica) — Mantenha-se a proposta do Governo, e accrescente-se a quantia de 3:650$ para a diaria da administração dos ajudantes da directoria, destacados no serviço da visita externa do porto na razão de 10$000.

Ao n. 29—(Instituto Nacional de Musica)— Mantenha-se na verba a quantia de 9:600$, proposta pelo Governo e relativa aos vencimentos de quatro professores adjuntos (vitalicios *ex-vi* do art. 27 do codigo de ensino superior e decreto n. 1.863, de 30 de outubro de 1894).

Ao n. 37 — (Corpo de Bombeiros)—Mantenha-se a verba de accordo com a proposta do Governo.

Ao art. 6º — Supprima-se todo o § 2º.

Ao n. 30 — (Instituto Benjamin Constant) —Supprima-se a disposição que manda applicar os juros do patrimonio ás despezas do custeio do Instituto.

Ao n. 31 — (Instituto de Surdos-Mudos) — Supprima-se a disposição que manda applicar os juros do patrimonio ás despezas do custeio do Instituto.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. —*Irineu Machado.—Sá Freire.*

O Sr. Antero Botelho — Sr. Presidente, comprehendo o natural ancéio que existe da parte da Camara pelo encerramento da discussão do projecto que orça a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o futuro exercicio.

Quando me inscrevi, Sr. Presidente, tinha sómente o intuito de apresentar varias emendas a este orçamento; lendo, porém, o trabalho do illustre relator, julguei do meu dever, não só apresentar essas emendas, como tambem fazer algumas rapidas observações sobre a exposição apresentada e sobre a classificação das diversas rubricas.

Assim, pois, passo a analysar o que diz o Sr. relator sobre o Instituto Benjamin Constant.

S. Ex. fez um estudo acurado dessa instituição, desde a sua fundação até o anno de 1897, mostrando a progressão existente das despezas feitas por aquella utilissima instituição em quadro que apresentou e que revela grande trabalho de paciencia.

Não concordo, porém, com S. Ex. quando refere-se á dotação de verba necessaria áquelle estabelecimento para o exercicio futuro.

Acho, Sr. Presidente, que a verba proposta no orçamento pelo nobre relator é insufficiente.

Pelo quadro publicado, Sr. Presidente, verifica-se que a despeza effectivamente augmentou, pois que em 1889 era de 91:935$ ao passo que em 1898, no exercicio corrente, é de 207:000$000.

E' verdade, Sr. Presidente, que esse instituto tem apenas 74 alumnos, o que quer dizer que se despende com cada um delles dous contos e oitocentos e tantos mil réis.

Para compensar isto, para minorar essa despeza, S. Ex. manda que se applique ao seu custeio o juro do capital que tem o instituto e apresenta sómente uma verba de 146:000$000 ! ! !

Diz S. Ex.:

« De modesto instituto de caridade este estabelecimento tem se convertido em custosa fonte de desperdicio, avolumando-se annualmente a verba de sua despeza, sem vantagens que justifiquem sem elhantes accrescimos.

O *virus* burocratico innoculou-se nestas instituições que, por sua natureza, deviam estar preservadas de tão funesto contagio.

A prova é facil, resalta claramente da mais ligeira analyse da applicação da dotação orçamentaria destinada ao instituto.»

Ora, Sr. Presidente, dada a difficuldade de vida, dada a elevação dos preços dos generos de primeira necessidade, e emfim, dada a elevação de tudo quanto se consomme, acho que esta verba é completamente insufficiente.

Entretanto, Sr. Presidente, não mandarei emendas com relação ao Instituto Benjamin Constant, deixando ao digno relator desse orçamento o direito de, ponderando melhor, dotar este instituto com o credito necessario para fazer face ás despezas annuaes e que são imprescindiveis, conforme o quadro apresentado por S. Ex.

Uma instituição como esta, Sr. Presidente, não póde ficar completamente sujeita ao azar, não póde como pensa o nobre relator, passar para uma sociedade particular ; o In-

stituto Benjamin Constant, fundado com tanto capricho, tendo á sua frente um homem que se dedica extraordinariamente áquelle serviço e que cultiva aquella especialidade, não póde absolutamente agora ser privado de mais de 56:000$000.

Nas mesmas condições acho que está o Instituto dos Surdos-Mudas.

Diz o honrado relator :

«No orçamento pe 1889 a verba de sua despeza era de 62:565$ e no orçamento vigente é de 108:565$. O custo de cada alumno é de 3:101$857. Despende 83:070$ propriamente com a assistencia dos surdos-mudos e 124:720$ com o pessoal administrativo. Como o Instituto Benjamin Constant possue um patrimonio, segundo o ultimo relatorio do Ministro da Justiça, de 708:100$ constituido de apolices da divida publica e acções do Banco da Republica, cujos rendimentos são applicados exclusivamente á compra de novos titulos, correndo toda a despeza do seu custeio e melhoramentos por conta do Estado.

Apoiando as solicitações do director, escreveu o honrado Ministro da Justiça :

« Não são por certo prosperas as condições financeiras do paiz, mas nem por isso se póde deixar de reconhecer que a justiça exige que o pessoal do serviço administrativo e economico, seja melhor remunerado do que é actualmente. »

Sr. Presidente, não comprehendo estas economias. Gastaram-se desde a sua fundação até hoje, sommas avultadas para collocal-o na altura de bem preencher os fins a que tinha em vista, e, nessas condições, não acho que desmantelar agora uma obra de muitos annos, possa trazer resultados, posr trazer beneficio ás finanças. Estas economias, Sr. Presidente, são economias que redundam em verdadeiras despezas ; haja vista a economia que a Camara fez o anno passado com o Orçamento do Exterior : cortou-se muito nesse orçamento, acabámos com diversos consulados e legações, e no emtanto a economia que se procurou fazer foi completamente coberta pelas despezas effectuadas com transferencia de consules e ministros, com ajudas de custo e verba para diplomatas e consules em disponibilidade ! Será isso economia ? Não a comprehendo, confesso.

Repito, Sr. Presidente : a economia que se pretende fazer nos Institutos Surdos-Mudos e Benjamin Constant são iguaes a que fizemos o anno passado no Orçamento do Exterior.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, desnecessario é dizer que sou contrario a esses córtes propostos pelo nobre relator do Orçamento do Interior.

Sr. Presidente, penso que devemos cortar em outras rubricas do orçamento ; prestaremos um bom serviço á instrucção e a esses desgraçados que, infelizmente, nascem cegos, surdos ou mudos, si conseguirmos a mesma verba do orçamento vigente. Comprehendo que o actual estado financeiro não comporta augmentos de despezas, mas não devemos concordar com a verba apresentada pela Commissão de Orçamento.

O art. 1º n. 16 do projecto consigna a verba de 30:000$ para guarda nacional, verba que realmente acho muito elevada. Parece-me ser sufficiente a verba de 20:000$, para patentes, etc., etc., e gratificação aos empregados do Ministerio da Justiça, occupados em passar patentes fóra das horas do expediente.

Quanto ao fornecimento de objectos de expediente, não vejo por que razão o commando superior da guarda nacional da Capital Federal tem essa verba, e não a teem os commandos superiores das capitaes dos Estados. Mandarei á Mesa uma emenda, diminuindo essa verba de 30:000$ a 20:000$, sufficiente para os outros encargos a que era ella destinada.

Sobre o Internato do Gymnasio Nacional direi poucas palavras ; esta questão já foi sufficientemente debatiba nesta Casa, demonstrando se a necessidade e utilidade dessa instituição, e creio que a Camara não sanccionará essa disposição do projecto. O Internato recebe alumnos que pagam e tambem um certo numero de alumnos, filhos de velhos servidores da Patria, que contribuem com uma pequena somma, ou que não contribuem com cousa alguma, e é essa uma regalia daquelles que prestam serviço á Patria.

Sobre a direcção do Gymnasio Nacional, tenho ouvido opiniões differentes : dizem uns que o Internato é muito bem dirigido e outros que a sua direcção tem sido calamitosa. Chegam mesmo alguns a affirmar que existem lutas intestinas. Seja como fôr, esse Internato, pelo menos em tempos passados, era uma das instituições de que nos orgulhavamos.

Si a direcção é má façam-n'a boa. Está nas mãos do Governo.

O Sr. Francisco de Sá — Está na natureza da instituição.

O Sr. Antero Botelho — Peço licença para não concordar; acho que os internatos prestam muito bons serviços e que na actualidade não podemos prescindir delles.

Benjamin Constant, quando Ministro da Instrucção Publica, embora contrario aos internatos, não achou conveniente abolil-os ; ora, as causas que existiam nessa épocha subsistem ainda. (*Ha um aparte.*)

O Externato só serve para os meninos que moram na Capital e o Internato aos meninos de todos os Estados.

O Sr. Francisco de Sá—Os Estados teem os Gymnasios.

O Sr. Antero Botelho—Nem todos; e Minas, que tem um Gymnasio muito bem organizado, ainda deixa muito a desejar.

O Sr. Angelo Neto—Acho que devemos cortar na despeza publica, para que os nossos credores sejam pagos.

O Sr. Antero Botelho—Não sou contrario aos córtes, mas não na instrucção publica. Demais, embora seja supprimido o Internato do Gymnasio Nacional, continuaremos a ter uma despeza permanente com os lentes que são vitalicios, que teem direitos adquiridos, aos quaes o Estado não poderá deixar de pagar, sob pena de querer passar por caloteiro.

Portanto, a economia seria muito pequena e nós desorganizariamos completamente um instituto que levou largos annos a ser organizado e que, como já disse, foi o nosso orgulho quando bem dirigido. Não sei si hoje é bem ou mal dirigido; ouço muita celeuma a respeito, mas posso dizer que ha annos passados era este um dos nossos melhores collegios. Demais, V. Ex. sabe que não temos nesta Capital internatos que prestem. Internatos particulares nem um só presta, o que posso dizer, porque conheço os principaes e sei que não passam de verdadeiras casas de pensões. No Gymnasio, porém, ha certa ordem e disciplina, e a elle um pae póde muito bem confiar seus filhos.

Portanto, Sr. Presidente, não me alongarei em considerações com relação áquelle Internato porque elle já foi brilhantemente defendido na ultima sessão pelo Sr. Affonso Costa, illustre Deputado por Pernambuco.

Sou tambem contrario, Sr. Presidente, á suppressão da verba destinada a um oculista para o corpo de bombeiros.

Um Sr. Deputado — E porque não ha de haver tambem um especialista de molestias de garganta?

O Sr. Antero Botelho — Acho que não temos o direito de cortar qualquer dotação que seja para o corpo de bombeiros. E' a unica instituição e organização séria que temos e que não foi ainda contaminada pelo virus da indisciplina. Aquelle corpo faz-nos honra em qualquer parte do mundo (*Apoiados*.)

O Sr. Rodrigues Doria — E porque não se cream medicos para outras especialidades?

O Sr. Antero Botelho—V. Ex. proponha, si quizer a creação de logares de especialistas para molestias de garganta, ourinas, etc., etc., etc.

O Sr. Rodrigues Doria —Mas V. Ex. explique porque quer a manutenção de um oculista. Eu achava melhor um medico para as molestias de urethra.

O Sr. Antero Botelho — Antes de tudo porque já havia verba, V. Ex. que é medico sabe que qualquer medico póde tratar de outras enfermidades, mas das de olhos, não, e estas são muito communs no corpo de bombeiros. Depois dos incendios são quasi sempre as praças affectadas dos olhos e os incendios são muito frequentes...

O Sr. Rodrigues Doria dá um aparte.

O Sr. Antero Botelho — ... e muitas vezes são benemeritos porque acabam com muito pardieiro velho que ha por ahi.

Vê, portanto, V. Ex. que tenho razão pugnando pela manutenção da verba de 4:800$ para um oculista. Acho que não devemos regatear para este corpo um real e até, si possivel fosse, deveriamos elevar a dotação...

O Sr. Adalberto Guimarães— Apoiado.

O Sr. Antero Botelho—...porque é a unica instituição séria onde ainda não penetrou a indisciplina que sentimos em toda a administração do paiz.

Sou tambem contrario, Sr. Presidente, á suppressão das gratificações aos lentes vitalicios. Esta questão já foi debatida e defendida proficientemente pelo meu distincto collega Sr. João Vieira. Acho que, sendo acceita tal medida, obrigaremos o Poder Executivo a ser caloteiro...

O Sr. Angelo Neto— Não acho razão nestas gratificações.

O Sr. Antero Botelho —... é querer instituir o calote official e pôr o Executivo em más condições porque estes lentes irão para o Poder Judiciario, que é felizmente em nosso regimen o poder por excellencia, o guarda de todos os direitos.

O Sr. Angelo Neto — Pois, devemos legislar no sentido de cortar esta attribuição do Poder Judiciario.

O Sr. Antero Botelho —Esses lentes recorrerão ao judiciario e o Thesouro terá ainda de pagar as custas. Espero, portanto, que a Camara não acceitará a tal suppressão.

O Sr. Angelo Neto— Eu voto contra as gratificações.

O Sr. Antero Botelho— Finalmente, Sr. Presidente, vou mandar uma outra emenda á Mesa. Sabe V. Ex. que transferiu-se a Capital do Estado de Minas de Ouro Preto para Bello Horisonte. A justiça federal, o fôro federal como ordena a sua lei organica tem por séde a Capital dos Estados. Ora, tendo-se feito a mudança, é logico que o fôro federal deve ir para a nova capital, mas tal não succedeu

talvez por incuria ou má vontade do ex-ministro do Interior.

O Sr. Angelo Neto — Não apoiado. Elle deu ordem para se fazer a mudança, fui até portador de um recado de S. Ex. neste sentido.

O Sr. Antero Botelho — V. Ex. sabe que os empregados, com os minguados vencimentos que teem, não podem fazer a mudança sem que haja ajuda de custo, tanto mais que isto está consignado em lei, e o juiz de Minas não pedia favor.

Um Sr. Deputado — Não tinha direito.

O Sr. Antero Botelho — V. Ex. pensa bem e ha pouco, quando se deu a mudança da capital do Estado do Rio de Nitheroy para Petropolis, o juiz federal teve, segundo sou informado, quantia superior a 4:000$. Isto, porém, foi de justiça, elle tinha direito a esta ajuda de custo, e entendo que não se deve dal-a sómente ao juiz, mas tambem ao seu substituto, ao escrivão e a todos os membros do fôro.

Neste sentido vou mandar uma emenda consignando verba. Espero que a Camara não a desprezará, porque, mesmo que a rejeite, o Governo será obrigado a lançar mão de outra verba qualquer, como, por exemplo, ajudas de custo para juizes, e fazer a transferencia; porque são nullos todos os feitos iniciados fóra da capital. Espero, portanto, que a Camara não rejeitará esta emenda.

Sr. Presidente, sobre a Escola Polytechnica, se reduz a consignação para exercicios practicos dos alumnos de dez para oito contos, no empenho de se fazer economia.

Admiro-me que o digno relator deste orçamento não tenha acabado com todas as verbas para a Escola Polytechnica, pois que, desde que S. Ex. elimina uma verba para os trabalhos de exercicios praticos de alumnos e elimina a gratificação a que teem direito os lentes, não é muito que S. Ex. eliminasse desde logo todas as verbas para a Escola Polytechnica ! !

Como V. Ex. sabe, o estudo de engenharia exige trabalhos de exercicios praticos no fim de cada anno. Esses trabalhos, no geral, não podem ser feitos aqui na Capital, os alumnos vão em excursão a diversos Estados visitar fabricas e estradas de ferro, estudar diversas obras, e assim applicam-se praticamente aos diversos ramos da engenharia. Desde que se diminua esta verba, que já é insufficiente, tanto que já temos votado diversos creditos reforçando-a, a Escola Polytechnica será, não uma escola pratica como deve ser, mas sim uma escola puramente theorica.

O Sr. Angelo Neto — Como é.

O Sr. Antero Botelho — Ella já é theorica, V. Ex. tem razão; e nós, ao envez de procurarmos tornal-a practica, procuramos tornal-a cada vez mais theorica, o que é um mal: sahem della engenheiros que absolutamente não sabem manejar um instrumento, nunca viram uma mina ou estrada de ferro e assim querem que tenhamos bons engenheiros ? !

O Sr. Angelo Neto — A pratica ensina a todos.

O Sr. Antero Botelho — V. Ex. então quer que depois vão elles praticar nas estradas de ferro, commettendo erros e por consequencia maiores prejuizos?

Tambem me manifesto contra esta verba.

Acho que o relator do Orçamento do Interior, reduzindo a oito contos a consignação de dez contos, não andou bem ; esta economia de dous contos é irrisoria e vem, ainda mais uma vez difficultar o estado da Escola Polytechnica.

Tenho concluido.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDAS

Ao projecto n. 174, de 1898

(Orçamento do Interior)

Ao art. 1º, n. 16: — Reduza-se a verba de 10:000$, a qual será exclusivamente destinada á impressão de patentes e gratificações do pessoal da Secretaria do Ministerio do Interior, empregado nesse serviço.

Ao art. 1º, n. 25: — Em vez de 8:000$ diga-se 10:000$, como na proposta.

Ao art. 1º, n. 14, *in fine*: — Em vez de 200:000$, diga-se 170:000$ para delegacias policiaes e despezas de caracter reservado.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. — *Antero Botelho.*

Onde convier: — Fica o Governo autorizado a despender até á quantia de 5:000$ para a transferencia do fôro federal de Ouro Preto para Bello Horizonte, nova Capital de Minas.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. — *Antero Botelho.* — *Alfredo Pinto.*

Comparecem mais os Srs. Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Frederico Borges, Augusto Severo, Affonso Costa, Coelho Cintra, Pereira de Lyra, Martins Junior, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Felisbello Freire, Arroxellas Galvão, Seabra, Castro Rebello, Amphilophio, João Dantas Filho, Torquato Moreira, José Murtinho, Oscar Godoy, Al-

cindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Belisario de Souza, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Mayrink, Almeida Gomes, Jacob da Paixão, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Lamartine, Luiz Flacquer, Lucas de Barros, Ovidio Abrantes, Mello Rego e Victorino Monteiro.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Theotonio de Brito, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, José Peregrino, Coelho Lisbôa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Neiva, Jayme Villas Bôas, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Pereira dos Santos, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Campolina, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Arthur Torres, Nogueira Junior, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Alencar Guimarães, Leoncio Correia, Plinio Casado, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Carlos Marcellino, Matta Bacellar, Francisco Gurgel, Appolonio Zenaydes, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Eugenio Tourinho, Eduardo Ramos, Jeronymo Monteiro, Alves de Brito, Silva Castro, Deocleciano de Souza, Calogeras, Antonio Zacharias, Cupertino de Siqueira, Oliveira Braga, Costa Junior, Cincinato Braga, Lamenha Lins e Martins Costa.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho vem á tribuna para justificar a emenda que formulou hontem, restabelecendo a verba destinada ao serviço de Assistencia Medico-Legal a Alienados.

Estranha que o nobre relator do orçamento em debate silenciasse nas razões de ordem juridico-social, para propor a transferencia desse serviço para a Santa Casa de Misericordia, quando sobre assumptos de somenos interesse publico deu cópia de solida erudição.

A Assistencia Publica a Alienados comprehende dous ramos de serviços: o de assistencia medica propriamente dita, que entende com os soccorros da arte de curar aos alienados e abrange varios regimens de tratamento, e o de assistencia judiciaria, que comprehende duas ordens de interesses: de direito civil e de direito penal.

E' deste segundo ramo da assistencia que o orador vem occupar-se mais particularmente.

Salienta que em paiz algum essa instituição está a cargo de associações particulares; mas sim sob a immediata direcção e fiscalização do Estado, que tem por dever garantir a vida, liberdade e propriedade do alienado ou de pessoa tratada como tal e cercar a sociedade de garantias contra o louco malfazejo.

Não vem retaliar na obra da honrada Commissão de Orçamento; vem solicitar della que haja de estudar a materia, para o que fornece-lhe documentos.

Patenteou á Camara os inconvenientes de serem os loucos tratados por irmãs de caridade, como mulheres que são.—Descreve o modo por que era feito o serviço hospitalar na Santa Casa de Misericordia ao tempo das administrações anteriores; lê á Camara varios topicos de obras e relatorios de onde se infere a incapacidade dellas para tal mister.

Entende que ellas não cumprem um só dos votos que fazem como irmãs de S. Vicente de Paula, não são humildes, nem castas, nem pobres.

Exploram a industria de manter collegios bem remunerados.

Combate a idéa de se lhes entregar de novo o serviço de alienados, aos quaes maltratavam e exploravam, vendendo os trabalhos que elles faziam, sem jámais prestar contas dos dinheiros que recebiam.

Narra alguns factos que depõem contra a falta de moralidade dessas irmãs.

Mostra que com a Republica a renda com esse serviço tem augmentado e como o mesmo serviço haja melhorado extraordinariamente, dahi o accrescimo natural da despeza que essa melhora acarreta.

Envia á Commissão, por intermedio da Mesa, uma collecção de livros, folhetos, notas, impressos e relatorios, para que ella se esclareça melhor sobre o assumpto e reconsidere o erro em que labora, procurando arrastar um voto da Camara que será prejudicial a esse instituto.

Antes de concluir, o orador faz o historico da Santa Casa de Misericordia, censura as administrações passadas, aponta os inconvenientes de serem enfermeiras irmãs de caridade, que já uma vez abandonaram o serviço, ficando os doentes entregues á caridade da mocidade da Faculdade de Medicina; elogia a actual administração e louva o actual provedor, cujos serviços assignala e proclama.

O orador considera a Assistencia Publica a Alienados, como está instituida, um serviço no Districto Federal que na ordem da justiça e da policia não póde ser transferido do Governo Federal para a immediata administração da Municipalidade, e ainda menos para o dominio de irmandade religiosa ou associação de philantropia de qualquer nome. Julga muito acima do corpo de bombeiros, que, todavia, é estimado como modelo de serviço publico nesta Capital, a Assistencia Medico-Legal a Alienados, instituição de que se póde orgulhar a administração da Republica, sem receio de cotejo com o estrangeiro.

Considera a Santa Casa de Misericordia uma associação de caridade, que merece os favores com que tem sido cumulada pelo Poder Legislativo do imperio até os dias da Republica, e sel-o-ha com o voto do orador, emquanto fôr Deputado.

Observa, porém, que a transferencia do Hospicio e Colonias de Alienados, com o seu patrimonio, á Santa Casa de Misericordia, além de embaraçar a acção da justiça e da policia a bem dos alienados, é perigosa essa transferencia, que a Constituição e leis da Republica não admittem.

E pondera, por fim, que o Governo Federal não póde estabelecer relações de alliança com essa confraria religiosa que se chama—Santa Casa—que foi um Estado no Estado, qual mina de congregação jesuitica de S. Vicente de Paula. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 25 do corrente, communicando a esta Camara que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial os autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a relevar o excesso de idade do ex-alumno da Escola Naval Roberto de Barros, para o fim de ser o mesmo readmittido a matricular-se naquelle estabelecimento, satisfeitas previamente as exigencias regulamentares.—Inteiradas.

Do mesmo senhor, de 26 do corrente, transmittindo com emendas a proposição desta Camara, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1898.—A' Commissão de Orçamento.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 30—1898

Opina no sentido de serem annulladas as eleições simuladas a 30 de junho do corrente anno no 1º districto do Ceará e dá outras providencias, com dous votos em separado dos Srs. Teixeira de Sá e Casemiro da Rocha

Do exame dos documentos e actas da eleição procedida a 30 de junho ultimo, no 1º districto do Estado do Ceará para o preenchimento de uma vaga de Deputado ao Congresso Nacional, conclue-se inilludivelmente:

a) que houve *intervenção* do Sr. presidente do Estado e de seus auxiliares na administração em bem da victoria de um dos candidatos á eleição;

b) que a *fraude* predominou em suas diversas modalidades, na quasi totalidade do processo eleitoral.

A 3 de junho ou 27 dias antes da eleição telegraphou o Sr. presidente do Estado ao candidato Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe:

« *Compromettido Avelino, impossivel outro.*»

Nesse mesmo dia e nas datas subsequentes de 20 e 25 do mesmo mez, telegraphou para o interior do districto ao coronel Luiz Lamartine:

« Partido recommenda José Avelino, eleição 30 do corrente. *Peço empenhar esforço sentido nossa victoria.*»

« Carlos Miranda, Portugal, Marinho, Ildefonso, acabam publicar *Ceará* circular tambem assignada Rodrigues Junior, Martinho Rodrigues, apresentando Jaguaribe. Declaram formar partido accordo elemento opposição. *Estamos firmes nosso posto, segura victoria toda linha.*»

« Opposição aqui affirma lhe telegraphaste assegurando apoio Jaguaribe. *Não creio. Preciso saber nesta emergencia difficil que concurso posso contar.*»

Não era outra a linguagem do Sr. secretario do Interior, filho do Sr. Presidente do Estado, em telegramma de 8 de junho ao Sr. delegado Alfredo Lamartine.

« Avelino candidato partido. *Peço envidar maximo esforço victoria.*»

Com identicos intuitos ainda telegraphou o Sr. secretario da Fazenda ao Sr. Lamartine em data de 25:

« Coelho telegraphou dizendo que você *declarou-se contra o governo do Dr. Accioly.*

Não posso acreditar. *Falle com a franqueza que o caracteriza.*»

Poz termos a esses esforços junto do Sr. Lamartine o Sr. secretario da Justiça, que em telegramma datado de 25 assim o despediu:

« Fostes demittido delegado conforme pedistes.»

Todos estes despachos telegraphicos, que logrou-se offerecer ao nosso estudo, e innumeros outros dirigidos á imprensa, em dias anteriores e posteriores á eleição, provam, pois, á saciedade a nossa primeira affirmação.

As actas e documentos com que os senhores candidatos pretendem provar as suas eleições, podem ser assim classificados:

a) *Duplicatas*: 1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª secções de S. Benedicto—4ª e 6ª de Granja—4ª de Almas—2ª de Aracoyaba;

b) *Actas falsificadas, simulando eleições seccionaes*: 1ª 2ª 3ª 4ª de Itapipoca—1ª 2ª 3ª 4ª de Tianguá—1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª de Viçosa—4ª e 6ª de Granja—4ª e 6ª de Granja (duplicata) 2ª e 3ª de Granja—1ª 2ª 3ª 4ª 5ª e 6ª de Maranguape—1ª 2ª 3ª e 4ª de S. Francisco—1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª de S. Benedicto—1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª de S. Benedicto (duplicata)—1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª de Acarahú—1ª 2ª 3ª e 4ª de Campo Grande—1ª e 2ª de Porangaba—1ª 2ª 3ª e 4ª de São Benedicto do Amontada — 7ª de Granja e duas actas de Acarahú;

c) *Actas despidas de formalidades legaes*: 1ª 2ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª de Fortaleza—1ª de Paracurú—3ª do Arraial (Tururú)—1ª de Pacatuba—1ª de Aracoyaba—2ª 3ª e 4ª de Pacatuba—3ª do Soure—1ª de Ibiapina—4ª de Ibiapina (Jacaré)—unica de Mecejana 1ª de Trahiry—4ª de Soure e 5ª de Granja;

d) *Actas de mezas acclamadas*: 4ª e 6ª de Granja (Iboassú e Ubatuba) 1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª de S. Benedicto—2ª de Aracoyaba—4ª de Almas (Povoação);

e) *Actas de eleições protestadas*: 1ª e 2ª de Redempção—1ª e 2ª de Soure—2ª de Acarahú—2ª de Fortaleza—1ª 2ª e 3ª de Granja;

f) *actas ou certidões de votos dados em cartorios, sem as formalidades legaes*, 1ª e 3ª de Redempção;

g) *acta de eleição em secção alheia ao districto*: unica de Santo Antonio do Aracatyassú ou Uruburetama, pertencente ao 3º districto como 8ª secção de Sobral;

h) *actas ou termos de declarações entre partidarios*: Campo Grande e S. Francisco.

Todas essas actas e documentos, alguns dos quaes participando de duas e mais das especies classificadas, e onde veem enumerados suffragios para ambos os candidatos, não resistem ao mais ligeiro confronto com as expressas disposições das leis ns. 35, de 26 de janeiro de 1892 e 426, de 7 de dezembro de 1896, do que resulta, pois, a segunda de nossas affirmações; por isso que torna-se diminuto o numero das actas que foram moldadas nas rigorosas prescripções dessas leis, sendo, aliás, para notar-se o modo do predominio da fraude nas de maior numero.

Constatado assim o concurso da *intervenção governamental*, que se traduz em *verdadeira pressão*, e das *fraudes apontadas* na quasi totalidade das eleições seccionaes, é indubitavel que ao escrutinio faltaram *a liberdade* e *a sinceridade* indispensaveis á sua existencia, na notavel observação de Ch. Uzé em seu substancioso trabalho « *Da nullidade em materia de eleições politicas*.»

Cremos não haver duas opiniões a tal respeito.—Tem perfeita applicação á situação actual, até mesmo por se tratar de caso cearense, as profundas observações de J. Alencar em seu *Systema representativo*:

« Observa-se actualmente grande perplexidade do espirito publico: talvez mesmo um soffrego desassocego. O paiz como que se dóe no intimo, mas não póde ainda conhecer a verdadeira séde do mal Dahi. a indecisão e atropello das idéas. Cada espirito bem intencionado, que attenta para a situação e investiga o presente, attinge a uma das irradiações do mal. Acompanhando o trilho de sua observação chega por deducção logica ao reconhecimento de uma necessidade actual e palpitante. O patriotismo logo suggere a providencia conforme o acerto de cada um. A questão eleitoral é o ponto para onde com razão convergem mais frequentemente as meditações daquelles que sobrepõem a questão politica á questão material...

A sciencia do governo se resume no *principio da representação*, base de que decorre toda a Constituição do Estado, raiz e tronco da organização politica. Quando *as nações attingirem o escopo de uma perfeita e justa delegação da soberania, será então a democracia uma bella realidade*.»

Como conseguir-se ou ao menos approximar-se desse *escopo?*

Procurando fazer effectiva a garantia do voto e incutindo no animo do povo esta verdade, tão bellamente synthetizada por um illustre parlamentar :

« A dynamite dos republicanos é a cedula eleitoral. Com ella descemos á praça pu-

blica para as grandes luctas das reformas sociaes.»

A lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, fielmente interpretada por aviso de 11 de janeiro de 1893, concentrou nos governos municipaes, pedra angular do nosso edificio constitucional, as funcções reguladoras dessa suprema garantia. Conferindo ás municipalidades, por delegados seus, o alistamento eleitoral, a sua revisão, a expedição e preparo dos respectivos titulos, divisão do municipio em secções, bem como a organização das mesas e processo de todos os papeis necessarios, o legislador ordinario confiou em excesso na autonomia outorgada a essas corporações pelo art. 68 da nossa Constituição unional, convencido de que a origem popular dos membros de taes corporações e a sua convivencia diuturna com os interessados fortaleceriam a fiscalização dos serviços a seu cargo.

Tão puras intenções não teem, porém, correspondido á realidade esmagadora dos casos occorridos; e sem querer descer á citação fastidiosa de factos oriundos da acção absorvente e anarchizadora do poder estadoal, bastar-nos-hia estudar a razão do dispositivo 2º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, em que abriu-se uma excepção odiosa, mas necessaria, afim de cohibir a acção avassaladora deste poder. E' esta a situação do Estado do Ceará:

A sua Constituição em vigor prescreve no art. 96 a eleição quatriennal pelos vereadores, em maioria relativa de votos, do intendente ou chefe do governo municipal. A lei n. 33 de 10 de novembro de 1892, em seu art. 35 *usque* 42, regulou-lhe as funcções amplas.

Sob pretexto, porém, de repetido attricto entre esse funccionario e as corporações de que dimanava o seu mandato, *á vista de reclamações locaes*, como si fosse crivel que alguem advogasse o cerceamento de seus direitos, o poder publico do Estado chamou a si a nomeação e demissão *ad nutum* do mesmo funccionario em todo Estado e com attribuições de nomear e demittir todos os funccionarios até os que servem perante o Conselho Municipal, contra expressa disposição da Constituição do Estado e da União, que garante a autonomia municipal, conferindo-lhe ao mesmo tempo mais largas attribuições qual a de nomear e demittir livremente todos os empregados municipaes. Dahi a facilidade de *intervir indirectamente*, mas de *modo efficacissimo*, nos *pleitos federaes*.

Não parou, porém, nesse ponto o *desembaraço* do poder publico do Estado. Desconfiado quiçá da efficacia de sua *intervenção indirecta* na montagem da *machina eleitoral*, o governo do Estado não póde silenciar nos poucos dias anteriores á eleição, em analyse, *emergencia difficil* em que se achava; e, comquanto dizendo-se *firme em seu posto, seguro victoria*, ainda assim *solicitava maximo esforço ás suas autoridades* em bem de seu candidato, desejando saber com que *concurso podia contar*!... Diante de tal *intervenção*, não mais *indirecta* e de *resultado efficaz*, porém *directa e de resultado garantido*, não deve causar estranheza o telegramma tão laconico quão terminante do Sr. presidente do Estado a um dos candidatos:

« *Compromettido Avelino, impossivel outro*» !...

Tão curioso desembaraço por parte de um governo na solução de contendas eleitoraes não encontra parallelo nem mesmo em paizes cujos governos manifestam dia a dia sua indole centralizadora e absorvente.

Nestes paizes considera-se que, «*quando fôr possivel ao governo limitar-se a uma simples recommendação de uma candidatura, sem empregar para fazer vingal-a, a intimidação ou as promessas, essa recommendação por si só equivaleria a uma pressão, porque pesaria sobre o voto com toda a influencia que possue necessariamente o poder publico... Um cheque em seu candidato cahiria em cheio sobre si mesmo; — e é por demais sabido que o governo dispõe de todos os meios para facilitar-lhe o successo...*

Eis um abuso verdadeiramente intoleravel, que supprime completamente a eleição», conclue sentenciosamente Maurice Block, que vamos citando.

Assim é, quando *o governo limita-se a uma simples recommendação de candidato seu*.

Que diremos agora de um governo que confessa a sua *emergencia difficil*, que proclama-se *firme e seguro de victoria em toda a linha*, declarando *impossivel uma outra candidatura* ?!...

Cumpre notar que são esses telegrammas trazidos ao nosso conhecimento.

Quantos estarão ainda a esta hora confiados á discrição de partidarios que se conservaram fieis ?!...

As consequencias dessa *intervenção*, cujo limite não é conhecido, não se fizeram esperar; e ahi está esse *arremedo eleitoral*, em que *os esforços maximos de emergencias difficeis, as manobras fraudulentas: duplicatas, grupos de actas falsificadas, simulando eleições seccionaes, actas de mesas acclamadas, actas de eleições protestadas por crimes de mesarios sem contraprotestos destes, actas despidas de formalidades legaes, actas de secção alheia ao districto, actas ou termos de deliberação entre partidarios, etc...* insinuam aos partidos na quadra actual um recurso unico para as suas victorias: *fraudarem para não serem fraudados !...*

Em casos taes, lecciona-nos Laferrière, secundado por Ch. Uzé, já por nós citado: « *Toda a suspeita legitima volta-se contra o eleito e a missão do juiz é pronunciar resolutamente a annullação do conjuncto das operações eleitoraes.* »

Tal é o nosso voto. E, como taes attentados contra o livre exercicio dos direitos politicos e da integridade moral do Congresso Nacional não podem passar sem energico e prompto correctivo, somos de parecer :

a) Que sejam annulladas as eleições simuladas a 30 de junho ultimo no primeiro districto do Estado do Ceará para o preenchimento de uma vaga de Deputado ao Congresso Nacional ;

b) Que todas as actas e documentos relativos a essas eleições sejam remettidos ao Dr. procurador seccional desse Estado, afim de instaurar, *ex-vi* do art. 51 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, os respectivos processos criminaes contra quem se oppoz ao livre exercicio dos direitos politicos do eleitorado desse districto, coagindo-os ou fraudando-os.

S. R. — Sala das Commissões, 18 de novembro de 1898. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *Marcos de Araujo*, relator. — *Ildefonso Alvim*. — *Casemiro da Rocha*, vencido, com voto em separado.—*Teixeira de Sá*, vencido, com voto em separado.

Voto em separado do Sr. Teixeira de Sá

Discordo do parecer da honrada maioria da commissão sobre a eleição do 1º districto do Estado do Ceará. Offereço voto em separado para que a Camara o tome na consideração que merecer.

A maioria da Commissão propõe a nullidade da eleição porque, dos documentos que examinou, tirou a limpo o facto de que o presidente do Estado desenvolveu a mais activa e pronunciada intervenção no processo eleitoral, no intuito de forçar a victoria do candidato Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, achando que a quasi totalidade do mesmo processo, apresenta fraudes, consta « de duplicatas, actas falsificadas, actas despidas de formalidades legaes, actas de mesas acclamadas, actas ou certidões de votos dados em cartorio sem formalidades legaes, actas de eleições protestadas, actas de eleição em secção alheia ao districto, actas ou termos de declarações de votos entre particulares.»

Divirjo da conclusão do parecer. Nos termos em que expõe elle o modo por que effectivamente se realizou a eleição do 1º districto do Ceará, não em todas as secções eleitoraes—e que fosse no maior numero, na sua maior parte— ainda assim, o parecer não podia concluir pela nullidade total da eleição.

Provada exhuberantemente como se acha a interferencia do presidente do Ceará na eleição em favor do candidato Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, porquanto declarou em documento sob sua assignatura que se tinha compromettido a fazel-o eleger, que outro candidato seria impossivel, e tornou-se o centro de caballa na eleição, de modo que expedia elle mesmo telegrammas ás influencias e autoridades do districto para que empregassem o maximo esforço pela victoria do seu candidato, e transmittia-lhes a communicação das medidas e actos officiaes que se faziam mister para aquelle fim, no que era acompanhado por seu filho secretario do interior; todavia, por maiores proporções que tivesse este facto, sobre que não é licito duvidar, elle não constitue sob o ponto de vista juridico o que se chama nullidade legal absoluta, que torna de nenhum effeito qualquer acto, embora verdadeiro na intenção ou valido relativamente a alguma de suas partes. Isto só se dá em virtude de disposição expressa de lei.

O abuso de autoridade a respeito de eleições a lei prevê e condemna pelos seus effeitos, trata de impedil-o por meio da sancção penal e pelas garantias de que cerca a livre manifestação do voto. Vae só até ahi.

Conseguintemente, seja qual for o abuso, tenha a estensão e violencia que tiver, a lei não o considera sinão em relação ao mal que produza. Não permitte que o util seja viciado pelo inutil.

Para que tal não se désse, foi que ella dividiu o processo eleitoral em secções, de modo que onde seja que a consulta ao eleitorado se faça com verdade e legitimamente, ahi se deva reconhecer a eleição.

Verifica-se o facto de haver o presidente do Ceará abusado de seu alto cargo ; que interveiu no pleito eleitoral ; que por sua influencia directa e de seus agentes e auxiliares deu-se o deploravel resultado da sophisticação e conseguinte nullidades dos trabalhos eleitoraes de quasi todas as secções de que se compõe o districto pelas fraudes, que nelles se descobrem. Esta é a verdade á plena luz provada.

Mas, por isso é justo que se annullem a secções (ainda que em reduzido numero) que ficaram indemnes do contagio da intervenção official e se pronunciaram regularmente ?

Prejudicarem-se eleições validas por effeito das nullas? Dar a quem promove a nullidade de um acto, sem comtudo deturpal-o em todas as suas partes, a vantagem relativa, de certo modo, á intenção com que procedeu ?

Não parece conforme aos principios que cumpriria observar em tal caso, que são os da justiça commum porque a especie não tem outras a que deva obedecer.

Mas procederá a nullidade da razão do limitado ou escasso numero de votos, a que a eleição ficaria assim reduzida? Será este o primeiro precedente estabelecido pela Camara, e nas circumstancias especiaes de reconhecer como causa a compressão exercida pelo presidente do Ceará na eleição, mas não apurando os poucos votos, que deram afinal maioria ao candidato que luctava contra a compressão.

Além da consagração do principio falso de que o numero de votos é que decide da legitimidade do mandato, uma grave injustiça, contra a vulgar sentença de que a força do oppressor augmenta o jus do opprimido.

Ha ainda a ventilar outra questão, de que aliás não se occupou o parecer : é a da nullidade ou antes insubsistencia da eleição em face da disposição do art. 46 da lei eleitoral n. 35. Preciso justificar por esse lado o meu voto que *aliunde* já manifestei.

O art. 46 da lei n. 35, dispondo que, sempre que a Camara ou o Senado, no reconhecimento dos seus membros, annullar uma eleição sob qualquer fundamento resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, *deverá* (obrigativamente) determinar que se realise nova eleição, não teve outro criterio sinão o da imitação da lei eleitoral do velho regimen (art. 20).

Cahiram ambas estas leis em consagrar uma inconstitucionalidade.

Porque assim no regimen politico extincto como no actual, as camaras legislativas tinham e têm a prerogativa constitucional de verificar e reconhecer os poderes de seus membros. Podiam leis ordinarias restringir ou regular esta prerogativa?

Para decidir a questão chamo á autoria do mais eminente dos publicistas brazileiros, Pimenta Bueno. Não ha autoridade mais competente para o interdicto ; — analysava elle a constituição monarchica, que no ponto em questão continha o mesmo texto da vigente.

Disse elle—Direito Publico Brazileiro, § 161: « A verificação dos poderes dos membros de cada Camara é uma attribuição essencial della, é uma fiscalização importante em que deve exercer uma autoridade *plena* e exclusiva. Sem isso não teria correctivo a oppor ás nullidades ou violencias commettidas contra a lei e pureza das eleições, contra a admissão em seu seio de homens que não fossem verdadeiros representantes da Nação, que não tivessem mandato legitimo. Em tal caso (o illustre publicista hoje referir-se-hia tambem aos presidentes de Estado) o ministerio ou as facções poderiam abusar, *violensar ás eleições e impor ás Camaras creaturas suas*, a despeito dos direitos do paiz e das liberdades de sua representação nacional.»

Não preciso dizer mais a respeito da objecção que se levante do art. 46 da lei n. 35. Ou quem tiver mais autoridade que Pimenta Bueno que o critique, pelo que elle diz sobre a natureza, importancia e modo de exercer da attribuição de verificação de poderes das Camaras inherente ao organismo constitucional.

E é preciso notar, que nem a lei antiga nem a de que se trata foi ou tem sido executada nesta parte ; ficaram como deviam ficar—lettra morta. Nem a Camara que promulgou o seu regimento interno posteriormente á referida lei n. 35 incluio nelle semelhante disposição, onde teria logar proprio, si não a julgasse exorbitante do regimen constitucional.

Tenho pois boas razões para persuadir-me que não será pela disposição do art. 46 da lei n. 35 que se mandará proceder á nova eleição no 1º Districto do Ceará.

Conformo-me inteiramente com o parecer a respeito do grande numero de actas visivelmente falsificadas por vicios internos e externos ou contendo irregularidades substanciaes. Nesse conjuncto de vicios, o que se vê através é o maximo esforço que recommendava o presidente do Estado, creio bem que sem a intenção de que a tanto chegasse, para a victoria do seu candidato:—concertos e transcripções de actas feitas por um mesmo funccionario, á mesma hora e em diversas secções, assignaturas de mesarios em caracteres e firmas que occularmente se reconhecem não serem do mesmo individuo pela diversidade, unanimidades enormes de votação em secções de um municipio inteiro, não fallando de outras, facto admiravel em uma eleição disputada e em que em um municipio todo não tivesse havido alma viva que votasse no candidato em lucta com o do Governo ; pondo-se de parte as profusas omissões de formalidades essenciaes dos trabalhos eleitoraes e outras circumstancias que por si não teriam grande valor mas na situação anormal em que se deram avultam em gravidade e são outros tantos elementos de segura affirmação.

Tratei de fazer a devida selecção das actas das secções em que a eleição apparece desprendida e acaso fóra do plano calculado e executado em outros logares, com o maximo esforço, para a victoria do candidato do presidente do Estado ou digamos do candidato com quem elle já se havia compromettido

ante bellum, actas que se mostram feitas regularmente e em que a apuração dos votos se vê repartida entre pequenas differenças. Achei o seguinte resultado :

	Dr. Jaguaribe	*Dr. José Avelino*
Fortaleza 3ª secção.....	53	41
Trahiry 2ª secção......	35	35
Camocim 1ª, 2ª e 3ª secções................	77	127
Soure 1ª, 2ª e 4ª secções	173	43
Paracurú 2ª e 3ª secções................	67	80
Aracoyaba 3ª secção....	25	37
Tianguá 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.............	240	148
Somma	670	511

Para este resultado não são contados os votos dados perante tabellião, na 1ª e 3ª secções do municipio da Redempção em favor do Dr. Jaguaribe, 81—39, que augmentam a sua maioria com 120 votos.

Portanto sou de parecer :

1º, que sejam approvadas as eleições das secções eleitoraes, 3ª do municipio da Fortaleza, 2ª do Trahiry, 1ª, 2ª e 3ª do Camocim, 1ª, 2ª e 4ª de Soure, 2ª e 3ª de Paracurú, 3ª de Aracoyaba, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Tianguá do 1º districto eleitoral do Estado do Ceará, celebradas para um deputado a 30 de junho ultimo, sendo rejeitadas como nullas as das demais secções do referido districto ;

2º, que seja reconhecido e proclamado deputado pelo mesmo districto o Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe ;

3º, que sejam a quem de direito remettidos todos os documentos comprobatorios dos abusos por intervenção de autoridade na mencionada eleição e fraudes commettidas no respectivo processo eleitoral, afim de que se faça effectiva a responsabilidade de quem for achado em culpa.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1898.— *Teixeira de Sá.*

Voto em separado do Sr. Casemiro da Rocha

Eleição do 1º districto do Ceará

Voto em separado

Discordo do parecer da honrada maioria da Commissão de Poderes.

Dous são os fundamentos em que ella se baseia para propor a nullidade das eleições realizadas no dia 30 de junho do corrente anno, no 1º districto do Estado do Ceará:

a) intervenção do presidente do Estado e de seus agentes no pleito eleitoral;

b) existencia de vicios, fraudes e simulação de grande numero de eleições, em diversos municipios do referido districto eleitoral.

São realmente estranhas e sorprehendentes taes conclusões, como são deficientes as razões e fracos os fundamentos em que assentam.

As allegações do candidato contestante, affirmando a intervenção do presidente do Estado e a de seus auxiliares, não fazem, não podem fazer prova.

Como documentos comprobatorios a commissão acceitou e indicou alguns telegrammas do Dr. Nogueira Accioly, os de tres secretarios de Estado e um do senador João Cordeiro, todos dirigidos ao coronel Lamartine, simples cidadão e chefe politico no municipio da Viçosa. Nestes telegrammas era solicitado o apoio, nas eleições, do candidato do partido.

Será esta, no rigor do direito, a intervenção que é mui justamente prohibida e condemnada pela lei, afim de impedir a violação, o falseamento e a livre manifestação do voto ?

Ninguem convictamente o affirmará, porquanto não se verifica de nenhum modo que o presidente do Estado, por si ou por agentes seus, tivesse exercido a minima pressão sobre o eleitorado, prevalecendo-se de sua autoridade e posição para pôr em pratica alguns destes meios pelos quaes se exerceria a intervenção criminosa.

As ameaças, a intimidação, o suborno e as demissões de funccionarios, e bem assim a compressão violenta da opinião do eleitorado, pela presença e movimentos da força publica estadual em uma ou muitas das circumscripções eleitoraes do Estado, não foram factos que tivessem realidade e que fossem comprovados.

Ao contrario disto : apezar das accusações vagamente articuladas contra o presidente do Ceará, e que podem ser oriundas da paixão, partidaria, não se especifica um só acto seu, praticado antes ou durante o pleito, que possa ser suspeito de evidente coacção do eleitorado.

Relativamente á intervenção em si, é preciso distinguir entre aquella que é indebita e criminosa e que a lei prohibe e pune, e aquella que é licita e natural e que os costumes toleram, permittem e justificam.

Aquella é, na phrase de um dos collaboradores do Dict. Polit. de Maurice Block, obra citada pelo relator da maioria da commissão, a pressão propriamente dita, exercitada pela promessa, pela ameaça, pela intimidação

pela violencia; esta é a consequencia da liberdade de escolha, e do direito de preferencia.

Esta se justifica pela necessidade de dar melhor orientação a um agrupamento politico, fazendo a selecção dos seus elementos mais uteis e valiosos; se impõe pela propria responsabilidade dos que dirigem e que portanto desejam e precisam ver realizadas pelos mais competentes, pelos mais capazes, as aspirações politicas e de toda ordem, do agrupamento a que convictamente se filiam.

Dos telegrammas passados pelo presidente do Ceará não se póde inferir a intervenção culposa, fulminada pela lei. Do seu contexto se verifica que o presidente do Ceará e seus auxiliares não excederam a faculdade que teem, como cidadãos, de exercer livremente o seu direito de voto e consequentemente o de estabelecer sympathias e preferencias.

E não se comprehende mesmo que fosse vedado a alguns fazer aquillo que é permittido a todos. E destes limites, deste direito de livre escolha que a lei permitte a todos os cidadãos, não se affastou o presidente do Ceará.

O proprio candidato contestante, que apresenta os telegrammas como prova da intervenção indebita, não pensa de maneira differente da nossa, pois que por sua vez procurou e solicitou o apoio do Dr. Nogueira Accioly á sua candidatura.

Na recusa correcta e leal, simples e franca, do chefe e do cidadão que representa no governo as idéas e as aspirações de um partido legitimamente constituido, recusa provocada por uma solicitação de apoio e dada na intimidade e confiança reciproca de cavalheiros, se poderia divisar uma falta, passivel de severa critica, e um delicto exigindo séria punição?

Em relação á intervenção arguida sobreleva ainda ponderar que o coronel Luiz Lamartine, a quem foram dirigidos os telegrammas, não exerce parcella alguma de autoridade publica, nem estava investido de cargo algum que o puzesse na dependencia do chefe do Estado e de seus agentes. Era simplesmente uma influencia local, filiado até então ao partido a que tambem pertencia o presidente do Estado, com o qual entretinha estreitas relações politicas.

Intervenção censuravel haveria si, para manter o apoio e confiança do coronel Lamartine, o presidente do Ceará tivesse accedido aos seus instantes pedidos de remoção do juiz de direito da comarca de Viçosa.

E' edificante o seguinte documento que se encontra entre os apresentados pelo candidato diplomado, telegramma que vem provar que o presidente do Ceará preferiu perder o apoio do chefe a praticar um acto que seria então de verdadeira intervenção.

O telegramma é o seguinte: «Dr José Avelino. — Rio. — Obtenha general Glicerio telegraphar urgencia Dr. Accioly remover já juiz de direito Viçosa. Trabalho sua eleição, 19 de junho.—*Lamartine*».

E o Governo do Ceará muito criteriosamente não accedeu ao pedido do chefe politico da Viçosa, que, á ultima hora, se affastou com alguns companheiros e amigos politicos, conseguindo pelo seu prestigio local, derrotar o Governo nas eleições de 30 de junho! Eis ao que se reduz a alludida intervenção. Eis sobre que base o parecer da maioria da Commissão pede o processo de responsabilidade criminal *contra quem se oppoz ao livre exercicio dos direitos politicos do eleitorado deste districto, coagindo-os ou fraudando-os*!

No genero intervenção ha muito a reflectir!

Convém ainda salientar, para impedir o equivoco em que parece tambem laborar a maioria da Commissão, que o cidadão Alfredo Lamartine a quem foi concedida a demissão que pediu do cargo de delegado, não é o mesmo coronel Lamartine a quem foram dirigidos os demais telegrammas. E' sim seu filho que pediu espontaneamente demissão para collocar-se ao lado de seu pae no pleito contra os que apoiavam o governo em Viçosa.

E resume-se neste facto isolado a intervenção do governo Estadual em todo o 1º districto do Ceará, que se compõe de mais de 20 municipios, de mais de 100 secções eleitoraes.

Não se comprehende como a maioria da Commissão, partindo deste facto relativo a Viçosa, possa inferir que factos identicos se tenham passado em outros municipios, quando elle nem mesmo fori allegado pelo interessado, candidato contestante. Si no exame e julgamento de qualquer processo eleitoral prevalecer tão perigosa doutrina, si illações mais ou menos gratuitas, sem provas precisas, claras e incontestaveis, devem ser acceitas como factos provados, si taes elementos forem sufficientes para a invalidação de uma eleição, então devemos entristecer-nos porque o julgamento do processo eleitoral em sua phase ultima definitiva, ficará entregue ás affeições, ao capricho, ou ás paixões partidarias.

Tal porém não é o preceito da lei; tal não póde ser tambem o juizo da Camara, que julga por factos, analysando o processo eleitoral em cada uma das partes, as authenticas que o compõem.

Em synthese: provas inconcussas e irrefragaveis não existem da pretensa intervenção do presidente do Ceará no pleito de 30 de junho e portanto não é de justiça que por este motivo seja invalidado o diploma do

candidato que tiver sido legitimamente eleito.

Passando agora a estudar o processo eleitoral e antes de entrar na apreciação de detalhes, faz-se necessaria rapida apreciação sobre as questões a que allude a honrada maioria da Commissão de Poderes, e que ella acredita concorrerem para annullar o pleito de 30 de junho.

A primeira diz respeito ás modificações na organização municipal do Estado, decretadas em 1895 pelo seu Poder Legislativo.

Salienta se entre ellas a disposição que torna o cargo de intendente uma dependencia do Poder Executivo Estadual que recebeu o encargo de nomeal-os e a faculdade de demittil-os.

A segunda questão diz respeito ao alistamento eleitoral que é acoimado de ser clandestino.

As modificações no regimen municipal do Ceará, contrarias como são á vida e autonomia dos municipios e attentatorias ás garantias conferidas no estatuto de 24 de fevereiro, em nada affectam directamente as eleições sem julgamento.

A malsinada lei estadual foi votada e sanccionada antes de assumir a direcção do Estado o seu actual presidente, que, portanto, já encontrou-a em plena execução.

De então para cá, realizaram-se no Estado do Ceará as eleições dos seus actuaes representantes na Camara dos Deputados, a contestadissima eleição do Senador Bezerril Fontenelli, e as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

E nem a Camara nem o Senado, nem o Congresso affirmaram que a lei estadual a que alludimos désse causa a que fosse decretada a nullidade das respectivas eleições federaes.

Releva notar que as eleições de 1 de março se passaram com applauso geral, com a absoluta solidariedade e approvação daquelles que hoje vão procurar todos os meios de combater eleições feitas sob a vigencia da mesma lei.

Quanto á segunda questão, a que concerne aos alistamentos julgados clandestinos, tambem não tem razão a maioria da Commissão.

Que clandestinidade póde haver, desde que os alistamentos, feitos e revistos competentemente, foram publicados na folha official do Estado se acham registrados nos livros de notas dos tabelliães nos respectivos municipios?

A falta de remessa ao juiz seccional não lhes tira a authenticidade, omissão esta que, podemos garantir, si passa em muitos dos Estados da União,

Desfeitas as apprehensões resultantes destas questões incidentes, analysemos agora as eleições em suas particularidades.

——

A maioria da Commissão, abstrahindo a importancia capital deste ponto, talvez por ter feito base principal do seu parecer—a nullidade pela intervenção, foi de uma concisão além de todos os limites em questão substancial e circumscreveu-se a propor, sem motivos especificados, expressos e definidos pela legislação eleitoral, que inquinassem de provadamente nullas cada uma das eleições a annullação em conjuncto de todas as que se fizeram no 1º districto do Ceará.

Este processo, estranhavel e original como é, não póde satisfazer a quem procura distinguir e investigar a verdade, a quem tem o dever de separar o que é bom do que é falso, a quem precisa salientar a realidade e esmagar a fraude.

E como contra as eleições parciaes não foram provadas nullidades, determinadamente classificadas como taes na legislação eleitoral (*incumbit probatio, qui dicit*), e como em muitas eleições trata-se apenas de irregularidades vagamente articuladas, mas que por isto só não podem ser invalidadas, é nossa opinião que as eleições do 1º districto do Ceará devem merecer, além do estudo, a approvação da Camara dos Deputados.

Em seu parecer, a maioria da Commissão limitou-se a dividir estas eleições em diversos grupos, caracterisando cada grupo por um vicio especial ou por um defeito mais saliente, e sem adduzir razões ou provas imprescindiveis em materia de nullidade, que é—*strictis juris*—, concluiu pela annullação collectiva.

Por mais autoridade que se reconheça na illustrada maioria da Commissão, e por mais respeito que se tenha ao seu criterio, não se póde fugir a affirmar que é este um modo violento de julgar.

Englobar eleições boas e eleições defeituosas, regulares e nullas, as que expressam a livre vontade do eleitorado e as que a violentam, nivelando todas e dando-as como inexistentes, nada apurando afinal, é impedir que a Camara aprecie o valor e exactidão das allegações, é inhabilital-a de julgar com pleno conhecimento e esclarecida consciencia.

Da leitura do parecer vê-se que a maioria da Commissão classificou especificadamente nos seguintes grupos as eleições que considerou nullas: 1º, duplicatas; 2º, actas falsificadas, simulando eleições seccionaes; 3º, actas despidas de formalidades legaes; 4º, actas de mezas acclamadas; 5º, actas de eleições protestadas, 6º, actas ou certidões de votos dados

em cartorio, sem as formalidades legaas; 7º, acta de sessão alheia ao districto; 8º, actas, ou termos de declaração entre partidarios.

Pois bem, acceitando por hypothese que todas estas eleições devam ser inutilizadas, mesmo assim escaparam algumas que foram puras e verdadeiras, que deante da mais minuciosa investigação não tem motivo para rejeição, que expressam a verdade do suffragio.

São discriminadamente as seguintes: 2ª e 3ª secções do municipio do Paracurú, 2ª secção do Trahyri, 1ª, 2ª e 3ª secções do Camocim, 3ª secção de Aracoyaba e 5ª secção de Pacatuba (Agua Verde).

Apurada nestas secções, que inquestionavelmente não podem e não devem ser annulladas, a votação nellas expressa encontra-se o seguinte resultado:

Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, 304 votos.

Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, 207 votos.

Tanto bastava para ter toda a validade a eleição do candidato diplomado.

Entretanto, a maioria da Commissão evita esta justissima e logica conclusão.

A affirmativa de que as eleições fulminadas de nullidade não resistem ao mais ligeiro confronto com as expressas disposições das leis n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e 426, de 7 de novembro de 1896, além de ser um juizo vago, envolve manifesta injustiça e estabelece flagrante contradicção contra o disposto nas supracitadas leis.

Effectivamente, como equiparar duplicatas, actas falsificadas, eleições feitas por mesas acclamadas, a eleições simplesmente protestadas, ás vezes por futeis pretextos, a eleições onde foram esquecidas simples formalidades não consideradas essenciaes pela lei?

Não ha absolutamente paridade entre umas e outras.

E' pois evidente que pecca em principios e tambem em suas consequencias a conclusão latissima a que chegou a maioria da Commissão, opinando pela nullidade absoluta de todas as eleições.

Do estudo minucioso que fizemos, dentro do curto prazo que o regimento concede, verificámos que entre as eleições, contestadas pelos candidatos, ha algumas evidentemente nullas e que não devem ser apuradas por vicios insanaveis do processo eleitoral.

Estão neste caso as seguintes:

a) as eleições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do municipio de Itapipoca: em todas ellas a chamada foi feita por alistamento fraudulento; o que se infere da certidão apresentada, provando que a revisão do alistamento foi terminada e enviada ao juiz seccional em 27 de março, quando ella só poderia ser iniciada em 21 de abril e, portanto, em epoca posterior;

b) a eleição que teve logar no arraial de S. Francisco, onde eleitores se reunem em uma casa particular, escolhida, na occasião, aclamam uma mesa para dirigir os trabalhos eleitoraes e confusamente fazem um termo de manifestação de voto;

c) todas as duplicatas das eleições a que se procedeu nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções do municipio de S. Benedicto: as mesas em todas estas secções ou não foram regularmente organizadas, ou foram feitas perante mesas acclamadas, ou funccionaram em edificios que não foram os previamente designados, ou então apresentam-se assignadas pelos mesmos mesarios actas contendo resultados diversos;

d) a eleição da 1ª secção do municipio de Pacatuba, da qual são apresentadas duas cópias, ambas authenticadas pelos mesmos mesarios, mas com determinação differente do numero de votos dados a um dos candidatos;

e) a eleição que se procedeu na 2ª secção do municipio de Acarahú, onde, em consequencia da recusa de um fiscal, a sessão tornou-se tumultuosa, sendo levantada e assim interrompido o processo eleitoral, facto que determinou a retirada de um grupo de eleitores, não obstante ter a mesa mais tarde terminado os trabalhos;

f) as duplicatas relativas a duas secções do mesmo municipio, cuja designação numerica não vem determinada nas respectivas cópias e que evidentemente não podem ser acceitas, quer pela irregularidade na organização das mesas, feita por acclamação, quer por se realizarem em edificios que não foram os designados nos editaes de convocação;

g) as eleições das 1ª e 2ª secções do municipio de Soure, de cujas actas constam protestos feitos por eleitores, protestos acceitos e não contraditados pelas respectivas mesas: quanto a 1ª secção, affirmando que a eleição começou na casa da Camara, onde fez-se a chamada e recebimento das cedulas e terminou em casa particular, em que fez-se a apuração e demais formalidades; quanto á 2ª secção, que a eleição não se fizera no logar designado;

h) a eleição da 3ª secção do mesmo municipio de Soure, porque a cópia não traz a assignatura de todos os mesarios e não constam da acta os motivos da falta e bem assim por não estar conferida e concertada, faltando-lhe, portanto, todos os caracteres de authenticidade;

i) as duplicatas relativas á 2ª secção do municipio de Aracoyabas as mesas foram acclamadas, e uma das eleições não se realizou no edificio designado;

j) as eleições realizadas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do novo municipio de S. Bento da

Amontada, desligado do de Itapipoca por lei estadual de 29 de setembro de 1897 e cujo alistamento eleitoral só se podia fazer nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno;

l) a duplicata da 4ª secção do municipio de Porangaba, por ter sido a mesa organizada irregularmente, por acclamação, e por não se ter realizado no edificio designado, onde aliás se fazia a eleição perante mesa legal;

m) e, finalmente, a eleição realizada na 1ª secção do municipio de Paracurú, em cuja authentica se encontra visivel emenda na votação dada a um dos candidatos, tendo sido raspada a palavra que designava o numero de votos e substituida por outra.

O mais que possa ser allegado são omissões que absolutamente não affectam a substancia do processo eleitoral, que nas demais secções correu com regularidade.

Despresadas assim todas as secções indicadas, cujos vicios reconhecemos e das quaes propomos a respectiva nullidade, resta-nos apurar as eleições que são regulares e validas e determinar qual dos candidatos está legitimamente eleito.

A apuração a que procedemos e que consta minuciosamente do quadro annexo ao voto em separado dá o seguinte resultado:

Dr. José Avelino Gurgel do Amaral	4.535
Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe	1.989

Comparado este resultado com o obtido pela junta apuradora de Fortaleza que foi:

Dr. José Avelino Gurgel do Amaral	6.276
Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe	2.377

póde-se affirmar que, em todas as hypotheses, o candidato diplomado está legitimamente eleito.

Consequentemente, apresentamos á consideração da Camara dos Deputados as seguintes conclusões:

1ª—que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto do Estado do Ceará no dia 30 de junho do corrente anno; exceptuadas as que se fizeram nas seguintes secções: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do municipio de Itapipoca, primeira do municipio de Paracurú, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do municipio de S. Benedicto, 1ª secção de Pacatuba, 2ª secção do Acarabú, 1ª, 2ª e 3ª do municipio do Soure, 2ª de Aracoyaba, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do municipio de S. Bento da Amontada e 4ª secção do municipio de Porangaba.

2ª—que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 1º districto do Ceará o cidadão Dr. José Avelino Gurgel do Amaral.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1898.—*Casemiro da Rocha.*

Municipios	Secções	Motivo de nullidade
Fortaleza (Capital).....	1ª	Não declara numero dos eleitores que deixaram de votar. Lei n. 35, art. 43 § 18, letra B, e decreto 853, de 7 de janeiro de 1892. Não houve transcripção como manda o § 20 do art. 43 da mesma lei n. 35.
» »	2ª	Não declara numero de eleitores que deixaram de votar. Houve protesto perante o juiz federal por parte do fiscal do Dr. Jaguaribe.
» »	3ª	Regular.
» »	4ª	Não declara numero de eleitores que deixaram de votar.
» »	5ª	A secção contém 254 eleitores contra expressa disposição do art. 38 da lei n. 35.
» »	6ª	Officio de remessa datado de 1 de julho.
Fortaleza (Capital).....	7ª	Não está conferida nem concertada a cópia da acta das assignaturas, havendo excesso.
» »	8ª	Não declara numero de eleitores que deixaram de comparecer. Não foi transcripta, concertada, nem conferida. Art. 43, § 20, da lei n. 35.
» »	9ª	Não declara numero de eleitores que deixaram de comparecer.
» »	10ª	A cópia das assignaturas não está concertada nem conferida. Foi protestada pelo fiscal do candidato Dr. Jaguaribe, tendo a mesa recusado o protesto, tendo o juiz seccional mandado tomal-o por termo. Art. 43 da lei n. 35, § 18, letra f, e § 21.
» »	11ª	Não declara o numero de eleitores que deixaram de comparecer.
» »	12ª	Idem.

Municipios	Secções	Motivos de nullidades
		Observação—Apezar de estar na capital, foram concertadas por escrivão *ad-hoc*.
Tianguá (Villa)........	1ª	Vide telegramma dando resultado de vespera. Simulada.
» »	2ª	Idem.
» »	3ª	Idem.
» »	4ª	Idem.
Viçosa................	1ª	Foi transcripta e concertada no dia 2 de julho.
		Simulada. Vide redacção, papel, tinta e officio de remessa. Art. 43, § 20, da lei n. 35.
»	2ª	Idem.
»	3ª	Idem.
»	4ª	Idem.
»	5ª	Idem.
Granja................	1ª	Houve protesto que não consta da acta em sua integra, mencionando-o simplesmente. Art. 43, § 21 da lei n. 35.
»	2ª	Estas actas são perfeitamente iguaes no papel, na redacção, no incidente dos fiscaes e nos officios, sendo que na primeira a lettra do resultado não parece com a do corpo da acta. Não se declara o numero de eleitores que deixaram de comparecer, parecendo simulados os protestos de ambos.
»	3ª	Idem
»	4ª	Duplicata. Não declara numero de eleitores que deixaram de comparecer. Acta igual em tudo á da 6ª secção.
»	5ª	Recusa de fiscal, art. 7º da lei 426. Não foi conferida nem concertada a acta da inscripção dos eleitores.
Granja...............	6ª	Duplicata. Acta igual á da 4ª secção.
»	7ª	Regular.
» (Iboassú).......	4ª	Mesa acclamada.
» (Ubatuba)......	6ª	Idem.
Maranguape..........	1ª	Conferida, concertada e remettida em 15 de julho.
»	2ª	Conferida e concertada em 16 de julho. Officio de remessa de 18 de julho.
» (Tabatinga).	3ª	Conferida e concertada em 4 de julho. Officio de remessa em 13 de julho.
» (Palmeiras).	4ª	Conferida, concertada e remettida em 5 de julho.
» (Cruz)......	5ª	Officio de remessa em 15 de julho. O presidente Euvaldo José de Souza que assignou este officio não é o mesmo que assignou na acta.
» (Jubaia)....	6ª	Officio de remessa em 13 de julho.
Itapipoca.............	1ª	Certidão junta prova que a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, manda que a commissão de alistamonto se reuna no dia 5 de abril, e em 27 de março já tinha sido remettida a cópia do alistamento, deste anno, pelo qual foi feita a eleição de 30 de junho.
Itapipoca.............	2ª	A simulação destas quatro actas é revoltante. Vide papel, tinta, lettra, redacção, escrivães *ad-hoc* com os seus c c c.
»	3ª	Idem.
»	4ª	Ha tres protestos: o primeiro contra as quatro secções, o segundo assignado por 26 eleitores contra a 2ª secção e o terceiro assignado por 25 eleitores contra a 3ª secção.

Municipios	Secções	Motivos de nullidades
Paracurú............	1ª	Não declara numero de eleitores que deixa an de comparecer.
» (S. Gonçalo)..	2ª	Regular.
» » ..	3ª	Idem.
S. Francisco..........	1ª	Nullo o alistamento, tendo além disso havido apparato de força publica.
»	2ª	Simuladas tornando-se patente a fraude com relação à cópia das actas da 4ª secção.
»	3ª	Idem.
» (Pentecoste)	4ª	Idem.
S. Francisco da Uruburetama ou Santo Antonio de Aracaty- assú................	9ª	E' da 8ª secção de Sobral do 3º districto e não do primeiro.
S. Francisco (villa ou arraial)............		Termo de declaração de votos entre partidarios. Transcripção em nota de um tabellião.
Arraial (Tururú-povoação)...............	3ª	Não foi transcripta nem assignada pela mesa, nem conferida e concertada.
Trahiry (Trauhy)......	1ª	Actas datadas de 1 de julho e officio de remessa do dia 2 de julho.
» (Mundahú)....	2ª	Regular.
Camocim.............	1ª	Idem.
»	2ª	Idem.
» (Barroquinhas)	3ª	Idem.
S. Benedicto..........	1ª	Duplicata. Mesas acclamadas, simuladas.
» »	2ª	Idem.
» »	3ª	Idem.
» »	4ª	Idem.
» »	5ª	Idem.
S. Benedicto.........	1ª	Duplicata. Simuladas. Transcripção de 1 de julho.
» »	2ª	Idem.
» »	3ª	Idem.
» »	4ª	Idem.
» »	5ª	Idem.
Pacatuba.............	1ª	Votaram 76 eleitores e foram apurados 92 votos.
»	2ª	O presidente da mesa annunciou nominalmente o resultado da eleição antes de abrir as cedulas. Falsificação evidente da authentica constatada com a que juntou como documento o candidato Dr. José Avelino, da qual differe em muitos pontos.
Pacatuba.............	3ª	O officio da remessa é datado do dia 2 de julho.
»	4ª	O presidente da mesa annunciou nominalmente o resultado da eleição antes de abrir as cedulas.
» Agua Verde..	5ª	Esta eleição foi feita por um alistamento em via de conclusão. Vide certidão que prova ter sido essa secção enxertada, por que no dia 30 de junho só podia ter quatro secções nesta eleição.
Acarahú.............	1ª	Houve simulação em todo Acarahú. Vide as actas. Foi conferida e concertada em 3 de julho.
»	2ª	Houve protesto e interrupção de trabalhos. Remessa em 4 de julho e conferida e concertada em 7 de julho.
»	3ª	Remettida, conferida e concertada em 3 de julho.
»	4ª	Conferida e concertada em 3 de julho e remettida em 8 de julho.
» (Juritianha)..	5ª	Conferida, concertada e assignada em 1 de julho.
» ... (Sem numero)		Duplicata.
» Santa Cruz (» »)		Duplicata.
Soure	1ª	Protesto acceito pela mesa que se conformou com os seus fundamentos sem contra-protestar.
»	2ª	Idem.

Municipios	Secções	Motivos de nullidades
S. Benedicto.........	3ª	Não está assignada por toda a mesa nem transcripta, conferida e concertada. Falta cópia da inscripção dos eleitores.
» »	4ª	Um mesario serviu de escrivão *ad hoc*.
Aracoyaba...........	1ª	Transcripção de 1º de julho.
»	2ª	Duplicata.
»	2ª	Mesa acclamada.
»	3ª	Vicio na organização da mesa. Tendo comparecido dous mesarios e um supplente, foram immediatamente chamados dous eleitores que tomaram parte na organização da mesa.
S. Bento d' Amontada..	1ª	Municipio creado em 29 de setembro de 1897. Falsificação patente pela redacção uniforme das quatro actas em igual papel, todas declarando que as respectivas eleições realizaram-se em um compartimento da cadeia da villa de S. Bento d'Amontada. Assignaram como presidente, secretario, mesario e escrivão *ad-hoc*, 15.—*Telles de Menezes*.
S. Bento d'Amontada..	2ª	Idem.
» »	3ª	Idem.
» »	4ª	Idem.
Ibiapina..............	1ª	Transcripta em 1º de julho. Vide certidão do secretario a respeito de um fiscal que deixou de assignar a cópia da acta, porque, diz elle: *perdeu o gosto da eleição*.
» (Jacaré).......	4ª	Transcripta pelo escrivão do sub-delegado. Votaram, promiscuamente, eleitores de outra secção. Art. 1º, § 4º, da lei n. 426. Além disso, nota-se que o nome do fiscal, por parte do candidato Dr. José Avelino, Balbino dos Santos de Oliveira Barcellos, assim como a palavra *fiscal*, não são do mesmo punho de quem fez a cópia da acta; mas sim do secretario da mesa, que, depois da assignatura dos mesarios e do concerto das actas, certificou no dia 1 de julho *ex-officio* que o outro fiscal deixara de assignar a acta por ter *perdido o gosto da eleição*. Não consta, entretanto, da cópia da respectiva acta, que ella fosse assignada por qualquer dos fiscaes.
Campo Grande.........	1ª	Acta simulada e transcripta no dia 2 de julho por um só tabellião.
» »	2ª	Idem.
» »	3ª	Idem.
» »	4ª	Idem. Na 3ª secção houve recusa de fiscal.
» »	Sem numero	Termo de deliberação entre partidarios.
Porangaba............	1ª	Não foram transcriptas. Simuladas. Mesmo papel, mesma lettra, mesmo escrivão *ad-hoc*, mesma tinta.
»	2ª	Idem.
Almas (povoação)......	4ª	Duplicata.
» »	4ª	Idem.
Redempção............	1ª	Houve protesto e eleitores que não foram admittidos a votar, o que consta da cópia da inscripção. Só foi concertada. Officio de remessa do dia 2 de julho.
» (Cannafistula).	3ª	Retirou-se um dos fiscaes sem estar concluida a eleição, deixando, por isso, de assignar as actas.
Mecejana..............	unica	Feita por alistamento nullo, conforme se prova com a certidão do secretario da junta eleitoral e se evidencia da declaração feita na acta, de ter sido effectuada pelo alistamento de 1897.

Documentos a que se refere o parecer n. 30, de 1898

ELEIÇAO DO 1º DISTRICTO DO CEARA'

Exposição do Dr. Domingos Jaguaribe

I

Antes de fazer a demonstração cabal do falso diploma expedido pela junta apuradora ao meu contendor e bem assim a demonstração das falsidades de muitas eleições feitas a bico de penna, preciso de basear a minha argumentação nos factos anormaes que teem transformado o regimen de liberdade, concedido pela Constituição da Republica, em uma verdadeira centralização de poderes exercidos pelo presidente Dr. Accioly, de modo a destruir as conquistas ganhas pelo povo, transformando o Ceará em um feudo, onde impera o despotismo.

Cumpre assignalar, desde já, a vantagem que o excesso do mal trouxe á victoria obtida pelo partido republicano que me elegeu. Demonstrarei com a lei e os documentos que a derrama de votos excede em muitos collegios ao numero dos alistados, e como não fosse bastante, mandou o Dr. Accioly incluir no numero dos collegios do 1º districto, a 8ª secção de Sobral, que pertence ao 3º districto, para assim fazer conta de chegar.

E' de urgente necessidade que o Congresso estabeleça um correctivo a tantos escandalos evitando que se faça eleição por alistamentos clandestinos, obrigando aos presidentes e ás Camaras Municipaes a fazerem com que as listas dos eleitores qualificados sejam entregues ao juiz seccional de modo a garantir o direito de voto contra as praticas immoraes, onde quer que sejam executadas.

Verifica-se das actas feitas para favorecer o candidato do presidente, que muitos eleitores com titulo não foram chamados nem puderam ser admittidos a votar, ao passo que ha grande numero de eleitores vulgarmente chamados *phosphoros* votando, para tornar mais significativa a *victoria* que o Dr. Accioly proclamou em telegramma de sensação, logo depois da eleição.

O pretendido diploma dado ao Dr. José Avelino é um documento viciado, que nada tem de legal, não estando de accordo com a lei, só servindo para demonstrar aos olhos dos eleitos do povo que o presidente do Ceará, quando garantiu por telegramma que o diploma não tivera contestação, *faltou á verdade*, por que está contestado, como se póde verificar.

Não venho, portanto, depois de um longo tirocinio de propagandista republicano, pedir favor no julgamento desta eleição, mas sim, que seja reconhecido o meu direito incontestavel de representar o Ceará, que me elegeu em um pleito de honra.

A estabilidade da organização politica de um Estado torna-se impossivel sem a existencia dos partidos, que são elementos uteis de discussão e de vida para a Nação.

O partido republicano no Ceará, organizado como em todos os Estados, não podia deixar de ter as mesmas garantias e direitos de que gozam os seus correligionarios no Brazil.

O presidente do Ceará entendeu que podia, pela perseguição e indecorosa intervenção nas eleições, reformas legislativas e esbulho dos direitos, aniquilar o poderoso partido que, tendo sempre disputado os cargos de eleição com vantagens reaes, havia sido fortificado com a união das forças republicanas trazidas pelas adhesão prestada ao partido por alguns dignos representantes do Ceará.

Este facto, que significa uma verdadeira victoria, não foi sinão motivo para que o Dr. Accioly, cégo de odio e vingança, entendesse que era preciso usar e abusar dos seus partidarios, para imprimir no Estado do Ceará o regimen do terror.

A mentira official, a violação da Constituição, a suppressão dos municipios e da imprensa, as aposentadorias de muitos empregados publicos, as leis draconianas contra a magistratura e a imprensa, os desvios dos dinheiros publicos, em emprestimos, quando a secca bate ás portas do povo, a protecção do jogo e a perseguição dos homens de moralidade, eis, em pallido resumo, o que é o governo do Dr. Accioly, desde que viu na organização do partido republicano, ao qual combate, um elemento ponderavel para dar ao Ceará dias de mais brilho, visto estar em trevas o sol que illuminava sempre aquelle grande e generoso Estado.

Com o intuito de evitar que o partido republicano do Ceará faça causa commum com os seus correligionarios do Brazil, adoptou o commendador Accioly um recurso que seria degradante, si não fosse insustentavel, apezar de ser já praticado por S. Ex. na monarchia.

S. Ex., que tem seus dignos filhos e genro ao lado dos chefes do partido republicano federal, do qual dous Senadores do Ceará são membros da Convenção desse partido, diz-se, entretanto, pertencente ao partido republicano, provocando junto ao Presidente da Republica Dr. Prudente de Moraes e do presidente eleito Dr. Campos Salles adhesões

que visam trahir o seu partido, pois é sabido não pertencer nenhum destes dous brazileiros ao partido republicano federal.

Emquanto o Senador Bezerril e os outros Deputados deste partido deixaram de votar e trabalharam para obter votos para o illustre Dr. Lauro Sodré, o Dr. Accioly, conscio de que o eleito não seria este, accorda que os seus partidarios representassem ambos os papeis, com o intuito de melhor dominar o futuro, uma vez que o presente estava seguro.

Repugna ao regimen republicano essa politica de perfidias e genuflexões; mas o presidente do Ceará visa só da politica os empregos e os lucros, e nestas bases assentou a exploração que della faz, tendo se feito Senador da monarchia, trahindo ao partido conservador a que se alliava, e logo fazendo o mesmo na Republica, onde se fez Senador, depois de presidir ao Estado.

No advento da revolução, depois do golpe de Estado, foi Ex. quem, sendo presidente do Congresso Constituinte, enviou ao Congresso Federal a mensagem da assembléa do Ceará, retirando o mandato ao Dr. José Avelino por *traidor á Republica*, tendo antes sido feito um plebiscito, no qual 18.473 eleitores condemnaram este cearense que fôra o redactor do decreto de dissolução do Congresso, e o amigo urso do marechal Deodoro, a quem illudira e de cuja bondade abusara. (Vide *Annaes da Constituinte* do Ceará, 18 de maio de 1892, onde vem a moção approvada por unanimidade e sob a presidencia do Dr. Accioly.)

O impudor com que o presidente do Ceará interveiu nas eleições assume proporções de um crime, porque protegeu o Dr. José Avelino depois dessa condemnação. Quando devia dar provas de estar com os vencidos, ou com os vencedores, ficou trabalhando na sua advocacia em favor dos emprezarios do porto do Ceará, cujo contracto apenas foi considerado caduco pelo venerando Dr. Prudente de Moraes irritou tanto ao regulo do Ceará que fez surgir na politica o mesmo homem a quem condemnara; verdade é que S. Ex. tem a propriedade de nadar sempre na tona das situações politicas, e apezar de ter atacado pela imprensa o Dr. Accioly a quem chamava donatario do Ceará, onde fazia da sua familia os unicos representantes, eil-o que se apresenta como candidato deste mesmo Dr. Accioly.

Tirado da vista do povo o interesse occulto que liga os actos dos que governam mal os homens, sempre fica intenso, embora latente, o amor da virtude que anima os homens de bem na porfia das boas causas. Assim como a terra onde se derrubam as matas, faz brotar, conforme os saes que contém, qualidades de plantas diversas, assim tambem a politica tem, para cada periodo da vida do povo, homens que apparecem, indicando qual a natureza de que ella se fórma.

II

Sendo a Constituição a lei fundamental do Estado que tem por fim regular a fórma e o exercicio do Governo e estabelecer de uma maneira firme e duradoura os direitos e as liberdades do Estado e dos individuos que o compoem, não deixa de ser um destruidor das fórmas republicanas o presidente que, sob a influencia de leis capciosas, obtidas pelos seus apaniguados, fizer com que os principios fundamentaes da Constituição fiquem sophismados, como aconteceu no Ceará, onde o Dr. Accioly tem destruido os municipios, supprimindo as Camaras Municipaes, tomando-lhes archivos com o emprego da força publica, removendo os magistrados contra a expressa determinação da Constituição, demittindo os intendentes, e não só nomeando livremente pessoas alheias á Camara Municipal, para nellas representar as funcções do Poder Executivo, como ainda pregando em editoriaes no seu jornal *A Republica* doutrinas subversivas dos principios republicanos, pois diz S. Ex. pelo orgão official em seu numero de 26 de agosto: «ser um perigo para o governo dos Estados as eleições de intendentes, que devem ser nomeados livremente pelo presidente.» (Vide documento junto.)

Ensina a sciencia do Direito que os partidos perdem a sua utilidade e tornam-se extremamente perigosos, quando se deixam dominar pelas paixões ao ponto de desconhecer a justiça, violar os direitos e liberdade de seus concidadãos e calcar aos pés a Constituição.

Mas o Dr. Accioly, que age como si elle fosse o proprio partido, emprega o despotismo e excita os odios, não poupando aggressões aos seus adversarios. Só pelo facto de um cidadão respeitabillissimo, o Sr. Marcos Appolonio, apresentar um protesto na 6ª secção de Fortaleza, foi aggredido como se verifica das provas (Doc. n. 2). Em muitas localidades onde as mesas eleitoraes eram de maioria de governistas, foi negado este direito que só os inimigos das instituições republicanas podem negar em um paiz livre.

A consciencia politica não deve ser diversa da consciencia intima que guia o homem na sociedade, e si é verdade que no começo das organizações sociaes são as idéas que imprimem a fórma dos governos, logo que estes estão organizados, são os homens que lhes dão direcção.

Ora, é evidente que a prepotente intervenção do presidente do Ceará no pleito eleitoral do dia 30 está mais que provada pelos escandalos que tem praticado e que teem sido denunciados por toda a imprensa do paiz.

Nenhum Estado soffre mais do que o Ceará as consequencias de uma dictadura e tyrannia exercidas á sombra da lei.

Os documentos ns... provarão quanto tem tem sido a Constituição violada, podendo se assegurar que quando o Dr. Accioly faz uma declaração publica, se póde sempre provar com os documentos não ser verdadeira.

Si a Constituição não póde ser uma salvaguarda contra os excessos dos partidos, si o presidente do Ceará póde alterar profundamente as bases fundamentaes da lei, ao ponto de fazer-se justamente o contrario do que ella ordena, como acontece no Ceará, onde a Constituição garante a eleição e a permanencia dos eleitos do municipio, arts. 94, 95 e 96, mas hoje o presidente os demitte livremente, como já tem feito em todos os municipios, onde apparecem opposicionistas, si os magistrados que pela Constituição são vitalicios e inamoviveis, arts. 67, 68, 69 e 70, mas hoje sujeitos a serem aposentados e removidos em virtude de uma lei immoral e inconstitucional que foi votada para ajuste de contas da passada eleição, afim de serem os magistrados de todas as categorias removidos e aposentados, é evidente que aquelle a quem ficou entregue a guarda da Constituição e das leis as tem violado com um impudor inaudito.

Como se verá dos documentos, o Dr. Accioly não só removeu o juiz que, por obediencia á lei, acceitou os protestos feitos pelos eleitores que me deram os seus votos, como attestou de modo irrecusavel seu espirito de vingança e a intervenção no pleito. Destruindo os municipios onde tive grande maioria, e mudando a séde para logares longinquos, alguns como o de Soure para mais de 30 leguas da séde primitiva, praticou acto criminoso e violação das leis. Sendo indispensavel a prova dos livros da Camara, o fim de uma tão rapida intervenção para acabar com os municipios, é evidente, e a S. Ex. deve ser lançada toda a responsabilidade do acto. Pelos jornaes verifica-se que obtive a votação do collegio da séde do municipio do Arraial, cujas actas não appareceram até agora, sendo esse um dos municipios supprimidos.

Em Santo Antonio do Aracaty Assú, que é a 8ª sessão de Sobral, séde do 3º districto, fez-se eleição e o documento n. prova que, para a conta de chegar, era necessario mais este escandalo.

A falta de escrupulo e o impudor do presidente de Ceará o levaram a tal desespero que por eleições falsas veiu a dar fantastica maioria ao seu candidato.

Este facto é bem caracteristico e dispensa commentarios.

Grande em seu poder civilizador a imprensa tem sido o reducto inexpugnavel do despotismo, mas na terra gloriosa de Alencar, que tanto a honrou, jámais se viu tão baixo o nivel da imprensa official, chegando o jornal *A Republica* ao ponto de defender a lei n. 444 que acaba de ser votada e sanccionada, pela qual os crimes praticados por abusos da liberdade de imprensa passarão a juizes singulares, justamente quando se fez a nova lei para reduzir os magistrados a meros comparsas do presidente.

Matar a imprensa é matar a propria liberdade. No estado da Republica, onde tal lei possa ser executada, torna-se um perigo social, porque, de facto, a democrocia sem luzes um flagello, mas só assim podia ser candidato o Dr. Avelino!

O poder judiciario deve estar ao abrigo das influencias dos partidos, mas isso repugna ao atrazado espirito do Dr. Accioly.

O symbolo da justiça era representado pelos antigos por uma deusa de olhos vendados, mas o Sr. Accioly se fez deus e sanccionou uma lei com a qual de olhos abertos persegue a todos os que quizerem dizer o que elle quer que fique ignorado!

Erro crasso! Em uma terra cognominada da luz, pelo espirito brilhante de seus filhos, jámais faltará a energia para que os que teem coração e espiritos se revoltem e acceitem resignadamente a condemnação, que em taes casos é uma palma de gloria.

Foi o que aconteceu. Apenas sanccionada a lei monstro, o *Rebate* denunciou o presidente nas suas faltas as mais notorias. Em vez de ser applicada a lei sanccionada o presidente recorre á força publica para impedir que seja publicado o jornal!

Deste modo o autor corre espavorido da sua propria obra.

Quando a Constituição da Republica foi proclamada e fez com que o Brazil ficasse republicano, unificando assim toda a America neste regimen feliz para os povos do Novo Mundo, um grito de alegria repercutiu de norte a sul; mas pouco a pouco a politica, abastardando os grandes ideiaes da democracia pela eleição de alguns satrapas, que a teem envergonhado, porque não são mais do que partidarios que se dizem republicanos, vae assistindo á destruição dos mais bellos principios consagrados nas leis, como sejam a autonomia dos municipios, a independencia da magistratura, que hoje, no Ceará, ficaram deduzidas a instrumentos do presidente.

Dizia o general Grant: « O melhor meio de provar que uma lei não presta é tornal-a bem conhecida.»

E' a unica arma que os republicanos podem hoje empregar no Ceará.

Em vez de um municipio autonomo, um municipio automato com intendentes nomeados para instrumentos da baixa politica!

Em vez de magistrados independentes e inamoviveis, juizes partidarios, instrumentos do governo, que os quer á sua imagem!

Foi por isso que o Dr. Accioly escolheu tambem para seu candidato um homem cujo passado é igual ao seu, e do qual se póde dizer como o poeta: *Ambo florentes ætate, arcades ambo.*

Realmente a comparação é perfeita sob o ponto de vista do caracter que teem representado ambos na politica do paiz.

O Dr. José Avelino no curto periodo de 10 annos pertenceu a todos os partidos da monarchia, pretendendo sempre ser Deputado e genuino representante de cada um dos partidos; assumiu a redacção dos jornaes, e sabe-se como foi progressista, liberal e conservador.

Emquanto esteve no Ceará fez com que fosse demittido Juvenal Galeno, gloria de nossa terra natal, sendo por este decantado em versos heroicos.

O Sr. Accioly, nomeado promotor de Saboeiro, em 1866, para vencer a eleição, prendeu sem processo 14 eleitores, fazendo os outros fugirem no dia da eleição, tendo sido demittido a bem do serviço publico pelo Barão Homem de Mello, gloria nacional, que felizmente presidia o Ceará e que felizmente está vivo.

Como o passado dos homens é o alicerce em que repousa a vida de cada um, fortificado pelas praticas do despotismo, fez S. Ex. sua carreira politica.

Tão forte cunho imprimiu á funcção partidaria que, logo depois de trocar o logar de Senador pelo de governador, julgou que podia conservar os dous logares até que o Senado da Republica o obrigou a resignar.

O longo intervallo decorrido, que era o que pretendia para evitar a incompatibilidade da lei, permittiu que o ex-governador que o elegera fosse eleito por S. Ex., ficando assim dago na mesma moeda.

O que admira, é que os homens que governam possam assim dar provas tão eloquentes do modo pelo qual se faz a politica e todavia subam como os balões por serem como elles leves de mais.

Quanto mais estas idéas ganham os espiritos dos governados, mais se accentúa o desgosto profundo dos brazileiros pelo modo por que a politica se exerce em alguns Estados.

Desta arte a politica dos governadores de alguns Estados é a arte de enganar os homens em vez de ser a arte de os governar.

Esta verdade torna-se manifesta quando se aprecia a conducta do presidente do Ceará e do seu candidato, em face dos documentos fornecidos por ambos á imprensa, e nos telegrammas, nos quaes, com um impudor que faz cobrir de tristeza os bons republicanos, o creador e a creatura se esforçam por provar que um está compromettido com o outro, e ambos que a victoria é perfeita, ainda que em um dos telegrammas mandados, poucas horas depois da eleição, fosse preciso faltar á verdade para dar resultados fantasticos, mandar-se votações de logares onde não ha telegraphos e attribuir-se ao partido republicano a falsificação das eleições feitas a bico de penna, quando é certo que pelos agentes do Sr. Accioly foram ellas feitas e falsificadas, como se verifica das actas e das contestações provadas que apresento no devido logar desta exposição de razões de defeza.

A modesta campanha que tenho emprehendido em favor dos municipios, cuja autonomia defendo, por considerar que nella repousa o coração e a vida da propria Republica, a conferencia republicana que fiz na capital do Ceará, os folhetos que tenho escripto e distribuido, fizeram com que os meus patricios e amigos tomassem o meu nome como uma bandeira, que podia servir de combate contra o despotismo do Sr. Accioly.

Por todos os modos procurei evitar minha candidatura visto ser resolução minha de não acceitar cargos de eleição emquanto não vir triumphante a liberdade e a verdade de voto e a autonomia municipal.

Apezar disso fui apresentado pelos meus adversarios como um cearense ao qual nada deve o Ceará, e até facto de eu morar em S. Paulo, foi trazido como argumento, esquecendo o presidente do Ceará que fez Deputado o seu genro Dr. Sá que tanto tem sabido honrar Minas e o Ceará.

Mas nada prova a injustiça do ataque, como seja a linguagem da *Republica* antes de eu ser obrigado pelo meu partido a ser candidato e depois. Documentos ns. 1 e 3.

Note-se que tão generoso é o Ceará, que depois que me filiei ao partido republicano em 1889 elegeu-me sem que eu me apresentasse, tendo sido meus antagonistas os Drs. José Avelino e Frederico Borges no 1º districto do Ceará, onde nasci. Em sua circular

esse illustre cearense declarou que: «não deviam votar em mim, por estar eu reconhecidamente republicano, e além disso não ser candidato.»

Entretanto o generoso Estado do Ceará elegeu-me naquella occasião, não tendo eu comparecido para tomar assento. Para gloria da Republica S. Ex. ultrapassou-me nos serviços que a ella tem prestado, embora eu reconheça pue não me excederá no amor ás instituições que ambos amamos e ás quaes só vim servir neste pleito porque sentiria desmerecer na propria estima si me recuzasse a acceitar essa honra que me fizeram.

Quanto ao Dr. José Avelino, devo aqui consignar o que já afflrmei no artigo de 7 de junho e escrevi, respondendo ás ponderações que me fez: « que foi S. Ex. quem primeiro denunciou no *Constitucional* que redigia a minha declaração de pertencer ao partido republicano.»

Sirvam estas affirmações de resposta já que não posso merecer deste patricio senão apodos.

Relevem me os illustres Deputados que venha trazer, como justificação, o documento n. em que se verifica a contestação formal que fiz contra a especulação que se fez no pleito eleitoral do nome do honrado Dr. Campos Salles, asseverando-se que o Dr. Accioly agia em nome deste para impor aos cearenses o Dr. José Avelino. Carta escripta á *Cidade de Campinas*.

Preciso tambem justificar-me das accusações que soffri, tendo o Dr. Accioly divulgado a minha correspondencia particular e publicado trechos de cartas minhas, nas vesperas do pleito.

E' bem claro que, tendo o partido republicano do Ceará e os seus representantes me apresentado como candidato, o meu primeiro dever era verificar si de facto o presidente do Ceará que me dizia pertencer a este partido, mas estava evidentemente o trahindo, podia ou não manter esta posição no pleito.

Ao tomar a deliberação de telegraphar, expuz os motivos aos meus dignos collegas Deputados, e apenas o meu distincto amigo Dr. Torres Portugal não achou bom o meu expediente, vendo porém, depois, que o meu alvitre obrigára ao presidente a definir-se.

Quando o meu amigo Dr. Ildefonso redigia *A Republica*, não quiz o Dr. Accioly que se fizesse declaração de ser o jornal orgão do partido republicano.

A situação tornou-se clara logo depois de reconhecido o Senador coronel Bezerril, e o telegramma dos Deputados e Senadores do Ceará, aqui em opposição ao Dr. Prudente, dirigido ao commendador Accioly, como chefe dos mesmos, revela bem attitude hostil deste ao benemerito chefe da Republica.

Estava acabada uma exploração que devia recomeçar com o sol que nasce.

O 1º districto havia apenas conseguido dar aos candidatos do Sr. Accioly, segundo a apuração aqui feita, pouco mais he 3.000 votos na oleição de Deputados. Agora que a opposição ao seu governo crescera pela união de tres grupos, o Sr. Presidente, nas eleições feitas a bico de penna, fez com que houvesse uma verdadeira derrama de votos, de modo que aconteceu agora o mesmo que se déra com os antigos açudes do tempo do senador Alencar; verificou-se que poucos annos depois que se déra um premio em recompensa a quem fizesse açudes, pelos documentos officiaes se comprovára haver no Ceará uma superficie de agua que era maior do que a terra secca.

O presidente Accioly fez brotar da terra as legiões da victoria qual novo Cadmus e assegurou ás 2 horas da tarde do mesmo dia em que se fez a eleição, a victoria do candidato com o qual se compromettera ! (Doc. Telegrammas).

Assignando os telegrammas que enviava ao seu *alter ego*, que logo os fazia publicar, sem o pensar talvez, acentuou o presidente do Ceará nas consciencias puras um profundo desgosto por se ver praticar, em plena Republica, actos de tamanho impudor.

Nem se diga que o Sr. Accioly e seu candidato não pertencem ao partido republicano federal ; apezar do cuidado que o Dr. José Avelino tem em dizer a uns que é deste partido, e a outros que não é, tive ensejo de o obrigar a confessar que é *candidato do presidente Accioly*.

Entretanto o telegramma dos deputados e senadores do Partido Republicano Federal dá uma idéa do que seja a politica do Sr. Accioly e do seu candidato. Doc. n. Vide o telegramma dos chefes desse partido.

Devo consignar aqui como uma homenagem á verdade que *O Paiz*, orgão republicano, absteve-se de publicar telegrammas sobre a eleição, por ser seu correspondente pessoa adstricta ao Sr. Accioly, evitando assim ser portador para o publico de uma derrama de votos, com que S. Ex. quiz dar a medida de sua influencia: votos falsos em eleições falsas.

O *Jornal do Commercio* publicou os telegrammas diarios dando-me como eleito e bem assim o *Debate*.

A *Cidade do Rio* saudando a minha victoria estigmatizou o impudor do Dr. Accioly nos seus telegrammas, assegurando, como o teem feito muitos republicanos, que só pelo modo arbitrario e immoral pelo qual procedera o

Dr. Accioly se poderia logo condemnar a eleição do Dr. José Avelino.

Aquelles para quem a estima publica é tudo, não podem jámais representar bem o papel de cidadão republicano, quando transformam as posições que conquistaram em instrumento de exterminio dos seus adversarios. Quem não as sabe honrar, não é digno de governar.

A educação civica exige que seja condemnado o procedimento inqualificavel do presidente do Ceará, ou que, approvado, brilhe como constellação dessa politica a creatura que deve exceder o creador.

Republicano e propagandista, não venho pedir um favor, mas sustentar com eloquentes provas que sou o eleito dos cearenses no transe mais angustioso em que um dos seus filhos calca aos pés as leis, e persegue os que tiveram coragem civica para reagir.

Affirmo que sou o eleito e provo; resta agora ao Congresso confirmar ou não o mandato que me conferiu o Ceará para o representar entre os eleitos do partido republicano.

Para este *desideratum*, não preciso sinão da justiça, que nas sociedades modernas consiste em supprimir todas as causas artificiaes que favorecem certos individuos a custa dos outros.

TELEGRAMMAS

Telegramma n. 13 da Estação de Fortaleza no dia 3 de junho.

Coronel Luiz Lamartine

Viçosa

Partido recommenda José Avelino eleição 30 corrente. Peço empenhar esforço sentido nossa victoria — *Accioly*, presidente do Estado.

Telegramma n. 338 da Estação de Fortaza, de 8 de junho.

Alfredo Nogueira

Viçosa

Avelino candidato partido. Peço envidar maximo esforço victoria —*José Accioly*. filho do presidente do Estado e secretario do interior.

Telegramma n. 41 da Estação de Fortaleza, de 20 de junho.

Coronel Lamartine

Viçosa

Carlos Miranda, Portugal, Marinho, Ildefonso, acabam publicar *Ceará*, circular tambem assignada Rodrigues Junior, Martinho Rodrigues apresentando Jaguaribe. Declaram formar partido accordo elemento opposição. Estamos firme nosso posto, seguro victoria toda linha.—*Accioly*, presidente do Estado.

Telegramma n. 39 da Estação de Fortaleza, de 20 de junho.

Lamartine

Viçosa

Correm noticias scisão Tianguá. Dê noticias completas Serra. Cheguei hontem sertão. *Waldemiro Cavalcante*. (Director da Escola Normal.)

Telegramma n.27, da Estação de Fortaleza, de 25 de junho.

Lamartine

Viçosa

Coelho telegraphou dizendo que você declarou-se contra governo Dr. Accioly. Não posso acreditar. Falle com franqueza que o caracteriza.—*Waldemiro Moreira*. (Secretario da Fazenda.)

Telegramma n. 51,da Estação de Fortaloza, de 25 de junho.

Urgente. Coronel Lamartine

Viçosa

Opposição aqui affirma lhe telegraphaste assignando apoio candidatura Jaguaribe. Não acredito. Preciso saber nesta emergencia difficil vejo concurso posso contar.—*Accioly*.

Telegramma n. 2.812, da Estação do Rio, de 25 de junho.

Lamartine

Viçosa

Recebi cartas. Agradeço felicitações. Eu, Bezerril, faz representante Ceará ligam grande interesse victoria José Avelino. Conto seu valioso prestimo.— *Jocordeiro*. (Senador Federal.)

Telegramma n. 60, de Fortaleza do dia 25 de junho.

Alfredo Lamartine

Viçosa

Fostes demittido delegado conforme pedistes.— *Teixeira Mendes*. (Secretario Justiça.)

Cabo submarino

Estação do Ceará—n. 20—Telegramma—3 de junho de 1898.

Dr. Jaguaribe

Rio

Compromettido Avelino, impossivel outro. —*Accioly*.

O Processo Eleitoral

SANTO ANTONIO DO ARACATY-ASSU'

E' uma superfectação eleitoral, bem caracterizada.

O presidente do Estado, vendo abalado o seu prestigio, em desespero de causa pela perda da eleição, não obstante o emprego da fraude, da violencia e de todos os meios de corrupção ao seu alcance, tendo affirmado prèviamente com a sua assignatura a victoria da sua propria causa, não escrupulizou na pratica de acto algum tendente a illaquear a boa fé do poder verificador e daquelles que não podem conhecer os detalhes da politica do Ceará.

Com a emphase privativa da sua fatuidade, declarara, antes do parto, estar seguro da victoria em toda a linha; mas verificando que fôra derrotado em toda ella, lançou mão de meios, dantes nunca usados.

A necessidade de justificar, fosse como fosse, o pronunciamento do seu prestigio colossal e do *brilho da sua victoria*, impelliu-o a tudo.

Dahi essa farça celebre de Santo Antonio, que aqui consigno e ponho em alto relevo, pedindo a attenção dos dignos membros da Commissão de Petições e Poderes e dos Srs. Deputados para essa anomalia eleitoral e singular, original e privativa do presidente do Ceará.

A divisão dos Estados da União em districtos eleitoraes, em virtude do art. 36 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, foi feita pelo decreto n. 153 de 3 de agosto de 1893.

Desde então, Sobral ficou pertencendo ao 3º districto eleitoral do Ceará, cuja séde é, e das actas das eleições procedidas no dia 1º de março de 1894 para Presidente e Vice-Presidente da Republica e das que se seguiram para Senadores e Deputados ao Congresso Nacional e ainda das ultimas actas das eleições de 1º de março do corrente anno, se verifica que Santo Antonio foi sempre secção eleitoral do Municipio de Sobral, e não do de S. Francisco, nem de qualquer outro do 1º ou do 2º districto. Vem a pello notar que o citado art. 36 manda respeitar a integridade do municipio.

Ora, como a divisão do Estado do Ceará em tres districtos eleitoraes, não obstante não ter respeitado á contiguidade do territorio, ainda não foi alterada nem póde ser sinão por lei federal, é evidente a impavidez com que o presidente do Ceará candidato na pessoa do Dr. José Avelino, pretendeu apresentar-se *forte* com farças da ordem da famosa eleição de Santo Antonio.

Agora comprehendo bem porque o Sr. Accioly dizia-me, quando estive o anno passado na Fortaleza, que os Deputados e Senadores por si não dispunham de sessenta votos, nada faziam e que tudo pezava sobre elle que era a unica influencia do Estado.

E com canta cordura e seriedade fallava, em tom tão grave se exprimia e tão possuido se mostrava de ser esta a verdade, declarando que só o dizia no seio da intimidade a mim, porque não queria desprestigiar os *seus* eleitos, que, confesso, fui levado a crer que, com effeito, o homem — chefe valia o que dizia valor.

Digne-se de relevar-me a illustre Commissão esta ligeira digressão.

Voltando ao assumpto que me occupa, peço a sua preciosa attenção para o documento junto, sob numero, com que provo que Santo Antonio é a 8ª secção do municipio de Sobral.

E, ainda quando fosse secção eleitoral do 1.º districto, não podiam nem podem ser apurados os votos phantasticamente dados ao Dr. José Avelino nessa simulada eleição posthuma, ou melhor nessa fraude escandalosa, que não resiste á mais ligeira analyse.

Do officio da mesa ao Exm. Secretario da Camara dos Srs. Deputados e das cópias das actas de installação e da eleição vê-se a determinação do numero da ordem da secção.

Os fabricantes da eleição falsa, por ordem superior, mencionam — SANTO ANTONIO DO ARACATY-ASSU', como 8ª secção do municipio de S. FRANCISCO URUBURETAMA (!) quando é facil averiguar, já pelo mappa a que se refere o § 1º do art. 2º das instrucções annexas ao decreto n. 2.693, de 27 de novembra de 1897, remettido ao Senado para os necessarios fins, não só que S. Francisco não tem oito secções, como que Sobral não perdeu secção alguma, e que não podia perder, nem póde, tratando-se de eleições federaes, sinão quando por lei federal fôr alterada a divisão eleitoral do Estado.

Si se tratasse de eleição para Presidente ou Vice-Presidente da Republica ou para Senador federal, e a integridade do municipio de Sobral fosse mantida, tal como o quer a lei, a eleição de Santo Antonio do Aracaty, si fosse verdadeira, poderia ser apurada, não obstante a illegitima designação do numero da secção; mas tratando-se de uma

eleição para Deputado ao Congresso Nacional por um districto que está delimitado dos outros do Estado, impossivel é acceitar-se a votação de uma secção que, por força da lei, pertence a districto differente daquelle em que procedeu-se á eleição.

Não ha possibilidade de tergiversação no caso sujeito.

Accostumados a designarem com o numero de 8ª a secção de Santo Antonio, os mesarios, *recebida a ordem*, apressaram-se em fazer a eleição posthuma e, *ingenuamente*, declararam—Acta da installação da mesa eleitoral da 8ª secção de Santo Antonio do Aracaty-Assú do municipio de S. Francisco da Uruburetáma do Estado do Ceará.

No momento, nem siquer, aperceberam-se de que o Dr. José Avelino era candidato na eleição para preencher a vaga aberta na Camara dos Deputados pelo reconhecimento do coronel Bezerril como Senador e, portanto, nem lembraram-se de salvar as apparencias.

E, quando mesmo Santo Antonio pertencesse ao 1º districto eleitoral, ainda assim a farça é de tal ordem que não poderia prevalecer.

Tudo nella é um *especimen* digno de ficar registrado.

Da respectiva cópia vê-se :

1.º que a mesa foi installada *por parte do candidato* Dr. José Avelino Gurgel do Amaral (*sic* !) ;

2º, que a acta não foi assignada pelos mesarios !

Da cópia da acta da eleição vê-se que *esta começou ás 2 horas da tarde* !

Finalmente, noto na cópia das assignaturas uma substituição grosseiramente feita, do ultimo nome sobre o qual, depois de ligeira raspadura, escreveu-se o de Miguel Archanjo de Maria Rocha !

Por qualquer lado que se encare a farça de Santo Antonio, ella revela fraude, fraude e só fraude.

Aqui bem cabe o annexim popular : A capa do diabo é sempre curta.

S. BENTO DE AMONTADA

A eleição de Santo Antonio do Aracaty-assú é uma superfetação, e a de S. Bento é uma EXCRESCENCIA eleitoral bem qualificada, reveladora de mais um recurso fraudulento dos que perderam e dizem ter obtido victoria *com brilho* deste jaez.

Em 30 de junho deste anno, S. Bento não podia ser, tratando-se de eleições federaes, sinão secção ou secções de Itapipoca.

Averigua-se isto de modo a ter-se o criterio da certeza, não só pelas authenticas parallelas da eleição procedida para senador no dia 17 de agosto do anno passado, como pela authentica parallela da eleição procedida no dia 1º de março deste anno para Presidente e Vice-Presidente da Republica pelo mappa e referido pela lei.

Sendo da maior relevancia a prova dessa excrescencia eleitoral, a ultima que appareceu para conta de chegar, e que, por isso mesmo, só poude ser publicada no orgão official de 12 de julho, (!) forro-me ao trabalho de entrar em largas apreciações, evidentemente escusadas.

O resultado dessa excrescencia ou laborioso e tardio parto eleitoral fechou o cyclo das fraudes, e por isto foi ella publicada isoladamente, dias depois de já se ter dado nesta capital e na do meu Estado o resultado final da eleição de 30 de junho—e quando a *A Republica*, havia dias, tinha feito ponto quanto á votação.

Singular victoria !

A' proporção que iam verificando a derrota, faziam surgir monstros eleitoraes.

Era preciso mystificar tudo, tudo baralhar, tudo confundir, porque nisto é que consistia o *brilho da victoria*.

Quanta tristeza deve causar isto aos homens serios.

Não póde escapar a ninguem que conheça a legislação eleitoral vigente, que sendo S. Bento secção eleitoral de Itapipoca na eleição procedida para Senador no dia 16 de agosto do anno passado, (doc. junto n.)possa figurar em 30 de junho deste anno, em uma eleição para Deputado ao Congresso Nacional como independente de Itapipoca, com alistamento proprio.

Fizessem delle o que quizessem depois de 16 de agosto de 1897, que elle não podia em face da lei exhibir-se sériamente, em 30 de junho deste anno, em uma eleição federal, sinão como secção de Itapipoca, ou para melhor precisar, sinão como appareceu em 16 de agosto de 1897. E a razão disto é obvia.

Só poude começar o alistamento eleitoral,ou a revisão delle, em abril e no dia 30 de junho até ás quatro horas da tarde, ainda as commissões municipaes devem estar reunidas em trabalhos de alistamento ou qualificação.

Como, pois, em vista do exposto, S. Bento de Amontada apresenta-se como *figura* differente da que era a 16 de agosto do anno passado ? !

Permitta-me a illustre Commissão que, sem faltar ao respeito que devo ás suas luzes e competencia, eu transcreva as disposições legaes concernentes á questão, que, posta como está, nos seus devidos termos, fica pelas mesmas disposições resolvida com a maior precisão e a mais accentuada clareza.

Art. 24 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892: *«A Commissão Municipal se reunirá no*

edificio do governo municipal no dia 10 de junho para dar principio aos seus trabalhos; § 4º *do citado artigo: A Commissão Municipal trabalhará consecutivamente durante 20 dias, das 10 horas da manhã ás quatro da tarde, em sessões publicas como as commissões seccionaes, lavrando-se diariamente uma acta em livro especial, na qual se mencionará quanto occorrer*;

Art. 25 da citada lei: A' Commissão Municipal incumbe: 1º, *rever os alistamentos preparados pelas commissões seccionaes etc.*; § 3º, *deste artigo: Durante o prazo dos seus trabalhos, a commissão fará a revisão do alistamento em livro especial para cada secção e no ultimo dia ou até ao 15º dia subsequente, fará o lançamento geral em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, guardando se a ordem numerica das secções e a ordem alphabetica e numerica constante do lançamento das commissões seccionaes.»*

Em face da lei, pois, que deve estar acima de tudo, a excrescencia de S. Bento de Amontada não póde ser apurada, nem tomada em consideração.

Cumpre sempre registrar a coincidencia notavel constante das cópias dessas farças, de que os trabalhos da *eleição* em todas as quatro secções terminaram ás 2 horas da tarde, em todas, como em cada uma, sem crescer nem diminuir um segundo!

E é digno de vêr-se o cuidado com que ellas estão lavradas, tendo todas os mesmos termos, *mutatis mutandis* strictamente!

Ainda uma consideração.

A *A Republica* de 12 de julho publica, na quinta columna da primeira pagina, o seguinte:

«S. Bento d'Amontada:

Dr. José Avelino, 423.

A opposição não compareceu.»

Segundo as cópias das actas da fraude, o numero de eleitores no supposto alistamento é 485. Faltaram de entre os invisiveis apenas 62!

Quanto á falsa allegação de abstenção da opposição, falla mais alto e significativamente o protesto que junto como documento sob n. , de eleitores de S. Bento, ainda então de sessão Itapipoca.

S. Bento d'Amontada rematou, quanto á publicação de votação no orgão official, a fraude da eleição de 30 de julho, e eu remato as ligeiras considerações sobre a falsidade das suas eleições, exclamando:

Mais fraude, sempre fraude!

REDEMPÇÃO

1ª secção

Começo por assignalar que o presidente da mesa eleitoral, Emiliano Cavalcanti, é collector estadual no municipio da Redempção, chefe partidario local por designação do presidente do Estado e o chefe do *governo executivo* e bem assim o da *policia administrativa* em todo o municipio. Todos estes cargos exerce simultaneamente, não obstante manifesta incompatibilidade moral a respeito de uns e legal acerca de outros.

Chefe partidario por designação, a sua hierarchia é nominal; porquanto, não tendo no municipio parentes nem influencia alguma politica, a sua chefia consiste em cumprir á risca a vontade do governo estadual, o que fazem igualmente os poucos eleitores situacionistas da localidade, que são precisamente os que são depositarios de alguma porção de autoridade publica. O partido situacionista local é, portanto, official e constituido por um pequeno grupo, mal visto pela população em consequencia dos actos de arbitrariedade e violencias, com que a opprime.

Collector competentemente nomeado, e intendente nomeado pelo presidente do Estado com flagrante violação de disposições claras, positivas e terminantes da constituição estadual e manifesta infracção da Constituição Federal, accumulando cargos que não podem ser reunidos em uma só pessoa, e cujas funcções não podem ser exercidas simultaneamente, visto como não podem conciliar-se, eis repetindo por outros termos, o presidente da mesa que dirigiu os trabalhos da eleição de 30 de junho.

De alguma intelligencia, irrequieto, resoluto e audaz, está habituado a frustrar por meios illegaes o direito de voto dos seus adversarios, que já tinham maioria, crescendo esta na ultima eleição, por ter o antigo e prestigioso chefe local, major Henrique Mendes, manifestado-se em favor dos deputados federaes governistas e do 1º vice-presidente do Estado, suffragando a minha candidatura. Peço permissão para transcrever aqui uma ligeira noticia, publicada no *Ceará* de 2 de julho, do modo por que correram as eleições nas diversas secções do municipio. E' uma synthese que muito serve para orientar a illustre commissão na investigação da verdade.

CONFLICTO DE CANAFISTULA

Escreve-nos um distincto amigo:

«A eleição aqui foi uma comedia representada pela gente Acciolyna. Na cidade, depois de acceito o fiscal, e iniciado o processo elei-

toral, houve imposição do Sr. Emiliano, não consentindo votar amigos nossos.

Nosso illustre amigo Barros reagiu por algum tempo, tomando afinal o alvitre de retirar-se com os nossos eleitores, que votaram no cartorio em numero de 81. Em Cala-Bocca correu tudo regularmente; sendo conhecida a nossa maioria a mesa retirou-se, porém mais tarde voltou e deu os boletins.

Em Canafistula o Sr. Porto recebeu fingidamente bem o nosso amigo Honorato Gomes. Acceito o fiscal iniciaram-se os trabalhos, quando capangas armados de refles, facões e garruchas atacaram a tiros os nossos amigos, tendo sido ferido um filho e o sogro do nosso amigo Honorato.

O Sr. coronel Porto desappareceu, querendo, sem duvida, se esquivar á responsabilidade de semelhante attentado. Cessada a luta, em que sahiram tambem feridos alguns dos adversarios, retiraram-se os eleitores.

A nossa maioria no pleito de hontem foi grande, e o prova o modo por que nos enfrentaram, até a balas.

Em Vasantes havia soldados de policia embalados na frente do edificio. Diversos amigos nossos foram privados do direito do voto, tendo lavrado protesto que está em meu poder. Os documentos seguiram.»

O que ahi fica exposto é a verdade que resalta da propria cópia da acta da eleição, combinada com o protesto e declaração de votos feita perante o tabellião publico, com observancia de todos os preceitos legaes.

Demonstro. Diz a acta : Terminada que foi a votação —*pela chamada*— , declarou o presidente que, si algum eleitor pretendia votar, que não tivesse sido chamado, que exhibisse o seu titulo.

O protesto e declaração de votos de eleitores, que junto sob n. , desmentem vantajosamente affirmando que—*terminada a chamada*—declararam quasi todos os eleitores presentes que queriam exercer o seu direito de voto, visto em sua maioria não terem sido chamados, e exhibindo os competentes titulos, o presidente da mesa declarou *alto e bom som* que não votariam sinão os eleitores, cujos nomes estivessem escriptos na sua lista de chamada, muito *propositalmente* por elle organizada, visto não contar, sinão com um *grupinho* de eleitores nesta secção. Que esta é a verdade, vê-se da continuação da acta, que, redigida para encobril-a, a descobre. «Compareceram nesta occasião alguns estranhos ao municipio, *querendo fazel-o* ; deliberou a mesa que podiam votar, mas os votos seriam tomados em separado. Pediu a palavra o fiscal padre Antonio de Souza Barros e disse que não acceitava a deliberação da mesa e, convidando os seus amigos, retirou-se da casa dizendo que ia fazer a eleição no cartorio, daquelles que queriam votar.»

Si os que exhibindo os seus titulos fossem extranhos ao municipio, o presidente, sem duvida, não admittiria nem devia admittir que votassem, por modo algum. O caso é que eram do municipio e o presidente que era o *fac-totum*, tinha ageitado uma lista e, terminada a chamada, não consentiu que votasse a maioria do eleitorado. E' costume delle fazer eleições por taes meios e outros attentatorios do direito dos seus adversarios.

O revd. vigario Barros e seus correligionarios e amigos, já conhecedores das tricas e ardis de Emiliano, prudentemente, evitaram a execução do plano sinistro que estava delineado, e, prevalecendo-se da permissão, como dizem no protesto, do art. 7º da lei da reforma eleitoral, fizeram o seu protesto contra a validade da farça de Emiliano, e fizeram a sua declaração de votos, observadas todas as disposições da lei, (documento junto). Assim burlaram outros intentos dos situacionistas locaes e tornaram evidente a fraude da eleição da Redempção, fraude que salta aos olhos de qualquer.»

A prova dessa fraude é completa.

Em primeiro logar, nota-se que, publicando a *A Republica* de 30 de junho o resultado da eleição de Redempção, dá 52 votos a mim, ao passo que a cópia da acta dá apenas 42!

Esta prova circumstancial é da maior força juridica no caso sujeito ; por quanto na cópia das assignaturas da fraudulenta eleição leem-se 56 nomes dos eleitores que fizeram o protesto e declararam votar em mim, isto é, mais quatro acima do numero publicado pela *A Republica* e mais quatorze além do declarado na farça.

A prova da fraude é, pois, flagrante, e indestructivel e della se evidencia que a ordem das assignaturas na cópia não é, em vista da declaração feita no começo do protesto (vide documento citado) a que deve constar do respectivo livro. A apuração feita, si apuração houve, foi evidentemente fraudulenta.

Não é só isto.

A cópia da acta da simulada eleição diz que votaram 135 eleitores e faltaram 77, total 212. O numero, porém, dos eleitores qualificados na secção é de 200, como póde verificar-se pelo mappa acima citado. Logo, é evidente que ha mais doze votos simulados da fraudulenta eleição.

Para facilitar o confronto das assignaturas da cópia com as dos eleitores que fizeram a declaração de votarem em mim, junto uma lista e marquei com um ponto azul na referida cópia os nomes correspondentes aos da lista.

Póde ter havido omissão, porque tal tra-

balho é penosissimo ; nunca, porém, augmento.

A recusa de votos de eleitores que exhibiram os seus titulos, sob o futilissimo pretexto, que fica demonstrado, de serem estranhos ao municipio, é evidente transgressão da clara disposição legal (art. 43 § 4º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892).

O excesso de votos apurados em relação ao numero dos que votaram e dos que faltaram e à totalidade dos qualificados, não podendo ser descriminado, inquina de nullidade insanavel a farça.

Mas o que a destróe, o que a *mata* é a fraude vergonhosa que ahi fica provada—por ella mesma e pelo orgão *presidencial* deante do documento de irrecusavel valia que offereço á apreciação severa da illustre Commissão e dos que tem de julgar-me a ao meu competidor.

Outras considerações de grande monta occorrem-me ; mas preciso de ir além, e o tempo é escasso. Concluo pois, dizendo:

Ainda fraude ! sempre fraude ?

Lista dos eleitores que fizeram declaração de votos perante o tabellião publico, cujos nomes figuram na cópia das assignaturas da falsa eleição:

1 Padre Antonio de Souza Barros.
2 José Bandeira de Menezes.
3 Ismael Bemvindo de Vasconcellos.
4 José Antonio do Bomfim.
5 José de Araujo Chaves.
6 Manoel Rodrigues de Sena.
7 Irinêo Jacome de Araujo.
8 Manoel de Salles Theophilo.
9 Tiburcio de Hollanda Montenegro.
10 Antonio Felippe Cavalcante.
11 Francisco Pinto Penna.
12 Vicente Ferreira de Vasconcellos.
13 João de Arruda Varella Barca.
14 Antonio Romualdo de Hollanda.
15 Manoel da Cunha Hollanda.
16 Antonio Bandeira de Menezes.
17 Antonio Pereira Lima.
18 João Soares de Mendonça.
19 Francisco Fortunato de Lima.
20 Thomaz Sisenando Taveira.
21 Joaquim Rodrigues de Oliveira.
22 Antonio Thomaz da Silva.
23 Miguel José Uchôa.
24 Joaquim José da Silva.
25 José Christiano Ferreira.
26 Antonio Ferreira Maciel.
27 Nicoláu José Bezerra.
28 Raulino Marques Ferreira.
29 Lucio José do Bomfim.
30 Antonio Francisco Caboclo.
31 Manoel Marques de Araujo.
32 Manoel Antonio de Miranda.
33 Joaquim Leocadio da Silva.
34 João Duarte Franco.
35 Gregorio de Souza Pontes.
36 Augusto Pontes Castello Branco.
37 Jacintho de Araujo Chaves.
38 Francisco das Chagas.
39 João de Araujo Uchôa.
40 Antonio Nogueira de Lucena.
41 João Claudio da Silveira.
42 Florentino Xavier de Azevedo.
43 Manoel Alves de Almeida.
44 Joaquim Pereira da Silva.
45 Cassiano Antonio de Oliveira.
46 Joaquim Ferreira Lobo.
47 João Baptista Maia.
48 Manoel Fernandes de Araujo.
49 Francisco Eufrazio de Hollanda.
50 José de Souza Milhomem.
51 Vicente Ibiapina de Macedo.
52 José Saraiva da Silva.
53 Vicente Bernardino de Vasconcellos.
54 Antonio Duarte Franco.
55 Carlos Braulio Garcia.
56 Henrique Mendes Cavalcanti.

CANAFISTULA

3ª secção

Tão graves abusos e violações da lei deram-se na simulada eleição que as cópias das actas remettidas á Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, dão como feita em Canafistula, 3ª secção do municipio de Redempção, que é de todo ponto inadmissivel que ella possa prevalecer.

A dissimulação com que se apresentou na eleição o presidente da mesa eleitoral, Thomaz da Silva Porto, director da colonia Christina, tranquilizou a opposição a tal ponto que chegou a convencer-se de que a eleição ia correr regularmente...

A satisfação que se experimentou durou sómente até ao termino da chamada pela celebre *lista* que dizem, para parecer verdade ao longe, ser authentica, mas que é em cada eleição a que a conveniencia ou a necessidade partidaria organiza.

O director Porto não tem má indole ; mas, valido do presidente do Estado e de alguns cidadãos que a este cercam, tem feito tão má administração e dado tão má conta de si, que não póde reagir, e fatalmente é levado a executar em materia eleitoral qualquer ordem que receba.

Não inspira elle confiança plena, como Emiliano, e, por isto, este o vigia e lhe transmite á ultima hora os segredos do plano da *victoria com brilho*.

Para esclarecimento da verdade, transcrevo dous artigos do illustre cavalheiro que generosamente serviu como fiscal por minha parte, o Sr. Honorato Gomes da Silveira,

artigos que publicados no *O Estado*, orgão do partido republicano, não foram nem podem ser contestados, sinão pela má fé, e peço para elles, e sobretudo para a carta de Agostinho de Paula Vianna, sub-chefe partidario em Canafistula, a attenção da illustre commissão.

I

«Encommodos de saude privaram-me de ha mais tempo vir á imprensa pôr a limpo o que alli se passou.

Hoje melhorado um pouco, venho restabelecer a verdade dos factos.

Dias antes da eleição o Sr. coronel Thomaz da Silva Porto, director da colonia Christina em Canafistula, influencia preponderante na politica official de Redempção, convidou-me para fazermos de accordo a eleição, prescindindo da presença dos eleitores, exigindo-me como condição dar-lhe maioria, no que não accedi, dizendo-lhe: vamos trabalhar, o campo é franco. Disse-lhe sim que aceitava o accordo, mas dividindo-se igualmente o resultado. Não aceito o alvitre, pozemo-nos a campo, sendo o Sr. Porto fortemente auxiliado pelo Sr. Agostinho de Paula Vianna, que havia promettido alguns votos ao Illm. Sr. Dr. Antonio Augusto, a cuja promessa faltou ostensivamente até retirando pessoas mais ou menos compromettidas.

No dia da eleição apresentei-me em Canafistula com os meus amigos e, verdade seja dita, fui muito bem recebido tanto pelo Sr. Porto como pelo Sr. Agostinho, que se diz meu amigo de longa data, mas é certo que judas quando quiz atraiçoar ao divino mestre deu-lhe o beijo. Na hora legal exhibi minha nomeação de fiscal por parte do Dr. Jaguaribe e, acceita, tomei assento iniciando-se o processo eleitoral conforme a lista adredemente organizada. Terminada a chamada pela tal lista, haviam votado, conforme a nota que tenho, 61 no Dr. José avelino, 52 no Dr. Jaguaribe, restando unicamente a votarem 15 eleitores, meus amigos, que não estavam na lista.

Estes eleitores, exhibindo os seus titulos, requereram para votar, ao que o Sr. Porto, celebre em fazer eleições na *sua* colonia, disse-lhes que não podiam porque estavam fóra da lista. Reclamei contra tal despotismo, mostrando-lhe que era disposição da lei que o eleitor exhibindo o titulo, em caso algum lhe podia ser recusado o voto, nem tomado em separado. A nada convenceu-se o Sr. Porto porque viu que a sua derrota estava dada.

Indignado com a absoluta negação de meus direitos, os mais sagrados, procurei reagir, quando de repente de um quarto defronte á mesa eleitoral sahiram capangas armados de garruchas, refles e facas, sendo sobre nós desfecrados tres tiros. Meu filho nesta occasião procurou impedir a acção dos capangas escondidos, quando recen um golpe na cabeça e outro na mão feitos á facão; um meu cunhado já velho e inoffensivo, sem envolver-se no conflicto, recebeu tamanha bordoada junto á fronte que por dous dias deitou sangue pela bocca.

A mim botaram-se dous capangas armados de facas, e si não fosse a resistencia de meu genro Vicente Saturnino Gomes da Silveira, que munido apenas de um tamborete de madeira, onde recebeu vinte e tantas facadas atiradas a mim, e dos meus bons amigos João Lopes e Agostinho Lopes, estaria hoje sepultado o meu corpo para gloria dos Srs. Porto e Agostinho de Paula Vianna, que hoje fingem ignorar o plano atirando-o ao Sr. Porto. O Sr. Agostinho deveras é um réo confesso.

O Sr. Porto que correu nervoso e cadaverico para os fundos de sua casa demonstrou ter sido cobarde e pulsilanime em não assistir á execução do seu plano confiado aos capangas assassinos que collocou fechados em um quarto contiguo ao local da eleição, armados convenientemente; mas S. S. lembre-se do que lhe digo hoje. Não deixarei de assistir a eleições na secção de Canafistula, mas talvez S. S. não tenha nesse dia por onde correr.»

II

«O Sr. Porto, da colonia Christina ainda anda assombrado depois do que me fez alli no dia 30 do mez findo. Acostumado a falsificar eleição, entende o Sr. Porto que os tempos são invariaveis; assim não teve pejo nem cerimonia de annunciar para a capital 90 votos do Dr. José Avelino, quando apenas obteve 61 votos.

E' logica e rasoavel que dispondo S. S. de maioria não perturbaria a eleição com capangas armados, tendo premeditado inutilizar-me no pleito, como já o declarei, em outro numero.

O Sr. Agostinho de Paula Vianna, seu emulo, arrependido, attribuia o facto exclusivamente ao Sr. Porto e de modo claro e irrefutavel.

Chamo a attenção do publico para a carta abaixo que me foi dirigida pelo Sr. Agostinho no dia immediato ao da eleição.

E' um documento que bem esclarece o plano adredemente preparado para a consecução de fins criminosos contra mim.

O publico que aprecie o Sr. Agostinho como é:

Canafistula, 1 de julho de 1898

Illm. Sr. capitão Honorato Gomes da Silveira. Tenho a honra de cumprimentar a V. S. e a Exma. familia, a quem com o devido respeito recommendo-me.

Tendo dado-se um conflicto hontem na occasião da eleição entre o seu pessoal e o Sr. coronel Porto, dando-se a triste consequencia de sahir ferido um filho de V. S., de cujo conflicto fui testemunha occular e apasiguador, empregando evidentemente toda prudencia precisa afim de restabelecer-se a ordem nos animos sublevados, e constando-me, porém, que alguem que a mim tem inimizade tivera a ousadia de informar a V. S. que taes aggressores foram agenciados por mim, é, pois, de meu dever garantir a V. S. já em referencia á nossa amizade particular, de longa data, e já em referencia a minha criteriosidade de acções, que nenhuma responsabilidade sobre mim recahe por tal successo.

Publicamente confesso-lhe que não fui agenciador de torbulentos e nem de tal sabia! O proprio coronel Porto teve aviso que eu votaria com V. S. quando apenas tinha promettido dous votos ao illustrissimo Dr. Antonio Augusto de Menezes.

Acompanho este partido desde a proclamação da Republica e nunca tentei offender aos meus adversarios, nem moralmente, quanto mais physicamente e jámais um amigo veterano, que particularmente revelou-me plena confiança e sincera amizade e assim precisamente continuarei até o fim da minha existencia. Poderá com esta V. S. ajuizar-me e proceder como bem entender que eu aguardarei a resolução de V. S. em meu posto de honra, sendo sempre o mesmo amigo sincero.— *Agostinho de Paula Vianna.*

O publico mire-se nesta *criteriosidade de acções* do Sr. Agostinho attribuindo tudo quanto soffri ao Sr. coronel Porto. O Sr. Agostinho diz que sempre acompanhou a esse partido desde a proclamação da Republica. S. S. foi republicano, mais tarde pertenceu ao partido catholico, de onde desertou pouco tempo depois para o partido cafinfin no Poder, declarando no antigo *Libertador* que para ser catholico não precisava estar filiado a esta aggremiação (Partido Catholico.) Lembra-se?

Mais uma *criteriosidade de acção de SS.* Ainda bem que SS. confessa terminantemente o que soffri em Canafistula na eleição de 30. Continuarei. Redempção, 12 de julho de 1698. —*Honorato Gomes.*

Isto posto, passo ao exame dos vicios que inquinam da nullidade a eleição. Noto em primeiro logar vicio na organização da mesa; porquanto, conforme a acta da installação, tendo comparecido quatro mesarios, a mesa chamou immediatamente o eleitor Manoel Ferreira Barbosa Tinoco, com o qual procedeu á eleição do presidente e secretario, infringindo assim a disposição do § 2º do art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1896. combinado com o § 1º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. (Vide tambem parecer n. 85, approvado pela Camara dos Deputados em 25 de setembro de 1895.)

Noto, em segundo logar, á vista da dita acta, que tendo sido eleito secretario o mesario Antonio Monteiro Junior, que estava presente, figurou, entretanto, como tal, Bellarmino Cesar de Almeida, que escreveu a mesma acta.

Noto, em 3º logar, que na acta da eleição se declara que ás *nove horas da manhã*, reunidos os mesarios e tomando na mesa os respectivos logares, o presidente declarou que iam começar os trabalhos da eleição etc., quando na acta da installação declara-se que, reunidos os quatro mesarios *ás nove* horas da manhã, a mesa chamou o eleitor Manoel Ferreira Barbosa Tincco, etc.

Ora, é claramente visto que o processo para a eleição, por escrutinio secreto, do presidente e secretario da mesa demanda sempre algum tempo, além do que é necessario para ser levrada a acta da installacão; conseguintemente não era possivel que ás nove horas da manhã, isto é, á mesma hora em que se reuniram os mesarios para a installação da mesa eleitoral, eleição de presidente e secretario, começasse a chamada dos eleitores para a votação.

Nem se póde allegar que deu-se a mesa como installada e só depois de terminado o processo eleitoral se mandou lavrar a acta da installação, mesmo porque constando desta que foi eleito secretario Antonio Monteiro Junior, verifica-se da mesma que serviu como tal Bellarmino Cesar de Almeida, ao passo que na acta da eleição figura como secretario Antonio Monteiro Junior, que neste caracter funccionou.

Accresce que da acta da eleição verifica-se que ella começou com os quatro mesarios, sem a presença do eleitor Manoel Ferreira Barbosa Tinoco, anteriormente chamado pela mesa para della fazer parte. E como segundo a lei, só póde ser convidado o eleitor presente, é claro que o mesmo Tinoco effectivamente fez parte da mesa e votou na eleição do presidente e secretario, vicio que, sem duvida, muito depois se procurou occultar por verificarem, talvez na capital, que prejudicava a eleição e sobretudo eleição, como a de que se trata, em que, além de ser feita por uma lista não authentica,

adréde preparada, se empregou a violencia, perturbando os trabalhos da mesma eleição pela aggressão feita á bala e á faca aos eleitores que pretendiam votar em mim, sendo o primeiro aggredido, o filho do fiscal Honorato Gomes da Silveira, chefe da mais numerosa familia de Canafistula, a mais prestigiosa influencia politica dalli e cidadão da maior respeitabilidade.

A simulação com que tardiamente se procurou encobrir a verdade, não póde colher, não só pelos motivos já expostos como ainda porque, se desapparecesse o vicio notado, não podia como não póde desapparecer o de achar-se na cópia da acta da eleição a assignatura de Manoel Ferreira Barbosa Tinoco, como mesario, não se tendo feito menção delle, sinão na acta da installação, como acima fica dito.

Resalta, pois, que si Tinoco tivesse sido convidado precisamente na occasião em que manda a lei de 7 dezembro de 1896, isto é, por occasião de se proceder á apuração, a acta da eleição isso mesmo mencionaria, e não mencionando, como não menciona, a organização da mesa fica igualmente affectada de nullidade; visto como todas as occurrencias ou actos que devem ser mencionados em uma acta, quando não o são consideram-se, como não dados, salvo prova em contrario.

Que Tinoco tomou parte nos trabalhos da organização da mesa não ha a menor duvida.

No regimen da lei actual não se póde convidar eleitor ausente para fazer parte da mesa.

As cópias das actas da eleição simulada simulam ainda a verdade escripta, pelo menos, na acta da installação. Si Tinoco não tivesse tomado parte na organização da mesa, não podia funccionar nos trabalhos da eleição, porquanto da cópia da acta desta, não consta de modo nenhum e em parte alguma que elle tivesse sido chamado para funccionar como mesario.

Uma de duas, pois: ou Tinoco fez parte da organisação da mesa desde que foi chamado pelos quatro mesarios presentes, como consta da acta da installação, ou a mesa funccionou desde o começo até ao fim da simulada eleição com quatro mesarios sómente, apparecendo de Tinoco sómente a assignatura, *post factum*.

E cumpre assignalar que o fim da simulada eleição foi a aggressão brutal e selvatica feita aos eleitores da opposição com o designio preconcebido de impedir que votassem aquelles cujos nomes não constavam da lista adrede preparada, embora estivessem elles com os seus titulos em punho.

A' illustre Commissão não escapará por certo que igual sorte teriam o virtuoso vigario Barros e os demais correligionarios, si não tivessem agido com a maior prudencia e cautela.

Não lhe escapará igualmente que o plano traçado para Redempção era o mesmo para Canafistula.

Ou submissão completa á lista dictatorial e, conseguintemente, preterição inevitavel do direito de voto de grande numero de eleitores ou... (porque não dizê-lo?) cahir victima da malvadez, armada de garruchas, facas e cacetes.

E esse era o plano que devia ser executado em toda a parte (até mesmo na capital), onde a fraude não pudesse occultar-se melhor!

Convem attender bem a que a mesa de que foi presidente o director da Colonia Christina —Thomaz da Silva Porto, reconheceu que *trinta e dous* eleitores apresentaram como fiscal por minha parte o eleitor Honorato Gomes da Silveira, que com aquelles perfazia o numero de 33; entretanto os votos que obtive, declarados na acta são apenas 23!; do que se evidencia que a referida aggressão foi premeditadamente feita, não só para evitar que votassem todos os eleitores adversarios dos situacionistas locaes, como tambem para que, commodamente se lavrasse uma acta, fazendo crescer a votação do meu competidor.

E é por isto que, sendo 230 o numero de eleitores alistados na secção, reunindo-se, segundo a acta, o numero dos que votaram ao dos que faltaram, nota-se um excesso de eleitores que não póde ser explicado, já porque os mesarios são todos da mesma secção, como porque verifica-se da mesma acta que não votáram eleitores de outra.

Quanta semelhança tem a fraude de Redempção com a de Canafistula! Sómente alli os meus correligionarios souberam evitar a violencia, puderam acautelar os seus direitos e a tempo de esmagar a vergonhosa fraude do Collector Intendente e seus comparsas; ao passo que, em Canafistula, os meus correligionarios, vista a surpreza e a vehemencia da feroz aggressão, não puderam evital-a, nem todos puderam acautelar os seus direitos, embora os que o conseguiram tenham, igualmente, como os de Redempção, destruido a vergonhosa fraude do administrador da colonia e seus comparsas.

Dispersos os meus correligionarios, em consequencia da luta travada e do derramamento de sangue que tinge o supposto diploma do meu competidor, não havendo na colonia tabellião, nem serventuario algum de justiça, faltando a muitos os meios de transportarem-se no mesmo dia á Redempção, sómente 39 delles puderam lavrar o seu pro-

testo e fazer a sua declaração de votos perante o tabellião, exhibindo os seus titulos e sendo observados os preceitos legaes.

(Doc. sob. n.)

A illustre Commissão não precisa de provas para comprehender quanto é difficil, em uma localidade pequena, onde é mansa, pacifica e ordeira a população, dados os factos e circumstancias referidos, reunirem-se e transportarem-se na mesma tarde a outra localidade, posto que a poucas leguas de distancia, sessenta e sete eleitores (que tantos eram os meus correligionarios), muitos dos quaes pauperrimos e sem interesse immediato e palpitante que os impellisse a tão grande sacrificio.

Comtudo, a fraude da eleição de Canafistula está mais bem caracterisada do que a da Redempção, que ficou provada de modo inconcusso, como irrefragavelmente o está a de Canafistula.

Não ha necessidade de fazer o confronto de uma com outra, porque a exposição das occurrencias de ambas basta para apprehenderem-se sem esforço os pontos de semelhança dos mesmos e das provas a ellas attinentes.

Consigno aqui, resumidamente, para a prova da fraude, deixando de parte os demais vicios já apontados:

Que a mesa reconheceu que trinta e dous eleitores apresentaram como fiscal, por minha parte, o eleitor Honorato Gomes da Silveira, sendo evidente, portanto, que trinta e tres eleitores suffragaram a minha candidatura ou estavam promptos a suffragal-a.

Além destes devia eu ter tido mais dous votos de eleitores da parcialidade contraria, visto o compromisso tomado pelo eleitor Agostinho de Paula Vianna e por elle confessado, mesmo depois da eleição, em carta dirigida ao fiscal Honorato.

Entretanto, na cópia da acta da simulada eleição apenas se me dá 23 votos!

O que ainda é mais significativo do que essa escamoteação, e muito importa consignar aqui pela connexação dos factos é que, não obstante ella, figuram na cópia das assignaturas da falsa eleição os nomes de 25 eleitores que fizeram o protesto e declaração de votos em prol da minha candidatura! São elles os seguintes:

1 Francisco Antonio de Macedo.
2 Francisco Moreira Gomes.
3 Angelo de Moura.
4 Manoel Timotheo da Silva.
5 Antonio Rodrigues do Nascimento.
6 Casemiro Florencio Uchôa.
7 Francisco Ricardo Pinheiro.
8 Francisco Candido do Nascimento.
9 Honorato Gomes da Silveira.
10 João Miguel da Costa.
11 Manoel João da Assumpção.
12 Pedro Lopes Vargão.
13 Sebastião de Freitas Costa Filho.
14 Manoel de Pontes Franco.
15 Antonio Freire da Silva.
16 Antonio Vicente Pinheiro.
17 Francisco Camillo Gomes da Silveira.
18 Filizolino Ribeiro de Souza.
19 Galdino Freire da Silveira.
20 Ignacio José Ribeiro.
21 José Nunes da Silva.
22 Henrique Hortencio Damasceno.
23 Ignacio Ferreira Maciel.
24 João Apolinario da Silva.
25 Vicente Saturnino Gomes da Silveira.

Que, sendo de notoriedade a aggressão feita com surpreza a eleitoros meus correligionarios, iniciando-se ella contra o filho fiscal que defendia o meu direito; aggressão que motivou séria luta, da qual resultaram ferimentos (o que determinou), a interrupção dos trabalhos eleitoraes que assim terminaram a acta da falsa eleição, posteriormente feita, não menciona essas occurrencias da maior importancia, que ninguem ousou contestar e antes Agostinho, sub-chefe da parcialidade governista, espontoneamente as confessou, na carta referida, que foi publicada, limitando-se apenas a arredar de si a responsabilidade do attentado. E não só a menciona, como consigna com uma perversão moral que espanta, que o fiscal Honorato não assignou a acta por ter abandonado a eleição.

Não! fiscal Honorato não abandonou a eleição!

A aggressão feroz á bala e faca e a luta travada entre os aggressores e os aggredidos puzeram termo ao processo eleitoral, que não proseguiu. O sangue sahido em espadanas das feridas covardemente feitas no filho do respeitavel ancião Honorato, deixou na mesa, onde este, por força da lei, occupava um logar, indicio seguro de que, no mesmo momento em que a violencia foi empregada para dar logar á fraude, a eleição deixou de ser feita.

O fiscal Honorato não abandonou a eleição, não!

Quem abandonou-a, quando viu empenhados na luta em briosa defesa Honnrato, seu filho e outros parentes, e fugiu, livido como um cadaver, não pelo remorso, mas pela covardia, foi o director da colonia Christina, Thomaz da Silva Porto.

Este, sim, abandonou a eleição para fazer a fraude.

Honorato e 38 companheiros votaram e os seus votos hão de ser apurados pela força da lei, que superpõe-se a tudo, e pela moralidade da Camara dos Deputados, que respei-

tará a lei. A fraudulenta eleição do director da colonia está irremissivelmente condemnada!

Que o numero de eleitores comparecentes, unido ao dos faltosos, segundo a cópia da acta da falsa eleição, excede da totalidade dos alistados, devendo, portanto, o excesso ser levado á conta da fraude.

Que, conforme a cópia do termo de encerramento, o recebimento das listas terminou ás *duas horas da tarde*, e ás *duas horas da tarde*, segundo a cópia da acta da falsa eleição, foram incineradas as cedulas! Ressumbra, pois, que não houve processo de apuração, e que na verdade terminou o recebimento das *listas* com a luta, e com esta cessou o trabalho da eleição.

Eis ahi a fraude descobrindo-se, a si mesma!

Fico, pois, evidenciado que, ás duas hores da tarde do dia 30 de junho deste anno, na povoação de Canafistula, da colonia Christina, não houve incineração de cedulas, houve, sim, incineração da probidade politica.

Valha a verdade:

Violencia e fraude; mas sempre fraude!

CALA-BOCCA

Nesta secção os meus correligionarios venceram a eleição como nas procedentes no municipio da Redempção. A mesa, porém, revelando certo temor do *alto*, hesitante a principio, resolven-se, afinal, a dar os boletins.

As authenticas, entretauto, não acham-se na Secretaria da Camara.

E' que a pressão fez-se e os mesarios foram coagidos a não transmittil-as.

E' mau veso do presidente do Estado querer fazer acreditar que elle vence em toda parte ou *em toda a linha*, e dahi vem que, onde tem mesas unanimes e perde a eleição, as cópias das actas ficam sepultadas no archivo da astucia ou são feitas com enxertos contrarios á verdade.

Felizmente, os dous boletins que junto sob ns. supprem a falta das authenticas. Estão devidamente reconhecidas as firmas dos mesarios pelo tabellião publico.

Ora, graças a Deus pela cordura da mesa eleitoral de Cala-Bocca!

Nem sangue, nem fraude; mas o habito do cachimbo põe a bocca torta, e pelo máo veso as authenticas não vieram. Astucia!

VASANTES

Nesta secção o plano traçado era o mesmo que *devia* ser posto em pratica em Redempção, como na Canafistula.

O collector intendente vigia os situanistas palli.

O presidente do estado sabia que não podia em terreno franco e leal, vencer a eleição, e, por isso, com antecedencia mandára estacionar alli um destacamento do corpo de segurança. A eleição fez-se, postada a força policial em frente ao edificio onde funccionou a mesa eleitoral.

Não foram admittidos a votar 16 eleitores da opposição, e a mesa, conscia da inferioridade numerica dos seus correligionarios, e certa da sua superioridade de força consistente nas Comblains, que estavam á vista, de bayonetas caladadas, impoz silencio logo ao primeiro requerente, e declarou stentoriamente que não admittia que votasse quem não estava incluido na lista de chamada que Emiliano enviára.

A prudencia aconselhou que os repellidos da urna, em numero de 16, logo que esta foi aberta, lavrassem o seu protesto e declaração de votos com exposição de motivos e o assignassem, enviando-o ao tabellião publico do logar mais proximo, que reconheceu as firmas de todos. (Documento junto n.)

Não havia, nas circumstancias em que elles achavam-se outro meio legitimo a empregar. A lista propositalmente preparada era um instrumento de combate, que devia, segundo o plano official, ser empregado em toda a parte, onde outro mais vantajoso não pudesse ser realizado. Si os eleitores de Vasantes insistissem em fazer valer os seus direitos perante a mesa, ai delles! Teriam peior sorte que os de Canafistula. Como quer que seja, prevaleceram-se de um recurso legal, unico possivel na occasião, e o seu direito não póde deixar de ser mantido, sobretudo attendendo-se ás circumstancias excepcionaes em que se viram, ao estado anomalo em que acha-se o Ceará e ao ardor com que o presidente deste Estado atirou-se ao pleito *proprio*.

MARANGUAPE

Jubaia (6ª secção)

Sempre fraude!

A farça é evidente. Em primeiro logar dão na acta, como edificio designado para a reunião dos eleitores, a Escola Publica Mixta, quando o edificio designado é a casa de residencia do fiscal Candido Martins de Castro, conforme edital do presidente da Camara de Maranguape, affixado em 27 de junho de 1897.

Vê-se que são mesarios nesta secção João Alves Nepomuceno, João Alves da Cruz e Cesario Pereira da Luz, os quaes, conforme se verifica da cópia das assignaturas, figuram como tendo votado: o primeiro em 5º logar, o segundo em 9º logar e o terceiro em 27º; entretanto que na cópia da acta da eleição figuram como mesarios José Cavalcante de

Moura, Manoel Martins de Castro e José Ignacio Pessoa, que não o são, conforme o citado edital do presidente da Camara de Maranguape José Raymundo da Costa, em 27 de junho de 1897, que em original se junta, como documento sob n.

Além disto, do boletim eleitoral (doc. sob n.) se verifica que o mesario João Alves da Cruz organizou mesa na conformidade do art. 1º da lei complementar do processo eleitoral, sendo elle presidente da dita mesa, de que foi secretario Francisco Pereira Valentim, nome que figurou como tendo assignado em 6º logar no livro de presença da farça eleitoral de Jabaya!

Tambem os cidadãos Luiz Nobre da Costa e Manoel Valentim de Almeida fizeram parte da mesa organizada por João Alves da Cruz, e entretanto os seus nomes figuram como tendo votado em 17º e 89º logar na farça referida.

Igualmente o nome de Francisco Alves Pereira figura na mesma farça como tendo votado em 7º logar, quando foi elle que, na falta de tabellião ou de qualquer serventuario da justiça, que não existe em Jubaya, como escrivão *ad hoc*, reconheceu as firmas de João Alves da Cruz, Luiz Nobre da Costa, Manoel Valentim de Almeida, Francisco Pereira Valentim e Justino Ferreira de Macedo, membros de mesa organizada pelo primeiro destes, conforme se verifica do boletim referido.

Releva ainda notar que a farça se torna ainda mais saliente, attendendo-se a que as cópias das suppostas actas são apenas rubricadas por Moura Cavalcante, muito embora assignadas por José Cavalcante de Moura, irmão ou primo deste, por José Ignacio Pessoa e Manoel Martins de Castro, que não são mesarios.

Sobreleva ainda ponderar que, no intuito de garantirem a farça, deram como fiscal nomeado pelo Dr. Jaguaribe a Antonio Martins de Castro, irmão de Manoel Martins de Castro e de Candido Martins de Castro em casa de quem se devia proceder à eleição.

Ainda para encobrir a fraude fizeram nessa supposta eleição distribuição de votos, dando a mim sete votos e ao Dr. Martinho Rodrigues quatro, quando o bico da penna prodigalizou ao Dr. José Avelino a pequena somma de 81.

Ainda é digno de mencionar que acha-se na cópia das assignaturas dos eleitores o nome de Antonio Pereira da Graça, que, aliás, é mesario na 5ª secção, onde funccionou como secretario, a ahi lavrou a acta, dando como fiscal nomeado por um abaixo assignado de 30 eleitores o cidadão Antonio Ribeiro do Nascimento e Silva.

A nullidade insanavel na falsa organização da mesa da referida farça, resalta; pois a cópia desta dá como mesarios a cidadãos que não o são. Compareceram apenas dous mesarios, que deviam ter observado o que preceitúa o § 1º do art. 1º da lei de 7 de dezembro de de 1896.

Nullidade insanavel pela violação de preceitos legaes que a estabelece e pela fraude.

No *Ceará* de 7 de julho foi publicada uma carta, onde se lê o seguinte trecho: «Na Jubaya a eleição dos cafifins foi feita dous dias antes.»

Aracoyaba 2ª secção

A 2ª secção é, como a 1ª, da séde do municipio, a villa onde ha estação telegraphica.

E', pois, claro que, si nella tivesse havido eleição, feita pelo collector João Alves de Paiva Bezerra e seu companheiro Francisco Alcino Freire Mangaba, eleição começada ás *10 horas da manhã* e terminada ás tres horas da tarde, conforme resa a acta, sem a presença de um só opposicionista e tendo comparecido apenas 48 governistas, o Presidente do Estado teria recebido communicação do resultado, pelo menos ao mesmo tempo que recebeu o telegramma dando a votação da 1ª secção, onde compareceram 79 eleitores, sendo 34 opposionistas.

Evidentemente o processo eleitoral na primeira secção devia ser demorado. Pois bem; foi publicado o resultado della no orgão official de 30 de junho, nada se dizendo quanto á segunda.

Que importa isto? Lavrar uma acta, dando como comparecentes 48 eleitores da mesma parcialidade do *collector mesario*, é um processo muito demorado, *sem duvida* que demanda pelo menos cinco horas.

Proceder a uma eleição com observancia de todos os preceitos legaes, na qual comparecem 45 eleitores de uma parcialidade e 34 da outra é, certamente que demanda pouco tempo ou menos que o caso já apreciado da 2ª secção.

Prova: A publicação do resultado da eleição da 1ª secção e a omissão da votação da segunda na folha presidencial «A Republica» E isto se dá na mesma localidade onde ha estação telegraphica, e onde o Presidente do Estado, agira vontadosamnte, procurando comprimir por todos os meios a opinião independente.

Tanta demora em lavrar uma acta revela, o atrazo ou antes a ingenuidade do collector de Aracoyaba, seus assessores e mandantes, todos os quaes, si fossem ao Acarahú, veriam com que facilidade, ás 12 horas em ponto, o processo da eleição, á qual compareceram 98 eleitores, ficou concluido, ou a S. Bento; d'Amontada, onde, comparecendo mais de uma centena de eleitores em cada uma das quatro secções improvisadas, todas ellas con-

clúem definitivamente ás 2 horas da tarde; ou melhor a Campo Grande, onde o tabellião que é irmão do intendente, transcreve simultaneamente ao actas das 4 secções, estando presente em todas no acto de serem queimadas as cedulas!!!

Occorre notar que, ao passo que *A Republica* de 30 de junho, dá o resultado englobado do municipio de Pacatuba, e immediatamente o de Guayuba já comprehendido naquelle (facto que foi logo objecto de reparo do *Ceará* doc. n.) no intuito de fazer crer ao longe na enorme votação do seu candidato, como no de confundir as cousas de modo a ser difficil distrincha-las, publicando o resultado de Aracoyaba, declarou ser da 1ª secção; o que parecia indicar, attentas as circumstancias acima referidas e outras que foram notorias, que os seus partidarios não se tinham animado a simular eleição na 2ª secção.

E' preciso consignar, posto que de passagem, que *A Republica*, diario que costuma ser publicado de 5 a 6 horas da tarde, inserira na sua edição do dia 30 a votação de Jubaya, 6ª secção de Maranguape, uma das mais distantes da cidade deste nome, bem como a de Vasantes, o ponto do 1º districto mais afastado da capital, pelo lado do sul, e distante seis leguas, pouco mais ou menos das duas estações telegraphicas mais proximas delle, e não publicou até hoje o resultado da eleição de Cala-bocca, 2ª secção do municipio da Redempção, onde ha estação telegraphica!

Porque, pois,, não se podia demorar a noticia sobre a 2ª secção até que alguma cousa se lavrasse, á qual se podesse dar o nome de eleição?

Com muita antecedencia e calculadamente o Presidente do Estado com a sua politica insidiosa destituira dos cargos publicos os amigos dos Deputados Federaes governistas, e mandára para alí uma força do Corpo de Segurança do Estado.

Pode-se dizer que esses actos, quasi simultaneamente praticados, foram o inicio da execução do plano que, havia muito, elle trazia incubado de aniquilar as influencias legitimas do Estado, de modo a tornar-se ali senhor de baraço e cutello.

Reconhecido Senador o coronel Bezerril no dia 7 de maio, logo apóz os artigos pomposos e os actos festivaes, deu elle começo á exexcução do seu plano. Aracayaba, outr'ora Corrêa, foi objecto de suas vistas, e logo assentou de quebrar a pequena embarcação, no que poz mãos á obra.

Foi assim que no dia 16 de maio foi exonerado do cargo de delegado de Aracoyaba o meu correligionario Cosme Francisco de Oliveira Banhos, sendo nomeado para exercer aquelle cargo o alferes do batalhão de segurança João Marcos Ferreira Lima, sendo também demittido na mesma data do cargo de adjunto do promotor de Baturité em Aracoyaba o meu velho amigo Manoel Francisco Ribeiro Junior. (*A Republica* de 20 de maio—expediente do dia 16) Esses funccionarios eram amigos do Governo Federal, mas não hostilizavam o governo do Estado, antes pertenciam ao partido republicano que apoia o Dr. Prudente de Moraes, a quem o presidente do Estado dizia então apoiar.

Foram, pois, demittidos porque não eram amigos do peito do presidente do Estado que não contava com elles para levar o seu plano ao fim.

Fiquem aqui assignalados estes factos para darem um ligeira noção do modo por que o presidente do Estado entrou no pleito de 30 de junho.

Outros actos seguiram-se. E' impossivel dar conta delles nesta exposição.

O Ceará, n. 63, de 23 de junho publicou o seguinte:

ARACOYABA—Escrevem-nos:

O celebre Sr. Guedes, amigo do peito do commendador Accioly, está exercendo aqui a mais absurda opressão

Basta não ser amigo da situação dominante, basta ter a hombridade de não applaudir as illegalidades e as fraudes, para tornar-se alvo das perseguições governistas.

Prende eleitores, nossos amigos, pelo simples facto de, em intima palestra de roceiros rusticos, analysarem os rigores da situação excepcional e conjecturarem sobre as desgraças imminentes do futuro.

A outros as ameaças de processo e de espalderamento são diarias e os soldados da força policial, disfarçados e armados de faca e cacete, rondam ás primeiras horas da noite, as silenciosas ruas, imprimindo terror.

Tudo porque nullo em politica, sem prestigio o Sr. Guedes não se quer conformar com a derrota que lhe havemos de infligir no proximo pleito.

E sciente disto, para S. S. triumphar com a fraude o governador e o coronel Proença, de Baturité, ja lhe ministraram as instrucções, aconselhando-o que «barulhasse a eleição, que empregasse a força» para assim obter victoria.

E como pretende S. S. pôr em pratica estes planos tenebrosos, só proprios dos governos desprestigiados, nós protestamos pela imprensa e affirmamos que empregaremos todos os sacrificios para manifestar o nosso direito de cidadãos e provarmos a punjança do nosso partido.

Não nos amedrontam as ameaças dos nullos.

E o de 28 do mesmo mez o seguinte:

De Aracoyaba acabamos de receber o seguinte telegramma:

« Os governistas aliciam desertores. A força policial daqui foi reforçada.

Os esbirros policiaes ameaçam as mesas eleitoraes.

Delegado de policia cabala desesperadamente. Certos de serem derrotados, a gente do Sr. Accioly emprega todos os meios para perturbar e annullar a eleição.

Peçam providencias »

Ahi fica a denuncia do attentado que o Governo pratica contra a livre manifestação do eleitorado. O publico que seja nosso juiz, porque não temos a quem pedir providencias.

Suppram estas publicações o que a estreiteza do tempo não me permitte dizer.

Pois bem. Por mais que fizesse, o presidente não tinha podido conquistar Aracoyaba e a sua derrota ali o exasperava.

Dahi a ira, depois a fraude.

A seguinte carta publicada tambem no *Ceará*, n. 69 de 7 de julho, dá uma noticia do que occorrera no pleito.

Não é completa, mas dá bastante luz sobre a *farça* empregada pela força publica, impedindo o funccionamento da mesa eleitoral no edificio designado e conseguintemente o exercicio do direito de voto.

ARACOYABA—Escrevem-nos :

Uma scena digna de nações que se decompõem acaba de ter logar aqui. Nada mais do que uma compressão ao direito do voto feita pela força estadual destacada nesta villa, ás ordens do conhecido Guedes.

Quando hoje, nossos amigos votavam na 2ª secção, as praças policiaes invadiram o recinto e tentaram ferir aos eleitores dignos que não sabiam se sujeitar as imposições vindas do palacio da praça do General Tiburcio. E dizer-se que nisso entrou a vontade do promotor da justiça, bacharel Luiz Gonzaga, que em vez de cumprir os seus deveres, se tem arvorado em chefe politico da comarca, é dizer-se que um orgão do ministerio publico, salpica de lama a sua tóga feita para defender o opprimido contra o oppressor, convertendo-a em lençol para cobrir a prostituição moral dos espoliadores do voto. Não, esse estado de cousas não póde continuar. E' preciso quebrar as cordas que nos amarra, é preciso reagir contra esses beijos de ópera comica.

A scena de hoje constristou-nos, feriu á nossa alma, que não póde vêr alegre, espectaculos tão deprimentes.

Conta-se que um despota romano, Heliogabalo, se divertia em prostituir a mocidade, prostituindo-se elle tambem; é o caso. Os mandões burlescos quizeram prostituir os comicios eleitoraes, mas começaram por se prostituir a si mesmos, expondo ao riso da garotagem e ao nojo dos homens sérios a sua nudez de mulher publica.

Felizmente, temos ao nosso lado o direito e a justiça que não serão nunca esmagados sob as patas dos Guedes e dos Gonzagas.

Sahidos da secção, dirigiram-se os nossos amigos ao cartorio do tabellião Brigido, que se escondeu, procuraram então o juiz substituto, mas esse, coitado, estava fazendo preces a Baccho, seu deus. O geito que houve foi uzar-se de um recurso extraordinario: com todas as formalidade legaes, fez-se a eleição em uma casa particular, o que não impedia um triumpho soberbo por parte de nosso candidato, o Dr. Jaguaribe.

Mas não ficou nisso: os *governistas* do *governo do Estado*, batidos como foram, gabaram-se do ter vencido a eleição, embora nas suas physionomias de saltimbancos se divisasse a tristeza, o desalento dos vencidos.

Obstada de funccionar a mesa da 2ª secção, dirigiram-se os mesarios e eleitores á 1ª secção, mas ahi recusaram acceitar os seus votos, e, por mais que se allegasse o occorrido, a mesa sustentou a sua decisão.

Procuraram o tabellião publico, mas este occultava-se; pelo menos não foi encontrado.

A unica autoridade existente na villa á qual podiam recorrer era o 1º supplente de juiz municipal; mas este não se achava em estado de deliberar: a tal é o seu estado habitual.

A attitude da força policial, que prestou o funccionamento da mesa, a recusa da mesa, da 1ª secção e o que fica referido, tudo isto determinou que os mesarios Antonio Pereira do Monte e Cosme Francisco de Oliveira Banhos, com os cidadãos Francisco José Machado, Sabino Pinheiro Castello Branco e Pedro Alves dos Santos proclamassem uma mesa, para perante a mesma, ter logar a eleição da 2ª secção, a qual effectuou-se, embóra em outro edificio, com toda a publicidade, votando os eleitores da parcialidade governista.

A acta da eleição respectiva resume com clareza e verdade o que se passára, o que não acontece com a farça forgicada, no dia seguinte, de ordem superior.

Tal simulacro de eleição é uma fraude vergonhosa, e estaria inquinada de nullidade insanavel, quando mesmo não fosse um acervo de facilidades.

Segundo a cópia da farça do collector João de Paiva, comparecendo elle e Francisco Alcino Freire Mangaba na casa da Camara Municipal, este, na qualidade de presidente,

convidou os eleitores Alvaro de Mello Falcão e Manoel Joaquim da Silva, e com João Antonio de Lima, que se diz secretario, pela dez horas da manhã, tomava assento, o primeiro no tôpo da mesa, e os outros em torno della, e declarou aquelle que se ia proceder a eleição.

Uma tal exposição, á vista dos factos publicos e certos já acima referidos, bem merece solemne despreza. Bi-partida a mesa e dadas as occurrencias descriptas, João de Paiva e seu companheiro retiraram-se e não se reuniram nem mesmo para lavrar acta no dia 30 de junho; os outros dous mesarios, porém, tentados os recursos já mencionados, recorreram ao meio extremo de fazerem eleição e do modo como consta da respectiva authentica, que exprime a verdade em sua mesa.

Quando, porém, (o que se não admitte) a eleição do collector Bezerra não fosse como é, um simulacro de eleição, não poderia resistir á mais ligeira analyse a supposta organização da sua mesa. Si se estabelecesse o precedente de poder a força policial utilizar uma eleição para vingar uma farça, melhor seria revogar a lei eleitoral e assentar de vez, que o presidente ou governador do estado tem o poder de designar os Senadores e Deputados.

O que deve prevalecer : a verdade ou a fraude?

IBOASSU'

4ª Secção

Sempre o descaramento da fraude!

Causa-me tristeza, como cearense que sou denunciar tantas miserias. Forçoso, porém, me é fazel-o. Mais do que o meu direito, exigem-no a verdade e a moralidade.

A farça de Iboassú é um desbragamento vergonhoso. A prova resalta e urge, que sem largos commentarios eu a esmague já.

Em Iboassú, a candidatura do Dr. José Avelino enregelou o eleitorado governista, que já muito reduzido, não appareceu para votar.

O edificio designado préviamente para nelle funccionar a mesa eleitoral não teve a honra de ser visto por um só dos governistas durante todo o dia 30 de junho.

A acta da propria farça declara que a mesa funccionou em casa do coronel Francisco Bricio dos Santos, que affirmo, dista duas leguas da povoação.

Isto bastava para provar a farça que neste caso, nem só desfarça.

Mas, isto é o menos. Segundo os farcistas, compareceram 110 eleitores invisiveis e faltaram 61.

Entretanto, no numero dos comparecentes estão incluidos os meus amigos Antonio Raymundo da Silva, Pedro Antonio de Carvalho e Ignacio José Ferreira, cujos nomes mandaram escrever na supposta cópia das assignaturas dos eleitores, como tendo votado no Dr. José Avelino. A falsidade não revolta; causa dó.

A illustre commissão vae vêr : Reunidos esses meus correligionarios e mais 36 no edificio préviamente designado, aguardaram a chegada dos mesarios; e ás 10 horas da manhã, não tendo comparecido nenhum destes, e sendo impossivel irem votar em qualquer outra secção, visto que a mais proxima fica a nove leguas de distancia de Iboassú, por estes e outros motivos declarados na acta, acclamaram uma mesa, unico recurso possivel, para não ficarem privados de votar, e perante ella fizeram a sua manifestação de votos, remettendo os mesmos, como documentos valiosissimos e irrecusaveis, os seus respectivos titulos, entre os quaes a illustre commissão encontrará os dos meus tres amigos acima referidos!

Está, pois, desmascarada a fraude que deu os meus amigos como votando no Dr. José Avelino, na fazenda do coronel Bricio dos Santos!

Peço ainda a attenção da illustre commissão para o *titulo* do meu amigo Ignacio José Ferreira, que é assignado pelo Dr. Claudio Ideburque Carneiro Leal Filho, actual juiz de direito de Viçoza, que era ao tempo do primeiro alistamento feito sob o actual regimen, o presidente da Intendencia Municipal de Granja.

Ainda desmascara-se á fraude por figurar *duas vezes* para conta de chegar, o nome de *João Saldanha de Britto*.

Desmascara-se mais pelo visivel disfarce da assignatura do mesario Sebastião Saldanha, que é muito differente na cópia da acta da installação da que se vê na cópia da acta da eleição, muito differente, repito e notavelmente differente á primeira vista, logo, não demandando o menor esforço para conhecer-se isto.

Desmascara-se, finalmente, porque, na cópia referida, lê se ainda o nome de Manoel Saldanha de Britto, que é guarda-vigia da Mesa de Rendas do Camocim! Sempre fraude?

UBATUBA

6ª Secção

Cabem aqui as mesmas observações que no começo fiz a respeito da fraude de Hoassú ; e por isto, applicando-as á de Ubatuba, deixo de reproduzil-as, por escusado.

Vinte e cinco eleitores, meus correligiona-

rios reuniram-se na casa designada para funccionar a 6ª secção do municipio de Granja na povoação de Ubatuba, onde, não comparecendo nenhum mesario, e ficando Chaval— a secção mais proxima de Ubatuba, a 10 leguas de distancia desta, e impossibilitados assim de, para ali seguindo, chegarem a tempo de votarem, PROCLAMARAM mesa, perante a qual fizeram a *sua declaração* de votos, e remetteram os seus respectivos titulos, provando por este modo a falsidade da eleição governista, que segundo a propria acta foi feita na casa do cidadão Jeronymo José da Silva que fica distante da povoação duas leguas !

A farça governista patenteia-se: E' ella mesma que se exhibe como farça.

A illustre Commissão examinará os titulos remettidos para firmarem a declaração de votos a mim dados e destruirem as cópias da simulada eleição governista.

Observo, antes de concluir, que as assignaturas dos mesarios da duplicata verdadeira acham-se reconhecidas pelo tabellião publico de Granja, assim como as dos mesarios da duplicata do Hoassú.

MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

As eleições deste municipio são radicalmente nullas.

Devendo a primeira commissão alistadora reunir se no dia 21 de abril (art. 7 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892), em 27 de março já tinha sido remettida a cópia do alistamento deste anno pelo qual foi feita a eleição de 30 de junho.

A certidão junta sob n. prova cabalmente este asserto.

Além deste documento, junto tres protestos fundamentados e lavrados em notas de tabellião publico, os quaes denunciam os abusos praticados nas eleições desse municipio.

O 1º protesto é feito contra as eleições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções ; o 2º contra a eleição da 2ª secção por 26 eleitores, e o 3º contra a da 3ª secção por 25 eleitores.

A prova exhibida é tão robusta e indefectivel que dispensa qualquer apreciação.

O Presidente do Ceará teve o cuidado de espalhar por todos os pontos, onde era mais intenso o receio da derrota, os agentes da força publica. Leia-se o telegramma publicado no *A Republica* de 4 de julho: «*Acarahú, —30—Felicitamos a V. Ex. completo triumpho nesta capital. Ignacio Salles, Fernando Regadas, Raymundo Guilherme.*»

Raymundo Guilherme, capitão do batalhão de Segurança é *ajudante de ordens* do Presidente do Estado, e, vindo de Acarahú, desembarcou na Fortaleza a 21 de julho, em companhia do intendente municipal que, com certeza, foi o portador das actas da fraude de 30 de junho.

Diz o *Republica* de 21 de julho : «*Com sua Exma. familia regressou do Acarahú o nosso presado amigo Capitão Raymundo Guilherme da Silva, digno ajudante de ordens do presidente do Estado. Abraçamol-o.*» *De Acarahú, onde é abastado commerciante e exerce as funcções de intendente municipal, está nesta capital o nosso prestimoso amigo o Sr. tenente-coronel Raymundo Ferreira Salles.*»

Para demonstrar até á evidencia a fraude dos situacionistas na eleição de 30 de junho, procedida no Acarahú, basta transcrever-se mais o telegramma que se segue, publicado no *A Republica* de 4 de julho. Eil-o: «*Acarahú 30— A cidade em festas. Eleição correu em paz Opposição se absteve. Dr. José Avelino 543 votos.—Pungitori.*»

Ora, o municipio de Acarahú tem cinco secções, sendo duas na cidade, uma em S. Francisco da Cruz, a duas leguas de distancia, outra em Santa Cruz, a 5 leguas da cidade e a 5ª em Juritianha, tambem a 5 leguas da mesma cidade. Comparem-se os dous telegrammas transcriptos e ver-se-ha que aos primeiros transmissores de noticia foi impossivel conhecer no mesmo dia o resultado da eleição nas cinco secções, limitando-se apenas a felicitarem o presidente, sem darem o numero de votos, o que era mais importante ; ao passo que o cidadão Vicente Pungitori, que se achava em Juritianha, *a 5 leguas do Acarahú* presidindo a mesa eleitoral desta secção *em sua casa*, conforme se verifica da acta respectiva, mais pratico annunciou o resultado de todas as secções com a coragem que lhe é peculiar.

Reproduzo a ultima parte do telegramma expedido por Pungitori : « *Opposição se absteve. Dr. José Avelino, 543 votos.* »

A opposição se absteve ! ? !

Como um desmentido solemne a esta asserção do tal Pungitori, eis o que diz a cópia da acta da supposta eleição do Acarahú, na 2ª secção, cuja mesa compõe-se unanimemente de situacionistas estaduaes : «*Havendo a mesa se recusado a acceitar o fiscal apresentado pela opposição em petição firmada por um grupo de 30 cidadãos* por não estarem todos nas condições exigidas no disposto do art. 43, § 17, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e bem assim não permittindo votar cidadãos que não exhibiam titulos legaes, e não fossem qualificados como pretendia a opposição, a mesa depois de installada, considerando se assim coacta, suspendeu a sessão que desta arte tornara-se tumultuaria ,tendo em consequencia se retirado a opposição que, por sua vez, fez duplicata, retomando seu posto,

deu começo á eleição ás 10 1/2 horas da manhã.

E a opposição se absteve ! !

E a opposição fez duplicata ! !

Como podia Pungitori affirmar em telegramma ao Presidente que a opposição se absteve si a propria mesa já referida declara na acta respectiva que a opposição compareceu ?

O Sr. Pungitori devia dizer é que á opposição foi recusado o livre exercicio de direito de voto.

Como podia a mesa affirmar *a priori*, como affirmou, no trecho da acta acima transcripto que a opposição fez duplicata ?

E' a fraude revelando-se em toda a sua hedionda intensidade. Da *Republica* de 4 de julho vê-se tambem um telegramma que Raymundo Salles, intendente do Acarahú, dizendo que a *opposição não compareceu*.

Taes telegrammas que trazem a data de *30 de junho*, dia da eleição, só foram publicados no jornal de 4 de julho, ao passo que «A Republica» *já conhecendo o resultado*, havia publicado no dia 2 de julho o seguinte : « *Acarahú—Dr. José Avelino 543 votos—Jaguaribe, 1.* »

A folha presidencial advinhava o resultado da eleição. Ora, a cidade de Acarahú fica a mais de 100 kilometros do ponto mais proximo servido pelo telegrapho que é a villa de Massapê, hoje Serra Verde, estação da Estrada de Ferro de Sobral.

E' evidente que em Acarahú houve intervenção directa do Presidente do Estado no pleito, no qual tomou posição saliente o seu ajudante de ordens que na vespera abriu as portas da cadeia aos criminosos, e reunindo-os no dia seguinte a capangas e á força local, aquartelou-os nos edificios designados para effectuarem os trabalhos eleitoraes, o que motivou a duplicata dos meus amigos, que na respectiva acta expoem as causas reaes, determinantes do seu procedimento.

E' impossivel que a moralidade dê accesso ao fructo da violencia e da fraude, accentuados pela incontestavel intervenção do chefe do Poder Executivo no Estado.

Ainda mais: a exposição feita pelos meus amigos desmente simultaneamente a Pungitori e aos mesarios governistas de Santa Cruz. E que valor póde ter a asseveração dos mesmos mesarios em face do desmentido de Pungitori, seu chefe ?

E que credito pódem merecer este e os mesarios deante da verdade resplandescente das datas dos seus telegrammas, das da publicação destes, das distancias dos logares, e dos telegrammas de felicitações com a noticia do resultado das eleições ou sem ella, e da data da noticia da chegada á Capital do ajudante de ordens e do intendente municipal de Acarahú ?

Pungitori e os seus dignos correligionarios faltaram á verdade. As actas das suas falsas eleições não mencionam os factos da maior notoriedade; o fechamento das portas dos edificios designados para nelles effectuarem-se as eleições, onde se entrincheiraram os criminosos, a força local e os capangas, para que os meus amigos a elles não tivessem accesso, não pudessem votar nem testemunhassem as suas fraudes. Não mencionaram esse facto, nem dizem que o ajudante de ordens do presidente alli esteve caballando a uns, ameaçando a outros, insultando ao chefe da Nação e aos que o apoiam, capitaneando presos e capangas; nada disto mencionam, mas a verdade não ficou sepultada.

Os que a ella faltaram, serviram-lhe inconscientemente de vehiculo, sem aperceberem-se, descobriram-na, e os detalhes e as minucias eu as deixo aqui consignadas, entregando-as ao dominio da historia.

Pungitori, chefe local e presidente da mesa eleitoral de Juritianha, annunciou falsidades e praticou falsidades na farça a que presidiu como um verdeiro *galant'uomo*.

Não ha fugir. Esta é a verdde que não póde ser encoberta e que não se abate, nem póde ser destruida pelas fórmas externas de uma acta de eleição simulada e que só encerra falsidades.

Com effeito a fraude de Juritianha manifesta-se ao primeiro golpe de vista. Comparem-se as firmas de alguns mezarios noffi ocio de remessa á Secretaria da Camara dos Srs. Deputados e no final do termo de encerramento, e ver-se-ha como é notavel a differença, especialmente na de João Lino das Neves.

Não é só isto. Na cópia das assignaturas figuram como tendo votado 11 correligionarios meus, os eleitores José Sabino de Souza, Camerino José de Freitas, José Rodrigues do Nascimento, José Severiano dos Santos, Manoel Martins de Menezes, Manoel de Barros Barreto, Miguel Alves da Costa, José Joaquim de Freitas, Raymundo Bezerra dos Santos, José Antonio Braga Filho e Manoel Rodrigues Carneiro, quando as suas assignaturas leem-se no protesto que agora submetto á approvação da illustre Commissão, firmado por 57 eleitores contra a fraude de Juritianha. Não foi elle tomado por termo, é certo, porque no Acarahú a opposição não tem para quem recorrer.

Pungitori é um mandão de aldêa que, embora forasteiro e hospede, domina os depositarios da autoridade publica alli existentes.

Nenhum delles ousa contrarial-o, todos elles se lhe submettem, mas eu incito, eu provoco a que provem que os 11 eleitores

citados tomaram parte na fraude de Juritianha, como desafio a que provem como não são verdadeiras as assignaturas do protesto em que figura como primeiro signatario o cidadão José Gomes Rodrigues de Albuquerque, cavalheiro prestimoso e pertencente a uma das mais numerosas e importantes familias do Estado.

Estou prompto mesmo a mostrar á illustre Commissão carta particular desse illustre cidadão dirigida ao seu respeiravel tio, o conselheiro Rodrigues Junior, para que seja estabelecido o confronto necessario da lettra e de firma.

Consigno ainda que da cópia da acta da installação da mesa vê-se que foi infringida a disposição do art. 1º, § 2º da lei de 7 de dezembro, e a do § 1º do art. 43 da lei n. 35 já citados, visto que, comparecendo quatro mesarios, a mesa convidou logo um eleitor para completal-a.

Seja-me licito transcrever aqui o teor do protesto que é o seguinte:

«Nós abaixo assignados eleitores desta 5ª secção do municipio de Acarahú, protestamos contra o procedimento insolito da mesa eleitoral, ter clandestinamente dissolvido os trabalhos da secção logo depois da installação da mesa, pelo futil pretexto de não ter sido organizada ás horas determinadas na lei; quando affirmamos e garantimos que a dissolução foi motivada pela verificação que o presidente da mesa fez do requerimento da apresentação de fiscal, entrando no conhecimento de estarem em consideravel minoria.

Levamos este ao tabellião publico para o tomar por termo.

Sala da 5ª secção do municipio de Acarahú, em Juritianha, 30 de junho de 1898. (Seguem-se 57 assignaturas).»

A' vista de tudo quanto acaba de expôr em relação ás eleições procedidas no municipio de Acarahú e dos documentos que junto, referentes ás mesmas, não podem deixar de ser regeitadas as duplicatas feitas pelos situacionistas cearenses, sendo apuradas as eleições realizadas pelos meus correligionarios e amigos.

E' o que me parece impôr-se ao espirito clarividente dos illustres julgadores.

CAMPO GRANDE

(1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções)

Os farcistas de Campo Grande são de uma desfaçatez inqualificavel.

«A Republica de 1 de julho inseriu em uma das suas columnas o seguinte telegramma:

«Campo Grande, 30.—A eleição correu em paz. Dr. José Avelino 285 votos. A opposição absteve-se. Clinio Memoria.»

O coronel Clinio Memoria é o intendente municipal de Campo Grande, sogro do tenente coronel Manoel Ribeiro de Oliveira collector daquella Villa e presidente da mesa da 3ª secção eleitoral, pae do actual juiz de direito do Cratheús e irmão do celebre tabellião Jeronymo Memoria, que votou na 1ª secção, cuja acta transcreveu, bem como as de todas as outras secções da Villa, onde esteve presente no acto de serem queimadas as cedulas, devendo se notar que os trabalhos da 1ª secção terminaram ás 3 horas da tarde, á mesma hora em que terminaram os da 4ª, uma hora depois de terminados os da 2ª e meia hora antes de terminarem os da 3ª.

Em todas estas secções achava se o tabellião Memoria assistindo o encineramento das cedulas e de todas estas secções o tabellião Memoria transcreveu as respectivas actas!

Tem, sem duvida, o dom da ubiquidade.

A' parte do telegramma acima transcripto que diz: «a opposição absteve-se», desmente-se com a propria acta da supposta eleição de Campo Grande na 1ª secção, de onde se ve que a mesa, sob futil pretexto recusou o fiscal apresentado por parte do candidato Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe.

O mesmo intendente Clinio Memoria, no *A Republica* de 16 de julho diz que o opposição forgicou uma duplicata da qual rezultou uma apuração de 400 e tantos votos em favor do Dr. Jaguaribe.

Para desmentido desta asserção sem criterio e menos verdadeira, está ahi a manifestação de votos que fizeram os meus amigos, perante uma mesa proclamada, uma vez que lhe foi recusado, como em Acarahú e outros pontos, o livre exercicio do direito de voto.

1ª Secção

A organização da mesa eleitoral foi feita illegalmente.

Assim é que, segundo a cópia respectiva, comparecendo tres mesarios, a mesa convidou immediatamente dous eleitores presentes para occuparem os logares vagos, pelo não comparecimento dos outros mesarios.

Foi, assim, infringida a disposição do § 2º, do art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1896 combinado com o art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, infracção que inquina de nullidade a simulada eleição.

Na cópia da acta da installação um dos mesarios assigna —Francisco Alves de Carvalho Filho — e na da acta da eleição a assignatura que se ve é — Francisco Alves Filho.

Não é, portanto, o mesmo individuo, nem o mesmo mesario.

Fundando-se em falso motivo, a mesa recusou o fiscal que trinta eleitores, meus

amigos, apresentaram, na conformidade da lei vigente.

Quando verdadeira fosse a allegação de que serviu-se para a recusa, era preferivel que acceitasse o fiscal e provasse a superioridade do numero dos seus amigos sobre os meus.

A recusa importa, além da violação da lei a confissão de sua fraqueza e o meio de que socorreu-se para encobril-a, simulando eleição e augmentando a bico de penna o numero dos seus correligionarios.

Além de falso o motivo, o pretexto foi futilissimo.

Dispondo de intendente, de Camara Municipal, de juizes, de tabellião, de todos os funccionarios publicos, quanto lhe era facil provar, com a acceitação do fiscal, que a opposição não tinha 30 eleitores na primeira secção!

Que melhor prova do que a tirada da propria eleição, dirigida pela mesa recusante?

A recusa do fiscal está confessada e a lei expressa fulmina de nullidade, como se não existisse, a eleição que não supporta a fiscalização.

Quem não póde, trapacêa.

Esta é a verdade.

Por toda parte os situacionistas estaduaes erigiram um altar á fraude.

Triste espectaculo, vergonhosa exhibição da *victoria tenebrosa!*

Segundo a cópia da farça desta secção, os trabalhos terminaram ás 3 horas da tarde, transcrevendo a acta o tabellião Jeronymo de Oliveira Memoria, que esteve presente no acto do encineramento das cedulas.

2ª secção

A organização da mesa desta secção foi como a da primeira, feita illegalmente. A causa determinante da nullidade desta é identica a que determina a da segunda.

Nesta secção os trabalhos terminaram ás 2 horas da tarde, *transcrevendo* a acta o tabellião Jeronymo de Oliveira Memoria, que *assistiu o encineramento das cedulas!*

3ª secção

Os trabalhos da farça desta secção terminaram as 3 1/2 horas da tarde, transcrevendo a acta respectiva o tabellião *Jeronymo de Oliveira Memoria* que esteve *presente no acto* de *serem as cedulas encineradas!*

4ª secção

Na cópia da acta da *eleição* desta secção, nota-se ás linhas 24 no verso da primeira folha, uma raspadura no logar, onde se acha a palavra *sessenta*, verificando-se assim ter ella sido escripta em substituição a outra que exprimia numero differente.

Nesta secção os trabalhos terminaram ás 3 horas da tarde, ás mesmas horas em que terminaram os trabalhos na primeira secção.

Transcreveu a acta desta farça o *celebre tabellião Jeronymo de Oliveira Memoria, que esteve presente no acto do encineramento das cedulas!!*

O tabellião Memoria, repito, tem, sem duvida, o dom da ubiquidade!

Transcreveu as actas de todas as secções, e a da primeira ao mesmo tempo que a da quarta, e em todas esteve presente no acto de serem encineradas as cedulas!!

Em face do que venho de expor está patenteada até a evidencia a nullidade da farça de Campo Grande, não podendo deixar de ser apurada a eleição procedida pelos meus correligionarios naquella villa.

PACATUBA—1ª secção—Da acta vê-se que compareceram 76 eleitores, deixaram de o fazer 67; votaram no Dr. José Avelino 76; em mim 16! (*sic ?*)

O numero dos alistados nesta secção é de 143 (veja-se o mappa a que se refere o § 1º do art. 2º das instrucções, annexo ao decreto n. 2.693 de 27 de novembro de 1897, remettido ao Senado pela Secretaria do Interior do Ceará); segundo a acta faltaram 67 eleitores. Obtendo o Dr. José Avelino 76 votos e eu 16, o numero eleva-se a 159. Não precisa demonstração, basta sommar 67+76+16=159 em vez de 143.

Nesta secção não houve violencia, nem se occultou e nem mesmo *se alterou* o numero de alistados; mas era plano assentado que o Dr. José Avelino tivesse sempre nas actas a bico de pena maior numero de votos do que os que realmente pudesse obter ou tivesse obtido.

Era preciso que ao longe essa votação se avolumasse e, dia a dia, por qualquer meio, se tornasse crescente; dahi o *inoffensivo engano* da elevação do numero dos eleitores da secção (o que é nada) e o ingenuo augmento da votação do Dr. José Avelino, que, em uma secção em que compareceram 76 eleitores e 16 votaram em mim, ainda assim obteve 76 votos!

Que importancia tem isto?!

O caso é de facil explicação.

Apregoada por toda parte, pelo telegrapho pela imprensa e pelas tubas dos interessados que o Dr. José Avelino, por sua transcendental intelligencia e fulgurante talento e relevantes serviços prestados ao Ceará, sempre gosou e gosa alli de uma immensa

popularidade, e por isso teve uma *indigestão* de votos, e salientados os *pouquinhos* que tive eu, que por minha simples honestidade sou impopular na minha terra natal, onde meu pae—o Visconde de Jaguaribe (já fallecido), o meu cunhado desembargador Paulino Nogueira e meus numerosos parentes e amigos nunca tiveram influencia de ordem alguma, nem serviços prestados á terra que nos foi berço—o effeito é magnifico, pois que ha muita felicidade em acceitarem-se noticias, principalmente as espalhafatosas, e a primeira impressão recebida não é facil de ser modificada; e ao contrario, tende sempre a resistir á qualquer demonstração em sentido contrario.

Desta arte, ou antes, com tal artificio visou-se: — por um lado, armar-se um laço á credulidade dos homens de bem, ou pelo menos dos espiritos despreocupados das lutas partidarias que não lhes dizem respeito; por outro lado, difficultando-se immediatamente, depois da eleição, todos os meios de esclarecimento da verdade, já pela remoção de juizes, já pela demissão dos intendentes, já pela deposição das Camaras Municipaes; pela extinção dos municipios, já por leis excepcionaes, ferindo de morte a imprensa, a magistratura e municipio, base da organização estadual, e póde-se dizer da Federação, já tambem assaltando-se os edificios das Camaras Municipaes, invadindo-se as casas dos secretarios destas e perseguindo-se por todos os meios de ameaças e compressão a todos os que ousaram não votar no cavalheiro que se proclamava o mais puro e o mais forte pugnador da Constituição de 24 de Fevereiro e que se dizia exercer grande influxo no espirito do eminente cidadão eleito Presidente da Republica, já finalmente collocando-se nos logares onde antes e durante a eleição, a fraude, a violencia e a corrupção tinham deixado os mais sensiveis vestigios,.........
....

PACATUBA

2ª secção

Vê-se da cópia da acta da eleição procedida nesta secção, que houveram duas apurações, isto é, depois de lavrado o termo de encerramento, foi aberta a urna, e as cedulas, que esta continha foram contadas em numero de 39, separadas, emmassadas, segundo os rotulos, e recolhidas depois á urna, annunciando o presidente o *numero dellas, a saber*: Para Deputado Federal, Dr. José Avelino, 25 votos; Dr. Jaguaribe, 14 votos. Depois o presidente annunciou que se ia proceder á apuração, a qual concluida, foi publicado o resultado da eleição da maneira seguinte: Dr. José Avelino, 25 votos; Dr. Jaguaribe, 14 votos!

O presidente da mesa conheceu com *certeza* pelos rotulos o que continham as cedulas e annunciara *a priori* o resultado da eleição, o qual não discrepou uma só linha do resultado publicado depois de feita a apuração.

Ora, devendo a eleição ser feita por escrutinio secreto, salvo o caso de voto descoberto, que só póde ser dado, observadas as formalidades determinadas positivamente pela lei, é claro que foi violado o escrutinio por qualquer meio, e dahi o prenunciamento do resultado da eleição antes de aberta uma cedula siquer.

Esta, que é a hypothese mais favoravel á mesa, porque a outra figurar-se seria mais grave, não é admissivel pela lei, que prohibe a violação do escrutinio, e só permitte conhecer o resultado da votação depois do processo da apuração.

Antes de abrir a primeira cedula, como annunciar o resultado da votação?

A eleição, é portanto, nulla, visto ter-se ella infringido disposição terminante da lei § 6º do art. 43 da lei n. 35).

PACATUBA

4ª secção — (Guayuba)

Da cópia da acta da eleição vê-se á linhas 19 fls. 3 verso, o seguinte: «Depois aberta a urna, foram contadas as listas, verificando-se então terem sido recebidas 69, as quaes separadas e logo após emassadas convenientemente, segundo os rotulos, tornaram a ser recolhidas á dita urna, tendo antes o presidente da mesa annunciado o numero dellas á saber: para Deputado Federal, Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, advogado, residente na Capital Federal, 45 votos; Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, proprietario, residente em S. Paulo, 24 votos. Em seguida o mesmo presidente annunciou em altas vozes que ia effectuar-se a apuração das listas, etc.»

Para não alongar: Terminada a apuração, o seu resultado foi o seguinte: Dr. José Avelino, 45 votos; Dr. Jaguaribe, 24 votos.

Annunciado o resultado da eleição, antes de apurada a primeira cedula, deu-se a violação do preceito terminante do § 6º já citado, do que resulta a nullidade da eleição.

Accresce que, sob a epigraphe— Fraude eleitoral—foi publicado no *Ceará*, de 7 de julho uma carta, denunciando que a acta lavrada fôra reformada, incumbindo-se dessa tarefa o secretario da Camara Municipal de Pacatuba, auxiliado pelas duas professoras publicas, visto não ter querido ou não ter podido o secretario da mesa eleitoral auxiliar nesse serviço ao da Camara Municipal.

PACATUBA

5ª secção—(Agua Verde)

Da cópia da acta da eleição de Agua Verde, sob a designação de 5ª secção da Pacatuba, vê-se que compareceram 28 eleitores e faltaram 17, e que dos comparecentes votaram 25 no Dr. José Avelino e 3 em mim.

Sommando o numero dos comparecentes e dos faltosos, resulta um total de 45 eleitores. Ora, conforme se verifica do mappa enviado ao Senado, e ao qual já me tenho referido, o total de Pacatuba é de 452 eleitores e o numero de secções 4, com os 45 eleitores de Agua Verde aquelle numero eleva-se a 497 e Pacatuba fica com 5 secções, em logar de 4 que realmente tem.

Esta secção não póde deixar de ser considerada nulla.

PORANGABA

São evidentemente nullas as eleições procedidas tanto na 1ª como na 2ª secção deste municipio. Em primeiro logar, por vicio insanavel na organização da mesa, como passo a demonstrar, provando com as proprias copias das respectivas actas.

Na 1ª secção, comparecendo apenas tres mesarios, foram logo chamados, para substituirem aos mesarios faltosos, os eleitores Alfredo Fabio e João Francisco de Oliveira, que tomaram parte na eleição de presidente e secretario da mesa, assignando ambos a acta da installação, da qual se vê que o eleitor Alfredo Fabio foi eleito secretario e neste caracter funccionou.

E', pois, de maior evidencia a nullidade da eleição pela transgressão do disposto no § 2º do art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1896, combinado com o art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Na 2ª secção, tendo comparecido quatro mesarios, estes convidaram o cidadão Americo Gomes Brazil para substituir o mesario faltoso, e com o mesmo cidadão, assim constituido mesario, elegeram presidente e secretario da mesa.

Sendo manifesta a infracção do disposto no § 2º do art. 1º da lei citada, a eleição desta secção incorre, como a da 1ª, em nullidade insanavel.

São, além disto, nullas pelos fundamentos constantes do protesto do eleitor José Theophilo Rabello. (Documento junto sob n.)

São ainda nullas, em virtude dos factos allegados e provados em uma justificação dada perante o juizo seccional do Ceará pelo eleitor Manoel Pio do Nascimento, documento que junto, principalmente para provar a nullidade das eleições de Fortaleza e que vae sob n.

Por ultimo, junto uma certidão (documento n.), com a qual provo que as eleições desse municipio foram feitas por alistamento irrevogavelmente julgado nullo.

MECEJANA

E' digno de reparo o mais serio que este municipio tenha apenas uma secção e que o numero de eleitores seja de 150 sómente; prova isto que alli não ha alistamento legal e que o existente é arbitrario e clandestinamente feito, sendo apenas representado pela famosa lista de chamada.

Não preciso deter-me no exame desta eleição. Basta confrontar o que diz a authentica relativamente ao alistamento com a certidão que junto como documento sob n., para provar a nullidade insanavel da eleição, que não póde deixar de ser considerada como não existente.

MARANGUAPE

4ª secção — Palmeiras

Funccionou desde o começo da organização da mesa eleitoral desta secção, na qualidade de mesario, Manoel Felix de Freitas que não o é.

O § 2º do art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1896 e o § 1º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 são claros, positivos e terminantes.

Quando os mesarios comparecentes constituirem maioria da meza, ou por outros termos, quando comparecerem tres ou quatro mesarios, só na occasião de proceder a apuração é que a mesa deve convidar um ou dous dos eleitores presentes para occupar o logar ou logares vagos.

A contravenção do disposto nas leis citadas inquinam de nullidade a eleição desta secção por vicio na organização da mesa eleitoral.

Além disto, a eleição effectuou-se em edificio differente do previamente designado, sem que se provasse que houve alteração, a qual não podia effectuar-se, senão no caso em que o edificio não pudesse mais servir por força maior provada nos termos do § 1º do art. 39 da lei n. 35 já citada.

Nota-se mais, a linhas 17, verso da segunda folha da cópia das assignaturas, que foram visivelmente raspados alguns nomes e sobre a parte raspada escriptos os seguintes: Felix de Freitas, Lourenço Soares de Freitas, e as duas primeiras syllabas do nome Manoel, cuja ultima syllaba sahiu á margem, sendo que não ha resalva desta raspadura, nem da substituição de nomes, o que faz presumir a fraude.

Para esta secção foi mandado o promotor de justiça Manoel Guerreiro de Souza Pinheiro, que figurou como fiscal do candidato Avelino.

GRANJA

5ª secção—Riachão

Conforme a cópia da acta da farça desta secção, compareceram *a eleição 187 invisiveis* e faltaram apenas 31. A totalidade, pois, é de 218. Pois bem, á 1 1/2 horas da tarde estavam concluidos os respectivos trabalhos! Só mesmo trabalhos de farça!

E' certo que a mesa ahi reuniu-se; mas a acta cala o que ha de mais importante e grave. Ella recusou o fiscal que o meu bastante procurador, devidamente constituido, o major Antonio Carvalho de Almeida, meu distincto amigo, ancião respeitavel e respeitado ex-Deputado provincial, nomeára. E a recusa que importa nullidade da eleição foi feita para dar como votantes o maior numero possivel de invisiveis. Não é uma simples allegação que faço.

Os documentos que junto sob n. provam-a minha affirmação.

Mas, não é só isto. Eu tenho prova irrecusavel da falsidade dessa eleição, consistente em factos notorios.

E não quero que valha a minha palavra, e sim a dos proprios chefes situacionistas locaes, os illustres coronel Salustiano Moreira e major João Montezuma de Carvalho, digno sobrinho do primeiro, intendente municipal por nomeação do presidente do Estado, e deputado estadual.

Ninguem ignora no Brazil a crise climaterica que atravessa o Ceará, como todo o Brazil conhece a assombrosa emigração dos cearenses, que tornou-se maior este anno do que em qualquer dos precedentes, sem excluir mesmo os da secca de 1877 a 1879.

Não valha a minha affirmação; valha a da *A Republica*, orgão official, que em sua edição de 5 de julho deste anno, sob a epigraphe — Emigração —, depois de certos detalhes, assim se exprime: « Pelo porto do Camocim sahiram para o norte de janeiro a 2 de junho findo 2.216 pessoas, o que eleva o numero dos emigrantes para o norte durante o semestre a 17.422!

Poderão objectar: Mas da Granja não emigrou ninguem, logo não procede a allegação.

Para evitar a objecção é que quero que fallem os proprios illustres chefes, acima citados. Eil-os em scena. A *A Republica*, n. 85, de 15 de Abril *(mez em que no Ceará o inverno é mais vigoroso. A observação é minha)* inseriu o seguinte:

« Granja (via Sobral), 14 — *Este municipio está em crise* á falta de inverno. As plantações desappareceram, salvo em um ou outro ponto. Pouca pastagem e falta de agua. A *emigração* para o Amazonas é *consideravel*, vendendo os pequenos criadores os gados por muito menos do valor. Já se ouvem queixas de fome que *augmentarão ainda que chova mais tarde.— Salustiano Moreira.— Montezuma de Carvalho.*»

Os griphos são meus.

Agora pergunto: é em um municipio, cujo estado era assim descripto no meiado de abril, e onde as queixas pela fome deviam augmentar, ainda que chovesse mais tarde — que surge tão grande numero de eleitores, todos ou quasi todos governistas, representando estes a quasi totalidade dos suppostos alistados, segundo as celebres listas de occasião e conforme as cópias das farças eleitoraes? Ninguem o acreditará.

Eis ahi o que é a eleição do meu competidor. Mas, isto ainda não é tudo.

Dos suppostos 218 alistados faltaram apenas 31!

E' bom ser eleitor em Riachão, mas, bem entendido, eleitor governista, porque alli o seguro da vida é uma cousa real.

Eleitor governista não morre! E' o maior progresso do seculo e os seculos porvindouros não terão outro que se lhe equipare ou mesmo se lhe approxime.

Já ha neste valle de lagrimas logares onde os homens, sendo eleitores governistas, tornam-se immortaes!

E o exodo dos cearenses para o Amazonas?!

Ah! esse não é de eleitores que votam no Dr. José Avelino.

Eleitor governista tambem não muda-se, e em dia de eleição todos estão presentes, mesmo (permitta-se-me dizer assim) mesmo os ausentes!

E a fome?!

A fome não póde affectar os immortaes.

Estes só teem fome de votos.

Que terra feliz! mas não é republicana, certamente, porque é de privilegios descommunaes para uns e de oppressão para outros. Isto mesmo é consoante com o candidato votado unanimemente, que redigiu o manifesto do golpe de Estado.

Listas simuladas, suppostos alistamentos, eleições fraudulentas!

Eis porque a mesa não acceitou o fiscal e porque alli não ha um só eleitor opposicionista.

Concluo pedindo attenção para o documento que junto e para a cópia da acta da eleição, não assignada pelo secretario da mesa, sem duvida porque, quando a acta foi escripta, elle estava arrumando nas malas as cedulas que continham votos para o Dr. José Avelino.

GRANJA

(*3ª secção*)

A cidade da Granja é a séde do municipio de que fazem parte as tres celebres secções eleitoraes de Iboassú, Ubatuba e Riachão.

Nellas residem os illustres coronel Salustiano Moreira e major Montezuma, intendente e Deputado estadual, os autores do telegramma que acima transcrevi.

Honrando a palavra destes illustres cavalheiros e respeitando as suas affirmações contidas no citado telegramma, dellas me sirvo, antes de tudo, para informar as eleições das tres secções da cidade.

A illustre Commissão, melhor do que eu, conhece o valor das provas moraes, intangiveis certamente, mas de maior peso e valor que as materiaes.

Ao seu criterio e illustração, pois, confia a apreciação desse documento que já pertence á historia, e que muito importa apreciar em face das eleições procedidas em 30 de junho ultimo, e é, dous mezes e meio da data do referido documento.

As observações que acabei de fazer sobre a eleição do Riachão sobresahem, applicando-se á eleição das tres secções da cidade da Granja, em cujo municipio são chefe e sub-chefe do partido situacionista os illustres cidadãos mencionados.

Nas tres secções da cidade a derrama de votos ao Dr. José Avelino, sobretudo deante da crise assombrosa que assoberbava a cidade e determinava desde abril *consideravel emigração* para o Amazonas, a qual devia ter crescido, como deviam ter augmentado as *queixas de fome*,—não significa nada mais nada menos do que a força das famosas listas, e a do alistamento clandestino ou antes do supposto alistamento, que não é dado conhecer á opposição, nem ao juiz federal do Ceará, nem á junta eleitoral.

Cumpre por termo a essa arma perigosa, a esse meio de oppressão eleitoral, a esse *monstro* partidario que extinque a garantia constitucional da effectividade do direito de voto, o mais importante do cidadão, o mais influente para a boa gestão dos negocios publicos, a base legitima e real da representação nacional.

A lei não permitte que se faça eleição senão por alistamento *definitivamente* concluido, tendo passado por todos os termos por ella determinados, com a observancia das fórmas por ella estabelecidas que são novas precauções e meios de segurança do direito do voto.

No Ceará a maior parte dos alistamentos são clandestinos.

Nestas condições o alistamento e o numero de votantes, ou antes de votos, variam confórme a necessidade.

A opposição vae desapparecendo deanto das simulações sómente; os governistas augmentam á vontade.

Si o poder verificador não puzer termo a esse crime, melh r será proclamar que a liberdade politica fugiu perseguida pela fraude, que a Republica não é regimen democratico e a Federação uma causa exotica, em que o primado não é da União mas de qualquer Estado presidido ou governado por um regulete ou satrapa.

Dos tres documentos juntos, attinentes ás tres secções eleitoraes da cidade da Granja verá a illustre Commissão, que votaram muitos menores de 21 annos e analphabetos que não eram já eleitores no regimen decahido. A lei actual só permitte que votem os analphabetos que já eram eleitores ao tempo da primeira qualificação eleitoral no regimen republicano.

Além dos tres documentos alludidos offereço mais dous que provam a impossibilidade legal de serem approvadas as eleições da Granja.

PARACURÚ

1ª secção

A cópia da acta da eleição dá como tendo comparecido 114 eleitores e não menciona o numero dos faltosos. Em uma eleição contestada não é para desprezar essa omissão. Não foi debalde que o legislador exigiu que se fizesse menção do numero dos faltosos.

No regimen da lei Saraiva, os nomes do faltosos e os dos comparecentes deviam ser mencionados na acta da eleição, e esse preceito era sem duvida muito mais garantidor da verdade eleitoral do que a disposição da lei vigente.

A eleição de 30 de junho veiu evidenciar a necessidade de restabelecer-se a disposição da lei de 1881, bem como que não é dispensavel, nem póde ser considerado como méra irregularidade, a omissão do numero dos eleitores faltosos, que a lei exige terminantemente que conste da acta. Por esse numero confrontado com o dos comparecentes e com o dos alistados verificam-se muitas fraudes. A falta de menção delle é, portanto, vicio substancial. Em quasi todas as eleições fraudulentas ou o numero dos faltosos não está mencionado ou, si o está, serve de prova de fraude pelo confronto delle com o dos comparecentes e o dos alistados, de que resulta a evidencia do excesso deste.

De parte isto, a eleição desta secção está ferida de nullidade por vicio grave revelador de fraude. Assim é que, a linhas 30 da fl. 20

da cópia da acta da eleição, depois da palavra—Federal—e antes de—oito—, verifica-se ao primeiro relance de olhos que a palavra primitivamente escripta foi tão mal raspada e tão grosseiramente substituida pela palavra —sessenta— visivelmente escripta pelo mesmo punho que escreveu toda a acta, que acima das duas primeiras lettras—*s*— e —*e*— notam-se ainda vestigios que parecem do apice vertical e do traço transversal de um —*t*, e sobre a lettra—*n*—ainda se vê distinctamente um—*t*—que só podia ter feito parte da palavra substituida.

Como quer que fosse ou que seja, o vicio é grave, e a raspadura e substituição feitas em logar substancial tornam sem nenhum valor o resultado da apuração, e, conseguintemente, é nulla a eleição desta secção eleitoral.

Sobreleva notar que esse vicio só podia ter sido feito depois de conferida e concertada a cópia pelo tabellião publico, porque, si já existisse na occasião da conferencia e concerto, haveria sido notado pelo dito tabellião, que o teria resalvado.

CONCLUSÃO

As duplicatas governistas de S. Benedicto e S. Francisco, bem como as fraudulentas eleições de Pentecoste e da Fortaleza merecem mui detida apreciação e a mais larga demonstração dos vicios de que estão inçadas.

Uma vez, porém, que me foi materialmente impossivel pela escassez do tempo entrar na minuciosa analyse dessas eleições, nullas evidentemente, aliás, em face dos documentos a ellas referentes que junto, e das cópias das actas respectivas, que em seu bojo encerram formidaveis elementos de sua propria destruição, só me cabe neste momento invocar os doutos supplementos dos illustres julgadores.

Faltam ainda actas de eleições que me foram favoraveis; não obstante, resulta das que subsistem grande maioria de votos com que fico sobre o meu competidor, que apresenta como diploma o que a lei não define como tal, já porque não é o resultado da apuração das eleições validas, já porque foi expedido por junta não escoimada de vicios em sua organização.

Em synthese, que resta do supposto diploma do Dr. José Avelino ?

Nullo perante a lei, fraudulento como as fraudes que encobre, é de todo insubsistente deante das provas robustas e indestructiveis com que julgo ter sufficientemente instruido este longo processo.

Rio, 24 de setembro de 1898. — Dr. *Domingos Jaguaribe*.

REFUTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO DR. JOSÉ AVELINO

Honrados Srs. membros da Commissão de Petições e Poderes — Não venho retaliar; venho, sim, oppor formal e decisiva refutação á contestação offerecida perante esta honrada commissão pelo illustrado Sr. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe ao diploma que me foi expedido pela junta apuradora da cidade da Fortaleza, na qualidade de Deputado eleito pelo 1º districto do Ceará, em virtude da eleição a que alli se procedeu no dia 30 de junho ultimo, para preenchimento da vaga do illustre Sr. coronel J. Bezerril Fontenelle, eleito e reconhecido Senador.

Não descerei ás rudes personalidades de que fui victima. Em regra ellas conduzem á animosidades odientas, pungentes como a diffamação e a injuria.

Disse eminente pensador: — os homens devem pesar maduramente os meios de que se servem para adquirir a gloria —este, o supremo ideal de todas as improbas labutações da vida. (1)

Nas guerras modernas não é licito aos combatentes, para facilitarem a victoria, envenenar as fontes e projectis. A monstruosa necessidade social de nada valeria sem os rasgos da bravura, mas estes não autorizam os impetos da perversidade. Assim tambem nas pugnas politicas, o combate, por mais implacavel e indomavel que seja, não justifica as maculas á dignidade pessoal. Como nas supremas execuções, a descarga do fuzil vingador só alveja o coração dos vencidos e nunca o rosto que é a reproducção da imagem divina do Creador e o espelho augusto da honra. Na tragedia de Queretaro o infeliz imperador Maximiliano,ao enfrentar a morte, portou-se com a grandeza serena dos heróes da sua raça ; mas antes que a voz sinistra do commando ecoasse pela praça de guerra elle fez esta supplica:—*Non me lastimen la fisionomia.*

Deviam os homens publicos ter armas como a lança de Achilles, que feria, traspassava o inimigo, mas curava ella propria as feridas que tinha feito.

A primeira parte da contestação faz lembrar o classico alarma dos ganços sagrados do Capitolio na defesa da cidade eterna, prestes á ser invadida pelos gaulezes.

---

(1) La gloire des hommes se doit toujours mésurer aux moyens dont ils se sont servis pour l'acquerir. — LA ROCHEFOUCAULD, *(Maximes et Pensées.*

Esperava-se soffregamente o ataque ás *falsidades do diploma falso* expedido pela junta apuradora, e o honrado contestante, obedecendo á sua paixão, veso ao vicio de propagandista, expande-se como o oceano sem margens, ora antecipando as suas funcções de legislador com a apresentação prévia de um projecto de lei para corrigir os escandalos eleitoraes, tendo por idéa unica o deposito das listas de qualificação de eleitores nas mãos do juiz federal, ora expondo como um sudario de prédica lacrimosa o triste estado a que se acha reduzida a bella e luminosa terra do Ceará, sob o governo do Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, a quem S. Ex. attribue nada menos do que a longa lista dos crimes definidos nos Titulos II, IV, V, VI e VII do Codigo Penal.

Vem de longe essa predica: nasceu com o mallogro da aspiração de S. Ex. ao cargo de candidato official do presidente Ceará; (2) desenvolveu-se com o successo da ligados novos (3) e velhos amigos, chegou ao apogeu com a impotencia dos recursos empregados para a deposição do presidente do Ceará, recursos que foram até ao conselho á bala. (4)

---

(2) Ao Sr. Dr. Nogueira Accioly, presidente do Ceará, dirigiu o honrado contestante o seguinte telegramma:

« Rio, 4 de junho — Governador Ceará — Deputados me apresentam candidato. Peço o apoio de V. Ex. Escrevi adherindo á manifestação dos municipios. Consulto vossa confiança.—*Jaguaribe.* »

(*Republica* ; Ceará, 20 de junho de 1898.)

(3) Entre estes figura o venerando Sr. conselheiro Antonio Joaquim Rodrigues, que tão saliente papel representou na politica do Brazil sob o passado regimen; e o conceito que o honrado contestante formava desse benemerito cearense está consubstanciado neste trecho da sua *Attlantide*, romance historico publicado em S. Paulo, 1897, editores J. B. Enddrizzi & Comp.:

« Neste paiz os ministros que não são muito habeis, são despedidos por uma carta que se manda traduzir em todas as linguas falladas em *Attlantide.*» (*Republica*, n. 150, de 1898, Ceará.)

Entre os novos amigos figura tambem o Dr. Martinho Rodrigues de Souza, que é um chefe politico de inquebrantaveis energias, agitador insigne, adversario temivel de grande popularidade e estimas incondicionaes, que soube fazer um longo percurso de campanhas politicas mais salientadas pelas derrotas e preterições nos pleitos para Deputado e Senador do que pelas victorias e recompensas a que tem direito. A esse honrado contestante não fez pedido; passou para a retaguarda e dictou o programma, como se vê do seguinte despacho telegraphico:

Martinho Rodrigues—Solidarios com a reorganização do partido republicano que tem por orgão o *Ceará*, pugnaremos pela autonomia municipal, pela fundação de tres escolas praticas de agricultura, pela severa fiscalização dos dinheiros publicos, na imprensa diaria, mantendo identidade de vistas com o governo do Dr. Prudente de Moraes e Campos Salles.—*Jaguaribe.*

(4) Artigo do *Rebate*, de 31 de agosto de 1898.

A' bala !..,—Marchamos fatalmente para a revolução, que livra os povos da oppressão dos despotas.

Quando elles calcam as leis aos pés o povo deve desobedecel-os. A revolta é um direito incontestavel, sagrado.

Está proximo a exgotar-se a ultima parcella de paciencia do povo cearense, victimado pelo máo governo do Sr. Accioly, continuador do Sr. Bezerril, outro inepto e malvado que tanto nos envergonhou.

Quem fomos, e quem somos !... dizem com lagrimas nos olhos os velhos e honrados chefes das mais importantes familias do Estado, ao contemplarem o quadro negro da dictadura que nos opprime cruelmente.

Realmente, é uma verdade.

Quem não resa na cartilha que o commendador impõe, tem o nome inscripto na lista negra que o governo remette aos seus agentes do interior, os miseraveis tyrannetes que roubam o nosso dinheiro e a nossa liberdade, á mão armada.

A ultima victima desses famosos scelerados, desses corvos que estão de braços dados com esse velho, cujo passado não o honra, e cujo presente é uma vergonha, foi o nosso digno amigo, José Vital de Souza, um dos chefes opposicionistas mais prestimosos da importante cidade de Quixadá.

A força armada, capitaneada pelo famigerado intendente municipal,—um ingrato que não tendo em sua terra em que empregar-se, veiu pedir-nos a esmola de um tecto e de um pedaço de pão, — prendeu no dia 27 do actual áquelle honrado cidadão, áquelle exemplar chefe de familia e conceituado negociante, mettendo-o na cadeia !

E os motivos da prisão ?!

José Vital é um homem de bem, caracter altivo e insubmisso, opposicionista intransigente ao governo inepto e immoral do Sr. commendador Accioly.

Eis porque elle foi perseguido e preso !

Não bater palmas aos contractos clandes-

---

tinos, não viver unido aos jogadores, é ser um criminoso no codigo politico desse desabusado jogador que por uma ironia do destino senta-se na cadeira de primeiro magistrado do inditoso Ceará.

As penas impostas á esses abnegados que desprezam os arreganhos do tartufismo audacioso e covarde, são os vexames com impostos pessoaes, são as ameaças, as prisões violentas, os roubos, as perseguições de toda especie, os assassinatos mandados executar pela capangada assalariada e traiçoeira.

Em um dos artigos deste codigo infame, garantidor da olygarchia dominante, incorreu o valente chefe de Quixadá.

Queriam que elle entrasse na cadeia;... horas depois puzeram-no em liberdade...

Elle havia commettido algum crime?

Não, porque o soltaram.

Logo elle soffreu uma violencia sem nome, viu-se mettido na cadeia publica como os malfeitores, viu os amigos afflictos, seus negocios paralysados, a familia em chôro!...

Desaggravou-o a soltura? Mil vezes não!

Prisão e soltura pelas mesmas autoridades apenas serviram para animal-as a novas violencias; apenas serviram para mostrar que a opposição deixa sacrificar a ultima parcella de sua liberdade, sem arriscar, em holocausto, a derradeira parcella de energia que ainda lhe resta!

No emtanto, o partido opposicionista do Estado compõe-se das familias mais numerosas, mais importantes, mais valentes, mais prestigiosas, que deixaram, com inqualificavel inercia entrar na prisão ou descer ao tumulo os membros mais distinctos, perseguidos pela malta de assassinos irresponsaveis, chefiados pelo presidente do Estado!

E' triste, bem triste!...

Nada mais somos hoje do que uns escravos brancos, pertencentes á feitoria de um amo improbidoso e deshonrado!

E será preciso que peçamos ao bom Deus a intervenção de seu poder misericordioso?

Pois nós somos um bando pequenino de cobardes?

Guerra Junqueiro disse: «a vida só é boa, quando é livre.»

Antes a morte do que esta vida de escravos brancos, sem o goso da liberdade!

Precisamos ser livres, custe o que custar!

O Sr. Nogueira Accioly não quer nos dar a carta de alforria? Pois bem: sejamos livres contra a vontade prepotente desse caricato dominador de nossa terra!

Sejamos livres! Que vale o sacrificio de cinco ou seis, para a salvação de muitos mil?

Conquistemos a nossa liberdade, levantemos-nos!

A solidariedade politica na repulsa de qualquer cumplicidade com um tal desvario da imprensa livre, impunha-se aos partidos regulares do Ceará em opposição; entretanto apenas uma voz isolada, um protesto singular, por parte do honrado Deputado Sr. Ildefonso Corrêa Lima fez-se ouvir na imprensa desta capital, occurrencia que de um lado affirma a superioridade de vistas com que S. Ex. encara as lutas partidarias, e de outro a coherencia da sua revolta contra a eliminação dos adversarios como solução ás crises politicas e ás impaciencias pelo poder. Infelizmante, ao passo que o illustre Deputado assim procedia. collocando-se em grande altura, dos prelos do orgão do seu partido na Fortaloza emergia a hebdomadaria provocação.

Os seus amigos ausentes mystificaram e rebaixaram o seu protesto ao nivel da hypocrisia.

A critica judiciosa de taes factos é feita pelo orgão do partido aepublicano em termos que dão a prova da grande cordura e longanimidade, attributos estes indispensaveis aos partidos e governos sinceramente democraticos. (5)

Uma mulher, Carlota Corday, livrou a França de Marat.

E Carlota Corday nunca mereceu o nome de assassina!

Vae muito longe de Marat a um dos muitos bandidos que nos tyrannizam.

Portanto, aquelle que primeiro levantar o bacamarte e derribar o primeiro tyranno, nunca será um assassino!

Será o nosso salvador, o precursor da nossa liberdade!

Não querem dar-nos a liberdade?

Pois conquistemol-a.

A' BALA!...

(5) *A Republica*—Fortaleza, 6 de setembro de 1889.

Imprensa assassina—A folha da fracção opposicionista continúa a manter o empenho tomando com o pequeno jornal, cuja circulação a policia prohibira, á vista de reiterados e imperiosos motivos de ordem publica. Não precisamos dizer, pois, que seguem por diante os sinistros planos de assassinato á pessoa do benemerito e honrado Sr. Presidente, que a sêde do crime continúa cada vez mais horrivel, buscando ferir no chefe do governo o valoroso partido republicano, que constitue a maioria da opinião no Estado.

Os nossos conterraneos, de ordinario pacificos e bem intencionados, contemplam contristados o espectaculo degradante da opposição, ensinando aos seus amigos que é pelo bacamarte que de ora avante se deve fazer a

conquista das posições politicas no Ceará, que é desrespeitando as leis e as autoridades, insultando-as e calumniando-as, que mais facilmente alcançarão o poder.

Todos se entreolham compungidos e se interrogam: que é da imprensa? que é da religião? que é da humanidade?

E a essa interrogação a folha adversaria responde: — estão nos nossos instinctos sanguinarios, no furor com que pretendemos escalar o governo, nos excessos da nossa linguagem, nos nossos odios, na nossa perversidade, na nossa voz, finalmente, que é a voz da desordem, da expoliação e da anarchia.

Quem não voltaria o rosto para não ver, de mistura com outros males profundos que nos assoberbam, a chaga do jornalismo inimigo, gangrenada aqui e ali, produzindo embolias neste ou naquelle logar?

Quem não sentiria ao ver como se desnaturam e depravam as armas que serviram para a gloriosa conquista da emancipação dos captivos, de cuja prioridade somos tao ciosos, e ao depois para a conquista de nossa liberdade politica?

Não é o silencio que queremos para o pensamento, nem tão pouco o terror para as idéas, a impunidade para o erro, a suffocação para a verdade, não!

Venha a censura implacavel sobre os nossos actos, sobre os actos do governo, sobre os actos do partido, emfim, que sustenta e apoia esse governo, mas que seja justa, criteriosa e moderada, que não venha embebida nos azedumes de ambições insatisfeitas, nem no fél de inconfessaveis paixões partidarias.

Tanto nós, como o governo, como o partido, queremos a discussão dos factos, a polemica legal, tal como a mantem nas suas principaes linhas a forma constitucional do paiz.

Interprete de odios cegos e pessoaes, porém, propagandista do tumulto, da conspiração contra o poder publico legitimamente constituido, echo de instinctos criminosos, anarchica, irresponsavel, não, e para esta não deve haver só o silencio, como castigo e punição. A primeira é uma condição de vida, a segunda uma condição de morte.

A autoridade publica tem o direito de consentir que os scelerados imaginem delictos em todas as partes, e os insensatos façam a apologia do punhal e do bacamarte como factores providenciaes?!

Não, a bem dos nossas costumes e dos sagrados direitos da moral e da humanidade.

Toda a opinião está de accordo com o procedimento correctissimo da autoridade prohibindo a circulação do periodico sem existencia juridica que em seu ultimo numero poz a premio de benemerencia a vida preciosa do venerando Sr. presidente do Estado.

A autoridade não póde consentir que impunemente se perturbe a ordem publica maxime quando se tenta contra a sua propria segurança pessoal.

Não pensa, porém, deste modo o orgão do partido MALOQUEIRO co-participe nos tumultos levantados pelo jornaléco anonymo e na conspiração contra a existencia do emerito chefe do governo.

Não levantamos uma proposição em falso. Noticiando em editorial o supposto ataque á imprensa, e nem siquer levemente profligando o artigo do *Rebate* que ameaçava desmoronar o poder, não a golpes de discussão e de raciocinios, mas a tiros de bacamarte, o orgão da opposição avançou que era escusado declarar que estava ao lado do seu collega!

Nem a nossa boa fé e nem a boa fé da opinião publica poderiam suppor outra cousa. O logar da folha opposicionista era ao lado do *Rebate*. E' simplesmente uma questão de interesses e de solidariedade.

O jornaléco referido, nos dizem, recebia directamente do Sr. vice-presidente Carlos Miranda inspirações para as suas monstruosas verrinas.

Pregando, pois, o assassinato á pessoa do benemerito chefe do governo a que sentimentos obedecêra?

E' evidente, que aos do Sr. vice-presidente, a quem com sua gente o crime aproveitava.

O Sr. Carlos Miranda é além disto director do partido a que o orgão adversario serve e defende com solicitude e sangue frio, o que manifestou em face do ultimo attentado da publicação facciosa.

Portanto, sua conducta não poderia nem deveria ser sinão ao lado da mashorca e do assassinio. Não é mister negar e esconder,

Quando os turbulentos não pódem arcar com a lei pela impassivel serenidade do poder publico, buscam vingar-se perturbando a ordem.

Neste caso, está a folha opposicionista que nos prova não ter desistido ainda dos seus perversos intentos acoitando em suas columnas o guarda foragido do «carcere da liberdade.»

Não é um symptoma, é um facto.

Reeditando o boletim do jornaléco interdicto e que fôra impresso em suas officinas, o *Estado* diz claramente que o pensamento de assassinar o integro Sr. presidente do Estado, não era exclusivo do redactor desse jornal, mas tambem o do vice-presidente Sr. Carlos Miranda, o seu, e o do seu partido inteiro.

Esgotados os meios pacificos pois, não ha outro remedio sinão cruzar o ferro com o ferro e repellir a força pela força.

O governo está no seu posto de honra.

Ainda mais : nas vesperas da eleição levantou-se grita universal na imprensa pedindo aos homens o aos Deuses do Olympo um raio que fulminasse o presidente do Ceará, cujo espirito de reacção em todos os departamentos do serviço publico se dizia ter attingido ao auge da perseguição !

Nessa nevrose incluia-se o espirito o mais ousado e desbragado de delapidação dos dinheiros publicos, verdadeira crapula administrativa — como diria Silveira Martins na sua vibrante phrase tribunicia.

Era o caso de exclamar com Virgilio: *Tantæne animis celestibus iræ ?*

Telegraphei immediatamente ao presidente do Ceará, pedindo explicações e estas não se fizeram demorar completas. (6)

A vertigem das demissões, nomeações, remoções e aposentadorias, attingindo á propria magistratura, eram puros entes de razão de adversarios obsecados como se vê do despacho que se lê em a nota n...

O plano de deposição do governador obedecia a um ataque combinado para facilitar a solução eleitoral do honrado candidato contestante.

Diariamente os jornaes desta capital publicavam telegrammas que tinham por fim dar o Ceará como uma terra fóra da lei.

Os telegrammas de origem opposicionista lá e governista aqui, vibravam uniformemente a nota do supremo perigo.

O Jornal do Commercio de 29 de junho publicou o seguinte telegramma : (7)

«Fortaleza, 28 de junho.

Começaram hoje as sessões preparatorias da assembléa.

---

(6) «Dr. José Avelino—Rio—Fortaleza, 18 agosto 1898 —Completamente falsas noticias sobre negocios politica local. A opposição gosa de todas as garantias e seu orgão na imprensa tem plena liberdade de pensamento, ataca com violencia o governo do Estado, não poupando a vida privada dos adversarios mais qualificados. Nunca demitti magistrados, apenas removi quatro juizes substitutos, sendo dous nossos amigos, por conveniencia do serviço publico e em conformidade á lei. Foram exonerados sómente dous intendentes de conformidade com as disposições legaes. A assembléa extinguiu o municipio do Arraial, visto faltarem recursos proprios para manter-se. Nenhum cartorio dividido ou supprimido como se póde ver pelo expediente da assembléa. Durante meu governo só firmei contracto telegraphico estadual, depois de examinadas as propostas por profissional competente e insuspeito, sendo os preços iguaes aos das propostas adoptadas para a construcção das linhas telegraphicas da União.

Apezar da crise climaterica o Ceará não chegou ainda ao extremo de precisar da assistencia publica. Isto não passa de uma especulação. Os directores dos grupos de opposição cabalaram para o pleito do dia 30, assegurando pela imprensa que o Governo Federal enviaria 5.000 contos de soccorro. Agora encontram-se em difficuldades deante das exigencias dos amigos.—*N. Accioly.*»

(7) Os intuitos perfidos do telegramma acima foram cabalmente inutilizados com esta resposta dada no mesmo dia, em que o *Jornal do Commercio*, sempre tão circumspecto e verdadeiro, foi odiosamente enganado pelo seu correspondente.

«Resposta ponto por ponto.

Anda muito errado o correspondente telegraphico da Fortaleza para o *Jornal do Commercio.*

O Dr. Accioly não é vice-presidente do Estado do Ceará; é, sim, o presidente em effectivo exercicio.

O Senador João Cordeiro sempre esteve em completa «identidade» (o correspondente quiz dizer «identificação de vistas» com o «Jornal do governo» não ha lá esse jornal ; ha, sim, *A Republica*).

Até pouco tempo a representação do Ceará era unanime no apoio ao governo do Dr. Accioly, apezar de não o ser em relação ao Governo Federal.

Só agora pela primeira vez a divergencia do centro affectou a circumferencia.

O Sr. João Cordeiro sempre foi um partidario arregimentado no Ceará, onde gosa de real influencia. Não tem razão para ciumes nem despeitos que o arrastem á dissidencia com o Dr. Accioly.

Em que terreno o coronel Bezerril, que aqui se acha no serviço do Senado, ou a Camara, póde estar atacando com virulencia os deputados governistas ?

Novum crimen Caio Cesar !...

Nada diz o correspondente. E quando assim fosse ? Qual o titulo de inviolabilidade de quem é governista ? Qual o fim da queixa ? Atacar um Deputado que passa a votar com o Governo, será indicio de cumplicidade com o attentado de 5 de novembro ? Não o julgou assim o proprio Neiva do inquerito.

Os telegrammas officiaes e particulares de hontem desmentem a balela de destacamentos para o interior do Estado.

E' trica eleitoral que não pega ; os factos hão de provar.

E demais, onde irá a autonomia do Estado e do municipio, si o centro federal tiver que tomar conhecimento dos actos e movimentos dos governos estaduaes ou municipaes ? Em

— O «Jornal do Governo» está em identidade de vistas com o Sr. Cordeiro.

— O coronel Bezerril ataca com virulencia os deputados governistas.

O vice-presidente do Estado, Dr. Accioly, publica cartas reservadas do Dr. Jaguaribe.

— Seguirá amanhã um reforço para o destacamento de Aracoyaba.

— Estão ameaçados de suspensão os tabelliães dos logares onde o governo tem mesas unanimes.

Continuam a chegar adhesões aos deputados governistas.»

Todas as antipathias e odios foram revolvidos para precipitar o governo no plano inclinado e perigoso da intervenção.

Honra seja!

O Governo concedeu, é certo, favores aos amigos pedintes, mas não cedeu ás insinuações ou imposições dos amigos impertinentes; manteve-se na eminencia constitucional do

---

que conta ficará tendo Leão XIII o «Municipio», no Brazil, esse tabernaculo das liberdades?

O presidente do Estado do Ceará, Dr. Nogueira Accioly, não precisa da força publica para fins eleitoraes, tal o seu prestigio, taes as estimas de que gosa em todo o Estado.

Ainda mais: todos os chefes locaes o acompanham dedicadamente, inclusive o sogro do Deputado Marinho, governista «aqui», recentemente dissidente «lá».

Isto basta para desfazer as intrigas «do bairro».

Já o candidato governista está se sangrando em saude, divulgando o plano da acta falsa com a «invenção» de que ha tabelliães ameaçados de suspensão. A apostar em como não haverá um só tabellião suspenso e em como haverá boa safra de primorosas actas...

O Dr. Accioly é incapaz de publicar as «confidenciaes» do Sr. Jaguaribe.

Primeiramente entre os dous jamais houve relações tão intimas, que autorizem «confidencias»; salvo si como taes se deve entender a carta politica que, em geral, é tida como «carta aberta».

As confidenciaes do Sr. Jaguaribe ao Sr. Accioly são desta natureza, annunciando suas pretenções, seus projectos de innundação do Ceará em tempo de secca, finalmente pedindo o apoio do illustre homem politico, ora á frente do governo do Ceará, para a sua aspiração ao Congresso.

Felizmente amanhã terá logar a eleição do 1º districto desse Estado, com certeza o «Jornal» perderá o correspondente, que, segundo nos informam, retira-se para São Paulo.»

bello edificio de 24 de Fevereiro, sem ser attingido pela vertigem das alturas.

Ha um topico desse telegramma a que o presidente do Ceará respondeu categoricamente: é aquelle em que se affirma que esse egregio magistrado expedira força do batalhão de segurança (policia) para Aracoyaba e outros pontos.

Convém ler attentamente o desmentido, tanto mais esmagador, quanto sem que por meio de justificações, certidões e outras provas admittidas em direito, a asseveração do presidente do Ceará jamais foi julgada em desaccordo com a verdade official.

Eis o desmentido, publicado na *Tribuna* de 28 de junho:

«O Sr. Senador Bezerril, recebeu do governador do Estado o seguinte telegramma:

Senador Bezerril — Rio — Absolutamente falsa noticia transmittida pelo correspondente do *Jornal do Commercio de ter o governo do Estado enviado destacamentos para varios pontos do Estado*.

Essa falsidade da opposição, inventada no intuito de justificar derrota inevitavel já foi esmagada pelo jornal *A Republica*.

Os adversarios reptados a provar que desde dous mezes antes de marcada a eleição até hoje houvesse sahido qualquer destacamento da capital não se atreveram a responder.

A fusão dos elementos com os dissidentes determinou muitos desgostos, profunda divergencia entre aquelles, parecendo inevitavel rompimento no seio da opposição.

A candidatura José Avelino ganha terreno constantemente.

Basta affirmar que todos os chefes locaes, sem excepção de um só, manteem-se firmes no partido.

Até agora a dissidencia não obteve uma adhesão siquer em todo o Estado. — *Nogueira Accioly*.»

Outro meio considerado como efficaz para a solução indispensavel da deposição do presidente do Ceará, foi o do enfraquecimento da acção official sobre o batalhão de segurança (corpo de policia), organismo esse que fazia-nos honra pela severa disciplina militar em que fôra educado e que era a mais sólida garantia da ordem publica.

Commandava esse batalhão o capitão do exercito Francisco Cabral da Silveira (com prévia licença do Ministerio da Guerra), gozando das honras de coronel.

Official longamente educado nas praticas intransigentes dos serviços militares, jámais foi um instrumento de manejos ignobeis ou inconfessaveis: os seus commandados eram com effeito agentes submissos e disciplinados da

segurança publica, possuindo absoluto conhecimento dos principios de subordinação.

Tentar uma deposição contra um corpo militar assim organizado, era, pelo menos, muito difficil. Nem assim! Os amigos pedintes solicitaram e conseguiram que o capitão Cabral da Silveira fosse improvisamente retirado do Ceará e mandado recolher-se ao seu corpo, estacionado no sul.

Essa pena tornou-se extensiva a outro militar, o tenente Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, que exercia as funcções de major do alludido batalhão, posto esse em que foi efficaz e incansavel collaborador do seu respeitado chefe na rude obra da disciplina.

Acreditava-se que o corpo assim decapitado se convertesse em decidido contingente á anarchia e que o presidente do Ceará, attingido pelo monstro de cem cabeças, tivesse de capitular ante a primeira commossão. Mas, previdente e expedito, o presidente do Ceará pronunciou-se contra o golpe de mão, de sorte que, retirado o capitão Cabral, assumiu *in continenti* o commando o major reformado do exercito Costa Weine, cuja energia e lealdade tem dado optimos resultados.

Tanto o presidente do Estado, como a imprensa em geral, dirigiram aos dous officiaes degredados, applausos os mais justos e bem merecidos.

Não havia outro meio de protestar contra a traiçoeira exigencia da politica odienta do campanario.

Era natural, desarmado o batalhão de segurança, que os vencedores dessa mão de empenho, apalpando com delicadeza felina os telhados do quertel de linha, então sob o commando do bravo e dignissimo coronel Pedro Paulo, ahi pudessem tentar uma ajuda disfarçada á qualquer possivel agitação, que, em nome da ordem publica, fosse levada das ruas convulsionadas ás portas do palacio presidencial.

A insidia não deu resultado, e o coronel Pedro Paulo foi tambem retirado da guarnição do Ceará sinão como pena á sua inteireza e altivez, ao menos como facilidade a uma substituição docil e acommodaticia ás exigencias da incontinencia partidaria.

Finalmente os dissidentes do presidente do Ceará ou os *neo-governistas* de 5 de novembro, obedecendo ás exigencias do amor proprio, tinham que satisfazer a certas encommendas, que tinham por fim affirmar o prestigio por elles adquirido com a mutação dos cenario politico após a tragedia do Arsenal de Guerra desta capital. E lá se partiu tambem do Céará para o desterro de S. João d'El Rey, em Minas, o digno coronel Pedro Paulo.

Devo, em homenagem á verdade, consignar aqui que o governo, cedendo a exigencias dos novos amigos, não foi ao ponto de transigir com os principios inflexiveis da disciplina militar; o substituto do coronel Pedro Paulo, o Sr. coronel Philomeno, traz muito alta a sua cabeça e muito isenta a sua leal espada: é no Ceará valiosa garantia da estabilidade e da ordem.

São dignos do apreço da honrada commissão as peças officiaes que se referem a essas occurrencias, e que vão em a nota abaixo. (8)

---

(8) Palacio da Presidencia do Ceará—1ª secção—N. 842—Fortaleza, 17 de junho de 1898.

Ao Sr. coronel Francisco Cabral da Silveira, commandante do batalhão de segurança.

Acabo de conceder-vos dispensa do posto de coronel commandante do batalhão de segurança deste Estado, visto terdes, em obediencia ao Ministerio da Guerra, de ir prestar vossos serviços ao 36º batalhão de infantaria, de que sois digno capitão.

Ao dar-ves parte deste meu acto, julgo de imprescindivel dever, que venho cumprir com a maior satisfação, não só louvar-vos por terdes, com o maior zelo, tino e inexcedivel dedicação e lealdade desempenhado a ardua commissão que em boa hora nos foi confiada por esta presidencia, pela maneira correctissima e sempre a mais honrosa para os brios do exercito, com que vos portastes perante a sociedade cearense durante o longo periodo decorrido desde 28 de novembro de 1894, em que estivestes á disposição desta presidencia, bem como testemunhar-vos meus sinceros e expontaneos agradecimentos por todos os bons serviços que em geral prestastes á causa publica e em particular á minha administração.

Saude e fraternidade.—*Antonio Pinto Nogueira Accioly.*

Palacio da Presidencia do Ceará—1ª secção—N. 841—Fortaleza, 17 de junho de 1898.

Ao Sr. coronel Pedro Paulo da Fonseca Galvão, commandante da guarnição e do 2º batalhão de infantaria.

Venho scientificar-vos que, tendo os Srs. officiaes do exercito, capitão Francisco Cabral da Silveira e alferes Joaquim Manoel Carneiro da Cunha sido chamados pelo Ministerio da Guerra para os corpos a que pertencem, acabam de ser dispensados aquelle do posto de coronel commandanre do batalhão de segurança e este do de major fiscal interino.

Julgo de meu dever accrescentar que durante todo o tempo que os mesmos officiaes estiveram á disposição desta presidencia, o primeiro desde 28 de novembro de 1894

---

e o segundo desde 14 de abril ultimo, portaram-se da maneira a mais honrosa para os brios do exercito e desempenharam a commissão de que foram investidos com o maior zelo, tino e correcção, pelo que, é me agradavel dizel o, em officio que dirigi-lhes, louvei os a cada um de per si e agradeci-lhes os bons serviços que prestaram ao Estado e em particular á minha administração.

Saude e fraternidade.—*Antonio Pinto Nogueira Accioly.*

Palacio da Presidencia do Ceará—1ª secção —N. 843—Fortaleza, 16 de junho de 1898.

Ao Sr. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, major-fiscal interino do batalhão de segurança.

Scientifico-vos que acabo de conceder-vos dispensa do posto que interinamente exerciels, de major-fiscal do batalhão de segurança deste Estado, desde 24 de abril do corrente anno por terdes sido agora chamado pelo Ministerio da Guerra para o corpo de que sois official.

Ao fazer esta communicação cumpro o dever para mim bastante grato de louvar-vos e agradecer-vos os serviços leaes e sinceros que prestastes á causa publica e em particular á minha administração.

Saude e fraternidade.—*Antonio Pinto Nogueira Accioly.*

Merece tambem attenção este artigo de imprensa local:

Fortaleza, 17 de junho de 1898—Coronel Francisco Cabral da Silveira—Por ter de se recolher ao 2º batalhão de infantaria, nesta capital, de que é capitão-ajudante, deixou hontem o commando do batalhão de segurança, passando-o á autoridade immediata, nosso presadissimo amigo e distincto militar, Sr. coronel Francisco Cabral da Silveira, o primeiro, nesse cargo, que ha ultrapassado as balisas da rotina em que até então jaziam os corpos da milicia estadual, e que, actuando pelo seu espirito de organização e de disciplina sobre preconceitos radicados, conseguiu, com louvavel dedicação e esforços, imprimir um cunho especial de respeito, dignidade e instrucção a esse corpo de quatrocentos milites, sagrados pelo Estado, a quem confiantemente estão entregues a nossa liberdade e a nossa vida.

Energico, mas tolerante, intelligente e bem intencionado, não praticou, durante o proveitoso e fecundo periodo de sua apta administração, acto algum de que se pudesse suspeitar de abuso do prestigio da força e do commando que exercia, palladiando sempre a justiça e garantindo o direito dentro das attribuições e das responsabilidades que derivavam das elevadas funcções militares que occupava no Estado.

Este lhe é devedor de um serviço verdadeiramente grande e notavel: conter os grupos facciosos em linha de respeito ao principio de autoridade, ao passo que innoculava no animo dos seus commandados o conhecimento e obrigação disciplinares, além da importancia do estudo complementar dos deveres marciaes.

Isto bastaria para merecer de nossa parte um profundo e sincero reconhecimento, si a todas essas qualidades de soldado, não alliasse ainda os mais bellos predicados de cadadão e de republicano.

Pertencendo ás avançadas militantes do partido republicano gloriosamente dirigido pelo benemerito chefe do Estado, o nosso digno amigo se retira do posto em que sempre se houve equilibrado e correcto, cercado dos applausos e sympathias que sóem suggerir unicamente os que, respeitando a lei e o direito, sabem cumprir os seus deveres pondo em risco a propria vida.

Ao distincto amigo e pundonoroso militar, mandamos um forte abraço de amizade e da consideração.— *Republica.*

Uma das accusações formuladas com mais asperez a contra o presidente do Ceará é a que se refere á calamidade da secca. Attribuir a quem quer que seja, bastante poderoso na terra, a culpa de causador de um phenomeno de ordem physica, como esse, não é só obra de má fé ou de ludibrio á credulidade alheia, mas producto de admiravel força de imaginação como a do fecundo romancista politico da *Atlantide.*

O presidente do Ceará, segundo os romancistas do terror, inventando a secca, teve por fim: 1º, cabalar o voto pela pressão da fome; 2º, crear um meio de corrupção eleitoral 3º escancarar as portas á emigração deshumana do eleitores adversarios, e tornal-a um exodo forçado official.

Na falta de uma maxima indigena, sou obrigado a recorrer a esta de importação: «*Il y a des faussetés deguisées qui représentent si fier la verité, que ce serait mal juger que de ne se laisser de tromper.* (9)

A secca obedece a leis physicas que estão perfeitamente estudadas e a observações astronomicas de uma exactidão tal que jámais falharam, além do que resam as tradicções populares que partem da crendice e vão ao preconceito do castigo celeste.

Não é possivel, pois, tornal-a uma invenção dos tyranos, nem um mal remediavel pelos bons governos.

---

(9) La Rochefoucauld—*Maxime 220.*

Chamarei a attenção dos curiosos para a excellente *Memoria* escripta pelo Sr. José Pordeus, R. Seixas, do Umary, e que se encontra a pag. 155 do excellente *Almanach* do Sr. coronel João E. Torres Camara, correspondente ao corrente anno. (10)

Ahi se acham colligidos dados e informações que tanto respondem aos homens de boa fé como aos malignos.

Por igual é altamente substancioso o estudo que em caracter de informação o illustre presidente do Ceará, o Sr. Nogueira Accioly, levou ao conhecimento da honrada assembléa legislativa do Ceará na mensagem dirigida á essa egregia corporação por occasião da installação de seus trabalhos relativos á sessão do corrente anno.

Apreciando devidamente esse documento, verá a honrada commissão que o presidente do Ceará considera a secca um flagelo, mas não uma industria ou um instrumento habil á ruim politicagem.

Desgraça inevitavel e irremovivel, elle a estuda em suas causas efficientes, e em vez de cruzar os braços ante o desastre, como faria um crente do fatalismo mahometano, elle redobra de coragem ante o perigo que a sciencia soube explicar e graduar-lhe a marcha.

O Dr. Accioly infrenta com o inimigo, encontrando-o na sua trajectoria sinistra e na sua ousadia implacavel, e descobre estimulos que exaltam a dignidade humana e nobilitam a luta pela vida haurindo recursos no trabalho.

A tradicção das seccas officialmente inventadas e aggravadas, encheu de preconceitos a imaginação, facilmente impressionavel, da população dos campos; mas o presidente do Ceará, homem pratico e de sabia experiencia não acha ainda que seja chegado o momento do supremo desengano, por isso não quer deshonrar o nome cearense condemnando-o á mendigagem deshonesta, devastadora do brio e do caracter, atirando ao povo pelo postigo official a esmola que abre caminho ás mais lobregas esperanças.

Referindo-se á população alterada, a alludida *Mensagem* diz: « não ha convencel-a daquelles phenomenos. » (Vide n. 152. Rep.)

Para melhor dissipar falsos juizos sobre as intenções do presidente do Ceará, juntarei nos annexos essa parte da *Mensagem presidencial* (11).

Não foi só por esse meio que o honrado presidente do Ceará resistiu ás tentações de uma secca politica e eleitoral, não tirando della uma só das vantagens que ora se lhe attribuem; ahi está o seu officio de resposta ao illustre governador do Pará, o Sr. José Paes de Carvalho, bem assim ao governador do Amazonas, os quaes generosamente offereciam meios de transporte gratuito aos *emigrantes da fome em perspectiva*.

O presidente do Ceará agradeceu a expontanea e humanitaria iniciativa em termos que muito honram o patriotismo cearense; fel-o sem recuzar nem crear peias á liberdade individual e de locomoção, mas tambem sem prestar-se a fazer officialmente a propaganda da deserção desamorosa do sólo natal; da dissolução desnaturada do lar idolatrado e do abandono pungitivo do campanario sagrado. (12)

Pertinaz nos seus propositos, o honrado contestante, vendo frustrado o plano de deposição tão propicio á sua victoria, reedita, actual-

---

(10) Vide Annexo numero.

(11) Vide annexos n...

(12) Trecho da *Mensagem* que se refere ao assumpto acima:

« Os governos dos Estados do Pará e Amazonas, ante e insistencia da noticia de secca que accentuava-se neste e outros Estados, apressaram-se em trazer-me a manifestação de seus sentimentos fraternaes— mostrando-se dispostos a facultar meios de transporte para todas as pessoas que, acossadas pelo flagello, tivessem necessidade de emigrar para aquelles Estados do extremo norte onde lhes seriam garantidas occupações na lavoura e na industria extractil.

Agradeci, como me cumpria, tão expontanaes manifestações de nobre altruismo; mas declarei que o governo do Ceará sómente no ultimo extremo da crise aconselharia seus concidadãos a acceitarem este recurso, visto não lhe ser licito concorrer para o despovoamento de nossos campos já tão desertos, emquanto lhe restasse qualquer expediente pratico para assistil-os em suas proprias residencias. Entretanto, accrescentei que este meu intuito não ia ao ponto de impedir que qualquer emprehendesse, por melhor vantagem, a sua transferencia para aquelles ou para outros Estados, por deliberação expontanea e no uso de exercicio de sua liberdade individual. »

Em telegramma expedido ao Dr. José Avelino e que por extenso se lê nos annexos, dizia o presidente do Ceará:

«Apezar da crise climaterica, o Ceará não chegou ainda ao extremo de precizar da assistencia publica. Isto de secca não passa de mera especulação dos directores de grupos opposicionistas. Cabalaram para o pleito de 30 de junho, assegurando pela imprensa que o Governo Federal enviaria cinco mil contos de soccorros. Agora estão em difficuldades ante exigencias dos amigos.»

mente, nos novos *Municipios* applicados á sua candidatura *districtal* e *federal*, todas as sordidas historias da *ominosa administração*, tão requestada em junho, agora tão malsinada, no transparente intuito de realizar uma deposição moral daquelle administrador perante os juizes que nos tem de julgar neste plenario aberto desde o dia 16 do mez passado.

E' medonha, tetrica e revoltante a pintura que compõe o *quadro municipal* do honrado contestante.

Os biographos de Juvenal dizem que a satyra lancinante e cruel deste espirito genial, foi inspirada pela extensão da corrupção, pelos escanlos e mercado do pretorio, pelas fraudes e depravações do lar, pelas profanações grosseiras praticadas sobre as aras sagradas do *forum*.

De Juvenal passando a Tacito vê-se que este é o historiador immortal de todas as degenerecencias sociaes, tyrannias e despotismos de que elle proprio foi victima e testemunha nessa phase do mundo em que só se pedia ao historiador e ao pensador vibração e indignação, verdade e ferro em brasa para castigar e cauterizar as chagas sociaes.

Era tal a hediondez do quadro das miserias humanas, que não havia necessidade de pedir supplementos á plantasia, coloridos á imaginação para ser verdadeiro.

Debalde procuro na obra do honrado contestante o propagandista americano, o histotoriador, o philosopho. o romancista.

Do primeiro, isto é, do propagandista faltam-lhe todas as convicções: nem Hamilton, tão simples no seu patriotismo, tão sincero nas suas doutrinações, nem Jay tão lealmente democrata; só lhe encontro certas reminicencias de Benjamin Franklin pelo gosto de materialista utilitario das invenções, pelo genio mais industrial do que politico; Franklin era tão pratico que chegava ao ponto de confessar que não trocaria a receita do queijo parmesão italiano pela mais bella copia de inscripção encontrada em qualquer pedra historica, ou por alguma téla de mestre.

Do segundo, isto é, do historiador, nada possue de Tacito; tem, porém, tudo de Lamartine escrevendo a historia da revolução no poema em prosa dos Girondinos.

Do terceiro, isto é, do moralista e do philosopho, faltam-lhe a tolerancia de Montaigne; possue, porém, algumas qualidades de Hobbes, tão contradictorio na sua conducta politica com as suas theorias, servindo a Carlos I e e passando-se logo para a republica de Cromwel, antes que o dictador tivesse mandado pôr escriptos *de casa para alugar* no edificio de reunião dos communs. Tal qual fez o honrado contestante, a quem, no *Constitucional*, folha monarchista, passei, como confessa, attestado de republicano.

Do quarto, isto é, do romancista, a sua producção litteraria está longe de comparar-se ao patrimonio que o saudoso cantor dos nossos *verdes mares bravios* legou á familia e á Patria; a *Attlantide* não é uma obra de physiologia politica e de perfume historico como a *Guerra dos Mascates* e os *Herdeiros de Caramurú*; não vale a comedia *Mãe*, primeiro brado que echoou no seio das sociedades cultas pela obra que mais tarde immortalizou Rio Branco.

Onde, pois, o merito desta contestação? Onde a verdade das asseverações? Onde o cemiterio das victimas, cujo sangue, na phrase do *Municipio*, espadanou sobre o meu diploma? Onde os heroes das suas consagrações capitolinas, para convencimento dos nossos juizes e edificação dos posteros?

Tudo vasto accumulo de vaniloquios, dos quaes as maiores victimas não fomos o honrado presidente do Ceará e eu, mas, sim, a verdade e a syntaxe.

No fim de contas essa contestação chegou á fronteira do pamphleto politico; e ahi não era licito chegar sem se lembrar de que essa linha litteraria é defendida, na Inglaterra pela imagem de D. Israely, do que é prova o *Viviam Grey*, e entre nós pela sombra augusta de Torres Homem, o qual legou, no *Timandro*, um molde aos mestres e um obstaculo aos ousados.

O Ceará não conhece o honrado contestante. Intelligencia de superior facundia, venceu com brilho ignoto o curso que não professa. Depois tomou vôo para o ninho de aguias, a terra paulista.

Ahi encontrou agasalho hospitaleiro e galho altaneiro para guindar-se ás grandes alturas.

O galho foi o Congresso estadual, onde S. Ex. penetrou erecto e requestado pelos partidos. Porque não veiu de lá para esta arena, como os rios descendo resolutos para o oceano? Laborioso, amando as grande causas, a todas levando o contingente espontaneamente offerecido do seu fertil engenho, porque não chegou ao fim? Por que não venceu? Perguntarei com o nosso épico Magalhães: *Foi destino ou traição?*

E que precedentes animadores não teve S. Ex.!

Ahi estão vivos e na historia: João Mendes, jurisconsulto insigne, jornalista adextrado, de estylo quente como a região tropical de onde provêm, politico de arrojado golpe de vista, fazendo concurrencia aos naturaes e com elles batendo-se com a ousadia temeraria dos antigos incursionistas; Duarte de Azevedo, glorioso remanescente do professorato de sabios que tantas gerações academicas pre-

parava para os renhidos certamens da vida publica. Que gloria não coube ao Mestre em achar-se annos depois emulo dos seus discipulos em tantas provincias do saber humano, em tantos estadios da politica nos degraos iniciaes da assembléa e da administração provinciaes, de onde depois tiveram ingresso no parlamento e accesso para a suprema administração publica como Ministros de Estado?! Costa Pinto, exemplo de firmeza e disciplina partidarias, tantas vezes postas á prova na Camara dos Deputados e na alta administração. O desembargador Pacheco, chefe arregimentador, sabendo preferir sem preterir companheiros que depois foram generaes. Leoncio de Carvalho e João Monteiro, aquelle espirito reformador e reorganizador dos estudos superiores, este jurisconsulto-litterato, a um tempo reminiscencia gloriosa de Crispiniano Soares e José Bonifacio. E tantos outros...

Por que motivo o honrado contestante abandonou a colmeia onde não foi recebido como zangão, e veiu sel-o na terra natal?

Penso que a S. Ex. faltou, quer no Ceará, quer em S. Paulo, o tyrocinio indispensavel a quem alimenta ambições politicas, isto é, o de sargentear companhia, como dizia a aguia bahiana João Mauricio Wanderley, no seculo barão de Cotegipe. A luta de S. Ex., com quem quer fosse, seria sempre desvantajosa, mesmo commigo,que não tenho atrás de mim uma só geração de fidalgos. Eu principiei pelo principio, isto é, pelos cargos modestos de promotor publico e delegado de policia, porque a politica quer que os seus filhos sejam como os da *Viuva*, malhadores por algum tempo da pedra bruta; depois fui aprendiz da arte de escrever para as folhas publicas no *Cearense* e mais tarde no *Progressista*; da trincheira deste sahi promovido no campo de batalha a Deputado geral, tendo tido a honra de terçar armas com um cearense, illustrissimo nas lettras juridicas e na politica, de honrada memoria.

Vê a illustrada Commissão que eu estou defendendo o meu direito; ao passo que o honrado contestante quer impor o seu—expoliando-me. Para saciar a sêde de ser Deputado, S. Ex. não tolera que eu esteja na mesma torrente com elle, apezar da vantagem que lhe advem da posição que occupa do lado superior, e da ostentação que faz percorrendo as fileiras eleitoraes a dous carrinhos, dizendo-se candidato, ora do palacio, ora do Banharão, e apregôa que fui eu quem lançou mão de tal expediente. Provoquei pela imprensa o honrado contestante a publicar qualquer carta, telegramma ou documento de outra natureza em que eu tivesse feito referencias ao venerando nome que aquella procedencia encobre. Pedi que o mesmo fizesse em relação a qualquer amigo meu, bastante responsavel, portanto, no caso de tomar a si o encargo de affirmar o seu acto nesse sentido. Baldado esforço! A insinuação perfida tinha por fim crear uma coacção moral neste pleito ás minhas estimas mais respeitaveis.

A MINHA TRAIÇÃO Á REPUBLICA

Nunca apanhei esse aleive, nem essa luva de provocação, ha sete annos arremessados no caminho das minhas modestas aspirações politicas; agora, porém, que deparo com um homem responsavel, levanto a luva á altura da verdade e da historia.

Todos os homens politicos do Brazil, que acompanharam de perto a phase difficil, agitada, sinuosa e accidentada que atravessou a Republica sob o governo do Marechal Deodoro, sabem o que foi o golpe de Estado de 3 de novembro de 1891: uma solução incruenta á perigosa crise que tão profundamente trabalhava a obra pela qual o grande soldado expuzera a sua vida na gloriosa jornada de 15 de novembro de 1889; e um testamento olographo que, elevando-o á culminancia historica de Washington, serviu-lhe de adeus aos Estados Unidos do Brazil.

Nessa phase de supremas angustias para aquelle espirito admiravel de energias e lealdade, uma missão importante me foi commettida: escrever o documento que devia espalhar aos quatro ventos da historia a noticia do ousado feito. (13)

Eu tinha então que escolher entre a obediencia ao convite e á recusa. Decidi-me pela primeira, que era a cumplicidade com um vencido daquella magestosa grandeza, e não cogitei da segunda, que era o degráo incial do escada illuminada pelo sol levante, e por onde horas depois devia subir acclamado o vencedor constitucional. Publicarei com esta exposição a parte referente a este objecto e já inserta no *Jornal do Commercio* de 28 de fevereiro deste anno.

E aqui está como foi a minha traição á Republica!

A morte, que plana sobre um campo de eterna paz, não tardou muito em lançar os seus sete sellos fataes sobre os despojos do glorioso vencido, e sobre os odios que divi-

---

(13) Está no *Jornal do Commercio* a noticia de um Album de retalhos de jornaes elaborado pelo honrado contestante e por S. Ex. offerecido no salão *Silva Jardim* ao Presidente da Republica.

Está tambem publicado por S. Ex. o excerpto de uma carta que lhe fôra dirigida pelo eminente Presidente da Republica eleito, convidando-o a apresentar-se Deputado geral por S. Paulo na eleição da corrente legislatura.

diam a familia brazileira cahiu tambem a fatidica pá de cal.

No mesmo dia do trespasso de Deodoro, a Republica sentiu-se viuva ou orphã; trajou luto pesado e inolvidavel. Da tribuna do Senado quem mais solemnes consagrações pediu para a memoria do redemptor, quem mais ampla amnistia propoz para o grande erro de 3 de novembro, foi justamente aquelle que, tendo as mais altas responsabilidades pela conservação da Republica, melhor sabia o meio de amal-a e honral-a. O Sr. Campos Salles indicou então que os funeraes do morto immortal fossem avocados pela Nação, como uma divida que passaria a figurar no activo das suas glorias. Tão generosa acção era o convencimento nobilissimo de que os governos tem tambem uma missão de amor e concordia. (Publicarei com esta exposição a parte da sessão do Senado e da Camara relativa a esse objecto).

Faço um appello á consciencia isenta do honrado contestante.

Quando S. Ex. escreveu na sua picante *Attlantide* aquella phrase de acintoso desdem, applicada ao conselheiro Antonio Joaquim Rodrigues Junior, pensava a respeito desse illustre cearense como pensa hoje? Não! respondo por S. Ex., porque agora o conhece de perto. O conselheiro Rodrigues de quem fui quasi contemporaneo, como estudante, deixou após si distinctas tradicções academicas. Entrou para a politica reunindo as necessarias condições de capacidade e prestigio para desempenhar honrosamente as incumbencias que o seu partido lhe commettera. O revéz á que a *Attlantide* se refere foi a sahida que o Beaumarchais da côrte de São Cristovão teve para punil-o da altivez de seu caracter com que se portou em certo momento. Houvesse elle tido certa flexibilidade na espinha dorsal e outros successos teriam coroado sua carreira politica. Para justificar ou desculpar o honrado contestante nesta crise de constrangimento pessoal em que o vejo, vá mais uma sentença de Molière: *C'est une chose admirable que tous les grands hommes ont toujours du caprice et quelque petit grain de folie à leur science.*

As minhas tergiversações politicas!

Não sou frade de pedra, nem mulsumano. A immutabilidade não quer dizer a immobilidade: a fé não é a obstinação fanatica; o que hoje é dogma proclamado das alturas de S. Pedro de Roma era hontem simples doutrina da igreja universal. Quem mais edificou o Christianismo—S. Paulo, pondo no logar do dogmatismo as grandes antitheses que caracterizam o seu systema, ou Loyola, o autor da formula do homem—*tanquam ac cadaver*?

Sahindo da abstracção das crenças religiosas, da moral negativa para a moral positiva da politica, perguntarei:—não viu o honrado contestante, quando viajou á Inglaterra, na vasta nave da Abbadia de Westminster como é honrada a memoria dos grandes homens que figuraram ora entre os Whigs, ora entre os *tories?* Não está lá Sir Robert Peel que recusou em 1835 ser companheiro de Carding no ministerio só porque este era francamente pela emancipação dos catholicos? E por fim Sir Robert Peel tornou-se ardente partidario da grande reforma. «Em que póde envergonhar-me uma tal mudança? Que remorsos póde isso causar-me?» perguntava o immortal estadista. Referindo-se a Lord Palmerston, que entrou na politica Whig e em seguida acceitou a candidatura *tory* pela Universidade de Oxford, diz um biographo: «A mudança de opinião da parte de um personagem isolado, como tambem da parte de uma nação inteira é muitas vezes conversão irresistivel do tempo que em si mesmo não é sinão a metempsycose do espirito que tudo domina e arrasta.»

Em conclusão: as minhas versatilidades são nem mais nem menos as do honrado contestante. Ambos pertencemos ao regimen passado, variando de agulha, segundo o piloto e a carta de roteiro; ambos acabamos apaixonadamente republicanos, com uma differença a meu favor: S. Ex. abandonou os idolos antes que ruisse por terra; tomou o salva-vida apenas a tempestade prenunciou o naufragio; eu, arrisquei-me a ficar sepultado sob as ruinas e salvei-me a nado.

Quanto á minha candidatura e á do honrado contestante:

Devo informar a S. Ex. que depois da dissolução da Camara dos Deputados em 1868, dissolveu-se tambem o partido progressista a que pertenci, composto de conservadores e liberaes dissidentes. Eu não acompanhei a fracção triumphante, com o ministerio de 16 de julho; esperei a opposição que logo se formou para ahi esperar o meu regresso ao parlamento, prestando os meus constantes serviços de imprensa ao lado dos propugnadores da causa abolicionista.

Darei disto documento que torna o meu archivo opulenta herança a meus filhos. E' uma carta autographa do Visconde do Rio Branco, dirigida ao meu saudoso mestre o eminente jurisconsulto Manoel do Nascimento Machado Portella, então em Pernambuco quando á essa antiga provincia tive de ir por motivo de familia. (14)

---

(14) Para dar uma prova de paternal affecto com que sempre me distinguiu, o Dr. Portella, depois da morte do visconde do Rio

Quando julguei-me habilitado, pleiteei sempre um logar de deputado, com a acquiescencia e apoio dos mais proeminentes chefes do partido conservador, quaes fossem:

Francisco Belisario, brilhante jornalista, pensador e orador da mais esmerada cortezia e de invejavel cultura classica.

Não possuia actos oratorios apaixonados e arrogantes, porque o seu ponto de vista era convecer e não vencer o adversario. Homem de Estado, nada demolidor e muito menos inerte, era um espirito solidamente preparado para as reformas economicas e politicas que Thiers chamou necessarias.

Paulino José Soares de Souza, bem cedo appellidado o *Marechal do Futuro*, pela videncia do seu alto espirito, cultos talentos e raras qualidades de general disciplinador. Orador sentencioso, palavra tão elegante, quão imponente e tactica.

Homem de Estado avesso a improvisos e inovações que pudessem affectar ou enfraquecer a corrente das tradicções conservadoras e de ordem, idéas estas que constituiam o lemma do seu partido.

João Alfredo, homem de Estado, de rara perspicacia, sabendo adaptar os homens ás idéas e estas as circumstancias, caracter altivo de admiravel consistencia na defesa das causas que pleitea, nunca vacillante deante da difficuldade ou do perigo.

General para dirigir campanhas e não refregas. Orador para rechassar e não para provocar o inimigo.

Ferreira Vianna, insigne artista da palavra embebida de tristezas elegiacas como a de Bossuet, nas suas orações funebres, brilhante como a de Chateaubriand, doutrinaria como a de Royer Collard, epigrammatica e facil como de Boileau. (15)

Branco, offereceu-me, como mimo inestimavel essa carta. Eil-a :

« Corte, 12 de junho de 1880.—Illm. Exm. Sr. Dr. M. do N. Machado Portella.

Tenho a honra de apresentar e recommendar a estima de V. Ex. o Sr. Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, nosso correligionario e meu amigo particular, a quem devemos bons serviços politicos nesta Côrte.

Creio que V. Ex. já o conhecerá, mas esta servirá mostrar-lhe que tambem aprecio as excellentes qualidades desse cavalheiro e que muito estimarei seja elle bem acolhido ahi pelos nossos amigos.

Aproveito a occasião para renovar a V.Ex., os protestos da alta consideração com que sou de V. Ex.

Attº. amº. venerador criado obrigado — *Visconde do Rio Branco*.»

(15) Eis os termos em que elles recommendaram a minha candidatura a um logar de deputado na eleição de 1884 :

« Illm. Exm. Sr. Dr. José Avelino Gurgel do Amaral.

E' com muito prazer que dou testemunho dos valiosos serviços por V. Ex. prestados na redacção do *Brazil*.

Interessando-me, como devo por tudo que respeita a nossa causa politica, tenho acompanhado de perto os trabalhos dessa publicação, e posso assim attestar a frequencia e dedicação do concurso por sua habil penna na lucta jornalistica de uma quadra de actividade politica, como a actual.

V. Ex. sabe bem, pelo que me tem ouvido, que não é de agora que aprecio no mais alto grão a notavel promptidão e fecundidade de seu invejavel talento de escriptor publico.

Estimarei muito ter occasião de provar-lhe que sou com subido apreço e consideração de V. Ex. amº. collª. e obrº. servo — *Paulino José Soares de Souza*.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1884.»

«Illm. Sr. Dr. José Avelino Gurgel do Amaral.— Em resposta a sua carta de 27 do corrente tenho a satisfação de declarar que considero importantes os seus serviços de imprensa, e que, apreciando devidamente o talento e dedicação, com que V. S. defende as opiniões e interesses do partido conservador, espero que em qualquer posição que lhe seja dada pela confiança dos seus comprovincianos V. S. continuará a dar provas de suas distinctas habilitações.

Sou com apreço de V. S. collega, amigo e attento criado.— *J. Alfredo Correia de Oliveira*.

S. C. 30 de setembro de 1884.»

«Exmo. collega e amigo Sr. Dr. José Avelino.

Muito sinto que as necessidades da sua candidatura a Assembléa Geral pela provincia do Ceará possam forçar V. Ex. a ausentar-se por algum tempo desta cidade, privando o *Brazil* de sua activa e intelligente collaboração.

Reconheço quão bem procede V. Ex. procurando todos os meios de victoria para a sua candidatura ; porém lastimando a falta sensivel que a sua ausencia nos causa, mas lastimo que os nossos costumes politicos não estejam bastante adiantados para garantirem a um correligionario tão dedicado e trabalha-

Entro agora no pleito de 30 de junho.

Não fui candidato do presidente do Ceará, ja o disse e prova-o a nota n.

A minha apresentação na vaga que se deu obedecia á logica dos factos. Candidato do Centro Republicano do Eleitorado Cearense em 1890, eu não podia deixar de consultal-o agora e sempre depois da tal sentença de traidor á Republica.

Era uma ractificação da minha conducta politica. Para conhecer-se quaes eram as opiniões dessa honrada aggremiação politica a meu respeito, transcreverei em nota a sua circular de 7 de agosto daquelle anno (1890), apresentando deputados e senadores á Constituinte (16).

---

dor, como V. Ex., a justa recompensa de seus esforços intelligentes e uteis a causa do partido.

Na verdade se por outras muitas razões V. Ex. não possuisse valiosos titulos aos votos de seu partido, hoje os adquiriu na redacção do *Brazil*, onde, desde a sua fundação, tem sido o collaborador mais activo e mais constante.

Sem querer estabelecer comparação com os nossos collegas e amigos da redacção, estas duas qualidades—a constancia e a actividade —ninguem póde disputar a V. Ex.

Nenhum serviço á causa dos partidos merece mais do que os da imprensa. Não me exprimo deste modo para exaltar-me no pouco que tenho feito, mas por me permittirem as condições da minha carreira politica bem avaliar o que inicio. E que outra retribuição pódem ter estes serviços, sinão o reconhecimento dos partidos?

Assim, é minha convicção que os nossos correligionarios, de qualquer districto por onde V. Ex. se apresentar candidato, devem a V. Ex. um publico testemunho de apreço e de gratidão pelo muito que tem feito e continuará a fazer attendendo-se ás suas qualidades já conhecidas.

Acredito que a V. Ex. não faltará a recompensa que os partidos jamais devem recusar áquelles, que por elles se dedicam em serviço tão relevante. E si todo o nosso partido tem deveres para com V. Ex., mais temos da provincia do Ceará; pois a elle e aos seus interesses e á sua politica V. Ex. se consagrou nas columnas do *Brazil*.

Sou com particular estima e consideração de V. Ex., amigo, collega e creado muito obrigado, *F. Belisario S. de Souza.*

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1884.»

(16) Fortaleza, 7 de agosto de 1890—O Centro Republicano ao Eleitorado Cearense—Approximando-se o dia marcado para a eleição

---

dos deputados e senadores que devem representar o Ceará no Congresso Federal, convocado para o dia 15 de novembro proximo vindouro, o Centro Republicano, tendo ouvido os delegados dos Clubs Municipaes do partido, vem hoje, pelo orgão da commissão abaixo assignada, apresentar ao corpo eleitoral a lista dos cidadãos, cujos nomes resolveu suffragar no pleito de 15 de setembro proximo.

Esforçando-se por interpretar o mais fielmente possivel a vontade de seus compartidarios, em harmonia com os mais caros interesses do Ceará, o Centro Republicano desvanece-se com a convicção de que a chapa que ora submette ao voto popular consubstancia as aspirações democraticas do Estado e corresponde plenamente ao modo excepcionalmente calmo e firme pelo qual se tem dirigido a politica, francamente inspirada em intuitos dignos dos que determinaram a gloriosa revolução que instituiu a Republica.

Dando honrosissimo exemplo de abnegação e civismo, por occasião daquelle generoso movimento patriotico, o Ceará ha de saber manter-se em attitude condigna, condemnando de modo absoluto e decisivo os velhos processos e moldes da politica imperial para consagrar-se ao regimen da sã democracia.

Visando a realisação de tão elevado e nobre *desideratum*, o Centro Republicano está certo de exprimil-o bem e fielmente na escolha dos candidatos á representação do Ceará nas duas camaras.

Muitos outros amigos e correligionarios tinham pleno direito ao suffragio do eleitorado republicano, e desempenhariam de modo igualmente digno esse honroso mandato de confiança politica.

A estreiteza, porém, do numero a que está, por ora, circumscripta a representação do Ceará, por um lado, e varios interesses de alta valia da politica interna do Estado, por outro, aconselharam a escolha dos candidatos; adiante indicados, escolha feita, felizmente e para honra do sentimento de homogeneidade do partido republicano, com o mais franco e completo accordo de toda a commissão executiva, com os delegados dos clubs municipaes e com os membros da assembléa geral do centro.

Em taes condições, de posse da certeza de ser a chapa adoptada acolhida com fervorosa sympathia e applauso pelos seus compartidarios, o Centro Republicano descança no esforço de todos e de cada um delles para o triumpho mais completo, no pleito que se vae travar.

A victoria do partido republicano será a affirmação solemne de que para a consolidação da Republica o valor do povo cearense

Dada a vaga do coronel Bezerril, apresentei-me candidato, reinando já dissidencia dos honrados Srs. Deputados Torres Portugal, Ildefonso Lima, Helvecio Monte e Marinho de Andrade. Nessa occasião não foi o nome do meu illustrado contendor o primeiro que occudiu ás combinações: esteve, segundo foi voz publica, assentada a candidatura de um

---

não desmerece, não destôa do ousado impulso patriotico que o levou á praça publica, em confraternisação com o exercito nacional no memoravel dia 16 de novembro de 1889.

Eis os nomes apresentados ao veredictum dos comicios eleitoraes:

Para senadores

Major Joakim de Oliveira Catunda, professor do Lyceu e da Escola Militar do Ceará, residente na Fortaleza.

Major Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, professor da Escola Militar do Ceará, residente na Fortaleza.

Bacharel Theodoreto Carlos de Faria Souto, advogado, residente na Capital Federal.

Para deputados

Major José Freire Bezerril Fontenelle, engenheiro, lente da Escola Militar do Ceará, residente na Fortaleza.

Major Alexandre José Barbosa Lima, engenheiro, professor da Escola Militar do Ceará, residente na Fortaleza.

Major Jayme Benevolo, engenheiro, lente da Escola Superior de Guerra, residente na Capital Federal.

Capitão José Bevilaqua, official de artilharia, residente na Capital Federal.

Dr. Frederico Augusto Borges, advogado, residente em Sapucaia, Rio de Janeiro.

Bacharel Justiniano de Serpa, jornalista e professor do Lyceu do Ceará, residente na Fortaleza.

Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, advogado, residente na Capital Federal.

Bacharel Gonçalo de Lagos Fernandes Bastos, advogado, residente na Fortaleza.

Bacharel Manoel Coelho Bastos do Nascimento, advogado, residente na Barbalha,

Martinho Rodrigues de Souza, advogado e professor da Escola Normal do Ceará, residente na Fortaleza.

Desempenhando-se do honroso dever de transmittir ao eleitorado cearense a lista acima transcripta a commissão abaixo assignada saúda-o com o mais vivo jubilo.

Fortaleza, 7 de agosto de 1890, 2º da Republica.— *João Cordeiro.— João Lopes.— Abel Garcia.—J. L. Lobato de Castro.—Antonio Cruz Saldanha.—José Correia do Amaral.—Honorio Moreira de Carvalho.*»

distincto cearense que já governou o Ceará e já occupou com honra um logar nesta Camara.

Nem podia o honrado contestante contar com ser o Esáu, quanto á progenitura da tribu, porque eram conhecidos os passos dados por S. Ex. para ser alistado soldado nas fileiras do Dr. Accioly (já se sabe) começando pela graduação de deputado ou senador. Ahi estão em confirmação disso o telegramma de junho e a seguinte carta, recentemedte divulgada pela imprensa:

«S. Paulo, 27 de maio de 1898—Exm. Sr. Dr. Nogueira Accioly—Eu acabava de ler as ultimas paginas do meu livro, o *Municipio e a Republica*, quando li no numero 110 do jornal *A Republica*, o magnifico artigo em que o redactor obedecendo ás indicações dos municipics, saudava a V. Ex.

«Permitta-me que tambem o felicite, porque os homens publicos, que tiram sua influencia do prestigio que lhes dão os municipios, teem a seu favor o melhor juiz.

«Toda a vez que os municipios se declaram é preciso confiar no triumpho da idéa que elles defendem.

«Estando, pois, V. Ex. investido da mais alta e pujante prova de apreço, a nenhum cidadão republicano deve repugnar a confissão de que é V. Ex. um chefe emerito.»

Consigno com viva satisfação as palavras do honrado contestante, porque, sendo S. Ex. theologo em assumptos municipaes, é o proprio a asseverar que o Sr. Dr. Nogueira Accioly tem por si e seu governo o mais prestigioso dos apoios, qual seja o das manifestações das camaras municipaes. Os valiosos documentos, isto é, as manifestações das camaras municipaes encontram-se no annexo n.

Estavam tambem muito frescas na memoria de todos, as conferencias que S. Ex. procurou ter com o presidente do Ceará, a titulo de tratar de reformas do municipio e de assumptos de lavoura.

Nessas conferencias, diz a folha cearense, o honrado contestante, exhibindo um telegrama do venerando Sr. Dr. Prudente de Moraes, insinuou a conveniencia de ser eleito senador pelo Dr. Accioly, dada a hypothese da nullidade da eleição, então sujeita á verificação do Senado, tomando elle o compromisso prévio de renunciar o cargo a beneficio do Dr. Accioly, logo que S. Ex. completasse o seu periodo presidencial. Soube-se que o honrado contestante se resignava por ultimo a ser deputado na vaga Bezerril pelo resto do tempo da legislatura, e esta pretenção foi objecto de muitos empenhos e cartas.

Todas essas occurrencias constam do importante artigo da *Republica*, que se lê no annexo n.

Agora a eleição do honrado contestante :

Insinùa o honrado contestante, fazendo alarde do seu prestigio e da sua força junto ao Governo Federal, que os actos emanados dessa fonte são propositalmente hostis ao presidente do Ceará, Dr. Nogueira Accioly—nome sobre que pesa irreductivel condemnação no *Index* official; d'ahi a minha interdição e suspeição no Olympo.

Peço venia á honrada commissão para abordar esse odioso tecido de intrigas tão parecidas com aquellas que deram a Anna Bolena a altura sinistra do cadafalso.

A legenda de que o Presidente do Ceará é um inimigo da situação não passa de uma exploração: argumenta-se com a circumstancia de não terem os seus amigos do Congresso modificado a sua attitude politica em face da scisão do partido e da repercussão de magoa e indignação que a tragedia de 5 de novembro teve no seio desta Camara. O procedimento do Presidente do Ceará nessas emergencias só merece o apreço dos espiritos isentos.

Tem sido sempre norma sua, respeitando a independencia de caracter dos seus amigos, deixar-lhes a maior liberdade de acção no modo de exercer o mandato que lhes foi conferido. Por igual, no que concerne aos actos de sua responsabilida directa e á acção immediata do seu governo na qualidade de depositario da confiança universal de um grande partido, o Presidente do Ceará não acceita limites, nem obedece a outras suggestões que não sejam as do interesse publico e prestigio das instituições republicanas.

Dos seus sentimentos de altiva condemnação ao execravel acontecimento de 5 de novembro tem elle dado ostensivas provas.

Ainda ha pouco, por occasião da abertura da actual sessão da Assembléa Legislativa do Estado, consignou elle extensa pagina na sua mensagem, dando maior relevo ainda aos seus sentimentos de inteira conformidade com as significativas demonstraçoes que o Chefe da Nação tem recebido. Tomei a liberdade de fazer chegar ás mãos do venerando Sr. Dr. Prudente de Moraes, esse notavel documento, afim de que S. Ex. com o admiravel criterio que lhe é proprio, possa dar o peso que merecem certas dedicaçães affectadas de doentia susceptibilidade pela gloria do seu nome venerado.

Outra circumstancia de grande significação politica no presente julgamento.

O Presidente do Ceará adoptou fervorosamente e incondicionamente a candidatura do Sr. general Campos Salles á Presidencia da Republica, e o nome festejado do estimado chefe republicano e benemerito propagandista foi suffragado com mais de 28 mil votos.

No recente regresso da Europa do Sr. Dr. Campos Salles, quer o Dr. Nogueira Accioly, quer a Assembléa Legislativa, composta, na sua quasi totalidade, de correligionarios, dirigiram ao Presidente eleito expressivas congratulações ; occurrencia esta que affirma a solidariedade politica daquelle illustre cavalheiro com os mais conspicuos representantes do poder publico na União Federal. (17)

O Presidente do Ceará não é, portanto, um homem politico de duvidosa collaboração, nem a minha candidatura traduz outros sentimentos que não sejam os do soldado chamado ás linhas de fogo em uma campanha popular nos seus intuitos.

DR. CAMPOS SALLES—Abrimos hoje espaço em nossas columnas, cheios de um sincero desvanecimento, ao honroso telegramma passado pelo eminentissimo Sr. Dr. Campos Salles á mesa da briosa corporação legislativa, agradecendo a moção de felicitações por occasião de seu grato regresso da Europa ao Brazil, cujo governo lhe será em breve tempo confiado.

Deve ter sido de orgulhosa satisfação o sentimento da assembléa estadoal ao receber o cavalheiroso telegramma de S. Ex., porquanto elle não encerra uma manifestação cordial devida exclusivamente aos rasgos generosos de um espirito benevolente e culto, mas a affirmação clara e inequivoca das mesmas sympathias politicas, a acceitação da solidariedade de principios levada pela illustre assembléa ao seu futuroso governo.

---

(17) DR. CAMPOS SALLES—A Mesa da illustre Assembléa Legislativa do Estado, recebeu em data de hontem dos nossos amigos representantes do Ceará no Congresso Federal o importantissimo telegramma abaixo, no qual dão conta da commissão de que foram incumbidos junto áquelle preclaro brazileiro e para cuja leitura chamamos a attenção dos co-religionarios.

Rio 27—Mesa da Assembléa Legislativa.

No desempenho da honrosa delegação de que nos incumbistes, apresentamos hoje ao Dr. Campos Salles a homenagem do Poder Legislativo do Ceará. S. Ex. acolheu-nos com inteira cordialidade, expressando o intuito de manter a solidariedade do seu governo com os poderes estaduaes, encarregando-nos de agradecer e retribuir as congratulações dessa Assembléa.

Pela commissão.—*Beserril Fontenelle.*

(*Republica* de 29 de agosto.)

O nosso pensamento, portanto, ao registarmos o imparcial e independente documento de S. Ex., é o mesmo pensamento dominante de todos os dias: que S. Ex. possa pelas suas luzes, pela judiciosa observação dos factos politicos do paiz, servir e engrandecer a mãe patria por uma administração intensamente republicana e nacional.

Rio, 26—Mesa da Assembléa do Ceará.

Penhorado pelas saudações contidas na moção do congresso desse Estado que vos dignastes transmittir-me, agradeço a solidariedade da patriotica e illustre assembléa cearense.—*Campos Salles.*

(*Republica* de 27 de agosto.)

Digne-se a honrada Commissão voltar sua attenção para estes caprichos da fortuna: factos que se deram e que foram cahir só e só sobre a candidatura do honrado contestante, como a chuva productora só e só na região rachada pela sêcca.

Antes, durante e depois da eleição de 30 de junho, o sólo politico onde S. Ex. semeiou, foi fecundado pela chuva dos despachos, como se vae vêr,

Occurrencias felizes quanto á Guarda Nacional:

Foram creadas quinze brigadas;
Nomeados 123 officiaes (18)

Outras coincidencias, não menos felizes:

—Demittido o thesoureiro da Delegacia do Thesouro e nomeado um filho do vice-presidente, Carlos Miranda, chefe da dissidencia (19)

— No Telegrapho e no Correio especialmente, a reacção attingiu á vertigem da obediencia, conhecido, como é, o ascendente do honrado contestante sobre esses funccionarios. (20)

— Na Estrada de Ferro de Baturité tentou-se retirar do logar de fiscal, o engenheiro Piqute, um profissional de elevada capacidade e de energias que o recommendaram á mais intima confiança do antigo Ministro da Viação, Sr. Dr. Joaquim Murtinho, que não é homem para aproveitar funccionarios que não saibam defender sem hesitação o interesse publico.

Da transacção immoral dá noticia um telegramma da Fortaleza para a *Gazeta de Noticias*, (21)

---

(18) Vide mappa demonstrativo, Annexo n.

(19) O Sr. Carlos Miranda pedindo o voto ao thesoureiro pagador da delegacia fiscal do Thesouro Nacional, Sr. João Pereira do Amaral, este lh'o cedeu, sob penhor de não ser demittido do seu emprego. O Sr. Carlos Miranda tomou o compromisso formal de amparal-o e de protejel-o. Até ahi muito bem.

Ferido o pleito e apurado o votinho do Sr. João Pereira do Amaral, o Sr. Carlos Felippe publicou o telegramma que tres dias guardava na carteira, annunciando a demissão do funccionario votante e substituição pelo seu genro João Herculano da Camara.

Lamentamos o Sr. João Pereira do Amaral, e constatamos com a nomeação do parente do Sr. Carlos Felippe o facto de que a «Agua Ingleza» não cura de dilatação estomacal.

Saturno! (*Republica*)

(20) Repartição dos Correios

Que não fará o Sr. Moreira de Souza para ser conservado no cargo de administrador dos Correios? Tudo.

Persegue pobres paes de familia, roubando-lhes o pão com rancor nunca imaginado em animo tão poltrão; demitte empregados probidosos e exactos no fiel cumprimento dos seus deveres, por méras informações calumniosas do partido a que assalariou-se e cavalgado pelo ascendente ignominioso do pharmaceutico vice-presidente, leva sua abjecção servil ao extremo de ferir uma funccionaria distincta e criteriosa, que teve a hombridade de responder-lhe em officio, que apezar de mulher e de fraca, não temia os assomos de um gymnoto irresponsavel.

Atacado ultimamente pela imprensa, S. S. defendeu-se affirmando não ser exacta a demissão da agente dos correios de Itapipoca, Exmª. Srª. D. Emilia Pontes, quando o acto estava lavrado ha muitos dias e corria estrada a fóra na gualdrapa de um portador do Sr. Rodrigues Junior, a quem aproveitára o acto iniquo e immoral do administrador pusillanime.

Hoje, informaram-nos que S. S. proseguindo em seu fadario de traição e baixesas, acaba de juntar á todas as demissões feitas, mais a do digno agente dos correios de Pacatuba, nosso dedicado co-religionario, Sr. major Joaquim Eduardo, que se distinguia entre os funccionarios mais dignos e zelosos desse importante ramo do publico serviço.

O Sr. Moreira de Souza atolou-se até os gargomilos no esterquilinio dos caprichos partidarios, e dahi não ha tiral-o. Por nossa parte diremos apenas ao Sr. administrador: continue a aviltar-se, a perseguir e lavrar demissões. O que S. S. está fazendo, é contrahindo uma divida que será saldada em um futuro não muito longe.»

(*Republica*)

(21) « *Fortaleza, 26 de junho.*— Consta que os arrendatarios da E. de F. Baturité puzeram á disposição do candidato Jaguaribe os votos

— Quanto á caballa official, foi ella exercida sem rebuços, em nome do Governo Federal, pelos dignos Deputados Federaes que, com o direito que lhes assiste, penetraram nas repartições publicas, despertando esperanças e fazendo ameaças que, diga-se a verdade em honra ao caracter desse eleitorado tão coberto de baldões pelo honrado contestante, nem todos se deixaram seduzir pelo canto da sereia corruptora, nem todos afracaram na resistencia civica a que se obrigaram.

— Não foi de menor vulto e vantagens a contribuição que á causa *opprimida* levou o Juiz Seccional, a quem as folhas accusaram nos termos que consta do annexo n.

— Allegou-se, como arma de compressão a demissão e nomeação de intendentes.

A faculdade de nomear e demittir intendentes municipaes o Dr. Accioly já encontrou conferida aos Presidentes, quando assumiu o governo do Estado e encravada na lettra da Constitucional-Estadoal.

Accusado o Dr. Accioly por mais este attentato, a *Republica* de 26 de agosto deu esta resposta triumphal:

« Não obstante, na organisação pratica do regimen republicano, os factos teem comprovado quão perigoso é para o Estado considerar como cargo de eleição o dos intendentes municipaes, pelos multiplos embaraços quem tem occasionado, exercendo em proveito das suas paixões e dos seus caprichos uma autonomia que só deveria ser exercida em proveito do municipio.

A elegibilidade dos intendentes municipaes é uma ameaça á ordem e um grande mal que se faz á vida politica e economica dos municipios.

Frequentes são os casos nos quaes intendentes despoticos, não tendo a quem prestar satisfações, commettem toda a sorte de arbitrariedades e prepotencias, as mais das vezes oppondo-se contra o regular funccionamento do Estado, em luta aberta e continua com os governos. Indefinida é a série de casos occorridos depois da Republica, de sorte que é pequeno o numero de Estados que não tem procurado fazer desapparecer de suas constituições essa omnipotencia desorganisadora.

Entre outros, poderemos citar Pernambuco onde a principio o cargo de intendente fora de eleição, passando ultimamente a ser de nomeação dos presidentes.»

---

dos seus empregadas, com a condição de obter a demissão do engenheiro Piquet, por não convir aos interesses da empreza essa fiscal.»

(*Gazeta de Noticias*)

Allegou longa, repetida e indignadamente o honrado contestante:

a) Feroz reacção na magistratura, com o intuito de favorecer minha candidatura;

b) Que com esse fim decretou a Assembléa Legislativa uma lei de excepção;

c) Que, em virtude dessa lei, deu-se grande movimento no pessoal que lhe é affecto.

Pura declamação do *romance municipal* do honrado contestante.

Não houve tal reacção, nem juntou a parte ex-adversa nenhum documento comprobatorio. O movimento que houve na administração foi como o da Terra em torno do Sol: movimento diurno. E' que o nobre contestante tem a theoria do Sol andejo, e queria que elle, como o da lenda biblica, parasse, até que fosse possivel a sua victoria.

Não podia o Presidente do Ceará alterar arbitrariamente os quadros da magistratura, porque a lei organica offerecia formal obstaculo á flexibilidade aliás necessaria á acção administrativa. Forneço disso um prova: um prestigioso chefe politico do districto offereceu-me o valioso concurso de sua influencia, si eu conseguisse do Dr. Accioly a remoção de certo Juiz de Direito. Nem tentei, tal a certeza antecipada que eu tinha do mallogro de qualquer tentativa, (22)

Foi, com effeito, decretadat não uma lei de excepção, mas uma reforma que confere ao Presidente do Estado a maior liberdade de acção para satisfazer as justas aspirações da magistratura até agora de tão estreitos horisontes; mas a Assembléa que decretou essa reforma celebrou a sua sessão de abertura no dia 10 de julho, e a dita reforma foi decretada em agosto, não estando ainda em execução.

Como se vê, todas as datas citadas são posteriores ao mez de junho e ao dia 30, em que se effectuou a eleição. (23)

---

(22) «Telegramma. — Dr. José Avelino | Rio—Viçosa, 19 de junho de 1898 —Obtenha General Glycerio telegraphar urgencia Dr. Accioly, remover já juiz de direito. Trabalho sua eleição — (Assignado) *Lamartine Nogueira*.»

(23)—«2ª Secção—Palacio da Presidencia do Ceará, em 8 de julho de 1898.

N. 940—Sr. Membros da Assembléa Legislativa.—Tenho a honra de submetter á vossa approvação o acto junto por cópia, pelo qual em data de 2 de junho ultimo, aposentei o juiz de direito da comarca de Cratheús, bacharel José Fernandes Vieira Bastos, com os vencimentos de 4:200$ annuaes, nos termos do art. 17 da lei n. 330 de 2 de setembro de 1896.

Saude e fraternidade. — *Antonio Pinto Nogueira de Accioly*.»

(*Republica*.)

Quanto ao terceiro ponto — movimento da magistratura, *antes da eleição*, como asseverou o honrado contestante.

Até hoje, tal movimento tem consistido nos seguintes actos:

— Aposentado, A PEDIDO, em 2 de junho o Juiz de Direito de Cratheús, comarca do 3º Districto;

— Removido, em 2 de junho, A PEDIDO, o Juiz de Direito de Jaguaribe-mirim para Cratheús, ambas as comarcas do 3º Districto;

— Removido, em 5 de julho, A PEDIDO, o Juiz de Direito do Jardim para Ipú, e a eleição foi no dia 30 de junho;

— Nomeado, em 1 de agosto, o Juiz de Direito do Jardim;

— Removido, em 29 de setembro, A PEDIDO o Juiz de Direito do Aracaty para a Capital,

Todos esses juizes não são amigos do honrado contestante, pelo que nenhum aggravo se fez á S. Ex. (24)

Era natural que a reacção fosse aggravada com a pressão da força policial dos fortes destacamentos.

Debalde procuro os mappas justificativos nos papeis do nobre contestante, a nota de *indeferido* á alguma petição dirigida ao Presidente do Estado, justificação ou cousa que o valha.

CONCLUSÃO

A detida resposta que acabo de dar á parte litteraria e historica da contestação do meu nobre contendor foi inspirada pelo meu culto á orthodoxia constitucional. Creio como Crownson, citado por Claude Janet, que a autonomia dos Estados salva a da União, e a desta salva a daquelles; é esta a deducção logica do dogma da Federação.

Quanto mais meditei sobre a obra do honrado contestante, mais me convenci de que, de de antes da campanha de 30 de junho, os e os alarmes de S. Ex., as marchas e contramarchas dos seus generaes tendiam a eliminação da autonomia do Estado do Ceará para chegar-se aos termos de uma intervenção positiva, já que a negativa, a da cornucopia de despachos ministeriaes não déra em resultado a submissão ou a disposição do honrado Presidente do Ceará.

O Governo da União manteve-se lealmente no terreno da defeza e delle nunca sahiu, desde que aquelle magistrado lhe era apontado como um morro avisinhando-se da costa; e assim o dogma intangivel adquiriu mais prestigio e mais titulos ao respeito dos verdadeiros republicanos.

« Os Estados não tem poder sinão em virtude da unidade nacional.

O individuo não tem poder soberano, sinão como cidadão de um estado, e de um estado que faz parte da União. Ahi reside notavel garantia para a unidade nacional; porque o Estado que perde os seus direitos politicos ou outros, deixa de ser um Estado Unido, e seu povo deixa de formar parte integrante da da união politica. Dissolvei os Estados, tereis dissolvido a União; dissolvei a União, dissolvereis os Estados. Estes dois principios são essenciaes ao systema que repelle com igual energia a desagregação e a concentração.»

O escopo desta minha refutação não foi outro senão defender a autonomia do Ceará por tantos modos ameaçada.

Felizmente para a União, si o Presidente que desce leva as mãos immaculadas de qualquer golpe na obra federativa, que está fazendo a nossa grandeza e prosperidade, o Presidente que sobe declarou-se intransigente e IRRECONCILIAVEL ADVERSARIO DA POLITICA INTERVENCIONISTA, na plataforma de 31 de outubro do anno proximo passado.

Se as manobras do honrado contestante, as marchas e contra-marchas dos seus generaes não eram de pensamento tão lato, nem attingiam a culminancia em que paira o art. 6º da Constituição de 24 de fevereiro, e sim limitavam-se a desmoralisar e enxovalhar a altivez Cearense por meio de perseguições provocadoras e acintosas, ainda por esse lado semelhante trabalho era e é um recurso infeliz. Hamilton, propagandista como o honrado contestante, dizia no seu *Federalista* (era o *Municipio* de lá): «O ferro e o fogo já não fazem mais proselytos e em politica em religião; a experiencia dos seculos demonstra que a perseguição não sana nem as heresias politicas, nem as religiosas.»

Convido o honrado contestante a entrar no exercicio do seu ministerio propagandista e a dar curso a estas nobres palavras de Madison tambem divulgadas no *Federalista*:

« Entre as numerosas vantagens que nos promette uma União fundada em bons principios, não ha nenhuma que tanto mereça ser desenvolvida, como a que tanta tendencia manifesta para modificar e reprimir a violencia das facções.

Nada assusta mais vivamente os amigos dos governos populares sobre a sua prosperidade e duração, do que o seu pendor para esse perigoso vicio, de onde se segue que ninguem tanto como elles, póde sentir todo o valor de um plano, que, sem violar os seus principios, possa oppôr um poderoso remedio áquella funesta tendencia.

Os methodos de prevenir as causas das facções são igualmente dous: 1º, destruir a liberdade essencial á sua existencia; 2º, dar a todos os cidadãos as mesmas opiniões, as mesmas paixões e os mesmos interesses.

(24) Vide annexo n.

O primeiro remedio é peior que o mal.

E' certo que a liberdade é para a facção o mesmo que o ar é para o fogo—um alimento, sem o qual ella expiraria no mesmo momento, mas seria cousa tão insensata destruir a liberdade que é essencial á vida politica, só porque ella é o alimento das fações, como desejar a privação do ar, só porque elle conserva ao fogo a sua força destruidora.

O segundo meio teria tanto de impraticavel, quanto o primeiro de insensato.

Emquanto a razão do homem não fôr infallivel e elle tiver a faculdade de exercital a, ha de haver diversidade de opiniões; e emquanto existirem relações entre a sua razão e o seu amor proprio, as suas opiniões hão de ter umas sobre outras real influencia reciproca.»

Si a propaganda do nobre contestante destina-se, porém, a excitar os odios das facções, neste caso S. Ex., esteja attento. Em vez de abrir passagem ás suas aspirações, cederá o campo á anarchia.

E o mal que este monstro póde accarretar Washington resumiu nestas palavras de longa epistola a Jefferson, director, sob a responsabilidade de Freneau, da *Gazeta Nacional*, orgam das mais violentas reacções:

«O verdadeiro perigo que nos ameaça é a anarchia. As publicações de Freneau parecem eitas com o fim de excitar a opposição contra o governo. Ellas trabalham para conseguir um rompimento da União, a mais medonha das calamidades. Cumpre não esquecer que tudo isto conduz á anarchia, que é o regresso da monarchia.»

Mesmo ante taes perigos a divisa do honrado contestante é esta:

Aut Cesar, aut nihil !

II parte

Exame e defeza das eleições do 1º districto do Estado do Ceará

> Quanto mais severas forem as regras da prova, quanto mais restricto fôr o numero das admissiveis, tanto mais tambem diminuirão as sentenças condemnatorias, e tanto mais verse-hão surgir dissidencias entre as decisões da opinião publica, e as proferidas pelo juiz, escravo das prescripções legaes. — *Mittermayer.* — (Trad. da prova).

Redempção

Esta eleição é arguida de viciosa:

1º. Porque o presidente da mesa eleitoral é collector estadual no municipio da Redempção, chefe politico, intendente nomeado.

2º. Porque dá-se divergencia entre a votação recolhida pela mesa, a favor do contestante e a que foi publicada pelo *Republica*, orgão da imprensa da Fortaleza.

3º. Porque dá se tambem divergencia entre a totalidade dos eleitores votantes e a do numero de eleitores alistados, segundo um mappa do Senado.

Responde-se:

1º. A lei eleitoral não definiu incompatibilidade eleitoral entre o cargo de collector e o de mesario, muito menos considera a qualidade de chefe politico um impedimento derimente, antes é uma condição, e o facto de ser intendente de nomeação do presidente do Estado, tambem não importa defeito ou vicio apreciavel; o que importa saber é si essa nomeação é fundada em lei. A Constituição estadual o autoriza. A isso me refiro adiante.

2º. Por igual, a lei não confere aos jornaes politicos a faculdade de validar ou não uma eleição. Da circumstancia de dar-se desaccôrdo entre a acta e o jornal *Republica*, não se segue que a acta seja verdadeira ou falsa, nem que o jornal seja documento subsidiario em materia eleitoral.

E' indispensavel salientar uma occurrencia de grande peso, e para a qual chamamos, muito instante e respeitosamente, a especial attenção dos honrados Srs. Membros da Commissão:

« Os eleitores-jaguaribes não gostaram do resultado da eleição, e resolveram celebrar um *consistorio* á parte, sob a direcção do Revd. vigario Antonio de Souza Barros, servindo de acolyto o tabellião Carlos Braulio Garcia. Desse Consistorio resultou uma declaração de votos de 56 eleitores, figurando entre os declarantes—*o proprio tabellião recipiendorio dos votos declarados*. Não é uma eleição e sim um conluio.»

Outra circumstancia, que reduz a simples inanidade a alludida declaração de votos, é que:

« Da acta da 1ª secção do municipio da Redempção consta que a transcripção della foi feita por escrivão *ad hoc, em razão de achar-se suspenso do exercicio de suas funcções o dito tabellião Carlos Braulio Garcia*.»

Agora pergunto:

[illegible]gal, tem qualquer valor apreciavel ou apuravel a votação declarada perante um serventuario suspenso?

O serventuario que assim agiu, praticou ou não, acto illicito e criminoso?

O honrado contestante soccorre-se á um mappa, que foi fornecido pela Secretaria do

Senado, para accumular nullidades á eleição deste municipio de Redempção.

Por muito que respeite o mappa do Senado, exhibido pelo contestante, é direito meu preferir os documentos eleitoraes, que a Secretaria desta Camara póde fornecer.

Quem conferiu esse mappa exhibido, para averiguar até que ponto são exactos os algarismos ahi individuados?

Uma simples ponderação, que submettemos ao criterio da honrada Commissão:—O mappa demonstra nesta secção a totalidade de 200 eleitores alistados, a acta demonstra terem votado 135 eleitores e faltarem 77: total 202.

Si o numero excedente de eleitores tivesse aproveitado a qualquer dos dois candidatos, o defeito seria, neste caso, radical; mas o numero de eleitores, que effectivamente votaram, apenas attingiu a 135, faltando, por conseguinte, 65 eleitores para a totalidade de 200, de que resa o mappa.

Seja como fôr: o mappa não foi conferido, nem traz os requesitos essenciaes de authenticidade da repartição que o forneceu, por exemplo: o carimbo. A simples observação material do mappa convence da pouca confiança que elle inspira, parcellado como se acha. Em regra, um mappa representa uma só peça, e, quando assim não é, quando são muitas compondo um só todo, estas são numeradas e distribuidas por secções e materias.

REDEMPÇÃO

Cannafistula

Esta eleição é arguida de falsa:

1.º Em razão do preenchimento immediato a vaga de um mezario.

Respondo: A lei complementar de 7 de dezembro de 1896 não estabelece prazodpara o preenchimento dessa falta, antes diz no § 1º do art. 1º, invocado *ex-adverso*:

« Si comparecerem dous mezarios, cada um convidará um dos eleitores presentes, e os quatro elegerão o quinto, que será escolhido á sorte, si houver empate.»

Tão pouco a lei organica de 26 de janeiro de 1892 estabelece a condição de qualquer intersticio para que se complete a mesa.

Eis o que diz o § 1º do art. 43, a que a lei de 1896 é remissiva: «Proceder-se-ha á eleição sempre que compareceram tres membros dos que compõem a meza, sejam estes effectivos ou supplentes.»

Conseguintemente do facto da designação immediata de um mezario complementar, não resulta vicio ou nullidade da eleição desta secção de Cannafistula.

2.º Em rasão de ter assignado a acta de installação, como secretario o cidadão Belarmino Cezar de Almeida, quando o eleito para esse cargo fôra o cidadão Antonio Monteiro Junior.

Com effeito nota-se essa occurrencia, assignando a respectiva acta de installação toda a meza,, inclusive o secretario eleito A. Monteiro Junior.

Encontro uma explicação, e esta irrecusavel para o caso, tal como se passou, que aliás nenhum escandalo causou á propria opposição, que não protestou. Esse secretario eventual foi o fiscal apresentado por um grupo de eleitores adhesos á causa do candidato adverso ao honrado contestante.

Dahi a prorogação de funcções não reclamando contra isso o fiscal contrario. As leis admittem a prorogação de jurisdicção, por vontade expressa ou tacita.

Mas a verdade é que a assignatura de Monteiro, eleito secretario, legal e legitimamente por occasião da installação da mesa, não figura na acta respectiva no caracter que lhe competia; figura entretanto na acta relactiva á eleição, e apuração como secretario eleito.

Nesse caracter lavrou, assignou e subscreveu a authentica.

A installação foi feita regularmente, esta é que é a verdade.

Na eleição e apuração, o secretario eleito occupa o seu logar, e a eleição adquire por isso a authenticidade que lhe é essencial.

Igual authenticidade adquire a acta do encerramento dos trabalhos, onde Antonio Monteiro Junior continúa e conclue, como secretario, os trabalhos da eleição, sem reclamação e sem protestos.

3.º Installação da mesa ás 9 horas precisamente, quando antes devia ter tido logar o escrutinio, e apuração deste. para os logares de presidente e secretario.

A acta diz: «ás 9 horas da manhã, reunidos os mesarios, procedeu-se a eleição, etc.»

Não ha peso no argumento, que diz: « A's 9 horas *precisas foram installados* os trabalhos.

Acha o candidato contestante que as 9 horas não pódem estar feitos todos os trabalhos precedentes á installação...

Na expressão—*installação da mesa eleitoral*, comprehendem-se todos os actos preparatorios á eleição, até o momento de proceder-se a chamada.

4.º Ter sido chamado para preencher um logar vago de mesario o cidadão Manoel Ferreira Barbosa Tinoco,e não ter este assignado a acta de installação.

Essa supposta irregularidade póde ter sido defeito de comprehensão: Si Tinoco assim convidado entendeu que as suas funcções só começavam com o processo

da chamada e apuração, e de facto á estes actos elle achou-se presente, o que consta da respectiva authentica, assignando-a. Não ha protestos.

5.° Terem 30 correligionarios do contestante podido escapar com vida da eleição e declarado seus votos perante o tabellião *não* de Cannafistula, mais de Redempção.

Responde-se:

O tabellião dessa aventura eleitoral é o mesmo Carlos Braulio Garcia, que por estar suspenso de suas funcções, não poude fazer a transcripção das actas da cidade de Redempção, pelo que foi substituido por um cidadão — *ad-hoc* nomeado, nos termos da art. 43 § 20 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Que valor tem o acto praticado por esse serventuario sem fé publica?

6.° O tabellião não recolheu os diplomas dos eleitores declarantes, circumstancia essa que apura a verdade, tal como se praticou na eleição de Iboassú.

7.° Ter sido o seu fiscal indicado por 32 eleitores, entretanto que a acta só lhe attribue na apuração 23 votos.

O que prova isso?

Tornam-se obrigatoriosos votos dos eleitores que apresentam o fiscal?

De quem a culpa dessa contradictoria dedicação?

A regra é que, para moralisar a eleição a bem da inspecção reciproca, costuma a fracção mais forte emprestar a mais fraca tantos eleitores quantos se fazem necessarios para completar o numero de 30 eleitores apresentantes, que a lei de 1892, art. 43, § 17 exige.

REDEMPÇÃO

Vazantes

Arguições do contestante:

1.° Não terem sido admittidos a votar 16 eleitores, seus amigos, porque a mesa declarou que seus nomes não constavam da lista de chamada.

A prova exhibida em tom cathegorico:

Um protesto feito pelos ditos 16 eleitores!!

Respondo:

A prova protesto é a seguinte, á que a honrada commissão dará o valor que merecer, a saber:

«Uma declaração *feita perante o fiscal do contestante*, Bruno Baptista, protesto este que foi levado ao tabellião de Redempção, (o mesmo Carlos Garcia, que se acha suspenso), para reconhecer as firmas.

O zeloso serventuario, no dia seguinte, não no mesmo dia, procedeu á essa formalidade, *não o fazendo por conhecimento proprio*, ou perante testemunhas, *mas por informações fidedignas*.

O eminente jurisconsulto Teixeira de Freitas diz no seu importante *Formulario dos Actos do Tabellião* que sete são as formulas que devem servir de guias ao tabellião no reconhecimento de firmas.

Lá não está compendiado o reconhecimento por *pessoas fidedignas* (§ § 608, 609.) Falla, sim, na prova *por semelhança*, declarando que *aquella letra é de F. pela semelhança que tem com outra que tem visto do tal F.* Este reconhecimento faz apenas meia prova. (Ord. Liv. 3º Tit. 52 princ.)

De mais, o tabellião estava suspenso e a suspensão é a pena de que trata o decr. n. 234 de 2 de outubro de 1857, e n. 1.572, de 7 de março de 1855. Não servirá emquanto não se mostrar livre, cit. Teix. de Fr. art. 104 e 105. Em conclusão o modo de reconhecimento por informações é um crime de prevaricação, definido no § 2º do art. 208 do Cod. Penal que assim diz:

«Commetterão tambem o crime de prevaricação, os que attestarem como verdadeiros e feitos em sua presença factos e declarações não conformes da verdade.»

Tão funda era a consciencia, que tinha o tabellião de que não era digno de fé publica, pela interdicção legal que sobre elle pesava, que recorreu á fé particular dos fidedignos amigos do contestante.

2ª arguição—A presença de força publica:

Esse vicio é silenciado pelo proprio fiscal do contestante, o cidadão Bruno Baptista, o qual assignou a acta—sem qualquer protesto ou recusa—, e passou recibo do boletim, que lhe foi fornecido pela mesa, o que consta da acta, que offereço como documento.

Ora, não é crivel que o alludido fiscal assistisse impassivel a essa ostentação da força, e ainda por cima passasse recibo.

CAMOCIM

Almas

Diz o contestante de autoridade propria:

« A verdade é que não houve eleição nesta secção, feita pela respectiva meza, e, portanto, e na acta simulada, que aprecio, podiam ter dado o processo eleitoral como terminado uma hora depois de installada a meza. »

Responda: — O que prova isso? Porque as cousas só podiam ter-se passado assim? Em que isso induz á fraude?

No dia da eleição, ás 7 horas da manhã, 28 eleitores e o porteiro respectivo, estavam reunidos á porta da casa das audiencias, destinada para os processos eleitoraes. Ahi permaneceram até 11 horas, quando resolveram fazer a manifestação de seus votos, *como fizeram*, lavrando um protesto feito por um delles, e assignado por todos.

Os 28 eleitores declarantes, lavraram tambem uma acta de ajuntamento particular, que effectuaram, não só para votarem á vontade, como tambem para acharem um pretexto para suspeitarem de illegitima a eleição legal.

E essa acta figura como documento!!

Leia-se attentamente o protesto e ver-se-ha que os protestantes fazem apenas uma tentativa para vêr si, como se diz em phrase popular, conseguiam *embarcar a sua bisca*; mas o tabellião desmancha toda a estrategia, dizendo:

«*Reconheço verdadeiras as 28 firmas acima, umas pelo inteiro conhecimento que dellas tenho, e outras* POR IMITAÇÃO DE FIRMAS QUE TENHO EM MEU CARTORIO. Não diz o tabellião que os protestantes houvessem exhibido os seus titulos de eleitores perante elle, formalidade essencial imposta pela lei.

O reconhecimento por imitação não conhecem os serventuarios; conhecem-no *por semelhança*, — declarando que aquella letra é de F. pela semelhança que tem com outra que tem dito tal F. Não deve omittir o tabellião *que a letra foi feita a sua vista*, por que tal reconhecimento tem tanto credito quanto o tabellião. Mas a hypothese é *por imitação* de firma existente no cartorio não dizendo si firmado pelo individuo de que se trata. *Formulario dos Act. dos Tab. Teix. de Freitas* § 615.

— Um tabellião póde reconhecer a letra alheia, dar fé disso e finalmente com o seu signal publico ou por *certeza* ou por *semelhança*.

Por *certeza* sendo escripta a sua vista por pessoa de seu conhecimento, ou ao menos conhecida de testemunhas, que affirmem ser o proprio, que deverá assignar o reconhecimento.

Por *semelhança*, declarando que aquella letra é de F. pela semelhança com outra que tem visto do mesmo F. (Roteiro dos Tabelliães Cap. XXV. § 173).

Que força probante tem esse protesto? Que authenticidade tem esse reconhecimento de *firmas imitadas*? Qual a lei extravagante, que empresta força de verdade á uma acta assim lavrada, uma vez que as leis codificadas de tal especie não cogitam?

Finalmente figuram como eleitores do honrado contestante na celebre acta Conrado Esmenio de Sá, Presidente da acta, e José Antonio Ferreira de Miranda, como *signatario da firma imitada*.

Provo com duas certidões, que juncto, que esses individuos não são eleitores. E tanto me basta para desfazer o artificio ou o preparado chimico, do chamma fugaz, como o phosphoro.

Nem sequer, para salvar as apparencias, juntaram a acta a lista dos eleitores, que compareceram á essa reunião familiar. Tambem não veio ter cá a acta de installação. Em familia dispensam-se as cerimonias.

Na alludida duplicata está consignado *que o fim exclusivo da eleição era eleger o Sr. Dr. Domingos J. N. Jaguaribe* ou conforme diz a acta que se ia *proceder á eleição para deputado federal* — Dr. D. J. N, J., advogado *Presidente em S. Paulo*.

ACARAHU'

A' eleição deste municipio precede um prologo, no qual o contestante faz considerações philosophicas e moraes, sobre o rapido desenvolvimento que tem tido o serviço telegraphico e das ferro-vias, assim como sobre a velocidade, que tem a attracção animada, aliás, esta sempre admirada pelo viajante que penetra no Ceará, pois ao nosso caval o se attribue as qualidades do *cavallo arabe*, vencendo com rapidez o areal e o deserto interminos.

O que responder a isso, si a honrada Commissão não nos valer com o seu espirito de justiça e de paciencia?!

Debalde leio as leis que regem a materia eleitoral, e nada encontro que a estas considerações philosophicas se applique. Nas leis civis e penaes, que tratam das simulações dos actos e contractos, não vejo siquer reminiscencias applicaveis a este caso. A simulação exige a prova da acção competente.

Sou, portanto, obrigado a passar adeante, examinando o que é pratico, isto é:

2ª secção de Acarahú

Argumento invocado: — Ser falsa a declaração da acta de que a opposição se absteve, quando é certo que esta foi impedida de agir: 1º, em razão da força policial postada em frente ao edificio da eleição; 2º, porque houve formal recusa de seu fiscal, por parte da mesa.

A primeira queixa é falsa; a segunda é verdadeira, em face do trecho da acta, que passo a transcrever:

«Havendo a mesa se recusado a acceitar o fiscal apresentado pela opposição, em petição

firmada por um grupo de trinta cidadãos, por não estarem todos nas condições exigidas no disposto do art. 43, § 17 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e, bem assim, não permittindo votar cidadãos que não exhibiam titulos legaes, e não se achavam qualificados, como pretendia a opposição...»

Sabe a honrada Commissão que esses requisitos quanto ao fiscal são: 1º, officio dirigido á mesa, e assignado pelos candidatos ou seus procuradores; 2º, apresentação de igual pedido por um grupo de trinta eleitores, na falta daquelle officio.

Não prova o contestante que á recusa da mesa se oppunham documentos irrefragaveis então offerecidos á mesa e agora por elle exhibidos.

De onde se segue que o que reza a acta é a verdade.

São realmente carregadas as côres do quadro que o contestante pinta, para achar nullidades nesta secção, e como taes aponta elle:

a) ter estado no Acarahù o ajudante de ordens do Presidente do Estado, ao tempo em que se procedeu á eleição;

b) terem sido soltos os presos da cadeia, com o fim de aterrar a população e os eleitores.

A primeira eventualidade não vale nada, porque dos documentos não consta a intervenção official do tal ajudante de ordens, no processo eleitoral propriamente dito. A locomoção é um direito garantido tambem ao ajudante de ordens.

A segunda, soltura de presos, seria grave, si ao menos uma justificação com citação do promotor publico houvesse sido presente á Commissão. Pelo que se lê, tem-se tanta certeza de que existiam presos na cadeia, quanto de que elles houvessem sido effectivamente soltos.

E são esses os substanciosos factos e argumentos com que, com tamanho estrepito, o contestante se diz o eleito do povo cearense, pelo que já agradeceu, commovido, pelo telegrapho, o mandato que recebeu.

ACARAHU'

5ª secção Juritianha

Impugna o contestante esta eleição:

1º, porque dá-se visivel fraude, segundo elle diz, de seu proprio alvedrio, nas firmas de alguns mezarios, que subscreveram o officio de remessa das authenticas á Secretaria desta Camara, as quaes, ainda na opinião do contestante, differem das que se encontram no final do termo de encerramento; entretanto, por mais autoridade que tenha o contestante, esta não vae ao ponto de impor-se como perito infallivel perante a honrada Commissão, e o que mais é, perito em negocio do proprio interesse; portanto, esta arguição deve ser tida como si fôra *nenhuma*, na phrase expressiva da ordenação do reino;

2º, figuram, como tendo tomado parte nesta eleição, 11 cidadãos, cujas assignaturas leem-se no protesto firmado por 57 eleitores contra a referida eleição.

Respondo:

Esse protesto nenhum valor juridico tem, pois, como diz o proprio contestante, não foi tomado por termo perante qualquer autoridade competente; é antes um abaixo assignado, além de que não está provada a falta de um serventuario vitalicio, perante quem elle podesse ser lavrado, e exhibidos os respectivos titulos, em prova da verdade eleitoral.

Tal protesto, pois, é documento meramente gratuito e gracioso; tão gracioso, que as firmas nelle exaradas são como as de carta intima: não estão reconhecidas, nem mesmo por informações de fidedignos como outras firmas, como é de uso no tabellionato da Redempção.

MECEJANA

Uma unica secção

O contestante, sem outro fundamento serio para impugnar a eleição dessa localidade, considera cousa extranha que esse municipio só conte uma secção!

Mais de estranhar é que o contestante, confessando só existirem alistados nesse municipio 150 eleitores, julgue de necessidade mais de uma secção, quando a lei consigna o numero de 250 para cada secção.

Nota ainda o contestante que não tenha sido remettida á junta eleitoral a cópia do alistamento de Mecejana. Isso, porém, não affecta a authenticidade da lista dos eleitores, pela qual foi procedida a eleição, a menos que o contestante houvesse provado que tivesse alli votado algum cidadão, que não tivesse sido devidamente alistado, o que não fez.

E é tudo quanto o contestante articula contra a eleição do municipio de Mecejana, grata reminiscencia da sua remota infancia.

ELEIÇÃO DE SOURE

(1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções)

Viu a illustrada Commissão o mesmo trabalho e o ingente esforço do contestante, para montar a sua complicada machina de distruição da consideravel maioria de votos do seu contendor no pleito de 30 de junho, no 1º districto do Ceará.

Não houve vicio, fraude, simulação e qualquer genero de compressão eleitoral, que S. Ex. não phantaziasse para fugir á esma-

gadora realidade da derrota por numero avultadissimo de votos. Como em verdadeiro desespero de causa, não escolheram os partidarios de S. Ex. meios para atacar a honorabilidade dos representantes da autoridade no Estado, desde o seu primeiro magistrado até os seus mais modestos auxiliares. Emquanto assim procediam os amigos do contestante, atacando a *ton et à travers* em geral as eleições infensas a seus calculos e desejos, não se esqueciam de fabricar outros que viessem, pelo menos, pôr em duvida o resultado real das urnas. Não teve, nem tem obedecido a outro intuito, á grita descompassada e ao alarma levantado contra a situação politica do Ceará : fazer crer que tudo alli está fóra da ordem normal.

E' de notar, porém, que no mesmo momento em que esses doutrinarios fazem tão grande ostentação dos principios de moral politica, de respeito á lei e á verdade do voto, e o alardeiam por todos os meios de publicidade—mandem á socapa preparar actas falsas, anti-mesas acclamadas em duplicatas com violação de todas as regras de processo eleitoral, consignadas em lei expresso.

Assim foi em todas essas duplicatas, de que se fez portador o contestante justificando-as sob os mais imprestaveis insubsistentes pretextos, porquanto, onde realmente o candidato derrotado teve amigos para suffragarem a sua candidatura, elles appareceram, e a sua vontade expressa pelo voto foi respeitada e mantida.

Nestas condições, podemos dizer, estaria a eleição procedida no municipio de Soure, si os partidarios do contestante, soffregos em patentear á sua superioridade numerica ahi, não tivessem flagrantemente infringido a lei eleitoral em pontos ensenciaes, como fosse : na 1ª secção, haverem começado a eleição no edificio da Camara, *e concluido e fazendo a apuração em uma casa particular*, como consta da respectiva acta em duplicata e do protesto na mesma inserido e confessado pela mesa !

Sendo de notar ainda que não acompanha á copia da authentica da eleição a da acta da installação da mesa, o que seria essencial mesmo á esse simulacro de acta além de outras muitas irregularidades constantes do mencionado *protesto*. Da mesma falta resente-se a eleição da 2ª secção de Soure ; não acompanha a copia da authentica respectiva e a da acta da respectiva mesa, accrescendo que a eleição effectuou-se em local differente daquelle previamente designado, contra terminante disposição do art. 43, § 6º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, como consta do protesto inserido na acta respectiva, sem contestação da mesa, o que basta para ferir de nullidade insanavel esta eleição, além de outras muitas e sensiveis irregularidades constantes do mencionado protesto, que, repetimos, não foi refutado pela mesa.

Igualmente se verifica que a copia da acta da 3ª secção de Soure, não acompanhou a da acta da organização da meza. Além disso, aquella não está assignada por um dos mesarios, o cidadão Francisco Barroso de Oliveira, circumstancia que tira a esse documento a necessaria authenticidade, visto como nem foi *transcripta* nem *concertada* a mencionada acta, formalidades substanciaes cuja missão tira todo o valor a semelhante acto, o que importa flagrante violação da terminante e imperativa disposição do art. 43 § 20, 1ª Alinea e art. 39 § 1º da lei de 26 de janeiro de 1892.

Resa assim essa alinea :

> « Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc* nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem a pedir.»

Accresce ainda que os 34 votos dados ahi, e que o contestante chama a si, foram manifestados *ao Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe*, PRESIDENTE *em S. Paulo*, ADVOGADO.

Não é com certeza o illustre contestante, que é medico distincto, grande proprietario e capitalista em S. Paulo, mas não presidente.

Ainda que eu não faça cabedal desses equivocos do enthusiasmo, que a causa do honrado contestante naturalmente despertava, pois tratava-se de um regenerador municipal e de um expositor agricola perambulante, consigno, entretanto, o facto para mostrar que a maior parte dos defeitos notados nas authenticas das mesas legaes são da natureza desse que attribue ao honrado contestante prendas de que não fas uso.

Relativamente á eleição da 4ª secção nada tenho á articular, sinão a mesma omissão da copia da acta da organização da mesa, afim de verificar si se procedeu á mesma com as formalidades legaes. Façam duplicatas mas salvem as apparencias.

Ahi tem a illustrada Commissão como Catão desce das alturas da tragedia para a vulgaridade da comedia.

A illustre Commissão por esta amostra julgue de tudo mais.

TIANGUÁ

E' no simulacro de eleição desse municipio que se stereotypa por inteiro a sinceridade doutrinaria do honrado contestante e seus amigos, e o ardor e vehemencia com que se propõe a reformar os costumes e as praticas politicas.

Não precisamos divagar e menos usar das declarações.

Ao exame e apreciação da illustrada Commissão apresento um original, o telegramma passado da Viçosa ao Dr. José Domingos Fontenelle, por um seu sobrinho, em 29 de junho, isto é, na vespera da eleição, que effectuo-se no dia 30 e em que já era annunciado o resultado da mesma.

Tal eleição é que é uma verdadeira superfletação, só digna de figurar entre as duplicatas do honrado contestante. Dá-se como representação solemne da peça o ensaio geral feito na vespera, e o que é mais, ensaio do qual logo se recolhe a receita, que na hypothese, foi em votos.

Quanto ao juizo ou sentença, que deve fulminar tão arrojadas falsidades, nada me cumpre adiantar. Entrego ao criterio da honrada Commissão estes factos para que os julgue com a devida isenção.

Itapipoca

O contestante diz que são radicalmente nullas as eleições procedidas neste municipio, porque vê se de uma certidão, que apresenta do secretario da junta eleitoral, a cópia do alistamento deste anno, pelo qual foi feita a eleição desse municipio, foi remettido á dita Junta em 27 de março, quando a primeira commissão alistadora devia reunir-se no dia 21 de abril, de conformidade com o art. 7º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Em primeiro logar, cumpre saber-se: — não haverá um equivoco muito provavel, alias, entre a abreviatura de março e maio, por isso que seria inexplicavel a remessa da cópia desse alistamento antes de haver elle começado.

Occorre ainda observar que, determinando o art. 21 da citada lei que, — «terminado o a listamento será elle lançado no livro proprio aberto pelo presidente do governo municipal devidamente rubricado e com todas as mais solemnidades legaes,— « o contestante para fazer prova indubitavel de sua asserção grave, tão grave que se torna inadmissivel, deveria juntar certidão extrahida desse livro, a que se refere o mencionado art. 12 da lei citada, e em o qual é solemnemente registrado o alistamento.

A simples certidão do secretario da Junta Eleitoral, que ao mesmo tempo serve o cargo de escrivão junto do juiz seccional, partidario de incondicional prestimo politico, não basta; porque, como dissemos, podia ter-se prevalecido de um equivoco muito natural; e tão estranho se torna o facto, que, admittida a sua possibilidade, nem juiz, nem escrivão poderiam ter acolhido essa cópia extemporanea do alistamento, correndo áquelle o dever de fazer sentir e tornar publico á commissão respectiva que em tempo indevido havia procedido ao alistamento, e que o mesmo não podia ser recebido, visto ter sido feito antes do prazo legal.

O silencio absoluto do juiz seccional a semelhante respeito, recebendo o alludido alistamento para os devidos fins, só prova que elle foi procedido em tempo competente, e que o contestante se apegou a um simples equivoco do officio que acompanhou a cópia do alistamento de Itapipoca.

E. a não ser isso verdade, e a inteira realidade das cousas, o primeiro réo de semelhante irregularidade seria o juiz seccional, que acceitou sem reluctancia um alistamento em taes condições.

Em uma palavra,—as actas das eleições impugnadas declaram que a chamada de eleitores fôra feita pela lista authentica do ultimo alistamento regularmente concluido.

1.ª, 2.ª, 3.ª e 4ª secções

Contra a validade das eleições da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª secções de Itapipoca, o contestante limita-se a juntar tres protestos, firmados por alguns eleitores.

Respondido o primeiro desses protestos, estão refutados todos os outros, que são do mesmo autor e assentam sobre identicos fundamentos.

Antes de tudo, cumpre notar que o primeiro desses protestos é relativo ás quatro secções do municipio de Itapipoca, e está apenas assignado por seis cidadãos eleitores, quando consta das actas respectivas que o contestante obteve nas quatro referidas secções 93 votos.

O referido protesto não passa de generalidades, verdadeiros logares communs, allegações vagas, sem prova nem documento de ordem alguma.

No protesto relativo á 2ª secção, se diz que a mesa respectiva não consentiu que votasse um cidadão; mas cala os motivos dados pela mesa para isso se oppôr, o que faz crêr que a decisão da mesa foi tomada em virtude da lei.

Tambem se menciona nesse protesto que a mesa admittiu a votar eleitores sem exhibirem seus competentes titulos; igualmente esta asserção não está acompanhada de prova, de modo que contra a authentica da referida eleição só se oppõe simples allegações vagas.

No protesto referente á 3ª secção, são reproduzidas identicas recriminações, isto e, não ter sido admittido a votar um cidadão, e o haverem sido outros sem apresentação dos competentes titulos; mas nem siquer o protesto declara o numero de taes eleitores e menos ainda os seus nomes.

Estamos em face, portanto, de uma arguição vaga, sem elemento algum para se poder aquilatar de sua procedencia.

E tudo mais na mesma conformidade.

CAMPO GRANDE

1 Secção

1.º Impugna o contestante esta eleição, porque o preenchimento immediato das vagas de dous mesarios faltosos se fez com violação do art. 1º, § 2º da lei de 7 de dezembro de 1893, combinado com o art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Responde-se: A lei não estabelece o prazo, dentro do qual se deve preencher a falta de um ou mais mesarios; diz simplesmente o art 1º da citada lei de 1896:

Art. 1.º Proceder-se-ha á eleição, sempre que comparecer ao menos um dos membros da mesa, etc.

« Neste caso o mesario presente convidará dous eleitores da secção, e com elles elegerá os outros, que funccionarão até o fim dos trabalhos, etc. »

Onde está aqui a prefixação de um prazo. e a extensão deste, para preenchimento das vagas encontradas nas mesas eleitoraes?

A commissão bem vê que o honrado contestante é verdadeiramente um amador em materia de legislação, o que lhe deve ser levado em conta, para não aggravar a perda de tempo, que estamos soffrendo.

2.º O velho ponto impugnado: ter o mesario Francisco Alves de Carvalho Filho usado de todos os seus nomes e appellidos de familia na acta da installação da mesa dessa secção, e ter omittido um delles na assignatura da acta da eleição.

Responde se: O essencial é a identidade do mesario, que tanto o é com o nome por inteiro, como em rubrica, facto esse vulgarissimo, quaesquer que sejam os cargos publicos.

Além disto, pela simples inspecção das assignaturas em questão, verifica-se perfeita identidade da lettra. Si, porém, essa identidade é duvidosa para o contestante, qual a prova que nos fornece do seu juizo?

O proprio contestante fornece documento do seu punho, por onde se vê que a eliminação de appellidos não altera o producto! Temos uma procuração que exhibimos, de sella incompleto, por onde se vê que S. Ex para ser o que é, contenta-se em ser Dr. Domingos J. N. Jaguaribe.

3.º A recusa de fiscal do contestante por parte da mesa, dizendo ter-se dado violação das leis eleitoraes de 1892 e 1896.

Responde-se: Não é fiscal pelas citadas leis, quem é indicado para esse cargo, mas quem reune as condições expressas n. art. 43, §§ 16 e 17 da citada lei de 1892, isto é, quem é apresentado por officio dos candidatos á competente mesa eleitoral, ou quem o é por 30 eleitores, pelo menos, em documento pelos mesmos assignados.

A mesa eleitoral da 1ª secção de Campo Grande procedeu legalmente na hypothese vertente: 1º, porque na occasião de ser apresentado o pedido de 30 cidadãos para nomeação do fiscal do contestante, verificou o presidente da mesa que os representantes não tinham a qualidade, como se diz em direito para tal, pois que sómente seis delles eram eleitores, que tinham os seus nomes na cópia authentica do alistamento.

Resulta do exposto que a impotencia do contestante é de tal fórma manifesta, que, podendo recorrer ao protesto legal, ao voto manifestado na secção mais proxima, ao voto declarado perante o tabellião, achou se sem elementos para esses recursos de defesa de seu direito.

E nós adversarios, que carreguemos com essa responsabilidade!

CAMPO GRANDE

2ª, 3ª e 4ª secções

Objecções do contestante:

1.ª Mesas organizadas fóra dos termos da lei.

Responde-se: com as ponderações feitas em relação á 1ª secção.

Não é uma objecção, é uma *ponta* de estudante cabula.

2.ª Haver o tabellião Jeronymo Memoria feito as transcripções das actas das quatro secções eleitoraes do districto no mesmo dia, e quasi á mesma hora!

Responde-se: Não é isso exacto; porquanto a eleição da 1ª secção,, conforme declara o proprio contestante, terminou ás 3 horas da tarde; a de outra ás 2 horas; a de outra ás 2 1/2, havendo, portanto, espaço do tempo sufficiente para que o serventuario se transportasse de uma secção á outra, afim de proceder á transcripção da acta, sendo ainda de notar que duas dessas secções funccionaram no mesmo edificio, si bem que em compartimentos differentes.

O tabellião não assistiu ao acto da incineração das cedulas em todas as secções, como procura fazer crer o contestante. E' que S. Ex. não prestou a devida attenção a á redacção das actas respectivas, nas quaes, depois de se mencionar essa formalidade, se diz:—... presente o tabellião Jeronymo Memoria, procedeu immediatamente á transcripção da acta, etc.

Respondidas assim as suspeitas de objecções do contestante, passaremos agora á aprecia-

ção do documento por S. Ex. exhibido, para provar que nesse collegio foi um candidato acclamado, em vez de votado.

A acta da duplicata apresenta os seguintes defeitos essenciaes:

1º, não menciona a hora em que deviam ter começado os trabalhos;

2º, foi feita a supposta eleição perante mesa acclamada;

3º, realizou-se em casa differente da designada pela autoridade competente;

4º, foram votados, ou declarados votos na mesma pretensa eleição, de 296 cidadãos, quando a lei determina que em cada secção não podem votar mais de 250 eleitores;

5º, no embroglio apresentado, com pretenção a acta eleitoral, vê-se uma verdadeira barafunda — installação da mesa com o processo propriamente de eleição,—sem mais requisito algum dos que devem revestir uma acta eleitoral.

Por ultimo ponderaremos que esse recurso de duplicata está condemnado pela lei, que, para evital-o, abriu valvula ao eleitorado no voto a descoberto, perante o tabellião, ou dado na secção mais proxima, com exhibição dos competentes diplomas.

Quem, finalmente, nos assevera que os 296 nomes, que enchem quatro laudas da acta da duplicata, representam verdadeiros eleitores?!

Duplicatas não se apuram, diz a lei de 26 de janeiro de 1842, art. 44, § 7º.

GRANJA

(*1ª, 2ª e 3ª Secções*)

Occupando-se das eleições procedidas nessas tres secções do Municipio da Granja, o contestante superabunda nas mesmas considerações moraes feitas a respeito da eleição do Riachão, 5ª secção do mesmo municipio, e a que respondemos convenientemente fazendo sentir que é inteiramente falso e inadmissivel o prysma por que o contestante encara este pleito eleitoral do 1º districto do Ceará.

E' curioso o systema de apreciações moraes do contestante, isto é, um caminho de facilidades para si, e outro de urzes para o adversario. Assim é que o contestante julga escandaloso e immoral, revoltante e tudo quanto lhe occorre á mente, o facto do comparecimento de grande numero de eleitores para suffragarem a candidatura do seu contrario, estando ameaçado o Estado de uma secca, ao mesmo tempo que isso nada importaria, ao contrario alta significação moral e politica teria, si todos esses escandalos revertessem em seu favor.

Convencido, da insubsistencia de tal processo, cuja falsidade não escapará ao espirito esclarecido da illustre Commissão, o contestante viu-se na necessidade de illustrar as suas observações moraes de uns tantos protestos de fiscaes e eleitores seus, assim como de umas certidões facilmente obtidas da boa vontade do Sr. tabellião de notas da Granja, partidario extremado, no intuito de provar:

1º, que o alistamento eleitoral não foi transcripto no livro de notas do mencionado tabellião;

2º, que não foi publicado edital de convocação dos eleitores;

3º, que votaram eleitores, alguns menores, e outros analphabetos.

Quanto ao primeiro ponto, o contestante esqueceu informar á digna Commissão, que na cidade da Granja existem dous tabelliães, e que para prova completa de sua asserção relativa á falta de transcripção do alistamento eleitoral do municipio, devia apresentar certidão negativa do 2º tabellião de notas, o que não fez, por que a prova lhe seria contraria.

Quanto ao segundo ponto, que se reduz á uma simples allegação sem prova, é manifesta a sua inanidade, desde que os proprios protestantes, alludindo á falta de edital de convocação do eleitorado, não deixaram de comparecer. Seria o caso do citado, que comparecendo á audiensia para que fôra intimado, allegasse a falta de citação, tendo recebido *contra-fé*!

Quanto ao terceiro e ultimo ponto, o contestante não junta prova alguma de sua allegação, isto isto é, terem votado individuos de menor idade e analphabetos.

Sem o documento comprobatorio de faltas tão graves, taes asserções ficam reduzidas a phrases vagas e sem o minimo valor. Allegou e não provou; é este o onus de quem allega.

Semelhante meio de contestar eleição seria o mais commodo possivel, e a prevalecer não faltariam cavalheiros andantes, que com a mesma facilidade e bravura do heroe Cervantes, se propuzessem a destruir as mais valiosas e inatacaveis constituições dos partidos.

GRANJA

(*Riachão—5ª secção*)

Com relação á eleição desta secção, o contestante alonga-se novamente em considerações moraes. Aqui é mais plangente do que aggressivo.

Assim, começa por surprehender-se, que, annunciados os primeiros receios de secca no Estado, e disso dando testemunho cidadãos dos mais considerados, como o coronel Salustiano Moreira e o major João Montesuma de Carvalho, em telegramma passado á folha official, tivessem comparecido a essa eleição e

votado 187 eleitores dos 218, e que se compõe o alistamento respectivo.

Por muito valiosa que seja a apreciação do contestante, isso não prova que eleição tenha tido logar, nem que não tivesse corrido regularmente, comparecendo exactamente os 187 cidadãos, que depuseram seus votos. E a prova mais cabal de ter-se realizado a eleição é a de que dão testemunho um intitulado fiscal do contestante e mais cinco indivíduos, eleitores, que em protesto disseram, que eram eleitores daquella secção, e que davam seus votos ao contestante, o que não haviam feito, porque fôra recusado o fiscal apresentado.

Cumpre logo declarar que esta circumstancia não consta da respectiva acta; mas, quando verdadeira, bem procedeu a mesa, porquanto, o representante, Antonio Carvalho de Almeida, dizendo-se procurador do contestante, não exhibiu o competente instrumento, nem siquer o juntou aos protestos e mais documentos que junta o contestante.

Voltando á questão do grande numero de eleitores que compareceram a essa eleição, e que faz o pasmo do contestante, em face da critica situação climaterica do Estado, obrigando a immigração, convém observar que cidadãos qualificados, e eleitores, com haveres nos logares em que residem, não abandonam seus penates, sinão em caso extremo, e que a grande leva de immigrantes é formada da enorme massa de gentes errantes que vivem *au jour le jour*. Não nivele o Sr. contestante os nossos eleitores á triste condição dos mendigos! O seu argumento é mais que deprimente: é injurioso!

E' menos exacta a asseveração do contestante quanto á hora em que tiveram começo os trabalhos eleitoraes dessa secção. Consta claramente da acta respectiva, que organizada a mesa, ás 9 horas do dia 30 de junho, e concluido esse trabalho ás 10 horas, deu-se começo á eleição.

Quanto aos protestos, que avolumam a contestação nesta parte, ellas são o que valem: fichas de consolação, dos candidatos derrotados, enviadas pelos amigos, na falta de melhor explicação para o desastre.

Por fim allega o contestante que o secretario da mesa não assignou a acta. Apresento documento em contrario.

GRANJA

(4ª *secção*)

Como o honrado contestante applica á esta secção as mesmas objecções e phrases verberantes que lhe inspirou a supposta fraude de Iboassú; cabe-me em resposta dizer:

Que sendo com pouca variante os argumentos os mesmos, a refutação que nos cabe oppôr é a mesma que deixamos consignada em relação a Iboassú.

Sempre o mesmo argumento de invisibilidade da mesa, autorizando o recurso condemnado das duplicatas.

Acclamaram os amigos do honrado contestante uma mesa, e perante esta, manifestaram os seus votos os ditos seus amigos.

Fóra disso, não é possivel fazer obra pelas duplicatas, pois, como taxativamente diz o art. 44, § 7º da lei de 1892, as juntas apuradoras, em caso de duplicata, apurarão sómente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar préviamente designado.

As actas da installação e da eleição, estão, portanto, sem vicio, sem protesto dos fiscaes, attestando a regularidade e legitimidade dessa eleição.

As leis de 1892 e 1896 só cogitam da manifestação do voto perante a mesa da secção mais proxima, ou dos votos declarados perante o tabellião, com a exhibição dos titulos.

GRANJA

(6ª *Secção*)

Argumento do contestante:

a) Repetição do caso de Iboassú e d'ahi a

b) Necessidade dos eleitores manifestarem os seus votos em uma mesa que *proclamaram* á falta da mesa invisivel.

Respondo:

Para evitar o fastio da repetição de argumentos, limito-me ao que escrevi sobre as anteriores secções deste Municipio.

A duplicata é uma especulação, porque a mesa legal funccionou á hora devida no logar legitimo; nenhuma irregularidade se notando na acta da installação e do processo eleitoral.

A duplicata, repetiremos sem nos cançarmos, para tornar mais formal a nossa repulsa é um recurso immoral. As leis vigentes deixaram francas ás opposições dos recursos liberrimos: manifestação do voto perante a secção mais proxima, declaração de votos perante o tabellião, com exhibições dos titulos.

E' licito concluir em presença do recurso immoral e infeliz da duplicata que os amigos do contestante não tinham elementos para resistir aquelles dous meios — publicidade e authenticidade.

Em uma reunião entre amigos, celebrada ante uma mesa acclamada, só podia ser feito um trabalho mofino, trazendo o vicio da fraqueza congenita.

ARACOYABA

2ª secção

O documento em que o contestante assenta o seu direito é uma acta da duplicata, feita por seus amigos na casa da residencia do major Euphrasio Nogueira de Souza.

Antes de tudo a lei de 1892 e a complementar de 1896, condemnando o recurso immoral das duplicatas, abriu valvula as opposições nos votos manifestados na secção mais proxima e a descoberto.

Apezar disso o *recurso archivado* das duplicatas entra de novo em servico activo, e funcciona em favor do honrado contestante para cohonestar a falta de elementos politicos na localidade.

Agora quanto aos defeitos desse documento, isto é, a acta da duplicata:

1.º A eleição foi feita na casa de residencia particular de um cidadão. Apresento certidão passada pelo secretario da Camara Municipal de Aracoyaba por onde se vê que em devido tempo houve logar a designação prévia dos logares onde deviam funccionar as mesas eleitoraes das diversas secções, circumstancia esta que de nenhum modo autoriza o arbitrio de uma eleição realizada em qualquer outro sitio;

2.º A lei de 26 de março, art. 43 § 2º exige imperativamente que a installação dos trabalhos tenha logar ás 9 horas, podendo dar-se espera até 10 horas.

A acta exhibida pelo contestante diz que á *1 hora da tarde tiveram começo os trabalhos.*

3.º A lei citada, art. 40 § 1º, prescreve o modo de compôr as mesas, a saber: nomeação por designação prévia das Camaras Municipaes.

Na acta exhibida, que analyzo, deu-se tambem *acclamação* dos povos. Fructo do tumulto!

Diz a acta, depois do preambulo. «Proclamada uma meza para ter logar a eleição... porque a mesa da 1ª secção *se recusou a receber os votos dos eleitores da 2ª secção.*»

Não ha acta de installação dessa duplicata.

Contra essa prepotencia, si tal houve, o recurso seria o protesto e a declaração de votos contra os titulos exhibidos perante a meza da secção mais proxima ou o tabellião.

Accresce que o recurso da duplicata, além de condemnado expressamente, o é tambem virtualmente pelo art. 44, da lei de 1892 § 7º, quando diz:

«Em caso de duplicata deverá a junta apurar sómente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar préviamente designado.»

Passarei adiante:

ARACOYABA

2ª secção

O contestante ataca a validade desta eleição, sob fundamentos, cada qual mais especioso:

1º, porque diz ter a eleição começado ás 10 horas da manhã e terminado ás 3 da tarde;

2º, porque, tendo o presidente do Estado recebido o resultado da eleição da 1ª secção e o feito publicar, assim não aconteceu com o da 2ª.

Não requer grande esforço a refutação de taes razões.

A eleição da 2ª secção de Aracoyaba, tendo começado ás 10 horas da manhã e terminado ás 3 da tarde do mesmo dia, se fez dentro do prazo legal. A respeito da demora na publicação do resultado da mesma eleição, ainda a legislação eleitoral não cogitou desse ponto como motivo de nullidade.

Cabe, entretanto, notar que umas vezes o candidato contestante censura a presteza da publicidade do resultado de umas eleições; emquanto que, em relação a outras, admira-se que não tenham sido dados a conhecer com a maxima brevidade. E' que todos os meios lhe servem para seu almejado fim— a annullação da maioria consideravel de votos do candidato eleito.

Basta ler a longa exposição do contestante acerca desta eleição, para comprovar o que fica dito.

Assim maravilha-se elle ante a promptidão com que foram feitas e ultimadas as eleições do Acarahú, S. Bento de Amontada, Campo Grande, Pacatuba, Guayaba,etc.; ao passo que faz reparo na demora do resultado da eleição de Cala-Bocca!

Qual o criterio que presidiu taes apreciações desencontradas e contradictorias, julgue a illustrada commissão.

Além desses argumentos, o contestante basea a sua impugnação á eleição da 2ª secção de Aracoyaba em informações de cartas inseridas nas columnas do orgão opposicionista ao governo do Estado.

Ora, isso, em tempo algum, foi meio regular e legitimo para atacar-se a validade de uma eleição, comprovada por authentica, revestida de todas as formalidades legaes.

Releva mencionar que o contestante apre-

sentou a acta de uma duplicata relativa á eleição desta secção.

Como as outras duplicatas, semelhante acta é um documento nullo. A duplicata não é recurso legal, para obvial-a ahi estão os recursos dos votos manifestados na secção mais proxima e dos votos a descoberto perante o tabellião, com exhibição dos titulos.

Para dar idéa completa dessa peça enorme, começou ella dizendo que a sua eleição principiou a 1 hora da tarde.

E o mais tudo é consoante a este absurdo !

PARACURU'

1ª secção

Observações *ex-adverso*:

a) necessidade de reformas na lei eleitoral ;

b) vicio em uma cópia por conter uma palavra raspada.

Respondo:

a) para os triumphos moraes, o appello ao *jure constituendo* é um condimento essencial.

Na minha hypothese, porém, contento-me com a avidez do *jure constituto*, que é sempre melhor, por ser uma garantia activa e uma defesa effectiva.

Em homenagem da verdade devo affirmar mui categoricamente ao honrado contestante que a authentica expressamente faz menção do numero de eleitores que compareceram e do numero daquelles que faltaram. Está bem claro na acta, que offereço como documento ;

b) não encontro no honrado contestante a competencia que se arroga de ser perito de analyses de lettras a seu favor e o que mais é—sempre contra mim !

Em regra a raspadura macula mais ou menos o sitio do papel, onde ella teve logar ; de sorte que a nova palavra ou a palavra restabelecida jámais deixa de manifestar os vestigios daquelle meio empregado.

Não é perito quem quer ser, mas quem adquire qualidade juridica para isso e o meu contestante é pessoa prohibida para agir nesse caracter, especialmente no presente pleito. O perito ou é nomeado ou louvado.

Estou conforme com o silencio que o honrado contestante guarda em relação ás demais secções do municipio do Paracurú.

Como S. Ex. foi votado sem grandes desvantagens, comparada a sua á votação do seu contrario, seccou-se-lhe a inspiração dos esconjuros contra os nossos contrarios, sempre tão abrigados e prestativos. Justiça a Benthon: o util individual antes de tudo, depois o interesse geral.

PORANGABA

1ª secção

Argumento da parte *ex-adversa*:

«Composição immediata da mesa, após a presença de dous mesarios e installação immediata dos trabalhos.»

A resposta é facil: Este argumento, uniformemente formulado, não resiste á simplicidade dos termos dos §§ 1º e 2º, art. 43 do decreto de 26 de janeiro de 1892, e decreto de 1896.

A falta de mesarios foi, pois, legalmente supprida pelos mesarios presentes.

2ª secção

Duvidas do contestante:

1ª, a materia velha das mesas completadas pelos mesarios presentes, verificada a falta de um ou ou mais mesarios.

A resposta a esta duvida está espalhada por toda esta minha refutação, e, agora mesmo, na resposta ás duvidas quanto á 1ª secção;

2ª, ter-se procedido á eleição por um alistamento annullado. Em prova disso junta uma certidão do juizo seccional da Fortaleza.

Respondo:

A certidão, a que, com tanta emphase, se refere o contestante, é um documento meramente negativo.

Perguntou-se si houve logar a nullidade do alistamento relativo ao anno de 1897, e o escrivão certificou que, effectivamente o alistamento fôra annullado, e que dessa sentença não se interpoz recurso algum.

Si assim foi, o que não pomos em duvida, *quid juris*? Forçosamente a mesa tinha que fazer o que fez, isto é, proceder á eleição pelo alistamento anterior, na conformidade do art. 7º § 3º do decreto n. 1.242, de 1 de setembro de 1893, para execução do qual baixaram as *Instrucções* da mesma data.

Diz a disposição citada

«Nos municipios ou secções, em que não tiver havido alistamento, de accordo com as leis ns. 35 e 69, far-se-ha a chamada dos eleitores pelos alistamentos effectuados segundo o decreto n. 200 A, de 8 de fevereiro de 1890, e, na falta deste, pela ultima revisão realizada, em virtude da lei n. 3.029, de 9 de fevereiro de 1871.»

Que assim se procedeu deduz-se do proprio protesto junto como documento Achilles pelo contestante, no qual o eleitor José Theophilo Rabello, referindo-se a uma série de pretensas irregularidades, não allude, entretanto, a esse facto que seria grave, de proceder-se á eleição por um alistamento annullado, e, *ao contrario disso, refere-se elle, em seu protesto, ao facto de ter a eleição sido feita naquelle municipio por um alistamento em vigor.*

Si assim não se passaram as cousas, provasse o o contestante. A prova de ser feita por aquelle que affirma em juizo algum facto, do qual pretende deduzir a seu favor algum direito, e a razão é porque os factos não se presumem. Dahi vem, diz o mestre Ramalho que, em faltando a prova, a denegação da parte contraria, de per si, basta para considerar-se o facto como não existente. *Actore enim non probante, qui convenitur, etsi nihil præstat obstinebit. Dig. Liv. 20, Tit. 8º, frag. 5, § 1º. Ramalho cit. Praxe For. § 156.*

Notarei por ultimo que o alludido protesto foi feito por um eleitor singularmente. Esse protestante não achou companheiros para o schisma, que pretendeu formar. Lembrarei, por isso, a regra de direito — *dictum unius, dictum nullius* —, ainda que o deponente seja dotado de grande autoridade, e dignidade— Ord. Liv. 3º, Tit. 52. Valasc. Cons. 73 n. 2, Ramalho cit. § 199, n. 3.

PACATUBA

1ª secção

A calamidade eleitoral desta secção que deu logar primeiro a que o contestante nos lesse a biographia fidalga dos seus maiores e collateraes, segundo demonstra a sua veia picante e satyrica, de que fui victima, essa calamidade, vae ver a honrada Commissão que é apenas uma tempestade de copo de agua.

Allega o contestante :

1º, que comparada a sua votação com a de seu contrario, nota-se excesso de numero de eleitores, de que reza o mappa do alistamento.

Responde-se : A acta, que vem por cópia á Camara dos Deputados, denota realmente a differença accusada ; mas apresento documento irrefragavel, pelo qual a honrada Commissão verá: 1º, que deu-se erro de cópia na authentica remettida á secretaria ; 2º, que a apuração geral baseou-se tambem sobre o documento que exhibe, e este resiste á analyse pelos algarismos e pelos resultados, e pela confrontação com o mappa do Senado, que está servindo neste pleito.

Desse documento, que offereço, consta :

	Votos
«Dr. José Avelino Gurgel do Amaral	60
Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe	16»
Cedulas contadas na apuração.	76
Deixaram de comparecer	67

O que sommando prefaz o total de 143 eleitores, isto é, o numero exacto do alistamento nessa secção.

Devo ao concluir dar uma explicação que julgo necessaria.

Pensava o honrado contestante ter guardado tal sigillo das suas victorias que esta de Pacatuba me fosse ignorada ; prevenido em tempo, tomei as necessarias providencias telegraphando e pedindo que me tirassem dessa crise.

A resposta não se fez esperar, e me foi fornecida a propria authentica que serviu aos trabalhos da junta apuradora ; e aqui está como tenho este documento, que annulla por completo a biographia e mais litteraturas com que tenho sido torturado.

2ª secção

Não tem valor algum a arguição do contestante contra a validade da eleição nesta secção. Assim, faz o contestante grande questão de ter o presidente da mesa eleitoral declarado, depois de contadas as cedulas, o numero de votos de cada candidato.

Não será isso regular, mas com certeza não constitue uma nullidade, por isso que em toda parte as parcialidades, que disputam a eleição, conhecem pela fórma, cor do papel, e configuração de suas chapas, de que são portadores seus respectivos partidarios, o numero mais ou menos exacto de votos seus, que entram para a urna.

O facto, pois, de ter o presidente da mesa eleitoral desta secção feito consignar na acta a exactidão da sua previsão, em nada altera a verdade da mencionada eleição, contra a qual nada mais articula o contestante, pois a apuração teve logar como manda a lei, cedula por cedula.

4ª secção

Reproduz o contestante a respeito da eleição desta secção a irregularidade notada na segunda. Mas, por mais que pretenda o contestante elevar essa irregularidade á categoria de uma violação flagrante do escrutinio, não tem isso uma tal importancia pelas razões acima adduzidas.

O escrutinio não foi de nenhum modo violado; a acta consigna que confirmou-se a previsão do presidente da mesa eleitoral ou o

que é mais provavel—é isso resultado da má redacção da acta.

5ª secção

(*Agua verde*)

Faz o contestante grande cabedal de mencionar a acta da eleição desta secção — 5ª de Pacatuba, quando o mappa do alistamento enviado ao Senado registra apenas quatro secções eleitoraes em Pacatuba, com 452 eleitores.

Parece ignorar o contestante a disposição do art. 3º da lei n. 36, de 26 de janeiro de 1892, que dá ás intendencias a attribuição de dividir o districto em secções, no dia 5 de abril de cada anno.

Esta disposição legal explica o que tanto pasmo causou ao contestante.

S. BENTO D'AMONTADA

Qualifica o contestante a eleição d'este municipio do *excrescencia*, porque, em 30 de junho deste anno, S. Bento não podia figurar sinão como secção ou secções de Itapipoca. E, por tal affirmativa, o contestante assevera que S. Bento, sendo secção eleitoral de Itapipoca na eleição procedida a 16 de agosto do anno passado para um Senador, não podia, a 30 de junho d'este anno, figurar na eleição para um Deputado, como independente d'aquelle municipio, com alistamento proprio.

Para comprovar a sua asserção, o contestante devia demonstrar préviamente que S. Bento não constitue municipio independente do de Itapipoca, o que absolutamente não fez, nem podia fazel-o, pois a verdade é que S. Bento constituia municipio muito tempo antes da eleição de 30 de junho, desde 29 de setembro de 1897. (1)

Releva notar que o documento, a que se refere o contestante é contraproducente.

Pela certidão obtida do Senado pelo contestante, vê-se que as actas, relativas ás diversas secções do municipio de Itapipoca não se referem absolutamente a S. Bento d'Amontada. Donde se infere que na eleição para Senador em 16 de agosto do anno passado, já S. Bento constituia municipio independente com alistamento proprio.

Observarei por ultimo que o protesto junto pelo contestante, que deve *fallar mais alto* que as authenticas, nenhum valor juridico tem, porquanto as respectivas assignaturas não foram devidamente reconhecidas por quem de direito.

---

(1) Vide em telegramma do presidente do Estado. Documento junto.

O alludido protesto não foi mandado tomar por termo por alguma autoridade competente. E' papel simplesmente gracioso, e que uma ligeira inspecção visual demonstra ter sido assignado de cima a baixo por um só protestante, que variou de lettra a cada nome.

MARANGUAPE

Jubaya

6ª secção

Esta eleição é arguida de falsa:

Primeiro, porque teve logar na casa de Candido Martins de Castro, quando o logar designado pela Camara fôra a Escola Publica Mixta.

Responde-se:

Não colhe esta coarctada.

Toda a gente sabe que as cidades e villas do interior, em geral, não são dotadas de edificios proprios para o funccionamento das repartições estaduaes ou federaes. A regra é alugar-se um predio particular para esse fim, e nunca se indica ou designa esse predio pelo serviço nelle installado, mas pelo nome proprio ou appellido do seu proprietario.

Tanto é certo que por esse lado não ha vicio apreciavel que nem o fiscal, nem os eleitores amigos do contestante lavraram qualquer protesto contra esta circumstancia.

Não ha ahi um vicio e sim uma arguc'a.

Segundo, porque alguns dos mesarios, diz o honrado contestante, dos que figuram na acta, não são os designados pela Camara e indicados no edital.

Junto uma certidão authentica, passada pela Camara Municipal de Maranguape, e por esse documento se verifica que os mesarios signatarios da acta são exactamente os de que reza o documento que offereço.

Releva observar que o edital, que, *ex-adverso*, se apresenta, carece de qualquer viso de authenticidade, porquanto a sua propria perfeição denuncia a sua imperfeição.

E' um edital, affixado em 27 de junho de 1897, em logar exposto ao tempo e á irreverencia dos passantes, e que, entretanto, está tão novo como si só agora houvesse sido lavrado.

Nem a colla ou obreia dos angulos maculou esse papel; finalmente, tendo o caracter que tem de documento particular, a assignatura, que nelle se lê, não está devidamente reconhecida.

Terceiro argumento:

Ter Antonio Pereira da Graça figurado como eleitor da 6ª secção e ao mesmo tempo

como mesario da 5ª, onde funccionou, como secretario.

Responde-se:

Esta arguoia teria alguma procedencia, si o honrado contestante houvesse juntado documento, provando que os dous homonymos são um e o mesmo individuo; na ausencia de tal documento, não se póde fazer obra pela simples allegação de mais este *municipio* do honrado contestante.

O contestante junta um boletim, que se refere a uma duplicata, cuja acta não foi apresentada.

Ora, o boletim, que faz prova e suppre a falta da acta no acto da apuração geral, é o fornecido pela mesa legitima, art. 43, § 16 da lei de 26 de janeiro de 1892; isto mesmo para que o boletim adquira força probante é essencial que as firmas dos mesarios estejam reconhecidas por notario publico, formalidades estas que não se observam no documento apresentado, pois o notario que figura nesse boletim é um escrivão *ad hoc*.

Mais uma superfectação imposta á credulidade alheia.

Essa formalidade é circumstancial, mas condição essencial.

Palmeiras

4ª secção

Para rebater o primeiro argumento apresentado pelo contestante, basta invocar o que fica dito em relação á eleição de Jubaya (6ª secção).

Em relação ao segundo argumento — ter sido a eleição effectuada em edificio differente do que fôra previamente designado, prova-se a sua falsidade com a certidão passada pela Camara de Maranguape, documento esse que aqui juntamos.

ARACATY-ASSU'

Diz o contestante que:

« Santo Antonio do Aracaty-Assú não foi comprehendido na divisão feita pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893, art. 3º; em face da lei só por decreto do Congresso póde dar-se inclusão ou exclusão de territorio nos actuaes districtos. »

Entretanto, exclama victoricso (!):

Santo Antonio é hoje pertencente a São Francisco, que é territorio do 1º districto!!

Responde-se:

Santo Antonio sempre pertenceu ao 1º districto, sendo parte integrante do territorio de S. Francisco, que está incluido na divisão federal do 1º districto (cit. art. 3º do decreto de 1892.)

Posteriormente, a lei estadual de 20 de setembro de 1893, art. 14, desannexou o territorio de Santo Antonio, passando-o para o municipio de Sobral, que e do 3º districto.

Nesta conformidade procedeu-se á eleição para Presidente da Republica, eleição já approvada, constituindo aresto para as duas Casas do Congresso, porque a eleição para Presidente da Republica é apurada pela Camara e pelo Senado.

Além de que, para affirmar a legalidade da eleição assim atacada, ahi está o art. 11 do decreto de 3 de agosto, cit., que diz:

« Os municipios, que forem creados posteriormente á data desta lei, pertencerão ao districto daquelle de que foram desmembrados. »

Quanto á eleição:

Não procede a arguição de ter a eleição começado ás duas horas da tarde; ha manifesto equivoco do contestante. Da cópia da acta verifica-se que a organização da respectiva mesa eleitoral se deu ás nove horas da manhã, nos termos precisos da lei; ás duas horas da tarde o que teve logar foi a confecção da acta da eleição, e depois a da apuração, isto é, depois da mesma eleição concluida, como está patente, e é plenamente confirmado pelo termo do encerramento da referida eleição, documento esse que, aliás, é invocado pelo contesaante.

Não tem importancia a allegação do contestante de que a mesa eleitoral desse districto fôra installada *por parte do candidato* Dr. *José Avelino*.

O que se deve notar é simplesmente a omissão de uma virgula entre a oração que diz: — « haver o presidente declarado installada a mesa » e a seguinte: — « de ter o mesmo presidente perguntado si, por parte desse candidato não comparecia alguem para fiscalizar dos trabalhos eleitoraes. »

Infelizmente, não possuimos até hoje um curso de grammatica e rhetorica eleitoral, para evitar essas duvidas.

A falta de uma virgula já motivou uma guerra entre duas nações.

Finalmente, é falsa a allegação de não estar a acta assignada pelos mesarios. Da cópia da acta em questão se verifica a assignatura dos respectivos mesarios, quer da installação, quer do encerramento.

E' cousa que se póde verificar immediatamente.

CEARÁ, 27 de setembro— Senador Bezerril — Lei 428 de 30 setembro anno passado restituiu municipio S. Francisco, territorio Aracaty-assú que estava annexado Sobral por art. 14 lei 107 de 20 setembro 1893, Camara

S. Francisco passou considerar como sua secção eleitoral que existia alli, porém manteve mesa eleitoral já nomeada Camara Sobral, conforme art. 40 lei eleições federaes, nesta conformidade procedeu nas eleições que succederam para Presidente da Republica e Deputado vossa vaga.—*Accioly*.

S. FRANCISCO, S. BENEDICTO, PENTECOSTE E FORTALEZA

Fecha o honrado contestante sua longa contestação, referindo-se englobadamente ás eleições desses municipios, que diz—inçadas de vicios.

A não ser o valor unico da palavra honrada do digno contestante e a energia da phrase caustica com que pretende salientar e dar relevo á taes vicios, nada ha de sério a respigar.

Entretanto, a analyse que vamos instituir dispensa qualquer commentario.

S. Francisco

No que concerne á esta eleição, apresenta o honrado contestante, com documento irrefragavel, como são todos os de procedencia da sua parcialidade, uma justificação que contém os seguintes defeitos:

I não tem fórma nem figura de juizo.

II Foi produzida perante o 2º supplente juiz substituto em exercicio ! do termo do Arraial.

III Não foram citados o presidente ou todos os membros da mesa eleitoral.

Cada um desses defeitos induz a nullidade de todo processado: attingem ás solemnidades substanciaes.

A justificação quando é produzida como meio regular de prova de factos ou relações juridicas, se considera como causa. Ribas—*Consolidação*. Proc. Civ. Art. 10. Avisos n. 398, de 23 de outubro de 1892, de 7 de janeiro e 5 de julho de 1873.

A honrada commissão dirá em sua sabedoria si um tal documento póde servir de prova á allegações tão graves como estas:

a) que as mesas não se reuniram nos logares préviamente designados;

b) que apenas alguns mesarios estiveram presentes na villa;

c) que além de muitos eleitores, não estiveram, no dia da eleição, na villa alguns outros eleitores, cujos nomes declina,

d) que no dia da eleição, os soldados do destacamento constantemente rondando os edificios, destinados a reunião da assembléa eleitoral;

e) que no mencionado dia da eleição, transitavam pelos ruas da villa, criminosos de par com a policia e capangas:

Tão extensas e graves allegações, carecem de uma prova cabal, concludente e legal, plena ou simi-plena.

Nem ao menos esse documento induz a presumpção. porque em direito, — presumpção é a consequencia que a lei ou o juiz tiram de um *facto certo como prova de um outro facto cuja verdade* si quer saber, dahi a divisão de provas, em prova *juris* e *de jure*. Paula Baptista. *Theoria e pratica civil* § 139.

Ainda mais :

Não é um documento gracioso, e sim, immoral.

Isto não é meio regular de defeza e muito menos de contestar eleições que assentam sobre autenticas, que valem como escriptura publica, cuja força provante só por outro documento de igual fé, póde ser destruido.

Si as minhas autenticas são suspeitadas de infieis á verdade e falsas, sabe o honrado contestante que uma escriptura publica:

E' suspeita, si tiver *rasura*, *entrelinha* ou *cancellamento*, em lugar importante, ou si fôr suspeita a parte que a exhibir, ou si fôr suspeito o tabellião, em razão de ter sido achado em alguma falsidade. Ord. L. 3º T. 60 § 6º. Teix. de Freitas, *Consolidação das leis civis*. Arts. 397 e 398.

Destruida a prova, em seus fundamentos essenciaes, o que mais valem as outras vagas asseverações, logares communs das causas fracas e dos demandistas *à outrance*?

Nem se póde chamar a isso chicana, que segundo Ferr. Borges no seu Diccionario Juridico—Chicana:

Significa o abuso que se faz do processo judicial, como quando uma parte em logar de defender-se, solidamente, forma incidentes inuteis e de má fé, para demorar a parte contraria e ás vezes para surprehender o juiz (Diccion. cit. verb. CHICANA).

Depois disso a verdade nesta eleição fluctua no dorso de uma acta de eleição feita em familia, no seio da qual se deu.

Acclamação de mesarios, a lei falla de eleição por escrutinio, a pluralidade de votos. Art. 43 do dec. de 26 de janeiro de 1892.

De resto a duplicata e recurso condemnado:

Para obvial-o, a lei poz ao alcance dos eleitores a secção mais proxima para ahi manifestarem os seus votos, a declaração de votos perante o tabellião, com a competente exhibição dos titulos respe-

ctivos. E para provar que ellas não são mais elemento eleitoral apreciavel ou apuravel, ahi está o art. 44 § 7º que diz :

«Em caso de duplicata, deverá a junta *apurar sómente* os votos dados,na eleição, que tiver sido feita,em logar previamente designado».

Como pois fazer obra por esta duplicata?

S. Benedicto

Contra a eleição procedida neste municipio o contestante se satisfez com apresentar um protesto, firmado por 11 cidadãos, que allegam:

I — ter a mesa da 1ª secção recusado o fiscal do Contestante ;

II— ter procedido a eleição pelo alistamento de 1895 ;

III—não ter havido convocação de eleição ;

IV—finalmente, ter o Dr. juiz de direito da comarca servido de assessor á mesa

Responde-se :

A respectiva mesa eleitoral respondeu cabalmente a todo este articulado, mostrando que o fiscal não foi recebido, por não ter sido apresentado nos termos recommendados expressamente pela lei; isto é,mediante officio do candidato, ou apresentação por um grupo de 30 eleitores, § 17, art. 43 da lei de 26 de janeiro de 1892 ; assim como que a eleição foi procedida pelo alistamento não do anno de 1895, mas sim pelo de 1896, de conformidade ainda com a lei eleitoral, que autoriza proceder-se a eleição pelos alistamentos precedentes sempre que nos annos anteriores não se tenha feito a devida revisão (art. 34 paragrapho unico, decreto de 26 de janeiro de 1892).

E nesta mesma conformidade, responde a mesa quanto a arguição de não ter havido edital, o qual *ainda na occasião do protesto lá figurava collado a porta do edificio.*

Sobre a presença do Dr. juiz de direito da comarca, a mesa explica satisfactoriamente declarando que esse magistrado, consultado, na occasião sobre um caso de interpretação limitou-se a emittir sua opinião, e não deixou vestigios de qualquer coação.

Esses pontos, porém imaginados a sabor dos poucos partidarios do contestante em S. Benedito, visavam o seu fim:—fazer passar como documento verdadeiro a duplicata, que os amigos do contestante engendraram em falta de pessoal idoneo, para figurar perante as urnas legitimas ; mas o que vale uma duplicata já o dissemos no artigo anterior sobre S. Francisco.

Como as outras duplicatas do mesmo genero, que nos apresenta o contestante, esta é digna da attenção da illustrada commissão, pra que se digne verificar a semcerimonia com que se substitue o proceso eleitoral recommendado cuidadosamente pela lei por uns simulacros de eleição e uns improvisos de documentos.

Não ha nada mais insubsistente e nullo ?

Pentecoste

Tendo se referido a eleição desse Municipio, conjunctamente com os de S. Francisco. S. Benedicto e Fortaleza, arguindo-se de inçada de vicios insanaveis, nenhum do documento especial, entretanto, apresentou o contestante, em relação a Pentecoste.

A vista disto passaremos adiante.

Fortaleza

Sendo este municipio a séde do Estado, o honrado contestante apezar de estar na sua principal praça de guerra, sentiu-se sem provisões.

Argumentos do contestante contra a validade da eleição :

a) Uma justificação processada perante o juiz seccional, directamente interessado no pleito, na qual se procurou evidenciar, que os eleitores nas differentes secções em que se divide o municipio foram chamados por listas impressas, sem a precisa authenticidade;

b) que os officiaes do corpo de segurança, em uniforme, distribuiram cedulas com o nome do Dr. José Avelino ;

c) que o presidente da Camara Municipal expediu incalculavel numero de titulos de eleitores á individuos não qualificados, incluindo praças de pret do corpo de segurança e guarda civica ;

d) que finalmente todos os funccionarios da parcialidade do presidente, inclusive escrivães e tabelliães, negavam-se a fornecer documentos e certidões ou a registrar, em nota, qualquer papel referente á eleição.

Responde-se em globo á todas estas duvidas que se valem umas ás outras. O honrado contestante teve fiscaes em todas as mezas, os quaes receberam boletins, e não é crivel que estes se sujeitassem, com um silencio de cumplicidade, á dar, como boa, uma eleição, cuja chamada de eleitores, portadores de titulos falsos distribuidos pelo presidente da camara, fosse feita, por uma lista *irrita* e *nulla* e na qual a ostentação da força publica estadoal e a corrupção official se manifestassem por tantos modos !

Desta duvida, se póde concluir que o contestante tem motivo para suspeitar da integridade dos seus proprios fiscaes.

A presença dos officiaes, em uniforme no local da eleição, não indica intervenção da força publica porque o official é um cidadão como outro qualquer e para exercer o seu direito de voto tem forçosamente de ir ás mesas eleitoraes; por igual nada lhe veda ter um candidato e por amor á sua victoria empregar todos os esforços licitos. O mal estaria, porém, si em uniforme e armado, o militar tivesse exercido qualquer violencia ou oppressão sobre os votantes, no proprio ou no nome de qualquer autoridade.

E são esses pretextos que o contestante poude produzir para inquinar de fraudulenta uma eleição, onde elle teve a respeitavel somma de 473 votos!

Com esta exposição entrego o merecimento dos autos a este Egregio Tribunal, ousando chamar sua illustrada attenção para a expressão irrecusavel dos algarismos.

Pela apuração geral constante do mappa organizado pelo secretario desta Camara, verifica-se que o resultado manifestado na eleição de 30 de junho foi este:

	Votos
Dr. José Avelino....................	6.266
Dr. Jaguaribe......................	2.377

Apreciando as reclamações do honrado contestante até onde me foi possivel acançar o seu pensamento, isto é, annullação de todas as eleições por elle impugnadas, as posições serão aindas estas, em face das deducções pretendidas:

	Votos
Dr. José Avelino....................	3.509
Dr. Jaguaribe......................	1.464

Comparando ainda estes dous numeros resulta para o 1º, isto é, para maior, uma differença a meu favor de 2.045 votos.

Mas o que o honrado contestante pretende é absolutamente absurdo!

Resulta do affan e enthusiasmo com que aggressivamente defendeu as suas duplicatas, que a sua intenção é obter desta Commissão e da Camara á annullação de todas as eleições que impugnou, e nas quaes teve commigo grandes votações, fazendo ao mesmo tempo approvar todas as suas referidas duplicatas, nas quaes não figura meu nome. E isto disse que havia de conseguir por todos os meios.)

Felizmente não corro o risco de morrer queimado nesse Bazar de Caridade e exhibições de cinematographos.

Sem pertencer ao cinematographo eleitoral do honrado contestante, a illustrada Commissão me fará justiça de reconhecer que eu sou um Deputado titular, que apenas espera, confiado na justiça do seu direito, o julgamento dos seus pares para exercer o mandato que lhe foi conferido pelo 1º districto eleitoral do Ceará, em toda a sua plenitude.

CONCLUSÃO

Eis a analyse e refutação que, em homenagem ao voto espontaneo dos meus concidadãos, julguei do meu dever submetter á alta consideração da honrada commissão.

A eleição como principio é um dogma politico, sobre o qual repousa todo o organismo democratico das sociedades modernas; como obra sujeita á contigencia dos homens e dos partidos, em sua elaboração pratica, não póde ser inconsutil como a tunica das vestaes.

O nobre contestante terá palpado esta verdade, ao examinar os documentos que serviram de lastro á agil jangada patricia, mensageira do seu falso triumpho.

Os cearenses são verdadeiramente americanos nos seus processos politicos; são tambem como elles ciosos das prerogativas da sua soberania, que escolhem os seus candidatos com inteira independencia. Dahi vem a sorpresa do honrado contestante, vendo-se derrotado no pleito de 30 de junho.

Na America os nomes mais illustres, mais acabrunhados de acclamações e de recommendações, não são os que mais se salientam nos boletins eleitoraes.

A formula que lá domina é esta: o presidente deve reinar, mas quem deve governar é o seu partido; formula que impera tanto na União como nos estados e nestes deve descer até ao *Municipio*, pelo nobre contestante deduzido ao phalansterio de Fourier, *a sua sancta sanctorum*.

Não quiz o honrado contestante resignar-se ás leis inflexiveis do meio politico á que é estranho e do regimen de que se diz ardente apostolo!

Pela minha parte, penso que a grande sciencia do homem politico, acceitando as soluções que se apresentam, foi ensinada por Horacio nesta consoladora e philosophica expressão:

UT FATA TRAHUNT

Rio, 1º de outubro de 1898.—Dr. *José Avelino Gurgel do Amaral.*

Replica offerecida pelo candidato Dr. Domingos Jaguaribe

Exmos. Srs. Membros da Commissão de Petições e Poderes— A exposição feita pelo meu illustrado contendor, é tão cheia de lancinantes ironias, tão inveridica, que não posso deixar de dar succinta resposta.

Apresenta-me o Sr. Dr. José Avelino como um pretendente que tudo sacrifica para ser candidato á deputação, iniciando a prova com um telegramma que enviei ao Sr. Dr. Accioly.

E' de grande importancia neste pleito, saber qual dos candidatos teve o espontaneo e honroso apoio dos eleitores, sem a prepotente intervenção do Poder Executivo.

Querendo fazer a prova, S. Ex. allega em seu favor cartas de antigos e honrados chefes, o que prova que mesmo assim, foi S. Ex. quem as solicitou.

A minha apresentação, ao contrario, está bem explicada pelo apoio de todos os elementos unidos dos homens mais importantes do Ceará e dos dignos Deputados, que apoiam o Governo do benemerito Dr. Prudente de Moraes.

Aprecie a honrada Commissão o topico do editorial d'*O Ceará*, denominado — O pleito —, a carta enviada e publicada n'*O Debate*, o editorial deste importante orgão do partido republicano, e a resposta por elle dada ao Sr. Dr. José Avelino, e o artigo que publiquei, quando estava hesitante em acceder á grande honra que me foi feita e o manifesto do Partido Republicano do Ceará e ter-se-ha a prova plena do quanto serve a accusação do Sr. Dr. Avelino.

O meu telegramma ao Dr. Accioly era uma obrigação a que não me podia escuzar, por ser o unico meio que tinha de por em prova a conducta de S. Ex., já em suas cartas manifestada, ao passo que chefiava S. Ex. os Senadores e Deputados opposicionistas, dizendo-se entretanto não o ser.

Sendo certo que os filhos de S. Ex. e Deputados que estavam no Ceará, não só não votaram como fizeram crua guerra á eleição do Sr. Dr. Campos Salles e ao Governo do Exmo. Dr. Prudente, que sempre apoiei, precisava saber e conhecer qual era a attitude do Presidente do Ceará.

A resposta que deu ao meu telegramma vae junto com o documento n. 1, e por ella se verá o homem tal qual é.

Por outro lado não posso comprehender como é que sendo o Srs. coronel Bezerril e João Cordeiro membros da convenção do partido republicano federal, possa o Sr. Dr. Avelino, apresentado por elles, declarar o contrario do que affirmam os chefes do seu partido.

Uma tal posição só poderia ser attribuida á conta de traição, o que reputo impossivel. (Vide telegramma pag. 6).

Outra accusação que me foi feita consiste na publicação de um topico da minha carta, dirigida ao Sr. Dr. Accioly e copiada pelo meu contendor, em sua contestação.

Vê-se que é em nome da propaganda, que faço, que me julguei autorizado a escrever a S. Ex., e tanto assim é, que allegando eu a minha satisfação por ver os municipios se manifestarem, lembrava a S. Ex. a promessa que me fizera, depois da conferencia republicana que fiz no Ceará, de pôr termo á pratica de nomear e demittir os intendentes, que reputo anteconstitucional e anterepublicana.

Occultando esta circumstancia, para só tirar proveito da parte em que pensou que me prejudicaria, junto dos que me não conhecem, deu S. Ex. prova igual a que tem dado junto dos chefes dos dous partidos, ganhando assim o conceito em que é tido.

A um dever de cortezia e de correspondencia que entretive, correspondeu V. Ex. com a transcripção de cartas minhas e com o emprego de todos os meios para favorecer o seu candidato, com o qual, conforme confessa, se havia compromettido.

Os telegrammas mandados para a *A Tribuna* com a assignatura do Exm. Dr. Accioly provam bem que foi S. Ex. quem dirigiu a campanha, quem interveiu e fez os feitos da falsa victoria do Dr. Avelino.

Conhecido o resultado, a reacção foi tramada e accentuou de modo irresistivel a convicção de que não estava eleito aquelle para sustento do qual era preciso a suppressão de tres grandes municipios, e leis contra a imprensa e a magistratura.

Estas leis, veem como annexos, ellas fallam bem alto e as fraudes que estão patentes nas eleições, foram de tanto impudor que S. Ex. o Dr. Avelino, mandando buscar as actas que serviram na apuração do seu falso diploma, forneceu, sem pensar, a contra prova. As raspaduras, falsificações dos nomes dos mesarios, dos eleitores, são feitas tão grosseiramente, que na occasião de as analysar, mostrarei para que S. Ex. assiste e verifique o modo pelo qual foi feita a derrama de actas falsas e confesse a contra gosto, as falsificações.

O PLEITO

«Estamos em um grande pleito. O povo se alvoroça, se enthusiasma como nos bons dias de lutas e de festas. E' que vamos assistir a uma escolha e um julgamento; escolha de quem, na vaga aberta na Camara Federal, possa representar o nome cearense com o prestigio das nossas tradições e o esplendor de nossas glorias; julgamento, dessa politica de avanços e recuos, de surprozas e emboscadas, de dobrar de joelhos e traições, que ha feito o nosso infortunio, promovido o nosso descredito, tornado antipathicas ao povo as nossas instituições e conquistado para o Ceará uma triste celebridade, que havemos de impedir que entre na historia. A escolha tem de

ser feita entre dous cearenses que vêm do passado e que são, felizmente, bem conhecidos dos nossos conterraneos.

Um é o representante e continuador do nome desse velho patriota, Visconde de Jaguaribe, tão respeitado e estimado no nosso meio e que ficou em nossos fastos como um exemplo de honra, de amor ao trabalho, de dedicação ao bem publico.

Comnosco, que fazemos do nome do Dr. Domingos Jaguaribe o nosso estandarte, estão todas as victimas da prepotencia, do arbitrio e do crime, todos os perseguidos, todos os espoliados de direitos sacritissimos, todos, emfim, que se sentem humilhados com o vilipendio da Patria e querem a livre, forte, respeitada e feliz.

Comnosco o eleitorado se decide pela honra, vota pela rehabilitação da Patria e do suffragio, escreve no alto de sua pagina que da historia da Republica está em branco a palavra dos que sonhão com a gloria e com o futuro e o verbo do genio.

Esperança.

.•.

Cearenses, pensai.

Reflecti bem e fazei o vosso dever.

O pleito de 30 é um pleito de honra.

Possa o Ceará mostrar ao Brazil que é a terra da luz, ciosa de suas tradições e do seu nome immortal.

A's urnas ! »

(Editorial *d'O Ceará*, n. 66, de 29 de junho de 1898.)

O telegramma dos Senadores e Deputados da opposição,dal-o apoio ao manifesto do partido republicano do Ceará.

(Editorial *d'O Debate* de 5 de junho de 1898.)

Notas

POLITICA DO CEARA'

A baixo publicamos a communicação que á Commissão Executiva do Partido Republicano dirigiram quatro illustres Deputados pelo Estado do Ceará.

Quem acompanha de perto os negocios politicos do paiz não ignora por certo que a scisão ahi operada no antigo partido republicano federal e os acontecimentos de 5 de novembro produziram successivas modificações na politica daquelle Estado.

A Commissão Executiva, fiel ás bases organicas do partido, abstem-se de intervir na politica local a cuja direcção compete exclusivamente a escolha dos candidatos ao Congresso Nacional.

A sua acção limita-se, no que respeita a vida dos partidos nos Estados, a cumprir as deliberações da Convenção e por sua conta propria promover a harmonia entre amigos.

A Commissão o que deseja, com relação ao pleito que se vai ferir no Ceará, é que se congreguem todos os correligionarios em torno de um candidato commum, afim de que possa sair victorioso um amigo que venha franco e sinceramente trazer o contingente do seu apoio á actual situação.

Eis a communicação a que nos referimos :

Exms. Srs. Membros da Commissão Executiva do Partido Republicano — Temos a honra de communicar a VV. Exs., que o directorio do Partido Republicano do Ceará, de accôrdo com os vice-presidentes do mesmo Estado e outros amigos, resolveu apresentar nosso distincto correligionario Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe como candidato na eleição a que terá de se proceder para preencher a vaga aberta na Camara dos Srs. Deputados, pelo facto de ter tomado assento no Senado o coronel José Freire Bezerril Fontenelle.

Com a mais alta estima e distincta consideração subscrevemo-nos. De VV. Exs. correligionarios, amigos obrigadissimos, *Helvecio Monte* por si e com autorização do Dr. *Ildefonso Corrêa Lima*.—Dr. *João Marinho de Andrade*.—*Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal*. — Capital Federal, 4 de junho de 1898.

Em carta dirigida ao *Jornal do Commercio* e publicada em sua edição de hontem, deu-se o Sr. Dr. José Avelino a liberdade de atirar á Commissão Executiva do Partido Republicano umas tantas inconveniencias. que causaram extranheza a quantos tiveram dellas conhecimento.

A Commissão certamente deixará sem resposta a referida carta, pois é isso que ella merece.

A orientação da Commissão, a respeito da politica dos Estados, está francamente declarada nas primeiras linhas desta secção, a proposito mesmo da politica do Ceará.

Pela nossa parte, se quizessemos mostrar ao Dr. José Avelino quanto perdeu o seu tempo, inventando factos que nunca se deram entre a Commissão e os Srs. Deputado Monte e Senador Catunda, bastaria chamar a attenção de S. S. para a apresentação que agora faz aquelle Deputado da candidatura do Sr. Jaguaribe.

Si, pois, conforme a linguagem pittoresca do Dr. Avelino, deu o Dr. Monte algum piparote foi na pretenção que tem S. S. de ser novamente eleito pelo Ceará.

MANIFESTO POLITICO AO ESTADO DO CEARÁ

Assiste ao publico e sobretudo aos nossos amigos, pleno direito ao conhecimento dos factos, que passamos a enfechar, todos rela-

tivos a situação anormal por que passou a politica nestes ultimos tempos, em consequencia da scisão do partido republicano federal, do attentado contra a pessoa do venerando Sr. Presidente da Republica e do eleiçao presidencial de 1 de março.

Estes acontecimentos exerceram influencia decisiva na organização e na marcha dos partidos, accentuando a existencia das duas correntes de opinião, perfeitamente descriminadas — uma conservadora e ordeira e outra radical e revolucionaria.

Consoente ao que se passára nos demais Estados da União a representação do Ceará na Camara dos Deputados, quebrou a solidariedade que mantinha, facto este que affirmou-se definitivamente quando o directorio do nosso partido, na primeira vez que reuniu-se após o attentado, collocou-se ao lado dos deputados que apoiavam ao honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes e, como symbolo do seu programma e das suas aspirações, fez a apresentação das candidaturas presidenciaes.

Em circular que corre impressa comprometteu-se, então, o directorio solidariamente com o senador Catunda, o deputado Marinho de Andrade e o Sr. presidente do Estado, a orientar o partido na conformidade e nos termos strictos da politica do Sr. Presidente da Republica e do partido republicano:

As urnas ractificaram a politica do directorio, que se declarara responsavel pela situação politica do Estado.

Emquanto, porém, nos esforçavamos pela verdade dos compromissos solidariamente tomados com o Sr. Presidente da Republica e com o partido republicano, viamos recahir no Estado, nomeações para cargos de confiança politica sobre quem votára no candidato da opposição na eleição presidencial, e a propria imprensa do partido não deixava mais duvida da sua predilecção pela causa dos adversarios, festejando-lhes mesmo os triumphos eleitoraes e politicos!

Dia a dia, os factos foram affirmando que, a confiança, a intimidade politica do Sr. Presidente do Estado eram concedidas de preferencia aos representantes federaes, que faziam acerrima hostilidade ao Sr. Dr. Prudente de Moraes e haviam se recusado a collaborar com os seus votos para a eleição dos Drs. Campos Salles e Rosa e Silva.

Estava, pois, evidente que se agia dentro do partido contra o partido e que esse trabalho aproveitava aos que não estavam de accordo com a orientação politica que o partido mantinha no Estado.

Era bem de ver que o termo logico dessa situação era separar se logo o Sr. Presidente do Estado do partido republicano para collocar-se ao lado dos representantes oppositionistas; mas, era preciso, primeiramente o dissolução do directorio do partido para conseguir-se o baralhamento e perder, assim, a sua razão de ser o partido republicano em favor dos elementos radicaes.

Abrira-se uma vaga na Camara dos Deputados, pelo reconhecimento do Senador Bezerril, e o momento foi julgado opportuno para dar-se o golpe decisivo.

A candidatura do Sr. major Thomaz Cavalcante esteve assentada como bandeira politica; mas as circumstancias, que não convinha quebrar, aconselhaaam de vez a solidariedade que se simulava manter como Presidente da Republica e, por isso, assentou-se, definitivamente, a nullificação do directorio e dos deputados governistas. que (não obstante compromisso) não foram sequer ouvidos sobre a apresentação da candidatura do Dr. José Avelino, indicado, entretanto, pela opposição e como amigo do governo!

Em taes condições, a nossa inercia seria a deserção da verdade e a abdicação da dignidade moral e politica, por isso (não sem termos primeiro procurado fazer valer o nosso direito) reagimos para salvar os principios e o partido republicano que representamos.

Animados destes sentimentos patrioticos, resolvemos sacrificar divergencias locaes que até então nos separavam dos que haviam sido levados, tambem, pelos mesmos principios de ordem a se collocar naturalmente ao lado do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes.

A candidatura do nosso distincto patricio, Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe conduziu-nos á mesma de arena de combate, ao mesmo campo de acção desde então sentiram-se identificados os dous partidos, representados por nós e pelos Drs. Rodrigues Junior e Martinho Rodrigues,

Terminando, deixamos o Sr. presidente do Estado com o radicalismo exagerado, com o qual preferiu collaborar contra o partido republicano de que se separou, officialmente, como é prova o telegramma seguinte dirigido a S. Ex.

«Rio, 22 de junho—Temos grande satisfação em significar o nosso pleno apoio á vossa patriotica e firme attitude no actual momento, em face de elementos aggregados contra a autonomia do Estado.

Applaudimos francamente a sabia direcção que tendes dado ao nosso partido. Confiamos que este cada vez mais decidido, continuará a prestigiar efficazmente a acção benefica que tendes desenvolvido na politica e na administração.

A situação delicada da Patria Brazileira aconselha a maxima cohesão dos sinceros republicanos para facilitar a realização fundada

na esperança de dias mais felizes, em futuro proximo.

Senadores — *Joakim Catunda.* — *João Cordeiro.*—Coronel *José F. B. Fontenelle.*

Deputados—*João Lopes.*— Dr. *Pedro A. Borges.*—*Francisco Sá.*—*Frederico Borges.*— —*Thomaz Accioly.*»

Semelhante documento veio demonstrar ainda mais a sinceridade com que procedemos.

Fortaleza, 9 de julho de 1898.—Dr. *Ildefonso Correia Lima.*—*Carlos Felippe Rabello de Miranda.*—Dr. *João Marinho de Andrade.*— *Manoel A. da S. Torres Portugal.*

Accusado pelo meu contendor de viver a solicitar empenhos para vir a ser Deputado, preoccupação que parece ser a unica que anima S. Ex., tive que fazer uma referencia (entre muitas que posso dar em sentido contrario) a um topico da carta que tive a honra de receber, quando me achava em Faxina, onde redigi a acta de adhesão dos meus amigos á causa da Republica, que acabava de ser acclamada pelo exercito e povo na Capital Federal. O topico da carta do meu illustre chefe Sr. Dr. Campos Salles, tal qual como foi publicado, foi entretanto arguido pelo meu contendor como acto que me deprime. Mas fica á consciencia de V. Ex. e ao exame da honrada Commissão a comparação do que escrevi e a citação falsificada que o meu contendor fez, pois só assim se poderá apurar a habilidade com que S. Ex. sabe alterar a verdade em seu proveito.

(Segue-se o artigo onde me refiro ao tempo da proclamação da Republica, ao passo que S. Ex. diz que fiz a referencia para me aproveitar do nome do Exm. Dr. Campos Salles na actual eleição.)

Artigo que publiquei em 5 de junho de 1898 e foi transcripto como edictorial n'*O Ceará* de 7 de julho:

A proposito de candidaturas pelo Ceará

Quando mereci a honra de receber o mandato que devia exercer na ultima legislatura da monarchia, eu já era republicano, e os meus distinctos patricios José Avelino e Frederico Borges, que foram meus antagonistas, sabem bem que não mandei circulares, nem me apresentei, tendo a minha fé de officio sido feita pelo Dr. Frederico Borges, que em sua circular dizia: «O Dr. Jaguaribe, além de estar reconhecidamente republicano, não se apresenta.»

A illustrada redacção da *Gazeta de Noticias*, publicando o retrato dos oito unicos eleitos para a Camara, disse quanto a mim: «Eis um homem a quem a politica persegue; não quer ser Deputado e por isso, ou apezar disso, é eleito.»

Retirado de minha terra natal, a qual estremeço e pela qual sempre trabalho, não podia pensar em ser Deputado, porque tenho como divisa nunca pretender posição alguma, mas, uma vez que m'a dêem, defendel-a-hei a todo transe.

Indo visitar minha familia em 1897, taes provas de sympathia recebi que, por occasião da minha conferencia de propaganda em prol da autonomia municipal, fui saudado pelos dous jornaes republicanos, *A Republica* e *O Ceará*, como si cada qual mais porfiassem em alevantar os meus fracos prestimos.

Considerando o governo do honrado Dr. Accioly como centralisador, fiz ver que era um absurdo que elle nomeasse os intendentes municipaes e por decreto os demittisse, que isso era uma flagrante violação da Constituição, que diz imperativamente:

« Que os Estados se organisem, tendo por base os municipios autonomos em tudo que disser respeito ao seu peculiar interesse.»

Recebi promessa de que elle conseguiria acabar com essa macula.

Ultimamente, vendo que os municipios haviam se dirigido a S. Ex., o felicitei fervorosamente e fiz lembrar a sua promessa, porque seria esse um serviço real que fazia.

Quando se proclamou a Republica, eu estava fazendo propaganda no interior do Estado de S. Paulo, e fui eu quem redigiu as actas de adhesão á Republica pelos eleitores e chefes nos municipios de Bom Successo e Faxina, que pertenciam ao districto que me elegera á Assembléa Provincial.

Foi em Faxina que, quando redigia a acta referida, recebi a carta do meu distincto chefe e amigo Dr. Campos Salles, na qual me pedia para promover a adhesão de todos os amigos, trabalho que eu já estava fazendo. Por sua bondade, me dizia S. Ex.: « V. é o Deputado natural desde districto onde exerce reconhecida influencia.»

Já vêem aquelles que me queriam fazer um candidato importuno que poderia ter tido a mesma honra que já coube a outros, principalmente ao Dr. José Avelino, que sabe representar ambos os papeis com graça e talento, cousa que não posso fazer.

Vindo ao Rio fui procurado e, porque eu entenda que o Dr. Martinho Rodrigues era candidato que teria significação de reparação ás lutas do Ceará, me fizeram ver que tratava-se de acabar com essa politica de odios e de mystificação, que tanto mal tem feito ao Ceará.

Então declarei que, si meu nome, mais do que o do Dr. Martinho, pudesse servir para uma conciliação dos bons cearenses, afim de tornar a politica do Ceará harmoniosa com a

da commissão executiva, sem estes contrastes que permittem provar que ninguem entende a politica do Ceará, que eu não podia me negar, sem incorrer na critica de egoismo e de pouco amante do Ceará.

Eis os termos da questão da candidatura.

Sabe-se que o Dr. José Avelino apresentado pelo Dr. Accioly sem ouvir nenhum dos Deputados que apoiam o Governo, não póde estranhar que esses tomem sua candidatura como hostil. Sabe-se que esse illustre advogado dos emprezarios do Porto do Ceará se teem irritado por não ver bem amparada sua pretenção, mas ninguem nega que ao talentoso patricio caiba o direito de achar apoio e de ser eleito e reeleito.

O que eu contesto, e o faço por estas linhas, é que pretenda fazer crer que, si eu for candidato, o seja por imposição do directorio representado pelos quatro Deputados cearenses que apoiam a situação politica, ou dos dignos membros da Commissão executiva.

Para que esses delegados competentes do partido republicano possam apresentar-me, necessario é que tenham certeza de que o nome apresentado tem o apoio dos que lealmente defendem e pertencem ao partido republicano, e não ao P. R. F.

Como propagandista republicano, tendo visto os chefes desse partido, em S. Paulo, promoverem a mais crua guerra ao jornal que fundei, *O Municipio*, devo declarar que votei sempre nas eleições municipaes e só nos Presidentes do Estado e da Republica, abstendo-me de votar nos Deputados e Senadores, apresentados por aquelle partido.

Apenas se deu a scisão, escrevi no *Jornal do Commercio*, em junho de 1897, um artigo sob o titulo *Politica torta e errada*, na persuasão de que dessa luta sahiria um programma definitivo para a separação dos partidos.

Enganei-me, mas o molde ficou traçado aos que quizeram apoiar o programma do Dr. Campos Salles.»

Nada póde provar melhor o modo desinteressado pelo qual sempre procedi, como seja o facto de haver eu resignado o mandato que pela terceira vez mereci do grande, generoso e heroico Estado de S. Paulo, logo que se terminaram os trabalhos da Constituinte.

A razão é que, tendo sido incluido na chapa, sem ser consultado, declarei pela imprensa que não era candidato e que havia resolvido não acceitar cargos de eleição aos Congressos.

Ora o facto de ter sido eleito nas outras duas vezes, sem entrar em chapa, e a minha deliberação provam a estima que sempre mereci, a resolução de não fazer carreira politica.

Pois bem, o meu contendor occupa-se em muitas paginas de sua contestação com a minha condemnação, e attribue á incapacidade, o que é evidentemente acto de abnegação.

Dahi vem a sua audacia em criticar o *Album* de assignaturas que o povo da Capital enviou por meu intermedio ao benemerito Dr. Prudente de Moraes, quando escapou de ser assassinado.

Lembro ao Sr. Dr. Avelino que tanto eu como os paulistas, jámais recuamos ante a defeza da honra e da verdade, sem precisarmos dos exemplos dados por S. Ex. quando retirou da circulação o seu livro —*As Bodas de Prata da Princeza Imperial*— só porque a 16 de novembro já estava proclamada a Republica, cuja Constituição, mais tarde S. Ex. devia rasgar, sendo, como foi cassado o seu mandato, por trahidor á Republica.

A defeza que S. Ex. fez a este seu acto, deve ficar archivada como uma confissão que prova a capacidade de S. Ex.

A arte e a habilidade com que o Exm. Sr. Dr. J. Avelino tira de si para dar-me as qualidades que possue, fica salientada no facto de vir na sua contestação dizer que fui eu e não S. Ex. quem si utilizou do nome do honrado paulista que tem passado a vida a combater a hypocrisia.

Com tanto afan se garantia esta protecção que confórme já disse, escrevia-se cartas para os magistrados, e a carta que juncto com o documento n, 2, é uma prova, tratando de um cavalheiro e distincto chefe republicano local, como é o seu autor.

O *Ceará* e a *Cidade de Campinas*, denunciáram o abuso que se fazia com esta exploração, que, por um dever de lealdade tive que contestar, junctando em seguida a carta que mandei a *Cidade de Campinas*, e chamando a attenção da illustre Commissão para o modo pelo qual o meu contendor usou dessa arma que só a si aproveitou.

Ainda aqui na Camara era tão insistente a propaganda, que tive que pedir autorisação ao benemerito Presidente eleito, para tornar publica a contestação, que aliás se impunha, para assegurar o que eu já havia dito.

ELEIÇÃO DO CEARÁ

A proposito de um telegramma inserto na *Cidade*, em vesperas da eleição de deputado federal na vaga aberta por Bezerril Fontenelli, e referente á mesma escreve-nos o Dr. Domingos Jaguaribe:

« S. Paulo, 10 de julho de 1898.

Sr. Redactor — Tendo chegado ao meu conhecimento que attribuistes ao benemerito Dr. Campos Salles uma carta em auxilio da candidatura do Dr. José Avelino, apresentado

pelos mais exaltados inimigos do Dr. Prudente de Moraes,e sustentado com prepotencia nunca vista pelo Dr. Nogueira Accioly, cumpro um dever de lealdade assegurando não ser exacta a vossa noticia.

Telegraphando para o Ceará, soube que, entre os artefícios empregados pelo governador do Estado, elle mostrou realmente uma carta do Dr. Campos Salles, mas escripta em *in illo tempore*, o que não impediu que o partido republicano que apoia o Dr. Prudente de Moraes, infligisse uma derrota ao adversario, elegendo esse vosso obscuro collega — *Domingos Jaguaribe*. »

Obedecendo unicamente á praxe jornalistica publicamos a carta supra, cujo subscriptor aliás merece, não diremos a nossa estima, mas a nossa sympathia, pois a outros titulos reune um que muito o nobilita e é o de ter militado na imprensa advogando interesses do paiz.

O mesmo, aliás, fariamos em relação ao Dr. José Avelino, cujo caracter não apreciamos, ou ao Dr. Nogueira Accioly, que procedeu com o coronel Thomaz Cavalcanti, candidato do partido republicano federal e seu primitivamente, á guiza de Judas Iscariote.

Isto significa : *primo*— que não temos amizade pessoal com nenhum dos tres ; *secundo*— que não temos ligações partidarias com qualquer delles. E assim, somos independentes e imparciaes.

Agora ouçam os leitores.

Dada a hypthese formulada pelo Dr. Jaguaribe, que não admittimos, ficava estabelecido que o Dr. Campos Salles recommendou, si não na actualidade, pelo menos em outro tempo, a candidatura de um *Romão* politico, o qual pagou a fineza *engrossando-o* em longa e fantasiosa biographia.

Mas, não é crivel que só a gente contraria ao governador visse que a carta do futuro Presidente da Republica tinha *data remota*, quando ella andou por mãos dos amigos do Dr. Nogueira Accioly.

E como se explica que este abandonasse o seu candidato, favorecendo até com prepotencia unica um outro, em opposição ao Dr. Prudente de Moraes, que não era recommendado no momento pelo Dr. Campos Salles?

Tal cousa só podia succeder si o Dr. José Avelino estivesse filiado ao partido republicano federal. Felizmente isso não se dá.

A informação é suspeita, devido á fonte de onde emanou.

O ultimo periodo da carta que vimos commentando offerecia margem a um estudo psychlogico... Mas a cortezia nos veda de fazel-o,

Finalisando, desejamos que o Dr. Jaguaribe tenha alcançado victoria sobre o adversario, e, mais ainda, que a Camara o não depure. »

(Editorial da *Cidade de Campinas)*

Quanto a intriga (artigo em que S. Ex. o Sr. Dr. J. Avelino se fez insigne), feita com a transcripção de alguns topicos de um dos meus livros , afim de estabelecer duvidas entre mim e os honrados chefes Dr. Rodrigues Junior e Dr. Martinho Rodrigues, limito-me a agradecer em nome delles os elogios feitos pelo meu contendor, assegurando que a origem dos elogios faz perder o merito e a opportunidade.

São elogios posthumos.

O que caracteriza a fantazia do espirito do meu contendor é a historia da deposição do presidente do Ceará, para confirmação da qual juntou S. Ex. um artigo d'*O Rebate* fazendo a critica da remoção do integro coronel Pedro Paulo, a quem o Sr. Dr. José Avelino chama, o desterrado de S. João d'El-Rey.

Não tomo o tempo em responder semelhante accusação da qual só agora ouço fallar.

Quanto a remoção do illustre coronel Pedro Paulo, na fórma do costume, é com o proprio jornal official *A Republica*, que dou formal desmentido. (Vide *A Republica*.)

Foi essa a contestação que arguida de falsa pelo jovem deputado filho do Sr.Dr. Accioly, teve cabal resposta, na representação do *Republica*, jornal official entregue a Commissão pelo meu bom amigo, Dr. Ildefonso Lima, que assim esmagou a contestação que fôra opposta á sua honrada palavra.

Nada póde melhor provar a verdade como seja a carta do Exm. Dr. Trajano Viriato de Medeiros, sogro do digno coronel Pedro Paulo, que vae junto,com o documento n. 3, e assim verá a honrada Commissão de Petição e Poderes de quanta coragem, para taes assumptos, é capaz o meu contendor.

Pouco direi da defeza e apologia que o Sr. Dr. José Avelino faz dos actos do Exm. Dr. Accioly, já conhecido do paiz.

Na secção O *Municipio*, que com tanta benevolencia e honra, o *Jornal do Commercio* abriu para eu fazer a minha propaganda,e que tanto irrita o meu contendor, já mostrei que são os actos officiaes do governo do Ceará, que demonstram as asserções do Sr. Dr. Accioly.

Darei apenas um dos artigos que publiquei e juntarei outros,que ao *Jornal do Commercio* mandou o illustre Dr. Ildefonso Lima, e o quadro ficará completo com as outras citações feitas nos numeros d'*A Republica*.

O MUNICIPIO

POLITICA DO CEARÁ

IV

O presidente Accioly respondendo ao Sr. commendador Nogueira Accioly

Em telegramma que o Sr. commendador Accioly passou ao Dr. José Avelino e este publicou, *com ares de victima*, n'*A Noticia*, de hontem, e transcreveu no *Jornal*, de hoje, affirma o dito commendador uma serie de inverdades que elle mesmo se incumbirá de destruil-as.

E' assim que resa o telegramma, que até hoje só foram removidos dous juizes, *por conveniencia do serviço publico*. Pois bem, a parte a inconstitucionalidade do acto, visto a Constituição do Estado (que não foi revista ainda) dispor (art. 97) que «os juizes substitutos, *só a pedido serão removidos*», publicamos em seguida os actos officiaes, extrahidos d'*A Republica*, jornal do governo, pelos quaes se vê que, *em um só dia*, foram removidos, pela tal conveniencia do serviço publico, tres juizes, sendo que o de S. Benedicto, conforme telegramma passado ao Deputado Ildefonso Lima, soffreu esse castigo pelo facto de, em observancia a lei, ter mandado que o tabellião tomasse por termo o protesto dos eleitores que uma mesa prepotente, presidida de facto pelo juiz de direito da comarca, não quiz acceitar por serem a meu favor!

Eis os actos:

« *Secretaria da Justiça*

Expediente do dia 20 de julho de 1898

Actos:

Removendo, por conveniencia do serviço publico e nos termos da 2ª parte do art. 1º da lei n. 64, de 3 de agosto de 1893, o juiz substituto do termo de Senador Pompeu, bacharel Manoel Buarque da Rocha Pedregulho, para igual cargo na de S. Benedicto.

Removendo, por conveniencia do serviço publico e nos termos da 2ª parte do art. 1º da lei n. 64, de 3 de agosto de 1893, o juiz substituto do termo de S. Benedicto, bacharel José Austregesilo Rodrigues Lima Junior, para igual cargo no de Jardim.

Removendo, por conveniencia do serviço publico e nos termos da 2ª parte do art. 1º da lei n. 64, de 3 de agosto de 1893, o juiz substituto do termo de Jardim, bacharel Antonio Cardoso dos Santos, para igual cargo no de Senador Pompeu. »

Quanto aos intendentes, que são os chefes do poder executivo dos municipios, e aos quaes incumbe pela Constituição (art. 106) nomear e demittir os empregados municipaes, o Sr. commendador *manhosamente* disse, sómente, que os demittira; mas occultou a circumstancia importantissima das nomeações dos substitutos, violando dest'arte as Constituições Estadual e Federal, que dispõem — a primeira «que os intendentes são eleitos annualmente pelos vereadores» e a segunda «que fique assegurada pelos Estados a autonomia dos municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse.»

Ora, desde que o chefe do poder executivo do municipio, gosando de tão elevadas attribuições, é de nomeação do governador e demissivel *ad nutum*, diga-nos o Sr. commendador (pelo amor de Deus!) onde está a autonomia do municipio no Ceará?!!

Agora a prova official do que dissemos: eil-a:

« *Secretaria do Interior*

Expediente do dia 19 de julho de 1897

Actos:

Demittindo o cidadão Francisco Leite de Araujo do cargo de intendente municipal da villa de S. Pedro do Crato, nomeando o cidadão Pedro Nunes da Cunha, para o logar de intendente municipal da villa de S. Pedro do Crato.— Fizeram-se as communicações.»

Além deste intendente, que commetteu o grande crime de collocar-se ao lado do chefe local, coronel Luiz Gonçalves de Souza Rolim, cunhado do Dr. Ildefonso Lima, outros já foram demittidos igualmente.

Quanto aos contractos gravosos ao Estado, o commendador esqueceu-se de dizer ao Dr. José Avelino que o do telegrapho foi feito sem concurrencia publica e nos termos assim descriptos pelo *Ceará*, de 5 de março deste anno:

« Tendo saltado por cima da lei para beneficiar a si e aos seus intimos, não chamou concurrentes a construcção da linha; desviou o traçado do ponto obrigatorio e util para um outro mais dispendioso e improductivo, porém mais longo e de construcção mais facil aos parceiros, embora ficando calcada aos pés a moralidade do acto que autorizou semelhante monstro.

O preço aliás muito elevado de 250$ a 300$ por kilometro do que era orçado, entrando o fio e isoladores no calculo, elevou-se a 650$ o kilometro, sem incluir-se essé material que será fornecido pelo Estado e cuja compra dará ainda grossa *lambugem* ao feliz fornecedor; podendo-se francamente assegurar que ultrapassará de 300$ o custo do kilometro de linha.

Para se fazer uma idéa approximada de semelhante gatunagem é bastante avaliar-se o seguinte:

O engenheiro Theodorico, que contractou semelhante obra por 650$, transferiu a immediatamente a Augusto Alencar por 195$? ! ! resultando um lucro liquido de 455$! ! ! ! ! ! »

Resta nos agora, para tornar verdadeiro o telegramma passado ao Dr. José Avelino, dar *a razão da cousa* quanto á suppressão do municipio do Arraial. Este municipio, em sua quasi totalidade, se compõe de amigos nossos; o partido republicano deu-me ahi grande maioria sobre o meu competidor e *inde iræ*. Não houve a tal reclamação dos municipes para que fosse extincto esse prospero municipio, como affirma o commendador, e isso pelo simples motivo de que ahi o commendador não tem elementos partidarios.

A prova de que no Ceará os municipios estão sendo creados e supprimidos, *á vontade do Sr. commendador*, tiramol-a ainda do jornal official do Estado, onde veem publicados os projectos abaixo, já sanccionados, e pelos quaes se vê que ao lado do Arraial foi restaurado o municipio de Pentecostes, que era districto daquelle, e isso simplesmente por convir que desappareça o municipio do Arraial pelas razões apresentadas! Eis os projectos de lei, aos quaes *nenhum considerando* precedeu:

« *Projecto n. 8*

A Assembléa Legislativa do Ceará

Decreta:

Art. 1.º Fica supprimido o municipio e termo da villa de S. João do Arraial.

Art. 2.º Seu territorio fica annexado parte ao municipio de Itapipoca e parte ao de São Francisco passando a servir nesta villa o tabellião e escrivão do geral do termo ora extincto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Ceará, 15 de julho de 1898. S. R.—*Braga Filho*.—*Lourenço Feitosa*. »

Apenas sanccionado esse *aleijão*, foi apresentado o seguinte

« *Projecto n. 26*

A Assembléa Legislativa do Ceará

Decreta:

Art. 1.º Fica restaurado o municipio e fôro civil da villa de Pentecostes, da comarca de S. Francisco, com os limites do actual districto.

Art. 2.º Haverá nesta villa um tabellião do publico, judicial e notas, que servirá todos os officios de escrivão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Ceará, 26 de julho de 1898. S. R.—*N. Borges*.»

O que, pois, merece credito no longo telegramma do commendador? Nada.

Só em um ponto elle não faltou *de todo* á verdade; mas agarrou-se para isso ao sophisma.

Foi quando disse que « nenhum officio de justiça foi dividido ou supprimido». E' exacto, mas, pergunto: o que quer dizer annexar um officio a outro? Não é fazer de dous ou mais um só officio, e, portanto, supprimir um dos tabellionatos?

Creio que sim, e termino, por hoje, dando ainda a prova do que affirmo, publicando o seguinte projecto, que já deve ter sido igualmente sanccionado pelo Sr. commendador, de *eterna memoria*:

Projecto n. 14

A Assembléa Legislativa do Ceará

Decreta:

Art. 1.º Ficam reunidos os officios de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civel e mais annexos do termo de São Benedicto aos de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos do mesmo termo, actualmente vagos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Ceará, 10 de julho de 1898. S. R.—*José Pinto Agapito*.

Este municipio, é bom dizer, pagou com este acto e com a remoção do respectivo juiz a grande maioria que me deu.—Dr. *Domingos Jaguaribe*.»

Gazetilha do *Jornal do Commercio*

O Sr. Deputado Ildefonso Lima fornece-nos informações que respondem categoricamente a imputação de falsidade feita a um telegramma do nosso correspondente da Fortaleza:

« O Sr. presidente do Ceará, escreve o Sr. Deputado, em telegramma de 9, ao Senador Bezerril, publicado nas vossas *Varias* de hontem, disse: «ser falso o telegramma do correspondente do *Jornal do Commercio*, noticiando a deposição da camara municipal de S. Pedro do Crato, e accrescenta ainda: « Admira que um facto tão extraordinario occorresse sem que ao meu conhecimento chegasse qualquer reclamação, nem o proprio

jornal opposicionista delle se occupasse até esta data. »

Vejamos agora os factos que, melhor que nós, responderão a S. Ex.

A 6 de agosto, *O Estado*, orgão do partido republicano, publicou o manifesto em que a maioria da Camara de S. Pedro do Crato se declarou contraria á politica do Sr. presidente do Estado, tendo este documento a data de 11 de julho.

Pois bem, com a data de 30 do dito mez de julho, *O Estado* publicava e commentava nos seguintes termos o protesto que em seguida daremos:

« E com effeito, o Sr. commendador Accioly attenta criminosamente contra a autonomia dos municipios, hontem assaltando a camara municipal de Aquiraz e depondo a de Aracoyaba, hoje ordenando a seus emulos do Crato que com uma força de 14 praças tomem de assalto a intendencia de S. Pedro e em possem os tres unicos vereadores com que conta para a execução do seu plano de exterminio. Amigos da ordem, custa-nos aconselharmos, entretanto, aos nossos correligionarios que, deante do despotismo, tenham a resignação do Evangelho de Christo e esperem dias mais felizes com confiança no futuro.

Eis o protesto:

« Os abaixo assignados, vereadores da camara municipal de S. Pedro do Crato, protestam em nome da lei e perante os Poderes da Nação contra a expoliação de seus direitos de maioria em dita camara, pelo acto arbitrario dos Srs. José Antonio de Figueiredo e Dr. Peixoto, juiz municipal do Crato, virem com uma força de 14 praças locaes da referida cidade dar posse a uma minoria de tres vereadores, constituindo, portanto, uma camara illegal e nulla, e demittindo todos os empregados, nomeando outros, tudo isto em nome do governador do Estado! E sómente porque a maioria, inclusive o seu legitimo presidente, teve a sobrancería de se declarar solidario com o illustre Deputado Federal Dr. Ildefonso Corrêa Lima. Firmados, portanto, em seus direitos, e porque não querem abrir rompimentos com as autoridades do Crato e nem com o chefe alli, protéstam em nome da lei contra estes actos arbitrarios e de violencia, aguardando fazer valer os seus direitos em occasião mais opportuna.

S. Pedro do Crato, 30 de julho de 1898.— Luiz Gonçalves de Souza Rollim, presidente. —Francisco Leite de Araujo, vereador.— Antonio Baptista de Oliveira, vereador.—Manoel Pereira Souto, vereador.—Manoel Clementino Freire, vereador. »

Até aqui a deposição de facto; a de *direito* está na portaria seguinte, baixada pelo presidente do Estado, contra expressa determinação da Constituição Estadual e da lei organica municipal, dispondo que « o vereador servirá por quatro annos » e, vagando qualquer logar, só se procederá a nova eleição *depois que a Camara tiver reconhecido a vaga*.

Que não se deram vagas e muito menos que a camara as tivesse reconhecido, prova o protesto da camara.

Eis agora a portaria dictatorial:

« Secretaria do Interior—*Expediente do dia 18 de agosto de 1898*—Acto: Designando o dia 25 de setembro vindouro para proceder-se á eleição de dous vereadores da camara municipal da villa de S. Pedro do Crato, em substituição dos cidadãos *Manoel Pereira Souto* e *Antonio Baptista de Oliveira*, que perderam o respectivo mandato por falta de comparecimento aos trabalhos da camara durante um anno consecutivamente, *ex-vi* do disposto no art. 22, n. 5, da lei n. 33, de 10 de novembro de 1892. »

Os artigos e as leis publicadas, que junto em annexos, demonstram a intervenção do presidente no pleito, promovendo a eliminação dos municipios, que, conforme se verifica das actas, me deram grande votação.

Os factos que o meu contendor allega de serem taes actos, posteriores á eleição, são provas de que a intervenção feita pelos agentes do governo, não tendo sido bastante a reacção empregada pelo presidente do Estado, confirma eloquentemente o facto, que já foi objecto de severa critica por parte da Mesa do Senado da Republica, quando considerou os actos do presidente do Amazonas, na intervenção das eleições feitas para Presidente da Republica.

No Ceará taes actos são mais flagrantes e immoraes, e por isso devo aqui consignar as palavras dos honrados Senadores, que devem ficar, como aresto, para julgamento da causa.

Transcrevo do «parecer sobre a eleição do Presidente da Republiea, Dr. Campos Salles, o seguinte:

« A organização municipal do Amazonas foge completamente do preceito da Contituição de 24 de fevereiro; em vez de assegurada autonomia, os municipios estão alli enfeudados ao governo estadual que pela faculdade sem peias nem correctivos, de nomear e demittir a seu talante os superintendentes municipaes, outros tantos centros de absorpção e irradiação da vida local, domina e avassala, pela unidade, effectividade e notavel expansão da acção executiva, a influencia dos representantes eleitos tão sómente para as funcções legislativas do governo e administração do municipio.»

Parece incrivel que, depois de conhecido no paiz o voto do Senado a respeito dos intendentes municipaes, ousasse o presidente do Ceará abrir uma campanha contra os municipios, justamente quando esse candidato era um dos seus mais obscuros defensores.

A linguagem da imprensa official só si compara ao impudor da intervenção com que S. Ex. entrou no pleito de 30 de junho.

Não admira que á pag. 49 da contestação do Sr. Dr. J. Avelino, viesse fazer elle a apologia dessa politica, defendendo o Sr. Accioly, com o mesmo espirito com que escreveu o decreto de dissolução do Congresso e, talvez, por isso elevado a candidato do Dr. Accioly e do Sr. Senador Catunda, um dos signatarios do parecer ao qual me referi.

Disse o Sr. Dr. Avelino.

Accusado o Dr. Accioly por mais este attentado, deu a *Republica* de 26 de agosto esta resposta triumphal.

Em seguida juntou S. Ex. o precioso artigo da *Republica*, no qual, entre outros hymnos cantados em honra á politica de S. Ex., lê-se:

« A elegibilidade dos intendentes municipaes é uma ameaça a ordem e um grande mal que se faz á vida politica e economica dos municipios » !!

Para a vida politica dos Estados, nenhum documento póde assegurar melhor a orientação das idéas, como seja esse, feito sob a impressão do exame das eleições para Presidente da Republica.

Entretanto, o menospreso que o Dr. Accioly liga á linguagem do parecer approvado pelo Poder Legislativo, póde servir de padrão de sua gloria politica, cujo elogio foi feito pelo competente Sr. Dr. J. Avelino.

O que poderei eu dizer das accusações feitas, pelo meu contendor, depois que para juntar provas contra as falsificações das actas trouxe S. Ex. outras actas de Pacatuba, de modo que comparando-se a que serviu para o exame com a que serviu para prova, se põe em flagrante evidencia a fraude, a falsificação das assignaturas dos mesarios, a raspadura, feita em ambas, para se augmentar os votos dados a S. Ex.!

Já se conhecia um pae da fraude, ficando agora o Sr. Accioly, que prima pela protecção de sua numerosa parentella, o direito de ser considerado como a mãe da fraude, pois esta é evidente e indiscutivel.

Entreteve-se tambem o meu contendor com os apoucados prestimos de minha intelligencia, fazendo longa critica dos meus insignificantes livros.

Para tornar mais saliente a minha pequenez, citou S. Ex. Hamilton, Benjamin Frankl n, Tacito, Lamartine, Montaigne, Hobles.

Percorrendo este ingrato caminho, que nada tem com o pleito eleitoral, chegou o illustrado Dr. J. Avelino ao ponto de dar-me diploma de incapacidade profissional, pelo facto de não continuar a clinicar. Deste modo rasgou S. Ex. o diploma que obtive e tem a data de distincção conferido no titulo com que honrei as minhas lides academicas.

Passou a julgar-me com as provas que possue e exclamou á pag. 25 do seu libello: O Ceará não conhece o honrado contestante.

Sabem os illustrados deputados que em geral se avalia o mal dos outros, não pela extensão desse mal, mas sim pelo sentimento que se empresta aos que soffrem as consequencias de taes julgamentos, dahi vem que o meu contendor vê nos outros as qualidades que quer emprestar, e possue audacia para mais. Direi apenas: O Ceará não me conhece, mas conhece demais a S. Ex.

Eu sei que são as causas moraes que nos ensinam a comprehender a razão pela qual existem, em tantos homens, como na palavra, tantas partes explosivas, mas que ficam sem acção, emquanto uma fagulha não os toca.

O meu espirito e temperamento são assim, emquanto uma paixão nobre collocada não me anima, fico dedicado ao meu obscuro trabalho, mas, uma vez que vi minha terra natal presa de uma politica pequenina, de um perverso intuito de anniquillar os municipios, pelos quaes me esforço em propaganda leal, afim de os ver autonomos e não auto matos, não podia deixar de acceitar a honra que me foi conferida e de cuja espontanea e digna iniciativa são os illustres deputados governistas do Ceará os responsaveis.

Continuando a corresponder pela minha dedicação e lealdade a estas provas que o eleitorado tornou mais preciosas pelo voto com que elegeu, tenho o direito de desprezar tamanha offensa.

E' em Montaigne citado pelo Dr. J. Avelino, que encontro resposta a S. Ex. no Cap. XXXVII do II vol:

« Non pater omnipotens, aliquem indignatus ab umbris
« Martelem infernis ad lumina surgere vitœ,
« Ipse repertorem medicinæ tolis, et artis,
« Fulmine Thebigenam Stigios detrucit ad undas.

A traducção que faço é a seguinte:

Jupiter indignado por ver um mortal escapar das tenebras do inferno e apparecer na terra da luz, feriu de morte a medicina, precipitando nas margens do Stije o seu inventor.

Apoz esta critica litteraria faz V.Ex. grandes accusações ao Governo pela reação, feita no telegrapho. Parece incrivel !

Só foi demettido um empregado que trahia os segredos da correspondencia, e este mesmo por proposta do chefe do serviço que é amigo dedicado do Sr. Dr. Accioly.

Quanto ao honrado director dos correios do Ceará, o tenente-coronel Moreira, é um empregado modelo, e sua repartição uma das melhores da Republica. E' claro que não havendo no Ceará justiça, nem contando os Deputados governistas e os seus amigos no Ceará com as autoridades do Sr. Dr. Accioly, precizavam ter garantias para as suas correspondencias, e apenas tres demissões de empregados partidarios foram feitas. Eis a reação que V. Ex. descreve, e de cujas proporções deixo a narrativa dos factos, duvidando que sejam contestados.

Passarei agora a applicar a moral dos factos.

Vivendo o illustrado Sr. Dr. J. Avelino nas agitações da côrte onde exercita o talento não conhece por isso S. Ex. as vantagens da vida do interior e do trabalho, onde se educa o caracter.

Dahi vem a preocupação da sua sabedoria sobre os homens.

Vendo o meu illustre contendor procurar na satyra de Juvenal armas para ferir-me, na critica dos meus livros, não posso como brazileiro, deixar de applicar a V. Ex. um dos insignes versos que o grande e immortal Juvenal Galeno, o melhor poeta da actualidade, dedicou ao Sr. Dr. José Avelino em 12 de fevereiro de 1868.

Já a este tempo o illustrado Dr. Avelino era conhecido pelo mal que fazia aos homens que despresam a politicagem.

O verso XXVII é um dos XXX que foram publicados, como satyra ao critico mór no n. 2.564 do *Cearense*.

«Quando jura bandeira em um partido
Esmaga a consciencia com supapo;
Diz-lhe o chefe: Troam falla, atrevido...
Insulta Deus e o mundo em um só lapo !...
E o bicho pula e grita destimido...
Peior que no paúl, inchado sapo;
Que se importa, a leal velha amizade?
Seu officio é ferir, arma a maldade!..»

«O ventre quer encher... e abrindo o sacco
Brada: Grande sou eu, poetas, fóra!
E a gente vae morder, e tirar taco
Quem for homem de bem salve-se agora!
Por isso o seu senhor dá-lhe bom naco
Do que ao povo roubou, que ainda chora...
Pudesse uma só váu contel-os todos..
E o piloto, fosse eu... punha-os em lodos!»

A apreciação da contestação feita pelo illustrado Dr. J. Avelino entristece e irrita; porque S. Ex. não destruiu um só dos argumentos que apresentei. Citou em falso, ora as minhas palavras, ora as leis, fazendo jogo de espirito com as provas das falsificações, que mostram as fraudes com a mesma evidencia com que a manhã mostra o dia.

Desde a eleição falsa da 8 secção do Sobral, séde do 3º districto, incluida no primeiro para a conta de chegar, até á votação escandalosa de S. Bento da Amontada, municipio sem eleitores, visto ter sido creado para dar votos a S. Ex., sem haver tempo para se fazer a qualificação, tudo é um espelho reflectidor da fraude mais collossal que um governador possa ter imaginado realizar.

Duvidamos que haja um homem de boa fé que nos conteste, mas S. Ex. só proclama a pureza da sua eleição, elimina o seu contendor da terra natal, chamando-o estrangeiro e desconhecido; elimina os meus titulos scientificos e se proclama o arauto da verdade e da orthodoxia da Constituição de 24 de fevereiro, que *trahiu* quando redigiu o decreto da dissolução do Congresso.

Feliz serei si puder provar junto dos cearenses que não temo, antes procuro o confronto com S. Ex., que para ser candidato na terra natal, tive que ser imposto pelos processos que ficam descriptos nas analyses e actos, e pela serie de dislates praticados pelo Dr. Accioly.

Para S. Ex. as leis contra a magistratura, a imprensa, a autonomia dos municipios, são monumentos que tanto honram a creatura como o creador.

Posso, ao terminar, dizer que não pedi votos na Camara dos illustres Deputados, como não os solicitei dos meus patricios; mas havendo sido apresentada a minha candidatura para servir de protesto a politica insidiosa e oppressora, que calca a lei e faz do Ceará o feudo de uma familia, onde o chefe tem para ministro e para os melhores empregos os seus proprios filhos, é pela justiça, pelo triumpho eleitoral, pela seriedade com que o governo do honrado Dr. Prudente se postou, que esta eleição cresce de importancia.

Aos que nos julgam cabe a decisão do pleito, onde, vencedor, sou apenas uma esperança que vem animar os cearenses, sedentos da justiça que esperam.

Rio, 18 de outubro de 1898.—Dr. *Domingos Jaguaribe*.

SANTO ANTONIO DO ARACATY-ASSU'

Antes de tudo, cabe me assignar ainda uma vez, o especioso modo pelo qual o meu contendor, á mingua de recursos serios para destruir a minha argumentação formúla desta uma synthese que não é a sua expressão real e verdadeira.

Systema vantajoso seria esse á sua condemnada causa, si o meu contendor pudesse empregal-o em outra occasião e não, como agora, deante dos honrados julgadores que lêm, estudam, e pesam attenta e conscienciosamente o *pro* e o *contra* de ambas as partes.

E' até uma grave injuria irrogada á honrabilidade desta illustre commissão, quando não um expediente triste e desolador, suppôr o meu adversario que se póde impunemente, ja não digo inverter o sentido das phrases, mas alterar propositalmente, ousadamente, as premissas e as conclusões por mim estabelecidas em termos claros e precisos.

Jamais affirmarei, como diz o meu contendor, que Santo Antonio do Aracaty-Assú não foi comprehendido na divisão dos districtos feita pelo decreto n. 153, de 3 de agosto de 1893; não passa a pretensa affirmação de uma phantasia adrede engendrada no intuito reprovado de, fazendo-me dizer o que eu não disse, refutar-me pela contradicção immamente em minhas proprias palavras.

Repillo energicamente semelhante vã e desleal tentaviva de deturpar a minha argumentação, e consigno frisantemente o emprego de taes recursos por parte do meu contendor em em uma discussão elvevada.

O que affirmei, a illustre commissão verificará.

Não vem ao caso absolutamente a disposição citada pelo meu contendor no art. 11, do citado decreto de 3 de agosto, pois não se trata da creação do novo municipio.

A hypothese é outra muito diversa, qual seja uma simples alteração de divisas e subsequente passagem de um pedaço de territorio de um municipio para outro.

Para mostrar isto á evidencia, basta que eu transcreva o telegramma dirigido pelo presidente do Estado, o Sr. Accioli, ao Senador Bezerril e que o meu contendor junta em sua defeza:

«*Lei 428 de 20 de setembro anno passado restituiu municipio S. Francisco territorio Aracaty-Assú, que estava annexado Sobral por art. 14 lei 107 de 20 de setembro de 1893.* CAMARA S. FRANCISCO PASSOU CONSIDERAR COMO SUA SECÇÃO ELEITORAL QUE EXISTIA ALLI, PORÉM MANTEVE MESA ELEITORAL *já nomeado Camara Sobral conforme artigo 40 lei eleições federaes. Nesta conformidade procedeu nas eleições que succederam para Presidente Republica e Deputado vossa vaga.*»

Esse telegramma, que vem confirmar ainda a intervençao ostensiva e o interessado accdamento do presidente do Ceará no presente pleito eleitoral, constata a anomalia inqualificavel de ter-se feito eleição em uma secção eleitoral de um municipio perante mesa nomeada por uma camara de outro municipio e de outro districto eleitoral!

Querendo defender a nulla eleição de Santo Antonio, o meu contendor chega justamente a invalidal-a ainda mais!

Mas, si Santo Antonio não é a 8ª secção eleitoral do municipio de Sobral e do terceiro districto do Ceará, como foi considerada tal nas eleições procedidas depois da lei de 3 de agosto?

Quanto á eleição propriamente dita, ainda está de pé tudo quanto affirmei em relação a irregularidades e a nullidades nella flagrantes e que constam da propria acta.

Assim é que esta resa expressamente:

«*Aos 30 dias do mez de junho de 1898, decimo da Republica,* AS 2 HORAS DA TARDE NESTA 8ª SECÇÃO *do Districto de Santo Antonio do Aracaty-Assú, do municipio de S. Francisco de Uruburetama, do Estado do Ceará, na casa de residencia de D. Ignacia Francisca Bezerra viuva de José Valerio de Maria Aguiar, edificio designado pelo presidente da commissão municipal respectiva, para se proceder a eleição de um Deputado Federal, na vaga do Dr. José Freire Bezerril Fontenelle,* PRESENTES OS CIDADÃOS *Jucundo Rodrigues Magalhães, Antonio dos Santos Rocha, Antonio Alves de Senna, Francisco Roberto Cavalcante e João Pontes Cavalcante, presidente e mesarios, conforme consta da acta anterior, aquelle occupou a cabeceira da mesa e os outros tomaram assento em torno della.* IMMEDIATAMENTE (*textual*) O PRESIDENTE ANNUNCIOU QUE IA COMEÇAR-SE A CHAMADA DOS ELEITORES ETC.»

Vê-se dahi claramente que sómente ás duas horas da tarde começou a eleição, pois que o primeiro trabalho desta é justamente a chamada dos eleitores. Nada mais peremptorio.

O illustre contendor pretendeu explicar commodamente esta arguição que fere de morte a eleição; attribuindo-me equivoco, que não se deu, como acabo de demonstrar, e deixando de parte o que consta da cópia da acta da supposta eleição, argumenta: DA CÓPIA DA ACTA (*note-se que refiro-me a da acta da eleição onde se lê o que ja transcrevi*) VERIFICA SE *que a organisação da respectiva mesa eleitoral se deu ás 9 horas da manhã nos termos precisos da lei; ás 2 horas da tarde a que teve logar foi a confecção da acta da eleição* E DEPOIS A DA APURAÇÃO, *isto é, depois da mesma eleição concluida, como está patente e é plenamente confirmado* PELO TERMO DE ENCERRAMENTO DA REFERIDA ELEIÇÃO, *documento esse que aliás é invocado pelo contestante.*»

Não colho o argumento, que não affirma, mas confirma a minha arguição.

Em primeiro logar não ha nas leis directoras das eleições disposição que estabeleça a confecção da acta da eleição antes da apuração. Isto é uma novidade eleitoral que

vem juntar-se ás muitas de que está recheiado o monstruoso processo com que quer considerar-se eleito o meu illustre contendor.

Em segundo logar a explicação que vem depois das proposições — *ás 2 horas da tarde o que teve logar foi a confecção da acta da eleição e* E DEPOIS DA APURAÇÃO — Explicação constante das palavras — isto é, *depois da mesma eleição concluida*, anulla a pretenção resultante das proposições anteriores, desde que o illustre contendor as baseia nas seguintes — *como está patente* — e é plenamente confirmado pelo termo de ENCERRAMENTO DA REFERIDA ELEIÇÃO.

Demonstro.

Como está patente !... Onde ?

O que está patente e é de lei é que a acta da eleição é uma só e a cópia desta o que resa é o que já transcrevi acima, sendo que na minha exposição o que disse a tal respeito foi : - Da cópia da acta da eleição vê-se que *esta começou ás* 2 HORAS DA TARDE ?

... *e é plenamente confirmado pelo termo de encerramento da referida eleição* !

O que é o termo de encerramento no livro de presença confirma ? Que a confecção da acta da eleição começou ás 2 horas da tarde, estando, portanto, esta concluida ? Não, mil vezes não.

Nem é preciso examinar a cópia respectiva, porque todo o mundo sabe, excepto o eximio jurisconsulto (e só faço esta excepção para attribuir-lhe bôa fé) que não é no termo de encerramento no livro de presença que se faz menção da conclusão dos trabalhos eleitoraes, porquanto, lavrado o dito termo, é que passa-se á apuração pelo modo determinado no 12º § do art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

... *termo de encerramento da referida eleição* !

Equivoco, engano ou reunião de termos enganosos ?

Si quiz o illustre contendor simplesmente significar o termo de encerramento no livro de assignaturas, a apreciação qre fiz já basta para convencel-o e a todos quantos são de bôa fé; si quiz, como parece, significar termo de conclusão dos trabalhos eleitoraes, então, (tenha paciencia) enganou-se ou pretendeu embair a simplorios, porquanto a lei não estabelece tal termo. O que a lei determina é que finda a eleição lavre-se a acta e, lavrada esta, seja immediatamente transcripta. Depois da transcripção a mesa fará extrahir duas cópias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença.

O illustre contestante tem razão de lamentar não ter uma grammatica e uma rethorica—*eleitoral* !

... TERMO DE ENCERRAMENTO DA REFERIDA ELEIÇÃO, — *documento esse que aliás é invocado pelo contestante*.

O que disse, reproduzo : «Finalmente (confronte-se com a minha exposição) noto na cópia das assignaturas uma substituição grosseiramente feita, do ultimo nome sobre o qual, depois de ligeira raspadura, escreveu-se o de Miguel Archanjo de Maria Rocha!»

Referi-me á cópia das assignaturas dos eleitores no livro de presença, nos termos reproduzidos, concluindo por um ponto de admiração, não para provar, como pretende insinuar o illustre contestante, que a eleição começou ás 2 horas da tarde, porque a prova disto estava e está na cópia da acta da supposta eleição, do que anteriormente já havia tratado, mas para significar um vicio mais grave, do que ainda neste momento póde pensar o illustre contendor, vicio que por si só, fulmina a falsa eleição.

Entretanto, não quero passar adiante, sem esclarecer a parte do termo de encerramento constante da cópia das assignaturas dos eleitores no livro de presença, parte para a qual o illustre contestante pediu attenção por meio de grosso traço azul. Ahi lê-se: «... e tendo terminado ás duas horas da tarde o recebimento das listas.

Ora, em primeiro logar a conclusão do recebimento das listas não é, por certo, a dos trabalhos eleitoraes, porquanto, como já notei e é sabido, só depois de lavrado o termo de encerramento no livro de presença é que passa-se á apuração pelo modo determinado na lei ; logo não colhe ainda o argumento do illustre contestante.

E no terceiro logar desde que, conforme a cópia da acta da eleição, *ás* DUAS HORAS DA TARDE, presentes os mesarios e tomando estes os seus logares, *immediatamente o presidente annunciou que ia começar a chamada dos eleitores*, é claro que *ás duas horas da tarde* não podia ter terminado o recebimento das cedulas de 50 eleitores.

Em quarto logar as fórmas garantidoras da verdade de uma eleição, desde que encerram antinomias ou contradicções, annullam-se.

Os mesarios, meros signatarios das cópias, disseram a verdade, quando affirmaram que *ás duas horas da tarde começou a eleição* ?

Pela affirmativa faltaram á verdade,quando no termo de encerramento affirmaram que *ás duas horas da tarde* terminou o recebimento das listas.

O certo, é que se não fez a eleição, mas lavraram-se actas depois do dia desta.

Confesse o illustre contestante a verdade, de que está de posse.

Para que vem sustentar que essa supposta eleição, ou eleição de bico de penna, feita de-

pois de 30 de junho, como taboa de salvação, quando já era conhecido o seu naufragio?

A sua insistencia leva-me a tornar salientes outros factos, que inquinam de nullidade substancial esta supposta eleição, revellando a sua falsidade; mas só o farei depois de confutar a contestação apresentada á minha exposição, na parte concernente á acta da installação.

— Desta tambem se verifica que a mesa eleitoral desta secção foi installada *por parte do candidato José Avelino*, e para rebater de uma vez a ingenua allegação do meu contendor, attribuindo essa bella *novidade* eleitoral á simples falta de uma virgula salvadora e complacente, vou aqui transcrever textualmente o final do exemplar modelo de *futuras* eleições: « *Em acto continuo declarou o presidente installada a mesa por parte do candidato Dr. José Avelino Gurgel do Amaral; e não comparecendo* ninguem a fiscalisar os trabalhos desta secção o presidente mandou lavrar a presente acta em que todos assignam, etc.»

Como pretender o meu contendor crear na sua brilhante imaginação uma virgula ideal si depois do nome — Dr. José Avelino Gurgel do Amaral — existe um ponto e virgula, e a phrase seguinte começa por uma *copulativa*?

Depois, a admittir-se a hypothese de terem o presidente da mesa e o seu digno secretario subentendido mentalmente a pergunta — si havia algum fiscal por parte do candidato Dr. José Avelino, seria confessar-se implicitamente que o illustre presidente só admittia fiscal por parte do candidato governista!

Extrema contingencia a que póde chegar a falta de energia moral do meu contendor para confessar francamente a sua derrota perante provas tão inconcussas como a propria evidencia!

Mas não! O meu illustre adversario apega-se á omissão de uma virgula entre duas phrazes, e lamentando compungidamente não haver um curso de grammatica e rethorica *eleitoral*, invoca as suas reminiscencias historicas e lembra que uma virgula já motivou uma guerra entre duas nações.

Appellando tambem para as minhas recordações litterarias vem-me á memoria o esplendido tracto do padre Vieira sobre a passagem do Evangelho: *Surrexit, non est hic.*

E por uma associação de idéas aliás muito natural vem de molde paraphrazear o dito profundo de Voltaire: Si Deus não existisse, fôra mister invental-o.

Realmente, em uma discussão tão arida como esta, para amenisal-a um pouco, foi uma necessidade inventar-se aquella abençoada *virgula*, a salvadora *virgula*, inocua desta vez por não estar apegada ao inseparavel e perigoso *bacillus*.

Agora que está liquidada a questão da virgula, que serviu para dar maior realce á verdade vou tractar dos vicios a que tenho alludido:

A ausencia de fiscaes que a propria acta accusa. A unanimidade de votação em uma secção onde os governistas não contam sequer 25 votos. A evidente infracção do disposto no art. 10 da lei de 7 de dezembro de 1896. Uma raspadura na 4ª linha da 3ª folha e, finalmente a ligeira raspadura do ultimo nome da cópia das assignaturas, sobre o qual escreveu-se o de Miguel Archanjo de Maria, seguindo-se o ultimo appellido—Rocha.

Ainda é visivel, mesmo a olhos desarmados o primeiro nome escripto, que foi — Manoel José de Souza —. Não foi raspada a primeira syllaba da palavra Manoel. Sobre a parte final do *a* e a primeira do *n* foi escripto o *g*; sobre a ultima do *n* e o *o* foi escripto o *u* e conservada a ultima syllaba da palavra Manoel—primitivamente escripta—ficando assim esta ainda visivel e bem visivel e denunciando claramente a emenda, a palavra — Miguel—. Depois disto, foi escripto sobre o nome —José—o nome seguinte—Arch.º, como abreviatura forçada de Archanjo, para aproveitar a preposição *de* que foi conservada; sobre o nome—Souza—foram escriptas as tres primeiras letras do nome—Maria—e depois até o fim da linha a palavra—Rocha.

Tal falsificação grosseiramente feita é demasiado significativa.

Santo Antonio é apenas um logarejo, que em Minas Geraes teria a denominação de *commercio*.

Ahi não ha autoridade judiciaria, nem serventuario algum de justiça.

Na acta, porém, se fez menção de que *estava presente o serventuario de justiça que havia sido designado* para trancrevel-a em seu livro de notas, e como não era crivel que um serventuario de justiça não fosse eleitor, e o sendo, deixasse, estando presente de votar; dahi a execução summaria do misero e mesquinho Manoel José de Souza (um dos invisiveis) que soffreu verdadeira morte civil, *não obstante o socego com que estava colhendo o doce fructo* do phantastico exercicio do direito do voto.

Pobre Ignez!

Note-se que a acta mencionando a presença do serventuario, não designa sequer o seu nome.

E o successor do infeliz Manoel José — por ser — Archanjo — ainda que em abreviatura forçada, para harmonizar-se com os compartes da supposta eleição — diz-se serventuario de justiça, sem determinar o seu officio.

Poderão vir mais telegrammas do presidente do Ceará, documentos fornecidos pelas secretarias das camaras municipaes, ou dos intendentes, ou mesmo da magistratura

morta, que tudo agora póde vir, porque a dictadura tudo póde e o Ceará está fóra da lei; mas ninguem aqui tomará a serio a eleição do meu illustre contendor.

E quanto a eleição de Santo Antonio do Aracaty-Assú, ella é de tal ordem, por qualquer face que se considere, que ainda me offerece o ensejo de concluir desta vez, como da primeira:

A capa do diabo é sempre curta.

S. BENTO DE AMONTADA

Nada mais precisaria adduzir ás minhas anteriores asserções na demonstração da farça de S. Bento, si não fosse a contradictoria, ingenua e pallida contestação que aos meus argumentos fundados na lei oppoz o meu illustrado contendor Dr José Avelino.

Diz S. Ex. que S. Bento constituia municipio muito tempo antes da eleição de 30 de junho, desde 29 de setembro de 1897; asserção esta que procura corroborar com o telegramma seguinte:

«*Tem data 29 setembro anno passado lei creou municipio S. Bento de Amontada. — Accioly.*»

Logo em seguida faz o illustre contestante as seguintes considerações:

«*Pela certidão obtida do Senado pelo contestante, vê-se que as actas relativas ás secções do municipio de Itapipoca não se referem absolutamente a S. Bento de Amontada. Donde se infere que na eleição para Senador em 16 de agosto do anno passado, já S. Bento constituia municipio independente com alistamento proprio*».

Admiravel, soberba esta deducção do meu illustre adversario!

O Presidente do Estado affirma no telegramma supra transcripto, que S. Bento foi creado municipio por lei de 29 de setembro de 1897, emquanto o meu contendor garante que, por isso e por aquillo, S. Bento *constituia municipio independente com alistamento proprio em agosto de 1897*.

Qual das duas asseverações deve prevalecer? A do Presidente do Ceará ou a do Dr. José Avelino?

Ahi fica a interrogação confiada ao elevado criterio daquelles que nos tem de julgar, os quaes terão occasião de verificar como o meu illustre contendor é *eximio no jogo da argumentação*.

E' a creatura em contradicção com o seu creador.

Para o meu contendor ficar sciente deste tão debatido caso de S. Bento de Amontado, e r tirar a sua asserção menos verdadeira quanto ao tempo da constituição deste municipio, junto o n. 26 d'*A Republica* de 1 de fevereiro do corrente anno, da qual se verifica que S. Bento foi inaugurado municipio no dia 15 de janeiro deste anno.

E', pois, claramente visto, quer em face dos documentos que já exhibi, quer em face do mappa remettido pelo secretario do Interior do Ceará (o proprio filho do Presidente, José Pinto Nogueira Accioly), quer em face do telegramma do commendador Accioly (mais um que aqui registro), quer finalmente em face do documento que agora offereço, que attentas as disposições terminantes da lei eleitoral, S. Bento ainda não podia ter alistamento proprio, como municipio, para servir na eleição de 30 de junho, porquanto, devendo a eleição começar ás 10 horas da manhã, pelo menos, e tendo sido terminados todos os trabalhos das quatro secções simultaneamente ás 2 horas da tarde, como já fiz notar, só ás 4 horas da tarde do mesmo dia é que deviam terminar os trabalhos do alistamento pela commissão municipal, que nesse dia ou até ao dia 15 de julho (até ao 15º dia subsequente, dizia a lei) devia fazer o lançamento geral em livro proprio (art. 25, § 3º da lei n. 35).

Ora, só depois de concluido o lançamento, será elle conferido e assignado pelos membros presentes; só, depois de conferido e assignado, será extrahida cópia que será publicada pela imprensa e na falta por edital, firmado pelo presidente, cabendo aos interessados, em vista desta publicação, interpor os recursos legaes. (Art 25, § 4º da lei citada.)

Só depois de ter a commissão feito extrahir duas cópias do alistamento para serem remettidas, uma ao governador ou presidente do Estado e outra ao juiz seccional, é que termina o serviço material do alistamento (art. 25 § 7º da lei citada); só depois segue-se o processo dos recursos na conformidade do art.. 26, ns. I, II, § 1º, lettras *a* e *b*, §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; só depois de 65 dias depois de publicado o alistamento, a que se refere o art. 25 § 4º já citado, é que, segundo o art. 27 § 1º da mesma lei, fica o alistamento concluido, só depois de concluido, é que será registrado *com as solemnidades legaes*, não no livro de que falla o meu contendor, apreciando a minha exposição sobre as eleições de Itapipóca, mas no livro a que se refere o § 3º do art. 27 da citada lei que, com a devida venia, aqui transcrevo: «Concluido o alistamento, a commissão municipal mandará immediatamente transcrever no livro de de notas do tabellião a lista dos eleitores qualificados, da qual deverá dar certidão a quem a solictar»; só depois de concluido definitivamente o alistamento pela fórma já exposta é que, preparados os livros de talões, conforme o modelo da lei, serão estes cheios, e só então é que poderá ser feita a entrega dos titulos.

Logo é *impossivel* que um municipio inau-

gurado a 15 de janeiro tenha alistamento proprio para uma eleição de 30 de junho. Inutil todo o esforço do meu illustre contendor para fazer vingar as eleições de S. Bento; ellas estão fulminadas.

Os demais pontos de minha argumentação ficaram de pé, e sobre o unico de que tratou o meu contendor, ahi fica a mais cabal confutação das suas asserções.

Mas já que fui obrigado a dar completo esclarecimento sobre elle, devo consignar, para rematar de uma vez esta apreciação, que, tanto o alistamento de S. Bento não existia, nem mesmo alli se cogitou de fazer eleição no dia 30 dia de junho que, segundo se vê do documento que exhibo, sendo presidente da Camara Municipal o tenente coronel Domingos Francisco Braga Filho (deputado estadual), alli não votou mas sim na 1ª secção de Itapipóca, como se verifica da respectiva authentica, onde o nome desse illustre cavalheiro figura em ultimo logar. Do onde se vê que não houve eleição em S. Bento, mas lavraram-se actas posteriormente, como recurso de salvação.

E por isto foi que tal *excrescencia eleitoral* feita com o cuidado, que em minha exposição já notei, foi a ultima a apparecer, só tendo sido annunciada a sua existencia n'*A Republica* de 12 de julho pela publicação de um telegramma que se vê na 5ª columna da 1ª pagina.

Quem sabe si então já estavam lavrados taes actos, todas quatro tão eguaes no *brilho* e nos termos, *mutatis mutandis*, e até na terminação dos trabalhos—ás 2 horas precisamente?!

PARA-CURU'

(*1ª secção*)

Grave, muito grave foi a arguição que fiz da grosseira falsificação em pontos substanciais da authentica da eleição desta secção.

Entretanto, o meu illustre contendor resvala da questão e pretende desviar della a attenção dos honrados julgadores. Mas tenha paciencia: S. Ex. ainda desta vez, querendo salvar-se, perdeu-se ainda mais na voragem da contradicção e da fraude.

S. Ex., querendo provar, com a cópia da acta que exhibio, que ella faz expressa menção do numero de eleitores faltosos, veio com ella confirmar plenamente a referida e grosseira falsificação da authentica.

Effectivamente, da mesma cópia, bem como da authentica remettida á secretaria da Camara se vê claramente que as lettras primitivamente representativas do numero de votos obtidos pelos candidatos foram raspadas e substituidas pelas actuaes, notando-se ainda os vestigios da primeira.

Inutil é insistir sobre a evidencia desse facto, que é palpavel. E, se não sou perito para contestal-o, os illustrados membros da commissão poderão fazel-o, pois são mais do que peritos, são julgadores.

Na copia da acta desta secção, que juntou o Dr. José Avelino, a linhas 28 da 3ª folha (Vide a fl. 160 x do 11º caderno n. 10—148 x vê se que existia primitivamente a palavra quarenta, ainda bem visivel a olhos desarmados, e que, ligeiramente raspada a syllaba — *qua* — foram escriptas as seguintes lettras *sess*—, sendo que o ultimo — s — está bem conjuncto ao r perfeitamente visivel da palavra *quarenta* primitivamente escripta, da qual foram aproveitados para a formação da palavra sessenta as ultimas quatro lettras — *enta*.

Agora é facil reconstituir a scena da falsificação da acta.

Em Paracurú não houve eleição em nenhuma das secções. Estava combinado lavrarem-se as actas de accordo, destribuindo-se a votação de modo que no municipio eu tivesse egual votação á do meu competidor.

Tal accordo, devido principalmente á benefica influencia que ali tem exercido sempre, ha dezenas de annos, o honrado coronel Antonio Barroso de Souza, chefe do inabalavel prestigio, respeitavel e respeitado pelo proprio presidente do Estado, que sabe que o mesmo coronel nunca se levou nem se leva pela ameaça ou pela pressão, senão pelo influxo da amisade, tal accordo, repito, devia, ser mantido e era acceito agradavelmente pela quasi totalidade do eleitorado.

Havia, porém, alguem que, para ser agradavel a o presidente do Estado, pedia e insistia para dar-se ao Dr. José Avelino maioria sobre mim, ainda que de poucos votos.

Que esta é a verdade, póde verificar-se sem esforço pela votação primitivamente escripta na acta da 1ª secção— Dr. José Avelino 48 votos, Dr. Jaguaribe 46; pela da 2ª— Dr. José Avelino 43 (sic), Dr. Jaguaribe 38 (sic), e pela da 3ª, Dr. José Avelino 37 votos, Dr. Jaguaribe 29.

Por isto, digne-se a illustrada commissão de attender o seguinte: distando Paracurú apenas 14 leguas de Fortaleza, de 7 de julho, pelo menos, até ao momento que foi passado o telegramma em parte que passo a transcrever, ainda era ignorado o resultado da eleição de Paracurú.

A prova cabal disto se vê do telegramma a que acabo de alludir, publicado na *A Tribuna* daquella data (7 de julho), sob a epigraphe— *Eleição do Ceará*— onde se lê: «Um telegramma do Ceará hoje recebido pelo Dr. José Avelino, diz o seguinte: Resultado conhecido— Avelino 5.537 votos, Jaguaribe 1.961, mesas legitimas e legaes.

Faltam collegios Paracurú e Trahiry, onde tereis grande maioria *(pelo dedo se conhece o gigante)* ou pelo menos votação equivalente.

O que fica entre parenthesis e griphado é meu.

E' para admirar a certeza da alternativa, permitta-se-me a expressão, com que a gente governista, antes de conhecer o resultado da votação de Paracurú, já asseverava grande maioria a favor do seu candidato, ou pelo menos —*equivalencia* !

Fosse como fosse, o que deixo ao criterio da illustrada commissão, o que é certo é que a *A Republica* do oito (8) de julho, que publicou o resultado da votação de Paracurú é a mesma que deu a seguinte noticia, nas ultimas quatro linhas da 4ª columna da 1ª pagina:

«Está nesta capital o nosso distincto amigo e dedicado correligionario José Joaquim Carneiro Meirelles, influencia republicana do Paracurú». (Doc. junto).

Consigno aqui que o illustre coronel Carneiro Meirelles é intendente de Paracurú, nomeado pelo presidente do Estado.

Agora occorre-me perguntar: o honrado intendente chegou a 8 ou teria chegado no dia antecedente 7, pouco antes da expedição do telegramma desta data, para o Dr. José Avelino ?

A redacção da noticia não exclue que elle tivesse chegado a 7.

Foi espontaneamente á Fortaleza, ou teria sido chamado? Chegou só ?...

Teria sido o portador das cópias das actas ?

Isto é provavel. Teria recebido pedido para conduzil-as á Fortaleza? Tambem é provavel.

Agora diga, si quizer o meu contendor, que isto é méra phantasia da minha parte, mas ahi ficam as bases para seguro juizo, deante das inocuas coincidencias notadas.

Entretanto, eu prosigo concatenando os factos para fazer saltar delles a verdade.

Na *A Republica* de nove (9) de julho (doc. junto), sob a epigraphe — Eleição Federal— publicou-se o seguinte: «A votação de Paracurú foi esta e não a publicada hontem ; Dr. José Avelino 148 votos ; Dr. Jaguaribe, 113 votos.

Na votação publicada no dia antecedente 8, o Dr. Jaguaribe tinha obtido 118 votos, differença de 5.

E' precisamente o que se nota na cópia da acta da eleição de S. Gonçalo, 2ª secção de Paracurú, onde o numero de votos obtidos em vez de escripto alphabeticamente por extenso, está representado por algarismos, assim: 43—38!

Veja-se a respectiva cópia.

Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, advogado, residente na Capital Federal 43 votos ;

Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe proprietario, residente em S. Paulo, 38 votos.

Porque satisfazer-se a gente governista estadual com *equivalencia de votos* si, com a vinda de um amigo, ou quando muito com a sua vinda e volta, póde ella por facilissimos processos obter maioria ?

Como quer que tenha sido, a raspadeira e a falsificação arguidas, cujos vestigios materiaes ao primeiro relance de olhos se descobre, estão patentes, e pelo confronto da autentica remettida á Secretaria da Camara dos Deputados com a que exhibiu o meu competidor, salta aos olhos de qualquer.

A falsificação, como já observei na minha exposição foi feita depois da conferencia e concerto pelo tabellião publico que (faço-lhe justiça) é pobre, mas intelligente, zeloso e honrado.

Da cópia da acta da eleição desta secção verificam-se ainda infrações de positivas e terminantes disposições da lei que, por escusado, vista a falsificação evidente por mim notada, deixo de analysar.

Entretanto, antes de concluir, peço especial attenção da illustrada commissão para para um facto singularissimo, nunca dantes visto, qual o de que na primeira secção eleitoral da pequena villa de Paracurú só mora eleitor que na pia baptismal tenha recebido nome cuja lettra inicial seja A ou B ou C ou D ou E ou F ou H ou I ou J ; ao passo que na 3ª secção da mesma villa os eleitores de nome cuja lettra inicial seja L ou M ou O ou P ou R ou S ou T.

Isto é caracteristico do brilho da victoria a bico de penna e com falsificações !

In Scyllam et in Charybidim !

2ª e 3ª secções

Disse o meu honrado contendor que está conforme com o silencio que guardei em relação as demais secções (2ª e 3ª) do municipio de Paracurú, insinuando desta arte que o meu silencio importava a confissão de serem boas e verdadeiras as eleições das secções a que alludiu.

E porque não havia de conformar-se, quando, si assim fosse, S. Ex. nas mesmas secções ficaria com votação superior a minha ?

O meu protesto ficou lavrado. Era absolutamente impossivel que se fizesse mais do que fiz, no curto praso de que dispuz, a maior parte do qual foi consumido no penivel exame do grande numero de authenticas das farças eleitoraes de cujo ventre extrahi

tantas provas que trazem assombrado o honrado contestante, tendo, para mais, que dis-distrahir-me por vezes, com a obtenção de documentos existentes nos archivos do Senado e da Camara dos Deputados, indispensaveis á defesa do meu direito, e tendentes a destruição desse collosso de fraudes, que o honrado contendor conhece, com tanto empenho, ardor e arte construido pelos poderes politicos do Ceará, concentrados todos, em definitivas nas mãos do candidato que S. Ex. representa ou nas de quem S. Ex. é candidato, com pretenção a Lord protector junto ao emerito cidadão eleito e reconhecido Presidente da Republica.

Mas, quando não tivesse lavrado o meu protesto, S. Ex. que é notavel jurisconsulto e insigne praxista, sabe e eu peço venia para dizer que é impaciente o principio de que o silencio do contendor annuncia que o direito é contra elle.

De chapéo na mão e inclinando reverentemente a cabeça, cito: *Nam qui tacet non utique fascitur. Qui tacet, habetur pro invicto et contradicente.*

Perdôe-me que, se seareiro em medicina, eu entre nos dominios da sciencia em que S. Ex. é titulado, mas não deputado.

Posto isto, sem instituir longo exame da acta da supposta eleição, da qual se vê, entre outras, a infracção do dispositivo claro e terminante do artigo da lei de 7 de dezembro de 1896,—basta ver na cópia das assignaturas dos eleitores as firmas dos mesarios para evidenciar-se que ás dos mesarios Luiz Joaquim do Nascimento, Vicente Francisco de Moraes e Castro, José Maria do Nascimento e João Rodrigues de Souza, foram escriptas por um só punho, sendo os tres ultimos, por isto mesmo muito differentes das que acham-se exaradas na cópia da acta da eleição.

O numero dos votos está representado por algarismos, o que não é admissivel em escriptura publica, sobretudo da ordem das que fabricaram para eleger o Dr José Avelino e foram transmittidas á Camara dos Deputados, ou das que dirigiram ao Dr. Avelino que não é presidente da junta apuradora nem secretario da Camara dos Deputados.

Poderia nada mais dizer sobre a 3ª secção, porquanto o que está demonstrado a respeito das primeiras, já basta para verificar-se a simulação da 3ª.

Mas é preciso que peça a attenção da illustre commissão para as firmas dos mesarios Josué de Assis Sampaio, José Antonio Pereira de Magalhães e Joaquim Ferreira de Menezes, nas mesmas condições notadas a respeito das assignaturas quer na cópia da acta da eleição, quer na das assignaturas as quaes firmas estão nas mesmas condições notadas a respeito dos mesarios da eleição da 2ª secção.

Por ultimo esta é a secção em que só ha eleitores de nomes cuja lettra inicial é ou L ou M ou O ou P ou R ou S ou T, sendo que os mesarios a inicial de cujos nomes é J, são como reza a acta—eleitores da 1ª secção.

Campo Grande (1ª secção)

Diz o illustre contestante: que a organização da mesa eleitoral desta secção fez-se *legalmente*, não havendo, como affirmei e affirmo, violação do art. 1º § 2º da lei de 7 de dezembro de 1896, combinado com o art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, pelo preenchimento immediato das vagas de dous mesarios faltosos:—que a lei não estabelece o prazo, dentro do qual se deve preencher a falta de um ou mais mesarios; —cita ingenuamente o art. 1º da lei de 1896, art. 1º (note-se bem), que no caso vertente não é applicavel; pois trata-se de uma eleição em que, comparecendo tres mesarios, estes chamaram logo dous eleitores para completarem a mesa e assim elegeram presidente e secretario, e, depois de copiar com omissão a 2ª parte do art. 1º referido, oppõe a seguinte e *magistral* pergunta: *Onde está aqui a prefixação de um praso, e a extensão deste, para preenchimento das vagas encontradas nas mesas eleitoraes?*

Falle a lei: diz o § 2º do art. 1º da lei citada: «Si comparecerem tres mesarios (é o caso) proceder-se-ha na fórma do § 1º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1872.

Ora, o § 1º do art. 43 desta lei diz que, comparecendo trés mesarios, proceder-se-ha a eleição E SI ATÉ A OCCASIÃO DE PROCEDER-SE A APURAÇÃO não tiverem comparecido mais dous mesarios, convidará a mesa um ou dous dos eleitores presentes, afim de occupar o logar ou logares vagos.

No caso vertente, ha infracção evidente do § 2º do art. 1º da lei referida.

Da cópia da acta da farça desta secção verifica-se que, comparecendo tres mesarios, estes convidaram immediatamente dous dos eleitores presentes para preencherem os logares vagos, quando, para este caso, a lei PREFIXOU O PRAZO E MARCOU-LHE A EXTENSÃO, isto é, *só no acto de se proceder a apuração da eleição* é que os tres mesarios poderiam convidar os dous eleitores para occuparem os logares vagos, caso não tivessem comparecido até aquelle acto dous mesarios ou supplentes.

Persistem, pois, de pé os meus argumentos, ainda mais robustecidos e melhor esteiados pela explicação que o illustre contestante me obrigou a dar-lhe, da combinação de dous

artigos de lei que S. Ex. calculadamente não quiz entender.

A lei, em sua verdade, em sua clareza e eloquencia decisivas, lhe fazia mal, rodeiou, mistificou, mas cahiu.

2ª, 3ª e 4ª secções

E' sobremodo interessante a separação calculada que o illustre contestante fez na analyse das eleições de Campo Grande, meio engenhoso de que serviu-se, deante da esmagadora argumentação que produzi, esteiada de modo indestructivel; na prova colhida das proprias cópias das farças.

Peço ainda uma vez a attenção da illustrada Commissão para esse meio especioso de resposta, que adoptou o meu illustre contendor.

O meu processo de analyse quanto ás farças de Campo Grande ahi está na minha exposição. Apreciei-os conglobadamente, em primeiro logar e depois cada uma dellas separadamente, e isto para maior claresa e melhor esclarecimento da verdade.

O illustre contestante, porém, na impossibilidade de defender-se, não tendo a necessaria energia moral para confessar o que é irrecusavel, tratou da farça da 1ª secção em separado das 2ª, 3ª e 4ª secções que apreciou conjunctamente, isolando-as da primeira por motivo que á illustrada commissão não terá escapado, por certo, e que porei em evidencia.

Consigno logo que, quanto á organização illegal das mesas eleitoraes destas, limita-se a dizer que as minhas arguições a este respeito se acham respondidas *com as ponderações feitas em relação á 1ª*.

Está bem arranjado.

Eu colloco a lei acima de tudo; em face della não ha ponderações que resistam, nem sophismas que aproveitem.

Sobre a organização das mesas eleitoraes de Campo Grande, falle a lei e estou satisfeito.

Rodeios não servem; mistificações não validam fraudes.

Diz em seguida o illustre contestante: *Haver o tabellião Jeronymo Memoria feito as transcripções das actas das quatro secções eleitoraes do districto no mesmo dia e quasi á mesma hora!*

Responde-se: *Não é isto exacto; porquanto a eleição da 1ª secção, conforme declara o proprio contestante, terminou ás 3 horas da tarde; a de outra, ás 2; a de outra, ás 2 1/2, etc.*

E accrescenta:

O tabellião não assistiu ao acto da incineração das cedulas em todas as secções, como procurou fazer crer o contestante.

E' que S. Ex. não prestou a devida attenção á redacção das actas respectivas, nas quaes, depois de se mencionar essa formalidade, se diz: — ...*presente o tabellião Jeronymo Memoria, procedeu immediatamente á transcripção da acta, etc.*

Transcrevi de proposito o que disse o illustre contestante, querendo validar as fraudes de Campo Grande, para accentuar evidentemente a falsidade, a infidelidade imperdoavel com que S. Ex. adultera, inverte, substitue o que rezam as farças que alli em sua honra se fizeram, procedendo igualmente a respeito das minhas affirmações.

Respondo, e para minha resposta peço a attenção da illustre Commissão:

O tabellião Memoria transcreveu as actas das quatro secções de Campo Grande e o mais notavel é ter sido essa transcripção feita na 1ª, ás 3 horas da tarde e na 4ª ás 3 horas da tarde! Na 2ª, ás 2 horas e na 3ª ás 3 1/2; e não *2 1/2* como disse o illustre contestante; em todas estas secções assistiu o tabellião Memoria o incineramento das cedulas.

Fallem as cópias dessas farças revoltantes:

Queimadas as listas na presença da mesa e presente o tabellião Jeronymo de Oliveira Memoria, que havia sido designado para transcrever a presente acta, etc.

Esta é a phrase que se acha escripta em todas as cópias das actas de Campo Grande e não como omissa, infiel e calculadamente copiou o Dr. José Avelino, isto é: ...presente *o tabellião Jeronymo Memoria, procedeu immediatamente a transcripção da acta, etc.*

Isto é que não é exacto; mas immoral, indecente, revoltante, indigno de um jurisconsulto notavel e de um cavalheiro de fino e fidalgo trato como o illustre contestante.

Abram-se as cópias das farças que engendraram os seus amigos, confronte-se o que dellas diz ter transcripto o Dr. José Avelino e ver-se-ha como é essa transcripção falta de verdade.

Registro a infidelidade imperdoavel e consigno a subsistencia de quanto affirmei na minha exposição.

Para que proseguir?

O tempo é escasso e urge, ao passo que a prova dos meus assertos é irrefragavel e não póde mais ser abalada ainda que venham novos documentos de encommenda.

MECEJANA

Na impossibilidade manifesta de contestar com vantagem as considerações por mim

feitas sobre a eleição deste municipio, e muito menos podendo invalidal-as, o illustre candidato meu contendor tenta ridiculisar a estranheza por mim externada acerca do facto de só existirem alistados neste municipio 150 eleitores, e, com ares de dogmatico pedagogo eleitoral, objecta que a lei consigna o numero de 250 eleitores para cada secção.

E' realmente querer, sob a capa da ingenuidade gaiata, distrahir a illustrada attenção dos honrados julgadores, no intuito de não atinarem com o verdadeiro alcance da minha observação a respeito. Baldado intento!

O que é de estranhar-se, e naturalmente o fiz, é que, sendo Mecejana um municipio assaz importante pelo seu adiantamento na lavoura e na industria, e possuindo grande numero de engenhos, alguns de ferro e com apparelhos modernos e aperfeiçoados, sendo que conta uma população densa e abastada e um numeroso pessoal habilitado a exercer o direito de voto—só figurem como alistados alli 150 eleitores; quando em outros municipios menos populosos, de menor desenvolvimento industrial e agricola e de somenos cultura intellectual cresce, sobreleva e avulta o numero de eleitores alistados.

Mas o facto é de facil explicação. No glorioso berço de José de Alencar, tão grato ás minhas reminiscencias de extrema e remota infancia, o povo em sua maioria é infenso ao governo que actualmente infelicita o Ceará, e, si o alistamento eleitoral alli fosse uma realidade, crescido seria o numero de votantes; o que daria maior trabalho á gente governista para engendrarem as suas tramoias politicas.

Neste municipio não ha alistamento legal, torno a repetir, e provoco o meu illustre contendor a affirmar seriamente o contrario: o que lá existe é arbitrario e clandestino, sendo arremedado pela celeberrima lista de chamada que serviu na eleição. E tanto isto é verdade que a acta eleitoral da unica secção de Mecejana resa ter sido feita a chamada dos eleitores pelo alistamento de 1897, quando a certidão por mim junta declara peremptoriamente que naquelle anno não foi remettida á junta eleitoral cópia alguma de alistamento de Mecejana.

A isto se limita a minha impugnação á eleição deste municipio, mas não cause reparo ao meu illustre contendor a concisão expressiva dos meus argumentos: reflecta antes na dura impossibilidade em que se viu, de galvanizar um corpo sem vida, de reconstituir um organismo que se desfez em todas as suas juntas e em todos os seus membros.

E tal é a eleição governista de Mecejana.

MARANGUAPE

Jubaya

(6ª secção)

A sabedoria do illustre jurisconsulto contestante foi impotente para abalar siquer um dos meus argumentos na demonstração da fraude de Jubaya.

Escusado, é pois, repetir o que de leve foi abordado.

Limita-se o illustre contestante a dizer que nenhum valor tem o edital do presidente da Camara de Maranguape José Raymundo da Costa, que juntei como documento valioso, que é, para desmascarar a fraude, edital que não ha rethorica capaz de tirar-lhe o cunho de veracidade.

Um ligeiro confronto da firma do presidente da Camara de Maranguape, no edital referido e na certidão que a illustre junta como a ultima palavra para validar a farça de Jubaya, certidão que (cousa singular) tem a data de 29 de junho, quando não se cogitava de impugnar a eleição que ia ser procedida, basta para pôr em evidencia a verdade do edital referido.

Esta medida de prevenção tomada pelo illustre contestante *obtendo antes da eleição a certidão* mencionada, denota que esta certidão—ou foi arranjada posteriormente e antidatada, ou já os fazeis as de Jubaya planejavam com antecedencia a fraude da 6ª secção, munindo-se de documentos preventivos como soe ser a mesma certidão.

Para esmagar, porém, a farça desta secção, basta a certidão que o illustre contestante com a data de 2 de agosto de 1898, da qual se verifica que o edificio designado para funccionar a mesa eleitoral de Jubaya é *a casa de residencia do cidadão Manoel Martins de Castro.*

Ora, *da acta da farça* referida vê-se que a *mesa eleitoral funccionou na escola Publica mixta*; do *edital* referido vê se que *o edificio designado para funccionar a mesa nesta secção é a casa de residencia do cidadão Candido Martins de Castro.*

Onde está a verdade?!

O edital fica de pé.

A certidão ultimamente referida, junta pelo illustre contestante, destróe completamente o que diz a acta da farça quanto ao edificio designado para funccionar a mesa.

Digne-se a illustrada commissão de proceder a um confronto da firma do presidente da camara de Maranguape, exarada no referido edital e na certidão de 29 de junho, que juntou como documento o Dr. José Avelino, que reconhecerá a identidade da lettra; e bem assim entre o que resa a certidão de 2 de agosto—(documento junto pelo Dr. José

Avelino)—a acta da eleição e o edital mencionado; na parte referente ao edificio designado para funccionar a mesa da 6ª secção de Maranguape em Jubaya,— e verá como essa certidão está em contradicção evidente com a cópia da acta que o Dr. José Avelino quer salvar, estriando-se na mesma certidão.

E neste caso, reconhecida —como a illustrada commissão terá occasião de ver—a identidade da firma do presidente da Camara de Maranguape *no edital referido e na certidão de 2 de agosto* mencionado, ficará este documento, como a expressão da verdade, inabalavel, indestructivel aos embates dos elementos hecterogeneos que o Dr. José Avelino congregou para triumphar.

A certidão que junto para sustentar a acta da eleição de Jubaya, que os meus amigos fabricaram, resa o contrario do que se vê na mesma acta ; de maneira que (é o caso de dizer-se) foi peior a emenda que o soneto.

O documento que lhe chegou de encommenda para salvar a fraude de Jubaya, matou-a.

PALMEIRAS

(*4ª secção*)

O edital do presidente da Camara de Maranguape, José Raymundo da Costa, de 27 de de julho de 1897, diz que o edificio designado para funccionar a mesa eleitoral desta secção *é a casa de residencia do cidadão Joaquim de Almeida Sampaio.*

A certidão que o illustre contestante junta para validar a farça de Palmeiras, diz que é escola publica.

Pergunto : Em vista do que expendi em réplica, com relação á Jubaya, o que ficou de pé, o que tem cunho de verdade, o que é legitimo ?

A certidão que o contestante junta, *em contradicção com a acta que os seus amigos de Jubaya fizeram*, na parte referente ao edificio em que funccionou a mesa eleitoral ? ou o edital do presidente da Camara de Maranguape já tantas vezes citado ?

O bom senso, o criterio, a verdade estão ao lado deste documento que, em sua eloquente simplicidade tem mais valor do que suppõe o illustre contestante ; valor que tornou-se mais intenso e mais accentuado depois que appareceu essa certidão de 2 de agosto, que é a morte da farça de Jubaya com a qual está em palpitante contradicção.

GRANJA

(*1ª, 2ª e 3ª secções*)

O meu illustrado contendor, pretendendo enfraquecer a minha impugnação á eleição destas secções, limita-se a considerar vagamente alguns dos meus argumentos, deixando de lado propositalmente os mais valiosos. Estranha elle ainda o facto de eu principiar por uma serie de observações attinentes ao elevado numero de votos constantes das actas, justamente quando o municipio de Granja resente-se da terrivel crise climaterica que assola actualmente o Ceará.

Mas em todo o tempo a apreciação do conjuncto de circumstancias que cercam um facto serviu de meio seguro para a averiguação da verdade. Dahi a distincção entre as provas materiaes e as provas circumstanciaes ou moraes, que, si nem sempre estão unidas áquellas e são por vezes contradictorias ás mesmas, as mais das vezes lhes servem de complemento irrecusavel e convincente.

E' o que se dá no presente caso, porquanto a singularidade por nós consignada no numero avultado de votos, reveladora, á primeira vista, da fraude, é confirmada robustamente pelo exame attento e demorado das eleições destas secções.

Acompanharei o illustrado contendor em sua pretensa refutação e mostrarei á saciedade, continuar inabalavel e firme tudo quanto allеguei.

A' consideração por mim feita de não ter sido transcripto no livro de notas do tabellião o alistamento eleitoral de Granja, objecta o meu adversario que sómente o 1º tabellião certifica semelhante facto, em relação ao seu livro de notas, não obstando isso que o alistamento fosse transcripto no livro de notas do outro tabellião.

Leia-se attentamente a certidão por mim junta, e ver-se-ha que o 1º tabellião tambem certifica não ter sido transcripto o alistamento no livro do seu companheiro, e isto faz por ter conhecimento do livro do mesmo e ter verificado essa falta.

Mas esta allegação é um simples adminiculo de prova, porque a nullidade do alistamento de Granja é comprovada irrefutavelmente com o documento por mim offerecido, do qual se verifica não ter sido remettido á junta eleitoral o referido alistamento.

Demais, a transcripção de um alistamento clandestino no livro de notas de um tabellião não é prova de que tivesse havido alistamento legal.

No Ceará, onde em regra cada chefe local governista é um regulete, um tal facto seria

possivel, embora não me conste que até hoje se tenha dado.

Mas, deante da certidão inatacavel de que não houve remessa do alistamento á junta eleitoral, a transcripção nada valeria.

Dentre os diversos documentos que exhibi sobre as eleições, e dos farcistas de Granja, notam-se duas certidões do escrivão do juizo seccional, como secretario da junta eleitoral, em um dos quaes se vê um despacho proferido pela dita junta, em 1897, na petição do coronel Ignacio de Almeida Fortuna, requerendo nullidade do alistamento de Granja, o qual despacho é do teor seguinte: «Na ausencia de documentos, instruindo o recurso, a junta eleitoral deixa de tomar conhecimento delle, embora o motivo allegado da impossibilidade das autoridades despacharem qualquer petição, e não obstante parecer ter sido o *alistamento clandestino, desde que a commissão municipal não remetteu a esta junta a respectiva cópia, durante o prazo de mais de trinta dias em que funccionou para tomar conhecimento dos recursos dos interessados*. Entregue-se ao requerente.—Sala da sessão extraordinaria, da junta eleitoral, em vinte e um de setembro de mil oitocentos e noventa e sete.—Juiz seccional, *Samuel Uchôa*.—*Vicente Albano*.—*João Ottoni*.»

Nada mais significativo. As autoridades locaes negam certidões, nada despacham, ageitam documentos, ou os ministram de modo a não exprimirem a verdade, não remettem cópias dos alistamentos porque os fazem clandestinamente, quando lhes convém, preparam listas seccionaes á vontade, negam titulos aos adversarios, distribuem titulos aos *phosphoros*, etc., etc.

A outra certidão é o theor seguinte: «*Primeiro*.—Que a junta eleitoral deste Estado funccionou no anno de mil oitocentos e noventa e sete e no corrente anno de mil oito centos e noventa e oito, trinta e seis dias consecutivos. *Segundo*.—Que durante o prazo em que funccionou a junta nos dous annos preditos, não foi remettida a cópia do alistamento da Granja. Dou fé. Fortaleza, 6 de setembro de 1898 —O escrivão secretario, *Manoel Pinheiro da Costa e Mello*.»

A prova produzida, portanto, é completa. Não houve alistamento legal em 1897, não o houve em 1898, não foi remettido por isso mesmo a quem de direito e para os devidos fins porque não póde haver cópia do que não existe, não houve transcripção, pelo mesmo motivo, no livro de notas de nenhum dos dous tabelliães. Os outros documentos por mim offerecidos corroboram plenamente os brilho transcriptos.

O que poderá, pois, deante de tal evidencia allegar o meu illustre contendor que possa, siquer de leve, abalar, ou antes, empanar, o brilho da verdade?

Bem sei que a gente governista do Ceará, no intuito de cobrir as fraudes e as violencias, fabrica certidões, ministra documentos que não exprimem a verdade, prepara e remette cópias de actas encommendadas, que não conferem com as authenticas remettida, á Secretaria da Camara dos Deputados, raspa-emenda e falsifica as proprias authenticas, etc., etc.; do que a honrada commissão tem sobejas provas neste singular processo.

Bem sei que, filho extremoso do Ceará, que tenho representado por vezes, fui acoimado de *estrangeiro*, argumento *ad hominem*, que, si fosse por mim applicado ao meu illustre contendor, me constrangeria mais tarde pela menos correcta e inveridica referencia.

Bem sei tudo isto, mas diz-me a consciencia que o meu illustre contendor está convencido do contrario de tudo quanto affirma, embora tente impor-se uma falsa convicção e se esforce em vão por communical-a aos outros.

E contra os documentos (cousa singular) *arranjados* préviamente pelos proprios interessados, no intuito de apoiarem as authenticas, antes mesmo da apuração geral, conseguidas poucos dias depois da eleição e outras que estão vindo de encommenda, é escusado que eu diga:—*Caveant Judices!*

4ª secção

Tal é o constrangimento do meu illustre contendor, na impossibilidade absoluta de sophismar siquer a robustez de minha argumentação, que abalança-se a dizer que a sua refutação é a mesma que fez relativamente á eleição de Iboassú!

Ora esta 3ª secção de Granja é a mesma de Iboassú!

Donde se infere que, não tendo elle feito refutação alguma anterior, nada tem a oppor á contestação por mim offerecida á eleição desta secção.

Entretanto, á guisa de observação, conclue o meu contendor por verberar em termos vibrantes as duplicatas, dizendo que estas só podem ser apuradas quanto feitas no logar previamente designado para a eleição, e que a manifestação do voto só póde ter logar, além dessa hypothese, perante a mesa da secção mais proxima ou perante o tabellião com exhibição de titulos.

Ora, os 39 eleitores que em mim votaram nesta secção reuniram-se no logar previamente designado, ao passo que a mesa governista reuniu-se na casa particular do coronel Francisco Joaquim Bricio dos Santos, distante duas leguas da povoação de Iboassú.

Attenda-se, porém, que não tendo ahi comparecido a mesa para perante ella mani-

festarem os seus votos, e não podendo os meus amigos ir á mais proxima secção, por distar nove leguas, nem muito menos á presença do tabellião, viram-se obrigados a acclamarem uma mesa, unico recurso de que podiam lançar mão para exercerem o seu direito de eleitores.

E note-se que a lei eleitoral admittindo a possibilidade de votação perante o notario publico, com exhibição de titulos, implicitamente dá a entender que esta ultima condição é que dá á eleição o caracter de authenticidade.

Sendo assim, e á vista dos titulos que offereça dos 59 eleitores que em mim votaram, poderá ser posta em duvida a veracidade da acta da eleição por elles procedida?

Ainda mais, estando incluidos na lista dos comparecentes á eleição governista desta secção os nomes dos meus amigos Antonio Raymundo da Silva, Pedro Antonio de Carvalho e Ignacio José Ferreira, tres dos ditos eleitores que em mim votaram, e remetteram os seus titulos, não é isto por si só sufficiente para provar á evidencia a fraude e a nullidade da eleição governista desta secção? Quanto ao mais, por mim notado de vicioso e de fraudulento nesta eleição, subsiste ainda irrefragavel e inconcusso.

Demais, sobreleva a tudo o vicio inicial e substancial que inquina de nullidade esta eleição, bem como todas do municipio de Granja: ter servido nas mesmas um alistamento irrevogavelmente nullo.

5ª Secção

O meu contendor irrompe em um falso enthusiasmo de pretenso triumpho, affirmando cathegoricamente ter havido eleição nesta secção, o que deduz do facto de terem protestado contra a validade da mesma o meu fiscal e mais cinco eleitores. Verdade é que esse enthusiasmo cresce ainda mais com a circumstancia extraordinaria de em um eleitorado de 218 votantes terem suffragado o seu illustre nome 187 *cidadãos* (*sic*)!

Inutil, porém, o trabalho desses *invisiveis*, porquanto os seus votos não podem ser contados ao meu competidor, desde que se trata de uma eleição radicalmente nulla por ter nella servido um alistamento arbitrario e clandestino. Desnecessario, pois, seria proseguir na analyse da argumentação de meu adversario, si não fosse mister deixar bem patente a sua inanidade.

Os documentos que juntei, referentes a esta eleição, não são fichas de consolação enviadas a candidatos derrotados, como ingenuamente se lhe afigurou; são provas irrecusaveis e valiosas da farça que se representou nesta eleição nulla e viciosa.

Elles provam que foi recusado o meu candidato afim de dar ensejo á maior facilidade da fraude e ao *milagre* de votarem 187 *invisiveis* a favor do candidato governista. E si a acta da eleição governista não menciona a apresentação do meu fiscal nem a sua recusa por parte da mesa, como em ar de triumpho allega o meu contendor, é mais uma prova da nullidade desta eleição, vendo-se os mesarios na impossibilidade de darem por escripto uma razão plausivel para o seu acto arbitrario e attentatorio aos legitimos direitos dos meus amigos.

O meu contendor deixou passar em silencio uma observação por mim feita e que muito importa para se fazer a justa idéa do *milagre* realizado por seus amigos.

Realmente é de pasmar, é assombroso, attinge as raias do sobrenatural, o facto de, em uma eleição tão *concorrida* como esta, em que votaram 187 *cidadãos* (invisiveis embora), terem os respectivos trabalhos começado ás 10 horas da manhã e terminado a 1 1/2 da tarde, tendo durado apenas tres horas e meia.

E' simplesmente caracteristico!

A's considerações por mim feitas sobre o elevado numero de eleitores *comparecentes* em uma desoladora quadra de secca e de consequente emigração, revolta-se indignado o meu contendor contra a opinião, que me attribue, de serem mendigos os eleitores do Ceará, e diz que a grande leva de emigrantes é formada de *gentes errantes* (*sic*) que vivem *au jour le jour*!

Esta affirmação do meu contendor é que é deprimente e injuriosa.

Os meus infelizes patricios que emigram não são mendigos, como do alto do seu fausto avança o meu adversario: são homens fortes e feitos ao trabalho, que urgidos pela terrivel e implacavel necessidade, veem-se obrigados a abandonarem tudo que lhes é mais caro que a propria vida.

Não raro, nesses tempos calamitosos, homens até abastados veem-se reduzidos á extrema miseria, tendo perdido tudo quanto possuiam.

Acresce que até agora teem emigrado para o Amazonas justamente aquelles que mais ou menos teem alguns recursos, pois que, não havendo soccorros publicos, sómente podem fazel-o os que ao menos, teem algum dinheiro para as despezas de transporte. E é precisamente entre elles que se conta o maior numero de eleitores.

(6ª Secção)

O meu contendor, em resposta á minha contestação a esta eleição, limita-se a repetir o eterno estribilho de revolta contra as du-

plicatas, diga-se antes contra a livre manifestação dos votos.

Effectivamente, duplicata houve da parte da mesa governista que se reuniu em logar não previamente designado, e é na fazenda do cidadão Jeronymo José da Silva, distante duas leguas da povoação de Ubatuba. Ao contrario os meus amigos reuniram-se nesta localidade, no edificio previamente designado, e na impossibilidade de irem votar na secção mais proxima (Chaval), distante dez leguas, ou de manifestarem seus votos perante o tabellião, com exhibição de titulos, fizeram a sua declaração de votos perante uma mesa proclamada, unico recurso que tinham para exercerem os seus direitos de cidadãos votantes.

Cumpre notar-se que as assignaturas dos mesarios dessa eleição dos meus amigos acham-se reconhecidas pelo tabellião de Granja. e que os titutos dos meus amigos, por mim offerecidos á illustrada commissão, são outros tantos documentos a exigirem a annullação da farça eleitoral governista de Ubatuba.

Além do mais, esta eleição é radicalmente nulla, como as outras de Granja, por ter sido feita por um alistamento nullo e insubsistente.

PACATUBA

1ª secção

Como prova irrefragavel á minha exposição sobre a fraude de Pacatuba, oppõe o illustre contestante a *propria authentica que serviu aos trabalhos da junta apuradora*—, *authentica que S. Ex. recebeu com alegria em resposta do pedido de providencias que fez pelo telegrapho, em vista da sciencia que teve das minhas victorias, cujo sigillo lhe foi revelado especialmente com relação a esta de Pacatuba.*

E eis como S. Ex. obteve esse documento que annulla por completo a biographia e mais litteraturas com que tem sido torturado.

Sim. Providencias desta ordem, documentos desta natureza poderá S. Ex. pedir quantos quizer, que a remessa não se fará esperar.

E' sem duvida um documento *precioso* esse que lhe foi remettido do Ceará.

E' em tudo *semelhante ao seu parallello, que se acha na secretaria da Camara dos Deputados*; a differença é simplesmente no numero de votos obtidos por S. Ex. que neste ultimo o copista errou, *erro* que o tabellião *conferiu*.

Confrontemos os dous, isto é, a authentica remettida á Secretaria da Camara dos Deputados, com a authentica que S. Ex. diz lhe ter sido enviada do Ceará, a qual serviu aos trabalhos da junta apuradora.

Vejamos: á linha 19 do verso da primeira folha da authentica remettida á Secretaria da Camara dos Deputados lê-se o seguinte: *inclusive os mesarios*, o que não consta da fiel authentica que ao illustre contestante foi enviada do Ceará, como *precioso* documento.

A' linhas 12 da 2ª folha do *precioso documento* do illustre contestante lê-se:—PROPRIETARIO RESIDENTE EM S. PAULO, *o que não consta da fiel authentica* remettida á Secretaria da Camara dos Deputados.

A linhas 26 e 27 da 2ª folha desta cópia lê-se: PARA ESSE FIM DESIGNADO, o que não consta do irrefragavel documento do illustre contestante.

A linhas 27 da 2ª folha deste documento lê-se: *e concertadas pelo mesmo* TABELLIÃO, quando na cópia da *fiel authentica* remettida á Secretaria da Camara dos Deputados lê-se: *e concertadas pelo mesmo* ESCRIVÃO.

O mais notavel, porém, é que nesta ultima cópia figuram nas tres ultimas linhas da acta da eleição, os nomes dos mesarios que egualmente a assignam, quando no precioso documento do illustre contestante faltam os nomes destes, limitando-se o remettente a obter as suas assignaturas.

Para maior clareza eis os finaes das duas fieis authenticas (cópia remettida á Secretaria da Camara dos Deputados): *Eu Manoel Affonso Pereira Moreno, secretario a escrevi e assigno.— Urbano da Costa Pinheiro, Olivio Baptista da Costa, Francisco Bento Cavalcanti Geraldo de Souza Machado, Manoel Affonso Pereira Moreno.* (Seguem-se as assignaturas destes cidadãos). (Cópia remettida ao Dr. José Avelino): *Eu Manoel Affonso Pereira Moreno, secretario a escrevi e assigno.* (Seguem-se as assignaturas daquelles cidadãos, sem, porém, estarem os seus nomes mencionados como o estão na cópia remettida á Secretaria da Camara).

A ambas estas cópias o tabellião *conferiu e concertou* !

Si a cópia *fiel* que remetteram do Ceará ao Dr. José Avelino fosse a expressão da verdade deveria trazer no seu final os nomes dos mesarios, que devem figurar no livro respectivo de onde foi ella extrahida.

Não contendo, porém, esses nomes como não contém, não é ella fiel, irrefragavel, antes significa um arranjo posterior, que, em vez de annullar biographias e litteraturas, annulla, destroe a almejada victoria do illustre contestante.

Proh pudor !

E' com effeito um documento precioso esse que revela mais do que uma fraude, e que constitue a prova de um crime.

Sella-o com a sua fé publica o mesmo tabellião que conferiu e concertou a cópia au-

thentica da acta que transcreveu em seu livro de notas—Sabino Mendes Vieira!

Eis a que se reduz a providencia pedida pelo meu illustre contendor: a um documento que é a prova de um crime, e que veiu para dar o tiro de honra na dupla falsificação da acto da eleição de Pacatuba.

E' mesmo um documento de encommenda!

E o meu illustre contendor ainda insiste em dizer-se eleito!!

Que fé podem merecer quaesquer outros *documentos*, que tenham ageitado adrede, até mesmo antes da eleição, como os relativos aos membros das mesas eleitoraes das secções de Maranguape e outros que possam vir *ex-officio*, ou a pedido, si os que até agora teem sido apresentados, só revelam falsidades e falsificações?

Que valor podem ter esses documentos, que quando relativos ao mesmo assumpto destroem-se, não obstante ser a mesma a sua origem, a mesma a sua materia e serem os mesmos os funccionarios que os ministram e authenticam?!

E ainda haverá aqui quem conteste que o Ceará está fóra da lei?

E ainda haverá quem supponha que o meu illustre contendor é o eleito do 1º districto eleitoral da minha terra natal?

Famoso documento!

E' o caso de dizer-se: «*Qui vult vitare Scyllam, incidit Charybidim.*»

(2ª e 4ª secções)

Ainda bem que o illustre contestante vem em meu auxilio, confirmando o que expendi sobre as eleições destas duas secções.

Concordou em que os seu amigos, mesarios da 2ª e 4ª secções de Pacatuba teem o dom de prever o futuro; e finalmente assevera que não é regular mas tambem não *é caso de nullidade a apuração previa de uma eleição*!

A *má redacção da acta, a conformação das chapas*, são os frageis argumentos que o illustre contestante traz á tona da discussão, para attenuar o crime de previsão dos presidentes das mesas eleitoraes destas secções, ou fazer crer que o caso não foi tal como está escripto.

Merecem premios os advinhos de Pacatuba.

Saber e consignar *a priori* em actas o que só horas depois a lei autorizava a sciencia é, sem duvida, admiravel; e mais admiravel é a coincidencia do resultado annunciado antes com o resultado que appareceu depois.

AGUA VERDE

5ª secção

Por não ignorar o disposto no art. 3º da lei n. 35 (e não 36 como disse o illustre contestante) de 26 de janeiro de 1892, é que admiro a sem cerimonia do enxerto de Agua Verde como 5ª secção de Pacatuba, que, segundo o mappa, já tantas vezes referido, enviado ao Senado, tem sómente quatro.

E me apoiando neste documento insuspeito organizado pelo honrado e zeloso Sr. Cesidio de Albuquerque Martins Pereira, DIRECTOR DA SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ EM 9 DE ABRIL nos termos da lei já citada e á vista dos dados necessarios, é que affirmo e sustento que Pacatuba até este dia não tinha mais de quatro secções.

Si a Camara de Pacatuba no dia 5 de abril, fez, como diz o illustre contestante, a divisão do municipio em secções para os trabalhos de alistamento, a 9 de abril já a Secretaria do Interior deveria ter disto conhecimento, attendendo-se a que Pacatuba, estação da Estrada de Ferro de Baturité, demora a poucas leguas da Capital.

Mas, ainda mesmo que assim fosse, tal divisão não aproveitava para a eleição de 30 de junho que devia ter sido feita pelo alistamento do anno anterior, uma vez que o deste anno só muito depois de 30 de junho, como já tive occasião de demonstrar quando tratei de S. Bento de Amontada, estaria concluido.

E a querer o illustre contestante que prevaleça a sua affirmativa no caso interessante de Agua-Verde, a eleição de Pacatuba está irremediavelmente perdida, porque foi procedida por um alistamento em via de conclusão.

PORANGABA

1ª secção

O meu contendor, no intuito de refutar a minha contestação a esta eleição, adultera-a completamente no seguinte e infiel resumo:

«Composição immediata da mesa após a presença de dous mesarios e installação immediata dos trabalhos.»

Não affirmei tal, o que disse e consta da acta é que, comparecendo apenas tres mesarios, foram logo chamados, contra expressa disposição da lei, para substituirem os mesarios faltosos, dous eleitores que tomaram parte na eleição de presidente e secretario, e assignaram a acta de installação.

Para tirar qualquer duvida passo a transcrever textualmente a parte relativa da acta de installação:

«Aos 30 dias do mez de junho de 1898 na casa da Camara Municipal de Porangaba, logar designado para funccionar a mesa eleitoral da 1ª secção, pelas 9 horas da manhã, que tem de presidir os trabalhos da eleição de um Deputado federal por este Estado, na vaga deixada pelo Dr. José Freire Bezerril

Fontenelle, designada para o dia de hoje, presentes os mesarios tenente-coronel Tiburcio Augusto de Abreu Lage, Jeronymo Ferreira Braga, João Alfredo Brazil, tendo deixado de comparecer os mesarios José Adauto Guimarães Padilha e Benjamin Gomes Brazil, *foram chamados* os eleitores Alfredo Fabio, para substituir o primeiro, e João Francisco de Oliveira para substituir o segundo. Procedeu-se á eleição de presidente e secretario, sendo elei o presidente Tiburcio Augusto de Abreu Lage e *secretario Alfredo Fabio*.»

Vê-se, pois, que os mesarios faltosos foram immediatamente substituidos por dous eleitores, sendo que estes tomaram parte na eleição de presidente e secretario e para este cargo foi nomeado um dos mesmos eleitores.

Ora, o § 2º, do art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1896 manda que, nessa hypothese de comparecerem tres mesarios sómente, proceda-se na fórma do art. 43, da lei n. 35, o qual terminantemente dispõe que não se póde dar nesse caso a substituição immediata dos mesarios faltosos, mas sómente na occasião de proceder-se á apuração da eleição, nem muito menos podem os eleitores chamados tomar parte na eleição de presidente e secretario, sob pena de nullidade. (Vide parecer n. 85, approvado pela Camara dos Deputados em 25 de setembro de 1895.)

E', portanto, completamente nulla por estes motivos a eleição desta secção, e a minha argumentação a respeito não teve nem terá resposta facil do meu contendor, como se lhe afigurou, pois que se baseia no confronto seguro da propria acta com o texto claro e terminante da lei positiva.

Accresce que ha ainda outras irregularidades que viciam esta eleição e constam dos documentos que juntei,a ella referentes, como sejam o recebimento e apuração do voto do soldado Manoel Bernardo da Silva, a permanencia de um cabo e praças do batalhão de segurança dentro do edificio em que se procedeu á eleição, a promiscuidade do eleitorado das 1ª e 2ª secções, funccionando ambas sob um só e mesmo tecto, produzindo enorme confusão, designação contraria á lei e exclusivamente no interesse da fraude, truncamento e transferencia de eleitores de uma secção para outra, tendo, por exemplo, Pacifico José de Mello, eleitor excluido da 1ª secção, sido incluido na lista de chamada da 2ª secção, etc, etc.

Tudo isto que se constata á evidencia do protesto do eleitor José Theophilo Rabello e da justificação relativa ás eleições de Fortaleza inquina ainda de mais nullidade a eleição desta secção.

PORANGABA

2ª secção

Não foram duvidas que aventei ácerca da eleição desta secção, mas sim asserção categorica que formulei de ser ella de todo nulla pelos vicios insanaveis que resaltam da propria acta.

Primeiramente, deu-se nesta secção a mesma nullidade que na primeira, a substituição immediata de um mesario faltoso por um eleitor que tomou parte igualmente na eleição de presidente e secretario.

Não ha negar si a existencia dessa nullidade flagrante, soccorrendo-se o meu contendor á vaga generalidade de uma reputação aerea, phantastica e inconsistente, pois que ahi está a acta em sua nudez desoladora contrastando com a disposição expressa da lei positiva.

E' ainda nulla esta eleição pelo motivo de ter sido procedida por alistamento irrevogavelmente julgado nullo.

A certidão por mim junta do escrivão do juizo seccional constata que foi anullado o alistamento.

Quid juris? Pergunta o meu illustre adversario.

A conclusão logica e juridica é que, annullando o alistamento que serviu a esta eleição, a mesma está radicalmente nulla e viciada.

Não se póde inventar a hypothese de ter sido feita a chamada dos eleitores por alistamento valido anterior, pois que, não resando a acta semelhatnes circumstancias induz-se que esta não se deu absolutamente.

E tanto é assim que na eleição de 16 de agosto do anno passado, para Senador pelo Ceará, ainda mesmo depois de annullado o alistamento de Porangaba, foi de accordo com elle que se procedeu á eleição desta secção, bem como á da primeira, motivo por que foram ambas consideradas nullas pelo Senado. (Vide parecer approvado pelo Senado relativo á eleição de 16 de agosto.)

Não ha, portanto, logar aqui para a inopportuna e mal estudada lição juridica que o meu contendor pretende ministrar-me, nem para as decccadas citações de autores e de textos doutrinarios que tão vaidosamente traz á carga.

Apezar de leigo na materia, em que S. Ex. pontifica do alto de sua cathedra de emerito jurisconsulto, devo lembrar-lhe que, si a alguem sabe o onus da prova, é justamente a S. Ex. que affirma ter sido feita a eleição desta secção por alistamento valido anterior, quando isto não consta absolutamente da acta, que deveria assignalar circumstancia tão singular e extraordinaria.

A falta dessa declaração expressa attesta a não existencia do facto que figura o meu contendor, e é S. Ex. quem diz: factos não se presumem, provam-se.

Em tempo:—Esta ultima ordem de considerações tem inteira applicação á eleição da 1ª secção do municipio de Porangaba, porquanto ella resente-se do mesmo vicio insanavel de ter sido feita por um alistamento julgado nullo. Invoco especialmente para este ponto a illustrada attenção dos honrados julgadores.

ITAPIPOCA

1ª, 2ª e 4ª secções do Arraial

Quando no ultimo periodo da minha exposição sobre as eleições de Itapipoca me referi á certidão que juntei para provar a nullidade dellas, disse: « A prova exhibida é tão robusta e indefectivel que dispensa qualquer apreciação.»

E com effeito assim é.

E' a lei que vae fallar; é a lei em sua concisão esmagadora que vae collocar-se acima dos sophismas e das mystificações a que apegou-se o illustre contestante para salvar as eleições de Itapipoca.

Vejamos. Diz o art. 7º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892:

« *As commissões de alistamento se reunirão no dia 21 de abril e darão começo a seus trabalhos.*»

Ora, pela certidão referida, que junto como documento valiosissimo, *verifica-se que a cópia do alistamento eleitoral procedido em Itapipoca no corrente anno*, foi enviada ao juiz seccional em data de 27 de março !

Admittamos, porém, o ingenuo argumento do illustre contestante:

« *Em primeiro logar cumpre saber si não haverá um equivoco muito provavel aliás entre a abreviatura de março e maio, por isso que seria inexplicavel a remessa da cópia desse alistamento antes de haver elle começado.*»

Santa ingenuidade !

Pois que ? ! o illustre contestante, eximio jurisconsulto, advogado notavel ignora que, só depois do dia 30 de junho, podem as commissões municipaes remetter as cópias dos alistamentos eleitoraes aos juizes seccionaes ?! pois só no dia 30 de junho, ás 4 horas da tarde, devem terminar os trabalhos das commissões municipaes ? (art. 25 § 3º da citada lei.)

Interessante e digna de nota é essa observação com que vem o illustre contestante secundar o seu argumento sophistico e mystificador.

Ora, que valor teria uma certidão extrahida desse livro, no qual diz o contestante *é solemnemente registrado o alistamento*, si esse alistamento foi feito em março ou maio, na melhor hypothese, como pretende o contestante em sua argumentação ? !

Registro solemne do alistamento no livro a que se refere o art. 12 do lei citada ? !

Não. O registro solemne do alistamento é feito depois de precedidas todas as disposições do art. 26 e seus paragraphos e no livro de notas do tabellião publico a que se refere o § 3º do art. 27 da mesma lei; registro que é feito depois de extrahidas as cópias de que falla o § 1º deste artigo.

Essa simples certidão do secretario da junta eleitoral de que falla o illustre contestante, tem muito maior valor do que S. Ex., em sua alta sabedoria, poderá suppor.

ACARAHU'

O illustre contestante reproduz com calculada infidelidade os meus argumentos, as minhas asserções e até mesmo o que transcrevi, para evidenciar a fraude, das farças eleitoraes que em sua honra se fizeram no Aracahú.

Assim é que referindo-me á farça procedida na 2ª secção, não fallei em *força policial postada em frente ao edificio da eleição*.

O que eu disse e affirmei com a convicção da verdade—foi que *o ajudante de ordens do presidente do Estado na vespera da eleição—abriu as portas da cadeia aos criminosos e, reunindo-os no dia seguinte* a capangas *e á força local, aquartelou-os nos edificios designados para effectuarem-se os trabalhos eleitoraes* etc.

Na transcripção do topico da acta da farça da 2ª secção, referente á recusa do fiscal por minha parte apresentado, não só é infiel o illustre contestante, como calculadamente omisso, deixando em meio esse periodo que revela a fraude em sua nudez e para o qual peço a attenção da illustrada commissão.

A reticencia escondeu no seu silencio significativo alguma cousa de mais grave que o punho do illustre contestante repugnára escrever, porque era lavrar a sua propria condemnação.

O illustre contestante, baralhando tudo e tudo mystificando, agarrou-se em teias de aranha na sua contestação á minha exposição sobre as farças de Acarahú.

Em relação a Juritianha limitou-se S. Ex., a declarar, em sua alta sabedoria de jurisconsulto, o nenhum valor do valioso documento que offereço á apreciação da illustrada com-

missão; deixou no esquecimento a parte aliás importantissima das minhas considerações sobre o vicio que inquina de nullidade a farça desta secção, pela infracção do disposto no art. 1º § 2º da lei de 7 de dezembro de 1896 combinado com o § 1º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Abaixo as mystificações.

As minhas asserções estão de pé.

No Acarahú deu-se a intervenção do presidente do Estado no pleito de 30 de junho por intermedio do seu ajudante de ordens, capitão Raymundo Guilherme, e á opposição foi recusado por todos os meios o livre exercicio do direito de voto.

Não póde ser valida, legitima, verdadeira, uma eleição que não supporta fiscalização, ainda mais dispondo o presidente do Estado, segundo as farças referidas, de um verdadeiro exercito eleitoral (de invisiveis.)

ARRAIAL

1ª, 2ª e 4ª secções

Junto duas certidões, uma da acta da eleição da 1ª secção e outra da acta da eleição da 2ª secção, bem como um boletim do numerodos eleitores que compareceram e nu-) mero de votos obtidos pelos candidatos na quarta (4ª) secção eleitoral (Riacho da Sella do municipio do Arraial.

Estão reconhecidas as firmas do mesarios pelo tabellião publico Antonio da Rocha Vianna.

S. FRANCISCO

Pentecostes —4ª secção

A fraude aqui evidencia-se claramente.

1.º Verifica-se da cópia da farça que analysamos — que no livro de onde foi ella extrahida não se acham assignados os mesarios que presidiram á sua factura, os quaes limitaram-se a subscrever a referida cópia, da qual transcrevo o final para corroborar a minha asserção : «*Mando o presidente lavrar esta acta assignada por todos* os mesarios. Eu João Gomes Bezerra, secretario, o escrevi e assigno».

Porque não copiou os nomes dos mesarios?

O copista esqueceu-se... não, o copista teve escrupulo de transcrever o que não existia.

Dirá o meu contendor : os nomes dos mesarios acham-se na cópia da acta.

Não, digo eu ; os mesarios subscreveram uma cópia que não menciona os seus nomes como signatarios.

Esta grave omissão dá-se não só com relação á acta da installação da mesa, como relativamente á da eleição e ao termo de encerramento.

2.º A linhas 18 da 3ª fl. v. nota-se uma raspadura sobre um nome em logar do qual escreveu-se. — *Soares Ri...* bem como uma outra a linhas 11 da 4ª fl. sobre um outro nome em logar do qual escreveu-se o de *João Ferreira da Silva.*

3.º A acta da eleição não menciona o numero dos faltosos, contra o que terminantemente dispõe o § 18, lettra B do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

E' uma das posthumas feitas para conta de chegar.

Nota-se a significativa coincidencia de terem comparecido e votado tantos eleitores quantos compareceram na 3ª, secção —131 — e a unanimidade de votos para o candidato governista.

Alistamento clandestino, como provo com o documento junto.

Supposta eleição, eleição posthuma feita a bico de penna, vale tanto quanto — zero— essa cópia que o honrado contendor quer que tenha a força da escriptura publica.

VASANTES

A organização da mesa eleitoral desta secção foi feita contra o que terminantemente dispõe o § 2º do art. 1º da lei de 7 de dezembro de 1896 combinado com o art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Além do vicio insanavel que inquina de nullidade a eleição de Vasantes, visto terem sido chamados immediatamente para completarem a mesa dois outros eleitores, acresce que estes tomaram parte na eleição de presidente e secretario da dita mesa contra a doutrina firmada pela Camara dos Deputados em parecer n. 85, de 25 de setembro de 1895, que diz: «O eleitor chamado para a composição da mesa não póde tomar parte para as eleições de presidente e secretario, para não ser nulla a eleição.»

Diploma?!

O art. 4º do Regimento interno da Camara dos Deputados diz:

«Entender-se-ha por diploma o titulo ou documento que for como tal definido por lei ou regulamenmo eleitoral.»

A lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, no cap. IV, que trata da apuração geral das eleições diz no art. 44 pr.:

«Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do governo municipal, nas sédes das circumscripções eleitoraes e no Districto Federal, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado

proceder-se-ha á apuração geral dos votos da eleição.»

§ 8.º—«Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados na ordem numerica dos votos recebidos e lavrada a acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, as reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.»

§ 9.º—«Da acta geral da apuração de quaesquer eleições serão extrahidas ás cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remettidas: uma ao Ministro do Interior, tratando-se de eleição do Districto Federal, ou ao Governador, nos Estados, uma á Secretaria da Camara ou do Senado, e uma a cada um dos eleitos, para lhe servir de diploma.»

De taes disposições resulta que diploma é a cópia authentica da acta da apuração geral dos votos da eleição, feita por funccionarios competentes, contendo o resumo de todo o trabalho da apuração, nos termos e fórmas determinados pela lei.

Ora, a cópia que foi remettida ao meu competidor e por este exhibida é simplesmente da conclusão dos trabalhos da junta apuradora para um Deputado ao Congresso Nacional.

Nesta simples acta de conclusão:

1º, omittiu se propositalmente tudo quanto anteriormente se fizera e occorrera ;

2º, propositalmente tambem omittiram pontos essenciaes e occurrencias que affectavam directamente todo o processo da apuração desde antes da reunião da referida junta até ao fim dos trabalhos desta ;

3º, depois de findos os trabalhos do dia, lavrada e assignada a acta em que fizeram a declaração de—vencidos—os honrados coronel Hermelino Sobral Macahyba, vereador, e capitão André Martins Gonçalves, immediato em votos, ambos da maior responsabilidade, dissolveu-se a mesma junta, sendo, portanto, uma superfetação a explicação exotica, sem valor e inveridica que, á guisa de interpretação do pensamento daquelles dous dignos membros, fizeram outros membros e mais dous intrusos.

Assim:

a) não foram convidados na fórma e termos da lei todos os vereadores e immediatos que deviam tomar parte nos trabalhos da apuração ; omissão infringente do § 1º do art. 44 da lei n. 35 ;

b) não se mencionam as authenticas recebidas ou certidões, pelas quaes se fizera a apuração nos dias anteriores ao da conclusão dos trabalhos da mesmas, (2 de agosto), o que é infringente do § 2º do citado artigo combinado com o § 8º;

c) nada consta sobre o disposto nos § 3, 4, 5, 6 e 7 do citado artigo, o que é infringente do § 8º do mesmo ;

d) na acta mesmo da conclusão dos trabalhos não se fez menção do protesto apresentado pelo eleitor Dr. João Othon do Amaral Henriques, digno e illustrado juiz de direito em disponibilidade, nem do feito pelo vereador coronel Hermelino Sobral Macahyba e immediato capitão André Martins Gonçalves, membros da supposta junta, nem de outras circumstancias ;

e) apurando a supposta junta votos tomados em separado por mesas seccionaes, não declarou os motivos por que o fez ;

f) calculadamente fez menção das authenticas do Tyanguá e Soure, sendo que:

g) mencionando a existencia de protestos contra as eleições de Soure, assim não procedeu quanto a muitos feitos contra as eleições de Itapipóca, Granja, etc.;

h) propositalmente guardou fidelidade no resumo dos protestos contra aquellas eleições, omittindo pontos essenciaes, o que se verifica pelo resumo do calculado *resumo* com o que consta das respectivas authenticas ;

i) que do mesmo calculado resumo do inepto e posthumo protesto se verifica que a mesa foi *quem reclamou* (!), quando é a mesa que dirige os trabalhos eleitoraes, e a unanimidade dos membros componentes das mesas, tanto da 1ª como da 2ª secções, é governista ;

j) a superfetação evidentemente veiu depois do protesto que fizeram o coronel Macahyba e capitão Martins Gonçalves perante o juiz seccional, visto que, si assim não fôra, a explicação tardia, capciosa, rachitica e vergonhosa, revestir-se-hia da fórma e caracter de contra-protesto e este só poderia ser inserto depois do protesto do Dr. Othon, que foi recusado, e após o que fizeram os mencionados coronel Macahyba e capitão André Martins, mas em todo caso antes das assignaturas dos membros da supposta junta apuradora, as quaes fecham a authenticidade da acta ; e tanto a superfetação veiu depois que os que a assignaram foram: Paulo Augusto de Moraes, Virgilio Napoleão, Esmerino Barroso, José Eloy da Costa, João Martins da Costa, Abilio Fiuza Pequeno (?), Confucio Pamplona, emquanto que os que assignaram a acta foram: Paulo Augusto de Moraes, José Eloy da Costa, Virgilio Napoleão, Abilio Fiuza Pequeno (?), João Martins da Costa, Hermelino Sobral Macahyba (vencido), André Martins Gonçalves (vencido) ;

k) a mesquinha e posthuma explicação revela bem que a junta está ferida de morte, o

não é *junta apuradora*, tanto assim que simula que os membros protestantes limitaram o seu protesto a um só dos *intrusos*, e evidencia ao mesmo tempo a inqualificavel ousadia ou antes criminoso procedimento de recusa da inserção do protesto de dous membros *competentes* da junta na respectiva acta, nos termos da lei.

O documento que logo na primeira reunião da illustrada Commissão foi exhibido é bastante expressivo e constitue prova indefectivel contra o procedimento arbitrario, prepotente e delictuoso da pretensa maioria.

Peço venia para transcrever aqui o teor do alludido protesto:

Illm Sr. Dr. juiz seccional— Hermelino Sobral Macahyba e André Martins Gonçalves, membros da junta apuradora da eleição de 20 de junho passado, cujo processo terminou hoje, vem perante V. S. protestar, como pelo presente protestam, contra o procedimento da maioria da mesma junta, incorrecto e injusto, de rejeitar o protesto apresentado pelo eleitor Dr. João Othon do Amaral Henriques contra a mesma apuração, na qual se apoiava elle para isso nos seguintes factos :

1.º Apurar a junta de preferencia eleições viciadas e nullas, porque favoreciam o candidato Dr. José Avelino Gurgel do Amaral, patrocinado pelo partido chefiado pelo presidente do Estado, ao passo que desprezava outras legitimas e regulares, porque davam maioria ao candidato opposicionista Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe.

2.º Porque, para assegurar-se maioria na mesma junta em favor do candidato Avelino, fez-se chamar para fazer parte della, como um de seus membros, o cidadão Abilio Fiuza Pequeno que, pelo facto de haver acceitado a nomeação de fiscal da Camara, havia renunciado e perdido a sua qualidade de supplente de vereador da mesma.

3.º Porque foi ainda chamado incompetentemente para servir nella o cidadão Confucio Pamplona, que tendo acceitado a nomeação de vice intendente se acha ou devera acharse em exercicio pleno pelo facto de estar com assento na assembléa estadual o respectivo proprietario, coronel Guilherme Cesar da Rocha.

4.º Porque não se procedeu á leitura das actas, fazendo se sómente na parte que determinava o numero de votos obtidos por cada candidato. Os protestantes, sem entrar na apreciação de todos os factos articulados, estiveram de perfeito accordo com o protestante Dr. João Othon, quanto á parte que diz respeito ao fiscal Abilio e vice-intendente Confucio, opinando pela sua indebita intervenção pelas razões allegadas, que são verdadeiras ; em contraposição ao eleitor Agapito Jorge dos Santos que sustentava a sua legitimidade e opinava pela requisição do protesto apresentado como o foi. E porque lhes foi recusado o direito de fazerem inserir na acta o incidente e a decisão proferida pela maioria de não ser recebido o referido protesto, assignando por isso os protestantes como vencidos:

Vem perante V. S. protestar contra a deliberação da maioria da junta e requerem a V. S. que se digne mandar tomar por termo seu protesto, intimado o procurador seccional, sendo-lhes afinal entregue o mesmo protesto para o uso que lhes convier.—Pedem deferimento—E. R. M.—Fortaleza, 2 de agosto de 1898. — *Hermelino Sobral Macahyba.*— *André Martins Gonçalves.*

Despacho

Tome se por termo e entregue-se na forma requerida.—Fortaleza, 2 de agosto de 1898— *Samuel Uchôa.*

Termo de protesto que assignam os cidadãos Hermelino Sobral Macahyba e André Martins Gonçalves na forma abaixo :

Aos dous dias do mez de agosto do anno de 1898, nesta cidade da Fortaleza, e meu cartorio compareceram os cidadãos Hermelino Sobral Macahyba e André Martins Gonçalves, membros da junta apuradora da eleição de 20 de junho proximo passado, pessoas do meu intimo conhecimento, do que dou fé, e por elles foi dito que vem protestar, como pelo presente termo, petição e despacho retro protestam contra o procedimento da maioria da mesma junta, incorrecto e injusto, de rejeitar o protesto apresentado pelo eleitor Dr. João Othon de Amaral Henriques contra a mesma apuração, na qual se apoiava elle para isso nos factos constantes da petição retro. E porque lhes foi recusado o direito de fazerem inserir na acta o incidente e a decisão proferida pela maioria de não ser recebido o referido protesto, assignando por isso elles protestantes como vencidos : veem protestar contra a deliberação da maioria da junta, como de facto protestam para conservação e resalva de direitos, tudo na fórma da petição e despacho retro, e do já exposto, que ficam fazendo parte deste termo, em que, depois de lido e achado conforme, assignam com as testemunhas. Do que fiz este termo. Eu, Manoel Pinheiro da Costa e Mello, escrivão o escrevi.—*Hermelino Sobral Macahyba.* —*André Martins Gonçalves.* — Testemunhas, *Antonio Fiuza Maia.—Carlos Felippe Rabello de Miranda.*

Certidão

Certifico que intimei nesta cidade fóra do cartorio ao Dr. procurador seccional Antonio

Augusto Pereira da Silva, por todo o conteúdo da petição, seu despacho e termo retro, que foram lidos e ficou sciente; dou fé.— Fortaleza, 2 de agosto de 1898. — O escrivão seccional, *Manoel Pinheiro da Costa e Mello.*

Posto isto, junto, como documento, para salientar *quintas verdades* a acta supprimiu, *A Republica*, de 3 de agosto (a acta é de 2), que em seu editorial, sob a epigraphe *Eleição federal* descobre em parte os factos capitaes que a mesma acta encobrira, para dar espaço ao apregoamento da expedição do diploma sem contestação (!), prevenir a descoberta das fraudes e armar ciladas ás boas eleições, em que o candidato diplomado (?!) fôra solemnemente derrotado.

Tanta protervia jámais se viu.

Agora passo a demonstrar como se compoz a junta apuradora e como o protesto do Dr. Othon apoiado pelos dous membros *competentes* foi firmado na lei expressa.

Ex-vi do citado art. 44, princ. são onze os que devem ser chamados para tomarem parte nos trabalhos da apuração geral; o presidente do governo municipal, os cinco vereadores mais votados e os cinco immediatos ao menos votado.

A competencia dos funccionarios é o que é indispensavel para a existencia juridica e legal da junta apuradora.

Abilio Fiuza Pequeno (?!) quando mesmo tivesse sido votado para vereador e alcançado o logar de immediato, sendo depois nomeado fiscal da Camara, não podia funccionar mais no caracter de immediato. (Documentos juntos).

A sua incompatibilidade no caso figurado era intuitiva.

Mas o caso sujeito á apreciação não é de duvida, e, por isto, convém admittir mesmo como verdade que elle foi votado para vereador immediato.

Ainda assim, nomeado posteriormente e era, como foi, fiscal da Camara e tendo tomado posse do cargo em cujo exercicio achava-se ao tempo da apuração, como ainda acha-se, perdeu pelo facto da posse do cargo o logar de immediato.

E' a lei expressa e terminante que o diz. Com effeito a lei n. 33, de 10 de novembro de 1892, que regula a organização municipal, no art. 20 dispõe que « são incompativeis para os cargos de vereadores... 3.° Os empregados publicos retribuidos de qualquer classe ou categoria e bem assim, etc.»

E é a mesma lei que no art. 22 diz que « Perder o cargo de vereador:... 3.° O que incorrer em qualquer dos casos de inelegibilidade e nos de incapacidade mencionados nos arts. 20 e 21; 4°, o que acceitar qualquer cargo ou funcção incompativel.»

Nada mais peremptorio.

Agora o caso de Confucio Pamplona.

O cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro. (Constituição Federal, art. 79).

E' principio cardeal que preside á organização dos Estados e dos municipios.

Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União. (Art. 63 da citada Constituição.)

Os Estados organizar-se-hão de fórma que fique assegurada a autonomia dos municipiem tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse. (Citada Constituição, art. 68).

O municipio é autonomo na gestão de seus negocios e as suas deliberações não dependem de sancção de qualquer poder do Estado, respeitadas as restricções feitas por esta Constituição. (Art. 94 da Constituição do Ceará.)

A administração municipal tem por orgãos :

1°, a Camara Municipal, composta de vereadores ;

2°, um intendente na séde do municipio, incumbido das funcções *executivas*, e tantos *sub*-intendentes quantos forem os districtos em que a camara dividir os municipios. (Artigo 95 da citada Constituição.)

São eleitos quatriennalmente por suffragio directo e maioria relativa de votos os vereadores, e estes *em cada anno elegerão dentre si o intendente*, que poderá ser reeleito, e será substituido, no caso de impedimento temporario, por um cidadão que a Camara eleger. (Art. 96 da Constituição citada.)

O municipio tem por orgãos:

1°, uma Camara Municipal, composta de dez vereadores no municipio da capital e de oito nos demais ;

2°, um intendente, que será um dos vereadores.

(Art. 6° da lei n. 33, de 10 de novembro de 1892.)

O intendente é o chefe do governo executivo e bem assim o da policia administrativa em todo o municipio. (Art. 35 da citada lei.)

O intendente póde ser reeleito, e no caso de impedimento temporario, definido no artigo 30, será substituido pelo cidadão que a camara eleger. (Art. 37 da citada lei.)

Ora, o intendente cidadão coronel Guilherme Cesar da Rocha, achando-se desde o dia 8 de julho com assento na Assembléa Legislativa, foi eleito para substituil-o, emquanto durar o seu impedimento, resultante do dispositivo do art. 23 da Constituição estadual: («O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica durante as sessões»), o vereador Confucio Pamplona ao tempo da apuração estava, como ainda acha-se, substituindo o intendente,

E como, quer pelas Constituições federal e estadual, quer pela lei organica das camaras (citada lei n. 33), quer mesmo pela famosa lei estadual n. 193, de 24 de setembro de 1895, art. 8º, o deliberativo está separado do executivo, claro está que, substituindo Confucio Pamplona ao intendente coronel Guilherme Rocha, não podia funccionar como vereador e, conseguintemente, não devia ser convidado para tomar parte nos trabalhos da junta apuradora, e, quando convidado, não devia tomar parte, e sim o vereador que se lhe seguisse em votos, pois que, repito, substituindo ao intendente, Confucio não podia estar em exercicio na Camara Municipal.

E tanto assim é, e o sabia o presidente do Estado, e o reconheceu tambem o meu honrado competidor, que juntou á sua contestação um documento que não o salva e antes o enterra, qual a certidão de que o vereador Confucio Pamplona não se acha no exercicio de intendente.

Esta certidão é capciosa e compromettedora e nada prova, porque não tem data, devendo servir de prova de um facto ou omissão dentro de certo e determinado numero de dias, já passados; ainda quando data tivesse, não provaria esse facto ou omissão sinão relativamente ao dia que a data indicasse.

E', pois, claro que a acta da conclusão foi feita dolosamente, e que a certidão pedida é um ageitamento no intuito de salvar a organização da junta, mas que nada salva.

Com effeito, onde a prova, ao menos, da convocação dos vereadores mais votados e dos immediatos em votos, ou vereadores menos votados? Essa certidão? Evidentemente não, pois é claramente suspeita.

Que é do numero do jornal official ou de qualquer gazeta em que foi publicado o convite de que trata o § 1º do art. 44? E' esse documento que póde servir hoje para prova.

Exhibam-o, exhibindo ao mesmo tempo a prova de quem foi o *eleito* ou *nomeado* para substituir ao intendente impedido, e ao seu substituto Confucio, durante o tempo em que este não esteve no exercicio, mas conservou comsigo o cargo.

Seja como fôr, porém, o que está verificado é que foram convidados como membros da junta Abilio Fiuza Pequeno, que, si tivesse sido votado para vereador e alcançado o logar de immediato, já o tinha perdido, e Confucio Pamplona que não devia ser convocado, pelo motivo legal que já expuz, e,mais ainda, porque, socio solidario de seu irmão Arnulpho Pamplona em sociedade commercial, o era tambem da Empreza Telephonica, com privilegio concedido pela Camara Municipal, e, portanto, não podia tambem ser vereador.

Não me tendo sido possivel obter a este respeito ate hoje documento melhor, pois tudo recusam ministrar no Ceará a quem não é situacionista local, exhibo os ns. 91 e 99 da *A Republica* que alguma cousa provam do allegado.

Ora, tendo tomado parte nos trabalhos da junta duas pessoas carecedoras de competencia, segue-se que foram privados do seu direito um vereador e um immediato e que, conseguintemente houve vicio radical e insanavel na organização da junta, cujos trabalhos são, por isto, nullos. *Non est major defectus quam defectus potestatis.*

Além de que, onde a prova de que os suppostos convocados são os mais votados?

A certidão requerida pelo coronel Agapito não basta, porque, tornada suspeita em um ponto, o vicio de insuspeição affecta toda ella.

Demais, é ella deficiente, porque não dá os nomes de todos os votados e nem o numero de votos obtidos por cada um.

Na falta de documento que não se pode obter, como está provado na justificação dada perante o juizo seccional sobre as eleições da Fortaleza, recorri a Bibliotheca Nacional e ahi encontrei publicado n'*A Republica*, n. 101, de 4 de maio de 1896, o resultado da eleição procedida no dia 3 de maio, para vereadores do municipio da Fortaleza, o qual é o que consta da lista que se segue:

Lista dos cidadãos votados para vereadores da Camara Municipal da cidade da Fortaleza (*A Republica, de 4 de maio de 1896, n. 101*)

		Votos
1	Guilherme Cesar da Rocha.......	372
2	Carlos Felippe Rabello de Miranda.	372
3	José Eloy da Costa.,..............	374
4	Virgilio Freire Napoleão..........	374
5	Hermelino Sobral Macahyba......	374
6	Esmerino Barroso..............	373
7	Confucio Pamplona..............	373
8	José Candido Cavalcanti..........	372
9	Paulo Augusto de Moraes........	372
10	José Theodorico de Castro.........	372
11	Antonio Alves Brazil............	314
12	Ignacio Martins de Loyola........	314
13	João Martins da Costa...........	314
14	Abilio Fiuza Lima..............	314
15	Joaquim Alvaro Garcia...........	314
16	André Martins Gonçalves.........	314
17	Luiz da Silva Albano............	314
18	Paulino José de Mendonça........	314
19	Joaquim Theophilo Cordeiro de Almeida.......................	314
20	Francisco Ferreira Braga Filho...	313
21	Martinho Rodrigues de Souza....	303

22 Licinio Nunes de Mello.......... 302
23 João da Costa Bastos............ 301
24 Arcadio Lindolpho de Almeida Fortuna.......................... 302
25 Antonio Costa Souza............. 301
26 Joaquim Felicio de Oliveira Lima. 299
27 Olegario Antonio dos Santos...... 304
28 Eduardo Studart.................. 304
29 Leoncio da Silva Mattos.......... 302
30 Miguel Augusto Ferreira Leite... 299

Desta lista publicada no orgão official verifica-se que não foi votado Abilio Fiuza Pequeno e sim Abilio Fiuza Lima, que existe na Fortaleza, é eleitor e cidadão muito conhecido.

Ha, pois, razão de duvidar da veracidade da certidão exhibida pelo meu illustre competidor, cuja cópia tirei e é a seguinte:

Illm. Sr. secretario da Camara Municipal—Agapito Jorge dos Santos, para fins eleitoraes, requer a V. S. se digne certificar ao pé desta o seguinte:

Quaes foram os membros da junta apuradora installada no dia 30 do proximo passado, para a contagem dos votos da eleição para um Deputado ao Congresso Nacional, realizada no dia 30 de junho do corrente anno;

Quaes foram os que absolutamente deixaram de comparecer ás sessões da referida junta durante o seu trabalho;

Si o vereador Confucio Pamplona se acha como substituto, no exercicio effectivo do intendente.—E. R. Mercê. Certifico que os membros convocados para a junta apuradora, de que trata a presente petição, foram os seguintes vereadores mais votados: coronel José Eloy da Costa, coronel Virgilio Freire Napoleão, Hermelino Sobral Macahyba, Confucio Pamplona e o tenente-coronel Esmerino Barroso e os cinco immediatos ao menos votado Antonio Alves Brazil, João Martins da Costa, Abilio Fiuza Pequeno, Joaquim Alvaro Garcia e André Martins Gonçalves. Certifico mais que não compareceram durante todas as sessões da referida junta sómente os seus membros convocados Antonio Alves Brazil e Joaquim Alvaro Garcia, tendo deixado de comparecer na ultima sessão os membros Confucio Pamplona e Esmerino Barroso. Certifico finalmente que o vereador Confucio Pamplona não se acha no exercicio de intendente. Eu, Francisco Vieira, amanuense, a escrevi.—Conforme—O secretario (está assignado).—*Julio Cesar da Fonseca Filho.*

Organizando a lista, conforme a ordem da votação, começando pelos mais votados, é ella a seguinte:

Lista dos cidadãos para vereadores da Camara Municipal de Fortaleza (*Republica n. 101, de 4 de maio de 1896.*)

		votos
1	José Eloy da Costa...............	374
2	Virgilio Freire Napoleão.........	374
3	Hermenegildo Sobral Macahiba...	374
4	Esmerino Barroso................	373
5	Confucio Pamplona..............	373
6	Guilherme Cesar da Rocha........	372
7	Carlos Felippe Rabello de Miranda.	372
8	José Candido Cavalcanti.........	372
9	Paulo Augusto de Moraes........	372
10	José Theodorico de Castro.......	372
11	Antonio Alves Brazil............	314
12	Ignacio Martins de Loyola........	314
13	João Martins da Costa...........	314
14	João Fiusa de Lima..............	314
15	Joaquim Alvaro Garcia...........	314
16	André Martins Gonçalves........	314
17	Luiz da Silva Albano............	314
18	Paulino José de Mendonça.......	314
19	Joaquim Theophilo Cordeiro de Almeida	314
20	Francisco Ferreira Braga Filho...	313
21	Olympio Antonio dos Santos......	304
22	Eduarto Studart................	304
23	Martinho Rodrigues de Souza....	303
24	Licinio Nunes de Mello..........	302
25	Arcadio Lindolpho de Almeida Fortuna...	302
26	Leoncio da Silva Matos......... ..	302
27	João da Costa Bastos............	301
28	Antonio Costa Souza........	301
29	Joaquim Felicio de Oliveira Lima.	299
30	Miguel Augusto Ferreira Leite...	299

Em taes condições, havendo muitos empates, é preciso a prova da certidão da idade de todos os que teem igualdade de votação, para que possa ser estabelecida, de conformidade com a lei, a verdadeira ordem de collocação dos votados, porque a ordem não podia se restabelecida ao arbitrio da Camara Municipal, art. 23, § 1º, da citada lei n. 33.

Finalmente entre os votados, sendo inpedidos, além de Confucio Pamplona, os coroneis Guilherme Cesar da Rocha e Carlos Felippe Rabello de Miranda, por estarem funccionando como deputados á Assembléa Legislativa desde o dia 8 de julho ultimo, ve-se que devia, segundo a lista dos votados e a ordem da votação publicada no orgão official, ser convocado ou o vereador José Candido Cavalcanti, ou o vereador José Theodorico de Castro e nenhum delles o foi.

A illustre commissão decidirá como entender em seu douto criterio, si procedem as considerações que respeitosamente deixei aqui consignadas e si tive razão para concluir do modo por que o fiz, a minha ex-

posição sobre a eleição do 1º districto do Ceará.

FORTALEZA

Já exhibi documentos que provam a nullidade das eleições procedidas na capital do Estado.

Entre elles a illustre commissão notará uma certidão do accordão do Supremo Tribunal Federal, negando provimento á carta testemunhavel apresentada pelo coronel José Eloy da Costa e outros, membros da commissão municipal da Fortaleza, processados pelo crime definido na art. 49 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, em virtude de denuncia do Dr. Procurador Seccional. O accordão tem a data do 10 de agosto do corrente anno.

Os membros da referida commissão tinham tanta convicção do seu crime, e tão pouca confiança no recurso que haviam interposto, que apressavam-se em requerer *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal, que não tomou conhecimento da petição, por não ser caso de *habeas-corpus* preventivo.

Um só voto do Supremo Tribunal não discrepou. Houve unanimidade.

A sessão do Supremo Tribunal em que effectuou-se o julgamento foi a de 31 de agosto, documento junto.

Não obstante estar sendo processada, a Commissão Municipal recalcitra no seu procedimento, e a junta eleitoral terminou os seus trabalhos no corrente anno, sem que a dita commissão lhe houvesse ainda uma vez enviado a cópia do respectivo alistamento.

Si na capital as cousas correm assim, imagine a illustrada commissão, por ahi, como tudo corre nos demais pontos.

Na eleição de 30 junho, em geral expediram os presidentes das Commissões Municipaes extraordinario numero de titulos a quem não era eleitor.

Na capital, por precaução, titulos foram impressos sem declaração da data de qualificação, como a illustre commissão verificará dos que agora junto, entregues a Raymundo Alves de Abreu e a Theodomiro Theoderico de Castro.

Junto ainda um outro titulo para provar:

1º que, d'antes a declaração da data do alistamento do eleitor era mencionada no seu titulo, como deve ser;

2º, para provar que o presidente da Commissão Municipal não assignou os titulos dos eleitores com que não contava, exigindo destes o recibo, antes de entregar-lhes o titulo. Quando, porém, o eleitor apresentava se para votar, isto lhe era recusado, por não se achar assignado o titulo.

Na capital expediram-se a *phosphoros de segurança* titulos sem data, impedindo assim a verificação do anno em que foram alistados, e por esta forma, comprehende a illustre commissão, quanto é difficil, além de dispendioso, fazer a prova da falsidade, principalmente quando o governo do Estado tudo impede.

Dos titulos, porém, que exhibo, é facil de vêr como as mesas eleitoraes podiam acceitar, recusar ao portador do titulo, que votasse, sobretudo armadas com as famosas listas adrede preparadas do alistamento, cuja cópia não foi remettida ao juizo seccional, e, que, por isto, póde ser e, effectivamente, tem sido alterado á vontade.

Antes de entrar na apreciação da eleição de cada uma das secções da Fortaleza, offereço ainda uma certidão passada pelo escrivão seccional, documento de grande valor, que affecta substancialmente todo o processo eleitoral, e, juntando o, peço para elle a devida attenção.

Não é ainda para desprezar, que, tendo a opposição derrotado na capital, na eleição de 16 de agosto do anno passado, o coronel Bezerril, candidato que deixara, havia pouco, a administração, e era candidato do peito do Dr. Accioly, em virtude de compromisso de honra por este tomado, unidos com ella os Deputados Federaes governistas, 1º vice-presidente do Estado, membros do directorio do partido, podesse o Dr. José Avelino derrotal-os todos, quando o alistamento era o mesmo e o numero de eleitores promptos tinha decrescido pela morte de diversos, pela mudança e ausencia de muitos.

Custa a crer tambem nessa pujança de força do Dr. Accioly, quanto á candidatura do Dr. José Avelino, quando na eleição para Presidente e Vice-presidente da Republica os partidos do Estado, marchando ás urnas, sem discrepancia para suffragarem os candidatos do partido republicano, os Exms. Drs. Campos Salles e Rosa e Silva, o 1º obteve na capital apenas 714 votos e o 2º 713.

Como é, pois, que agora o Dr. Accioly, apartando-se do directorio do partido dos Deputados Federaes governistas e do 1º vice-presidente do Estado e tantos outros faz surgirem das urnas 718 votos para o Dr. José Avelino ? !

. . . .

Passo agora ao processo das eleições seccionaes :

1.ª Secção

Segundo a respectiva cópia a acta da farça vergonhosa desta secção, além de mais irregularidades:

1º não declara a que horas começou

esta (§ 18 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, lettra A);

2º não menciona o numero dos eleitores faltosos (cit. § lettra B);

3º apurando 13 votos em separado, não declarou os nomes dos eleitores que foram portadores das cedulas (cit. § lettra D), Donde os 13 eleiiores? Não podiam ser apurados em separado (§ 4º comb. com o n. I do § 12):

4º não foi cumprida a disposição da lettra B, do cit. paragrapho, nem houve, siquer, nomeação de escrivão *ad hoc*;

5º não consta que fosse dado ao fiscal boletim asssignado pela mesa, declarando o numero de eleitores que compareceram e votaram. Houve, portanto, violação da 1ª parte do art. 9 da lei de 7 de dezembro de 1896;

6º foi tambem infringida a disposição da 2ª parte deste artigo;

7º nota-se que não se fez menção de terem os fiscaes passado recibo de boletim algum, ou de se terem elles recusado a passal-os, dando-se assim a infracção do paragrapho unico deste mesmo artigo, ultimamente referido;

8º, vê-se que, não havendo assignatura, nem rubrica do fiscal, a mesa não declarou o motivo por que deixou aquelle de assignal-a ou rubrical-a; o que constitue nullidade (art. 13 da lei de 7 de dezembro já citada);

9.º Vê-se mais que a cópia das assignaturas dos eleitores não se acha concertada por tabellião ou serventuario de justiça ou por escrivão *ad hoc*;

10º, vê-se ainda que a cópia da acta da installação da mesa e da eleição, posto que concertadas e conferidas, nenhum valor tem tal concerto e conferencia, visto como o signatario della não foi nomeado pela mesa, conforme preceitúa o § 20 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892;

11º, vê-se igualmente quanto ao processo da approvação a infracção positiva do art. 10 da lei complementar de 7 de dezembro de 1896.

Nesta secção estão alistados os eleitores Antonio Torres Bandeira, cujo titulo junto, bem como o eleitor Raymundo Alves de Abreu, em vez do qual votou o phosphoro Raymundo Alves de Moura!

Tambem *votou*, segundo a cópia não conferida, nem concertada, André Avelino da Silva que realmente votou na 2ª secção de Aracoyaba (vide cópia respectiva) onde é eleitor, sendo que não é alistado na 1ª secção da capital.

Convém notar, para passar adiante, que esta é a secção dentre todas as da capital em que se dá como comparecentes o maior numero de eleitores que em qualquer das demais.

2ª secção

Foram tomados em separado seis votos—dos cidadãos Vicente Joaquim do Sacramento, Antonio Silvestre Bezerra, José Elias de Moraes, João da Costa Carvalho, João Geraldo Mangabeira e Pedro do Prado, *em razão de não figurarem os seus nomes na cópia authentica da chamada*.

Deu-se a infracção do art. 10 da lei complementar de dezembro de 1896, combinada com o art. 43 da lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892, pois o presidente da mesa tirava da urna as cedulas e passava-as ao mesario Arthur Berges, *sómente*.

Deu-se a infracção do § 18 do art. 43, lettra B, lei citada, pois a acta não menciona o numero de eleitores faltosos.

Deu-se a infracção do § 18, lettra G, do mesmo artigo e lei citados, pois não menciona todas as occurrencias que se deram na eleição.

Deu-se a infracção do § 21 do citado artigo e lei, pois a mesa não acceitou protesto.

Deu-se a infracção do art. 9º da lei de dezembro citada, pois ao fiscal não foram dados os boletins de que trata o mesmo artigo.

Não faz menção na acta de que o fiscal se recusasse a passar o recibo (infracção do paragrapho unico do citado artigo e lei).

Menciona que o fiscal recusou-se a assignar a acta, mas prova-se que a mesa foi que o obstou a isto. (Infracção do art. 13 da mesma lei complementar.)

O presidente da mesa tirava da urna as cedulas e passava-as ao mesario Arthur Borges *sómente*.

Agora, além da justificação junta á exposição, veja-se o seguinte protesto:

Illm. Sr, Dr. Juiz Seccional—Marcos Apollonio da Silva, fiscal da eleição que se procedeu hoje na 2ª secção do 1º districto, requer a V. S. que mande o escrivão desse juizo tomar por termo o incluso protesto, visto como os dous tabelliães estadoaes desta capital acham se occupados nos trabalhos da mesma eleição. — P. deferimento. — E. R. M.—Fortaleza, 30 de junho de 1898.—*Marcos Apollonio da Silva*. — (Despacho). Tome por termo. Fortaleza, 30 de junho de 1898. — *Samuel Uchôa*.

Pela presente procuração feita e assignada por mim constituo meu bastante procurador, no Ceará, o Sr. Martinho Rodrigues de Souza a quem concedo plenos poderes para o fim especial de me representar como fiscal das eleições que se vão proceder no 1º districto do Ceará, onde os meus amigos me fizeram candidato, e para este fim concedo os poderes para usar de todos os recursos permittidos em lei, incluido o de substabelecer esta em outrem.

S. Paulo, 16 de junho, de 1898.—Dr. *Domingos J. N. Jaguaribe.* (Estava sellada devidamente.) Substabeleço os poderes da presente procuração na pessoa do eleitor Marcos Apollonio da Silva para o fim de fiscalizar a eleição da 2ª secção deste municipio, na eleição que se vai proceder hoje para um Deputado Federal.

Fortaleza, 30 de junho de 1898.—*Martinho Rodrigues de Souza.*

Illm. Sr. presidente e mais membros da 2ª secção eleitoral do 1º districto da capital.—O abaixo assignado, eleitor desta secção, na qualidade de fiscal do candidato Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, proprietario, residente em S. Paulo, requer que seja, na fórma da lei, recebido e inserido na acta o presente protesto sobre as irregularidades que se deram no correr da eleição a que se acaba de proceder para preenchimento da vaga deixada na Camara dos Deputados pelo coronel José Freire Bezerril Fontenelle. O protesto funda-se nas seguintes irregularidades:

1,º a chamada dos eleitores fôra feita por uma lista publicada no jornal official *A Republica*, cheia de erros, contendo sómente o numero dos quarteirões e o nome dos eleitores, notando-se que grande parte dos nomes dos eleitores, que suffragavam a candidatura do Dr. Jaguaribe, estavam trocados, deixando de votarem, apezar de apresentarem seus titulos, quasi todos conferidos anteriormante á proclamação da Republica, isto contra a expressa disposição da lei, que manda receber o voto do eleitor desde que o eleitor exhiba seu titulo;

2º, não foi apresentada, apezar de requerida, a authentica de que trata a lei para por ella ser feita a chamada;

3º, comparecendo no final da segunda chamada o secretario do interior José Pompeu Pinto Accioly declarou aos seus amigos que a eleição estava ganha em toda capital, tornando-se por isto os trabalhos da eleição tumultuarios, com prejuizo do candidato Dr, Jaguaribe, que tinha ainda grande numero de amigos titulados para votarem depois da referida chamada;

4º, as cedulas do candidato Dr. José Avelino Gurgel do Amaral eram distribuidas á bocca da urna, pelo alferes do corpo do segurança do Estado José Marcondes Ferraz, uniformizado com as insignias de seu batalhão, tendo entretanto outras pessoas de seu partido que podiam desempenhar o papel de distribuidor de chapas. São estes os motivos, além de outros, de não menor relevancia, que o abaixo assignado apresenta, e requer que este seu protesto seja acceito, dando-se-lhe o competente recibo, como determina a lei.

Fortaleza, 30 de junho de 1898. — *Marcos Apollonio da Silva.*

Termo de protesto que assigna o cidadão Marcos Apollonio da Silva.—Aos 30 dias do mez de junho de 1898, nesta cidade da Fortaleza e meu cartorio, ás tres horas da tarde, compareceu o cidadão Marcos Apollonio da Silva com a petição retro, despachada pelo Dr. juiz seccional, mandando tomar este protesto, e o mesmo cidadão requerente disse que, tendo apresentado o mesmo protesto retro escripto á mesa da 2ª secção do 1º districto desta capital, na qual fôra elle admittido na qualidade de fiscal, por parte do Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, proprietario, residente em S. Paulo, fôra recusado o referido protesto por parte da mesa, que não limitando-se a isto desacatou o protestante com improperios, que omitte por decoro á moralidade, sendo que um dos mesarios o ameaçara com um punhal, que tinha em uma bengala, não levando a effeito o seu intento pela intervenção do escrivão do jury Raymundo Carlos da Silva Peixoto. Disse mais elle protestante que tudo isto dera-se perante grande numero de pessoas, inclusive soldados do corpo de segurança e da guarda civica, cujo quartel fica proximo á secção acima referida. Disse mais que a coacção feita á opposição foi de tal fórma que muitos eleitores deixaram de votar no Dr. Jaguaribe. Disse que quanto ao mais referia-se ao protesto apresentado já acima e retro dito, que com a procuração do Dr. Jaguaribe tambem junta, nomeando o protestante fiscal, tudo faz parte deste termo, que assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Manoel Pinheiro da Costa e Mello, escrivão, o escrevi. — *Marcos Apollonio da Silva.* Testemunhas—Candido Alves Brazil, João Bernardino de Paula e José Polycarpo Barbosa.

4ª secção

Dá-se nullidade insanavel na organização da mesa, por quanto, tendo comparecido tres mesarios, sendo dous effectivos e um supplente, foram logo convidados dous eleitores para occuparem os logares vagos, quando só na occasião de proceder-se a apuração é que a mesa devia convidar — um ou dous — dos eleitores presentes afim de occupar o logar ou logares vagos, como preceitua terminantemente o § 2º do art. 1º da lei de dezembro de 1896.

Não contidos na lista da chamada Antonio Meirelles, Manoel Joaquim dos Santos, Manoel Tavares de Araujo, Nathaniel Fiusa Lima, José Alexandre Nunes de Mello, Fran-

cisco das Chagas Páoferro e os tres mesarios, João de Oliveira Castro, Adolpho Salles e Agapito Jorge dos Santos. (Escrivão *ad hoc* Raymundo Rogerio de Vasconcellos.)

5ª secção

Votaram os dous mesarios Theodoro Nunes de Mello e Francisco Barbosa Vianna de outra secção. Votaram 87, inclusive estes. Deixaram de votar 169. Total, 256 — MAIS QUE O NUMERO DOS ALISTADOS 10, excluidos os dous mesarios, oito é a differença. A propria acta declara que o numero dos eleitores que votaram com o dos que deixaram de votar perfaz, excluidos os dous mesarios, por pertencerem a outra secção, o numero de 254. (Escrivão *ad hoc* Raymundo Franklin do Nascimento.) Não menciona a data da conferencia.

6ª secção

Não declara o nome dos eleitores que votaram em separado e nem os motivos por que a mesa tomou os seus votos em separado. Os titulos dos que votaram em separado não ficaram retidos, na fórma da lei.

Deixaram de votar 68 eleitores. Declara que é de 116 eleitores o numero dos inscriptos para votar nesta secção. Diz que a acta foi transcripta no *livro de notas* de José Cyriaco de Souza, quando, aliás, a mesma acta menciona que este foi nomeado escrivão *ad hoc*.

7ª secção

Compareceram 95 eleitores. Faltaram 127. Total, 222. Differença 11, excluindo os votos de tres mesarios e do fiscal, persiste a differença de sete. Eleitores, que não estavam inscriptos na lista, quantos?

8ª secção

Vê-se da acta que o fiscal não assignou-a e nem consta que tivesse votado.

Não menciona o numero de eleitores faltosos.

Não foi conferida e nem concertada.

9ª secção

Vê-se que a acta não menciona o numero dos eleitores faltosos.

10ª secção

Ha o seguinte protesto contra a eleição desta secção.

Illm. Sr. Dr. Juiz Seccional — Joaquim Costa Souza, fiscal por parte do Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe na eleição a que se procedeu hoje na 10ª secção do 2º districto desta capital, requer a V. Ex. que se digne mandar o escrivão desse juizo tomar por termo o incluso protesto, visto os dous tabelliães estaduaes deste terem o acharem-se occupados nos trabalhos da referida eleição. Pede deferimento. E. R. Mercê.

Fortaleza, 30 de junho de 1898.— *Joaquim Costa Souza.*

Illms. Srs. membros da mesa eleitoral da 10ª secção do 2º districto — Joaquim Costa Souza, fiscal da eleição hoje procedida por parte do candidato Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, protesta contra a validade desta eleição pelos factos seguintes:

Sendo expressamente prohibido pela lei a presença de força armada no recinto ou logar da eleição ou mesmo de officiaes uniformisados, aqui permaneceu durante todo o serviço eleitoral o Sr. Eduardo Medeiros, da guarda civica, vestido militarmente e destribuindo chapas do candidato do governo do Estado.

Tendo comparecido os eleitores Antonio Bezerra de Menezes, Eduardo Eleury e Antonio Joaquim da Silva Murta, cidadãos muitissimo conhecidos de todos os membros da mesa e exhibindo seus titulos, todos comprehendidos nesta secção, não foram admittidos a exercer o direito do voto, sobre protexto, uns de não terem os nomes incluidos na lista de chamada, outros de acharem-se com os nomes invertidos, não se podendo chegar a uma verificação, não só porque a mesa não cogitou disso, e mesmo porque as listas de chamadas, impressas, não conteem os outros caracteristicos pelos quaes se poderia chegar á cabal verificação; provando-se assim serem viciadas as taes listas, que de proposito não conteem o numero dos eleitores quando o jornal official no convite que faz para esta eleição designa para esta secção os eleitores do n. 1.875, do 10º quarteirão até o de n. 2.122 do 13º.

E, como tudo isso mostra o proposito que se teve em mistificar e atropellar os eleitores adversarios do governo estadual, com o fim de reduzir a votação do candidato Dr. Jaguaribe, protesto, repito, contra a validade desta eleição, que a ser feita com toda regularidade e lealdade outro bem diverso seria o resultado.

Desnecessario seria accrescentar neste protesto que os eleitores, de que trato aqui, todos fizeram declaração de votar no candidato Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, porquanto aquelles que suffragaram o nome do candidato adverso estavam bem insinuados quanto ao logar onde deveriam votar, provando mais com isso que só para os eleitores do partido republicano, que apoia o Governo do

Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, foram creadas as trocas e as mystificações.

Requeiro a VV. EExs. se dignem mandar incluir este protesto na acta respectiva.

Fortaleza, 30 de junho de 1898.— *Joaquim Costa Souza.*

Termo de protesto que assigna o cidadão Joaquim Costa Souza :

Aos 30 dias do mez de junho do anno de 1898, nesta cidade da Fortaleza, e meu cartorio, compareceu o cidadão Joaquim Costa Souza, conhecido de mim escrivão e das testemunhas abaixo assignadas, e disse perante estas que, tendo assistido, como fiscal, nomeado pelo Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, á eleição de hoje para um Deputado Federal, na 10 secção do 2º districto desta capital, e não se conformando com as irregularidades nella commettidas e constantes dos factos do protesto retro junto, que elle protestante fez e apresentou á mesa respectiva e esta não acceitou e nem fez menção delle na acta, por forma e maneira alguma, á tal ponto que nem o pedido delle protestante, — para a mesa declarar na acta que o seu protesto foi recusado — fora acceito e nem escripto na acta: vem, portanto, elle protestante protestar perante o Juizo Seccional, como de facto protesta, por meio deste, contra a validade da dita eleição pelos factos mencionados neste protesto, e melhor ainda no protesto que apresentou á mesa e foi rejeitado, e que com a petição inicial e seu despacho, do Juiz Seccional, ordenando que na falta de tabellião tomasse este termo — tudo —, petição e despacho e termo de protesto ficam fazendo parte deste termo em que depois de lido e achado conforme, assignam elle protestante e testemunhas abaixo.— Eu, Manoel Pinheiro da Costa e Mello, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Costa Souza.—Pedro Bezerra de Menezes.— Alvaro Medeiros.*

11ª secção

A acta não menciona o numero dos eleitores faltosos.

12ª secção

Deu-se a infracção do art. 10 da lei de 7 de dezembro de 1896, combinado com o 12 § do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

A acta não menciona o numero de eleitores faltosos.

Em conclusão: Na capital não ha tabelliães nem serventuario de justiça ao que parece; portanto, não ha uma só acta que reze a existencia delles, aliás occupados nos trabalhos eleitoraes,

ARACOYABA

E' de tal modo cabal e convincente a minha impugnação á farça eleitoral representada nesta secção pela gente governista do Ceará, no dia 30 de junho, que o meu illustre contendor na impossibilidade manifesta de diminuir siquer a força dos meus argumentos, desistiu de defender *unguibus et rostris* os 48 votos por S. Ex. tão soffregamente recebidos quanto *generosamente* dados.

Entretanto, irritado intimamente pela restituição que a logica inflexivel da verdade obriga-lhe a fazer do que foi illicitamente obtido, pretende em desforra retirar-me os votos que legalmente obtive na eleição verdadeira que os meus amigos procederam nesta secção.

Nenhum argumento sério produziu no sentido de invalidar a mesma eleição, limitando se a futeis allegações e a vagas generalidades; e, em tom de ingenua censura, faz notar que eu defenda a validade dessa eleição, que diz ter começado depois da hora legal, quando é certo ter eu arguido de nullidade, por esse motivo, algumas das eleições procedidas em 30 de junho.

Perdôe-me o meu illustre contendor; o seu argumento é capcioso e não revela seriedade de sua parte.

Leia S. Ex. com attenção a acta da eleição procedida pelos meus amigos, bem como a impugnação que fiz á eleição governista, e verá que no caso se trata de uma mesa violentamente impedida de funccionar, e dous membros da qual foram, com outros eleitores, proceder a eleição em outro logar, visto como não havia outro meio para poder a mesa funccionar livremente.

Mas, seja inutil chamar a attenção de S. Ex., me basta invocar a consideração dos meus illustres julgadores.

Bipartida a mesa, como eu disse, os dous mesarios, meus amigos, juntamente com os demais eleitores, procuraram votar na 1ª secção, e, sendo-lhes ahi recuzado esse direito, assim como vendo-se impossibilitados de recorrerem á autoridade judiciaria, viram-se na absoluta necessidade de organizarem a mesa e procederem a eleição, cuja acta juntei, e que pela sua exposição clara e precisa denota ser a expressão da verdade.

Neste presupposto, a eleição dos meus amigos não póde deixar de ser approvada, demonstrada como está a sua validade em face dos motivos que longamente expuz na minha impugnação á *farça* desta secção.

Comtudo, para confirmar o que disse acerca das violencias exercidas contra os meus amigos, no sentido de se impedir o funccionamento da mesa eleitoral desta secção, junto com documentos dous exemplares da *A Repu-*

blica de 11 de junho e do 16 de agosto deste anno.

No primeiro vem publicado, no expediente da Secretaria da Justiça, um officio requisitando o pagamento pela Collectoria de Aracoyaba dos vencimentos das praças alli destacadas, sob o commando do alferes João Marcos Ferreira Lima, e, no segundo, ve-se uma local do orgão presidencial, noticiando ter sido exonerado o dito alferes do cargo de delegado de policia de Aracoyaba e tecendo-lhe *merecido* elogio pela *correcção* e *criterio* com que alli desempenhou-se. Ainda no primeiro dos referidos numeros da *A Republica* foi publicada na 4ª pagina uma carta, da qual se verifica a confissão de ter havido perturbação dos trabalhos eleitoraes da 2ª secção e intervenção no pleito da força publica, commandada pelo mencionado alferes e delegado de policia.

Verdade é que o articulista, querendo negar o facto, aliás incontestavel, de ter a força publica penetrado no edificio em que se ia proceder a eleição da 2ª secção, diz não ter havido intervenção á mão armada.

Entretanto, é elle mesmo quem antes affirma estar a força publica postada no mercado que *dista poucos passos do edificio da camara onde funccionava a mesa da segunda secção eleitoral* ! (Palavras textuaes.)

Ora, o art. 43, § 26, prohibe expressamente a presença da força publica dentro do edificio em que procede a eleição, e *em suas immediações sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa, para manter a ordem*. (Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.)

E sómente para de passagem consignar ainda uma vez a impudencia com que os situacionistas do Ceara cultivam a mentira desbragada e lorpa, junto igualmente um trecho do *Estado*, de 16 de julho de 1898, em que vem a declaração do eleitor Marcellino Rufino da Silva, desmentindo cabalmente a affirmação feita pela *A Republica*, de ter-lhe o meu honrado amigo Cosme Banhos, extorquido o titulo de eleitor,— e do qual trecho se verifica tambem a cabala desenfreada das ameaças, feitas pela autoridade judiciaria de Aracoyaba e chefe do partido governista.

A' vista disso e de tudo mais que expuz no meu anterior trabalho; provada a intervenção á mão armada da força publica no pleito eleitoral; provada a presença da mesma nas immediações do edificio em que ia proceder-se a eleição e mesmo a sua entrada violenta no edificio e subsequente perturbação e impedimento dos trabalhos eleitoraes; provada a recusa feita pela mesa da primeira secção em se acceitaram os votos dos eleitores meus amigos; provada finalmente a impossibilidade absoluta de manifestarem elles os seus votos perante o tabellião, prevaricador ou remisso e tambem perante a autoridade judiciaria intemperante e nulla.—qual a conclusão logica a inferir-se?

Deixo ahi formulada a pergunta ao espirito illustrado dos honrados julgadores.

UM DESMENTIDO

Escrevem-nos de Aracoyaba :

Abaixo publicamos a declaração que o eleitor Marcellino Rufino da Silva faz, a qual desmente cabalmente as asserções mentirosas do missivista d'*A Republica*.

« Declaro ser inteiramente falso ter alguem, nas proximidades da eleição de 30, tomado-me por astucia ou força, o meu titulo eleitoral.

Eu fui quem de minha livre vontade o entreguei ao meu chefe Cosme Banhos, para tel-o sob sua guarda, afim de assim ver si escapava ás constantes ameaças feitas pelo Sr. Manoel Guedes Alcoforado, juiz deste termo e chefe do partido do governo do Estado. Esta é a verdade, sendo, pois, falso o que maliciosamente se affirmou pela *A Republica*, o que não autorizei a pessoa alguma.

Aracoyaba, 14 de julho de 1898.—*Marcellino Rufino da Silva.*

Assim é que se confundem os tartufos. Como Marcellino, muitos aqui foram victimas das baixas e mesquinhas perseguições do Sr. Guedes, chefe politico do Sr. Accioly.

Os factos ahi estão.

Brevemente responderemos, na altura devida, o artigo difamatorio e monstruoso que o Sr. Gonzaga, promotor de Baturité e janizaro do Sr. Guedes, escreveu e publicou n'*A Republica* de 11 deste.

Havemos de provar que a tal correspondencia ou cousa que o valha só contém asserções mentirosas e banaes.

Até lá.

(*O Estado* n. 6, de 16 de julho de 1898.)

TYANGUÁ

1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções

Para mostrar a boa fé da argumentação de que serviu-se o illustre contestante a respeito das eleições de Tyanguá, basta dizer-se que foram mesarios na 1ª secção o major Manoel Francisco de Aguiar (presidente da mesa), chefe governista na localidade, João Damasceno Vasconcellos, *escrivão da collectoria* e Miguel Bevilaqua, *sub-delegado de policia* do termo; na 2ª secção—o major Theophilo da Silva Ramos, *1º supplente do juiz*

substituto do termo e Luiz Antonio de Aguiar, agente do correio; na 3ª secção—Moysés Cavalcante Rocha, *adjunto do promotor de justiça do termo*, e Leoncio Lycurgo de Aguiar, *collector das rendas estaduaes no municipio*; na 4ª secção, finalmente, João Lourenço de Vasconcellos, *presidente da Camara* e Alexandre Pinto Cardoso, *vereador*.

Provoco ao illustre contestante a exhibir um só documento em sentido contrario.

E me antecipo em juntar, como o faço, documentos relativos ás minhas affirmações acima.

Além disto, o illustre contestante teve fiscaes em todas as secções e não será capaz, por mais que eu o incite, como effectivamente incito, de provar que não os teve.

Demais, porque os amigos do governo estadual nem um protesto lavraram contra as ditas eleições, nem siquer celeuma levantaram contra ellas ?

Uma de duas: ou o governo estadual não tem um só adepto em Tyanguá, o que não é admissivel, sob o regimen de raizoira e de terror em que acha-se o Ceará, ou as eleições tão effectivamente verdadeiras, porquanto ninguem contra ellas reclamou.

Tambem não é admissivel que si o governo estadual conta alli adeptos, estes se tivesem abstido do pleito em que o presidente do Estado empenhou-se com o mais pronunciado interesse e ardor.

O certo é que as eleições foram feitas e de conformidade com todas as prescripções legaes, e, si assim não fosse, o presidente do Estado não teria no dia 12 de julho passado telegramma ao promotor de justiça de Viçosa, José Antonio Coelho de Albuquerque, dando noticia da grande votação dada ao Dr. José Avelino, e *pedindo o resultado da eleição de Tyanguá*.

Não tenho e nem era possivel ter esse telegramma em meu poder, mas é facil ao presidente do Estado ou ao promotor de Viçosa, desmentirem-me, apresentando certidão em contrario da estação transmittente ou da receptora.

Finalmente; não ha quem acredite, nem eu mesmo considero o presidente do Ceará tão falto de moralidade que, estando convencido de que são fraudulentas as eleições de Tyanguá, ou mesmo apenas simuladas, e tendo sido ellas contrarias ao seu candidato, conserve em seus cargos todos os funccionarios estaduaes, não demittindo até agora um só delles, quando é certo que tem feito a mais terrivel derrubada em todos os pontos do Estado.

E basta.

SOURE

(1ª e 2ª secções)

Mesas unanimes, compostas de situacionistas locaes somente, entretanto, nos futeis e cavilosos protestos de filhos, irmãos e parentes dos mesarios allegam que houve reclamação da propria mesa (contra quem ? Que absurdo ?) quando aliás, é a mesa que dirige os trabalhos da eleição.

Protestos assim, ditos, feitos depois de terem sido concluidos os trabalhos da eleição, que correu regularmente, observadas todas as disposições legaes, apresentadas, conforme regem as actas, depois que, terminadas as eleições em ambas as secções, os fiscaes por minha parte se haviam retirado, em boa fé, antes de lavrada a acta.

Santa protervia.

Occulta, porém, que na vespera foi suspenso o tabellião, que todos os mezarios são governistas, que os protestantes são filhos, irmãos e parentes dos mesarios ; que a Camara emittiu *50 contos de borbs*, e que para salva-a o presidente do Estado fez extinguir o opulento municipio, dividindo o seu territorio por diversos municipios, em vindicta pequenina pela derrota que soffrera !

Que dias atravessamos !

O futilissimo e desleal protesto nú de qualquer prova, é, felizmente uma prova de que as eleições de Soure são a expressão genuina e pura do independente eleitorado deste municipio, chefiado pelo altivo coronel Antonio José Correia, que, não obstante a perseguição contra elle, sua familia e seus amigos incessantemente empregada, mantém despretenciosamente a justa e benefica influencia, a que fazem jus os predicados que o exornam.

A tyrannia não poude abatel-o ainda.

Note a illustre Commissão o significativo facto de serem os situacionistas em reduzido numero e em consideravel inferioridade, aquelles que occupam os cargos da vereação municipal !

Effeitos do despotismo governamental do Ceará, que não podendo vencer alli, nem pela violencia, nem pela fraude, obteve da synagoga legislativa, que mascára a dictadura, um tal prodigio !

S. FRANCISCO DA URUBURETAMA

S. Francisco é um municipio que no Ceará acha-se debaixo da mais horrorosa pressão.

Um só homem actualmente alli concentra em si todos os poderes.

Verdadeiro dictador, tendo ás ordens um forte destacamento fornecido pelo Presidente

do Estado (doc. junto) traz o municipio sob um jugo de ferro.

A anarchia impera alli.

O terror paira como nuvem condensada naquella athmosphera moral asphyxiante.

Os assassinatos succedem-se; augmentam as vexações de toda ordem.

Não ha quem tenha vontade; não ha quem tenha opinião.

A liberdade desappareceu na sombra da tyrannia.

O commercio, a industria, os diversos ramos de vida abertos á actividade dos habitantes de S. Francisco crestou-os o fogo da ambição inconfessavel de um homem que, por todos os meios e fórmas, aniquilla a vitalidade da communhão municipal. Personifica este estado de verdadeira barbaria o intendente Neutil Pinheiro Bastos.

Passemos, porém, á analyse dessa farça de S. Francisco cujas actas teem a *força de escripturas publicas*, na phrase do illustre contestante.

Em primeiro logar, não póde merecer fé, ser valida, ter cunho de verdade uma escriptura publica que, se dizendo boa, legitima, legalizada, precise de ser reforçada pelos seus signatarios, muito depois de lavrada, com uma justificação a geito, como é a que veiu em auxilio das farças de S. Francisco.

O documento que encerra, exprime, significa a verdade em sua eloquencia decisiva, não precisa de justificação, porque não desmerece de valor, conserva intacta a fé publica.

Póde ser valida uma escriptura publica em cujo corpo a affirmação do que resa no principio seja a negação do que resa no fim ?

Não. Não valem, pois, como escripturas publicas, as farças de S. Francisco, como diz o illustre contestante.

Provamos:

1ª e 2 secções

Da cópia da acta da eleição da 1ª secção verifica-se que o Dr. José Avelino obteve *145* votos, e entretanto na cópia das assignaturas dos eleitores se acham inscriptos apenas *138!*

Esta escriptura publica não tem valor juridico.

A cópia da acta menciona um resultado e a das assignaturas outro differente!

O que é no principio não é no fim!

Contradicção sobre contradicção.

E' a fraude revelando-se em sua nudez.

Além do que vimos de notar observa-se mais na cópia das assignaturas dos eleitores da 1ª secção, o nome de Antonio Teixeira Bastos reproduzido por duas vezes! e das cópias das assignaturas da 1ª e 2ª secções vêem-se os nomes dos cidadãos André Rogerio Cavalcanti, Francisco Peixe da Natividade, Manoel Lopes Barreto, Antonio Pereira de Souza, Francisco Peres Chaves Sobrinho, Francisco Peres Chaves Filho, Theodosio Bezerra Cavalcanti, Rufino Peres Chaves, Raymundo Barbosa de Souza e José Rodrigues de Vasconcellos, eleitores que não estavam presentes em S. Francisco no dia 30 de junho, conforme se vê da justificação produzida por Manoel Tandaia, perante o juiz substituto do arraial, com o fim de pôr em evidencia a fraude alli procedida, á sombra da força policial do Estado, que ás ordens do intendente Neutel, tem promovido as maiores dessordens, trazendo o municipio verdadeiramente anarchisado. Os nossos amigos, sem garantias de natureza alguma para exercerem o direito de voto, ameaçados, sob uma pressão de ferro, recorreram ao termo mais proximo,—a villa do Arraial—, e alli fizeram a sua manifestação de votos, e alli teem produzido os documentos de que precisam para garantia dos seus direitos, porque em São Francisco o estado de abatimento moral das autoridades é tal, que não se atrevem a dar o menor passo, sem o *placet* do prepotente e dictatorial intendente.

S. Francisco é um municipio que no Ceará está fóra da lei.

Para prova das minhas asserções, eis ahi; na justificação governista pedida para arrimar a farça de S. Francisco, o depoimento do tabellião publico, 1ª testemunha, depoimento que apezar de disfarçado prova a evidencia que os meus amigos em S. Francisco não tinham para quem appellar, pois, é o proprio tabellião que, depondo, diz—que no dia da eleição o capitão Manoel Tandaia procurou-o em seu cartorio e perguntou-lhe si acceitava protesto contra a mesma ao que elle respondeu que *não*.

3ª secção

O mesmo *engano* se evidencia nesta secção, confrontando-se o resultado da votação dada ao Dr. José Avelino, na cópia da acta da eleição com o numero dos inscriptos no livro de presença; aqui assignaram 132 e alli votaram 131 !

E' o fim contestando o principio; a fraude descobrindo-se a si mesma.

Vão imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 179 — 1898

Parecer sobre as emendas do Senado ao projecto n. 83 C, de 1893, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de um ramal ferreo da Estrada de Ferro Central do Brazil, a partir da estação de Sapopemba á Ponta da Ribeira, na ilha do Governador, ás quaes a Camara dos Deputados não poude dar o seu assentimento e foram mantidas pelo Senado, por dous terços de votos.

Volta á apreciação da Camara dos Deputados o projecto concedendo a Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou a quem maiores vantagens offerecer, o direito de construir e explorar caes, docas, etc. na Ilha do Governador.

Não se trata mais de deliberar sobre a utilidade de tal projecto. Este ponto está fóra de duvida: a necessidade deste melhoramento, quando outras razões não a demonstrassem, bastariam como prova irrecusavel as successivas approvações que teem obtido nas duas Casas do Congresso.

Os pontos sobre os quaes tem de pronunciar-se agora a Camara dos Srs. Deputados são os seguintes:

1.° Devem-se ou não conservar no projecto os nomes dos primeiros requerentes desse melhoramento?

2.° A via-ferrea, a construir pelos concessionarios, ligando o caes da Ilha do Governador á Estrada de Ferro Central do Brazil, deve passar a ser propriedade exclusiva da União?

Eliminar os nomes dos primeiros requerentes do projecto em questão não nos parece um acto moldado em principios de justiça.

Os requerentes foram os primeiros que trouxeram aos poderes publicos a idéa desse melhoramento e assim a elles pertence a sua iniciativa.

Seus nomes incluidos neste projecto de lei apenas indicam que, em igualdade de condições, a prioridade dá-lhes o direito de serem escolhidos.

Não levando mesmo em linha de conta os estudos realizados sobre o assumpto, a tenacidade durante longos annos em que este projecto tem sido examinado nas duas Casas do Congresso, o fim utilitario a que elle se propõe — o simples facto de serem os dous industriaes acima citados os iniciadores deste projecto, dá-lhes o direito de verem os seus nomes nelle incluidos; seria iniquo não confessar-se um facto de facil documentação unicamente para diminuir direito de outrem.

A victoria de tal doutrina geraria o desanimo, si não produzisse de vez a morte da iniciativa individual.

Felizmente a Camara já se pronunciou mais de uma vez sobre este assumpto e neste mesmo projecto sempre reconhecendo a prioridade nas idéas como uma vantagem a contar se nas luctas industriaes.

Os illustres Senadores que compoem as Commissões de Finanças e Obras Publicas tambem apregoavam estes principios nos pareceres que sobre este projecto formularam e que abaixo transcrevemos na parte referente a esta questão:

« A Commissão é de parecer que, *salva a emenda rejeitada ao art. 1º que mandava supprimir o nome dos concessionarios, cuja acceitação não traria inconveniente, sendo adoptada*, por não contrariar a obrigação da concurrencia publica, sejam mantidas pelo Senado as demais rejeitadas pela Camara.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1898. —*Alvaro Machado.— Nogueira Paranaguá.— A. Azeredo.* »

« Em vista do exposto e não podendo a Commissão de Finanças na phase em que se acha a proposição, aconselhar a sua rejeição, não hesita em opinar no sentido de serem sustentadas as emendas que não tiveram a approvação da Camara, quaesquer que tivessem sido as razões do voto desta, que, é de esperar, seja reconsiderado, *salva a emenda ao art. 1º que manda supprimir os nomes dos concessionarios, cuja acceitação não poderá trazer maior inconveniente em ser adoptada, visto não affectar a obrigatoriedade da concurrencia publica.*

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1898. —*Rodrigues Alves.—Severino Vieira*, relator. — *Leopoldo de Bulhões.— Porciuncula.— F. Penna.—J. Joaquim de Souza.*»

A outra emenda consigna medida com a qual tambem não concordamos.

Porque requer a construcção de um caes, obra de reconhecida utilidade pelos poderes publicos, tem o governo direito de exigir que esse requerente lhe faça presente de uma estrada de ferro, quando esta não é mais que um instrumento accessorio para o serviço do mesmo caes? Não serão exaggeradas essas luvas para taes contractos? Tal exigencia é ou não um embaraço, talvez insuperavel para a realização de um melhoramento de utilidade publica reconhecida?

Taes são as interrogações que se apresentam á simples leitura da emenda.

Accresce a seguinte consideração: não conhecendo, nem tendo meios para conhecer, o Poder Legislativo o custo a que attingirá a construcção desta via-ferrea, é justo que se determine como condição essencial para a realização de um melhoramento, a exigencia de um onus, cujo valor não se póde avaliar?

Estas e outras questões não podem ser perfeitamente resolvidas em um artigo de lei; o Poder Executivo com outros meios de estudo, poderá determinar na occasião de contractar a obra esta e outras condições que melhor consultem os interesses publicos.

Assim, entendendo não embaraçar, com a approvação desta emenda, a realização do melhoramento proposto no projecto, nem a acção do Poder Executivo, a Commissão é de parecer que sejam rejeitadas mais uma vez as emendas vindas do Senado e approvado o projecto tal qual partiu da Camara.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1898.—*Olegario Maciel*, presidente.— *Bueno de Andrada*, relator.—*Paula Ramos*.— *Francisco Sá*.—*Castro Rebello*.—*Helvecio Monte*.

Emendas do Senado ao projecto n. 83 C, de 1893, ds quaes a Camara dos Deputados não poude dar o seu assentimento e que foram mantidas pelo Senado, por dous terços de votos.

Ao art. 1º supprimam-se as palavras: «com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou» —tambem as palavras: e uso e gozo.

Ao mesmo artigo § 4º. Substitua-se pelo seguinte:

§ 4.º Concluidas as obras do ramal, ficará este sob a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil para todos os effeitos e pertencendo ao Estado, como sua propriedade, sem indemnização alguma aos concessionarios.

O trafego no ramal será feito exclusivamente pela Central do Brazil para todos os productos que vierem do interior ou que por ella tiverem de seguir para o interior.

Senado Federal, 30 de novembro de 1896. — *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente.— *Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 3º secretario, servindo de 2.º— *Gustavo Richard*, servindo de 3º secretario. — *João de Souza Neiva*, servindo de 4.º

Emendas do Senado ao projecto n. 83 C, de 1893, ds quaes a Camara dos Deputados deu o seu assentimento.

Ao mesmo artigo § 3º, supprimam-se depois das palavras: «No contracto» as seguintes: «Serão consignados os *onus* e favores geraes, referentes á viação ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e subvenção kilometrica» e depois das palavras: «se consignará» a seguinte: «tambem».

Ao mesmo artigo e paragrapho accrescente-se: «dependente da approvação do Governo Federal».

Senado Federal, 30 de novembro de 1896. — *Manoel de Queiroz Mattoso Ribeiro*, vice-presidente. — *Joakim d'O. Catunda*, 1º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 3º secretario, servindo de 2.º — *Gustavo Richard*, servindo de 3º secretario. — *João de Souza Neiva*, servindo de 4º.

Projecto n. 83 C de 1893 (Redacção final em 1895), da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de um ramal ferreo da Estrada de Ferro Central do Brazil a partir da estação de Sapopemba á ponta da Ribeira, na ilha do Governador.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immediações da estação de Sapopemba, vá terminar na Ponta da Ribeira, ilha do Governador; bem assim o estabelecimento de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra.

§ 1.º No contracto o Governo estipulará minuciosamente as obras a executar, nos termos dos requerimentos apresentados ao Congresso, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

§ 2.º Os concessionarios se obrigarão a montar um—posto de soccorros maritimos—provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação dentro do porto do Rio de Janeiro.

§ 3.º No contracto serão consignados os *onus* e favores geraes referentes á viação ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e subvenção kilometrica; se consignará tambem o direito de cobrar taxas no caes, servindo de base as do contracto do cáes de

Santos, obrigando-se os concessionarios aos *onus* mencionados no referido contracto quanto á prestação de serviço e bem assim autorização para construcção de hospedaria de immigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo Governo do Estado de Minas, mediante previo accordo com o mesmo Estado.

§ 4.° O trafego no ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa por tonelada-kilometro, que nunca será superior á calculada para a Central do Brazil.

Art. 2.° O prazo da concessão será por 45 annos, contados da data do contracto ; findo este prazo, reverterão para a União todas as obras em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnização alguma, reservando-se o direito de resgatar as mesmas obras dentro daquelle prazo, mediante accôrdo.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1° vice-presidente. —*Thomaz Delfino*, 1° secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*, 3°, servindo de 2° secretario.

N. 180 — 1898

Parecer sobre a emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 148 A, de 1897, que autoriza o Governo a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

A Commissão de Petições e Poderes, tendo examinado a emenda offerecida pelo Senado ao projecto n. 148 A, do anno passado, iniciado nesta Camara, autorizando o Governo a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier, entende que essa emenda está nos casos de ser approvada pela Camara.

S. R. — Sala das Commissões, 28 de novembro de 1898.—*Paranhos Montenegro*, presidente. — *Ildefonso Alvim*, relator.— *Teixeira de Sá*.— *Casimiro da Rocha*.

Emenda do Senado ao projecto n. 148 A, de 1897, da Camara dos Deputados

Ao artigo unico. Depois da palavra «licença» intercale-se: em prorogação da que lhe foi já concedida.

Senado Federal, 23 de novembro de 1898. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente do Senado. — *Joakim d'O. Catunda*, 1° secretario.— *Joaquim Sarmento*, 2° secretario. — *Henrique Coutinho*, 4° secretario, servindo de 3°.— *Gustavo Richard*, servindo de 4° secretario.

Projecto n. 148 A, de 1897, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1897. — *Arthur Cesar Rios*, presidente. — *Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1° secretario interino.— *Antonio Alves Pereira de Souza*, 2° secretario interino.

N. 181—1898

Autoriza o poder Executivo a conceder a Leopoldo Lipmann, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 90 annos para a construcção, uso e goso de um porto artificial no Chuy, Estado do Rio Grande do Sul, e de uma estrada de ferro ligando o mesmo porto a Santa Victoria e a Pelotas.

A' Commissão de Obras Publicas foi presente o requerimento em que o industrial francez Leopoldo Lipmann, propondo-se construir um porto artificial na barra do Chuy, no limite meridional entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Uruguay, pede, para realizal-o, diversos favores. Destes são os principaes: privilegio por 60 annos para a construcção, uso e gozo do porto ; igual concessão para uma estrada de ferro do mesmo porto á Santa Victoria e dahi a Pelotas e para a construcção de uma cidade no Chuy ; garantia de juros de 5 % sob o capital maximo de cem milhões de francos, ou,em substituição desta,a elevação do prazo do privilegio a 90 annos ; cessão dos terrenos devolutos na extensão de dez kilometros de frente para o mar e de dez kilometros de extensão para o interior ; direito de desapropriação dos terrenos particulares necessarios ao porto, á cidade, á estrada e á colonização a estabelecer-se na zona ; direito de cobrança de taxas; isenção de impostos e outros favores de menor importancia.

Examinado o assumpto, julga a Commissão dever recommendar á attenção do Congresso Nacional o ponto capital da proposta.

Desde longo tempo é sentida a necessidade de possuirmos ao sul do Brazil um porto, que permitta facil accesso a navios de grande tonelagem e calado. Nem teem hesitado os poderes publicos diante dos maiores sacrificios para conseguil-o.

No Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 1896, é nos seguintes termos testemunhada aquella imperiosa necessidade:

« Cada vez mais se accentúa a importancia capital de um porto na costa sul do nosso paiz.

Tão vantajosa é a sua creação e tão sensivel sua falta, que os nossos vizinhos do Rio da Prata, com o fito de attrahir para seus portos a navegação internacional, desenvolvem nesse sentido ingentes esforços, chegando a despender avultadas sommas para se habilitarem a corresponder ás mais importantes necessidades commerciaes do extremo sul de nosso continente.

Além do porto de La Plata, cuja construcção vae em meio, tendo já absorvido cerca de tres milhões de libras esterlinas, tem a Republica Argentina em via de execução o projecto monumental do porto de Buenos-Aires, onde já foram consumidos para mais de quatro milhões de libras.

A Republica Oriental, por sua vez, faz todo o empenho em realizar o projecto do porto para sua capital, reconhecida como está a difficuldade de estabelecer em Buenos-Aires porto para grande profundidade.

Além do porto de Montevidéo, estão em projecto e estudo, na mesma Republica, tres outros de certa importancia, como sejam o de Maldonado, o do Sauce e o da Coronilla, situado este a poucas leguas do Chuy, e cuja concessão se acha ligada á de uma via ferrea para a fronteira brazileira, tornando assim patente que não só este como o porto de Maldonado visam antes o commercio do Brazil do que o da propria Republica Oriental.

Obedecendo a esse pensamento, o governo daquella vizinha Republica expediu o decreto de 22 de março, proximo findo, pelo qual se permitte que os generos despachados em Montevidéo para reexportação, em vez de serem alli depositados nos armazens destinados a generos de transito, possam ir á fronteira e ficar nas estações das estradas de ferro orientaes, Quarahim e Santa Rosa. As grandes despezas de desembarque no porto de Montevidéu, sobretudo em épocas de quarentena, e o custo do transporte até a fronteira brazileira, não aconselhariam ao commercio daquella praça tamanhos riscos, si não se contasse com a introducção facil dos ditos generos no territorio brazileiro para supportar despezas tão avultadas com resultado remunerador.»

Ora, é certo que si a barra do Rio Grande puder algum dia satisfazer ás condições reclamadas para um porto meridional do Brazil, terá custado sacrificios incalculaveis. E até que esse *desideratum* se realize, alli ficarão estrangulados o commercio, a lavoura e as industrias de um dos mais opulentos Estados da Republica.

Desde, portanto, que a iniciativa particular se propõe construir um porto artificial capaz de satisfazer ás necessidades economicas e estrategicas que devem ter-se em vista na costa meridional de nosso paiz, dever é do legislador acolhel-a, animal-a, protegel-a, desde que possa fazel-o, sem arriscar na experiencia os recursos do Thesouro Nacional.

A barra do Chuy offerece condições excepcionalmente vantajosas para a construcção de um porto artificial. As sondagens feitas ha dous seculos pelos hollandezes, renovadas por occasião da viagem de Darwin, a bordo do *Beagle*, em 1836 e constatadas nas cartas maritimas francezas de 1892, demonstram a estabilidade dos fundos no canal, que são de 10 metros na costa e augmentam rapida e successivamente até 42 metros, ao afastar-se della.

A situação abrigada do porto e a sua posição em uma extensa costa, desprovida de outros refugios fará della um precioso recurso, para os navios pequenos ou grandes, de guerra ou de commercio, quando expostos aos sinistros frequentes naquella perigosa região maritima.

As condições actuaes da navegação transpacifica, da transatlantica e da costeira se modificarão com vantagem para o commercio brazileiro, desde que áquellas se depare uma escala em derrota mais directa, em um porto de mais facil accesso, com maiores facilidades de abastecimento do que aquelles de que actualmente dispõe. Assim, a corrente commercial, que ora deriva toda para os portos do Rio da Prata, virá aproveitar a uma fertil e vasta região brazileira.

A essas considerações de ordem economica, sobrelevam as grandes vantagens estrategicas que nos offerecerá um porto no limite com o Uruguay, dominando o Rio da Prata e proporcionando amplo refugio ás mais poderosas esquadras.

Por outro lado, o systema de communicações terrestres e fluviaes ligadas na proposta, á construcção do porto, assegurando ao Rio Grande do Sul os transitos que actualmente se fazem pelo Estado Oriental e pelas estradas de ferro argentinas e uruguayas, será um poderoso embaraço opposto ao contrabando.

Levada por estas razões a aconselhar a concessão pedida, não julga, porém, a commissão dever incluir entre os favores que áquella acompanham a garantia de juros solicitada.

Sem quaesquer estudos feitos sobre as obras a executar, impossivel fôra fazer-se uma fixação séria do capital por ella exigido e ficariam assim indeterminadas as responsabilidades do Estado pela fiança dos juros.

Aliás de todos os methodos adoptados pelo Estado, para collaborar com a iniciativa particular na realização das grandes obras publicas, nenhum se nos affigura de consequencias tão funestas, quanto a concessão de garantia de juros.

Penosa e completa tem sido a nossa experiencia desse systema na construcção das estradas de ferro. Notavel escriptor, propenso aliás á affirmação das vantagens desse methodo de favores, não deixou de assignalar o seu grande perigo, que de modo irrecusavel se tem verificado entre nós :

«O verdadeiro perigo de todas as combinações baseadas sobre uma garantia dada pelo Estado é a fixidez do dividendo, que desinteressa o concessionario da prosperidade da empreza, da qual tem elle a gestão. Si se garante de um modo completo e absoluto uma certa vida aos accionistas, tira-se-lhes todo o receio de perda, no caso de ser mal encaminhado o negocio que tomaram a seu cargo... E' incontestavel que de todos os systemas possiveis, nenhum é peior do que uma administração de interessados, operando por conta do Estado, sem depender directamente deste.» (COLSON *La garantie d'intérêts et son application en France à l'execution des travaux publics*.)

Preferivel parece, pois, á Commissão, conceder o privilegio por um prazo mais longo, igual ao que se concedeu para a construcção das obras do porto do Havre; o que tudo considerado, é a Commissão de parecer que se adopte o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a conceder a Leopoldo Lipmann ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 90 annos para a construcção, uso e goso de um porto artificial no Chuy, Rio Grande do Sul, e de uma estrada de ferro ligando o mesmo porto a Santa Victoria e a Pelotas.

Além do privilegio, serão feitos ao concessionario os seguintes favores:

a) concessão dos terrenos pertencentes á União e não utilizados para o serviço publico no logar do porto e na zona sufficiente para a construcção de uma cidade no mesmo porto, obrigando-se elle a colonizar os mesmos terrenos ;

b) direito de desapropriação por utilidade publica nos terrenos necessarios á execução das obras ;

c) isenção de direitos de importação para o material destinado á execução das mesmas obras ;

d) o direito de cobrar taxas para o serviço do porto, embarque e desembarque, armazenagem, não podendo estas taxas exceder ás mais elevadas da zona e devendo ser ellas fixadas, mediante approvação do governo;

e) o goso das vantagens concedidas por lei aos armazens alfandegados.

Art. 2.° O porto e todas as obras nelle feitas reverterão á União, findo o prazo do privilegio, tendo ella ainda o direito de resgatar a concessão depois de 30 annos contados da inauguração do serviço, mediante indemnização do valor das obras feitas.

Art. 3.° Será fixado o prazo maximo de tres annos para apresentação dos estudos definitivos e de seis annos mais para a inauguração do porto e da estrada de ferro.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1898. —*Olegario Maciel*, presidente.—*Francisco Sá*. —*Paulo Ramos*.— *Castro Rebello*.— *Helvecio Monte*.—*Bueno de Andrada*.

N. 182—1898

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 907:816$074, supplementar ás verbas ns. 15 e 16 do orçamento vigente

A Commissão de Orçamento examinando o credito supplementar de 1.200:442$759 ao Orçamento da Guerra, sendo 30:791$861 ao § 15—Obras militares—e 1.169:650$898 ao § 16—Material— Hospitaes e enfermarias— Despezas de corpos e quarteis, etc.—solicitado em mensagem de 16 de setembro do corrente anno, vem trazer á apreciação da Camara o seu parecer.

Não sendo as informações que acompanharam a mensagem presidencial sufficientes para convencerem a commissão da necessidade do credito em questão, solicitaram-se novas informações do Ministerio da Guerra.

Esses esclarecimentos vieram em 11 do corrente mez de modo deficiente ainda em alguns pontos e por isso resolveu a Commissão dar parecer favoravel apenas á parte do credito que se acha plenamente justificada, negando, porém, o seu voto áquella parte onde as explicações não são satisfactorias e para aquellas despezas que podem ser adiadas, devendo ser feitas por conta do futuro exercicio.

Vejamos por partes o credito solicitado:
1º—§ 15—Obras militares:

O credito foi de	166:000$000
Pedem-se mais	30:791$861

Na tabella enviada pelo Ministerio da Guerra, demonstrativa do credito supplementar, diz-se:

Despezas pagas na capital até 31 de julho................	147:791$768
Despezas a pagar para concertos autorizados........	29:000$000
Despezas a pagar até o fim do exercicio..............	20:000$000

A Commissão tem a ponderar que gastos os 147:791$768 até 31 de julho, restava apenas do credito votado a importancia de réis 18:208$232 e apezar disso o Ministerio da Guerra vem dizer que foram autorizadas despezas para concertos na importancia de réis 29:000$, o que importava já em um augmento de 10:791$768.

A Commissão não podendo concordar com a attribuição que se arroga o Executivo de autorizar despezas além dos recursos fixados nas verbas orçamentarias, entendendo que desta fórma o orçamento é uma ficção, chama para o facto a attenção da Camara e si concorda em pedir a approvação do credito nesta parte é porque trata-se da despeza já feita e para não crear embaraços a actual administração, a quem não cabe a responsabilidade do facto.

Quanto ao credito para despezas a fazer com obras até o fim do exercicio, entende a Commissão que estando esta a terminar essas despezas podem ser adiadas para serem feitas no futuro exercicio, si o Congresso resolver que são inadiaveis.

§ 16. Material, hospitaes e enfermarias:

N. 25. Para utensilios, vasilhame, expediente, despezas miudas e do Laboratorio de Bacteriologia:

Despeza votada	60:000$000
Pede-se o credito de	50:704$614

N. 26. Medicamentos—appositos e instrumentos de cirurgia:

Despeza votada	250:000$000
Pede-se o credito de.........	113:322$914

N. 27. Compra, concerto e lavagem de roupa:

Verba votada................	60:000$000
Pede-se o credito de.........	57:019$730

Quanto a esta parte do credito diz apenas o Ministerio da Guerra que a verba votada de 402:000$ foi inferior de 62:971$994 á despeza effectuada em 1889, quando havia menor numero de enfermarias e a taxa cambial era de 27, ao passo que, no presente exercicio, os medicamentos importados o teem sido á taxa de 7 1/2 e que ainda para acquisição de utensilios, vasilhame, etc., tem influido a baixa da taxa cambial pela elevação dos preços.

A Commissão não sabe a razão do confronto que procurou fazer o Governo, tomando por base o exercicio de 1889, pois é certo que, sendo nesse periodo a taxa cambial de 27 d., e no exercicio actual de 7 1/2, si a importancia de medicamentos e acquisição de utensilios, vasilhame, etc., fosse em 1898 a mesma de 1889, a despeza actual seria muito superior em centenas de contos á que é solicitada pelo Governo.

A verdade, porém, é que trata-se de uma verba variavel. Ha annos em que as encommendas são maiores pela necessidade de renovação de utensilios e vasilhame, e para abastecer o laboratorio, e ha annos em que isso não se dá, ou por outro modo—ha annos em que as despezas com encommendas são menores. Para se poder fazer um confronto conveniente seria preciso tomar dous exercicios mais ou menos semelhantes.

Vejamos, porém, o credito por partes.

N. 25:

Despezas pagas na Capital até 31 de julho................	36:686$369
Credito ás delegacias.........	21:550$000
Reclamações de augmento aos Estados..................	12:289$936
Despezas provaveis a pagar na Capital até 31 de dezembro, incluindo-se a de 13:018$750 do vasilhame para o Laboratorio Chimico, contractado no 1º semestre, e 10:718$553 para o 2º semestre *ainda não contractado*................	40:185$309

ou mais 50:704$614 do que o votado.

Quanto a esta parte do credito, a Commissão é de parecer que sejam excluidos os 10:718$553 do vasilhame para o 2º semestre, o qual, felizmente, o Governo não adquiriu, no que andou correctamente, pois desde que a despeza excedia os recursos da verba votada, essa não podia, nem devia ser feita. Por outro lado, estando o presente exercicio a terminar, convém que essa despeza seja feita por conta da verba do orçamento que começará a vigorar em janeiro.

N. 26. Medicamentos e instrumentos de cirurgia:

Despezas pagas na Capital até 31 de julho................	57:863$566

Despezas a pagar por fornecimento de drogas ao Laboratorio, relativas ao 1º semestre, já contractadas e calculadas ao cambio de 7 1/2	137:871$501
Idem do 2º semestre, *ao mesmo cambio, ainda não contractadas*....................	167:587$847
O credito votado foi de.......	250:000$000
Pedem-se mais......	113:322$914

A Commissão é do parecer que não seja approvado o credito nesta parte, devendo as encommendas do 2º semestre serem feitas nos recursos da verba. Accresce que o exercicio está a findar e que seria uma má operação para o Thesouro contractar no 2º semestre drogas ao cambio de 7 1/2 quando justamente nesse periodo a taxa cambial tem-se conservado acima de 8.

N. 27.— Compra, concerto e lavagem de roupa :

A verba votada foi de.......	60:000$000
Pede-se o credito de........	57:019$730

A Commissão não encontrou documentos que a esclarecessem sobre a necessidade do augmento.

Nenhuma informação encontrou sobre o modo por que foram despendidos 60:000$000 sobre a necessidade do augmento. Diz a informação que o augmento refere-se a reclamações, não attendidas, das delegacias e a despezas a pagar na Capital por contas demoradas por falta de credito até o fim do exercicio. Trata-se, pois, de despezas que foram autorizadas além da verba e dahi a necessidade que tem a Commissão de esclarecimentos que infelizmente não lhes foram ministrados.

Despezas de corpos e quarteis :

N. 32.—Forragens, ferragens, invernadas e pastagens :

O credito votado foi de......	700:000$000
Pedem-se mais.............	654:260$249

O credito nesta parte está justificado.

O excesso aqui na Capital do 2º semestre sobre o 1º provém do augmento de 85 réis, no valor diario das forragens e quanto ao mais, o augmento é devido a ter-se calculado a média de 1$600 para essas diarias quando aqui tem sido de 1$779 e no Paraná. onde ha tres regimentos em Corityba, tem sido de 2$622 e na Lapa de 3$833.

O credito votado foi de 125:000$000.

Pede-se um augmento de 191:565$482.

Pensa a Commissão que o credito só se justifica em parte. De facto a verba votada de 125:000$ póde dar apenas para compra de utensilios, carretos e fretes, sendo ainda preciso verba para reparos de instrumentos, para o expediente dos corpos, asseio e limpeza. O augmento; pois, de 100:000$ a esta verba parece a Commissão mais que sufficiente.

Ns. 35 e 37—Luz para quarteis, alugueis de casas e enterros de officiaes.

Pede-se um augmento de 58:755$524 para luz, tendo sido a verba votada do 200:000$ e de 21:994$237 para alugueis de casas e enterros, sendo a verba votada de 150:000$000.

A Commissão não teve meio de verificar com precisão a necessidade desses augmentos, como se trata, porém. de despezas que são de primeira ordem e inadiaveis aconselha a votação do credito nesta parte.

N. 38—Diaria a desertores e presos e gratificações para apprehensão dos mesmos e com differentes serviços—telegraphos, telephones e eventuaes.

Pede-se um credito de 22:028$148 á verba votada que foi de 150:000$000.

A Commissão concede o credito, estranhando, porém, que as despezas feitas aqui na Capital, até 31 de julho, subissem a 78:561$720 e que se peçam de julho a 31 de dezembro 28:280$, desproporção enorme que vem provar que, quando ha verba, as facilidades em gastar são muito maiores, as despezas se fazem sem espirito de economia. Só assim se explica que em sete mezes se gastassem 78:000$ e que para cinco bastem 82:000$000.

A' vista do exposto é a Commissão de Orçamento de parecer que seja approvado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 907:816$074 supplementar ás verbas ns. 15 e 16 do orçamento vigente, assim distribuido:

§ 15—Obras militares........ 10:791$861

§ 16—Material:

N. 25......................	39:986$055
N. 32......................	654:260$249
N. 34......................	100;000$000
N. 35......................	58:755$524
N. 37......................	21:994$237
N. 38......................	22:028$148

e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Serzedello Corrêa*, relator.— *Augusto Severo*.— *Anisio de Abreu*.— *Felisbello Freire*.— *Luiz Adolpho*.— *Alcindo Guanabara*. — *Mayrink*, vencido.

N. 183—1898

Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar, a quantia de 505$554 de gratificação, que deixou de receber, de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895, abrindo para isto o necessario credito ao Ministerio da Guerra

Em mensagem de 25 do corrente o Sr. Presidente da Republica solicita o credito de 505$554 para occorrer ao pagamento do professor do Collegio Militar desta Capital, major Felisberto José de Menezes, de gratificação que venceu e não recebeu no periodo decorrido de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895; e a Commissão de Orçamento, considerando que o direito do referido professor é perfeitamente identico aos de outros da mesma escola que já foram reconhecidos pela Camara, autorizando o respectivo pagamento, é de parecer que seja concedido o credito solicitado, e assim offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar da Capital Federal a quantia de 505$554 de gratificação que venceu e não recebeu de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895, abrindo o respectivo credito ao Ministerio da Guerra e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente. — *Mayrink*, relator.—*Serzedello Corrêa*.— *Augusto Severo*.—*Alcindo Guanabara*.—*Luiz Adolpho*.

O Sr. Presidente—A ordem do dia para a proxima sessão será dada na sessão nocturna de hoje, onde continuará a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

——

ACTA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1898 (NOCTURNA)

Presidencia do Sr. Arthur Rios

A's 8 horas da noute procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Henrique Valladares, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Rodrigues Doria, Neiva, Milton, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Irineu Machado, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Deocleciano de Souza, João Luiz, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Luiz Flaquer, Bueno de Andrada, Cezario de Freitas, Arthur Diederichsen, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Carlos Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Pedro Borges, Torres Portugal, Helvecio Monte, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Coelho Cintra, Affonso Costa, Malaquias Gonçalves, João Vieira, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, João de Siqueira, Moreira Alves, Angelo Neto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Geminiano Brazil, Jayme Villas Boas, Seabra, Tosta, Castro Rebello, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Pereira dos Santos, Leonel Loreti, Ernesto Brazilio, Agostinho Vidal, Julio Santos, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Campolina, Calogeras, Mayrink, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Caetano, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Alvares Rubião, Carneiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia

Corrêa, Pinto da Rocha, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Cunha Martins, Anisio de Abreu, Marcos de Araujo, Thomaz Accioly, Marinho de Andrade, Appolonio Zenaydes, Herculano Bandeira, Pereira de Lyra, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, José Murtinho, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Almeida Gomes, Antero Botelho, Antonio Zacarias, Costa Junior, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Lamenha Lins, Martins Costa, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Deputados.

Hoje, não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte (ordem do dia):

Votação do projecto n. 161 A de 1898, parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 161, do corrente anno, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899 (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899;

1ª discussão do projecto n. 172 A, de 1898, ampliando a acção penal por denuncia do ministerio publico, augmentando as penas de algumas contravenções e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organisação municipal do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

120ª SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Urbano Santos (2º Vice-Presidente), Arthur Rios (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Angelo Neto, Carlos Marcellino, Theotonio de Brito, Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Torres Portugal, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, João Vieira, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Araujo Góes, Felisbello Freire, Seabra, Francisco Sodré, Eugenio Tourinho, Vergne de Abreu, Amphilophio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Xavier da Silveira, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barrozo, Sá Freire, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Deocleciano de Souza, Bernardes Dias, Mayrink, Calogeras, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Luiz Flacquer, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cezario de Freitas, Lucas de Barros, Arthur Diederichsen, Ovidio Abrantes, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Guillon, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão diurna de 28 do corrente.

O Sr. Casemiro da Rocha — Sr. Presidente, tendo o *Diario do Congresso* publicado o parecer relativo á eleição do 1º districto do Ceará, com os votos em separado offerecidos pelo illustre Deputado por Pernambuco, o Sr. Teixeira de Sá, e por mim, verifico com surpreza que, como acto complementar do meu voto em separado, foi publicado um mappa que não é absolutamente aquelle que apresentei á consideração da Commissão de Poderes.

O Sr. Paranhos Montenegro—Peço a palavra.

O Sr. Casemiro da Rocha—Si, porventura, o mappa publicado fosse parte complementar do trabalho que apresentei, destruiria inteiramente o mesmo trabalho, e não comprehendo mesmo como se podia apresentar o referido documento como tendo servido de base ao estudo da Commissão de Verificação e Poderes, vendo-me por isso obrigado a relatar a V. Ex. o que se passou no seio da Commissão.

Quando se discutiu o parecer relativo á eleição de que se trata, o Sr. Deputado Teixeira de Sá estranhou que o parecer da Commissão não contivesse as razões pelas quaes a Commissão propunha a nullidade de todo o processo eleitoral.

O Sr. Teixeira de Sá — Estranhou, não apoiado.

O Sr. Casemiro da Rocha—Criticou.

O Sr. Teixeira de Sá—Tambem não critiquei.

O Sr. Casemiro da Rocha—Affirmou que a Commissão não tinha apresentado aquellas razões.

O meu illustre amigo, Deputado pela Bahia, presidente da Commissão, affirmou que realmente existia um mappa no qual estavam expostas todas as razões de nullidade do processo eleitoral.

O Sr. Paranhos Montenegro — E' justamente este.

O Sr. Casemiro da Rocha—Ora, tendo os papeis da eleição sido entregues ao Sr. Deputado Teixeira de Sá, que, depois dos estudos feitos, exprimiu sua opinião no voto em separado, e tendo-me sido entregues dias depois os mesmos papeis, sem que me fosse presente o mappa a que alludo, e que está publicado, apezar das solicitações por mim feitas nesse sentido, não só ao presidente, como ao relator da Commissão...

O Sr. Paranhos Montenegro — O mappa foi entregue a V. Ex. pelo Sr. Ildefonso Alvim.

O Sr. Casemiro da Rocha — ... Sr. Deputado Ildefonso Alvim posteriormente apresentou-me uns papeis, que S. Ex. declarou serem papeis especiaes de seu estudo, não envolvendo a responsabilidade da Commissão.

E' irregular, portanto, a publicação do mappa a que alludo, não podendo eu acceitar a paternidade de trabalho que não é meu e que, como já disse, destruiria todas as affirmações por mim feitas no voto em separado.

O Sr. Teixeira de Sá — O que eu disse a V. Ex. não importa em critica; disse que o parecer, a respeito da nullidade do processo eleiteral, estava amparado por um mappa a que a maioria da Commissão tinha alludido e que este mappa devia ser presente a V. Ex., comparecendo nesta occasião o Sr. Paranhos Montenegro, que declarou que havia de remettel-o.

O Sr. Casemiro da Rocha — Não alludo a isso, ma s ao facto de ter V. Ex., na occasião em que se discutia o parecer da Commissão, estranhado que esta não tivesse apresentado os motivos pelos quaes considerava nullas diversas eleições.

E nessa occasião, repito, o Sr. Deputado Paranhos Montenegro affirmou que essas razões constavam do mappa, podendo o Sr. Deputado pela Bahia, si quizer me dar esta satisfação, confirmar que o mappa não me foi presente, tendo eu tido conhecimento delle apenas pelas notações particulares do Sr. Ildefonso Alvim.

O Sr. Marcos de Araujo—Foi presente á commissão.

O Sr. Casemiro da Rocha — Não foi presente á Commissão, e isto sabe V. Ex., porque o mappa não sahiu do bolso de V. Ex.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*dirigindo-se ao Sr. Marcos de Araujo*)—E agora ?

O Sr. Casemiro da Rocha—Era esta a reclamação que tinha a fazer (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paranhos Montenegro —Já tinha pedido a palavra para apresentar uma reclamação ácerca da publicação do parecer que a Commissão de Poderes emittiu sobre a eleição do 1º districto do Ceará; tendo, entretanto, o meu illustre companheiro de Commissão, o Sr. Casemiro da Rocha se occupado de occurrencias dadas no seio da Commissão, venho explicar á Casa o que alli se passou, invocando o testemunho de S. Ex.

Apresentado o parecer pelo digno relator, um dos membros da Commissão, o Sr. Teixeira de Sá, disse que lhe parecia ser o parecer muito vago por não especificar os motivos de nullidade no mesmo enunciados.

Nessa occasião informei a S. Ex. que ao parecer acompanhava um quadro demonstrativo das nullidades encontradas.

S. Ex. declarou-se satisfeito, mas, discordando das conclusões do parecer, pediu vista dos papeis que lhe foram entregues e depois enviados ao Sr. Casemiro da Rocha, que igualmente tinha pedido vistas.

No dia immediato o nobre Deputado por S. Paulo declarou-me que o quadro a que me referi não existia entre os papeis, ao que respondi que realmente o quadro ahi não se

achava, porque estava sendo passado a limpo...

O SR. CASEMIRO DA ROCHA—E' verdade.

O S. PARANHOS MONTENEGRO—...e que depois disso seria entregue a S. Ex.

O quadro entregue a S. Ex. não é materialmente o mesmo que foi enviado á imprensa, pois, estando sendo passado a limpo, como disse, para adeantar o trabalho, entendi-me com o Sr. Ildefonso Alvim, que tinha outro inteiramente igual, e foi este entregue pelo mesmo ao Sr. Casemiro da Rocha.

O SR. CASEMIRO DA ROCHA — Assevero a V. Ex. e á Camara que o mappa em questão não me foi enviado pela Secretaria da Camara.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—V. Ex. recebeu das mãos do Sr. Ildefonso Alvim, nosso companheiro de Commissão, um mappa inteiramente igual ao que está publicado.

O SR. CASEMIRO DA ROCHA — A minha questão é não assumir a paternidade de um trabalho que não é meu.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Quanto á publicação do mappa em logar inconveniente parece-me por isso caber a sua autoria ao nobre Deputado por S. Paulo; devo informar á Camara que o quadro que foi enviado á redacção do *Diario do Congresso* — e isto V. Ex. póde informar — estava com a seguinte declaração, escripta por meu punho e que, com sorpreza, não vi publicada: *quadro demonstrativo das nullidades a que se refere a maioria da Commissão.*

Não tenho absolutamente culpa de que, ao ser publicado este mappa, fosse supprimida esta declaração.

VOZES—Isto é outra questão.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Sr. Presidente, o nosso Regimento tambem dispõe que ao relatorio e parecer da Commissão de Poderes acompanhem todas as contestações e impugnações apresentadas.

Pois bem; com sorpreza minha, notei que no *Diario do Congresso* de hoje não foram publicadas essas contestações.

Posso garantir a V. Ex., entretanto, que esses papeis foram enviados para a Imprensa, com todo o cuidado, não se esquecendo a Commissão de um só delles. Quero com isto dizer que esta publicação não está completa.

Não tem, portanto, razão de ser a reclamação que acabou de fazer o nobre Deputado por S. Paulo.

O SR. CASEMIRO DA ROCHA—A reclamação que dirigi á Mesa foi a seguinte: que entre os papeis que me foram remettidos pela Secretaria, não figurava o mappa que está hoje publicado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Mas V. Ex. recebeu um inteiramente igual, de mãos do Sr. Ildefonso Alvim, e é esse mesmo que está publicado, tendo apenas sido passado a limpo para ir á Imprensa Nacional.

Era isto o que tinha de informar á Camara.

O Sr. Ildefonso Alvim—Chamado nominalmente ao incidente a proposito da publicação do parecer e do voto em separado sobre a eleição do 1º districto do Ceará, devo explicar a parte que tomei na questão.

Em primeiro logar, me parece, não tem a importancia que lhe quer dar o nosso illustre collega por S. Paulo a publicação, neste ou naquelle logar, do quadro hoje publicado no *Diario do Congresso*. Isto corre por conta do pessoal daquelle jornal.

Em segundo, devo informar á Camara que, tendo o nosso distincto collega por S. Paulo pedido vista dos papeis relativos á eleição em debate, o nosso distincto collega, Sr. Paranhos Montenegro, me fez ver a conveniencia de fazer chegar ao conhecimento dos dous illustres collegas, dissidentes do parecer da maioria da Commissão, o mappa que havia servido de base aos nossos estudos.

Respondi-lhe que nenhum collega tem o dever de fornecer a outro apontamentos particulares, tomados durante o estudo.

O SR. CASEMIRO DA ROCHA—Esta informação do nobre Deputado por Minas, em relação ao mappa, torna patente e fundada a reclamação que mandei á Mesa.

O SR. ILDEFONSO ALVIM—E' preciso ouvir a conclusão.

Assim entendia e continúo a entender. Nenhum Deputado está na obrigação de fornecer elementos colhidos por si na investigação de qualquer assumpto, qualquer que elle seja, no recinto desta Casa.

Convencido, porém, pelos votos dos Srs. Paranhos Montenegro e Marcos de Araujo, que entenderam que o mappa devia acompanhar os trabalhos da Commissão, declarei que este não era um documento proprio para figurar entre os papeis em questão; que as razões eram offerecidas pelas partes, mas que em todo caso não me oppunha, tanto mais que se tratava de um collega como o Sr. Casemiro da Rocha, a cuja gentileza todos os membros da Commissão não sabem como corresponder.

O SR. CASEMIRO DA ROCHA—Cumpro o meu dever.

O Sr. Ildefonso Alvim—Immediatamente sahi com o Sr. Paranhos Montenegro em procura do Sr. Marcos de Araujo, afim de conseguir esse mappa e remettel-o ao Sr. Casemiro da Rocha. Não o encontrando, dirigi-me ao nosso distincto collega o Sr. Casemiro da Rocha, e disse-lhe que, logo que chegasse á minha casa, mandaria, por empregado, buscar esse mappa e remettel-o-hia a S. Ex.

Cumpri a promessa, e, não tendo esse empregado encontrado o Sr. Marcos de Araujo, e possuindo em casa o borrão desse mappa, borrão que é inteiramente identico ao que está publicado...

O Sr. Casemiro da Rocha—E' inteiramente o mesmo?

O Sr. Ildefonso Alvim—... remetti-o a S. Ex.

S. Ex. agradeceu o trabalho que eu havia tomado e com elle ficou até a redacção final do seu voto.

O Sr. Casemiro da Rocha—Já declarei que os papeis fornecidos por V. Ex. não eram estudos da Commissão, eram estudos particulares de V. Ex.

O Sr. Ildefonso Alvim—Não eram estudos da Commissão por um motivo muito simples...

O Sr. Casemiro da Rocha—O mappa publicado não é o que foi apresentado por V. Ex.

O Sr. Ildefonso Alvim— E' exactamente o mesmo.

O Sr. Casemiro da Rocha—A' affirmação de V. Ex. eu contraponho a minha.

O Sr. Ildefonso Alvim—Quando estava redigido o voto do Sr. Casemiro da Rocha, S. Ex. entregou esse mappa, que está em meu poder, que é um documento meu, cuja cópia está em poder do relator e foi hoje publicada.

O Sr. Cassiano do Nascimento dá um aparte.

O Sr. Ildefonso Alvim— Porque os membros da Commissão não teem que documentar cousa alguma.

O Sr. Cassiano do Nascimento— E publicam como documento.

O Sr. Ildefonso Alvim—A Commissão a meu ver só tem que julgar pelo allegado e provado; a Commissão, não sendo parte, não tem que offerecer documentos.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Como vem publicado no *Diario do Congresso*?

O Sr. Ildefonso Alvim— Vem publicado porque, sendo eu parte vencida, entendeu a maioria da Commissão que devia publicar; é a razão por que foi publicado o mappa.

Essas são as informações que tenho de dar para deixar patente a boa fé e dedicação de todos os membros da Commissão e ao mesmo tempo a consideração que merece aos membros da maioria da Commissão o estudo offerecido pelo nosso illustre collega Deputado por S. Paulo.

O Sr. Teixeira de Sá — Sr. Presidente, direi poucas palavras a respeito desta tempestade em copo d'agua, que levantou o nobre Deputado por S. Paulo, e direi que é exacto que no seio da Camara perguntei pelos motivos em que a maioria da Commissão se fundava para considerar nullas taes e taes secções eleitoraes. Disse me então o presidente da Commissão que esses motivos constariam de um mappa, razão que me satisfez; depois venceu se entre dous membros da Commissão que o mappa faria parte integrante do parecer e foi dado pelo Sr. Ildefonso Alvim ao illustre Deputado por S. Paulo, como parte integrante do parecer; S. Ex. não recebeu esse mappa da secretaria, mas verificado que o mappa publicado no *Diario do Congresso* é o que lhe foi dado, creio que está resolvida toda a duvida.

O Sr. Marcos de Araujo— Sr. Presidente, pedi a palavra para affirmar que o mappa de que se trata é o proprio e, por estar borrado em alguns logares na occasião em que foi levado á discussão na Commissão, fiquei com elle para passal-o a limpo e ser publicado na occasião em que fosse publicado o parecer.

Um Sr. Deputado — Não é o proprio.

O Sr. Marcos de Araujo—E' o proprio.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Não sei por que razão não foi á secretaria.

O Sr. Paranhos Montenegro — Posso garantir que foi.

Em seguida são successivamente approvadas as actas da sessão diurna de 28 do corrente e a da noite de 28 do corrente.

Comparecem mais os Srs. Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Thomaz Accioli, Ildefonso Lima, João Lopes, Helvecio Monte, Frederico Borges, Francisco Gurgel, Trindade, Apollonio Zenaydes, Ermirio Coutinho, José Mariano, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Martins Junior, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arroxellas Galvão, Gemíniano Brazil, Rodrigues Doria, Neiva, Castro Rebello, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, José Murtinho, Alcindo Guanabara, Oscar

Godoy, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Campolina, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Lamounier Godofredo, Padua Rezende, Lamartine, Moreira da Silva, Alvares Rubião, Edmundo da Fonseca, Luiz Adolpho, Mello Rego, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Lamenha Lins e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Eduardo de Berredo, Elias Martins, José Peregrino, Coelho Lisboa, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Olympio Campos, Jayme Villas Boas, Aristides de Queiroz, Marcolino Moura, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Alencar Guimarães, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Eduardo Ramos, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Torquato Moreira, Alves de Brito, Silva Castro, Antonio Zacarias, Costa Junior, Cincinato Braga e Martins Costa.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas.

E' annunciada a votação do projecto n. 161 A, de 1898, parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão do projecto n. 161, do corrente anno, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1899 (2ª discussão).

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos o projecto n. 161, de 1898, salvas as emendas a elle referentes.

Em seguida, são successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos, salvas as emendas:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

1 Com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 82.497:325$282.

A saber:

1 Secretaria de Estado—Reduzida de 2:000$ a consignação para acquisição de livros em branco, papel, pennas e mais accessorios para o expediente e destinada a quantia de 2:000$ para a compra de livros para a bibliotheca..............		293:260$000
2.ª Auxilios á Agricultura—Como na proposta		151:015$000
3.ª Subvenção ás companhias de navegação a vapor:		
Lloyd Brazileiro.......	1.554:200$000	
Subvenção ás demais companhias..............	1.240:300$000	
(Como na proposta)......................		2.794:500$000
4.ª Correios—Como na proposta..............		10.796:282$300
5.ª Telegraphos — supprimida a consignação de 100:000$ para gratificação para cavalgaduras aos feitores e guardas. Pessoal das estações — Augmentado de 20 o numero de telegraphistas de 3ª classe e reduzido de 30 o numero dos de 4ª. Pessoal da officina — Reduzido a 10 o numero de operarios de 3ª classe e a 8 o numero dos de 4ª classe. Reduzidas: de 5:000$ a consignação para alugueis de casas para escriptorios dos districtos; de 10:000$, a consignação para moveis e utensilios das estações; de 4:000$, a consignação para conservação e custeio das embarcações; supprimida a consignação de 20:000$ para li-		

vros e impressos da Contadoria Geral. . . .

Construcção das linhas de Bôa-Vista no Paraná á fronteira do Paraguay, passando pelas Missões e da colonia de S. Lourenço a Corumbá. . . . . 100:000$000

Total geral dos Telegraphos . . . . . 8.528:102$222

6.ª Fiscalização das Estradas de Ferro— Engenheiros fiscaes — Augmentada de 41:000$ para pagamento dos fiscaes das estradas arrendadas, sendo:

Vencimentos do fiscal da Sobral	6:000$000	
Idem idem da Baturité. . .	10.000$000	
Idem idem da Central de Pernambuco	10:000$000	
Idem idem da de Porto Alegre a Uruguayana . . .	15:000$000	
Ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas (como na proposta). .	22:600$000	
		313:600$000

7.ª Garantia de juros ás Estradas de ferro:
Pagamento em ouro na Europa:

Natal a Nova Cruz	384:723$078
Conde d'Eu	456:945$555
Recife ao Limoeiro	350:000$000
Recife a S. Francisco	571:404$443
Central de Alagôas	318:710$000
Estrada de Ferro da Bahia e Ramal do Timbó	959:000$000
» Minas e Rio	1.081:687$715
» Central da Bahia	912:965$054
» Mogyana	258:000$000
» S. Paulo-Rio Grande	636:666$666
» Paraná	1.355:234$300
» D. Thereza Christina	392:650$861
» Quarahim a Itaqui	360:000$000
» Rio Grande a Bagé	946:501$723
» Santa Maria a Cruz Alta	289:682$700
» Cruz Alta ao Uruguay	354:960$000
» Carangola	244:968$889
	9.877:080$984

Pagamento em moeda do paiz:

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras	130:000$000
» de santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim	162:000$000
» Carangola	275:031$111
» Central das Alagôas (Ramal de Assembléa)	111:600$000
» Barão de Araruama	72:000$000
» Central de Macahé	78:000$000
» Oeste de Minas	2.056:824$000
» Muzambinho	10:380$000
» Sorocabana	39:191$395
» Mogyana	620:631$465
	3.740:657$971

Em ouro — 9.877:080$984 (£ 1.111.282)
Em papel— 3.902:657$971

13.779:738$955

8.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco — Reduzida de 13:180$ a consignação para o pessoal das estações; de 4:140$ a do pessoal da tracção; de 20:000$ a do das officinas; de 7:695$ a do pessoal da via permanente; de 10:000$ a do material para conservação do edificio, obras de arte, etc. . . . . 815:280$000

9.ª Estrada de Ferro Paulo Affonso, como na proposta (corrigido o erro de calculo)........ 111:464$500

10.ª Estrada de Ferro de São Francisco:

1ª Divisão—Pessoal e material (como na proposta)..... 55:420$000

2ª Divisão — Reduzida de 23:446$ a consignação para o pessoal das estações; de 20:000$ a do pessoal de conducção dos trens, e de 5:000$ a do material para impressos, livros, objectos de escriptorio das estações e paradas............ 292:870$000

3ª Divisão — Reduzida de 100:000$ a do pessoal das officinas e depositos e de igual quantia a consignação para o material das mesmas officinas................. 1.024:959$000

4ª Divisão — Reduzida de 32:666$666 a consignação para o pessoal e de 40:000$ a do material.. 300:000$000

1.673:249$000

11ª — Estrada de Ferro Central do Brazil:

1ª Divisão: Reduzida de 38:600$ a consignação para guardas, feitores, serventes e trabalhadores do deposito de carga e descarga e augmentada de 3:600$ para pagamento dos serviços de um despachante.............. 619:617$000

2ª Divisão: Supprimidos cinco telegraphistas de 3ª classe, cinco ditos de 4ª classe, reduzida de 57:000$ a consignação para o pessoal titulado de postos telegraphicos, reduzida de 32:206$ a consignação para conservação das linhas e apparelhos, supprimidos tres conductores de 2ª classe, 10 ditos de 3ª classe e reduzida de 50:000$ a consignação para bagageiros, auxiliares, guarda-freios, etc...................... 8.735:674$540

3ª Divisão: Na 2ª secção da contabilidade, supprimidos os seguintes logares: um 1º escripturario, um 2º dito, um 3º dito e reduzido a dous o numero dos 4ºs escripturarios. 538:700$000

4ª Divisão: Reduzida de 90:000$ a consignação para praticantes de 1ª e 2ª classes, de 40:000$ a consignação para foguistas, graxeiros, etc., de um mestre e de um ajudante nas officinas do Engenho de Dentro....... 4.852:768$273

Material — Reduzidas as consignações da seguinte fórma:

Escriptorio....................................	10:000$000
Conducção de trens, carvão, lubrificantes, etc.......... / Reparação do material rodante............ / Acquisição de machinas, material rodante e sobresalentes..........................	9.900:000$000
Melhoramentos nas officinas, depositos e eventuaes....................................	550:000$000
Total da 4ª Divisão..........................	15.312:768$273

5ª Divisão: Reduzida de 25:000$ a consignação para serventes, de 12:000$ a de turmas de cercas, de 31:500$ a de turmas de lastro, de 24:300$ a do pessoal de britação de pedra, de 41:000$ a de conservação das novas linhas, de 5:060$ a de machinistas e foguistas, de 450:000$ a do pessoal e material destinados a trabalhos extraordinarios e grandes reparações.................................. 6.427:775$880

Material:

Dormentes.................................... / Trilhos e accessorios.................... / Materiaes diversos..........................	3.000:000$000
Reduzida de 200:000$ a verba—Eventuaes—e de 100:000$ a destinada a gratificações de trimestre....................................	800:000$000

Total da 5ª Divisão........................		10.227:775$880
Total da Estrada de Ferro Central...........		35.434:535$693

12.ª Obras Publicas da Capital Federal :

Demonstração n. 1—Pessoal—Reduzida de 8:400$000 pela suppressão dos logares de comprador e de ajudante de comprador e augmentada de 28:560$, e para as diarias de transporte ao inspector geral a 8$, 2 chefes de divisão a 7$ e a 6 engenheiros a 6$ por dia e de 5 conductores technicos a 5$; augmentada de 30:000$ para attender aos novos serviços a seu cargo...		241:010$000
Material augmentado de 20:000$ para attender á installação dos novos serviços :		
Demonstração n. 2 — Pessoal da conservação das florestas da Tijuca :		
1 Administrador (incluido na Demonstração n. 1).		
1 Feitor com a diaria de 5$ (a 300 dias uteis)......	1:500$000	
15 Trabalhadores a 3$500 de diaria................	15:870$000	

Paineiras :

1 Administrador (já incluido).		
1 Feitor com a diaria de 5$000................	1:500$000	
7 Trabalhadores a 3$500 diarios..................	7:350$000	

Jacarépaguá :

1 Administrador (já incluido)		
1 Feitor a 5$ por dia......	1:500$000	
7 Trabalhadores a 3$500 diarios.................	7:350$000	
Material para as tres florestas	3:000$000	
Total da demonstração n. 2.		37:950$000

Demonstração n. 3 Abastecimento d'agua.

Pessoal :

6 Guardas Geraes..........	14:400$000	
13 Encarregados de reservatorios.................	18:720$000	
50 Guardas a 3$500 diarios..	52:500$000	85:620$000
Material..................	2:000$000	

Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição:

6 Conductores de volantes.	14:400$000	
6 Encarregados de deposito	9:900$000	
6 Estafetas..............	6:300$000	
22 Soldadores..............	39:600$000	
5 Carpinteiros............	9:000$000	
12 Pedreiros..............	19:800$000	
6 Calceteiros............	9:000$000	
2 Canteiros..............	3:300$000	
5 Ferreiros..............	8:250$000	
6 Carroceiros............	8:100$000	
6 Jardineiros............	8:100$000	
100 Trabalhadores..........	120:000$000	255:750$000

Reservatorio do Pedregulho :

1 Encarregado............	2:400$000	
1 Jardineiro.............	1:350$000	
1 Pedreiro...............	1:650$000	
2 Guardas................	2:400$000	
10 Trabalhadores..........	12:000$000	19:800$000
Material..................	3:000$000	

Reprezas, aqueductos, reservatorios e encanamentos conductores :

1 Conductor geral.........	3:600$000	
5 Conductores de secção...	12:000$000	
1 Encarregado de deposito.	1:800$000	
1 Amanuense.............	3:000$000	
1 Auxiliar para o deposito.	1:200$000	
1 Estafeta................	1:050$000	
7 Guardas de 1ª classe.....	10:080$000	
15 » » 2ª »	18:000$000	
1 encarregado das linhas telephonicas e telegraphicas...............	1:800$000	
1 feitor.................	1:800$000	
5 soldadores.............	9:000$000	
8 rebatedores............	9:600$000	
1 pedreiro..............	1:800$000	
1 servente..............	1:050$000	
50 trabalhadores..........	52:500$000	128:280$000
Material..................	15:000$000	
Eventuaes.................	5:000$000	
	20:000$000	
Total da demonstração n. 3..................		514:450$000

Demonstração n. 4 :

2 auxiliares de escripta.....	3:000$000	
5 trabalhadores............	5:250$000	
1 feitor..................	1:500$000	
5 carroceiros.............	6:000$000	
1 servente...............	1:050$000	
	16:800$000	
Material..................	6:000$000	

Officina —Pessoal:

1 apontador..............	2:400$000	
1 um mestre de machinas...	2:400$000	
1 fundidor...............	1:800$000	
1 aprendiz...............	1:050$000	
1 torneiro................	1:800$000	
1 dito....................	1:650$000	
1 ferreiro................	1:800$000	
1 dito....................	1:650$000	
2 malhadores..............	2:700$000	
2 ditos...................	2:400$000	
1 serralheiro.............	1:800$000	
1 dito....................	1:500$000	
1 ajustador...............	1:800$000	
1 dito....................	1:650$000	
1 foguista................	1:500$000	
3 serventes...............	3:150$000	
1 modelador...............	1:800$000	
1 aprendiz................	600$000	
1 marceneiro..............	1:800$000	
1 mestre carpinteiro.......	2:400$000	
2 ditos...................	3:300$000	
1 aprendiz................	600$000	
	45:150$000	
Material necessario para as mesmas officinas..........		10:000$000

Despezas diversas :

Reparo de proprios nacionaes a cargo da repartição......	15:000$000	
Serviços e obras imprevistas.	10:000$000	
Despezas miudas............	5:000$000	
	30:000$000	
Total da demonstração n. 4..................		107:950$000

Demonstração n. 5 —Esgoto de aguas pluviaes:

Pessoal :

1 feitor..................	1:800$000	
3 ditos...................	4:500$000	
3 pedreiros...............	4:050$000	
1 calceteiro..............	1:500$000	
21 trabalhadores...........	22:050$000	
	33:900$000	
Material (como na proposta)..................		48:000$000

Conservação e limpeza do canal do Mangue:

1 feitor	1:500$000	
2 jardineiros	2:400$000	
12 trabalhadores	12:600$000	
	16:500$000	
Material para o mesmo serviço	1:000$000	
Total da demonstração n. 5		99:400$000

Demonstração n. 6 — Supprimida todas as consignações.

Demonstração n. 7:

Estrada de Ferro do Rio do Ouro:

Administração Central — Reduzida de 14:400$ pela suppressão dos logares de contador, de um 2º escripturario e de 2 amanuenses	26:400$000
Material (como na proposta)	2:000$000

Trafego — Supprimidos os logares seguintes:

1 chefe de trem, 1 conductor, 2 bagageiros, 4 guarda-freios, 4 guarda-chaves, o de inspector de carga, e 2 trabalhadores para carga e descarga	95:383$000
Material	12:887$500
Locomoção—Reduzido o pessoal a 2 machinistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª, 2 foguistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª e 2 graxeiros	17:155$000
Material — Reduzido de 75:000$000	75:000$000

Via permanente:

Pessoal (como na proposta)	78:475$000
Material (como na proposta)	49:845$000
	357:145$500
Total	1.357:905$500

13. Obras federaes nos Estados — Reduzida de 222:000$ para as do porto da Parahyba que ficam supprimidas; observando-se, quanto ao pessoal do porto do Rio Grande do Sul, o seguinte quadro:

1 engenheiro chefe	12:000$000	
1 primeiro ajudante	7:200$000	
1 segundo ajudante	6:000$000	
1 auxiliar technico	4:800$000	
1 desenhista	2:400$000	
1 secretario	4:500$000	
1 escripturario	2:600$000	
1 amanuense	2:400$000	
2 serventes	1:825$000	
	44:725$000	
Aluguel da casa e expediente.	5:000$000	
	49:725$000	
e limitadas as despezas com os serviços de revestimento dos canaes de Leste, Oeste, do molhe Leste e de fixação de dunas à quantia de	500:000$000	2.093:982$000

14.ª Directoria Geral de Estatistica:

Pessoal (como na proposta)	143:460$000	
Material — reduzida de 1:000$ a consignação destinada á acquisição de livros, jornaes e revistas e restabelecida a quantia de 720$ para aluguel da casa para o porteiro	42:880$000	186:340$000

15.ª Observatorio Astronomico:

Pessoal (como na proposta)	52:880$000
Material—reduzida de 5:000$ a consignação para publicações e de igual quantia a	

destinada á compra e concerto de instrumentos...... 20:000$000 — 72:880$000

16.ª Repartições e logares extinctos — Reduzida de 1:600$ para um praticante da Secretaria da Industria; augmentada de 160$ para corrigir o erro da tabella sobre os vencimentos do porteiro da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro .... 166:060$000

17.ª Eventuaes — Despezas não previstas (como na proposta)........................... 60:000$000

18.ª Illuminação publica — Illuminação da cidade. Serviço contractado com a *Société Anonyme du Gaz*........................ 962:547$324

19.ª Esgoto da Capital Federal (Serviço contractado com a Companhia Rio de Janeiro City Improvements)................................. 2.906:482$788

Art. 2.º O Governo reformará a Inspecção das Obras Publicas, desta capital, para o fim de concentrar sob a sua direcção a fiscalização do gaz, dos esgotos, as obras dos diversos ministerios, as do abastecimento de agua e a conservação das florestas, não podendo exceder a despeza das sommas fixadas no presente orçamento.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

1º, a renovar os contractos das Companhias de Navegação do Maranhão e Pernambucana, podendo supprimir portos de escala e crear outros, sem augmento de despeza;

2º, a empregar nas obras necessarias ao abastecimento de agua desta cidade o producto liquido do imposto das pennas de agua, podendo contrahir emprestimos ou fazer qualquer operação de credito com a garantia dessa renda para o fim de realizar os melhoramentos de que carecer o mesmo serviço.

Art. 4.º Fica revalidada a concessão feita por decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, de que é cessionaria a Companhia de Obras Hydraulicas do Brazil tão sómente com os favores estabelecidos na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, comtanto que dê começo aos respectivos trabalhos até 31 de dezembro do anno vindouro, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 5.º E' vedado ao Poder Executivo conceder prorogação de prazo ás Companhias de Estradas de Ferro que tenham concessão de garantias de juros.

Art. 6.º Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, nos artigos e para os effeitos em seguida indicados:

Art. 341. Para ficar limitada a ajuda de custo a dous mezes de vencimentos e a diaria até 4 % dos vencimentos não excedendo estes de 200$ mensaes e a 2 % para os vencimentos superiores.

Art. 342. Que fica supprimido.

Art. 346. Para o fim de ser submettida á approvação do Congresso, na proposta da despeza, a tabella de classificação de agencias, seu pessoal, gratificações fixas e vencimentos que devem perceber os agentes e seus ajudantes.»

Art. 7.º E' permittida á *Compagnie des Chemins de Fer Sud-Ouest Brésilien* a paralysação temporaria de suas obras em Passo Fundo para o fim de rever o traçado respectivo até o rio Uruguay, submettendo o novo traçado á approvação do Governo.

Art. 8º O Governo resgatará as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e de Bahia a S. Francisco nos termos da clausula 25ª do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1852.

Art. 9.º O fornecimento das formulas impressas, avulsas, brochadas e encadernadas, para a Repartição dos Correios será exclusivamente feito pela Imprensa Nacional.

Art 10 Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições, autorizadas na presente lei, serão considerados addidos, si tiverem dez annos de serviço publico com direito á aposentadoria.

Art. 11.º O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições pessoas estranhas ao quadro, emquanto existirem addidos.

Art. 12. Nos relatorios dos directores ou engenheiros-chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria virão appensos mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe, devendo taes mappas serem transcriptos nos relatorios annuaes apresentados ao Congresso.

Art. 13. O pagamento do pessoal e do material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil será effectuado directamente por esta repartição com a renda que fôr arrecadada, devendo a mesma prestar contas mensalmente ao Thesouro Federal por meio de um balancete em que se demonstre a renda arrecadada e a despeza paga.

Este balancete será enviado ao Thesouro até o ultimo dia do mez seguinte ao das operações que representar.

Art. 14. O Governo empregará da renda liquida que fôr apurada da Estrada de Ferro Central a somma de 2.000:000$, nos trabalhos da duplicação da linha na Serra e mais a importancia de 1.500:000 no prolongamento de Cascudos até Curvello.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação das emendas.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. A. Montenegro, supprimindo do art. 3º a parte 2ª.

O Sr. Raul Barroso (*pela ordem*) —Sr. Presidente, no intuito de encaminhar a votação, permitta-me V. Ex. que chame a attenção da Camara para um ponto de grande importancia. A emenda manda supprimir a parte 2ª do art. 3º.

Esta parte diz o seguinte:

«2º, a empregar nas obras necessarias ao abastecimento de agua desta cidade o producto liquido do imposto das pennas de agua, podendo contrahir emprestimos ou fazer qualquer operação de credito com a garantia dessa renda para o fim de realizar os melhoramentos de que carecer o mesmo serviço.»

Desejo chamar a attenção da Camara para o facto de que a renda das pennas de agua não pertencem á União, mas á Municipalidade; e, portanto, o producto liquido não póde ser pelo Governo arrecadado sinão para ser entregue á mesma Municipalidade. Não me parece razoavel dispor o Governo do que lhe não pertence. Elle dispõe da renda bruta para custear o serviço, mas não póde dispor da liquida.

O Sr. Irineu Machado—Declaro que voto a favor da emenda do Sr. Augusto Montenegro.

O Sr. Raul Barroso— Era o que tinha a dizer.

Posta a votos, é approvada a referida emenda do Sr. Augusto Montenegro.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Augusto Montenegro, supprimindo o art. 13.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, parece-me que esta emenda não tem parecer contrario da Commissão.

Lamento que não esteja presente o illustre relator para informar á Casa do que pensa do art. 13, consignado no orçamento.

O Sr. Presidente—Não ha discussão sobre o assumpto. A emenda é clara.

Posta a votos, é approvada a referida emenda.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Augusto Montenegro, supprimindo o art. 14.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) diz que, tendo o art. 14 duas partes, uma relativa á duplicação da linha da Serra e outra ao prolongamento Curvello até Cascudos, pede a votação por partes.

O Sr. Presidente — O que se vae votar não é o artigo, mas a emenda.

O artigo já foi votado, salvo a emenda. A emenda vae ser submettida á votação. Não póde, pois, haver separação agora.

Posta a votos, é approvada a referida emenda supprimindo o art. 14.

O Sr. Rodolpho Abreu (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 84 e contra 39 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente—A emenda foi approvada.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 2, 3, 3 A, 4, 4 A e 5.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Paula Ramos, supprimindo o art. 2º, visto ser inconstitucional.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, o artigo que a emenda manda supprimir dá ao Governo autorisação para crear novas repartições, dando attribuição nova aos respectivos empregados e dando attribuição ao Governo de marcar vencimentos.

Por isto declarei que era inconstitucional. (*Apoiados geraes*).

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob n. 6.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 7, 8 e 9, rejeitada a de n. 10 e approvada a de n. 11, supprimindo o art. 4º do projecto n. 161, de 1898.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 12:

Altere-se a rubrica n. 1, substituindo-a pela seguinte:

Pessoal (como na proposta)...	234:200$000
Para gratificações ao pessoal que fôr designado para servir no gabinete do Ministro.	12:000$000
Dita aos continuos e correios.	2:000$000
Material :	
Para as consignações constantes da proposta............	44:800$000

O Sr. Presidente—(*Lê*:) A parte da emenda, até material exclusive, teve parecer favoravel da Commissão, pelo que vou submettel-a a votos separadamente.

Posta a votos é approvada a primeira parte da emenda sob n. 12, sendo rejeitada a parte da mesma emenda referente ao material, isto é, dando 48:800$ para as consignações constantes da proposta.

E' approvada a emenda n. 13, mandando especificar a verba de garantias de juros aos engenhos centraes.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 14:

Reduza-se a verba do Jardim Botanico da Lagôa a 43:800$, supprimindo-se as consignações destinadas a um naturalista viajante e a 10 trabalhadores.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a votação da emenda n. 14 por partes; a primeira quando manda reduzir a verba do Jardim Botanico a 43:800$; a segunda quando manda supprimir as consignações destinadas a um naturalista viajante e a 10 trabalhadores.

O Sr. Rodolpho Abreu e outros — Uma é consequencia de outra.

O Sr. João de Siqueira — Não é tal; ouvi a discussão perante a Commissão. Uma refere-se ao pessoal technico, que trabalha no Jardim Botanico, e a outra ao naturalista viajante e a 10 trabalhadores.

E' cousa differente.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado não póde ser acceito pelo Congresso.

A proposta do Governo abrange a verba de 43:800$ conservada pela Commissão e pela emenda e a verba destinada ao naturalista viajante e a dez trabalhadores. A emenda, porém, vem subtrahir da verba o que se gasta com o naturalista e os dez trabalhadores.

Por consequencia, não se póde votar separadamente.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob o n. 14.

E' rejeitada a de n. 15 e annunciada a votação da de n. 16.

O Sr. Calogeras — A emenda que tive a honra de sujeitar á apreciação da Camara, e que não venho discutir, suggeria dous alvitres: ou a suppressão da verba, caso não fosse executado o serviço, ou a suppressão do serviço.

Tendo a Commissão acceitado o segundo alvitre, requeiro a retirada da emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' approvada a seguinte emenda sob o n. 17:

Ao art. 1º, § 3º—Subvenção ás companhias de navegação—Accrescente-se após a rubrica —Linha do Espirito Santo—tornando-se effectiva a obrigação contractual para o Lloyd Brazileiro de fazer a navegação para todos os portos de sua escala entre o Rio de Janeiro e Caravellas, inclusive.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob o n. 18:

Conserve-se a verba da rubrica 4ª—da proposta do Governo, (Recebimento, agasalho e transporte de immigrantes espontaneos) 434:005$252.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, os Estados absolutamente não se aproveitam desta verba, pois que pagam as suas despezas com os immigrantes que introduzem. A verba em questão é destinada para aquelles immigrantes que não teem destino, afim de evitar que fiquem atirados no meio da rua. (*Apoiados.*)

Posta a votos, é approvada a referida emenda.

E' considerada prejudicada a emenda sob o n. 19.

E' approvada a seguinte emenda sob o n. 20:

A' rubrica n. 5:

Petropolis:—Em logar de 20 carteiros, diga-se: 12, ficando a verba reduzida a 26:400$000.

Central:—Reduza-se o numero de praticantes a seis e a verba a 13:200$. Macahé, S. João d'El-Rei, Pelotas, Rio Grande do Sul, Botucatú e Campos.— Mantenha-se o numero de carteiros, praticantes e serventes consignados no orçamento vigente.

O Sr. Vergne de Abreu — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido approvada a referida emenda n. 20.

E' approvada a seguinte emenda sob o n. 21:

Ao art. 1º § 4º—Correios:

Reduza-se a verba—Vantagens especiaes a empregados—a 230:544$800.

E' annunciada a votação da emenda sob o n. 22.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da emenda.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 23.

A' rubrica 5ª—Supprima-se a consignação de novas linhas telegraphicas de Boa Vista etc., a Corumbá—100:000$000.

Supprimam-se na tabella 6ª os dizeres—Despezas de caracter urgente, etc., e despezas qeu,

podem ser sujeitas ao preciso registro do Tribunal deContas—por serem todas as despezas obrigadas ao registro prévio, como manda a lei organica do Tribunal.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, trata-se da creação de um serviço novo, de uma despeza nova não consignada no orçamento, e por consequencia a Camara de fórma alguma póde dar verba para este serviço.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) Sr. Presidente, não está presente o relator do orçamento e penso estar deante de um equivoco: o nobre Deputado, chamando de serviço novo a construcção da linha para Matto Grosso (*apartes*). Não me refiro á linha que vai da Boa Vista á fronteira do Paraguay, mas sim a esta de Matto Grosso, para a qual, quando fui relator deste orçamento, já tive occasião de dar verba.

Preciso recordar á Camara que essa linha já está em construcção e que isso de estarmos a dar verba hoje e recusarmos amanhã interrompe o serviço.

Já quando o Marechal Deodoro andou por alli, deu-se a necessaria verba, e se me levanto é por amor ao serviço publico, pois nada tenho com Matto Grosso e sim com os interesses que representam a verdadeira necessidade nacional, como esta.

Posta a votos, é rejeitada a primeira parte da emenda supprimindo a consignação de 100:000$, para a linha telegraphica de Boa Vista a Corumbá.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda rejeitada por 59 contra 57 votos.

E' approvada a segunda parte da referida emenda sob n. 23, assim redigida:

«Supprima-se na tabella 6ª os dizeres—Despezas de caracter urgente, etc., e despezas que *podem ser sujeitas ao preciso registro do Tribunal de Contas*—por serem todas as despezas obrigadas ao registro prévio, como manda a lei organica da Tribunal.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 24 e 25.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*)—Desejaria que V. Ex. consultasse a Casas concede a retirada, que ora solicito, da emenda n. 26; e, para não fazer novos pedidos, das de ns. 30 e 31.

O Sr. Presidente – Submetterei á deliberação da Casa o pedido de V. Ex. quanto á de n. 26 e em relação ás outras fal-o-hei quando tiverem de ser votadas.

Consultada, a Camara concede a retirada da emenda n. 26.

São rejeitadas as emendas sob ns. 27, 28 e 29.

Consultada, a Camara concede a retirada das emendas sob ns. 30 e 31.

E' rejeitada a emenda sob o n. 32.

E' approvada a seguinte emenda sob o n. 33, ao art. 1º § 12—Obras Publicas da Capital Federal—Inclua-se:

Demonstração n. 6—Obras novas:

Proseguimento da rede de distribuição e pennas de agua obrigatoria...............	200:000$000
Substituição de encanamentos da mesma rede.............	50:000$000
Registro de incendios........	30:000$000
Continuação dos trabalhos de canalisação de novos mananciaes..........:.........	200:000$000
	480:000$000

E' rejeitada a emenda sob n. 33 A.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)—Em seu parecer a Camara declarou achar justa a emenda, compromettendo-se a apresentar em 3ª discussão outra mais completa, razão pela qual peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede a retirada da emenda n. 34.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

São rejeitadas as emendas sob ns. 35 e 36.

E' approvada a emenda sob o n. 37.

Conservação e limpeza do Canal do Mangue: —Supprima-se toda a verba, por estar este serviço contractado com um particular sem onus algum para o Thesouro — (Contracto de 1 de setembro de 1898) —23:075$000.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 38 e 39.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Esta emenda sob n. 39 A prende-se a outra que foi apresentada, para, caso nenhuma fosse acceita pela Commissão, obter o Governo recursos para essas obras. Uma vez, porém, que a Commissão acceitou as outras, torna-se desnecessaria esta, pelo que peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na sua retirada.

E' concedida a retirada da emenda sob n. 39. A.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob n. 40:

Fica restabelecida a verba consignada na proposta do Governo para as obras do porto do Estado da Parahyba.

O Sr. Apollonio Zenaydes (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para informar á Camara que esta emenda trata de um serviço que está perfeitamente organisado e que acha-se em andamento. A Commissão, reconhecendo as vantagens desse serviço, acceitou a emenda.

Occorre-me, portanto, o dever de informar á Camara de que, longe de trazer despeza a emenda, ella é necessaria.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob n. 40.

O Sr. Apollonio Zenaydes (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que a emenda foi rejeitada por 80 contra 50 votos.

E' approvada á emenda n. 41, conservando a verba pedida pelo Governo para o Observatorio Astronomico.

O Sr. Rivadavia Corrêa (*pela ordem*) pede verificação da votação.

Submettida a emenda á nova votação, verifica-se ter ella sido approvada por 80 votos contra 41.

E' approvada a seguinte emenda n. 42 á rubrica 16 : «Delegado da extincta delegacia das terras em Santa Catharina, etc.»

O Sr. Augusto Clementino (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á nova votação, vê-se que a emenda foi approvada por 97 votos contra 24.

E' rejeitada a emenda n. 43.

E' annunciada a votação da emenda n. 44, restabelecendo a proposta do Poder Executivo.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) —Esta emenda prende-se ao restabelecimento da proposta do Governo.

A Camara rejeitando a fusão, tem que restabelecer a proposta do Governo. Esta emenda é a consequencia do acto da Camara.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob o n. 44, á rubrica 18ª.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —Sr. Presidente, as emendas ns. 45, 46 e 47 versam sobre a mesma cousa, e por consequencia estão prejudicadas.

O Sr. Presidente— A Mesa ainda não tinha procedido á leitura da emenda que se segue, o que ia fazer para declaral-a prejudicada.

E' considerada prejudicada a emenda sob n. 45.

E' annunciada a votação da emenda sob n. 46 á rubrica 19ª, restabelecendo a proposta do Governo.

O Sr. Presidente — A emenda do Sr. Lauro Müller refere-se á rubrica 18ª. Por consequencia esta emenda não está prejudicada, pois que refere-se á rubrica 19ª.

Posta a votos, é approvada a referida emenda sob o n. 46 á rubrica 19ª.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 47 e 48.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Nilo Peçanha, sob n. 49.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) attendendo ás providencias tomadas pela administração, entende o orador ser desnecessaria a sua emenda sob n. 50 ; pede, portanto, a sua retirada.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 51, 52 e 53.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica revogado o art. 15 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o fim de restabelecer-se integralmente o systema instituido pelo decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886:

Art. Continúa em vigor a disposição do art. 17 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Accrescente-se onde convier :

Art. As taxas addicionaes, que forem arrecadadas na vigencia desta lei, nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, nos portos em que estiverem se executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras.

E' posto a votos e rejeitado o seguinte paragrapho unico da emenda sob n. 53, offerecida pelos Srs. Affonso Costa e outros :

Paragrapho unico. A totalidade das sommas arrecadadas em cada alfandega, sob tal titulo, será applicada exclusivamente ás obras do respectivo Estado.

E' annunciada a votação da emenda sob n. 54.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*) vem declarar que a approvação desta emenda importa em negar a Camara a competencia, que já reconheceu (*não apoiados*) ao Poder Executivo de fixar tarifas de accordo com os preceitos geraes estabelecidos. Recorda ainda que no caso sujeito á deliberação da Casa, dá-se um prejuizo muito grande para a propria Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. Lauro Muller (*pela ordem*) vem declarar que o seu voto na materia não implica a opinião de que recusa ao Congresso a competencia para votar tarifas.

Posta a votos,é rejeitada a referida emenda sob n. 54.

E' approvada aseguinte emenda sob n. 55:

Accrescente-se onde convier :

Art. Nenhuma nova agencia será creada ou installada sem que a população da localidade servida por essa agencia se obrigue a fornecer gratuitamente o predio necessario para tal fim e a remunerar a pessoa encarregada do serviço postal. Ainda assim, só poderá ser creada ou installada a agencia si a verba para conducção de malas comportar a despeza da nova linha.

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 56.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 57, 58 e 59:

Accrescente-se onde convier:

Art. E' obrigatoria a organização de estatisticas completas do trafego sobre moldes uniformes em todas as vias ferreas de propriedade ou de concessão federal.

§ 1.° O Governo providenciará para que sejam organizados no menor praso possivel os formularios a que deverão obedecer essas estatisticas.

§ 2.° Emquanto não estiverem organizados esses formularios, servirão provisoriamente os da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

§ 3.° Essas estatisticas serão impressas e annualmente distribuidas como annexo ao relatorio do Ministerio da Industria.

§ 4.° O Governo, em regulamento que expedirá para o fim desse artigo, indicará o modo de se obterem os resultados numericos e graphicos exigidos; emquanto, porém, o não fizer, fica explicitamente estabelecido que, provisoriamente, aos fiscaes das estradas de ferro, de accordo com as administrações das emprezas, incumbe esse trabalho.

§ 5.° A nova organização do serviço da fiscalização, decorrente desta lei, será submettida á apreciação do Congresso em sua proxima sessão.

Additivo—Onde convier—E' o Governo autorizado a contractar com o Estado do Pará, nos termos da lei de 13 de outubro de 1869, independente de concurrencia publica, as obras do porto de Belém.

Sub-emenda á emenda do Sr. Augusto Montenegro:

Accrescente-se, depois das palavras—outubro de 1869—e paragrapho unico do art. 7, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.—

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Carlos Marcelino sob o n. 60:

A' emenda do Sr. Augusto Montenegro, depois das palavras—obras do porto de Belém—accrescente-se—e de Manáos.

E' tambem approvada a seguinte sub-emenda da Commissão á do Sr. Carlos Marcelino sob o n. 60:

«Correndo as despezas com os estudos que forem necessarios e ordenados pelo Governo da União por conta do Estado.»

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Paula Ramos sob n. 61:

Continúa em vigor o n. 22 do art. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*) requer e obtem a retirada da emenda que offereceu sob o n. 62.

E' approvada a seguinte emenda sob o n. 63, salva a sub-emenda da Commissão :

O Governo é autorizado a prorogar o prazo concedido á *Central Bahia Railway Company, Limited* — para o prolongamento da linha principal de Olhos d'Agua até o rio das Contas e a construcção do ramal de Sitio Novo ao Mundo Novo, estabelecendo as condições que entender convenientes ao interesse publico, e no sentido de effectuarem-se as obras no mais breve tempo possivel.

A companhia se obrigará a fazer passar o trem ordinario do ramal da Feira de Santa Anna, na cidade de S. Gonçalo, mudando para alli a Estação da Cruz.

E' tambem approvada a seguinte sub-emenda, da Commissão :

« e sem garantia de juros sobre o capital empregado».

E' rejeitada a emenda sob o n. 64.

E' approvada a seguinte emenda sob o n. 65.

Ao n. 5:

Correios—onde convier:

Art. fica derogada a disposição do art. 333 do regulamento de 1896, onde consigna gratificação aos empregados do gabinete do director dos Correios.

O Sr. Ovidio Abrantes (*pela ordem*) requer o obtem a retirada da emenda que offereceu sob n. 66.

E' approvada a seguinte emenda sob o n. 67:

Continuam em vigor as autorizações do Orçamento de 1898, que não accarretarem augmento de despeza.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 68 e 69.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Lauro Müller sob o n. 70:

O Poder Executivo é autorizado a transferir para este Ministerio a Escola Polytechnica da Capital Federal e a de Minas.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) —Diz que, como o parecer da commissão é contrario, prefere discutir o assumpto em projecto em separado, que apresentará, principalmente depois que o Regimento foi modificado em estado de sitio e até hoje collocou a Camara tambem em estado de sitio. Pensa que a Commissão não tem razão, mas ajustará com ella essas contas separadamente e requer a retirada da emenda.

Consultada a Camara, é concedida a retirada da emenda n. 70.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 71 e 72 :

Do Sr. Lauro Müller:

Art. 5.º Supprimam-se as palavras : «de estradas de ferro» e accrescente-se *in fine* «ou privilegio.»

Dos Srs. Francisco Sá e Calogeras :

Accrescente-se onde convier: «As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93 das condições regulamentares das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas pelos vagões particulares.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 73, 74 e 75.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Padua Rezende, sob o n. 76.

O Sr. Padua Rezende (*pela ordem*)—Sr. Presidente, é apenas para declarar que nesta emenda dá se uma simples autorização ao governo. E como dahi vem uma economia real, mantenho a emenda.

O Sr. Presidente—V. Ex. deseja a retirada da emenda? (*Risos.*)

O Sr. Padua Rezende—Não, senhor. E' para encaminhar a votação que digo o seguinte: a autorização que peço ser concedida ao Governo não tira nem dá. Por conseguinte esta emenda está nos casos de ser approvada pela Camara.

Posta a votos,é rejeitada a referida emenda sob o n. 76.

E' rejeitada a emenda sob o n. 77.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Paula Ramos sob o n. 78 :

Accrescente-se onde convier o seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os concessionarios de—burgos agricolas — no sentido de rescindir os contractos existentes ou de tornar pratica a realização dos mesmos; podendo abrir para tal fim os necessarios creditos.

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) — Chamo a attenção da Camara para essa innovação Não me consta siquer um só facto de accordo feito anteriormente á autorisação legislativa, desde que a Camara se pronuncie, autorizando a fazel-o.

Os accordos sempre se fazem posteriormente e nunca anteriormente á autorização. E' uma innovação que não comprehendo.

Isto é uma verdadeira novidade.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, supponho que a palavra—*préviamente*—não quer dizer fazer o *accordo*, mas submettel-o ao Congresso antes de fazer o pagamento. (*Apartes e interrupções.*)

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*)—Sr. Presidente, acho que procedem as observações do nobre Deputado, o Sr. Paula Ramos.

O que a Commissão quiz dizer é que o accordo seria feito *ad referendum* do Congresso ; mas a lingua não a ajudou. (*Riso.*)

Neste caso, voto contra a sub-emenda para na 3ª discussão a Commisão apresental-a em termos.

Posta a votos,é rejeitada a referida emenda sob o n. 78, ficando prejudicada a sub-emenda da commissão.

E' annunciada a votação da emenda sob o numero 79.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) vem á tribuna unicamente para dizer que a emenda é a reproducção de outra do anno passado.

Os conductores deixaram de receber conjunctamente com os telegraphistas. Uma classe já recebeu e a outra não.

Nestas condições é uma justa restituição ; espera que a Camara a approve. Não ha augmento de despeza.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda sob o n. 79.

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Padua Rezende sob n. 80.

Correios, Administração, Agencias — accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a transferir de Ouro Preto para Bello Horizonte o pessoal

que necessitar esta agencia, sem accrescimo de despeza.

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob n. 81.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. João de Siqueira sob o n. 82.

Onde convier :

Art. Todo o material necessario á Estrada de Ferro Central do Brazil será fornecido por meio de concurrencia publica, salvo o de valor até 5:000$ e em caso de urgencia inferior a 10 dias.

O Sr. João de Siqueira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, apresentei esta emenda porque o material comprado durante o exercicio para a Central, no valor de quatro mil e tantos contos, não teve concurrencia publica.

Satisfaço-me com a ponderação feita pela Commiissão, isto é, a Commissão disse que existe a lei que obriga a concurrencia publica.

Retiro, pois, a minha emenda.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' annunciada a votação da emenda sob n. 83, offerecida pelo Sr. Calogeras.

O Sr. Calogeras (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o parecer da Commissão, embora reconheça a necessidade da medida proposta na emenda, parece alludir á redacção que disvirtua o intuito com que foi apresentada.

Nessas condições, retiro a emenda para apresental-a em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a retirada da emenda sob n. 83.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 84, 85 e 86.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob o n. 87, offerecida pelo Sr. Jeronymo Monteiro:

Accrescente se onde convier:

Art. Fica a *The Leopoldina Railway Company* dispensada, não só da construcção do trecho final de sua linha central de Macahé, comprehendido entre a estação Glicerio e o Sanna, na extensão de cerca de 14 kilometros, mas tambem da construcção do trecho do prolongamento Barão de Araruama, comprehendido entre o corrego dos Indios e Macuco, na extensão de cerca de 16 kilometros.

Paragrapho. Fica a mesma companhia relevada do pagamento das multas, em que porventura tiver incorrido, por não ter concluido as obras dos trechos das referidas linhas central de Macahé e prolongamento Barão de Araruama, nos prazos marcados.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — Chamo a attenção da Camara para encaminhar a votação desta emenda. Estamos votando, cortando desapiedadamente em differentes verbas. Por consequencia não podemos dispensar uma companhia do pagamento de multas, nem tão pouco conceder a autorização que ella pede, quando pelo facto de ter caducado o contracto, está o Thesouro na obrigação de exigir as obrigações que ella contrahiu.

Posta a votos é rejeitada a referida emenda sob n. 87.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas sob ns. 88 e 89.

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo reverá o regulamento dos Correios no sentido de adaptar as vantagens especiaes aos empregados, consignadas nos arts. 336, 340, 343, 344 e 355 á verba fixada no presente orçamento.

Fica prorogado por mais cinco annos o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro da Tijuca.

E' annunciada a votação da seguinte emenda sob o n. 90:

O Poder Executivo transferirá aos Estados interessados o pagamento da garantia de 2 % (ouro) incluidos na tabella das consignações para a Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Estrada de Ferro da Bahia e ramal do Timbó.

O Sr. Mello Rego (*pela ordem*)— O Governo da União não póde deixar de fazer os pagamentos destas garantias de juros de estradas de ferro e admira que o nobre Deputado que foi ministro da Fazenda, que autorizou esse pagamento, não conheça a origem dessa divida. (*Apoiados e apartes.*)

Si a emenda passar, comprometto-me em 3ª discussão a demonstrar que o Governo da União está tão obrigado a pagar a garantia autorizada pela lei de 12 de setembro de 1875, como a isto que querem os nobres Deputados.

Essa garantia foi concedida ás estradas de ferro, attentas as difficuldades que encontraram.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado que se limite a encaminhar a votação.

O Sr. Mello Rego — O Governo tem compromissos e não póde fugir a elles, e si o Congresso supprimir essa verba, havemos de nos ver atrapalhados com os Srs. Rottschild, como nos estamos vendo agora.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado Deputado teria

toda a razão no que acaba de dizer si realmente a emenda fosse o que S. Ex. suppõe.

Não propuz à Camara sinão autorização ao Governo para transferir aos Estados o pagamento dessas garantias de juros, como é de direito e, principalmente, no momento actual que os Estados annunciam saldos em seus orçamentos. (*Apoiados*).

Foi por isto que autorizei, em additivos, o Governo a convidar os Estados a fazerem esse pagamento, a satisfazerem a divida contrahida.

E' claro que, si elles não pagarem, a verba continuará como está e o Governo continuará a pagar, como já pagou, 25.000:000$000.

Posta a votos, é approvada a referida emenda, sob o n. 90.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob o n. 91:

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a autorização concedida ao Poder Executivo a contractar as obras do porto do Recife, mediante os favores da lei de 1869 e disposições do paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1885.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições será preferida a proposta do Governo ao Estado de Pernambuco, si por ventura pretender executar taes obras mediante aquelles favores.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*)—Pedi a palavra para informar á Camara e á deputação de Pernambuco que já foi chamada concurrencia para as obras do porto do Recife e, segundo me consta, ha já uma proposta do Sr. Dr. Ozorio de Almeida e outros e, por consequencia não ha razão de ser a emenda.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*)—Não procedem as observações que acaba de fazer o illustre representante do Rio Grande do Sul, porquanto do que se trata neste additivo, é de mandar continuar em vigor a autorização já conferida ao Governo, para contractar as obras do porto de Pernambuco.

Si, como disse o meu illustre amigo, o Governo chamou concurrencia, quando findar o anno, estará outra vez habilitado a contractar com quem se apresentar; de modo que, si não passar esta disposição, fica o Governo privado de contractar estas obras com quem melhores vantagens offerecer.

Quanto á emenda apresentada pela Commissão, de accordo com a que apresentaram os meus companheiros de bancada, devo dizer que, sendo a mesma cousa que a Camara votou para o Pará e Amazonas, nenhuma inconveniencia ha em ser acceito de preferencia o paragrapho unico de minha emenda.

Posta a votos é approvada a referida emenda sob n. 91, menos quanto ao paragrapho unico, que é considerado prejudicado pela seguinte emenda da Commissão, sob o n. 92:

Ao paragrapho unico da emenda, relativa ao porto de Pernambuco, redija-se assim:

Paragrapho unico. O Governo poderá contractar, independentemente de concurrencia, com o Estado de Pernambuco as obras do porto do mesmo Estado.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Ermirio Coutinho, sob n. 93.

O Sr. Ermirio Coutinho (*pela ordem*) requer e a Camara concede a retirada da emenda n. 93.

O Sr. Presidente —Está prejudicada pela votação anterior a emenda relativa ao art. 3º, § 2º a pag. 16 do impresso sob o n. 161 A, de 1898.

E' posta a votos e rejeitada a emenda sob o n. 95.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Coelho Cintra, sob o n. 96:

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) —As emendas 96, 97 e 98 tratam do mesmo assumpto, com a differença que a de n. 98 generaliza a todos os Estados a disposição que autoriza o Governo aos trabalhos mencionados na emenda 96.

Satisfazendo melhor a emenda assignada pelo Sr. Bueno de Andrada, as conveniencias do serviço publico com pequenas modificações em relação ás outras, requeiro para ella preferencia na votação.

O Sr. Presidente—Si não ha reclamação vou submetter a votos a emenda 98, que sendo approvada prejudicará as de ns. 96 e 97.

O Sr. Appolonio Zenaydes (*pela ordem*)—A emenda 98 não contém disposição identica á de n. 97.

O Sr. Coelho Cintra—A alteração é pequena.

O Sr. Appolonio Zenaydes—E' profunda.

Na de n. 97 é o Governo autorizado a mandar continuar os trabalhos suspensos do prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, mas na de n. 89 dá a mesma autorização ao Governo generalizando-a ás estradas de ferro, cujas obras foram suspensas com a clausula da indemnização.

Pela 1ª, o Governo póde exigir ou deixar de exigir indemnização, e pela 2ª a indemnização é exigida.

A differença é, portanto, profunda.

Peço, portanto, que a votação seja feita em relação a cada emenda de per si.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Acho que a Camara deve approvar o requerimento de preferencia do Sr. Coelho Cintra. E' verdade que a emenda por mim offerecida generalisa mais a questão ; porém a Camara póde fazer a devida correcção, se assim entender, em 3ª discussão.

Requeiro, portanto, que seja consultada a Camara sobre o requerimento de preferencia do Sr. Coelho Cintra.

O Sr. Presidente—Eu tinha annunciado a votação da emenda 98, caso não houvesse reclamação; tendo o Sr. A. Zenaydes reclamado, vou consultar a Camara sobre a preferencia da votação da emenda 98.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda sob o n. 98.

Accrescente-se onde convier:—Fica o Governo autorizado a contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou emprezas de que as mesmas linhas forem o prolongamento ou com quem mais vantagens offerecer, mediante a indemnização que fôr combinada pelas obras já realizadas e material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União.

São consideradas prejudicadas as emendas sob ns. 96 e 97.

E' approvada a seguinte emenda sob n. 99 offerecida pelo Sr. Cassiano do Nascimento e outros.

Ao art. 6º—Accrescente-se:—E bem assim o n. 44 do art. 10 da lei de orçamento em vigor, n. 490, de 16 de setembro de 1897.

Assim emendado é approvado em 2ª discussão o projecto n, 161 de 1898 fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras, o qual é enviado á Commissão de Orçamento para redigil-o para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Para descanso dos Srs. Deputados, depois de uma longa votação, suspendo a sessão por alguns minutos.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

Reabre-se a sessão ás 3 horas da tarde.

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 de 1898

(Orçamento do Interior)

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte :

Art. Ficam abolidas as gratificações addicionaes ou accrescimos de vencimentos que são abonados aos lentes cathedraticos, substitutos, professores e secretarios de estabelecimentos de instrucção, dependentes deste ministerio, a contar de janeiro de 1899, para o que são revogados o art. 295 do codigo do ensino superior e os decretos que tornaram extensivos estes direitos a outros estabelecimentos, respeitado, porém, o direito dos funccionarios que já estão no goso de taes vantagens ou que a elles tenham feito jus até 31 de dezembro de 1898 ; não podendo, entretanto, ser augmentados, qualquer que seja o tempo de serviço que ainda venham a contar.

Ao art. 1º, n. 39 (Eventuaes) :

Mantenha-se a proposta do Governo.

Ao art. 1º, n. 36: (Obras)—Mantenha-se a proposta do Governo.

Ao art. 1º, n. 14: (Policia do Districto Federal)—Mantenha-se o mesmo numero de praças do projecto do Governo.

Ao art. 1º, n. 27: (Gymnasio Nacional)—Consigne-se verba para os funccionarios do Internato que tenham direito á vitaliciedade, caso seja approvada a extincção deste estabelecimento de ensino.

Ao art. 5º: depois das palavras brigada policial: accrescente-se—e as multas que são recolhidas actualmente á caixa da mesma brigada.

Supprima-se o art. 4º.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1898. —*Augusto Montenegro*. — *Cassiano do Nascimento*.

Fica o Governo autorizado a pagar ao Dr. Manoel Clementino de Oliveira Escorel removido de lente da Faculdade de Direito do Recife para a de S. Paulo, a ajuda de custo a que tem direito, por não ter a mesma remoção sido dada a seu pedido.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1898. —*Eloy de Souza*. — *Paranhos Montenegro*.— *Tavares de Lyra*.

O Poder Executivo é autorizado a fazer as reducções que julgar convenientes na rubrica

14, para, sem augmento de despeza, crear e custear a policia civil.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1898. — *Lauro Müller*.

Ao **art. 1º, n. 32** — Bibliotheca Nacional — Mantenha-se a verba fixada na proposta do Governo.

Accrescente-se onde convier: — O Governo fica autorizado a transferir a Bibliotheca Nacional para o palacio Itamaraty, podendo dispender para esse fim as sobras que por effeito da mudança se verificarem nas consignações de — Material — da rubrica 32 e mais a quantia necessaria, até 50:000$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1898. — *Francisco Sá*. — *Calogeras*.

O Sr. Irineu Machado—Começa, observando que, se acaso o orçamento do Interior fosse approvado, como o redigiu a illustrada Commissão de Orçamento, alguns serviços a cargo do respectivo ministerio soffreriam grave e reprovavel desorganisação.

Vem estudar cuidadosamente diversas rubricas e ao mesmo tempo justificar as emendas que teve occasião de apresentar.

A primeira disposição do projecto de que o orador discorda é a que reduz a 200$ a verba de 500$, destinada á publicação dos serviços da Côrte de Appellação no *Diario Official*.

Assegura, porque tem conhecimento dos trabalhos de relevancia desse tribunal, que a verba reduzida, como está, é insufficiente.

Justifica tambem a emenda que offereceu e é relativa á redacção da rubrica — Justiça do Districto Federal.

Passando a estudar a rubrica relativa á Policia do Districto Federal, diz que o actual chefe de policia tem direito pelo menos, ás mesmas dotações concedidas ao seu antecessor e pensa que o projecto da Commissão embaraça e paralysa o serviço policial, creando difficuldades á nova administração.

Não acha regular a diminuição proposta nos vencimentos dos inspectores seccionaes, que, perdida a gratificação, não teem de que viver; reduzidos os inspectores urbanos a 1:200 annuaes e os suburbanos a 666$ não se póde ter serviço bom e honesto.

A emenda que apresenta mantem os actuaes vencimentos, que aliás não são fartos, mas antes minguados e parcos.

Referindo-se á reducção proposta no pessoal da secretaria de policia, salienta que, ao passo que o serviço desta repartição quadruplicou nos ultimos annos, tem ella hoje o mesmo numero de funccionarios de quasi meio seculo atraz e parcamente remunerados são todos os empregados da mesma secretaria.

Aliás, a suppressão seria nominal porquanto os funccionarios ora ameaçados contam mais de 10 annos de serviços publicos e são vitalicios; devendo ficar addidos, caso approve a Camara a suppressão proposta o orador não vê a menor vantagem nos córtes propostos. Além disso o pessoal reduzido aos termos do projecto não poderia attender ás exigencias do serviço, hoje multiplicado.

A mesma arguição faz em relação á Administração do Deposito e á Inspecção de Vehiculos, serviços que notoriamente teem crescido no Rio de Janeiro, em consequencia do enorme desenvolvimento da cidade, em resultado do augmento da população e da industria de transportes.

Accentúa e estranha a larga reducção feita na verba—Diligencias policiaes—, reducção que vem embaraçar a nova administração, que, ao envez da passada, não receiará, jámais fugirá á justificação e ao exame das despezas feitas neste sentido.

O actual chefe de policia é um republicano de bons precedentes, e sua administração durante o Governo Provisorio deixou as melhores tradições. Nem o Sr. Sampaio Ferraz, quando chefe de policia durante o Provisorio, despendeu por fórma reprovada ou immoral a verba secreta.

Comprehenderia a autorização para uma reforma de serviço sem augmento de despezas, fixadas as condições, mas não applaude estes córtes desorganizadores de serviço tão importante, como é este que diz respeito á segurança publica.

Pensa que o actual chefe de policia á vista das suas tradicções é digno de um pouco mais de auxilio.

Pelo menos devia ser mantida por agora a verba da proposta do executivo quanto á Policia do Districto e o chefe de policia com certesa saberá poupar os dinheiros publicos e reformar sem accrescimos de despeza.

Analyza a dotação do Archivo Publico em relação á consignação para a compra e cópia de documentos, reduzida a 6:000$ dos 11:000$ pedidos pelo Governo.

No exercicio de 1898 a verba de 10:000$ não foi sufficiente; a proposta do Governo reclamou 11:000$ para 1899 e a commissão votou apenas 6:000$000. Isto é pouco justificavel!

Não estuda sinão ligeiramenfe a rubrica—Assistencia medico-legal de alienados—porque, sendo um dos signatarios da emenda do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro, reconhece que o Sr. Erico Coelho, com os melhores e mais brilhantes argumentos produziu uma defesa completa, uma peça digna de nota.

Poderia oppor theoria á theoria para lembrar ao illustre relator do orçamento em discussão, que ao Estado cabe muitas vezes os deveres da assistencia aos infelizes e aos desamparados.

Estudará um pouco adeante, esta questão quando examinar a disposição orçamentaria que manda transferir para associação particular os institutos de Benjamin Constant, e Surdos-Mudos, e a que manda que de hoje em deante se disponha dos juros do patrimonio desses estabelecimentos.

Estudando as dotações relativas á Directoria Geral de Saude Publica—o orador diz que sob a apparencia de reducção, ha creação de empregos e augmento de vencimentos.

Confronta, minuciosa e detalhadamente, a emenda da maioria da Commissão de Orçamento com a proposta do Executivo. Aqui na Repartição Central chega-se a crear mais um logar—o de ajudante do medico demographista! Advertido pelo Sr. Presidente, de estar finda a hora, o orador declara que resumirá as suas considerações. Critica a organisação que a emenda pretende dar aos districtos sanitarios e condemna o arbitrio das dotações; faz o estudo detalhado de cada um dos Estados da Republica para demonstrar a sua these, salientando que, ao mesmo tempo em que se restringe e se corta as dotações para alguns Estados pequenos, augmentam-se vencimentos dos altos funccionarios, elevam-se os creditos para alguns dos grandes Estados, sacrificando manifestamente as inspectorias sanitarias do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Ceará, Maranhão, Parahyba e Sergipe.

Nota ainda que o prurido de economias vem ferir sempre os mais obscuros, os humildes, os desprotegidos, os pequenos, como sejam guardas e remadores, sem tocar, antes favorecendo aos altos funccionarios.

O accordo financeiro está sendo trahido nesse particular, pois que até se cream empregos por disposições orçamentarias.

Critica a suppressão da verba para os secretarios da inspectoria sanitaria de alguns Estados e a grande elevação dos vencimentos dos inspectores de S. Paulo, Bahia e Pernambuco.

O orador quer evitar creditos supplementares dando a cada uma das rubricas as verbas precisas para material, para combustivel, desinfectantes, etc.

Allude á reducção das despezas, classificando-a de hypocrita, porque não attinge aos potentados. Estuda detalhadamente o regulamento de 26 de setembro de 1898 que classifica de inconstitucional e attentatorio do codigo commercial, negando competencia ao Poder Executivo para expedil-o. Analysa o art. 6º desse regulamento se outro, que se contrastam.

Faz varias considerações a respeito e pede ao Sr. Presidente, que o considere inscripto para proseguir no seu discurso na sessão de amanhã. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Presidente—O nobre Deputado será inscripto para fallar segunda vez sobre o projecto.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou ao Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação, a proposição desta Camara, que proroga a actual sessão Legislativa até 20 de dezembro do corrente anno.—Inteirada.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 80 F—1898

Parecer sobre as emendas do Senado ao projecto n. 80 D, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899

Foram presentes hoje á Commissão de Orçamento as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899, e hoje mesmo vem ella desobrigar-se da sua tarefa dizendo o que pensa sobre cada uma.

1ª

Ao n. 3 do art. 1º. Em vez de 26.133:204$, diga-se 26.139:640$000.

A emenda deve ser acceita. De facto, a uma emenda apresentada na Camara, e na qual se mandava da verba juros e amortização da divida interna subtrahir a quantia de 32.500:000$; a Commissão propoz, como sub-emenda, que a quantia a subtrahir fosse a de 26:010$, importancia exacta dos juros de 5 % sobre 520:200$ valor das apolices que não vieram á reconversão. Essa sub-emenda foi approvada, mas na redacção final em vez de ser subtrahida a importancia de 26:010$ foi a de 32:500$ por equivoco.

2ª

Aos ns. 6, 7, 8, 9 e 16, do art. 1º. Supprimam-se as consignações para substituições.

Nos orçamentos anteriores ao actual as substituições foram sempre pagas por conta da verba — Eventuaes.

Este anno, tendo o Governo em sua tabella explicativa incluido essa sub-rubrica, a Commissão a conservou, mas reduziu a verba — Eventuaes — de quantia correspondente.

O Senado porém conservando a reducção na verba —Eventuaes— julgou dever, mesmo assim, supprimir as consignações para substituições que á vista disso deverão ser pagas por aquella verba. A Commissão nada tem a oppor á emenda do Senado. Esta foi naturalmente votada depois de informações ministradas pelo Executivo de que a verba em questão, mesmo reduzida, ainda comportava a despeza a fazer-se com as substituições.

3ª

Ao n. 10 do art. 1º. Em vez de 1.091:900$ diga-se 936:100$, mantida a distribuição da Lei do Orçamento vigente.

A emenda em questão refere-se á Casa da Moeda. A Commissão de Orçamento manteve em sua proposta o que veiu consignado na tabella do Governo, e recusou emendas mandando reduzir a verba á quantia fixada na emenda do Senado: 1º, porque o Governo informára ao relator de que esse augmento era necessario e preciso para não desorganizar-se o serviço; 2º, o director do estabelecimento tambem declarára que o accrescimo pedido era imprescindivel, que sem elle a Casa da Moeda não podia desobrigar-se da sua missão, nem dar execução aos serviços de que estava encarregada e que dia a dia augmentavam.

O Senado entendeu, porém, que a diminuição podia ser feita e já no dominio do novo governo a consigna no Orçamento. A Commissão pensa que a emenda deve ser acceita pois está certa que o acto do Senado deve basear-se em informações seguras sobre a possibilidade desse córte, sem que soffra um serviço tão importante como é o da Casa da Moeda.

4ª

Ao n. 11 do art. 1.º Supprima-se a observação que vem no final da verba.

A emenda póde ser acceita. Ella refere-se a uma observação relativa á substituição do director nos seus impedimentos temporarios e a sua suppressão não trará inconveniente.

5ª

Ao n. 15 do art. 1.º Supprima-se a consignação para repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, 427:000$000.

A Commissão não acceita a emenda. Em uma fronteira vasta como a do Rio Grande do Sul e francamente aberta, difficil é obstar completamente o contrabando por meio de medidas directas de vigilancia e fiscalização.

Só um regimen intelligente de moderação sobre as *Tarifas* em confronto com as *Tarifas* dos Estados fronteiriços para os generos de importação estrangeira poderá obstar com efficacia o contrabando dessas mercadorias.

Isto, porém, é impossivel e dahi a necessidade de medidas de vigilancia e fiscalização que, pelo menos, diminuam o contrabando. Hoje que o Estado tem postos fiscaes na fronteira, mais facil se torna, por uma acção conjuncta, impedir o contrabando. Por isso, a Commissão pede a rejeição da emenda.

6ª

Substitua-se a tabella pela seguinte:

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO DA RENDA QUOTISAVEL OU LIQUIDA	NUMERO DE QUOTAS	PORCENTAGEM	IMPORTANCIA DAS QUOTAS	DESPEZAS
Manáos	5.500:000$000	313	1,90 %	304$664	104:499$752
Pará	18.000:000$000	916	1,2 %	235$807	215:890$812
Maranhão	3.300:000$000	402	1,5 %	123$134	49:499$858
Parnahyba	600:000$000	136	2,5 %	110$294	14:999$984
Ceará	3.600:000$000	348	1,4 %	144$827	50:399$796
Rio Grande do Norte	130:000$000	136	7 %	66$911	9:099$896
Parahyba	1.000:000$000	175	2 %	114$285	19:999$775
Pernambuco	16.000:000$000	933	0,94 %	161$200	150:399$600
Maceió	1.800:000$000	268	2,2 %	147$761	39:599$948
Penedo	150:000$000	135	10 %	110$294	14:999$984
Aracajú	500:000$000	136	3 %	110$294	14:999$984
Bahia	19.000:000$000	933	0,81 %	171$061	159:599$913
Victoria	400:000$000	175	4 %	91$428	15:999$900
Capital Federal	83.000:000$000	1.461	0,63 %	357$905	522:899$205
Santos	36.000:000$000	820	0,45 %	197$530	161:999$200
Paranaguá	1.100:000$000	203	2 %	108$910	21:999$820
Florianopolis	1.200:000$000	222	2 %	108$108	23:999$976
Uruguayana	400:000$000	202	4 %	79$207	15:999$814
Corumbá	900:000$000	175	3,2 %	164$571	28:799$925
Rio Grande do Sul	14.000:000$000	450	0,55 %	171$111	76:999$950
	205.580:000$000				1.712:696$142

A Commissão, comquanto pense que a tabella em questão ainda tem inconvenientes e para proval-o basta dizer que o valor das quotas nesta Capital é de 357$905 e isso suppondo que a renda seja depressiva — isto é 83.000:000$ — ao passo que em Santos onde a vida é carissima, é mesmo muito mais cara do que no Pará e aqui na Capital, o valor das ditas quotas é de 197$560 — como porém a tabella que foi votada pela Camara tem inconvenientes muito maiores e augmentava de muito a despeza, a Commissão é de parecer que seja acceita a tabella da emenda do Senado.

Dos males é preferivel o menor.

7.ª

Ao n. 18 do art. 1.º Em vez de 311:400$ diga-se 311:700$000.

A emenda deve ser acceita. Ella consigna um erro de impressão que tinha a proposição da Camara enviada ao Senado.

8.ª

Ao n. 31 do mesmo art. 1º. Em vez de 2.000:000$, diga-se 2.050:000$ ficando o governo autorizado a pagar aos lentes da Escola de Minas de Ouro Preto, que deixaram de receber não só as gratificações de gabinete á razão de 1:200$ annuaes, desde 1º de janeiro de 1893 até fins de 1896, mas tambem as differenças de accrescimo de vencimentos, tudo de accordo com a tabella e o art. 295 do Codigo das Disposições Communs de ensino superior dependente do Ministerio do Interior.

A Camara recusou emenda identica apresentada ao Orçamento. Trata-se com effeito de despezas que cahiram em exercicios findos e que deverão ser pagas pela verba consignada neste mesmo Orçamento, uma vez verificada a sua procedencia, feito o respectivo processo e final liquidação pelo Thesouro. Não é regular que o Congresso, quando não tem documentos que comprovem a divida, quando, sendo essa divida de exercicios findos e não tendo o Executivo solicitado o respectivo credito, vá dar no emtanto autorização ao Governo para fazer aquillo que tem attribuição de fazer desde que o Orçamento consigna a verba de 2.000:000$ para despesas como essas.

A Commissão é de parecer qne a emenda seja recusada.

9ª

Art. 2º n. 2 *in fine*. Supprimam-se as palavras: «e bem assim para dar execução etc.» até ao fim.

A Commissão pensa que a emenda deve ser acceita. Não ha inconveniente que para cada caso especial o Governo solicite o credito.

10

Ao art. 2º n. 3 supprima-se.

A Commissão não vê inconveniente em acceitar-se a emenda do Senado.

11

Ao mesmo art. 2º: Accrescente-se:

A abrir o credito necessario para pagamento da importancia devida a Bowell Williams & Comp., de accordo com o contracto registrado no Tribunal de Contas pelo arrendamento de coxias para deposito das mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Maceió.

A emenda acima deve ser acceita pela Camara. Trata-se de contracto registrado no Tribunal de Contas e é justo que os pagamentos devidos sejam feitos.

12

Accrescentem-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Governo do Estado da Parahyba o saldo existente no Thesouro de 150:000$ do credito concedido ao mesmo Estado pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.

A Commissão entende que a emenda acima não deve ser acceita. Quando se tratou, este anno, na Camara, de auxilios aos Estados flagellados pela secca, a Commissão de Orçamento, tomando em consideração a Mensagem presidencial, que pedia verba para esses auxilios, solicitados nos termos da Constituição pelos governadores, verificou que o Governo da Parahyba pedia apenas os 150:000$, saldo constante do credito concedido a seu Estado pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.

Depois de minucioso exame e informações do Governo, resolveu a Commissão propor em projecto de lei o auxilio necessario a esses Estados, entre os quaes esteve a Parahyba, dando ao Governo autorização para despender determinada quantia.

Estava, pois, a Parahyba contemplada com quantia, sinão maior, com certeza igual á que era pedida.

Esse projecto de lei passou no Senado, e por isso surprehende a Commissão de Orçamento a emenda em questão que duplica o auxiilo ao Estado da Parahyba.

Não é razoavel que no actual momento esteja o Congresso a votar despezas em quantia mais avultada do que a precisa, pois é certo que o governador da Parahyba apenas reclamára o saldo existente.

A Commissão de Orçamento é pois de parecer que a emenda seja recusada.

13

Art. E' o Poder Executivo autorizado a reorganizar o serviço de estatfstitica aduaneira, centralizando-o na Alfandega da Capital Federal, e custeando-o com o producto da taxa respectiva.

A Commissão é de parecer que a emenda deve ser acceita.

Ella consigna uma ideia util e trata de serviço cujas vantagens são incalculaveis.

A falta da estatistica é um de nossos maiores males e dahi a inconveniencia de certas medidas que adoptamos, fallecendo-nos a unica base segura para um juizo: a estatistica.

Bom será que desta vez se organize o serviço e que seja elle feito com o criterio e a minudencia que o assumpto reclama.

Sala das commissões, 29 de de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, (presidente).—*Serzedello Corrêa*, (relator).—*Alcindo Guanabara*.—*Augusto Severo*.—*Anizio de Abreu*.—*Felisbello Freire*.—*Mayrink* (com restricções sobre a emenda sobre os professores da Escola de Minas.)

Emendas do Senado ao projecto n. 80 D, de 1898, da Camara dos Deputados

Ao n. 3 do art. 1°. Em vez de 26.133:204$—diga-se: 26:139:640$.

Ao n. 6 do mesmo art. 1°. Supprima-se a consignação para substituições—5:000$.

Ao n. 7 do mesmo art. 1°. Em vez de 395:000$—diga-se: 393:000$.

Ao n. 8 do mesmo art. 1°. Supprima-se a consignação para substituições—2:000$.

Ao n. 9 do mesmo art. 1°. Supprima-se a consignação para substituições—2:000$.

Ao n. 10 do mesmo art. 1°. Em vez de 1.091:900$ — diga-se: 936:100$, mantida a distribuição da lei do Orçamento vigente.

Ao n. 11 do mesmo art. 1°. Supprima-se a observação, que vem no final da verba.

Ao n. 15 do mesmo art. 1°. Supprima-se a consignação para repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul—427:000$000.

Ao n. 16 do mesmo art. 1°. Suppimam-se as consignações para substituições nas Alfandegas:

Da Capital Federal............	6:000$000
Do Espirito Santo............	600$000
Da Bahia....................	3:000$000
De Aracajú..................	400$000
De Maceió..................	1:500$000
De Penedo..................	300$000
De Pernambuco..............	3:000$000
Da Parahyba................	300$000
Do Rio Grande do Norte........	300$000
Do Ceará...................	2:000$000
Da Parnahyba...............	300$000
Do Maranhão................	2:000$000
Do Pará....................	3:000$000
De Manáos..................	4:000$000
De Santos..................	4:000$000
De Paranaguá...............	700$000
De Santa Catharina...........	300$000
Do Rio Grande do Sul.........	3:000$000
De Uruguayana..............	700$000
De Corumbá.................	1:000$000
De Macahé..................	600$000
	37:000$000

Substitua-se a tabella pela seguinte:

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO DA RENDA QUOTISAVEL OU LIQUIDA	NUMERO DE QUOTAS	PORCENTAGEM	IMPORTANCIA DAS QUOTAS	DESPEZAS
Manáos....................	5.500:000$000	313	1,90 %	304$834	104:499$752
Pará......................	18.000:000$000	916	1.2 %	235$807	215:899$812
Maranhão..................	3.300:000$000	402	1,5 %	123$434	49:499$868
Parnahyba.................	600:000$000	135	2,5 %	110$294	14:999$984
Ceará.....................	3.600:000$000	348	1,4 %	144$827	50:399$796
Rio Grande do Norte........	130:000$000	136	7 %	66$911	9:099$896
Parahyba..................	1.000:000$000	175	2 %	114$285	19:999$775
Pernambuco................	16.000:000$000	933	0,94 %	161$200	150:399$600
Maceió....................	1.800:000$000	268	2,2 %	147$761	39:599$948
Penedo....................	150:000$000	135	10 %	110$294	14:999$984
Aracajú...................	500:000$000	136	3 %	110$294	14:999$984
Bahia.....................	19.000:000$000	933	0,84 %	171$061	159:599$913
Victoria..................	400:000$000	175	4 %	91$428	15:999$900
Capital Federal...........	83.000:000$000	1.461	0,63 %	357$905	522:899$205
Santos....................	35.000:000$000	820	0,45 %	197$560	161:999$200
Paranaguá.................	1.100:000$000	202	2 %	108$910	21:999$820
Florianopolis.............	1.200.000$000	222	2 %	108$108	23:999$976
Uruguayana................	400:000$000	202	4 %	79$207	15:999$814
Corumbá...................	900:000$000	175	3,2 %	164$571	28:799$925
Rio Grande do Sul..........	11.000:000$000	450	0,55 %	171$111	76:999$950
	206.580:000$000				1.712:696$142

Ao n. 18 do mesmo art. 1º.

Em vez de—311:400$—diga-se 311:700$000.

Ao n. 31 do mesmo art. 1º.

Em vez de 2.000:000$, diga-se 2.050:000$ (dous mil e cincoenta contos de réis), ficando o Governo autorizado a pagar aos lentes da Escola de Minas, de Ouro Preto, que deixaram de receber não só as gratificações de gabinete á razão de 1:200$ annuaes, desde 1º de janeiro de 1893 até fins de 1896, mas tambem as differenças de accrescimo de vencimentos, tudo de accordo com a tabella e o art. 295 do Codigo das Disposições Communs de ensino superior, dependente do Ministerio do Interior.

Art. 2º n. 2 *in fine*: Supprimam-se as palavras: «e bem assim para dar execução etc.» até ao fim.

Ao art. 2º n. 3: Supprima-se.

Ao mesmo art. 2º: Accrescente-se:

A abrir o credito necessario para pagamento da importancia devida a Bowell Williams & Comp., de accordo com o contracto registrado no Tribunal de Contas, pelo arrendamento de coxias para deposito das mercadorias sujeitas a direitos de consumo na Alfandega de Maceió.

Accrescentem-se:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar entregar ao Governo do Estado da Parahyba o saldo existente no Thesouro de 150:000$, do credito concedido ao mesmo Estado pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.

Art. E' o Poder Executivo autorizado a reorganizar o serviço de estatistica aduaneira, centralizando-o na Alfandega da Capital Federal, e custeando-o com o producto da taxa respectiva.

Senado Federal, 26 de novembro de 1898. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, Presidente do Senado.—*Joakim d'O. Catunda*, 1º Secretario.— *Joaquim Sarmento*, 2º Secretario.— *Henrique Coutinho*, 4º Secretario servindo de 3º.— *Alvaro Lopes Machado*, servindo de 4º Secretario.

Projecto n. 80 D, de 1898, da Camara dos Deputados, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1899.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 160.703:965$109, a saber :

1.	Juros e mais despezas da divida externa ao cambio de 27 d......	15.095:831$111
2.	Juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868 — 1889 (ouro) e 1897 (papel) e juros do de 1879 (ouro)	13.544:555$000
3.	Juros e amortização da divida interna fundada................	26.133:204$000
4.	Pensionistas.........	4.295:903$636
5.	Aposentados.........	3.500:000$000
6.	Thesouro Federal....	998:875$800
7.	Tribunal de Contas..	395:000$000
8.	Recebedoria da Capital Federal, comprehendidas 739 quotas na razão de 0,65 nos termos do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, sobre a lotação de 18.000:000$.........	357:790$000
9.	Caixa da Amortização	374:382$500
10.	Casa da Moeda......	1.091:900$000
11.	Imprensa Nacional e *Diario Official*.......	1.158:000$000

Substituida, porém, a tabella da proposta do Governo pela seguinte :

N. 11—IMPRENSA NACIONAL

Pessoal:

Administração

1	Director geral, ordenado e gratificação.	9:000$	

Secção central

1	Chefe de secção, ordenado e gratificação.	6:000$	
1	1º Escripturario, idem, idem.............	4:800$	
2	2ºs ditos, idem, idem.	7:200$	
2	3ºs ditos, idem, idem.	4:800$	
1	Thesoureiro, idem, idem..............	6:000$	
1	Fiel, idem, idem....	3:000$	
1	Almoxarife, idem, idem.........	4:200$	
1	Porteiro, idem, idem.	3:000$	
			48:000$

Diario Official

1	Redactor, gratificação	5:600$	
3	Auxiliares, idem....	10:080$	
			15:680$

Secção de artes

Officinas

Pessoal permanente:

1 Inspector technico das officinas..........	6:000$	
1 Apontador geral.....	3:360$	
1 Agente do almoxarifado..............	3:000$	
1 Mestre da officina de composição........	5:100$	
1 Mestre da officina de impressão typographica.............	4:200$	
1 Mestre da officina de serviços accessorios	4:200$	
1 Mestre da officina de fundição de typos..	4:200$	
1 Mestre da officina de gravura...........	4:200$	
1 Contra-mestre da officina de composição	3:840$	
1 Contra-mestre da officina de serviços accessorios........	3:360$	
1 Chefe da revisão....	3:600$	
1 Chefe do serviço da impressão lithographica.............	3:600$	
1 Chefe do serviço de galvanoplastia e stereotypia........	3:360$	
1 Chefe do serviço da pautação..........	3:360$	
1 Chefe do serviço da expedição.........	3:360$	
1 Chefe do serviço de reparo de machinas..............	3:360$	
1 Chefe do serviço de carpintaria e obras	3:360$	
1 Chefe do serviço dos motores...........	3:360$	
1 Chefe do serviço da revisão do *Diario Official*............	3:360$	
1 Paginador do *Diario Official*..........	3:696$	
1 Impressor e machinista, idem........	3:600$	
Pessoal amovivel:		
Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, escreventes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, e serventes................	652:444$	731:320$
		795:000$

Material

Artigos de consumo e acquisição de machinas e instrumentos de trabalhos para as officinas e outras despezas, inclusive carretos e differenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa..............	360:000$
Expediente:	
Objectos para o expediente e despezas miudas............	3:000$
	1.158:000$

Ao n. 11 do mesmo art. 1º — Supprima-se a observação, que vem no final da verba.

Observação — O director geral, em seus impedimentos temporarios, indicará o seu substituto. Quando o impedimento fôr, porém, de mais de 30 dias, ouvirá o Ministro da Fazenda, que designará o mesmo substituto.

12. Laboratorio Nacional de Analyses.........	65:400$000
13. Administração e custeio dos proprios nacionaes..............	99:840$000
14. Delegacia do Thesouro em Londres.........	36:600$000
15. Delegacias Fiscaes...	1:465:716$000
16. Alfandegas (como na proposta do Governo) diminuida a rubrica —para despezas imprevistas e urgentes nas diversas alfandegas, de 50:000$; reduzida a verba para guindastes e elevadores hydraulicos de 4:800$ para gratificação ao engenheiro, e alterados o valor das quotas, as percentagens e lotações das diversas alfandegas, tudo de accordo com a seguinte tabella substitutiva da tabella K, annexa ao decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno.	

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGEM PROJECTADA	QUOTA	
			Numero	Importancia
Capital Federal......	85.000:000$	0.60	1.461	349$075
Santos................	37.400:000$	0.50	820	228$018
Bahia..................	21.400:000$	0.85	933	194$962
Pernambuco.........	18.200:000$	0.95	933	184$244
Pará....................	18.500:000$	1.30	916	262$554
Rio Grande do Sul...	16.400:000$	0.70	450	255$111
Manáos...............	6.100:000$	1.70	343	302$332
Maranhão............	3.600:000$	1.50	402	134$328
Ceará..................	4.900:000$	1.40	348	197$080
Maceió................	1.600:000$	2.20	268	131$343
Santa Catharina......	1.200:000$	2.00	222	108$108
Paranaguá............	1.800:000$	2.00	202	178$218
Corumbá..............	1.100:000$	3.20	175	201$142
Espirito Santo.......	800:000$	3.20	175	146$285
Aracajú...............	1.300:000$	2.00	136	191$176
Uruguayana..........	500:000$	3.50	202	86$533
Parahyba.............	1.300:000$	2.50	175	185$714
Rio Grande do Norte	200:000$	3.50	136	51$470
Parnahyba...........	500:000$	4.20	136	154$411
Penedo...............	130:000$	12.00	136	114$705

e mais 60:000$ para acquisição de uma lancha silenciosa para a Alfandega de Uruguayana............ 8.951:698$800

17. **Mesas de Rendas, como na proposta do Governo—elevada, porém, a Mesa de Rendas de Itajahy a 1ª classe, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que teem as mesas de rendas de S. Francisco e Antonina—na dependencia da Alfandega de Florianopolis.....** 656:018$000
18. **Empregados das repartições e logares extinctos, reduzida de 138:300$, em virtude do pessoal que deve ser nomeado para a Recebedoria e Caixa de Amortização.....** 311:400$000
19. **Fiscalização dos impostos de consumo......** 1.000:000$000
20. **Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas...** 200:000$000
21. **Ajudas de custos......** 30:000$000
22. **Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios........** 30:000$000
23. **Juros dos bilhetes do Thesouro............** 480:000$000
24. **Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos..** 650:000$000
25. **Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro...** 4.500:000$000
26. **Juros diversos.........** 50:000$000
27. **Differenças de cambio..** 60.208:000$000
28. **Commissões e corretagens................** 38:000$000
29. **Despezas eventuaes.....** 100:000$000
30. **Reposições e restituições** 500:000$000
31. **Exercicios findos.......** 2.000:000$000
32. **Obras:**

Alterada a proposta do Governo para 607:800$ assim distribuidos:

Para a Alfandega da Catal Federal:

Pessoal technico.	22:800$
Reconstrucção dos armazens e conservação do cáes...........	200:000$
Conservação das obras hydraulicas...........	15:000$
Conservação dos armazens......	30:000$
Concertos inadiaveis da ilha Fiscal..........	40:000$
Para conclusão das obras das alfandegas que já estejam encetadas e cuja paralysação possa prejudicar a segurança dos edificios e o bom andamento da arrecadação aduaneira..........	300:000$

607:800$000

33. **Creditos especiaes......** 11.777:751$035

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1899 creditos supplementares,até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha o presente orçamento.

A's verbas—Soccorros publicos—e—Exercicios findos — e — Differenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitado quanta á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3 230, de 3 de setembro de 1894, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos ás verbas do Orçamento do Interior, referentes aos subsidios de Senadores e Deputados e aos serviços das secretarias do Senado e Camara.

2.º A effectuar as operações de credito precisas para proceder ao resgate das apolices do emprestimo nacional de 1889, que se acham na circulação, de modo a uniformizar todos os titulos da divida interna, em relação á natureza do capital e dos juros, para cumprimento do § 1º do art. 2º do decrdto n. 2.413, de 23 de dezembro de 1896, e bem assim para dar execução ás sentenças da justiça federal, passadas em julgado, onde quer que a Fazenda Nacional tenha sido condemnada.

3.º Continúa o Governo autorizado a conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios, que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 3.º Ficam approvados os creditos na somma de 25.027:636$454 constantes da tabella A.

Art. 4.º Para as vagas que se derem nas repartições de Fazenda serão aproveitados os empregados extinctos, que exerciam logares de vencimento equivalente, não podendo, portanto, em tal circumstancia, haver accesso entre os do quadro effectivo.

Art. 5.º As disposições contidas em leis especiaes ou em regulamentos concernentes á creação de novas despezas ou augmento de outras já existentes só terão execução quando contempladas no respectivo orçamento com a verba necessaria.

Art. 6.º Incorrerão na mesma responsabilidade e alcance de que trata o art. 180 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os pagadores e thesoureiros das repartições que fazem despezas por delegação, quando satisfizerem pagamento sem que conste do respectivo processo a existencia de saldo sufficiente na consignação orçamentaria ou do credito sob que são classificadas.

Art. 7.º Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralizados no Thesouro e delegacias, com excepção daquelles que desorganizarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas contadorias respectivas. Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis.

Art. 8º Continúa em vigor a autorização conferida ao Governo pelo n. 9 do art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para entrar em accordo com a Companhia Oeste de Minas, no sentido de rescindir o contracto feito com a mesma companhia a 5 de abril de 1893 ou de encampar todas as suas linhas.

Art. 9.º O Poder Executivo entrará em accordo com o governo de Minas Geraes para o fim de, reconhecendo e fixando o debito da União para com o Estado, pela construcção do edificio destinado á alfandega creada por lei em Juiz de Fóra, até hoje não installada, applicar o mesmo edificio a qualquer outro serviço federal e determinar as condições para a solução daquelle debito.

Art. 10. Ao começar cada exercicio, o Thesouro adeantará á Imprensa Nacional, em conta corrente e como fundo de movimento, quantia não superior a 500:000$. No fim de cada exercicio, esse adeantamento será descontado da respectiva receita e prestadas as contas da sua applicação dentro das verbas de despeza, marcadas no orçamento.

Art. 11. As rendas dos impostos de consumo, que entram no computo para a percepção das porcentagens aos empregados da Recebedoria e Alfandegas que as cobrarem, são liquidas das despezas provenientes das vantagens devidas aos fiscaes dos mesmos impostos na circumscripção administrativa de taes repartições.

Art. 12. Na futura proposta do Orçamento a verba —Fiscalização dos impostos de consumo—será justificada com indicação do pessoal encarregado desse serviço e da sua retribuição pecuniaria.

Art. 13. Na futura proposta do Orçamento a verba—Empregados de repartições e logares extinctos—será justificada com indicação do pessoal e do vencimento que lhe é devido.

Art. 14. As apolices ao portador serão convertidas em nominativas, sempre que o requererem os seus possuidores.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de outubro de 1898.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Julio de Mello Filho*, 1º secretario.— *Antonio Marques da Silva Mariz*, servindo de 2º secretario.

N. 126 B—1898

Determina que a Imprensa Nacional constitua um serviço especial a cargo do Ministerio da Fazenda, que a despeza do estabelecimento seja feita por conta da respectiva receita, e dá outras providencias, com substitutivo da Commissão de Fazenda e Industria e parecer da de Orçamento.

A Commissão de Orçamento é de parecer que seja acceito o projecto substitutivo da

Commissão de Fazenda e Industria. Elle concatena varias disposições consignadas nos orçamentos da despeza e da Viação e Industria e bem assim em emendas a que deu parecer favoravel, idéas que terão força de lei no proximo exercicio. Como se trata, porém, de disposições que devem ter caracter permanente, e como a Imprensa Nacional deve ser preparada para desempenhar-se dos encargos que vae ter, pensa a Commissão de Orçamento que o projecto é util e conveniente á boa organização do serviço publico.

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1898.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Serzedello Corrêa*, relator.—*Luiz Adolpho.—Felisbello Freire.—Anisio de Abreu.—Alcindo Guanabara.—Mayrink*, vencido.—*Paulino de Souza.—Augusto Severo.*

N. 126 A — 1898

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo dará novo regulamento á *Imprensa Nacional*, reformando o systema de administração, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º A *Imprensa Nacional* constituirá um serviço especial por conta do Estado e a cargo do Ministerio da Fazenda, e ficará sob a superintendencia de um director, immediatamente sujeito áquelle Ministerio.

§ 2.º A despeza do estabelecimento será feita por conta da respectiva receita, sendo escripturado no balanço geral do Thesouro o saldo ou excedente entre a receita e a despeza.

§ 3.º Fica pertencendo exclusivamente á *Imprensa Nacional* a impressão das leis em collecção ou em avulso, a do *Diario Official*, a do *Diario do Congresso*, a dos relatorios ministeriaes, a de todos os trabalhos e expedientes das repartições e estabelecimentos do Estado ou por elle subvencionados, assim como as brochuras, cartonagens e encadernações de livros, impressos e em branco, para os serviços publicos federaes.

§ 4.º As despezas com as publicações do *Diario Official* e com as assignaturas abertas por ordem do Governo, serão pagas pelos respectivos ministerios.

Art. 2.º No orçamento da despeza de cada um dos ministerios será fixada annualmente, em globo, a verba destinada ao pagamento á *Imprensa Nacional* para publicações, impressões e mais serviços accessorios das repartições subordinadas, sendo feita pela secção da Contabilidade do respectivo ministerio, ao começar o exercicio, a distribuição do credito necessario a cada uma dellas.

Art. 3.º No inicio de cada exercicio o Thesouro adeantará á *Imprensa Nacional*, em conta corrente, e como fundo de movimento, quantia não superior á 500:000$000.

No fim de cada exercicio esse adeantamento será descontado da respectiva receita, sendo prestadas as contas da sua applicação dentro das verbas de despeza marcadas no orçamento.

Paragrapho unico. As despezas com a *Imprensa Nacional* só poderão ser feitas por esta repartição, mediante registro prévio de distribuição de creditos feito pelo Tribunal de Contas.

Art. 4.º E' vedada a creação ou existencia de typographias annexas ás repartições federaes; o material e machinas das existentes serão recolhidos á Imprensa Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Fazenda e Industria, 25 de outubro de 1898.—*João Augusto Neiva*, presidente.—*Alfredo Pinto*, relator.—*Francisco Gurgel.—Nogueira Junior.—M. Timotheo da Costa.—Pinheiro Junior.*

N. 126 — 1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Imprensa Nacional constituirá um serviço especial por conta do Estado e a cargo do Ministerio da Fazenda.

§ 1.º A despeza do estabelecimento será feita por conta da respectiva receita, sendo escripturado no balanço geral do Thesouro o saldo ou excedente entre a receita e a despeza.

§ 2.º Fica pertencendo exclusivamente á Imprensa Nacional a impressão das leis em collecção ou em avulso, a do *Diario Official*, a do *Diario do Congresso*, a dos relatorios ministeriaes, a de todos os trabalhos e expedientes das repartições e estabelecimentos do Estado ou por elle subvencionados, assim como as brochuras, cartonagens e encadernações de livros, impressos e em branco, destinados a serviços publicos federaes.

§ 3.º As despezas com as publicações no *Diario Official* e com as assignaturas abertas por ordem do Governo serão pagas pelos respectivos ministerios.

§ 4.º Todos os funccionarios civis e militares pagos pelos cofres da União, cujo vencimento annual exceder de 2:400$, receberão o *Diario Official*, mediante o desconto de 1$500 mensaes, em seus vencimentos.

§ 5.º O Governo levará ao credito da Imprensa Nacional, como adeantamento por conta da verba da sua receita, ao começar o exercicio, até a quantia de 500:000$000.

§ 6.º O Governo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, sem augmento de despeza com o pessoal permanente.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1898.— *Calogeras.*

O Sr. Presidente— Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte (ordem do dia):

Sessão diurna

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 164, de 1898, fixando a despeza ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1899;

1ª discussão do projecto n. 172 A, de 1898, ampliando a acção penal por denuncia do ministerio publico, augmento as penas de algumas contravenções e dando outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 88 B, de 1898, alterando varias disposições da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

Sessão nocturna

(A's 8 horas)

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899, caso não seja encerrada na sessão diurna.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 35 minutos da tarde.

121ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1898
(SESSÃO DIURNA)

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente) e Julio de Mello (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Theotonio de Brito, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Viveiros, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Torres Portugal, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Trindade, Appolonio Zenaydes, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, Barbosa Lima, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Irineu Machado, Timotheo da Costa, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Pereira dos Santos, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, Deocleciano, de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, João Luiz, Monteiro de Barros, Ildefonso Alvim, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Arthur Diederichsen, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Brazilio da Luz, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas, e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174—1898

(Orçamento do Interior)

O Poder Executivo é autorizado a transferir aos Estados que acceitarem, os estabelecimentos de ensino superior situados nos respectivos territorios, garantidos os direitos do pessoal existente.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. *Lauro Muller.— Cassiano do Nascimento.*

Ao n. 16: —(Guarda Nacional da Capital Federal): — Eleve-se a consignação de 30:000$ a 33:718$ (menos 16:282$ do que na

proposta), de accordo com a seguinte tabella :

Pessoal :

Um commandante superior :

Gratificação	7:200$000
Etapa a 14$ diarios	5:110$000
Criado	240$000

Um chefe de estado-maior :

Gratificação	4:440$000
Etapa a 11$200 diarios	4:088$000
Criado	240$000
Um secretario-geral gratificação	3:600$000
Dous auxiliares a 1:800$ de gratificação	3:600$000
Um porteiro, servindo de continuo	1:200$000

Material :

Expediente, illuminação da secretaria do commando superior e despezas diversas	4:000$000
	33:718$000

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. —*Raul Barroso.*

Restabeleça-se a verba para os vencimentos dos amanuenses da Faculdade de Medicina, na razão de 3:600$ annuaes, cada um, como na tabella annexa ao Codigo do Ensino e conforme a proposta.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. —*Erico Coelho.*

O Sr. Paula Ramos—Na confecção deste orçamento, o seu illustre relator esqueceu-se de que lavrava um parecer.

E' assim que, discutindo os assumptos ahi existentes, fallava como se fizesse um discurso, referindo-se ao Sr. Presidente; isto mostra a pouca attenção que S. Ex. prestou ao seu trabalho. D'ahi, esse projecto que, emvez de se limitar a dar um orçamento como este deve ser feito, consignando verbas para o custeio dos serviços necessarios ao paiz, se limita a fazer córtes.

Não se demorará examinando as rubricas que tratam dos Institutos Benjamin Constant, dos Surdos-Mudos e Gymnasio Nacional, porque estes assumptos já foram perfeitamente debatidos pelos oradores, que o precederam, e já ha emendas restabelecendo-os.

Dirá, apenas, que os dous primeiros não são institutos de caridade, como diz o relator, mas de instrucção, e que elles teem patrimonios que, bem geridos, dão para o seu custeio.

O internato do Gymnasio Nacional, fundado por uma associação particular, para a educação de pobres, tinha em 1837, quando o Governo chamou a si a sua direcção, tão grande patrimonio que, si fosse este bem dirigido, montava hoje a cinco mil contos!

Accresce que, si o parecer pretende acabar com este instituto, porque os internatos se acham condemnados, — porque mantem o Collegio Militar e a Escola Naval?

Cumpre-lhe dizer á Camara que, em favor da conservação do Internato Nacional, ha a opinião do Sr. Epitacio Pessoa, actual Ministro do Interior, que, nesta Casa, como Deputado, declarou que a sua conservação era um grande serviço á patria. E não é crivel que S. Ex. tenha mudado de opinião, quando dahi para cá tem este instituto progredido.

Passando a tratar da rubrica que se refere ao ensino secundario, diz que o illustre relator consignou verba em duplicata para as cadeiras recentemente creadas no Externato Nacional, pois entre estas ha algumas que devendo ser preenchidas pelos professores removidos dos cursos annexos das Academias do Recife e S. Paulo, pelo decreto de 30 de março, acontece que estes já teem verbas destinadas para os seus pagamentos, no orçamento daquellas faculdades.

Não são estes os unicos erros do Orçamento do Interior. Com relação ao exame de madureza, a lei manda que elle seja custeado pelos governos dos Estados e a Commissão inclue no orçamento verba para esse fim na Bahia, S. Paulo e Pernambuco, deixando de contemplar, porém, verba para propinas aos lentes da Polytechnica e Medicina desta Capital, que tiverem de compor o jury do exame de madureza aqui.

Em emenda que apresentou, o orador restabelece a verba da proposta do Governo para exames de preparatorios, mas dando a essa verba a distribuição que ella tem tido desde 1892 até 1897 e não como está na proposta deste anno, organizada na Secretaria do Interior.

Dispensa-se de combater a transferencia do Hospicio Nacional para a Santa Casa, porque este assumpto ficou esgotado com o discurso do Sr. Erico Coelho, cuja emenda o orador assignou.

Outra medida já muito combatida é a suppressão ou abolição das gratificações addicionaes e accrescimo de vencimentos aos lentes, professores, etc., das escolas superiores, que são vitalicios, que teem direitos adquiridos e que pleiteiarão esses direitos perante o Poder Judiciario e vencerão, obrigando o Governo ás custas e á solicitação de credito extraordinario para o pagamento do que lhes fôr devido.

E' um máo systema este de fazer reformas na lei de orçamento, com idéa de economia, que se torna enganosa, illusoria. Pondo de parte os principios theoricos aliás contestaveis do parecer, este projecto de orçamento está todo errado, cheio de duplicatas de verbas, lacunas, disposições antagonicas, erros de somma, etc. Não ha nelle uma preoccupação de economia, mas de córtes de um lado e de esbanjamento de outro.

O orador lastima que o illustre relator tivesse sido tão infeliz na confecção deste orçamento, esperando que a Camara tomará em consideração as emendas tendentes a estabelecer a verdade orçamentaria. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 174—1898

(Orçamento do Interior)

Mantenha-se a verba constante da proposta do Governo para as despezas com os exames geraes de preparatorios, distribuida de accordo com as disposições dos orçamentos anteriores (20:000$000).

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. —*Paula Ramos.*

Comparecem mais os Srs. Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Serzedello Corrêa, Marcos de Araujo, Anisio de Abreu, Ildefonso Lima, Frederico Borges, Augusto Severo, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Coelho Cintra, João Vieira, Pereira de Lyra., Martins Junior, Juvencio de Aguiar, Angelo Neto, Geminiano Brazil, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Eugenio Tourinho, Amphilophio, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Torquato Moreira, José Murtinho, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Urbano Marcondes, Calogeras, Mayrink, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Jacob da Paixão, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Alfredo Pinto, Cupertino de Siqueira, Augusto Clementino, Matta Machado, Padua Rezende, Moreira da Silva, Galeão Carvalhal, Oliveira Braga, Lucas de Barros, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes e Marçal Escobar.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Silva Mariz, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, José Peregrino, Coelho Lisboa, José Mariano, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcante, Euclides Matta, Olympio Campos, Felisbello Freire, Jayme Villasboas, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, João Dantas Filho, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Xavier da Silveira, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Campolina, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Plinio Casado, Guillon, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Py Crespo e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Matta Bacellar, Francisco Gurgel, João de Siqueira, Arthur Peixoto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Oscar Godoy, Alves de Brito, Silva Castro, Antonio Zacharias, Costa Junior, Cincinato Braga, Lamenha Lins, Martins Costa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Continúa a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899.

Continúa com a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado, recordando que foi interrompido na sessão de hontem, quando tratava do regulamento de 26 de setembro do anno corrente, lê a conclusão do parecer do Instituto dos Advogados sobre essa materia e mostra que tal regulamento fere o codigo penal, o codigo commercial e a Constituição. O Governo abusou ainda baixando o edital que marcou prazo de tres mezes para a execução do regulamento, ferindo sociedades regularmente constituidas e direitos adquiridos, determinando a applicação das medidas regulamentares ás pharmacias já existentes. Houve, portanto, retroactividade, o que não é admittido em face da Constituição, art. 11 n. 3

Ainda a respeito da Directoria Geral de Saude Publica o orador apresenta uma emenda mandando abonar uma diaria de alimentação aos medicos empregados no serviço externo da visita do porto, etc., como se faz em todas as repartições com relação aos funccionarios encarregados de serviços externos e fóra das horas da vida burocratica.

O orador apoia a emenda do nobre Deputado pelo Pará, Sr. Carlos de Novaes, emenda que dá verba para a gratificação ao professor de clinica odontologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Cortar essa verba,

como fez a Commissão, para economizar 2:400$, é extinguir um curso que tem 45 alumnos matriculados, que pagam taxa de 100$, isto é, trata-se de uma economia de 2:400$, que impede o Thesouro de recolher 4:500$ da receita produzida pela taxa de matricula de 45 alumnos a 100$ cada um.

Combate o orador a suppressão da verba destinada aos estudos praticos da Escola Polytechnica, quando é certo que entre nós as escolas teem excesso de estudos theoricos e falta de estudos praticos. Quanto á extincção do Internato do Gymnasio Nacional, o orador observa que os lentes e professores são vitalicios desde data da posse, conforme consta do art. 113, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.857, de 30 de março de 1893, disposição essa que substituiu outra do decreto do Governo Provisorio n. 1.075, de 22 de novembro de 1890, pela qual o direito á vitaliciedade só era adquirido depois de cinco annos.

Demais, existindo a obrigação de se pagar aos lentes, professores e pessoal administrativo vitalicio e aposentavel e ficando o Thesouro privado dos 84:000$, provenientes da taxa de matricula e pensões no internato, que economia trará a suppressão, si, mesmo com ella, a despeza excederá á receita, que só poderá produzir o total de 240:000$, mais ou menos ?

E mais. Que se fará de todo o magnifico material, completissimo, de que dispõe o Internato ? Que fim lhe dará o Governo, si o Externato não precisa delle e si a Commissão não aconselha nenhuma providencia ?

Ao orador pareceria immoral que se propuzesse a suppressão do Internato, quando se diz que o Governo tem alienado o seu patrimonio, proveniente de legados pios feitos ao extincto Seminario de S. Joaquim, contra todos os principios juridicos. Estuda a questão ante os principios e os textos do Direito Civil e pensa que o Estado não póde eximir-se dos encargos, impostos pela liberalidade do testador aos legatarios, de manter o internato e dar educação aos alumnos matriculados.

Contesta tambem a argumentação theorica do illustre relator, querendo deduzir de palavras do immortal Benjamin Constant, que tambem o fundador da Republica Brazileira era contrario á existencia do Internato.

Em seguida fundamenta as emendas que apresenta, uma sobre os patrimonios dos Institutos de Surdos-Mudos e de Cegos, que não são casas de caridade, mas de instrucção; outra mantendo a verba de 9:000$, para o pagamento de quatro professores adjuntos do Instituto Nacional de Musica, que são vitalicios, em virtude de lei, e outras mantendo creditos que ao orador se afiguram inadiaveis e indispensaveis.

São estas economias de cortes ás cegas que o orador condemna como palliativos á nossa situação financeira e attestados da nossa incompetencia.

Desta febre economico-financeira de *trancher dans le vice* só resulta a incerteza continua em que vivem os funccionarios publicos, que não teem confiança nos seus direitos e nos seus serviços, com o medo, todos os annos, de que lhes sejam tirados cegamente os logares, com graves consequencias para a administração publica. Dahi a morte de todos os estimulos e de todas as aptidões.

Referindo-se á verba destinada ao Museu Nacional, diz o orador que a Commissão de Orçamento adoptou tal politica de reducção, que, para não se confessar vencida, teve necessidade de apresentar uma emenda quasi restabelecendo a proposta do Governo. Esta emenda prova que os erros são tão profundos que a Commissão é a primeira a vir reparal-os.

As reducções propostas na rubrica—Corpo de Bombeiros—vão obrigar o disciplinado corpo a andar ás escuras, pois que a Commissão reduz de 43 contos para 10 contos a verba destinada á illuminação dos quarteis. Não é mais uma economia de palitos, é uma economia de lamparinas.

Não consignando a Commissão verba para o oculista do Corpo de Bombeiros, o orador mostra que ha toda a conveniencia na manutenção deste funccionario, pois que, pela natureza do serviço, as molestias de olhos são frequentes nas praças do corpo, conforme a affirmação constante da proposta do Governo. Nem se diga que, por haver medicos no Corpo de Bombeiros, é dispensavel esta verba. A clinica de olhos é especialissima e nem os que se formam em medicina são obrigados ao exame de todas as cadeiras especiaes de clinica. São apenas obrigados ao exame da cadeira de clinica geral e, entre as muitas cadeiras de clinica especial, escolhem para exame uma só, ao seu talante.

Passa agora a analysar o art. 6º do projecto. Nada tem a objectar ao seu § 1º, mas em relação ao § 2º chama a attenção da Camara, porque elle é um esbulho e invasão de poderes.

A doutrina que se manda restabelecer é a seguinte : o presidente da Junta Commercial é eleito pelos deputados seus collegas. Entende o orador que, por emquanto, deve ser mantida a attribuição para o Governo de nomear o presidente da Junta Commercial, dentre os deputados eleitos pelo commercio.

Não concorda que se entreguem ás juntas as attribuições constantes das lettras *b* e *c*,

que estão confiadas aos tribunaes commerciaes e demonstra-o em amplos argumentos.

Esta disposição, sobre ser perigosa, está deslocada no orçamento. A Camara não póde revogar ou alterar semelhantes leis, em um projecto de orçamento, prescindindo do parecer da Commissão de Legislação e Justiça.

Termina o orador mostrando a inconveniencia da emenda de seu nobre collega o Sr. Coelho Cintra, estabelecendo a gratuidade dos serviços policiaes.

Uma boa policia administrativa, nos moldes da policia ingleza e de outros paizes europeus é uma necessidade absoluta entre nós. Si a situação financeira do paiz não comporta uma boa organização policial, mantenha, ao menos, a Camara, a reforma de 1892, o *statu quo*. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O orador é partidario da politica de reducções, mas não precipitada, cega e inconsciente.

Quer que se veja bem o que se vae cortar. Está com o pensamento profundo e pratico de M. Cochery, o illustre financeiro da França: a politica de reducções ha de ser feita com largo estudo, com apurado escrupulo. Assim não será efficaz si resultar de um estudo feito ligeiramente em alguns mezes.

Deve ser o resultado de um trabalho de longo folego. De outro modo, serão mais uma vez burlados os intuitos do legislador ao confeccionar os orçamentos da Republica. Si chegou a hora em que todos estão clamando em defesa da Republica e exigem a reconstituição das suas finanças, a reacquisição do seu credito, salvemol-a, mas exigindo a cooperação de todos, devendo cooperar nesse esforço patriotico já não sómente as classes proletarias sempre victimadas como tambem as classes ricas, os abastados, as classes conservadoras, sempre amparadas, sempre exceptuadas. (*Muito bem*; *muito bem. O orador é cumprimentado pelos collegas presentes.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 174—1898

(Orçamento do Interior)

Accrescente-se onde convier:

A' medida que se abrirem vagas de ajudantes na Directoria Geral de Saude Publica serão providos nesses logares os actuaes auxiliares, extinguindo-se gradualmente estes ultimos cargos.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. —*Barbosa Lima.*—*Irineu Machado.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 29 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica, a proposição desta Camara, mandando indemnizar das vantagens pecuniarias que houver perdido todo o militar absolvido em conselho de guerra.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo a esta Camara um dos autographos, sanccionados, da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:700$, supplementar á verba n. 10 do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para complemento do aluguel do predio em que funcciona a Alfandega de Uruguayana.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando a esta Camara que, nesta data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 30:660$ para pagamento de engenheiros e conductores technicos da inspecção geral de obras publicas.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de hoje, transmittindo a esta Camara um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 16:608$440, para pagar os vencimentos do Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, transmittindo a esta Camara um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, autorizando o Poder Executivo a incluir como contribuintes ao montepio os officiaes reformados da armada, antes de instituido o meio soldo para suas familias, e suspendendo a reforma compulsoria aos engenheiros navaes.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, remettendo a proposição desta Camara, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 10:807$356, para as obras de aterro de um terreno situado nas proximidades da Fabrica

de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, proposição a que o Senado não pôde dar o seu assentimento.— Inteirada.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 108—1898

Determina que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revoga a lei n. 79, e de 22 de agosto de 1892, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça vem desempenhar-se da incumbencia que lhe foi confiada, emittindo o seu parecer sobre o projecto n. 108 do Sr. Julio Santos, que determina que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso dos seus direitos politicos e civis, podem passar procuração por instrumento particular do proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria, sendo revogada a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892.

Como relator, penso que o projecto póde ser acceito e submettido á consideração da Camara pelas suas disposições, que consagram materia da maxima importancia, e estabelecem quanto possivel o exercicio de um direito, que em rigor assumia as proporções de um privilegio em consequencia das excepções declaradas.

Em Teixeira de Freitas, *Consolidação das Leis Civis*, art. 456 e seguintes, resumia-se toda a legislação sobre procurações. Durante o actual regimen foi elaborada a lei, que determinava a restricção contida na Ord. do Liv. 4º, titulo 48, *in fine*, exceptuando a mulher casada, que para a venda de bens de raiz não póde passar procuração de proprio punho.

O projecto annulla semelhante excepção odiosa e contraria ao espirito da nossa legislação actual em referencia á mulher casada. E' assim que pela lei do casamento civil, morto o marido, a mulher sobrevivente é a tutora nata dos filhos, independente de justificação de capacidade para o exercicio de tão elevadas attribuições.

A justificação, quando muito, será para ser provada a incapacidade para o cargo, porque a lei pelo seu espirito liberal presume sempre a existencia da aptidão necessaria na mulher viuva para o exercicio do cargo de tutora dos seus filhos, com as responsabilidades que são inherentes ao mesmo cargo.

Ora, si o legislador, consagrando um principio tão elevado nas relações da familia, revogou o direito antigo, com muito maior razão deve ser conferido á mulher o mesmo direito conferido ao marido de passar procuração por seu proprio punho, mesmo para a venda de bens de raiz.

O projecto vem restabelecer a verdadeira doutrina, e ao mesmo tempo reconhecer á mulher um direito de que injustamente estava privada no manejo e na deliberação sobre serviços pessoaes.

Na verdade, como nos ensina Julio Otero no seu *Tratado Elementar do Direito das Obrigações*, ha contractos cujos fins consistem principalmente no processo de um serviço pessoal.

O mandato está nestas condições, e dahi as garantias existentes nas legislações dos varios povos para a effectividade de taes actos. Diz Otero: *Em geral não ha uma fórma obrigatoria para o mandato, pois a sua perfeição está na acceitação expressa ou tacita do mandatario.*

Entretanto, para evitar abusos, o legislador estabeleceu excepções ao principio geral e exigiu em alguns casos a escriptura publica para a outorga do mandato.

Pelo codigo civil hespanhol um dos casos exceptuados é quando o serviço refere-se a relações de direito, que devam ser provadas por escriptura publica.

A mesma doutrina vemos expendida em Chironi *Instituições de Direito Civil Italiano* e em muitos outros especialistas, que seria inutil rememorar. Basta saber-se que desde os commentadores do Direito Romano, até os civilistas modernos, a questão capital do mandato tem merecido um desenvolvimento especial.

A tendencia uniforme é extinguir formalidades inuteis, facilitar certos actos e contractos, revestindo-os, entretanto, de toda a authenticidade, garantia e publicidade, não só em referencia ás partes contractantes, como tambem em relação a terceiros, que por acaso possam ser lesados.

O projecto propõe uma reforma salutar, respeita com o maximo interesse a liberdade individual e ao mesmo tempo esclarece alguns pontos duvidosos sobre procurações; neste sentido explica de um modo claro que não foi retirado o direito ás pessoas, que podiam assignar os instrumentos de procuração escriptos por outrem.

As ultimas disposições do projecto devem merecer uma attenção especial. Nenhum inconveniente ha na sua adopção, pois regularisam melhor o uso dos documentos particula-

res, que tão grande importancia tem nas relações multiplas da vida.

E' este o meu parecer. Com o direito que assiste a qualquer membro da Camara de apresentar emendas e discutir os projectos, o projecto, por constitucional, está em condições de ser votado, com as correcções que os competentes entenderem apresentar.

Sala das Commissões, em 28 de novembro de 1898.—*João Galeão Carvalhal*, relator.—*J. J. Seabra*, presidente, com restricções relativamente ás procurações passadas pelas mulheres casadas.— *Trindade*, com restricções.—*Luiz Domingues*, na fórma do parecer do presidente da Commissão.— *Torres Portugal*, com restricções.— *Arroxellas Galvão*. —*Martins Junior*, com restricções.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Todas as pessoas maiores ou emancipadas que estiverem no goso de seus direitos civis, poderão passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feito e assignado com poderes de representação ou em causa propria.

§ 1.º O instrumento particular deve ser escripto em portuguez, conter a designação do Estado, cidade ou circumscripção civil e logar em que foi feito, a data, o nome do outorgante, a individuação de quem seja o outorgado, o objectivo da outorga, a natureza, designação e extensão dos poderes conferidos.

§ 2.º Este direito é extensivo :

N. 1 — Ao cidadão brazileiro que, residindo no estrangeiro, quizer constituir procurador para o representar no Brazil, comtanto que a firma e a identidade de pessoa sejam attestadas por agente consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil. (Regulamento n. 737, art. 149 § 2.º)

N. 2 — A' mulher casada para todos os actos em que deva ou possa intervir, no interesse do seu casal ou seu proprio ou de seus filhos, entendendo-se como tambem feitas de seu punho as procurações, quando escriptas por seus maridos e por ellas simplesmente assignadas. (Ordem n. 82, de 30 de março de 1849, art. 8.º)

N. 3 — A qualquer pessoa no caracter de representante de firma commercial, sociedade, associação, corporação, communhão ; de autoridade ou funccionario publico, quando possa delegar attribuições que lhe competem ; finalmente, aos tutores, curadores, depositarios, syndicos, administradores e outros de funcções representativas de caracter judicial.

Art. 2.º No interesse do commercio e da celeridade necessaria ao serviço publico e sua constatação, é permittido ás pessoas comprehendidas no n. 3 simplesmente assignarem os instrumentos particulares de procuração, escriptos por outrem, á mão ou por machinas de escrever, devendo neste caso ser subscriptado o instrumento pelo amanuense ou perito que o tiver passado. (Art. 21 do Cod. do Com. e ordem n. 125, de 10 de maio de 1852, ampliado.)

Art. 3.º Os substabelecimentos de poderes das procurações, quer estas tenham sido feitas em notas do tabellião ou de outro funccionario competente, quer por escripto particular, poderão ser igualmente feitos por este ultimo modo.

§ 1.º No caso de substabelecimento, sem outra declaração, se entenderá o mesmo como feito com a devida reserva de poderes.

§ 2.º A pessoa de 17 annos completos que exercer o cargo de procurador *ad negotia*, poderá substabelecer o mandato de procurador na fórma deste artigo. (Ord., L. 3º, T. 9º, § 5º e art. 185 da Consolidação das Leis Civis.)

Art. 4.º Os poderes das procurações quando conferidos a diversos sem a clausula *in solidum* cabem a qualquer dos mandatarios indistinctamente ; quando forem conferidos ordinalmente deve a acceitação do mandato caber a cada um dos outorgados, na ordem que estiver indicada, salvo os impedimentos.

Art. 5.º São permittidos nas procurações dizeres impressos sob uma formula apropriada, com outorga de poderes geraes de administração ou outros, desde que o instrumento contenha espaços em branco para nelles serem manuscriptos os poderes especiaes e mais declarações exigidas pelo art. 1º § 1º desta lei, valendo os impressos desde que sejam ratificados expressamente.

Art. 6.º As pessoas do caso do art. 1º podem contrahir obrigações de qualquer valor por instrumento particular feito e assignado de seu punho ou na fórma do art. 2º com duas testemunhas, além do amanuense e do perito.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo não comprehende os casos em que a escriptura publica for da substancia do contracto. (Art. 11 da lei n. 840, de 15 de setembro de 1855, art. 367 n. da Consolidação das Leis Civis.)

Art. 7.º A data dos escriptos particulares, em relação a terceiros, salvo prova em contrario, se reputará ser a do reconhecimento da firma por official publico, ou de seu registro em notas do tabellião, ou a de sua apresentação em juizo ou repartição publica a que competir conhecer de sua validade e merecimento. (Rev. n. 8.373 de 6 de setembro de 1873, *Gaz. Jur.*, vol. 1º, pag. 292.)

Paragrapho unico. Reputam-se particulares, para os effeitos deste artigo, quaesquer ti-

tulos, desde que não tenham sido lavrados por official publico, tenham ou não valor de escriptura publica.

Art. 8.º O instrumento particular terá o valor de escriptura publica contra quem nelle se obrigar:

1º, quando pelo mesmo fôr reconhecido verdadeiro em juizo;

2º, quando fôr por elle feito perante duas testemunhas assignadas, declarando o tabellião que conhece os signatarios e que os viu assignar;

3º, quando pelo mesmo fôr ajuizado;

4º, quando o signatario, tendo sido judicialmente notificado para seu reconhecimento, não o impugnar;

5º, quando guardar a fórma e condições determinadas por lei, para os titulos de tal natureza. (Art. 354 e seguintes e art. 426 do Cod. do Com.)

Art. 9.º Ficam revogadas a lei n. 79 de 23 de agosto de 1892 e mais disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1898.—*Julio Santos.*

N. 161 B—1898

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 161 do corrente anno que fixa a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1899.

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 83.197:303$534.

A saber:

1.ª Secretaria de Estado:

Pessoal (como na proposta)....	234:200$000	
Para gratificações ao pessoal que fôr designado para servir no gabinete do Ministro................	12:000$000	
Dita aos continuos e correios...	2:260$000	

Material:

Reduzida de 3:000$ a consignação para acquisição de livros em branco, papel, pennas e mais accessorios para o expediente e destinada a quantia de 2:000$ para a compra de livros para a bibliotheca................	44:800$000	293:260$000

2.ª Auxilios á agricultura:

Pessoal (como na proposta)...	49:500$000	
Material....................	8:100$000	
Empregados de Fazenda encarregados da tomada de contas dos engenhos centraes dos 1º, 2º e 3º districtos.............	2:600$000	
Auxilio para a impressão da *Flora Brazileira* de Martius..................	10:000$000	
Contribuição para as despezas do *Bureau International pour la Protection de la Proprieté Industrielle*, em Berne, frs. 2.308 ao cambio de 27 d. por 1 fr.	815$000	

Garantias de juros ás seguintes emprezas:

Engenho Central de Lorena...	42:000$000	
«Bahia Central Sugar Factories»..................	38:000$000	151:015$000

3.ª Subvenção ás companhias de navegação a vapor;

Lloyd Brazileiro, linhas norte e sul, intermediaria, fluvial de Santa Catharina, fluvial de Matto Grosso, do Espirito Santo, tornando-se effectiva,

quanto a esta, a obrigação contractual de fazer a navegação para todos os portos de sua escala entre o Rio de Janeiro e Caravellas inclusive... 1.554:200$000

Serviço de navegação no Estado da Bahia, dos contractos com a ex-companhia Bahiana .... 139:500$000

Subvenção ás demais companhias.................. 1.070:800$000 2.794:500$000

4.ª Recebimento, agasalho e transporte de immigrantes espontaneos (como na proposta)............................... 412:005$252

5.ª Correios—Reduzida a verba de 311:500$, a saber: na Directoria Geral, reduzida de 39:000$ pela suppressão de 18 praticantes; Agencias: de Petropolis, reduzida de 17:600$ pela suppressão de oito carteiros; de Macahé, reduzida de 840$ pela suppressão de um carteiro; de S.João d'El Rey, reduzida de 2:400$ pela suppressão de dous carteiros; de Pelotas, reduzida de 7:200$ pela suppressão de dous praticantes e dous carteiros; do Rio Grande, reduzida de 5:400$ pela suppressão de dous praticantes e um carteiro; de Campos reduzida de 11:000$ pela suppressão de cinco praticantes e de 1:460$ pela suppressão de um servente; reduzida de 226:000$ a consignação para vantagens especiaes aos empregados............. 10.484:782$300

6.ª Telegraphos — supprimida a consignação de 100:000$ para gratificação para cavalgaduras aos feitores e guardas.........

Pessoal das estações—Augmentado de 20 o numero de telegraphistas de 3ª classe e reduzido de 30 o numero dos de 4ª........

Pessoal da officina—Reduzido a 10 o numero de operarios de 3ª classe e a 8 o numero dos de 4ª classe. Reduzidas: de 5:000$ a consignação para alugueis de casas para escriptorios dos districtos; de 10:000$, a consignação para moveis e utensilios das estações; de 4:000$, a consignação para conservação e custeio das embarcações; supprimida a consignação de 20:000$ para livros e impressos da Contadoria Geral.......................

Augmentada a verba de 100:000$ para construcção de linhas de Boa Vista no Paraná á fronteira do Paraguay, passando pelas Missões e da colonia de S. Lourenço a Corumbá..............................

Supprimidas da tabella as palavras—«Despezas de caracter urgente, especial e de prompto pagamento»— e —«Despezas que pódem ser sujeitas a prévio registro do Tribunal de Contas»............................... 8.528:102$222

7.ª Fiscalização das Estradas de Ferro— Engenheiros fiscaes — Augmentada de 41:000$ para pagamento dos fiscaes das estradas arrendadas sendo:

Vencimentos do fiscal da Sobral	6:000$000	
Idem idem de Baturité.......	10:000$000	
Idem idem da Central de Pernambuco.............	10:000$000	
Idem idem da de Porto Alegre a Uruguayana........	15:000$000	
Ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas (como na proposta)....	22:600$000	313:600$000

8.ª Garantia de juros ás estradas de ferro:

Pagamento em ouro na Europa:

Natal a Nova Cruz	384:723$078
Conde d'Eu	456:945$555
Recife ao Limoeiro	350:000$000
Recife a S. Francisco	571:404$443
Central de Alagoas	318:710$000
Estrada de Ferro da Bahia e Ramal do Timbó	959:000$000
» Minas e Rio	1.084:667$715
» Central da Bahia	912:96[illegible]$054
» Mogyana	258:000$000
» S. Paulo e Rio Grande	636:666$666
» Paraná	1.355:234$300
» D. Thereza Christina	392:650$861
» Quarahim a Itaqui	360:000$000
» Rio Grande a Bagé	946:501$723
» Santa Maria a Cruz Alta	288:682$700
» Cruz Alta ao Uruguay	354:960$000
» Carangola	244:968$889
	9.877:080$984

Pagamento em moeda do paiz:

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras	130:000$000
» de S. Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim	162:000$000
» Carangola	175:031$111
» Central das Alagôas (Ramal de Assembléa)	111:600$000
» Barão de Araruama	72:000$000
» Central de Macahé	78:000$000
» Oeste de Minas	2.056:824$000
» Muzambinho	100:380$000
» Sorocabana	396:191$395
» Mogyana	620:631$465
	3.902:657$971

Em ouro — 9.877:080$984 (£ 1.111.282)
Em papel — 3.902:657$971

13.779:738$955

9.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco — Reduzida de 13:180$ a consignação para o pessoal das estações; de 4:140$ a do pessoal da tracção; de 20:000$ a do das officinas; de 7:695$ a do pessoal da via permanente; de 10:000$ a do material para conservação do edificio, obras de arte, etc.		815:380$000
10. Estrada de Ferro Paulo Affonso, como na proposta (corrigido o erro de calculo)		111:464$500
11 Estrada de Ferro de São Francisco:		
1ª Divisão—Pessoal e material (como na proposta)	55:420$000	
2ª Divisão — Reduzida de 23:446$ a consignação para o pessoal das estações; de 20:000$ a do pessoal de conducção dos trens, e de 5:000$ a do material para impressos, livros, objectos de escriptorio das estações e paradas	292:870$000	
3ª Divisão — Reduzida de 100:000$ a do pessoal das officinas e depositos e de igual quantia a consignação para o material das mesmas officinas	1.024:959$000	
4ª Divisão — Reduzida de 32:666$666 a consignação para o pessoal e de 40:000$ a do material	300:000$000	
		1.673:249$000

12—Estrada de Ferro Central do Brazil:

1ª Divisão: Reduzida de 38:600$ a consignação para guardas, feitores, serventes e trabalhadores do deposito de carga e descarga e augmentada de 3:600$ para pagamento dos serviços de um despachante................	619:617$000
2ª Divisão: Supprimidos cinco telegraphistas de 3ª classe, cinco ditos de 4ª classe, reduzida de 57:000$ a consignação para o pessoal titulado de postos telegraphicos, reduzida de 32:206$ a consignação para conservação das linhas e apparelhos, supprimidos tres conductores de 2ª classe, 10 ditos de 3ª classe e reduzida de 50:000$ a consignação para bagageiros, auxiliares, guarda-freios, etc.........	8.735:674$540
3ª Divisão: Na 2ª secção da contabilidade, supprimidos os seguintes logares: um 1º escripturario, um 2º dito, um 3º dito e reduzido a dous o numero dos 4ºs escripturarios..	538:700$000
4ª Divisão: Reduzida de 90:000$ a consignação para praticantes de 1ª e 2ª classes, de 40:000$ a consignação para foguistas, graxeiros, etc., de um mestre e de um ajudante nas officinas do Engenho de Dentro....................	4.852:768$273

Material—Reduzidas as consignações da seguinte fórma:

Escriptorio..................................	10:000$000
Conducção de trens, carvão, lubrificantes, etc.; Reparação do material rodante............; Acquisição de machinas, material rodante e sobresalentes..........................	9.900:000$000
Melhoramentos nas officinas, depositos e eventuaes..................................	550:000$000
Total da 4ª Divisão..........................	15.312:768$273
5ª Divisão: Reduzida de 25:000$ a consignação para serventes, de 12:000$ a de turmas de cercas, de 31:500$ a de turmas de lastro, de 24:200$ a do pessoal de britação de pedra, de 41:000$ a de conservação das novas linhas, de 5:060$ a de machinistas e foguistas, de 450:000$ a do pessoal e material destinados a trabalhos extraordinarios e grandes reparações..................................	6.427:775$880

Material:

Dormentes.................................; Trilhos e accessorios.....................; Materiaes diversos........................	3.000:000$000
Reduzida de 200:000$ a verba — Eventuaes — e de 100:000$ a destinada a gratificações de trimestre....................................	800:000$000
Total da 5ª divisão..........................	10.227:775$880
Total da Estrada de Ferro Central...........	35.434:535$693

13. Obras Publicas da Capital Federal:

Demonstração n. 1—Pessoal—Reduzida de 8:400$000 pela suppressão dos logares de comprador e de ajudante de comprador e augmentada de 24:900$ para as diarias de transporte ao inspector geral a 8$, dous chefes de divisão a 7$ e a seis engenheiros a 6$ por dia e a cinco conductores technicos a 5$..		187:350$000
Material como na proposta...		30:400$000
Total da demonstração n. 1..		217:750$000
Demonstração n. 2 — Pessoal da conservação das florestas da Tijuca:		
1 Administrador (incluido na demonstração n. 1).		
1 Feitor com a diaria de 5$ (a 300 dias uteis)....	1:500$000	
15 Trabalhadores a 3$500 de diaria..................	15:870$000	

Paineiras:

1 Administrador (já incluido)		
1 Feitor com a diaria de 5$000	1:500$000	

Jacarépaguá:

1 Administrador (já incluido)		
1 Feitor a 5$ por dia	1:500$000	
7 Trabalhadores a 3$500 diarios	7:350$000	
Material para as tres florestas	3:000$000	
Total da demonstração n. 2.		37:950$000

Demonstração n. 3—Abastecimento de agua.

Pessoal:

6 Guardas geraes	14:400$000	
13 Encarregados de reservatorios	18:720$000	
50 Guardas a 3$500 diarios	52:500$000	85:620$000
Material	2:000$000	

Reparos e melhoramentos do serviço de distribuição:

6 Conductores de volantes	14:400$000	
6 Encarregados de deposito	9:900$000	
6 Estafetas	6:300$000	
22 Soldadores	39:600$000	
5 Carpinteiros	9:000$000	
12 Pedreiros	19:800$000	
6 Calceteiros	9:000$000	
2 Canteiros	3:300$000	
5 Ferreiros	8:250$000	
6 Carroceiros	8:100$000	
6 Jardineiros	8:100$000	
100 Trabalhadores	120:000$000	255:750$000

Reservatorio do Pedregulho:

1 Encarregado	2:400$000	
1 Jardineiro	1:350$000	
1 Pedreiro	1:650$000	
2 Guardas	2:400$000	
10 Trabalhadores	12:000$000	19:800$000
Material	3:000$000	

Reprezas, aqueductos, reservatorios e encanamentos conductores:

1 Conductor geral	3:600$000	
5 Conductores de secção	12:000$000	
1 Encarregado de deposito	1:800$000	
1 Amanuense	3:000$000	
1 Auxiliar para deposito	1:200$000	
1 Estafeta	1:050$000	
7 Guardas de 1ª classe	10:080$000	
15 » » 2ª »	18:000$000	
1 Encarregado das linhas telephonicas e telegraphicas	1:800$000	
1 Feitor	1:800$000	
5 Soldadores	9:000$000	
8 Rebatedores	9:600$000	
1 Pedreiro	1:800$000	
1 Servente	1:050$000	
50 Trabalhadores	52:500$000	128:280$000
Material	15:000$000	
Eventuaes	5:000$000	
	20:000$000	
Total da demonstração n. 3		514:450$000

Demonstração n. 4:

2 auxiliares de escripta	3:000$000	
5 trabalhadores	5:250$000	
1 feitor	1:500$000	
5 carroceiros	6:000$000	
1 servente	1:050$000	
	16:800$000	
Material	6:000$000	

Officinas — Pessoal:

1 apontador.................. 2:400$000
1 mestre de machinas........ 2:400$000
1 fundidor.................. 1:800$000
1 aprendiz.................. 1:050$000
1 torneiro.................. 1:800$000
1 dito...................... 1:650$000
1 ferreiro.................. 1:800$000
1 dito...................... 1:650$000
2 malhadores................ 2:700$000
2 ditos..................... 2:400$000
1 serralheiro............... 1:800$000
1 dito...................... 1:500$000
1 ajustador................. 1:800$000
1 dito...................... 1:650$000
1 foguista.................. 1:500$000
3 serventes................. 3:150$000
1 modelador................. 1:800$000
1 aprendiz.................. 600$000
1 marceneiro................ 1:800$000
1 mestre carpinteiro........ 2:400$000
2 ditos..................... 3:300$000
1 aprendiz.................. 600$000

45:150$000

Material necessario para as mesmas officinas........... 10:000$000

Despezas diversas :

Reparo de proprios nacionaes a cargo da repartição...... 15:000$000
Serviços e obras imprevistas.: 10:000$000
Despezas miudas............. 5:000$000

30:000$000

Total da demonstração n. 4.................. 107:950$000

Demonstração n. 5—Esgoto de aguas pluviaes:

Pessoal :

1 feitor.................... 1:800$000
3 ditos..................... 4:500$000
3 pedreiros................. 4:050$000
1 calceteiro................ 1:500$000
21 trabalhadores............ 22:050$000

33:900$000

Material (como na proposta)................. 48:000$000

Supprimida a consignação de 23:075$, para a conservação e limpeza do canal do Mangue.................. 81:900$000

Demonstração n. 6—Obras novas :

Proseguimento da rede de distribuição e pennas de agua obrigatoria................ 200:000$000
Substituição de encanamentos da mesma rede............ 50:000$000
Registro de incendios........ 30:000$000
Continuação dos trabalhos de canalização de novos mananciaes.................. 200:000$000

480:000$000

Demonstração n. 7:

Estrada de Ferro do Rio do Ouro:

Administração Central—Reduzida de 14:400$ pela suppressão dos logares de contador, de um 2º escripturario e de 2 amanuenses................ 26:400$000

Material (como na proposta)..................... 2:000$000

Trafego—Supprimidos os logares seguintes:

1 chefe de trem, 1 conductor, 2 bagageiros, 4 guarda-freios, 4 guarda-chaves, o de inspector de carga, e 2 trabalhadores para carga e descarga... 95:383$000

Material................................ 12:887$500

Locomoção—Reduzido o pessoal a 2 machinistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª, 2 foguistas de 1ª classe, 2 ditos de 2ª e 2 graxeiros...................... 17:155$000

Material—Reduzido de 75:000$................. 75:000$000

Via permanente:

Pessoal (como na proposta)	78:475$000
Material (como na proposta)	49:845$000
	357:145$500
Total	1.757:145$500

14. Obras federaes nos Estados — Reduzida a 222:001$ para as do porto da Parahyba que ficam supprimidas; observando-se, quanto ao pessoal do porto do Rio Grande do Sul, o seguinte quadro:

Pessoal:

1 engenheiro chefe	12:000$000		
1 primeiro ajudante	7:200$000		
1 segundo ajudante	6:000$000		
1 auxiliar technico	4:800$000		
1 desenhista	2:400$000		
1 secretario	4:500$000		
1 escripturario	2:600$000		
1 amanuense	2:400$000		
2 serventes	1:825$000		
	49:725$000		
	44:725$000		
Aluguel da casa e expediente.	5:000$000		
e limitadas as despezas com os serviços de revestimento dos canaes de Leste, Oeste, do molhe Leste e de fixação de dunas á quantia de		500:000$000	2:039.982$000

15. Directoria Geral de Estatistica:

Pessoal (como na proposta)	143:460$000	
Material — Reduzida de 1:000$ a consignação destinada á acquisição de livros, jornaes e revistas e restabelecida a quantia de 720$ para aluguel da casa para o porteiro	42:880$000	186:340$000

16. Observatorio Astronomico:

Pessoal (como na proposta)	52:880$000	
Material (como na proposta)	30:000$000	82:880$000

17. Repartições e logares extinctos — Reduzida de 1:600$ para um praticante da Secretaria da Industria; augmentada de 6:000$ para um delegado da extincta Delegacia das Terras em Santa Catharina e de 160$ para corrigir o erro da tabella sobre os vencimentos do porteiro da extincta Inspectoria Geral das estradas de ferro	172:060$000
18. Eventuaes — Despezas não previstas (como na proposta)	60:000$000
19. Illuminação publica — Illuminação da cidade. Serviço contractado com a *Société Anonyme du Gaz*	1.053:685$324
20. Esgoto da Capital Federal (Serviço contractado com a Companhia Rio de Janeiro City Improvements)	2.959:577$788

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1º, a renovar os contractos das companhias de Navegação do Maranhão e Pernambucana, podendo supprimir portos de escala e crear outros, sem augmento de despeza;

2º, a contractar com o Estado do Pará as obras do porto de Belém, independente de concurrencia publica, nos termos da lei de 13 de outubro de 1869 e paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886; as obras do porto de Manáos, correndo as despezas com os estudos necessarios para este ultimo, e que forem ordenados pelo governo da União, por conta do Estado do Amazonas;

3º, a prorogar o prazo concedido á *Central Bahia Railway Company Limited*—para o prolongamento da linha principal de Olhos de Agua até o rio das Contas e a construcção do ramal de Sitio Novo ao Mundo Novo, estabelecendo as condições que entender convenientes ao interesse publico, e no sentido de effectuarem-se as obras no mais breve tempo possivel e sem garantia de juros sobre o capital empregado.

A companhia se obrigará a fazer passar o

trem ordinario do ramal da Feira de Santa Anna, na cidade de S. Gonçalo, mudando para alli a Estação da Cruz.

4.° A abrir concurrencia para o serviço da linha fluvial de Montevidéo a Cuyabá, caso o Lloyd continúe a não cumprir o seu contracto, mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes;

5°, a transferir para a agencia do Correio de Bello Horisonte o pessoal da de Ouro Preto que fôr necessario, sem augmento de despeza;

6°, a contractar a construcção dos prolongamentos das estradas de ferro, cujas obras foram suspensas, com as companhias ou emprezas de que as mesmas linhas forem o prolongamento ou com quem mais vantagens offerecer, mediante a indemnisação que fôr combinada pelas obras já realizadas e material existente, comtanto que taes contractos não acarretem onus para a União.

Art. 3.° E' vedado ao Poder Executivo conceder prorogação de prazo ás companhias que tenham concessão de garantias de juros ou privilegio.

Art. 4.° Fica derogado o regulamento expedido com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, nos artigos e para os effeitos em seguida indicados:

« Art. 333. Na parte que consigna gratificação aos empregados do gabinete do director.

Art. 341. Para ficar limitada a ajuda de custo a dous mezes de vencimentos e a diaria até 4 °/₀ dos vencimentos não excedendo estes de 200$ mensaes e a 2 °/₀ para os vencimentos superiores.

Art. 342. Que fica supprimido.

Art. 346. Para o fim de ser submettido á approvação do Congresso, na proposta da despeza, a tabella de classificação de agencias, seu pessoal, gratificações fixas e vencimentos que devem perceber os agentes e seus ajudantes.»

Art. 5.° E' permittida á *Compagnie des Chêmins de Fer Sud Ouest Brésiliens* a paralysação temporaria de suas obras em Passo Fundo para o fim de rever o traçado respectivo até o rio Uruguay, submettendo o novo traçado á approvação do Governo.

Art. 6.° O Governo resgatará as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco, nos termos da clausula 25 do decreto n. 1.030, de 7 de agosto de 1852.

Art. 7.° O fornecimento das formulas impressas, avulsas, brochadas e encadernadas, para a Repartição dos Correios, será exclusivamente feito pela Imprensa Nacional

Art. 8.° Os empregados que ficarem excluidos por effeito das reformas ou transferencias de repartições, autorizadas na presente lei, serão considerados addidos, si tiverem dez annos de serviço publico, com direito á aposentadoria.

Art. 9.° O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições pessoas estranhas ao quadro, emquanto existirem addidos.

Art. 10. Nos relatorios dos directores ou engenheiros-chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria, virão appensos mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços, com a classificação e vencimentos de cada classe, devendo taes mappas serem transcriptos nos relatorios annuaes apresentados ao Congresso.

Art. 11. Fica revogado o art. 15 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para o fim de restabelecer-se integralmente o systema instituido pelo decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Art. 12. As taxas addicionaes, que forem arrecadadas na vigencia desta lei, nos termos e para os fins decretados pelo paragrapho unico do art. 7° da lei n. 3.314 de 16 de outubro de 1886, nos portos em que estiverem se executando trabalhos de melhoramentos custeados pela União, terão applicação exclusiva e especial á conclusão de taes obras.

Art. 13. Continúa em vigor a autorização concedida ao Poder Executivo para contractar as obras do porto do Recife, mediante os favores da lei de 1869 e disposições do paragrapho unico do art. 7° da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886.

Paragrapho unico. O Governo poderá contractar, independentemente de concurrencia, com o Estado de Pernambuco as obras do porto do mesmo Estado.

Art. 14. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a emprezas particulares e de lhes augmentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja o papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 15. Nenhuma agencia do Correio será creada ou installada sem que a população da localidade servida por essa agencia se obrigue a fornecer gratuitamente o predio necessario para tal fim e a remunerar a pessoa encarregada do serviço postal. Ainda assim, só poderá ser creada ou installada a agencia si a verba para conducção de malas comportar a despeza da nova linha.

Art. 16. E' obrigatoria a organisação de estatisticas completas do trafego sobre moldes uniformes em todas as vias-ferreas, de propriedade ou de concessão federal.

§ 1.° O Governo providenciará para que sejam organizados no menor prazo possivel os formularios a que deverão obedecer essas estatisticas.

§ 2.° Emquanto não estiverem organizados esses formularios, servirão provisoriamente os da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro.

§ 3.° Essas estatisticas serão impressas e annualmente distribuidas como annexo ao relatorio do Ministerio da Industria.

§ 4.° O Governo em regulamento, que expedirá para o fim desse artigo, indicará o modo de se obterem os resultados numericos e graphicos exigidos; emquanto, porém, o não fizer fica explicitamente estabelecido que, provisoriamente, aos fiscaes das estradas de ferro, de accordo com as administrações das emprezas, incumbe esse trabalho.

§ 5.° A nova organização do serviço da fiscalização, decorrente desta lei, será submettida á apreciação do Congresso em sua proxima sessão.

Art. 17. Continuam em vigor as autorisações da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que não acarretarem augmento de despeza.

Art. 18. As estradas de ferro federaes serão obrigadas a permittir a circulação, em suas linhas, de vagões pertencentes a particulares, mediante as clausulas estabelecidas no art. 93 das condições regulamentares das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1897, ou fixando uma taxa kilometrica especial para o uso das linhas pelos vagões particulares.

Art. 19. O Governo reverá o regulamento dos Correios no sentido de adaptar as vantagens especiaes aos empregados, consignadas nos arts. 336, 340, 343, 344 e 355 á verba fixada no presente orçamento.

Art. 20. Fica prorogado por mais cinco annos o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro da Tijuca.

Art. 21. O Poder Executivo transferirá aos Estados interessados o pagamento da garantia de 2 % (ouro) incluidos na tabella das consignações para a Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco e Estrada de Ferro da Bahia.

Art. 22. Fica revogada a autorisação dada pelo n. 14 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1898.— *Francisco Veiga*, presidente. — *Luiz Adolpho*, relator.— *Mayrink*.— *Felisbello Freire*.— *Serzedello Corrêa*.— *Anisio de Abreu*.—*Augusto Severo*.

N. 185—1898

Declara que os officiaes da armada e do exercito, reformados ou que se reformarem de accordo com as disposições dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 e 193 A, de 20 de janeiro de 1899, são considerados, para todos os effeitos como si estivessem providos effectivamente na classe de que tinham ou tiverem a graduação

O coronel reformado do exercito Joaquim da Costa Mattos, sendo graduado nesse posto e tendo 39 annos de serviço, foi em 1894 reformado a seu pedido, sendo a sua reforma considerada no posto e com o soldo de coronel, segundo a interpretação dada ás disposições em vigor.

Reclamando contra o privilegio de disposições antigas em relação aos generaes graduados, que diz o Supremo Tribunal Militar ainda conservar, não obstante o disposto no § 2° do art. 72 da Constituição, solicita do Congresso Nacional melhoramento de reforma, para ser considerado no posto effectivo de general de brigada.

A pretenção baseia-se no que dispõe a resolução de 28 de fevereiro de 1798 e provisão de 9 de setembro de 1844, que consideram o official graduado o ultimo da classe dos officiaes em que é graduado e o primeiro da classe immediatamente inferior e bem assim no art. 2° do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que, explicando o abono da gratificação addicional aos reformados de accordo com o mesmo decreto, estabelece que será ella correspondente ao posto em que se achar o official quando attingir á idade limite e que, no caso de ser elle graduado no posto immediatamente superior, deverá ser considerado como si estivesse effectivamente provido na classe em que tiver a graduação.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração as razões allegadas e attendendo á conveniencia de fixar a intelligencia do disposto no art. 2° do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e no art. 6° do decreto n. 108, de 30 de dezembro de 1889, é de parecer que seja adoptado o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Os officiaes da armada e do exercito, reformados ou que se reformarem de accordo com as disposições dos decretos ns. 108 A, de 30 de junho de 1889 e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, são considerados, para todos os effeitos, como si estivessem

providos effectivamente na classe de que tinham ou tiverem a graduação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1898.— *Mello Rego*, presidente.— *Henrique Valladares*, relator.—*Adalberto Guimarães.— Augusto Clementino.—Oliveira Braga.*

O Sr. Presidente—A ordem do dia para a proxima sessão será designada na sessão nocturna de hoje, onde continuará a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1899.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

122ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1898 (SESSÃO NOCTURNA)

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (Presidente), Julio de Mello (1º Secretario) e Arthur Rios (Presidente).

A's 8 horas da noite procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Julio de Mello, Carlos Marcellino, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Anizio de Abreu, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, Ildefonso Lima, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, Appolonio Zenaydes, Herculano Bandeira, João Vieira, Angelo Neto, Araujo Góes, Neiva, Castro Rebello, Milton, Tosta, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, José Murtinho, Timotheo da Costa, Raul Barroso, Sá Freire, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Pereira dos Santos, Nilo Peçanha, Leonel Loreti, João Luiz, Ildefonso Alvim, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Eduardo Pimentel, Moreira da Silva, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Cesario de Freitas, Arthur Diederichsen, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Aureliano Barbosa e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão diurna de hoje.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1899.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174, de 1898

(Orçamento do Interior)

Sub-emenda á emenda substitutiva á rubrica 20 (Directoria Geral de Saude Publica): —Mantenha-se a verba para o auxiliar da Inspectoria de Saude do Porto da Bahia.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. —*Ildefonso Alvim.— Francisco Sodré.— João Dantas Filho.— Sá Freire. — Paula Guimarães.— Paranhos Montenegro.*

Accrescente-se onde convier:

O Governo fica autorizado a rever os regulamentos das Casas de Detenção e de Correcção e a ordenar os concertos e melhoramentos de que carecerem os respectivos edificios, comtanto que não sejam excedidas as verbas votadas para o corrente exercicio.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. — *Leonel Loreti. — Irineu Machado. — Sá Freire.— Alfredo Pinto. — José Murtinho.— Affonso Costa.— Eduardo Pimentel.—Martins Junior. — Raul Barroso. — Henrique Valladares.*

O Sr. Sá Freire vem á tribuna ainda fallar sobre a extincção do Gymnasio Nacional, pelo motivo de ser portador de uma representação do Instituto dos Bachareis em Lettras, que á saciedade demonstra não poder o Congresso extinguir esta casa de educação, porque ella se tinha constituido em virtude do patrimonio legado por diversos cidadãos, como eloquentemente já demonstraram varios oradores, que o precederam na tribuna.

A's allegações brilhantemente offerecidas em defesa do internato, accrescenta que se tratando de doações, chamadas *modaes*, pódem as mesmas ser reclamadas desde que o Congresso Nacional extinga o Gymnasio Nacional.

Faz outras considerações demonstrando em face do direito que absolutamente não podia a lei orçamentaria extinguir o Internato do Gymnasio Nacional, sustentando a manutenção do Instituto dos Surdos-Mudos e de Benjamin Constant, e conclue pedindo á Camara que, fitando bem o nome do fundador da Republica, hoje uma verdadeira legenda, não sacrifique o estado e o direito dos miseraveis. (*Muito bem ; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Affonso Costa,

Martins Junior, Arthur Peixoto, Seabra, Manoel Caetano João Dantas Filho, Oscar Godoy, Irineu Machado, Urbano Marcondes, Alfredo Pinto, Cupertino de Siqueira, Olegario Maciel, Lamartine, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Luiz Adolpho e Brazilio da Luz.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Pedro Chermont, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Urbano Santos, Viveiros, Guedelha Mourão, Eduardo de Berrêdo, Elias Martins, Torres Portugal, João Lopes, Augusto Severo, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Geminiano Brazil, Olympio de Campos, Felisbello Freire, Jayme Villas Boas, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Amphilophio, Adalberto Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Xavier da Silveira, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Calogeras, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Alfredo Ellis, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Caracciolo, Mello Rego, Xavier do Valle, Paula Ramos, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Pinto da Rocha, Py Crespo, Cassiano do Nascimento e Azevedo Sodré.

E, sem causa, os Srs. Amorim Figueira, Cunha Martins, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Pereira de Lyra, Juvencio de Aguiar, João de Siqueira, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Alves de Brito, Deocleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Almeida Gomes, Antonio Zacarias, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Edmundo da Fonseca, Cincinato Braga, Martins Costa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 174, de 1898. (Orçamento do Interior).

Tem a palavra o Sr. João de Siqueira. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Moreira da Silva.

O Sr. Moreira da Silva vem á tribuna justificar algumas emendas ao Orçamento do Interior.

Expõe á Camara o seu modo de pensar relativamente á distribuição de serviços no regimen federativo, particularmente no que concerne aos institutos propriamente ditos de caridade e os que se referem á questão de instrucção publica e hygiene. Discute largamente a questão competencial da União, dos Estados e do Municipio nesse particular, e sobre a theoria da funcção do Congresso no regimen expõe a sua maneira de ver como sincero federalista que é. Passa a justificar particularmente cada uma das emendas.

Relativamente ao Internato do Gymnasio Nacional, concorda em parte com o relator, condemna os internatos por lesivos á moral e á hygiene; entende que o ensino secundario cabe ao municipio.

Acceita a suppressão do internato e em uma emenda procura acautelar os direitos adquiridos pelo pessoal docente e administrativo e providencia sobre os bens patrimoniaes.

Não acceita a medida como economia, mas por systema.

Allude ao projecto Barbosa Lima, transferindo para associação os estabelecimentos de ensino superior, e justifica assim uma de suas emendas em que emancipa essas escolas do Governo Federal, mantendo as verbas para sua dotação.

E' dos que sustentam que o orçamento deve ser um relatorio de receita e despeza, que não deve conter materia estranha, mas nenhum orçamento nacional ou estrangeiro em paiz de regimen representativo está immune desse defeito.

O Congresso manifesta o seu pensamento em preceito declaratorio ou imperativo, a lei que vota obriga, seja qual fôr a fórma ou o logar em que a adopte.

Discute a interpretação do § 24 do art. 72 da Constituição e a encara sob o ponto de vista do seu elemento historico, para fundamentar uma outra de suas emendas.

Pede desculpa da divagação a que o obrigaram os apartes de seus illustres collegas, cuja attenção agradece e conclue enviando á Mesa as emendas que elaborou. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — (*lendo*) « Art. São equiparados os vencimentos dos em-

pregados das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife aos dos empregados da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. »

Esta emenda é infringente do paragrapho unico do art. 131, pelo que a Mesa não póde acceital-a, por conter disposição de caracter permanente.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, surgiu um incidente desta mesma natureza na occasião em que se discutia o Orçamento do Interior e então o Presidente da Camara deu igual deliberação, da qual os interessados recorreram para a deliberação da Camara e esta attendeu, adoptando as emendas apresentadas. Peço, portanto, a V. Ex., em respeito a essa deliberação da Camara, a acceitação da minha emenda.

O SR. PRESIDENTE—Sinto declarar que não posso acceital-a. As questões de ordem são resolvidas pela Mesa.

O SR. MOREIRA DA SILVA — Appello para a Camara.

O SR. PRESIDENTE—Declaro que não acceito o appello, em virtude da disposição clara e terminante do art. 146, que estabelece que as questões de ordem são definitivamente resolvidas pelo Presidente.

O SR. NILO PEÇANHA—Não é possivel isso.

O SR. MOREIRA DA SILVA — Continúo a appellar da decisão de V. Ex. para a da Camara.

O SR. PRESIDENTE—Está mantida a decisão da Mesa.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) —Sr. Presidente, V. Ex. invoca uma disposição que dá á Mesa autoridade para resolver uma questão de ordem, mas parece que a invoca tardiamente, porque a Mesa nesta mesma questão já declinou de sua competencia para consultar á Casa, de modo que a decisão da Mesa será uma exautoração da Camara dos Deputados. Si o então Presidente não tivesse, na ausencia de V. Ex., deliberado consultar á Casa, seria o caso de invocar o Regimento, mas o Sr. Presidente concordou em consultar á Casa e parece que não fez de proposito para dar a V. Ex. o ensejo de desrespeitar essa decisão da Camara. E' por isso que penso que o nobre Deputado tem razão. Sei que foi o Presidente de então e não V. Ex. quem tomou esta deliberação, mas creio que a Mesa deve ser uma só na interpretação do Regimento; não podemos ter dous regimentos conforme está na Mesa o Presidente ou o Secretario.

O Sr. Presidente—Em resposta á duvida levantada pelo nobre Deputado, devo declarar que o pensamento da Mesa não podia ser o de desautorar a Camara, porque isto seria desautorar a si propria.

Occupando interinamente esta cadeira, cabe-me interpretar o Regimento e não posso acceitar a emenda do nobre Deputado por S. Paulo, por ser ella infringente do paragrapho unico do art. 131 do Regimento, e nem posso acceitar o appello á Camara, porque cabe á Mesa, pelo Regimento, resolver as questões de ordem.

O SR. AFFONSO COSTA—Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE—Não ha mais questão de ordem.

(*Tumulto. O Sr. Presidente suspende a sessão.*)

Suspende-se a sessão ás 10 horas e ás 10 horas e 10 minutos da noite reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente—Está reaberta a sessão.

A Mesa procura pautar a sua conducta pelo mais absoluto respeito ao Regimento.

Fui obrigado a suspender a sessão em virtude do tumulto que se levantou na occasião em que eu havia decidido não poder acceitar emendas que continham disposição de caracter permanente por serem infringentes do paragrapho unico do art. 131 do Regimento.

Dada esta explicação, passo a submetter a apoiamento as outras emendas do Sr. Moreira da Silva.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) —O respeito que devo a mim proprio e á posição de que accidentalmente está investido V. Ex., qual a de presidir a Camara dos Deputados, faz com que observe que a Mesa não póde passar a apoiar as emendas, quando as palavras que proferiu, reabrindo a sessão, não satisfazem á Camara, por isso que V. Ex., e é preciso que o paiz inteiro saiba, negou pela primeira vez a palavra a um Deputado, a um collega, a um representante da Nação para uma explicação pessoal...

O SR. IRINEU MACHADO—Para um direito de defesa.

O SR. NILO PEÇANHA—...e que estava na plenitude de seu mandato legislativo dentro do Regimento da Camara.

E V. Ex. me ha de perdoar que diga que não podia negar esse pedido ao nobre Deputado por Pernambuco.

Não estou envolvido nessa questão por nenhum sentimento, tanto mais quanto entendo que a responsabilidade do ensino superior é um traço de unidade nacional.

O Sr. Moreira da Silva — Não se trata disso.

O Sr. Nilo Peçanha—...e entendo que disposições de caracter permanente, sobretudo na cauda do orçamento, não devem anniquilar o que muito custou ás gerações inteiras neste paiz, como as Faculdades de Direito, por um simples traço de penna; mas não é esta a questão.

Trata-se de uma outra emenda; e o nobre Deputado por S. Paulo gentilmente appellou para V. Ex. e depois fez um appello á Camara dos Deputados.

Não é uma questão nova e V. Ex. ha de permittir que lhe diga que, transigindo, satisfará ao nobre Deputado, por isso que as questões não são as mesmas e por isso pedir-lhe-hia que transigisse dando ao nobre Deputado a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Angelo Neto—Não está mais aqui.

O Sr. Nilo Peçanha — Não está, porque o Sr. Presidente negou-lhe o direito de fallar e naturalmente amanhã, por occasião da discussão da acta elle virá pedir uma explicação desse procedimento.

Portanto, não só faço minhas as ponderações do nobre Deputado por S. Paulo no sentido de V. Ex. sujeitar ao pronunciamento da Camara a questão que se suscita, como espero que antes de encerrar esta sessão dê uma explicação plausivel em virtude do alto cargo que V. Ex. exerce e que incida sobre o procedimento que teve para com o Deputado por Pernambuco.

O Sr. Presidente — Em primeiro logar, devo dizer ao nobre Deputado que não ouvi o Deputado por Pernambuco pedir a palavra para uma explicação pessoal.

Ouvi, sim, pedir a palavra pela ordem e declarei que o incidente estava terminado. Si tivesse ouvido o nobre Deputado por Pernambuco pedir a palavra para uma explicação pessoal, não lh'a teria negado.

O Sr. Nilo Peçanha— Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Quanto á segunda parte da questão, devo declarar que a Mesa resolveu de accordo com o Regimento. Quando a Camara resolveu sobre o caso a que se referiu o nobre Deputado, tratava-se de verba para a manutenção da legação junto á Santa Sé, mas a questão de que se trata agora é differente.

Trata-se de uma emenda que contém disposição de caracter permanente e o Regimento é expresso. E' fóra de duvida, pois, que a questão é differente.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, respeito muito as decisões de V. Ex. e a prova de respeito ainda ha pouco, dei, declarando que não me referia ao facto da aceitação ou rejeição da emenda relativa á legação da Santa Sé, referia-me á emenda creando consulados, augmentando vencimentos de consules, creando legações e augmentando ordenados de enviados extraordinarios.

Ao acaso procurei citar nomes. Havia as emendas do Sr. Eduardo Ramos, de um outro Sr. Deputado, que apresentou quatro ou cinco, sobre consulados, e tudo no mesmo dia, em que se tratava da emenda relativa á Santa Sé. Basta examinar estes precedentes, para que V. Ex. dê a decisão que costuma em casos semelhantes.

O Sr. Presidente—Não tem razão o nobre Deputado e vou lêr o Regimento para melhor esclarecer a questão...

O Sr. Moreira da Silva— Mantenho o appello.

O Sr. Presidente— Intelligente como é o nobre Deputado verá que a razão está com a Mesa.

O art. 131 do Regimento, diz: (*lê*)

Foi realmente a creação de consulados e da suppressão de legações, de que se tratou ao discutir-se o Orçamento do Exterior.

Aqui, porém, trata-se de uma questão que incide na ultima parte do paragrapho unico do art. 131. Bem vê V. Ex. que a Mesa não póde deixar de manter sua decisão.

O Sr. Moreira da Silva—Appello da decisão de V. Ex. para a da Casa e rogo-lhe que consulte as decisões tomadas pela Camara na sessão á que me refiro.

O Sr. Presidente—Não posso acceitar o appello, visto que a disposição do art. 146 é expressa.

O Sr. Moreira da Silva—Apresentarei quando houver numero.

O Sr. Presidente—O nobre Deputado fará o que entender..

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) —Sr. Presidente, V. Ex. acaba de declarar que amanhã poderá o illustre Deputado appellar para a Camara. Desde que assim é, o nobre Deputado por S. Paulo tem salvo o seu direito.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 174 de 1898

(Orçamento do Interior)

Embora acceita a suppressão do Externato do Gymnasio Nacional, mantenha-se a respe-

ctiva verba; accrescentando-se nas autorizações ao Poder Executivo o seguinte:

A consolidar, em favor do Internato do Gymnasio Nacional a massa dos bens patrimoniaes existentes do Externato do mesmo Gymnasio; a passar para o Districto Federal mediante accordo com o respectivo Governo, a administração e o direito de applicar o rendimento do patrimonio alludido bem como a garantir, mediante o mesmo accordo, collocação analoga ao corpo docente e administrativo do Externato do Gymnasio, com os vencimentos actuaes.

Accrescente-se nas autorizações ao Poder Executivo:

A reorganizar as delegacias de policia, as inspectorias seccionaes e o corpo de agentes, bem como todas as repartições dependentes do chefe de policia, podendo augmentar, conservar ou diminuir os vencimentos deste e dos demais empregados, dentro das respectivas verbas reunidas, e estabelecer porcentagens, emolumentos e custas.

Accrescente-se:

Art. Nenhuma nomeação de official da guarda nacional será publicada, nem assignada a respectiva patente pelo Presidente da Republica, antes do pagamento do sello competente.

Restabeleça-se —19— Assistencia a alienados:— Como na proposta 660:256$000.

Supprima-se o § 1º do art. 2º.

Supprima-se o art. 4º.

Redija-se assim:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado:

1 — A rever a ultima reforma do ensino superior secundario (dec. n. 1857, de 20 de março de 1898) para o fim de reduzir o augmento de despesa resultante da creação de novas cadeiras e a facultar, durante o prazo de 2 annos a contar da data desta lei, a prestação de exames parciaes ao examinando que se mostrar approvado pelo menos em um preparatorio (art. 2º § 4º, da lei n. 490, de 16 de novembro de 1871) e de madureza nos estabelecimentos de instrucção secundaria, organizados de accordo com as disposições do decreto n. 981, de 6 de novembro de 1890.

2— A transferir por accordo ao Districto Federal o Hospicio de Alienados, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto dos Surdos-Mudos e o Externato de Gymnasio Nacional, com os seus respectivos patrimonios, reservando para a União o direito de suprema fiscalização sobre as referidas instituições.

Accrescente-se nas autorizações ao Poder Executivo:

A emancipar as Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, a Escola Polytechnica e a Escola de Minas, autorizando-as a que se convertam em sociedade de ensino scientifico profissional, livre e leigo, com directoria da sua eleição e com leis organicas, estatutos e programmas que adoptarem, garantindo a União:

Ao pessoal docente e administrativo não sujeito á demissão *ad nutum*, as suas collocações e actuaes vencimentos.

Ao funccionario ou empregado, demissivel *ad nutum*, o ordenado por um anno, e, em igualdade de circumstancias preferencia para outro cargo publico.

A's sociedades:

O direito de cobrar taxas de matricula e outras que julgarem necessarias para custeio dos estabelecimentos.

O usufruto dos proprios federaes, em que funccionam actualmente as escolas e suas dependencias, bem como todo o material de ensino nellas existentes; e

A faculdade de conferir gráos academicos, respeitando o art. 72, § 24, da Constituição da Republica.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. —*Moreira da Silva.*

O Sr. Presidente — Emendas não acceitas por infringirem o art. 131 do Regimento:

Ao projecto n. 174—1898:

(Orçamento do Interior)

Accrescente-se:

I—Aos alumnos da Faculdade de Direito do 1º anno que frequentarem as aulas do 2º; do 2º, ás do 3º; do 3º, ás do 4º e do 4º as do 5º; e fazerem successivamente os exames correspondentes ás aulas que frequentarem, devendo ser alterado no sentido da primeira parte desta disposição, si necessario fôr, o horario das mesmas aulas.

II—Aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso prestarem essa prova em época immediata dos exames, aproveitando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

Accrescente-se:

Art. E' vedada a accumulação de remunerações, procedam estas do exercicio de posto, emprego, cargo, funcção ou mandato, ou do gozo de pensão, reforma, aposentadoria ou jubilação.

Art. São equiparados os vencimentos dos empregados das Faculdades de Direito de

S. Paulo e do Recife, aos dos empregados da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1898. —*Moreira da Silva*.

O Sr. José Murtinho—Sr. Presidente, não posso considerar o illustre relator do Orçamento do Interior como infenso á instrucção publica. Devo, comtudo, estranhar o silencio que S. Ex. guarda com relação ás medidas que tomou quanto ao ensino superior.

Ao passo que o illustre representante do Piauhy fundamentou todas as medidas indicadas em relação ao Internato do Gymnasio Nacional e aos institutos de Surdos Mudos e Benjamin Constant, procurando demonstrar a necessidade da suppressão daquelle internato e da transferencia destes institutos para associações beneficentes, apresentando em apoio dos seus argumentos a opinião de conhecidos publicistas, tratando do ensino superior, S. Ex. foi de uma reserva que só póde ser traduzida como falta de argumentos em que se baseasse para mutilar o ensino e ferir direitos de professores, como demonstrarei.

Como professor da Escola Polytechnica, devo especialisar as medidas que S. Ex. applicou a este instituto e por minhas observações a Camara póde concluir que igual injustiça praticou relativamente a outros institutos, como as Escolas de Medicina e de Minas de Ouro Preto. S. Ex., em relação á Escola Polytechnica, tomou uma resolução que ha mais tempo se deveria ter tomado nos orçamentos anteriores, equiparando os vencimentos de certos empregados que estavam em condições de desigualdade em algumas de nossas faculdades. O Codigo do Ensino, em sua tabella, estabeleceu um quadro e marcou vencimentos iguaes para todos os funccionarios que exercessem funcções iguaes. Com effeito, notava-se que ao passo que na Escola Polytechnica os amanuenses percebiam sómente os vencimentos taxados na tabella do Codigo, nas Faculdades de Medicina elles eram mais bem remunerados.

S. Ex. fez bem, mostrando assim o seu espirito de justiça e de equidade. Mas escapou-lhe que o mesmo se dá com os sub-secretarios dessas escolas de ensino superior; os das duas faculdades, quer a de Medicina da Bahia, quer a do Rio de Janeiro, recebem vencimentos maiores do que os marcados na tabella do Codigo e maiores, portanto, do que percebem os sub-secretarios de outros institutos de ensino superior. E como esta desigualdade não póde continuar, e como não posso apresentar emenda suppressiva ou que augmente vencimentos, porque seria essa rejeitada pela Mesa, appello para o relator da Commissão, afim de que, attendendo ao que exponho, isto é, que essa desigualdade não póde continuar, proceda do mesmo modo como procedeu em relação aos funccionarios administrativos denominados amanuenses.

Ainda ha pouco a Camara ouviu do illustre representante de S. Paulo que nas nossas faculdades aprendia-se mais a theoria do que a pratica; que somos mais theoricos e que a pratica era uma cousa que nunca se realizou em nossas faculdades.

Não é de admirar que assim succeda, porque o material e recursos destinados ao ensino pratico são tão deficientes, que nem o professor, por maior habilitação que tenha, por maior que seja o seu desejo, nem a mocidade, poderão dispor de meios para esse fim.

Ora, não é de hoje que se reconhece a exiguidade desses recursos.

Já no tempo do imperio as dotações para os gabinetes e laboratorios eram tão insignificantes que impossivel era fazer estudos praticos. Ainda me recordo que quando professava na cadeira de zoologia, na Escola Polytechnica, tive necessidade de tornar praticos o estudo da digestão artificial.

Preparei o cão, fazendo a fistula artificial, e reclamei que fosse elle alimentado para fazer-se a verificação do phenomeno. Em resposta, tive a declaração de que não havia verba para sustentar cães. De modo que tive que retirar a canula e mandar o animal embora.

De outra vez foi mais notavel a resposta que tive da directoria. Quando exigi meios para obter agua distillada, por não tel-a encontrado no laboratorio onde tinha de fazer analyse, foi-me respondido que não havia verba para comprar carvão.

Si estas exiguidades veem do tempo do imperio e si nossos orçamentos continuarem com essas economias, chegaremos ao ponto de eliminar o ensino pratico

E' por isso que só ha theoria. *(Ha apartes.)*

Na rubrica 25 vem reduzida a oito contos a consignação de 10 para o transporte de alumnos e material escolar para os exercicios praticos.

Ora, essa dotação já é insufficiente para o transporte dos alumnos pelos diversos Estados, afim de fazerem os exercicios praticos. As tarifas das estradas de ferro elevaram-se de 50 %, e si em vez de se augmentar a dotação para corresponder a essa elevação, ella for diminuida, o que póde acontecer é que os alumnos não poderão frequentar os exercicios praticos por deficiencia da verba.

Eis a razão por que somos mais theoristas do que praticos.

Negam-se meios de transporte para exercicios praticos pelo interior, quando ha cadeiras que exigem a sahida para fóra da Ca-

pital, e reduzem-se de 20:000$ a 15:000$ as despezas com laboratorios e gabinetes.

Sei que S. Ex. é formado em sciencias juridicas e sociaes e provavelmente nunca penetrou em laboratorios de sciencias applicadas, porque si os tivesse frequentado teria tido occasião de apreciar o valor dos estudos das experimentações e das observações dos phenomenos que ahi se realizam.

Em vez de cortar, S. Ex. não hesitaria agora em duplicar ou triplicar a verba para que os estudos fossem mais proficuos aos alumnos que assistissem a essas experiencias.

E' exactamente porque S. Ex. não conhece o que seja um laboratorio ou um gabinete, que fez uma outra reducção, que não deve propor, como vou mostrar. Supprime a gratificação de 100$ por serviço de gabinete aos lentes das cadeiras de topographia e de exploração de minas; duas cadeiras de sciencias applicadas e que não podem ser ensinadas sinão em gabinetes com o auxilio de instrumentos e de apparelhos.

Mas supprimir com que fim? E que destino se dará a esses instrumentos de que se servem os professores para habilitarem os alumnos para a pratica de campo?

S. Ex. supprimiu, pois, sem dar nenhuma razão, porque realmente não as tinha, precisava calar-se deante desta necessidade palpavel, visto não achar argumentos para justificar seu procedimento.

Mas, o interessante é que S. Ex. nem siquer consultou o regulamento da Escola Polytechnica, que vou ler para que a Camara verifique a razão do que acabo de avançar:

« Eliminada a consignação de 100$ por serviço de gabinetes aos lentes de geometria analytica, de geometria descriptiva, de mecanica racional, de topographia e de exploração de minas e mais a destinada em virtude do mesmo serviço aos lentes das cadeiras 3ª do 2º anno, 3ª do 3º anno do curso de engenharia civil, 3ª do 2º anno e 3ª do 3º anno de engenharia de minas, 3ª do 2º e 3ª do 3º anno de engenharia industrial, 3ª do 2º e 3ª do 3º anno de engenharia mecanica, 3ª do 2º e 3ª do 3º anno de engenharia agronomica. »

Essas ultimas cadeiras, cujos gabinetes são supprimidos, são as seguintes—economia politica e finanças e direito constitucional, direito administrativo e estatistica e suas applicações á engenharia.

S. Ex. ignora que estas duas cadeiras fazem parte integrante de todos os cursos da engenharia; na escola ha 5: engenharia civil, mecanica, industrial de minas e agronomica e, por conseguinte, devem essas cadeiras ser repetidas nestes cinco cursos.

S. Ex. suppõe, porém, que cada uma dessas cadeiras tem um professor e um gabinete, de modo que fez oito suppressões, o que revela que S. Ex. nem consultou a organização da escola para fazel-as.

Ha, portanto, suppressão apenas de sete gabinetes e a economia feita é de 8:400$ e não de 18:000$, sendo a differença de 9:600$000.

S. Ex., realmente, supprimiu gabinetes que não podia supprimir, porque essas cadeiras são communs a todos os cursos de engenharia.

Eliminando os gabinetes e tirando ao mesmo tempo aos professores as vantagens que elles teem como recompensa pela execução dos estudos praticos, não os liberta, entretanto, do onus imposto pelo regulamento e Codigo de Ensino.

O Codigo determina no § 2º do art. 28: «que o lente cathedratico é obrigado a dirigir os trabalhos praticos relativos á sua cadeira em dias alternados com as lições oraes, bem como as excursões scientificas nas escolas em que estas se fizerem».

Os lentes teem a gratificação de 100$000, pela obrigação que lhe impõe essa disposição.

Accresce que no regulamento da Escola Polytechnica, art. 45, está determinado o seguinte: «Haverá em cada uma das cadeiras da escola lição oral pelo lente cathedratico respectivo, nos dias e horas marcados no horario que a congregação approvar, lição que será rigorosamente feita segundo o programma tambem approvado pela congregação».

No art. 47 tambem é determinado: «Que haverá tambem para os alumnos e sob a direcção dos lentes cathedraticos, segundo o horario e os programmas approvados pela congregação, instrucção pratica em todos os laboratorios e gabinetes da escola, assim como pratica de astronomia no observatorio astronomico dependente da escola».

E' claro, portanto, que si S. Ex. supprime os 100$ destes sete gabinetes, os lentes não são mais obrigados a fazer instrucção pratica de accordo quer com o Codigo, quer com o regulamento da escola, porque a instrucção pratica importa em excesso de trabalho.

Accresce que o regulamento manda que esse trabalho seja feito em dias alternados com as lições theoricas, não tendo o mesmo trabalho hora marcada, porque exige mais de uma hora.

S. Ex. manda tambem eliminar a verba de 36:000$ para pagamento de addicional a lentes cathedraticos e substitutos.

Esta questão tem sido por demais debatida na Casa e ninguem ignora que este accrescimo, que eu não considero gratificação *pro labore*, mas recompensa a serviços já prestados, é proporcional ao tempo de exercicio

effectivo do magisterio e como tal deve ser incorporado aos vencimentos totaes do professor.

Em hypothese alguma, nem mesmo quando licenciado, póde o professor perder essa gratificação, que constitue patrimonio seu.

Vou mostrar a força que tem esse accrescimo mesmo em relação á jubilação.

Attenda a Camara para o que dispõe o art. 34:

« §§ 1º, 2º e 3º do Codigo de Ensino Superior—1º, os lentes que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes terão direito á jubilação com o ordenado por inteiro; 2º, os que contarem 30 annos de exercicio effectivo ou 40 de serviços geraes terão direito á jubilação com todos os vencimentos; 3º, as gratificações, concedidas por antiguidade e serviços prestados na fórma do art. 295, acompanharão os vencimentos do jubilado.

Donde se conclue que o lente jubilado com menos de 30 annos de serviço de magisterio, embora só perceba o ordenado e não todos os vencimentos concedidos aos jubilados com mais de 30 annos de serviços, não perde, comtudo, o direito á gratificação concedida pelo art. 295, acompanhando sempre esta gratificação em ambos os casos os honorarios do professorado.

Por conseguinte, como é que com uma simples pennada S. Ex. vae abolir todos esses direitos, obrigando os professores a recorrerem aos tribunaes? Garanto á Camara que, caso seja preciso, recorrerei, com a certeza de que o meu direito será confirmado.

Depois, parece á primeira vista que essa addicional é muito forte, que vae onerar os cofres publicos; mas, quem attender um pouco para o modo por que essas classificações são feitas verá facilmente que o professor que tiver 10 annos de serviço effectivo no magisterio passa a adquirir mais 5 % dos vencimentos marcados na tabella, quer dizer, o professor que ganhar 500$ mensaes terá de receber mais 25$000. Aqui está o accrescimo.

Emquanto, Sr. Presidente, se critica esse pequeno augmento a favor do professorado, augmentam-se os vencimentos dos sub-directores da Estrada de Ferro Central do Brazil. Elles que são filhos daquella escola, alumnos daquelles mestres, percebem hoje o dobro, sem as grandes difficuldades com que lucta um professor para desempenhar o seu cargo com o devido cuidado.

Emquanto todos os empregados obtiveram 50 % de augmento o professorado obteve unicamente 25 %.

Vê, portanto, a Camara que tinha razão para protestar contra esses córtes feitos sem a menor justificação, mostrando o illustre relator que desconhece não só a organização da Escola como os arts. do Codigo de Ensino Superior.

Estou certo que S. Ex., verificando o que acabo de informar á Camara, ha de mudar de opinião a respeito.

Entretanto, S. Ex. sem mutilar o ensino, poderia descarregar mesmo certos onus ao Thesouro, propondo modificações no proprio ensino.

Não sou daquelles que pensam que presentemente se possa com vantagem transferir para associações particulares os institutos de ensino superior a cargo da União.

Nós ainda não estamos convenientemente preparados para confiar-se o ensino superior a associações, como se dá nos Estados Unidos e outros paizes, não sendo por emquanto as nossas escolas livres senão ensaios cujos resultados poderão entretanto nos levar áquella resolução.

Isto seria de grande vantagem, porque as congregações não ficariam debaixo da tutella dos governos que sem conhecerem o que é a organização do ensino modificam este todos os dias, desgostando os professores com medidas intempestivas.

Mas me parece que S. Ex. poderia, sem grande esforço, autorizar o Governo a entrar em accordo com certos Estados onde se acham estabelecidas as Faculdades, afim de passarem estas para o dominio daquelles, como já propuz o anno passado.

Estou certo que S. Paulo, rico e prospero, poderá acceitar a Faculdade do Direito; que a Bahia poderá acceitar perfeitamente a sua Faculdade de Medicina; Pernambuco a sua Faculdade de Direito, e Minas a Escola de Minas e Engenaria Civil. Assim auxiliariam indirectamente a União, desobrigando o Thesouro dessa despeza extraordinaria, e o ensino não ficaria de modo algum prejudicado. Si por acaso houvesse algum receio de que as garantias dos professores não podessem ser conservadas e attendidas, a União chamaria a si a observancia completa dessas garantias e estimularia o professor desde que elle soubesse que tinha os seus direitos garantidos pela propria União.

O Sr. Lauro Muller — A emenda que apresentei hoje resalva tudo isto, manda garantir os direitos dos professores existentes.

O Sr. José Murtinho — Não sei porque se faz esta modificação; não se altera o regimen do ensino, e a União poderia mais facilmente cuidar das duas faculdades que existem na capital, porque ellas estão sob o dominio exclusivo da União; é o Congresso Federal quem legisla privativamente sobre ellas, ao passo que sobre as outras tem com-

petencia pa[illegible] legis[illegible] tanto a União como os Estados.

Sendo ass[illegible] pare[illegible] que a dotação para o ensino superior ficaria muito menor em relação á União, e os Estados poderiam supportar perfeitamente [illegible] as despezas, porque ellas se [illegible]riam por tantos Estados quanto fossem as Faculdades nelles implantadas.

Mesmo aqui na Capital Federal, poder-se-hia fazer o que já propuz o anno passado, isto é, fundirem-se certos cursos desnecessarios que aqui existem.

Vemos, por exemplo, na Escola Polytechnica um curso de sciencias naturaes, e na de Medicina um outro identico.

Pois então precisamos de duas cadeiras de physica, chimica e botanica? Ellas são differentes por que uma está no largo de S. Francisco de Paula e outra na rua da Misericordia?

Não são differentes, a phisica é uma só, a chimica é uma só; ha cadeiras de applicação dessas disciplinas tanto na Escola Polytechnica como na de Medicina.

O Sr. Affonso Costa — Um professor só não póde dar vencimento a essas materias; reduzil-as a uma só traz accumulo de serviço.

O Sr. Murtinho — As nossas faculdades estão sendo despovoadas, é triste entrar-se hoje nellas, porque vê-se um numero pequeno de alumnos em relação ao que existia outr'ora.

Na escola de engenharia, onde se encontravam antigamente muitos estudantes, está reduzido o numero de alumnos, o que se explica pelas insuperaveis difficuldades com que tem luctado e continuará a luctar a classe dos engenheiros civis, sendo esse motivo mais que sufficiente para afastar a mocidade dessa carreira.

O Sr. Affonso Costa — Com o estabelecimento de novas faculdades nos Estados.

O Sr. Murtinho — Antes mesmo da creação desses estabelecimentos já era grande o desanimo, porque, por falta de capitaes, não temos industrias onde possam ser aproveitadas as aptidões dos engenheiros brazileiros.

Na escola de medicina o numero tende tambem a deminuir porque fundaram-se escolas analogas em diversos Estados, de modo que já não póde affluir para esta o mesmo numero que vinha antigamente. Desse modo podemos perfeitamente diminuir o numero dessas cadeiras, fundir esses laboratorios e gabinetes, e dotal-os convenientemente, porque, em vez de dividir por dous, ficará entregue uma dotação inteira a um só gabinete; e assim teremos um estudo mais bem feito e mais completo em relação ao curso de sciencias naturaes.

Ficará estabelecido, como principio geral, que todo o individuo que se destinar a um curso academico deverá primeiro cursar as aulas de sciencias naturaes, porque actualmente o homem formado em sciencias juridicas sociaes desconhece completamente o que sejam as sciencias naturaes. Os jurisconsultos legislam para o homem, e entretanto não conhecem a natureza humana nem siquer o meio em que vivem.

O Sr. Lauro Müller — Os que não estudam fóra da academia nella não aprendem.

O Sr. Murtinho — E teremos, por meio desse curso que chamam geral, porque será obrigatorio para todos aquelles que se destinarem aos cursos superiores, preparado homens para legislar e para outros misteres da actividade humana.

Esses pontos, entretanto, não mereceram a consideração do illustre relator do Orçamento do Interior; são questões que já ventilei o anno passado, pelas quaes me tenho mais de uma vez batido, acompanhado do Sr. Erico Coelho que igualmente já cogitou deste assumpto.

Entretanto em vez de melhorar o ensino, da maneira por que acabo de indicar, prefere o illustre relator reduzir as dotações das academias, tirar direitos a professores, tendo a preoccupação de mostrar que faz reaes economias, quando uma das reducções, como acabei de demonstrar, é em parte negativa, porque S. Ex. suppoz eliminar 15 gabinetes e entretanto eliminou apenas sete.

São estas as considerações que tinha a fazer, estudando o parecer do illustrado relator do orçamento do Ministerio do Interior.

Isso que acabo de dizer em relação á Escola Polytechnica póde-se applicar *mutatis mutandis* ás outras escolas, quer da Capital, quer dos Estados; todas ellas soffreram essa mutilação, todas as suas despezas foram reduzidas; ora mais, ora menos, parecendo proposital o sacrificio que o ensino official soffre todos os annos, para que possa haver sobra no orçamento do Ministerio do Interior. (*Muito bem, muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Designo para amanhã a seguinte (ordem do dia):

Discussão unica das emendas do Senado, ao projecto n. 80 F, de 1898, da Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1899;

Discussão unica do projecto n. 17[illegible], de 1898, approvando os ajustes constantes da Convenção Postal Universal, do Accordo sobre «permuta de cartas e encommendas com valor declarado» e do Accordo relativo aos «vales postaes», bem como os protocollos finaes que se referem aos dous primeiros, celebrados em Washington a 15 de junho de 1897;

1ª discussão do projecto n. 172 A, de 1898, ampliando a acção penal por denuncia do ministerio publico, augmentando as penas de algumas contravenções e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 182, de 1898, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 907:816$074, supplementar ás verbas ns. 15 e 16 do orçamento vigente;

2ª discussão do projecto n. 183, de 1898, autorizando o Poder Executivo a mandar pagar ao major Felisberto José de Menezes, professor do Collegio Militar, a quantia de 505$554 de gratificação que deixou de receber, de 1 de janeiro a 2 de abril de 1895, abrindo para isto o necessario credito ao Ministerio da Guerra;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 25 B do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:200$, para pagamento dos vencimentos, no corrente exercicio, dos empregados addidos á Repartição Geral dos Telegraphos, em virtude da execução da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 19;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 95 B, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:300$ para o pagamento do transporte de duas lanchas ao porto de Santos;

Discussão unica d[illegible] emendas [illegible] Senado ao projecto n. 14 B, de [illegible], autorizando o Poder Executivo a abrir no vigente exercicio, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, [illegible] credito especial de 21:000$, para ajuda de cu[illegible] empregados de Fazenda, encarregados da [illegible] contas no exercicio de 1897, das estradas de ferro garantidas pela União;

Discussão unica do projecto n. 180, de 1898, parecer sobre a emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 148 A, de 1897, que autoriza o Governo a conceder a Carlos Arnaud, desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 90 A, de 1897 e 167 de 1893 desta Camara, dispondo que os membros do Ministerio Publico do Districto Federal perceberão custas dos actos que praticarem de accordo com o respectivo regimento, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 155, de 1898, isentando dos direitos de importação pela Alfandega de Macahé o material importado pela Camara Municipal desta cidade, destinado ao abastecimento de agua á cidade de Macahé e depositado na mesma Alfandega sedá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1898, permittindo aos alumnos da Escola Polytechnica, que não tiverem podido prestar exame pratico de qualquer dos annos do respectivo curso, prestar essa prova na época immediata de exames, apresentando para esse fim novo relatorio dos trabalhos já feitos, caso não tenham sido conservados os primeiros relatorios.

Levanta-se a sessão ás 11 horas da noite.

FIM DO QUINTO VOLUME

INDICE

Mez de novembro